Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-136.755/2004-000-00-00.0

REQUERENTE	:	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE
PROCURADORA	:	DRA. SANDRA DE ABREU MACEDO
REQUERIDO	:	JUIZ DO TRT DA 14ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	:	ANTONIO PANTOJA VIEIRA NETO

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Shikou Sadahiro, autoridade requerida nesta medida correicional, em atenção ao despacho exarado às fls. 39/41, presta as informações de fls. 48/54, noticiando que o Município de Rio Branco está discutindo a mesma matéria no Mandado de Segurança nº TRT-MS-15406.2003.000.14.00.1, protocolado em 07 de novembro de 2003, cuja liminar foi negada.

Diante disso, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que intime o requerente para juntar aos autos a decisão exarada no aludido writ, que consoante consulta processual no Tribunal Regional da 14ª Região foi julgado em 21.09.2004, seguido da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado em 13/10/2004.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília,30 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-140.878/2004-000-00-00.4

REQUERENTE	:	ANTONIA RITA BONARDO DE LIMA - JUÍZA DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP.
REQUERIDO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ASSUNTO	:	BACEN JUD

D E S P A C H O

Inicialmente, determino a reautuação do processo para que conste na capa como requerente a Dra. Antonia Rita Bonardo de Lima, Exma. Sra. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Americana/SP.

A Exma. Sra. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Americana/SP, Dra. ANTONIA RITA BONARDO DE LIMA, encaminhou ofício a esta Corregedoria-Geral, para as providências cabíveis, noticiando que, no Processo nº 00779-1999-099-15-00-7, o Banco Bradesco S.A, não obstante atender solicitação de bloqueio de valor pelo sistema BACEN JUD, não atendeu a solicitação feita por meio de ofício, de transferência do valor bloqueado para a conta judicial que deveria ficar à disposição do juízo.

A Secretaria da Corregedoria-Geral oficiou, por duas vezes, ao Banco Bradesco S.A (agência 0142) para informar a razão do descumprimento da ordem de transferência.

Ocorre que, consoante a certidão de fl. 18, até a presente data, não houve manifestação do Banco sobre a questão.

Assim, em face da relevância do convênio "BACEN JUD" para agilizar a solução das demandas trabalhistas, sendo que acontecimentos como os relatados nestes autos podem prejudicar a utilização de forma eficaz deste instrumento, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que: a) expeça ofício à d. autoridade requerente para tomar as providências do art. 4º do Provimento CGJT nº 01/2003, remetendo-lhe cópia deste despacho; b) expeça ofício ao Presidente do Banco Bradesco S/A para que tome ciência dessa situação, enviando-se-lhe cópia do documento de fl. 03, a fim de que adote providências rigorosas.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-147.128/2004-000-00-00.8

REQUERENTE	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	:	DR. WAGNER BARREIRA FILHO
REQUERIDO	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Por meio do despacho de fl. 127, foi concedido ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providenciasse, sob pena de indeferimento da petição inicial: a)cópias da inicial suficientes à intimação da autoridade requerida e à citação dos terceiros interessados; b) documento que comprove a ciência inequívoca do ato atacado; c) endereços dos terceiros interessados.

O Estado do Ceará, às fls. 145/147, postula a concessão de maior prazo para o cumprimento das determinações desta Corregedoria. Pondera que na reclamação trabalhista que deu origem ao Precatório em discussão figuravam mais de setenta reclamantes, e que o órgão no qual os terceiros trabalhavam foi extinto, o que dificulta a localização de seus endereços, sendo que a essa altura muitos já não se encontram nos endereços indicados nos autos. Afirma que na reclamação correicional foram juntados os instrumentos procuratórios dos terceiros, onde constam os seus endereços, embora alguns se encontrem em cópias ilegíveis, tal como já ocorre no processo principal. Questiona se há necessidade de incluir os endereços dos 34 reclamantes que foram excluídos do feito principal e que foram, equivocadamente, incluídos na conta do Precatório.

Afirma que também não houve como comprovar no momento a ciência inequívoca do ato atacado, pois os autos não estavam disponíveis, aguardando despacho. Apresenta apenas cópia da inicial para intimar a autoridade requerida.

Esclareço ao requerente que deve trazer aos autos o endereço de todos os terceiros interessados, inclusive aqueles trinta e quatro reclamantes que, segundo o Estado do Ceará, foram incluídos indevidamente na conta do Precatório.

Defiro mais 10 (dez) dias para o integral cumprimento do despacho de fl. 127, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-147.129/2004-000-00-00.8

REQUERENTE	:	ROSELY APARECIDA COSTA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PASCOAL DE MORAES
REQUERIDA	:	MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - MINISTRA DO TST

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional ajuizada por Rosely Aparecida Costa, contra ato da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora do processo nº ED-RR-520.603/1998.0.

Alega a Requerente que em 10/09/2003 apresentou Incidente de Uniformização de Jurisprudência, no que diz respeito ao tema adicional de periculosidade, com fundamento nos artigos 476 a 479 do CPC. No entanto, o referido incidente foi processado como Embargos de Declaração, tendo sido desprovido. Entende que a Exma. Relatora, ao assim proceder, cometeu error in procedendo e error in judicando, além de desconsiderar a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI1 (fls. 02/03).

Examinando os autos, verifica-se que a petição inicial não se encontra regularmente instruída, pois não foi juntado aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional (art. 16, parágrafo único, do RICGJT). Além disso, os documentos apresentados não foram autenticados, não constando também dos autos cópias da petição inicial para fins de notificação da autoridade requerida e da terceira interessada (art. 16, caput, da RICGJT).

Deixo, no entanto, de conceder prazo à Requerente para sanar as referidas irregularidades, tendo em vista que a presente Reclamação Correicional é incabível, devendo ser indeferida a inicial de imediato, nos termos do art. 18 do RICGJT.

De acordo com o artigo 7º, incisos I e II, do Regimento Interno da CGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes titulares e convocados, as seções e os serviços judiciários referentes aos próprios Tribunais.

Diante dessa disposição regimental, tem-se que esta Corregedoria Geral não detém competência para intervir no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho com o fito de fiscalizar a atuação de seus Ministros.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho à Requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Brasília, 19 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-147.566/2004-000-00-00.8

REQUERENTE	:	COMITÊ DE DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO	:	PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

O Comitê de Defesa e Cidadania, por meio da petição de fls. 02/05, formula representação para que, com base nos fatos ocorridos, esta Corregedoria-Geral instaure os "devidos procedimentos para investigar, apurar e no final propor as medidas jurídicas necessárias."

Relata o requerente que Cícero Sebastião da Silva e Antônio Carlos da Silva Neto foram contratados em 2003 pelo Sr. Hermann Élson de Almeida Ferreira para desenvolver atividades em uma construção de sua propriedade e, em 2004, foram demitidos sem receber seus direitos trabalhistas. Diante disso, ajuizaram reclamação trabalhista mas não obtiveram êxito, apesar dos documentos que junta aos autos que comprovam o vínculo empregatício. Alegam que o Sr. Hermann é advogado e possui uma grande influência no meio jurídico e, em virtude disso, não obstante as provas contundentes que comprovam o vínculo de emprego, os reclamantes não conseguiram seus direitos e, encontram-se à mercê da sorte e amedrontados. Aduzem que há provas de que o empregador é fraudador do INSS, visto que descontava dos empregados e não repassava para a Previdência.

Prosseguem dizendo que o Magistrado Alagoano não atentou para a legislação vigente, desconsiderando os direitos dos trabalhadores.

Assim sendo, requerem o seguinte: a) a instauração de diligência investigatória e auditoria a fim de apurar as denúncias formuladas e b) uma vez concluída a investigação se digne instaurar o processo competente, no âmbito deste órgão, para sanar os vícios de ilegalidade que são inúmeros no Estado de Alagoas, com a aplicação das sanções cabíveis e, ao final, se for o caso, enviar cópias dos autos a outros órgãos competentes para indiciar os agentes públicos responsáveis.

É o relatório.

À análise.

Primeiramente, convém registrar que, diante da sua natureza, o pedido foi recebido como pedido de providências e não como representação.

Ultrapassado isso, verifica-se que o Comitê de Defesa e Cidania, dizendo-se representante dos trabalhadores Cícero Sebastião da Silva e Antonio Carlos da Silva Neto, oferece denúncias dirigidas contra o suposto empregador e o Magistrado que julgou a reclamação trabalhista aludida.

Todavia, a presente medida processual não reúne condições de prosperar em face de se constatar a ilegitimidade ad causam e ad processum do requerente, nos termos dos artigos 3º e 6º Código de Processo Civil. O art. 3º do Código de Processo Civil preconiza que **"para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade".** Sendo assim, apenas possui legitimidade para a causa aquele que detém a titularidade ativa da ação material, ou seja, o titular do interesse discutido em juízo.

Na hipótese vertente, está claro que o Comitê de Defesa e Cidadania não tem legitimidade ad causam para propor pedido de providências contra os atos praticados pelo suposto empregador, bem como pela conduta do Juiz que julgou a reclamação trabalhista, uma vez que o interesse, no caso, é exclusivo dos próprios reclamantes, que podem fazer uso do meio processual adequado.

De outra parte, dispõe o art. 6º do mesmo Diploma Processual que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado". Ora, in casu, não existe autorização legal para o Comitê, ora requerente, defender em juízo direito alheio. Daí porque não possui legitimidade ativa para discutir a legalidade dos atos impugnados, pois não é o titular do interesse submetido ao crivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A titularidade dos direitos discutidos no presente pedido de providências pertence exclusivamente aos trabalhadores. Por conseguinte, somente eles possuem a legitimidade para pedir providências.

Nesse contexto, a extinção do feito é medida que se impõe por faltar ao requerente legitimatio ad causam e ad processum.

Logo, **INDEFIRO** de plano o pedido de providências, declarando extinto o processo nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral Da Justiça Do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-148.365/2004-000-00-00.3

REQUERENTE	:	CRISTINA SOARES CAMPOS - JUÍZA SUBSTITUTA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
REQUERIDAS	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
ASSUNTO	:	BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Dra. Cristina Soares Campos, comunica a esta Corregedoria-Geral que o Banco ABN AMRO Real S.A. não informou se pode realizar o bloqueio determinado em 02.09.2004 na conta bancária mantida pela Probank LTDA. cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 57132399, agência 000147.

Cite-se a requerida Probank LTDA., remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/11/2004 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 147769 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AUTOR(A)	:	ÁTILA TRANSPORTES DE MÁQUINAS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VALDIVINO ALVES
RÉU	:	CARLOS SACCAR

Brasília, 23 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/11/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO	:	HC - 147785 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE	:	SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	:	MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO
PACIENTE	:	INÁCIO SANTOS CORREIA
PROCESSO	:	AC - 147805 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RÉU	:	ADÃO BITTENCOURT DOS SANTOS

Brasília, 23 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO	:	AC - 147865 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RÉU	:	ODALY BEZERRA DOS SANTOS

Brasília, 23 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

PROCESSO	:	AC - 147885 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	:	TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI - JUIZ DO TRT DA 3ª REGIÃO

Brasília, 23 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.

PROCESSO	:	E-AIRR - 1122 / 1987 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	HÉLIO PAULO JUNQUEIRA FERRAZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES E OUTROS
PROCESSO	:	E-AIRR - 285 / 1991 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	:	CÉLIA ROCHA DE LIMA
PROCESSO	:	E-AIRR - 1373 / 1993 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO	:	E-AIRR - 1368 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE E. ROCHA
EMBARGADO(A)	:	LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS SOTTILE
PROCESSO	:	E-AIRR - 2282 / 1997 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO	:	MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	JOÃO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	:	E-AIRR - 1637 / 1998 - 411 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGANTE	:	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	:	GERALDO ELÍDIO GOUVEIA
ADVOGADO	:	FERNANDO CALSOLARI
PROCESSO	:	E-AIRR - 1782 / 1998 - 016 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	HELENA CONCEIÇÃO RODRIGUES ASSIS
ADVOGADO	:	VALDIMIR TIBÚRCIO DA SILVA
PROCESSO	:	E-RR - 2482 / 1998 - 066 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO PAPA FILHO
ADVOGADO	:	OSMAIR LUIZ
PROCESSO	:	E-RR - 454549 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE	:	REGINA MORAES DE LIMA ROCHA
ADVOGADO	:	PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGANTE	:	REGINA MORAES DE LIMA ROCHA
ADVOGADO	:	DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A. - RIOCENTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA
PROCESSO	:	E-RR - 465500 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SPR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA
EMBARGADO(A)	:	MARCOS TARCÍSIO PINTO LOPES
ADVOGADO	:	LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
PROCESSO	:	E-RR - 476808 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JORGE SALUSTIANO GARCIA MARINHO
ADVOGADO	:	CARLOS M. C. DE CERQUEIRA
PROCESSO	:	E-RR - 476981 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA S/C. LTDA.
ADVOGADO	:	EMERSON LUIZ FAÉ
PROCESSO	:	E-RR - 489369 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BASF BRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	:	ALFEU DIPP MURATT
EMBARGADO(A)	:	JAIME LUIZ SOTORIVA
ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	:	E-RR - 489814 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	LUIZ CARLOS MIRANDA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	:	LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO	:	E-RR - 490257 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A)	:	HELENA SIMÕES VITÓRIO FONTOURA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	:	E-RR - 490554 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA E OUTRO
ADVOGADO	:	BELFORT PERES MARQUES
EMBARGADO(A)	:	CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(A)	:	CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA E OUTRO
ADVOGADO	:	GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO	:	E-RR - 494456 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS , MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO	:	NEY PROENÇA DOYLE
PROCESSO	:	E-RR - 504849 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	MARIA ADELAIDE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR - 504998 / 1998 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	E-RR - 513001 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ALFREDO WAGNER DE ANDRADE
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
PROCESSO	:	E-AIRR - 41 / 1999 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A)	:	ADÃO MARTINELLI E OUTROS
ADVOGADO	:	HENRIQUE SCHNEIDER
EMBARGADO(A)	:	HÉLIO DE OLIVEIRA PIRES ADAMS
ADVOGADO	:	MOISÉS EDUARDO BROILO
EMBARGADO(A)	:	CALÇADOS WINNER LTDA.
ADVOGADO	:	MOISÉS EDUARDO BROILO
PROCESSO	:	E-AIRR - 827 / 1999 - 373 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	CALÇADOS LIDESE LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO GILBERTO BRAND
EMBARGADO(A)	:	ILGERTO GILBERTO SCHILLING
PROCESSO	:	E-AIRR - 1307 / 1999 - 114 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A)	:	FREDERICO CAVANELAS PEDROSA
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
EMBARGADO(A)	:	HÉLIO PINTO DE MORAIS
ADVOGADO	:	ELIANE ANTUNES QUEIROZ
PROCESSO	:	E-RR - 1780 / 1999 - 017 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO	:	ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	PAULO BENTO E OUTROS
ADVOGADO	:	HUMBERTO RABELO DE FREITAS
PROCESSO	:	E-AIRR - 2810 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	RENATO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO APOLARI
PROCESSO	:	E-RR - 531591 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE	:	TRANSIMARIBO LTDA.
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A)	:	ADIR FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	:	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 533354 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARIA TEREZA FRACASSO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : REGIS FRANÇA BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 533457 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARISTIDES MACHADO DIAS NETO
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA
PROCESSO : E-RR - 535124 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AIRTON MARIANO
ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO
PROCESSO : E-RR - 540241 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A (INCORPORADORA DO BANCO REAL S.A. E DA COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : ELISABETE STEFANIAK
ADVOGADO : JOSÉ STEFANIAK FILHO
PROCESSO : E-RR - 549460 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SÉRCIO AFFONSO KIST
ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
PROCESSO : E-RR - 550381 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST
ADVOGADO : DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO
PROCESSO : E-RR - 550484 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO LOUREIRO
PROCESSO : E-RR - 552138 / 1999 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : MARIA BRÁZ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 552207 / 1999 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : WALTER JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALDO SANTOS FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 557110 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GUINHO STAROWSTA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO : GISELE MATTNER
PROCESSO : E-RR - 558185 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO CABRAL
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
PROCESSO : E-RR - 559502 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ NETO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE : FLÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ NETO
ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES
EMBARGADO(A) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO : E-RR - 561136 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : CARLOS NUNES DA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 561274 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ZANZARINI NETTO
PROCESSO : E-RR - 567258 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS LUCIANO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
PROCESSO : E-RR - 567264 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO M. CAVALLI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO GRELLERT
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR - 570724 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : NELI MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ITACIR FORLIN
PROCESSO : E-RR - 572679 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
PROCESSO : E-RR - 575215 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DEMÉTRIO CASAGRANDE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO
PROCESSO : E-RR - 575380 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGADO(A) : BENEDITO LUIZ DIAS
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
PROCESSO : E-RR - 577918 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO(A) : FERNANDO ARMBRUST LOHMANN
ADVOGADO : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 578472 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS - SOFUNGE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RONÃ PIRES GARCIA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 578646 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
EMBARGADO(A) : LUIS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MAURO DE LIMA
PROCESSO : E-RR - 579848 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANTÔNIO GOMES REBELLO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
PROCESSO : E-RR - 580797 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.
ADVOGADO : GERALDO LIBERATO SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : GETÚLIO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : PAULO AFONSO QUINTAS
PROCESSO : E-RR - 581256 / 1999 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES LAGE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-RR - 588609 / 1999 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE SOUSA LEITE
ADVOGADO : GIL ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCESSO : E-RR - 592619 / 1999 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA E OUTROS
EMBARGADO(A) : SUMEYA IRANEYDE GEBER DE MELO
ADVOGADO : CÂNDIDA ROSA BARRETO AFONSO
PROCESSO : E-RR - 593725 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AGENOR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE : AGENOR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 599358 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RUBENS PAULINI
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : E-RR - 610214 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CHURRASCARIA GRUTA DO BARÃO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : E-RR - 613834 / 1999 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VALÕES E OUTROS
ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO
PROCESSO : E-RR - 615178 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA VICENTE
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A) : LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
PROCESSO : E-RR - 615952 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE : ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 616073 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALTEMIR SILVEIRA
EMBARGADO(A) : RICARDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : RICARDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : E-RR - 617732 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SYLVIO OSWALDO PRETTI E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÃO E OBRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
PROCESSO : E-RR - 617829 / 1999 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ACÁCIO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : FERNANDO MENEZES CUNHA
PROCESSO : E-RR - 619669 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CÂNDIDO AUGUSTO CRUZ FILHO
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : E-AIRR - 136 / 2000 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
EMBARGADO(A) : SIDNEI ROSA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 281 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JUAREZ PIRES
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO(A) : GRILL DA VILA LTDA.
ADVOGADO : GLÓRIA MARIA LOTITO ARABICANO
PROCESSO : E-AIRR - 906 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LÚCIA BERNADETE DE BARROS CLEMENTE
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 987 / 2000 - 005 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MANOEL JOSÉ PEREIRA FILGUEIRA
ADVOGADO : DJALMA JOSÉ DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1065 / 2000 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GILSON ALVES PERES E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR - 1806 / 2000 - 093 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MOGIANA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
EMBARGADO(A) : MOACIR RAMIN
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
PROCESSO : E-AIRR - 2152 / 2000 - 001 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : CARLOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO : E-RR - 620386 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MAG NADJA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE
PROCESSO : E-RR - 622782 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS DE BARROS SOUZA
ADVOGADO : ELENICE LISSONI DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 626882 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : E-RR - 627194 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO MESSINA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO MESSINA E OUTROS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE
PROCESSO : E-RR - 627232 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ALBERTINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 629368 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JANETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : EVALDO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 629442 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : MILSON AGOSTINHO LUCENA BARROS
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES
PROCESSO : E-RR - 629888 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEREZINHA DOS SANTOS PEDROSA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-RR - 635844 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELEONORA CLARA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCESSO : E-RR - 639549 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : DIRLEI DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO : MARIA ALICE HERNANDES
PROCESSO : E-RR - 639708 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 639735 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
EMBARGADO(A) : LUÍS AUGUSTO CIRELI ZAMPIERI
ADVOGADO : REGINA SOARES DE MACEDO MACHADO

PROCESSO : E-RR - 639759 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : REGINALDO MARIA DA SILVA
ADVOGADO : ÉDIMO DE ALMEIDA PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 640822 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOAQUIM LUIZ LINO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 642093 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 642429 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOAQUIM RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : MAYSA MÉRIAM FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR - 643157 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO : E-RR - 647273 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LÍVIO MAURO ARANTES
ADVOGADO : ELMARA PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 647561 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS LOUREIRO E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS LOUREIRO E OUTRO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : E-RR - 653223 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGADO(A) : VICENTE ELIAS DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : MARCELO PÉRES BORGES
PROCESSO : E-RR - 653224 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGADO(A) : JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

PROCESSO : E-RR - 653990 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS HUMBERTO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PINTO MOTA
PROCESSO : E-RR - 655029 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANDRADE DE SALES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANDRADE DE SALES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 659802 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MATHIAS PINA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
PROCESSO : E-RR - 662702 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONALDO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 664680 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA BOZANO, SIMONSEN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RICARDO TOSCANO MULLER
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 666756 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : NEUSA NIEMITZ PIANA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO : E-RR - 669436 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DIRCEU DAS NEVES VENTURA
ADVOGADO : WALTER GONÇALVES LOPES
PROCESSO : E-RR - 669617 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER
PROCESSO : E-RR - 669710 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CLEMIR SOARES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR - 674130 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JORSEMIR FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO : E-RR - 674710 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GILDÁZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : GILDÁZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARTHINS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 675167 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A) : ADEMIR CARLOS PAESE
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADEMIR CARLOS PAESE
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-AIRR - 683393 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REGINA ANGÉLICA DA FONSECA SILVA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO
PROCESSO : E-RR - 688506 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : JUSSARA TEREZINHA SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : E-RR - 689383 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SIDNEY DE SOUZA CAPELOS
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 689442 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EDUARDO FELIX RACY
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-RR - 698982 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ANGÉLICA ALTOÉ
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 699589 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ CLEMENTE
ADVOGADO : LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
PROCESSO : E-RR - 700132 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO BONIFÁCIO FILHO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 700914 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : WANDERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
PROCESSO : E-AIRR - 704243 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ALMERINDO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO : JOEL DANTAS DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 707142 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGADO(A) : FABRÍCIO POSSEBON
ADVOGADO : SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS
PROCESSO : E-RR - 707164 / 2000 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AGUINALDO DA SILVA CAIRES
ADVOGADO : MÁRIO TAKAHASHI
PROCESSO : E-AIRR - 707920 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JÚLIO MARIA TITONELE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 708038 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
EMBARGADO(A) : DALVA DA SILVEIRA LINS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO : E-RR - 708056 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VERÍSSIMO MARTINS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 708067 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ISAAC BITENCOURT BERNARDES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR E RR - 708071 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARIA AMÉLIA GUIMARÃES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S/A
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 709358 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
EMBARGADO(A) : MARIA SALETE CHAMELETE
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
PROCESSO : E-AIRR E RR - 711821 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : SANDRA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 712167 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA GANDRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 715794 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : IZABEL BATISTA MOTA ALKIMIN
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 715874 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : HAROLDO STRITHORST
ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : E-RR - 716958 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NEI ASSUNÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 717026 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO ROBERTO DE FREITAS ESTEVES
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 717399 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALMIRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 718617 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA.
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : SETSUO MATSUI
ADVOGADO : CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 53 / 2001 - 010 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.
ADVOGADO : GIOVANNI PAULO DE V. SILVA
EMBARGADO(A) : ÉDIPO SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO : ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES
PROCESSO : E-RR - 178 / 2001 - 181 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ALTAMIRO ROAS MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 301 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANDRÉ ABRÃO PAES LEME
ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
PROCESSO : E-AIRR - 703 / 2001 - 036 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ISRAEL PERES GOMES
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
PROCESSO : E-AIRR - 883 / 2001 - 013 - 10 - 42 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
EMBARGADO(A) : SEBASTIANA LINO DA SILVA
ADVOGADO : GASPAR REIS DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 890 / 2001 - 304 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REPRESENTAÇÕES EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : IVANIR TOMASCHESKI
PROCESSO : E-RR - 1122 / 2001 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGADO(A) : JOÃO COLADINO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : NÍCIA BOSCO
PROCESSO : E-RR - 1207 / 2001 - 003 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 2182 / 2001 - 013 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANA ILSE CERQUINHO E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 2782 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ERASMO GONÇALVES - ME
PROCESSO : E-RR - 721962 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARIA DA GRAÇA NOGUEIRA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : MARIA DA GRAÇA NOGUEIRA
ADVOGADO : ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 723039 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MARIA AMELIA SOUZA ROCHA
EMBARGADO(A) : ELCY MONTEIRO BARROSO
ADVOGADO : TÂNIA MARIA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 735932 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : REINALDO MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : E-RR - 744032 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JULIANO LARA OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : E-RR - 744933 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CIANE - COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CAITANO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 757735 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GIRLEY ARANTES DA SILVA
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 757778 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLAUDIA RITTER BISCARO
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO : E-RR - 763330 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADÉLCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANITA PEREIRA DO CARMO
PROCESSO : E-RR - 764525 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ATTA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA
EMBARGADO(A) : MAURIZETE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA FARIA GIL
EMBARGADO(A) : UNION SERVIÇOS DE HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO ESPERANÇA AMBRÓSIO
PROCESSO : E-RR - 765265 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 773005 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADÃO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO : E-RR - 775100 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EVALDO JOSÉ NETO
ADVOGADO : CAIO LÚCIO MELO FERREIRA PINTO
PROCESSO : E-RR - 776453 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
ADVOGADO : ROMEO ELIAS
EMBARGADO(A) : FÁBIO LUIZ COELHO
ADVOGADO : PAULO JOSÉ DE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR - 776467 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO MOISÉS RIBEIRO
ADVOGADO : AIRTON ROSA
PROCESSO : E-RR - 776652 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JAIRO AUGUSTO PIAJI E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 777689 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIME BEDIN
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR - 777735 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FLÁVIO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR - 777956 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : APARECIDO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO : HELENA SÁ
PROCESSO : E-RR - 778629 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ISMAEL RIELLI
ADVOGADO : ADNAN EL KADRI
PROCESSO : E-RR - 784849 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO BATISTA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 784865 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : GERALDO PATRÍCIO DIAS
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 793025 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : WILLIAM SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 794017 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO : E-RR - 800819 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANA RITA PAULA DA SILVA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 803390 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO HENRIQUE REI SEGURA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR - 803892 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO BIZZOTTI
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 804858 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
EMBARGADO(A) : MÁRIO RAMOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : E-RR - 804884 / 2001 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : E-RR - 805063 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROBERTO GREGÓRIO
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : E-AIRR - 808946 / 2001 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : IRENILTON INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
PROCESSO : E-RR - 809058 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : WLADIMIR DE ABREU MAIA
ADVOGADO : MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
PROCESSO : E-RR - 40 / 2002 - 999 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO : GIL ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LÚCIA LIMA DE SOUSA ALENCAR
ADVOGADO : KARLA BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 144 / 2002 - 001 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : HELOÍSA CRUZ DE ALVARENGA GOUVÊA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
PROCESSO : E-RR - 199 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 370 / 2002 - 871 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES
EMBARGADO(A) : DALVA AURORA MOREIRA GARCIA E OUTRA
ADVOGADO : WALTER PAULO PRIEB
PROCESSO : E-AIRR - 417 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : OSVALDO CONCEIÇÃO TELES
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA

PROCESSO : E-RR - 419 / 2002 - 920 - 20 - 41 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDIPREV - SINDICATO DOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERGIPE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-AIRR - 456 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
PROCESSO : E-AIRR - 718 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : JAMILTON PINTO VELOSO
ADVOGADO : NEWTON CUNHA DE SENA
PROCESSO : E-RR - 726 / 2002 - 021 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HÉLIO KOCHUM AKAMINE
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : E-AIRR - 888 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GERALDO MARIANO CARNEIRO VIRGÍLIO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 900 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO : ABDON LOMBARDI
PROCESSO : E-AIRR - 1232 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1270 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALMIR VASCONCELOS SEGUINS ARAÚJO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1270 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR COSTA CORRÊA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1344 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELPÍDIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 1407 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
ADVOGADO : EDENILDE DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CARMELITA ALMEIDA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO : E-RR - 1464 / 2002 - 005 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RENATO NICKERSON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ
PROCESSO : E-AIRR - 1493 / 2002 - 003 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FMG - FUNDIÇÃO MINAS GERAIS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : GERALDO PEREIRA
EMBARGADO(A) : LEONARDO RAMALHO
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
PROCESSO : E-AIRR - 1558 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR DINIZ MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO
PROCESSO : E-AIRR - 1601 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
PROCESSO : E-AIRR - 1637 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FRANCISCO TOBIAS PONCIANO DE FREITAS
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
EMBARGADO(A) : BOVIEL KYOWA S.A. - CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : VANESSA LEITE SILVESTRE
PROCESSO : E-AIRR - 3591 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EMILSON ELISEI
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-AIRR - 3610 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CARLOS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 4235 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : MANOEL DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES
PROCESSO : E-AIRR - 5124 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : LUZYARA DE KARLA FÉLIX
EMBARGADO(A) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
EMBARGADO(A) : FERNANDO CARDOSO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : MARIA EDNA PATRICIO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 11723 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LEONARDO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO : E-AIRR - 20394 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA AUXILIADORA DE BARROS DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SPERANDIO E BENETTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
PROCESSO : E-AIRR - 21030 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO : E-AIRR - 21052 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ORDENER MUNIZ MEDEIROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : ORDENER MUNIZ MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-AIRR - 21144 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ALCIDES MENDES FERREIRA
ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PROCESSO : E-AIRR - 22503 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : MILA UMBELINO LOBO
EMBARGADO(A) : NAIR SOARES XAVIER
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 24144 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCÍLIO ETIENE DO CARMO
ADVOGADO : ADAUTO CIRINO DE MOURA
PROCESSO : E-RR - 24411 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : IVANY BERDYJ HILDINEER E OUTROS
ADVOGADO : CARLA ANGÉLICA MOREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 25202 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRANKE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
EMBARGANTE : FRANKE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
PROCESSO : E-RR - 25396 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : MELQUIEDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR - 26674 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPÊLO
ADVOGADO : HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

PROCESSO : E-AIRR - 27176 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
EMBARGADO(A) : MAURO LACERDA FERREIRA
ADVOGADO : AMAURI VINCIGUERA
PROCESSO : E-RR - 27521 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : OTÁVIO DIAS
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
PROCESSO : E-AIRR - 29743 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE LIMA FARIAS
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
PROCESSO : E-AIRR - 32301 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : LECI FERREIRA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR - 32713 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO : LEILA QUEIROZ FROSSARD
PROCESSO : E-RR - 32878 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MAURA VALESKA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : E-AIRR - 33639 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : AMAURI PRADAL
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
PROCESSO : E-AIRR - 34552 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ CORREA DA SILVA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ CORREA DA SILVA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 35995 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : OLYNTHO MUNIZ DANTAS
ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGANTE : OLYNTHO MUNIZ DANTAS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR - 36337 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : POMAGRI FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO CESAR PENTEADO
EMBARGADO(A) : VALDENI BATISTA VARELLA
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
PROCESSO : E-RR - 38374 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO
EMBARGADO(A) : IRACEMA FRANCISCA PAIOLLA GOUNELLA
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
EMBARGADO(A) : IRACEMA FRANCISCA PAIOLLA GOUNELLA
ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO
PROCESSO : E-AIRR - 39372 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANTONIO AGLÉSIO FEITOSA
ADVOGADO : JESUEL FERNANDES
PROCESSO : E-RR - 39504 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : VALDIR VEIGA DIAS
EMBARGADO(A) : CALIMÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA
PROCESSO : E-RR - 40269 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : TEODORO THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : EDSON ARAGÃO
PROCESSO : E-AIRR - 40283 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAYRO GIACOIA
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
EMBARGADO(A) : JAYRO GIACOIA
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-AIRR - 40283 / 2002 - 902 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JAYRO GIACOIA
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
EMBARGANTE : JAYRO GIACOIA
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : RAFAEL VICARI REBOUÇAS
EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
PROCESSO : E-AIRR - 40947 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIAS CARDOSO
ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO : E-AIRR - 45906 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A) : HILARINO DE MELO
ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ
PROCESSO : E-AIRR - 47901 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : MARLENE PESSOA PORTO
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO : E-AIRR - 48458 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : VANILSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 48737 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUCIANO JOSÉ COUTO DE SOUSA
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-RR - 49078 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-RR - 51060 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JUSSARA RITA RAHAL
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : E-AIRR - 51925 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : KELLY CRISTINE DIAS GRILO ROCHA
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : AMESP SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
PROCESSO : E-RR - 53217 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO(A) : NEUMAN DELMONDES PEREIRA
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO
PROCESSO : E-RR - 58674 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : JOVELINA DE LIMA SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 62978 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : APARECIDO LEMBO
ADVOGADO : ELIANA TITONELE BACCELLI
PROCESSO : E-AIRR - 64098 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : CELSO ALVES DE TOLEDO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO : E-RR - 65330 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : WASHINGTON PAIVA COELHO
ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : WASHINGTON PAIVA COELHO
ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF

PROCESSO : E-AIRR - 66531 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO SESTERHENN E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
PROCESSO : E-RR - 66936 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
EMBARGADO(A) : SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : AUGUSTO ROCHA COELHO
PROCESSO : E-AIRR - 69678 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADHEMAR ROMA E OUTROS
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
EMBARGADO(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 71621 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ
ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
EMBARGADO(A) : PREVINDUS - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO MENDONÇA FILHO
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
PROCESSO : E-AIRR - 12 / 2003 - 211 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS
ADVOGADO : OSMAR GUALBERTO DE BRITO
EMBARGADO(A) : AGNELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
PROCESSO : E-AIRR - 162 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : JOSÉ ANDRADE BRASIL FILHO
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR - 192 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BEATRIZ MARIA MENDES GOULART
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR - 422 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
PROCESSO : E-RR - 569 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ACESITA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CELSO SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 598 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO : E-RR - 600 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO HAROLDO CARLOS
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EME
PROCESSO : E-AIRR - 612 / 2003 - 001 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANA DILMA CAETANO E OUTROS
ADVOGADO : VINICIUS DE ASSIS
PROCESSO : E-RR - 627 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ENDERSON COUTO MIRANDA
PROCESSO : E-RR - 768 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 855 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA CASADEI NERY
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA CROQUI FONTES
ADVOGADO : BENEDITA APARECIDA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 886 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : MARIA INÊS PEIXOTO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTROS
PROCESSO : E-RR - 916 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
PROCESSO : E-RR - 954 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILSON DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO : E-RR - 957 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO CONSTANTINO E OUTROS
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 1044 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-AIRR - 1107 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MÁRCIO PIMENTA NORONHA
ADVOGADO : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
PROCESSO : E-AIRR - 1216 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ACIOLY COELHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 1307 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : MILTON JOSÉ FELICE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SCATAMBULO
PROCESSO : E-AIRR - 1357 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO RIOS
PROCESSO : E-RR - 1359 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : APARECIDA TEODORO
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-RR - 1363 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CELSO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : APARECIDA TEODORO
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-AIRR - 1584 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LEONARDO MASARU MATSUYAMA
ADVOGADO : ARMANDO PAOLASINI
EMBARGADO(A) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : E-AIRR - 1627 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ FREDERICO QUINI
ADVOGADO : GRAZIELA B. LUCHETTI
PROCESSO : E-RR - 1627 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : BERNADETE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
PROCESSO : E-RR - 75649 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : HELENO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 75869 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MERCIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES

PROCESSO	:	E-A-AIRR - 77637 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BHUPENDRANAAND SHARMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
PROCESSO	:	E-RR - 81275 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	MARIETA DE FREITAS COELHO
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	:	E-AIRR - 81641 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
EMBARGANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	:	CARLOS MOREIRA DE LUCA
EMBARGADO(A)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	JESUÍNO AGOSTINHO
ADVOGADO	:	MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR - 84970 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	PEDRO GRACIANO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	:	CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	JURACI GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	E-RR - 91943 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ROSANA MAFALDA REMORINI
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO NADDEO DIAS LOPES
PROCESSO	:	E-AIRR - 99171 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FERNANDO FERNANDES DO AMARAL
ADVOGADO	:	LACI ODETE REMOS UGHINI
EMBARGADO(A)	:	OSBEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
PROCESSO	:	E-RR - 112802 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	IONE TERESINHA CARLOS ESPINOSA
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	GUILHERME GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
EMBARGADO(A)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
EMBARGADO(A)	:	CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA SCHEFFEL
PROCESSO	:	E-RR - 124074 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	VALESUL ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	EBENEZER DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS
PROCESSO	:	E-RR - 124573 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	:	MARCELO DOS SANTOS BENTO
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	MARIA HELENA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO	:	WALTER ARNAUD MASCARENHAS JÚNIOR

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO	:	ROAR - 620 / 2001 - 922 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RÁDIO DIFUSORA FM DE TIMON LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO NILTON DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	LEONARDO ESPÍNDOLA CARNEIRO
ADVOGADO	:	NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO
PROCESSO	:	ROAR - 1419 / 2001 - 000 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ GUILHERME GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	ROMS - 40490 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES
ADVOGADO	:	FERNANDA PONTUAL DE VIANA BANDEIRA
RECORRIDO(S)	:	ERALDO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA
PROCESSO	:	ROAR - 658 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO RIBEIRO CÉSAR
ADVOGADO	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 682 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA TERESA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
ADVOGADO	:	JEFFERSON PEREIRA
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 867 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ETIENE CARLOS LUZ PEREIRA
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
PROCESSO	:	ROAR - 1112 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
RECORRIDO(S)	:	DULVANO DE BARCELOS PEREIRA
ADVOGADO	:	TÂNIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO
PROCESSO	:	ROAR - 1127 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ DE ARIMATÉIA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO	:	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO DE DEUS BARBOSA
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 1394 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATAMA
ADVOGADO	:	WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	RENATO RIBAS BARBOSA CHAVES
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 1446 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO NATAL DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	:	RENATA GIMENEZ
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	:	PLÍNIO VIEIRA DE MIRANDA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TIETÊ
PROCESSO	:	ROMS - 11590 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	NELSON TRANCHESI E OUTRA
ADVOGADO	:	ADRIANA REGINA HYPPOLITO
RECORRIDO(S)	:	ALCIDES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ OSCAR BORGES
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 11632 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARIA RITA LAVORATO DE SOSA
ADVOGADO	:	DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	CLODOMIR LIMA SOUZA
ADVOGADO	:	MICHELA SILVA SANCHES
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 12978 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO MALIN
ADVOGADO	:	WILLIAM HOFFMANN
RECORRIDO(S)	:	CASA DE MÓVEIS A BARATEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO TICHAUER
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROAR - 31443 / 2002 - 000 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	ANA RUTE FONTES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSE F. DOS SANTOS
PROCESSO	:	ROAR - 40354 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DORIEL BEZERRA DIAS
PROCESSO	:	ROAR - 158 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	GLAUCCIO CALVANO DUTRA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	CREDIPONTO - CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO
PROCESSO	:	ROAR - 185 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	:	EDVALDO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

PROCESSO	:	ROAR - 200 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO DA COSTA BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	MANOEL JOSÉ LINS
ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE VALENÇA DA SILVA
PROCESSO	:	ROMS - 234 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JIRI HLAVNICKA (ESPÓLIO DE) - FAZENDA JURA
ADVOGADO	:	LÉA BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERVAL FREITAS DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VALENÇA
PROCESSO	:	ROAR - 256 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA MARIA CARDOSO VIANA BASTOS
ADVOGADO	:	LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	ROMS - 263 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ROLAND LEÃO CASTELLO JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
PROCESSO	:	ROAR - 306 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S)	:	ENALDO VIEIRA FONSECA
ADVOGADO	:	LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRO - 331 / 2003 - 000 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FABÍOLA COBIANCHI NUNES
AGRAVADO(S)	:	DISKAVEL - DISTRIBUIDORA KAYABIS DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EMERSON TETSUO SHIMIZU
PROCESSO	:	ROMS - 357 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	:	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO(S)	:	MARCELO GOULARTE MARTINI
ADVOGADO	:	ROBERTO MURAWSKI RABELLO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
PROCESSO	:	ROMS - 480 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	EDNA TEREZINHA STEINK DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	:	EDSON ARCARI
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
PROCESSO	:	ROMS - 3102 / 2003 - 000 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB
ADVOGADO	:	DEMETRIUS ALMEIDA LEÃO
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO	:	ALAIR FERNANDES SANTIAGO
RECORRIDO(S)	:	FRANK ROBERTO SANTANA LINS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
PROCESSO	:	RXOF E ROAG - 3113 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ADVOGADO	:	LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA CELSA MOREIRA LOPES
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 11379 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	OFICINA DO ARTESÃO LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 11626 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LUÍZA LUCENTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	NELSON RANALLI
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO MARIA DA SILVA & CIA. LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	NELSON RANALLI
RECORRIDO(S)	:	ODUVALDO CLARO
ADVOGADO	:	MASSAYOSHI TAKAKI
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 12676 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S)	:	MARIA ZACARIAS DE MORAES
REMETENTE	:	TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 15425 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADO	:	ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
REMETENTE	:	TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAC - 27 / 2004 - 000 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO
ADVOGADO	:	GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANIS FAIAD
PROCESSO	:	ROAG - 436 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	MARIA HELENA PEREIRA AMÂNCIO BENTO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 129735 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
RECORRIDO(S)	:	MILENA MOURA DE ORNELAS E OUTROS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
REMETENTE	:	TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 129993 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLA LAFACE BERKOWITZ
PROCESSO	:	ROAR - 131173 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	GILBERTO GIGLIO
ADVOGADO	:	HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	SILVANA ELAINE BORSANDI
PROCESSO	:	ROMS - 139115 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO BACCIOTTE RAMOS
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELO WILSON QUARTEROLLI
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	ROMS - 141795 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	DANIEL BAYER
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA DE JESUS COSTA FILHO
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO
PROCESSO	:	AR - 146525 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	SANDOVAL TEIXEIRA LOBATO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES JÚNIOR
RÉU	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AR - 147066 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	ALDAIR BRAGATTO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉU	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
PROCESSO	:	AR - 147067 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO FERREIRA
AUTOR(A)	:	EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO QUEIROZ DE MELOO JÚNIOR
RÉU	:	ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AR - 147127 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	SILDOMAR RODRIGUES PORTO
ADVOGADO	:	ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO
RÉU	:	MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
RÉU	:	NACIONAL SEGURANÇA LTDA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO	:	EI-ED-ED-ED-DC - 807883 / 2001 . 4
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E OUTROS
ADVOGADO	:	MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

PROCESSO : ROAG - 547 / 2003 - 000 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO SALVADOR - SINDSEPS
ADVOGADO : DANILO SOUZA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL
ADVOGADO : ROSAMARIA SAMPAIO D'ALMEIDA COUTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ROBERTA SABACK
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB/SALVADOR - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO : TÂNIA BARBOSA
PROCESSO : RODC - 618 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO
ADVOGADO : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SENALBA
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
PROCESSO : RODC - 712 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO
PROCESSO : RODC - 1828 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS E OUTROS
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
PROCESSO : RODC - 20373 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARLENE RICCI
PROCESSO : ROAA - 3 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SIMENE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
PROCESSO : ROAA - 30 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM
ADVOGADO : CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
PROCESSO : RODC - 196 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ - SIPEP
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ - SINDAPA
ADVOGADO : MAURO MARQUES GUILHON
PROCESSO : RODC - 124994 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ CÂMARA DA SILVA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : AIRO - 2377 / 1990 - 026 - 02 - 68 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MORERIA PAIVA
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO : ROAG - 80840 / 1996 - 461 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : ONEIDE ANTÔNIO RICHETTI
PROCESSO : AIRO - 782 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AGRAVADO(S) : ADÃO DUARTE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

PROCESSO : ROMS - 1050 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MANOEL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : NELSON PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : R - 147425 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
INTERESSADO(A) : JOSÉLIA MORAIS DA COSTA - JUÍZA DO TRT DA 6ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO, JUÍZA DO TRT DA 6ª REGIÃO

Reclamante : Nelson Soares da Silva Júnior

ADVOGADO : LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A) : TRT DA 6ª REGIÃO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 536 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S) : VOLMAR RODRIGUES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
PROCESSO : RR - 536 / 1998 - 002 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VOLMAR RODRIGUES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
PROCESSO : AIRR - 23 / 1999 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO SILVEIRA BANDEIRA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
PROCESSO : RR - 23 / 1999 - 014 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO SILVEIRA BANDEIRA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : AIRR - 415 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : GELSON MARTINS DA SILVA
PROCESSO : RR - 415 / 1999 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEI CALDERON
RECORRIDO(S) : GELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO : RR - 1905 / 1999 - 021 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
RECORRIDO(S) : ALTAIR MINOZZO
ADVOGADO : SERGIO BRESSY DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1905 / 1999 - 021 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALTAIR MINOZZO
ADVOGADO : SERGIO BRESSY DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
PROCESSO : AIRR - 2064 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
PROCESSO : RR - 2064 / 1999 - 017 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
RECORRIDO(S) : PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

PROCESSO	:	RR - 998 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO SOCORRO ALVES MALHEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 998 / 2001 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO SOCORRO ALVES MALHEIRO E OUTRAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO	:	RR - 2072 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JORGE LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO	:	THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
RECORRIDO(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 2072 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO	:	THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO	:	AIRR - 4127 / 2001 - 661 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE LOURDES RUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 4127 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES RUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	RR - 897 / 2002 - 028 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	"VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	:	DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
RECORRIDO(S)	:	CELSO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	LUCIANA GATO PLÁCIDO
PROCESSO	:	AIRR - 897 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	CELSO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER
AGRAVADO(S)	:	"VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	:	DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
PROCESSO	:	AIRR - 701 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S)	:	SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S)	:	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DALMIR JOSÉ FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S)	:	DÉBORA DIONE DOS ANJOS E SILVA
AGRAVADO(S)	:	PLANTEL - PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 701 / 2003 - 019 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADO(S)	:	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DALMIR JOSÉ FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	DÉBORA DIONE DOS ANJOS E SILVA
ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S)	:	PLANTEL - PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S)	:	SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 701 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	DÉBORA DIONE DOS ANJOS E SILVA
ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S)	:	ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO CUNHA MACIEL
RECORRIDO(S)	:	SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
ADVOGADO	:	TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	PLANTEL - PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DALMIR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1173 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ITAMAR COELHO MARQUES E OUTRO
ADVOGADO	:	ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
PROCESSO	:	RR - 1173 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S)	:	ITAMAR COELHO MARQUES E OUTRO
ADVOGADO	:	ÉRIC TEIXEIRA SALGADO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA MACHADO CRUZ E OUTRO
ADVOGADO	:	ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 984 / 1997 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRUNO SCHMITT
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	LINDOMAR DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 984 / 1997 - 006 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BRUNO SCHMITT
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 1241 / 1997 - 021 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	:	HÉLVIO ROGÉRIO DOS REIS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO	:	RR - 1241 / 1997 - 021 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRENTE(S)	:	HÉLVIO ROGÉRIO DOS REIS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 232 / 2000 - 010 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR CARLOS RIGONI
ADVOGADO	:	LEDIR THEREZA FORNECK
PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR CARLOS RIGONI
ADVOGADO	:	RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO	:	RR - 1113 / 2000 - 670 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO DE PAULA
ADVOGADO	:	NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 2000 - 670 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MAURÍCIO DE PAULA
ADVOGADO	:	NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SONNY STEFANI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	GILSON SOARES RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1216 / 2000 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JORGE LUIZ MACHADO HOFFMANN
ADVOGADO	:	CLARICE DE MATOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO	:	AIRR - 1216 / 2000 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ MACHADO HOFFMANN
ADVOGADO	:	CLARICE DE MATOS
PROCESSO	:	RR - 671 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO	:	BEATRIZ SANTOS GOMES
RECORRIDO(S)	:	CÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LETÍCIA DALCIN
PROCESSO	:	AIRR - 671 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LETÍCIA DALCIN
AGRAVADO(S)	:	FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO	:	BEATRIZ SANTOS GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1139 / 2001 - 105 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
AGRAVADO(S)	:	RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO	:	LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES

PROCESSO	:	RR - 1139 / 2001 - 105 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO	:	LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
RECORRIDO(S)	:	HÉLIO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
PROCESSO	:	RR - 1919 / 2001 - 073 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ISRAEL TABAK
ADVOGADO	:	LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRIDO(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1919 / 2001 - 073 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL TABAK
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 60 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JURACI ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 60 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	JURACI ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 442 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAZIONE CULTURALE ITALIANA DEL RIO GRANDE DO SUL - ACIRS
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	ROSELI DORNELLES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA A. MORETTO
PROCESSO	:	RR - 442 / 2003 - 023 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ROSELI DORNELLES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA A. MORETTO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAZIONE CULTURALE ITALIANA DEL RIO GRANDE DO SUL - ACIRS
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
PROCESSO	:	RR - 1738 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S)	:	AFONSO MÁRCIO NUNES LEÃO
ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1738 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	AFONSO MÁRCIO NUNES LEÃO
ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 141 / 1997 - 132 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA GÓES TELES
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO CHEMMES GANEM
ADVOGADO	:	MAURÍCIO TRINDADE
PROCESSO	:	AIRR - 141 / 1997 - 132 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO CHEMMES GANEM
ADVOGADO	:	MAURÍCIO TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA GÓES TELES
PROCESSO	:	RR - 825 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
RECORRIDO(S)	:	PAULO SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
PROCESSO	:	AIRR - 825 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DE ANDRADE MORALES
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2001 - 811 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	TATIANE ROLIAN CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DE ANDRADE MORALES
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	RR - 320 / 2001 - 811 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO SPUNBERG
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO DE ANDRADE MORALES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 2001 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ARGEMIRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NORTRAN - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALCEU DE MELLO MACHADO
PROCESSO	:	RR - 684 / 2001 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	NORTRAN - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO ASSIS SCHNEIDER
RECORRIDO(S)	:	ARGEMIRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1058 / 2001 - 301 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO RICARDO GRÜNWALD
RECORRIDO(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	VANESSA DA SILVA MILITANI
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	VANESSA DA SILVA MILITANI
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	RR - 1189 / 2001 - 492 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ERLON DUARTE DE EÇA
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 1189 / 2001 - 492 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ERLON DUARTE DE EÇA
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1373 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	RODRIGO CORDONI
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE HELENA DUTRA MARTINS
ADVOGADO	:	ADRIANA COSTA KOERICH
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE CCA - COMPANHIA CATARINENSE DE ASSESSORIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	LILIAN DE FARIAS BENEDET
PROCESSO	:	RR - 1373 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE CCA - COMPANHIA CATARINENSE DE ASSESSORIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	LILIAN DE FARIAS BENEDET
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANE HELENA DUTRA MARTINS
ADVOGADO	:	ADRIANA COSTA KOERICH
PROCESSO	:	AIRR - 2485 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ANSELMO DARÓS
ADVOGADO	:	ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ENILTON MARTINS SILVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2485 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANSELMO DARÓS
ADVOGADO	:	ROBERTO STÄHELIN

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 1095 / 1997 - 011 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
RECORRIDO(S)	:	PAULO PINTO
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO	:	AIRR - 1095 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	PAULO PINTO
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 2044 / 1997 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
AGRAVADO(S)	:	CILENE GUIMARÃES SANTUCHI
ADVOGADO	:	HENRIQUE LOPES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 2044 / 1997 - 034 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	CELENE GUIMARÃES SANTUCHI
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 1028 / 1998 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1028 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	JOSE MARINHO SAMPAIO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ERICA PIRES MARCIAL
PROCESSO	:	RR - 961 / 1999 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	GILBERTO STÜRMER
RECORRENTE(S)	:	EDENIR ANTÔNIO DE LIMA FONSECA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
PROCESSO	:	AIRR - 961 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE DIEHL EMERY
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	MIRIAM CORRÊA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI
AGRAVADO(S)	:	EDENIR ANTÔNIO DE LIMA FONSECA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	RR - 1138 / 2000 - 045 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VITOR DE LEMOS ALEXANDRE
RECORRIDO(S)	:	ASSUNTA SCALERCIO
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1138 / 2000 - 045 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	GEÓRGIA VALVERDE LEÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CARLA BARRETO DE A. TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ASSUNTA SCALERCIO
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	HAMILTON FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	RR - 1064 / 2001 - 301 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO RICARDO GRÜNWALD
RECORRIDO(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	RR - 4300 / 2002 - 005 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S)	:	LAÉRCIO ELOI DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 4300 / 2002 - 005 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO ELOI DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	EMERSON GUSTAVO GONÇALVES

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 483 / 1997 - 066 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	DIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 483 / 1997 - 066 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 27293 / 1999 - 007 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ALDO CÉSAR DE QUADROS
ADVOGADO	:	THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
RECORRIDO(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 27293 / 1999 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S)	:	ALDO CÉSAR DE QUADROS
ADVOGADO	:	THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO	:	AIRR - 1447 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S)	:	PAULO BARRAL BOUZAS
ADVOGADO	:	HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
PROCESSO	:	RR - 1447 / 2001 - 052 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	PAULO BARRAL BOUZAS
ADVOGADO	:	HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
RECORRIDO(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 3437 / 2001 - 661 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	JOEL DONIZETI GABRIEL
ADVOGADO	:	ROSA MARIA RIGON SPACK
PROCESSO	:	RR - 3437 / 2001 - 661 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	JOEL DONIZETI GABRIEL
ADVOGADO	:	LUÍS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 13790 / 2001 - 015 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	RONIL FRANCISCO RIBAS
ADVOGADO	:	ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 13790 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	TATIANE RAQUEL BASTOS
AGRAVADO(S)	:	RONIL FRANCISCO RIBAS
ADVOGADO	:	ODERCI JOSÉ BÉGA
PROCESSO	:	RR - 109 / 2002 - 072 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	NILSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 109 / 2002 - 072 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	NILSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2002 - 668 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	GUIDO HERPICH
ADVOGADO	:	GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	KET SILVA DE AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 134 / 2002 - 668 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	:	GUIDO HERPICH
ADVOGADO	:	GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO
PROCESSO	:	AIRR - 301 / 2002 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	MARCUS VINÍCIUS NASSAR MOUAWAD
ADVOGADO	:	WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR

PROCESSO	:	RR - 301 / 2002 - 012 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARCUS VINÍCIUS NASSAR MOUAWAD
ADVOGADO	:	WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR - 413 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	:	CLEONICE GERHARDT
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO	:	RR - 413 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	CLEONICE GERHARDT
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCESSO	:	RR - 941 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	BRUNO BRENNAND
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
PROCESSO	:	AIRR - 941 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	BRUNO BRENNAND
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1285 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	SILVANY FERRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SILVANY FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALVES ESTEVES
PROCESSO	:	RR - 1285 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SILVANY FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALVES ESTEVES
RECORRIDO(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO MILTON DE BARROS

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 1679 / 1992 - 001 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S)	:	JOÃO MÁRIO RESMES
ADVOGADO	:	PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
PROCESSO	:	RR - 408 / 1995 - 025 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA JOSÉ PINA PEREIRA
ADVOGADO	:	RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
PROCESSO	:	RR - 1804 / 1996 - 003 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO	:	MÁRCIO AURÉLIO REZE
RECORRIDO(S)	:	ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	:	RR - 1902 / 1996 - 371 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ADVOGADO	:	TÂNIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
RECORRIDO(S)	:	VALDENIR MOREIRA RITA
ADVOGADO	:	EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO	:	RR - 75 / 1997 - 871 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	NEI CALDERON
RECORRIDO(S)	:	SETEMBRINO POMPEU
ADVOGADO	:	GASTÃO BERTIM PONSI
PROCESSO	:	RR - 1012 / 1997 - 016 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	ZOÉ RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	RR - 1185 / 1997 - 002 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	RR - 2507 / 1997 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	:	JOEL TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PIMENTA
PROCESSO	:	RR - 191 / 1998 - 024 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	SAIONARA SALETE MOREIRA DE CHRISTO
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	RR - 3084 / 1998 - 048 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ISAMU SATO
ADVOGADO	:	ROSA MARIA GUTIERREZ
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 40 / 1999 - 851 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	ALINE HAUSER
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ IVONEI SENA CORREA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA GOMES
PROCESSO	:	RR - 1067 / 1999 - 291 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA D'AMICO
RECORRIDO(S)	:	LAERTE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	:	LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
RECORRIDO(S)	:	CRBS S.A.
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1138 / 1999 - 001 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
RECORRIDO(S)	:	DORIVAL CHEMIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO	:	RR - 1350 / 1999 - 731 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S)	:	MARTINHO FABIANO GESSINGER
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ISER
PROCESSO	:	RR - 22095 / 1999 - 006 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO NELSON MORI
RECORRIDO(S)	:	INEZ MAJEWSKI GRIMM
ADVOGADO	:	DENISE MARTINS AGOSTINI
PROCESSO	:	RR - 364 / 2000 - 122 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO	:	NOÊMIA GÓMEZ REIS
PROCESSO	:	RR - 657 / 2000 - 002 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO NICÁCIO CHAVES FILHO
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 765 / 2000 - 003 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SOLEMAR GUAITOLI TAMAYO
RECORRIDO(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
RECORRIDO(S)	:	UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO	:	DJALMA OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	ALZEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CAMELO IRMÃO
PROCESSO	:	RR - 948 / 2000 - 072 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	IZIDORO KALINOSKI
ADVOGADO	:	MÁRCIO JONES SUTTILE
PROCESSO	:	RR - 1304 / 2000 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	:	TADEU CARLOS DA COSTA MORENO
ADVOGADO	:	LUCIANA MUNIZ VANONI
PROCESSO	:	RR - 2625 / 2000 - 076 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S)	:	IRCEU FRANCUCI
ADVOGADO	:	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
PROCESSO	:	RR - 2929 / 2000 - 383 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO PAROLINE
ADVOGADO	:	VALTER MARIANO

PROCESSO	:	RR - 2 / 2001 - 089 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARLÚCIO LEDO VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	DENISE MARIA JUNCAL PRUDENTE
ADVOGADO	:	EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	:	RR - 129 / 2001 - 061 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MARGARIDA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA IZILDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	KIDDE BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO URBINO PENNA JUNNIOR
PROCESSO	:	RR - 213 / 2001 - 001 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S)	:	INFOCO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÉCNICOS DA INFORMAÇÃO
ADVOGADO	:	GILSON TEODORO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PROCENGE ALAGOAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL BALBINO DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO DE ALBUQUERQUE LINS
ADVOGADO	:	JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR - 393 / 2001 - 002 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 744 / 2001 - 301 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
RECORRIDO(S)	:	HEBASA ENGENHARIA OBRAS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	EDINALDO DIAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO	:	HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO
RECORRIDO(S)	:	GALVÃO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO RAMADA DIAS
ADVOGADO	:	VALTER TAVARES
PROCESSO	:	RR - 765 / 2001 - 008 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S)	:	CLAREL PEREIRA SOBRAGI
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	RR - 779 / 2001 - 131 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ABB LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ELIZA RAMOS
RECORRIDO(S)	:	JOSELITO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO	:	RR - 846 / 2001 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S)	:	ARTHUR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ISAURA APARECIDA RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 1040 / 2001 - 062 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CASTROL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S)	:	ITAMAR LUIZ QUADRA
ADVOGADO	:	OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 1106 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	REAL VR ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	RAFAEL FERREIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1142 / 2001 - 026 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ALOÍSIO FURRIEL
ADVOGADO	:	DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SYLVAN NEVES
PROCESSO	:	RR - 1256 / 2001 - 094 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	LUCILENE DE FÁTIMA FERRI
ADVOGADO	:	LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1292 / 2001 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM NAVEZ DA ROCHA
ADVOGADO	:	JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 1408 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO	:	ALAURI CELSO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1442 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO	:	DANIEL MUNHATO NETO
PROCESSO	:	RR - 1492 / 2001 - 019 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO
PROCESSO	:	RR - 1573 / 2001 - 054 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ELDER JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DIRCEU FERNANDES FONSECA
RECORRIDO(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD
PROCESSO	:	RR - 1703 / 2001 - 521 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	TERESA MARIA M. PIMENTA
PROCESSO	:	RR - 1891 / 2001 - 008 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TECHINT S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	WALDEMIR CAFÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS
PROCESSO	:	RR - 2289 / 2001 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
ADVOGADO	:	RUY JOÃO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	JORGE DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO	:	DARCI DE ARAÚJO SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2613 / 2001 - 024 - 05 - 01 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS JOSÉ OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 2681 / 2001 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JOALVINA LIMA PARANÁ SOARES
ADVOGADO	:	PEDRO RIBEIRO LUZ
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 227 / 2002 - 038 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	RICARDO DE BARROS VALVERDE
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
PROCESSO	:	RR - 274 / 2002 - 074 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CINTIA MOURA CASEIRO
ADVOGADO	:	DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA
RECORRIDO(S)	:	POLO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO FERRARI
PROCESSO	:	RR - 294 / 2002 - 053 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA LASSALA BARNE
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO SEIXAS SCOFANO
PROCESSO	:	RR - 515 / 2002 - 028 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	CLEIDE APARECIDA LAVORENTI
ADVOGADO	:	EDVIL CASSONI JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 559 / 2002 - 114 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
RECORRIDO(S)	:	ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON LUCAS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	RICARDO PARREIRAS COELHO
ADVOGADO	:	HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 620 / 2002 - 013 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SAUÍPE S.A.
ADVOGADO	:	VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S)	:	WILSON REIS SOARES
ADVOGADO	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 724 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	FREDERICO DIAS DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	ESAÍAS TRINDADE DE CARMARGO
ADVOGADO	:	NORECI FÁTIMA ALVES OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 774 / 2002 - 022 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA ÂNGELA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
PROCESSO	:	RR - 868 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	LISIANE COSTA PEREIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR - 984 / 2002 - 281 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO
RECORRIDO(S) : FERNANDO LOPES DIOGO ROSA
ADVOGADO : SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
PROCESSO : RR - 1317 / 2002 - 027 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PREVIMED - ASSESSORIA EM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA CASELLA
RECORRIDO(S) : MONIQUE ALVES REGO
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES
PROCESSO : RR - 1391 / 2002 - 122 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO : ELIANA REGINA CORDEIRO
PROCESSO : RR - 1700 / 2002 - 021 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO CLAUDINO
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
PROCESSO : RR - 1810 / 2002 - 010 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ANDRÉA MARTINS DE GODOY
ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES
PROCESSO : RR - 1860 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : RR - 2050 / 2002 - 003 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELERN CELULAR S.A. - TIM
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
RECORRIDO(S) : WILMA DOS SANTOS GUEDES FRANÇA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
PROCESSO : RR - 2561 / 2002 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO(S) : NERY PAZETTO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR - 4921 / 2002 - 004 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ICB TREINAMENTO DE INFORMÁTICA E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JEANJAQUES BACCIN
ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 48822 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DOGIVAL BISPO FRAGA
ADVOGADO : ROBERTO JURKEVICIUS
RECORRIDO(S) : TOCCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
PROCESSO : RR - 50405 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VANDER CÉLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CILADE SCORSONI PESSOA
RECORRIDO(S) : EDIFICIO CAMPESTRE II
ADVOGADO : HELOISA HELENA DE A.BECK BOTTION
RECORRIDO(S) : PAMA - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 47 / 2003 - 201 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES SOBRINHO
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 50 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JOSE BAMBIRRA FERRREIRA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : RR - 211 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ÊNIO STASIAK
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 284 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GERSON LUIZ TOMAZI LOILA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 340 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
RECORRIDO(S) : AILTON APARECIDO VACCARI
ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
PROCESSO : RR - 419 / 2003 - 013 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : VILMAR DI DOMENICO
ADVOGADO : JULIANO LONGO ROMÃO
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
PROCESSO : RR - 452 / 2003 - 054 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA
PROCESSO : RR - 477 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : NOYR VIANA ZUARDI E OUTRA
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA
PROCESSO : RR - 499 / 2003 - 055 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO DELFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CARMEN MARIA MARQUES
PROCESSO : RR - 536 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : ADIR ANTÔNIO SACON
ADVOGADO : GILMAR ELOI BUDKE
PROCESSO : RR - 546 / 2003 - 010 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTONIO GERALDO REIS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : RR - 579 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : THAÍS PRATES DE MACEDO CRUZ
RECORRIDO(S) : ORLANDO JOSÉ VIOTTI JUNQUEIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
PROCESSO : RR - 597 / 2003 - 100 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : CELSO LUCIANO JUSTINO MUNIZ
ADVOGADO : LUÍS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA
PROCESSO : RR - 645 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD
RECORRIDO(S) : MÁRIO RIBEIRO MOTTA
ADVOGADO : AUGUSTO DA SILVA FILHO
PROCESSO : RR - 661 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSISLÂNDIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : MIGUEL DIAS PINHEIRO
PROCESSO : RR - 685 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BEGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : JAIR PEREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR - 730 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S) : MARCELO JÚNIOR DO PRADO
ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
PROCESSO : RR - 734 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON
RECORRIDO(S) : VIRSON BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO : VALÉRIA RODRIGUES
PROCESSO : RR - 749 / 2003 - 041 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
RECORRIDO(S) : GENTIL DOS SANTOS
ADVOGADO : TOSHIMI TAMURA
PROCESSO : RR - 751 / 2003 - 116 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MACHADO
RECORRIDO(S) : CAMILO DE LÉLIS MENDES CASTANHO
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

PROCESSO	:	RR - 778 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	GERALDO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO	:	PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 806 / 2003 - 007 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TORRE AUTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	JAQUELINE JANUÁRIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO MAIA CORREIA
PROCESSO	:	RR - 821 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO	:	CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S)	:	CLEBER DE ALCÂNTARA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
PROCESSO	:	RR - 844 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO	:	SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CAETANO GOMES
ADVOGADO	:	RAQUEL CAETANO DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 863 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARCELO TAVENARD MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MAGUI PARENTONI MARTINS
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS LTDA. - COOPSEF
ADVOGADO	:	CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
PROCESSO	:	RR - 869 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S)	:	SÍLVIO BENEDITO
ADVOGADO	:	AUGUSTO DA SILVA FILHO
PROCESSO	:	RR - 894 / 2003 - 019 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO	:	JULIANA VERAS GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	WILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 932 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	ALCIDES FRANCISCO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	:	ÁUREA MOSCATINI
PROCESSO	:	RR - 937 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO	:	SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VALDO BEOZO FRANCHI
ADVOGADO	:	ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCESSO	:	RR - 940 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARCOLINO LINCOLN E OUTROS
ADVOGADO	:	OLAVO JOSÉ VIANA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 942 / 2003 - 029 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SÍLVIO NASÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL
RECORRIDO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA DE SOUZA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 946 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	CLEBER RODRIGO MATIUZZI
PROCESSO	:	RR - 963 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	:	SOLANGE CRISTINA GODOY
PROCESSO	:	RR - 971 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	GUILHERMO HIERTZ
ADVOGADO	:	SOLANGE CRISTINA GODOY
PROCESSO	:	RR - 981 / 2003 - 005 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	J. B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA
RECORRIDO(S)	:	EGYDIO JOSÉ NUNES ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 991 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	LUPO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALONSO BELTRAME
RECORRIDO(S)	:	ROSILDA MARIA DE PAULA E OUTRA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 994 / 2003 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO(S)	:	ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ALESSANDRA BILACHI
RECORRIDO(S)	:	RONALDO LEANDRO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	NEUSA LANZARINI DA ROSA
PROCESSO	:	RR - 999 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SILVANA MACHADO CELLA
RECORRIDO(S)	:	NIVALDINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PAULUCCI
PROCESSO	:	RR - 1004 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO MODA SILVA
ADVOGADO	:	ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO	:	RR - 1005 / 2003 - 012 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	NEIFE PEREIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	CLARA OLIVEIRA GOEDERT
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
PROCESSO	:	RR - 1015 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CLARO MEDEIA E OUTROS
ADVOGADO	:	WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO	:	RR - 1018 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S)	:	NADIR RODRIGUES CAMPIOTTO
ADVOGADO	:	ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO	:	RR - 1018 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO ZANON
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO NELSON BARBIERI
ADVOGADO	:	MARCELO ANTÔNIO ALVES
PROCESSO	:	RR - 1018 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	LUPO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALONSO BELTRAME
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES SANTINI FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO	:	RR - 1019 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO	:	SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ATALIBA MARTINS SAMPAIO
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
PROCESSO	:	RR - 1021 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO TADEU DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	VERANIL GUERRA
ADVOGADO	:	WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO	:	RR - 1025 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	LUPO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALONSO BELTRAME
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO CORODATO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO	:	RR - 1029 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DOS REIS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
PROCESSO	:	RR - 1035 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	GISELA DA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S)	:	CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	VALDECIR FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 1037 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	EGÍDIO SOARES CARNEIRO
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	:	RR - 1048 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO KENJI MORINAGA
RECORRIDO(S)	:	VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA LUÍSA ARCARO
PROCESSO	:	RR - 1055 / 2003 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S)	:	MARLENE DE ALMENDRA GAYOSO RIBEIRO
ADVOGADO	:	GILBERTO VERSIANI SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1057 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	DEMÉTRIO HENNING
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 1059 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUPO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALONSO BELTRAME
RECORRIDO(S) : NAIR MASSUMI TIBA
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO : RR - 1061 / 2003 - 009 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
RECORRIDO(S) : GILBERTO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1066 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ OCIMAR DOMICIANO E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 1067 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
RECORRIDO(S) : DAIR TRIVELATO
ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
PROCESSO : RR - 1075 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VALÉRIO DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 1085 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : ANGELA SCAVAZZINI MARCONDES CORREIA
RECORRIDO(S) : BENEDITO VIRGILIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
PROCESSO : RR - 1095 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADEMIR DA SILVA ANGELO
ADVOGADO : FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
PROCESSO : RR - 1112 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ BALTORE E OUTROS
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 1117 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO
RECORRIDO(S) : BENEDITO XAVIER
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO
PROCESSO : RR - 1123 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGUINALDO CONCEIÇÃO DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 1129 / 2003 - 094 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MÁXIMO
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

PROCESSO : RR - 1129 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : RICARDO TADEU DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARMANDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SOARES
PROCESSO : RR - 1133 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : MAURO MEDEIROS
RECORRIDO(S) : VALDEMILTON FURLAN
ADVOGADO : DANIELA CRISTINA MAVIEGA
PROCESSO : RR - 1146 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO DOMICIANO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELLA DE ANDRADE P. REIS
PROCESSO : RR - 1147 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : AFONSO DOS REIS RODRIGUES FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO
RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
PROCESSO : RR - 1156 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : DARIO BELLO PICOLI
ADVOGADO : DARIO PICOLI NETTO
PROCESSO : RR - 1164 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI COLETTI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : RR - 1165 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
RECORRIDO(S) : BENEDITO CÉSAR MOYA
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO BATISTA CEDOTTI
PROCESSO : RR - 1166 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ELVIRA ROSINE KAESSER
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO
PROCESSO : RR - 1171 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ÉLCIO IVASSE
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
PROCESSO : RR - 1172 / 2003 - 004 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
PROCESSO : RR - 1178 / 2003 - 115 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS CALVO CARRASCO
ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
PROCESSO : RR - 1201 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NILSON GOMES DO ROSÁRIO
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 1203 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM CARLOS GUIDO
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO : RR - 1240 / 2003 - 411 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ODINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA
PROCESSO : RR - 1261 / 2003 - 003 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : NANCI IDA ROSSELI
RECORRIDO(S) : ORLANDO TORRES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 1281 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : LUIZ NATAL VENERUCCI
ADVOGADO : MANOEL NOBREGA
PROCESSO : RR - 1310 / 2003 - 022 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDO(S) : DERMEVAL DE SANTANA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : RR - 1314 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DAMAS
ADVOGADO : FELIPE CELULARE MARANGONI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 1340 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JORCELINO HENRIQUE
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI
RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR - 1352 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ETERBRÁS TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA
RECORRIDO(S) : WALTER MONARI SAMPAIO
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
PROCESSO : RR - 1352 / 2003 - 101 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : ANAXIL BUENO
ADVOGADO : TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI
PROCESSO : RR - 1352 / 2003 - 016 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JBR - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA CASTRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1362 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA
RECORRIDO(S) : SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAMILE ABDEL LATIF

PROCESSO : RR - 1364 / 2003 - 022 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LEONE DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA LUIZA SBEGHEN
PROCESSO : RR - 1367 / 2003 - 073 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : EDVALDO BASCHEROTTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA
PROCESSO : RR - 1368 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1414 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADAUTO ANTUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : RR - 1417 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS

PROCESSO : RR - 1424 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOEL MARRAFON
ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
PROCESSO : RR - 1480 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADIR FERNANDES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : RR - 1516 / 2003 - 001 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1518 / 2003 - 007 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : SILVÂNIA LÍGIA MOURA FARIAS
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROCESSO : RR - 1614 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SYLVIO ANTÔNIO IZZO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 1625 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : JESUS DOMINGOS DELLA COLETA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO AGA

PROCESSO : RR - 1627 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA
RECORRENTE(S) : NILTON FELISBERTO DA ROSA
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1638 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : EDISON JUNITHI ISHII
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 1700 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS LUCIETTO
ADVOGADO : ISRAEL FAIOTE BITTAR
PROCESSO : RR - 1742 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ALBERTINO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO
PROCESSO : RR - 1814 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : LUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1898 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUÍS DOMICIANO
ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1972 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO PEIXOTO
ADVOGADO : JOSÉ WILSON PEREIRA
PROCESSO : RR - 2026 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SANTOS & MATTOS REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CHARLES NAZARENO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IVETE DELLA JUSTINA
ADVOGADO : ANA ESMERALDA MEDEIROS
PROCESSO : RR - 2070 / 2003 - 018 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : EDISON ANTÔNIO TOLEDANO
PROCESSO : RR - 2175 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PINHO
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
PROCESSO : RR - 2177 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : MIRYAM FERREIRA SANDOVAL
ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA

PROCESSO : RR - 2220 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO : RR - 3862 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RENATO SALOMÃO GOMES
ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA
RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA
PROCESSO : RR - 4073 / 2003 - 002 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ KOBUSZEWSKI
ADVOGADO : QUEILA JAQUELINE NUNES MARTINS
PROCESSO : RR - 10382 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
PROCESSO : RR - 10852 / 2003 - 001 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : WENDEL DAMASCENO SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÉ NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO : SÉRGIO ANDRADE ROSAS
PROCESSO : RR - 19034 / 2003 - 010 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : RR - 8 / 2004 - 015 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : RR - 15 / 2004 - 001 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VANI RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 18 / 2004 - 125 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA DA SILVA SUAID ANCHESCHI
ADVOGADO : JURANDIR ROCHA RIBEIRO
PROCESSO : RR - 25 / 2004 - 012 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO DIMAS LUZ CUNHA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 63 / 2004 - 124 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : LÉIA IZABEL PERES SAPATA

PROCESSO	:	RR - 175 / 2004 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ADÍLSON DE SOUSA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	RR - 178 / 2004 - 101 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	YOUSSEF GEORGES SAIFI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS PORTELA E OUTRO
ADVOGADO	:	ÂNGELO STADTER PIMENTA
PROCESSO	:	RR - 217 / 2004 - 114 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S)	:	NELSON AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO
PROCESSO	:	RR - 263 / 2004 - 015 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
ADVOGADO	:	ALAN RIBOLI COSTA E SILVA
RECORRIDO(S)	:	VANTUIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	:	EURÍPEDES ALVES SOBRINHO
PROCESSO	:	RR - 581 / 2004 - 012 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO DA COSTA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	RR - 599 / 2004 - 011 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO MALCHER DIAS FILHO
ADVOGADO	:	CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MICHELINE ANTUNES ESTEVES
PROCESSO	:	RR - 825 / 2004 - 004 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA DU VALESSE
PROCESSO	:	RR - 51139 / 2004 - 658 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO NUNES FILHO
ADVOGADO	:	ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	:	RR - 146906 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	REVIFILMES REVISÃO DE FILMES LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA ARLOTTA DE OCÁRIZ
RECORRIDO(S)	:	AFONSO BELTRÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BARROS XAVIER
PROCESSO	:	RR - 147065 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
RECORRIDO(S)	:	ALFREDO DE JESUS GOMES MAGALHÃES
ADVOGADO	:	RENATO ARIAS SANTISO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 800 / 1996 - 002 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	RR - 494 / 1999 - 441 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO E PETRÓPOLIS
ADVOGADO	:	RENATO LEMOS GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 662 / 1999 - 303 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	:	CARLOS STECHMAN COSTA
RECORRIDO(S)	:	SERGIO LUIS GRIEBLER
ADVOGADO	:	ÂNGELO LADIO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 749 / 1999 - 014 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 806 / 1999 - 030 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ROQUE TAGLIAFERRO FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	RR - 1328 / 1999 - 001 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MULTIMAX LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE BOTTCHER
RECORRIDO(S)	:	EUNICE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
PROCESSO	:	RR - 1522 / 1999 - 035 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCIO AZEVEDO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	CDPI - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO ALVES VASCO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1528 / 1999 - 441 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SUELI AMARAL DA PIEDADE
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	RR - 1572 / 1999 - 077 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	:	CLEBER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO
PROCESSO	:	RR - 1589 / 1999 - 060 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	WALTER TOMIMATSU
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	YASMIN DE ANDRADE RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 2368 / 1999 - 023 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CLÓVIS AMARAL
ADVOGADO	:	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S)	:	ODAIR MARTINS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
PROCESSO	:	RR - 251 / 2000 - 314 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO	:	MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JUAREZ BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ELAINE REGINA OLIVETE TROMBETTI
PROCESSO	:	RR - 1097 / 2000 - 007 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARCOS VINÍCIUS LEÃO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	:	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 1297 / 2000 - 411 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S)	:	PAULO DE ABREU CORREA
ADVOGADO	:	DÉBORA C. DO AMARAL GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 132 / 2001 - 666 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	FLÁVIO CARDOSO GAMA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VITOR DE ANDRADE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA
PROCESSO	:	RR - 1023 / 2001 - 039 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DÉBORA CHAVES GOMES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	RR - 1332 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
RECORRIDO(S)	:	CÉLIA TEREZINHA SOARES BATISTA
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1387 / 2001 - 045 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ADINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECHOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDMILSON DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIA MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO	:	JORGE ECIR SILVA SOARES

PROCESSO : RR - 1899 / 2001 - 025 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SHEILA LOUREIRO BORDALLO TAVARES
ADVOGADO : ROGÉRIO VINHAES ASSUMPÇÃO
RECORRIDO(S) : RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE
PROCESSO : RR - 2042 / 2001 - 003 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
PROCESSO : RR - 2907 / 2001 - 034 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : AIDA SUEMI TOMA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
PROCESSO : RR - 18403 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO TADEU MARTINS
ADVOGADO : APARECIDO FERREIRA COUTO
RECORRIDO(S) : MCC INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OUTRO
ADVOGADO : CLARINDA MARQUES DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : BENJAMIN LANGE - ME
ADVOGADO : CLARINDA MARQUES DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 148 / 2002 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE ANDRADE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARISA SOULUE GRACIOLLI MONTICELLI
ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE
PROCESSO : RR - 165 / 2002 - 373 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : MOACIR DRESCH
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
PROCESSO : RR - 184 / 2002 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SEVERINO
PROCESSO : RR - 248 / 2002 - 055 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
PROCESSO : RR - 272 / 2002 - 010 - 06 - 01 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LAURIRENE ROCHA PENNA DA GAMA E COSTA
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
PROCESSO : RR - 359 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSAFÁ NUNES DA SILVA
ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : RR - 389 / 2002 - 512 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
RECORRIDO(S) : MARILENE BRESOLIN BENINI
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : RR - 455 / 2002 - 027 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : BEATRIZ ESCOTO SIQUEIRA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
PROCESSO : RR - 463 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE MAIA
ADVOGADO : DANIEL MUNHATO NETO
PROCESSO : RR - 474 / 2002 - 090 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REGINALDO BERGONSINI
ADVOGADO : GISELE GLEREAN BOCCATO
RECORRIDO(S) : AES TIETÊ S.A.
ADVOGADO : BAZILIO DE ALVARENGA COUTINHO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 500 / 2002 - 161 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
RECORRENTE(S) : JOEL DA PAIXÃO
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 519 / 2002 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SANTOS DE ANDIRÁ LTDA.
ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MACIEL DE LIMA FILHO
ADVOGADO : PAULO BUZATO
RECORRIDO(S) : SANTOS ANDIRÁ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : BENEDITO CARLOS RIBEIRO
PROCESSO : RR - 550 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : FERNANDO FLORÊNCIO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA
PROCESSO : RR - 603 / 2002 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : MÁRIO ROBERTO ILDEBRANDT
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : RR - 644 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JARDIEL DOS SANTOS GUIEIRO
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN
PROCESSO : RR - 685 / 2002 - 005 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
PROCESSO : RR - 721 / 2002 - 122 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALINE ANHEZINI DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARILDA RODRIGUES MACIEL MARTINS
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : RR - 742 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : GEODEXX COMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
PROCESSO : RR - 746 / 2002 - 201 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PARREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : RR - 749 / 2002 - 014 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÂNGELO HORTA HORTEGA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
PROCESSO : RR - 763 / 2002 - 654 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ
ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CLINQUER, ARGAMASSA, CAL E GESSO DO PARANÁ - SIMENCAL
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD
PROCESSO : RR - 769 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDMILSON DE SOUSA NEVES GALENO
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO : RR - 772 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
PROCESSO : RR - 875 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
RECORRIDO(S) : EGÍDIO DE CASTRO
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 991 / 2002 - 040 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
RECORRIDO(S) : ADILSON CUSTÓDIO E OUTROS
ADVOGADO : JUAN CAMILO ÁVILA URIBE

PROCESSO : RR - 1004 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA MACHADO BARBOSA
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 1026 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CREMILDO PASSOS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA COELHO DE LIMA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
RECORRIDO(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ALCEU BERNARDO MARTINELLI
PROCESSO : RR - 1059 / 2002 - 003 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALDENIR MARTINS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MONIQUE LIMA E CRUZ
PROCESSO : RR - 1071 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : OTTO SCHNAUFER JÚNIOR
ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO : RR - 1109 / 2002 - 007 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : AIRTON CORREA FAGUNDES
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1261 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : JORGE ELIZANDRO MENEZES
ADVOGADO : LUZIA APARECIDA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES DE COURO LTDA.
ADVOGADO : DARLEI THOMÉ KERN
PROCESSO : RR - 1379 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : JOSÉ HORACIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO : RR - 1451 / 2002 - 050 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE MACIEL LTDA.
ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
PROCESSO : RR - 1514 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : RUBENS JOSÉ TRINDADE
ADVOGADO : BENHUR ROSSON
PROCESSO : RR - 1579 / 2002 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA BORTOLOZZO
ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1596 / 2002 - 037 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
RECORRIDO(S) : MARÍLIA ALVES COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GRÜNEWALD
PROCESSO : RR - 1623 / 2002 - 058 - 15 - 85 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
PROCESSO : RR - 2481 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO ZANOTTO
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
PROCESSO : RR - 3937 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
ADVOGADO : EDSON EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : HENRIQUE MARTINS FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
PROCESSO : RR - 4388 / 2002 - 004 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO VELA
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : RENÉE NOGUEIRA ROMANO
PROCESSO : RR - 9072 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDUSTRIA S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO(S) : HELENO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO : RR - 12406 / 2002 - 651 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SONIVALDO DE FREITAS
ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
PROCESSO : RR - 80282 / 2002 - 271 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : IOLANDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE
PROCESSO : RR - 77 / 2003 - 009 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDIOURO PUBLICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ MOTA BRANCO
ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA
PROCESSO : RR - 109 / 2003 - 019 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
RECORRIDO(S) : LAIRTON CLEIDSON DE MOURA
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 166 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO DALLE CORT
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO : RR - 250 / 2003 - 009 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAJUS
RECORRIDO(S) : LAURI SIMIONI
ADVOGADO : MARCELO MARÇAL SARDÁ
PROCESSO : RR - 263 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : DANIEL CALCENONI
ADVOGADO : POLYANA COLUCCI
PROCESSO : RR - 277 / 2003 - 071 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : SIBELY DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RONALDO PEYERL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RONALDO LUIZ BARBOZA
PROCESSO : RR - 368 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MADSON DA SILVA GORI
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR
PROCESSO : RR - 424 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DEL MARCHI
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE SOUSA
PROCESSO : RR - 448 / 2003 - 014 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA DE ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADO : ROSANA LESSA PEIXOTO
PROCESSO : RR - 464 / 2003 - 669 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E IRMÃOS E OUTRA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : GILDO RAMPASO
ADVOGADO : ADEMAR BARROS
PROCESSO : RR - 517 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN
PROCESSO : RR - 540 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : MARLI DE FÁTIMA RONCALHA MIGUEL
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN

PROCESSO : RR - 557 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA CRUZ ANDRÉ
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 559 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : BENEDITO JOSÉ FRANCISCO PEDRO
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 568 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : ANTONIO JEU BEZERRA
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 581 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : MÁRIO GRONINGER
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 582 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS ROSÁRIO
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 589 / 2003 - 014 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : ROSELENA LINCK SILVEIRA
ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
PROCESSO : RR - 635 / 2003 - 008 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
ADVOGADO : DANIEL KONSTADINIDIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 647 / 2003 - 089 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WASHINGTON LUIZ FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
PROCESSO : RR - 662 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : SINVAL OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
PROCESSO : RR - 694 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALBANÊS JOSÉ PAZUCH
ADVOGADO : HENRIQUE COMISSOLI
RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
PROCESSO : RR - 728 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DUDALINA S.A.
ADVOGADO : FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARISTELA LOPES
ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER
PROCESSO : RR - 734 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RECORRIDO(S) : RUFINO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : RR - 747 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WALMIR MARQUES DOMINGUES
ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 753 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS BARBOSA ROXO JÚNIOR
ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA
PROCESSO : RR - 757 / 2003 - 037 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : VITOR SILVESTRE FERRAZ SANTOS
ADVOGADO : LEANDRO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 758 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : ROBERTO PETRINI
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN
PROCESSO : RR - 775 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCHESAN-IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RECORRIDO(S) : AUDAIR CASARINI
ADVOGADO : MARIA APARECIDA C. MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 796 / 2003 - 112 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
PROCESSO : RR - 820 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCHESAN-IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RECORRIDO(S) : ANTONIO MIRANDA NETO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 858 / 2003 - 191 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : PEDRO RESENDE
RECORRIDO(S) : EDILSON GOMES DAS CHAGAS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 913 / 2003 - 062 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DUARTE
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
PROCESSO : RR - 915 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : EDUARDO NANI DE ALVARENGA
ADVOGADO : FABIANA COSTA DO AMARAL
PROCESSO : RR - 933 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OIIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO FRESSATO
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA
PROCESSO : RR - 939 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RENATO TEIXEIRA
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
PROCESSO : RR - 939 / 2003 - 047 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ GIMENEZ
ADVOGADO : CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 940 / 2003 - 047 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : EDISON COSTA DA VEIGA
ADVOGADO : CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 946 / 2003 - 020 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRIDO(S) : ROSELY ASSELTA RODRIGUES LASAS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA
PROCESSO : RR - 953 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO : RICARDO TADEU DA SILVA
RECORRIDO(S) : NORBERTO GOMES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO : RR - 966 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : KAREN LYZIE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOCIMAR APARECIDO MENEGATTI
ADVOGADO : JOÃO OSMIR BENTO
PROCESSO : RR - 972 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANNA CLÁUDIA DA COSTA BOSSAY
ADVOGADO : DILMA LÚCIA DE MARCHI CUNHA CARVALHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 974 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO BARALDI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA

PROCESSO : RR - 985 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : CÍCERO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO : RR - 991 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IDEVAM LUPERINI
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
RECORRIDO(S) : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MACHADO
PROCESSO : RR - 998 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES BIGARINI
ADVOGADO : ROBERTO DE SOUSA FREIRE JÚNIOR
PROCESSO : RR - 998 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : WILLIAN ROBERTO CREDIDIO
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
PROCESSO : RR - 1008 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : AMAURI PATERNEZ DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA
PROCESSO : RR - 1009 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S) : WOLTER JOSÉ CAMARGO CAPPELLO
ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 1017 / 2003 - 113 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : NILSON DE CARVALHO ELIAS E OUTROS
ADVOGADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
PROCESSO : RR - 1019 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO : RR - 1021 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
PROCESSO : RR - 1024 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETTI GUERRA
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO : RR - 1027 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : IVERALDO TEIXEIRA
ADVOGADO : ELIANA MARIA MORELLI ROMERO
PROCESSO : RR - 1029 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSMARA SECOMANDI GOULART
PROCESSO : RR - 1031 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRINA S. DE LIMA
PROCESSO : RR - 1031 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PITONDO
ADVOGADO : CLEBER RODRIGO MATIUZZI
PROCESSO : RR - 1038 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : AGENOR DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS CAZU
PROCESSO : RR - 1041 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CÍNTIA GUIMARÃES DUARTE
PROCESSO : RR - 1046 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CORRÊA DE LIMA
ADVOGADO : AUGUSTO DA SILVA FILHO
PROCESSO : RR - 1050 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : WESLEY DE OLIVEIRA ROMEIRO
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO : RR - 1056 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : BENTO OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : DIMAS ANTONIO SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1078 / 2003 - 211 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.
ADVOGADO : ÁPIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : ANA LÚCIA BERNARDO DE A. NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 1090 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LEONI E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO
PROCESSO : RR - 1098 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
RECORRIDO(S) : GILBERTO MIGLIAVACA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : RR - 1098 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : MASARU KAJIYAMA
ADVOGADO : MARCELO DE MORAIS BERNARDO
PROCESSO : RR - 1099 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
RECORRIDO(S) : ALVAIR AUGUSTO JACINTO
ADVOGADO : LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO
PROCESSO : RR - 1109 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS DIAS
ADVOGADO : LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
PROCESSO : RR - 1123 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : RODINEI ANTÔNIO TIM E OUTROS
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO : RR - 1125 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO
RECORRIDO(S) : VENÍCIUS DONIZETE REZENDE
ADVOGADO : MARIA LUIZA SBEGHEN
PROCESSO : RR - 1128 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
RECORRIDO(S) : MANOEL DIONÍSIO E OUTROS
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO : RR - 1131 / 2003 - 101 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO SALANTE
ADVOGADO : MAURO MARCOS
PROCESSO : RR - 1138 / 2003 - 088 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROSANA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA
ADVOGADO : MAYSA BARBOSA DA CRUZ PRUDENTE
PROCESSO : RR - 1140 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : REINALDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : RR - 1150 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADO : ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S) : ADEMAR BARBOSA
ADVOGADO : OTÁVIO ASTA PAGNO
PROCESSO : RR - 1154 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : ANA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO : NELCI APARECIDA DA SILVA

PROCESSO : RR - 1172 / 2003 - 181 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSINALDO MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO MALTA
PROCESSO : RR - 1177 / 2003 - 003 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DAFFERNER S.A. MÁQUINAS GRÁFICAS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LOBO
ADVOGADO : ROBSON TESCARO ARAÚJO
PROCESSO : RR - 1183 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S) : LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
PROCESSO : RR - 1189 / 2003 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
RECORRIDO(S) : EGON BACKES
ADVOGADO : PATRÍCIA V. DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 1200 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DAVI PESSOA DA ROCHA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 1211 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : OSCAR FORTI
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO
PROCESSO : RR - 1218 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GERMANO
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
PROCESSO : RR - 1219 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO VINÍCIUS DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO : FRANCISCO PARAÍBA BATISTA
PROCESSO : RR - 1225 / 2003 - 011 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARNEIRO DE LIRA FILHO
ADVOGADO : ALDENOR SOUZA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1226 / 2003 - 005 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTONIO CAITANO UMBELINO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
PROCESSO : RR - 1230 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES GOMES E OUTROS
ADVOGADO : SILVIA HELENA MELGES BRITTO

PROCESSO : RR - 1233 / 2003 - 005 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EXPEDITO NOGUEIRA BERNARDO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
PROCESSO : RR - 1242 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI
RECORRIDO(S) : MILTON HERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE LUIZ BRAGHETO
PROCESSO : RR - 1258 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : VALDIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO MENDONÇA
PROCESSO : RR - 1263 / 2003 - 109 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FUAD ACHCAR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GROPPO
ADVOGADO : JANE APARECIDA PIRES
PROCESSO : RR - 1289 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON
RECORRIDO(S) : CRYLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S) : JOÃO SOARES DE PAIVA
ADVOGADO : MÁRIO MENDONÇA
PROCESSO : RR - 1388 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTONIO LAZARO QUERINO ALENCAR
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO : RR - 1402 / 2003 - 003 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JORGE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : BRUNA FERRO
RECORRIDO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME GOMES
PROCESSO : RR - 1483 / 2003 - 051 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CAMILA CAPRETZ FERREIRA
RECORRIDO(S) : NILSON PIGOZZI
ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 1494 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRIGUMZ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : CELSO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : CLÓVIS DAMACENO PAZ
PROCESSO : RR - 1532 / 2003 - 067 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DENILSON CARVALHO MORAIS

PROCESSO : RR - 1552 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANDA PESSOA CALMON
ADVOGADO : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
RECORRIDO(S) : VISE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : COR JESUS PACÍFICO FARIAS
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCIA
PROCESSO : RR - 1590 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRO
ADVOGADO : EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DONIZETTI APARECIDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA
PROCESSO : RR - 1597 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRO
ADVOGADO : EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA
PROCESSO : RR - 1604 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : RUBENS REALI
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1627 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA ROCHA TORQUATO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO : RR - 1651 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
RECORRIDO(S) : OSÓRIO DE TOLEDO FUNCK NETO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 1738 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : DENISE REGINA FILIER MILANI
ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO : RR - 1746 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARMEM APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA
PROCESSO : RR - 1837 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CRISTIANO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS

PROCESSO	:	RR - 1853 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARLENE CARNAVALLI SILVA
ADVOGADO	:	FABRÍCIO AUGUSTO REIS
RECORRIDO(S)	:	GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS
PROCESSO	:	RR - 1933 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CARLOS STEFANES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
PROCESSO	:	RR - 2004 / 2003 - 002 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO MATOS
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	RR - 2007 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS DA LUZ
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO	:	RR - 2038 / 2003 - 002 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2137 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	SÔNIA REGINA ALVES VENERANDO
ADVOGADO	:	NELSON ALEXANDRE CÂNDIDO PERES
PROCESSO	:	RR - 2157 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PROMON TELECOM LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
PROCESSO	:	RR - 2487 / 2003 - 651 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	EMÍLIA ALCÂNTARA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2540 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	OLÍVIO PITOR
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO URBINI
PROCESSO	:	RR - 2831 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	:	KARLO KOITI KAWAMURA
RECORRIDO(S)	:	ARISTEU LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO	:	LEANDRO GAYER GUBERT
PROCESSO	:	RR - 3666 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	WILSON MANOEL VALÉRIO
ADVOGADO	:	EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	:	RR - 5412 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PADRE ROMA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA APARECIDA RAIZ
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
PROCESSO	:	RR - 33861 / 2003 - 009 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA F. COSSETIN
RECORRIDO(S)	:	LUIZ JOSÉ SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
PROCESSO	:	RR - 1 / 2004 - 055 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA ÂNGELA SCATIMBURGO
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGO TONIATO MANGILI
PROCESSO	:	RR - 62 / 2004 - 101 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S)	:	OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
PROCESSO	:	RR - 78 / 2004 - 005 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL ANDRADE PENA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DE SALLES BARBOSA
ADVOGADO	:	RENATA SOUZA LOPES
PROCESSO	:	RR - 83 / 2004 - 033 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S)	:	APARECIDO MENEGUIM
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
PROCESSO	:	RR - 243 / 2004 - 079 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO BRITO MIQUELETTI
ADVOGADO	:	GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 254 / 2004 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	DELÇO JUARES VANZETTA
ADVOGADO	:	ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BALAS BOAVISTENSE S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDIO BOTTON
PROCESSO	:	RR - 413 / 2004 - 003 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS MARTINS DIAS
ADVOGADO	:	MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GREY BELLYS DIAS LIRA
PROCESSO	:	RR - 146805 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
PROCESSO	:	RR - 146827 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.
ADVOGADO	:	MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
RECORRIDO(S)	:	JORGE DA CUNHA GRAÇA
ADVOGADO	:	DANIEL ROCHA MENDES
PROCESSO	:	RR - 146828 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	ÍSIS KIMURA HOSI
RECORRIDO(S)	:	JAIME BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 146907 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	NESTOR BOECHAT DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RECORRIDO(S)	:	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	GUILHERME PESSANHA MARY

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 609 / 1995 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S)	:	MARIA ANDRÉA NALMI LOPEZ
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
PROCESSO	:	RR - 648 / 1996 - 811 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	JADER DE SOUZA VAZ
ADVOGADO	:	PEDRO JERRE GRECA MESQUITA
PROCESSO	:	RR - 1147 / 1996 - 061 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1546 / 1996 - 005 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S)	:	EDIVAL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 2435 / 1997 - 444 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ VARELA
RECORRIDO(S)	:	MARCÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 2589 / 1997 - 261 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COESA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR
PROCESSO : RR - 2060 / 1998 - 442 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LEUSVALDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
PROCESSO : RR - 2761 / 1998 - 087 - 15 - 85 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NDT COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : JORGE NORIO TAMARI
ADVOGADO : MARCELO BACCETTO
PROCESSO : RR - 1 / 1999 - 028 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : CHARLES LARRI PEREIRA FÉLIX
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : RR - 217 / 1999 - 741 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NERI PASTORIS BORCHARTT
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR - 373 / 1999 - 023 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : ZAIDA TEREZINHA BRANDÃO VALENTE
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : RR - 496 / 1999 - 005 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MÁRIO RASQUINHA PEREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR - 555 / 1999 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO MACHADO FILHO
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
PROCESSO : RR - 592 / 1999 - 402 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : ROMEU ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ANITA TORMEN
PROCESSO : RR - 1354 / 1999 - 001 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : EDVANE COSTA LAGO
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
PROCESSO : RR - 1558 / 1999 - 271 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRENTE(S) : MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 92 / 2000 - 243 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON
RECORRIDO(S) : BARTOLO SARDO MARQUES
ADVOGADO : NAÉLIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO LTDA. - COOPCEL
ADVOGADO : ALCEMIR FERREIRA ALFENA
PROCESSO : RR - 625 / 2000 - 022 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARTA DE MESQUITA LISBOA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO : RR - 670 / 2000 - 721 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : AIRTON TREVISAN DUTRA
ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO BRIDI
PROCESSO : RR - 786 / 2000 - 462 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : VALDIR KEHL
RECORRIDO(S) : IZIDRO JANUÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA CÉLIA VIANA ANDRADE
PROCESSO : RR - 1029 / 2000 - 058 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VIOLETA VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TERESA MARIA M. PIMENTA
PROCESSO : RR - 2224 / 2000 - 040 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MATIAS HERMÓGENES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO
PROCESSO : RR - 354 / 2001 - 020 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RECORRIDO(S) : SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : REGINALDO AUGUSTO
RECORRIDO(S) : ROBERTO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO : ABORACY RODRIGUES BEZERRA
PROCESSO : RR - 358 / 2001 - 251 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SULDEMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MILTON SARDI
ADVOGADO : RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA
PROCESSO : RR - 660 / 2001 - 009 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ISIDRO S. RODRIGUES - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BUFFET
ADVOGADO : ALBERTO A. MOREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : GERMANO VIEIRA MACEDO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO : RR - 1175 / 2001 - 332 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S) : VILSON DOS SANTOS MARCELO
ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL
PROCESSO : RR - 1288 / 2001 - 017 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S) : BALDUINO JUCHEM ZANETTE
ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
PROCESSO : RR - 1330 / 2001 - 401 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO JUSTINO
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IBÉRICA'S PRAIA HOTEL LTDA.
ADVOGADO : MONISE MARIA FERNANDES VIETTI
PROCESSO : RR - 1435 / 2001 - 076 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JORGE PIRES
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO : RR - 1784 / 2001 - 051 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDINALDO CAETANO VALENTIM
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1797 / 2001 - 052 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : HEITOR ALEGRET FREIRE
ADVOGADO : PATRÍCIA MERCADANTE
PROCESSO : RR - 1842 / 2001 - 009 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : NELSON SANT'ANA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO : RR - 1917 / 2001 - 008 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
PROCESSO : RR - 1984 / 2001 - 040 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JORGE DA PAIXÃO MARQUES
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA BARATTA DE RANIERI PEREIRA
PROCESSO : RR - 2021 / 2001 - 034 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CLUBE ESPERIA
ADVOGADO : LEANDRO AGUIAR PICCINO
RECORRIDO(S) : DAIONER ROMERO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ILTON CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 2503 / 2001 - 066 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIANGELA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 2508 / 2001 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO ALBERTO
RECORRIDO(S) : CEREALFOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : KARINA MAYUMI YAMADA
PROCESSO : RR - 2661 / 2001 - 003 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : VAURLEI DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : SEMPER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO
PROCESSO : RR - 13177 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : IRINEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
PROCESSO : RR - 16261 / 2001 - 003 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRÁRIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARIGHI
RECORRIDO(S) : TAILOR DE ANTONI JUNIOR
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO : RR - 97 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR - 205 / 2002 - 657 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASILSAT LTDA.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRO WILTON DO AMARAL
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO : RR - 329 / 2002 - 001 - 19 - 00 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : LUIZ LUNA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO : RR - 344 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WALTER ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO GUERRA DO ROSÁRIO
RECORRIDO(S) : POTRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : PORFÍRIO LEÃO MULATINHO JORGE
PROCESSO : RR - 432 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO : VIRGÍNIA GOMES DE MOURA
PROCESSO : RR - 529 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO SIMÕES FERRAZ DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO : RR - 597 / 2002 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA ARLETE ARONI SARTORI
ADVOGADO : BRAZ DANIEL ZEBER
PROCESSO : RR - 599 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : ILDEMAR DONIZETTI ISAÍAS
RECORRIDO(S) : GEODEXX COMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
PROCESSO : RR - 634 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA LEITE RODRIGUES
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO : RR - 754 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : GEODEXX COMUNICATIONS S.A.
RECORRIDO(S) : DONIZETE DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
PROCESSO : RR - 867 / 2002 - 077 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CÉSAR FERNANDO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1076 / 2002 - 411 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FABIANO MULLER DAMIANI
ADVOGADO : VIRGÍNIA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1100 / 2002 - 037 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1100 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NARCI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JACQUELINE COSTA ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1519 / 2002 - 581 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARTA MARIA ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO : RR - 1686 / 2002 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSÁLIA SIDÉLIA RODRIGUES
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
PROCESSO : RR - 1765 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DANIEL GOULART ESCOBAR
RECORRIDO(S) : SANDRA APARECIDA RUSSO ISACK
ADVOGADO : JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1821 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL
RECORRIDO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA REIS JÚNIOR
ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
PROCESSO : RR - 1949 / 2002 - 004 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AMARO CAVALCANTE
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
PROCESSO : RR - 1949 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PREGOS TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADAUTO MARTINS DE SÁ
ADVOGADO : SILVANA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 2931 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS AMMON
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
PROCESSO : RR - 3645 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
RECORRIDO(S) : NARA LUCIANE RITA
ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
PROCESSO : RR - 3894 / 2002 - 037 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CBPO-CNO
ADVOGADO : RODRIGO BASTOS MELLO
PROCESSO : RR - 71 / 2003 - 023 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ANTONIO HAZIN
ADVOGADO : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA
RECORRIDO(S) : AIRTON FERNANDES PEDREIRA
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

PROCESSO : RR - 141 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTONIO CESAR SILVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 279 / 2003 - 252 - 02 - 01 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : RR - 307 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE QUINTELA REIS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : RR - 342 / 2003 - 004 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA RIBEIRO FARIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA PEDRO
PROCESSO : RR - 360 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
RECORRIDO(S) : ROSANGELA RENZ ORCY
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : RR - 391 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO : ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 443 / 2003 - 023 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : ALDO ANGELONI
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : RR - 481 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DEBORA CRISTINA LUCCHESI
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 543 / 2003 - 281 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASILIT S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO SCHMITZ
ADVOGADO : ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO
PROCESSO : RR - 556 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : AMADEU CORSI FILHO
ADVOGADO : ARIOVALDO PAULO DE FARIA
PROCESSO : RR - 559 / 2003 - 071 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : CTBC TELECON - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CÔRTES DE MELO
ADVOGADO : ALESSANDRA GONÇALVES BATISTA
PROCESSO : RR - 592 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS TELHA
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 602 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : EVARISTO RODRIGUES
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 683 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MESSIAS
ADVOGADO : CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : RR - 684 / 2003 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : ALDAIR EDERSON FERREIRA
ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
PROCESSO : RR - 684 / 2003 - 118 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NOGUEIRA S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ADVOGADO : RUBENS FALCO ALATI
RECORRIDO(S) : MILTON BARBOSA
ADVOGADO : CELINA CLEIDE DE LIMA
PROCESSO : RR - 688 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : SÍLVIO MORTARELLI
ADVOGADO : EDMUNDO NUNES DA SILVA
PROCESSO : RR - 702 / 2003 - 023 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA BORGES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DAMETTO
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO : RR - 730 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
RECORRIDO(S) : PAULO LEANDRO
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : RR - 767 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MAGALI MARIA BRESSAN
PROCESSO : RR - 791 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ARJO WIGGINS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ALVARISTO
ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA PIMENTEL DE SOUZA ROSA
PROCESSO : RR - 865 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A.
ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO
RECORRIDO(S) : GIL BORDÃO EMMENDORFER E OUTRO
ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT
PROCESSO : RR - 900 / 2003 - 019 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCELO JOSÉ CALABRIA BAYMA
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 909 / 2003 - 063 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALZIRA MARIA TEODORA
ADVOGADO : ADRIANO RICO CABRAL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : NORBERTO PEREIRA MAIA
PROCESSO : RR - 977 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGUILAR
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
PROCESSO : RR - 988 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTONIO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS
PROCESSO : RR - 994 / 2003 - 101 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BENEDITO FRAQUETTO
ADVOGADO : MAURO MARCOS
PROCESSO : RR - 1011 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO OLIOTI
ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : CARLA DA SILVA BARTOLI FELIX
PROCESSO : RR - 1027 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MONTEIRO
ADVOGADO : FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
PROCESSO : RR - 1028 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : NEURACI COQUEIRO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : EDSON ARTONI LEME
PROCESSO : RR - 1047 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S) : MESSIAS ROBERTO RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO
PROCESSO : RR - 1062 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DE SOUZA
ADVOGADO : ILTON MADIA
PROCESSO : RR - 1076 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI
RECORRENTE(S) : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : GERSON DORES DA COSTA
ADVOGADO : HELEN JANE LADEIRA DA COSTA

PROCESSO : RR - 1085 / 2003 - 012 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AP VÍDEO COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
RECORRIDO(S) : SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA. - SBT
ADVOGADO : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA STORNI SANTIAGO CORREA
ADVOGADO : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
PROCESSO : RR - 1087 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO : RR - 1088 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : LUIZ WAGNER OUTEIRO HERNANDES
ADVOGADO : DOMINGOS BONOCCHI
PROCESSO : RR - 1091 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO
PROCESSO : RR - 1105 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS PONTES
PROCESSO : RR - 1116 / 2003 - 013 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL UNIMED RECIFE I
ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S) : RENATO ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : ESTHER LANCRY
PROCESSO : RR - 1196 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : OZÉAS ALVES MOURA
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

PROCESSO : RR - 1267 / 2003 - 016 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA "A SORTE")
ADVOGADO : ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JODENIR SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO : JAIME ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1304 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : ANTONICO TAVARES
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
PROCESSO : RR - 1310 / 2003 - 019 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : VALÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1325 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : BENJAMIM DAVID BAGLIE
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO
PROCESSO : RR - 1337 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EDISON MARANGONI
ADVOGADO : FELIPE CELULARE MARANGONI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 1338 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : MARISA APARECIDA ZANETTI
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO
PROCESSO : RR - 1339 / 2003 - 111 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA CAMPOLINA DE PAIVA PETRILLO
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULA VELOSO SOARES
PROCESSO : RR - 1377 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : RR - 1446 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : GINEZ PEDRO GABARRÃO
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
PROCESSO : RR - 1450 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO MIRANDA PRADO
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO
PROCESSO : RR - 1482 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ADELSON JOSÉ VIVAS
ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
RECORRIDO(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO
PROCESSO : RR - 1494 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
RECORRENTE(S) : ANÍBAL DUARTE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1520 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANFRE E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : RR - 1521 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : RR - 1700 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : GERALDO ROQUE MARIANO
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO ALVES
PROCESSO : RR - 1717 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ARCÂNGELO COLLE E OUTROS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO : RR - 1825 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NELSON ARTUR PALLOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BREGIANI
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
PROCESSO : RR - 1826 / 2003 - 046 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LOURIVAL MARQUES MARTINS
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
PROCESSO : RR - 1841 / 2003 - 017 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : ADILSON CHAGAS FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : EDISON CASAL
PROCESSO : RR - 1970 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI AMANCIO GIRALDI
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
PROCESSO : RR - 2057 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO JABUR MALUF FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : ELIANA G. AMORIM SARAIVA
PROCESSO : RR - 2315 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : DIVA TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : WALMIR DIFANI
PROCESSO : RR - 4194 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GILMAR DAVID STAHELIN
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
PROCESSO : RR - 23 / 2004 - 085 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : WILSON PERES
ADVOGADO : CLEBER RODRIGO MATIUZZI

PROCESSO	:	RR - 118 / 2004 - 033 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	DIRCE TOKIKO MIZOBUTSI
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
RECORRIDO(S)	:	SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO SEVERINO GUEDES
PROCESSO	:	RR - 239 / 2004 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S)	:	ALARICO OZÉBIO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO	:	RR - 364 / 2004 - 012 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 146785 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO JOSÉ MELLO DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
PROCESSO	:	RR - 146845 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	DAVID BRAGA
ADVOGADO	:	ÉLVIO BERNARDES

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 655 / 1997 - 023 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	WILSON VITÓRIO PEREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 919 / 1997 - 030 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	PEDRO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO	:	HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 709 / 1998 - 255 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RECORRENTE(S)	:	DURVAL DONIZETE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 337 / 1999 - 019 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	MICHELLE SEGADAS VIANNA
RECORRIDO(S)	:	LEVI TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	:	THAÍS MARTINS DE SANT'ANNA
PROCESSO	:	RR - 2242 / 1999 - 022 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LEON ÂNGELO MATTEI
RECORRIDO(S)	:	LÚCIA REGINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 366 / 2000 - 017 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO BADOLATO
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	RR - 923 / 2000 - 332 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	A.J.L. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO	:	CAMILLO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 948 / 2000 - 021 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	ALZINÉIA MONTEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	RR - 1121 / 2000 - 072 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	FLÁVIO CARDOSO GAMA
RECORRIDO(S)	:	SENIR EDISON KNAPP
ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1203 / 2000 - 013 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO	:	RR - 1348 / 2000 - 020 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JONATAS BARBOSA TELES
ADVOGADO	:	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
RECORRIDO(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	VALTON DÓREA PESSOA
PROCESSO	:	RR - 1476 / 2000 - 231 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	LEANDRO KONRAD KONFLANZ
RECORRIDO(S)	:	ÁUREO VANDRÉ CARDOSO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	RR - 1932 / 2000 - 036 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEITE NETO
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
PROCESSO	:	RR - 1982 / 2000 - 048 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ATHAÍDES ALVES GARCIA
PROCESSO	:	RR - 2818 / 2000 - 060 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MARY SAAD DE SANT'ANNA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	RR - 17 / 2001 - 010 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRENTE(S)	:	FOCUS SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	TRADECASH SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DELMA DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON CLAYTON OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 31 / 2001 - 641 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	AIRES IWANES WOSCHNACK FRANKE
ADVOGADO	:	BRANDINA FÁTIMA C. CORACINI
PROCESSO	:	RR - 612 / 2001 - 065 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ALBANISA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	:	LINHAS CORRENTES LTDA.
ADVOGADO	:	ANNIBAL FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 893 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MÁRCIO VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO	:	RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS DANIEL ROLFSEN
PROCESSO	:	RR - 1299 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	AUTO POSTO IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CELINA RÚBIA DE LIMA SOUZA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ASSIS MARTINS
ADVOGADO	:	DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
PROCESSO	:	RR - 1403 / 2001 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO	:	CHRISTIANE BRUSCHI
RECORRIDO(S)	:	CLAUDEMIR DA CUNHA
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	:	RR - 1465 / 2001 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	GENI DE JESUS
ADVOGADO	:	MARCUS TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO	:	RR - 1608 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO GONÇALVES RAGASSI
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VALDEMIR TEODORO DE FREITAS
PROCESSO	:	RR - 1665 / 2001 - 014 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SORVANE S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO BOMFIM SANTOS CORREIA
ADVOGADO	:	CLÓVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO

PROCESSO : RR - 1845 / 2001 - 501 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPES
ADVOGADO : EMILIA LEITE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA ROSENILDA SANTOS
ADVOGADO : RONALDO ONISHI
PROCESSO : RR - 2145 / 2001 - 481 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : SYLVIA RANGEL DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
PROCESSO : RR - 2729 / 2001 - 381 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JAIRO PEREIRA VIANA
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : EUCALIPTO AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO AUGUSTO
PROCESSO : RR - 3080 / 2001 - 018 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOÃO GERALDO BENVENHO
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA
RECORRIDO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS BRUNETTI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO TECNOLÓGICO NORTE DO PARANÁ - UNOLAC
ADVOGADO : ANA PAULA TERNES QUADRADO
RECORRIDO(S) : J. JR. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA PORTELINHA
PROCESSO : RR - 20379 / 2001 - 011 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DIRLÉIA APARECIDA MATIAS
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ SANTA CATARINA E OUTRAS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GUEDES
PROCESSO : RR - 22780 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
RECORRIDO(S) : NAJLLA FARIA NICOLAU
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
PROCESSO : RR - 22940 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DILSON LEAL NUNES
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : MADELON RAVAZZI HEYLMANN
PROCESSO : RR - 78 / 2002 - 009 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP
ADVOGADO : CARLOS RAMIRO DE CASTRO LOUREIRO
RECORRIDO(S) : MARIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
PROCESSO : RR - 119 / 2002 - 033 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA APOLÔNIA MISCH MAFRA
ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO ESSEL
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO : RR - 181 / 2002 - 016 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : HEBERT JOSÉ PENHA SÁ
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
PROCESSO : RR - 222 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CIRUMÉDICA LTDA.
ADVOGADO : INDELÉZIA ZANFORLIN PUMMER
RECORRIDO(S) : SANDRA ELIZABETI COSTA
ADVOGADO : PATRÍCIA KATO
PROCESSO : RR - 446 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ÔMEGA MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO : HILTON ROGÉRIO DE BIASI
RECORRIDO(S) : JORGE MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
PROCESSO : RR - 475 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : RUTE TERUCO NISHIZAWA CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
PROCESSO : RR - 574 / 2002 - 007 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CARNEIRO FILHO
ADVOGADO : AMERICO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR
RECORRENTE(S) : ASTURIANA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SIMONE MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 576 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : TITO PAULO SIQUEIRA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 660 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS STUMPF RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
PROCESSO : RR - 733 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ORLÂNE VIEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
PROCESSO : RR - 771 / 2002 - 057 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : WILSON JACOB ABDALA
RECORRIDO(S) : ROSELI HILARO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
PROCESSO : RR - 773 / 2002 - 011 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE INCERPI
ADVOGADO : HERMÓGENES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DANZI
PROCESSO : RR - 803 / 2002 - 006 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA
RECORRIDO(S) : PAULO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
PROCESSO : RR - 818 / 2002 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
RECORRIDO(S) : SAMUEL SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO : RR - 922 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : FERNANDO THADEU SPALENZA
ADVOGADO : JANETE NASCIMENTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 968 / 2002 - 021 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ÉLVIO MARTINELLI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1003 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S) : GILBERTO KARLS
ADVOGADO : HELIO BISCHOFF
PROCESSO : RR - 1095 / 2002 - 531 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITORINO DOS REIS
ADVOGADO : PAULO TERCIO BARRETO DE ARAUJO
PROCESSO : RR - 1150 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LÁUCIA TAIMARA DA SILVA
ADVOGADO : JUVÊNCIO E. C. ROYES JUNIOR
RECORRIDO(S) : ERNANDES JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO : AGOSTINHO CASARIN
PROCESSO : RR - 1152 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ZOÉ MARIA CASES DORNELES
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO : RR - 1211 / 2002 - 401 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA GASPARINI PAESE
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO
PROCESSO : RR - 1219 / 2002 - 032 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
RECORRIDO(S) : CELSO ARAÚJO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO

PROCESSO	:	RR - 1321 / 2002 - 027 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO USSENCO FILHO
ADVOGADO	:	SANDRO CARIBONI
PROCESSO	:	RR - 1430 / 2002 - 013 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO ANTÔNIO WAGNER SANTOS
ADVOGADO	:	RODOLFO NUNES FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	ITAJUBÁ - HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO CRUZ VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1504 / 2002 - 492 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ADENOR JOSÉ DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	:	ADENOR JOSÉ DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA
PROCESSO	:	RR - 2086 / 2002 - 461 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
RECORRIDO(S)	:	VANDETE NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	:	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 2755 / 2002 - 037 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S)	:	EDSON SILVA
ADVOGADO	:	KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
PROCESSO	:	RR - 5066 / 2002 - 016 - 12 - 01 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ELZIRA ZICK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	EDSON HODECKER
RECORRIDO(S)	:	MARTINHO'S BUFFET LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON GONÇALVES GRUNER FILHO
PROCESSO	:	RR - 5982 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	RBS EMPRESA DE TVA LTDA.
ADVOGADO	:	AURORA DE ARAÚJO BRAGA
RECORRIDO(S)	:	CÁTIA ANACLETE TOMASINI
ADVOGADO	:	SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO	:	RR - 156 / 2003 - 101 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	PHOENIX ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO DE PAULO ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO	:	DENIS GOMES MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 200 / 2003 - 181 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA SALINAS (FERNANDO PESSOA SANTOS)
ADVOGADO	:	ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RECORRIDO(S)	:	DAMIÃO CESÁRIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	RR - 221 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	:	MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO PINHEIRO
ADVOGADO	:	LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
PROCESSO	:	RR - 263 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SANKYU S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO COSTA
RECORRENTE(S)	:	IRINEU FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 280 / 2003 - 026 - 23 - 01 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	VIVIANE DAS GRAÇAS MOURÃO E OUTRO
ADVOGADO	:	ALCY BORGES LIRA
RECORRIDO(S)	:	DILMA CARRIJO VIEIRA (VIRTUAL CÓPIAS)
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO G. DE RESENDE
PROCESSO	:	RR - 454 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ÍRIS AVI
ADVOGADO	:	ELISANGELA GUCKERT BECKER
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	MAURO FALASTER
PROCESSO	:	RR - 475 / 2003 - 061 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	VALDEMIR ROSA DA CRUZ
ADVOGADO	:	SONIA NEVES DE ASSIS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 494 / 2003 - 005 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JAIRO FONSECA LEITE
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	:	GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 547 / 2003 - 019 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ PENALVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANNA MARIA GALLETTO SILVA
PROCESSO	:	RR - 660 / 2003 - 009 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRENTE(S)	:	DENISE ROMBALDI VIEIRA
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI SCHUELER
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 754 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	WÁLTER MARCELO VIEIRA BARBOZA
ADVOGADO	:	SARAH MORAIS EMERICK REIS
RECORRIDO(S)	:	RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 757 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ELIÉZIO AUGUSTO GAYVA
ADVOGADO	:	STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ARISTE CÂNDIDA FERREIRA - ME
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUÍS DOMINGOS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 811 / 2003 - 052 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	EDVALDO PACHIEGA DIAS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO MOTTA
PROCESSO	:	RR - 833 / 2003 - 019 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANELISE FEBERNATI
RECORRIDO(S)	:	ELIMAR CARLOS BERGER E OUTROS
ADVOGADO	:	WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
PROCESSO	:	RR - 866 / 2003 - 333 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	AIDA HELENA EBERHARD
ADVOGADO	:	DÉCIO CÔNSUL MISSEL
PROCESSO	:	RR - 887 / 2003 - 001 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	WALDEZ ABDALLA
ADVOGADO	:	VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO
PROCESSO	:	RR - 927 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES PITOMBEIRA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	RR - 935 / 2003 - 020 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO	:	WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO	:	RR - 937 / 2003 - 005 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ELEUTÉRIO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	:	LÉA MARIA MELO ANDRADE

PROCESSO : RR - 986 / 2003 - 005 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADEMIR DO CARMO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
PROCESSO : RR - 999 / 2003 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : NEIFE PEREIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PRAZERES RAMALHO DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
PROCESSO : RR - 1039 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : CÁSSIO MARCELO DE LARA ALVARENGA
ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
PROCESSO : RR - 1069 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DIMAS DE LIMA
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 1070 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERNANDO GIRELLI
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : RR - 1140 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO : LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1201 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SATURNINO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 1254 / 2003 - 016 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMEGE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : JUVENAL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : RR - 1290 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIDE - FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DO ENSINO
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : ED GARCIA GUERRA
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO : RR - 1312 / 2003 - 003 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDITÊXTIL
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : POLYSTAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
PROCESSO : RR - 1320 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OSVANDO LUIZ TAVARES
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRIDO(S) : CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : WELINGTON FERREIRA
PROCESSO : RR - 1323 / 2003 - 044 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : SANCO SOTENGE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : OSVALDO GEREVINI NETO
PROCESSO : RR - 1324 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO : RR - 1402 / 2003 - 021 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE CARVALHO FRANK
ADVOGADO : BRUNA FERRO
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIANA DE SOUZA GONZALES
PROCESSO : RR - 1474 / 2003 - 086 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS E OUTRA
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S) : HÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : JAIR BATISTA COELHO
PROCESSO : RR - 1521 / 2003 - 009 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO XAVIER MARQUES
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROCESSO : RR - 1522 / 2003 - 007 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REGINA COELI FARIAS BARROS
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA
PROCESSO : RR - 1549 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WALDIMIR BARBOSA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : BRUNO RENNÓ LEITE
RECORRIDO(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CORAÇÃO EUCARÍSTICO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MARCO PÓLO MADUREIRA FONTES
PROCESSO : RR - 1569 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO EVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BONACINI
PROCESSO : RR - 1594 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : EDSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : RR - 1614 / 2003 - 492 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ANNIBAL JOÃO MATHIAS
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO : RR - 1660 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JEFFERSON SOUZA DE BESSA
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO : RR - 1670 / 2003 - 492 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
RECORRIDO(S) : CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 1702 / 2003 - 010 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA INAH MOURY FERNANDES
ADVOGADO : MARIA INAH M. FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO : RR - 1830 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA.
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEIDSON FREITAS
ADVOGADO : SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI

PROCESSO	:	RR - 1874 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO COELHO PORTELA
RECORRIDO(S)	:	TEREZA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	:	CLAISON SOUZA BRAGA
PROCESSO	:	RR - 1933 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERNANDES
ADVOGADO	:	LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 2042 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S)	:	JOÃO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 3321 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PRACIANO FILHO
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GERMANO COSTA ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO	:	RR - 3873 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	VILMAR DUARTE
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA CRISTINA LEHMKUHL
RECORRIDO(S)	:	ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	AURORA DE ARAÚJO BRAGA
RECORRIDO(S)	:	A.R.T. CRUZ & M.T. CRUZ LTDA.
ADVOGADO	:	KLEBER PETRI
PROCESSO	:	RR - 46 / 2004 - 006 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉA MOURA CAIO PEREIRA
ADVOGADO	:	SOLANGE MÓES MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 50 / 2004 - 007 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MEVALTER REZENDE DE BRITO
ADVOGADO	:	ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S)	:	CLIPSI - CLÍNICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
PROCESSO	:	RR - 155 / 2004 - 015 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	GILENO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANKLIN MAGALHÃES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VINÍCIUS TENÓRIO MONTEIRO
PROCESSO	:	RR - 185 / 2004 - 034 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO DIAS DUARTE DRUMUND
ADVOGADO	:	ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 287 / 2004 - 121 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DALMO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	:	REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM JOSÉ PESSOA
PROCESSO	:	RR - 312 / 2004 - 029 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	PAULINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOBBI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	:	RR - 346 / 2004 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ILZA ALVES LAGO COSTA
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 380 / 2004 - 020 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	REGINA CÉLIA REZENDE DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ULYSSES MOREIRA FORMIGA
PROCESSO	:	RR - 597 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	LOURDES SALOMÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 603 / 2004 - 087 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CERÂMICA SAFFRAN S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	PIO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO	:	EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO	:	RR - 870 / 2004 - 001 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ANA SUELI BAHIA DE REZENDE
ADVOGADO	:	PAULA FRASSINETTI MATTOS
PROCESSO	:	RR - 146806 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ ACKER
RECORRIDO(S)	:	MARIA ALICE ACIOLI ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 146807 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	PAULO DE ABREU VIEIRA
ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 146886 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	:	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO DE ALMEIDA RAMIREZ
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES
PROCESSO	:	RR - 146925 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO CÉSAR G. JASMIM
RECORRIDO(S)	:	CESAR ROMERO LIMA MORAES
ADVOGADO	:	MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 146926 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
PROCESSO	:	RR - 146927 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	ROBSON CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO CORAGEM
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
PROCESSO	:	RR - 147025 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	MARIA AUXILIADORA LIMA DA CÂMARA
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
PROCESSO	:	RR - 147045 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RECORRIDO(S)	:	ANASTÁCIO UBALDINO FERNANDES FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 613 / 1994 - 012 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	GARDÊNIA GOULART
ADVOGADO	:	GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	:	RR - 789 / 1995 - 003 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO BENITO PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO DA COSTA PEREIRA VILLELA PEDRAS
RECORRIDO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	MICHEL EDUARDO CHAACHAA

PROCESSO : RR - 362 / 1998 - 001 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AUGUSTO PAÚNA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : RR - 941 / 1998 - 028 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
PROCESSO : RR - 1809 / 1998 - 057 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JORGE MARTINS DE BRITO
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO : RR - 2287 / 1998 - 003 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOÃO GABRIEL NETO
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : RR - 23 / 1999 - 010 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : LUIZ FATINI
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : RR - 301 / 1999 - 317 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 580 / 1999 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
RECORRIDO(S) : GERALDO LEMOS DO PRADO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
PROCESSO : RR - 1086 / 1999 - 531 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : HILSON CEZAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIRLEI DE QUEIROZ NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AMARANTES NEVES
ADVOGADO : GILSON CARVALHO SANTOS
PROCESSO : RR - 145 / 2000 - 462 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : VALDIR JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
PROCESSO : RR - 1831 / 2000 - 021 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SARAVÁ ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA
RECORRIDO(S) : NÚBIA PEREIRA FÉLIX
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
PROCESSO : RR - 2585 / 2000 - 021 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
PROCESSO : RR - 5720 / 2000 - 036 - 12 - 86 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE FOLIS
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
PROCESSO : RR - 21979 / 2000 - 651 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : EDEMAR KAISS
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : RR - 224 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S) : MARIA VALÉRIA ALVES CELESTINO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO : RR - 388 / 2001 - 100 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA CANAÃ LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO BILL
ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
PROCESSO : RR - 452 / 2001 - 016 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALFREDO SANTOS SILVA
ADVOGADO : TÂNIA RECKZIEGEL
PROCESSO : RR - 739 / 2001 - 002 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO(S) : HILMAR ENGELS
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
PROCESSO : RR - 938 / 2001 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
RECORRIDO(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
RECORRIDO(S) : SOLANGE DO SOCORRO SILVA MARTINS
ADVOGADO : RENATA STRAZZACAPA MACHADO
PROCESSO : RR - 944 / 2001 - 070 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JAMEF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : VANESSA CARLA L. BARBIERI
RECORRIDO(S) : LEONARDO PEREIRA CORDEIRO
ADVOGADO : CARLOS FLORIANO FILHO
PROCESSO : RR - 1016 / 2001 - 031 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ADILSON CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO
RECORRIDO(S) : QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO
PROCESSO : RR - 1022 / 2001 - 043 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE GRANATTA
ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA
PROCESSO : RR - 1456 / 2001 - 063 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE E BAR AMARELINHO DA GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
RECORRIDO(S) : HÉLIO CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO BATISTA MARQUES
PROCESSO : RR - 1614 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO CARVALHO BELLO
ADVOGADO : GIL ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1770 / 2001 - 202 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RICARDO VERGARA BARBOSA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACIN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER
PROCESSO : RR - 2045 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : CÉLIA GHEDINI RALHA
ADVOGADO : MARCOS CHAGAS PEREZ
PROCESSO : RR - 2253 / 2001 - 082 - 15 - 85 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : CECÍLIA YUMICO FUJIMORI MARTINELLI
ADVOGADO : BENEDITO MATIAS DANTAS
PROCESSO : RR - 2346 / 2001 - 003 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JACIARA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS
PROCESSO : RR - 8116 / 2001 - 016 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : MÔNICA LEBOIS
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ROSA
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO : RR - 18 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : PAOLA CRISTINA BARCAROLLO BALDASSO PISKE
RECORRIDO(S) : CÉLIO RICARDO DA TRINDADE RIZARDI
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA

PROCESSO : RR - 161 / 2002 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ ENIK
ADVOGADO : VILSON GUDOSKI
PROCESSO : RR - 401 / 2002 - 037 - 15 - 85 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : SUELI ALVES DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : ADALBERTO APARECIDO NILSEN
PROCESSO : RR - 428 / 2002 - 451 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO DE SANSON
RECORRIDO(S) : LUIZ NUNES DO AMARAL
ADVOGADO : NEUSELI BRANT DO C. RIBEIRO
PROCESSO : RR - 442 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : IVONE ROMBOLA RIOTTO E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO : RR - 467 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : GEODEXX COMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
PROCESSO : RR - 555 / 2002 - 006 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA
PROCESSO : RR - 563 / 2002 - 012 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RICARDO LUIZ COTA DE BARROS
ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
PROCESSO : RR - 873 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO TRÍDICO
ADVOGADO : AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 885 / 2002 - 241 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERÔNCIO FILHO
ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : RR - 914 / 2002 - 003 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANILDSON MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE NUNES BASTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIASSÚ
PROCESSO : RR - 959 / 2002 - 731 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : HELOÍSA MARIA BRUXEL
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO : RR - 1052 / 2002 - 063 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : IVAN ALVES NEPOMUCENO
ADVOGADO : ALCIMEDES BRITO
PROCESSO : RR - 1125 / 2002 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : IVANIRA DE ANDRADE MAIA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA
PROCESSO : RR - 1152 / 2002 - 007 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS LUIZ NETO
ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1190 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DE MENEZES
ADVOGADO : LÍLIAN FACINI DE ATHAYDE
PROCESSO : RR - 1238 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : GIANCARLO MEDINA SOAREZ
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
PROCESSO : RR - 1247 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NOVOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S) : LINO JÚNIOR VACCARO
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
PROCESSO : RR - 1271 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOLANGE BASTOS DE PAIVA DIAS E SILVA
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO : RR - 1304 / 2002 - 011 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DUDALINA S.A.
ADVOGADO : FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : IVONE TEREZINHA WOLF E OUTRA
ADVOGADO : ELISANGELA GUCKERT BECKER
PROCESSO : RR - 1327 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH
RECORRIDO(S) : ADILES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MAURO RENATO DE SOUZA APPEL
PROCESSO : RR - 1389 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARCANJA PINHEIRO ARAÚJO
ADVOGADO : LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1437 / 2002 - 062 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA DE MELLO PITANGA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
PROCESSO : RR - 1505 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELET S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO VEREMZUK XAVIER
ADVOGADO : SIBELE VEREMZUK XAVIER
PROCESSO : RR - 1727 / 2002 - 056 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LÍDIA QUINTÃO ROSA E OUTROS
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
PROCESSO : RR - 1746 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO TEIXEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO : RR - 1878 / 2002 - 014 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAUL SOARES DE MOURA
ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
PROCESSO : RR - 1886 / 2002 - 038 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAJUS
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA
PROCESSO : RR - 1937 / 2002 - 005 - 12 - 85 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRIDO(S) : ROSANE VIVALDINA MELLO DE MELLO
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : RR - 2358 / 2002 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ DUARTE DO PATEO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : RR - 2879 / 2002 - 036 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AMILTON EMÍLIO VIEIRA
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
PROCESSO : RR - 4701 / 2002 - 022 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S) : ODI CÉZAR CORDEIRO
ADVOGADO : HELIETE DENISE MACHADO DE ARAGÃO

PROCESSO : RR - 5984 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA NUNES
ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
PROCESSO : RR - 14836 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : ELIANE FREHSE NICOLAZZI KAI
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 128 / 2003 - 014 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : MARTA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DENI WAGNER
RECORRIDO(S) : HIGISUL - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : BERATAN LUIZ FRANDALOSO
PROCESSO : RR - 157 / 2003 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PHOENIX ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA TELES
ADVOGADO : DENIS GOMES MOREIRA
PROCESSO : RR - 170 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : USSAF CECÍLIO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR - 193 / 2003 - 124 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : HELOISA HELENA DE MELLO JUARES
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO
PROCESSO : RR - 207 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO : RR - 215 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVANILDA KRIEGER
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO : RR - 221 / 2003 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : ROSA MARGARITA BELTRAME PADIEN
ADVOGADO : VILSON NATAL ARRUDA MARTINS
PROCESSO : RR - 279 / 2003 - 102 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ALDEMIR COSTA
ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ DAMIN
PROCESSO : RR - 323 / 2003 - 702 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : SARA MARLI MACHADO KLASSMANN
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : RR - 351 / 2003 - 011 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DELTA - VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAETANO
RECORRIDO(S) : WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S) : RODOBÉNS - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAETANO
RECORRIDO(S) : G. V. HOLDING S.A.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE CAETANO
PROCESSO : RR - 417 / 2003 - 069 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SERGIO GONTARCZIK
PROCESSO : RR - 427 / 2003 - 009 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ HERCULANO DE HOLANDA
ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
PROCESSO : RR - 545 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
RECORRIDO(S) : OSMAR NALDI
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO
PROCESSO : RR - 567 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : RR - 581 / 2003 - 100 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO NICÁCIO E OUTRO
ADVOGADO : ARNALDO THOMÉ
PROCESSO : RR - 605 / 2003 - 271 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : MARCELA FONSECA B. LOPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
PROCESSO : RR - 625 / 2003 - 015 - 10 - 85 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSIAS JOAQUIM DE FARIA
ADVOGADO : JOÃO CELSO NETO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
PROCESSO : RR - 647 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
PROCESSO : RR - 656 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : EDIVALDO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : EDMUNDO NUNES DA SILVA
PROCESSO : RR - 672 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SCHIAVONI
ADVOGADO : ANDRÉA FERRIGATTI
PROCESSO : RR - 673 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS STOPPA
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 681 / 2003 - 118 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VIEIRA FRACCAROLI
PROCESSO : RR - 710 / 2003 - 118 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : SÉRGIO VILLAR
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
PROCESSO : RR - 713 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : AMÉRICO ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
PROCESSO : RR - 728 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : GOLHIARDO SPERONI
ADVOGADO : MANOEL NOBREGA
PROCESSO : RR - 745 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ARIVALDO MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 748 / 2003 - 055 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
RECORRIDO(S) : MÁRIO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 753 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : ALCEU NUNES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR - 768 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : MOACIR BAPTISTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JORGE LUIZ BIANCHI

PROCESSO : RR - 799 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SALVADOR COLÂNGELO
ADVOGADO : JORGE LUIZ BIANCHI
PROCESSO : RR - 814 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO FILHO
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 879 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : MATEUS BERNARDES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES
PROCESSO : RR - 884 / 2003 - 089 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : JOÃO VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : RR - 912 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 957 / 2003 - 067 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
RECORRIDO(S) : DALVA ANDRADE FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : RR - 967 / 2003 - 002 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ARIEL DE FARIAS FILHO
PROCESSO : RR - 975 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO
RECORRIDO(S) : WALTER ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : CLAYTON CÉZAR MURARI
PROCESSO : RR - 987 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MITIO NAKACHIMA
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
RECORRIDO(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E OUTRO
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO
PROCESSO : RR - 990 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S) : DJALMA QUIBÃO
ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 990 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OIIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

PROCESSO : RR - 995 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MITIYO NODA PAIXÃO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : RR - 1009 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : JAMILE ABDEL LATIF
PROCESSO : RR - 1037 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
PROCESSO : RR - 1050 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : RICARDO BERTONCINI BELINZONI
RECORRIDO(S) : JANARA CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROGER EDUARDO GODOY
RECORRIDO(S) : OPEN ASSESSORIA PROMOCIONAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : SUSANA METZ
PROCESSO : RR - 1062 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO GALVÃO DE MOURA
RECORRIDO(S) : GERALDO DE BRITO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : RR - 1097 / 2003 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : EDIANE BELISÁRIO FRASCÁ
RECORRIDO(S) : JOÃO DA CRUZ BARBOSA SILVA
ADVOGADO : RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1099 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : LUZIA CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
PROCESSO : RR - 1100 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : HÉLIO REINATO
ADVOGADO : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
PROCESSO : RR - 1106 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S) : LEOVALDO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : FABRICIO HERNANI CIMADON
PROCESSO : RR - 1108 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIONÍZIO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

PROCESSO : RR - 1113 / 2003 - 411 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DORNELAS VELOSO DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : HÉLDER PESSOA DE MACEDO
RECORRIDO(S) : UBALDO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO SEVERIANO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1120 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PETRUCELLI
PROCESSO : RR - 1141 / 2003 - 095 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SOLDERA
ADVOGADO : RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED
PROCESSO : RR - 1159 / 2003 - 016 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCELINO PEREIRA NETO
ADVOGADO : HERNANE GALLI COSTACURTA
PROCESSO : RR - 1173 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DEMÉTRIO MARCELO BENATTI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
PROCESSO : RR - 1207 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ MANFRI
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO
PROCESSO : RR - 1210 / 2003 - 005 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : DPM - DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO VIANA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : IONILDA SIÃO E SILVA
PROCESSO : RR - 1221 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HIDEIKO MINAMIZAKI
ADVOGADO : LUDMILA NAPOLEÃO FERREIRA
PROCESSO : RR - 1229 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDO MARQUES
ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES
PROCESSO : RR - 1240 / 2003 - 033 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO GRIGOLI CAMILO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DUARTE
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : RR - 1254 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : MÁRIO AKIRA TAHO
ADVOGADO : GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1264 / 2003 - 002 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : NEIDE BUONADUCE BORGES
RECORRIDO(S) : ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : WELINGTON LUIS PEIXOTO
PROCESSO : RR - 1265 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO : MÁRCIA HELENA ATIQUE
PROCESSO : RR - 1291 / 2003 - 036 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
PROCESSO : RR - 1295 / 2003 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA LIMA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VERUSCHKA FERNANDES REGO
PROCESSO : RR - 1306 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CORALLI RIOS
RECORRIDO(S) : JORGE DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO MENDONÇA
PROCESSO : RR - 1320 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO : MÁRIO MENDONÇA
PROCESSO : RR - 1336 / 2003 - 014 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADEMAR SEIXAS AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DORALICE MELO AGUIAR
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA
PROCESSO : RR - 1337 / 2003 - 067 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : PAULO MÁRCIO BURIM DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 1342 / 2003 - 036 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : WALKIRIA MÁRCIA PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ABREU FERREIRA
PROCESSO : RR - 1349 / 2003 - 016 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD
ADVOGADO : LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA
PROCESSO : RR - 1366 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : OSVALDO BIANCO
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO
PROCESSO : RR - 1368 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CONSIREL CONSTRUTORA SIMÕES E RESENDE LTDA.
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : EVANDRO DAS GRAÇAS FERNANDES
ADVOGADO : IVAIR SEVERO CRUZ
PROCESSO : RR - 1373 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1375 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SIMÃO ANTÔNIO ZAIDAN
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
PROCESSO : RR - 1378 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO ZOIA
RECORRIDO(S) : RENY FARIAS CABRAL
ADVOGADO : GUSTAVO MARTINS PULICI
PROCESSO : RR - 1382 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : JOÃO DOMINGOS DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO
PROCESSO : RR - 1391 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO GUEDES COELHO
PROCESSO : RR - 1398 / 2003 - 009 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITACIR RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : TÂNIA MARIA VAZ
PROCESSO : RR - 1403 / 2003 - 035 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RAYMUNDO PINHEIRO NETTO
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1417 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL VIEIRA DA COSTA MAGALHÃES
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
PROCESSO : RR - 1425 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
RECORRIDO(S) : CARLOS DE SOUZA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
PROCESSO : RR - 1445 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DUARTE DAS NEVES
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
PROCESSO : RR - 1477 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EDUARDO FERRREIRA DE PAULA SILVA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
PROCESSO : RR - 1483 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIVERSAL ARMAZÉNS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA.
ADVOGADO : IRINEU TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ DO PRADO
ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS
PROCESSO : RR - 1491 / 2003 - 088 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ORICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO BÁRBARA
ADVOGADO : JOSÉ MARIOTO
PROCESSO : RR - 1493 / 2003 - 088 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ORICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S) : BENEDITO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ MARIOTO
PROCESSO : RR - 1494 / 2003 - 121 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
PROCESSO : RR - 1506 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ KAZUMI TAKIGAMI
ADVOGADO : MARCELO DE MORAIS BERNARDO
PROCESSO : RR - 1524 / 2003 - 008 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DINAIR DOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA
PROCESSO : RR - 1530 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO : LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
PROCESSO : RR - 1538 / 2003 - 008 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDISON GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
PROCESSO : RR - 1542 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MARCELO FALCAI
PROCESSO : RR - 1553 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
RECORRIDO(S) : ISAÍAS DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EZIQUIEL VIEIRA
PROCESSO : RR - 1559 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : ELIZABETE BRICKS
ADVOGADO : ARIOVALDO PAULO DE FARIA

PROCESSO : RR - 1562 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
RECORRIDO(S) : CRISTINA SILVEIRA GRANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CUNHA
PROCESSO : RR - 1565 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : MAGALI PIRES DE SOUSA
ADVOGADO : CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : RR - 1586 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : REINALDO ALBERTI DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 1593 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BERENICE REGINA FIGUEIREDO
ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
RECORRIDO(S) : WILSON TORRES MOREIRA
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1596 / 2003 - 025 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : IVAN OLÍVIO LOLI
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : RR - 1596 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO RODRIGUES DANTAS
RECORRIDO(S) : JOSINA MARIA SILVA LIMA
ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ
PROCESSO : RR - 1612 / 2003 - 075 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO
PROCESSO : RR - 1616 / 2003 - 003 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA EDITE SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
PROCESSO : RR - 1622 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BALTAZAR ADRIANO
ADVOGADO : MARCELO DE MORAIS BERNARDO
PROCESSO : RR - 1624 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO : GERSON BUSSOLO ZOMER
RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : RR - 1665 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : ELIANE ANTUNES QUEIROZ
PROCESSO : RR - 1674 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELIANA RAMALHO PEDROSA
ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
PROCESSO : RR - 1676 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CTM CITRUS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
RECORRIDO(S) : JOSÉ BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISRAEL FAIOTE BITTAR
PROCESSO : RR - 1682 / 2003 - 033 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : HÉLIO NISHIKITO
ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 1843 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OTÁVIO DELFINO
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO : RR - 1979 / 2003 - 012 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADVOGADO : JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IRENILDES MONTEIRO LOBATO
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1983 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECORRIDO(S) : MANOEL SERVIJA GARCIA
ADVOGADO : ELIANA G. AMORIM SARAIVA
PROCESSO : RR - 2156 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
ADVOGADO : EDILBERTO PINTO MENDES
RECORRIDO(S) : DONIZETE JOSÉ NERY
ADVOGADO : RENATO FUSSI FILHO
PROCESSO : RR - 2176 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA MARIA CAROZZI RACHID
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
PROCESSO : RR - 15200 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SEGURA COMÉRCIO DE REDES DE PROTEÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO FERREIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO VENTURA RIBEIRO
ADVOGADO : NELSON ARINI JÚNIOR
PROCESSO : RR - 18824 / 2003 - 010 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ LOPES
PROCESSO : RR - 34672 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MOISÉS UCHÔA DE CASTRO
ADVOGADO : VERA LÚCIA JOHNSON DE ASSIS
PROCESSO : RR - 34 / 2004 - 085 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S) : MARIA CASSADOR
ADVOGADO : CLEBER RODRIGO MATIUZZI
PROCESSO : RR - 47 / 2004 - 001 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CELSO RUBENS BROCHADO BASTOS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
PROCESSO : RR - 49 / 2004 - 008 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROCESSO : RR - 56 / 2004 - 113 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DA COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO REGINALDO ROCHA MORAES
ADVOGADO : CARLENILSON ANTÔNIO DE SOUSA SANTANA
PROCESSO : RR - 115 / 2004 - 055 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CARMEN MARIA MARQUES
PROCESSO : RR - 161 / 2004 - 033 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 162 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : OSASCO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 269 / 2004 - 014 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LUÍS DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO : SARAH MORAIS EMERICK REIS
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
PROCESSO : RR - 277 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RANULFO SAMPAIO BARRETO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO : RR - 289 / 2004 - 021 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FARIA
ADVOGADO : MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA

PROCESSO	:	RR - 329 / 2004 - 110 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S)	:	NAGIB IABRUDI ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO
PROCESSO	:	RR - 350 / 2004 - 010 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO SIMÕES NETO
RECORRIDO(S)	:	MAURO MAURO NETO
ADVOGADO	:	MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO	:	RR - 146905 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EDSON JURACI DA SILVA
ADVOGADO	:	GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 146947 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	OLINDA MARIA REBELLO
RECORRIDO(S)	:	MARCOS CASINI
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 2320 / 1989 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	INAH MARIA FERREIRA
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 429 / 1990 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
ADVOGADO	:	ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA
AGRAVADO(S)	:	ENEIAS TELES BORGES
ADVOGADO	:	JEDIEL MAYOR
PROCESSO	:	AIRR - 2527 / 1990 - 491 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SERRARIA OURO VERDE LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CRISTOVALDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL
PROCESSO	:	AIRR - 84 / 1996 - 301 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO ALBUQUERQUE MARQUES DE SÁ
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 620 / 1996 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ODIR SOUZA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GEORGINA PEDROSA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	NEY PATARO PACOBAHYBA
PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 1996 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO GOMES
AGRAVADO(S)	:	DARCY DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDEMAR A.L. SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1844 / 1997 - 034 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CÉSAR MARQUES ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 282 / 1998 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS GOMES BRAGA
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 2808 / 1998 - 053 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	IVANILDO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	GISELE GARCIA DE LIMA MORELLO
PROCESSO	:	AIRR - 522 / 1999 - 341 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	ADELMA COSTA FERREIRA
ADVOGADO	:	JOAQUIM SANTOS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 639 / 1999 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	LÁZARO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE SÁ ALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	EDMARD WILTON ARANHA BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 1562 / 1999 - 023 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DUMAS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
PROCESSO	:	AIRR - 11287 / 1999 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	A. POP REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CELSO DALPRÁ
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ DOS ANJOS NASCIMENTO
ADVOGADO	:	TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL
PROCESSO	:	AIRR - 1099 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	MARISA CAUMO
ADVOGADO	:	EDMUR CARBONI
PROCESSO	:	AIRR - 2099 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROSSELHO SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	:	MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 3095 / 2000 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIA MARIA MEIRELES CHAVES
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BARUERI - CESB
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO MORO
PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO - SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA LOPES VIEGAS
ADVOGADO	:	FERNANDO PIRES ABRÃO
PROCESSO	:	AIRR - 225 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ALCIDES TERUEL E OUTROS
ADVOGADO	:	ADEMAR NYIKOS
AGRAVADO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 270 / 2001 - 373 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	IRENE SOARES
ADVOGADO	:	VERENI CORNELIOS LEITE
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS MYRRA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARLETE ROSA DA SILVA E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S)	:	ROYAL - BEER LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA SEVERÍNIA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 323 / 2001 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	HONÓRIO CHAGAS FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RAFAELA VERAS ANTERO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	:	CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA LEONOR SOUZA POÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1120 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO PASSANHA FERNANDES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO MONTEIRO ANACLETO
ADVOGADO	:	DÁZIO VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 1230 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SJKA REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROSIMEIRE APARECIDA CARDOSO VELOSO
ADVOGADO	:	JOSÉ BRUNO WAGNER
PROCESSO	:	AIRR - 1412 / 2001 - 332 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTANTINO DE PINHO SOARES
ADVOGADO	:	MAURO FERREIRA TORRES
AGRAVADO(S)	:	ANDALUZIA HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1465 / 2001 - 103 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ROSI MARIA DE FARIAS
AGRAVADO(S)	:	COMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RUDIMAR CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CORRÊA BENTO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.

PROCESSO : AIRR - 1512 / 2001 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S) : RS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADALBERTO COSTA DE BORBA
PROCESSO : AIRR - 1609 / 2001 - 024 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA
AGRAVADO(S) : BENDITA ALICE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1609 / 2001 - 024 - 07 - 41 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BENDITA ALICE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RENINA RIBEIRO MAYNARD
PROCESSO : AIRR - 2053 / 2001 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FRANCO CARDOSO MARCHESINE
ADVOGADO : EDGARD CARVALHO SALES NETO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 2093 / 2001 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ALCINEI BAZONI
ADVOGADO : LUCILENE MERCÊS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2170 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSTINO DE MENESES
ADVOGADO : MARACY DE PAULA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 22771 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : AVÍCOLA CORÉ-ETUBA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : INTERAGRO S.A. ALIMENTOS
AGRAVADO(S) : GERTRUDES GOETZ
ADVOGADO : ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 60401 / 2001 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : CLENAIR RODRIGUES BIANCHI
ADVOGADO : CORNÉLIO KUHN
PROCESSO : AIRR - 146 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE FREDIANI DE MOURA
AGRAVADO(S) : ELÍRIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO Y. M. NAKAHARA
PROCESSO : AIRR - 146 / 2002 - 025 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELÍRIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO Y. M. NAKAHARA
AGRAVADO(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE FREDIANI DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 181 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALMEIDA - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NELÍZIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
PROCESSO : AIRR - 427 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA SUELY DE ARRUDA BARBAGELATA
ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : ADRIANA SANTOS AMORIM
ADVOGADO : MARTA CRISTINA GRAVE DE MARCELO
PROCESSO : AIRR - 520 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
PROCESSO : AIRR - 657 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARTINS TOLOTTI
ADVOGADO : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
PROCESSO : AIRR - 798 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA.
ADVOGADO : CARINE RAQUEL PETTER
AGRAVADO(S) : OSVALDO ZAGUI
ADVOGADO : NILO MOROSINI MORÉ
PROCESSO : AIRR - 808 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CLÁUDIO FARGNOLI
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : A4 ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO : ROBSON JOSÉ TESSIMA
PROCESSO : AIRR - 879 / 2002 - 301 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ENGENHO LARANJEIRAS)
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : RAMIRO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 918 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ADRIANA PACHECO DE QUADROS
ADVOGADO : LIDIA LONI JESSE WOIDA
PROCESSO : AIRR - 918 / 2002 - 231 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA PACHECO DE QUADROS
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 958 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : CRISTIANO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALINE KAHL DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 972 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALTER PALHARES
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 1049 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : GERSON CARNEIRO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PISOTEC - TECNOLOGIA EM PISOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SONAEL - DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : NELSON ZANFELIZ
PROCESSO : AIRR - 1069 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILVAN ROCHA VANDERLEI
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARCIA PAPPA FALLEIRO
PROCESSO : AIRR - 1069 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1073 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : STRATUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO PEDRO BINZ
AGRAVADO(S) : ARLINDO EDUARDO KRAEMER
ADVOGADO : ANDRÉA MILANI
PROCESSO : AIRR - 1076 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ZULMA ELÓI SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1102 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO SCHMIDT
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1111 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NAIR ELISABETE LUCAS
ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1112 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO : HERBERT CORREIA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1128 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1299 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1299 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1318 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARMANDO OLLOQUI DELGADO

PROCESSO : AIRR - 1338 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA CARRÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
PROCESSO : AIRR - 1344 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : CLEBER ALEXANDRE DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 1443 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : VALMIR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1484 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUI - PRODEPI
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DALTON ARAÚJO DE SAMPAIO
ADVOGADO : SARAH MOREIRA ARÊA LEÃO
PROCESSO : AIRR - 1492 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 1540 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : NIVALCY GOMES COSTA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2002 - 011 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANE GUARIENTI VARINI ANTON
ADVOGADO : EDSON ARCARI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANE GUARIENTI VARINI ANTON
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 1655 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S.A.
ADVOGADO : INALDO GERMANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : EDVALDO MARCELINO BATISTA
ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1792 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUI ENTRINGER
ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

PROCESSO : AIRR - 1927 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ELISETE MALAQUIAS TIBURTIUS
ADVOGADO : ANA PAULA GUEDES SOARES DE PINHO
PROCESSO : AIRR - 1951 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KLAYSON MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL DE LIMA LEAL E OUTROS
ADVOGADO : ANA CARLA DE LIMA LEAL
PROCESSO : AIRR - 2120 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : MURILO MURTA MESSEDER
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2122 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : RONALDO ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2122 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS VIÉGAS ARAÚJO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2123 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA LIMA MENDES CHAGAS
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2993 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO RUY TEIXEIRA
ADVOGADO : MACIEL JOSÉ DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 51315 / 2002 - 659 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : JAIR ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES
PROCESSO : AIRR - 54916 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR ROCHA SIQUEIRA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 55753 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MIRANDA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 5 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL COSMO VIEIRA
ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES

PROCESSO : AIRR - 25 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROSÁLIA MARIA ROVEDDER
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 146 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PIRES FRANÇA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
PROCESSO : AIRR - 151 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANGELA MENEGUZZI HEJAZI E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 238 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR FURTADO SILVA
ADVOGADO : GENIVAL ABRÃO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ARMAZÉM MATEUS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 239 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAIRTON ABREU BORBA
ADVOGADO : HÉLIO CHAVES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS RODOSUL S.A.
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : GILDO JORGE TONIOLO
ADVOGADO : OTTO JUNIOR BARRETO
PROCESSO : AIRR - 291 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 295 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ SOUZA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 306 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DOMINGA DE BRITO NUNES
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 347 / 2003 - 821 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EURICO FONTELA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO SOARES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO DAER - ABSDAER
ADVOGADO : JORGE KLEIN FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 362 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : ELIANE JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 383 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EVELINE BEZERRA PAIVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NASCIMENTO ABRANTES
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 401 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ BOLL
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
PROCESSO : AIRR - 409 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : VANIA MARTINEZ
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 409 / 2003 - 014 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : VANIA MARTINEZ
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
PROCESSO : AIRR - 443 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDINALDO PANTOJA DE SOUZA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 444 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO MELO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 472 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LAERTE ANTÔNIO SMANIOTTO
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 488 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DARCI ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CATETE
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO MOUSSALLE
PROCESSO : AIRR - 526 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ATACADO DOS PRESENTES LTDA.
ADVOGADO : GERALDO CAMPELO DA F. FILHO
AGRAVADO(S) : FÁBIO MARCELO NUNES PENA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 541 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARCOS CESAR VIEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA
PROCESSO : AIRR - 566 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TERVIT SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
AGRAVADO(S) : AGNALDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 569 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MENDONÇA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 574 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANCISCO DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO : AIRR - 582 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : APOIO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO BIANCHI
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO BIANCHI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CHAVES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ BADESSA NETO
PROCESSO : AIRR - 583 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : ROSI MACIEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 584 / 2003 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALVERALDO PAULO DE LIMA
ADVOGADO : JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 613 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ERICKSON DA SILVA MOURA
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 622 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA LUNA
ADVOGADO : CLAUDIA VIEIRA CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 628 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
ADVOGADO : RENATO FONSECA VELOSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 678 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : DERLI BALTASAR CASTAGNO PAIM
ADVOGADO : GOMERCINDO DANIEL FILHO
PROCESSO : AIRR - 682 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : VALDECI JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 747 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDEL LTDA.
ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALDAIR ALVES CARDOSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 747 / 2003 - 099 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REDEL LTDA.
ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
AGRAVADO(S) : ALDAIR ALVES CARDOSO (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : AIRR - 747 / 2003 - 099 - 03 - 42 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALDAIR ALVES CARDOSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REDEL LTDA.
ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
PROCESSO : AIRR - 772 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : NELSON COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 773 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : NELSON COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 793 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVA LIMA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADO(S) : DUARTE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : LIA SIRAIAMA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 800 / 2003 - 026 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SALES GALINDO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 811 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : GINALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 873 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANO DIHL NADLER
AGRAVADO(S) : CÉLIO OLIVEIRA SCHARDOSIM
ADVOGADO : VIVIANE POTRICH BLANCO
PROCESSO : AIRR - 906 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ALICE SIRLEI BRITO E OUTROS
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO : AIRR - 909 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO : FERNANDA BASTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO
PROCESSO : AIRR - 941 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : VHF REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JARDEL DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO : AUGUSTINHO G.G.TELÖKEN

PROCESSO : AIRR - 942 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VANDA HOFFMANN
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ZONAZEN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : GELIDE FLORA DE VARGAS
PROCESSO : AIRR - 944 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S) : EDMEA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
PROCESSO : AIRR - 944 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
AGRAVADO(S) : VERA MARIA DE ABREU CERQUEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR - 946 / 2003 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : MARIA THEREZINHA MANGINI DE ÁVILA
ADVOGADO : ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
PROCESSO : AIRR - 949 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
PROCESSO : AIRR - 952 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JORGE SOARES DE CAMPOS
ADVOGADO : MICHELE DA SILVA LESSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 956 / 2003 - 056 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI
AGRAVADO(S) : LEVINDO MENDES DE SÁ
ADVOGADO : MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA
PROCESSO : AIRR - 956 / 2003 - 056 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : LEVINDO MENDES DE SÁ
ADVOGADO : MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA
PROCESSO : AIRR - 970 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSMÁRIO FIRMINO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN
PROCESSO : AIRR - 972 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ABNER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
PROCESSO : AIRR - 975 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HARALD MENTZ
ADVOGADO : ALDO ELIAS
AGRAVADO(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
PROCESSO : AIRR - 979 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 979 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FÉLIX MOREIRA
ADVOGADO : SOLANGE CRISTINA GODOY
AGRAVADO(S) : LUDIVAL MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS MIGUEL VIVIANE
PROCESSO : AIRR - 982 / 2003 - 261 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : OLIVIA CORRÊA DA ROSA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO ROSA NETO
ADVOGADO : PATRICIA AITA
PROCESSO : AIRR - 990 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSIANO TEIXEIRA FREIRE
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1016 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1034 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLEIS DE SOUZA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1037 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HAMILTON CASTILHO DA CUNHA
ADVOGADO : DAVID ALFREDO NIGRI
AGRAVADO(S) : AERÓLEO TÁXI AÉRO S.A
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
PROCESSO : AIRR - 1039 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR SOARES MARTINS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1040 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS SILVA ABREU
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BATTESTIN
ADVOGADO : MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS
PROCESSO : AIRR - 1046 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSIANO TEIXEIRA FREIRE
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1065 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : NIVALDO MACIEL MORAES
ADVOGADO : PAULA AMARAL DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1078 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : NELSON PEIXOTO
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
PROCESSO : AIRR - 1080 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JURANDIR FRANKLIN DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GILSON DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A..
ADVOGADO : FABIANA PODVAL FERRIANI
AGRAVADO(S) : VALMOR BENEDITO DE MEDEIROS
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1135 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PIRES
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1139 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LÁZARO JOSÉ DE BONFIM
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1154 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GARCIA
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO
PROCESSO : AIRR - 1156 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALVES DE MELO
ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
PROCESSO : AIRR - 1166 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA CANTALUPPI
PROCESSO : AIRR - 1175 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : ROBERTO GIORGETTI
ADVOGADO : MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES
PROCESSO : AIRR - 1180 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO CHALMES DA SILVA
ADVOGADO : OSNI JOSÉ ALVES
PROCESSO : AIRR - 1180 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO
AGRAVADO(S) : MARCOS FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : PAULO SANTOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1182 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1190 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAXANGÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE
AGRAVADO(S) : CLÓVIS LIRA BRANDÃO
ADVOGADO : CRISTIANE C. RAMALHO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LILIAN POECK DA COSTA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JACKSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1209 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ENIO DE MELLO PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1228 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARNALDO LIRA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1260 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA CERPA DO TAPAJÓS LTDA.
ADVOGADO : RENATA GEÓRGIA GUIMARÃES COSTA
AGRAVADO(S) : EVERALDO REIS PEDROSO
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL HAROLDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1296 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO BEZERRA
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1321 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO FLORÊNCIO BARBOSA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1322 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WENDERSON RICARDO DOS REIS
ADVOGADO : CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1325 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : NELSON VIEIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
PROCESSO : AIRR - 1326 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : GERALDO SANTOS PACHECO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1341 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA CÂNDIDO MESQUITA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
PROCESSO : AIRR - 1347 / 2003 - 011 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECEARÁ CELULAR S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO BRASIL DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA FREIRE MOREIRA
ADVOGADO : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1353 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSE GAUDENCIO DE FREITAS
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1362 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSEMBERG FRANCELINO COELHO DA SILVA
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1363 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEWTON ALVES RAMOS
ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
PROCESSO : AIRR - 1386 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO GERALDO MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 1390 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERVAL AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1450 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN
AGRAVADO(S) : LUIZ MANCIN
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR - 1475 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : DERLI ADÃO DELEVATI
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1481 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S) : TATIANA PEREZ CREGO
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2003 - 024 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
AGRAVADO(S) : VALDIR MARCIANO
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCIA
PROCESSO : AIRR - 1560 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : JOSIVAL CARDOSO
ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1566 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : ADEMIR DUARTE
ADVOGADO : CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1578 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BARBOSA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 1579 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO : FRANCISCO ISIDORO ALOISE
PROCESSO : AIRR - 1584 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA MILMAN
AGRAVADO(S) : REJANE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO : AIRR - 1608 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES DA GRAÇA
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1729 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALFREDO PEREIRA
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1736 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NAZARÉ BEZERRA CARVALHO COLLINS
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
PROCESSO : AIRR - 1737 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO ALVES FORMIGA
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1738 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MANOEL MACIEL NETO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES
PROCESSO : AIRR - 1772 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : NEI JOSÉ DANTAS SARAIVA
ADVOGADO : DORIANE KEILHA ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1806 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE AFONSECA E SILVA
ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES
PROCESSO : AIRR - 1823 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDILEUZA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCELO GOMES SQUILASSI
AGRAVADO(S) : COMPLEXO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
PROCESSO : AIRR - 1856 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : JORGE CORRÊA NETO
ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1898 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : FELIX RICARDI
ADVOGADO : RENÉ DE JESUS MALUHY
PROCESSO : AIRR - 1899 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : HÉRCULES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ÉDSON SANTOS SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1920 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ALMIR CANDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
PROCESSO : AIRR - 2147 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2315 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ LOBO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
PROCESSO : AIRR - 10367 / 2003 - 003 - 20 - 41 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
ADVOGADO : BRUNO FERNANDES TELES
AGRAVADO(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : CELSO RICARDO RAMOS SALES
AGRAVADO(S) : REINALDO DAS CHAGAS MONTEIRO
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
PROCESSO : AIRR - 10367 / 2003 - 003 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : BRUNO FERNANDES TELES
AGRAVADO(S) : REINALDO DAS CHAGAS MONTEIRO
ADVOGADO : MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 53233 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : GERALDO GUENJIRO SAIKAWA
ADVOGADO : ROGÉRIO RESINA MOLEZ
PROCESSO : AIRR - 54994 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : BILL DOUGLAS MASS
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 55473 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTONIO JURACH
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 56577 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
AGRAVADO(S) : DAVI BENTO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : AIRR - 105319 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA DE LIMA MOURA E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 32 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ RABELO GOMES
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
PROCESSO : AIRR - 46 / 2004 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JESUEL ALVARENGA
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO
PROCESSO : AIRR - 106 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TCO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRAULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 115 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : WALTER VIANA SILVA
AGRAVADO(S) : ALFREDO TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 149 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRADIMAQ LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 165 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FERNANDA VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 200 / 2004 - 103 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
AGRAVADO(S) : ADILSON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO : SENO PETRI
PROCESSO : AIRR - 205 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FELIPE SOARES MACIEL
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 206 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 231 / 2004 - 121 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA BORGES MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 237 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA LUCIANO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO : AIRR - 382 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDILZA MARIA CORREA BRANCO
ADVOGADO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MICHELLE CONDE VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 418 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA MOTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 541 / 2004 - 201 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER
AGRAVADO(S) : IMPACTO ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1533 / 1989 - 203 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES
AGRAVADO(S) : HENRIQUE BELLARMINO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : HAZENCLEVER DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 1582 / 1989 - 202 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALDO SILVA FLORENTINO
AGRAVADO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

PROCESSO	:	AIRR - 1162 / 1994 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S)	:	EDISON RODRIGUES
ADVOGADO	:	GILSON DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1 / 1996 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	SADI ASSIS RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	:	WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GEORGINA PEDROSA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1665 / 1996 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1665 / 1996 - 251 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	:	AIRR - 21410 / 1997 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO PLÁCIDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO IVAN LORENTZ
PROCESSO	:	AIRR - 2466 / 1998 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	CLODOALDO CAMARGO
ADVOGADO	:	MÁRCIO LOUREIRO
PROCESSO	:	AIRR - 381 / 1999 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 911 / 1999 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO	:	ERNESTO RODRIGUES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 975 / 1999 - 653 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO	:	VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 1999 - 029 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS MARINHO
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1054 / 1999 - 056 - 19 - 43 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SANTANA DO Ó NETO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FREIRE BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1114 / 1999 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ADPM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ELIANA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO	:	JUSSARA SOARES CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1620 / 1999 - 003 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
AGRAVADO(S)	:	CELSO ANTONIO DE FRANÇA
ADVOGADO	:	HERALDO ANTÔNIO COLENCI SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 15226 / 1999 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSI
AGRAVADO(S)	:	MARIA LUIZA GRANATYR
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
PROCESSO	:	AIRR - 29100 / 1999 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS VINÍCIOS AGULHAM
ADVOGADO	:	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ERIKA PAULA DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 54 / 2000 - 252 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	ANDRÉA A. DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SOCORRO COSTA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2000 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PLAENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO NEVES
ADVOGADO	:	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO	:	AIRR - 209 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS GUILHERME BASLER E OUTROS
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO	:	AIRR - 561 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SAUL RENATO GARCIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO	:	AIRR - 569 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA ROCHA TAFRAS E OUTROS
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2000 - 007 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	:	PAULO LOURENÇO DE LIMA
ADVOGADO	:	MARLENE DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1872 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S)	:	DANIEL APARECIDO FARIAS
ADVOGADO	:	JOSÉ FELDHAUS
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2001 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	NEDAEL CHIOZZINI
ADVOGADO	:	DÉBORA RODRIGUES DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
PROCESSO	:	AIRR - 777 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PATRÍCIA GRACIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ROSEMAR FRAZÃO PERAL
ADVOGADO	:	JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	BEATRIZ CECCHIM
AGRAVADO(S)	:	LEÔNIDA LUÍZA MARQUES DIAS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 864 / 2001 - 203 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARISETH DE AMARAL ALMEIDA
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GEORGINA PEDROSA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO	:	ROSA HELENA MERÇON
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA MARQUES ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1036 / 2001 - 059 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO	:	CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	ZENEIDE DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA JOVINA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1249 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALAN DE MORAES
ADVOGADO	:	LUCIANA GATO PLÁCIDO
PROCESSO	:	AIRR - 1373 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	:	ANDREA CRISTINA DESIMONE ACHA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1373 / 2001 - 019 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ANDREA CRISTINA DESIMONE ACHA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 1444 / 2001 - 282 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO GONÇALVES CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	:	MARCELO THOMAZ AQUINO
PROCESSO	:	AIRR - 1552 / 2001 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S)	:	MAGMA IVY DE AGUIAR PORTO
ADVOGADO	:	DIONE MOREIRA BRITO

PROCESSO : AIRR - 1813 / 2001 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MEDEIROS ARAÚJO
ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO
PROCESSO : AIRR - 2038 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA PEREIRA LÉCCAS DIAS
ADVOGADO : VALDIR TAVARES TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 2197 / 2001 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA JOSÉ GONÇALVES LTDA.
AGRAVADO(S) : NIVALDO CASSIANO
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MARQUES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2214 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ONOFRE JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : CELINA RÚBIA DE LIMA SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO : AIRR - 2249 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CINTRA
ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
PROCESSO : AIRR - 2271 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIR SAEZ
AGRAVADO(S) : BRUNO ZANI
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO SPROVIERO
ADVOGADO : LUIZ GALVÃO PINTO FILHO
PROCESSO : AIRR - 2305 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : DINY CARLY PEDREIRA NUNES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIANA CONTI JARDIM
AGRAVADO(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : MAÍRA NASCIMENTO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 2305 / 2001 - 024 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO
AGRAVADO(S) : TELEBAHIA CELULAR S.A.
ADVOGADO : EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DINY CARLY PEDREIRA NUNES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 2310 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2874 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : DAVID PEREIRA SALLES
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 3531 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO CELSO FREITAS MANHÃES
ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
PROCESSO : AIRR - 13343 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARINGÁ PASSAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FILIPE ALVES DA MOTA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : NELSON FERREIRA LEITE
ADVOGADO : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
PROCESSO : AIRR - 33 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB/PI
ADVOGADO : JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÔGO
AGRAVADO(S) : RUTH MEIRELES BARROS
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 144 / 2002 - 060 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NEURA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PENETRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JESUS GERALDO SILVA
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 230 / 2002 - 012 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 268 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : LIA MARA REBECHI
AGRAVADO(S) : VILSON DORO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : AIRR - 302 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : GEODEXX COMUNICATIONS S.A.
AGRAVADO(S) : ORLANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 417 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ
AGRAVADO(S) : MILTON FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO : ERVINO ROLL
PROCESSO : AIRR - 453 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : IRENE MARIA BALDO MACHADO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 551 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : AMABÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 586 / 2002 - 003 - 07 - 41 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA LIMA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANO GUEDES CARLOS DIAS
PROCESSO : AIRR - 586 / 2002 - 003 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA LIMA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 650 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERINHO LTDA.
ADVOGADO : EDI ANITA LEUCK
AGRAVADO(S) : NAIR DE BRITO DANIEL
ADVOGADO : TEREZINHA ELIZABETH NEGREIROS
PROCESSO : AIRR - 728 / 2002 - 012 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉLIO RAMOS
ADVOGADO : JOSÉLIO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 847 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO : AIRR - 855 / 2002 - 371 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL DE CAMPO BOM - DR. LAURO RÉUS
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : MILTON QUADROS DE PAULA
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO : AIRR - 916 / 2002 - 032 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANDREIA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : VESPER SALÃO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : MAX ANTONIO PAUL
PROCESSO : AIRR - 1041 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANDERSON GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR - 1105 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EDGAR CAMPOS MOULHERES
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL
PROCESSO : AIRR - 1154 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SICA - CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : MIGUEL DA SILVEIRA BAUER
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO	:	AIRR - 1158 / 2002 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	MÔNICA COUTINHO V. S. C. PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SIMON DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1247 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	GENTIL COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO RIBEIRO DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BRUNO PETRULLI
ADVOGADO	:	JOÃO FERREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(S)	:	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1259 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S)	:	NILSON DOS SANTOS SALES
ADVOGADO	:	CARLOS ORLANDO RIBEIRO SEABRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1297 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA DA MOTA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO STERZI RIBAS
AGRAVADO(S)	:	ALÍRIO ANÍZIO MEDEIROS DA ROSA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1324 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SÉRVULO ANTÔNIO DE HOLANDA GODEIRO
ADVOGADO	:	VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S)	:	PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	:	JOSENIR TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1327 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S)	:	PAULO JORGE DE BARROS
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1328 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEDRO DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1367 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	LUÍS CARLOS ARAÚJO SILVA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1374 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NUNES ROSA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1378 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GABRIEL BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1408 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1445 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ROBERTO DIAZ PLACÊNCIA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1457 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	HILBERLAN MUNIZ GALVÃO
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1462 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS FERNANDO ARTHUR MAMEDE
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1514 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1535 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM SILVÉRIO NETO
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO	:	AIRR - 1536 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO DA SILVA LOPES
ADVOGADO	:	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA GARBELINI BELLO
PROCESSO	:	AIRR - 1536 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE ANCHIETA SANTOS
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1542 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 1746 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	CARLA CAMINHA TAROUCO
AGRAVADO(S)	:	BERBETE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 1838 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	TELMA CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO DINIZ SAUÁIA
AGRAVADO(S)	:	PERINA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 1905 / 2002 - 019 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ARIVALDO BITTENCOURT VILAS BOAS
ADVOGADO	:	DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1966 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SILVIA HELENA ROCHA AZEVEDO
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE DORA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BCP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK
PROCESSO	:	AIRR - 2091 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ARACI DE CAMPOS
ADVOGADO	:	JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO DANZI
PROCESSO	:	AIRR - 2101 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA BRANDÃO
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2115 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2125 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS LISBOA DE SOUZA
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2440 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	:	HÉLIO FANCIO
AGRAVADO(S)	:	BRASINCA INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	OTAVIANO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	:	EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	EDEMEVAL DE ALBUQUERQUE FERRAZ
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 108 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE JESUS DOS ANJOS
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2003 - 018 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO DE CASTRO MENDES
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUIZ PEDRO DE MARIA
ADVOGADO	:	DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 184 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ALAIRCE CORRÊA DE OLIVEIRA DORFELINO
ADVOGADO : GLAUCIANE MELO
AGRAVADO(S) : MARTA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : JOVELINO SALDANHA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 221 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : FABIANA DA SILVA CASTILHOS E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 260 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRA NOSS PACHECO
AGRAVADO(S) : MÁRIO JUAREZ DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAIR DA LUZ BARROS
PROCESSO : AIRR - 271 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
AGRAVADO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL
AGRAVADO(S) : JACIRA SABINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 319 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : WGT TELEFONIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO DE SOUZA
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 327 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TV TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROSANA LILIAN VIEIRA
ADVOGADO : RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BMB COMUNICAÇÃO TOTAL
PROCESSO : AIRR - 336 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MOACY SOBRAL MARQUES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 336 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA RABELO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES
ADVOGADO : FUED ALI LAUAR
PROCESSO : AIRR - 336 / 2003 - 203 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MOACY SOBRAL MARQUES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 342 / 2003 - 088 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MARCOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO(S) : CIB CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO
PROCESSO : AIRR - 399 / 2003 - 371 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : CALÇADOS JUÇARA LTDA.
AGRAVADO(S) : ADMIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 434 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : RODRIGO REIS RODRIGUES WOLLMANN
ADVOGADO : FERNANDA GULARTE MORAES
PROCESSO : AIRR - 442 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 448 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO ADAURI DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 536 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 540 / 2003 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : RICARDO HUGO DESENZI
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
PROCESSO : AIRR - 597 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : VALTER EVANGELISTA GUIMARÃES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 618 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 619 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : LOURIBERG DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 642 / 2003 - 090 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO LÚCIO HORTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO : AIRR - 659 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HELGA MARIA VOLKMER DREHER
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA NAIR DOS SANTOS FAGUNDES
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
PROCESSO : AIRR - 663 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO GOMES COUTINHO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 679 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADILSON CORREA DA SILVA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO : AIRR - 680 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARLI COELHO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO : AIRR - 683 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CARMEN MARIA MARQUES
AGRAVADO(S) : ENIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 696 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ORLANDO RODRIGUES
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
PROCESSO : AIRR - 701 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ SCHMIDT
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
PROCESSO : AIRR - 717 / 2003 - 131 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : MARIANA PEDREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE OLIVEIRA DA ROCHA LOBO
ADVOGADO : ALMIR ROGÉRIO SOUZA DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 719 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL LINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO : AIRR - 720 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADRIANO INÁCIO MAHLE
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 722 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : MAURO EDELSTEIN
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 747 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MANSER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : VALDIR MAGALHÃES CAMPOS
AGRAVADO(S) : COR JESUS DE ARIMATÉA LANA TEIXEIRA
ADVOGADO : LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 759 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WILMAR RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 760 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA DOSUL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
AGRAVADO(S) : AMAURI CELUPPI E OUTROS
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
PROCESSO : AIRR - 778 / 2003 - 008 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - EME
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 778 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 825 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PAES
ADVOGADO : CLEBER RODRIGO MATIUZZI
AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
PROCESSO : AIRR - 854 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S) : RONALDO VENHOFEN RODRIGUES
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
PROCESSO : AIRR - 856 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : EDISON ORLANDO DA ROCHA MACEDO
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 877 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELIETE PONTES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR - 904 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA CATÃO
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CZAMARKA
PROCESSO : AIRR - 923 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 932 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDIVALDO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACÁRIO
PROCESSO : AIRR - 975 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PEDRO TANUZ SILVA
ADVOGADO : FERNANDA CALIL DOS SANTOS ALVES
PROCESSO : AIRR - 981 / 2003 - 421 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : GILSON FERRERIA CERQUEIRA
ADVOGADO : NILZA R. DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 012 - 03 - 43 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JAMES DOUGLAS TOMPKINS
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DO MONTE
ADVOGADO : HEZICK MUZZI FILHO
AGRAVADO(S) : STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DO MONTE
ADVOGADO : HEZICK MUZZI FILHO
AGRAVADO(S) : STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JAMES DOUGLAS TOMPKINS
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 012 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DO MONTE
ADVOGADO : HEZICK MUZZI FILHO
AGRAVADO(S) : STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JAMES DOUGLAS TOMPKINS
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 012 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JAMES DOUGLAS TOMPKINS
ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DO MONTE
ADVOGADO : HEZICK MUZZI FILHO
PROCESSO : AIRR - 985 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 987 / 2003 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO : MARIA IDELMA MASSA
AGRAVADO(S) : SANEHIDRO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO E HIDROJATEAMENTO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CLAÚDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 987 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SHIRLEY MARIA BISPO DE ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 987 / 2003 - 023 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO : MARIA IDELMA MASSA
AGRAVADO(S) : SANEHIDRO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO E HIDROJATEAMENTO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CLAÚDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1000 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDI DO NASCIMENTO
ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
PROCESSO : AIRR - 1004 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO NOLETO DE SOUZA
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 1008 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS SARAIVA SANTANA
ADVOGADO : EMÍLIO RODRIGUES FREITAS DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 1055 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

PROCESSO : AIRR - 1082 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HONORATO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1083 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUZINETE SANTOS
ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1092 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : RODRIGO PLETKOSZITS DE ÁVILA
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 1092 / 2003 - 010 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ZARGOS SMITH CAMARGOS
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
AGRAVADO(S) : RODRIGO PLETKOSZITS DE ÁVILA
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 1093 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : PAULO OMIR DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1114 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
AGRAVADO(S) : DELMA MARANHÃO FARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ARTUR CÉZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1150 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MINGOTTO
ADVOGADO : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
PROCESSO : AIRR - 1156 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI FREITAS GARCIA
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO
PROCESSO : AIRR - 1202 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON FERREIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2003 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JOÃO KENNEDY MONTEIRO DE SALES
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DREAMON - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES
PROCESSO : AIRR - 1310 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HOMERO NÓBREGA DE SÁ
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1313 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROZI ENGELKE
AGRAVADO(S) : CARMEM MARIA BYKOWSKI
ADVOGADO : ANA RITA NAKADA
PROCESSO : AIRR - 1348 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO - MATONE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : ALESSANDRA LEHENBAUER THOMÉ
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO QUINTANA CARDOSO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR - 1428 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES S/C LTDA.
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : LELIANA DA SILVA CORREA
ADVOGADO : NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1499 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EDIVIRGES MENDES DE BRITO
AGRAVADO(S) : IVANETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
PROCESSO : AIRR - 1535 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : GILMAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCIA
AGRAVADO(S) : FILA - ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1535 / 2003 - 108 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : RONDON AKIO YAMADA
AGRAVADO(S) : GILMAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO : ANTONIETA SEIXAS FRANCIA
AGRAVADO(S) : FILA - ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1629 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CÉLIO MESSIAS DOMINGUES
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1654 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDMILSON OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : JANDIR FILADELFO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1659 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA CARDIA MACHADO
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : ZUCOLLO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : MARCELA BOARETTO
AGRAVADO(S) : DSG ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO SEGA
PROCESSO : AIRR - 1717 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BORGES VILELA
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA YVONE DE OLIERIA MELLO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1801 / 2003 - 109 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARCONDES SANT'ANNA COIMBRA
ADVOGADO : ELENICE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1801 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCONDES SANT'ANNA COIMBRA
ADVOGADO : ELENICE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1884 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENI RODRIGUES
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1896 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO FRANCA
ADVOGADO : MARIA TERESA PONDÉ FRAGA LIMA

PROCESSO : AIRR - 1965 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TABATA FERREIRA BORALI
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO SCHITINI
AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2017 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S) : MARCELO DO PRADO MAGALHÃES
ADVOGADO : FABIANA MANSUR RESENDE
AGRAVADO(S) : T & P RECURSOS HUMANOS ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2031 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UMBERTO VITÓRIO CORTEZE
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2045 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JANUÁRIO ALVES
AGRAVADO(S) : MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2064 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA
ADVOGADO : CAROLINE CAMPOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2198 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDUTORES TRANSMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : OSMAR AZEVEDO
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
PROCESSO : AIRR - 2313 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.
ADVOGADO : FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
AGRAVADO(S) : MARTINS & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : ADRIANO DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ SEHN
PROCESSO : AIRR - 2316 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2455 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA CÉSAR DINIZ BELLINTANI
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 2632 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES MOREIRA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ

PROCESSO : AIRR - 2924 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO AFFONSO
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 2935 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LEANDRO REINALDO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 51028 / 2003 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ARI BORGES MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 51357 / 2003 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOBENO FIGUEREDO
ADVOGADO : ROBERTO MURAWSKI RABELLO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 51373 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARLOS VILARINHO ROMANHUKI
ADVOGADO : EDVALDO CAPASSI
AGRAVADO(S) : PEGUFORM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ENRICO MIGUEL NICHETTI
PROCESSO : AIRR - 51506 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : HELENA MORENO ZORMAN
ADVOGADO : LUIZ ACÁCIO DE CAMARGO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 52729 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARILENE VANNUCCI DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 108038 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA SOFIA VILANTE
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : MÁRCIO BONES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 110059 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : MÁRCIO BONES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 11 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : IVAN MENEZES DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : MÔNICA PALMA BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 22 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : VAGNER POLO
AGRAVADO(S) : REGINALDO BEZERRA DA ROCHA
ADVOGADO : RENATO HANCOCSI
PROCESSO : AIRR - 26 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO(S) : JOÃO OSVALDO APRATO DA SILVA
ADVOGADO : ADALBERTO DE QUADROS
PROCESSO : AIRR - 41 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MATOS PEREIRA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 43 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRANCINETE VARONILIA DE ARAUJO
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 45 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDERSON DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA PENA
PROCESSO : AIRR - 64 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : HAMILTON DE SOUZA
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JESUS GERALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ETAGEL - EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 88 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S) : ARNALDO NOVAES MORENO
ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO : AIRR - 112 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MARINÍZIA CERQUEIRA BRANDÃO - ME E OUTRA
ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
AGRAVADO(S) : JOUBERT JORDAN FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 127 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NATALINO DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA
PROCESSO : AIRR - 134 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VILMAR MOCELLIN
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 150 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BELO FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WALISON GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 152 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	JOSAFÁ CARDOSO DE GOIS
ADVOGADO	:	SÍLVIO RAMOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CIMAVEL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 166 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO	:	JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADO	:	GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	METALÚRGICA NETUNO (PEDRO PAULO RODRIGUES CARDOSO)
ADVOGADO	:	CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALQUINDAR OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 210 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LEAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARLI PEREIRA CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 222 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LÚCIA A. DE GÓIS
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA C. JALES SOARES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AIRR - 231 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	I. M. G. - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLENE BRITO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA SIQUEIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CARTAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 231 / 2004 - 004 - 08 - 41 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CARTAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ALCÂNTARA
AGRAVADO(S)	:	I. M. G. - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA SIQUEIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 252 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO	:	MARIA NAZARÉ FERRÃO
AGRAVADO(S)	:	PETRÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 262 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.
ADVOGADO	:	THIAGO MALHEIROS RIBAS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO	:	PAULO APARECIDO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 479 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO	:	MARIA NAZARÉ FERRÃO
AGRAVADO(S)	:	WILLIAM DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	:	LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 2421 / 1990 - 007 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	FACOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA
AGRAVADO(S)	:	VALDECI TOSTES
ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 792 / 1993 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARMORARIA E CANTORIA BLINDER LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO MACHADO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO ADOLFO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	RUBENS FERNANDO ESCALERA
PROCESSO	:	AIRR - 362 / 1995 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO JESUS BATISTA DORSA
PROCESSO	:	AIRR - 1841 / 1996 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CLÓVIS INÁCIO
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 208 / 1998 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	DANÚZIA DA COSTA NERES
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S)	:	HNF EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.
ADVOGADO	:	KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO TIDERMANN DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 1145 / 1998 - 016 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MEDEIROS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO NOVAIS DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 2817 / 1998 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS
ADVOGADO	:	ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S)	:	JESSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 1999 - 023 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ERIVALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HORÁCIO ALBERTO AMOROS
ADVOGADO	:	NAISE HABIB LANTYER DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 494 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	RH INTERNACIONAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA SILVEIRA PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 609 / 1999 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO	:	RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO SANTIAGO LINHARES
AGRAVADO(S)	:	ADILSON NAVES
ADVOGADO	:	OBELINO MARQUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 938 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZA SENCHER
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 1999 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	DJALMA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANDRÉ GODINHO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	EDVANDA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1839 / 1999 - 013 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA PORTILHO FLORIANI
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE RODRIGUES FROTA
ADVOGADO	:	EBER JOÃO SANCHES
PROCESSO	:	AIRR - 1907 / 1999 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ COSME MARINHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO BUSTAMANTE
PROCESSO	:	AIRR - 2750 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO LINO PEREIRA
ADVOGADO	:	MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 91 / 2000 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOAQUIM BAHU
AGRAVADO(S)	:	CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
PROCESSO	:	AIRR - 99 / 2000 - 382 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	SÍLVIO LUÍS MARTINS
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA AOKI

PROCESSO : AIRR - 222 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JORGE ORLANDO MENDES E OUTROS
ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 449 / 2000 - 036 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : ALBANO LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
PROCESSO : AIRR - 449 / 2000 - 036 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALBANO LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
PROCESSO : AIRR - 505 / 2000 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : JUVANIL COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO DONISETI SEMENSSATTO
PROCESSO : AIRR - 948 / 2000 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : MEU BAR LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA F. NUNES FOTÁKOS
PROCESSO : AIRR - 998 / 2000 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : IGOR MARCHETTO MERCHAN
AGRAVADO(S) : ELISABETTY CALDEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DUARTE
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S) : IGNEZ NARDI BERGAMO
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1541 / 2000 - 021 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MAURO REIS GUIMARÃES
ADVOGADO : ANDRÉ LOUREIRO SILVA
AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN
AGRAVADO(S) : COSTELLO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 1908 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA TAUCHE FERREIRA
ADVOGADO : NEWTON VALSÉSIA DE ROSA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE
ADVOGADO : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
PROCESSO : AIRR - 2831 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : BADRA S.A.
AGRAVADO(S) : MOISÉS PARDAL PRADO
ADVOGADO : MAURÍLIO GREICIUS MACHADO
PROCESSO : AIRR - 7453 / 2000 - 007 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LUCY FORNARI BELTRAMIN
ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : ONCOPAR CLÍNICA DE ONCOLOGIA S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LINEU ROBERTO MICKUS
PROCESSO : AIRR - 468 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
ADVOGADO : MARIA VANA TENÓRIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TÂNIO WANDERLEY FRANCISCO
ADVOGADO : JOSÉ CORDEIRO LIMA
PROCESSO : AIRR - 481 / 2001 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADONIAS SENA PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 603 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MYRIAN CRISTINA GABARDO
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO : AIRR - 704 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADO : IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO MARTINEZ DOS SANTOS
ADVOGADO : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 899 / 2001 - 083 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : LEANDRO JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALOÍZIO RÊGO
PROCESSO : AIRR - 995 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 1324 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DE SOUZA
ADVOGADO : ELAINE TERESINHA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1483 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1483 / 2001 - 301 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1544 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : TADAO OMOTE
ADVOGADO : HÉLIO KIYOHARU OGURO
PROCESSO : AIRR - 1558 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : KEYLA SIMEYA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1876 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA PITON
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1976 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PLATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RUBENS FERREIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DAL'LAQUA
ADVOGADO : NORTON VILLAS BÔAS
PROCESSO : AIRR - 2046 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SELMA ROJA HOLMOS
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 2074 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL
AGRAVADO(S) : JOÃO REGO LINS
ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 2139 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : AG ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : PRISCILA YURI OGATA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO WALTER SILVA
ADVOGADO : DONATO ANTONIO SECONDO
PROCESSO : AIRR - 2353 / 2001 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA - DALLAS LTDA.
ADVOGADO : LEONEL PAULINO PINTO
PROCESSO : AIRR - 2363 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI
AGRAVADO(S) : EDENILDES APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ IVANILDO SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 2408 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : SUZANA MARCELA M. E PAES DE BARROS
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : AIRR - 2454 / 2001 - 022 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CHARLES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO DUQUE ROSA
PROCESSO : AIRR - 2537 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO FLORÊNCIO DE LIMA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 2596 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO : RONDON AKIO YAMADA
AGRAVADO(S) : ITALENE NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO : CHRISTIAM MOHR FUNES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART
PROCESSO : AIRR - 2634 / 2001 - 011 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RUY LIMA FONSECA
ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE SABOYA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 2716 / 2001 - 072 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSEFINA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : MÁRCIA LIA MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 2736 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : REINALDO TADEU PINTO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : ADUBOM - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ADUBOS BROASA LTDA.
ADVOGADO : BERTOLINA SUELI SALES
PROCESSO : AIRR - 2896 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE - NOVA BRIGADEIRO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2928 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JUSTINIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
AGRAVADO(S) : TELHANORTE - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO M. SERRA NETTO
PROCESSO : AIRR - 2928 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
AGRAVANTE(S) : EDUARDO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AIRR - 15738 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA
AGRAVADO(S) : SUELI DO RÓCIO ROCHA
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 33 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.
ADVOGADO : DENILSON AFONSO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ABEL PILAR DE SOUZA
ADVOGADO : EDSON DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 49 / 2002 - 301 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : SANDRA BEATRIZ FIRMO
ADVOGADO : SABRINE KORB BONDAN
PROCESSO : AIRR - 64 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON RAIS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ
PROCESSO : AIRR - 84 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH GALHIEGO
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
PROCESSO : AIRR - 119 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : F.A.M.E. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO PETRONGARI
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ANTERO MATIAS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 135 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : MARILIN LIEMI ONISHI
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
PROCESSO : AIRR - 148 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LASER LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTINA HELENA FARIA FERREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO LOTT BRANT
PROCESSO : AIRR - 390 / 2002 - 631 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
PROCESSO : AIRR - 392 / 2002 - 631 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : TADEU VENTURA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : APARECIDO GOMES VIEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
PROCESSO : AIRR - 423 / 2002 - 010 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : APEL - ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO : MARCELO PINTO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 460 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : UNI BOM - UNIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS
PROCESSO : AIRR - 490 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : LIA MARA REBECHI
AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO BROCH
ADVOGADO : PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
PROCESSO : AIRR - 558 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MELO
AGRAVADO(S) : PAULUS VINICIUS DA ROCHA FONSECA
ADVOGADO : ALICE RODRIGUES AUERSWALD
PROCESSO : AIRR - 683 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO TRANSLUXO LTDA.
ADVOGADO : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO
AGRAVADO(S) : JESUS PERDIGÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA
AGRAVADO(S) : SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 708 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR FELICIANO
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
AGRAVADO(S) : AT & T DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATO BORGES REZENDE
PROCESSO : AIRR - 921 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO AMORETTY SOUZA
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON ZANFELIZ
PROCESSO : AIRR - 967 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : DANILO FRIGUETTO E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LUNELLI
AGRAVADO(S) : FACASUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
AGRAVADO(S) : DAVID VILLA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARCON
PROCESSO : AIRR - 971 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIANE ANGELIM ALVES
ADVOGADO : LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA

PROCESSO : AIRR - 974 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO DA SILVA NITSCHE
ADVOGADO : FABIANO ESCOUTO
PROCESSO : AIRR - 976 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
AGRAVADO(S) : RANGEL CARLOS DE QUADROS
ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 984 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO TRUJILLO
ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE
PROCESSO : AIRR - 990 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 990 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2002 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LTDA.
ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO PIMENTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO : AIRR - 1068 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : DANI CAETANO VIEGAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 1138 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1181 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRUZ RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 1195 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : FERNANDO KOVASKI
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JARCEL CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : REGINALDO GALDINO SOARES PINHEIRO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1251 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO SOARES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : TARSO SCHMIDT
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS
PROCESSO : AIRR - 1265 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SENA DOS SANTOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1269 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : SISTEMÁTICA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO DE CASTRO BARBACHAN
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FRIES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ALCIDES DA SILVEIRA S. CASTANHO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : DAVID SOUZA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1336 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) : HERMES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : MAURO TISEO
PROCESSO : AIRR - 1345 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : VERA REGINA KOIKY ARPINI
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
PROCESSO : AIRR - 1345 / 2002 - 013 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VERA REGINA KOIKY ARPINI
ADVOGADO : RENATA SARAIVA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
PROCESSO : AIRR - 1359 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO CRESCÊNCIO PINHEIRO MENDES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1483 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : ERENILDO DOS PRAZERES MIRANDA
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1483 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA VÂNIA MARIA PAES DA CONSOLAÇÃO
AGRAVADO(S) : OSEMAR QUEIROZ RAMOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1493 / 2002 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
AGRAVADO(S) : MARLENE REIS
ADVOGADO : SIMONE FONTÃO DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 1591 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1719 / 2002 - 382 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : EDER LEANDRO GRINGS
ADVOGADO : DÁRLEN PRIETSCH MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 1723 / 2002 - 242 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO
AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : GILSON CORDEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO : ANA MARIA SVIATEC PASCHOAL
PROCESSO : AIRR - 1723 / 2002 - 242 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SAULO VASSIMON
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO
AGRAVADO(S) : GILSON CORDEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO : ANA MARIA SVIATEC PASCHOAL
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 1727 / 2002 - 077 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO SALES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
PROCESSO : AIRR - 2099 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S) : FRANKLIN NORONHA DA SILVA MAIA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR - 2113 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR - 2145 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : HÉLIO FANCIO
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO MAZI
ADVOGADO : NENI FERREIRA CAVALCANTE CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 2309 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RCR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UINDSON LOPES AMAZONAS
ADVOGADO : RUI PATTERSON
PROCESSO : AIRR - 2641 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ZLATA MARIA ANTONIA KRIZAK SOARES E OUTROS
ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 2653 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : MARIVALDO JESUS COSTA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR - 6498 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO SOUTO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 7823 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ MARQUES GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 80003 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CLEUSA GAI MANTO
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : DEISE ALICE MASCARENHAS
ADVOGADO : JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 91009 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOÃO HELINTON KOTACHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
PROCESSO : AIRR - 91009 / 2002 - 656 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S) : JOÃO HELINTON KOTACHO
ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
PROCESSO : AIRR - 91013 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO BERTOLINI
ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
PROCESSO : AIRR - 91018 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VALDIR COLETTI
ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
PROCESSO : AIRR - 91024 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PARAÍLIO DE OLIVEIRA KING
ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
PROCESSO : AIRR - 91036 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOÃO HELINTON KOTACHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
PROCESSO : AIRR - 20 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HEROLDO EDUARDO BAUER
ADVOGADO : JOELTON FRASSON
AGRAVADO(S) : PEDRO CAVALCANTI CARNEIRO MONTEIRO
ADVOGADO : LUIZ ARGEU COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRAL FORNECEDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 31 / 2003 - 201 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 55 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : O. M. RECREATIVO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERTO BRITO DE ANDRADE
ADVOGADO : MARCUS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO
AGRAVADO(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
PROCESSO : AIRR - 105 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR FURTADO LAURENTINO
ADVOGADO : ARTHUR FURTADO LAURENTINO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 184 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO : JORDÃO MAGNO DO OURO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
PROCESSO : AIRR - 289 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : SIZENANDO PINA DOS REIS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 307 / 2003 - 206 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO AURI VERDE LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : SHEILA DA SILVA
ADVOGADO : JONAS DA SILVA CAETANO
PROCESSO : AIRR - 321 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : NIVALCY GOMES COSTA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 336 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTONIO BENVINDO DE ABUQUERQUE FILHO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 352 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ARLINDO PAIVA DE MORAES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 383 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : PAOLA CLOSS CARRILHO
ADVOGADO : PAULO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : LIZA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
PROCESSO : AIRR - 425 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO JÚLIO RAGGIO CUNHA
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 427 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DA COSTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : IRAQUITAN RICARDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA COSTA LIMA
PROCESSO : AIRR - 430 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : RINALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 441 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCUS FERNANDO ARTHUR MAMEDE
AGRAVADO(S) : ENÉSIO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 445 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA PEDRADO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 463 / 2003 - 203 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ENÉSIO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

PROCESSO : AIRR - 463 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : JURACY BARATA JUCA NETO
AGRAVADO(S) : ENÉSIO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 524 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CLEONICE VALENTE ROSA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 533 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ELIAS MATOS FREITAS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 567 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCUS FERNANDO ARTHUR MAMEDE
AGRAVADO(S) : JÂNIO DE JESUS SOARES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 580 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARGILL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : RENATA ILZA FERREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 588 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES MIRANDA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

PROCESSO : AIRR - 673 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI CAVARZAN
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 674 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : LAURECI STELMASTCHUK
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 694 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DA SILVA
ADVOGADO : NÁDIA TURRA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 695 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VALDIR SARAIVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : OLI NEDEL FILHO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS HAITI PLIC PLAC LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA PERUZZO

PROCESSO : AIRR - 768 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
PROCESSO : AIRR - 769 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : ANTONIO AUGUSTO LOPES CAETANO
ADVOGADO : VERA MARA SOUZA LOPES
PROCESSO : AIRR - 812 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 815 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 840 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARCELO ROMAN REIS
ADVOGADO : SÉRGIO ESPAZIANI
PROCESSO : AIRR - 873 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ARIOVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
PROCESSO : AIRR - 900 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : URBANO VILAR DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ SOUSA AMARAL
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 908 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MUNHOS
ADVOGADO : ARIOVALDO PAULO DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 954 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : RENATA MARTINS MOURA
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO SANTIAGO
ADVOGADO : DAVID ALFREDO NIGRI
PROCESSO : AIRR - 977 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : EDMILSON SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 983 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : BENEDITO DAMIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

PROCESSO : AIRR - 989 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LEONEL GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
PROCESSO : AIRR - 1006 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DAS CHAGAS DO CARMO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1028 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCELINO SANTANA
ADVOGADO : NICOLA ANTONIO PINELLI
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MELISSA LEANDRO IAFÉLIX
PROCESSO : AIRR - 1046 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ANTONIO BENEDITO MARTINS
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1134 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : REGIANE FERNANDES CARDOSO MACHADO
ADVOGADO : CRISTIANE BEIRA MARCON
PROCESSO : AIRR - 1141 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADILSON SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1157 / 2003 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANO TANCREDO NAVES CALDEIRA
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO : AIRR - 1196 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S) : DIVINO JOSÉ ROXO DOS REIS
ADVOGADO : CLÁUDIO FABIANO PIMENTA
PROCESSO : AIRR - 1240 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LEONILDA LOPES ZAMPIERI
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES SANTA FÉ S.A.
ADVOGADO : BENIL COMITRE DE LARA
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1310 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GERSON RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO : GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS

PROCESSO : AIRR - 1330 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1375 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CARLOS MARCELO DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1411 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO MOSCA
ADVOGADO : ARIOVALDO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
PROCESSO : AIRR - 1488 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SIDNEI DOMINGOS
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DANIEL WERNECK
PROCESSO : AIRR - 1518 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : MARY SAAD DE SANT'ANNA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1525 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GREGÓRIO MARTINEZ SANCHES
ADVOGADO : CLEODILSON LUIS SFORSIN
AGRAVADO(S) : BRASILIT S.A.
ADVOGADO : SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA
PROCESSO : AIRR - 1531 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : MARIANA MORAIS FORRER
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GARCIA
ADVOGADO : ANTÔNIO DOARTE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1532 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ARTIDONIO SILVA SAMPAIO
ADVOGADO : LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1566 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EGUIBERTO BALDO
ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : NILTON RAMIRES
ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DAS NEVES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1572 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JAULDENIR MACHADO CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO
AGRAVADO(S) : JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : RENATO O. FLEISCHMANN
PROCESSO : AIRR - 1573 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : NICOLA ANTONIO PINELLI
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 1578 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DE FARIA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO NUNES VELEDA
PROCESSO : AIRR - 1599 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : LEONILDO VENTORANO
ADVOGADO : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1603 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ILSON APARECIDO MARTINS
ADVOGADO : JOEL MARCONDES DOS REIS
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO GATTI
PROCESSO : AIRR - 1669 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO APARECIDO DALMAZO
ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO ZACARO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 1754 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : RICARDO KENJI MORINAGA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1755 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ALFREDO PEREIRA BISPO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO : AIRR - 1778 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : GILMAR APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1826 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ANDRÉA MONTANELLI DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOÃO CLARETE VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO : AIRR - 1909 / 2003 - 077 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : HÉRCULES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1978 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : A.D.P.M. - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 2035 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
AGRAVADO(S) : ALFREDO MERLO DERAS
ADVOGADO : SAULO ADALBERTO PITON
PROCESSO : AIRR - 2086 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO(S) : IMI INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS, IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S) : RALMI MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2092 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CLAUDIO ANTONIO GUISSO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 2265 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ HIROMI NAGAYOSHI
ADVOGADO : EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA S. MARQUES
AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO
PROCESSO : AIRR - 2320 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO J.P. MORGAN S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : MARIA LETÍCIA WERNECK MACHADO
ADVOGADO : JEZIEL AMARAL BATISTA
PROCESSO : AIRR - 2323 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ITAMAR PAULINO
ADVOGADO : REGES SILVA ROSA
PROCESSO : AIRR - 2349 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LUIZ LOPES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI
PROCESSO : AIRR - 2352 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DANIEL DE PAULA NEVES
AGRAVADO(S) : ADALBERTO RIBEIRO DE MARTINS
ADVOGADO : ORIPES A. FRANCO
PROCESSO : AIRR - 2356 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOELSON MORENO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ÉRIK AUGUSTO VAZ
PROCESSO : AIRR - 2357 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LEONILDA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA VOLTA DO MAR LTDA.
ADVOGADO : MARCIA REGINA RIGHI PINTO

PROCESSO	:	AIRR - 2700 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2743 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FUAD ACHCAR JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2819 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	CLEUSA TEREZINHA PIFFER
ADVOGADO	:	DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ARNO S.A.
ADVOGADO	:	JAIR PRIMO GUERMANDI
PROCESSO	:	AIRR - 2835 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	ORLANETE ALMEIDA GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	CLARIANT S.A.
ADVOGADO	:	CÍCERO CARLOS BUCCI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2919 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ARNO S.A.
ADVOGADO	:	JAIR PRIMO GUERMANDI
AGRAVADO(S)	:	EDNALVA MATOS BRITO SCABELLO
ADVOGADO	:	IZILDA APARECIDA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 3711 / 2003 - 202 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MOSELLI VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	JANET NAZARÉ PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERNANDO DA S E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 17474 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	:	KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO ROMERO QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO	:	EDSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 18219 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO IVANCI LIMA
ADVOGADO	:	EUCLIDES COSTA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 18225 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO GRANGEIRO DE MENEZES
ADVOGADO	:	RUTH FERNANDES DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	POSTO SETE LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO MAGALHAES
PROCESSO	:	AIRR - 22390 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TNL PCS S.A.
ADVOGADO	:	ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NÍVIA MARIA NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	:	WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
AGRAVADO(S)	:	PRISMA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALCINO VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 25657 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	:	KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ASSIS BRANDÃO
ADVOGADO	:	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 103726 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ BARBOSA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	:	AIRR - 106307 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	IVONE INEZ CARBONEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO	:	AIRR - 36 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	VINCENZO DE PASQUALE
ADVOGADO	:	RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	:	VILLENA INDÚSTRIA DE FORJADOS LTDA.
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO COMEÇANHA
PROCESSO	:	AIRR - 51 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	VANDERCI ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 64 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ROSIMAR SILVESTRE
ADVOGADO	:	ZÉLIA DOS REIS REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 71 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	EDILBERTO SANTANA LIMA
AGRAVADO(S)	:	MARIA NATÁLIA DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO	:	ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 73 / 2004 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL FAGUNDES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ OSÓRIO GALHO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO	:	YADJA PEREIRA BELLORA
PROCESSO	:	AIRR - 103 / 2004 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	WALDA APARECIDA PEREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO	:	ANTONIO DOS REIS NUNES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARIOSA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 160 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	BELGO MINEIRA - BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ANTONIO LÁZARO
ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO	:	ANA PAULA ESTIVALETI LEO
PROCESSO	:	AIRR - 265 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	NICOLAU JOSÉ CAVON
ADVOGADO	:	MAGDA SCHWERZ RYBARCZIK
PROCESSO	:	AIRR - 618 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO CHAVES DE LEMOS
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 655 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ FLORES DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 1981 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WALDEMAR DO NASCIMENTO CEPEDA
ADVOGADO	:	ANIS AIDAR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 1985 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	ELENYR NUNES LOCKLEY E OUTROS
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 1992 - 008 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	IVAN SOARES
AGRAVADO(S)	:	CATARINO RIBEIRO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2076 / 1992 - 006 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	:	IVONE CHAVES CIDRÃO
AGRAVADO(S)	:	GILDA BEATRIZ DE ALMEIDA E PONTES VIEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 294 / 1994 - 003 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO	:	IVAN GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA ALVES DE PAULA
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO	:	AIRR - 609 / 1994 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO MANOEL DOS ANJOS
ADVOGADO	:	ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S)	:	TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 609 / 1994 - 254 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA SOUZA ROSELLI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MANOEL DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR - 2546 / 1994 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROMECÂNICA DYNA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON LIMA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO
PROCESSO : AIRR - 2595 / 1994 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : ELIAS IASIN
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 711 / 1995 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BAMBERG PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : IGOR MARCHETTO MERCHAN
AGRAVADO(S) : MÚCIO ELLERY CUNHA LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
PROCESSO : AIRR - 1073 / 1995 - 041 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : REINALDO BRANT NOVAES
ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES
PROCESSO : AIRR - 1465 / 1995 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FLÁVIO GOMES CAETANO
AGRAVADO(S) : NEWLABOR MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 2096 / 1995 - 020 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO E DADOS - SERPRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
AGRAVADO(S) : EPIFÂNIO SANTANA COSTA
ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO
PROCESSO : AIRR - 2691 / 1995 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : DIOMAR BÉRGAMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES
PROCESSO : AIRR - 2998 / 1995 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE PAIXÃO
ADVOGADO : NÉLSON FONSECA
PROCESSO : AIRR - 614 / 1996 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO A. J. RENNER S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
PROCESSO : AIRR - 893 / 1996 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : KARLA ANDREA BOLLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 975 / 1996 - 055 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : KARLA CRISTINA FERREIRA DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO : AIRR - 1079 / 1996 - 401 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE CARVALHO REGO
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ VANONI
PROCESSO : AIRR - 1531 / 1996 - 004 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES SERRA
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 2898 / 1996 - 383 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROCKWELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDIRES FURQUIM DE CAMPOS
ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
PROCESSO : AIRR - 242 / 1997 - 109 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
PROCESSO : AIRR - 1126 / 1997 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.
ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TASCA
ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AUTO ÔNIBUS SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MACHADO DE SOUZA NETO
PROCESSO : AIRR - 1377 / 1997 - 022 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BAUDUCCO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : GILBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 1885 / 1997 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA TREVISANUTO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA
ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 2170 / 1997 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ISA IMPRESSORES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
PROCESSO : AIRR - 2182 / 1998 - 114 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VIPS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CRUZ
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
PROCESSO : AIRR - 2733 / 1998 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
PROCESSO : AIRR - 268 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ
PROCESSO : AIRR - 490 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MARILURDES NORBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1319 / 1999 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SPASSO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSUE FUSSI VELOSO
PROCESSO : AIRR - 1931 / 1999 - 028 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCELO TEIXEIRA MORAES
ADVOGADO : ZÉLIA OLIVEIRA COTA
PROCESSO : AIRR - 2318 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : NORMA REIS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 249 / 2000 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ALCIOMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO AVELINO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB
PROCESSO : AIRR - 348 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SADE VIGESA INDUSTRIAL E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 855 / 2000 - 751 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : RBS TV SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO KUHN
ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH
PROCESSO : AIRR - 1633 / 2000 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO : CÉSAR GERPI MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1785 / 2000 - 001 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : INALDO CORRÊA FILHO
ADVOGADO : EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR - 122 / 2001 - 641 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
AGRAVADO(S) : LÚCIA ANA GIMENEZ E OUTRA
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS MACEDO
PROCESSO : AIRR - 302 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : GETÚLIO LUIZ VANTINE
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 368 / 2001 - 491 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO
PROCESSO : AIRR - 463 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR AMORIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : YONE DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 889 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NIVALDO SILVA NUNES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : GODOFREDO SATELES BENEVIDES FILHO
ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
PROCESSO : AIRR - 1066 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO BRITO RODRIGUES
ADVOGADO : BENEDITO FLORIANO
PROCESSO : AIRR - 1299 / 2001 - 411 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ISOLINO DOURADO
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1349 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOZANITO DA FRAGA SANTOS
ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES RODOLAVA LTDA.
ADVOGADO : ALCIR DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1507 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
PROCESSO : AIRR - 1608 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SYLVIA ROMANO ADVOCACIA S/C
ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO(S) : THAIS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : CINTHIA D. CARMIGNANI
PROCESSO : AIRR - 1801 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ROSALINO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA
PROCESSO : AIRR - 1839 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI
AGRAVADO(S) : ITAMAR ALVES CORREIA
ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 15466 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : SÔNIA CRISTINA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO : RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 17 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 267 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : JORGE VAZ DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 354 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
AGRAVADO(S) : CAMILA CARVALHO PRUCHINSKI OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO : AIRR - 395 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : WESLIGTON LINHARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA
PROCESSO : AIRR - 406 / 2002 - 006 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FÁBIO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TVS - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : ARIVAL JESUS DA SILVA
ADVOGADO : NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 529 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : ANDRE LUIZ S. B. FRANCO
PROCESSO : AIRR - 637 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MIGUEL DA SILVA BRITO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO : AIRR - 642 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA PIRAGIBE MIGUEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 686 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENIO AFONSO DA ROSA
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : PAULO LEOPOLDO DAHMER
PROCESSO : AIRR - 705 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LUIZ MÁRIO MAGALHÃES DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO : GILBERTO JORGE LAIN
AGRAVADO(S) : CRISTAL GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : VILSON JOSÉ PACHECO
ADVOGADO : ETELVINO CASSOL
PROCESSO : AIRR - 713 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : LAUREN CASAROTTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
PROCESSO : AIRR - 713 / 2002 - 731 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : LAUREN CASAROTTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 889 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDIVALDO BRITO VANZELER
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 919 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS GRABOWSKI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 927 / 2002 - 015 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
AGRAVADO(S) : WAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO
AGRAVADO(S) : HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ANDREA DE SOUZA NUNES
PROCESSO : AIRR - 931 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA SPECHT BUSS
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1266 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : DENIZE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO : AIRR - 1306 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUC/RS
ADVOGADO : DÓRIS KRAUSE KILIAN
AGRAVADO(S) : GILBERTO CASTRO LEMOS
ADVOGADO : VANDA TESCH
PROCESSO : AIRR - 1309 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1324 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERCIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LUDGERO DE MELLO SOARES
ADVOGADO : MAURO NEME
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : JULIANA LASMAR DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM EDUARDO DE ARAÚJO FRAGOSO
ADVOGADO : GABRIEL NUNES
PROCESSO : AIRR - 1378 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARCIANO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : ELIANE MACEDO MARTINS LORENA
PROCESSO : AIRR - 1459 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALEX LELLING (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANITA TORMEN
PROCESSO : AIRR - 1461 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1461 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : JURACY BARATA JUCA NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1523 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
ADVOGADO : RENATO FONSECA VELOSO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EULDE FURTADO OLIVEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1616 / 2002 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZA BELTRÃO SOARES
AGRAVADO(S) : LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO PETRÔNIO
PROCESSO : AIRR - 1648 / 2002 - 002 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : EIDER FURTADO DE M. M. FILHO
AGRAVADO(S) : JOSENEIDE DE LIMA SILVA
ADVOGADO : EXPEDITO NUNES DE FREITAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1689 / 2002 - 102 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : ANDERSON FONSECA MACHADO
AGRAVADO(S) : MOACIR DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1689 / 2002 - 102 - 10 - 41 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : ANDERSON FONSECA MACHADO
AGRAVADO(S) : HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA
AGRAVADO(S) : MOACIR DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1689 / 2002 - 102 - 10 - 42 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MOACIR DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : ANDERSON FONSECA MACHADO
AGRAVADO(S) : HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DILERMANDO DIAS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1808 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
AGRAVADO(S) : FABIANA ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO : MARCO AURELIO FONSECA DIAS
PROCESSO : AIRR - 1844 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO : MARCONE SODRÉ MACÊDO
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
PROCESSO : AIRR - 2093 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : ZENÁLIA BOGÉA CORDEIRO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2098 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S) : HERBERT COSTA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2104 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS MARQUES MARANHÃO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2194 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCIONILIO GERALDO SENA PEREIRA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : CLÉCIO LUIZ DE PAIVA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2332 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : ULTRAPISO PISOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : SIDNEY LENT JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2453 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.
ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
AGRAVADO(S) : MARCIA AKEMI KUGA MATSUBARA
ADVOGADO : SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 2535 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO
AGRAVADO(S) : JUAN CARLOS MAZZAROLO
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO : AIRR - 2663 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ZACARIAS LINS DA SILVA
ADVOGADO : RENATO MESSIAS DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 91008 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S) : GUILHERME JONKER
ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
PROCESSO : AIRR - 6 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S) : ARMIN JOSÉ SCHAFF
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR - 35 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PAES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO	:	AIRR - 42 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	JACINTHO LOUREIRO DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO A. BARBOSA MACIEL
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉA PINTO PRADELLA E OUTRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIVIANE PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 66 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HERNAN RODAS
ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN
PROCESSO	:	AIRR - 87 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO TELMO SILVA CAMPOS
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
AGRAVADO(S)	:	QUÊNIA REGINA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VANESSA BARGA SALATINO
PROCESSO	:	AIRR - 140 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO JOSÉ BUNA RIBEIRO
ADVOGADO	:	GENIVAL ABRÃO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADO	:	LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	CLEUZA MARIA PEDRAS DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 207 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ERNANI ROLANDE LARA BORTOLOSSI
ADVOGADO	:	RÉCIO EDUARDO CAPPELARI
PROCESSO	:	AIRR - 233 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SELICOL SEGURANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JONAS ALVES ZONATO
AGRAVADO(S)	:	UMBELINA MOREIRA DIAS
ADVOGADO	:	OSMAR FERREIRA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 236 / 2003 - 761 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	VÂNIA MARIA BOEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO GREGORY
PROCESSO	:	AIRR - 245 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	JOSIANE APARECIDA RAMOS
ADVOGADO	:	MATIAS MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 305 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO FERREIRA DE LA ROQUE
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL DE JESUS SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	LUÍS AUGUSTO NUNES
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADO(S)	:	V & J. C. TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 365 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	CLAIR RAMIRO FOGAÇA E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 435 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	RINALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	VINCENZO ZAMPETTI
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2003 - 028 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VINCENZO ZAMPETTI
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 455 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDIVILSON DOS SANTOS VIANA E OUTRO
ADVOGADO	:	SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 455 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO ANTÔNIO QUIROGA FONSECA
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EUCLIDES MATTÉ
PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	TARSO OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S)	:	GESY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 502 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO E OUTROS
ADVOGADO	:	CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
AGRAVADO(S)	:	ATLÂNTICA PESCA LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO DE ARAÚJO MOURA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO NILSO DE SALES
ADVOGADO	:	PAULO EDSON CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 565 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
AGRAVADO(S)	:	ELAINE REGINA KOECHE E OUTROS
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TADEU CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 573 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	:	ANA PAULA COSTA RÊGO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
AGRAVADO(S)	:	MARTA HELENA APARECIDA COSTA
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	DENISE NUNES MOUSQUER E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 647 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 650 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	MARIA VANDA MOURÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROSILENE DA CUNHA GUERRA
AGRAVADO(S)	:	COQUEIRO E CARVALHO LTDA. - A CAMPONESA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ DE MELO CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 692 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA MARTINS GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

PROCESSO : AIRR - 692 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
ADVOGADO : RENATO FONSECA VELOSO
AGRAVADO(S) : EDVALDO FARIAS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

PROCESSO : AIRR - 721 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA MORAES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 772 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA DE PAULO
ADVOGADO : ELIANE CRISTINA PESTANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : TATIANA FONSECA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 801 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LUIZ EDMUNDO CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 804 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : IEDA LEODETE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 815 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 846 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : BRÁULIO DA COSTA LOBATO E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 867 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
AGRAVADO(S) : LISIANE RODEMBUCH DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 873 / 2003 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : ARIANE CRISTINE DO AMARAL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ PAIOLA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA KFOURI
PROCESSO : AIRR - 889 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SANDRA SUELI PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ALANO RIBEIRO QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 908 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA FLOR
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA
PROCESSO : AIRR - 940 / 2003 - 492 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO : MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 942 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HÉLIO SALAMÃO BALASSIANO
ADVOGADO : PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 943 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA VIANA CARVALHO
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
PROCESSO : AIRR - 949 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EMANOEL CAVALCANTI DA ROCHA E OUTRA
ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
PROCESSO : AIRR - 964 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : VICTOR HUGO MOSQUERA
PROCESSO : AIRR - 967 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : SEVERINA DA SILVA FEIJÓ
ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 974 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANGELO ROMANINI
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PROCESSO : AIRR - 979 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTONIA DE SOUSA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 992 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MANUELA VALENÇA ROCHA DE LUNA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDVARD MENDES PINTO
ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JAIRO AQUINO
PROCESSO : AIRR - 1010 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOLANGE NAPOLEÃO DO REGO ROCHA
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO
PROCESSO : AIRR - 1011 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CRISTÓVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
PROCESSO : AIRR - 1012 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG
ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : ADILTON DOS REIS
ADVOGADO : DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1030 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ZILDA JURKIEWICZ SIRENO
ADVOGADO : ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBEM PROCESSI
ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
PROCESSO : AIRR - 1067 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : BENEVAL SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1087 / 2003 - 281 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA CARASSÚ MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DIÓGENES AGUIAR DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMARO GOMES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1106 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MIGOTO DE SOUZA
ADVOGADO : MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ISAAC KAUFFMANN
PROCESSO : AIRR - 1112 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ADÃO DANIEL OLEINIK MURLIKI - ARROZEIRA ADM LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : LUIS JESUS TORBES CAMEJO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

PROCESSO : AIRR - 1128 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRO ASSOCIATIVO DOS FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS - C.A.F.E.
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO CHAMAS CARDOSO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FRIGOCARNE SABARÁ LTDA.
ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FREDERICO AUGUSTO CARDOSO
ADVOGADO : MORVANI BATISTA AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 1184 / 2003 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO QUEIRÓZ GALVÃO PASSARELLI
ADVOGADO : DIRCÊU DA SILVA VILLAS-BÔAS
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS SOUZA SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO GALVÃO

PROCESSO : AIRR - 1201 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO YOSHIO DE SOUZA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1217 / 2003 - 132 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO JAGOARARI GRAVE
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : PEDRO ANDRADE TRIGO
PROCESSO : AIRR - 1218 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : JOSE CORDEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1235 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ZILDA MARIA EVANTUIR VELASCO
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA A. ARAUJO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1243 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SERRÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO : FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1252 / 2003 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ELISA MARIA PAES MOÇO
ADVOGADO : MICHELE PEDROSA PAUMGARTTEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO : AIRR - 1267 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GERALDO SILVEIRA LEAL
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1311 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : OURIVAL BITANTE
ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1312 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1313 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 1322 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO ADOLFO DOS SANTOS
ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : SOL SERVIÇOS ON LINE LTDA.
ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1324 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : IRANI OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : BRUNA FERRO
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : FERNANDA LORENZO
PROCESSO : AIRR - 1371 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE
AGRAVADO(S) : RONALDO ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DAVI FURTADO MEIRELLES
PROCESSO : AIRR - 1384 / 2003 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA FRANCO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1393 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GREFF MOTOR CLUB LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1437 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : CAIO AIDA
ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI
PROCESSO : AIRR - 1490 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MORGANA MARIA GALVÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1511 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO CRIPPA
ADVOGADO : CLÁUDIA NUNES DE SOUZA LOUREIRO
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
PROCESSO : AIRR - 1554 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LÚCIO RICARDO GURJÃO WANDERLEY
ADVOGADO : JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : IGOR MONTARROYOS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1557 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALFREDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOÃO PAULO DALMAZO BARBIERI
PROCESSO : AIRR - 1575 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLO'S LOTERIAS ON-LINE
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEIDE HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : IVANEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1581 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
PROCESSO : AIRR - 1616 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : POLYBIO BRANDÃO ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1623 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : FORTUNA MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ANTONIO
PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DORGIVAL LUIZ LOPES DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : MARIA HELENA CABRAL DE MELO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1642 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : VALENTIN VOLTATONI E OUTRO
ADVOGADO : SOLANGE REGINA LOPES
PROCESSO : AIRR - 1657 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : BENEDITA MARIA MOREIRA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1657 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRENO TADEU RÓS DE ALMEIDA
ADVOGADO : NELSON IKUTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : JÚLIO ANTÓN ALVAREZ

PROCESSO : AIRR - 1686 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : EVELINE BEZERRA PAIVA
AGRAVADO(S) : PAULO MACENA DE ARAÚJO
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1695 / 2003 - 004 - 20 - 41 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GILVAN NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1695 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVADO(S) : GILVAN NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1705 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S) : LEANDRO VIANA DE ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO : MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL
PROCESSO : AIRR - 1738 / 2003 - 101 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO JORGE BANNO DE MATTOS
AGRAVADO(S) : CÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

PROCESSO : AIRR - 1803 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TRICOLOR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA ROZA NEVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE OLIVEIRA PESSOA
ADVOGADO : ADALMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1821 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA COSTA
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO NOVAIS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1891 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
AGRAVADO(S) : KARLA JAMILLE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : HERODIAS SOARES P. LIMA
PROCESSO : AIRR - 1972 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 2010 / 2003 - 114 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOVAMINA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MAURA LÚCIA DE LASALES ALVES
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR VILLACORTA TAVARES
ADVOGADO : JOSEANE MARIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2065 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 2158 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO MAURO DO MONTE
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS CARVALHO FILHO
PROCESSO : AIRR - 2179 / 2003 - 122 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SALUSTIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 2243 / 2003 - 007 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ROGÉRIO REIS SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 2413 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY LOPES LUIZ ANTONIO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : AIRR - 6027 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ACISTOP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO
AGRAVADO(S) : VIVIAN GODOY RODRIGUES
ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 10813 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA SÔNIA GUIMARÃES NEVES
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : RENATO MENDES MOTA
PROCESSO : AIRR - 15051 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SANDRO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 53380 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : SILVIO TADEU DA SILVA
ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI
PROCESSO : AIRR - 4 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : ANÁLIA CRISTINA PIRES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 34 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 34 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PEDRO DE ALELUIA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 46 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA LEMES ALARCÃO
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 48 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : MARIA MARTA DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO : ROBERTO BARRA
PROCESSO : AIRR - 79 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTONIA NUNES MENESES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 91 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAMIRO GUIDELLI
ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 120 / 2004 - 090 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALVES DE FÁTIMA
ADVOGADO : AUDRIC AGUIAR FURBINO
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 155 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : KASSIA MARIA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO ALENCAR MOREIRA
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 174 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GENIVAL LIMA LINS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
PROCESSO : AIRR - 182 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WILSON SOEIRO SAMPAIO BORGES
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA JARDIM
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 228 / 2004 - 098 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : GILDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 257 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CELSO ANTÔNIO POLO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID

PROCESSO	:	AIRR - 262 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ANANIAS FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO	:	AIRR - 286 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	VANDERLEI LOPES
ADVOGADO	:	ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	WALTER SANTANA ARANTES (FAZENDA FIDALGO)
ADVOGADO	:	SHEILA GOMES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 655 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO RICARDO AMARAL HOLANDA
ADVOGADO	:	ALESSANDRA DU VALESSE
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 146985 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	JORGE JULIO
ADVOGADO	:	ATILANO DE SOUZA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ARTECO TECNOLOGIA EM ARTEFATOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	NELIO DE SOUZA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/11/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 185 / 1993 - 009 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	:	TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO BARBOSA FREITAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 1993 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE DORNELES KLEIN
AGRAVADO(S)	:	PAULO DE SOUZA RITA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 36 / 1994 - 008 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO LAENO ALVES LEITE E OUTROS
ADVOGADO	:	MARCELO MATEDI ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 146 / 1994 - 072 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO	:	ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 804 / 1994 - 012 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VILMA PIVA
AGRAVADO(S)	:	EMPREITEIRA BELLOTTO LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRNIO FORTES DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	SIMEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	EMPREITEIRA DE OBRAS ASEVEDO ALVES S/C LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIAM ALVES CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	EMPREITEIRA CARACAS LTDA.
ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1413 / 1994 - 311 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	HIDROPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ GUSTAVO DE CAMPOS WANDERLEY
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 204 / 1995 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO LUIZ DE CARVALHO ASSUMPÇÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MÁRCIA GIRÃO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	OLINDA MARIA REBELLO
PROCESSO	:	AIRR - 522 / 1995 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	NORBERTO BERGER DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	MARCELO VALENTE RICARDO
PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 1995 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO INÁCIO DE SALES
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	:	AIRR - 1706 / 1995 - 082 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	GLADYS NATALINA MARIA NEGRINI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ITIBERE GOUVEIA DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 1915 / 1995 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	NIVALDO IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA BANCO ATLANTIS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CHAVES NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 253 / 1996 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JOSAFAT
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 1996 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO CORRÊA CALCIA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS PALHARES
ADVOGADO	:	HÉLIO MARQUES GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 2267 / 1998 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	O.E.S.P. GRÁFICA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUSTAVO DA SILVA MARTINELLI COPPOLA
ADVOGADO	:	ELIZABETH YARA G. RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2310 / 1998 - 020 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GIVANILDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DIRCÊO VILLAS BÔAS
PROCESSO	:	AIRR - 2545 / 1998 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LOPES PACHECO ORMOND
AGRAVADO(S)	:	PAULO RANGEL VILAÇA
ADVOGADO	:	JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 24503 / 1998 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	LUCÉLIO CARLOS VIRGÍNIO
ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO	:	AIRR - 370 / 1999 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DIMAS VIANA BELÉM
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR
ADVOGADO	:	KLEBER MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 637 / 1999 - 241 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	USINA BARRA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	REINALDO COSME DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1193 / 1999 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	:	JORGE RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 1193 / 1999 - 030 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE RODRIGUES LACERDA
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 2203 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ENZO SCIANNELLI
PROCESSO	:	AIRR - 2212 / 1999 - 023 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	:	VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	JOSIAS CALDAS REZENDE
ADVOGADO	:	JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
PROCESSO	:	AIRR - 15311 / 1999 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SUELI DA CONCEIÇÃO NAGEL
ADVOGADO	:	NARCIZO LIPKA
AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
ADVOGADO	:	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
PROCESSO	:	AIRR - 562 / 2000 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	AMADEU ZARICHTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO TERRES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 614 / 2000 - 371 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO TARDELLI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO	:	ISAC FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 675 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE MANUEL GALVEZ FUSTEROS
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI
PROCESSO : AIRR - 678 / 2000 - 461 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IRENE ALVES FERREIRA
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO : AIRR - 981 / 2000 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA LEITE
ADVOGADO : FERNANDO A. PEREIRA LINS
PROCESSO : AIRR - 1004 / 2000 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : KARINA CORRÊA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ILMA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELLO D'AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 1127 / 2000 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ARKI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDECY WERNECK DE ALMEIDA
ADVOGADO : FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1314 / 2000 - 223 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SOARES
ADVOGADO : KIYOSHI KOSSUGA
PROCESSO : AIRR - 1710 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA CLÁUDIO
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
PROCESSO : AIRR - 1725 / 2000 - 006 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : ADEMIR OLIVEIRA REIS E OUTROS
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1906 / 2000 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NILZA REGACI SANTANA BELCHIOR
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES
PROCESSO : AIRR - 2135 / 2000 - 024 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S) : INGO COSENZA E OUTROS
ADVOGADO : CARLA EYER PITANGA DE FREITAS LOPES
PROCESSO : AIRR - 2471 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PRAISE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VERAS NETO
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO AFONSO
PROCESSO : AIRR - 2564 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE AZARA
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : AIRR - 2708 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : DAFE - CONSULTORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : CASEMIRO SEWRUK
ADVOGADO : RAIMUNDO DANTAS
PROCESSO : AIRR - 2789 / 2000 - 010 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDMILSON MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
PROCESSO : AIRR - 25571 / 2000 - 007 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEVECK
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
PROCESSO : AIRR - 84 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ERMISSON MARTINS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 108 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BWU - COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO : ANA KEILA MARCHIORI
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DA SILVA EDRA
ADVOGADO : FÁBIO KIK DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 136 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALEX CAPUANO ALEXANDRE
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO
PROCESSO : AIRR - 230 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SILVIA REGINA MONIER ALVES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : NESTOR FERNANDES NETO
PROCESSO : AIRR - 575 / 2001 - 016 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : ANA FLÁVIA TORRES MACEDO
PROCESSO : AIRR - 643 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COLÉGIO ESPANHOL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : IVONNE EUGÊNIA MOREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA DE CAMPOS MARIANI
PROCESSO : AIRR - 778 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JUCELINO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 976 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARLINDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE AGUIAR LEITE
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2001 - 301 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DE AGUIAR LEITE
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1079 / 2001 - 282 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : JORGE GOMES DE SÁ
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
PROCESSO : AIRR - 1129 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : DENISE SANT'ANNA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO
PROCESSO : AIRR - 1353 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
PROCESSO : AIRR - 1410 / 2001 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LIMEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1467 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S) : EDSON MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 1492 / 2001 - 008 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : CLAYDSON APOLINÁRIO MAYO DOS SANTOS
ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CALEDÔNIA - REGULADORA DE SINISTROS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1598 / 2001 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CASTRO ESPINOSA
ADVOGADO : HERBERT CORREIA LIMA

PROCESSO	:	AIRR - 1608 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HELENO ROSENDO DE PAIVA
ADVOGADO	:	ARY DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1612 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HOTEL VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
PROCESSO	:	AIRR - 1621 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	:	GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1621 / 2001 - 302 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS PEREIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1681 / 2001 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HAMILTON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
AGRAVADO(S)	:	MILLENIUM COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO	:	DONALDO FERREIRA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1721 / 2001 - 016 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO	:	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDILBERTO MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	HERBERT CORREIA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1840 / 2001 - 006 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	PAULO SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	:	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 1840 / 2001 - 006 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	:	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	PAULO SILVA DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1859 / 2001 - 401 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1871 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	:	REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MANOEL LINO DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	JOSÉ VITOR FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1884 / 2001 - 243 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	VALDENIR SOARES AREIA
ADVOGADO	:	CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO	:	AIRR - 2722 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO CAMPOS VENTURA
ADVOGADO	:	LUCIANA VANONI
PROCESSO	:	AIRR - 5 / 2002 - 005 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO MIRANDA DE MENEZES
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 95 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S)	:	MURILO ALBERT EHLERT
ADVOGADO	:	ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 204 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA R. SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	GILBERTO VERSIANI SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 239 / 2002 - 010 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BRENDA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CÁSSIO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	IONE LISBOA
ADVOGADO	:	NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	VALDOMIRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO	:	AIRR - 307 / 2002 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAROLINO ALGUSTO CEPEDA
ADVOGADO	:	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 341 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO GRASSI RABELLO
ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF
PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	:	KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 625 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 692 / 2002 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	INGRAM MICRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO JORGE PAGANO
ADVOGADO	:	DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE COMPUTER'S - SUPERSTORE TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	:	FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
PROCESSO	:	AIRR - 763 / 2002 - 057 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	:	OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES
AGRAVADO(S)	:	ELEONICE LEANDRO LOBASKI
ADVOGADO	:	NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
PROCESSO	:	AIRR - 792 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	ADELSON ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA MARTINS DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	LUSAN - CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 835 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JACKSON PEREIRA SANDES
ADVOGADO	:	LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO DE FREITAS MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES
AGRAVADO(S)	:	MARIA BORGES BARROS
ADVOGADO	:	MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 990 / 2002 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TERTULIANA COSTA LEITE
ADVOGADO	:	PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO AUGUSTO CORCINO DE AZEVEDO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GERALDO NUNES MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1003 / 2002 - 026 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDMIRSON VIEIRA
ADVOGADO	:	EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO	:	AIRR - 1026 / 2002 - 142 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	ODAMAR ANTONELLO
ADVOGADO	:	ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
PROCESSO	:	AIRR - 1102 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ RODRIGUES FONTINELE
ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA

PROCESSO : AIRR - 1164 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JURANDI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CINÉAS VELLOSO NETO
PROCESSO : AIRR - 1229 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ B. EVANOVICH DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANANIAS MENDES DA COSTA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO A. SIMÕES
AGRAVADO(S) : LEANDRO OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : ÁGIS CARAÍBA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1368 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO : AGNALDO MENDONÇA ALVES
PROCESSO : AIRR - 1398 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EVELINE SANTOS MONTEIRO LIMA
ADVOGADO : ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MPC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ITAGIBA FLORES
PROCESSO : AIRR - 1404 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : OSEMAR QUEIROZ RAMOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1404 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : OSEMAR QUEIROZ RAMOS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1439 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LAURO ANTONIO PEIXOTO EZEQUIEL
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 1472 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
AGRAVADO(S) : NORMA SARMENTO VELOSO
ADVOGADO : GILBERTO VERSIANI SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1487 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : ODILSON MACHADO POMBO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DESIMONI DA MOTA
ADVOGADO : GLAUCIA NEVES ARENA
AGRAVADO(S) : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA
PROCESSO : AIRR - 1536 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA GOMES BORGES
ADVOGADO : GERSON SERRA BRANCO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PEDRO QUIRINO TEIXEIRA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 1588 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : CÍCERO AMARO ROZALINO
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1593 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR FURTADO LAURENTINO
ADVOGADO : ARTHUR FURTADO LAURENTINO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1672 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANUEL LOPES DEO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 1720 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUISA ZAFFERRI GIUSTI
ADVOGADO : GILSON JOSÉ SIMIONI
AGRAVADO(S) : METAN S.A. - METALÚRGICA ANCHIETA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2276 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EVANICE EVANGELISTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CHISTONI
PROCESSO : AIRR - 2481 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO FERREIRA
ADVOGADO : SUELI SZNIFER CATTAN
PROCESSO : AIRR - 2595 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : PAULO DOMINGOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCIMIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : CMRJ SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2614 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : BRASINCA INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : EDSON FANTATO
ADVOGADO : MAURO STANKEVICIUS
PROCESSO : AIRR - 4006 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : REGINALDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ PEREIRA E SILVA
PROCESSO : AIRR - 7211 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA BARRETO
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO MARTINS TAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 91014 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DALL'AGNOL
ADVOGADO : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA
PROCESSO : AIRR - 9 / 2003 - 026 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EXPEDITO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARMEM CECÍLIA BARBOSA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 28 / 2003 - 161 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA EULINA PINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 28 / 2003 - 161 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA EULINA PINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
PROCESSO : AIRR - 59 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO
ADVOGADO : RENATO CRAMER PEIXOTO
AGRAVADO(S) : VIGIMAX EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : CLAUDECIR BRAZ RITTA
ADVOGADO : ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO
PROCESSO : AIRR - 154 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO EUSTÁQUIO ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 171 / 2003 - 999 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
PROCESSO : AIRR - 179 / 2003 - 071 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VANDA MARIA ARAÚJO EVANGELISTA
ADVOGADO : LUÍS DE MENEZES BEZERRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ELDER MARINHO ARAÚJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MARCUS C. LUCHESI
PROCESSO : AIRR - 199 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELIANE FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ARAPUÃ COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

PROCESSO : AIRR - 242 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 256 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NARBEL BAZAR E ARMARINHOS LTDA.
ADVOGADO : EMERSON LEONARDO RIBEIRO PEIXOTO AMORIM
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : VALÉRIA JORGE SANTANA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 267 / 2003 - 080 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S) : NEUBER FIUZA GOMES
ADVOGADO : LUCIANO DOS REIS GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 276 / 2003 - 061 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
AGRAVADO(S) : VALDEVI SEVERIANO
ADVOGADO : FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 310 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADSEG ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EURÍDICE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ELY BATISTA DO RÊGO
PROCESSO : AIRR - 339 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 351 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPONAM - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO MELO
AGRAVADO(S) : RODRIGO QUEIRÓZ DE ABREU
ADVOGADO : DANIEL BOVE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 376 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : SPETTO CHIC CHURRASCARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 421 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : MANOEL BRAZ PEREIRA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 422 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : EDEMAR VICTORINO MACHADO
ADVOGADO : OTÁVIO CHAVES

PROCESSO : AIRR - 427 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS REGINALDO ROCHA SILVA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADO(S) : DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA.
ADVOGADO : RENATO FONSECA VELOSO
PROCESSO : AIRR - 440 / 2003 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO POLI
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS TARDELLI M. POLI
AGRAVADO(S) : MARCOS DONIZETTI FERREIRA
ADVOGADO : PAULO CELSO BOLDRIN
PROCESSO : AIRR - 450 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FICRISA AXELRUD S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : CILON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCOS BEZIAZICINI
ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 495 / 2003 - 096 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MÍRIAN LUCIANA SILVA MORATO
ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 506 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ODORICO MENDES E OUTROS
ADVOGADO : JÚLIO ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 583 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
AGRAVADO(S) : ADAIR RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
PROCESSO : AIRR - 596 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IDICEIA NOGUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : JUAREZ ROSIN
AGRAVADO(S) : CRISMALDO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : DROGARIA FLAMENGO LTDA.
ADVOGADO : MICHELLE NAZARETH CHAVES GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 617 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 621 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : WALDERMAN SERRA FIGUEREDO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 682 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS DE CARVALHO
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 696 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BENEDITO
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ

PROCESSO : AIRR - 716 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : WANDERLIN CARLOS PINTO
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET
PROCESSO : AIRR - 742 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TONON
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : AIRR - 746 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : GILSON MATEUS DE ALMEIDA FARIA
ADVOGADO : FERNANDO MARTINS DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 808 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO GERALDO ANSELMO JÚNIOR
ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO : MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
PROCESSO : AIRR - 813 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PENTEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRO SOUZA COUTO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LÚCIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : EDSON DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 824 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TÉRCIO MAIA DANTAS
AGRAVADO(S) : JUDAS TADEU DANTAS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE NAVARRO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 829 / 2003 - 051 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LAUDENIR DA COSTA LANDIM
AGRAVADO(S) : DILMAR FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 862 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA AMORIM FONTENELLE
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ ALVES E OUTROS
ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES
PROCESSO : AIRR - 892 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA
AGRAVADO(S) : HIRIA MARIA TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : GILSO SOARES VERDAN

PROCESSO : AIRR - 900 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANÍSIO SOARES SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 905 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ORICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : ARNALDO DOMINGUES AQUILA
ADVOGADO : JOSÉ MARIOTO
PROCESSO : AIRR - 907 / 2003 - 088 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ORICA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : SAMUEL GALVÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIOTO
PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS EXPEDITO LAMEGO
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
PROCESSO : AIRR - 915 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GAMA DINIZ
ADVOGADO : GILSO SOARES VERDAN
PROCESSO : AIRR - 924 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AMILCAR MORENO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES
PROCESSO : AIRR - 928 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : ELIESER DE ALMEIDA GODOI E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 929 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
PROCESSO : AIRR - 936 / 2003 - 060 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TERVIT SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO SIMON
AGRAVADO(S) : AILTON AGOSTINHO DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 936 / 2003 - 064 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LEILI ELETRO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO DE FREITAS
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS
PROCESSO : AIRR - 951 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : ALDEMIR MENDONÇA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 960 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ CESSÍDIO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELZA SOUZA NONATO
ADVOGADO : VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 975 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO NEPOMUCENA
ADVOGADO : SOLANGE CRISTINA GODOY
AGRAVADO(S) : CERÂMICA BUSCHINELLI LTDA.
ADVOGADO : JERONYMO BELLINI FILHO
PROCESSO : AIRR - 981 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VANIA LÚCIA BARACHO FERNANDES
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO
PROCESSO : AIRR - 987 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
AGRAVADO(S) : ANTONIO CRISPIM FILHO
ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 1004 / 2003 - 022 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : JACI OSMAR DE CAMPOS
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
PROCESSO : AIRR - 1004 / 2003 - 010 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BENÍCIO OTONIEL DE CAMPOS ADORNO
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
PROCESSO : AIRR - 1007 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DAS CHAGAS DO CARMO
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : NICOLA ANTONIO PINELLI
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 1029 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : POSTO TROVÃO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA REIS MADEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO CALDEIRA BRANT
ADVOGADO : AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO
PROCESSO : AIRR - 1029 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : GERMANA BEZERRA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EDIVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO GUSTAVO CERIANI
ADVOGADO : CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
AGRAVADO(S) : ECOLATINA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA ÁLVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GNV ANEL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : JÂMERSON DE FARIA MARRA
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2003 - 020 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GNV ANEL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : JÂMERSON DE FARIA MARRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO GUSTAVO CERIANI
ADVOGADO : CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
AGRAVADO(S) : ECOLATINA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA ÁLVARES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2003 - 020 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ECOLATINA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA ÁLVARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO GUSTAVO CERIANI
ADVOGADO : CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
AGRAVADO(S) : GNV ANEL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : JÂMERSON DE FARIA MARRA
PROCESSO : AIRR - 1075 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALDIR ORBETELLI
ADVOGADO : EDMILSON DA SILVA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 1085 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA GOMES
ADVOGADO : ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1114 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO LEMOS
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1116 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANIELA P. RAMOS VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. T. TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1123 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : EDISON MARTINS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : AIRR - 1132 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : TE ESSE LANCHES LTDA.
ADVOGADO : VILMAR SARDINHA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1170 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : VERA MATILDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WYLSON ANTÔNIO OLIVOTTO

PROCESSO : AIRR - 1176 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELZIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1182 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : CARLOS WALDEMAR FORNAZIERI
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1186 / 2003 - 211 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DA COSTA NETO E OUTRA
ADVOGADO : JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 1204 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : VALDIVIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : MANOEL RAMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1267 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DIAS RAMOS
ADVOGADO : MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO
PROCESSO : AIRR - 1297 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : ARNALDO LOPES
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO : MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
PROCESSO : AIRR - 1327 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA
AGRAVADO(S) : LOGIGUARDA - GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
AGRAVADO(S) : TRANS PROFESSA LTDA.
ADVOGADO : NÉLSON LUIZ DOS SANTOS GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1351 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁBIO RODRIGUES
ADVOGADO : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
PROCESSO : AIRR - 1413 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1480 / 2003 - 044 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S) : APARECIDA DAS GRAÇAS OLIVA REINO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MEDEIROS GRASSELLI

PROCESSO : AIRR - 1530 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO : CATERINA CAPRIO
PROCESSO : AIRR - 1565 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PEDRO MANOEL MARTINS
ADVOGADO : GERSON JOSÉ CACIOLI
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1590 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MANOEL NELSON DE SANTANA
ADVOGADO : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN CLUBE
ADVOGADO : PAULO DE OLIVEIRA SOARES
PROCESSO : AIRR - 1605 / 2003 - 231 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NEW BRAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO ALVES
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE LIMA
ADVOGADO : ANDRÉIA MOUSCOFSQUE DOURADO
PROCESSO : AIRR - 1701 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO ROMAGNOLO
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CARLA CRISTINA AOKI
PROCESSO : AIRR - 1738 / 2003 - 004 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS DE C. COSTA
PROCESSO : AIRR - 1774 / 2003 - 001 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FABIO RODRIGUES ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO : JANUÁRIO SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RENINA RIBEIRO MAYNARD
PROCESSO : AIRR - 1788 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS BATISTA SOUZA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE
PROCESSO : AIRR - 1881 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MANOEL FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2036 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA MOMENTI
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
PROCESSO : AIRR - 2327 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EMERSON BORBA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO WILITON APOLINÁRIO

PROCESSO : AIRR - 2454 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS REIS MENDES E OUTROS
ADVOGADO : NOBUO KIHARA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 2809 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARINETE NOVAES CYPRIANO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 5778 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO
AGRAVADO(S) : GLACI RODRIGUES CESCONETTO
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : AIRR - 53718 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : SUELI DA SILVA NEVES
ADVOGADO : SEBASTIÃO VERGO POLAN
PROCESSO : AIRR - 54540 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : LAUDELINA DANTAS MACHADO
ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 54763 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : BENVINDO ALVES LOPES
ADVOGADO : INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII
PROCESSO : AIRR - 54802 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTOVOITILLE
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 54910 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : ADMAR LIMA
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI
PROCESSO : AIRR - 104406 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ZENILDA DA CUNHA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 104612 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MILTON ENGEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 23 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ DE CARVALHO VERAS SOBRINHO
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 25 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DIVINO BELCHIOR
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO ATACADO LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO G. CALDEIRA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	EBERT FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO GAMA
PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM RICARDO PASCOAL OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLARICE DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA EVANDI DE LIMA
ADVOGADO	:	MAGALY DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO	:	AIRR - 165 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELLO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	CLAUDI MARA SOARES
AGRAVADO(S)	:	ASA SUL INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANA DE MORAIS COSTA SANTOS E SOSTER LTDA.
ADVOGADO	:	TÂNIA SOSTER
PROCESSO	:	AIRR - 173 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIA CLARETE AFONSO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 230 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
AGRAVADO(S)	:	ANSELMO GOSENHEIMER
ADVOGADO	:	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2004 - 121 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA BORGES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	VICENTE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO DE PAULA FILHO
ADVOGADO	:	SAID ELIAS KESROUANI
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ADVOGADO	:	CELSO PEREIRA DA SILVA

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/11/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO	:	AC - 147926 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU	:	RAYMUNDO THEODORO MILAGRES
PROCESSO	:	AC - 148007 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
RÉU	:	EDVALDO PINTO OLIVEIRA

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/11/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO	:	AC - 148105 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A)	:	NOVA AMÉRICA S.A. - ALIMENTOS
ADVOGADO	:	ODONEL URBANO GONÇALVES
RÉU	:	ORLANDO MODRO

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/11/2004 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 148125 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A)	:	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE
ADVOGADO	:	OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA
RÉU	:	SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEME (ESPÓLIO DE)

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/11/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO	:	AC - 148165 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	:	EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EMÍLIO JUNG
RÉU	:	MARCOS ROGÉRIO ROSA DA SILVA

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/11/2004 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO	:	AC - 148126 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/11/2004 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 148185 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AUTOR(A)	:	UNIÃO
RÉU	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
ADVOGADO	:	FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/11/2004 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AC - 148127 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSERF
ADVOGADO	:	FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
RÉU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/11/2004 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO	:	DC - 147645 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
SUSCITANTE	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
SUSCITADO(A)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/11/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO	:	AC - 148266 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR
RÉU	:	ADHEMAR DA SILVA E OUTROS

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 676 / 2002 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
RECORRIDO(S)	:	ALCIDES NEGRINI E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIS WAGNER
REMETENTE	:	TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 1676 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO DRACZ
ADVOGADO	:	MARCELO AROEIRA BRAGA
RECORRIDO(S)	:	ELEONORA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ TEIXEIRA
REMETENTE	:	TRT DA 3ª REGIÃO

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 116 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	LOJAS RENNER S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	EDUARDO CARING RAUPP
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE
ADVOGADO	:	FRANCIENE RODRIGUES NUNES

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO	:	E-RR - 321708 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	ELIANA MARIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGANTE	:	ELIANA MARIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO (EXTINTO - BNCC)

Observacao : distribuído para adequação ao disposto no art. 96 C/C 97 do RITST.

PROCESSO	:	E-RR - 470321 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ÁLVARO ARNOLDO FRANCO
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	:	ÁLVARO ARNOLDO FRANCO
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	E-RR - 2572 / 1999 - 001 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA RICARDO

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto em cumprimento a determinação de fls. 291.

PROCESSO	:	E-RR - 612385 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	SEVERINO SILVA LACERDA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA NUNES
EMBARGADO(A)	:	SEVERINO SILVA LACERDA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA NUNES

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO	:	ROAR - 7387 / 2000 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO RIODOCE LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM PILARES BATISTA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	:	ROAR - 41091 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CALAZANS SANTOS ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	J. MACEDO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 3624 / 2001 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S)	:	LÚCIA MARIA OLIVEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO	:	JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA
REMETENTE	:	TRT DA 7ª REGIÃO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

PROCESSO	:	RODC - 377 / 2001 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 531 / 2001 - 702 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	ELIO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DANIELE DA ROCHA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
PROCESSO	:	RR - 1414 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO JOSÉ GRANGEIRO
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
PROCESSO	:	AIRR - 129934 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA DUARTE
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	RR - 146285 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MANUEL DE SOUZA FURTADO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S)	:	REAL SOCIEDADE CLUBE GINÁSTICO PORTUGUÊS
ADVOGADO	:	ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 1381 / 1993 - 521 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
RECORRIDO(S)	:	MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO CARLOS PARMIGIANI
ADVOGADO	:	REJANE CASTILHO INACIO
PROCESSO	:	RR - 1039 / 1999 - 089 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	KATSIKO ITIMURA (FAZENDA TUCAMBIRA)
ADVOGADO	:	OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ALEX PANERARI
PROCESSO	:	RR - 1403 / 2002 - 002 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIA CRISTINA BENITES VEIGA CASTELÃO
ADVOGADO	:	LÚCIA MARIA TORRES
RECORRIDO(S)	:	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - COLÉGIO DOM BOSCO
ADVOGADO	:	LUÍS GUSTAVO ROMANINI
PROCESSO	:	RR - 812 / 2003 - 106 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LOJAS SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA PINTO PASSOS
RECORRIDO(S)	:	EDÍLSON SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 3661 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	ADRIANO CALORI
ADVOGADO	:	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	ADRIANO CALORI
ADVOGADO	:	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 1304 / 2000 - 009 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BONFIM JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
PROCESSO	:	AIRR - 74953 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR RODRIGUES SCHMITT
ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 2031 / 1994 - 030 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	VILMA LIMA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ELVIRA INÁCIA FERNANDES
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	AIRR - 2031 / 1994 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELVIRA INÁCIA FERNANDES
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	VILMA LIMA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 625 / 1996 - 402 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RISCALLA ELIAS JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 625 / 1996 - 402 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CÉLIA REGINA S. LEITE

PROCESSO	:	AIRR - 558 / 2000 - 104 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	REGINALDO MARQUES
ADVOGADO	:	REGINALDO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 2098 / 2000 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DEL PILLAR SANCHES LEMOS
ADVOGADO	:	DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MÁRIO TEIXEIRA BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 146885 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO BEZERRA DE ASSIS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 1223 / 1999 - 001 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1223 / 1999 - 001 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	PAULA FRASSINETTI MATTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
PROCESSO	:	AIRR - 1909 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO ROSENTHAL
AGRAVANTE(S)	:	PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S)	:	ROSELI MARIA APARECIDA PEDRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO APOLARI
AGRAVADO(S)	:	ROSELI MARIA APARECIDA PEDRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO APOLARI
PROCESSO	:	RR - 2 / 2002 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO DOS SANTOS ÁLVARES NAVARRO
ADVOGADO	:	AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
PROCESSO	:	RR - 1707 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS GONÇALVES DE BARROS
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS GONÇALVES DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 2146 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
ADVOGADO	:	ANA PATRÍCIA BAPTISTA RABELO
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO FERNANDES CABRAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DJALMA DE BARROS

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto em observância ao despacho de fls. 188 e em cumprimento à determinação de fls. 192.

PROCESSO	:	RR - 147406 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA SBANO DELORME
RECORRIDO(S)	:	ROBSON MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 241 / 1996 - 201 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S)	:	NILTON RUI FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO	:	RR - 649 / 2003 - 009 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DA COSTA (BIG CENTRAL)
ADVOGADO	:	ROBERTO MENDES FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ERIVAN WALDEGE DA COSTA
ADVOGADO	:	KAMILA FONSECA KLAUTAU

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1687 / 1996 - 006 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO COLLI DANTAS
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S)	:	BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto em observância ao despacho de fls. 104 e em cumprimento à determinação de fls. 106.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 453 / 1998 - 002 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	EDIMILSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ANTONIO CALAMARI
PROCESSO	:	RR - 16482 / 1998 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE E. ROCHA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO RICCI
ADVOGADO	:	CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO
PROCESSO	:	AIRR - 697347 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	CANTIDIANO TRAVASSOS NETO
ADVOGADO	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 912 / 2003 - 004 - 13 - 41 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ARIOVALDO SEVERO DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 163 / 1994 - 131 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO	:	ALIOMAR MENDES MURITIBA
RECORRIDO(S)	:	TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	TOMAZ MARCHI NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1142 / 2000 - 004 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
ADVOGADO	:	WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 723 / 2002 - 002 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO ÁVILA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
PROCESSO	:	RR - 146865 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	EUDES LANDES RINALDI
RECORRIDO(S)	:	MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 709 / 1994 - 049 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	OCTAVIANO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 709 / 1994 - 049 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	OCTAVIANO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
PROCESSO	:	RR - 1250 / 1999 - 022 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JACKSON CARLOS MONTEIRO VALOZ
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 1999 - 022 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	:	JACKSON CARLOS MONTEIRO VALOZ
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2000 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	TONI CARIL BELLINASO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO GARCIA
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 608 / 2000 - 009 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GARCIA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO : RR - 608 / 2000 - 009 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GARCIA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
PROCESSO : AIRR - 767 / 2000 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : FERNANDO BATISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
PROCESSO : RR - 767 / 2000 - 253 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FERNANDO BATISTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECORRIDO(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
PROCESSO : RR - 1996 / 2000 - 231 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
RECORRIDO(S) : ARTUR LUIZ ROCHO
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
PROCESSO : AIRR - 1996 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ARTUR LUIZ ROCHO
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
AGRAVADO(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 525 / 2001 - 511 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILBERTO PERESSIM
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
PROCESSO : AIRR - 525 / 2001 - 511 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO PERESSIM
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRO - 1977 / 2001 - 070 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GESABEL CLEMENTE MARQUES DE LA HABA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
PROCESSO : AIRR - 1559 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WILSON CAMILO DO COUTO
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1559 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : WILSON CAMILO DO COUTO
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
PROCESSO : RR - 693 / 2003 - 015 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE CARDOSO CEZAR SANTOS
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 693 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE CARDOSO CEZAR SANTOS
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
PROCESSO : RR - 912 / 2003 - 007 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
PROCESSO : AIRR - 964 / 2003 - 074 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
PROCESSO : RR - 964 / 2003 - 074 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 929 / 1994 - 011 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JACYRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 929 / 1994 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JACYRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1472 / 1997 - 003 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO HAHN SEFFRIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO : RR - 1472 / 1997 - 003 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO HAHN SEFFRIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
PROCESSO : RR - 1283 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA REZENDE MACHADO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 1283 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉLIA REZENDE MACHADO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
PROCESSO : AIRO - 1045 / 2001 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AIRTON BENEDITO FELTRAN (FAZENDAS SÃO PAULO E SÃO JOÃO)
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MELLO
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA COELHO
PROCESSO : RR - 2408 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BERNINI SOBRINHO
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2408 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BERNINI SOBRINHO
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO : RR - 302 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
RECORRIDO(S) : MÁRIO KLASS OLIVEIRA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : AIRR - 302 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO KLASS OLIVEIRA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO
PROCESSO : RR - 944 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MÁRIO RICARDO CWICK
ADVOGADO : ANTÔNIO VICENTE MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO
PROCESSO : AIRR - 944 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : VANESSA BARGA SALATINO
AGRAVADO(S) : MÁRIO RICARDO CWICK
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1117 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : DEUSDEDITH SANTANA PACHECO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 1117 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DEUSDEDITH SANTANA PACHECO
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1175 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO	:	MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL ERIVELTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI
PROCESSO	:	RR - 1175 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MIGUEL ERIVELTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI
RECORRIDO(S)	:	AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO	:	ADAIR CHIAPIN
PROCESSO	:	RR - 1632 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCELO DE SÁ CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO DE SÁ CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	FABRÍCIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC BASTOS LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FABRÍCIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC BASTOS LEITE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	:	OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.
ADVOGADO	:	ANDREZA VETTORE SARETTA
AGRAVADO(S)	:	TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
PROCESSO	:	RR - 1118 / 2003 - 047 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CARMEN LÚCIA MENDES COELHO VAZ
ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JANE MENDES FIGUEIREDO
PROCESSO	:	AIRR - 1118 / 2003 - 047 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JANE MENDES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	CARMEN LÚCIA MENDES COELHO VAZ
ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 7644 / 1997 - 001 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	VILMAR RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM E OUTRO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MACIEL SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 7644 / 1997 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM E OUTRO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MACIEL SANTOS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	VILMAR RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
PROCESSO	:	AIRR - 74 / 1999 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	:	ENEDINA DE OLIVERIA GREGÓRIO
ADVOGADO	:	INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO	:	RR - 74 / 1999 - 006 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ENEDINA DE OLIVERIA GREGÓRIO
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 783 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO HILÁRIO GARCIA
ADVOGADO	:	ANDRÉ SONDA
PROCESSO	:	RR - 6 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA MARIA LOPES BRACK
RECORRIDO(S)	:	ITAMAR PEDRO LEANDRO
ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ITAMAR PEDRO LEANDRO
ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD
AGRAVADO(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA MARIA LOPES BRACK
PROCESSO	:	AIRR - 585 / 2002 - 092 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PAULO FURLANETO
ADVOGADO	:	GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO	:	RR - 585 / 2002 - 092 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PAULO FURLANETO
ADVOGADO	:	GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO
PROCESSO	:	AIRR - 25044 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	EDNA FERNANDES ASSALVE
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
ADVOGADO	:	CARMEN LÚCIA Z. ARANHA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA MOTA SOARES
ADVOGADO	:	ARLETE ZANFERRARI LEITE
PROCESSO	:	RR - 25044 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	ANDRÉ BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
ADVOGADO	:	CARMEN LÚCIA Z. ARANHA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA MOTA SOARES
ADVOGADO	:	ARLETE ZANFERRARI LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 630 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S)	:	ÉLCIO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO	:	MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO	:	RR - 630 / 2003 - 015 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ÉLCIO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO	:	MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PATRÍCIA TELMA GOELLNER
ADVOGADO	:	MAURO NEME
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
PROCESSO	:	RR - 802 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	PATRÍCIA TELMA GOELLNER
ADVOGADO	:	MAURO NEME
PROCESSO	:	RR - 124252 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO HILÁRIO GARCIA
ADVOGADO	:	ANDRÉ SONDA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 987 / 1996 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	EMIR SOUTO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
PROCESSO	:	RR - 987 / 1996 - 001 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S)	:	EMIR SOUTO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	RR - 3358 / 1996 - 013 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SONIA IZABEL BERGAMASCO ESPINOSA
ADVOGADO	:	EDSON MARTINS CORDEIRO
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR - 3358 / 1996 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	SONIA IZABEL BERGAMASCO ESPINOSA
ADVOGADO	:	EDSON MARTINS CORDEIRO
PROCESSO	:	RR - 419 / 1997 - 251 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRIDO(S)	:	VANDERNI RECH
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO	:	AIRR - 419 / 1997 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	VANDERNI RECH
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO	:	RR - 183 / 2000 - 251 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	DIONÍSIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S)	:	ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
PROCESSO	:	AIRR - 183 / 2000 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S)	:	DIONÍSIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	:	AIRR - 1104 / 2000 - 067 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROSA AGARINAKAMURA
ADVOGADO	:	VILSON ANDRADE PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 1104 / 2000 - 067 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	ROSA AGARINAKAMURA
ADVOGADO	:	VILSON ANDRADE PIMENTEL
PROCESSO	:	RR - 16783 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO ZENI
ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO	:	AIRR - 16783 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO ZENI
ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 17365 / 2001 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CORREA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 17365 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CORREA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO	:	AI - 203 / 2003 - 291 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	USINA PUMATY S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE
AGRAVADO(S)	:	DERIVALDO LOPES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1068 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	GESSIVA ANTÔNIA DE ASSIS
ADVOGADO	:	EDSON OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1068 / 2003 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	GESSIVA ANTÔNIA DE ASSIS
ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA PEIXOTO LANGONE
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	EDUARDO COIMBRA ESTEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1177 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S)	:	VALDIR DOS SANTOS ALBINO
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DALVA CAMILO DINIZ
PROCESSO	:	RR - 1177 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	VALDIR DOS SANTOS ALBINO
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO SCALABRINI NAVES
RECORRIDO(S)	:	DALVA CAMILO DINIZ
ADVOGADO	:	ALESSANDRA RABELO SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 140737 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	JACY VIEIRA DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	UNIÃO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 550 / 1995 - 203 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANDRÉIA MINUSSI FACIN
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	ANDRÉIA MINUSSI FACIN
RECORRIDO(S)	:	GERALDO VIEIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 550 / 1995 - 203 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ANDRÉIA MINUSSI FACIN
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FERNANDO REIS VIANNA FILHO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO VIEIRA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2809 / 1999 - 001 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 2809 / 1999 - 001 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MATHEUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 680 / 2001 - 656 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO CORREA
ADVOGADO	:	ANGELO PILATTI NETO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
PROCESSO	:	RR - 680 / 2001 - 656 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO CORREA
ADVOGADO	:	ANGELO PILATTI NETO
PROCESSO	:	AIRR - 97 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	ELI CORREIA CARDOSO
ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD
AGRAVADO(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA BRACK
PROCESSO	:	RR - 97 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA BRACK
RECORRIDO(S)	:	ELI CORREIA CARDOSO
ADVOGADO	:	MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO	:	AIRR - 441 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	VALQUÍRIA TONDIN GÍGLIO
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
ADVOGADO	:	GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
PROCESSO	:	RR - 441 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RECORRENTE(S)	:	SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.
ADVOGADO	:	GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRIDO(S)	:	VALQUÍRIA TONDIN GÍGLIO
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 6708 / 2002 - 003 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDINEI VICENTINI
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO	:	RR - 6708 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	CLAUDINEI VICENTINI
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO	:	ROAC - 14 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ROGÉRIO CASTANHO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE LORETO KOSCHITZ MIKALAUSKAS
RECORRIDO(S)	:	LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO	:	RXOF E ROAC - 175 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S)	:	KEILA GUIMARÃES CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
REMETENTE	:	TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALOÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	RR - 1075 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ALOÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO CHAGAS
PROCESSO	:	RR - 1103 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SILVÂNIA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARCELO CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA
ADVOGADO	:	ÍTALO TELES CAETANO
RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
PROCESSO	:	AIRR - 1103 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA
ADVOGADO	:	ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S)	:	SILVÂNIA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARCELO CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 1318 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM SILVESTRE MENDES
ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
PROCESSO	:	RR - 1318 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	JOAQUIM SILVESTRE MENDES
ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 1562 / 1989 - 005 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	ALDIR SBRAVATTI FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 801 / 1997 - 010 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ INÁCIO CAVALCANTI DE ASSIS
ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	MÁRCIA RINO MARTINS
PROCESSO	:	RR - 1362 / 2000 - 042 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	REGINA MÁRCIA RODRIGUES PASCHOALIM E OUTRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 2318 / 2000 - 501 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ERALDO LEITE MONTEIRO
ADVOGADO	:	DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF
RECORRIDO(S)	:	STAR FILME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS ALVES FIGUEIREDO - ME
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS
PROCESSO	:	RR - 17 / 2001 - 271 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	INDIANARA SCHALY INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	ENEDIR SELAU
RECORRIDO(S)	:	JACIRA MARIA DORNELES SEGER
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PIMENTA DUTRA PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 138 / 2001 - 111 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S)	:	JOANA D'ARC GUEDES ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO S. DE ARAÚJO COSTA
PROCESSO	:	RR - 200 / 2001 - 761 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	NELSON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO	:	LUÍS PAULO HOFFMEISTER
PROCESSO	:	RR - 314 / 2001 - 281 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO SOARES DE MELLO
ADVOGADO	:	SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
PROCESSO	:	RR - 423 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S)	:	DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
RECORRIDO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	LAIS APARECIDA DAMAS
ADVOGADO	:	MAURO JOSÉ AUACHE
PROCESSO	:	RR - 603 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CLAUDETE MORAU
ADVOGADO	:	THEO ARGENTIN
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO	:	LUIZ MARTIN FREGUGLIA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO NEGRI
RECORRIDO(S)	:	FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA GALLERA
PROCESSO	:	RR - 760 / 2001 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE ARAPIRACA - AMAA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO RANGEL GOMES
PROCESSO	:	RR - 777 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
ADVOGADO	:	SANDRO AUGUSTO BONACIN
RECORRIDO(S)	:	ELENI MACIEL DAMASCENO
ADVOGADO	:	MARCOS VINICIUS ROSIN
PROCESSO	:	RR - 2205 / 2001 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ELZA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VANDIR ZAPPAROLI
RECORRIDO(S)	:	NILCE ROCHA PERES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	:	RR - 24 / 2002 - 501 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	SANWEY INDÚSTRIA DE CONTAINERS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MIGUEL
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	:	OTACIO GOI
PROCESSO	:	RR - 249 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	KÁTIA JULIANA MONTEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO	:	CARLOS BONINI
PROCESSO	:	RR - 280 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	GISLEINE MENDES
ADVOGADO	:	JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO	:	CARLOS BONINI
PROCESSO	:	RR - 283 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
RECORRIDO(S)	:	ARMANDO CREPALDI
ADVOGADO	:	ALCEU LUIZ CARREIRA
RECORRIDO(S)	:	DS DE LUCCA
ADVOGADO	:	FERNANDO KAZUO SUZUKI
PROCESSO	:	RR - 383 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ZENILZA AMÉLIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MÁRIO DE QUEIROZ MOTTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELEUZA MARIA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 408 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA DE JESUS PINTO NUNES
ADVOGADO	:	GILBERTO LINCK DUARTE
PROCESSO	:	RR - 456 / 2002 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES XAVIER
ADVOGADO	:	RANDERSON MELO DE AGUIAR
PROCESSO	:	RR - 495 / 2002 - 411 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JAIRO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	:	ROSANA CARVALHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
ADVOGADO	:	WELLINGTON CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S)	:	GOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 594 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	CHOPERIA E PIZZARIA GALLO'S LTDA.
ADVOGADO	:	MARILENA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JEANE BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARIEL RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 601 / 2002 - 022 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ANTONIO BOBATO
ADVOGADO	:	NIVALDO TOLEDO
PROCESSO	:	RR - 755 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S)	:	PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO	:	JOEL MACEDO DE LEMOS

PROCESSO : RR - 891 / 2002 - 005 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO
ADVOGADO : SELMA MARIA MOTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GENIVAL BONFIM
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
PROCESSO : RR - 909 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : DÓRIS SUSANA SOARES BITENCOURT
ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA
PROCESSO : RR - 1015 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : CLEMENTE MITRE BURGOS E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO : RR - 1410 / 2002 - 442 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA PHOENIX LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ SARSANO DE GODOI FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO
PROCESSO : RR - 1444 / 2002 - 028 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : GIOVANI M. DE MELLO
RECORRIDO(S) : ZENILDO DANTAS SOBRINHO
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
PROCESSO : RR - 1530 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : MARTA DA SILVA FERREIRA GAROFOLO
ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
PROCESSO : RR - 1574 / 2002 - 002 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ADÉLCIO DUARTE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEN
PROCESSO : RR - 1612 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : KOERICH MALHAS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CLARA REGINALDA MELO
RECORRIDO(S) : MARLI TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO : EDSON ARCARI
PROCESSO : RR - 1745 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
ADVOGADO : VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SELOMAR AJARDO RODRIGUES
ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
PROCESSO : RR - 1853 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ADILSON CESPEDE
ADVOGADO : NÍVIA MARIA TURINA
RECORRIDO(S) : PLANETA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO : RR - 1855 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA CORRÊA
RECORRIDO(S) : ARMANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PATRÍCIA SINIGAGLIA BAETA ZANZANELLI
PROCESSO : RR - 1866 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PORTOMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : RONALDO FERREIRA SILVA
RECORRIDO(S) : EVERALDO MORAES DE SANTANA
ADVOGADO : LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
PROCESSO : RR - 1875 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ANHEMBI AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA
RECORRIDO(S) : COMERCIAL SANTISTA LTDA.
ADVOGADO : WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : ADOLFO JORGE SILVEIRA
PROCESSO : RR - 1947 / 2002 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO TRICHES
ADVOGADO : SÉRGIO HAMMES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
RECORRIDO(S) : SILVA CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDO(S) : RURAL FORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR - 1993 / 2002 - 025 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANSTUR - VENDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ OLIVER SANDRIN
RECORRIDO(S) : DIVA DE FÁTIMA VIEIRA GAMBIRAZZI
ADVOGADO : ALESSANDRO APARECIDO SIVIERO
PROCESSO : RR - 2374 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MÓVEIS GUAÍBA S.A.
ADVOGADO : RUDIMAR ROQUE SPANHOLO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SÉRGIO DE MORAES
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO : RR - 3727 / 2002 - 002 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROSELI MICHEL MENEGHELLI
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 7107 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : JORGE ALBERTO LIMA
RECORRENTE(S) : JANE SALETI FURGHIERI RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO : RR - 8073 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES
ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
RECORRIDO(S) : GILVAN JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA

PROCESSO : RR - 12498 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES
ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY
RECORRIDO(S) : ARLANE DO NASCIMENTO BEZERRA
PROCESSO : RR - 13434 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : EDSON FERNANDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ORIDES BRIANTE
ADVOGADO : ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO
PROCESSO : RR - 39397 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ ANTÔNIO ANGELI
ADVOGADO : HUMBERTO COSTA BARBOSA
RECORRIDO(S) : ORCELINA FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA CAMINADA
PROCESSO : RR - 43218 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : IRINEU GUERRINI JÚNIOR
ADVOGADO : ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
PROCESSO : RR - 101 / 2003 - 004 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARCELO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : VORLEI ALVES

PROCESSO : RR - 146 / 2003 - 045 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO : RR - 606 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO SANTINONI
ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECORRIDO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
PROCESSO : RR - 657 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : HENRIQUE FRANCISCO
ADVOGADO : EDMUNDO NUNES DA SILVA
PROCESSO : RR - 660 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BAIA
ADVOGADO : EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JONAS COELHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MILTON DE FREITAS CAIRES
PROCESSO : RR - 863 / 2003 - 011 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : DIELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GENE CLEIDE DE BARROS GOMES
RECORRIDO(S) : DELLIN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RR - 963 / 2003 - 008 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANIELA P. RAMOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : OTON CELSO MONTE DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. T. TEIXEIRA
PROCESSO : RR - 981 / 2003 - 062 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MÁRIO CARLOS
ADVOGADO : ANA MARIA NEVES LETÚRIA
PROCESSO : RR - 1027 / 2003 - 001 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DORACI DA COSTA DE JESUS
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : RR - 1075 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 1112 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO : MARILSA DA COSTA HONÓRIO
PROCESSO : RR - 1199 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : RR - 1586 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALCIDES NETO
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO : RR - 1652 / 2003 - 111 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : HUMBOLDT ERSE FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DOMINGOS LAGES RIBEIRO
PROCESSO : RR - 2483 / 2003 - 037 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
PROCESSO : RR - 291 / 2004 - 074 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA
RECORRIDO(S) : ROBSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RENATO MARQUES
PROCESSO : RR - 124195 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : HILCA DO AMARAL GONÇALVES
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY
PROCESSO : RR - 124338 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
PROCESSO : RR - 125373 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS
PROCESSO : RR - 125634 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
ADVOGADO : JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL
RECORRIDO(S) : ADRIANA GOIA ALCINO
ADVOGADO : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR - 125653 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : DIRCEU MACHADO MACIEL
ADVOGADO : CLÁUDIO BABOT GOMES
RECORRIDO(S) : A. J. L. CONSTRUÇOES DE AMILTON DE CAMPOS
PROCESSO : RR - 125673 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S) : SILVIO LUIS LIMA NUNES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : RR - 125675 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PARA PESSOAS DE DEFICIÊNCIAS E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
RECORRIDO(S) : ARACI FURTADO FUNCKE
ADVOGADO : DANIEL SILVA CASCO
PROCESSO : RR - 144635 / 2004 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EDILSON MARTINS BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 2431 / 1991 - 001 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : JOAQUIM AVELINO DE BARROS NETO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1639 / 1992 - 003 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FRANCISCA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCESSO : RR - 374 / 1994 - 026 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : IARA SALDANHA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO : RR - 673 / 1995 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : MARTA DE OLIVEIRA RIOS E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : RR - 270 / 2001 - 351 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JEAN DE AQUINO
ADVOGADO : FÁBIO MASSAMI SONODA
RECORRIDO(S) : CONSTRUCEL LTDA.
ADVOGADO : ARMINDO CARLOS DE ABREU
PROCESSO : RR - 758 / 2001 - 031 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SM VALET SERVICE E ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
RECORRIDO(S) : ROQUE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO : RR - 852 / 2001 - 262 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHEMETALL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : JOÃO BERNARDINO
ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1259 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ RENATO JERÔNIMO
PROCESSO : RR - 2631 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ECLESION FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : GOLDELFER COMÉRCIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 2926 / 2001 - 052 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS BERNARDI
ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
RECORRIDO(S) : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A.
ADVOGADO : WALMAR ANGELI
PROCESSO : RR - 3352 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO : IRINEU MAZZAROTTO FILHO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SILVANA SEBASTIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO : RR - 5778 / 2001 - 036 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO
RECORRENTE(S) : EDSON NILTON ALVES
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO	:	RR - 689 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO FERNANDES
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 1155 / 2002 - 561 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	DÉBORA GEREMIA
RECORRIDO(S)	:	SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ODILON DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
PROCESSO	:	RR - 1208 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	METALÚRGICA JARDIM LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
RECORRIDO(S)	:	NUTRI QUALY REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
RECORRIDO(S)	:	RONALDO DE SOUSA JESUS
ADVOGADO	:	VALDÁVIA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 2286 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ROSVALDO LOPES
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PIZZARIA TARANDELO LTDA.
ADVOGADO	:	WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2301 / 2002 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO ANÍSIO POMPERMAYER
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	:	RR - 2319 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	RINALDO TEIXEIRA DE FREITAS LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO CANTON
RECORRIDO(S)	:	LAÉRCIO MOTA JORDÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA SCHMIDT DALMINA
PROCESSO	:	RR - 2323 / 2002 - 003 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MARIA MARLEIDE DE SANTIAGO
ADVOGADO	:	MARIA ALICE CRUZ ALENCASTRO
PROCESSO	:	RR - 2405 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	:	JACKSON SILVA LINS
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA DE MÓVEIS GUAÍBA S.A.
ADVOGADO	:	RUDIMAR ROQUE SPANHOLO
PROCESSO	:	RR - 2941 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MARGRAF - EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN
RECORRIDO(S)	:	REINALDO FERNANDES DE SANTIAGO
ADVOGADO	:	LAERTE SOARES
PROCESSO	:	RR - 3111 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ALVIR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	SUELY APARECIDA BRENA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO MARTINS PADILHA
PROCESSO	:	RR - 4378 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	TÂNIA REGINA ALVES REZENDE
ADVOGADO	:	LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
PROCESSO	:	RR - 5509 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	PLIMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO JÚNIOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FÁBIO GOUVÊA DE SÁ
PROCESSO	:	RR - 17868 / 2002 - 006 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ALVES FEITOSA DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 23361 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PAULA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	PEDRO SILVA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 28096 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	:	LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO
RECORRIDO(S)	:	IZALILDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	DENIS ROSAS DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 33617 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA ETAM LTDA.
ADVOGADO	:	ARI AMARANTO MOURA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	WILSON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 34751 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DA AMAZÔNIA - SUHAB
ADVOGADO	:	NAUDAL ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JORGE BARBOSA FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 35160 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DA AMAZÔNIA - SUHAB
ADVOGADO	:	NAUDAL ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
RECORRIDO(S)	:	LILIANE CAMPOS MACIEL
PROCESSO	:	RR - 35429 / 2002 - 006 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DA AMAZÔNIA - SUHAB
ADVOGADO	:	NAUDAL ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RECORRIDO(S)	:	LINO RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 36820 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DA AMAZÔNIA - SUHAB
ADVOGADO	:	NAUDAL ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	PATRÍCIA DE ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SUHAB
PROCESSO	:	RR - 37984 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	PIZZARIA VICENZA LTDA.
ADVOGADO	:	APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO	:	ADELAIDE LIMA DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 57 / 2003 - 023 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO AZEVEDO NEVES
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR CAÑELLAS
RECORRIDO(S)	:	ENERGITEL SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CFR SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 348 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)	:	JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DANIEL SILVA CASCO
RECORRIDO(S)	:	RONALDO LUÍS COELHO
ADVOGADO	:	ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 367 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	RR - 419 / 2003 - 920 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO	:	SÔNIA CHRISTINA S. C. OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINDSEP
ADVOGADO	:	RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

PROCESSO : RR - 592 / 2003 - 021 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FRICASA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CESAR OLISKOVICS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CESAR OSTROSKI
ADVOGADO : MUNIR ROCELANDE ANDRADE
PROCESSO : RR - 616 / 2003 - 005 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BALLEN
RECORRIDO(S) : PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD E OUTRA
PROCESSO : RR - 629 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SINDERURGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : WILIAN ADÃO OLIVER MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : RR - 638 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSSINI CAMPOS CORREA
ADVOGADO : MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
PROCESSO : RR - 673 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : MÁRIO CORDEIRO DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : EDMUNDO NUNES DA SILVA
PROCESSO : RR - 679 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DANIEL FERREIRA BRITO
ADVOGADO : EDJANE DANTAS PORFÍRIO
RECORRIDO(S) : G. N. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ MARIANO BRIDI
PROCESSO : RR - 694 / 2003 - 057 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO BAETA VASCONCELOS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : RR - 864 / 2003 - 047 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MARLON AUGUSTO FERRAZ
PROCESSO : RR - 954 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
RECORRIDO(S) : GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

PROCESSO : RR - 959 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TEODORO, VIEIRA & ZANIN LTDA.
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S) : CASSIANE APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO : RR - 984 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CORRÊA
RECORRIDO(S) : NELSON FRANCISCO BREDA
ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : RR - 1007 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LÚCIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : RR - 1068 / 2003 - 102 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : AMANDIO LOPES ESTEVES
PROCESSO : RR - 1250 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S) : JULIO CÉSAR SILVA NUNES
ADVOGADO : MÁRCIA SCHMIDT DALMINA
PROCESSO : RR - 1269 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE
RECORRIDO(S) : ERNESTO ÁVILA DE MELO
ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS
PROCESSO : RR - 1467 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DANIELLA LIMA DUTRA VIEIRA
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
RECORRIDO(S) : TORQUATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CLEBER CALIXTO DA SILVA
PROCESSO : RR - 1707 / 2003 - 006 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANADEGI IBIAPINA DE PATRÍCIO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
ADVOGADO : MARIA LINDALVA SANTIAGO
PROCESSO : RR - 1934 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDUARDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO : LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA
PROCESSO : RR - 2915 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO BILIBIO
ADVOGADO : JACKSON SILVA LINS

PROCESSO : RR - 51507 / 2003 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EVOLUX POWER LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO
RECORRIDO(S) : VITOR GONÇALO VIANA
ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
PROCESSO : RR - 46 / 2004 - 009 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WILSON ALMEIDA DE ASSIS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 122 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RICARDO ANTONIO FERRER DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 184 / 2004 - 012 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES BOTELHO E OUTRA
ADVOGADO : MAGNA BORGES SANTOS
PROCESSO : RR - 264 / 2004 - 105 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA MORAVIA DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : RR - 701 / 2004 - 001 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA COSTA MAFRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 51142 / 2004 - 658 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CRISTÓVÃO
ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO : RR - 120895 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRENTE(S) : CLEONICE BRAYER
ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 121174 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IJUÍ
ADVOGADO : HARRY JORGE BENDER
RECORRIDO(S) : JANE LAIR ROCHA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

PROCESSO	:	RR - 124133 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
ADVOGADO	:	OLDEMAR MENEGHINI BUENO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO CARLOS DORNELES
ADVOGADO	:	ADAIR PINTO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 124197 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	RR - 124288 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	NOEMA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ÂNGELA S. RUAS
PROCESSO	:	RR - 124341 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
ADVOGADO	:	JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL
ADVOGADO	:	JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	IVETE DOS SANTOS AMARO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DIAS CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 125493 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ILDO ANTÔNIO CORASSA
ADVOGADO	:	ADILSON AIRES
PROCESSO	:	RR - 125593 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RUI DA ROSA ISIDÓRIO
ADVOGADO	:	MARCIANO LEAL DE SOUZA

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 873 / 1999 - 014 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S)	:	SUELI LIMA CECCHETTO
ADVOGADO	:	JURANDYR MANFRIN FILHO
PROCESSO	:	RR - 693 / 2001 - 253 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FLADIMIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	:	MURILLO ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	GEANCARLOS LACERDA PRATA
PROCESSO	:	RR - 915 / 2001 - 084 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	REGIS RAFAEL FLORES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 1021 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	CÉSAR ALBERTO BRIGATO
ADVOGADO	:	CELSO MITSUO TAQUECITA
PROCESSO	:	RR - 1054 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI
RECORRIDO(S)	:	DÉRCIO TABOSSI FILHO
ADVOGADO	:	STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
PROCESSO	:	RR - 1286 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MÔNICA SILVA FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDRÉ RENATO JERÔNIMO
PROCESSO	:	RR - 1349 / 2001 - 034 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	IRANI MENDES
ADVOGADO	:	MILENA SINATOLLI
RECORRIDO(S)	:	J. MATOS S.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO
PROCESSO	:	RR - 1420 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	RENATO APARECIDO LIBERATO
ADVOGADO	:	ORESTES DOMINGUES
RECORRIDO(S)	:	CLIPPER PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	NOEMIA VIEIRA FONSECA
PROCESSO	:	RR - 1732 / 2001 - 048 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO MESQUITA FILHO
ADVOGADO	:	JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO	:	WALTER RODRIGUES DA CRUZ
PROCESSO	:	RR - 1846 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S)	:	SÍLVIA MARIA VASCONCELLO VERRI
ADVOGADO	:	CELSO MITSUO TAQUECITA
PROCESSO	:	RR - 2377 / 2001 - 242 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	PANIFICADORA VEIGA PÃES E DOCES
ADVOGADO	:	RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ OROZINO RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANGELINO RUIZ
PROCESSO	:	RR - 388 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ COELHO BARROS
ADVOGADO	:	CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO
PROCESSO	:	RR - 1147 / 2002 - 491 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SUZANO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
RECORRIDO(S)	:	EDVALSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO GUERREIRO DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 2744 / 2002 - 242 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ANGELO RIBEIRO LEITE E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ CLEMENTE MACHADO
RECORRIDO(S)	:	SEISHI MIYAJI
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO KITADANI SOARES
PROCESSO	:	RR - 3302 / 2002 - 201 - 02 - 01 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	VOLMIR DEVITTE
ADVOGADO	:	PLATÃO BENCKS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CORSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ROSELI RAMOS BRAZ
PROCESSO	:	RR - 5148 / 2002 - 004 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	BERTLI EBERT
ADVOGADO	:	MARCIA REGINA BRAND GOMES
RECORRIDO(S)	:	SCHUMACHER BOMBAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE WENDT
PROCESSO	:	RR - 6682 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MARA ALICE COMICHOLI
ADVOGADO	:	ANA PAULA PAIM FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 7527 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRENTE(S)	:	VERA REGINA BERNARDINI SCHAFFNER
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 43781 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	AIRES SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	PAULO KITAKATA
ADVOGADO	:	CRISTIANE BRASSAROTO
PROCESSO	:	RR - 29 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO	:	LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JONAS FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	:	ANA JACQUELINE FONTELES XIMENES
PROCESSO	:	RR - 121 / 2003 - 019 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MARIA DO CARMO FAGUNDES
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S)	:	COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.
ADVOGADO	:	RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 266 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	:	EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DE AGUIAR MATTOS
ADVOGADO	:	LÚCIO MAGANIN
PROCESSO	:	RR - 784 / 2003 - 051 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	JOSELI CHABUDÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	LINDOLFO ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	T. S. TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO	:	ALINE MORGANA BETTIO

PROCESSO	:	RR - 845 / 2003 - 661 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	OLMAR HUMBERTO MENTA
ADVOGADO	:	OLMAR HUMBERTO MENTA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	EULITA ELISE KICH
PROCESSO	:	RR - 849 / 2003 - 202 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉIA CARINA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO ARI VEDOY
RECORRIDO(S)	:	GRUB GAME DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARLEI S. PIRES FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 1014 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	GENI PINTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO	:	EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO	:	RR - 1338 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CÉSAR MACHADO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES
PROCESSO	:	RR - 1764 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	:	JOAQUIM LOPES FRAZÃO
RECORRIDO(S)	:	NELY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GENER DA SILVA CRUZ
PROCESSO	:	RR - 3307 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.
ADVOGADO	:	TERESA CRISTINA BARBOSA HESPANHOL
RECORRIDO(S)	:	FORTUNATO DE OLIVEIRA FREDERICO
ADVOGADO	:	LUCIANA SIQUEIRA DANIEL
PROCESSO	:	RR - 6338 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	GARBIN EXPRESS CONSTRUCTION LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDA F. DO AMARAL PLASTINO SALLES
RECORRIDO(S)	:	REGINALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCOS M. TAKAHASHI
PROCESSO	:	RR - 6463 / 2003 - 007 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS - DEMULP - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 6686 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA BLANCO LIUTI
RECORRIDO(S)	:	KERUAK INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	WORKBRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PIRES GUARIDO
RECORRIDO(S)	:	SEVERINO DA COSTA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA PEREIRA DE SANTANA
PROCESSO	:	RR - 12966 / 2003 - 011 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MARIA INÊS DE ASCENÇÃO FREIRE
RECORRIDO(S)	:	CENTRO EDUCACIONAL 12 DE OUTRUBRO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 23666 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	RUI BRITO TORRES
RECORRIDO(S)	:	ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO	:	JEDIER DE ARAÚJO LINS
RECORRIDO(S)	:	JONEY DIGILNIVALDO PESSOA SIMÕES
PROCESSO	:	RR - 33068 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	W. P. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	EVELYN TATIANA CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	LUCIVALDO VINENTE COSTA
ADVOGADO	:	LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 34392 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	KATHLEEN DOS SANTOS SENNA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO CARMO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	:	ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 34937 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	ADSON DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	SAMER BAYDUN
ADVOGADO	:	SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF
PROCESSO	:	RR - 51901 / 2003 - 658 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BUSATTO
RECORRENTE(S)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	OLAVO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	:	RR - 239 / 2004 - 018 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDIMAR LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR DE ABREU FARIAS
ADVOGADO	:	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
PROCESSO	:	RR - 244 / 2004 - 105 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TRAMA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	MÁRCIO BOPP LAGE
RECORRIDO(S)	:	ANDREA HELENA AMARAL
ADVOGADO	:	FLÁVIA FONSECA ALVES
PROCESSO	:	RR - 283 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VICENTE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	:	RR - 284 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MIGUEL ÂNGELO RACHID
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	RR - 308 / 2004 - 024 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO	:	LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO RENNÓ
ADVOGADO	:	LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
PROCESSO	:	RR - 120170 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO)
RECORRENTE(S)	:	FERNANDO DE CASTRO LOBO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 147306 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GLÁUCIO GOMEZ GUARCHE E OUTROS
ADVOGADO	:	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 193 / 1989 - 026 - 12 - 01 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	NARCISO GRANDI
ADVOGADO	:	ORLANDO ANTÔNIO CAPELLA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	RR - 401 / 1997 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
RECORRIDO(S)	:	ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO	:	CELI VALVERDE FRANÇA
RECORRIDO(S)	:	VAMCOSTER - VITÓRIA INSUMOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	:	NAILSON SILVA
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO	:	RR - 1134 / 1998 - 017 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ELMA DA SIQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	:	RR - 1264 / 1998 - 023 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S)	:	VERA DA ROSA AQUINO
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO	:	RR - 27619 / 1998 - 013 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
RECORRENTE(S)	:	DAVI PANCHESKI
ADVOGADO	:	MICHEL LUIZ PADILHA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 838 / 2001 - 101 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	LEONARDO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	SAMUEL CHAPPER
PROCESSO	:	RR - 875 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	DENIZE WANZELLER CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO	:	JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
PROCESSO	:	RR - 975 / 2001 - 042 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS

ADVOGADO : ROBERTO JOÃO CHEFFER
RECORRIDO(S) : SÉRGIO TREVIZZAN
ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
PROCESSO : RR - 1457 / 2001 - 013 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVA DE LIMA
ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
RECORRIDO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
PROCESSO : RR - 2584 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
RECORRIDO(S) : IRMA PINHEIRO
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
PROCESSO : RR - 20895 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : D.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SANDRO MARCOS OGRYSKO
RECORRIDO(S) : ANDERSON MENEGOLO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RECORRIDO(S) : ESIC SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : RR - 117 / 2002 - 033 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SORAYA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO ESSEL
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MILLE FIORI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA R. BONA FISSMER
PROCESSO : RR - 292 / 2002 - 018 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : ALBERTO SILVEIRA RAMOS
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
PROCESSO : RR - 509 / 2002 - 026 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA GALDINO BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIUS
ADVOGADO : DANIEL GOUVEIA FILHO
PROCESSO : RR - 542 / 2002 - 043 - 12 - 85 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : HENRIQUE PIRES PACHECO
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
PROCESSO : RR - 731 / 2002 - 043 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : TERESINHA LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
PROCESSO : RR - 737 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : GEODEXX COMUNICATIONS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
PROCESSO : RR - 754 / 2002 - 043 - 12 - 85 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO SIMÃO
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
PROCESSO : RR - 790 / 2002 - 043 - 12 - 85 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO MEDEIROS
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
PROCESSO : RR - 819 / 2002 - 043 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE ÁVILA
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
PROCESSO : RR - 932 / 2002 - 065 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MARLY YUKIE TAKEDA MATSUMOTO
ADVOGADO : NILZA HELENA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 1738 / 2002 - 039 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S) : SANDRÉIA DUWE DE LIMA
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1864 / 2002 - 078 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
ADVOGADO : SILVIA ELENA MELLO SUAREZ
RECORRIDO(S) : JOÃO DOURIVAL ZOTELLI JÚNIOR
ADVOGADO : ESDRAS SOARES VEIGA
PROCESSO : RR - 1920 / 2002 - 101 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GIVALDO BATINGA DA SILVA
ADVOGADO : HOMERO DO RÊGO BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA
ADVOGADO : PETRÔNIO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FARIAS DE FREITAS NETO
PROCESSO : RR - 1993 / 2002 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ VIDAL BASTOS DO VALLE
ADVOGADO : RENATO MEDINA PASQUALI
PROCESSO : RR - 2302 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA.
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI
RECORRIDO(S) : ÉDSON FERNANDES
ADVOGADO : SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
PROCESSO : RR - 2861 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TAYLOR FREITAS E OUTRA
ADVOGADO : RODRIGO OTÁVIO GONCHO
RECORRIDO(S) : CARLENO CANUTO
ADVOGADO : ALFREDO GAVA
RECORRIDO(S) : RECEL S.A. - INDÚSTRIA CERÂMICA
PROCESSO : RR - 6498 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VALDIR JOÃO ALVES
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA
PROCESSO : RR - 14319 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CAF REVESTIMENTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : S. H. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR - 28160 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CELSO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO : RR - 4 / 2003 - 023 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
PROCESSO : RR - 417 / 2003 - 201 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO QG/CNO - QUEIROZ GALVÃO E CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : VANYA MARIA DIAS MAIA
RECORRIDO(S) : ALUIZIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES
PROCESSO : RR - 460 / 2003 - 004 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSIAS MANOEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE
ADVOGADO : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
PROCESSO : RR - 662 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RECORRIDO(S) : VILMA DA SILVA LOPES
PROCESSO : RR - 997 / 2003 - 005 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : RR - 1019 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DA AMAZÔNIA - SUHAB
ADVOGADO : NAUDAL ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MIGUEL MONTEIRO
PROCESSO : RR - 1296 / 2003 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FLÁVIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : LUCILENA DE MORAES BUENO

PROCESSO : RR - 1309 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ÊNIO ANTÔNIO DAS GRAÇAS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
PROCESSO : RR - 1375 / 2003 - 006 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
PROCESSO : RR - 1460 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : RUI DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO : RR - 1464 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AMBROZIO BRITO
ADVOGADO : DARLENE TORRES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1465 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DARLENE TORRES DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1660 / 2003 - 113 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : FERNANDO SÁVIO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO : RR - 1674 / 2003 - 030 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO INÁCIO SANTANA
ADVOGADO : EDYLENO ADRIANO ANTUNES
PROCESSO : RR - 1769 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDK MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIANNA FERRARI XAVIER
RECORRIDO(S) : PACORES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : GERTRUDES DA CONCEIÇÃO M. M. AMARAL
PROCESSO : RR - 1808 / 2003 - 043 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : APARECIDA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO : JOEL ALVES MATOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU
ADVOGADO : ADELMO FARIA COIMBRA
PROCESSO : RR - 1847 / 2003 - 002 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : ARNALDO CORDEIRO FRUTUOZO
ADVOGADO : IRANDY RODRIGUES DA CRUZ
PROCESSO : RR - 1856 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RECREAÇÕES - CAMISA DEZ LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DUARTE DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : LUCIANE ALVES CAMARGOS
PROCESSO : RR - 1869 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : HÉRCULES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO
PROCESSO : RR - 2001 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JACINTO RONCHI E OUTROS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO : RR - 2058 / 2003 - 004 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : KEYLA DA SILVA COELHO
ADVOGADO : KÁTIA REGINA REIS DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 2211 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
RECORRIDO(S) : CLAUDIO ESPINDOLA E OUTROS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : RR - 2364 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
RECORRIDO(S) : ARLEI SEBASTIÃO E OUTROS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : RR - 6227 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : RODRIGO CORDONI
RECORRENTE(S) : GERALDO BAHIA SPINOLA BITTENCOURT
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 21494 / 2003 - 003 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALMAR SANTANA MEIRA
ADVOGADO : JAIRO BARROSO DE SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 51509 / 2003 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EVOLUX POWER LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO
RECORRIDO(S) : GERALDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
PROCESSO : RR - 136 / 2004 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES
RECORRIDO(S) : CESA - POSTOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO CASTILHO VIEIRA
PROCESSO : RR - 170 / 2004 - 027 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON
RECORRIDO(S) : IVAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA
PROCESSO : RR - 199 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO : VICTOR COSTA ZANETTA
RECORRIDO(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO
PROCESSO : RR - 286 / 2004 - 110 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
RECORRIDO(S) : HERMELINDO MARGARIDO DA CRUZ
ADVOGADO : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 370 / 2004 - 069 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GERALDO MARGARIDA MARTINS
ADVOGADO : MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RESENDE
PROCESSO : RR - 404 / 2004 - 003 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RIVALDO MENDES PINTO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
PROCESSO : RR - 433 / 2004 - 017 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO(S) : JOSÉ IENTZ NETO
ADVOGADO : MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA
PROCESSO : RR - 465 / 2004 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : MANOEL MARQUES DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : HAROLDO DANIEL GOLDEGEL DO VALLE
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
PROCESSO : RR - 484 / 2004 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HELIO BASILIO PEREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO BROCHADO ADJUTO
RECORRIDO(S) : ELETRODADOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
PROCESSO : RR - 621 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR - 625 / 2004 - 101 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
RECORRIDO(S) : BENEDITO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE

PROCESSO	:	RR - 643 / 2004 - 013 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	CUSTÓDIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1006 / 2004 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	CLEIDE ROMANO
ADVOGADO	:	ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO NETTO
PROCESSO	:	RR - 124194 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	CLADIMIR MELLO DE MELO
ADVOGADO	:	EISLER ROSA CAVADA
PROCESSO	:	RR - 147345 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	VANDA DE BARROS ALMEIDA
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 2308 / 1997 - 046 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LEME
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	:	BENEDITO TARIFA
PROCESSO	:	RR - 307 / 1999 - 251 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S)	:	DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1951 / 1999 - 064 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ORLANDO
ADVOGADO	:	ELIANA DE FALCO RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 2675 / 1999 - 431 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	BAJOR MOTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELLO SCAGLIONI FLORES
RECORRIDO(S)	:	EDSON OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOEL BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 1176 / 2000 - 035 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	HÖRMANN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, AUTOMOTIVAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 265 / 2001 - 224 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	PAULO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
PROCESSO	:	RR - 399 / 2001 - 252 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LEANDRO COSTA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S)	:	RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ ULTRAMARI
PROCESSO	:	RR - 1696 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RECORRIDO(S)	:	SEMIRAMIS JAMIL HADAD DO MONTE
ADVOGADO	:	MANUELA VÉRAS COIMBRA MACIEL
PROCESSO	:	RR - 3378 / 2001 - 663 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	VERA AUGUSTA M. XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ROSILENE APARECIDA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
PROCESSO	:	RR - 27 / 2002 - 021 - 12 - 01 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO MACHADO
ADVOGADO	:	PAULO NUNES DAS FLORES
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA MARIA IARROCHESKI - ME
PROCESSO	:	RR - 123 / 2002 - 033 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SILENE BIANCHINI DA CUNHA
ADVOGADO	:	JOACIR ALDO GADOTTI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO	:	SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S)	:	TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO ESSEL
RECORRIDO(S)	:	CIA. HERING
ADVOGADO	:	EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	MILLE FIORI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA R. BONA FISSMER
PROCESSO	:	RR - 219 / 2002 - 044 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	EDILSON CASTANHA
ADVOGADO	:	ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 287 / 2002 - 665 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	ROSELI SURMACZ GURSKI
ADVOGADO	:	NEI PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 367 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	CERÂMICA INDUSTRIAL LTDA. - CIL
ADVOGADO	:	JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÔGO
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARISE PEREIRA LIMA
PROCESSO	:	RR - 496 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	ALESSANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RECORRIDO(S)	:	CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
PROCESSO	:	RR - 628 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	AMADOR PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	IARA APARECIDA PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 868 / 2002 - 046 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LEME
RECORRIDO(S)	:	R.C.A. TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	FABIANA GUIMARÃES BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO WAGNER DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO RANIERI
PROCESSO	:	RR - 1038 / 2002 - 097 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	MASSAKI ABE E OUTROS
ADVOGADO	:	VALDEMAR PELEGRINI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1302 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS GONZAGA COSTA
ADVOGADO	:	DEMETRIO RUBENS DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GIACHINI DE ARAÚJO LOPES
PROCESSO	:	RR - 1338 / 2002 - 004 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ARAPUÃ COMERCIAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA MARIA PALHARES LEITE
ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 1558 / 2002 - 002 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO
ADVOGADO	:	SELMA MARIA MOTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MARIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1599 / 2002 - 001 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DEZORZI NETO
ADVOGADO	:	ALTAIR VELOSO
RECORRIDO(S)	:	COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1645 / 2002 - 021 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TOSHIMI ISHIKAWA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ELSON SABAINI
RECORRIDO(S)	:	HAMILTON VIEIRA DE PINHO
ADVOGADO	:	ELIZEU ALVES FORTES

PROCESSO : RR - 1730 / 2002 - 103 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : MARISTELA PEREIRA GOULART
RECORRIDO(S) : HÉLIA APARECIDA ALMEIDA GASPAR
ADVOGADO : MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA
PROCESSO : RR - 2399 / 2002 - 007 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
RECORRENTE(S) : EVALDO KUHNL
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 43709 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : PAULO FERNANDO FORDELLONE
RECORRIDO(S) : JAIRO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO : ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
PROCESSO : RR - 35 / 2003 - 022 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DAS GRAÇAS BRÍGIDO
ADVOGADO : JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
PROCESSO : RR - 48 / 2003 - 041 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA LOPES PASQUERO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ LADEIRA BUENO
RECORRIDO(S) : MILTON CÉSAR DE MORAIS LIMA
ADVOGADO : LUÍS MARCOS RAMIRES
PROCESSO : RR - 140 / 2003 - 660 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : ANTONIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL
RECORRIDO(S) : TEREZA PIRES PACHECO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO : RR - 190 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ
RECORRIDO(S) : FABIANO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : RR - 346 / 2003 - 021 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MENDES & ZUCOLOTO LTDA.
ADVOGADO : SAULO MORAES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA ALVES
PROCESSO : RR - 353 / 2003 - 010 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS BRUSQUE LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ MARTINS
RECORRIDO(S) : JACINTO REICHERT
ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 379 / 2003 - 013 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
RECORRIDO(S) : PARTNER SERVICE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RKS - SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO DAMÁSIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA BUARQUE BERNARDO
PROCESSO : RR - 425 / 2003 - 006 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : DÊNIO MARQUES DUARTE
ADVOGADO : TOMÁS VLÁDINE DOS SANTOS POMPEU
PROCESSO : RR - 514 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOUBERT ARIOVALDO COSENTINO
RECORRIDO(S) : ISVANE CAMILO NICOLAU E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO NELSON VALÉRIO
PROCESSO : RR - 595 / 2003 - 005 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : KELLY CASTELO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA CHROMA PROPAGANDA LTDA.
PROCESSO : RR - 621 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS TORRES MAURINO E OUTROS
ADVOGADO : SIBELI STELATA DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 665 / 2003 - 017 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : EVERARDO RIBEIRO GUEIROS
RECORRIDO(S) : GUSTAVO ADOLFO REVOREDO LIMA
ADVOGADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
PROCESSO : RR - 791 / 2003 - 171 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANA ELISA DE SOUZA TAVARES
RECORRIDO(S) : AMARA DENISE LINS DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 791 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OSVALDO JOÃO BELARD E OUTROS
ADVOGADO : RONI FURTADO BORGO
PROCESSO : RR - 874 / 2003 - 063 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA. - CREDIPONTAL
ADVOGADO : KARINA AMARIZ PIRES
RECORRIDO(S) : FÁBIO AMUY
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

PROCESSO : RR - 881 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : ELISABETE ACACIO E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 957 / 2003 - 023 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : MARCIANO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : CÉLIA MARIA SERPA MARQUES
PROCESSO : RR - 989 / 2003 - 034 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE AREDES
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMOS RAMINHO
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : FERNANDA NOGUEIRA CORRADI
PROCESSO : RR - 1002 / 2003 - 005 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : DORVINA DELFINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : RR - 1033 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE SOUZA CECCHI
RECORRIDO(S) : ALAOR FELIX
ADVOGADO : HAMILTON NEVES
PROCESSO : RR - 1089 / 2003 - 193 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ILANA ANDRADE DE LIMA SÁ
ADVOGADO : MAURÍCIO SILVA LEAHY
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E CLÍNICA SÃO MATHEUS LTDA.
ADVOGADO : RUY SANDES LEAL
PROCESSO : RR - 1093 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : BENEDITO GALVÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : RR - 1116 / 2003 - 010 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : RICARDO BRAGA DE ANDRADE
ADVOGADO : ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
PROCESSO : RR - 1139 / 2003 - 043 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : IARA APARECIDA MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : OSWALDO BOSE
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : RR - 1146 / 2003 - 108 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLEMENTE
ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

PROCESSO : RR - 1181 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NELSON SALATIEL
ADVOGADO : ORLANDO JANUÁRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : K&L - MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS
PROCESSO : RR - 1185 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CUNHA
PROCESSO : RR - 1198 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LUCELMA DALMOLIN
RECORRIDO(S) : EDSON BERTINI DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO : RR - 1606 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : RR - 1659 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ODEVALDO LEOTTI
RECORRIDO(S) : EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE
PROCESSO : RR - 1993 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : WALDENELSON CALDAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
PROCESSO : RR - 5466 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BIZERRA DA SILVA
ADVOGADO : ALCEU MACHADO FILHO
PROCESSO : RR - 6906 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE MOURA LEAL
ADVOGADO : VALDIR FÉLIX DA SILVA
RECORRIDO(S) : IGREJA BATISTA CENTRAL DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : BENEDITO RENÊ PASCHOAL
PROCESSO : RR - 18721 / 2003 - 011 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LEILSON AMÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : ABRAHAM NISSIM BENOLIEL
RECORRIDO(S) : TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECORRIDO(S) : UNIPAR CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO : RR - 22987 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOELMA DOMINGUES PIRES
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
RECORRIDO(S) : CHEGANDO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO : WILSON PIRES DE CAMARGO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 106 / 2004 - 102 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DUARTE WEIKAMP
ADVOGADO : MAURICIO RAUPP MARTINS
RECORRIDO(S) : NELSON WENDT & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : MYRIAN BASTOS DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 262 / 2004 - 103 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : RONIE VON GOMES DE BORBA
ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO
RECORRIDO(S) : NELSON WENDT & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : MYRIAN BASTOS DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 578 / 2004 - 037 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO CORRÊA MARINHO
ADVOGADO : LUCIANA VIEIRA SCANAPIECO
PROCESSO : RR - 612 / 2004 - 048 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS REIS SATURNINO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR - 903 / 2004 - 004 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
RECORRIDO(S) : BENEDITO MODESTO
ADVOGADO : ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO : RR - 124233 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA GOULART SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO RIBEIRO DUARTE
PROCESSO : RR - 124286 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ
RECORRIDO(S) : SILVANA ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO : ROSALINDA FLORES KHAL

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.

PROCESSO : E-AIRR - 756 / 1994 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR
EMBARGADO(A) : EDSON BORGES
ADVOGADO : LAUDECIR APARECIDO RAMALHO
PROCESSO : E-RR - 549 / 1996 - 111 - 15 - 85 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO PRESTES DE CAMARGO
ADVOGADO : CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO
PROCESSO : E-RR - 393064 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ELMAR LUÍS KICHEL
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 459147 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANÍBAL WUNSCH
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
PROCESSO : E-RR - 471009 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DAPHNE GASPAR GUIMARÃES
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : E-RR - 472012 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI
PROCESSO : E-RR - 485938 / 1998 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REGINA CÉLIA LEMOS DOS SANTOS THIMÓTHEO E OUTROS
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCESSO : E-RR - 536091 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BENEDITO COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO : E-RR - 539684 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SANDRA LEME DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
PROCESSO : E-RR - 541858 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALTER PINHEIRO
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : E-RR - 549011 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇÚ LTDA. - UNICRED LITORAL
ADVOGADO : JANE APARECIDA STEFANES DOMINGUES
EMBARGADO(A) : ANDRÉ FABIANO DE MORAES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CABRAL

PROCESSO : E-RR - 552117 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : PAULO ROCHA ALVES
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : E-RR - 559313 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : LUIZ FRANCISCO PAULO
ADVOGADO : SILVANA CAIANO TEIXEIRA
PROCESSO : E-RR - 559648 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : FLORIVAL DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 559715 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO LOPES
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
PROCESSO : E-RR - 563306 / 1999 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MOORE FORMULÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON JOSÉ DE JESUS
PROCESSO : E-RR - 566150 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
EMBARGADO(A) : ALICE BENTO ROCHA E OUTRAS
ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
PROCESSO : E-RR - 568215 / 1999 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : RAFAEL LYCURGO LEITE
EMBARGADO(A) : MOZART DE MOURA
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : E-RR - 572844 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : JOÃO MIGUEL SOBRINHO
ADVOGADO : MARIA HELENA REINOSO REZENDE
PROCESSO : E-RR - 573019 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
EMBARGADO(A) : BENEDITO ONOFRE KOLANSK
ADVOGADO : VALTER JOSÉ RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 576207 / 1999 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : CUSTÓDIO ALVES FILHO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 578492 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : LENIR DA GRAÇA HAUZEN
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 578495 / 1999 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : WALFREDO BORTOLUZZI
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 579800 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE : MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 579824 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO SILVEIRA LEÃO
ADVOGADO : NEIMAR SANTOS DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 580373 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NILSON LIMA
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 581675 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉDSON CÂNDIDO DA CUNHA
ADVOGADO : VALÉRIA MARIA BATISTA
PROCESSO : E-RR - 582938 / 1999 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
PROCESSO : E-RR - 583574 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUCIANO BENEDITO DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 584813 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR E OUTRA
EMBARGADO(A) : JOÃO SIMIEL
ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO ALVES
PROCESSO : E-RR - 586273 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS PIRES RIBEIRO
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
PROCESSO : E-RR - 588036 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : CARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGANTE : CARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR - 589228 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : LUCIANO FIRME DA SILVA
ADVOGADO : WILDERLÚCIO LOPES DIAS
PROCESSO : E-RR - 590297 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARLENE STUZENEKER DE SAMPAIO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO : E-RR - 592356 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ALMIR SIQUEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : VERÔNICA EVANGELISTA DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 603307 / 1999 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
PROCESSO : E-RR - 610634 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ BERNARDINO CAETANO
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
PROCESSO : E-RR - 611289 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : IDA LUÍZA FINAMORE FERRAZ
ADVOGADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
PROCESSO : E-RR - 614133 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ BRAZ DE MAGALHÃES
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
PROCESSO : E-RR - 615934 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : PAULO AUGUSTO CIBIN BRAGA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
EMBARGADO(A) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARCELO ALESSI
EMBARGADO(A) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : E-RR - 616267 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JUAREZ MARQUES DE JESUS COSTA
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

PROCESSO : E-RR - 616783 / 1999 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NELSON LUIZ ROCHA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 617076 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ AGUIAR ANDRADE
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
PROCESSO : E-RR - 210 / 2000 - 101 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : ALINE BERNARDO AVANCINI
PROCESSO : E-RR - 621175 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIANO LUCAS DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA
PROCESSO : E-RR - 623341 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RAUL ANTÔNIO DA FONSECA
ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 626925 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALBA CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
PROCESSO : E-RR - 626991 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : PAULO EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO EDSON DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 629625 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIMARE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : EVALDO BATISTA SIQUEIRA
ADVOGADO : MANUEL CARNEIRO DE MELLO
PROCESSO : E-RR - 629743 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
EMBARGANTE : MAGDALENA DINELLI GÁUDIO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 632146 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROLNEY DEZANI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 635118 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : ABIGAIL PINTO DA SILVA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : ABIGAIL PINTO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
PROCESSO : E-RR - 635760 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DE PAIVA
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA BIZERRIL
PROCESSO : E-RR - 642124 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO TEODORO FILHO
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
PROCESSO : E-RR - 646254 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : RENATA DE ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : NOMAD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE SOUZA ZOCRATTO
PROCESSO : E-RR - 646510 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ROBERTO CHOHFI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 649862 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTROS
EMBARGADO(A) : FERNANDO ESCANUELA JÚNIOR
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA
PROCESSO : E-RR - 651085 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
PROCESSO : E-RR - 652898 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO NABAS
ADVOGADO : CIRILO OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 654360 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO PRALON
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
PROCESSO : E-RR - 656570 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : ALTIVO MAGIONI
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 657264 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : DAVI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 659945 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : ABELARDO MANOEL SOARES
ADVOGADO : ROMARIO SILVA DE MELO
PROCESSO : E-RR - 660137 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA
PROCESSO : E-RR - 664935 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOÃO RUIZ BELMONTE
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
PROCESSO : E-RR - 667055 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ARIOSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 672391 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LOURIVAL DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 672585 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : REGINALDO ROSA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 673498 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
EMBARGADO(A) : SONIA REGINA DE ARAÚJO GHISSONI
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : E-RR - 674533 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINVALDO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS
PROCESSO : E-RR - 674840 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO ALEXANDRE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO : E-RR - 677150 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ALCIDES DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADO : ELIZABETE MARIA BASSETTO
PROCESSO : E-RR - 677908 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDGAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR - 688393 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS TORRES
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 689572 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MAURO GOMES ROSA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 702674 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ACIDÁLIA BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA.
ADVOGADO : VIRGÍLIO PINONE FILHO
PROCESSO : E-RR - 705235 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : MILTON GOMES MOREIRA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
PROCESSO : E-RR - 708599 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NORBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : ALEXANDRE BENDER DE FRIAS
PROCESSO : E-RR - 712067 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS PAULO CUPERTINO CAMPOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 712068 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO MENESES DA SILVA
ADVOGADO : LILIANA PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 712702 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 714104 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR COSTA
ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO : E-RR - 717028 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HELVÉCIO SANTIAGO ROSA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 717416 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : WELLINGTON OLIVEIRA THEODORO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 717852 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JANEA MARIA FONTOURA FACCINI
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 717858 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 719674 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 425 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : E-RR - 1673 / 2001 - 106 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : REGINALDO TANURI ROQUE
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
EMBARGADO(A) : REGINALDO TANURI ROQUE
ADVOGADO : FERNANDO BOANI PAULUCCI
PROCESSO : E-RR - 723800 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANDRÉA DE LOURDES LAPERTOSA NEVES
ADVOGADO : ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
PROCESSO : E-RR - 739709 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : AMARILDO GOMES CAETANO
ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
PROCESSO : E-RR - 743823 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DIAS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 756658 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DOUGLAS DE PAULA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 757734 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WALTER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MOACYR ANDRADE VIGGIANO
PROCESSO : E-RR - 757846 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : MIGUEL MALDONADO
ADVOGADO : FRANCISCO ABDALAH LAKIS
PROCESSO : E-RR - 759986 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS VOLINO
ADVOGADO : GERSONI DIAS
PROCESSO : E-RR - 763313 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ARILTON JOSÉ CAMPOS
ADVOGADO : ELENICE DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 764153 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LEILA ANGÉLICA DE ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO : RENÉ PERBEILS
PROCESSO : E-AIRR E RR - 764778 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PEDRO MARQUES SILVA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR E RR - 764846 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBERTO DAL ZUFFO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 770197 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADENILSON OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 773421 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA MATOS E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 773492 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADMILSON FERREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-RR - 776465 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JÚNIO RICARDO DA SILVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-RR - 777718 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOAQUIM DIMAS MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : E-AIRR - 783011 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LUÍZA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA VALERIANO DE MELO
PROCESSO : E-RR - 784813 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : LINEU MACHADO PIZZIOLLO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 785121 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : WANDERLEI FONSECA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 785539 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SOLANGE MARQUES BARBOSA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 797943 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : DANIEL JOSÉ DE BERNARDIS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DANIEL JOSÉ DE BERNARDIS
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
PROCESSO : E-RR - 799902 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDSON CALIXTO DA SILVA DIAS
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO : E-RR - 799906 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
EMBARGADO(A) : OTHON FLÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 800881 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA BINHARA ESTURILIO
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 803584 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : IRANI SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO : E-RR - 804960 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : OSMAR DOMINGOS DE BARROS
ADVOGADO : JORGE NUNES DE BARROS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA

PROCESSO : E-AIRR - 807691 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ASSAKO YANAGIDA KOGA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : ASSAKO YANAGIDA KOGA
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : E-RR - 808537 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : LEONALDO SILVA
PROCESSO : E-RR - 809735 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELI MACHADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-RR - 810717 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ANTÔNIA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
PROCESSO : E-RR - 816394 / 2001 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCELO DE ALBUQUERQUE CABRAL
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO : E-AIRR - 67 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : GUILHERME BORGES FREITAS
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 347 / 2002 - 871 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
ADVOGADO : HIGES ANDRES MANARA
EMBARGADO(A) : HELOÍSA VELASQUE SANTIAGO
ADVOGADO : SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
PROCESSO : E-RR - 355 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
EMBARGADO(A) : MARCIANA BENEDITA DA COSTA
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO : E-RR - 369 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB
EMBARGADO(A) : MARIA BORGES DA ROCHA
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : MARIA BORGES DA ROCHA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : E-AIRR - 561 / 2002 - 101 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 812 / 2002 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GOMES TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 834 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FS VILA MARIANA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
PROCESSO : E-RR - 950 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CIDINEY ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 1030 / 2002 - 089 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ACESITA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LOURENÇO COSTA
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
PROCESSO : E-RR - 1062 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA GILDETE GOIS E OUTRA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-RR - 1089 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VANAIR PRUDÊNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO : E-AIRR - 1156 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA
PROCESSO : E-RR - 1284 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A) : JÚLIO CELSO GARCEZ NACUL DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
EMBARGADO(A) : CLEVERSON TORGO ZANARDI
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
PROCESSO : E-RR - 5106 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GERALDO MAGELO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : E-RR - 7151 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PAULO COSTA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-RR - 8297 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : KOTAKAUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA
EMBARGADO(A) : BENEDITA APARECIDA LIAR
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 8616 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SUELI PINTO DE FARIA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 9525 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE : LUIZ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 10706 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ SERAFIM DE ANDRADE
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
EMBARGADO(A) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR - 10918 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO MACIEL
ADVOGADO : LEONARDO TELÓ ZORZI
EMBARGADO(A) : BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : FIRMINO BARBOSA SOBRINHO
PROCESSO : E-RR - 13056 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO MATIELO FILHO
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
EMBARGADO(A) : JOÃO MATIELO FILHO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 13088 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO/MG
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA SILVA
PROCESSO : E-RR - 18452 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A) : EXPEDITO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-AIRR - 20380 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MARCO ANTONIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : PHARMACIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO : E-RR - 24407 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : TOMAZ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-RR - 28927 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : UBALDO NOGUEIRA
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 38364 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CÉZAR DE MOURA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 42742 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : POLIETILENOS UNIÃO S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : SALOMÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO RENAN ARRAIS
PROCESSO : E-AIRR - 43726 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MENDES COUTO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO M. TIBAU
PROCESSO : E-RR - 44815 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
EMBARGADO(A) : GIOVANI VARGAS MARTINS
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCUS ZAMBRANO
PROCESSO : E-RR - 45294 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ELIZABETE GARCIA LEMOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO
EMBARGANTE : ELIZABETE GARCIA LEMOS
ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 46329 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : SÍLVIA PAVESI
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
PROCESSO : E-RR - 47097 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : MARIAN KRIEGER EPELZWAJG
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-AIRR - 48157 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 48731 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : EMERSON CLEITON DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : RIZELDA MIRVAN SANTANA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : FÁBIO AUGUSTO DE ASSIS
ADVOGADO : MARLI APARECIDA PASQUINI
PROCESSO : E-AIRR - 50648 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : ANDRÉIA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS
PROCESSO : E-RR - 55944 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGANTE : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-AIRR - 57127 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : AGUINALDO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : E-AIRR - 57245 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ARMANDO PICCOLI
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 59181 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ AMARO PACHECO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 59865 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A) : CLÓVIS LEMKE
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO : E-RR - 61084 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VUOTO
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : E-RR - 61305 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : AUGUSTO IVO MAÇALAI
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER

PROCESSO : E-RR - 61873 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA ALVES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 62308 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JUFIVAN FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARGARETH VALERO
EMBARGADO(A) : CARTÓRIO DO DÉCIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULO VIEIRA CENEVIVA
PROCESSO : E-AIRR - 66506 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : MÔNICA CARVALHO RAIMUNDO
ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 68775 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ADVOGADO : RENATA BESAGIO RUIZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS M. CIVIDANES
PROCESSO : E-RR - 70130 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ALVES NETO
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO : E-RR - 192 / 2003 - 088 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : SANDER RODRIGUES ALBANO
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS
EMBARGADO(A) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA
PROCESSO : E-RR - 609 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JURACI FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : JOÃO MARCELO FALCAI
PROCESSO : E-RR - 610 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE MELO
PROCESSO : E-RR - 925 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : TEXACO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO
EMBARGADO(A) : PAULO CIALDRETTI
ADVOGADO : DALVA APARECIDA ALVES MENDES
PROCESSO : E-AIRR - 943 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA
EMBARGADO(A) : MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO RIOS
PROCESSO : E-RR - 1152 / 2003 - 084 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GARCIA COUTINHO
ADVOGADO : MARCELO JACOB
PROCESSO : E-RR - 1361 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : JUAMIS JUSTO DE MORAIS
ADVOGADO : APARECIDA TEODORO
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-RR - 1362 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BELCHIOR MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : APARECIDA TEODORO
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-RR - 1368 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS PAIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : APARECIDA TEODORO
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-RR - 1670 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MÍRIAN ISABEL ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
PROCESSO : E-AIRR - 2008 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : ADEMIR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : E-AIRR - 73682 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCESSO : E-RR - 73711 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : RUY LUDWIG
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
PROCESSO : E-RR - 74350 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RUBENS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 75988 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 76150 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
EMBARGADO(A) : ZAIDA MARIA SILVA SCHWARTZ
ADVOGADO : DAISI PEGORARO
PROCESSO : E-AIRR - 87050 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
EMBARGADO(A) : MARCOS NABARRO
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
PROCESSO : E-RR - 87247 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MANOEL SYLLY MONTEIRO MAIA
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
PROCESSO : E-RR - 90572 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
EMBARGANTE : NADI ALVES DE LIMA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 90671 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
EMBARGADO(A) : JANE MATHEUS PACHE DE FARIA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-AIRR - 91824 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ANTÁRCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS RIQUELME VILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO GERALDO DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR - 94698 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG
EMBARGADO(A) : SUELI WIEDERSPAHN
ADVOGADO : CORNÉLIO KUHN
PROCESSO : E-AC - 121913 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO VIANA MAZULO
EMBARGANTE : LUCIENE MARIA SOUSA SANTOS
ADVOGADO : RICARDO VIANA MAZULO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SESC/AR/PI
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : RXOF E ROAG - 424 / 1989 - 581 - 05 - 42 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFAR - 1144 / 1997 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REMETENTE : ANNA THEREZA SERIO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DONATO ANTONIO DE FARIAS
PROCESSO : ROAR E ROAC - 40373 / 1999 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÉLIDA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : EDGARD DA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S) : ADEMÁRIO FERREIRA NOBRE E OUTROS
ADVOGADO : POLÍBIO HÉLIO LAGO
RECORRIDO(S) : JAIME ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : ARTUR CÉSAR MENDES DE MORAES
PROCESSO : ROAR - 40913 / 1999 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS SILVA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DIANA VILAS-BOAS PINTO
RECORRIDO(S) : SYSDATA - SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADO : JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : ROAR - 5465 / 2000 - 000 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO
RECORRIDO(S) : MARTA MARIA DA SILVA DAMASCENO
PROCESSO : ROAR - 14 / 2000 - 000 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ADEMIR SENA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : FLORINDO SILVESTRE POERSCH
PROCESSO : RXOFAC - 16611 / 2000 - 000 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ADEMIR SENA DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO : ROAR - 40227 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HUMBERTO SANTANA REIS
ADVOGADO : IVAN BRANDI
RECORRIDO(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO
PROCESSO : RXOF E ROAC - 1395 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
RECORRIDO(S) : ELI MACEDO
ADVOGADO : ÁLVARO ALENCAR TRINDADE
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 2032 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MÁRIO ODORICO
ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
PROCESSO : ROAR - 13214 / 2001 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : USINA CATENDE S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DIÓGENES DA LUZ ALENCAR
PROCESSO : ROAR - 40222 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARTINS DE SANTANA NETO E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
RECORRIDO(S) : SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
PROCESSO : ROAR - 78 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : CLÁUDIO ADOLFO MARTINS HAASE
RECORRENTE(S) : ZIDÉLIA DIAS CARDOSO
ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : ROAR - 196 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS DE AZEVEDO ALVES
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : RXOF E ROAR - 249 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA LOURENÇO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 556 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ RENATO NARDI
ADVOGADO : DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO
RECORRIDO(S) : CIVESA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
PROCESSO : ROAR - 566 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : RXOF E ROAR - 625 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO ROCHA DO AMARAL
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 678 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MÁQUINAS OMIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO JACOBSEN REISER
RECORRIDO(S) : DANILO KOEPSEL
ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS
PROCESSO : ROAR - 808 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ILZA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR
PROCESSO : ROAR - 817 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PAULO CEZAR SOUZA
ADVOGADO : FREDERICO WERGNE DE CASTRO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JACIRA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : EDILSON DOS SANTOS SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO & CIA. LTDA. - FARMÁCIA POPULAR
PROCESSO : RXOF E ROMS - 841 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADVOGADO : SILVANA MYRNA DE ARRUDA LIRA
RECORRIDO(S) : SUL SANEAMENTO AMBIENTAL S/C LTDA.
RECORRIDO(S) : CÉLIA MOREIRA LUCIANO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 890 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDO(S) : IDELFONSO PAES DE MENEZES
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES
PROCESSO : ROAR - 893 / 2002 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO IRIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
PROCESSO : ROAR - 940 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS BONFIM SANTOS BRANDÃO E OUTRO
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
PROCESSO : ROAR - 989 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES
RECORRIDO(S) : GILBERTO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DAS NEVES MATOS DE LIMA HURST
PROCESSO : ROAR - 1267 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO : MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ UILTON ALVES BARRETO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO : ROAR - 1410 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : DANIEL LADEIA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO : ROAR - 1429 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CALLER FERREIRA COSTA
ADVOGADO : DAMIÃO CIRQUEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : J 3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : JERÔNIMO DE AGUIAR VALENTE

PROCESSO	:	ROAR - 1511 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ EZEQUIEL SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	ELO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO VALENTIN DE SÁ
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 1859 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	:	LUIZ DE SOUZA COELHO
ADVOGADO	:	KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 4127 / 2002 - 000 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERNANDES
ADVOGADO	:	VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

PROCESSO	:	ROAR - 5689 / 2002 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ GLÁUCIO ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
PROCESSO	:	ROAR - 6098 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	A. DRABECKI & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	IVAN CÉSAR MORETTI
RECORRENTE(S)	:	ERIVALDO GUEREZ
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS JORGE STADLER
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 11122 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	:	ALESSANDRA FERRAZ BACELAR
RECORRIDO(S)	:	NADIR MONTOVANI MOLINA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 11626 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ERNESTO LIPPMANN
RECORRIDO(S)	:	IZILDINHA NEIRE APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	HELOISA LEONOR BUIKA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 11937 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HIDEO ARAI
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA VARIZ REMOALDO
ADVOGADO	:	VIVIAN KATO CARAVIERI
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO	:	ROMS - 12029 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DIRCEU SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE BIRCL'S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO	:	JARBAS MACEDO DE CAMARGO PENTEADO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 12052 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 12496 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO ALEXANDRE MACHLINE
ADVOGADO	:	LUCILA APARECIDA LO RÉ STEFANO
RECORRIDO(S)	:	CARMEN MORETTI
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	ROMS - 12841 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIO ANUAR CONTE FRAYHA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ITÁ - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES D'AVILA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	RODRIGO BARBOSA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE
PROCESSO	:	ROMS - 13031 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO NICOTERA
ADVOGADO	:	MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 162 / 2003 - 000 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADO	:	FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	RONALDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
REMETENTE	:	TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRO - 245 / 2003 - 000 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA E OUTROS
ADVOGADO	:	BENEDITO GOMES COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS
ADVOGADO	:	ADRIANA KARLA PINHEIRO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 262 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO MATO GROSSO
RECORRIDO(S)	:	ILDA MARIA MENDES
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 280 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	:	JUAREZ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO FILHO
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 292 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF - FHDF)
ADVOGADO	:	ULISSES RIEDEL DE REZENDE
RECORRIDO(S)	:	VÂNIA MARIA PAULA DOS ÂNGELOS E OUTRAS
ADVOGADO	:	LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
REMETENTE	:	TRT 10ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROMS - 296 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ GUILHERME CARVALHO ROCHA
ADVOGADO	:	EDUARDO NEVES GOMES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
PROCESSO	:	ROAR - 318 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	GERSON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO TOLOUSE
ADVOGADO	:	ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR
PROCESSO	:	ROAR - 335 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA E SILVA
RECORRIDO(S)	:	MICHEL SALIM KHAYAT
ADVOGADO	:	KARIME TREPTOW KHAYAT
PROCESSO	:	ROAR - 359 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S)	:	MANUEL IRAPUAN ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO	:	RXOF E ROAR - 362 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BATURITÉ
ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIA CLAUDENEIDE REIS SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
REMETENTE	:	TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAR - 395 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	HIDROLUX - EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
PROCESSO	:	ROAR - 400 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	IBS - INDÚSTRIA DE BALANÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	JANAÍNA DE PAULA BERCHT
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO HENRIQUE DA SILVA MARÇAL
ADVOGADO	:	ISABEL DOS SANTOS COSTA

PROCESSO : RXOF E ROAR - 420 / 2003 - 000 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTESEP
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E ROAG - 453 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : WILMA MARIA SILVA DO VALE
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E ROMS - 481 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA
RECORRIDO(S) : CLODOMIR CÍCERO MIRANDA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E ROAR - 510 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPORA
ADVOGADO : WILLIAM SOUSA RAMOS
RECORRIDO(S) : NILO WEBER CAMPOS PORTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : EUGÊNIO PEREIRA LIMA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 520 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA FRISON DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO
RECORRIDO(S) : OSVALDO KOLOGE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO : ROAC - 621 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENGEPACK EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
RECORRIDO(S) : RUBEM DE LIMA PRIMO
ADVOGADO : JAMIL CABÚS NETO

PROCESSO : ROAR - 624 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALTAMIR LOPES CABRAL
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO SOARES
RECORRIDO(S) : VAUCHER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO AURÉLIO PEDROSO

PROCESSO : ROMS - 682 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
RECORRIDO(S) : ELEMAR HERMEM BARUFALDI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO

PROCESSO : ROMS - 743 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DIEGO CORREA CHADUD
ADVOGADO : ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : VITÓRIA S.A.
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PROCESSO : ROAR - 804 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TOTAL COMUNICAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA E TELEVISADA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE

PROCESSO : ROAR - 823 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN

PROCESSO : ROMS - 866 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RICARDO HENRIQUE BENEDET
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA
RECORRIDO(S) : CALÇADOS IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO : GIANA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ZIDÉLIA DIAS CARDOSO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ

PROCESSO : ROAG - 921 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : WADIH HABIB BOMFIM
RECORRIDO(S) : ROSALVO MOREIRA PEIXOTO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE C. VALVERDE

PROCESSO : ROAR - 921 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR BORGES DA COSTA
ADVOGADO : ALTAYR ANDRÉ DELBONI
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAR - 951 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT
RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA ROQUE
ADVOGADO : CAIO LÚCIO MELO FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : COAGRO - COMPANHIA AGRÍCOLA DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROAR - 1026 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WILLIAM ABREU DE VIRGÍLIO
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO

PROCESSO : ROMS - 1052 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO CENTRO SUL LTDA. COASUL
ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
RECORRIDO(S) : FERNANDO HOFMEISTER KERSTING
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA

PROCESSO : RXOF E ROAR - 1141 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
RECORRIDO(S) : UBIRATAN DA TRINDADE FARIAS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ESTIMA ANTONACCI
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E ROAR - 1169 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IVO LEMOS
ADVOGADO : SANTO ONEI PUHL MARTINI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO
ADVOGADO : VILI RUBIN KRAPP
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 1499 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BUTTEMBENDER
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

PROCESSO : ROAR - 1547 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES JORGETO LTDA.
ADVOGADO : JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE
RECORRIDO(S) : ALCIDES RENATO BERNY ANTUNES

PROCESSO : ROMS - 1587 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EVA TEREZINHA CORDEIRO
ADVOGADO : RONI BORBA FIGUEIRÓ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

PROCESSO : ROMS - 1605 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE RIO GRANDE - SINDIFERTIL
ADVOGADO : AGEL WYSE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CENTRALSUL
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE

PROCESSO : RXOF E ROAR - 1646 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
ADVOGADO : RODRIGO KENDI TOMINAGA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE MELO E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : ROAR - 1649 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ISAAC JOSÉ BRITO GONÇALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA GUEDES PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

PROCESSO : RXOF E ROAG - 1740 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : MANOEL REIS DE OLIVEIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG - 1968 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA FAMOSA LTDA.
ADVOGADO : KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WALTER HENRIQUE DIEKMANN
ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO CARVALHO

PROCESSO : RXOF E ROAR - 3404 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DORA CORREIA DOS SANTOS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 3879 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : SELVINA MARIA FALCÃO CAVALCANTE
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 5719 / 2003 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EUGÊNIO DE LIMA
ADVOGADO : ELZA RODRIGUES BERNARDINO
RECORRIDO(S) : COLÉGIO MARISTA CEARENSE
ADVOGADO : TARCÍSIO SOUSA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
PROCESSO : ROAR - 6033 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA
RECORRIDO(S) : PEDRO SAUCHUK
ADVOGADO : LUIZ LÚCIO SILVA
PROCESSO : ROAR - 6035 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA NASCIMENTO MARI
PROCESSO : RXOF E ROAR - 6052 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : LAURO ANTONET DUPLA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFAR - 6078 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO GAZZONI
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ADAIR BEDIN
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CORONA
PROCESSO : RXOF E ROAR - 6088 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS BARBOSA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 6108 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : JOÃO ELIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 6159 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALTER PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 6281 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : ALCIONI DA MOTTA BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 10030 / 2003 - 000 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE- CNEC
ADVOGADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS
RECORRIDO(S) : ELINEUZA RODRIGUES DA CRUZ ARRAIS E OUTROS
ADVOGADO : FREDISON DE SOUSA COSTA
PROCESSO : ROMS - 10819 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : YVONNE MORETTI BONFANTI
ADVOGADO : ELISÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANDREWS ELETRO METALÚRGICA LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES FARIA
ADVOGADO : NILTON FIORAVANTE CAVALLARI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BONFANTI
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO MERENCIANO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 14446 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S) : MARTA GARCIA LOBATO
REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFMS - 19 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
ADVOGADO : MICHEL GARCIA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CURITIBANOS
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : NILMA DE SOUZA TERHORST E OUTROS
PROCESSO : ROIVC - 30 / 2004 - 000 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LAURO JOSÉ PEDROZA LIMA
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS
PROCESSO : ROMS - 31 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TERESA CRISTINA CONCELLI LANDUCCI LOUZADA
ADVOGADO : ROMEU SACCANI
RECORRIDO(S) : CLAUDECIR SCOTTON
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
PROCESSO : RXOF E ROAG - 97 / 2004 - 000 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA VIANA DOS SANTOS E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 214 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSURB LTDA.
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HUMBERTO ABREU DA COSTA
ADVOGADO : VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
PROCESSO : ROAG - 308 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MWL BRASIL RODAS E EIXOS LTDA.
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
PROCESSO : ROAG - 453 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JERRY AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDO(S) : DYNAMICA CONSULTORIA S/C LTDA.
PROCESSO : ROAG - 598 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DANIEL DE SOUZA SARDINHA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDO(S) : GRAMADOS PERFEITOS ESPORTES S/C LTDA.
PROCESSO : ROMS - 727 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA CLARA FRANZ COSTA
ADVOGADO : LARISSA SANT'ANNA DE LEMOS
RECORRIDO(S) : SUELI MARTINS
ADVOGADO : VANDA TYSKI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : ROMS - 769 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDIR DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FARROUPILHA
PROCESSO : ROHC - 1370 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PACIENTE : EDUARDO MARTINS JUNQUEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 126853 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO PEDRO SIEBEL
ADVOGADO : MARCIANO LEAL DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 127396 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX
RECORRIDO(S) : LENILDO VERAS LIMA
ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
PROCESSO : ROAR - 127397 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARÍLIA CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
PROCESSO : ROAR - 127398 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HILZA HELENA BARCELOS TRISTÃO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DAFLON
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR
PROCESSO : ROAR - 129413 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILBERTO LUIZ NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

PROCESSO : ROAR - 129577 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DEUSALENE LOPES FRANKLIN E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MOGAR FERREIRA
RECORRIDO(S) : SOLEMAR HOTÉIS CAMPING CLUB
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA HEIDRICH (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : TANIA REGINA GERMANN
PROCESSO : ROAR - 130074 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : KARINA VAILATI FLORES
RECORRIDO(S) : ORLANDO DAHMER
ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA
PROCESSO : ROAR - 130075 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA.
ADVOGADO : JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON CORRÊA DE LEMOS
PROCESSO : ROAR - 130076 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO GONÇALVES VANZELLOTTI
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : GUILHERME VANZELLOTTI FALCÃO VIEIRA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : ROAR - 130093 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WELINGTON DA SILVA
ADVOGADO : WELINGTON DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLEOMAR BANDEIRA MARQUES E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA
PROCESSO : ROAR - 130113 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : MÁRIO BORBA LEÃO
ADVOGADO : SILVIO LUIZ ALVES CARNEIRO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 130453 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM REIS LARANJEIRA NETO
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 130454 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IZAIAS AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : ARNALDO SALDANHA PIRES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
PROCESSO : ROMS - 131096 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI
RECORRIDO(S) : IZALCO SARDENBERG NETO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROAR - 131155 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO : ROAR - 131174 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELCIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALVARO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : POLIRODAS COLONIAL LTDA.
ADVOGADO : DENISE ELAINE DO CARMO DIAS
PROCESSO : ROAR - 131176 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO ANDRÉ BOZZI
ADVOGADO : AIRTON DUARTE

PROCESSO : RXOF E ROAR - 140577 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : OSLÚZIO FÉLIX FONSECA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 141355 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : 4ª CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : PAULO FREITAS ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S) : DANIELA VERTEMATTI ZEMECZAK
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCESSO : ROMS - 141356 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILVANO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO : ARTUR GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
AUTORIDADE COATORA : 2ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 141395 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO EDSON DE ANDRADE
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DA ROCHA
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAG - 141405 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SANTANA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 141670 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : ALZIRA NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : LUDMILA SCHARGEL MAIA
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 141673 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : MARCELO DOS SANTOS BENTO
RECORRIDO(S) : ALTAIR LUIZ TRINDADE
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA SERZEDELLO AREIAS NETTO
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 141674 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BENEDITA CORREA DE CARVALHO CAMPOS E OUTRAS
ADVOGADO : EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA
RECORRIDO(S) : DANIEL MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTOS BONILHA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 141675 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COLÉGIO PEDRO II
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA CHAVES DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 141739 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA
PROCESSO : ROMS - 141742 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS ARTUR PAULON
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
RECORRIDO(S) : BORGOFF S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ DE LOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA LUCINDA DE FARIA BARREIROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : ROMS - 141815 / 2004 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC
ADVOGADO : ROSELLE BERTHIER
RECORRIDO(S) : UNIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AR - 147465 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : JORELY CARLOS DAMACENA
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉU : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : AR - 147468 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : ARIADNE CRUZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA CORNACHIONI
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

PROCESSO	:	AR - 147485 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	AGENOR NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA PAIVA DA SILVA
RÉU	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
PROCESSO	:	AR - 147547 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	:	JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO GONÇALVES
RÉU	:	ACESITA - COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA
PROCESSO	:	AR - 147605 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	VERA PORTICH
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RÉU	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	:	AR - 147606 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	LÚCIA DE FÁTIMA AGUIAR CAMINHA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
RÉU	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO	:	RMA - 1101 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MARCONDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (TRTDA 5ª REGIÃO)
PROCESSO	:	RMA - 140 / 2004 - 000 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CRISTINA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (TRT DA 19ª REGIÃO)
PROCESSO	:	RMA - 144176 / 2004 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SILVIO ITAMAR DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (TRT DA 15ª REGIÃO)
PROCESSO	:	EXI, EXS E EXIMP - 147266 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO

Excipiente : Maria Auxiliadora Barros de Medeiros - Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho do TRT da 21ª Região

ADVOGADO	:	ALUISIO RODRIGUES

Excepto(a) : TRT da 21ª Região
Excepto(a) : Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro - Juíza do TRT da 21ª Região
Excepto(a) : Carlos Newton de Souza Pinto - Juiz do TRT da 21ª Região
Excepto(a) : Raimundo Oliveira - Juiz do TRT da 21ª Região
Excepto(a) : José Vasconcelos da Rocha - Juiz do TRT da 21ª Região
Excepto(a) : Eridson João Fernandes de Medeiros - Juiz do TRT da 21ª Região
Excepto(a) : José Barbosa Filho - Juiz do TRT da 21ª Região
Excepto(a) : Maria de Lourdes Alves Leite - Juíza do TRT da 21ª Região
Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO	:	RODC - 19877 / 1994 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DERLI DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	ADENAUER MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CALÇADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	MILTON BOZANO P. FAGUNDES
PROCESSO	:	RODC - 3778 / 1999 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF
ADVOGADO	:	ALCEU AENLHE RUBATTINO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RODC - 860 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO	:	GERALDO BARALDI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO	:	RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO	:	APARECIDO INÁCIO
PROCESSO	:	ROAA - 1809 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RODC - 210 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	:	VICTOR ROCHA NASCIMENTO
PROCESSO	:	ROAA - 348 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO	:	RODC - 510 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	SUSAN MARA ZILLI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RODC - 686 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV ABERTA OU POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - SINTERP
ADVOGADO	:	ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DA BAHIA - SINDAPRO/BA
PROCESSO	:	ROAA - 856 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE VIDEIRA
ADVOGADO	:	MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
PROCESSO	:	RODC - 1114 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL , SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA
ADVOGADO	:	SÍLVIA ALVES DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RODC - 1427 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL
ADVOGADO	:	DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
ADVOGADO	:	TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
PROCESSO	:	RODC - 1518 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA - SINDAG
ADVOGADO	:	EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RODC - 1666 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO, IPATINGA E TIMOTEO
ADVOGADO	:	HELI RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA D. DE BARROS
PROCESSO	:	RODC - 16006 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIB
ADVOGADO	:	ARNALDO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERICAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP/PR
ADVOGADO	:	ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO/CRM
ADVOGADO	:	VALDENIR DIELLE DIAS
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA
ADVOGADO	:	DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO

PROCESSO	:	RODC - 16007 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	IRACI DA SILVA BORGES
RECORRIDO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ - CREF9/PR
ADVOGADO	:	CARLO RENATO BORGES
PROCESSO	:	RODC - 16011 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE APUCARANA E OUTROS
ADVOGADO	:	EDÉSIO FRANCO PASSOS
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR
ADVOGADO	:	EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
PROCESSO	:	RXOF E RODC - 20197 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA
ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
REMETENTE	:	TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAA - 28005 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO CARING RAUPP
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC
ADVOGADO	:	VALDOMIRO SANTIN
PROCESSO	:	RXOF E ROAG - 14 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAPÁ (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA)
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAA - 46 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS - PA
ADVOGADO	:	ADEMIR DONIZETE FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	J3 MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - AEROPAC
PROCESSO	:	RODC - 53 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADO	:	DIMAS FERREIRA LOPES
PROCESSO	:	RODC - 63 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL , CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRENTE(S)	:	ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	FRANÇOIS J. GNOATTO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	ROAA - 90 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO , VIGILANTE ORGÂNICO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	:	JADER KAHWAGE DAVID
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP - PA
ADVOGADO	:	MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
PROCESSO	:	ROAA - 104 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
ADVOGADO	:	FERNANDO DE MORAES VAZ
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO , CAL E GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO PESADA, ESTRADA, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ - SINTECLAM
ADVOGADO	:	MARY MACHADO SCALERCIO
PROCESSO	:	RODC - 126594 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
ADVOGADO	:	EDUARDO CARING RAUPP
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUARÃO
ADVOGADO	:	VICTOR ROCHA NASCIMENTO
PROCESSO	:	ROAA - 147105 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO	:	ROAG - 48 / 1989 - 008 - 09 - 42 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	NEIVA LÍBERA ZANATA ZANELA
PROCESSO	:	ROAG - 2037 / 1989 - 006 - 09 - 44 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
RECORRIDO(S)	:	LAERTES DE CASTRO E OUTROS

Observacao : Adequação da distribuição do processo, em observância ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

PROCESSO	:	ROAG - 2046 / 1989 - 003 - 09 - 42 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DO DNER)
RECORRIDO(S)	:	JOÃO MARIA EDOARDO E OUTROS
PROCESSO	:	AIRO - 2491 / 1989 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AGRAVADO(S)	:	JAIR MENDES
ADVOGADO	:	ROBERTO CHIMINAZZO
PROCESSO	:	AIRO - 2383 / 1990 - 014 - 02 - 68 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
AGRAVADO(S)	:	KÁTIA ELISABETH TONHEIRO
ADVOGADO	:	KÁTIA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	ROAG - 153 / 1993 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	:	WALDIR PEDRO SEVERGNINI
ADVOGADO	:	YURI VONTOBEL FONSECA
PROCESSO	:	ROAG - 653 / 1995 - 141 - 17 - 42 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ABRÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	:	SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
PROCESSO	:	ROAG - 696 / 1995 - 008 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA BARBOSA TAVARES E OUTRO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	:	SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
PROCESSO	:	ROAG - 698 / 1995 - 006 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	GENTIL LIMA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	:	SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
PROCESSO	:	ROAG - 845 / 1995 - 008 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	EDMILSON BERNARDINO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	:	SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
PROCESSO	:	ROAG - 784518 / 2001 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LEOCÁDIO RIBAMAR E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES
PROCESSO	:	RXOFROMS - 809786 / 2001 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	CLÁVIO WELLINGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA SILVA LIMA FRAZÃO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, em observância ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "f" do RITST.

PROCESSO	:	RXOF E ROMS - 5113 / 2002 - 000 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	EXPEDITO FÉLIX DA CRUZ
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO	:	ROAG - 7 / 2004 - 000 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO BANCO DE RORAIMA S.A.)
RECORRIDO(S)	:	DALILO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO	:	ROAG - 25 / 2004 - 000 - 08 - 01 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO DNER)
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELO NETO DE MORAES LOBATO E OUTROS
ADVOGADO	:	ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA
PROCESSO	:	ROAG - 27 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO EDILSON VARELA E OUTROS
PROCESSO	:	ROAG - 63 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SEVERINO MACEDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
PROCESSO	:	ROAG - 66 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	IROTILDES FLORIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
PROCESSO	:	ROAG - 101 / 2004 - 000 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	JOEL LOPES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
PROCESSO	:	ROAG - 324 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO)
RECORRIDO(S)	:	IVONE LIMA DANTAS E OUTROS
ADVOGADO	:	ROBERTO BRILHANTE CORRÊA
PROCESSO	:	ROAG - 326 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIS ÂNGELA KUNZ FRANK
PROCESSO	:	ROAG - 366 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (MINISTÉRIO DA MARINHA)
RECORRIDO(S)	:	RICARDO AUGUSTO MENDES PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO	:	MILDRED LIMA PITMAN
PROCESSO	:	ROAG - 370 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA
PROCESSO	:	ROAG - 371 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
RECORRIDO(S)	:	ANANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	:	ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA
PROCESSO	:	ROAG - 395 / 2004 - 000 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA CUNHA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO	:	MILDRED LIMA PITMAN
PROCESSO	:	R - 146826 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

Reclamante : ALCOA - Alumínio S.A.

ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RECLAMADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO	:	MA - 147245 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 2
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REQUERENTE	:	JOSÉ BRUNO SILVA
ASSUNTO	:	INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 896 / 1989 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
AGRAVADO(S)	:	ROZALINDA SALETE D'ÁVILA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 242 / 1990 - 005 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	PIMENTA IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ROBERTO MATURINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WILTON LOBO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 862 / 1991 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ITALTAXI E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO	:	AIRR - 677 / 1992 - 050 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BERNARDETE CORREGIARI DA SILVA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1628 / 1992 - 004 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO	:	ADAIR CHIAPIN
PROCESSO	:	AIRR - 2933 / 1992 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TIAGO ROSA DE LIMA
ADVOGADO	:	GABRIELA NAHSSEN FELDATO
AGRAVADO(S)	:	CONSORBRÁS CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ VICENTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JORGE OLAVO DE PAULA FIALHO
ADVOGADO	:	ISABELA PINHEIRO MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 3124 / 1992 - 010 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO	:	JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	DARCY YOKOYAMA
ADVOGADO	:	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 536 / 1993 - 202 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSELITE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDER JOST
AGRAVADO(S)	:	NELSON ANTÔNIO ENDRES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PETER
PROCESSO	:	AIRR - 1817 / 1993 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO	:	AIRR - 2533 / 1993 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ GRANGEIRO LOBO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO	:	RICARDO SIMONETTI
PROCESSO	:	AIRR - 49 / 1994 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	TIRA E PÕE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	LIARA ALMEIDA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 94 / 1994 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
ADVOGADO	:	CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
AGRAVADO(S)	:	PAULO AUGUSTO AMARO DA SILVA
ADVOGADO	:	FREDERICO DIAS DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1663 / 1994 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS FRISINA FRIEDRICH E OUTROS
ADVOGADO	:	HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1663 / 1994 - 029 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS FRISINA FRIEDRICH E OUTROS
ADVOGADO	:	HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
PROCESSO	:	AIRR - 1745 / 1994 - 001 - 17 - 42 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ARY MEDINA SOBRINHO
ADVOGADO	:	ERILDO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 179 / 1995 - 003 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA REGINA DA SILVA
ADVOGADO	:	JAIR APARECIDO AVANSI
PROCESSO	:	AIRR - 291 / 1995 - 016 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CASAS PEQUENO
ADVOGADO	:	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JAIR TAVARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 381 / 1995 - 025 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MEIRELES BRAGA
ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
PROCESSO : AIRR - 685 / 1996 - 030 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ABDALA NETO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA LATINOAMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO DE MOURA AMORMINO
PROCESSO : AIRR - 1105 / 1996 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ALEXANDRE LOPES PACHECO ORMOND
AGRAVADO(S) : CELSO PEREIRA
ADVOGADO : ILTON AMARO DA SILVA PINTO
PROCESSO : AIRR - 1133 / 1996 - 002 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR POMEROY
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 1448 / 1996 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S) : ALENCAR SCHAFER
ADVOGADO : AUGUSTINHO G.G.TELÖKEN
PROCESSO : AIRR - 454 / 1997 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : LEMES POLINI DOLORES
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
PROCESSO : AIRR - 950 / 1997 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RENNER SAYERLACK S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
AGRAVADO(S) : JAIRO ALAIR SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1002 / 1997 - 038 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S) : WILLIAM JOSÉ CARNEIRO BARLETTA
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 1260 / 1997 - 303 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE GINÁSTICA NOVO HAMBURGO
ADVOGADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH
AGRAVADO(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS AGUIAR GOUVEIA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO NEVES
PROCESSO : AIRR - 1260 / 1997 - 303 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS AGUIAR GOUVEIA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO NEVES
AGRAVADO(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE GINÁSTICA NOVO HAMBURGO
ADVOGADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH
PROCESSO : AIRR - 1377 / 1997 - 009 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : AIRES TADEU DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1377 / 1997 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AIRES TADEU DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : AIRR - 2966 / 1997 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : ADONIAS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ADILSON GUERCHE
PROCESSO : AIRR - 569 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE DIEHL EMERY
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 569 / 1998 - 002 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ILDA AMARAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : MÁRIO SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 842 / 1998 - 012 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : EDVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1109 / 1998 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO AUGUSTO TOSCANI ANDRETTA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO SCHMITZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO
PROCESSO : AIRR - 1284 / 1998 - 026 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : JEFERSON LUÍS VITORINO WEBSTER
ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1428 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO CESAR INNOCENTI
AGRAVADO(S) : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : RENATO DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : ALFEU GARROT DE FREITAS
ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ATALAIA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO POSTALI
PROCESSO : AIRR - 1428 / 1998 - 018 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ATALAIA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO POSTALI
AGRAVADO(S) : ALFEU GARROT DE FREITAS
ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1541 / 1998 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1900 / 1998 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : ADELINO HENRIQUE DUARTE
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DE O. VIEGAS
PROCESSO : AIRR - 1932 / 1998 - 012 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EMÍDIO DE BARROS
ADVOGADO : FIVA SOLOMCA
PROCESSO : AIRR - 2020 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 2109 / 1998 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERNANDO ESCANUELA JÚNIOR
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 2118 / 1998 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELAINE MAILLO ANDRIGUETTO

PROCESSO : AIRR - 5 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : SINAL - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
PROCESSO : AIRR - 292 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV
ADVOGADO : JUÇARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULA INAJARA DORNELES GREJÓ
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR - 361 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : NILSA DALVA SOARES TARIGA
ADVOGADO : SUSANA SOARES DAITX
PROCESSO : AIRR - 549 / 1999 - 009 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDE MAR LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LEANDRO PIRES DE SANTANA
ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 617 / 1999 - 102 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : VALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL
PROCESSO : AIRR - 1037 / 1999 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE DIEHL EMERY
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1112 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1138 / 1999 - 024 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV
ADVOGADO : MÁRCIA PICANÇO PROCKMANN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PARANÁ S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO : JORGE AMILTON DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1278 / 1999 - 102 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO AMARO DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO : ANIBAL APOLINÁRIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
PROCESSO : AIRR - 1330 / 1999 - 038 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRETAGNE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
AGRAVADO(S) : VANCLER DA COSTA ABREU
ADVOGADO : JOÃO VICENTE NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1654 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FRANÇA DA CUNHA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
PROCESSO : AIRR - 1748 / 1999 - 050 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : JACI CRISÓSTOMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
PROCESSO : AIRR - 1899 / 1999 - 491 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : GRACILIANO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 2046 / 1999 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO WILSON PEDROZA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 2046 / 1999 - 076 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO WILSON PEDROZA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2900 / 1999 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ROGÉLIA LUIZ FONSECA
ADVOGADO : JAIME JOSÉ MATEUS
PROCESSO : AIRR - 3110 / 1999 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : METRO-DADOS LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : AIRR - 101 / 2000 - 001 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES
AGRAVADO(S) : MARCO CESAR SANTANA FERREIRA
ADVOGADO : FÁBIO DAHER BORGES
PROCESSO : AIRR - 115 / 2000 - 223 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 153 / 2000 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : ALDEIR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO : AIRR - 163 / 2000 - 291 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : ROSSANA MARIA LOPES BRACK
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO : AIRR - 178 / 2000 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 342 / 2000 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 442 / 2000 - 023 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : ROSA MACHADO PATRÍCIO
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 455 / 2000 - 023 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : WALMOR PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 513 / 2000 - 023 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : OSNI ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 567 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 568 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LÍGIA MARIA LINCK DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : AIRR - 616 / 2000 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ARMANDO MOREIRA MARQUES
ADVOGADO : ERNANI GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 624 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DILSEMA SILVESTRE RODRIGUES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR - 648 / 2000 - 251 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO FREITAS DE MELLO
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 665 / 2000 - 012 - 03 - 42 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BENJAMIM SALES DUARTE
ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG
AGRAVADO(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
ADVOGADO : JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 736 / 2000 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON BRANDÃO DE AMEIDA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO
PROCESSO : AIRR - 763 / 2000 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARGI DORFEI
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 1021 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1096 / 2000 - 662 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : OLAVO ROLANDO SCHMITT
ADVOGADO : LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVADO(S) : MECÂNICA TAPEJARENSE LTDA.
ADVOGADO : NILO GANZER
PROCESSO : AIRR - 1119 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SPEEDEX ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO DE ABREU SILVA
ADVOGADO : AGEL WYSE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1133 / 2000 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : EDVONALDO JOSÉ PEREIRA BENTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : DINÂMICA - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUIZA REIS DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1204 / 2000 - 026 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DULCYE CAMPELO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
AGRAVADO(S) : INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1298 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINVAL DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1320 / 2000 - 055 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
AGRAVADO(S) : EULER ROBERTO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : SOLANGE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1359 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ELMIRO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1935 / 2000 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO MIGUEL E OUTRO
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADO : RAQUEL CALURA RONCOLATTO
PROCESSO : AIRR - 2117 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
ADVOGADO : JORGE CASTRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO : AIRR - 2788 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS VIDA E CONSCIÊNCIA EDITORA LTDA.
ADVOGADO : ERMISSON MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S) : REGINA CRISTIANE SANCHES
PROCESSO : AIRR - 19212 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GENARIO LEAL
ADVOGADO : DANILO EMÍLIO BERNARTT
PROCESSO : AIRR - 22971 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 52262 / 2000 - 669 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA.
AGRAVADO(S) : SILOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE CRUCIOL
AGRAVADO(S) : SPIRAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO FILHO
ADVOGADO : ESTER DE MELO
PROCESSO : AIRR - 77 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO : MARTHA NOVO DE OLIVEIRA ROSINHA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS GARCIA FELIPETO
ADVOGADO : LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 83 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO
AGRAVADO(S) : MOACYR GODOY PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES
PROCESSO : AIRR - 174 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO
PROCESSO : AIRR - 198 / 2001 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
AGRAVADO(S) : GENI FERREIRA ANASTÁCIO
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 252 / 2001 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : MR. CLEAN - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO
AGRAVADO(S) : ADMISA - ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
PROCESSO : AIRR - 288 / 2001 - 008 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : ALZIRA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO : AIRR - 314 / 2001 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : LUCILA MARIA PEROZA
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 316 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALBERTO TOMAZ
ADVOGADO : IRMA SIZUE KATO
PROCESSO : AIRR - 330 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RANULFO DOS ANJOS
ADVOGADO : CELSO PETRONILHO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 443 / 2001 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
PROCESSO : AIRR - 496 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ NALESSO SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI

PROCESSO : AIRR - 622 / 2001 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIMED PIRAQUEAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
PROCESSO : AIRR - 635 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : OLAVO GALDINO
ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVADO(S) : FERRO VELHO CARTOLA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
PROCESSO : AIRR - 666 / 2001 - 016 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARLEY DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : PETERSON CAPUCHO PARPINELLI
PROCESSO : AIRR - 720 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM TRAMUJAS NETO
AGRAVADO(S) : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA CLT LTDA.
AGRAVADO(S) : PENINSULA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MILTON CARLOS WATABA
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : SULTERMINAIS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 743 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : NEUSA AIKO HANADA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR - 743 / 2001 - 372 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NEUSA AIKO HANADA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTES ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIA EUNICE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 804 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEO RESIDENCE
ADVOGADO : KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES
AGRAVADO(S) : JOEL MENDES
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO : AIRR - 839 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DO PRADO
ADVOGADO : FLÁVIO PEDRO BINZ
PROCESSO : AIRR - 943 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ APARECIDA AMADO LIMA
ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 951 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VALMIR BADURES OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 977 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : GLACI TEREZINHA MACHADO LEMOS
ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO
PROCESSO : AIRR - 978 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : JUAREZ LUIZ FERRUGEM
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1039 / 2001 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : GILMARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
PROCESSO : AIRR - 1051 / 2001 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROGÉRIO GARCIA
ADVOGADO : ROSÂNGELA MARIA FONSACA
AGRAVADO(S) : MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO : SILVANA DOS SANTOS CHRISTO DE QUEIRÓS
PROCESSO : AIRR - 1063 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : MARIA LILIAN FONSECA LIBARDI
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1070 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA SILVA MENDES
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1088 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ORVANDIL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1098 / 2001 - 045 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMARAL FREITAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1101 / 2001 - 006 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATA SARAIVA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 1101 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : FERNANDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
PROCESSO : AIRR - 1188 / 2001 - 261 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1214 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : CELSO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO : SÍLVIA HELENA MACHUCA
PROCESSO : AIRR - 1218 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARIA BERENICE KORPALSKI
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S) : BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1249 / 2001 - 104 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : GIAN FRANK AZIANI
ADVOGADO : BÁRBARA QUEIROZ BORGES TESTA
PROCESSO : AIRR - 1275 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MIQUELETTE
ADVOGADO : MARIA ELISABETH BRUNETTI
PROCESSO : AIRR - 1280 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : MARIA NAZARETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1281 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : SELMA MARIA PEZZA
AGRAVADO(S) : GERVÁSIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1302 / 2001 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : IGINO CIANO
ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
PROCESSO : AIRR - 1325 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : WERNER SUNDFELD
PROCESSO : AIRR - 1356 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : NELI APARECIDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : WERNER SUNDFELD
PROCESSO : AIRR - 1371 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ARMANDO MEDEIROS
ADVOGADO : ENRICO CARUSO
PROCESSO : AIRR - 1378 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ALEX OZAEL DA SILVA
ADVOGADO : IRMA SIZUE KATO

PROCESSO : AIRR - 1394 / 2001 - 062 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1396 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ANÍSIO MOREIRA RIOS
ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1591 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : DORGIVAL ANTÔNIO CORDEIRO
ADVOGADO : CLYVER JEFFREY DE FAVARI TONASSI
PROCESSO : AIRR - 1964 / 2001 - 011 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSINALDO PAIVA DA COSTA
ADVOGADO : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 2031 / 2001 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IMPERIAL
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2727 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : MARLO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO : AIRR - 3617 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO GONDIN
ADVOGADO : JORGE WILLIANS TAUIL
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ROSEMERI SIMON BERNARDI
PROCESSO : AIRR - 16529 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA BUCH
ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM
PROCESSO : AIRR - 16614 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RICARDO ALEXSANDRO VICENTINE
ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO
AGRAVADO(S) : IMAGINARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS FOTOGRAFIAS E FILMAGEM LTDA.
ADVOGADO : CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 19497 / 2001 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : SIMONE KOHLER
AGRAVADO(S) : ELICÉIA STRAUB
ADVOGADO : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 20030 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 22496 / 2001 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROPEX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 51 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDSON BORGES DE JESUS
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 56 / 2002 - 668 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MECANAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS E MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO : CRISTINE MEIRE WELTER
PROCESSO : AIRR - 156 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JACINTO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 157 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTUNES DOS SANTOS IZIDORO
ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
PROCESSO : AIRR - 178 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : ELIANE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 179 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : SUELY DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 185 / 2002 - 051 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO(S) : ELIANA APARECIDA CLETO DA SILVA
ADVOGADO : VANDERLEI ANTONIO BOARETTO
PROCESSO : AIRR - 194 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ GOULARTI DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 196 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : GILCÉIA BRITTO DA SILVA
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 208 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MIGUEL RICALTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
PROCESSO : AIRR - 223 / 2002 - 018 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS SCHNEIDER
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO FELONIUK
PROCESSO : AIRR - 223 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCUS VINICIUS SCHNEIDER
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO FELONIUK
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 233 / 2002 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRODUCOP LTDA
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA ZENÓBIA OLIVÍA BRASILINO DA SILVA
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 243 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 246 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : ESTEFÂNIA FERREIRA FRANÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 262 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOLLO
AGRAVADO(S) : MIGUEL DROGUETTI FILHO
PROCESSO : AIRR - 286 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PENNESI
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA PINHEIRO PALOMINO E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
PROCESSO : AIRR - 384 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CORDEIRO ANTUNES AMORIM
ADVOGADO : ADAIR SANTINHO BERTOTTI
AGRAVADO(S) : MENNU COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : VINÍCIUS DERRECI ORSINI

PROCESSO : AIRR - 403 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AIRTON DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 435 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO SÍLVIO GOMES ALVES
PROCESSO : AIRR - 445 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS ALVES SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
PROCESSO : AIRR - 446 / 2002 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : DAGMAR CAPECCI ZULIANI - ME
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO ABDO
PROCESSO : AIRR - 461 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CÂNDIDO
ADVOGADO : ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
PROCESSO : AIRR - 523 / 2002 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVADO(S) : DPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
PROCESSO : AIRR - 541 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S) : ALUMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 559 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VALDINEI DE LIMA COSTA
ADVOGADO : ADALBERTO JACOB FERREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO TORTOZA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 587 / 2002 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURA LÚCIA DE LASALES ALVES
AGRAVADO(S) : COMAU SYSTEMS SPA
PROCESSO : AIRR - 597 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUCIANO WERTHEIM S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO : ANTÔNIO J. V. DE CAMARGO DIAS
AGRAVADO(S) : PILLARCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : VALDIVINO ALVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 627 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANCELMO JOSÉ BORGO E OUTROS
ADVOGADO : ERILDO PINTO
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 633 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : SAMAR BECHARA
AGRAVADO(S) : JORGE FRAGA
ADVOGADO : ALVARO DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : TERRAGRANDE CONSTRUTORA S.A.
PROCESSO : AIRR - 648 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART
AGRAVADO(S) : NILSON DA SILVA
ADVOGADO : DONATO BOUÇAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 666 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : VALDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : ALCINDO LUIZ PESSE
PROCESSO : AIRR - 714 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 716 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO JORGE ARENT
ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 716 / 2002 - 261 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO JORGE ARENT
ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES
PROCESSO : AIRR - 723 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : EDMILSON DE JESUS NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 746 / 2002 - 161 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA BIZUTTI CARQUEIJA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 746 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA BIZUTTI CARQUEIJA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 756 / 2002 - 039 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO VITÓRIA
ADVOGADO : VALDIR RIGHETTO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 761 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : CÉSAR ALEXANDRE PAIATTO
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE FACCO VENTOLA
ADVOGADO : ISAAC LUIZ RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 791 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : MARINEZ COSTA BEBER
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 808 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA PEREIRA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 831 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO GONÇALVES THOMAZ
ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI
PROCESSO : AIRR - 843 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : GILSA LIMA DIAS
AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA PINTON
ADVOGADO : DENISE MONTES MARTINS

PROCESSO : AIRR - 871 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CANTÃO CHINA BAR E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

PROCESSO : AIRR - 884 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 908 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CEMM - SERVIÇOS POSTAIS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO KLEIN
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA CEZAR LEITE
ADVOGADO : LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI

PROCESSO : AIRR - 919 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIANA RAMOS DE FREITAS MENANDRO

PROCESSO : AIRR - 922 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : ORMEZINDO ANDRADE
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 937 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : ILDA MEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 950 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO

PROCESSO : AIRR - 954 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : MARLY DUARTE VIEIRA
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO

PROCESSO : AIRR - 955 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : JONAS ULISSES DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO

PROCESSO : AIRR - 958 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO

PROCESSO : AIRR - 959 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : VALDINETE SANTOS CORREIA
ADVOGADO : ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA

PROCESSO : AIRR - 1015 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOMÁLIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : FRANCISCO GERALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA

PROCESSO : AIRR - 1019 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM

PROCESSO : AIRR - 1022 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FICRISA AXELRUD S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : CILON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIO RESMER
ADVOGADO : VICENTE HELIO MAZZUCCO

PROCESSO : AIRR - 1076 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : OSVALDO MARCIANO
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI

PROCESSO : AIRR - 1092 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
AGRAVADO(S) : DENILSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR - 1097 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : ALDEMIR RODRIGUES PAES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
ADVOGADO : MAURO BORGES LOCH
AGRAVADO(S) : INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - ITB
ADVOGADO : BRUNO WIDER
AGRAVADO(S) : MAXWELL EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : EMERSON BARBOSA MACIEL
AGRAVADO(S) : EVANDRO AGUIAR NASCIMENTO
ADVOGADO : LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA

PROCESSO : AIRR - 1120 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : HÉLIO FANCIO
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO TERRA VIEIRA
ADVOGADO : MARCELO CARLOS PARLUTO

PROCESSO : AIRR - 1138 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDEVINO JOÃO GOMES
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI

PROCESSO : AIRR - 1140 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI

PROCESSO : AIRR - 1167 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : GISLAINE MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

PROCESSO : AIRR - 1178 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
AGRAVADO(S) : GILDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1211 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
AGRAVADO(S) : ADILSON ROSALEN
ADVOGADO : EDSON ALVES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1222 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ INÊS
ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA

PROCESSO : AIRR - 1223 / 2002 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : VANDI DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1224 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO : JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO

PROCESSO : AIRR - 1233 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 1250 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S)	:	MAUTA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO	:	AIRR - 1256 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	WALDOMIRO CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1309 / 2002 - 116 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	VILMA MARIA DE JESUS GIMENES
ADVOGADO	:	EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO
AGRAVADO(S)	:	GUEDES DE ALCÂNTARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS JOÃO CINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1421 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO	:	DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S)	:	MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANGÉLICA LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	MARCELO FRANCISCO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1448 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO	:	DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO	:	AIRR - 1449 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S)	:	ELENICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO	:	AIRR - 1506 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DE SANTANA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1518 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1519 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	SERVIMED COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO SANCHES
AGRAVADO(S)	:	DIOGO INOCÊNCIO GUERRA
ADVOGADO	:	JOSÉ SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 1616 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	:	SIDNEI DA SILVA
ADVOGADO	:	SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
PROCESSO	:	AIRR - 1623 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ÂNGELA MARIA DE CASTRO MUNIZ E OUTROS
ADVOGADO	:	ERILDO PINTO
AGRAVADO(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1737 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SILVIO SERAFIM COSTA
ADVOGADO	:	WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COLÉGIO DECISÃO
AGRAVADO(S)	:	IVANILDO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	PAULO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1813 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ELIZABETH LEMOS
ADVOGADO	:	CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ADVOGADO	:	CÂNDIDA MARIA BREGALDA
PROCESSO	:	AIRR - 1831 / 2002 - 003 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	GLEYDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1846 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EVEREST MOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	KARINA PEREIRA LUZ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 1852 / 2002 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALUÍSIO ADRIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S)	:	DMK BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 2031 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	:	GILSON SERRA MORENO
ADVOGADO	:	ABEILAR DOS SANTOS SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 2085 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	IRENE SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANA ELIZA RAMOS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	SORAIA SIMÕES NERI LEAL
PROCESSO	:	AIRR - 2278 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	JORGE SALGADO SANTOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 2459 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL - SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S)	:	KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELVIS CLEBER NARCIZO
PROCESSO	:	AIRR - 4737 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO CAMOTI
ADVOGADO	:	VERA HELENA FÉLIX PALMA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	:	AIRR - 30317 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LINDON JOHNSON LOPES NEGREIROS
ADVOGADO	:	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	F.P. SEABRA
PROCESSO	:	AIRR - 31323 / 2002 - 001 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO	:	JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA ELISA DE CESÁRIO RANGEL
ADVOGADO	:	HEIDIR BARBOSA DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 71059 / 2002 - 662 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	M.I. RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RODNEI FRANCE ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	VIZIOLI MARTINELLI & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	WALTER APARECIDO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 9 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MÁRCIA GALVÃO FARIA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 46 / 2003 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	:	DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 74 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	:	LÉA MARIA MELO ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 81 / 2003 - 125 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	AURÉLIO JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO APARECIDO HERMÍNIO

PROCESSO : AIRR - 95 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CPEL - CAMPOS PORTO ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO MOKDECI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 111 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUANA CRISTINA OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RUTH LOPES DA SILVA PIZZARIA - ME
ADVOGADO : SUSANA CRISTINA NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 158 / 2003 - 221 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARILEUZA DIVINA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
AGRAVADO(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES
PROCESSO : AIRR - 171 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ADILSON COSTA
AGRAVADO(S) : COLUMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : LORIVAL MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PERA
PROCESSO : AIRR - 202 / 2003 - 067 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JACQUELINE PARRELA LEÃO
ADVOGADO : JACIARA LOPES NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 202 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JACQUELINE PARRELA LEÃO
ADVOGADO : JOSÉ EGYTO MEDEIROS WANDERLEY
AGRAVADO(S) : NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 222 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LAVORATO TILI
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO : AIRR - 222 / 2003 - 038 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LAVORATO TILI
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 231 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ANÍZIO LOURENZONI VENTORIN
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 232 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : LUIZ GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 233 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALFREDO DE SOUZA BRILTES
AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDRESSA SONTAG E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA
PROCESSO : AIRR - 233 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 235 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARINHO ROCHA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 237 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ESTER BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 238 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : LUZIA GONÇALVES DE ALENCAR
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 239 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ELIANE CARREIRO MOREIRA BARROS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 241 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : EVANDRO PEREIRA CORNÉLIO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 246 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NESIO JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR - 248 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : NÉRCIO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 249 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : NERCIO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 274 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PINHEIRO AOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 278 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOSEFA NERY MARQUES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 279 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 281 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 282 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : DEY VITOR DE SOUZA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 293 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ACQUALIMP HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA TERESA CORREIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DANIELA APARECIDA GOUVEIA
ADVOGADO : ANTONINO PROTA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 300 / 2003 - 019 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO VICENZI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : MARTA DIVANIR WILLERS
ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 300 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARTA DIVANIR WILLERS
ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 311 / 2003 - 561 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER
AGRAVADO(S) : AMARILDO RAIMUNDO FERRI
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 316 / 2003 - 011 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EMERSON BORBA
AGRAVADO(S) : SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DA NOBREGA NETO
ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO : AIRR - 360 / 2003 - 302 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROSOLA ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : EDEMAR JOSÉ UNZER
ADVOGADO : ROSANE SCHUMACHER
PROCESSO : AIRR - 416 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : UIRATAN DIAS MARRONI
ADVOGADO : JORGE LUIZ GOMES LONGARAY

PROCESSO : AIRR - 427 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS HEISSLER
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 450 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOMAR BONFIM CALDEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BIGMAR REBOCADORES S.A.
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
PROCESSO : AIRR - 468 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CANDOTI E OUTRO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 476 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ACOM COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO : BRUNO JOSÉ SOUZA DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 493 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALDENICE DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LUÍZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES
AGRAVADO(S) : CONSTRUMEGA - MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO M. SERRA NETTO
PROCESSO : AIRR - 503 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 544 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IZILDINHA DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO : ENEAS PAES DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
PROCESSO : AIRR - 545 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO COELHO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
PROCESSO : AIRR - 548 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ADEMAR DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 548 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EGÍPIO TAVARES
ADVOGADO : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
PROCESSO : AIRR - 551 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : NEURACI LEONEL DE FREITAS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 556 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JULIANA
ADVOGADO : GEDAIAS FREIRE DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 557 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : GERALDINA MOURA TELES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 559 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA APOLINÁRIO DE LUNA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 559 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GUIA APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 560 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 560 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA SALONETE LOURENÇO RAMOS
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 561 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : CLAUDETE DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 598 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BELLANI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 602 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARROS DE BRITO
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 603 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 605 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JONAS SARTORI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 605 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : JACINTA MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 607 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARLENE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 611 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BONTORIM
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 643 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RUY
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 647 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO TÚLIO DE CARVALHO BREDER
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 670 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR D'AVILA LIMA
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 677 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO
AGRAVADO(S) : NOEDI DE JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 678 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 679 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ALICE LOPES ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 681 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CASTRO CORRENTI
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 689 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROZI ENGELKE
AGRAVADO(S) : DINEA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ALCIDES POSSAMAI
PROCESSO : AIRR - 697 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : ALICE PASQUALINA DOS SANTOS CANELAS
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 707 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO : RODOLFO ANDRÉ MOLON
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : MILENA SINATOLLI
AGRAVADO(S) : SUPORTE EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 709 / 2003 - 116 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : WILTON OLIVEIRA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : NILDO LODI
PROCESSO : AIRR - 721 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HERONDINO FAGUNDES
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 745 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HERNANDE NUNES MIRANDA
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 781 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALBA COELI SOUZA SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 793 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO(S) : JOÃO FILOMENO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO
PROCESSO : AIRR - 794 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : GIULIO POLESEL
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 800 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POCOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : NELSON DOMINGOS
ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
PROCESSO : AIRR - 836 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA RAMOS XAVIER
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 842 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CREUZA GUEDES BALBINO
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 844 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : ELZA GURJÃO PONTES
ADVOGADO : TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 844 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : GILSON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEDRO GOMES SANTA RITA
ADVOGADO : KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
AGRAVADO(S) : MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 859 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : DIRCEU DE BORTOLI
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 876 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI PEREIRA CORMANIQUE
ADVOGADO : CLÁUDIA WORMSBECKER BARUZZO
AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : PAULO EDUARDO PRADO
PROCESSO : AIRR - 882 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE LIRA RANGEL
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 895 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : IVES GERALDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 896 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE
ADVOGADO : MÉRCIA MARIA NASCIMENTO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : WILLIAM J. TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 896 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 905 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ROMULO OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 912 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : MARLY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 913 / 2003 - 089 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE RAFAEL GUERRA CABRAL
ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 913 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : CARMELITA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 916 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA (A ESPERANÇA LOTERIAS)
ADVOGADO : MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA VALDENICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS
PROCESSO : AIRR - 916 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : JOSEFA BATISTA DE SOUTO
PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TELEINFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : LEILA MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA SANTANA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 924 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : ANA CELIS DE VASCONCELOS SENA
PROCESSO : AIRR - 946 / 2003 - 020 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARILUCE NÓBREGA FALCÃO SENA
ADVOGADO : ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES - TAP
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES ASSIS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 988 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELIAS ALVES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : ELIAS ALVES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 1013 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JAIME ROCHA
ADVOGADO : DANILO FRANZONI GURIAN
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CERVANTES SOARES GONZALES
ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA LEMOS DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 1039 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELIANE LOPES DE SOUSA MATOS E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1054 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLAUDENOR BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR - 1071 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO CONDE PIRES
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 1073 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA TASSINARI
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 1076 / 2003 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO FISSEL BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
PROCESSO : AIRR - 1086 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : TATIANA REGINA RAVSCH
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
PROCESSO : AIRR - 1092 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : JAIRO PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADEJAR ENTREGAS URBANAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1096 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : FRANCISTELA TORRES CALDAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO : WALBERT PANTOJA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 1100 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROHNNER TADEU OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉIA SILVA VRUCK ROSS
AGRAVADO(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CEPROMAT
ADVOGADO : SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1103 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : GUMERCINDO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1105 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : JAMES CORRÊA CALDAS
AGRAVADO(S) : JAMIR BONIFÁCIO CORREIA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 1105 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CARBOINDUSTRIAL DESTILARIA DE ALCATRÃO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : LÚCIO CARLOS MUSSEL
ADVOGADO : KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : MARCOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADO : KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1112 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TÉRCIO MAIA DANTAS
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO BATISTA RANGEL
ADVOGADO : ALAN ROSSITER
PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ATUAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ATHAYDE CAMPOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1122 / 2003 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO GONÇALVES
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
PROCESSO : AIRR - 1126 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S) : ANTONIO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 1131 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : OSIAS MANOEL DO SACRAMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CORREIA NETO
PROCESSO : AIRR - 1135 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDA DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO : FERNANDA CALIL DOS SANTOS ALVES
PROCESSO : AIRR - 1147 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S) : GILVETE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 1166 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MILTON ALCHANJO
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
PROCESSO : AIRR - 1171 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ENIO ROBERTO CARDOSO COIMBRA
ADVOGADO : OSNI JOSÉ ALVES
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : SILVÂNIA DE OLIVEIRA MARQUES SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1200 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1207 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO BARROS MAGALHÃES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1225 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : NEUDO FREITAS DE MELO
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 1230 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FORMAC FORNECEDORA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SPOTTI SOARES
ADVOGADO : PAULO FERNANDO BROWN MEIRA
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2003 - 034 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
AGRAVADO(S) : AILTON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 1244 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA NUNES ESPERIDIÃO
ADVOGADO : MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDNA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO : DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1246 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO VALDIR BORGES MORAES E OUTRO
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
PROCESSO : AIRR - 1272 / 2003 - 038 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÉLIO SILVA DIAS
ADVOGADO : ARISTIDES GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA
ADVOGADO : MÔNICA PAIVA CARVALHO LOVISI
PROCESSO : AIRR - 1288 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CASSIMIRO
ADVOGADO : IVAIR SILVA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 1300 / 2003 - 039 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SETELAGOANA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : CÉLIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : GRACE MARY FERNANDES STARLING
PROCESSO : AIRR - 1309 / 2003 - 005 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA SANTOS CHIRIFI
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1335 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRA NOSS PACHECO
AGRAVADO(S) : MIGUEL AUGUSTO G. GUGGIANA
ADVOGADO : ANGELA BORBA DINIZ DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1343 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA
ADVOGADO : KÁTYA CRISTINA SÁ DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : RINALDO FÁBIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : NÉLSON ALEXANDRE MENDES NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1370 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : OLINDA MALTA MORFEO TAVARES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1389 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DANIEL FINOTTI SALLUM
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
PROCESSO : AIRR - 1405 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : AILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SILVA
AGRAVADO(S) : MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA
PROCESSO : AIRR - 1475 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : KEYLA MELO FERRARESI
AGRAVADO(S) : RUBENS AMAURI DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIA MARIA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ARLENE ANTUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES
PROCESSO : AIRR - 1488 / 2003 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1489 / 2003 - 101 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : MIC SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DANILO PEREIRA AMORIM
ADVOGADO : CRISTIANE REGINA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1494 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : GERVÁSIO GONÇALVES CASTRO FILHO
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
PROCESSO : AIRR - 1524 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JADSON MACÊDO DE LIMA
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : YAKULT S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 1553 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.
ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO(S) : GERALDO BUSCARIOLLI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO : AIRR - 1555 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SONIA CRISTINA NUNES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1619 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CLÉDIA LOPES
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO LÔBO
PROCESSO : AIRR - 1622 / 2003 - 017 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : VAGNER GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : RONALDO DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDO WEINSTEIN NETO
PROCESSO : AIRR - 1633 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : JANILSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDO WEINSTEIN NETO
PROCESSO : AIRR - 1639 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : FREDERICO DOMINIQUINI E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIA NUNES DE SOUZA LOUREIRO
PROCESSO : AIRR - 1669 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO AUGUSTO DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADO : ADEILTON HILÁRIO
PROCESSO : AIRR - 1674 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BEATRIZ FELIPE DE MELO
ADVOGADO : HELLION MARIANO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1701 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : DIOVANE RIBEIRO NEVES
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI
PROCESSO : AIRR - 1705 / 2003 - 067 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1712 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE
ADVOGADO : RENATO DANTAS DE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1730 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIÂNGELA BEATRIZ DIAS
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : AIRR - 1732 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME RIBEIRO DO VALE MUSSI
PROCESSO : AIRR - 1737 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA
AGRAVADO(S) : JANAÍNA BRASILEIRO GODIM DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : AIRR - 1769 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TIM LTDA.
ADVOGADO : WALDIR ROCHA PENA
AGRAVADO(S) : DIRLENE APARECIDA BATISTA
ADVOGADO : ANA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1774 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TÉRCIO MAIA DANTAS
PROCESSO : AIRR - 1840 / 2003 - 911 - 11 - 41 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA ALIMAX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : VIVIAN MACEDO BASTOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MENEZES DA SILVA
AGRAVADO(S) : IMPORTADORA DE TECIDOS E ARMARINHO KAMILA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1862 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO STADTER PIMENTA
ADVOGADO : ÂNGELO STADTER PIMENTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2016 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 2230 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VALENTIM RESCHINI
ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : AIRR - 2260 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO SANTIAGO
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 2451 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : E.P. SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO(S) : MARTHA CLÉLIA JUVINO BENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO RICARDO PORTO CARREIRO FERREIRA LEITE
PROCESSO : AIRR - 2518 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 2532 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DANIEL SILVA NAPOLEÃO
PROCESSO : AIRR - 2725 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EPITÁCIO SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : OSMAR PACKER
AGRAVADO(S) : MALHASOFT S.A. ENOBRECIMENTO TÊXTIL
ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
PROCESSO : AIRR - 2781 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE ROBERTO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
PROCESSO : AIRR - 3035 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JAIME COSTA LA MARCA
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : BULL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROSA MARIA CARRASCO CALDAS

PROCESSO : AIRR - 10644 / 2003 - 011 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 17372 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 20708 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ASAP CICLO COMPONENTES LTDA.
ADVOGADO : JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JONAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CONTACTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA

PROCESSO : AIRR - 25872 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : WILLY FALCOMER FILHO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DIAS DE FRANÇA
ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
PROCESSO : AIRR - 27270 / 2003 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO : AIRR - 51451 / 2003 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELNATÃ RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCIUS FONTOURA LASS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 51454 / 2003 - 025 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO ANTÔNIO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCIUS FONTOURA LASS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
PROCESSO : AIRR - 54597 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : ESTELA MARIA JOUCOWSKI
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : AIRR - 54801 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALANA MARCHAND RENAUD
AGRAVADO(S) : AGUIMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA

PROCESSO : AIRR - 54950 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BARBOSA LAUFER
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : AIRR - 55011 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : MARILOURDES CÓRDOVA FERREIRA
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 55014 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
AGRAVADO(S) : MARIA GLÓRIA PRESTES KOCHAK
ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR - 115106 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : DÉCIO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 118344 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : MARGARETE FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 22 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 22 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MARIOTO
AGRAVADO(S) : NEXANS CABOS DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA FRANCO
PROCESSO : AIRR - 51 / 2004 - 106 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S) : VALDEMIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO : SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 54 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO RIOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 56 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : MARLI ATANASIA BENEDITO
ADVOGADO : ROBERTO BARRA
PROCESSO : AIRR - 76 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO HAMILTON FERNANDES LOPES
ADVOGADO : ANDRÉ CORSINI CONTIJO DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 91 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DOMINGOS DE SENA
ADVOGADO : MAGALY DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 116 / 2004 - 920 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : FERNANDA MASCARENHAS DE SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA MORAIS COSTA
ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
PROCESSO : AIRR - 152 / 2004 - 042 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JAMIL MIGUEL
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : KASSANDRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDSON AMÂNCIO DOS REIS
AGRAVADO(S) : AVJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 154 / 2004 - 034 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIRMO DE ARRUDA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : CONVACO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 160 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EUNICE TRIANI PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
AGRAVADO(S) : FLORIANO QUEIROZ DA LUZ
ADVOGADO : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA
AGRAVADO(S) : MADEIRA DE LEI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 174 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 182 / 2004 - 090 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : NEITO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO : AUDRIC AGUIAR FURBINO
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : IVAN FERRAZ RAMOS
ADVOGADO : PAULO FERNANDO BROWN MEIRA
PROCESSO : AIRR - 217 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TECAST FUNDIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ NONATO COSTA DE LIMA
AGRAVADO(S) : DÉLCIO PEREIRA FORTES
ADVOGADO : MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 224 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VALDEVINO DE SOUZA LAGE
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO : AIRR - 227 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SILVANA HELENA ALVES ROLON
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 275 / 2004 - 100 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALEX FABIANO CARDOSO MIRANDA
ADVOGADO : ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 340 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SV - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : FABRÍCIO LEOPOLDINO DUFFLES
AGRAVADO(S) : SINFRONIO DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 382 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE ASSIS CARDOSO
ADVOGADO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 437 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BENEDITO CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 516 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : DH CONSULTORIA DE TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ACREANO BRASIL
AGRAVADO(S) : ANDERSON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
PROCESSO : AIRR - 607 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANOEL MONTEIRO REDIG
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 815 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE RODRIGUES AYDEM
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 120037 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : ELISABETH DE FÁTIMA DE BACCO FREITAS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 120049 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : ROSANE BEATRIZ CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 122672 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 128895 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	VENI TEREZINHA DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Brasília, 30 de novembro de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1331 / 1990 - 008 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES COSTA COELHO
ADVOGADO	:	BRUNO MOREIRA SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1414 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	SANTO ANTÔNIO LIMA DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	AIRR - 789 / 1992 - 066 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS BONIFÁCIO PIRES
ADVOGADO	:	WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	YOUSSEF GEORGES SAIFI
PROCESSO	:	AIRR - 787 / 1993 - 361 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR GRIPPA
ADVOGADO	:	ADEMAR NYIKOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	LUIZ MATUCITA
PROCESSO	:	AIRR - 525 / 1994 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	DARIO DE FRANÇA CRUZ
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 221 / 1995 - 411 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	I. B. LOPES & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DANIEL LIMA DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA DE SOUZA MORENO
ADVOGADO	:	GENALDO VITÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 708 / 1995 - 005 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENIGNO BATISTA SANTOS
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 856 / 1995 - 462 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ANDRADE LINS FILHO
ADVOGADO	:	JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 953 / 1995 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS FERNANDO MENDES BARROS
ADVOGADO	:	RICARDO SPELTA
PROCESSO	:	AIRR - 16 / 1996 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MAURO DE PAULA
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	IONE GARCIA DE SOUZA SÁ
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ALUÍSIO RODRIGUES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 396 / 1997 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DALVIRA NAKAMURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 825 / 1997 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ISOLEV S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ VICENTE STEFANUTO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS FRANCO DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1784 / 1997 - 312 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A. - INAL
ADVOGADO	:	LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ
AGRAVADO(S)	:	NORIVAL BOM
ADVOGADO	:	CAROLINA ALVES CORTEZ
PROCESSO	:	AIRR - 2078 / 1997 - 442 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	NEO CIRO COELHO
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	:	AIRR - 2156 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	ODAIR ALVES LEITE
ADVOGADO	:	DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 2175 / 1997 - 076 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO LEÃO FERRAZ
AGRAVADO(S)	:	JACKSON CARDENAS BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	:	AIRR - 294 / 1998 - 401 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	SANDRA DOS REIS MACHADO
ADVOGADO	:	JAQUELINE MARI DE ROSS
PROCESSO	:	AIRR - 764 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 868 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO	:	LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	FIRMINO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO VON MUHLEN
PROCESSO	:	AIRR - 892 / 1998 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO IZALTINO BRANDÃO
ADVOGADO	:	ELIANA KLOTZ
PROCESSO	:	AIRR - 1704 / 1998 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	LUIZ WALTER COELHO FILHO
AGRAVADO(S)	:	WILLIMEIRE NEPOMUCENO SINVAL
ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1704 / 1998 - 021 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	WILLIMEIRE NEPOMUCENO SINVAL
ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 1933 / 1998 - 421 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	PRICILA DE MOURA LOZANO
AGRAVADO(S)	:	DJALMA DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	CELSO BARBOSA PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1963 / 1998 - 003 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA GABRICH
ADVOGADO	:	RODRIGO CÉSAR G. JASMIM
PROCESSO	:	AIRR - 2146 / 1998 - 023 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	:	MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 2173 / 1998 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	:	ZAIDA NELY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	ANSELMO RODRIGUES HAEFFENER
PROCESSO	:	AIRR - 2579 / 1998 - 009 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 2579 / 1998 - 009 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS RANGEL DA SILVA
ADVOGADO	:	NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO	:	AIRR - 2927 / 1998 - 262 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S)	:	JAMIL SANTOS DO RÊGO
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 20003 / 1998 - 361 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	F. A. TEIXEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	WINSTON ROSSITER
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE E OUTROS
ADVOGADO	:	MARTINHO FERREIRA LEITE

PROCESSO : AIRR - 35 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : J R DO ALCÂNTARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 136 / 1999 - 023 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 183 / 1999 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA BAIRRO CHIC LTDA.
PROCESSO : AIRR - 235 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ANA SÍLVIA PINHEIRO LOPES
ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS
PROCESSO : AIRR - 239 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MARGOT GARCIA FAGUNDES
ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS
PROCESSO : AIRR - 295 / 1999 - 018 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES ELDORADO LTDA.
AGRAVADO(S) : TELMO DA ROSA
ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS
PROCESSO : AIRR - 295 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES ELDORADO LTDA.
AGRAVADO(S) : TELMO DA ROSA
ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS
PROCESSO : AIRR - 483 / 1999 - 023 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ROCHA RUFINO
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 490 / 1999 - 046 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ VALDEMAR BOLLIER
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 490 / 1999 - 046 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LUIZ VALDEMAR BOLLIER
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
PROCESSO : AIRR - 536 / 1999 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELSON DA CONCEIÇÃO LUCAS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 597 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ETEVALDO CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO : ALICE FERREIRA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 624 / 1999 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE BRUM
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 789 / 1999 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ANÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 854 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
ADVOGADO : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES
AGRAVADO(S) : SANDRA MARA ROSA SILVEIRA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR - 918 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV
ADVOGADO : JUÇARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSA LÚCIA DE LIMA
ADVOGADO : SILVIA MARIA DA SILVA LOBO
PROCESSO : AIRR - 920 / 1999 - 014 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELSO CAMPOS DINIZ
ADVOGADO : RENATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1017 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LORACI HELENA HENN
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 1020 / 1999 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELIANE CONCEIÇÃO TASCA
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 1193 / 1999 - 019 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DOS PADRES JESUÍTAS - ASIA
ADVOGADO : EDSON AFFONSO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ALTIERI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1279 / 1999 - 017 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : RENATO SOARES DE MOURA
ADVOGADO : RICARDO DÉLÉAGE FERREIRA
AGRAVADO(S) : SM SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARILENA ANTÔNIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1286 / 1999 - 301 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TAPPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA G. PENNA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1372 / 1999 - 531 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELEMAR
AGRAVADO(S) : IRTEL TELEFÔNICA E ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : TELEFINO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1577 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : VALDEMIRO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1787 / 1999 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : LÍGIA BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO : GERALDO BASTOS PAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1831 / 1999 - 481 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : IVÂNIA SILVA CORREA BERSSOT E OUTROS
ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1831 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : IVÂNIA SILVA CORREA BERSSOT E OUTROS
ADVOGADO : LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1937 / 1999 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : SIMONE RUSSO GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : HELENA ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1950 / 1999 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EDSON CARVALHO DE MOTA E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 2169 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIHL
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 2235 / 1999 - 201 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO TAVARES
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : AIRR - 2765 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA CORRÊA LEAL
ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
PROCESSO : AIRR - 3802 / 1999 - 005 - 09 - 42 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : RUDI GAEBLER
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO : AIRR - 244 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA DE LEMOS
ADVOGADO : EVANDRO MAURO RAMOS
PROCESSO : AIRR - 247 / 2000 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : VALTER PACHECO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
PROCESSO : AIRR - 265 / 2000 - 023 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : LUIZA MATTOS PACHECO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE CARVALHO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 310 / 2000 - 023 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : EVAIDE ACORDI MATTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA PACHECO
PROCESSO : AIRR - 314 / 2000 - 115 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : SAULO VASSIMON
AGRAVADO(S) : ARISTIDES PEREIRA LOPES
PROCESSO : AIRR - 360 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : IVO VIEGA DUARTE
ADVOGADO : SANDRA FUMAGALLI FONTOURA
PROCESSO : AIRR - 370 / 2000 - 053 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ALÍPIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI
AGRAVADO(S) : BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
AGRAVADO(S) : BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
AGRAVADO(S) : CAPITALIZA - EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
PROCESSO : AIRR - 527 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
ADVOGADO : RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JORGE CONCEIÇÃO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 532 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CAPELLA SPRINGER
AGRAVADO(S) : SANDRA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

PROCESSO : AIRR - 684 / 2000 - 024 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ELAINE PEREIRA LIMA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
PROCESSO : AIRR - 758 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
ADVOGADO : RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MARINS BULHÕES
ADVOGADO : DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER
PROCESSO : AIRR - 854 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : PEDRO GIBELLI
ADVOGADO : ENRICO CARUSO
PROCESSO : AIRR - 1012 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARIANA MALTEZ SIELER
AGRAVADO(S) : ANELORE GUETHS FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR - 1020 / 2000 - 062 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JEAN CLAUDE ALBERT PARDON
ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : MIQUELINO SACCO
PROCESSO : AIRR - 1089 / 2000 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RUBENS CARDOSO
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 1259 / 2000 - 006 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALDEMIR TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1259 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALDEMIR TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO : AIRR - 1306 / 2000 - 669 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JORGE SILVA
PROCESSO : AIRR - 1689 / 2000 - 059 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : DANIEL CORREA LEITE
ADVOGADO : NANCI CONDE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1948 / 2000 - 401 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SOLDATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO PINHEIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1953 / 2000 - 511 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO : WANDERLEY DA SILVA COSTA
PROCESSO : AIRR - 2039 / 2000 - 020 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO(S) : EDVALDO DA HORA DE JESUS
ADVOGADO : SANDRA RENATA MURTA PASCHOAL
AGRAVADO(S) : FORTEMP MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2221 / 2000 - 052 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
AGRAVADO(S) : WAGNER OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO
PROCESSO : AIRR - 2221 / 2000 - 052 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WAGNER OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : FERNANDA BASTOS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
PROCESSO : AIRR - 2701 / 2000 - 069 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO : CARLOS WALTER MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 2862 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : JUAREZ DE ABREU LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALLINARI
PROCESSO : AIRR - 3098 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO GOMES
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : JANAÍNA APARECIDA VERDERAMI FLORES
PROCESSO : AIRR - 81 / 2001 - 060 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : PPBO EMPREENDIMENTOS, PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS
PROCESSO : AIRR - 177 / 2001 - 181 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALTAMIRO ROAS MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS

PROCESSO : AIRR - 261 / 2001 - 099 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO COMERCIAL D. PEDRO II LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NIVALDO MORTEAN GRANDE
ADVOGADO : MARCOS JACOVANI
PROCESSO : AIRR - 262 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS , APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES , BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ARIOVALDO STELLA
AGRAVADO(S) : CONFEITARIA VÓ SINHÁ LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
PROCESSO : AIRR - 263 / 2001 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ QUIRINO JANUARIO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 337 / 2001 - 020 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO FORCELLI
AGRAVADO(S) : DANIEL MALAQUIAS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 528 / 2001 - 003 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BEGALLES
PROCESSO : AIRR - 646 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA TIAGO
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 675 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO GIRONDA LTDA.
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JAIME
ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 726 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO : WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 761 / 2001 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUÍS JULIÁ CANET
ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : AUTOMETAL S.A.
ADVOGADO : DERMEVAL SANCHEZ
PROCESSO : AIRR - 871 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS
AGRAVADO(S) : MARCOS HENRIQUE SILVA DE MOURA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR - 872 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA
PROCESSO : AIRR - 898 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CLARENI TEREZINHA VALCANOVER E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES
PROCESSO : AIRR - 935 / 2001 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VALDIR TOMASIN
ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARLI FROTA VANIN
PROCESSO : AIRR - 956 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : OSMAR DE GÓES PEDRA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR - 956 / 2001 - 811 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE CASTILHOS
AGRAVADO(S) : OSMAR DE GÓES PEDRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI
PROCESSO : AIRR - 1058 / 2001 - 061 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JANIRA DO CARMO LEITE
ADVOGADO : ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2001 - 291 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MOVICARGA SUL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZA JUSTINA TEBALDI
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTONIO ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO : AIRR - 1136 / 2001 - 090 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO QUINTINI FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO CEZAR BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 1406 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIALDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DÉBORA REIDER LOUREIRO
PROCESSO : AIRR - 1444 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CENTRALLI REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : AMÉRICO DO AMARAL FERREIRA FILHO
ADVOGADO : MARIA GORETE L. RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1490 / 2001 - 070 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
AGRAVADO(S) : HELIO ANTÔNIO FURTUOSO
ADVOGADO : FABIANO RENATO DIAS PERIN
PROCESSO : AIRR - 1498 / 2001 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : RUI CARLOS R. M. DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA HILDECY COSTA SOUZA
ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO
PROCESSO : AIRR - 1951 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2089 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S) : ZÉLIO BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO : RONALD LOURENÇO GRANADO
PROCESSO : AIRR - 2244 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ZINSLY
PROCESSO : AIRR - 2343 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA AMARLA VOGLER
ADVOGADO : THOMAZ DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 2369 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 2428 / 2001 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WAGNER BENELI
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : TONY FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR - 2487 / 2001 - 019 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HENRIQUE CARAMURU CEZAR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
PROCESSO : AIRR - 2593 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 4523 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERRARI
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 6350 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LIANE DE FÁTIMA ESTECHE GONÇALVES
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 8609 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : FABIANE SILVA LOURENÇO
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
PROCESSO : AIRR - 10959 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : TEREZA CZELUSINIAK
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
PROCESSO : AIRR - 12417 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : NIRCE AMADEU BONAFIM E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 13287 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : FÁBIO JÚNIOR GULART DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 13370 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLAUDENICE MATIAS SABINO
ADVOGADO : ALEXANDRE LIPKA
AGRAVADO(S) : HÉLIO ERZINGER
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
PROCESSO : AIRR - 16010 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : DOMARGOS SCHENEIDER
ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO

PROCESSO : AIRR - 22084 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA
PROCESSO : AIRR - 22500 / 2001 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA DOS SANTOS KOGA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 22 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MACHADO DE MACHADO
ADVOGADO : CRISTIANO FREITAS
PROCESSO : AIRR - 42 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALCEU L. PILLONETTO
AGRAVADO(S) : CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HERMETO BOTELHO - ENSINO DE PRÉ-ECOLA E 1º GRAU
PROCESSO : AIRR - 58 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO DE LIRA E LIMA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 77 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO TADEU NERI
PROCESSO : AIRR - 84 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : DANIEL DE JESUS
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
PROCESSO : AIRR - 85 / 2002 - 051 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANA IRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PROCESSO : AIRR - 94 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA EDSON DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 102 / 2002 - 051 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : VALDENI LIMA ALVES
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 106 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 111 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : MESSIAS EDUARDO CARDOSO
ADVOGADO : ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
PROCESSO : AIRR - 127 / 2002 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : GLAVINI CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : ROULIEN PINTO CAMILLO
AGRAVADO(S) : HÉLIO PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 130 / 2002 - 441 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 146 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : RIBEIRO & RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRCIO SENA
PROCESSO : AIRR - 147 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVADO(S) : AUREA MACHADO DOS ANJOS
ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

PROCESSO : AIRR - 150 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA
AGRAVADO(S) : JOSINO PEREIRA RANGEL
ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 151 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NALVINA VERAS DA SILVA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 152 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ZENÓBIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 154 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JUDITE SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA

PROCESSO : AIRR - 214 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
PROCESSO : AIRR - 214 / 2002 - 161 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
PROCESSO : AIRR - 219 / 2002 - 665 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : MÁRIO CEZAR MAZUR
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 227 / 2002 - 531 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : LALEMANTE DIAS DA ROSA
ADVOGADO : KÁTIA OLIVEIRA BRITES
PROCESSO : AIRR - 244 / 2002 - 023 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : CARLOS DONIZETE RAMOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 248 / 2002 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO ANTÔNIO ORSO
ADVOGADO : EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 252 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MADALENA ALVES MUNHOZ RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
PROCESSO : AIRR - 257 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO "POMAR DO RIO GRANDE"
ADVOGADO : MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ASTHOLFO LOPES DE ASSIS
ADVOGADO : WALMER DIAS
PROCESSO : AIRR - 263 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SILVANA LUCIA SEABRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
PROCESSO : AIRR - 264 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO KAISER RODRIGUES RODRIGUES
ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 286 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DENISE ALVES E OUTROS
ADVOGADO : MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
PROCESSO : AIRR - 293 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLEUZA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
PROCESSO : AIRR - 403 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 422 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JASSON MARTINS FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 453 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CARLOS GALUBAN & CIA. LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : AILTON ROGERIO APARECIDO AZORLI
ADVOGADO : VANIL APARECIDO DOTTA
PROCESSO : AIRR - 459 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : EURIDES MAIA DE MORAES
ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
PROCESSO : AIRR - 550 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : FERNANDO FERMINIANO DA SILVA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETROMULTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 553 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : NARA TERESINHA MOLINA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 555 / 2002 - 653 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NORTOX S.A.
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADELFO ZANON
ADVOGADO : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL
PROCESSO : AIRR - 556 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASIL S.A. - TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EDMILSON GONÇALVES PEREIRA COELHO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 588 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 614 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RONALDO FERREIRA MADALENA
ADVOGADO : CARMEN REGINA DE ALMEIDA MORORÓ
AGRAVADO(S) : VÉSPER S.A.
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
PROCESSO : AIRR - 633 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 658 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : JUDITH FRÓES MARTINS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 663 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO
AGRAVADO(S) : REINALDO AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 665 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN
AGRAVADO(S) : SULTAN INVESTIMENTOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : GILDIMAR RAMOS DE MENEZES
ADVOGADO : JOÃO MANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 700 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LOUISIANE
ADVOGADO : LÁZARO CARDOSO
AGRAVADO(S) : IVÁRIO ENCK
ADVOGADO : MAURO JOSE TOSI DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 722 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TÂNIA ALVES BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : RIO SUL PINTURAS E COBERTURAS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : HERINGER SANTOS ALVES
PROCESSO : AIRR - 723 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DORGIVAL ALVES DE MOURA
AGRAVADO(S) : QUALIMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : GERMANO CARRETONI
PROCESSO : AIRR - 738 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA IANNINI DUTRA SANTOS
ADVOGADO : MADSON HENRIQUE MACHADO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 739 / 2002 - 025 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO ANIOLA KOCHI
ADVOGADO : MARINÊS I. KOCHI
AGRAVADO(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : JOSÉ LENOIR SILVEIRA DE ALVES
PROCESSO : AIRR - 740 / 2002 - 531 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : JEFFERSON DE FARIA SOARES
AGRAVADO(S) : RUZZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 741 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : LUÍS ANDRÉ ROSA SALES
ADVOGADO : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO
AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ARTUR CARVALHO PIPPI
PROCESSO : AIRR - 747 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : WALDETE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 758 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EDIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA
PROCESSO : AIRR - 759 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATALHA DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 760 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 761 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA EMILIANO GOMES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 776 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANA LÍDIA ANIBOLETE DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 795 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA SÉLIA CUNHA
ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 799 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO BARROSO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 803 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : DENISE DEPAULE FONSECA MOLITOR
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FONSECA
PROCESSO : AIRR - 804 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : ALCIDES MIGUEL CAMPANHÃ
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 808 / 2002 - 531 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : LEONARDO DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO : CLÁUDIA R. RAPOSO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 808 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 813 / 2002 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : QUERODIESEL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO(S) : JOELCI MACHADO
ADVOGADO : MARILEUZA LEÃO PERGHER
AGRAVADO(S) : RETIFICADORA METROPOLITANA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 840 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EVELINE BEZERRA PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSEVALDO SABINO DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 867 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENTO VAZ
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 879 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : AIRTO DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO : MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI
PROCESSO : AIRR - 902 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : ELAINE TERESINHA GRAGA BRANDÃO
ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR - 904 / 2002 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARMELITA KONIG GAVASSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EXCALIBUR MOTEL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS TADEU CONTESINI
PROCESSO : AIRR - 930 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO VALENTIM E OUTRO
ADVOGADO : RENATA SCHIMIDT GASPARINI
PROCESSO : AIRR - 935 / 2002 - 002 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERTÉCNICA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : GETÚLIO RIBAS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 968 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : GERALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : GENIRA MENEZES MORAES
PROCESSO : AIRR - 999 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : DALTRO FERNANDO PEREZ PEREIRA
ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1009 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : DANILO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1010 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GENEROSO
ADVOGADO : JOSÉ NALESSO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1011 / 2002 - 121 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : NOBERTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : AGUINALDO TAVARES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1018 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA CERCEAU
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1024 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO RENATO PADILHA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1024 / 2002 - 333 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO RENATO PADILHA
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1028 / 2002 - 659 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO LOURIVAL PADILHA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO JOHNSON
PROCESSO : AIRR - 1030 / 2002 - 659 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS SADOSKI
ADVOGADO : MARCO ANTONIO JOHNSON

PROCESSO : AIRR - 1039 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MONTENEGRO SANTANA SANTIAGO
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1058 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : INÊS DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA
PROCESSO : AIRR - 1060 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : JURACÍ ULISSES DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA MÉRCIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 1062 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NETO
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 1063 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : MARIA SANTOS DE MELO
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 1065 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : AMÉRICO PASTORA DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 1110 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : MALVINA MARTINS DE BARROS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1124 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLAUDIO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : VALTER UZZO
PROCESSO : AIRR - 1193 / 2002 - 096 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
AGRAVADO(S) : GISELLE APARECIDA ESTACHESKI
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
PROCESSO : AIRR - 1225 / 2002 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROSYMARE RAMOS DE MESQUITA
ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO
AGRAVADO(S) : GIANCARLO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO CASTRO PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 1254 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DA CUNHA GOMES
ADVOGADO : LAURO ADYR MARINO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRAS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA OLIANO
ADVOGADO : LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1299 / 2002 - 009 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
AGRAVADO(S) : PEDRO SÉRGIO DA SILVA TORRES
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1312 / 2002 - 007 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CASTRO GONÇALVES
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 1312 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE CASTRO GONÇALVES
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1335 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1336 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S) : KASA NOBRE ESPORTES E DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA QUAIO
PROCESSO : AIRR - 1350 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : FINO SABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1432 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARIZA SATOMI KIMURA
ADVOGADO : ANA CATARINA F. UYEMA
PROCESSO : AIRR - 1435 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JACIMAR HELMER
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU
AGRAVADO(S) : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO GARCIA DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 1514 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMBAR LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANDRIOLO
PROCESSO : AIRR - 1520 / 2002 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MULT SERVICE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : CASSIANO TEIXEIRA POMBO GONÇALVES D'ABRIL
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1553 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDNILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLON AUGUSTO FERRAZ
AGRAVADO(S) : JAMEL PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : LINEU RONALDO BARROS
AGRAVADO(S) : MAN COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LINEU RONALDO BARROS
PROCESSO : AIRR - 1620 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : ALADIR CARDOZO FILHO
AGRAVADO(S) : HILTON JOSÉ LINS DE SENA
ADVOGADO : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1714 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : ALDO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : HÉLIO TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 1769 / 2002 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PUBLIVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	:	DALÔNIO PATRICIO DE CARVALHO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1818 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	RIBEIRO & RAMALHO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO GOMES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	RONALD NUNES FIAUX
ADVOGADO	:	CÉZAR AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1882 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	LUÍS CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 1986 / 2002 - 012 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JORGINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	:	RENATO MENDES MOTA
PROCESSO	:	AIRR - 2020 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS COSTA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FONTES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 2094 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DE DEUS RIBEIRO BRANDÃO
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2094 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	SUELI MORAIS DE SOUSA E SOUSA
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2106 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS AMÉRICO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR - 2136 / 2002 - 203 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
ADVOGADO	:	DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ DIAS
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 2225 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S)	:	TEREZITA FÉLIX DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 2375 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	KLEBER CASTRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RODOLFO NUNES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2498 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO LUIZ ROSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	ARLETE INÊS AURELLI
AGRAVADO(S)	:	SERVIMEC S.A. INFORMÁTICA E SERVIÇOS E OUTRAS
PROCESSO	:	AIRR - 3151 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS BUCZEK E OUTROS
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
PROCESSO	:	AIRR - 3180 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EUCICLEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3301 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO MUNIZ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	GERALDO HENRIQUE FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 10393 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TYCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA
AGRAVADO(S)	:	INEPAR S.A. ELETROELETRÔNICA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NARCISO DE OLIVEIRA LEDO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
AGRAVADO(S)	:	POLITEL - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SIEMENS METERING LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 80185 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO	:	FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RAUEN INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA
AGRAVADO(S)	:	ABRÃO VALDEMAR PALHANO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	TÂNIA REGINA BAUER
PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	:	PATRICIA FONTANA WEFFORT
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE FRANÇA
ADVOGADO	:	FABIANA ARAÚJO TOMADON
PROCESSO	:	AIRR - 47 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	JUSTINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	ORIVALDO MENDES
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	AIRR - 108 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	NILTON ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 116 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	R.P.M. INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	PASCOAL RENATO IZABEL NICOLAU
AGRAVADO(S)	:	EDEVALDO BOA MORTE DA PAIXÃO
ADVOGADO	:	JORGE BRAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 131 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	METALÚRGICA - TEODORA LTDA.
ADVOGADO	:	ARMANDO SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	NG - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO DE NICÁCIO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 161 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 185 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GERALDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ALMIRO AGUILAR REGES E OUTROS
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	:	AIRR - 186 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	CONCEIÇÃO MARQUES LEITE MERCÊS
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2003 - 066 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
AGRAVADO(S)	:	ADILSON OSCAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ PRETO CARDOSO
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 189 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	ESAUL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 191 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	IVONE DA COSTA FREIRE MIRANDA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 193 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	DULSENEIA CRIVELLI
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO FARIA ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS GONÇALVES DUTRA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 197 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	EUDES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES

PROCESSO : AIRR - 199 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA
PROCESSO : AIRR - 200 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : EBER FERREIRA ALVES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 201 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 203 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 204 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEIA SCHIMIDT SOTT
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 206 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : CORDELI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 207 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARILENE RAMOS DE CAMPOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 210 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : BERNADETE TEREZINHA MARCHETTE
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 211 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : AURENI OLIVEIRA NOBRE
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 212 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : NATALICIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 213 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 214 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : BEATRIZ CORRÊA DE JESUS
ADVOGADO : MÁRCIA TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 215 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ANTONIO OTÁVIO DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 216 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : SIDNEI TAKAO KORIYAMA
ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM
PROCESSO : AIRR - 216 / 2003 - 091 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SIDNEI TAKAO KORIYAMA
ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 218 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : SIDNEI MIGUEL MARTINS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 219 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARTHA DA PENHA MARQUES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 220 / 2003 - 071 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARMEN JOSEMILE ASSAN
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 222 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARINEIDE GOULART MARIANO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 223 / 2003 - 022 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO KOLOMAR
ADVOGADO : ADY DE OLIVEIRA MORAES
PROCESSO : AIRR - 224 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : FELISMINA DE OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 225 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 228 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ESTEFKA ROSVADOSKI MATIASE
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 229 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ZÉLIA INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 230 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CARNELOSSI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 240 / 2003 - 044 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO ARABAR
ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATA FRANCO TREVISAN
PROCESSO : AIRR - 292 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CONTIN GOMES
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO : AIRR - 292 / 2003 - 114 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO CONTIN GOMES
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO : AIRR - 347 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO FIRMINO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO : ODEVALDO LEOTTI
AGRAVADO(S) : ELIANE RODRIGUES DA SILVA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : CARLINHOS BATISTA TELES
PROCESSO : AIRR - 348 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ZANI - FUNDIÇÃO ARTÍSTICA E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : MARIA NAZARETH HAGE NICOLAU
AGRAVADO(S) : VALMIR ARAÚJO DE LUCENA
PROCESSO : AIRR - 351 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA
AGRAVADO(S) : ITM - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
PROCESSO : AIRR - 391 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
PROCESSO : AIRR - 393 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ORLANDO ALMEIDA DE MEDEIROS
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 432 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GEORLAN GOMES BASTOS
ADVOGADO : ANA FLÁVIA TORRES MACEDO
PROCESSO : AIRR - 454 / 2003 - 231 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JANICE MARIA DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO T. GOMES BATISTA
PROCESSO : AIRR - 515 / 2003 - 261 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ROSINETE DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ BANDEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 519 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
AGRAVADO(S) : EDJANE FONTOURA DA CRUZ
ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO

PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LABRIZA TORRES GLOBIG
ADVOGADO	:	HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE PRÓ-UNIVERSIDADE CANOENSE
ADVOGADO	:	FRANCISCO DEQUI FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 561 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 561 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO MARCELO PINTO
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 562 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA MARIA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 564 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CARMELITA RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 565 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO DA SILVA GRANGEIRO
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 566 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	JANEIDE DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA LUCINEIDE CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	JOSILENE FIRES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 568 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	MARIA AMÉLIA ALMEIDA DO PRADO
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 568 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA PAZ DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 569 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 569 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 571 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSILENE IBIAPINO RIBEIRO
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA VIEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ZENEIDE DINIZ SILVA MINEIRO
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO	:	LEILA PENHA DE LIMA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 583 / 2003 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TATIANA HECK SCHOSSLER
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO TELMO REZENDE VIEIRA
ADVOGADO	:	DARCY SCORTEGAGNA
PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	TARCÍSIO BARROS DA GRAÇA
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSEFA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 595 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	JOSEFA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 595 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO	:	JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA GORETH ANULINO CÂNDIDO
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO DE MARIA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	IRENILDA RICARDO DE LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 598 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 601 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	DARLUCE FELIX DA COSTA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 610 / 2003 - 201 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S)	:	BALTAZAR RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO	:	ANA MARIA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2003 - 019 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	DANÚBIA DA SILVA
ADVOGADO	:	NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO
AGRAVADO(S)	:	CAETANO VIEIRA BARBOSA ("A ESPERANÇA LOTERIAS")
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 619 / 2003 - 111 - 14 - 41 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	MARIA NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 621 / 2003 - 341 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ELI OLIVEIRA DE FRANÇA
ADVOGADO	:	WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO	:	AIRR - 639 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SAN GENYS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
AGRAVADO(S)	:	CLEANI GALDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MAURÍLIO BESSA DE DEUS
PROCESSO	:	AIRR - 665 / 2003 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	KANNENBERG & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO DO COUTO RAMPELOTTO
AGRAVADO(S)	:	SILVIO MOLZ
ADVOGADO	:	ALEXANDRO LANUSSI MARION
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO TORRES DE ASSIS
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 701 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : CLEIDE CAMPOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WANDER PALMA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA
PROCESSO : AIRR - 702 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO DANIL GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : SELVINO MENDES
ADVOGADO : NÁDIA TURRA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES PESSOA
ADVOGADO : JONES ALVARENGA PINTO
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 727 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MARIA MARQUES SILVA TORRES
ADVOGADO : NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO : AIRR - 729 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANA APARECIDA NAVES
ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
PROCESSO : AIRR - 742 / 2003 - 054 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.
AGRAVADO(S) : DAYANNE DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PROCESSO : AIRR - 772 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RICARDO QUEZADO AMARO
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : AIRR - 817 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS TABAJARA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : IRAILDA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA MARY TENÓRIO GODOI
PROCESSO : AIRR - 879 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARILDA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 887 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S) : WOSTON MOURA DA CUNHA
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO : AIRR - 891 / 2003 - 102 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIOLICE BOEMER
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
PROCESSO : AIRR - 940 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES
PROCESSO : AIRR - 943 / 2003 - 101 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : GERALDO BORGES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : VAIR FERREIRA LEMES
PROCESSO : AIRR - 952 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ZILAIR FERREIRA GOULART
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 963 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : TERRENOS E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : OLICO RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO FERREIRA VALENTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DA PAZ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : NAPOLIANA GOMES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 989 / 2003 - 020 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDECIR CENCI
ADVOGADO : EDSON ARCARI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1034 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : DNA PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS FELIX BARBOSA
ADVOGADO : LILIAN EVANGELISTA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BALBINO MOREIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1048 / 2003 - 161 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MACIEL DE FRANÇA
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1066 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : VÂNIA SANTOS BARROS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 1092 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADO(S) : MANOEL SOARES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO ALBUQUERQUE CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1098 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.
ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
AGRAVADO(S) : WILLIAM RODRIGUES GONÇALVES ESTRELA
ADVOGADO : BÁRBARA B. SADO
PROCESSO : AIRR - 1099 / 2003 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : DEIB OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA
AGRAVADO(S) : NELCILENE VITAL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO CAVALCANTE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1100 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDAREZ DOS SANTOS
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CAENGE LTDA.
ADVOGADO : ANA ZULEIKA MOURA P. DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1101 / 2003 - 060 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : VALDO JOSÉ SILVA DAS NEVES
ADVOGADO : SILVANA ALVES SILVA
PROCESSO : AIRR - 1137 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METOXYD METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
AGRAVADO(S) : ADAUTO AMARAL PEREIRA
ADVOGADO : ADRIANA NUNCIO DE REZENDE
AGRAVADO(S) : COOPERWORK DO BRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
ADVOGADO : FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1139 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO
AGRAVADO(S) : SELVINO TACCA
ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
PROCESSO : AIRR - 1154 / 2003 - 007 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S) : VILMAR DE JESUS VARELA
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
PROCESSO : AIRR - 1159 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO : EDSON LUIZ PIMENTA
AGRAVADO(S) : REGINALDO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : EDSON DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1183 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1186 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VALDESON CALIXTO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ALMEZINDO AUGUSTO GUEDES E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO	:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	KI - MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCIANA PEREIRA MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	NEIFE PEREIRA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MARLEI CORDEIRO VALADARES
ADVOGADO	:	ANTONIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ MOURA DE VASCONCELOS SOBRINHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1258 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO MAGELA CAIXETA
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1265 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO SALES BLANDIM
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANTÔNIA MARQUES
ADVOGADO	:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1290 / 2003 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO	:	HENRIQUE ROCHA NETO
AGRAVADO(S)	:	FGR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1292 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	:	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO	:	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARIA IZABEL BARROS LOPES - ME
PROCESSO	:	AIRR - 1331 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO	:	AMARO CÉSAR CASTILHO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRO FERDINANDO LOURENÇO BASILE
ADVOGADO	:	SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
PROCESSO	:	AIRR - 1333 / 2003 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA VIVAS DE LIMA
ADVOGADO	:	LILIANE SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1333 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1349 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CIMENTOS BRASIL S.A. - CIBRASA
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	VLADIMIR LOBO KOENIG
AGRAVADO(S)	:	EVANILDO DE JESUS MACHADO
ADVOGADO	:	ADRIANO MARQUES RAMÔA
AGRAVADO(S)	:	LISBOA MADEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1356 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GEODEX - COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	VALDERES PAULO DA SILVA
ADVOGADO	:	BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1370 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEDRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 1379 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1401 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LIANA MAIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	EGAS MALTA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1440 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SUELENY APARECIDA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	:	VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NILSON ALVES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	:	SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	:	LUCINALDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1549 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1551 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	ROSENILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO	:	AIRR - 1552 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AIRTON DE SOUZA FLORIDO
ADVOGADO	:	JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS
ADVOGADO	:	NEUSA RODRIGUES MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1560 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA
AGRAVADO(S)	:	DÉBORA FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PETRÚCIO PEREIRA GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 1607 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GLEYDE MOEMA DE ASSIS AQUILINO
ADVOGADO	:	MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA
ADVOGADO	:	ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI
PROCESSO	:	AIRR - 1616 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ NELZISON
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1616 / 2003 - 101 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ NELZISON
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS

PROCESSO : AIRR - 1665 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURI MENDES PEREIRA
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1669 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROSSAFA
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1680 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JAIR ROSA CREMONÊS
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1682 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DE OLIVEIRA SALLES
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 1704 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : BENEDITO MARTINS SAMPAIO
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1708 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ESTER REGINA VALENTE DE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA LUÍZA PIRES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1708 / 2003 - 027 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S) : ESTER REGINA VALENTE DE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA LUÍZA PIRES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1711 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1736 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA
ADVOGADO : CAROLINE CAMPOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DA SILVA LUZ
ADVOGADO : ICARAÍ DIAS DANTAS
PROCESSO : AIRR - 1743 / 2003 - 114 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM XAVIER CAPUTO
ADVOGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1767 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JONAS EUGÊNIO SIMONASSI E OUTROS
ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1769 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA MACHADO MOREIRA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 1772 / 2003 - 003 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JÚNIO RIBEIRO
ADVOGADO : ELCIO DE MORAIS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
PROCESSO : AIRR - 1791 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CANDIDA DE LIMA MELO
ADVOGADO : JOSENILDA BERNARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN BEACH
PROCESSO : AIRR - 1813 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : REMO VALENTINI
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO : AIRR - 1854 / 2003 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TELMA OLIVA DE SALES COUTINHO
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : AIRR - 1865 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ANA CLEIDE DIAS MIMÓRIA
ADVOGADO : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
PROCESSO : AIRR - 1869 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS
ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1871 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO : AIRR - 1916 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S) : KATE MENDONÇA GOMES
ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1964 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA ANDRADE
ADVOGADO : FABIANA DORNELLAS DE SOUSA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
PROCESSO : AIRR - 2005 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : ISMAEL SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2067 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NEURADIR CORDEIRO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 2146 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BERCHOLINA DE OLIVEIRA VICENTE
ADVOGADO : ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 2252 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MATEUS SERRONI NETO
ADVOGADO : FERNANDA R. GROSSE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 2326 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA BRAGA
ADVOGADO : RENATA GRADELLA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 2364 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DÉCIO JONES NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO : AIRR - 2513 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JAIRO WAISROS
AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS VASCONCELOS DE VILLEMOR AMARAL
ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 2560 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : VAGNER POLO

PROCESSO : AIRR - 2627 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR NONATO DE JESUS
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : BIANCA REGINA CHIROSA HORIE
PROCESSO : AIRR - 2643 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARDOBRASIL FÁBRICA DE GUARNIÇÕES DE CARDAS LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA LIKA KASSAI
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO MIGUEL
PROCESSO : AIRR - 2687 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 2694 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIAS RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : SERGIO GONTARCZIK
PROCESSO : AIRR - 2717 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : SEIJI YAMASHITA
ADVOGADO : JÚLIO AGUEMI
PROCESSO : AIRR - 2875 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAERCIO BORRI
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO : AIRR - 3070 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EDINO ANTONIO BOTARELI
ADVOGADO : EDUARDO MORENO
AGRAVADO(S) : RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 51162 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO REZENDE
ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM
PROCESSO : AIRR - 95900 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : MARGARETE ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 103706 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : ZINA ELIZABETH LINCK GOMES DE LIMA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 107221 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 112818 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DÉBORA BRONDANI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LEONEL TRINDADE DE VARGAS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 19 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CELMA DE LOURDES CAIXETA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 20 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 35 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ISAÍAS GUERRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AMANCO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 44 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. - CREDIBEL
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS
ADVOGADO : MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANA JÚLIA RODRIGUES DI LATELLA
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
PROCESSO : AIRR - 44 / 2004 - 001 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS
ADVOGADO : MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BELO HORIZONTE LTDA. - CREDIBEL
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
AGRAVADO(S) : ANA JÚLIA RODRIGUES DI LATELLA
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
PROCESSO : AIRR - 63 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO : KÁTIA REGINA PRADO FARIA
PROCESSO : AIRR - 78 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR PEGADO DE LIMA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 92 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVANO FLORENTINO DAS NEVES
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 158 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DÉCIO RIBEIRO
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 187 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DAYSY CARDOSO LEITE DE MORAES
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 210 / 2004 - 241 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ADRIANO LUETH BESSA
AGRAVADO(S) : NEIVANI GONÇALVES PAULO
ADVOGADO : ROSY ENY LOPES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 224 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ISMÊNIA MARIA CARDOSO LOPES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 249 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : PEDRO DE ALCÂNTARA COELHO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 342 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MOACIR DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
PROCESSO : AIRR - 389 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA
AGRAVADO(S) : GERSÍLIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : RICARDO DA SILVA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 404 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO HONORATO GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 498 / 2004 - 113 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY DA SILVA MELO
ADVOGADO : NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ELISA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : FERNANDA COSTA PIRES DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 541 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : SOLANGE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ESTÁVEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
PROCESSO : AIRR - 719 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MAGER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO COSTA
ADVOGADO : GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS

PROCESSO	:	AIRR - 4209 / 2004 - 012 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	ROSELI BRAGA BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 4556 / 2004 - 006 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	TN NETO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE SOUZA NUNES
ADVOGADO	:	JAIRO BARROSO DE SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 120055 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	LORECI DA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 120058 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	ORACINA RAQUEL ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 917 / 1987 - 012 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	ERNESTO PAULO GURGEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
PROCESSO	:	AIRR - 245 / 1993 - 023 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S)	:	OTÁVIO JOAQUIM VIEIRA
ADVOGADO	:	ERNESTO BIANCHINI GÓES
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 1994 - 089 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S)	:	GERALDO DOMINGOS DIAS
ADVOGADO	:	DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO	:	AIRR - 127 / 1994 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO	:	ISABEL PEIXOTO VIANA
AGRAVADO(S)	:	MARILÍDIA AMARAL
ADVOGADO	:	LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
PROCESSO	:	AIRR - 173 / 1994 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S)	:	ZELIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLAÚDIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 1994 - 411 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MAISA BOTTECCHIA MOTTA
ADVOGADO	:	CLAUDENIR MASSON
PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 1994 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ROSENILDO RIBEIRO LEAL
ADVOGADO	:	MARINA ADELAIDE G. B. MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 261 / 1995 - 431 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROMIVAL ROSÁRIO BOMFIM
ADVOGADO	:	JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 821 / 1995 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ WEHR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI
PROCESSO	:	AIRR - 821 / 1995 - 732 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS CAZETTA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ WEHR (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	:	AIRR - 821 / 1995 - 732 - 04 - 42 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ WEHR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	RENATA SARAIVA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA GEYGER
PROCESSO	:	AIRR - 063 / 1995 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL BARCELOS E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 2333 / 1995 - 005 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	CLOTILDES BRAGA DO AMARAL MACIEL
ADVOGADO	:	ROSA MEDEIROS BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 217 / 1996 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S)	:	NEUSA MARIA ARAÚJO MATEUS
ADVOGADO	:	TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO	:	AIRR - 457 / 1996 - 003 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ WILKISON DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 457 / 1996 - 003 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ WILKISON DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 2885 / 1996 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	DULCE APARECIDA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA DE SIXTO
PROCESSO	:	AIRR - 3121 / 1996 - 381 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO JOSÉ DE LIMA E SILVA
ADVOGADO	:	ELIZABETH BIZARRO
PROCESSO	:	AIRR - 1044 / 1997 - 732 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	ODILA GENI HENN
ADVOGADO	:	ALCEU SOMENSI GEHLEN
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BORBA
PROCESSO	:	AIRR - 1195 / 1997 - 002 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	REGIVÂNIA EVANGELISTA LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1565 / 1997 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	GILSON MANUEL CARDOSO
ADVOGADO	:	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 11974 / 1997 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BARBOSA LTDA.
ADVOGADO	:	GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S)	:	ACIS CARLINDO DOLCI
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS KREFETA
PROCESSO	:	AIRR - 255 / 1998 - 101 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ERENI COCO DE MATOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 391 / 1998 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	OSMAR BUHL DA SILVA
ADVOGADO	:	JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA PIRES MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 842 / 1998 - 012 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	EDVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2193 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS DE FREITAS MENDES
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ ZARA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO	:	AIRR - 15192 / 1998 - 651 - 09 - 42 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	FABIANO LUIZ SEGATO

PROCESSO : AIRR - 181 / 1999 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : SELMA GIMENEZ CONDE
ADVOGADO : DEBORA CAROLINA PUIG
PROCESSO : AIRR - 476 / 1999 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UBS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AROLDO URURAI D. SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANKLIN RAMALHO BORGES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE
PROCESSO : AIRR - 1699 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CRISTIANO LENCIONE
AGRAVADO(S) : ARNALDO DE OLIVEIRA SECIO
ADVOGADO : DÁRIO AYRES MOTA
PROCESSO : AIRR - 2064 / 1999 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : KAZUO YAMAGUTI
ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
PROCESSO : AIRR - 2238 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : DAMIÃO COSME MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO : LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA
PROCESSO : AIRR - 2284 / 1999 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : WILHELM HERMAN BACOVSKY
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 2303 / 1999 - 014 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO - COOPSERV
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JANETE STELA
AGRAVADO(S) : CPP - CENTRAL DE PROCESSAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 2437 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAIR SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 2763 / 1999 - 461 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BENDIUS
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
PROCESSO : AIRR - 90 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ISMAEL SODRÉ SOBRINHO
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO JABUR MALUF FILHO
PROCESSO : AIRR - 177 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA
ADVOGADO : GILDA COSENZA AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES NETO ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO

PROCESSO : AIRR - 199 / 2000 - 021 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES ARTUR BRAGA FRANÇA
ADVOGADO : FABRÍCIO AUGUSTO REIS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 199 / 2000 - 021 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARISTIDES ARTUR BRAGA FRANÇA
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 228 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : NATÁLIA GLAPINSKI DE SOUZA
ADVOGADO : CRISTINA PAVÃO SCHMITZ
PROCESSO : AIRR - 235 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO REINALDO DE SOUZA
ADVOGADO : ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 384 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 569 / 2000 - 008 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DANY LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGRAVADO(S) : VANDER CARVER DA FONSECA
ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS
PROCESSO : AIRR - 606 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MARILEIA DOS SANTOS BRUM
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 612 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO NADIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
ADVOGADO : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES
PROCESSO : AIRR - 614 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARVALHO
ADVOGADO : ERLON PINTO BRESAN
PROCESSO : AIRR - 618 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES FERNANDES
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : AIRR - 844 / 2000 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JAIRO WAISROS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VALTER LUIZ PAMFILIO VALVERDE
ADVOGADO : PAULO DIAS ROCHA
PROCESSO : AIRR - 914 / 2000 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : VILMAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ÂNGELA S. RUAS

PROCESSO : AIRR - 919 / 2000 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : DENISE DE OLIVEIRA ROVERI
ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1205 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DE OLIVEIRA SOUTO GIAMMARINO
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1462 / 2000 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S) : CENTRO DE CONVENIÊNCIA - CHAPARRAL TATUAPÉ LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 1491 / 2000 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : WILSON MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1821 / 2000 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA , NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : VALKÍRIA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1871 / 2000 - 670 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
AGRAVADO(S) : ROBSON KIKINA
ADVOGADO : JOSÉ FELDHAUS
PROCESSO : AIRR - 1874 / 2000 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ALCEU BARROSO LIMA NETO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA
PROCESSO : AIRR - 2008 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : BERCINO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 2010 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GERALDO VILHENA CARDOSO
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO	:	AIRR - 2125 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO DE JESUS PAES BARBOSA
ADVOGADO	:	VALDEMIR PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD
PROCESSO	:	AIRR - 2203 / 2000 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	:	HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
PROCESSO	:	AIRR - 2232 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO ZAGO
AGRAVADO(S)	:	CARLA SWALF DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
PROCESSO	:	AIRR - 2471 / 2000 - 669 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	OSMANIR GUEDES
ADVOGADO	:	ELSON LEMUCCHE TAZAWA
PROCESSO	:	AIRR - 2947 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA REGINA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 3205 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ZAIRA CRISTINA DAMASCENO ROMÃO
ADVOGADO	:	DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER
PROCESSO	:	AIRR - 3462 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DIONISIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GUEISA DE SOUZA CHAVES
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUIR ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ARTUR COUTINHO LAMEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 12309 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	NERI BORGES LAURENTINO
ADVOGADO	:	BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 65388 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO SOSNOWSKI
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2001 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S)	:	VERA MÁRCIA CAMPOS CAETANO ROSA
ADVOGADO	:	CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 99 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CELSO BAHIA
ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES GUERRA
AGRAVADO(S)	:	FUSÃO CONSERVADORA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO GOMES CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 137 / 2001 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA MARTINS DE SOUSA CASSIANO
ADVOGADO	:	MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 144 / 2001 - 023 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S)	:	MARILENE APARECIDO FELISBERTO PEREIRA
ADVOGADO	:	SANDRO ROBERTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 170 / 2001 - 009 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	:	TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDA MARIA SILVA DUAILIBE
PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2001 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S)	:	SELSO ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO	:	SANDRO ROBERTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2001 - 023 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S)	:	JOSIANE ESPÍNDULA DE FIGUEREDO
ADVOGADO	:	LUCIANO TORRES MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	:	EDITE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 258 / 2001 - 221 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ODORICO BARROZO DE MENEZES FILHO
ADVOGADO	:	REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 265 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	JORGE ERNANI CRUZ
ADVOGADO	:	RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 388 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	FABRÍCIO TROMBINI JACOBUS
AGRAVADO(S)	:	J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ISMAEL DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	:	IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ
PROCESSO	:	AIRR - 393 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S)	:	PAULO RENATO DE SOUZA ESCOBAR
ADVOGADO	:	RENATA SARAIVA DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 393 / 2001 - 014 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO RENATO DE SOUZA ESCOBAR
ADVOGADO	:	RENATA SARAIVA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	JANE M. ANTUNES GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 427 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	:	ADELAIDE IDA CAVAGNOLLI COELHO
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 441 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	EVERALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA
PROCESSO	:	AIRR - 496 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ AUGUSTO RÉGIS DO AMARAL
ADVOGADO	:	LEILA DOMINGUES SEELIG
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 595 / 2001 - 511 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
AGRAVADO(S)	:	CELSO NUNES BRAGA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO BRAGA
PROCESSO	:	AIRR - 734 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LUCIANA GATO PLÁCIDO
PROCESSO	:	AIRR - 742 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	:	IRACI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANDERSON GUIDA BRILHANTE
PROCESSO	:	AIRR - 837 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAI
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	:	ODORICO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 848 / 2001 - 018 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
AGRAVADO(S)	:	JANAÍNA RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS

PROCESSO : AIRR - 1009 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1033 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS
PROCESSO : AIRR - 1096 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS CUNHA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO
PROCESSO : AIRR - 1120 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1121 / 2001 - 732 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS GRAFF
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ISER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MARA SIRLENE MACHADO DE JESUS FARIAS
ADVOGADO : EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO : AIRR - 1200 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ATAIDE DO CARMO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1321 / 2001 - 332 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOCIMAURO COELHO DE CASTRO
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 1409 / 2001 - 060 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PATRÍCIA GRACIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : AMÉRICO VENCESLAU FREIRE
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1529 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
AGRAVADO(S) : NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO TEIXEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO : AIRR - 1585 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GESSY MINEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOANA D'ARC BASTOS LEITE
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1731 / 2001 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : VIVIA GOMES DE ALMEIDA SARDINHA
ADVOGADO : PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : CASAS ALDEIAS DE PORTUGAL
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1756 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS LEMOS
PROCESSO : AIRR - 1814 / 2001 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : FRANCINETE MARIA FERREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : SENDAS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR GARCIA
PROCESSO : AIRR - 2023 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : SILAS GONÇALVES MARIANO
PROCESSO : AIRR - 2039 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2051 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : FRANCIVALDO ALIXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GISELE ANDRÉA PACHARONI
PROCESSO : AIRR - 2054 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : TACIANA PESSOA CAVALCANTE NORMANDE
AGRAVADO(S) : MARIA NILZA LESSA MAGALHÃES
ADVOGADO : ÁBDON ALMEIDA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 2091 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOURATO DA CRUZ
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 2106 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : ADELINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ELOÍSA DIAS CORRÊA RODRIGUES DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 2145 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 2197 / 2001 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MONTEPINO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO NEVES
ADVOGADO : HEBER EDUARDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2242 / 2001 - 012 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GUEDES
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI
AGRAVADO(S) : EDUARDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
PROCESSO : AIRR - 2829 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁBIO SEVERO RAMOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 3082 / 2001 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO HAMILTON GONÇALVES
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
PROCESSO : AIRR - 3123 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : KARINA FRISCHLANDER
AGRAVADO(S) : ROBÉLIO DA SILVA DO CARMO
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO DE ANGELO
PROCESSO : AIRR - 3788 / 2001 - 662 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : VALDEMAR WAGNER JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WILSON DA COSTA
ADVOGADO : NILSON CEREZINI
PROCESSO : AIRR - 5199 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : TÚLIO MARCO CASTRO BARRETO
PROCESSO : AIRR - 12900 / 2001 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ITAMAR NIENKOETTER
PROCESSO : AIRR - 20633 / 2001 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : IVONETE BOLSON
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 62 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
AGRAVADO(S) : CLEVERSON RANDAL MACHADO
PROCESSO : AIRR - 230 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,

CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S) : SARIORELLI ROTISSERIE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 231 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : MOTEL POUSADA DO COWBOY LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SOARES ALVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 243 / 2002 - 030 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : IFN - INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 243 / 2002 - 030 - 03 - 42 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER
ADVOGADO : PATRÍCIA LAMOUNIER PARREIRAS MUZZI
AGRAVADO(S) : IFN - INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCÍLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO EUSTÁQUIO SALES DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 248 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : EDSON PADILHA DA SILVEIRA
ADVOGADO : ARIEL SEVERO
AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 253 / 2002 - 071 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELIZANDRA LUIZA FERNANDES ARANTES
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NELLITEXSUL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 284 / 2002 - 751 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JOÃO LAURI DA LUZ
ADVOGADO : ROGER EDUARDO GODOY
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO : ALDO DIONYSIO SANDRI
PROCESSO : AIRR - 314 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE ANDROLOGIA SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO
AGRAVADO(S) : PAULO ANDRADE
ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 320 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : ELIANA MASSAFERA TUCCI
ADVOGADO : ROSE MARY SILVA PELEGRINI
PROCESSO : AIRR - 337 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : TERESA DE JESUS DE PAULA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA
PROCESSO : AIRR - 355 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : ELIANE APARECIDA MOREIRA SILVÉRIO
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 401 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : EDINICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 402 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : JUSSARA MELLO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 412 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROYNER MACHADO LORDELO
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 426 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : ENRIQUETA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL DAVI MARTINS COSTA
PROCESSO : AIRR - 441 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : DALVINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 461 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERNANDA CARREIRA CAMARA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 469 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CELINA SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 475 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : MARILIS APARECIDA DE LIMA BRAUN
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 478 / 2002 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 484 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : NAILDA EVANGELISTA DOMINGUES E OUTRO
ADVOGADO : HERMELINO DE OLIVEIRA GRAÇA
PROCESSO : AIRR - 509 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DOS PRAZERES SILVA SOARES
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
PROCESSO : AIRR - 533 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 553 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA TERRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NALESSO SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
PROCESSO : AIRR - 562 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S) : LUIZ OSÓRIO DE AGUIAR ALVES
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO : AIRR - 601 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : AIUB MOREM PEIXOTO
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
PROCESSO : AIRR - 602 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : HÉLIO MENEZES FEULA
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
PROCESSO : AIRR - 606 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSOÉ MACHADO
ADVOGADO : ROMEU GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 625 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : EDISON MARQUES CORRÊA (EDIMACO)
ADVOGADO : EDUARDO MEDINA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ RAMOS LOPES
ADVOGADO : CLÁUDIA Mª CASTANHO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 627 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : VALDENILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 629 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : HELOISA APARECIDA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 668 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JANUÁRIO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : AIRR - 676 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : ELENICE NAZARETH DE AGUIAR
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

PROCESSO	:	AIRR - 690 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM RODINEI R. PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 692 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA TEIXEIRA SALDANHA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 695 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO MARTINS LIMONGI
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA SEIXAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2002 - 321 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO PASSARELLI - CONSTRUBASE
ADVOGADO	:	MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	NATANAEL AVELINO DE LIMA
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 703 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE P.MUNICIPAL
AGRAVADO(S)	:	EROCILDA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 706 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 719 / 2002 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	DEUSDEDITH FERNANDES CERQUEIRA
ADVOGADO	:	GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 720 / 2002 - 411 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MU-MU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO	:	ANDRÉ NUNES PACHECO
PROCESSO	:	AIRR - 726 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO PEREIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 728 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	DORACI INOCENTE LUZIA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	HILZA DA SILVA
ADVOGADO	:	TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 776 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S)	:	EUGENIO EDGAR DIAS GOTZE
ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO
PROCESSO	:	AIRR - 831 / 2002 - 192 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO RICARDO LEÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 938 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	CARINA PESCAROLO
AGRAVADO(S)	:	DENILSON PAVÃO
ADVOGADO	:	CLAUDIANA APARECIDA CORADINI
PROCESSO	:	AIRR - 945 / 2002 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BIO-SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO ROMANI VERARDI
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARA DE FRAGA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PETER
PROCESSO	:	AIRR - 964 / 2002 - 303 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S)	:	ELISABETE SPIER
ADVOGADO	:	CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LAPA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 976 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	EFIGÊNIA SABINA PEREIRA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	:	HEMERSON MENEZES CAMILO
PROCESSO	:	AIRR - 984 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA NASCIMENTO ÁVILA
ADVOGADO	:	DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO	:	AIRR - 986 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	NILO RONALDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	LAURENTINO FRANCISCO DE SOUZA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 997 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	DANIELA FORTES DRUMOND ROCHA BORBA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 999 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALENSSANDRA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	ISRAEL QUIRINO
PROCESSO	:	AIRR - 1026 / 2002 - 659 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE SCHNEIDER NETO
AGRAVADO(S)	:	NOELI TEREZINHA LOURES HORIN
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO JOHNSON
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES B.C.S. LTDA.
ADVOGADO	:	DARIO PRADA
PROCESSO	:	AIRR - 1042 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDER CLÁUDIO PILOTTO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO RODOLFO GUIMARÃES JUNES
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
PROCESSO	:	AIRR - 1056 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO	:	VALDO BRETAS VALADÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1079 / 2002 - 103 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ADÃO FLORENTINO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	LUIZ OSÓRIO GALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO	:	RENATO O. FLEISCHMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1080 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉIA JUREMA CAMARGO JUSTIN
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S)	:	LABSUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ FREITAS PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1108 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S)	:	IRI SEBASTIÃO GUERRA
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO	:	AIRR - 1117 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	DIGICALL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	NILSON BRITO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1147 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	RAMOS VOLNEI MODNGER
ADVOGADO	:	LADY DA SILVA CALVETE
PROCESSO	:	AIRR - 1160 / 2002 - 004 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	JUVENAL DE JESUS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO	:	FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS

PROCESSO : AIRR - 1164 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE MATOS
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1176 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO ARAUJO DA ROSA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1190 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO DE AQUINO PRIMEIRA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1208 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA GOMES
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1215 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARIA FERNANDA COELHO DE SÁ
ADVOGADO : DILCEU ANTÔNIO ZATT
PROCESSO : AIRR - 1222 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO
PROCESSO : AIRR - 1290 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : PRISCILLA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
AGRAVADO(S) : ROSA MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO : AIRR - 1298 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA MARTIL
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO : AIRR - 1353 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GALDINO DE LUCENA NETO
ADVOGADO : LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1507 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DA PAZ COSTA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR - 1566 / 2002 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA CÂNDIDA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : CARLOS MARIA GARCIA MARZAGÃO
ADVOGADO : ORLANDO AUGUSTO IMBASSAHY AFFONSO
PROCESSO : AIRR - 1654 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TSS TECNOLOGIA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA SEBASTIANA CORRADINI FARIAS
ADVOGADO : SIMONE ARCE ANDREATTI
PROCESSO : AIRR - 1709 / 2002 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MIRIAN FERREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : JEANLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1725 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO
PROCESSO : AIRR - 1829 / 2002 - 203 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1848 / 2002 - 202 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VAREJÃO LUSTRES E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : EDEUZENIR COELHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1875 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : RIVALDO FARIAS DE MELO
ADVOGADO : EDUARDO TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1919 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA FERNANDES
ADVOGADO : LEANDRO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S) : ÓTICA NOSSA SENHORA DA LAPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM
PROCESSO : AIRR - 2021 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO : AIRR - 2365 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OZÉIAS ANASTÁCIO DE ANDRADE
ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : AIRR - 2620 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EDSON MIRANDA VALENTE
ADVOGADO : ARTHUR BAPTISTA XAVIER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
PROCESSO : AIRR - 5788 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TOMAZ DAMACENO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BAUTEC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CÉSAR BAIRROS
PROCESSO : AIRR - 7325 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
AGRAVADO(S) : GUILHERME BIZZOTTO
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
PROCESSO : AIRR - 8083 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JAHIR SETEMBRINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 12369 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ARLINDO JASPER
ADVOGADO : MÔNIA XAVIER GAMA
PROCESSO : AIRR - 12618 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : DOCA CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
PROCESSO : AIRR - 52396 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 55024 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : NILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA NEMES YARED
PROCESSO : AIRR - 57777 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : FRANCIENE DE CASTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI

PROCESSO : AIRR - 30 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SAMU PEREIRA SOARES
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ SILVA BRANDÃO
PROCESSO : AIRR - 42 / 2003 - 038 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GRAL LTDA.
ADVOGADO : AIRTON ZOLET
AGRAVADO(S) : PAULO NADIR CAMARGO
ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
PROCESSO : AIRR - 54 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : LUCIA SEVERINA DE SANTANA
ADVOGADO : JORGE N. DAMASCENO
AGRAVADO(S) : ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA DA SILVA COÊLHO
PROCESSO : AIRR - 58 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TCG - TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES ROSSALES
ADVOGADO : ROSANA CABRAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO CRUZEIRO DO SUL
PROCESSO : AIRR - 69 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
AGRAVADO(S) : OSMAR BIZARRO MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO CRESPO
PROCESSO : AIRR - 105 / 2003 - 019 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELADIO DE MELO JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 147 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : GERALDO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 151 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JATIR DEBONI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 159 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : OZIMEIRE ALVES DE ASSIS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 164 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 165 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 168 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TOLOTTI
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 168 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BORGES DE GODOI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 173 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES PINHO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 174 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JÚLIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 178 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : EVERINDO TAVARES DIAS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 179 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ERONALDO RIBEIRO ARCE
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 180 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ANA LOPES MARANGONI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 190 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LOPES DE SOUZA NETO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 219 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : JORGE ANDRÉ DA COSTA
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 226 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FARIA DIAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 255 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ANDREA BACELLAR FALCÃO BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CORDEIRO
ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI
PROCESSO : AIRR - 262 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOÃO HIPÓLITO SOBRINHO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 263 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : SIRLENE ROSA FERREIRA RAMPINELLI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 264 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 265 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO ALVES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 268 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ANITA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 270 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 271 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA CRIVELLI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 272 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : BERNADETE BALDUCCI SCAFI
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 283 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : EVELINE BEZERRA PAIVA
AGRAVADO(S) : LIZARBIO PAULO MIGUEL
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 285 / 2003 - 122 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 318 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MIRIAN GONSCHOROWSKI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 320 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : EDVALDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 323 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LINDOBERTO DA COSTA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 325 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MESQUITA COELHO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 328 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES DORNELLES DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 328 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : NEIDE BARBOSA PRIMO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES

PROCESSO : AIRR - 330 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOÃO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 335 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO : SIVAIR DE SOUZA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 346 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 348 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MACIONILA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 349 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ANA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 369 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : JOSELI DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : CÁSSIA SIMONI ZANZARINI

PROCESSO : AIRR - 393 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : WAGNER VASCONCELOS
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 402 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ALFREDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 423 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AMÉRICO BEZERRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA
PROCESSO : AIRR - 428 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIVIANE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CIRINEU JORGE STEFFEN
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 458 / 2003 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO : AIRR - 462 / 2003 - 191 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 504 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MALWEE MALHAS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANE DRIESSEN
AGRAVADO(S) : ALCIBIDES TAVARES DA SILVEIRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
PROCESSO : AIRR - 513 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO MONTIBELLER
ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 518 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : LINDOMAR AFONSO VILELA
PROCESSO : AIRR - 551 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANCISCO DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
PROCESSO : AIRR - 573 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : JANDIRA MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : AIRR - 575 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : ARINALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 575 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DINIZ SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 576 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : MARTINHO JANUÁRIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 590 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES
PROCESSO : AIRR - 634 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : CARLA ELÓI SILVA
AGRAVADO(S) : LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : SILVIO CARLOS CAPISTRANO CHAVES
PROCESSO : AIRR - 646 / 2003 - 041 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EVERTON SCHUSTER
AGRAVADO(S) : JORDINEI VITÓRIO
ADVOGADO : CLÓVIS DAMACENO PAZ
PROCESSO : AIRR - 648 / 2003 - 305 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : LILIANE POMPERMAIER
AGRAVADO(S) : CÁSSIA CABRAL
ADVOGADO : LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 670 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO SIBISA S.A.
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS IRINEU CIDADE PAYERAS
ADVOGADO : FREDERICO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 676 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : HUGO DE MAGALHÃES SILVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 682 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MICHAELLO MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 685 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.
ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S) : MÍRIAN DA SILVA NUNES
ADVOGADO : GERSON PEDRO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 704 / 2003 - 093 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
AGRAVADO(S) : DANIEL FERREIRA ALVES
ADVOGADO : GILMARA CRISTINA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 053 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : OSWALDO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : AIRR - 717 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALCIR LUIZ FRITZEN
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 744 / 2003 - 101 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADÉLIA SOARES CAMPELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HAROLDO WILSON BERTRAND
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
PROCESSO : AIRR - 745 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AMILTON PEREIRA DANTAS
ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO
PROCESSO : AIRR - 763 / 2003 - 016 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GABRIEL FONSECA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 763 / 2003 - 016 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO GABRIEL FONSECA
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA

PROCESSO	:	AIRR - 782 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	MARIA TEREZIANA SANTOS BATISTA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 786 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA MARIA AIRES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 794 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	:	ADALZIRA XAVIER DIAS E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOTEL FAZENDA TAUÁ LTDA.
ADVOGADO	:	OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FERNANDO CAMPOS GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO VOELZ
AGRAVADO(S)	:	DOROTEA MOSER
ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI
PROCESSO	:	AIRR - 872 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S)	:	DELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	:	AIRR - 875 / 2003 - 047 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	SAULO ALVES DE MEIRELLES
ADVOGADO	:	MARLON AUGUSTO FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO PAULO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 881 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S)	:	SONIA REGINA TANNURI PINHEIRO MARINS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 881 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	ROSA MARIA DO CARMO DE MELO
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVADO(S)	:	NEREIDE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	:	AIRR - 887 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	MARIA IZABEL LOPES DO ROSÁRIO
ADVOGADO	:	MATHIAS LORENZON JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 894 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S)	:	SANDRA EMÍLIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO	:	AIRR - 915 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GISELI DUARTE DO AMARAL CRUZ E OUTROS
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DE SANTANA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DOS SANTOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 933 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	PARAIBAN CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MOREIRA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	MARLUCE LOPES DE OLIVEIRA QUIRINO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO	:	AIRR - 953 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINVAL DA SILVA LINO
ADVOGADO	:	ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 956 / 2003 - 033 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DIAS
ADVOGADO	:	ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 969 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	JACINTO TOMÉ MONTEIRO
ADVOGADO	:	GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 1021 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S)	:	SANTILHA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO	:	ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO	:	AIRR - 1025 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO DINIZ
ADVOGADO	:	TATIANA DUARTE CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1050 / 2003 - 010 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ELISABETH FERRERO
ADVOGADO	:	IVO JOSÉ PERIOLO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU SOLIDARIEDADE - ICC - BLUSOL
ADVOGADO	:	NILSON INÁCIO KUFFEL
PROCESSO	:	AIRR - 1072 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUDMER
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RAMOS LINS DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1096 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO MOBILON
ADVOGADO	:	PAULO MÁRCIO BURIM DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1107 / 2003 - 332 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE NOVAES
ADVOGADO	:	MARCELO MÁXIMO LUIZ JOSÉ WINTER PACHECO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1123 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALVES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1172 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	EDSON PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO	:	ÁUREA MOSCATINI
PROCESSO	:	AIRR - 1182 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO CARMO SALES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO EEITI KUROKI
AGRAVADO(S)	:	SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1183 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	IMI - INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DE GODOI
ADVOGADO	:	MURILO FERNANDES CACCIELLA
PROCESSO	:	AIRR - 1192 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA GALDINO E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1194 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA FÁTIMA ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 1194 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO SARTORI
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARIOVALDO PAULO DE FARIA

PROCESSO : AIRR - 1231 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
PROCESSO : AIRR - 1236 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DENIS TOLEDO MARTINS
ADVOGADO : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1317 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO : FLÁVIO CORTES PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1340 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1352 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO
AGRAVADO(S) : JESUS DE ASSIS AMÂNCIO
ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
PROCESSO : AIRR - 1356 / 2003 - 030 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TRANSQUALITY LTDA.
ADVOGADO : DAVID GONÇALVES DE A. SILVA
AGRAVADO(S) : MAGDA PAULA ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1362 / 2003 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : SIMONE RODRIGUES SANTOS SILVA
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : YAKULT S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 1384 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : LILIAN SCHOEMBERGER
ADVOGADO : ZÉLIA FERNANDES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1393 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AICHELIN LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO
PROCESSO : AIRR - 1394 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : MARCELA FONSECA B. LOPES
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA
PROCESSO : AIRR - 1416 / 2003 - 101 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MAGALHÃES GOULART
ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1421 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN
AGRAVADO(S) : JAIME MATIUZZO
ADVOGADO : ANTONIO GABRIEL SPINA
PROCESSO : AIRR - 1439 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : NELSON SASDELLI
ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PROBEL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO PACCES
AGRAVADO(S) : VALTER MANHAS BILGES
ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI
PROCESSO : AIRR - 1494 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : PAULO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
PROCESSO : AIRR - 1494 / 2003 - 006 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA
ADVOGADO : MILDRED LIMA PITMAN
AGRAVADO(S) : PAULO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 1502 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANÍBAL BARRETA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
AGRAVADO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1526 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S) : JORGE MAURÍCIO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 1558 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DANIEL SZECSENY
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN
PROCESSO : AIRR - 1558 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : SUYLAN ABUD DE SOUSA
AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 1572 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RENATO HANCOCSI
PROCESSO : AIRR - 1582 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GREGÓRIO
ADVOGADO : DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO
PROCESSO : AIRR - 1586 / 2003 - 069 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JULIO CARNEIRO EDOARDO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DUMAS
PROCESSO : AIRR - 1604 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ROMULO DE ARAÚJO CARNEIRO CAVALCANTI DE LACERDA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO O. PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 1614 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO : LEANDRO REINALDO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 1629 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : ISRAEL JOSÉ RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDO WEINSTEIN NETO
PROCESSO : AIRR - 1632 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : NEILTON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDO WEINSTEIN NETO
PROCESSO : AIRR - 1649 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : REINALDO BARATA DA SILVA
ADVOGADO : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : EDILBERTO SANTANA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1654 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NARCIZO RAIMUNDO
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO ANDRADE GOMES
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA ESTEVAM DE MELO
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : TDB TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 1662 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VANESSA PEREIRA
ADVOGADO : ROBERTO SARAVAL
PROCESSO : AIRR - 1689 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - COLÉGIO SANTA CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : LILIAN NASS PERRI
ADVOGADO : CRISTINA GIUSTI IMPARATO
PROCESSO : AIRR - 1692 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CABIANCA NETO
ADVOGADO : JOSÉ IVANILDO SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 1695 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ MASCITTO
ADVOGADO : EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PADRE SABÓIA DE MEDEIROS"
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO : AIRR - 1713 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA NEGRO HENRIKSEN
ADVOGADO : LARA LEMES COSTA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN
PROCESSO : AIRR - 1760 / 2003 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : COMERCIAL DE COLCHÕES EW LTDA.
AGRAVADO(S) : DANILO GORDIN FREIRE
ADVOGADO : AIRR - 1844 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : VIRGÍNIA LÚCIA DE CARVALHO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : RICARDO ARAÚJO MATUTINO
ADVOGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ANDRÉA PEIXOTO LANGONE
ADVOGADO : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS
ADVOGADO : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
AGRAVADO(S) : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
ADVOGADO : AIRR - 1878 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : GERALDO PEDRO HELENO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
AGRAVADO(S) : TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO : AIRR - 1906 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVANTE(S) : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SIVAIR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : AIRR - 1912 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : LÍNEA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
ADVOGADO : MAGNO MOISÉS CARDOSO
AGRAVADO(S) : CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES
ADVOGADO : AIRR - 1942 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
AGRAVANTE(S) : CARLO RÊGO MONTEIRO
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CRISTINA
AGRAVADO(S) : RODRIGO SCHOSSLER
ADVOGADO : AIRR - 1970 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : ENIO SALA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : AIRR - 1990 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : DANIEL DE PAULA NEVES
ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ORIPES A. FRANCO
ADVOGADO : AIRR - 2019 / 2003 - 117 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
ADVOGADO : ÁUREO NASCIMENTO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : KELLI RANGEL VILELA
ADVOGADO : AIRR - 2145 / 2003 - 032 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : AÇOS VILLARES S.A.
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : AIRR - 2224 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO LUETH BESSA
ADVOGADO : LOURIVAL BRANCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SAMUEL SOLOMCA
ADVOGADO : AIRR - 2286 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : DAYANE BISPO DE PAULA
ADVOGADO : AIRR - 2290 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : RASSINI - NHK AUTOPEÇAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BORISKA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : ELOY CAMPOS DE JESUS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : AIRR - 2315 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ÂNGELO RACHID
ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : AIRR - 2390 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
AGRAVANTE(S) : DJALMA GOSS SOBRINHO
ADVOGADO : WALTER SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : EDUARDO CARLIN KILIAN
ADVOGADO : AIRR - 2529 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVADO(S) : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
ADVOGADO : JOÃO VIDAL DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA LUZ MENDES
ADVOGADO : AIRR - 2531 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : ARMANDO KASUMASSA NAGAI
AGRAVADO(S) : IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : AIRR - 2540 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO CONSOLIN
AGRAVADO(S) : JOSUILSON SILVA ALVES
ADVOGADO : AIRR - 2548 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : DIRCE PICHE TUDELLA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : RAQUEL NASSIF MACHADO
ADVOGADO : AIRR - 2900 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : EDSON EUSTÁQUIO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : AIRR - 2903 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
AGRAVANTE(S) : NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : AIRR - 4129 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVANTE(S) : CHARLES FERNANDO SCHROEDER
ADVOGADO : NORTON MACHADO NOCETTI
AGRAVADO(S) : VIVIANE NOCETTI GRACIOSA
ADVOGADO : AIRR - 4503 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
RELATOR : CRISTIANE VIEIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO PHILIPPI MAFRA
ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO : AIRR - 4797 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
RELATOR : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALMIR PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO STÄHELIN
ADVOGADO : AIRR - 5347 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
AGRAVANTE(S) : LEONARDO CASAGRANDE
ADVOGADO : CARMEM LÚCIA KREFFTA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ITAMAR NIENKOETTER
ADVOGADO : AIRR - 6404 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : PIZZA & PASTA ALIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : VALTER CESAR DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADO : AIRR - 10512 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : LISIAS CONNOR SILVA
ADVOGADO : ADILSON MEHL MORAES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA TOSTES POLI
ADVOGADO : AIRR - 51814 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : J.C. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BUSATTO
ADVOGADO : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO : AIRR - 55593 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : JUCILENE ROCHA DAL NEGRO
ADVOGADO : MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
PROCESSO : AIRR - 56553 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : ALBERTO LOPEZ
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : AIRR - 58211 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO LEWEK
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : SANDRA GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 98198 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LORECI DA ROSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : AIRR - 118320 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : EDSON LUCIANO GNOATTO
ADVOGADO : CRISTIANE VIEGAS RECH
PROCESSO : AIRR - 3 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PB - ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS PARA PROFISSIONAIS DA ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO MEDEIROS FERNANDES
AGRAVADO(S) : MICHEL FALERO CORDEIRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 13 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : BRUNO BRENNAND
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 29 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : VENTURA ORLANDO REGIS DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 95 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 164 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ DA SILVA CEZAR
ADVOGADO : CLARICE DE MATOS
PROCESSO : AIRR - 208 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : IVAN DIAS FEITOSA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
PROCESSO : AIRR - 211 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA
AGRAVADO(S) : GILBERTO CÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 216 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : GILVANI BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 223 / 2004 - 004 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARIA DOS ANJOS SOARES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 249 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO(S) : OSIAS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 290 / 2004 - 038 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ADEMIR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO BALDISSERA
AGRAVADO(S) : BRAGAGLIA ARQUITETURA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO
AGRAVADO(S) : RIBEIRO SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 364 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANTOS SILVA
ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
PROCESSO : AIRR - 517 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : VICENTE ALVES COSTA
ADVOGADO : ALTEVIR L. SARMENTO
AGRAVADO(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
PROCESSO : AIRR - 613 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : CÍCERO COUTINHO MEDEIROS
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 120038 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : FELIPE RAMOS GOULART
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 120045 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : ZENILDA DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 120046 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : JACIRA TEREZINHA VIDOR
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 120054 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : PAULO AIRTON MODINGER
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 477 / 1989 - 007 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
PROCESSO : AIRR - 471 / 1990 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : LUZINETE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
PROCESSO : AIRR - 6763 / 1990 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : VISEL - SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : MARIO HENRIQUE PETERS FARINON
PROCESSO : AIRR - 6763 / 1990 - 018 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
PROCESSO : AIRR - 724 / 1991 - 464 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : VÍTOR PAULO FERRARI
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
PROCESSO : AIRR - 2243 / 1991 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MARIA ESTELA PRISCO VIANA
ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
PROCESSO : AIRR - 10 / 1992 - 023 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 54 / 1992 - 023 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : OSMARINO MANOEL INÁCIO
PROCESSO : AIRR - 55 / 1992 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : PEDRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

PROCESSO : AIRR - 80 / 1992 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : VALMIR FLORÊNCIO PEREIRA
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 1730 / 1992 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COSTA PNEUS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO BRAYNER
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO VIEIRA MENDES
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO VIEIRA MENDES
PROCESSO : AIRR - 1838 / 1992 - 062 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BERILLO BRAZ BARBOSA
ADVOGADO : CÍCERO DRUMOND
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI
PROCESSO : AIRR - 123 / 1993 - 023 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : ISMAEL MANOEL REINALDO
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 139 / 1993 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : ARISTIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO
PROCESSO : AIRR - 175 / 1993 - 023 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : LÍDIA BEATRIZ PÉRICO
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 209 / 1993 - 023 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA PEREIRA ANASTÁCIO DA ROCHA
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 239 / 1993 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : OLÍMPIO CORRÊA DE ARAÚJO
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 1204 / 1993 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRUSA ROLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : NELSON BERNARDO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 294 / 1994 - 013 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AMORIM PRIMO S.A.
ADVOGADO : MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO DE MOURA NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1221 / 1994 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S) : IRENO BORGES
ADVOGADO : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1410 / 1995 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES LEITE E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO : AIRR - 2594 / 1995 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : ELIAS ROBERTO DA SILVA DOURADO
ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
PROCESSO : AIRR - 9916 / 1995 - 101 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 40037 / 1995 - 003 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : HÉLIO CONSTANTINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 122 / 1996 - 022 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA CIDREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RUI CHAVES
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 255 / 1996 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA FARIAS
ADVOGADO : TANIA CATIA CARVALHO ELPÍDIO
PROCESSO : AIRR - 462 / 1996 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : IVONEIDE FRAGA BORGES
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
PROCESSO : AIRR - 584 / 1996 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MILTON ENGEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO NUNES DE MEIRELLES
PROCESSO : AIRR - 857 / 1996 - 251 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAUPP BEHENCK
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANOENSE S.A.
ADVOGADO : IVONNE MUNHÓS DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 1022 / 1996 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RUY BARBOSA CAETANO LIMA
ADVOGADO : RENATA SARAIVA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MERCOSA - MERCANTIL CORRETORA DE SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S) : PREVER S.A. - SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO : CÍCERO BARCELLOS AHRENDS
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1219 / 1996 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S) : SANDRO DO NASCIMENTO GRILO
ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 237 / 1997 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO JOÃO
ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO
PROCESSO : AIRR - 296 / 1997 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GOMES ANTÔNIO
ADVOGADO : ERNESTO BIANCHINI GÓES
PROCESSO : AIRR - 384 / 1997 - 023 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : ROSÉLIA MARIA CRESCÊNCIO GRACIANO
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 981 / 1997 - 041 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DUTRA JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
PROCESSO : AIRR - 2279 / 1997 - 281 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RENOME COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES
AGRAVADO(S) : SHEILA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2458 / 1997 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FÉLIX GONZALEZ GARCIA
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : NILTON DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO : AIRR - 17 / 1998 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S) : IRACEMA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE
PROCESSO : AIRR - 260 / 1998 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
AGRAVADO(S) : TEREZA DE SOUZA VASQUES
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 317 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESTHER DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : AMARO GERSON M. VIEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 483 / 1998 - 015 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MARTINS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 483 / 1998 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA MARTINS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
PROCESSO : AIRR - 511 / 1998 - 661 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : ONY LOPES WEBER
ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI
PROCESSO : AIRR - 701 / 1998 - 243 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GONÇALVES DAMASCENO
ADVOGADO : ADILSON MARTINS GOMES
PROCESSO : AIRR - 1002 / 1998 - 069 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : WILLIAM BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1158 / 1998 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S) : SADRACH DE MATOS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
PROCESSO : AIRR - 1238 / 1998 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CHOZIL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : HECOL HERÓIS DA CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CELINA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1481 / 1998 - 402 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SMIRDALE
ADVOGADO : RAQUEL CALEGARI
PROCESSO : AIRR - 1700 / 1998 - 043 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WINGS CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SORAIA FRANKLIN PINHEIRO
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
PROCESSO : AIRR - 1861 / 1998 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : LENITA TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES
PROCESSO : AIRR - 3190 / 1998 - 020 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : LAIRCE DE SOUZA GOULARTE
ADVOGADO : JESUS SOARES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 384 / 1999 - 031 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
AGRAVADO(S) : MOACIR SAMPAIO DE ALENCAR
ADVOGADO : ÁLVARO DE SOUZA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : LIVISEG LIDERANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 404 / 1999 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : EGEU SOUZA
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 407 / 1999 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : ACI DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 522 / 1999 - 023 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OSTETTO
AGRAVADO(S) : ADOLFO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCESSO : AIRR - 782 / 1999 - 201 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CÉLIO FERNANDO TAVARES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO LISBOA CRISTOVÃO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1339 / 1999 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO ALVES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : INALDO VIANA DA SILVA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1472 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : VERA REGINA DOS SANTOS SERRANO
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO
PROCESSO : AIRR - 1677 / 1999 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TÁCITO TAVARES ARARIPE
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
PROCESSO : AIRR - 2049 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JANETE MENDES MACHADO
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2988 / 1999 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SILVIO ZAWADZKI
ADVOGADO : SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : AIRR - 188 / 2000 - 003 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA AUGUSTA DE MENEZES BESSA E OUTROS
ADVOGADO : MAGNO CÉSAR GOMES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 351 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : MAFALDA COLONELI GURZONI
ADVOGADO : ANIS AIDAR
PROCESSO : AIRR - 635 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA ISOLDE RODRIGUES
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 637 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ROSANGELA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 640 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JAQUES EMERSON SANTOS GUIEL
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCESSO : AIRR - 640 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ROSVITA BUBLITZ
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 748 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ROSANI BATTISTI
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 822 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 960 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 997 / 2000 - 012 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S) : CARMEM MARÍLIA MACHADO FRANCO
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO : AIRR - 997 / 2000 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARMEM MARÍLIA MACHADO FRANCO
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
PROCESSO : AIRR - 1235 / 2000 - 017 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.
ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
PROCESSO : AIRR - 1252 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : CLEUZA TEREZINHA FEIJÓ D'ÁVILA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : AIRR - 1478 / 2000 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO : IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1579 / 2000 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
AGRAVADO(S) : IVO BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO MÁRCIO DE SOUSA PINTO
PROCESSO : AIRR - 1680 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ALMEIDA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR - 1894 / 2000 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELDRA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALVES REIS
ADVOGADO : BENEDITO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 2183 / 2000 - 020 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SEIXAS BRITO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA PINHEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
PROCESSO : AIRR - 2239 / 2000 - 371 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAMPANELLI ARQUITETURA PAISAGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : LAERTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARLUCIO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : ROSELI VALÉRIA GUAZZELLI
PROCESSO : AIRR - 2689 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PAULA BAGIO E OUTROS
ADVOGADO : NICOLA ANTONIO PINELLI
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 8 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MOISÉS DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : TRANSEGUR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART
PROCESSO : AIRR - 46 / 2001 - 007 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : DIJALMA PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : ALDÊMIO OGLIARI
PROCESSO : AIRR - 115 / 2001 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JUAREZ TISSOT E OUTRO
ADVOGADO : REGINALD D. H. FELKER
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MOREIRA COELHO
ADVOGADO : ANTENOR LUIZ HECK WEILLER

PROCESSO : AIRR - 156 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NEVES DA SILVA VIANA
ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
PROCESSO : AIRR - 170 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDILSON DA SILVA
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO : AIRR - 404 / 2001 - 022 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUZA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
PROCESSO : AIRR - 419 / 2001 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA PESSANHA PINTO
ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 519 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO DE BARCELOS SOARES
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 634 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FIGUEIREDO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 683 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : SILVIO LUIZ CARDOSO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 784 / 2001 - 069 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : GERALDA MARIA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : HEMERSON MENEZES CAMILO
PROCESSO : AIRR - 802 / 2001 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIVIANE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA NUNES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR - 866 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ARIOVALDO STELLA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BIENAL FIRST CLASS FLAT SERVICE
ADVOGADO : VINICIUS F. PAULINO
PROCESSO : AIRR - 867 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA
PROCESSO : AIRR - 869 / 2001 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALES PAULA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 908 / 2001 - 251 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE CACHOEIRINHA
ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVADO(S) : JOEL DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 977 / 2001 - 281 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FLÁVIO GOMES CAETANO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA LAUDELINO CORDEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1001 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO MOSCOVICH
PROCESSO : AIRR - 1053 / 2001 - 108 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ELZA FALTRAN MAIAS
ADVOGADO : FREDERICO BALLSTAEDT
AGRAVADO(S) : NEUSA FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO
PROCESSO : AIRR - 1078 / 2001 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN
AGRAVADO(S) : GLÁUCIA ESTEVAM CORREA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIANE MARIA COPETTI

PROCESSO : AIRR - 1139 / 2001 - 142 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELSON SOUTO & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 1142 / 2001 - 301 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA DANIEL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : NILSON VELSI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : NESTOR LUIZ SCHERER
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA BUZENIUS
ADVOGADO : ROBERTO ÁVILA
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2001 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : JOÃO MAURÍCIO DE MORAES GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1280 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1287 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MANOEL EDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : NOVO ESPAÇO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : GEORGE MILAN MARDENOVIES
PROCESSO : AIRR - 1395 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PATRÍCIA GRACIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : VANDA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1438 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MEIRA
ADVOGADO : JOÃO MACHADO DE SOUZA NETO
PROCESSO : AIRR - 1444 / 2001 - 203 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : GEÓRGIA VALVERDE LEÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ATÍLIO XAVIER THIRY
ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
PROCESSO : AIRR - 1445 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO GUARUJÁ S.A.
ADVOGADO : RICARDO CÁFARO
AGRAVADO(S) : CÍCERO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI
PROCESSO : AIRR - 1476 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : WALTER SIQUEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1647 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CROMOPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA VIESI
AGRAVADO(S) : AILTON BRAZ
ADVOGADO : NORBERTO ARIVALDO FRANCO
PROCESSO : AIRR - 1827 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ADONIRA ROSALINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1832 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : REINALDO ALMEIDA RIOS
ADVOGADO : MANOEL TEIXEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1848 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : PAULO PIRRE
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1884 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 1968 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO CORREIA
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 1987 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ARLINDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 1993 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALOMÃO ROSA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 2282 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO ASSOLANT HERNANDES
ADVOGADO : LEONARDO EUGENIO MARANGONI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL - SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO : AIRR - 2519 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : GUILHERME BENEDITO ROMAGNOLLI
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 2677 / 2001 - 660 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : EDSON ELI DE CASTRO
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO : AIRR - 2817 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA COSTA
ADVOGADO : JAIR SAEZ
AGRAVADO(S) : BRUNO ZANI
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2852 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CARMEN SÍLVIA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
PROCESSO : AIRR - 2852 / 2001 - 016 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : CARMEN SÍLVIA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
PROCESSO : AIRR - 2893 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHONETE QUINTELA LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
PROCESSO : AIRR - 3571 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA
AGRAVADO(S) : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
PROCESSO : AIRR - 3648 / 2001 - 021 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : MARLI GOMES DO PRADO
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 9213 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : NELSON ANTÔNIO GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GELSON FRANCISCO MACEDO
ADVOGADO : DALTRO MARCELO MARONEZI
PROCESSO : AIRR - 10691 / 2001 - 001 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EVALDO MANOEL MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ CHAVES
AGRAVADO(S) : DANIELE CRISTINA ANTONIASSI ZAMLORENZI - ME
ADVOGADO : LEO MARCOS PAIOLA
PROCESSO : AIRR - 20204 / 2001 - 007 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO
AGRAVADO(S) : JEAN PALMER LITZ
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA FARAH
PROCESSO : AIRR - 24 / 2002 - 665 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : LUCYVALDO LORENZI FRANCO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
PROCESSO : AIRR - 24 / 2002 - 665 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUCYVALDO LORENZI FRANCO
ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR - 76 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ONILIO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 81 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO JG LTDA.
ADVOGADO : SANDRA BEATRIZ MARTINS DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 114 / 2002 - 301 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AGROCOMERCIAL COLÔNIA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JADSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUIS CLARINDO ALVES
PROCESSO : AIRR - 142 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : EVANDRO LUÍS KRECZYNSKI
ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 198 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADOTERIVO LUÍS REZENDE BIGHI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 252 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 252 / 2002 - 171 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 254 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL DE SOUSA PONTES
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 255 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OSMAR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 265 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEREZA ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 266 / 2002 - 017 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DINACIR MANCERA FLORES
ADVOGADO : WALMOR FLORIANO FURTADO

PROCESSO : AIRR - 298 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA FILHO
ADVOGADO : MARACY DE PAULA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 305 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : SIMONE CRISTINA PAIVA BOHRER
ADVOGADO : TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI
PROCESSO : AIRR - 310 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EDSON PADILHA DA SILVEIRA
ADVOGADO : ARIEL SEVERO
PROCESSO : AIRR - 319 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ELI ROBERTO SOUZA NUNES
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
PROCESSO : AIRR - 324 / 2002 - 010 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUÍS OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : MELQUISEDEC MOREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 324 / 2002 - 016 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARREIRO SOBRINHO
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 327 / 2002 - 008 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JAIME ANTÔNIO BRAGA
ADVOGADO : CLAUDIOMIR GIARETTON
PROCESSO : AIRR - 358 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : ELENA ALVES FERREIRA SEABRA
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 358 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : MARLENE DE SOUZA
ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 359 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA JAEGER
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 366 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DAGMAR NUNES

PROCESSO : AIRR - 371 / 2002 - 492 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JÚLIA NAKAOKA E OUTRAS
ADVOGADO : NILVO VIEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 375 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FANE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : DAMIÃO DA SILVA LIMA
ADVOGADO : JOÃO OLAVO S. NETO
PROCESSO : AIRR - 378 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : VITOR JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 380 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA GOMES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 381 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ BATISTA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 381 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : DENISE REGINA MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 388 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MATILDE MINGOTTI SANTOS
PROCESSO : AIRR - 390 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE MOURA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 392 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO EGIDIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE APARECIDA GABRIEL
PROCESSO : AIRR - 394 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : CLAUDINETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 395 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO

PROCESSO : AIRR - 396 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLA ROSANE GASSEN
ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 396 / 2002 - 092 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PEDRA MARTINEZ BARQUILHA ALONSO
ADVOGADO : LUIZ ZANZARINI NETTO
PROCESSO : AIRR - 478 / 2002 - 093 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : MARCELO DI DONATO SALVADOR
AGRAVADO(S) : MANOEL VALENTIM GONÇALVES
ADVOGADO : REGINA CÉLIA OSCAR
PROCESSO : AIRR - 478 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA PORTELA
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : RICARDO SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 483 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : LUÍS ROBERTO WAZLAWICK
ADVOGADO : SILVIO LUIZ ALVES CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 509 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA HARDT
ADVOGADO : ARTHUR DA FONSECA ALVIM
PROCESSO : AIRR - 511 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
AGRAVADO(S) : CANTINHO DO SABOR SUCOS LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
PROCESSO : AIRR - 576 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVADO(S) : RICARDO ANTONIO SUDBRACK
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 637 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : VALDEMIR SILVEIRA TABORDA
ADVOGADO : SÉRGIO PADILHA
PROCESSO : AIRR - 646 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : LIDER LANCHES LTDA.
ADVOGADO : SUZÂNA NONNEMACHER ZIMMER
AGRAVADO(S) : JAIR LUSSANI
ADVOGADO : NARA REGINA MORAES
PROCESSO : AIRR - 706 / 2002 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 725 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE ROSÁRIO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 791 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : BOM CLIMA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR
PROCESSO : AIRR - 802 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : REGINALDO ARNOLD
ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
PROCESSO : AIRR - 836 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : AIRR - 850 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO LOURENÇO MACHADO
AGRAVADO(S) : MARILEISE TROMBINI VITAL DE ALMEIDA
ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE
PROCESSO : AIRR - 870 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 889 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : VALDENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : JOELSON BEZERRA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 904 / 2002 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BERENICE RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JUBRÃ FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 904 / 2002 - 161 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JUBRÃ FERREIRA
AGRAVADO(S) : BERENICE RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 928 / 2002 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : EDILCE TERESINHA DE BARROS MIERCALM
ADVOGADO : DIVINO BATISTA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 025 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SYLVIO GARCEZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 965 / 2002 - 004 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : REGINA MAGALHÃES DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO : GENIRA MENEZES MORAES
AGRAVADO(S) : LUIZ DE CASTRO DODSWORTH MARTINS
AGRAVADO(S) : WILBUR VICOSO HOCKENSMITH
AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ JARDIM DODSWORTH MARTINS
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1001 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ARRIERA MONQUELATE
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1001 / 2002 - 009 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO ARRIERA MONQUELATE
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
PROCESSO : AIRR - 1035 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APTA - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : ANILDO LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1053 / 2002 - 221 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : DESTILARIA LIBERDADE S.A.
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ SANTOS PRAGANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO CAMELO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1076 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ORLANDO DOS SANTOS SIMÕES
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1085 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA GIUZIO
AGRAVADO(S) : LISIANE BERNADETE LEIDEMER
ADVOGADO : ADRIANA MÜLLER ALVES

PROCESSO : AIRR - 1100 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FÁBIO LUÍS SANCHO
ADVOGADO : SAMAR BECHARA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
PROCESSO : AIRR - 1109 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MEIRA NEVES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ VALDEMIR DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1176 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : AGNELO BITTENCOURT PRESTES FILHO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1189 / 2002 - 003 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM TADEU CORREA GONDIM
ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA ESTEVES
PROCESSO : AIRR - 1231 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO : CRISTINI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1250 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ MILARÉ
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1253 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : AIRR - 1272 / 2002 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : R. M. RETÍFICA DUAS RODAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE LIRA ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 1303 / 2002 - 001 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BENETI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO : ODEVALDO LEOTTI
PROCESSO : AIRR - 1305 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : NORBERTO LUIZ DURANTE
ADVOGADO : EUNICE GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 1316 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO
AGRAVADO(S) : NILSON DAMIÃO DEMENCIANO
ADVOGADO : ELIANE RITA POTRICH
PROCESSO : AIRR - 1318 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ACYR NUNES FERREIRA
ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR - 1332 / 2002 - 038 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIANO AMADEU NETO
ADVOGADO : CRISTIANE FRÓES DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1348 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELINO DE JESUS
ADVOGADO : NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
AGRAVADO(S) : OSWALDO SANTI
ADVOGADO : ANDRE MONTEIRO DO REGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL VENTURELLI
ADVOGADO : ANDRE MONTEIRO DO REGO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA LEÃO
PROCESSO : AIRR - 1394 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIOMAR RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 1431 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AURORA DE ARAÚJO BRAGA
AGRAVADO(S) : MILTON JERÔNIMO MANFIO SCOLARI
ADVOGADO : IREMAR GAVA
PROCESSO : AIRR - 1464 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE JESUS MOTA
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
PROCESSO : AIRR - 1510 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : DARIO LEAL DE FREITAS
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1543 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DIPLOMATA LTDA.
ADVOGADO : CATARINA PEREIRA VILLARPANDO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA NÚBIA TOURINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 1584 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DALMIR POLICARPO PALMERIM
ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO
PROCESSO : AIRR - 1598 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA LEMOS
AGRAVADO(S) : CASA DOS ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1651 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BRESCIANE ELETRIFICAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PROCESSO : AIRR - 1689 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DANIEL DAMASCENO CREPALDI
ADVOGADO : RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1700 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RENATA PEREIRA ROSA
ADVOGADO : RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1710 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : VANUSA ANDRADE NUNES
ADVOGADO : LINO TADEU VIDAL
PROCESSO : AIRR - 1719 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 1721 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : VALÉRIA FÁTIMA DO CARMO
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 1727 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JAIRO FERNANDES NEVES
ADVOGADO : RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1729 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 1735 / 2002 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : ROSELI LEONARDO FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 1736 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RENATA DE MOURA
ADVOGADO : FABIENE SALVADOR MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1738 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LELIANE GASPARI PEREIRA
ADVOGADO : FABIENE SALVADOR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1788 / 2002 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FERNANDA GOIS DE BRITO
ADVOGADO : LINO TADEU VIDAL
PROCESSO : AIRR - 1843 / 2002 - 143 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO REINALDO PROTA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1879 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO TEDESCO NETO
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : IRMÃOS GULLO S.A. ARTEFATOS DE METAIS
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1895 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1912 / 2002 - 024 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SILVA RAPOSO
ADVOGADO : MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1995 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SILVIA APARECIDA ANHOLETTO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 2038 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : NOELI MARIA MENEZES
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 2081 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES JUCÁ DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2247 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO(S) : ANTONIO BARBINO
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2291 / 2002 - 311 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : MARIA ELENÊIDE DE LIMA
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO(S) : ROSANE BEATRIZ CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 2374 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : CAFÉ ANTIQUE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RENATO DE PONTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 3810 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANA KARINE BORGES FONTENELLE
AGRAVADO(S) : VALMIR LUIZ MOMBACH
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 4111 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : LILIA ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO : ALINE VONTOBEL FONSECA
AGRAVADO(S) : GELRE - TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 4554 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : HELENITA DEITOS
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ CISCATO
PROCESSO : AIRR - 7071 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : REGIA LUCIA JACÓ
ADVOGADO : EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 7291 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
AGRAVADO(S) : ERNA LUÍZA OLINGER
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
PROCESSO : AIRR - 52390 / 2002 - 025 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CABRAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 57743 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KORGTA EMPREITEIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LOPES HUBNER
ADVOGADO : ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA
PROCESSO : AIRR - 11 / 2003 - 003 - 23 - 41 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S) : VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
PROCESSO : AIRR - 11 / 2003 - 003 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : AIRR - 14 / 2003 - 027 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
AGRAVADO(S) : NADJAMARA OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO : AIRR - 48 / 2003 - 660 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SANDOVAL EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO : MARIVAL CARVALHAL SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FELICIANO MARTINS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 91 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA HOMEOPÁTICA - ÉTICA DA TAQUARA LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA LORENTE SANCHEZ LIMA
PROCESSO : AIRR - 108 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCELA FONSECA B. LOPES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DANTAS LISBOA
ADVOGADO : JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 113 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : DEVANIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 143 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : HORTÊNCIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
PROCESSO : AIRR - 144 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : GILMAR SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 147 / 2003 - 141 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.
ADVOGADO : EDGAR DA SILVA CANEZ
PROCESSO : AIRR - 148 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DACOL
ADVOGADO : TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI
PROCESSO : AIRR - 167 / 2003 - 305 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MILTON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDA FRIZZO BRAGATO
AGRAVADO(S) : HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : JÂNIA CELINGA

PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	CARMEM MIRANDA R. PINTO
AGRAVADO(S)	:	LUIS FERNANDO FULBER
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 209 / 2003 - 151 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	UBIRATAN MENEZES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	:	VITOR HENRIQUE PIOVESAN
AGRAVADO(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 219 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA TAVARES COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA PÃO DOCE COMÉRCIO DE BOLOS FINOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 226 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO	:	BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROSALINO INÁCIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DJALMA PESSOA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 230 / 2003 - 372 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	KOLÁRTICA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	:	MARGARIDA ROSELI DEOLINDO PEREIRA
ADVOGADO	:	WANDERLÉIA SERPA CERUTTI
PROCESSO	:	AIRR - 256 / 2003 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	SIMONE MOURA GOMES SERRAO
ADVOGADO	:	SUZANE SILVA MATOS
AGRAVADO(S)	:	AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES
PROCESSO	:	AIRR - 265 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR SCHLEINTVEIN
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 283 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	ELZA DE ALMEIDA FAVARO
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	EDSON BATISTA SANTANA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE POCOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA MENIN
ADVOGADO	:	JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 287 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALVES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 289 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	NEILA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 290 / 2003 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ÂNGELO DEBACCO BECKER
ADVOGADO	:	ARI STOPASSOLA
AGRAVADO(S)	:	FELTRIN DALL'ONDER & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DAGOSTIN
PROCESSO	:	AIRR - 294 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	MARIA LÚCIA DE GOIS
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 295 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	VALDENICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CUSTÓDIO VAZ
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 297 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 301 / 2003 - 051 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ IZAURI DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	URANDI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULA ELIZA BELÃO PORTILHO FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 303 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO CAVALCANTE
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 305 / 2003 - 221 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	DESTILARIA LIBERDADE LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO TOMAZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	SÍLVIA CAVALCANTI PASSOS DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 305 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 306 / 2003 - 011 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LAERTE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ TIBURTINO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 307 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	VALTER DA SILVA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 308 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CORREIA FILHO
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 312 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	BRASILINA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 315 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 317 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA INÁCIO GOMES
ADVOGADO	:	ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	LEONARDO SANTANA DA SILVA COÊLHO
AGRAVADO(S)	:	ISALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANA CORDEIRO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 343 / 2003 - 101 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	CARMEM MIRANDA R. PINTO
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ RODENBUSCH E OUTROS
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 359 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S)	:	JANE BEATRIZ AMARAL DA COSTA
ADVOGADO	:	MIGUEL MACHADO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 367 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO SETAL / UTC
AGRAVADO(S)	:	IRANDIR REBELO E CUNHA
ADVOGADO	:	ELIAS DE SOUSA MARINHO

PROCESSO : AIRR - 374 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : LEONIR PEREIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : AIRR - 391 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELPE CELULAR S.A.
ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE LUCENA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES
PROCESSO : AIRR - 405 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDETE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC
ADVOGADO : RUBENS GOMES GUTIERRES
PROCESSO : AIRR - 416 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FIRMINO AUGUSTO LEITE REIS
ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 430 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : DONIZETH ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
PROCESSO : AIRR - 431 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA
AGRAVADO(S) : DONIZETE GABRIEL
ADVOGADO : LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
PROCESSO : AIRR - 438 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SIMPLÍCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 438 / 2003 - 087 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIMPLÍCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 443 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : ALINE BARROSO DAMÁZIO
ADVOGADO : MARCELO W. LOPES FREITAS
PROCESSO : AIRR - 448 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO PASCOAL DE MORAIS
ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 457 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DELTATRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CAMPANARO BARBOSA
ADVOGADO : ALTAMIR NERY COSTA JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 466 / 2003 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EVALNER BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : RANDOLFO ÁLVARO DE SOUSA COSTA
PROCESSO : AIRR - 472 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVARENGA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA
PROCESSO : AIRR - 509 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA MARLENE VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 528 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SAIONARA CORRÊA E OUTRA
ADVOGADO : ANA CRIATINA BELLIO
PROCESSO : AIRR - 545 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROSÉLIO MORAIS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 575 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : MÉRCIA MARIA NASCIMENTO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM J. TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 577 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MALVINA CARNELOSSI
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 579 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 580 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 580 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : SALETE MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 584 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : SHIRLEI MARIA VENTORIN
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 584 / 2003 - 511 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRÊS DE MAIO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SANTOS NELCI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : SUSAN MORÉ
PROCESSO : AIRR - 586 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : OLEGARIO LUDUGERO ESPINDOLA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 588 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : CENEIDE MARIA BEZERRA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 589 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA PEREIRA CABRAL
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 608 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 609 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 614 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : VALDECI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 615 / 2003 - 055 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOÃO GOMES PESSOA
PROCESSO : AIRR - 616 / 2003 - 061 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LIMA
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 618 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : EDMILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 675 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CARLOS MESSALLA LIMA DA ROSA
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RONALDO DIAS LOPES FILHO
PROCESSO : AIRR - 678 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ZULEIDE FAUST ZONTA
ADVOGADO : DANIELA SCHWEIG CICHY
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 687 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : ANÁPOLIS - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 714 / 2003 - 411 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLEBER ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 724 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : MANOEL FÉLIX DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : AIRR - 752 / 2003 - 016 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO BISPO
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 752 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO BISPO
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 757 / 2003 - 004 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AGENOR RODRIGUES FERRO
ADVOGADO : SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
PROCESSO : AIRR - 770 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : LUIZ FLORÊNCIO BEZERRA
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : AIRR - 779 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LÉO CORONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RUBEN IDANI NASTIAN PORTELLA
ADVOGADO : VALESCA KURYLO
PROCESSO : AIRR - 789 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAJUS
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BARELLA
PROCESSO : AIRR - 824 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
PROCESSO : AIRR - 831 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
AGRAVADO(S) : ERNESTO LADEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARINHO CHAVES BARCELLOS
PROCESSO : AIRR - 842 / 2003 - 021 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERT ALVES ELIAS
ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 850 / 2003 - 302 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER
AGRAVADO(S) : AURI PAULO GHENO
ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 858 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : AGMAR MARIATH GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 864 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MAÍRA ESTEVES DE MENEZES
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO : AIRR - 880 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : OCÉLIO LÉCIO LEDUR
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 893 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : CELSO COE RIBEIRO
ADVOGADO : ERNANI SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 921 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO NUNES HENRIQUES
ADVOGADO : GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
PROCESSO : AIRR - 922 / 2003 - 004 - 24 - 41 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PAULO GENTIL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES
PROCESSO : AIRR - 939 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : MÔNICA PENA
PROCESSO : AIRR - 941 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 941 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENOK GOMES FERREIRA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR - 981 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS
AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA BORGES E OUTRA
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 981 / 2003 - 005 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA BORGES E OUTRA
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 993 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WANDERLEI PLAZA MACHADO
ADVOGADO : GENESCO RESENDE SANTIAGO
PROCESSO : AIRR - 1016 / 2003 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA. - COOPERESÍDUOS
ADVOGADO : MÁRIO LUÍS MANOZZO
AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
AGRAVADO(S) : DIRCEU DE CAMARGO
ADVOGADO : GUILHERME BACKES
PROCESSO : AIRR - 1037 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : AIRTON MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CÂNDIDA ISABEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1056 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE PINTO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1060 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA HORTÊNCIA COSTA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1066 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO BETIM LTDA.
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
AGRAVADO(S) : JAIME DE FRANÇA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1066 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TELES FILHO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1079 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JÂNIO PEREIRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1083 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LISANIA SILVA PACHECO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1088 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RECUPERADORA E MECÂNICA LM LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DINIZ SANTANA NONATO
ADVOGADO : CARLO C. BAIOCCHI CAPPI
PROCESSO : AIRR - 1098 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : DIOGO MARTINEZ JUNIOR
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S) : LEO LINDNER ANTUNES
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PROCESSO : AIRR - 1127 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALBERINDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LILIANE FELIPPE SARSUR
PROCESSO : AIRR - 1134 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ ZANINI
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 1141 / 2003 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SANTA TEREZA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : MAGNO FERNANDES APARECIDO PINTO CARVALHO
ADVOGADO : ALVIMAR DA LUZ DIAS
PROCESSO : AIRR - 1141 / 2003 - 100 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GERALDO VICENTE DA ROCHA
ADVOGADO : ELTON JOSÉ BAETA BRANT
AGRAVADO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA PRADO BICALHO
AGRAVADO(S) : FLORESTAL VALE DO JEQUITINHONHA LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO SOARES
PROCESSO : AIRR - 1144 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EPAMINONDAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1147 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ AMSTALDEN MORAES SAMPAIO
ADVOGADO : ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
PROCESSO : AIRR - 1148 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALENÇA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1148 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ GUEDES FILHO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1150 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : EDIRESA GARCIA FERREIRA
ADVOGADO : EDEWYLTON WAGNER SOARES
PROCESSO : AIRR - 1155 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1177 / 2003 - 006 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARTINHO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BARBI LTDA.
ADVOGADO : ANDREA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1179 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1179 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ONOFRE BRANDÃO
ADVOGADO : BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
AGRAVADO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A. E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 1184 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SANTOS QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1186 / 2003 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO SAVOI
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : D'LUCA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO ISAIAS SOARES MEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUCAS NUNES E OUTRO
ADVOGADO : WILSON DA SILVEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
AGRAVADO(S) : REINALDO MATOS BELÉM E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1197 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1198 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA RUIZ E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1202 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TEODOZINO BISPO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1204 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : AGMAR LUIZ DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1221 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HÉLIO PEREGRINO
ADVOGADO : WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MOURA
ADVOGADO : PAULA VANESSA LIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : JOÃO FÁBIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SA&GON - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1258 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1260 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : AMILTON BERNARDINO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1268 / 2003 - 112 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA SPORT CENTER LTDA.
ADVOGADO : VIVIANE TOLEDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : LUCAS ALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO LANNA LOPES
PROCESSO : AIRR - 1275 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO TADEU MENDES DE FREITAS
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 1282 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : PHARMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARINHO
AGRAVADO(S) : EDMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO LANA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1285 / 2003 - 017 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA LAGO
ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
PROCESSO : AIRR - 1296 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COLEGIO SANTA MARIA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA DE SOUZA E SILVA MARQUES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO C. GAMBÔA
PROCESSO : AIRR - 1297 / 2003 - 109 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 1309 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : WILMAR MONTEIRO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1357 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1360 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : CONVEX GEODEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : GEODEX - COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FAUSTO JUNIO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
PROCESSO : AIRR - 1440 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS
AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1443 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTONIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1444 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CÉLIA SETSUKO SIRIGUTI SAITO
ADVOGADO : CARLOS DONATONI NETTO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COQUI
PROCESSO : AIRR - 1468 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA DE BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARTINS NETO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CONTI
PROCESSO : AIRR - 1471 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : GILMAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : NELSON PEREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1481 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : VALDECIR STUCCHI
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1482 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : WILSON CANDIDO
ADVOGADO : EDNA LÚCIA FONSECA PARTAMIAN
PROCESSO : AIRR - 1489 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO DE MOURA
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : SOLANGE SILVA NUNES
PROCESSO : AIRR - 1495 / 2003 - 013 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO CAETANO
ADVOGADO : FREDERICO DE MARTINS E BARROS
PROCESSO : AIRR - 1548 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTONIO CARDAMONE MARTINS CALOI
ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1563 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ISNARD CAPECCI DE NORONHA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
PROCESSO : AIRR - 1565 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : FRANKLIN MARQUES MARTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1570 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BENEDITO TARCISIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA SILVA JUNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1580 / 2003 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ZAMBONI
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1583 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA VERAS
ADVOGADO : JOEL MARCONDES DOS REIS
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 1732 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MTA SHIRT CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MEIRE ANGÉLICA BARBATO
ADVOGADO : SALVADOR BARBATO
PROCESSO : AIRR - 1736 / 2003 - 010 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S) : ANDERSON ARAÚJO
ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1743 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HILDA BONIFÁCIO
ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DINAP S.A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PÚBLICACOES
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1797 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : OLIVALDO GALHARDO PORTO
ADVOGADO : EDJAM BRITO DE SÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : DAIR DA COSTA MENDES
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1855 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE BARRETO SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO : DELMA DAL PINO
PROCESSO : AIRR - 1855 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DE AZEVEDO
ADVOGADO : NEREYDA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1919 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 2098 / 2003 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALVES HONÓRIO
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 2190 / 2003 - 122 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S) : BEATRIZ ALVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 2261 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO VITORINO VANDERLEY FILHO
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 2498 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DE MAIO GALLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
PROCESSO : AIRR - 2728 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANDRESSA GOMES FERREIRA
ADVOGADO : FABIANA MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MOTEL SOBRADINHO LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CARMONA
PROCESSO : AIRR - 8026 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : J. C. EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JUCIMAR DO CARMO PINHEIRO
ADVOGADO : HELLEN FIGUEIREDO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 55208 / 2003 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : NELSON ANTÔNIO ZARNICINSKI
ADVOGADO : NELSON RAMOS KÜSTER
PROCESSO : AIRR - 55501 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DEODATO SOARES GUATURA
ADVOGADO : CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 55532 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO NATAL DIAS
ADVOGADO : CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 56854 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VANESSA KOKOTT
ADVOGADO : ROBERTO BARRANCO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED
ADVOGADO : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
PROCESSO : AIRR - 57342 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : LAERCIO SCHON RIPKA
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 57419 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA BOLIGION DE SOUZA
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 98599 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NILZA LUZIA ALVES E OUTRO
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : AIRR - 101567 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARISSOL TERESINHA BARTH
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 103866 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NILDA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 103907 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VERA REGINA CORRÊA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : AIRR - 106691 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EVA COELHO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 109122 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO BORGES PEREIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 117005 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : MARISTER DE AVILA FERREIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 117019 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : LECI MARIA GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 3 / 2004 - 281 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : KONAN - COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE CALÇADOS PASSAMANARIA LTDA.
ADVOGADO : WAGNER APARECIDO ALBERTO
PROCESSO : AIRR - 14 / 2004 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NEW WAY LTDA.
ADVOGADO : HELLION MARIANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRUNO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
PROCESSO : AIRR - 15 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO PERES SCHEFFER
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 24 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ALINE ZERWES BOTTARI
AGRAVADO(S) : NELSON BIASOLI DOS ANJOS
ADVOGADO : EVERTON PEREIRA DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 39 / 2004 - 003 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
AGRAVADO(S) : OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 43 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARCOS OSWALDO DA COSTA HORMIDAS E OUTROS
ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : AIRR - 56 / 2004 - 051 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIZE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 66 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA E SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 77 / 2004 - 117 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIS ANDRÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 80 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 106 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO AKIO KANEKO
ADVOGADO : JOSÉ IVANILDO SIMÕES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MANFIO GASPARINI
PROCESSO : AIRR - 111 / 2004 - 492 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INEBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO
AGRAVADO(S) : MARTA MARCONDES FILOMENO
ADVOGADO : NINA PERKUSICH
PROCESSO : AIRR - 166 / 2004 - 015 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO WATHIER
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
PROCESSO : AIRR - 193 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S) : ROSMAR CEZAR SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : CARLA PIUCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : RITA ANA DE SOUZA

PROCESSO	:	AIRR - 215 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 226 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CERES GUERRA PORPINO DIAS
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CLAUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM
PROCESSO	:	AIRR - 267 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RENATA ANDRADE MENDONÇA
ADVOGADO	:	REVAIR JOAQUIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2004 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ OLIGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 278 / 2004 - 002 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	RISETTE DE BRITO ALVES
ADVOGADO	:	CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO	:	RENÉ ANDRADE GUERRA
PROCESSO	:	AIRR - 333 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA.
ADVOGADO	:	MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ZITO GOMES
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 679 / 2004 - 004 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ALÍRIO FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO	:	SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 90068 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	LHL SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	ELIANE ANTUNES QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AMARO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ÉRIKA VILELA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 120035 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	SELMA TEREZINHA DE FRAGA
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 120039 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	:	VILSON MENDES
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 130705 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO FREITAS SEVERO
ADVOGADO	:	AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV
ADVOGADO	:	JUÇARA DE OLIVEIRA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/11/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 1986 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	:	JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JAIME FIALHO QUEIRÓZ
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 509 / 1990 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DA VIEGA MAGRO FILHO
ADVOGADO	:	ALEX ARRUDA DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 948 / 1991 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO FREIRE E SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS BATISTA BUENO
ADVOGADO	:	EUCLIDES GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2675 / 1991 - 051 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MANUEL QUARESMA DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA EDITORA JORUÊS
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 874 / 1992 - 002 - 17 - 42 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S)	:	MARISTELA GOMES
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 1993 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	:	CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1865 / 1993 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ELIANA RAMOS VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	:	SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	INGERSOLL-DRESSER PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO PONTES DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 680 / 1994 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	:	KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 813 / 1994 - 351 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VALMIR SEVERO DUTRA
ADVOGADO	:	FABIANE CÉSAR DE ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S)	:	ORTOTECH S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME STEFFENS
AGRAVADO(S)	:	GOLDEN KIDS INC.
PROCESSO	:	AIRR - 1410 / 1994 - 018 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO JOSÉ CERQUEIRA
ADVOGADO	:	MÁRIO MIGUEL NETTO
PROCESSO	:	AIRR - 14907 / 1994 - 652 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO	:	CHARLES ERVIN DREHMER
AGRAVADO(S)	:	MARCELO RAMOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 900 / 1995 - 019 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S)	:	PARTIME-SERVIÇOS TEMPORÁRIOS SP LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARA SILVIA PAGLIUCA
ADVOGADO	:	HABIB NADRA GHANAME
AGRAVADO(S)	:	LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO ALBUQUERQUE DESIMONE
PROCESSO	:	AIRR - 949 / 1995 - 026 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALZERINO GUEDES
ADVOGADO	:	SIONARA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 272 / 1996 - 040 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S)	:	LUCAS DO EGITO RIBEIRO
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 1996 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
AGRAVADO(S)	:	NELSI DANIEL FERREIRA
ADVOGADO	:	WALTER NERY CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1156 / 1996 - 043 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	NELSI DANIEL FERREIRA
ADVOGADO	:	WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1933 / 1996 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO JOSÉ DE BARROS CORREIA LEAL
ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2135 / 1996 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ALBERTO LITTIG
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	EVANDRO DE CASTRO BASTOS

PROCESSO : AIRR - 2135 / 1996 - 003 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO LITTIG
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 2769 / 1996 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2786 / 1996 - 263 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : ELIETE MARIA MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO : JULIETA DA ROCHA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 4593 / 1996 - 664 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
AGRAVADO(S) : LEILA CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA MARTINS N. GUILHERME DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 42 / 1997 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO : AIRR - 1262 / 1997 - 010 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO : AIRR - 1325 / 1997 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1623 / 1997 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ULYSSES MATTOS RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1717 / 1997 - 059 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OLEGÁRIO RODRIGUES DA LUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : LUCIANA ARLOTTA DE OCÁRIZ
PROCESSO : AIRR - 1732 / 1997 - 009 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDEZIO DE SANTANA REGO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1974 / 1997 - 016 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ALEGRIA ISRAEL LAMEIRINHAS
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 2016 / 1997 - 302 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
AGRAVADO(S) : ARLINDO REINALDO SILVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ALVARO AYRES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2190 / 1997 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TAHITA DELPHINO MATTA
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 2290 / 1997 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
AGRAVADO(S) : VALDECIR CABRAL MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO : OSWALD EMILIO FUERTH
PROCESSO : AIRR - 2413 / 1997 - 421 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA
ADVOGADO : OLENKA DE MAGALHÃES GEMINO
PROCESSO : AIRR - 2591 / 1997 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
AGRAVADO(S) : AFONSO DINIZ FERREIRA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 3420 / 1997 - 242 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALEX JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : WILSON ALBERTO PESTANA
PROCESSO : AIRR - 4308 / 1997 - 241 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GUILHERME PESSANHA MARY
PROCESSO : AIRR - 176 / 1998 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO(S) : OSWALDO CARIUS DA CUNHA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 203 / 1998 - 201 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CASAROTI
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : HELIOS CARBEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 1028 / 1998 - 018 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA.
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CAMPÊLO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1043 / 1998 - 055 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : WILSON DE MIRANDA DURSO E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 1414 / 1998 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : IVAN DE MELO COSTA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1475 / 1998 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : EFÍMIO PANARA ESTÉRIO
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTODIO
AGRAVADO(S) : GOZZI PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
AGRAVADO(S) : ANDRADE E KUHL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
AGRAVADO(S) : NELSON CARLOS DE SÁ
ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO
AGRAVADO(S) : SINÉSIO SANTA ROSA
AGRAVADO(S) : APEPAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO
PROCESSO : AIRR - 2131 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO GOMES LOMARDO
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : IVANIR MARIA BELISÁRIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 3166 / 1998 - 024 - 09 - 42 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL ADEMIR BEREZOSKI
ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO
PROCESSO : AIRR - 127 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : FABIANA CENTENO NEVES
AGRAVADO(S) : RENE LUIZ SENGER
ADVOGADO : MARCELO KROEFF
PROCESSO : AIRR - 323 / 1999 - 041 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA GRILLO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 326 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : JUÇARA JESUS DE LIMA
ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 396 / 1999 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA ROSA PLÁ
ADVOGADO : EISLER ROSA CAVADA

PROCESSO : AIRR - 450 / 1999 - 051 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALLES
ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 450 / 1999 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SALLES
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 552 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUÍS GONÇALVES
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 609 / 1999 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DIANA VALÉRIA CABRAL
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
PROCESSO : AIRR - 609 / 1999 - 065 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO RAFAEL CODO LAURIA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 631 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 694 / 1999 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE FOMENTO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NADJA DE LUCENA VIEIRA
ADVOGADO : FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA
PROCESSO : AIRR - 851 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 874 / 1999 - 014 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ALVES SILVA
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
PROCESSO : AIRR - 1053 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S) : ILOI FRAMENTO
ADVOGADO : IRINEU GEHLEN
PROCESSO : AIRR - 1127 / 1999 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DE PROENÇA
ADVOGADO : JUSSARA RITA RAHAL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1247 / 1999 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GREAT FOOD PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE LOURENÇO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES
PROCESSO : AIRR - 1440 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : JOÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ROCHA MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 1517 / 1999 - 004 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ROMUALDO MENDES
ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR - 1517 / 1999 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROMUALDO MENDES
ADVOGADO : EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR - 1571 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MATIAS PINHEIRO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1610 / 1999 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FINANCRED ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : DENISE MENDES CERQUEIRA
ADVOGADO : ARTHUR GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 1798 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : OLGA MARIA GROSMAN
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1911 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : WALQUIRIA EUNICE RODRIGUES
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 3 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO BECK
ADVOGADO : JULIANA AYRES
PROCESSO : AIRR - 90 / 2000 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : HUMBERTO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 166 / 2000 - 023 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVADO(S) : JAIME LOURENÇO
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 379 / 2000 - 009 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RINALDO FONTES
AGRAVADO(S) : MANOEL SANTANA DE LIMA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO : AIRR - 379 / 2000 - 009 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL SANTANA DE LIMA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RINALDO FONTES
PROCESSO : AIRR - 592 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA RAYMUNDO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 691 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ROMILDO VAZ SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 798 / 2000 - 193 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LUZINETE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : HELDER LAVIGNE
PROCESSO : AIRR - 1024 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : GISLAINE MARIA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1293 / 2000 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RONIVON EUZÉBIO DOMINICINI
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1305 / 2000 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AYRTON BARBOSA LISERRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE GIRELLI
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO ZART

PROCESSO : AIRR - 1953 / 2000 - 443 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO LEÃO VIP LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA BALADI
AGRAVADO(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO : CYRO MIACHON GIRARD
AGRAVADO(S) : SOLANGE DEL GIORNO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA
AGRAVADO(S) : ALCIR DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO BALTAZAR DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2014 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JÚLIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 2034 / 2000 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA POPP DA COSTA
AGRAVADO(S) : NILTON CARDOSO BRAGA
ADVOGADO : ANDRÉA MILANI
PROCESSO : AIRR - 2245 / 2000 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VICENTE PETROSINO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 2245 / 2000 - 383 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES E OUTRA
ADVOGADO : CARLA LOBO OLIM MAROTE
AGRAVADO(S) : VICENTE PETROSINO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO
PROCESSO : AIRR - 2514 / 2000 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : EDMILSON EPIFÂNIO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA
PROCESSO : AIRR - 2731 / 2000 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAUDILINO ALEXANDRINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : PEDRO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GERTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO
ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE
PROCESSO : AIRR - 2731 / 2000 - 025 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GERTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO
ADVOGADO : OSMAN BAGDÊDE
AGRAVADO(S) : PEDRO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
AGRAVADO(S) : LAUDELINO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 2784 / 2000 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO(S) : UDO CARLOS MARTINI EICKENSCHEIDT
ADVOGADO : NILSON ARTUR BASAGLIA
PROCESSO : AIRR - 2793 / 2000 - 002 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PATRIMONIAL SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO : SILVIO AVELINO PIRES B JUNIOR
AGRAVADO(S) : MIGUEL OLIVEIRA CRUZ NETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA
PROCESSO : AIRR - 3229 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : KABALAH PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO
PROCESSO : AIRR - 52 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO VALLE
AGRAVADO(S) : DEILSON VIANA DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANDRÉA V. MEIRELLES MANCEBO
AGRAVADO(S) : MALW MONTAGENS E SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 168 / 2001 - 002 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MORYA PLASC - PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNIDADE
ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ELIETE FERREIRA TOMAZ
ADVOGADO : ROSA MARIA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 392 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADILSON ALVES DE ABREU
ADVOGADO : FLÁVIO TAVARES LEÃO
AGRAVADO(S) : ORBAC COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 397 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA
PROCESSO : AIRR - 502 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS FEBERNATI S.A.
ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI
AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GOULART JOBIM
PROCESSO : AIRR - 558 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DOMINGUES CARDOSO LISBOA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO : AIRR - 636 / 2001 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : ANDRELISE MAFFEI
AGRAVADO(S) : OSCAR FRANCISCO MARIN
ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
PROCESSO : AIRR - 637 / 2001 - 471 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ODEIDISMAR FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 658 / 2001 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : FRUCAN - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ERCOLI
AGRAVADO(S) : MIGUEL MOREIRA
ADVOGADO : TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 771 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEMAJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : OTONIEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : EDNA AMBROSIO
PROCESSO : AIRR - 800 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : SAMANTHA GASPAR CASSITA
ADVOGADO : VANESSA MELLO DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 861 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEMAJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUZENILDO PINHEIRO
ADVOGADO : EDNA AMBROSIO
PROCESSO : AIRR - 901 / 2001 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : GISELI APARECIDA ZANDA ATAYDE
ADVOGADO : CHARLES KENDI SATO
PROCESSO : AIRR - 922 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR PITANGA
ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO
AGRAVADO(S) : BAYEUX - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MANUEL PEREZ DIAZ
PROCESSO : AIRR - 922 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BAYEUX - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PITANGA
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
PROCESSO : AIRR - 931 / 2001 - 059 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA CASTRO NERI FONSECA
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
PROCESSO : AIRR - 994 / 2001 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : AMANDA GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARPA & CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C.
ADVOGADO : MARCELO DE FREITAS E CASTRO
AGRAVADO(S) : MARCELO NARDI
ADVOGADO : JULIANO TACCA
PROCESSO : AIRR - 1133 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZA BELTRÃO SOARES
AGRAVADO(S) : CÍCERO MESSIAS SOARES FERREIRA
ADVOGADO : GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1161 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO(S) : AFONSO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA

PROCESSO : AIRR - 1193 / 2001 - 023 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : HEBEL LEVI DE TEIVE E ARGOLLO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1206 / 2001 - 063 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENFEITAS
ADVOGADO : SALETE CONCEIÇÃO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1206 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENFEITAS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
PROCESSO : AIRR - 1224 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO VALE
ADVOGADO : JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 1224 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO
AGRAVADO(S) : ELIANA ROMÃO
ADVOGADO : NILTON CANDIDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1231 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELLO D'AGUIAR
AGRAVADO(S) : MARCCO 23 DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2001 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
PROCESSO : AIRR - 1326 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : SILVESTRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃOZINHO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1402 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S) : ELEANA KANITZ PITTA
ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1471 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S) : CILAS SILVA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO : AIRR - 1532 / 2001 - 001 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S) : KLEBERSON RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1555 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : MIGUEL MUNHOZ
ADVOGADO : JOSÉ NALESSO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1560 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JAIDE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1561 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVANTE(S) : HÉLIO PRADO E OUTROS
ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 1561 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : VALDIR BONANI
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1572 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : RAUL ELEOTÉRIO
ADVOGADO : NARIU ICHISE
PROCESSO : AIRR - 1593 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NARCISO MARTINS
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : SELMA MARIA PEZZA
PROCESSO : AIRR - 1624 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOANIR SILVA MOREIRA
ADVOGADO : ALICE CARLOS DO VALE
PROCESSO : AIRR - 1659 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : SIDINEI APARECIDO CONSOLARO
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1666 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : NILZETE DO NASCIMENTO SALLES
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1745 / 2001 - 231 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : FÁTIMA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1784 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO HUNGARO
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1785 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ABÁDIO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1813 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S) : ARGEMIRO LUIZ PINTO
ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1824 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : NELSON SÉRGIO PENTEADO RIBEIRO
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 1939 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO COUTINHO PITTA
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2059 / 2001 - 262 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA BARBOSA MIASHIRO
ADVOGADO : LUCIANA SANCHES COSSÃO
PROCESSO : AIRR - 2150 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA JAMAR LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2169 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : KARINA FRISCHLANDER
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : LÚCIA MARIA BLUDENI CUNHA
PROCESSO : AIRR - 2569 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANA LAMBERT RODRIGUES
ADVOGADO : JACI FURUIAMA
PROCESSO : AIRR - 2572 / 2001 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA ROSA SILQUEIRA
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
AGRAVADO(S) : RAVAGE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA MARIA CARVALHO PORTELLA
PROCESSO : AIRR - 2611 / 2001 - 009 - 05 - 87 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME GOMES
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 2611 / 2001 - 009 - 05 - 86 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME GOMES
PROCESSO : AIRR - 2621 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : BETINA BORTOLOTTI CALENDA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AMARAL CAMPOS
ADVOGADO : CHRISTIAM MOHR FUNES
PROCESSO : AIRR - 2630 / 2001 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING ABF
ADVOGADO : MÁRCIO LÉO GUZ
AGRAVADO(S) : ROMOALDO DESTRO
ADVOGADO : FABRÍCIO GOMES SECUNDINO
PROCESSO : AIRR - 2888 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ BELLEM
PROCESSO : AIRR - 3110 / 2001 - 012 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GUEDES
AGRAVADO(S) : MARIA PAULA PEREIRA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 8862 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA CELESTE DO AMARAL
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 22999 / 2001 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARY TERESINHA DA SILVA JACUBOWSKI
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO : AIRR - 3 / 2002 - 014 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
AGRAVADO(S) : EBEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MERILISA ESTEVES DE OLIVEIRA TEDESCO
PROCESSO : AIRR - 21 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S) : BERNADETE BARBOSA BRANDÃO

PROCESSO : AIRR - 62 / 2002 - 009 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA
AGRAVADO(S) : CÉLIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 67 / 2002 - 008 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS BIOSINTETICA LTDA.
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : JOÃO RESENDE FILHO
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 98 / 2002 - 053 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JEFFERSON SIMÃO SVARCZ
ADVOGADO : NÊMORA PELLISSARI LOPES
PROCESSO : AIRR - 105 / 2002 - 039 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLONA Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CESAR BELINI
AGRAVADO(S) : GEOVANO FERNANDO DOMINGOS GALINDO
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO
PROCESSO : AIRR - 192 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES
ADVOGADO : MARCELO DO VALLE PIRES
AGRAVADO(S) : BERNARDO MELGAÇO DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO ALVES BARRETO DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 197 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRINEU MENDES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 239 / 2002 - 024 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA DE SOUZA GONZALES
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL SPINOLA CONCHA BAHIENSE
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 239 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL SPINOLA CONCHA BAHIENSE
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FERNANDA LORENZO
PROCESSO : AIRR - 249 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : NIWMAR ROMERO HONATEL
ADVOGADO : MARLISE SEVERO
PROCESSO : AIRR - 250 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUCILENE CRISTINA DOMINGUES
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
PROCESSO : AIRR - 259 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : SANDRA AUGUSTO BERTOLACCINI
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 263 / 2002 - 271 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : FAZENDA OITO PORCOS
ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : SEVERINO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 277 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH RODRIGUES MANOEL
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI

PROCESSO : AIRR - 280 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCOPOLO S.A.
ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA
AGRAVADO(S) : CASA DO ÔNIBUS - INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA.
AGRAVADO(S) : TAUNER MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO : FÁTIMA JAQUELINE MARQUES
PROCESSO : AIRR - 299 / 2002 - 012 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : CÉLIA DA SILVA
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 299 / 2002 - 012 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO
AGRAVADO(S) : CÉLIA DA SILVA
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR - 320 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO : CARLOS BONINI
AGRAVADO(S) : EVERALDO PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 374 / 2002 - 085 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 463 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO : LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A.
ADVOGADO : ROSANE MARIA SALOMÃO
PROCESSO : AIRR - 473 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : AMARILDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO KAZUYUKI INAGAKI
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 519 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ MACHADO
ADVOGADO : AMIR MOURA BORGES
PROCESSO : AIRR - 579 / 2002 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SANTALÚCIA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HONORIO WANDERLEY JÚNIOR
ADVOGADO : OLÍVIO ALEXANDRE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 584 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : GEODEXX COMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS

PROCESSO : AIRR - 603 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IDEAR COMERCIAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO PANACE
PROCESSO : AIRR - 614 / 2002 - 351 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDNA MIYUKI BURAGLIA
ADVOGADO : HEIDI VON ATZINGEN
AGRAVADO(S) : MAGIC MOUNT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
PROCESSO : AIRR - 619 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA
PROCESSO : AIRR - 620 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARILTO FERREIRA
ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI
PROCESSO : AIRR - 620 / 2002 - 654 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARILTO FERREIRA
ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI
PROCESSO : AIRR - 700 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IRCOL INDÚSTRIAS REUNIDAS DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO MANUEL BARRETO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : RUI ROBERTO DE MELO
ADVOGADO : CÉLIO FRAGA DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 705 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MIRABILÂNDIA PARK LTDA.
ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SILVINO BARRETO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 715 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : ALINE DURAN GALASTRE
AGRAVADO(S) : LUÍS CAVALCANTE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : LUZIA DONIZETI MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 726 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : WALDIR MARTINS FILHO
ADVOGADO : JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 733 / 2002 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELIDA APARECIDA MARTINS DE FARIA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO : AIRR - 799 / 2002 - 020 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : POMIFRAI FRUTICULTURA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELÓI DIAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 827 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AMARILDO ANTÔNIO TOBIN
ADVOGADO : MARCELO MARÇAL SARDÁ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : JULIANA LASMAR DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 827 / 2002 - 009 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAJUS
AGRAVADO(S) : AMARILDO ANTÔNIO TOBIN
ADVOGADO : MARCELO MARÇAL SARDÁ
PROCESSO : AIRR - 874 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : MARIA BOHEMIA SAMICO DE LUCENA NAVAIS
PROCESSO : AIRR - 933 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMON DIAS
PROCESSO : AIRR - 959 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
PROCESSO : AIRR - 960 / 2002 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : JULIENE MARIA DIAS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 964 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 965 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 966 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DAMASCENO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 967 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : ZULEIDE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 977 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 977 / 2002 - 022 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : JOSÉ REGINALDO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1013 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PUBLITAS LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA DRUMOND FRAZÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO : SUELI RIBEIRO SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CÁRNIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2002 - 026 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CÁRNIO
PROCESSO : AIRR - 1050 / 2002 - 041 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA IPANEMA GARDEN LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : GILSON PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 036 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : USINA DO PÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA TRIANI ALVAREZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1141 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CALVO CARNEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1198 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : ADILSON FERNANDES
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2002 - 038 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TARUMÃ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO : SÁVIO ROMERO COTTA

PROCESSO : AIRR - 1224 / 2002 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : PATRÍCIA CONDORELLI
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA FARES DE SOUZA
ADVOGADO : MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONADIA
PROCESSO : AIRR - 1232 / 2002 - 019 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SIMARA PERPÉTUA VAZ DE JESUS
ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO
AGRAVADO(S) : NÉKI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS
PROCESSO : AIRR - 1242 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA LIMA
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1247 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TERZANI - COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : RENATA MENDES SIMÕES DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 1250 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR MARCOS DE CASTRO
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1252 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : RONALDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 1256 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIZILDA FÁTIMA ALMEIDA DOS ANJOS
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO : AIRR - 1259 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : DORACI PESSETTI RODRIGUES
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO : AIRR - 1260 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : JAIRCE DA SILVA SIMÕES
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO : AIRR - 1263 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : IVAN JORGE NEVES
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2002 - 061 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : PABLO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS SIQUEIRA LEITE
ADVOGADO : LINO CEZAR CESTARI
PROCESSO : AIRR - 1274 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MAGNO COSTA
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : LINALDO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO : AIRR - 1301 / 2002 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : NILCÉIA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO : ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO
AGRAVADO(S) : VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : MARIA MARTA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1305 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ENGESAFI - ENGENHARIA DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E FRIO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : EDISON DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : OSMAR JOAQUIM ANDRADE
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1318 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : NELSON MAIOTO
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO : AIRR - 1329 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO BARRETO CASTRO
ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO
PROCESSO : AIRR - 1342 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES VENTURA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BARROS
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : LOURDES POLIDO
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
PROCESSO : AIRR - 1401 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO
AGRAVADO(S) : RIVALDO LINS ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2002 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JORGE DE ARINELI BRAGA
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : KATHIA VIANNA
PROCESSO : AIRR - 1440 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA RATÃO
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ELASTOGEL DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1457 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO : AIRR - 1459 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ANTONIO LAURI DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1461 / 2002 - 201 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO SÁ CAVALCANTI
ADVOGADO : LEONARDO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SERGIO LEÃO DE SOUZA
ADVOGADO : CREODON TENÓRIO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1497 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SIMÕES PEREIRA
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1515 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ADÃO DA SILVA CORRÊA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 1516 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES CARREIRO
AGRAVADO(S) : SERGIO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1518 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA MARCONATTO MONTIN
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1522 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : CLARICE SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1557 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : CLELIA DE ANDRADE
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1561 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER PIRES
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1562 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : DELURDES FERREIRA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO LUDMER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : IVANILDO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
PROCESSO : AIRR - 1571 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AGRAVADO(S) : DEVAIR ALEXANDRE DE FARIA
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI

PROCESSO : AIRR - 1585 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : ELIAS NUNES MARTINS
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1615 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
PROCESSO : AIRR - 1652 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 1703 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VAILDES ALVES PINTO
ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO : AIRR - 1703 / 2002 - 003 - 23 - 41 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S) : VAILDES ALVES PINTO
ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
PROCESSO : AIRR - 1870 / 2002 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADÃO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FAZIO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1882 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAJUS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SENCZKOWSKI
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA
PROCESSO : AIRR - 1982 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LEONARDO DA ROCHA LAMENHA COMÉRCIO - ME
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS
AGRAVADO(S) : DAMIÃO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO : THELMA MARIA MOURA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 2080 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : ARMANDO SERGIO BRITO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2241 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO GOLFIERI
ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
AGRAVADO(S) : SOPAVE S.A. - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS
ADVOGADO : FABIANA DE PAULA E SILVA OZI
PROCESSO : AIRR - 2506 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ODAIR MENEZES DE MELO
ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 2524 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS DOMINGOS
ADVOGADO : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO
PROCESSO : AIRR - 2549 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VALMIR MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ALBERTANI
AGRAVADO(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
PROCESSO : AIRR - 2743 / 2002 - 018 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ LEPRI
ADVOGADO : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL
PROCESSO : AIRR - 3106 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIZE GALARDA
ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA STIVAL

PROCESSO : AIRR - 3444 / 2002 - 026 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RINALDO POGGETTI DOS SANTOS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 4796 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PILAR LTDA.
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : RANATO CÂMARA CARNEIRO LEAL
PROCESSO : AIRR - 5587 / 2002 - 010 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JANE MÁRCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 6820 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : RENATO BOTELHO
ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS
PROCESSO : AIRR - 9364 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PASSOS DE MELO
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 27198 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EULER PANTOJA DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 2 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : MIRIAM COUTINHO FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 9 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARLI BAGATINI
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 13 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : SIRLENE PADILHA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 19 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : ELENA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 19 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : EDSON VANDER FERREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 20 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : VAINA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 20 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : DELMIRA GONÇALVES RICARDO
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 41 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE MEDEIROS COSTA FILHO
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 45 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE NIZA
AGRAVADO(S) : SINVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES CÉU AZULADO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 61 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADO : DANIELLA LANZA
AGRAVADO(S) : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA FAVORETO COSTA FERREIRA
ADVOGADO : FABIENE SALVADOR MACHADO

PROCESSO : AIRR - 87 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 99 / 2003 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL AGROPECUÁRIO DO OESTE - SICREDI OESTE
ADVOGADO : MARA SANTANA
AGRAVADO(S) : TATIANE APARECIDA CANEVESI
ADVOGADO : DARIO GENARI
PROCESSO : AIRR - 111 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ALCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 114 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 145 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : DAYSE RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 237 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT
ADVOGADO : GERMANO SOARES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA - HOSPITAL SANTA ISABEL
AGRAVADO(S) : MÔNICA VELOSO BORGES
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
PROCESSO : AIRR - 242 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ELOSÂNGELA ALBANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 247 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : HULDA RAQUEL BRAGA DE AQUINO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 254 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : PEDRO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 255 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ARTUR WAGNER GUSMÃO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 256 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : CÍCERO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 257 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARIA JARDIM DE CASTRO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 259 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 261 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ELIAS RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 272 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : LEONÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 273 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ENI FARIA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 277 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARIA DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 294 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : MAISI ZONO ANGELINI CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 299 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 300 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : IRENE PEREIRA FONSECA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 300 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : DINORAH RUSSO
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 325 / 2003 - 657 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY
AGRAVADO(S) : EDGAR DUNSTANO MARTINS
ADVOGADO : TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO
PROCESSO : AIRR - 328 / 2003 - 811 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CURTIDOS BLUEXPORT IBÉRICA SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO : PAULO SILES DE MOURA CAMPOS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FRANCELINO BATISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 341 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
AGRAVADO(S) : MARA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JÚLIO STOROZ
PROCESSO : AIRR - 377 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO WANDERLEI CRISTOVÃO
ADVOGADO : LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA
ADVOGADO : RUI COSTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 379 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
ADVOGADO : PEDRO RESENDE
AGRAVADO(S) : REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALMIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 413 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : DANILO DELFINO DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 424 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DEISE CRISTIANE SANTOS JESUS E OUTRAS
ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX
ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
PROCESSO : AIRR - 463 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DIENE RITA AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 463 / 2003 - 008 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DIENE RITA AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 463 / 2003 - 008 - 10 - 42 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DIENE RITA AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA.
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 476 / 2003 - 026 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ FEITOZA DA SILVA
ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 504 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : DORACI LOPES
ADVOGADO : CÍCERO ISRAEL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SERMO SYSTEM LTDA.
ADVOGADO : MARCY DE QUEIRÓS QUINTÃO

PROCESSO : AIRR - 505 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 506 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA IRACEMA DE SOUZA VAZ DA COSTA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 511 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : NILDETE DOS SANTOS BRIZANTE
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES

PROCESSO : AIRR - 519 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ZELITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 521 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ADRIANA MACHADO CAMILO
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 522 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ZILDA GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 529 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : EURICO MATOS DE FREITAS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 531 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : ADERALDO ANÍSIO DE SÁ
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 532 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ODETE DOS SANTOS ESCOBAR
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 535 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MARILENE RAMOS DE CAMPOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 542 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : NUCELY HIDALGO CRUZ
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 543 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MELO
AGRAVADO(S) : JUVENIL RODRIGUES CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

PROCESSO : AIRR - 546 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARCO TÚLIO FERREIRA
ADVOGADO : FLÁVIA MONTE SANTIAGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO : MAXWELL OREFICE
PROCESSO : AIRR - 551 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : CIBRAP - COMÉRCIO DE FIBRAS DE PAPEL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 586 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : REFRIBELÔ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : ITAMAR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 589 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : IRELANDE GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 590 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE DE SOUZA MELO
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 592 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CACILDA ALVES GRIGORIO
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 593 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARMELITA AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 596 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARLINDA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 596 / 2003 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO : JOÃO MOURA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR - 599 / 2003 - 031 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VITOR HUGO DA SILVA FAGUNDES
ADVOGADO : SANDRO BARRETO
AGRAVADO(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL
PROCESSO : AIRR - 613 / 2003 - 024 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : CRISTINA KAKAWA
AGRAVADO(S) : SERMAP - SERVIÇOS DE MAPEAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JAIR CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABRÍCIO MAGGI REUSING

PROCESSO : AIRR - 613 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 625 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 628 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 635 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : SIRLEY FERREIRA LOVO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 636 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO(S) : IVONE FRANCO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR - 643 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : MARCELO SEBASTIÃO PIMENTEL
ADVOGADO : SANDRA MARY TENÓRIO GODOI
PROCESSO : AIRR - 647 / 2003 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ROSALVINO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
AGRAVADO(S) : COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 648 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOCELIM GOMES DE LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
PROCESSO : AIRR - 653 / 2003 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS GUAZZI BERGO
ADVOGADO : KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
PROCESSO : AIRR - 654 / 2003 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OLAVO BARREIRA RIOS
ADVOGADO : BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO VALE DA ESPERANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 668 / 2003 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ÁLVARO LOPES
PROCESSO : AIRR - 669 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : CARLOS BENIGNO PEREIRA DE LYRA
ADVOGADO : ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS
AGRAVADO(S) : GILVAN LISBOA FERREIRA
AGRAVADO(S) : GRAN MALTE MOAGEIRA E OUTRO

PROCESSO : AIRR - 691 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
AGRAVADO(S) : WALTER GIMENEZ PINTO
ADVOGADO : JANE ANITA GALLI
PROCESSO : AIRR - 703 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER
AGRAVADO(S) : JANE DE LOURDES MARQUES
ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 720 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : SELMA MARIA FERREIRA PROCÓPIO
ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
PROCESSO : AIRR - 726 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO VARGAS
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 736 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO(S) : NILSON GRANGEIRO DA SILVA
ADVOGADO : TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 744 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA RODRIGUES ENGRACIO
ADVOGADO : MARIANA MORAES CHUY
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VIRGÍNIA DARSIE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 766 / 2003 - 161 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ FARIAS CASTOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA METRO LTDA. - EM
PROCESSO : AIRR - 773 / 2003 - 025 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO : RAFAEL SAMPAIO MARINHO
AGRAVADO(S) : IRACEMA ALBANI
ADVOGADO : MARINÊS I. KOCHI
PROCESSO : AIRR - 779 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ITAMAR SOUZA SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 780 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANELDO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 782 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ SÓSTENES FELIX DAMASCENA
ADVOGADO : JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 793 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GIVANILDO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA
AGRAVADO(S) : CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 824 / 2003 - 016 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA MARIA COSTA MUNIZ - ME (ARMARINHO ABC)
ADVOGADO : GERALDO PEREGRINO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA HOLANDA
ADVOGADO : GUSTAVO FLORO AVELLAR DINIZ
PROCESSO : AIRR - 871 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EVALDO FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 885 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO SOUZA
PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 012 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RUBENS AUGUSTO FLORES
ADVOGADO : GELSON LUIZ SURDI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 890 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GERCINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
PROCESSO : AIRR - 931 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER BARBOSA
ADVOGADO : LÚCIO DOMINGOS DOS PASSOS
PROCESSO : AIRR - 932 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GALBANICE FERREIRA PINTO
ADVOGADO : ANA ROSA DE SOUZA LIRA
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : MARIANA RAMOS BARBOSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 934 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ ALMEIDA SAMPAIO
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : FÉLIX MENGER MONTEIRO
AGRAVADO(S) : NATOR RIBEIRO IZABEL
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR - 945 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AREIAL
AGRAVADO(S) : VALDECY PORTO VIEIRA
ADVOGADO : MÁRIO ROMERO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 958 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA DE JESUS GOMES
ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 1008 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IDALINO SCHMITZ E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1033 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINVAL CALDAS FERREIRA
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
PROCESSO : AIRR - 1034 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.
ADVOGADO : SANDRA SOBRAL DE MOURA
AGRAVADO(S) : ABEL MARTINS DE LIMA
ADVOGADO : RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADELCIO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1045 / 2003 - 002 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA LOPES TRABULSI
ADVOGADO : ÍTALO CLÁUDIO PEREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1062 / 2003 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROTAVI COMPONENTE AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CLÁUDIO DE MIRANDA MAIA
ADVOGADO : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
PROCESSO : AIRR - 1062 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE MARQUESINI LEITE
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 1075 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : JOSIAS DE SALES MENEZES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1075 / 2003 - 003 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE APARECIDA TAVARES
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : RIVER ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 1078 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CERTAM - COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO REBOUÇAS CARREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1082 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 1100 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : REINALDO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RONDINELE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO LANA LEITE
PROCESSO : AIRR - 1125 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SÁVIO GUIMARÃES DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MANSUR
AGRAVADO(S) : CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1128 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SOTER SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 1175 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.
ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CIRILO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1197 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TEOBALDO EMANUEL FERREIRA
ADVOGADO : DARCYLENE MARIA ALBUQUERQUE FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1213 / 2003 - 057 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE
AGRAVADO(S) : DÁLBER LÚCIO DE FARIA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2003 - 053 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : JANE CRISTINA TOLEDO LOPES
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : AIRR - 1221 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : KÁTIA INEZ GOMES OTERO
ADVOGADO : ANSELMO ANTÔNIO SILVA
PROCESSO : AIRR - 1290 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NETO COELHO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1296 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : WILSON DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1359 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 1373 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS CHARANTOLA
ADVOGADO : MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
PROCESSO : AIRR - 1392 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REPRESENTAÇÕES NOVOGRAF LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO GONÇALVES MOLINA
AGRAVADO(S) : HILGERT GRÁFICA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1397 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LEÃO BERNAL
ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1422 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : WALTER KAZUO SASHIDA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
PROCESSO : AIRR - 1426 / 2003 - 242 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : DELPHI DIESEL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS
AGRAVADO(S) : LIDIA SHIZUKO HIRANO
ADVOGADO : ROSY ENY LOPES RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1458 / 2003 - 015 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : COSME ANTONIO BRITO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1479 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AROLDO FELIPE FLAVIANO
ADVOGADO : ARIVALDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LENA MARIA PESSOA
ADVOGADO : PEDRO ROSADO H. PIMENTEL
AGRAVADO(S) : DOCE CLÁUDIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1582 / 2003 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DANIEL CIOGLIA LOBÃO
AGRAVADO(S) : JACQUELINE APARECIDA BORGES
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO CÔRTES
PROCESSO : AIRR - 1604 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : RUI TAKAO ISOGAI
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1616 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES CARDOSO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO JORGE TIAGO
ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : JOHNNY HENRIQUES
AGRAVADO(S) : GILBERTO SCILEWISKI
ADVOGADO : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1636 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : SIRLEY OLIVEIRA NARCISO
ADVOGADO : ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2003 - 021 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : GILSON MARQUES FLORES
ADVOGADO : ANA PAULA LISBOA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1663 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARZÍLIO TRABACHINI
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 1666 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU
ADVOGADO : FABIANO SPÓSITO MOREIRA
AGRAVADO(S) : JANAÍNA DE AGUIAR PREVEDELLO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS CORREA
PROCESSO : AIRR - 1667 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO : DALADIER RODRIGUES DE ALCÂNTARA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1699 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : EDNA MARIA FERNANDES ARAÚJO DE PAIVA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 1731 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUDMILLA COSTA LISITA
AGRAVADO(S) : GEDEON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1777 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : CARLOS WANDERLEY DA CUNHA
ADVOGADO : OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1795 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VÂNIA MARIA FÁTIMA DELORME PRADO E OUTROS
ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
PROCESSO : AIRR - 1806 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NELSON VIDAL
ADVOGADO : ANDRÉ BONO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
PROCESSO : AIRR - 1935 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOÃO KAZAN TANNUS E OUTRA
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ERIC TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ARTUR ALENCAR FILHO
PROCESSO : AIRR - 1940 / 2003 - 117 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LEONARDO LOUZADA TIBURCIO
PROCESSO : AIRR - 1960 / 2003 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA VIEIRA
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
PROCESSO : AIRR - 2057 / 2003 - 032 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DA COSTA MOREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO : AIRR - 2363 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : JOÃO TEODORO DA CRUZ
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 2364 / 2003 - 121 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA VICENTE E OUTROS
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 3754 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDUCANDÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : FÁTIMA DANIELLA PIAZZA
AGRAVADO(S) : ELIZABETE VERÔNICA TOMÉ
ADVOGADO : CARLA GIANNE BITTENCOURT HAZOR
PROCESSO : AIRR - 4181 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOTTA PIRES FILHO
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
PROCESSO : AIRR - 5756 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : FABIANO DE SOUZA
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO

PROCESSO : AIRR - 14044 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA DE CASTRO LIMA
AGRAVADO(S) : MARCU AURÉLIO LORETO BONFIM
ADVOGADO : MÁRCIA DE SOUZA AMORIM
PROCESSO : AIRR - 32786 / 2003 - 001 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LOURENÇO VIEIRA DUTRA
ADVOGADO : DILSON GONZAGA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 32869 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA TORRES
ADVOGADO : ELVES MARTINS TRAVASSOS
PROCESSO : AIRR - 33508 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S) : JONNY HERBETT DA CRUZ SARAIVA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HS DE ALCÂNTARA-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
PROCESSO : AIRR - 33598 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WILSON ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIAÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 34313 / 2003 - 007 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PLÁCIDO DA SILVA MONTENEGRO
ADVOGADO : ELVES MARTINS TRAVASSOS
PROCESSO : AIRR - 51247 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : JAIR PADILHA BINO E OUTROS
ADVOGADO : RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PROCESSO : AIRR - 51919 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ÂNGELO TREVIZAN
ADVOGADO : GILMAR TADEO TREVIZAN
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO THOMAZINHO COMAR
PROCESSO : AIRR - 52372 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : MARI NEUZA GERWINSKI
AGRAVADO(S) : AIRTON PEREIRA
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI
PROCESSO : AIRR - 52719 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JACQUELINE PIERRI
AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : FERNANDA KHATER BRITO
AGRAVADO(S) : PETERSON RICARDO DE PAULA
ADVOGADO : FIRMINO SÉRGIO SILVA

PROCESSO : AIRR - 52861 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : WILSON GONÇALVES
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 52862 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JACQUELINE PIERRI
AGRAVADO(S) : SONOCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NATAL RODRIGUES
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 53205 / 2003 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH HOREVITCH
ADVOGADO : JOSUILSON SILVA ALVES
PROCESSO : AIRR - 53206 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ONDINA SUMIKA KANDA MATSUO
ADVOGADO : JOSUILSON SILVA ALVES
PROCESSO : AIRR - 53499 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE MARANGONI VINCENZI E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRR - 57420 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : OLGA BRACHECHEN
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 57426 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S) : ELISABETE PAULINO TOMINAGA
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 108840 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANDRA VAZ GUIMARÃES SAMPAIO
ADVOGADO : HERTZ JACINTO COSTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 5 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : HEBERT LOPES CHALITA
ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL
PROCESSO : AIRR - 8 / 2004 - 122 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ADEILTON ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
PROCESSO : AIRR - 16 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO BARBOSA DE SALES
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 44 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS GOMES DE PAIVA
ADVOGADO	:	NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 69 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S)	:	RINALDO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SEVERINA ALVES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 89 / 2004 - 068 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO FAVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO JOSÉ CALAIS
AGRAVADO(S)	:	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIA DA PENHA MARQUES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FAVA FILHO E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR - 107 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO KOUITHI KORESAWA E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 116 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	:	JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVADO(S)	:	ALBERI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 121 / 2004 - 012 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL FACKIS
ADVOGADO	:	GELSON LUIZ SURDI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 125 / 2004 - 005 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	:	WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE LIMA DE FRANCO
ADVOGADO	:	ELTON NAVES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 149 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
AGRAVADO(S)	:	RENIVALDO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 233 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	VALDIR BORGES DE MORAIS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO	:	AIRR - 233 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIANE LOPES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FLÁVIA NAVES SANTOS PENA
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO	:	AIRR - 234 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EULER JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO	:	AIRR - 235 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HUMBERTO MELO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
ADVOGADO	:	WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ALITON APARECIDO DE LACERDA
ADVOGADO	:	KELLYANNE HOTT RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 251 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	OTANIR FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 256 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
ADVOGADO	:	FLÁVIA NAVES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 257 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JAQUELINE LIMA E SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIA NAVES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 257 / 2004 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SERISVAN DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO	:	FLÁVIA NAVES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 262 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO SIMÕES NETO
AGRAVADO(S)	:	GERARDE ASSIS SANTOS
ADVOGADO	:	ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 266 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	UBIRAJARA RODRIGUES
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	EVANDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	:	WANDA ROSA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	:	KÁTIA REGINA PRADO FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 334 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ELZI BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO	:	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 335 / 2004 - 082 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADO	:	CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1543 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO	:	ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DILSON GONZAGA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1821 / 2004 - 001 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO	:	ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	PEDRO VASCONCELOS DA COSTA
ADVOGADO	:	DILSON GONZAGA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1976 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 2101 / 2004 - 012 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	R&B PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADEONDES INOCÊNCIO
ADVOGADO	:	EULER VILAÇA BATISTA BORGES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PAULO ALVES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 3150 / 2004 - 012 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO	:	DILSON GONZAGA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 3371 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DILSON GONZAGA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 3959 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL , GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
ADVOGADO	:	RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.
ADVOGADO	:	KEYLLA FREITAS DE SOUZA

Brasília, 30 de novembro de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-142.755/2004-000-00-00.2

REQUERENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR	:	DR. CLÓVIS MARTINS FERREIRA
REQUERIDO	:	ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO
TERCEIROS INTERESSADOS	:	JOSÉLIA DE ARAÚJO ALVES E OUTROS

D E S P A C H O

Preliminarmente: tendo em vista a reconsideração do despacho de fls. 44/45, e a perda de objeto do agravo regimental interposto pelo INCRA, determino a reautuação do processo como reclamação correicional.

Trata-se de Reclamação Correicional formulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região, Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Os fatos relatados são os seguintes:

1 - Após decisão proferida pela 1ª Turma do TRT da 10ª Região em sede de embargos de declaração em agravo de petição, o INCRA interpôs recurso de revista que teve seguimento denegado por despacho publicado em 18.12.2003 (quinta-feira).

2 - O TRT entrou em recesso entre os dias 20 de dezembro de 2003 a 06 de janeiro de 2004, o que suspendeu o prazo recursal, conforme item nº 209 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST.

3 - Por erro do Tribunal, não houve suspensão do prazo recursal no processo em tela, tendo sido consignado mediante certidão o trânsito em julgado da decisão do TRT em 07.01.2004 (quando na realidade o prazo somente expiraria em 21.01.2004).

4 - No dia 19.01.2004 os autos foram encaminhados para a 9ª Vara do Trabalho de Brasília.

5 - Verificando a falha ocorrida, o requerente peticionou perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília a fim de que o feito fosse chamado à ordem e encaminhado ao TRT para reabertura do prazo. Porém tal pedido foi negado, sob o fundamento de que o ato fora praticado pelo TRT da 10ª Região.

6 - Nova petição foi enviada para o TRT postulando a subida dos autos àquela Corte, a correção da certificação do trânsito em julgado e a reabertura do prazo recursal.

7 - Esses pedidos foram indeferidos pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT (no exercício da Presidência), sob o fundamento de que o suposto erro na certidão de trânsito em julgado não impediria a interposição do recurso próprio pela parte. Além disso, ainda que confirmado o erro na certidão, isso não autorizaria a reabertura de prazo.

A autarquia insurge-se contra esse último despacho. Alega que, ao contrário do que afirmou o Exmo. Sr. Vice-Presidente do TRT da 10ª Região, ficou impedido de interpor agravo de instrumento em face do erro na certidão de trânsito em julgado e conseqüente remessa dos autos à Vara de Origem. Isso porque o retorno antecipado do processo à Vara impossibilitou a formação dos autos de agravo mediante traslado, de modo que vulnerados os arts. 114, 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Pretende, assim, a reabertura do prazo recursal para a interposição de agravo de instrumento.

Inicialmente, a reclamação teve a inicial indeferida pelo despacho de fls. 45/46, que foi reconsiderado às fls. 57/59. A liminar pleiteada pelo INCRA, por sua vez, foi indeferida.

Às fls. 62/64 a autoridade requerida presta as seguintes informações:

"Em 6.10.2003, o INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA interpôs recurso de revista nos autos do processo TRT-AP-1553-1989-009-10-87-2, cujo seguimento foi negado por meio despacho de fls. 1.035/1.036, publicado no Diário da Justiça de 18.12.2003 (quinta-feira), iniciando-se o prazo para agravo de instrumento em 19.12.2003.

Efetivamente, consta, a fls. 1.039 do processo referido, certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.000/1.008, em que se faz indevida referência ao dia 7.1.2004 (quarta-feira). A certidão está datada de 13.1.2004.

Os autos foram remetidos à Vara do Trabalho de origem em 19.1.2004.

Estava equivocada a certidão, pois, por força do recesso forense, entre 20.12.2003 e 6.1.2004, o trânsito em julgado ocorreu em 21.1.2004 (por despacho, retifico a certidão, sanando o erro material).

Ocorre que o INCRA **nunca foi intimado do teor da certidão de fl. 1.039** - que, assim sendo, nenhum prejuízo pode ter-lhe causado, em especial dentro do prazo para recurso (CLT, art. 794).

Após a ciência do despacho denegatório do recurso de revista (publicado, repito, em **18.12.2003**) - do qual não nega conhecimento, a Parte somente se dignou de se manifestar nos autos em 21.06.2004. Nenhum recurso protocolizou, quer dentro do prazo recursal (19.12.2003 a 21.1.2004), quer após aquelas datas, de tal forma que nenhuma iniciativa recursal poder-se-lhe-ia ter ceifado.

Por outro lado, **não há qualquer registro de que a Autarquia, quer dentro do prazo recursal, quer após o seu fluxo, tenha tentado retirar os autos para preparar razões**. Ainda aqui, nunca se lhe obstou tal iniciativa. Vale observar que, no processo principal, a Parte silencia quanto a esta alegação.

Inexiste, portanto, margem para a alegação de cerceamento de direito de defesa, sob o fundamento de que o Tribunal 'impediu a retirada do processo pela Autarquia a partir do dia 7.01.2004 na alegação de que já havia expirado o prazo para autarquia recorrer' (**sic**, fl. 1.210).

Note-se que o INCRA, nos autos em apreço, em 21.6.2004, protocolizou embargos à execução (fls. 1.212/1.227), que, contestados, em 13.8.2004 (fls. 1.306/1.311), foram decididos (fls. 1.315/1.316), com oposição de embargos de declaração pela Autarquia em 7.10.2004 (fls. 1.323/1.330), também já decididos (fls. 1.331/1.332).

Em tal sentido, porque os prazos recursais são peremptórios (CPC, arts. 178 e 182); porque a Parte, sem reserva na peça própria, deu curso a atos de sua iniciativa, no rito ordinário de execução (CPC, art. 503, parágrafo único); porque não tenha sido intimada da multicitada certidão de trânsito em julgado (CLT, art. 794), sem que negasse conhecer o trancamento do recurso de revista e não interpondo agravo de instrumento dentro do prazo corretamente iniciado, é que entendi impossível, sem vulneração ao devido processo legal, restituir-lhe prazo peremptório de recurso (nenhuma das hipóteses legais teria lugar)." (grifos no original)

Decido.

Não obstante o evidente equívoco noticiado pelo requerente quanto ao teor da certidão de trânsito em julgado constante da fl. 1.039 dos autos da RT 01553-1989-009-10-87-2, o que é confirmado pela autoridade requerida, não se verifica a ocorrência de prejuízo à parte e, por conseguinte, negativa de prestação jurisdicional ou ocorrência de afronta ao devido processo legal.

Com efeito, o próprio requerente narra que o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista foi publicado no dia 18.12.2003, e que o prazo para a interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 07.01.2004 encerrando-se em **21.01.2004**. Conforme bem observado pela autoridade requerida, o INCRA em nenhum momento alega que não teve ciência da publicação do referido despacho.

Entretanto, a manifestação sobre seu interesse em interpor agravo de instrumento para o TST somente ocorreu em **21.06.2004**, quando peticionou à Vara do Trabalho a fim de obter o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, bem como a reabertura do prazo recursal.

O grande lapso temporal entre a publicação do despacho denegatório do recurso de revista e a manifestação da parte demonstra que, independentemente do teor da mencionada certidão (da qual o INCRA sequer fora notificado), a parte deixou transcorrer in albis o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Do contrário, teria noticiado de imediato o equívoco do Tribunal e diligenciado pela interposição oportuna do agravo.

Assim sendo, o despacho que indeferiu a reabertura de prazo recursal não configura ato atentatório à boa ordem processual, de modo que **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na presente reclamação correicional.

Intimem-se o requerente, a autoridade requerida e os terceiros interessados.

Publique-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Brasília, 29 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRO-00782/2001-000-15-00.4

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADORA	:	DRA. DANIELA RIBEIRO FONSECA
AGRAVADO	:	ADÃO DUARTE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto com o propósito de destrancar o Recurso Ordinário do Município de Campinas, que, por seu turno, versava sobre ordem de seqüestro.

Pela petição de fl. 240, o Município alega prejudicado o Pedido de Seqüestro, deferido na origem, em face do pagamento do débito objeto da Reclamatória.

O Ofício de fl. 242, firmado pela Juíza do Trabalho, dá conta de que já foi liberado ao Reclamante o valor líquido correspondente ao seu crédito.

Quitado, portanto, o valor devido, restou sem finalidade o recurso de Agravo de Instrumento.

Em última análise, a matéria de fundo restou prejudicada.

Por tal razão, determino o retorno dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-R-148.225/2004-000-00-00.0
Reclamante:EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADO	:	DR. MARCO AURÉLIO GIACOMINI
RECLAMADO	:	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

A **DATAPREV** interpõe Reclamação em que objetiva liminarmente a suspensão imediata dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público e seus efeitos, consoante Ofício/CODIN/PRT1ª/nº9995, tornando insubsistente a Notificação que lhe foi enviada com a finalidade de que seja apresentada manifestação com relação à minuta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no prazo de dez dias úteis.

Por meio da presente ação, a Reclamante pretende ver resguardada a garantia da autoridade da decisão proferida em abril de 1990, por esta Corte, a qual homologou, no Dissídio Coletivo nº 15/1989.4, a absorção dos empregados da Fundação de Tecnologia Industrial pela **DATAPREV**.

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta apresentado pelo Ministério Público do Trabalho visa a rescisão, no prazo de um ano, dos contratos de todos os servidores públicos admitidos sem concurso público, após 05 de outubro de 1988, em funções de provimento efetivo.

O Termo de Compromisso somente produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, com a assinatura das partes.

Por ser ato de vontade, depende da aceitação da **DATAPREV**, que deve, inclusive, assinar Termo de Compromisso, sem o qual não é admissível a restrição de seu direito de liberdade, garantido constitucionalmente.

A reclamação é procedimento previsto no art. 190 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe:

"Art. 190. A reclamação é a medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões, quer sejam proferidas pelo Pleno, quer pelos órgãos fracionários."

Não é a hipótese, pois, para que o Termo de Compromisso se torne título executivo extrajudicial (art. 876 da CLT), necessário se faz a concordância da DATAPREV. A Reclamante, aliás, sustenta a licitude de sua conduta, fundada em decisão desta Corte em Dissídio Coletivo.

O remédio processual utilizado pela Reclamante é incabível, já que não existe decisão contrária àquela desta Corte.

Indefiro a inicial, por incabível a reclamação, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com suporte nos arts. 295, parágrafo único, III, c/c artigo 267, inciso I , ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-295/1991-010-09-43.1

RECORRENTE	:	UNIÃO FEDERAL (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET)
PROCURADOR	:	DR. MOACYR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS	:	ADELAIDE STRAPASSON E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

D E S P A C H O

Requer a União a reforma do Acórdão regional que entendeu pela impossibilidade de alteração do percentual a ser adotado quanto aos juros de mora, sob o fundamento de que não poderia ser aplicada a Medida Provisória nº 2.180-35 aos processos iniciados antes de sua edição, ocorrida em 24/8/01.

Em contra-razões, os Exeqüentes sustentam que em momento anterior ao presente Recurso a União já opôs Agravo Regimental, autuado neste Tribunal sob o nº TST-RXOFROAG-803976/2001.0, DJU de 24/10/03, que versou sobre o tema em apreço.

Procede o argumento.

No Processo referido pelos Exeqüentes, cujo Acórdão é da minha lavra, julgou-se o tema relativo ao percentual de juros de mora pela impossibilidade de alteração do índice a ser aplicado, na medida em que tal matéria diz respeito à fase judicial da execução do julgado.

Não é possível, portanto, a União valer-se de mais um recurso para requerer o julgamento de matéria já decidida.

Por tal razão, não conheço do Recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO	**:**	**ROAG-87/2004-000-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	**:**	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	**:**	ADEMAR BISPO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA	**:**	DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RECORRIDO(S)	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
PROCURADOR	**:**	DR. PAULO JOSÉ DIETRICH

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. CORREÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. Determinação, de ofício, do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região de incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de 24 de agosto de 2001. Manutenção da determinação no julgamento do agravo regimental. Possibilidade de correção de cálculos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 02 do Tribunal Pleno desta Corte. Determinação de incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de 24 de agosto de 2001. Precedente deste Tribunal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RXOF E ROAG-120/1989-004-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	IRACI ANDRADE DE MIRANDA E OUTROS
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a exclusão da incidência de juros moratórios entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. REVISÃO DE CÁLCULOS. Pretensão da União Federal de exclusão da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do final do exercício seguinte, em razão da observância do prazo estipulado no art. 100, § 1º, da Constituição Federal. Indeferimento da pretensão pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Manutenção do indeferimento no julgamento do agravo regimental. Possibilidade de correção de cálculos em precatório, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 02 do Tribunal Pleno desta Corte. Determinação de exclusão da incidência de juros moratórios entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento. Precedentes deste Tribunal. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**RXOF E ROAG-182/2003-000-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
REMETENTE	:	TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	DENES MACIEL DE CASTRO
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não- conhecimento do recurso ordinário, suscitada pelo Exeqüente; II - não conhecer da remessa oficial e negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. CORREÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. DATA DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. Pretensão da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA de limitação da condenação à data da instituição do regime jurídico único. Indeferimento da pretensão pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Manutenção do indeferimento no julgamento do agravo regimental. Limitação da possibilidade de correção de cálculos em precatório às condições descritas na Orientação Jurisprudencial nº 02 do Tribunal Pleno desta Corte. Existência de decisão no processo de conhecimento a respeito da limitação da condenação a 11.12.1990, data da instituição do regime jurídico único. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROMS-241/2003-909-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S)	:	CARLOS EDUARDO DO VALLE RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CALIXTO DE BASTOS
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO/PR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MÉDICO. IRREGULARIDADE EM SUAS FUNÇÕES. A Constituição da República assegura o direito de ampla defesa e o princípio do contraditório. O Relatório da Comissão de Sindicância reconhece que houve indícios de irregularidades, o que obrigou a administração a apurar tais circunstâncias.
Observa-se dos documentos trazidos no processo que foram respeitadas as garantias asseguradas àquele que pode vir a sofrer as conseqüências do ato administrativo. Assinalada a disposição contida no art. 143 da Lei nº 8.112/90, que dispõe: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa." **Recurso Ordinário a que se nega provimento.**

PROCESSO	:	**ROMS-258/2001-000-24-01.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	MARIA ELISIA AGUIRRE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	:	DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. LIMITAÇÃO À DATA-BASE SUBSEQÜENTE. Ato impugnado do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, mediante o qual, nos autos do Precatório nº 111/1998, determinou-se a limitação à data-base subseqüente da condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989. Acórdão recorrido em que se consigna inexistir pronunciamento, no título exeqüendo, a respeito da limitação sob exame, bem como a legalidade do ato impugnado, diante da possibilidade de correção de erro material em precatório, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 02 do Tribunal Pleno desta Corte. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RXOF E ROAG-268/2003-000-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
REMETENTE	:	TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ MAURO DE LIMA O. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JORGE GUILHERME PICANÇO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade da União, prossiga no exame do Agravo Regimental.
EMENTA: AUTOS DE PRECATÓRIO. UNIÃO. INTERVENÇÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES. LEGITIMIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
1. Tratando-se de autarquia federal, a União tem legítimo interesse em ingressar na lide como assistente simples, pois, efetuando-se o pagamento de uma autarquia por meio de precatório, o patrimônio da União responde pelo débito. Outra não pode ser a conclusão, senão a de que a União tem interesse, pois, caso contrário, não haveria razão para a determinação legal de que os processos referentes a precatórios sejam submetidos à Advocacia-Geral da União, consoante os termos do art. 27 da Lei 10.524/2002. Da mesma forma, inócua seria a exigência contida no item VI da Instrução Normativa 11/1997 desta Corte.
2. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**ROAG-370/1997-004-17-41.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	LAURO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO	:	DR. ERILDO PINTO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA	:	DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIOS. PRETENSÃO DE SEQÜESTRO. DEFERIMENTO PELA EXMA. SRA. JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO. POSTERIOR REVOGAÇÃO COM BASE EM DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. Decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no sentido de deferir a pretensão de seqüestro das verbas necessárias à quitação da sentença condenatória proferida pela Quarta Vara do Trabalho de Vitória - ES na Reclamação Trabalhista nº 370/1997. Inexistência de recurso do Município de Cariacica. Posterior revogação da decisão com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal. Cabimento da revogação, em face da natureza administrativa da decisão proferida em precatório. Inocorrência de preclusão pro judicato e de coisa julgada material. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAG-408/2002-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR	:	DR. MILENA CASACIO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA CRISTINA CLAUDINO GOMES
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO CHIMINAZZO
RECORRIDO(S)	:	LUÍS SÉRGIO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 7/10/2004, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de, afastando o não-cabimento do Agravo Regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para prosseguir no julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. Cabimento de Recurso Ordinário interposto de decisão prolatada por Tribunal Regional no julgamento de Agravo Regimental, em que se analisa pedido de seqüestro de verbas em precatório. Precedentes do Tribunal Pleno desta Corte. Agravo de instrumento a que se dá provimento.
RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO EM PRECATÓRIO. Decisão Regional em que se declarou o não-cabimento de Agravo Regimental interposto de decisão proferida pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional, em que se analisa pedido de seqüestro de verbas em precatório. Cabimento do Agravo Regimental, na forma dos arts. 138 do antigo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e 281, inc. I, a, do atual Regimento Interno daquela Corte Regional. Precedente do Tribunal Pleno desta Corte. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**ROAG-716/1994-003-17-42.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA	:	DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. PRETERIMENTO. INEXISTÊNCIA. Limitação da determinação de seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito de natureza alimentícia à hipótese de preterimento do direito de precedência, mesmo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30. Inexistência de preterimento na presente hipótese. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRO-1.182/1991-402-14-42.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ACRE
PROCURADOR	:	DR. CATERINE VASCONCELOS DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	CASSIA MARIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. EURICO ENES LEBRE

DECISÃO: Por unanimidade: I - determinar a reautuação do processo, a fim de que constem como Agravados CÁSSIA MARIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS; II - negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. Intempestividade do recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAG-1.267/1995-004-17-41.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	ABILIO ZIZI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADO	:	DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. PRETERIMENTO. INEXISTÊNCIA. Limitação da determinação de seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito de natureza alimentícia à hipótese de preterimento do direito de precedência, mesmo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 30. Inexistência de preterimento na presente hipótese. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROMS-1.508/1990-002-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	MANOEL CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR. LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

DECISÃO:à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ATO IMPUGNADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ROAG-1.757/1995-131-17-41.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 127/129, nos autos do Processo 1.757/1995- 131-17-41.1 (P-208/00), perante o TRT da 17ª Região.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. O não-pagamento de precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido (§ 1º do artigo 100) não autoriza o deferimento de pedido de seqüestro de numerário da Fazenda Pública Municipal, visto que somente cabível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, consoante jurisprudência do excelso STF (Adin 1.662-7) e precedentes desta Corte. Recurso Ordinário provido, para cassar a ordem de seqüestro deferida.

PROCESSO	:	**ROAG-1.953/1991-003-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB)
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA APARECIDA SABBANELLI RUBERG E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO POR INCABÍVEL. O agravo regimental não se encontra previsto na legislação processual, competindo a cada Tribunal, em seu Regimento Interno, estabelecer as hipóteses de seu cabimento, na forma do art. 96, I, da Constituição, segundo o qual compete privativamente aos tribunais eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes. Desse modo, resulta inviável acolher-se a pretensão da recorrente de que o agravo regimental seja considerado cabível em observância ao Regimento Interno do TST. Por outro lado, diante da ausência de recurso específico contra a decisão da Presidência do Regional que indeferiu a revisão dos cálculos, poderia a União valer-se do mandado de segurança para impugná-la, o que afasta a idéia de ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RXOF E ROAG-1.969/1992-067-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR	:	DR. OMAR SERVA MACIEL
RECORRIDO(S)	:	AUDE DOS REIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não- conhecimento do recurso ordinário, suscitada pelos Exeqüentes; II - não conhecer da remessa oficial e III - dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, afastando o não-cabimento do agravo regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para prosseguir no julgamento do agravo regimental, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO EM PRECATÓRIO. REGIMENTO INTERNO. Decisão regional em que se declarou o não-cabimento de agravo regimental interposto de decisão proferida pelo Juiz-Presidente de Tribunal Regional, em que se analisa matéria relativa a precatório. Decisão recorrida fundamentada em norma regimental posterior à interposição do agravo regimental. Cabimento do agravo regimental, na forma do art. 173 do antigo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, uma vez que as normas de direito processual presentes no Regimento Interno daquele Tribunal Regional, apesar de terem eficácia imediata, não podem retroagir para prejuízo das partes em relação aos atos processuais praticados. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**ROAG-2.340/2003-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADORA	:	DRA. THELMA SUELY FARIAS GOULART
RECORRIDO(S)	:	OTÁVIO AUGUSTO DE ARAÚJO TAVARES E OUTROS

DECISÃO:à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de 24 de agosto de 2001.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. CORREÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. Pretensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN de incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001. Indeferimento da pretensão pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região. Manutenção do indeferimento no julgamento do agravo regimental. Possibilidade de correção de cálculos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 02 do Tribunal Pleno desta Corte. Determinação de incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de 24 de agosto de 2001. Precedente deste Tribunal. PRECATÓRIO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. ÉPOCA PRÓPRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Pretensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN de incidência de correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação de serviços. Indeferimento da pretensão pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Primeira Região. Manutenção do indeferimento no julgamento do agravo regimental. Impossibilidade de correção de cálculos, uma vez que não há enquadramento no tópico b da Orientação Jurisprudencial nº 02 do Tribunal Pleno desta Corte. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

PROCESSO	:	**ROAG-2.633/1990-002-17-42.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	ABRÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA	:	DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento.
EMENTA: PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. ATRASO NO PAGAMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 30/2000. ORDEM DE SEQÜESTRO INDEVIDA. O disposto no art. 78, § 4º, do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional 30/2000, não alcança os créditos de natureza trabalhista. Assim, permanece o entendimento de que o atraso do pagamento do precatório não enseja o seqüestro da importância consignada.
Recurso Ordinário de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RXOF E ROMS-6.109/2002-000-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
REMETENTE	:	TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA XIII
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DECISÃO:à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise da remessa oficial e do recurso ordinário interposto pela União Federal.
EMENTA: REMESSA OFICIAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2001. DIÁRIAS. MAGISTRADO SUBSTITUTO. Ato impugnado proferido pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região mediante o qual fora indeferida a pretensão da Impetrante no sentido de cumprimento integral da Resolução Administrativa nº 018/2001 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região em relação ao pagamento antecipado de diárias aos magistrados substitutos que, lotados na 3ª (terceira), 4ª (quarta) ou 5ª (quinta) Circunscrição Judiciária, estiverem designados para atuar no seu zoneamento de lotação. Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistência da cópia autenticada da Resolução Administrativa nº 018/2001 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região. Extinção do processo que se decreta.

PROCESSO	:	**ROMS-6.899/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	JOÃO PARMEJANI GABRIEL
ADVOGADO	:	DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRADO CLASSISTA. APOSENTADORIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523. LEI Nº 9.528/97. Ato impugnado mediante o qual fora indeferida a pretensão do Impetrante de aposentadoria no cargo de magistrado classista, "por não haver implementado 05 anos de judicatura classista à véspera da edição da Medida Provisória nº 1.523, ou seja, 13/10/96" (fls. 21). Ausência de direito adquirido à aposentadoria na qualidade de magistrado classista na hipótese de exercício da magistratura por menos de 05 (cinco) anos até 13.10.1996. Ausência de ilegalidade no ato impugnado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROIJC-10.191/1999-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	FERNANDO HENRIQUE BATISTA CHAGAS
ADVOGADO	:	DR. AUGUSTO GUIA
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. CLÁUDIA Mª R. PINTO R.COSTA

DECISÃO: Por unanimidade: I - afastar a preliminar de não-conhecimento do recurso por perda de objeto. II - não conhecer do recurso, por desfundamentado.
EMENTA: RECURSO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece de recurso cujas razões não guardam pertinência com os fundamentos do acórdão regional.
Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO	:	**RXOFROAG-11.066/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRIT**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S)	:	ADALIR DE FÁTIMA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário.
EMENTA: UNIÃO. ASSISTENTE JURÍDICO. REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE PODERES. ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR 73/93
1. A Constituição da República, em seu art. 131, estabeleceu que lei complementar dispusesse a respeito da organização e do funcionamento da Advocacia-Geral da União, que, diretamente ou mediante órgão vinculado, representa a União. O art. 69 da Lei Complementar 73/93, editada em virtude do comando constitucional, dispõe que "O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoria-mente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico".
2. Sendo o subscritor do Agravo Regimental ocupante de cargo de Assistente Jurídico, a representação da União que ele leva a efeito nestes autos de precatório é, segundo disposição da aludida lei complementar, excepcional e provisória, fundamento que, por si só, põe termo à controvérsia acerca da necessidade de comprovação da representação. Assim, ao contrário do que alegado pela recorrente, o Assistente Jurídico não detém mandado legal.
3. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RXOFROAG-11.336/2002-900-00-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRIT**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO FRACAROLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Remessa Oficial e negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: UNIÃO. ASSISTENTE JURÍDICO. REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE PODERES. ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR 73/93
1. A Constituição da República, em seu art. 131, estabeleceu que lei complementar dispusesse sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União, que, diretamente ou mediante órgão vinculado, representa a União. O art. 69 da Lei Complementar 73/93, editada em virtude do comando constitucional, dispõe que "O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico".
2. Sendo o subscritor do Agravo Regimental ocupante de cargo de Assistente Jurídico, a representação da União que ele leva a efeito nestes autos de precatório é, segundo estabelece a aludida lei complementar, excepcional e provisória, fundamento que, por si só, põe termo à controvérsia acerca da necessidade de comprovação da representação. Assim, ao contrário do que alegado pela recorrente, o Assistente Jurídico não detém mandato legal, sendo necessária a comprovação de sua designação para o feito.
3. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RXOFROMS-12.237/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	HELDER BENEDITO CARVALHO QUARESMA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido.
EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI 9.783/99. PERDA DO OBJETO. O artigo 7º da Lei 9.988, de 19/07/00, revogou o artigo 2º da Lei 9.783/99, garantindo aos servidores e aos pensionistas a restituição daqueles valores que foram descontados em folha de pagamento, com fundamento na norma revogada, de sorte que o Mandado de Segurança, impetrado com essa mesma finalidade, perdeu o seu objeto. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**RXOFROMS-13.124/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão revisando.
EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI 9.783/99. PERDA DE OBJETO. O artigo 7º da Lei 9.988, de 19/07/00, revogou o artigo 2º da Lei 9.783/99, garantindo aos servidores e aos pensionistas a restituição daqueles valores que foram descontados em folha de pagamento, com fundamento na norma revogada, de sorte que o Mandado de Segurança, impetrado com essa mesma finalidade, perdeu o seu objeto. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**RXOFMS-22.652/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO	:	DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
INTERESSADO(A)	:	JAMIL APARECIDO BOTURA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão revisando.
EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro de autarquia, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. Tendo em vista as decisões que vinham sendo emitidas pela Presidência do TRT do Paraná, determinando o seqüestro de recursos orçamentários daquele Estado para quitação de precatórios requisitórios, o Governador do Estado do Paraná apresentou algumas reclamações, afirmando que o TRT da 9ª Região estava desrespeitando a autoridade da decisão do excelso Supremo Tribunal Federal, tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn-1.662). A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST, tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro de que tratava a Reclamação 1.850. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida nos autos desse Mandado de Segurança perdeu o objeto.
CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUTARQUIA. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção das custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão revisando.

PROCESSO	:	**RXOFMS-22.655/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO	:	DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
INTERESSADO(A)	:	JOSÉ DA ROS E OUTROS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão regional.
EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. ACORDO. REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro de Autarquia, em razão de preterição do direito de precedência do credor. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, tendo em vista que houve acordo entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, a pretensão requerida no presente mandamus perdeu o objeto.
CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUTARQUIA. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão regional.

PROCESSO	:	**RXOFMS-22.672/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO	:	DR. CELSO J. A. KOTZIAS
INTERESSADO(A)	:	ANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão recorrido.
EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro de autarquia, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. Tendo em vista as decisões que vinham sendo emitidas pela Presidência do TRT do Paraná, determinando o seqüestro de recursos orçamentários daquele Estado para quitação de precatórios requisitórios, o Governador do Estado do Paraná apresentou algumas reclamações, afirmando que o TRT da 9ª Região estava desrespeitando a autoridade da decisão do excelso Supremo Tribunal Federal, tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn-1.662). A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST, tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro de que tratava a Reclamação 1.850. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida nos autos desse Mandado de Segurança, efetivamente, perdeu o objeto.
CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUTARQUIA. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação em custas, imposta no acórdão recorrido.

PROCESSO	:	**RXOFMS-24.278/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
INTERESSADO(A)	:	ERASTO VILLA BRANCO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão recorrido.
EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro de autarquia, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. Tendo em vista as decisões que vinham sendo emitidas pela Presidência do TRT do Paraná, determinando o seqüestro de recursos orçamentários daquele Estado para quitação de precatórios requisitórios, o Governador do Estado do Paraná apresentou algumas reclamações, afirmando que o TRT da 9ª Região estava desrespeitando a autoridade da decisão do excelso Supremo Tribunal Federal, tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn-1.662). A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST, tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro de que tratava a Reclamação 1.850. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida nos autos desse Mandado de Segurança, efetivamente, perdeu o objeto.
CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUTARQUIA. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão recorrido.

PROCESSO	:	**RXOFMS-24.346/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADA	:	DRA. MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
ADVOGADO	:	DR. CESAR AUGUSTO BINDER
INTERESSADO(A)	:	VERA LÚCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão recorrido.
EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro do Estado do Paraná, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. Tendo em vista as decisões que vinham sendo emitidas pela Presidência do TRT do Paraná, determinando o seqüestro de recursos orçamentários daquele Estado para quitação de precatórios requisitórios, o Governador do Estado do Paraná apresentou algumas reclamações, afirmando que o TRT da 9ª Região estava desrespeitando a autoridade da decisão do excelso Supremo Tribunal Federal tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn-1.662). A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST, tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do

mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro de que tratava a Reclamação 1.850. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida nos autos desse Mandado de Segurança, efetivamente, perdeu o objeto.

CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ENTE PÚBLICO ESTADUAL. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão recorrido.

PROCESSO	:	**RXOFMS-24.366/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO	:	DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
INTERESSADO(A)	:	ESTER CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão regional.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro de Autarquia, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST, tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro em inúmeros precatórios, dentre os quais, o que deu origem ao presente Mandado de Segurança. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida no presente mandamus perdeu o objeto.

CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUTARQUIA. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão regional.

PROCESSO	:	**RXOFROMS-25.679/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	DR. HERMÍNIO BACK
RECORRIDO(S)	:	OLITA MARIA PELLIZZARO
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, apenas para excluir a condenação em custas processuais, imposta no acórdão recorrido.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro do Estado do Paraná, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. Tendo em vista as decisões que vinham sendo emitidas pela Presidência do TRT do Paraná, determinando o seqüestro de recursos orçamentários daquele Estado para quitação de precatórios requisitórios, o Governador do Estado do Paraná apresentou algumas reclamações, afirmando que o TRT da 9ª Região estava desrespeitando a autoridade da decisão do excelso Supremo Tribunal Federal, tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn-1.662). A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST, tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro de que tratava a Reclamação 1.850. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida nos autos desse Mandado de Segurança, efetivamente, perdeu o objeto.

CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ENTE PÚBLICO ESTADUAL. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial e Recurso Ordinário parcialmente providos, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão recorrido.

PROCESSO	:	**RXOFMS-25.918/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO	:	DR. CELSO J. A. KOTZIAS
INTERESSADO(A)	:	MARIA TEREZA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão revisando.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro de autarquia, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. Tendo em vista as decisões que vinham sendo emitidas pela Presidência do TRT do Paraná, determinando o seqüestro de recursos orçamentários daquele Estado para quitação de precatórios requisitórios, o Governador do Estado do Paraná apresentou algumas reclamações, afirmando que o TRT da 9ª Região estava desrespeitando a autoridade da decisão do excelso Supremo Tribunal Federal tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn-1.662). A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro de que tratava a Reclamação 1.850. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida nos autos desse Mandado de Segurança, efetivamente, perdeu o objeto.

CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUTARQUIA. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão revisando.

PROCESSO	:	**AG-RC-26.909/2002-000-00-00.8 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. RONALDO LOPES LEAL**
AGRAVANTE(S)	:	NEUZA LUIZA LADISLAU RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADOR	:	DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
REQUERIDO(A)	:	JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE JULGOU PROCEDENTE RECLAMAÇÃO CORREICIONAL PARA CASSAR ORDEM DE SEQÜESTRO FUNDADA NO NÃO-PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 78 DO ADCT, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000, AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. O artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não é aplicável à execução de créditos trabalhistas contra a Fazenda Pública. A norma transitória é clara ao excluir os créditos de natureza alimentar, portanto a única hipótese constitucionalmente permitida de seqüestro, no caso de débito oriundo de reclamação trabalhista, continua sendo a quebra de precedência (artigo 100, § 2º, da Carta da República). Essa exegese resulta do julgamento da ADI 1.662-SP pelo Supremo Tribunal Federal, que, de forma expressa, fixou "que a previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela EC 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o caput, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícias" (Rcl 1779/AL - Alagoas, relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 2/8/2002; Rcl 2291-MC/RJ, relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 1/4/2003 e Rcl 2344, relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 3/6/2003). Agravo Regimental não provido.

PROCESSO	:	**RXOFMS-30.119/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADA	:	DRA. MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
ADVOGADO	:	DR. CESAR AUGUSTO BINDER
INTERESSADO(A)	:	CARLOS ALBERTO MATTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão regional.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de verba do Estado do Paraná, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST, tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro em inúmeros precatórios, dentre os quais, o que deu origem ao presente Mandado de Segurança. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida no presente mandamus perdeu o objeto.

CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ESTADO DO PARANÁ. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão regional.

PROCESSO	:	**RXOFMS-36.682/2002-900-14-00.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA SILVA FILHO E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
INTERESSADO(A)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. ANTÔNIO HENRIQUE LEMOS LEITE
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão do egrégio Regional.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALIQUOTAS PROGRESSIVAS. ART. 2º DA LEI 9.783/99. PERDA DO OBJETO. O art. 7º da Lei 9.988, de 19/07/2000, revogou o artigo 2º da Lei 9.783/99, garantindo aos servidores e aos pensionistas a restituição daqueles valores que foram descontados em folha de pagamento, com fundamento na norma revogada, de sorte que o Mandado de Segurança, impetrado com essa mesma finalidade, perdeu o seu objeto. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**RXOFMS-42.171/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO	:	DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
IMPETRADO(A)	:	ADI MARI GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação às custas processuais, imposta no acórdão recorrido.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. PERDA DO OBJETO. Trata-se de Mandado de Segurança, visando impugnar ato que deferiu pedido de seqüestro de recurso financeiro de autarquia, em razão do não-pagamento de precatório requisitório no prazo legal. Tendo em vista as decisões que vinham sendo emitidas pela Presidência do TRT

do Paraná, determinando o seqüestro de recursos orçamentários daquele Estado para quitação de precatórios requisitórios, o Governador do Estado do Paraná apresentou algumas reclamações, afirmando que o TRT da 9ª Região estava desrespeitando a autoridade da decisão do excelso Supremo Tribunal Federal, tomada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn-1.662). A declaração de inconstitucionalidade dos itens III e XII da Instrução Normativa 11 do TST, tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal na análise do mérito da ADIn-1.662, somada à existência de acordo formulado entre o Estado do Paraná e os credores para a quitação dos débitos judiciais trabalhistas, ocasionaram a revogação das ordens de seqüestro de que tratava a Reclamação 1.850. Considerando que o ato reputado ilegal foi revogado pela Autoridade Coatora, a pretensão requerida nos autos desse Mandado de Segurança, efetivamente, perdeu o objeto.
CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUTARQUIA. Com a edição da Lei 10.537/2002, de observância imediata nos processos em curso, a isenção de custas, antes restrita à União Federal, foi estendida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica. Remessa Oficial parcialmente provida, apenas para excluir a condenação às custas, imposta no acórdão recorrido.

PROCESSO	:	**RXOFROAG-83.623/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO	:	DR. VANDERSON MAÇULLO BRAGA
RECORRIDO(S)	:	PAULO BENECHE
ADVOGADO	:	DR. NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial, por incabível; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 68/69, nos autos do Processo 55/91, perante o TRT da 1ª Região.
EMENTA: REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. O não-pagamento de precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido (§ 1º do artigo 100) não autoriza o deferimento de pedido de seqüestro de numerário da Fazenda Pública Municipal, visto que somente cabível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, consoante jurisprudência do excelso STF (ADIn 1.662-7) e precedentes desta Corte. Recurso Ordinário provido, para cassar a ordem de seqüestro deferida.

PROCESSO	:	**RXOFROAG-83.625/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO	:	DR. VANDERSON MAÇULLO BRAGA
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	DR. NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial, por incabível; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão agravada, cassar a ordem de seqüestro deferida às fls. 65/66, nos autos do Processo 283/94, perante o TRT da 1ª Região.
EMENTA: REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SEQÜESTRO. NÃO-PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. O não-pagamento de precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido (§ 1º do artigo 100) não autoriza o deferimento de pedido de seqüestro de numerário da Fazenda Pública Municipal, visto que somente cabível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, consoante jurisprudência do excelso STF (ADIn 1.662-7) e precedentes desta Corte. Recurso Ordinário provido, para cassar a ordem de seqüestro deferida.

PROCESSO	:	**AC-90.856/2003-000-00-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AUTOR(A)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉU	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
ADVOGADO	:	DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRECATÓRIO. JULGAMENTO SUPERVENIENTE DO PROCESSO PRINCIPAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. O feito principal, sobre o qual incide a presente demanda, já foi examinado por este colendo Tribunal Pleno, que decidiu negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, eis que a questão dos valores a serem incorporados aos salários dos servidores, pela superveniência da GAE e do índice de 84,32%, é alheia ao Precatório, não se justificando, portanto, qualquer restrição à liberação integral do valor constante no Precatório, tendo em vista a impossibilidade de alteração dos cálculos elaborados, já acobertados pelo manto da coisa julgada, nada podendo influenciar eventual julgamento de Agravo de Petição. Operado o trânsito em julgado do processo principal em 09/03/04, perde integralmente o objeto o processo cautelar. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual a tutelar.

PROCESSO	:	**AG-RC-94.414/2003-000-00-00.2 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. RONALDO LOPES LEAL**
AGRAVANTE(S)	:	GILSON ALVES LARA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANA HADDAD DAUD
ADVOGADO	:	DR. IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	ANÉLIA LI CHUM - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO.

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TEMPESTIVIDADE. MUDANÇA DE ENDEREÇO NÃO COMUNICADA PELA PARTE. O próprio agravante, em suas razões recursais, afirma não ter tido interesse em comunicar a mudança de endereço. Ademais, não comprovou a data em que teria tido ciência da decisão impugnada.
Agravo regimental não conhecido, por ser intempestivo.

PROCESSO	:	**AG-RC-102.349/2003-000-00-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. RONALDO LOPES LEAL**
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
INTERESSADO(A)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR REQUERIDO EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO DA BOA ORDEM PROCEDIMENTAL. DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO. Não se justifica a concessão da liminar requerida quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.
Agravo regimental desprovido.

PROCESSO	:	**AG-RC-123.592/2004-000-00-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. RONALDO LOPES LEAL**
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO TAVARES MOREIRA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
AGRAVADO(S)	:	3ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU, DE PLANO, RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - In casu, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional ampara-se na circunstância de que a decisão corrigenda está consubstanciada em acórdão do TRT/2ª Região proferido em embargos de declaração. A competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado.
Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**MS-139.675/2004-000-00-00.3 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
IMPETRANTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AMATRA III
ADVOGADA	:	DRA. ANA FRAZÃO
IMPETRADO(A)	:	SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECISÃO: Por unanimidade, denegar segurança ao mandado de segurança. Custas a cargo da Impetrante, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRERROGATIVA. CUSTOS LEGIS. PARTE. ART. 18, INC. I, A, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. Atos impugnados mediante os quais se assegurou a prerrogativa institucional do Ministério Público do Trabalho estabelecida no art. 18, inc. I, a, da Lei Complementar nº 75/1993 na atuação como parte ou como custos legis. Inexistência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Ação de mandado de segurança que se julga improcedente.

PROCESSO	:	**RXOFROAR-356.210/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA)
PROCURADOR	:	DR. SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, julgando procedente, em parte, a ação rescisória, com fulcro no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, desconstituir o v. acórdão rescindendo, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da correção automática do salário mínimo profissional da reclamante com base na variação do salário mínimo, a partir de 5/10/88. Custas sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00, a cargo da ré, que fica isenta de seu pagamento.
EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL - SUA VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO AUTOMÁTICA SEGUNDO VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO - ILEGALIDADE. O art. 7º, IV, da Constituição Federal, estabelece, como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a percepção de salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social. Para viabilizá-las, o legislador determina a concessão de reajustes periódicos ao salário mínimo, de modo a preservar seu poder aquisitivo, e insere, na parte final do preceito constitucional, vedação expressa de seu uso como fator de correção para "evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado", como já decidiu o Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o reajuste do salário mínimo tem sempre por base inúmeros estudos governamentais no sentido de antever o seu impacto nas contas públicas, na Previdência Social, nos índices inflacionários, etc. Dúvida não há, quanto ao fato de que a magnitude do seu reajuste tem ampla repercussão nos diversos seguimentos produtivos e de serviços do País. Por isso mesmo, a vinculação do piso salarial dos profissionais ao salário mínimo, para efeito de sua correção automática, nos termos fixados pelo Decreto municipal nº 7.810/88, não se harmoniza com o comando do artigo 7º, IV, da Constituição Federal. Remessa de ofício e recurso ordinário providos.

PROCESSO	:	**ROMS-410.069/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. RONALDO LOPES LEAL**
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA	:	DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	:	DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S)	:	JOEL CHERNICHIARRO CORREA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema Ilegitimidade de Parte; II - dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de seqüestro.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. I-ILEGITIMIDADE DE PARTE. MATÉRIA EXAMINADA EM OUTRO PROCESSO POR ESTA CORTE. Correta a fundamentação da decisão administrativa em agravo regimental em reclamação correicional nº 337.431/97.4. Não conheço. II-ORDEM DE SEQÜESTRO FUNDADA NO NÃO-PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO. De acordo com a atual jurisprudência do Pleno deste Tribunal, que segue a exegese do STF, o § 4º do art. 78 do ADCT-CF/88, norma transitória, ao prever a possibilidade de seqüestro no caso de vencimento do prazo e de não-inclusão no orçamento da entidade devedora de verba suficiente à satisfação do débito inscrito em precatório, não alcançou os créditos de natureza alimentar, entre os quais se incluem os oriundos de reclamações trabalhistas propostas contra as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nem as situações ali excetuadas. Relativamente aos precatórios originários de débitos alimentares e a outros não inclusos no preceito transitório supracitado, a única hipótese de seqüestro constitucionalmente admissível é a pertinente à quebra de precedência (CF, artigo 100, § 2º), que não foi objeto de alteração pela EC 30/00. Assim, in casu, impõe-se o provimento do recurso para conceder a segurança e cassar a ordem de seqüestro impugnada, porquanto fundada na circunstância do não-pagamento do precatório, situação que não se equipara à preterição definida no art. 100, § 2º, da Carta Magna.

PROCESSO	:	**RXOFROMS-637.093/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. FERNANDO DA HORA ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	DR. JANDIARA ROSA PASSOS
AUTORIDADE COATORA	:	JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão do Regional.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALIQUOTAS PROGRESSIVAS. ART. 2º DA LEI 9.783/99. PERDA DO OBJETO. O artigo 7º da Lei 9.988, de 19/07/2000, revogou o artigo 2º da Lei 9.783/99, garantindo aos destinatários da norma estatal a restituição dos valores que foram descontados em folha de pagamento, com fundamento em tal disposição, de sorte que o Mandado de Segurança, impetrado com a finalidade de obstar a cobrança daquela contribuição, perdeu o seu objeto. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**RXOFROMS-812.104/2001.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO MAUÉS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI 9.783/99. PERDA DO OBJETO. O artigo 7º da Lei 9.988, de 19/07/00, revogou o artigo 2º da Lei 9.783/99, garantindo aos servidores e aos pensionistas a restituição daqueles valores que foram descontados em folha de pagamento, com fundamento na norma revogada, de sorte que o Mandado de Segurança, impetrado com essa mesma finalidade, perdeu o seu objeto. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-148.126/2004-000-00-00.4

AUTOR	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
PROCURADOR	:	**DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO**
RÉ	:	**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**

D E C I S Ã O

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de liminar, incidental ao processo nº TST-RMA-1.272/2004-000-03-00.2, ainda não distribuído, buscando "suspender os efeitos do Provimento nº 6/2004 do TRT da 3ª Região, para que sejam imediatamente suspensas as atividades do Juízo Auxiliar de Execuções de Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, até pronunciamento final do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre a sua legalidade" (fl. 08).

Sustenta o Autor a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, autorizadores da concessão de medida liminar inaudita altera pars.

Argumenta o Requerente que "a criação de modalidade especial de execução para ser adotada em relação à Santa Casa importa violação literal ao princípio constitucional da **isonomia**, insculpido no artigo 5º da Constituição da República. Isto porque se pretende conduzir as execuções de modo diferenciado e mais benéfico que a regra geral, à qual se encontram adstritos milhares de outros devedores trabalhistas, dentre eles outras instituições de natureza filantrópica ou beneficente ligadas à saúde, que também enfrentam dificuldades financeiras, tanto na Capital, quanto no Interior do Estado de Minas Gerais" (sic, fl. 04).

É o relatório. Decido.

Na hipótese retratada na petição inicial, conquanto repute relevantes os fundamentos jurídicos aduzidos pelo Requerente, afigura-se-me inviável o deferimento da medida liminar pleiteada.

Temerário e precipitado, a uma primeira análise, sem audiência da Autoridade requerida, tolher a eficácia da Resolução Administrativa nº 129/2004, que aprovou o Provimento nº 6, de 15.10.2004, ambos do Eg. Tribunal Pleno do 3º Regional. Afinal, a concessão de tal medida liminar importaria desconsiderar, de plano, a declarada necessidade de privilegiar a organização, a racionalização e a celeridade da prestação jurisdicional atinente à "impressionante soma de 549 (quinhentas e quarenta e nove) ações em fase de conhecimento e 611 (seiscentas e onze) execuções, num total de 1.260 (mil, duzentas e sessenta) reclamações trabalhistas. Tais ações correspondem a um valor total bloqueado na ordem de R$ 5.746.490,36 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), aí incluído o montante de R$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais) relativo a depósitos judiciais" (fl. 18).

Ademais, não diviso, data venia, risco de ineficácia absoluta do provimento de mérito, se agasalhado em definitivo no recurso em matéria administrativa. Ao revés, a pulverização das ações tem mostrado maior propensão a falhas como "sobreposição de penhoras e bloqueios sobre os mesmos bens/contas correntes" (fl. 22), com riscos concretos de comprometer o pagamento da folha de pessoal, a aquisição e a manutenção de equipamentos e produtos necessários ao regular atendimento ao público.

Sobretudo, o escopo de evitar que a multiplicidade de execuções paralelas e dispersas exaura as notoriamente escassas forças patrimoniais da Santa Casa em favor apenas de um ou de alguns dos credores, em detrimento dos demais, bem assim a possibilidade concreta de irremediável comprometimento da nobilíssima finalidade social da executada/Requerida, no atendimento às pessoas carentes, levam-me à convicção de que, no caso, levando-se em conta o princípio da proporcionalidade, ou do mal maior, seguramente inibir a diretriz encetada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Reg., no particular, constituiria um enorme desserviço à sociedade.

Indefiro, pois, a liminar.

Notifique-se o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Concedo ao Autor o prazo de dez dias para que emende a petição inicial e esclareça em face de quem propõe a demanda, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO	:	**RMA-70.034/2003-000-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO BATISTA CORRÊA
ADVOGADO	:	DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso em matéria administrativa, para anular a decisão recorrida e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para apreciação do mérito do recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PRAZO - LEI Nº 8.112/90 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO ORDINÁRIO - AUTONOMIA DOS PRAZOS. O artigo 108 da Lei nº 8.112/90, assegura duas modalidades de reexame da decisão administrativa: a reconsideração e o recurso administrativo, com prazos distintos. O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de 30 dias, contados a partir da publicação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, independentemente da interposição ou não de recurso ordinário, em face da autonomia dos dois meios impugnativos. A decisão que julga intempestivo recurso administrativo, sob o fundamento de que deveria o interessado interpor, no mesmo prazo, pedido de reconsideração e o próprio recurso administrativo, por ser o prazo comum, viola o princípio do devido processo legal. Recurso em matéria administrativa provido.

PROCESSO	:	**RMA-126.055/2004-900-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	WILSON POCIDÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
INTERESSADO(A)	:	TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso para assegurar ao Recorrente o direito à percepção de diárias enquanto perdurar a convocação para o TRT da 15ª Região. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: MAGISTRADO. DIÁRIAS. São devidas as diárias ao magistrado, titular de Vara do Trabalho no interior e convocado para atuar no tribunal, como auxiliar, enquanto perdurar tal situação.

Recurso a que se dá provimento.

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-148.385/2004-000-00-00.2TST

REQUERENTE	:	**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**
ADVOGADO	:	DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
REQUERIDO	:	**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA**

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeroviários apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estar em curso as articulações com o sindicato patronal para a formalização da convenção coletiva de trabalho que deverá reger o período de 1º/12/2004 a 30/11/2005.

O documento enviado pelo Requerente ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, datado de 30/09/2004 (fl. 87), com proposta de reunião a ser realizada no dia 2 de dezembro para tratar das negociações, demonstra estar efetivamente em curso os entendimentos entre as partes com o escopo de regulamentar por instrumento próprio seus interesses.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), uma vez que não alcançada uma solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT; considerando, ainda, a iminência do término da vigência do instrumento coletivo ora em vigor, e preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida, **defiro** o pedido, resguardando, por trinta dias, a data-base da categoria em 1º de dezembro, nos termos do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Requerente em R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R$1.000,00 (mil reais) ora arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-148.386/2004-000-00-00.2TST

REQUERENTE	:	**SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS**
ADVOGADO	:	DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
REQUERIDO	:	**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA**

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeroviários apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estar em curso as articulações com o sindicato patronal para a formalização da convenção coletiva de trabalho que deverá reger o período de 1º/12/2004 a 30/11/2005.

O documento enviado pelo Requerente ao Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, datado de 30/09/2004 (fl. 108), com proposta de reunião a ser realizada no dia 1º de dezembro para tratar das negociações, demonstra estar efetivamente em curso os entendimentos entre as partes com o escopo de regulamentar por instrumento próprio seus interesses.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), uma vez que não alcançada uma solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT; considerando, ainda, a iminência do término da vigência do instrumento coletivo ora em vigor, e preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida, **defiro** o pedido, resguardando, por trinta dias, a data-base da categoria em 1º de dezembro, nos termos do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Requerente em R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R$1.000,00 (mil reais) ora arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Reautue-se para constar como Requerido o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

Intime-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ACÓRDÃOS

PROCESSO	:	**AIRO-1.218/1999-000-16-40.2 - 16ª REGIÃO - (AC. SDC)**
RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. MAURÍCIO PESSÔA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON E OUTROS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para o trânsito de recurso ordinário, quando não realizado o correto traslado de nenhuma das peças necessárias para sua perfeita formação.

Trata-se de agravo de instrumento interposto ao despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário do Ministério Público, por entendê-lo inapropriado.

O agravante alega não prosperar o fundamento ensejador do ato denegatório, pois, apesar de ser tratar de processo de execução, a decisão que se pretende rever pelo TST foi proferida em agravo regimental, cujo recurso cabível é o recurso ordinário. Destaca ser inaplicável o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, porque a decisão objeto do recurso é o acórdão do agravo regimental e não o despacho do Exmº Sr. Presidente do TRT.
Não foi apresentada contraminuta.
Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.
É o relatório.
VOTO
O agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, pois ausentes todas as peças necessárias para sua perfeita formação.
Vale lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, à luz do que dispõe o art. 897, § 5º, do Diploma Consolidado.
A propósito, vale transcrever o item III da Instrução Normativa nº l6/99 do TST, o qual preceitua que o "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**".**
Assim, cabia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e no inciso X da Instrução Normativa nº 16/99, nas seguintes letras: "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Cabe salientar o inócuo requerimento de que o agravo fosse processado nos autos principais, haja vista a revogação do parágrafo primeiro e segundo do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST pelo ATO.GDGCJ.GP.Nº 162/2003.
Não conheço.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-585.142/1999.0 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS MOTORISTAS E **TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR. EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
ADVOGADO	:	DR. DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. Prazo em dobro para oposição de embargos de declaração pelo Ministério Público do Trabalho, na forma dos arts. 188 e 536 do Código de Processo Civil. Recurso ordinário a que se dá provimento.
O Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, ajuizou ação coletiva de greve perante o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Região, o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro de São Paulo - TRANSURB, a São Paulo Transportes S.A. e a Fazenda Pública Municipal de São Paulo (fls. 02/06). Em síntese, noticiou a paralisação nos serviços de transporte coletivo de passageiros no dia 05 de abril de 1999 e pleiteou fosse determinada a manutenção de 70% (setenta por cento) da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente Judicial Regimental do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região deferiu a pretensão liminar, determinando que os Suscitados garantissem a manutenção de 50% (cinqüenta por cento) das frotas de coletivos (fls. 31).
Na audiência de conciliação e instrução do processo (ata, fls. 42/52), o Ministério Público do Trabalho da Segunda Região requereu a desistência da ação em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo. Além disso, o Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores nos Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapecerica da Serra e o Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo requereram sua integração na lide.
A São Paulo Transporte S.A. apresentou defesa à ação coletiva (fls. 140/147).
O Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB também ofereceu contestação à ação coletiva (fls. 196/206).
A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região emitiu parecer oral na sessão de julgamento do processo (ata, fls. 323/325).
A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 339/362, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa **ad causam**, de inépcia da petição inicial, de carência da ação e de perda superveniente do interesse de agir; determinou a integração na lide do Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores nos Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapecerica da Serra e do Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de São Paulo; homologou a desistência da ação em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo; declarou abusivo o movimento grevista; autorizou o não-pagamento dos dias em que não houve prestação de serviços; julgou improcedente a pretensão de participação nos lucros e resultados; declarou prejudicada a análise das pretensões de não-integração das horas extras nos comprovantes de pagamento e de implantação das catracas eletrônicas; declarou ineficaz qualquer rescisão de contrato de trabalho durante o período do movimento grevista; e condenou os Suscitados ao pagamento de multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia.
A São Paulo Transporte S.A. opôs embargos de declaração (fls. 364/365), apontando omissão e contradição no julgado.
O Ministério Público do Trabalho também opôs embargos de declaração (fls. 366/368), pleiteando fossem sanadas omissões.
A Corte Regional, mediante o acórdão de fls. 373/375, acolheu os embargos de declaração opostos pela São Paulo Transporte S.A., a fim de esclarecer que a imposição de multa depende da manutenção do movimento grevista; e não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho.
Inconformado, o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Região interpôs recurso ordinário (fls. 377//384), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente a nulidade do processo por inobservância do devido processo legal, em razão do indeferimento de produção de prova pericial. Pleiteou, ainda, a reforma da decisão regional quanto aos seguintes aspectos: declaração de abusividade do movimento grevista, pagamento dos salários referentes aos dias em que não houve prestação de serviços, participação dos lucros e resultados, estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias e multa decorrente do descumprimento da determinação de retorno ao trabalho.
O Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, com amparo nos arts. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho e 83, inc. VI, da Lei Complementar nº 75/93, também interpôs recurso ordinário (fls. 387/390). Sustentou, inicialmente, ter prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos de declaração. Pleiteou, ainda, que a multa determinada na decisão recorrida fosse imposta a partir do descumprimento da decisão de fls. 31.
O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu os recursos ordinários por meio da decisão de fls. 393.
A São Paulo Transporte S.A. e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB apresentaram contra-razões aos recursos ordinários (fls. 395/400, 401/405 e 406/417).
O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento dos recursos ordinários (fls. 424/426).
É o relatório.
VOTO
I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
1. **CONHECIMENTO**
Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.
2. **MÉRITO**
2.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO
A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, conforme o seguinte fundamento, **verbis**:
"Publicado o acórdão em 30 de abril de 1999 o prazo para o inconformismo venceu no dia 07. Protocolizados os embargos em 10 de maio, tenho-os por intempestivos" (fls. 375).
Nas razões de recurso ordinário, o Ministério Público do Trabalho alega que, "tendo, os Embargos de Declaração, a qualidade jurídica de Recurso, cabível dentro dos cinco dias da publicação do acórdão, e levando em conta as disposições do art. 188, do CPC (prazo sempre em dobro para recorrer), resta configurada a tempestividade do apelo proposto em 10 de maio de 1999" (fls. 389).
Com razão, o Recorrente.
Nos arts. 188 e 536 do Código de Processo Civil registra-se o seguinte quanto ao prazo para oposição de embargos de declaração pelo Ministério Público do Trabalho, **verbis**:
"Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.
Art. 536. Os embargos de declaração serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, não estando sujeitos a preparo".
Verifica-se, portanto, que, em razão da natureza recursal dos embargos de declaração, o Ministério Público do Trabalho terá 10 (dez) dias para sua oposição.
In casu, a decisão proferida pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região foi publicada em 30.04.1999 (sexta-feira), conforme se contata na certidão de fls. 363.
Em conseqüência, o prazo para oposição de embargos de declaração pelo Ministério Público do Trabalho iniciou-se em 03.05.1999 (segunda-feira) e o seu término ocorreu em 12.05.1999 (quarta-feira).
Constata-se, portanto, a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 366/368, uma vez que sua oposição foi efetuada no dia 10.05.1999 (segunda-feira), conforme se constata por meio do protocolo de fls. 366.
A decisão de fls. 373/375, mediante a qual não mereceram conhecimento os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, importou em cerceamento de defesa do ora Recorrente.
Registre-se, em situação semelhante, a Orientação Jurisprudencial nº 192 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, **verbis**:
"**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO EM DOBRO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DECRETO-LEI Nº 779/1969**. É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público".
Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de, afastando o não-conhecimento dos embargos de declaração de fls. 366/368, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para prosseguir no julgamento do recurso de fls. 366/368, como entender de direito. Prejudicada a análise da outra matéria presente no recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Região.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, determinar a reautuação do processo, a fim de excluir a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO da qualidade de Recorrida; sem divergência, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, afastando o não-conhecimento dos embargos de declaração de fls. 366/368, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para prosseguir no julgamento dos referidos embargos, como entender de direito. Prejudicada a análise da outra matéria presente no recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapecerica da Serra e Região.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
GELSON DE AZEVEDO - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : AIRO-20.223/2001-000-02-01.4 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, **SUPER PESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LOCADORAS DE VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÃ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS**
ADVOGADO	:	DR. IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA
AGRAVADO(S)	:	QUITAÚNA SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ANA LÚCIA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO **DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE GUARULHOS**

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Ausência das cópias da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos de declaração e da certidão de intimação da decisão denegatória de seguimento do recurso ordinário. Agravo de instrumento de que não se conhece.

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos, Super Pesados, Líquidos, Entregadores de Mercadorias, Diferenciados, Depósitos, Locadoras de Veículos e Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos, Atibaia, Arujá, Mairiporã, Bragança Paulista, Santa Isabel, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia e Joanópolis - SINDICARGAS ajuizou ação coletiva perante a empresa Quitaúna Serviços S/C Ltda. (fls. 14/50), pleiteando a fixação das condições de trabalho referidas a fls. 23/49.
A empresa Suscitada, Quitaúna Serviços S/C Ltda., apresentou defesa à ação coletiva (fls. 73/135).
O Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte Urbano de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarulhos ofereceu oposição (fls. 55/58).
O Sindicato-Suscitante apresentou contestação à oposição (fls. 60/71 e 137/145).
A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão de fls. 150/154, julgou procedente a oposição, decretando, portanto, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Dessa decisão o Sindicato-Suscitante opôs embargos de declaração (fls. 155/163), apontando omissão no julgado.
O Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração, em razão da inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 167/168).
Inconformado, o Sindicato-Suscitante interpôs recurso ordinário (fls. 168/195).
A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em juízo de admissibilidade, indeferiu a isenção de recolhimento das custas processuais requerida pelo Sindicato-Suscitante e, em conseqüência, denegou seguimento ao recurso ordinário (fls. 196).
Da decisão denegatória o Sindicato-Suscitante interpõe agravo de instrumento (fls. 02/13), alegando que, diante da declaração de hipossuficiência econômica, assistiria a ele direito à isenção das custas processuais.
A Suscitada, Quitaúna Serviços S/C Ltda., apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 204/209). Não ofereceu, entretanto, contra-razões ao recurso ordinário.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.
É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em juízo de admissibilidade, indeferiu a isenção de recolhimento das custas processuais requerida pelo Sindicato-Suscitante e, em conseqüência, denegou seguimento ao recurso ordinário (fls. 196).
Da decisão denegatória o Sindicato-Suscitante interpõe agravo de instrumento (fls. 02/13), alegando que, diante da declaração de hipossuficiência econômica, assistiria a ele direito à isenção das custas processuais.
O agravo de instrumento não reúne condições de conhecimento, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, inc. I, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16 desta Corte.
Verifica-se que o Agravante não trasladou as cópias da certidão de intimação da decisão denegatória de seguimento do recurso ordinário e da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos de declaração.
Registre-se, por demasiado, que a cópia da segunda certidão é imprescindível, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso ordinário, inserida no art. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovação da tempestividade do recurso ordinário, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
Destaque-se, ainda, que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, item XI, de 12.06.1996, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência está reafirmada no item X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.
Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, o agravo não merece conhecimento.
Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
GELSON DE AZEVEDO - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ROAA-5.656/2002-000-06-00.6 - 6ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. ACORDO COLETIVO COM A EXCLUDENTE DOS EMPREGADOS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, EXERCENTES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E QUE NÃO MANTINHAM VÍNCULO COM A EMPRESA NA DATA DA ASSINATURA DO PACTO, EMBORA O MANTIVESSEM NA VIGÊNCIA DO ACORDO. NORMA DISCRIMINATÓRIA. A garantia estabelecida na Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XXVI, ao prestigiar os acordos e convenções coletivas, em reconhecimento à negociação, não autoriza a criação de normas que propõem a discriminação entre os integrantes da categoria, pois as conquistas se dirigem a todos. A única possibilidade de diferenciação seria a existência de um fato social relevante, o que não há no caso em debate, no qual se excluiu dos direitos assegurados no acordo coletivo determinado grupo de empregados, articulando com irrelevantes aspectos fáticos que os colocariam em supostas situações desiguais, sem, contudo, demonstrá-las. O acordo em que se estabeleceu diferenciação entre os empregados da empresa-recorrente importa em violação ao art. 7º, XXX, da Carta Magna, segundo o qual se consagrou a proibição de diferenciação salarial. Recurso conhecido e desprovido.
O TRT da 6ª Região, pelo acórdão de fls. 399/350, julgou procedente a ação anulatória, anulando parcialmente os arts. 1º e 2º do acordo coletivo de trabalho firmado entre os demandados, excluindo dos arts. 1º e 2º a expressão "por tempo indeterminado", além de excluir do art. 1º o trecho "excluídos aqueles designados para ocuparem cargos de confiança do empregador que integram o corpo executivo da empresa, de acordo com a estrutura organizacional (diretores, gerentes e gestores)"; e do art. 2º os termos "para o pessoal ativo".
Inconformada, a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE interpõe recurso ordinário às fls. 355/371, pretendendo a reforma do julgado, ao argumento de que o Regional olvidou as razões fáticas que levaram a empresa e o sindicato profissional a pactuar as três exceções, cujas condições apenas a empresa pode valorar.
Despacho de admissibilidade às fls. 373.
Contra-razões apresentadas às fls. 375/381.
Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.
É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

2 - MÉRITO

O Ministério Público do Trabalho requereu a nulidade parcial dos arts. 1º e 2º do acordo coletivo de trabalho firmado entre os réus, que apresentava a seguinte fundamentação:
"ARTIGO 1º - ÂMBITO PESSOAL - O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os trabalhadores com vínculo empregatício por tempo indeterminado, que fazem parte do quadro de pessoal permanente da CELPE na data da assinatura dos mesmos e, aos novos que forem admitidos durante a vigência, excluídos aqueles designados para ocuparem cargos de confiança do empregador que integrem o corpo executivo da empresa, de acordo com a estrutura organizacional (diretores, gerentes e gestores).
ARTIGO SEGUNDO - ÂMBITO TEMPORAL - O presente acordo entrará em vigor para o pessoal ativo na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/11/2001 e terá vigência até o dia 31/10/2002, salvo os Artigos Trigésimo Oitavo e Trigésimo Nono que terão vigência de 01 (um) ano, ou seja, até 31/10/2002. " (fl. 11)
O Tribunal a quo acolheu a pretensão, anulando parcialmente os artigos, excluindo dos arts. 1º e 2º a expressão "por tempo indeterminado", além de excluir do art. 1º o trecho "excluídos aqueles designados para ocuparem cargos de confiança do empregador que integram o corpo executivo da empresa, de acordo com a estrutura organizacional (diretores, gerentes e gestores)"; e do art. 2º os termos "para o pessoal ativo", ao entendimento de que não se justifica a discriminação decorrente da exclusão dos benefícios estabelecidos em norma coletiva que fixa reajuste salarial, dentre outras normas sobre as condições de trabalho na empresa, aos empregados com contrato por prazo determinado, aos exercentes de função de confiança, ou mesmo aos que mantinham vínculo com a empresa na data da vigência do acordo coletivo, embora já estivessem com o contrato findo na data da assinatura do pacto.
Ressalta que "o respeito à autonomia privada coletiva, invocada na defesa, deve, sempre que possível, ser preservado. Tal autonomia, no entanto, há de ser exercida dentro dos limites constitucionais e legais, o que não me parece tenha ocorrido no caso presente, não podendo, por sua invocação, ficar à margem de apreciação pelo Judiciário, as eventuais lesões a direitos individuais ou coletivos, em face da aplicação das normas resultantes do exercício inadequado do poder de pactuação coletiva, conferido aos sindicatos e às empresas" (fl. 349).
Segundo a recorrente, o Regional olvidou as razões fáticas que levaram empresa e sindicato profissional a pactuar as três exceções, cujas condições apenas a empresa pode valorar.
Defende, ainda, que as três situações entendidas como discriminatórias e ilícitas situam os empregados envolvidos em situações diferentes e desiguais com relação aos demais, e os dispositivos não excluíram ou diminuíram direitos de nenhum empregado ou grupo de empregados, mas apenas deixaram de estender determinadas conquistas a grupos de empregados em situações diferenciadas.
Registra, por fim, que "nenhum vício formal ou material na gestação da norma coletiva foi apontado pelo insigne Autor da ação, ora Recorrido, o que resulta em se concluir que os dispositivos questionados foram negociados e aprovados pelos interessados, democraticamente, em suas assembléias. O artigo 612 e o § 2º do artigo 617, ambos da CLT, asseguram que as deliberações de uma norma coletiva sejam aprovadas em assembléia por todos os interessados (inclusive não associados)" (fl. 367).
A garantia estabelecida na Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XXVI, ao prestigiar os acordos e convenções coletivas, em reconhecimento à negociação, não autoriza a criação de normas que propõem a discriminação entre os integrantes da categoria, pois as conquistas se dirigem a todos.
A única possibilidade de diferenciação seria a existência de um fato social relevante, o que não há no caso em debate, no qual se excluiu dos direitos assegurados no acordo coletivo determinado grupo de empregados, articulando com irrelevantes aspectos fáticos que os colocariam em supostas situações desiguais, sem, contudo, demonstrá-las.
A exclusão dos empregados contratados por prazo determinado, segundo o recorrente, visava atingir apenas os contratos de experiência, pois durante o período probatório os empregados são considerados trainees, enquadrando-se, posteriormente, no Plano de Cargos, Carreira e Salários da empresa, mas, como destacado pelo Tribunal a quo, a norma, como redigida, excluiu do seu âmbito de aplicação não apenas os empregados em período de experiência, mas todos os que mantêm vínculo com predeterminação de prazo.
De todo modo, mesmo os empregados em período de experiência não podem ser discriminados na aplicação dos índices de reajuste salarial e demais benefícios atribuídos à categoria profissional, uma vez que o acordo coletivo em questão não está dentre as normas de diferenciação que devem ser observadas nesse período, as quais estão ligadas à própria determinação do prazo contratual.
Os empregados exercentes de cargo de confiança foram excluídos da norma sob a alegação de que percebem vantagens financeiras específicas, além de percentuais variáveis, a depender do desempenho e dos resultados dos setores a eles subordinados, e a sua exclusão visa permitir à empresa melhor atender às necessidades dos demais empregados.
Mais uma vez, salta aos olhos a discriminação perpetrada, pois, como consignado pelo Tribunal a quo, "a tese defendida pela demandada leva à conclusão que os reajustes e outras vantagens asseguradas aos demais empregados serão, ao menos parcialmente, sustentados pela exclusão dos empregados de maior remuneração, o que não tem sustentação lógica ou legal, já que cabem ao empregador os riscos e ônus da atividade econômica, e não aos seus empregados de cargos mais elevados" (fl. 349).
Os empregados que mantinham vínculo com a empresa na data da vigência do acordo coletivo, embora já estivessem com o contrato findo na data da assinatura do pacto, foram excluídos dos benefícios sob a afirmação de que vigorava na empresa o Plano de Desligamento Voluntário - PDV, assegurando relevantes vantagens, as quais superariam as possíveis diferenças financeiras que decorriam do reajuste da data-base.
Ocorre que os benefícios conferidos aos que aderissem ao PDV não possuem qualquer correspondência com os previstos nas normas coletivas postas em debate, sendo inviável o deferimento de um em detrimento do outro.
Dentro desse contexto, o acordo no qual se estabeleceu diferenciação entre os empregados da empresa-recorrente importa em violação ao art. 7º, XXX, da Carta Magna, segundo o qual se consagrou a proibição de diferenciação salarial.
Pelo exposto, **nego provimento** ao recurso do sindicato patronal.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-35.022/2002-900-02-00.3 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEEI
ADVOGADO	:	DR. PAULO SÉRGIO RAMOS VERANO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO PIRES ABRÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. DISSOCIAÇÃO SINDICAL PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. CABIMENTO. O Suscitante, não obstante haja efetivado medidas ensejadoras do registro sindical nos órgãos competentes, ainda não detém a titularidade da representação da categoria econômica, porquanto os respectivos atos de constituição e registro foram impugnados oportunamente pelo Opoente, que mantém a representação da categoria no Estado de São Paulo, e, portanto, no Município da Capital, até que o Judiciário se manifeste definitivamente sobre a matéria. Não havendo nenhum fato novo com relação ao reconhecimento definitivo da dissociação da representação sindical, não há como se dizer que o Suscitante detenha a legitimidade ativa ad causam para propor a ação coletiva em face do Suscitado. Recurso a que se nega provimento.

Dissídio Coletivo instaurado por SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEEI em face de SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, tendo como opoente o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP.

No Acórdão, às fls. 384-386, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região acolheu as preliminares de ilegitimidade de parte, por pendente de julgamento a questão relativa ao registro sindical da entidade Suscitante, e por irregularidade da assembléia-geral para a instauração da instância, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Relatado no Acórdão Regional (fl. 385): "Em face da conexão ocorrida, foi determinada a reunião a estes autos dos autos dos processos nºs. 84/2001-5; 85/2001-3; 86/2001-1, bem como das Medidas Cautelares nºs. 224/2001-4; 225/2001-2; 226/2001-0; e 227/2001-9".

Recurso Ordinário, às fls. 391-398, interposto pelo Suscitante, pretendendo a reforma do julgado quanto às preliminares acolhidas, para serem deferidas as postulações da inicial.

Contra-razões pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, às fls. 409-416, e pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, às fls. 419-428.

O Ministério do Trabalho manifestou-se, às fls. 431-435, opinando pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade.

Conheço.

2 - MÉRITO

Em primeiro plano, convém registrar-se, conforme acima relatado, a reunião de processos por conexão.

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, tendo comparecido espontaneamente à audiência inaugural do dissídio coletivo, apresentou naquela oportunidade Oposição com preliminares, consoante a assentada de fls. 65-66.

Na defesa, fls. 67-73, o Suscitado aludiu à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Opoente para o período 2001/2002 (fls. 142-166), conquanto o Suscitante também houvesse proposto Convenção Coletiva de fls. 48-60 para o mesmo período.

Tanto na contestação do Suscitado como na peça de Oposição argüiu-se as preliminares de ilegitimidade de parte, porque não consta dos autos a decisão judicial definitiva quanto à representação da categoria econômica no Município de São Paulo, e ante o descumprimento de requisitos essenciais à instauração do dissídio coletivo.

Do contraditório extrai-se que o Suscitante, não obstante haja efetivado medidas ensejadoras do registro sindical nos órgãos competentes, ainda não detém a titularidade da representação da categoria econômica, porquanto os respectivos atos de constituição e registro foram impugnados oportunamente pelo Opoente, que mantém a representação da categoria no Estado de São Paulo, e, portanto, no Município da Capital, até que o Judiciário se manifeste definitivamente sobre a matéria.

Não havendo nenhum fato novo com relação ao reconhecimento definitivo da dissociação da representação sindical, não há como se dizer que o Suscitante detenha a legitimidade ativa ad causam para propor a ação coletiva em face do Suscitado. Correta a decisão Regional, nesse aspecto.

Quanto ao segundo fundamento adotado pelo E. TRT - ausência de pressuposto essencial à instauração da instância, ilegitimidade de representação por descumprimento de preceitos fixados na CLT para a regularidade da Assembléia-Geral autorizadora do dissídio - verifica-se que o Suscitante-recorrente não o impugnou especificamente, pelo que mantém-se a decisão.

Nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-46.355/2002-900-03-00.2 - 3ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. WALTER JONES R. FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR. MURIEL VIEIRA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA. CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL. Impossibilidade de fixação de cláusula de reajuste salarial vinculada a índice de preços (art. 13 da Lei nº 10.192/2001). Minimização das conseqüências da perda do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário por meio do estabelecimento do reajuste salarial de 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento). Concordância da Empresa-Suscitada. CLÁUSULA TERCEIRA: HORAS EXTRAS. Natureza negocial. Previsão no art. 7º, inc. XVI, da Constituição Federal. Fixação da cláusula na forma pleiteada nas razões de recurso ordinário. CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL NOTURNO. Natureza negocial. Previsão no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fixação da cláusula na forma pleiteada nas razões de recurso ordinário. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberaba e Região ajuizou ação coletiva de natureza econômica perante Nacional Expresso Ltda. (fls. 02/32), pretendendo a fixação das condições de trabalho elencadas a fls. 65/71 para o período de 1º de julho de 2001 a 30 de junho de 2002.

Na audiência de conciliação e instrução do processo, as partes não celebraram acordo (ata, fls. 268).

A Empresa-Suscitada apresentou defesa à ação coletiva (fls. 269/283).

O Sindicato-Suscitante se manifestou sobre a contestação oferecida pela Nacional Expresso Ltda. (fls. 473/483).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região opinou pela decretação de extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Superada essa preliminar, opinou pela procedência parcial da ação coletiva (fls. 524/537).

A Seção Especializada de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 544/562, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitadas pela Empresa-Suscitada e pela Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, não conheceu das propostas formuladas pela Empresa-Suscitada na contestação e, no mérito, julgou procedente, em parte, a ação coletiva, a fim de fixar as condições de trabalho elencadas a fls. 541/543.

Inconformada, Nacional Expresso Ltda. interpôs recurso ordinário (fls. 566/573), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Renovou, inicialmente, as propostas formuladas na contestação no que diz respeito às seguintes cláusulas: adicional de repouso; contratos de trabalho; rescisão contratual; adiantamentos salariais; alojamentos; certificado de quitação; abono de faltas de empregado estudante; multas de trânsito; responsabilidade dos empregados por danos ao patrimônio da empresa; repouso de motoristas, cobradores, fiscais e demais empregados em alojamentos da empresa; compensação de horários e banco de horas; comissão mista de conciliação; e viagens especiais (fretamento). Além disso, pleiteou a reforma da sentença normativa quanto aos seguintes aspectos: reajuste salarial, horas extras e adicional noturno.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 576.

O Sindicato-Suscitante apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 578/584).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil (fls. 587/590).

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

2. **MÉRITO**

2.1. CLÁUSULAS PROPOSTAS PELA EMPRESA-SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO

O Tribunal Regional não conheceu da proposta formulada pela Empresa-Suscitada na contestação, conforme o seguinte fundamento, **verbis**:

"A suscitada apresenta a fls. 280/4 rol de cláusulas relativas à convenção coletiva de 1999/2000 que não constam da pauta trazida com a Inicial. Não conheço destas reivindicações porque o meio processual pelo qual optou a suscitada não permite a análise delas como decorrência de pretensão sua que fosse deduzida em face do Sindicato-suscitante. De mais a mais, os temas de que tratam (adicional de repouso, dupla função, rescisão contratual, adiantamentos de salário, alojamentos, certificado de quitação, abono de faltas de empregado estudante, multas de trânsito, responsabilidade dos empregados por danos ao patrimônio da empresa, repouso de motoristas, cobradores, fiscais e demais empregados em alojamentos da empresa, compensação de horários, banco de horas, comissão mista de conciliação, viagens especiais - fretamento) dependeriam da renovação mediante negociação direta ou de expressa previsão em lei e sua análise só poderia ser feita na medida em que encontrasse ressonância nas reivindicações do autor" (fls. 548).

Nas razões de recurso ordinário, a Empresa-Suscitada alega que "o r. Acórdão manteve-se em silêncio sobre as propostas apresentadas pela Suscitada em sua Defesa, merecendo, portanto, que as mesmas sejam novamente examinadas por este Egrégio Tribunal" (fls. 568). Afirma, ainda, que "é sabido que o Dissídio Coletivo além de discutir as propostas apresentadas pelo Suscitante, deve colocar em pauta as cláusulas apresentadas pela Suscitada, pois o mesmo tem o caráter de negociação coletiva, e, sendo uma negociação, ambas as partes devem propor" (fls. 568).

Sem razão, porque:

a) verifica-se que, ao contrário do afirmado pela Recorrente, o Tribunal Regional emitiu tese sobre as propostas por ela formuladas na contestação;

b) a Empresa-Suscitada, nas razões de recurso ordinário, não impugnou os fundamentos da decisão regional - não-conhecimento das propostas formuladas na defesa -, limitando-se a renovar as cláusulas contidas na contestação; e

c) a alegação de omissão na decisão recorrida não é cabível nas razões de recurso ordinário, uma vez que os embargos de declaração são o recurso próprio para essa finalidade, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

2.2. CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O Tribunal Regional, no julgamento da ação coletiva, fixou a cláusula em epígrafe da seguinte maneira, **verbis**:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTES SALARIAIS** - A empresa pagará aos motoristas e demais funcionários, a partir de 1º de julho de 2001, reajuste salarial no percentual inflacionário apurado pelo INPC/IBGE, que corresponde a inflação apurada entre os meses de julho de 2000 a junho de 2001, devendo tal índice incidir sobre os salários pagos no mês de junho de 2000" (fls. 548).

A Corte Regional asseverou, ainda, que "a suscitada alega que concedeu um reajuste de 7,5% aos empregados lotados em Uberaba (fl. 275). A variação do INPC/IBGE, no período, foi de 8,06%" (fls. 548).

No arrazoado recursal, o Sindicato-Recorrente requer a limitação dessa cláusula da sentença normativa, em razão do estabelecido no art. 13 da Lei nº 10.192/2001. Pleiteia, por fim, a fixação do reajuste salarial em 7,5% (sete vírgula cinqüenta por cento).

À análise.

Mencione-se, inicialmente, que, no art. 13 da Lei nº 10.192/2001, veda-se a "estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços". Nos termos do art. 10 do mencionado diploma legal, o reajuste salarial deve ser estabelecido mediante livre negociação.

A Justiça do Trabalho não pode, todavia, abdicar do poder normativo que lhe é atribuído na Constituição Federal. Na hipótese de as partes não chegarem a consenso sobre o índice de reajuste salarial, é necessário que se fixe o percentual a ser utilizado para a recomposição das perdas salariais ocorridas no período considerado.

Nessa perspectiva, é necessária a concessão de reajuste salarial de 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento) aos empregados integrantes da categoria profissional, a fim de que sejam minimizadas as conseqüências da perda do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário, a fim de limitar o reajuste salarial em 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento).

2.3. CLÁUSULA TERCEIRA: HORAS EXTRAS

A Corte Regional fixou a cláusula referente às horas extras da seguinte maneira:

"HORAS EXTRAS. Fica estabelecido o adicional de horas extras para os motoristas no percentual de 200% (duzentos por cento), restringindo-se as horas extras aos casos de absoluta necessidade, ressalvando, no entanto que, na hipótese de força maior e caso fortuito, o adicional previsto em lei" (fls. 549).

Nas razões ora em exame, a Recorrente sustenta que é "absurda a alteração de tal cláusula para um percentual 300% (trezentos por cento) maior" (fls. 572).

Com razão, a Empresa-Suscitada.

Verifica-se que a matéria presente na cláusula em análise depende da celebração de acordo entre as partes, não podendo ser fixada por meio de sentença normativa.

Entretanto, a pretensão recursal é de estabelecimento de adicional de hora extra de 50% (cinqüenta por cento), razão por que o provimento do recurso será limitado ao pretendido pela Empresa-Suscitada.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário, para limitar o adicional de hora extra em 50% (cinqüenta por cento).

2.4. CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL NOTURNO

O Tribunal Regional estabeleceu a cláusula referente ao adicional noturno da seguinte maneira:

"**ADICIONAL NOTURNO** - Nas jornadas laborais compreendidas entre 22:00 horas e 05:00 horas, o adicional noturno será remunerado com o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal" (fls. 550).

Nas razões de recurso ordinário, a Empresa-Suscitada requer a fixação do adicional noturno em 20% (vinte por cento).

Verifica-se que a matéria presente na cláusula em análise depende da celebração de acordo entre as partes, não podendo ser fixada por meio de sentença normativa.

Além disso, o adicional noturno encontra-se fixado no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entretanto, a pretensão recursal é de estabelecimento de adicional noturno de 20% (vinte por cento), razão por que o provimento do recurso será limitado ao pretendido pela Empresa-Suscitada.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário, para limitar o adicional noturno em 20% (vinte por cento).

ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de: I) limitar o reajuste salarial em 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento); II) limitar o adicional de hora extra em 50% (cinqüenta por cento); e III) limitar o adicional noturno em 20% (vinte por cento).
Brasília, 11 de novembro de 2004.
GELSON DE AZEVEDO - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-46.364/2002-900-07-00.1 - 7ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	DR. ERIC SABÓIA LINS MELO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO QUÓRUM ESTABELECIDO NO ART. 612 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. INDICAÇÃO DOS FILIADOS AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. Decisão regional em que se decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme os seguintes fundamentos: a) "o suscitante não demonstrou o número total de filiados e, embora tenha sido intimado a suprir tal irregularidade, não o fez apropriadamente. Tratou apenas de aduzir, por meio de suas razões finais, que o número de associados era de 196 (cento e noventa e seis) pessoas" (fls. 397); e b) "não cuidou o referido sindicato de identificar os membros signatários com os respectivos números de matrícula, impossibilitando, destarte, a constatação da legitimidade do mesmo para representar a vontade da categoria em juízo" (fls. 397). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 21 da Seção Normativa deste Tribunal. Desnecessidade de indicação do nome e do número de matrícula dos trabalhadores filiados ao sindicato da categoria profissional que compareceram à assembléia geral em que foi autorizado o ajuizamento da ação coletiva. Recurso ordinário a que se dá provimento.
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza ajuizou ação coletiva perante o Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora do Estado do Ceará (fls. 02/23), pretendendo a fixação das condições de trabalho elencadas a fls. 04/22 para o período de 1º de julho de 2001 a 02 de julho de 2002.
O Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora do Estado do Ceará apresentou defesa à ação coletiva (fls. 264/317).
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza se manifestou sobre a contestação oferecida pelo Sindicato-Suscitado (fls. 350/354).
As razões finais foram apresentadas pelo Sindicato-Suscitante (fls. 374/375) e pelo Sindicato-Suscitado (fls. 377/378).
A Procuradoria Regional do Trabalho da Sétima Região opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil (fls. 383/387).
O Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, mediante o acórdão de fls. 396/398, decretou a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, incs. IV e VI, do Código de Processo Civil. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, **verbis**:
"DISSÍDIO COLETIVO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS
Se o sindicato suscitante, na peça inicial da ação coletiva, não demonstrou o fiel cumprimento ao preceito contido no art. 612 Consolidado, o processo implode, por não preencher pressuposto processual inerente aos dissídios coletivos, nos termos impostos pela Instrução Normativa nº 04 do TST.
ILEGITIMIDADE DO SINDICATO. REPRESENTATIVIDADE COMPROMETIDA POR FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS
Não identificados os membros signatários da lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária, não se pode constatar a legitimidade do sindicato para representar a vontade da categoria em juízo.
Portanto, em face da ordem lógica no enfrentamento das questões preliminares, é de se extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC c/c item XX da IN 04/93 do C. TST" (fls. 396).
Inconformado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza interpôs recurso ordinário (fls. 405/411), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou a reforma da decisão, pugnando pela inconstitucionalidade do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho; pelo afastamento da interferência estatal na organização sindical; pela soberania do Estatuto Social como fonte de direito capaz de reger as relações entre o sindicato e seus associados; e pela comprovação da condição de filiado apenas por meio do registro do nome.
O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 413.
O Sindicato das Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras do Estado do Ceará apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 407/429).
O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 434/436).
É o relatório.
VOTO
1. CONHECIMENTO
Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.
2. **MÉRITO**
2.1. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO QUÓRUM ESTABELECIDO NO ART. 612 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. INDICAÇÃO DOS FILIADOS AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL
O Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base nos incs. IV e VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Em síntese, foram registrados os seguintes fundamentos:
a) "o suscitante não demonstrou o número total de filiados e, embora tenha sido intimado a suprir tal irregularidade, não o fez apropriadamente. Tratou apenas de aduzir, por meio de suas razões finais, que o número de associados era de 196 (cento e noventa e seis) pessoas" (fls. 397); e
b) "não cuidou o referido sindicato de identificar os membros signatários com os respectivos números de matrícula, impossibilitando, destarte, a constatação da legitimidade do mesmo para representar a vontade da categoria em juízo" (fls. 397).
Nas razões de recurso ordinário, o Sindicato-Suscitado assevera que o art. 612 da CLT é inconstitucional ao fixar condições que não são elencadas no art. 8º da Constituição Federal. Alega, ainda, que o Estatuto Social do sindicato é a fonte de direito a disciplinar as relações entre o sindicato e seus associados e que a representatividade foi comprovada pela ata juntada aos autos. Acrescenta, ainda, que não há previsão legal para se determinar a efetiva comprovação de filiação através de matrícula, bastando o registro dos nomes dos associados.
À análise.
Em relação ao **quorum** estabelecido no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, a tese consignada no acórdão regional encontra-se registrada na Orientação Jurisprudencial nº 21 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, verbis:
"**ILEGITIMIDADE 'AD CAUSAM' DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE 'QUORUM' (ART. 612 DA CLT)**".
Entretanto, a mencionada Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em 02 de dezembro de 2003, cancelou a referida orientação jurisprudencial, razão por que afastou a exigência de observância do quórum estabelecido no art. 612 do Código de Processo Civil.
A jurisprudência firmou-se no sentido de que a validade da assembléia geral de trabalhadores em que se legitima a atuação da entidade sindical respectiva depende da observância do **quorum** previsto no Estatuto Social do sindicato da categoria profissional.
In casu, o estabelecido no art. 11 do Estatuto Social do Sindicato-Suscitante (fls. 26/27) foi observado com a presença na assembléia geral de 71 (setenta e um) trabalhadores filiados ao sindicato da categoria profissional, uma vez que as deliberações foram tomadas em 2ª (segunda) convocação.
Além disso, é desnecessária a indicação do nome e do número de matrícula dos trabalhadores filiados ao sindicato da categoria profissional que compareceram à assembléia geral em que foi autorizado o ajuizamento da ação coletiva, uma vez que se trata de formalismo exagerado. Além disso, não houve impugnação do Sindicato-Suscitado em relação à existência de irregularidades formais na listagem de fls. 102/107.
Não há, portanto, razão para a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza, a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito declarada na decisão de fls. 396/398, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região para prosseguir no julgamento da ação coletiva, como entender de direito.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, declarada na decisão de fls. 396/398, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região para prosseguir no julgamento da ação coletiva, como entender de direito.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
GELSON DE AZEVEDO - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ROAA-56.440/2002-900-02-00.4 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS **EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA - S.E.E.C.L.A.G.**
ADVOGADA	:	DRA. MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG
RECORRIDO(S)	:	MANUEL FERNANDO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AÇÃO AJUIZADA POR EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E PERANTE APENAS UM DOS SINDICATOS CONVENENTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PELOS AUTORES DO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON COMO RÉU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pretensão de nulidade de cláusula da convenção coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SEECLAG e o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista. Ilegitimidade ativa ad causam dos empregados associados da categoria profissional, em razão da possibilidade de ajuizamento de ação individual. Ausência de indicação, na petição inicial, do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - SICON na qualidade de Réu. Existência de litisconsócio passivo necessário, em razão da necessidade de decisão uniforme para os convenentes da norma coletiva. Pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo. Extinção do processo sem julgamento do mérito que se decreta, nos termos do art. 267, incs. IV e VI, do Código de Processo Civil.
Manuel Fernando Rodrigues, Valdice Carlos Bueno Lima, José Mário Santos, José Eduardo Ferreira de Lima, Adilson Martins, Adinaldo de Souza Gomes, Ailton dos Santos, Ailton Souza Silva, Arnaldo Máximo dos Santos, Celso Cardoso dos Santos, Celso Oliveira Machado, Cícero Bezerra, Claudiano de Sá, Cláudio Alexandre da Costa, Cláudio Corecha, Cláudio Ferreira dos Santos, Cláudio Luccas, Damião Alves da Silva, Dogas Sérgio Carneiro, Ezequias Pereira da Silva, Ezequiel Araújo Ferreira, Francisco Régis da Silva, Geraldo Melo de Barros, Gilberto de Vasconcelos Galvão, Gilvan da Hora Santos, Hélio Mendonça dos Santos, Iran Rogério Ricardia Cunha, Irã Tomé de Mêlo, Isaias dos Santos, Jarian Olegário da Silva, Jefferson Santos Ferreira, João Carlos da Cruz Celestino, Jonas Pereira dos Santos, Jorge Manoel de Freitas, José Augusto Francisco da Silva Santos, José de Souza Melo, José dos Santos Araújo, Joselito Batista da Silva, José Lopes, José Roberto Albuquerque, Manoel Messias Oliveira dos Santos, Marcelo Soares Alves, Márcio Ferraz de Freitas, Marco Roberto Menezes, Nelson Cabral, Otair Ribas Macedo, Roberto de Souza, Robson Leandro Gonçalves, Rogério Mello dos Santos, Rubens Meireles de Oliveira, Valdecy Souza Bezerra, Walter Martinéz Júnior e Wesley Wagner Costa ajuizaram ação anulatória, com pedido de antecipação de tutela, perante o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SEECLAG. Em síntese, objetivaram a anulação da Cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato-Réu e o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - SICON (fls. 137/144), em que se determinou desconto nos salários de todos os empregados, independentemente de filiação, a título de contribuição assistencial e confederativa (fls. 02/13).
O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região deferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinando a suspensão dos descontos dos salários dos Autores a título de contribuição confederativa e assistencial (fls. 147).
O Sindicato-Réu apresentou defesa à ação anulatória (fls. 168/181).
Os Autores se manifestaram sobre a contestação oferecida pelo Sindicato-Réu (fls. 365/371 e 372/378).
As partes apresentaram razões finais (fls. 399/413 e 422/429).
A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região opinou pela competência das Varas do Trabalho para processar e julgar a ação anulatória e, sucessivamente, pela procedência parcial dessa ação (fls. 440/444).

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 451/469, rejeitou a preliminar de incompetência, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, e, no mérito, julgou procedente, em parte, a ação anulatória, para declarar a nulidade da Cláusula 49ª, **b**, da norma coletiva, desobrigando os Autores do pagamento da contribuição confederativa, e para determinar a devolução dos valores descontados indevidamente.
Os embargos de declaração opostos pelo Sindicato-Réu (fls. 476/477) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 488/489).
Inconformado, o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SEECLAG interpôs recurso ordinário (fls. 492/506), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, reiterou as razões expendidas na contestação e apontou a ocorrência de omissão no julgado recorrido.
A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente Administrativo admitiu o recurso ordinário por meio da decisão de fls. 510.
Os Autores apresentaram contra-razões ao recurso ordinário (fls. 512/527).
O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 530/531).
É o relatório.

VOTO

AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AÇÃO AJUIZADA POR EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E PERANTE APENAS UM DOS SINDICATOS CONVENENTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PELOS AUTORES DO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON COMO RÉU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

O Tribunal Regional, como visto, julgou parcialmente procedente a ação anulatória, a fim de declarar a nulidade da Cláusula 49ª, **b**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SEECLAG e o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista.
O Recorrente, Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SEECLAG, pleiteia a reforma da decisão.
À análise.
Verifica-se, inicialmente, a ilegitimidade ativa **ad causam**, uma vez que os Autores, empregados da categoria profissional, não podem ajuizar ação anulatória de cláusula normativa, em razão de haver possibilidade de essa defesa ser feita por meio de ação individual.
Essa ilegitimidade decorre, ainda, do fato de a pretensão dos Autores ser de decretação de nulidade de negócio jurídico do qual não foram signatários.
Além disso, no art. 47 do Código de Processo Civil se registra, textualmente, que "há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo".
In casu, a pretensão manifestada na presente ação anulatória é de declaração de nulidade de norma de convenção coletiva de trabalho. Há, portanto, litisconsórcio passivo necessário, uma vez que há necessidade de decisão de modo uniforme em relação a todos os convenentes da norma coletiva.
Entretanto, os Autores não indicaram como Réu o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista, um dos convenentes da convenção coletiva de trabalho impugnada por meio da presente ação anulatória.
Em conseqüência, houve desatendimento a pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.
Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos moldes do disposto no art. 267, incs. IV e VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SEECLAG.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SEECLAG.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
GELSON DE AZEVEDO - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-58.717/2002-900-01-00.9 - 1ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI
ADVOGADO	:	DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Possibilidade de análise da questão suscitada nas razões de embargos de declaração, na forma do art. 515 do Código de Processo Civil. Ausência de negativa de prestação jurisdicional. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DO QUÓRUM ESTABELECIDO NO ART. 612 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Observância do quorum estabelecido no Estatuto Social do Sindicato-Suscitante. CLÁUSULAS: REAJUSTE SALARIAL. PISO SALARIAL. AJUDA DE CUSTO. COMISSÃO DE LEITURA. COMISSÃO DE ENTREGA. COMISSÃO DE LEITURA DE MÁQUINA XEROX. VALE-REFEIÇÃO. SEGURO DE VIDA. AUXÍLIO-FUNERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO. ASSISTÊNCIA MÉDICA. Cláusulas preexistentes. Ausência de demonstração da excessiva onerosidade das cláusulas. Recurso ordinário a que se nega provimento.
O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói ajuizou ação coletiva de natureza econômica perante Maxservice Comércio e Serviços Ltda. e a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ (fls. 02/14), a fim de fixar as condições de trabalho elencadas a fls. 10/14 para o período de 1º de abril de 1999 a 31 de março de 2000.
A Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ apresentou defesa à ação coletiva (fls. 189/193).
Maxservice Comércio e Serviços Ltda. também ofereceu contestação à ação coletiva (fls. 207/210).
Na audiência de conciliação e instrução do processo (ata, fls. 266), as partes não celebraram acordo.
O Sindicato-Suscitante se manifestou sobre as contestações apresentadas pelas Empresas-Suscitadas (fls. 267/278).
A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região opinou pela exclusão da lide da segunda Empresa-Suscitada, Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, pela rejeição da preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito e pela procedência parcial da ação coletiva (fls. 292/294).
A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 304/309, declarou a ilegitimidade passiva ad causam da segunda Empresa-Suscitada, Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e julgou procedente, em parte, a ação coletiva, a fim de fixar as condições de trabalho elencadas a fls. 307.
Os embargos de declaração opostos pela Empresa-Suscitada (fls. 314/316) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 314/316).
Inconformada, Maxservice Comércio e Serviços Ltda. interpôs recurso ordinário (fls. 320/324), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente, a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Renovou, ainda, a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito. Por fim, pleiteou a reforma da sentença normativa quanto aos seguintes aspectos: reajuste salarial; piso salarial; aumento a título de produtividade; auxílio-alimentação; complementação de salário na hipótese de acidente de trabalho; ajuda de custo; assistência médica; auxílio-funeral; e comissões de leitura, de entrega e de leitura de máquina xerox.
O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 320.
O Sindicato-Suscitante apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 329/332).
O Ministério Público do Trabalho opinou pela procedência parcial do recurso ordinário (fls. 336/341).
É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO
Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.
2. **MÉRITO**
2.1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Nas razões de recurso ordinário, a Empresa-Suscitada argúi a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que o Tribunal Regional, mesmo após a oposição de embargos de declaração, não emitiu tese explícita a respeito do fato de que, "nos últimos anos, o preço pago pela segunda suscitada à primeira suscitada foi sendo diminuído paulatinamente, estando num patamar que não permite a manutenção das cláusulas inseridas no último acordo coletivo de trabalho" (fls. 311). Afirma que a ausência de fundamentação importou em violação dos arts. 165 e 468 do Código de Processo Civil, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inc. LIV, e 93, inc. IX, da Constituição Federal.
Sem razão, a Recorrente.
Não se constata a apontada nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, uma vez que no art. 515 do Código de Processo Civil se autoriza a análise das questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.
Em conseqüência, o fato de os valores pagos pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ à Empresa-Suscitada terem sido reduzidos no último ano será analisado no julgamento do recurso ordinário.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.
2.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DO QUÓRUM ESTABELECIDO NO ART. 612 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
A Corte Regional rejeitou a prefacial de inobservância do **quorum** estabelecido no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o fundamento de que "tem-se que o maciço comparecimento dos associados, empregados da Maxservice, à assembléia que autorizou a instauração do presente Dissídio em face da mesma, atendeu ao que trabalho o artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho" (fls. 306).
A Recorrente, nas razões ora em exame, renova a preliminar em epígrafe, sob o argumento de inobservância do comando contido no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.
À análise.
Após o cancelamento das Orientações Jurisprudenciais nºs 13 e 21 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, a jurisprudência firmou-se no sentido de que a validade da assembléia geral de trabalhadores em que se legitima a atuação da entidade sindical respectiva depende da observância do **quorum** previsto no Estatuto Social do sindicato da categoria profissional.
In casu, o estabelecido no art. 15 do Estatuto Social do Sindicato-Suscitante (fls. 62) foi observado com a presença de 65 (sessenta e cinco) trabalhadores na assembléia geral (lista, fls. 72/74), uma vez que as deliberações foram tomadas em 2ª (segunda) convocação.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.
2.3. CLÁUSULAS: REAJUSTE SALARIAL. PISO SALARIAL. AJUDA DE CUSTO. COMISSÃO DE LEITURA. COMISSÃO DE ENTREGA. COMISSÃO DE LEITURA DE MÁQUINA XEROX. VALE-REFEIÇÃO. SEGURO DE VIDA. AUXÍLIO-FUNERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO. ASSISTÊNCIA MÉDICA
No julgamento da ação coletiva, o Tribunal Regional fixou as seguintes cláusulas em relação às condições de trabalho da categoria profissional: piso salarial; reajuste salarial; manutenção das cláusulas revisandas; auxílio-funeral; auxílio morte ou invalidez; liberação de dirigente sindical; uniformes; auxílio-doença; vale-refeição; e assistência médica.
Nas razões de recurso ordinário, a Empresa-Suscitada limita-se a alegar que o fato de os valores pagos pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ a ela terem sido reduzidos no último ano impede a manutenção das cláusulas em epígrafe.
Sem razão, a Recorrente.
O entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que "reputam-se disposições mínimas as cláusulas preexistentes, pactuadas em convenções coletivas de trabalho, em acordos coletivos de trabalho ou contempladas em sentenças normativas. Tais cláusulas, constituindo um piso de conquistas da categoria profissional, balizam o julgamento do dissídio coletivo, a menos que, em face da dinâmica da economia e da sociedade, resulte demonstrada a excessiva onerosidade ou inadequação de determinada cláusula" (RODC-31.084/2002-900-03-00.0, SDC, Ministro João Oreste Dalazen, DJ 17.10.2003).
In casu, mesmo que se repute verdadeira a afirmação de que houve redução nos valores pagos pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ a Empresa-Suscitada, constata-se que, conforme registrado no acórdão regional, "a suscitada Maxservice é prestadora de serviços, não colocando trabalhadores à disposição da CERJ, mas sim executando, com seus próprios empregados, as tarefas que constituem objeto do contrato pelas mesmas firmado, não restando configurada exclusividade da prestação de serviços àquela. Ao revés, denota-se do contrato social da Maxservice, fls. 8/91, a atuação em outras áreas, que não aquela destinada à energia elétrica, e que, por certo, não constitui a atividade-fim da segunda suscitada" (fls. 306).
Em conseqüência, não houve demonstração da excessiva onerosidade das cláusulas em epígrafe, conforme pretendia demonstrar a Recorrente.
Entendo, portanto, que deve ser prestigiada a preexistência das normas do acordo coletivo de trabalho revisando.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
GELSON DE AZEVEDO - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : AIRO-90/2003-000-18-40.6 - 18ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS **EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS**

		DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA, DO ESTADO DE GOÍAS - SEESVIG
ADVOGADO	:	DR. ELIOMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCATINS - SINDESP
ADVOGADA	:	DRA. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Decisão denegatória de seguimento do recurso ordinário amparada no não-cabimento desse recurso interposto de decisão monocrática. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 69 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recebimento do recurso como agravo regimental. Intempestividade desse recurso, na forma do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região. Agravo de instrumento a que se nega provimento, mantendo-se a decisão denegatória de seguimento do recurso ordinário, embora por fundamento diverso.

O Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guardas Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás - SEESVIG ajuizou ação coletiva perante o Sindicato das Empresas de Segurança Privada nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDESP (fls. 10/16), pleiteando a fixação das condições de trabalho elencadas a fls. 19/21.

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDESP GO/TO apresentou contestação, suscitando, preliminarmente, a ilegitimidade **ad causam** do Sindicato-Suscitante, em razão da ausência do quorum estabelecido no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho. No mérito, impugnou as pretensões formuladas pelo Sindicato-Suscitante, à exceção da Cláusula 16ª - Descontos Autorizados pelo Empregado (fls. 161/171).

O Sindicato-Suscitante se manifestou sobre a defesa oferecida pelo Sindicato-Suscitado (fls. 211/214).

A Exma. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, mediante a decisão de fls. 283/284, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Inconformado, o Sindicato-Suscitante interpôs recurso ordinário (fls. 287/292), com fulcro no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso ordinário (fls. 296), sob o fundamento de que "a hipótese em tela não se enquadra em nenhuma das alíneas do dispositivo consolidado, visto tratar-se de decisão monocrática" (grifo no original).

Dessa decisão o Sindicato-Suscitante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), amparando-se no art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, sustentou que a decisão reproduzida a fls. 283/284 poderia ser impugnada por meio de recurso ordinário.

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDESP apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 310/312) e contra-razões ao recurso ordinário (fls. 304/307).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do agravo de instrumento, dele conheço.

2. **MÉRITO**

RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, mediante a decisão monocrática de fls. 283/284, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Dessa decisão monocrática o Sindicato-Suscitante interpôs recurso ordinário (fls. 287/292), com fulcro no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Mediante a decisão de fls. 296, a Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que "a hipótese em tela não se enquadra em nenhuma das alíneas do dispositivo consolidado, visto tratar-se de decisão monocrática" (destaque no original).

Inconformado, o Sindicato-Suscitante interpõe agravo de instrumento, sob o argumento de que a decisão reproduzida a fls. 283/284 poderia ser impugnada por meio de recurso ordinário.

À análise.

Na Orientação Jurisprudencial nº 69 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal registra-se, textualmente, que "recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental".

In casu, aplica-se, analogicamente, a orientação jurisprudencial transcrita, uma vez que o Sindicato-Suscitante interpôs recurso ordinário de decisão monocrática em que se indeferiu a petição inicial de ação coletiva.

A aplicação do princípio da fungibilidade depende da demonstração de que houve observância do prazo recursal referente ao agravo regimental, recurso cabível na presente hipótese.

No art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região consigna-se que, "além dos recursos previstos em lei, é admissível, para o Tribunal, o agravo regimental, interponível em oito dias, a contar da notificação ou da publicação".

Constata-se, entretanto, que é intempestivo o recurso interposto pelo Sindicato-Suscitante (fls.287/292), uma vez que a decisão impugnada foi publicada em 09.06.2004 (quarta-feira), o que acarreta a conclusão de que o início do prazo recursal ocorreu em 14.06.2004 (segunda-feira) e o seu término, em 22.06.2004 (terça-feira), em razão dos feriados ocorridos nos dias 10 e 11 de junho de 2004 (certidão, fls. 302). Em conseqüência, a interposição do recurso somente no dia 24.06.2004 (quinta-feira), conforme se constata na certidão de fls. 294, importa em inobservância do prazo estipulado no mencionado preceito do Regimento Interno daquele Tribunal Regional.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento, mantendo, em conseqüência, a decisão denegatória de fls. 296, embora por fundamento diverso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-136/2003-000-23-00.5 - 23ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
RECORRIDO(S)	:	SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL FOLHA DO ESTADO)
ADVOGADO	:	DR. EDER PIRES DE FREITAS

EMENTA: PRELIMINAR DE EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE "QUORUM" - Para ingressar em Juízo o sindicato deve obter da categoria respectiva a competente autorização, que se concretiza por meio de assembléia-geral. Trata-se de típica condição da ação, à medida que somente após a realização da assembléia o sindicato se apresenta devidamente legitimado a instaurar o Dissídio Coletivo. Nesse sentido, expressos são os termos do artigo 859 da CLT, que dispõem: "a representação dos sindicatos para a instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes". A autorização concedida ao sindicato, em assembléia-geral, tem sua eficácia subordinada a fiel observância de requisitos, entre os quais o quorum, que deve espelhar a efetiva vontade da categoria ou grupo de empregados. Ao instaurar o Dissídio Coletivo, ao sindicato compete evidenciar, de forma efetiva, que o quorum legal foi observado. Recurso Ordinário provido.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, às fls.272-280, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, por ausência de **quorum.**

O Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso interpôs Recurso Ordinário, às fls.299-315.

O Recurso foi admitido, à fl. 320.

Contra-razões, às fls.325-338.

O Ministério Público do Trabalho, em Parecer de fls. 342-347, opinou pelo provimento do Recurso Ordinário.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTOCONHEÇO DO RECURSO, JÁ QUE REGULARMENTE INTERPOSTO.2 - MÉRITO2.1 - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE QUORUMO Regional julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, por ausência de quorum, verbis:

"A titularidade do direito material vindicado no dissídio coletivo é da categoria representada, sendo dela, portanto, a legitimatio ad causam para ajuizar a ação coletiva. Por isso o sindicato de classe, que é o seu representante legal, necessita de autorização expressa da assembléia geral para postular a instauração da instância, mediante obtenção de quorum legal, estabelecido pelo art. 859 da CLT. Essa autorização, concedida pelos associados interessados na solução do dissídio coletivo, constitui uma das condições da ação, atinente à legitimidade do sindicato para a causa, pois, sendo ele uma entidade representativa, a ele compete comprovar o atendimento das exigências legais concernentes à validade do quorum indicativo da vontade da categoria (exegese do art. 612 da CLT)." (fl. 272)

Para ingressar em Juízo o sindicato deve obter da categoria respectiva a competente autorização, que se concretiza por meio de assembléia-geral.

Trata-se de típica condição da ação, à medida que somente após a realização da assembléia o sindicato se apresenta devidamente legitimado a instaurar o Dissídio Coletivo.

Nesse sentido, expressos são os termos do artigo 859 da CLT, que dispõem:

"A representação dos sindicatos para a instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes".

A autorização concedida ao sindicato, em assembléia-geral, tem sua eficácia subordinada a fiel observância de requisitos, entre os quais o **quorum**, que deve espelhar a efetiva vontade da categoria ou grupo de empregados.

Ao instaurar o Dissídio Coletivo, ao sindicato compete evidenciar, de forma efetiva, que o **quorum** legal foi observado.

O documento de fl. 50 demonstra que quinze empregados participaram da assembléia-geral extraordinária, realizada em **segunda convocação** no dia 28.01.2003, em que foram aprovados por unanimidade as propostas ali apresentadas (fl. 49), estando, portanto, preenchidos os requisitos previstos na segunda parte do art. 859 da CLT.

Dou provimento ao Recurso Ordinário para afastar a preliminar de extinção do processo, por ausência de quorum, e determinar o seu retorno ao TRT de origem, a fim de que aprecie o dissídio coletivo, como entender de direito.

2.2 - APRECIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO

Requer o Sindicato-suscitante que esta Corte aprecie desde logo as matérias trazidas no Dissídio Coletivo, com fundamento no art. 515 do CPC.

Não há como se acolher a pretensão da parte, já que o efeito devolutivo previsto no art. 515 do CPC não assegura o conhecimento da matéria impugnada, porque devolve ao Tribunal de Segunda Instância a possibilidade de apreciação e julgamento de todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a primeira instância não as tenha julgado por inteiro, mas apenas o que se referir à matéria decidida.

Matérias não analisadas e não decididas no processo, ainda que suscitadas em defesa, não podem ser objeto de recurso para apreciação na Segunda Instância.

Indefiro o pedido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao Recurso Ordinário, para afastar a preliminar de extinção do processo, por ausência de quorum, e determinar o seu retorno ao TRT de origem a fim de que aprecie o Dissídio Coletivo, como entender de direito. Indeferir o pedido de apreciação do Dissídio Coletivo, com fundamento no art. 515 do CPC.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-180/2003-000-18-00.2 - 18ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE JATAÍ
ADVOGADO	:	DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	:	DR. SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO SUSCITANTE. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ATA DA ASSEMBLÉIA QUE NÃO REGISTRA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES. INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 8 DA SDC. Na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 8 da SDC, é imprescindível conste da ata da assembléia a pauta de reivindicação, a fim de documentar a manifestação de vontade da categoria profissional, afastada a possibilidade de se suprir ou tangenciar essa formalidade essencial com a lacônica e indemonstrada versão de que a minuta teria sido lida na assembléia geral. Recurso a que se nega provimento. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO SUSCITADO. NÃO-CONHECIMENTO. Tendo em conta que o suscitado não sucumbiu na ação coletiva, em virtude de ela ter sido extinta sem julgamento do mérito, não se viabiliza conhecimento do recurso adesivo, na falta do pressuposto da reciprocidade da sucumbência, a teor do art. 500 do CPC. Recurso não conhecido.

O TRT da 18ª Região, pelo acórdão de fls. 349/360, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC por ausência da comprovação da existência do quorum legal e irregularidade na ata da assembléia que autorizou o dissídio coletivo.

Inconformadas ambas as partes interpõem recurso ordinário. O Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Jataí - SINCOJAT às fls. 366/371, pretendendo a reforma do julgado, a fim de que seja afastada a preliminar de extinção do processo, com o retorno dos autos para a apreciação do mérito. O Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SINCOVAGA recorre adesivamente às fls. 426/433, argüindo preliminar de inexistência de tentativa de negociação prévia.

Despachos de admissibilidade às fls. 403 e 437.

Contra-razões do suscitado apresentadas às fls. 408/423.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 444/448, opina pelo não-conhecimento do recurso do suscitante por deserto e não-conhecimento do recurso do suscitado por falta de interesse de agir.

É o relatório.
VOTO
I - RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO-SUSCITANTE.
1 - PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Segundo o Ministério Público do Trabalho o recurso do suscitante não merece conhecimento porque a guia de custas apresentadas às fls. 372 veio em xerocópia sem a devida autenticação, desatendendo o disposto no art. 830 da CLT.
Observa-se, no entanto, que esse documento refere-se à impressão original do comprovante de pagamento via internet, com o respectivo código da autenticação bancária, hipótese diversa da veiculada no art. 830 da CLT. Isso porque não houve apresentação de xerocópia sem autenticação, mas sim de pagamento via internet, cujo recibo foi impresso e apresentado em seu original.
Rejeito a preliminar.
2 - CONHECIMENTO.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
2.1 - DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE QUORUM LEGAL E IRREGULARIDADE QUANTO À ATA DE ASSEMBLÉIA QUE AUTORIZOU O DISSÍDIO COLETIVO.
O recorrente consigna que o Estatuto Social do recorrente determina que as deliberações serão tomadas em segunda convocação com qualquer número dos presentes, aprovando as deliberações pertinentes por maioria simples e o quorum exigido pelo art. 859 da CLT foi observado pelo recorrente. Registra que o número de votantes encontra-se registrado na ata da assembléia e que a votação se deu por escrutínio secreto, não havendo prova em contrário. Aduz que a minuta de reivindicações foi lida na Assembléia Geral, discutida e aprovada pelos associados presentes.
O Tribunal a quo acolheu a prefacial de ausência de quorum e irregularidade quanto a ata da assembléia que autorizou o dissídio coletivo, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, sob a alegação de que o suscitante não deveria respeitar apenas o quorum estatutário, mas principalmente o quorum legal e o art. 612 da CLT estabelece o quorum mínimo para tomada de decisão na assembléia geral. Sustenta que o suscitante não informou o número de associados aptos a votar, o que inviabiliza a aferição do atendimento do quorum mínimo exigido, destacando a previsão das Orientações Jurisprudenciais da SDC de nº 13 e 21.
Ressaltou que a ata da assembléia especialmente convocada para deliberar sobre a entabulação de negociação coletiva e eventual instauração de dissídio coletivo não registrou a pauta de reivindicações, tendo se limitado a deixar expressamente consignado apenas acerca do índice de reajuste salarial e sobre o percentual de contribuição assistencial, sendo que até mesmo o percentual de reajuste salarial aprovado naquela assembléia (30%) está em desacordo com o índice postulado no presente dissídio (24%).
Registrou, ainda, a irregularidade apontada pelo suscitado referente à exigência de deliberação sobre dissídio coletivo por escrutínio secreto, o que também seria causa de extinção do processo, destacando que a ata não registra a forma de votação e o suscitante sequer impugnou tal alegação feita pelo suscitado.
Em relação ao quorum mínimo, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte vem reiteradamente entendendo que a validade da assembléia dos trabalhadores, para a legitimação da atuação da entidade sindical profissional para a negociação coletiva dos interesses da respectiva categoria, subordina-se à observância do quorum estabelecido no art. 859 da CLT, no qual ficou registrado que "**a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes**". Tanto assim, que foram canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13 e 21 que se reportavam à insuficiência do quorum tomando por base o contido no art. 612 da CLT.
Analisando-se a matéria à luz do disposto no art. 859 da CLT, a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada apenas à realização de assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Aqui vem a calhar o velho brocardo de hermenêutica jurídica, segundo o qual onde a lei não distingue é vedado que o faça o intérprete. Dentro desse contexto, a lista de assinaturas de fls. 40 permite a aferição da existência do quorum legal, apto à deliberação da classe.
No pertinente à irregularidade da Ata da Assembléia Geral pela ausência de registro da pauta de reivindicações, o recorrente que a admite pretende relevá-la sob o argumento de que a minuta de reivindicação teria sido lida na assembléia geral, discutida e aprovada pelos associados presentes à mesma (sic).
Ocorre que, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 8 da SDC, é imprescindível conste da ata da assembléia a pauta de reivindicação, a fim de documentar a manifestação de vontade da categoria profissional, afastada a possibilidade de se suprir ou tangenciar essa formalidade essencial com a lacônica e indemonstrada versão de que a minuta teria sido lida na assembléia geral.
A ata da assembléia, por sua vez, não registra toda a pauta de reivindicações, dela tendo constado apenas o índice de reajuste salarial e o percentual de contribuição assistencial, sendo que o índice de reajuste ali aprovado acha-se até mesmo em desacordo com o que fora postulado no dissídio coletivo.
Assim não atendida a exigência de a ata da assembléia conter a pauta de reivindicações, pressuposto indeclinável de válida constituição e regular desenvolvimento do processo coletivo, impõe-se a manutenção da sentença recorrida que deu pela extinção do dissídio sem exame do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC.
II - RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO SINDICATO SUSCITADO.
Tendo em conta que o suscitado não sucumbiu na ação coletiva, em virtude de ela ter sido extinta sem julgamento do mérito, não se viabiliza conhecimento do recurso adesivo, na falta do pressuposto da reciprocidade da sucumbência, a teor do art. 500 do CPC.
Pelo exposto, **não conheço** do recurso adesivo do sindicato suscitado, por falta do pressuposto da reciprocidade da sucumbência, a teor do art. 500 do CPC, e nego provimento ao recurso ordinário do suscitante.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do sindicato-suscitado, por falta do pressuposto da reciprocidade da sucumbência; rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público no recurso ordinário do suscitante, e, no mérito, negar-lhe provimento.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-271/2003-000-12-00.0 - 12ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	DR. OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO WARKEN
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

EMENTA: I - RECURSO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA. 1 - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS. A exigência de múltiplas assembléias para instauração de dissídio coletivo por sindicato cuja base territorial alcance mais de um município deve ser examinada não à luz do princípio da autonomia e da liberdade sindicais, impróprio à solução da controvérsia, mas sim do disposto no art. 859 da CLT, pelo qual a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada a realização de assembléia. Dele se extrai a desnecessidade de que se realizem tantas assembléias quantos forem os municípios integrantes da base territorial do suscitante, sendo suficiente se realize uma única assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Aqui vem a calhar o velho brocardo de hermenêutica jurídica, segundo o qual onde a lei não distingue é vedado que o faça o intérprete. Preliminar rejeitada. 2 - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL. Inviável a presunção da inexistência das assembléias, em face das listas dos presentes e do atendimento das formalidades legais no respectivo registro, onde constou a assinatura dos presidentes, secretários e escrutinadores presentes. Preliminar rejeitada. 3 - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ESCRUTÍNIO SECRETO. O sindicato-recorrente veicula a existência de fraude, valendo-se de mera presunção, sem a apresentação de prova correspondente. Registre-se que a ata da assembléia, no entanto, deixa expresso que a votação foi realizada por escrutínio secreto, o que descarta, de pronto, a irregularidade suscitada. Preliminar rejeitada. 4 - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE QUORUM ESTATUTÁRIO. Analisando-se a matéria à luz do disposto no art. 859 da CLT, a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada apenas a realização de assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Aqui vem a calhar o velho brocardo de hermenêutica jurídica, segundo o qual onde a lei não distingue é vedado que o faça o intérprete. Dentro desse contexto, legítima a disposição do estatuto do sindicato recorrido. Preliminar rejeitada. 5 - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Observa-se, da peça inicial, que a irregularidade suscitada não se verificou, uma vez que as cláusulas aprovadas na assembléia foram fundamentadas, haja vista as alegações registradas naquela oportunidade, que possibilitaram o conhecimento e análise do mérito das cláusulas postuladas. Preliminar rejeitada. 6 - FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. Consta dos autos correspondência dirigida ao suscitado, convidando-o para as reuniões de negociação sobre a pauta de reivindicações, as quais seriam realizadas em 15 e 23 de abril, de 2003, sem o devido comparecimento da entidade Patronal. Tem-se, portanto, que o sindicato suscitante buscou a composição direta, o que somente não ocorreu em virtude do desinteresse da entidade patronal. Vale registrar o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 24 da SDC desta Corte. 7 - MÉRITO. Mantidas as cláusulas: 16ª - Dispensa Justificada do Empregado e 67ª - Proporcionalidade. Provida parcialmente as cláusulas 3ª - Quebra de Caixa e 7ª - Abono de Falta do Trabalhador. Provida integralmente a cláusula 22ª - Quadro de Avisos. II - RECURSO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA. Deferida a CLÁUSULA 4ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS, com a redação proposta pelo sindicato-suscitante, bem como deferida a cláusula alusiva a CURSOS E REUNIÕES, nos seguintes termos: "CLÁUSULA 36-A - CURSO E REUNIÕES - Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário." Recurso provido.
O TRT da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 225/244, rejeitou as preliminares de ausência de múltiplas assembléias, ata única para várias assembléias, escrutínio secreto, quorum estatutário, falta de fundamentação e falta de negociação e julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo.
Inconformadas ambas as partes interpõem recurso ordinário. O Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de Santa Catarina às fls. 246/265, reiterando as preliminares anteriormente argüidas e, no mérito, pretendendo a reforma quanto às cláusulas 3ª, 7ª, 16ª, e 22ª deferidas pelo acórdão. O Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo Oeste de Santa Catarina recorre adesivamente às fls. 277/278, pretendendo a alteração da cláusula relativa às férias proporcionais, bem como a instituição da cláusula alusiva a cursos e reuniões.
Despachos de admissibilidade às fls. 269 e 279.
Contra-razões do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de Santa Catarina apresentadas às fls. 280/283.
O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 286/295, opina pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo parcial provimento dos recursos de ambas as partes.
É o relatório.
VOTO
I - RECURSO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA.
1 - CONHECIMENTO.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
1.1 - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS.
O Sindicado suscitado consigna que a base territorial do suscitante envolve trinta municípios, mas a documentação anexada demonstra que foram realizadas apenas oito assembléias em alguns dos municípios. Defende que "a assembléia geral deve cobrir integralmente a base territorial do sindicato obreiro, sob pena das decisões tomadas serem encaradas como parciais e não soberanas" (fl.249).
O Tribunal a quo reconheceu que a base territorial do Sindicato suscitante abrange vários municípios do extremo oeste catarinense, mas destacou que não é necessário que se realizem assembléias em cada um dos municípios integrantes da base territorial do sindicato suscitante, mas apenas que seja garantida a participação da categoria no processo deliberativo, o que ocorreu in casu, com as oito assembléias realizadas. Ressaltou, ainda, que os municípios são limítrofes, possibilitando o deslocamento dos trabalhadores interessados aos locais designados e que as listas mostram a presença de significativo número de trabalhadores nas assembléias.
A exigência de múltiplas assembléias para instauração de dissídio coletivo por sindicato cuja base territorial alcance mais de um município deve ser examinada não à luz do princípio da autonomia e da liberdade sindicais, impróprio à solução da controvérsia, mas sim do disposto no art. 859 da CLT, pelo qual a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada a realização de assembléia.
Dele se extrai a desnecessidade de que se realizem tantas assembléias quantos forem os municípios integrantes da base territorial do suscitante, sendo suficiente se realize uma única assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Aqui vem a calhar o velho brocardo de hermenêutica jurídica, segundo o qual onde a lei não distingue é vedado que o faça o intérprete.
Frise-se por relevante o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDC segundo a qual "se a base territorial do sindicato representativo da categoria abrange mais de um município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de 'quorum' deliberativo, exceto quando particularizado o conflito".
Rejeito a preliminar.
1.2 - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE NA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL.
Sustenta o recorrente a existência de irregularidade na ata da assembléia geral, porque para os oito atos designados foi realizado somente um único documento, não refletindo os acontecimentos nas assembléias, o que deixaria a entender que as mesmas não teriam acontecido.
Como consignado no acórdão recorrido inviável a presunção da inexistência das assembléias, em face das listas dos presentes e do atendimento das formalidades legais no respectivo registro, onde constou a assinatura dos presidentes, secretários e escrutinadores presentes.
Rejeito a preliminar.
1.3 - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ESCRUTÍNIO SECRETO.
O Sindicado suscitado consigna que em face da ausência de esclarecimento quanto ao escrutínio ser secreto ou não, presume-se que a votação foi feita de forma aberta, o que sugere a existência de verdadeira maquiagem das supostas assembléias gerais e requer a extinção do feito, diante da falta do requisito absoluto de sua aprovação em assembléia geral.

Mais uma vez o sindicato-recorrente veicula a existência de fraude, valendo-se de mera presunção, sem a apresentação de prova correspondente. Registre-se que a ata da assembléia, no entanto, deixa expresso que a votação foi realizada por escrutínio secreto, o que descarta, de pronto, a irregularidade suscitada.

Rejeito a preliminar.

1.4 - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE QUORUM ESTATUTÁRIO.

Sustenta o recorrente que o Estatuto do recorrido exige a presença de maioria simples em 1ª convocação e qualquer número para a 2ª convocação e "tal disposição estatutária beira o imoral" (fl. 251). Registra que é necessário o estabelecimento de um número mínimo de presentes também em segunda convocação, como forma de legitimar qualquer espécie de decisão.

A decisão recorrida deixou assentado que a previsão do estatuto não apresenta nenhum vício que o comprometa.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte vem reiteradamente entendendo que a validade da assembléia dos trabalhadores, para a legitimação da atuação da entidade sindical profissional para a negociação coletiva dos interesses da respectiva categoria, subordina-se à observância do quorum estabelecido no art. 859 da CLT, no qual ficou registrado que "**a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes**". Tanto assim que foram canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13 e 21 que se reportavam à insuficiência do quorum tomando por base o contido no art. 612 da CLT.

Analisando-se a matéria à luz do disposto no art. 859 da CLT, a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada apenas a realização de assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Aqui vem a calhar o velho brocardo de hermenêutica jurídica, segundo o qual onde a lei não distingue é vedado que o faça o intérprete. Dentro desse contexto, legítima a disposição do estatuto do sindicato recorrido.

Rejeito a preliminar.

1.5 - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Sustenta o recorrente que "não há qualquer fundamentação do recorrido a ensejar os pedidos debitados na inicial, estando flagrante a infração ao Precedente Normativo nº 37 deste vetusto Tribunal" (fl.252).

O Regional concluiu que "a fundamentação das reivindicações estava prescrita na revogada IN nº 4 do TST. Exigia o TST, como pressuposto processual, uma breve justificativa do pedido, não um estudo científico ou um levantamento econômico como alega o suscitado" (fl. 229).

Observa-se, da peça inicial, que a irregularidade suscitada não se verificou, uma vez que as cláusulas aprovadas na assembléia foram fundamentadas, haja vista as alegações registradas naquela oportunidade, que possibilitaram o conhecimento e análise do mérito das cláusulas postuladas. Assim, encontra-se satisfeito o pressuposto processual de fundamentação das cláusulas.

Rejeito a preliminar.

1.6 - FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA.

Segundo o recorrente não houve efetiva negociação prévia, pois o recorrido sequer deu atenção à contraproposta do sindicato patronal. Consta dos autos correspondência dirigida ao suscitado, convidando-o para as reuniões de negociação sobre a pauta de reivindicações, as quais seriam realizadas em 15 e 23 de abril, de 2003, sem o devido comparecimento da entidade Patronal. Tem-se, portanto, que o sindicato suscitante buscou a composição direta, o que somente não ocorreu em virtude do desinteresse da entidade patronal. Vale registrar o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 24 da SDC desta Corte.

Rejeito a preliminar.

2 - MÉRITO.

O recorrente demonstrou inconformismo quanto às cláusulas 3ª, 7ª, 16ª, e 22ª deferidas pelo acórdão nos seguintes termos:

2.1 - CLÁUSULA 3ª - QUEBRA DE CAIXA:

"Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais".

Sustenta o recorrente que a quebra de caixa deveria ser fixada em 10% sobre o salário como o Precedente Normativo nº 103 do TST. Destaca que a concessão de gratificação de 20% indistinta a todos os funcionários e a todas as empresas comerciais é verdadeiro desprestígio à informatização e modernização dos sistemas de caixa, sendo mais adequado a concessão de 20% para os operadores de caixa manual (não informatizado) e 10% para operadores de caixa informatizado, como proposto pela recorrente.

O precedente normativo dessa Seção Especializada estabelece a concessão de gratificação de 10% sobre o salário para os exercentes da função de caixa, indistintamente, mas, levando em consideração a proposta do recorrente, visivelmente mais vantajosa, a cláusula merece parcial alteração para constar a seguinte redação:

"Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) para os operadores de caixa manual e 10% (dez por cento) para operadores de caixa informatizado sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais".

Dou provimento parcial.

2.2 - CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:

"Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica".

O Regional deferiu a cláusula na forma como proposta, contra a qual se insurge o recorrente sustentando a prudente aplicação do Precedente nº 95 da SDC, pois faz justiça à hipótese, protegendo de forma sistêmica o trabalhador sem onerar demais a classe patronal, ou a adoção da última norma coletiva CCT 2002/2003, que atendeu plenamente as necessidades dos trabalhadores, sendo mais benevolente que o citado precedente normativo, cuja proposta foi encaminhada pelo recorrente, mas desprezada pelo recorrido.

Registra, ainda, que o Tribunal a quo teria incorrido em nulidade por julgamento ultra petita ao conceder o abono ilimitado de faltas para encaminhamento de filhos e dependentes de até 18 anos de atendimento médico, porque o Sindicato obreiro requereu o abono de até três faltas por semestre, para encaminhamento de filhos e dependentes de até 14 anos.

Apesar da previsão do Precedente nº 95, impõe-se a manutenção da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, como proposto pelo recorrente, por ela apresentar fundamentação mais favorável, o que melhor atenderia às necessidades dos trabalhadores.

Assim, a cláusula passa a ter a seguinte fundamentação:

"Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Fica, assim, prejudicado o exame da preliminar de nulidade por julgamento ultra petita.

Dou provimento parcial.

2.3 - CLÁUSULA 16ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

"O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa".

Sustenta o recorrente ser um contra-senso a informação dos motivos da dispensa no caso de demissão sem justa causa, pois nessa hipótese não haveria um fato específico que determinasse a rescisão do contrato. Suscita ainda, a nulidade por julgamento ultra petita, sob o argumento de que o Sindicato obreiro requereu o estabelecimento de cláusula determinando a comunicação por escrito ao empregado dos motivos da rescisão contratual, quando ocorrida por justa causa, mas a decisão obrigou o empregador a comunicar os motivos da rescisão contratual indistintamente, sem qualquer limitação.

A cláusula se amolda aos termos do Precedente Normativo nº 47 da SDC. Diante da marcante singularidade do dissídio coletivo de natureza econômica, consistente na criação de condições de trabalho, a realçar sua natureza eminentemente constitutiva, não tem curso o princípio inerente ao processo comum da adstrição da sentença ao pedido, infirmando a juridicidade da preliminar de julgamento ultra petita.

Nego provimento.

2.4 - CLÁUSULA 22ª - QUADRO DE AVISOS:

"Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo".

O recorrente sugere a alteração da cláusula para adequá-la ao Precedente Normativo nº 104 do TST.

A cláusula merece adaptação para os termos do referido precedente normativo, passando a adotar a seguinte fundamentação:

"Defere-se afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo."

Dou provimento.

2.5 - CLÁUSULA 67ª - PROPORCIONALIDADE.

O recorrente sustenta que ao apresentar sua proposta de negociação requereu a manutenção da cláusula 2ª da CCT 2002/2003 nos seguintes termos:

"Aos empregados admitidos entre a data base de maio de 2001 (agora 2002) a abril 2002 (agora 2003) terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias."

O Regional desconsiderou a cláusula 67ª relativa à proporcionalidade, como requerido pelo suscitante, insistindo no entanto o recorrente na sua concessão. Em que pese a natureza constitutiva do dissídio coletivo e das suas marcantes singularidades, não há como deferir-se cláusula da qual o suscitante haja desistido, uma vez que o princípio da disponibilidade da ação não é refratário ao processo coletivo do trabalho.

Nego provimento.

II - RECURSO ADESIVO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA.

1 - CONHECIMENTO.

Tempestivo e regular o recurso merece conhecimento.

2 - MÉRITO.

O Sindicato-suscitante recorre adesivamente pretendendo a alteração da redação da cláusula alusiva às férias proporcionais e reivindicando a instituição da cláusula relativa aos cursos e reuniões.

2.1 - FÉRIAS PROPORCIONAIS.

A cláusula foi assim redigida:

"O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias)"

O Regional deferiu nos seguintes termos:

"CLÁUSULA 4ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais."

A jurisprudência desta Corte vem se posicionando no sentido de deferir o pagamento de férias proporcionais aos empregados que se demitem com menos de um ano de tempo de serviço, nos termos da Convenção nº 132 da OIT, promulgada pela Lei nº 3.197/99. Nesse passo, a redação da cláusula merece alteração, a fim de adequar-se a esse entendimento, deferindo a cláusula nos termos em que proposta.

Dou provimento para deferir a cláusula com a seguinte redação: "O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias)".

2.2 - CURSOS E REUNIÕES.

A cláusula apresentou a seguinte fundamentação:

"CLÁUSULA 53ª - CURSOS E REUNIÕES.

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras."

O Regional indeferiu a cláusula sob o argumento de que não há lei que autorize a imposição ao empregador da obrigação de realizar os cursos e as reuniões oferecidas aos empregados, no horário de trabalho.

Apesar do cancelamento do Precedente Normativo nº 19, segundo o qual seria remunerado como trabalho extraordinário o período dos cursos e reuniões obrigatórios, desde que realizados fora do horário normal, impõe-se o deferimento da cláusula em razão de ela achar-se em consonância com a comutatividade que preside o contrato de trabalho, pela qual se assegura ao empregado, obrigado a participar de reuniões que excedam a jornada legal, o direito à percepção do respectivo sobretrabalho.

Dou provimento para deferir a cláusula sob a numeração nº 36-A, nos seguintes termos: "CLÁUSULA 36-A - CURSO E REUNIÕES - Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário."

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, quanto ao recurso do sindicato patronal rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto às cláusulas 16ª e 67; prover parcialmente as cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 3ª - QUEBRA DE CAIXA: "Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) para os operadores de caixa manual e 10% (dez por cento) para operadores de caixa informatizado sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais"; e 7ª-ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; e prover integralmente as cláusulas 22ª que passa a adotar a seguinte redação: CLÁUSULA 22ª - QUADRO DE AVISOS - "Defere-se afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo." Em relação ao recurso ordinário do sindicato-obreiro, por unanimidade, dar-lhe provimento para deferir a cláusula 4ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS na forma proposta, com a seguinte redação: "O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias)"; e conceder a cláusula alusiva a cursos e reuniões sob a numeração nº 36-A, nos seguintes termos: "CLÁUSULA 36-A - CURSO E REUNIÕES - Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário."

Brasília, 11 de novembro de 2004.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ROAA-294/2003-000-08-00.7 - 8ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS,
CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO PESADA, ESTRADA, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO
, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA, CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO
DO PARÁ - SINTECLAM

ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. A SDC desta Corte consagra que as cláusulas coletivas que estabelecem contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, e obriguem trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização assegurado pela Constituição da República. São nulas as referidas cláusulas e passíveis de devolução, por via própria, os valores respectivos eventualmente descontados. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação cujo objetivo é obter a declaração de nulidade da Cláusula 17ª (Contribuição Confederativa), do Instrumento Coletivo de Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo Acórdão de fls.80-85, declarou a nulidade total da Cláusula 15ª. Contudo, julgou improcedente o pedido de devolução dos descontos.

O Ministério Público do Trabalho da 8ª Região interpôs Recurso Ordinário, às fls.102-105.

O Recurso foi admitido, à fl.108.

Contra-razões não foram apresentadas.

Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Conheço do Recurso, já que regularmente interposto.

2 - MÉRITO

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Tribunal Regional julgou improcedente o pedido de devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial e assegurou o direito dos interessados requererem, em ação própria, a devolução dos descontos efetivados com base na Cláusula 17ª.

O Ministério Público, em seu Recurso Ordinário, alega serem devidos os valores descontados a título de contribuição assistencial, já que foi declarada nula a Cláusula 17ª.

Sustenta que o pedido formulado é mera conseqüência da declaração de nulidade, à luz do art. 182 do Código Civil.

Invoca a aplicação do art. 158 do Código Civil.

A Seção de Dissídios Coletivos consagra que as cláusulas coletivas que estabelecem **contribuição** em favor de entidade sindical, a qualquer título, e obriguem trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização assegurado pela Constituição da República. São nulas as referidas cláusulas e passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados.

A presente ação anulatória assegura e declara o direito aos interessados, e esclarece que a cláusula do Acordo foi nula, cabendo a cada um, com este título judicial, obter, via ação pertinente, o ressarcimento junto ao primeiro grau de jurisdição.

A Ação Anulatória é de natureza constitutiva negativa - visa desconstituir - art. 486 do CPC. Logo, não se pode conferir-lhe força executória.

O pedido de devolução dos valores já descontados dos empregados, com base nas cláusulas cuja nulidade foi declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, é providência jurisdicional-condenatória, que envolve direitos concretos de índole individual, e requer ação própria, cuja competência originária para exame pertence às Varas do Trabalho.

Pelo exposto, **nego provimento** ao Recurso Ordinário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-509/2003-000-04-00.1 - 4ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR : **MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUÍS SPIES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIA LONI JESSE WOIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Não se homologa, em dissídio coletivo de natureza econômica, cláusula de natureza obrigacional avençada entre o sindicato da categoria profissional e o sindicato da categoria econômica, criando contribuição assistencial devida por empresas ao respectivo sindicato patronal, até porque o sindicato-suscitante não tem nenhum poder de disposição, a respeito, não podendo transigir sobre direito de que nem sequer em tese é o titular. Recurso Ordinário provido. ACORDO HOMOLOGADO. GESTANTE. ESTABILIDADE. PRAZO DE COMUNICAÇÃO. INVIABILIDADE. 1. Acordo em Dissídio Coletivo que estabelece prazo para comunicação do estado gravídico ao empregador, sob pena de perda do direito à estabilidade da empregada gestante. 2. O art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, confere tratamento exaustivo à garantia de estabilidade da empregada gestante, porque fixa os requisitos e a duração do benefício. 3. Inviável a homologação de norma coletiva que, a pretexto de suplementar dispositivo da Constituição, restringe o exercício de direito social indispensável à tutela da maternidade. Recurso Ordinário provido.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, às fls.149-150, homologou o Acordo de fls.114-125, firmado entre as partes.

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região interpôs Recurso Ordinário, às fls.158-166. Insurge-se quanto à homologação da Cláusula 42ª - "contribuição especial", e da Cláusula 28ª - "garantia de emprego"**.**

O Recurso foi admitido, à fl.174.

Contra-razões, às fls.176-182 e 184-186.

Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTOConheço do recurso, já que regularmente interposto. **2 - MÉRITO**

2.1 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Regional homologou a Cláusula 42ª, nos termos:

"**42 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas por este acordo, associadas ou não, recolherão aos cofres do seu respectivo Sindicato Patronal, a título de 'contribuição especial', conforme deliberação das correspondentes assembléias gerais extraordinárias, as seguintes importâncias:

a - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo recolherão importância equivalente a 6% (seis por cento) da folha bruta mensal de salários do mês de julho de 2003, a ser paga em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, com vencimento em 10.08.2003, em 10.09.2003 e em 10.10.2003, respectivamente.

b - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Indústrias e Agrícolas de Novo Hamburgo, recolherão importâncias equivalente a 6% (seis por cento) da folha bruta mensal de salários do mês de julho de 2003, a ser paga em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, com vencimento em 10.08.2003, em 10.09.2003 e em 10.10.2003, respectivamente.

42.1 - As empresas deverão enviar cópia da guia de recolhimento quitada para a sede do seu respectivo Sindicato Patronal, no prazo de 5 (cinco) dias após efetuado o pagamento" (fls.124-125).

Preliminarmente é de se concluir que a Justiça do Trabalho é competente para examinar o pedido de homologação da cláusula a teor dos arts. 114, **caput** e § 2º, da Constituição da República, e 763 e seguintes da CLT.

Deve-se atentar que tanto a autocomposição como a heterocomposição dos conflitos coletivos de trabalho visam à criação de normas e condições por intermédio de cláusulas, sejam de natureza normativa, sejam de natureza obrigacional .

Tal distinção é necessária para, de acordo com a natureza de cada tipo, reconhecer-lhes um efeito próprio e um tratamento diverso.

O instrumento normativo resultado de negociação coletiva ou de sentença proferida pela Justiça do Trabalho pode conter cláusulas obrigacionais que recairão diretamente sobre os sujeitos estipulantes, por meio das quais assumem deveres e ajustam direitos como se fossem partes de um contrato de direito comum.

Considerando que tanto a negociação coletiva quanto o dissídio coletivo visam a compor o conflito entre as partes nele envolvidas (arts. 114, **caput**, e § 2º, da Constituição da República, 611, 613, 616, § 4º, da CLT), o fundamento lógico de uma determinada cláusula inclusive a de natureza obrigacional é a existência de interesses contrapostos entre as partes representantes das respectivas categorias ou, então, entre aquelas representadas.

Por essa razão, não é próprio do instrumento normativo que disponha a respeito do relacionamento entre o sindicato e seus próprios membros. Ao contrário, o funcionamento da entidade sindical é matéria de regimento interno, de deliberação autorizada por lei ou de ato de sua assembléia-geral regularmente convocada.

Na espécie, a cláusula obrigacional impugnada cria contribuição assistencial devida por empresas ao respectivo sindicato patronal. Não há interesse contraposto entre os Sindicatos patronal e profissional que figuram no presente processo ou, então, entre as respectivas categorias representadas.

Não se homologa, assim, em dissídio coletivo de natureza econômica, tal cláusula, até porque o sindicato suscitante não tem nenhum poder de disposição, a respeito, não podendo transigir sobre direito de que nem sequer em tese é o titular.

Dou provimento ao Recurso para excluir a Cláusula 42ª do acordo homologado.

2.2 - ACORDO HOMOLOGADO. GESTANTE. ESTABILIDADE. PRAZO DE COMUNICAÇÃO. INVIABILIDADE.

O Regional homologou a Cláusula 28ª, nos termos:

"**28 - GARANTIA DE EMPREGO**

Gozarão de garantia de emprego:

a - As empregadas gestantes, até 90 (noventa) dias após seu retorno ao trabalho, cumprido o período de afastamento compulsório, condicionada na hipótese de rescisão do contrato à comprovação do estado de gravidez perante o empregador no prazo de 60 (sessenta) dias do término do aviso prévio;

b - .....

28.1 .....

28.2 - Os períodos de garantia poderão, a qualquer tempo, ser transacionados." (fl. 62).

O Ministério Público do Trabalho sustenta que a Cláusula 28ª viola o art. 7º, inciso XXIX, alínea **b,** da CFB/88, porque reduz a garantia de estabilidade da gestante e condiciona o exercício do direito à comunicação do estado gravídico no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento do aviso prévio.

Aponta violação do art. 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT.

Entendo que não se deve homologar cláusulas que, de qualquer forma, restrinjam garantias sociais suficientemente disciplinadas em norma legal ou constitucional. Isso porque a proteção ao trabalhador, já contemplada no ordenamento jurídico, integra núcleo de direitos mínimos, infenso à vontade das partes, salvo expresso permissivo constitucional.

Nesse sistema tutelar mínimo sobressai a garantia de estabilidade provisória da empregada gestante, que resguarda a maternidade e, em derradeira análise, o próprio nascituro.

A matéria ganhou da Constituição da República tratamento exaustivo, já que os requisitos e a duração do benefício foram precisamente fixados no art. 10, inciso II, alínea **b,** do ADCT, que prevê:

"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

...

II. fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

...

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."

Impossível, por meio de negociação coletiva, a restrição do direito à estabilidade da gestante, uma vez que, de acordo com a norma constitucional transitória, para fazer jus ao benefício, basta que a empregada confirme a gravidez.

Precedente do Supremo Tribunal Federal:

"**EMENTA:** Estabilidade provisória da empregada gestante (ADCT, art. 10, II, b): inconstitucionalidade de cláusula de convenção coletiva do trabalho que impõe como requisito para o gozo do benefício a comunicação da gravidez ao empregador. l. O art. 10 do ADCT foi editado para suprir a ausência temporária de regulamentação da matéria por lei. Se carecesse ele mesmo de complementação, só a lei a poderia dar: não a convenção coletiva, à falta de disposição constitucional que o admitisse. 2. Aos acordos e convenções coletivos de trabalho, assim como às sentenças normativas, não é lícito estabelecer limitações a direito constitucional dos trabalhadores, que nem à lei se permite." (RE. N. 234.186-SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)

No presente caso, a cláusula impugnada estipula prazo dentro do qual a empregada deve comprovar o estado gravídico, sob pena de perder a garantia, enquanto a Constituição exige, para o gozo do benefício, somente o fato objetivo da gravidez.

O item **a** da Cláusula estipula prazo para a empregada comprovar o estado gravídico, sob pena de perder a garantia. A Constituição da República exige para o gozo do benefício somente o fato objetivo da gravidez.

Tal previsão não é aceita pela diretriz consolidada no item nº 30 da Orientação Jurisprudencial da SDC, que prevê:

"ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 10, II, b, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário."

Como se nota, o ajuste homologado pelo 4ª Regional, nesses aspectos, padece de flagrante inconstitucionalidade, razão pelo que deve ser expurgado do mundo jurídico.

Ante o exposto**, dou provimento** ao Recurso para excluir o item a da Cláusula 28ª do Acordo homologado às fls.114-125.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 42 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL - do acordo homologado pelo Regional, bem como para excluir o item "a" da Cláusula 28ª - GARANTIA DE EMPREGO - do Acordo homologado às fls.114-125.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ROAA-549/2003-000-08-00.1 - 8ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA
ADVOGADA	:	DRA. MARY MACHADO SCALERCIO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRITUIA, MÃE DO RIO, AURORA DO PARÁ
ADVOGADA	:	DRA. MARY MACHADO SCALERCIO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRITUIA, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ - SICOM

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. A SDC desta Corte consagra que as cláusulas coletivas que estabelecem contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, e obrigam trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização assegurado pela Constituição da República. São nulas as referidas cláusulas e passíveis de devolução, por via própria, os valores respectivos eventualmente descontados. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação cujo objetivo é obter a declaração de nulidade da Cláusula 15ª (Contribuição Confederativa), do Instrumento Coletivo de Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo Acórdão de fls.59-67, declarou a nulidade total da Cláusula 15ª. Contudo, julgou improcedente o pedido de devolução dos descontos.

O Ministério Público do Trabalho da 8ª Região interpôs Recurso Ordinário, às fls.70-73.

O Recurso foi admitido, à fl.75.

Contra-razões não foram apresentadas.

Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Conheço do Recurso, vez que regularmente interposto.

2 - MÉRITO

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Tribunal Regional julgou improcedente o pedido de devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial e assegurou o direito dos interessados requererem, em ação própria, a devolução dos descontos efetivados com base na Cláusula 15ª.

O Ministério Público, em seu Recurso Ordinário, alega serem devidos os valores descontados a título de contribuição assistencial, já que foi declarada nula a Cláusula 15ª.

Sustenta que o pedido formulado é mera conseqüência da declaração de nulidade, à luz do art. 182 do Código Civil.

Invoca a aplicação do art. 158 do Código Civil.

A Seção de Dissídios Coletivos consagra que as cláusulas coletivas que estabelecem **contribuição** em favor de entidade sindical, a qualquer título, e obriguem trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização assegurado pela Constituição da República. São nulas as referidas cláusulas e passíveis de devolução, por via própria, os valores respectivos eventualmente descontados.

A presente ação anulatória assegura e declara o direito aos interessados, e esclarece que a cláusula do Acordo foi nula, cabendo a cada um, com este título judicial, obter, via ação pertinente, o ressarcimento junto ao primeiro grau de jurisdição.

A Ação Anulatória é de natureza constitutiva negativa - visa desconstituir - art. 486 do CPC. Logo, não se pode conferir-lhe força executória.

O pedido de devolução dos valores já descontados dos empregados, com base nas cláusulas cuja nulidade foi declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, é providência jurisdicional-condenatória, que envolve direitos concretos de índole individual, e requer ação própria, cuja competência originária para exame pertence às Varas do Trabalho.

Pelo exposto, **nego provimento** ao Recurso Ordinário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-644/2003-000-05-00.1 - 5ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDALIMENTAÇÃO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

EMENTA:PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO. Como consignado no acórdão recorrido, a documentação apresentada corrobora o atendimento das formalidades legais para a instauração do dissídio. Com efeito, a Ata da Assembléia Geral e Extraordinária datada de 2 de abril de 2003 (fls. 28/31), cujo edital de convocação foi juntado às fls. 32, outorga expressamente ao Sindicato suscitante "os poderes necessários à negociação e assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho, ou malograda as negociações, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho". A lista de presença juntada às fls. 25/27, que valida a referida assembléia, apresenta a relação dos empregados associados e a assinatura dos que compareceram, atendendo, assim, ao estabelecido no art. 859 da CLT. Cumpre registrar que, analisando-se a matéria à luz do referido dispositivo legal, a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada apenas à realização de assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Dentro desse contexto, legítima a representatividade do sindicato recorrido. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo se constata da sentença recorrida, o Tribunal local não se baseou na documentação de fls. 162/166 para enfrentamento do dissídio coletivo, notadamente para repelir as preliminares suscitadas na defesa, que o foram a partir da documentação que instruíra a inicial, não se vislumbrando assim o pretendido cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada. MÉRITO. Mantidas as cláusulas: 1ª - Reajuste Salarial e 2ª - Piso Salarial. Provida parcialmente a cláusula 4ª - Adicional Noturno.

O TRT da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 172/189, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam - ausência de representatividade do sindicato e de ausência de pressuposto etiológico e julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo.

Inconformada a Indústria De Laticínios Palmeira dos Índios S.A. - Ilpisa interpõe recurso ordinário, reiterando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam - ausência de representatividade do sindicato e argüindo a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, pretende a reforma quanto às cláusulas 1ª, 2ª e 4ª, deferidas pelo acórdão.

Despacho de admissibilidade às fls. 218.

Contra-razões do Sindicato suscitante apresentadas às fls. 220/225.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer de fls. 234/238, opina pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso e pela não-concessão do efeito suspensivo.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

1.1 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO.

O Sindicado suscitado consigna que não houve convocação ou autorização dos associados, empregados da recorrente, para a instauração do presente dissídio, pois no edital não há menção de deliberação dessa matéria. Registra a ausência de quorum deliberativo para instauração de dissídio coletivo, pois só consta dos autos lista aprovando a pauta de reivindicações.

Aduz a ilegitimidade do recorrido, por não ter representatividade de seus associados, porque estes não anuíram com a instauração de dissídio, diante da ausência de ata de assembléia em que conste tal aprovação, ressaltando que os empregados que assinaram a lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária o fizeram cientes de que se tratava, tão-somente, de aprovação da pauta de reivindicações para acordo coletivo, sem nenhuma referência a autorizar a instauração de dissídios. Aponta violação ao art. 859 da CLT.

Como consignado no acórdão recorrido, a documentação apresentada corrobora o atendimento das formalidades legais para a instauração do dissídio. Com efeito, a Ata da Assembléia Geral e Extraordinária datada de 2 de abril de 2003 (fls. 28/31), cujo edital de convocação foi juntado às fls. 32, outorga expressamente ao Sindicato suscitante "os poderes necessários à negociação e assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho, ou malograda as negociações, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho".

A lista de presença juntada às fls. 25/27, que valida a referida assembléia, apresenta a relação dos empregados associados e a assinatura dos que compareceram, atendendo, assim, ao estabelecido no art. 859 da CLT. Cumpre registrar que, analisando-se a matéria à luz do referido dispositivo legal, a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada apenas à realização de assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Dentro desse contexto, legítima a representatividade do sindicato recorrido.

Já no que diz respeito à alegação de que somente após o oferecimento da defesa é que o recorrido convocou uma nova assembléia geral e extraordinária dos empregados da recorrente, vale registrar a circunstância de o Regional não tê-la enfrendado na sentença nem a recorrente interpôs embargos de declaração o exortando a tanto. E não obstante, em sede de recurso ordinário, não seja exigível o prequestionamento, em virtude da sua ampla devolutividade, essa pressupõe que a questão devolvida ao juízo ad quem tenha sido suscitada no juízo ad quo. Não tendo tido a recorrente vista da documentação juntada a fls. 156 e seguintes, e dela se inteirando apenas depois de proferida a sentença normativa, era indeclinável que interpusesse embargos de declaração a fim de provocar pronunciamento do Tribunal sobre a sua juntada e as implicações dela decorrentes relativamente aos pressupostos para instauração do dissídio.

De qualquer modo, conquanto a assembléia tenha sido realizada posteriormente à instauração do dissídio, verifica-se da ata o ter sido para ratificar a deliberação assemblear do dia 2/4/2003, estando ai subtendida ação saneadora espontânea, escorada no art. 284 do CPC.

Rejeito a preliminar.

1.2 - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

O Sindicado suscitado consigna que não lhe foi concedido prazo para falar sobre os documentos de fls. 162/166, por ele juntados, devendo ser anulado o processo, sob pena de afronta ao art. 5º, LV, da Carta Magna.

Ocorre que, segundo se constata da sentença recorrida, o Tribunal local não se baseou nessa documentação para enfrentamento do dissídio coletivo, notadamente para repelir as preliminares suscitadas na defesa, que o foram a partir da documentação que instruíra a inicial, não se vislumbrando assim o pretendido cerceamento de defesa.

Rejeito a preliminar.

2 - MÉRITO.

O recorrente demonstrou inconformismo quanto às cláusulas 1ª, 2ª e 4ª, deferidas pelo acórdão nos seguintes termos:

2.1 - CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL.

A cláusula foi deferida com a seguinte redação:

"Deferido o reajuste de 19% (dezenove por cento) incidente sobre os salários praticados em maio/2002, com vigência a partir de 01 de maio de 2003, data-base devidamente preservada".

Sustenta o recorrente que a legislação pátria vem repudiando a vinculação de reajustes salariais a índices econômicos e preços, razão do justo repúdio empresarial em negociar nos patamares indicados pelo Sindicato obreiro, de 19,36%, respaldado no índice econômico do INPC/IBGE de maio de 2002 a abril de 2003. Registra a proposta de 10% de reajuste salarial, levando em consideração sua situação econômico-financeira. Aduz que seja observado, na pior das hipóteses, o percentual de 14,68%, aceito pelo recorrido na reunião perante o Ministério do Trabalho.

A lei proíbe a concessão de reajuste salarial baseado em índices inflacionários, tendo em vista o princípio da desindexação da economia, mas não impede exercite a Justiça do Trabalho o poder normativo que lhe é assegurado pelo art. 114, § 2º, da Constituição.

Não tendo o Regional extraído o percentual de 19% de nenhum índice inflacionário, não se verifica o óbice relativo à vedação da indexação da economia, refletindo o percentual concedido, segundo criteriosa avaliação do Regional, a perda salarial sofrida pela categoria profissional.

Nego provimento.

2.2 - CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL.

A cláusula foi deferida com a seguinte redação:

"Deferida a fixação de um (01) piso salarial de R$ 392,70 (trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos), que será reajustado por qualquer aumento geral que eventualmente venha a ser concedido pela Empresa ou pelo Governo".

Sustenta o recorrente que a presente cláusula se encontra atrelada à anterior.

Seguindo a orientação dominante nesta Corte, o Regional atualizou o piso salarial, fixado em instrumento normativo anterior, no mesmo patamar do reajuste salarial, vale dizer, o corrigiu em 19%, alcançando o montante, superlativamente razoável, de R$ 392,70 (trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos). Mantida a cláusula anterior, esta deve permanecer como deferida.

Nego provimento.

2.3 - CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO.

O Regional deferiu a cláusula nos termos do acordo coletivo anterior, com a seguinte redação:

"A empresa concederá a título de adicional noturno o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas, considerando o horário das 20:00 às 06:00h."

O recorrente afirma que a cláusula adveio de instrumentos coletivos precedentes celebrados com a multinacional que dirigia anteriormente a empresa, mas que a atual gestora não possui condições financeiras para tal, fazendo-se necessária a adequação da condição à sua realidade financeira, sugerindo a alteração da cláusula para viger com a seguinte redação:

"Cláusula quarta - ADICIONAL NOTURNO - A empresa concederá a seus empregados, a título de adicional noturno, o percentual previsto na CLT sobre as horas efetivamente trabalhadas, considerando o horário das 20:00 às 06:00 horas."

Escapa ao âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho fixar adicional noturno em percentual superior ao previsto em lei. Para tanto é imprescindível exitosa celebração de convenção ou acordo coletivo. Sequer autoriza o deferimento da cláusula o fato de ela ter constado de instrumentos coletivos precedentes, a teor § 2º do art. 114 da Constituição. Isso porque, segundo bem colocado pela recorrente, "**as convenções coletivas anteriores foram firmadas com empresas multinacionais, antigas proprietárias da demandada, a qual foi adquirida há alguns anos pela ILPIISA- Indústria de Laticínios Palmeira dos Indios S.A., empresa brasileira, de realidade econômica totalmente diversa das antigas proprietárias**".

Sendo assim, **defiro** a cláusula tal como proposto pela recorrente-suscitada, ficando assim redigida:
"Cláusula quarta - ADICIONAL NOTURNO - A empresa concederá a seus empregados, a título de adicional noturno, o percentual previsto na CLT sobre as horas efetivamente trabalhadas, considerando o horário das 20:00 às 06:00 horas."
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL e 2ª - PISO SALARIAL; II - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para deferir a Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO, tal como proposto pela empresa, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Orestes Dalazen.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-882/2003-000-07-00.6 - 7ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - SINDUSCON/CE
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	DR. ODILO MAIA GONDIM NETO

EMENTA: PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DISSÍDIO COLETIVO NÃO INSTRUÍDO COM O ESTATUTO SOCIAL E A ATA DE POSSE DA DIRETORIA. Não obstante o juiz instrutor do dissídio não tivesse detectado a falha da não-juntada do Estatuto Social e da Ata de Posse da Diretoria Executiva, para os fins previstos na norma processual, cuidou o recorrido de saná-la espontaneamente tão logo dela fora alertado com a contestação do recorrente, ao providenciar a juntada da referida documentação às fls. 169/185 dos autos apensados, infirmando desse modo a preliminar de extinção do dissídio coletivo. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS. A exigência de múltiplas assembléias para instauração de dissídio coletivo por sindicato cuja base territorial alcance mais de um município deve ser examinada não à luz do princípio da autonomia e da liberdade sindicais, impróprio à solução da controvérsia, mas sim do disposto no art. 859 da CLT, pelo qual a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada a realização de assembléia. Dele se extrai a desnecessidade de que se realizem tantas assembléias quantos forem os municípios integrantes da base territorial do suscitante, sendo suficiente se realize uma única assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Aqui vem a calhar o velho brocardo de hermenêutica jurídica, segundo o qual onde a lei não distingue é vedado que o faça o intérprete. Preliminar rejeitada. REAJUSTE SALARIAL. A lei proíbe a concessão de reajuste salarial baseado em índices inflacionários, tendo em vista o princípio da desindexação da economia, mas não impede exercite a Justiça do Trabalho o poder normativo que lhe é assegurado pelo art. 114, § 2º, da Constituição. Não tendo o Regional extraído o percentual de 15% de nenhum índice inflacionário, não se verifica o óbice relativo à vedação da indexação da economia, refletindo o percentual concedido, segundo criteriosa avaliação do Regional, a perda salarial sofrida pela categoria profissional. Recurso parcialmente provido.
O TRT da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 242/265, rejeitou todas as preliminares argüidas e julgou parcialmente procedente os dissídios coletivos.
Inconformado o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará interpõe recurso ordinário às fls. 267/294, argüindo preliminares de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e ilegitimidade ativa ad causam e, no mérito, pretendendo a reforma quanto às cláusulas 1ª, 2ª, 39ª, 44ª, 49ª e 50ª deferidas pelo acórdão.
Despacho de admissibilidade às fls. 298.
Contra-razões apresentadas às fls. 302/308.
O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 313/316, opina pelo acolhimento da preliminar "para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, considerando que o suscitante não demonstrou o atingimento do quorum legal na assembléia que deliberou pela instauração do dissídio", oficiando pelo provimento do recurso do suscitado para extinguir o feito sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o exame do mérito.
É o relatório.
VOTO
1 - CONHECIMENTO
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
1.1 - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DISSÍDIO COLETIVO NÃO INSTRUÍDO COM O ESTATUTO SOCIAL E A ATA DE POSSE DA DIRETORIA.
O recorrente requer a extinção do processo sem julgamento do mérito devido à não-juntada do Estatuto Social e da Ata de Posse da Diretoria Executiva. Realmente, a inicial não veio instruída com a aludida documentação, considerada indispensável à propositura do dissídio coletivo. Essa falha, no entanto, não implica a extinção automática e imediata da ação, em razão do que preconiza a norma paradigmática do art. 284 do CPC. Não obstante o juiz instrutor do dissídio não tivesse detectado a falha para os fins previstos na norma processual, cuidou o recorrido de saná-la espontaneamente tão logo dela fora alertado com a contestação do recorrente, ao providenciar a juntada da referida documentação às fls. 169/185 dos autos apensados, infirmando desse modo a preliminar de extinção do dissídio coletivo.
Rejeito.
1.2 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.
O Sindicado suscitado consigna que a Ata da Assembléia Geral Extraordinária e a Convenção Coletiva de Trabalho comprovam que a base territorial do recorrido envolve todos os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza; no entanto, foi realizada, tão-somente, uma única Assembléia Geral Extraordinária, na sede social do recorrido, em Fortaleza.
Defende que, quando a base territorial da entidade sindical abrange mais de um município deverão ser realizadas tantas Assembléias quantas forem as municipalidades envolvidas, para que todos os empregados tenham condição de aprovar a pauta de reivindicações a ser apresentada ao sindicato patronal. Invoca os arts. 8º, II, da Carta Magna; 857 da CLT e a Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDC.
O Tribunal a quo reconheceu que a base territorial do Sindicato suscitante abrange não só a capital do Estado, onde a assembléia foi realizada, como também a Região Metropolitana de Fortaleza, e destacou no acórdão que "os Municípios integrantes dessa área geográfica mantêm relação tão estreita com a cidade de Fortaleza, que não seria exagero considerá-los um só corpo." (fl. 244).
Ressaltou, ainda, que a sessão deliberativa contou com a participação de expressivo número de associados, atendendo plenamente ao quorum mínimo legal exigido, o que conferia representatividade ao Sindicato suscitante, para o ajuizamento do dissídio coletivo.
A exigência de múltiplas assembléias para instauração de dissídio coletivo por sindicato cuja base territorial alcance mais de um município deve ser examinada não à luz do princípio da autonomia e da liberdade sindicais, impróprio à solução da controvérsia, mas sim do disposto no art. 859 da CLT, pelo qual a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada a realização de assembléia.
Dele se extrai a desnecessidade de que se realizem tantas assembléias quantos forem os municípios integrantes da base territorial do suscitante, sendo suficiente se realize uma única assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Aqui vem a calhar o velho brocardo de hermenêutica jurídica, segundo o qual onde a lei não distingue é vedado que o faça o intérprete.
Frise-se por relevante o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDC segundo a qual "se a base territorial do sindicato representativo da categoria abrange mais de um município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de 'quorum' deliberativo, exceto quando particularizado o conflito".
Ademais, consta dos autos o comparecimento de número expressivo de associados na sessão deliberativa, atendendo ao quorum mínimo legalmente exigido.
Rejeito.
2 - MÉRITO.
O recorrente demonstrou inconformismo quanto às cláusulas relativas a Reajustes/Índices de Correção Monetária e Piso Salarial, Representação dos Trabalhadores, Atestados Demissionais, Documento Comprobatório do Trabalho Periculoso ou Insalubre e Dia do Trabalhador da Construção Civil.
2.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL.
"Os salários serão corrigidos, em 1º de março de 2003, em 15% (quinze por cento), já incluso nesse valor o ganho de produtividade".
2.2 - CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL.
"A partir de 1º de março de 2003, fica estabelecido que nenhum empregado da indústria da construção civil da Região Metropolitana de Fortaleza poderá perceber salário inferior ao PSMC-CRMF (Piso Salarial Mínimo de Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza), no valor de R$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)".
O Regional deferiu reajuste salarial de 15%, argumentando que seria necessária a correção salarial em patamar superior ao sugerido pelo sindicato patronal, pois a variação acumulada nos doze meses anteriores à data-base, de conformidade com os indicadores do IBGE, atingira 18,54%, naquele período. Para o piso salarial, adotou o mesmo índice previsto acima, incidente sobre o salário profissional vigorante na CCT anterior.
Sustenta o recorrente que não pode o Poder Judiciário conceder aumento salarial, sob pena de violar o art. 22, I, da Carta Magna e que, segundo a Lei nº 10.192/2001, a concessão de aumento deve ser precedida, sempre de livre negociação, estando impossibilitado o deferimento de reajuste em percentual superior aos 12% proposto pelo sindicato patronal.
Ressalta que a decisão recorrida tomou por base o INPC dos últimos doze meses anteriores à data-base, mas fundamentou-se erroneamente em dados diversos dos fornecidos pelo IBGE, o que implicaria na concessão de reajuste de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento) e não 15% (quinze por cento) como foi deferido. Afirma que o Regional incluiu no percentual um ganho de produtividade sem estabelecer critérios de apuração.
A lei proíbe a concessão de reajuste salarial baseado em índices inflacionários, tendo em vista o princípio da desindexação da economia, mas não impede exercite a Justiça do Trabalho o poder normativo que lhe é assegurado pelo art. 114, § 2º, da Constituição.
Não tendo o Regional extraído o percentual de 15% de nenhum índice inflacionário, não se verifica o óbice relativo à vedação da indexação da economia, refletindo o percentual concedido, segundo criteriosa avaliação do Regional, a perda salarial sofrida pela categoria profissional.
Já no que concerne a objeção de o Regional ter se fundamentado erroneamente em dados diversos dos fornecidos pelo IBGE, além de o recorrente não ter demonstrado que o índice inflacionário não teria ultrapassado a 14,13%, o certo é que o Regional, embora aludisse a indicador do IBGE, concedeu percentual de reajuste que julgou condizente com a perda salarial da categoria profissional.
Seguindo ainda orientação dominante nesta Corte, atualizou o piso salarial, fixado em Convenção Coletiva anterior, no mesmo patamar do reajuste salarial, vale dizer, o corrigiu em 15% alcançando o montante, superlativamente razoável, de R$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).
No que concerne à suposta inclusão no índice de reajuste salarial de percentual relativo ao ganho de produtividade, em contravenção ao que dispõe o § 2º do artigo 13 da Lei 10.192/2001, verifica-se da sentença recorrida ter havido mero equívoco na redação da cláusula primeira.
Com efeito, muito embora ali houvesse alusão ao fato de que o índice de reajuste salarial de 15% achava-se enriquecido do ganho de produtividade, constata-se das razões de fls. 246 que tal índice foi extraído unicamente da perda salarial, sofrida no período anterior à data-base da categoria profissional, infirmando-se desse modo a pretendida violação do § 2º do artigo 13 da Lei 10.192/2001.
Nego provimento.
2.3 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES.
"Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, fica assegurada, a partir de 1º de março de 2003, a eleição de um representante da classe, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT".
Sustenta o recorrente que o legislador constituinte assegurou no art. 11 da Carta Magna a eleição de representante dos empregados na hipótese acima descrita, mas não prevê qualquer estabilidade e, se a matéria já é prevista em lei, não há porque ser objeto de sentença normativa.
A cláusula foi deferida nos termos do Precedente Normativo da SDC de nº 86, in verbis:
"**Representantes dos trabalhadores. Estabilidade no emprego (positivo)**
Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT."
Nego provimento.
2.4 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DEMISSIONAIS.
"Só terão validade os atestados demissionais emitidos pelo serviço médico da empresa, pelo SESI - Serviço Social da Indústria ou por qualquer repartição do Sistema Único de Saúde".
Sustenta o recorrente que de acordo com a NR 7, o exame médico demissional deve ser custeado pela empresa, não podendo prevalecer a cláusula que permite a realização desse exame através do SESI - Serviço Social da Indústria ou de qualquer repartição do Sistema Único de Saúde.
Com razão o recorrente, considerando que, excetuado o INSS, órgão de previdência social, e o serviço médico da empresa, não é dado à Justiça do Trabalho impor a aceitação de atestados médicos demissionais emitidos por outras entidades, salvo negociação coletiva.
Defiro, com a seguinte redação:
"Só terão validade os atestados demissionais emitidos pelo INSS ou pelo serviço médico da empresa."
2.5 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO TRABALHO PERICULOSO OU INSALUBRE.
"As empresas ficam obrigadas a fornecer documento idôneo, no momento da rescisão contratual, de modo a explicitar a condição laboral periculosa ou insalubre a que se tenha submetido o empregado desligado, para fins de comprovação e percepção de benefícios previdenciários futuros e inerentes à respectiva aposentadoria."
Afirma o recorrente que a matéria tratada nessa cláusula é objeto da Instrução Normativa INSS/DC nº 96, da qual se extrai "que os procedimentos relativos ao perfil profissiográfico previdenciário só entram em vigor a partir de 01.01.2004, razão pela qual, até então, descabe a imposição de obrigações às empresas sobre essa matéria" (fls. 292).
Realmente, segundo consta da instrução normativa INSS/DC nº 96, os procedimentos relativos ao perfil profissiográfico previdenciário só entram em vigor a partir de 01/01/2004, desautorizando a intervenção da Justiça do Trabalho com objetivo de impor obrigação equivalente em período anterior à previsão legal.
Rejeito a cláusula.

2.6 - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL.
"O dia 24 de novembro, consagrado ao trabalhador da construção civil, será feriado para os empregados das empresas desse setor. Esse feriado será antecipado para Segunda-feira da semana correspondente, caso este dia recaia entre a terça-feira e a sexta-feira da mesma semana".
Sustenta o recorrente que os feriados são previstos na Lei nº 903/95 e o Dia do Trabalhador da Construção Civil não se enquadra no conceito de feriados ali previstos, não cabendo à Justiça do Trabalho instituir feriados.
Não cabe no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho instituir feriados comemorativos de datas especiais, em razão do princípio da reserva legal, segundo o qual trata-se de matéria afeta à lei, hoje consubstanciada na Lei nº 903/95, da qual não consta como feriado o dia do trabalhador da construção civil.
Rejeito a cláusula.
Por todo o exposto, **rejeito as preliminares** e dou provimento parcial ao recurso ordinário para dar nova redação à cláusula quadragésima quarta e excluir as cláusulas quadragésima nona e qüinquagésima.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, 1) rejeitar as prefaciais de ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de ilegitimidade ativa "ad causam"; 2) no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas 49 e 50, alusivas, respectivamente, a DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO TRABALHO PERICULOSO OU INSALUBRE e DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL; b) dar nova redação à Clausula 44 - ATESTADOS DEMISSIONAIS - nos seguintes termos: "Só terão validade os atestados demissionais emitidos pelo INSS ou pelo serviço médico da empresa"; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª, 2ª e 39, que tratam, respectivamente, do índice de CORREÇÃO SALARIAL, PISO SALARIAL e REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-16.041/2003-909-09-00.0 - 9ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
ADVOGADA	:	DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	SANATÓRIO MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO	:	DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

EMENTA:DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE QUORUM LEGAL. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte vem reiteradamente entendendo que a validade da assembléia dos trabalhadores, para a legitimação da atuação da entidade sindical profissional para a negociação coletiva dos interesses da respectiva categoria, subordina-se à observância do quorum estabelecido no art. 859, da CLT. Tanto assim, que foram canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13 e 21 que se reportavam à insuficiência do quorum tomando por base o contido no art. 612 da CLT. Analisando-se a matéria à luz do disposto no art. 859 da CLT, a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada apenas a realização de assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Recurso provido para afastar a preliminar de extinção do processo e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que aprecie o pedido como entender de direito.
O TRT da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 421/425, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso VI do CPC, por ausência da comprovação da existência do quorum legal.
Inconformado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região - STESSMAR interpõe recurso ordinário às fls. 430/439, pretendendo a reforma do julgado, a fim de que seja afastada a preliminar de extinção do processo, com o retorno dos autos para a apreciação do mérito.
Despacho de admissibilidade às fls. 473.
Contra-razões apresentadas às fls. 475/506.
O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 510/511, opina pelo conhecimento e não-provimento do recurso.
É o relatório.
VOTO
1 - CONHECIMENTO
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do Recurso.
1.1 - DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE QUORUM LEGAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO SUSCITANTE.
O recorrente consigna que a hipótese dos autos "**apresenta peculiaridades que requerem análise detida a fim de não se cometer prejuízos irreparáveis ao patrimônio jurídico e, principalmente, alimentar dos trabalhadores envolvidos**". Defende que "no presente caso o que de fato e de direito ocorreu (conforme expressa a cláusula convencional em comento) foi que após a firmação de CCT 2003/2004 como o sindicato patronal, o Recorrente e o Recorrido tão somente deram seguimento à negociação que já vinha ocorrendo, de modo que, em virtude da firmação da CCT em referência, na qual se acertou expressamente a continuidade das negociações com o Recorrido. É inaceitável jurídica e moralmente este posteriormente sustentar a tese da ilegitimidade ativa do recorrente" (fl. 434).
O Tribunal a quo acolheu a prefacial de ilegitimidade ativa ad causam e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, em face da falta de indicação do número de associados da entidade sindical obreira, o que impedia a averiguação da sua legitimidade para propor a demanda nos termos do art. 612 e 859 da CLT. Amparou-se na previsão contida nos Precedente Normativas nº 13, 19 e 21 da SDC do TST.
A Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, no entanto, vem reiteradamente entendendo que a validade da assembléia dos trabalhadores, para a legitimação da atuação da entidade sindical profissional para a negociação coletiva dos interesses da respectiva categoria, subordina-se à observância do quorum estabelecido no art. 859, da CLT, no qual ficou registrado que "**a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos mesmos, ou, em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes**". Tanto assim, que foram canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13 e 21 que se reportavam à insuficiência do quorum, tomando por base o contido no art. 612 da CLT.
Analisando-se a matéria à luz do disposto no art. 859 da CLT, a representação dos sindicatos para instauração da instância fica subordinada apenas à realização de assembléia com o quorum ali preconizado, precedida de ampla divulgação da sua realização para que dela possam participar todos os interessados integrantes da categoria profissional. Dentro desse contexto, a lista de assinaturas de fls. 212/213 permite a aferição da existência do quorum legal apto à deliberação da classe.
Dou provimento ao recurso para, afastando a prefacial de extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prefacial de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-89.875/2003-900-04-00.5 - 4ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. DEIVI ROBERTO TONI
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DOS AGENTES PORTUÁRIOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E OUTROS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. TRABALHADORES PORTUÁRIOS. LEI nº 8.630/93. CATEGORIA NÃO DIFERENCIADA. Ante a expressa previsão legal que emana dos arts. 8º a 17 da Lei nº 8.630/93, os trabalhadores portuários que laboram no âmbito dos portos organizados não constituem categoria diferenciada, por guardarem correspondência apenas com uma única categoria econômica, a dos Operadores Portuários, representados, na hipótese, pelo Sindicato dos Operadores Portuários - SINDOP/RS. Nos portos não organizados, a inexistência da figura do tomador único de serviços - Operador Portuário - pode ensejar, em tese, a caracterização da categoria diferenciada, dependendo, todavia, de elementos fático-probatórios, que não estão disponíveis, na hipótese. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. No âmbito dos portos organizados, não se caracteriza a categoria diferenciada e não se verifica, na hipótese, a correspondência entre as atividades profissionais e as econômicas. Conclui-se que as entidades Suscitantes não possuem legitimidade ativa ad causam para instaurar dissídio coletivo em favor dos referidos Sindicatos Suscitados. Nos portos e terminais não organizados, não abrangidos pela citada lei, constitui-se matéria de prova a caracterização dos Suscitantes como representantes de categoria diferenciada. Todavia, os Suscitantes não designaram as empresas que exercem a atividade portuária em portos e terminais fluviais não organizados, e que se utilizam de mão-de-obra dos profissionais representados pelos Suscitantes. Nesse contexto, não observado o princípio do contraditório, é inviável a verificação que, no âmbito considerado, os Suscitantes se encontram efetivamente investidos de legitimidade ativa em relação aos Suscitados. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. O Regional acolheu a preliminar, por entender que a primeira Suscitada é entidade responsável pela coordenação e proteção dos interesses da categoria econômica do agenciamento marítimo, estando enquadrada no grupo representativo das categorias econômicas do transporte marítimo, fluvial e lacustre, consoante a relação anexa ao art. 577 da CLT, enquanto os Suscitantes pertencem ao âmbito das categorias profissionais dos estivadores e portuários. Os Recorrentes sustentam caracterizada a legitimidade passiva ad causam, com fundamento no parágrafo 2º do art. 611 da CLT, porque a FENAMAR não comprovou a existência do Sindicato patronal atuante na base de representação dos sindicatos Suscitantes. Todavia, a alegação não ataca o fundamento da decisão, uma vez que o Regional acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Suscitada, por não haver correspondência entre as categorias profissionais representadas pelos Suscitantes e a categoria econômica representada pela entidade Suscitada. Recurso a que se nega provimento.
Dissídio Coletivo instaurado por: (1)SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, EXCETO PELOTAS, (2)SINDIPORTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, EMPREGADOS E AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA, CONEXOS E ADMINISTRATIVOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, e (3)SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, em face de: (1)FENAMAR - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DOS AGENTES PORTUÁRIOS, (2)SINDICATO DOS TERMINAIS MARÍTIMOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, (3)SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, (4)SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, (5)SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, (6)SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
Extinto o processo em relação ao segundo Suscitado, por desistência da ação, homologada à fl. 354. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no Acórdão às fls. 413-428, rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por irregularidade na realização da assembléia-geral. Acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa dos Suscitantes em relação aos Suscitados de números terceiro ao sexto, a saber: (3)Sindicato dos Armadores de Navegação Interior do Estado do Rio Grande do Sul, (4)Sindicato da Indústria de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul, (5)Sindicato das Indústrias Químicas do Estado do Rio Grande do Sul e (6)Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Rio Grande do Sul; e acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva em relação à primeira Suscitada, Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima e dos Agentes Portuários, extingüindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC.
Recurso Ordinário, às fls. 453-463, interposto pelos Suscitantes, pugnando pelo deferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, e pela reforma do julgado quanto às prefaciais acolhidas para serem deferidos os pedidos da inicial.
Contra-razões pelo Sindicato das Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul, às fls. 472-475.
Manifestação do Ministério Público do Trabalho, às fls. 479-487, opinando pelo não provimento do apelo.
É o relatório.
VOTO
1 - CONHECIMENTO
Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade.
Conheço.
2 - MÉRITO
2.1 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Os Suscitantes reivindicaram, na inicial, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, e alegaram a exigüidade do quadro associativo e dificuldades para arcar com os encargos judiciais.
Não obstante o despacho concessivo exarado pelo Juiz Relator, à fl. 383, o Regional, no Acórdão (fl. 428), atribuiu aos Suscitantes o encargo de pagar as custas processuais, e confirmou essa obrigação na decisão proferida em Embargos Declaratórios (fl. 440).
Em que pese aos argumentos apresentados pelos Recorrentes (fls. 454/455), a decisão Regional harmoniza-se com a previsão legal, já que os preceitos legais concessivos do benefício da justiça gratuita apenas se aplicam à pessoa física, distinção que se expressa claramente no Processo do Trabalho, ante a dicção do art. 790, § 3º, da CLT.
Nego provimento ao recurso.
2.2 - CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA
Na inicial, os Suscitantes se declararam legitimados a ajuizar o dissídio coletivo em favor de qualquer dos Suscitados, ao argumento de representarem a categoria diferenciada dos trabalhadores portuários em estiva, capatazia e administrativos, de conferência de carga e descarga, nos portos fluviais organizados ou não, inclusive nos terminais fluviais, dentro da sua base de representação.
O Regional, no Acórdão (fls. 418-426), acolheu a prefacial de ilegitimidade ativa em relação aos Suscitados terceiro ao sexto, porque entendeu não-caracterizado o enquadramento dos Sindicatos obreiros Suscitantes como representantes de categoria diferenciada, em conformidade com o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT, e não configurado o paralelismo entre as atividades desenvolvidas pelos profissionais representados pelos Suscitantes e as atividades preponderantes das categorias econômicas representadas pelos referidos Sindicatos patronais.

Em seu Recurso Ordinário (fls. 455-457), os Suscitantes-recorrentes alegam que o Regional - ao considerar não caracterizada a representação da categoria diferenciada, por não constar do quadro anexo ao art. 577 da CLT - não teria considerado devidamente a incidência do art. 511, § 3º, da CLT, na hipótese. Apontam divergência jurisprudencial e desconformidade com a doutrina, ante a interpretação da legislação que rege o trabalho portuário. Sustentam os Recorrentes que os pressupostos do citado dispositivo estão atendidos e caracterizam a categoria diferenciada, pelo que legitimados os Suscitantes em face das entidades Suscitadas.

O art. 511, § 3º, da CLT, define como elementos característicos da categoria diferenciada o exercício de "profissões ou funções diferenciadas por força do estatuto profissional especial ou em conseqüência de condições de vida singulares".

A definição não é precisa, porém, a dicção da norma possibilita verificar-se o enquadramento sindical originário por manifestação oficial, se existente. Não está disponível, no entanto, a Carta Sindical em que constasse tal enquadramento, e os documentos constitutivos e de registro não contribuem para essa finalidade.

Conquanto correta a alegação dos Recorrentes que a relação constante do quadro referido no art. 577 da CLT não é taxativa, no que tange à definição das categorias diferenciadas, por ser passível de inclusões decorrentes da permanente evolução das atividades econômicas e profissionais, deve-se convir, em contrapartida, que tal inclusão, quando factível, será realizada sob a égide da norma de regência das atividades profissionais e/ou econômicas envolvidas.

Do ponto de vista intrínseco, os trabalhadores que integram a categoria diferenciada guardam a mesma identidade de funções ou exercem a mesma atividade profissional, independentemente das atividades preponderantes exercidas pelas empresas empregadoras.

A Lei nº 8.630/93, nos arts. 26 e 57, define as atividades profissionais do trabalhador portuário em capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcação, e bloco.

Quanto à atividade econômica, a citada lei, nos artigos 8º a 17, instituiu a figura do operador portuário, pessoa jurídica responsável pela realização da atividade da operação portuária, sendo, por conseguinte, o tomador dos serviços dos trabalhadores portuários nos portos organizados, consoante os arts. 11, inciso IV, 18 e 29 da citada lei.

Ante a expressa previsão legal, os trabalhadores portuários que laboram no âmbito dos portos organizados não constituem categoria diferenciada, por guardarem correspondência apenas com uma única categoria econômica, a dos Operadores Portuários, que são representados, na hipótese, pelo Sindicato dos Operadores Portuários - SINDOP/RS.

Nos portos não organizados, a inexistência da figura do tomador único de serviços - Operador Portuário - pode ensejar, em tese, a caracterização da categoria diferenciada, dependendo, todavia, de elementos fático-probatórios que não se encontram disponíveis, na hipótese.

2.3 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA

No âmbito dos portos organizados, as empresas que exercem atividades de operação portuária, em conformidade com a Lei nº 8.630/93, são designadas genericamente como operadores portuários, e os trabalhadores portuários que exercem as atividades enquadradas nas definições da lei prestam serviços diretamente aos operadores portuários, aos quais incumbe organizar e dirigir a prestação dos serviços, e remunerá-los.

Os Sindicatos obreiros Suscitantes têm legitimidade ativa para representar esses trabalhadores nas negociações e ações coletivas em face do Sindicato representativo da única categoria econômica correspondente - na hipótese, o Sindicato dos Operadores Portuários, SINDOP/RS. Os Suscitantes declararam, na inicial (fl. 05) que o citado Sindicato patronal não integrou o pólo passivo, na presente ação coletiva, por inexistir interesse de agir, já que prorrogada a Convenção Coletiva anterior e firmado o compromisso de renová-la.

Os Recorrentes aludem à pretensão, aduzida na inicial, de atingir, no presente dissídio coletivo, empresas não portuárias que operam nos portos organizados, porque não caracterizadas como operadoras portuárias, ante as exceções previstas nos artigos 8º e 56 da Lei nº 8.630/93 (fls. 457/458 e 462).

Na inicial (fl. 05), o tema foi articulado da seguinte forma, **verbis**:

"Assim, o presente dissídio volta-se apenas contra as entidades sindicais patronais de empresas não representadas pelo **SINDOP/RS,** e que atuam nos portos organizados ou não organizados, com ênfase as que atuam fora dos portos organizados, em terminais e retroáreas portuários públicos ou privados, e ainda aquelas que substituem os operadores portuários" (grifo no original).

Quanto às empresas que atuam como titulares de instalações portuárias de uso privativo, a citada Lei, em seu artigo 56, faculta a contratação de trabalhadores por prazo indeterminado, devendo, porém, os contratos de trabalho observar as normas consensuais vigentes para a categoria econômica preponderante, o que significa a inviabilidade de se caracterizar, nesse contexto, a legitimidade ativa dos Suscitantes, uma vez que não representam os obreiros da categoria profissional correspondente aos Suscitados, nos termos da Lei.

O parágrafo primeiro do art. 8º da Lei nº 8.630/93 prevê a possibilidade de se dispensar a intervenção do operador portuário, nos casos das operações portuárias referidas nos seus incisos I a IV, em que é desnecessária a utilização de mão-de-obra, ou não requerida mão-de-obra complementar, por serem utilizados processos ou equipamentos especiais, dada a natureza ou a peculiaridade da carga, ou a sua finalidade, conforme discriminado na lei, ou ainda por serem executados os serviços pela própria tripulação da embarcação.

Todavia, trata-se ainda de porto organizado, tanto que a empresa interessada em utilizar mão-de-obra complementar para a realização das operações deverá requerê-la, consoante o parágrafo 2º do mesmo artigo, ao órgão gestor de mão-de-obra, instituído pelos operadores portuários, à luz dos arts. 18 a 25 da lei.

Em suma, no âmbito dos portos organizados, não se caracteriza a categoria diferenciada e não se verifica, na hipótese, a correspondência entre as atividades profissionais e as econômicas. Conclui-se que as entidades Suscitantes não possuem legitimidade ativa **ad causam** para instaurar dissídio coletivo em face dos referidos Sindicatos Suscitados.

Nos portos e terminais não organizados, não abrangidos pela citada lei, constitui-se matéria de prova a caracterização dos Suscitantes como representantes de categoria diferenciada. Todavia, os Suscitantes não designaram as empresas que exercem a atividade portuária em portos e terminais fluviais não organizados, e que se utilizam de mão-de-obra dos profissionais representados pelos Suscitantes. Nesse contexto, não observado o princípio do contraditório, é inviável a verificação que, no âmbito considerado, os Suscitantes se encontram efetivamente investidos de legitimidade ativa em relação aos Suscitados.

Por esses fundamentos, entendo não caracterizada a legitimidade ativa dos Suscitantes para ajuizar o dissídio coletivo em face das entidades Suscitadas de números terceiro ao sexto.

Nego provimento ao recurso.

2.4 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DOS AGENTES PORTUÁRIOS - FENAMAR, em sua defesa (fls. 179-187) alegou ser representante nacional dos agentes de transporte marítimo, enquanto os Suscitantes têm por base de representação os portos fluviais do Rio Grande do Sul. Com fundamento no fato de ser entidade representativa de grau superior, argüiu a preliminar em epígrafe, alegando ser inviável a substituição do sindicato patronal correspondente à base de representação dos Suscitantes - na hipótese, o Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Rio Grande do Sul - porque não configurada a exceção ensejadora da legitimidade da entidade federativa prevista no art. 611, § 2º, da CLT.

O Regional acolheu a preliminar (fls. 426/427), por entender que a primeira Suscitada é entidade responsável pela coordenação e proteção dos interesses da categoria econômica do agenciamento marítimo, em conformidade com o artigo 2º do seu Estatuto Social, estando, portanto, enquadrada no grupo representativo das categorias econômicas do transporte marítimo, fluvial e lacustre, consoante a relação anexa ao art. 577 da CLT, enquanto os Suscitantes pertencem ao âmbito das categorias profissionais dos estivadores e portuários.

Os Recorrentes sustentam (fls. 459/460) caracterizada a legitimidade passiva **ad causam,** com fundamento no parágrafo 2º do art. 611 da CLT, porque a FENAMAR não comprovou a existência do Sindicato patronal atuante na base de representação dos sindicatos obreiros Suscitantes.

Todavia, a alegação recursal não ataca o fundamento da decisão, uma vez que o Regional acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Suscitada, por não haver correspondência entre as categorias profissionais representadas pelos Suscitantes e a categoria econômica representada pela entidade Suscitada.

Nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-92.347/2003-900-02-00.4 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	:	DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA. GREVE. COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP. GREVE. ABUSIVIDADE. Ausência de comprovação do descumprimento dos arts. 11 e 14, parágrafo único, da Lei nº 7.783/89. SALÁRIO. DIAS EM QUE NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Autorização para desconto do valor referente aos dias em que não houve prestação de serviços. INDENIZAÇÃO. PREJUÍZOS. Inexistência de demonstração de ocorrência de prejuízos. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. RECONVENÇÃO. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Recolhimento das custas processuais fora do prazo recursal. Recurso ordinário de que não se conhece.

A Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP ajuizou ação coletiva de greve perante o Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (fls. 02/11), noticiando, inicialmente, que seus empregados iniciaram paralisação no dia 07 de janeiro de 2003 e que, segundo informação do Sindicato-Suscitado (fls. 56), essa paralisação seria motivada pelo cumprimento de decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho em que fora determinada a redução do reajuste salarial de 6% (seis por cento) para 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) em relação ao julgamento da data-base do ano 2000. Em síntese, pleiteou a declaração de abusividade do movimento grevista, a determinação de retorno dos empregados ao trabalho, a autorização para desconto do valor referente aos dias em que não houve prestação de serviços e a condenação do Sindicato-Suscitado no pagamento de indenização no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Na audiência de conciliação e instrução do processo (ata, fls. 86/90), as partes não celebraram acordo.

O Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo apresentou defesa à ação coletiva de greve (fls. 92/94), pretendendo a improcedência da ação e a condenação da Suscitante ao pagamento do salários referentes ao período em que não houve prestação de serviços.

O Sindicato-Suscitado também ajuizou reconvenção em face da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP (fls. 126/128), pleiteando que a Reconvinda se abstivessem de efetuar qualquer desconto no salário dos seus empregados, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65.

A Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP ofereceu contestação à reconvenção (ata, fls. 86/90).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante parecer oral exarado na audiência de conciliação e instrução do processo, opinou pela improcedência da ação coletiva de greve (fls. 86/90).

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 130/137, declarou a não-abusividade do movimento grevista, determinou o pagamento dos salários referentes aos dias em que não houve prestação de serviços e o imediato retorno dos trabalhadores aos locais de trabalho, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Na mesma sessão de julgamento, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação à reconvenção ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, na forma do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

Inconformada, a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP interpôs recurso ordinário (fls. 139/148), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pretendeu a reforma da decisão regional quanto aos seguintes aspectos: declaração de não-abusividade do movimento grevista, pagamento do valor referente aos dias em que não houve prestação de serviços e indenização decorrente dos prejuízos causados durante a greve.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso ordinário por meio da decisão de fls. 152.

O Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 155/156) e interpôs recurso ordinário adesivo (fls. 157/165), sustentando o cabimento e a procedência da reconvenção.

O recurso ordinário adesivo foi admitido por meio da decisão de fls. 172.

A Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP ofereceu contra-razões ao recurso ordinário adesivo (fls. 174/179).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário e do recurso ordinário adesivo (fls. 184/189).

É o relatório.

VOTO

I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

1. **CONHECIMENTO**

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

2. **MÉRITO**

2.1. GREVE. ABUSIVIDADE. SALÁRIO. DIAS EM QUE NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região declarou a não-abusividade do movimento grevista deflagrado pelos empregados da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo no dia 07 de janeiro de 2003, conforme os seguintes fundamentos, **verbis**:

"Todos os documentos trazidos a este feito revelam que a entidade sindical cumpriu todas as determinações estabelecidas na Lei nº 7783/89 para exercitar o direito de greve.

Segundo se verifica pelo documento de fls. 98 (não impugnado pela suscitante), o suscitado, através de edital publicado no dia 24 de dezembro último no jornal 'Agora', convocou Assembléia Geral Extraordinária para o dia 2 de janeiro último para deliberar sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

À Assembléia compareceu alentado número de servidores, conforme se verifica da lista de presença anexa a fls. 96/101 dos autos.

Como se observa da própria declaração do preposto em audiência, foi mantida, em atividade, equipe de empregados, permitindo fosse assegurado serviço, cuja paralisação poderia resultar em prejuízo irreparável.
Por outro lado, malgrado o presente dissídio coletivo tenha sido ajuizado pela suscitante apenas no dia 7 de janeiro, o suscitado deu a notícia, em 2 do corrente mês, às 16h49min (fls. 96), de que seria deflagrado o movimento paredista, a partir de 7 de janeiro de 2003. Encontra-se, assim, cumprido assim o artigo 13 da Lei de Greve.
A greve, doutrinariamente, constitui meio de luta, instrumento à disposição do trabalhador, quando este quer obter melhores meios de sobrevivência para si e sua família.
Com tais considerações, uma vez cumpridas todas as normas contidas na Lei nº 7783/89, o movimento paredista não é abusivo (art. 14).
Conseqüentemente, não abusiva a greve, determino o pagamento correspondente aos dias de paralisação" (fls. 134/135).
Nas razões de recurso ordinário, a Suscitante alega que o movimento grevista é abusivo, conforme os seguintes argumentos:
a) não-cumprimento do determinado no art. 11 da Lei nº 7.783/89, uma vez que não houve funcionamento das atividades essenciais nem prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
b) "o fato de haver o funcionamento em escala de plantão apenas do setor de manutenção elétrica, não significa a ocorrência do funcionamento das atividades essenciais da empresa" (fls. 141);
c) paralisação de todos os setores da empresa, inclusive em relação aos terceirizados; e
d) inobservância do estabelecido no art. 14 da Lei nº 7.783/89, visto que a motivação da greve não se enquadra nas hipóteses elencadas no parágrafo único desse preceito legal.
Por fim, requereu a autorização para desconto do valor referente aos dias em que não houve prestação de serviços.
À análise.
Verifica-se, inicialmente, que não se verifica a inobservância do estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.783/89, uma vez que a Suscitante não demonstrou a inexistência de prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
Ao contrário do afirmado pela Recorrente, há elementos por meio dos quais se constataria a intenção do Sindicato-Suscitado no atendimento do mencionado preceito legal:
a) correspondência do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP (fls. 96), recebida em 02 de janeiro de 2003, em que se busca entendimento sobre o funcionamento das áreas essenciais da empresa; e
b) na audiência de conciliação e instrução do processo, o preposto da Suscitante asseverou que havia plantão para manutenção da parte elétrica.
Em conseqüência, constata-se que o Suscitante não demonstrou a inobservância do estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.783/89.
No que diz respeito à inobservância do estabelecido no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 7.783/89, o Suscitante não comprovou que existisse acordo ou convenção coletiva do trabalho ou sentença normativa em vigor.
Quanto à autorização para desconto do valor referente aos dias em que não houve prestação de serviços, a jurisprudência da Seção Normativa deste Tribunal firmou-se no sentido de que a paralisação dos trabalhos em decorrência de greve importa em suspensão do contrato de trabalho (art. 7º da Lei nº 7.783/89), razão por que o pagamento dos dias em que houve prestação de serviços é devido apenas na hipótese em que o empregador contribuir para a paralisação, o que não ocorreu na presente hipótese.
Em conseqüência, o risco de não recebimento dos salários é inerente à greve, devendo ser assumido pelos seus participantes.
Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de autorizar o desconto do valor referente aos dias em que não houve prestação de serviços.
2.2. INDENIZAÇÃO. PREJUÍZOS
A Corte Regional julgou improcedente a pretensão de condenação do Sindicato-Suscitado ao pagamento de indenização relativa aos prejuízos ocorridos durante o movimento grevista, conforme o seguinte fundamento, **verbis**:
"Considerado não abusivo o movimento, a pretensão da suscitante, nas parcelas deste item não se justifica.
Importa acrescentar que, de tudo o que foi alegado e provado, não se verifica a ocorrência de qualquer prejuízo material ou econômico à empregadora" (fls. 136).
Nas razões de recurso ordinário, a Suscitante renova a pretensão de condenação do Sindicato-Suscitado ao pagamento de indenização, sob o argumento de ocorrência de prejuízos.
Não merece reforma a decisão regional, uma vez que a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP não demonstrou a existência de prejuízos ocorridos durante o movimento grevista, limitando-se a presumir a existência de perdas e danos.
Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.
II - **RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
1. **CONHECIMENTO**
DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO PARA RECOLHIMENTO
O recurso não merece conhecimento, uma vez que o Sindicato-Suscitado não efetuou o recolhimento das custas processuais no prazo para interposição do recurso ordinário adesivo, conforme estabelecido no art. 789, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
In casu, a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região fixou o valor da condenação em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e o das custas processuais em R$ 1.000,00 (um mil reais). Determinou, ainda, que o ônus pelo recolhimento dessas custas fosse dividido pelas partes.
O prazo para interposição do recurso ordinário adesivo iniciou-se em 17.03.2003 (segunda-feira), uma vez que a publicação da decisão em que se admitiu o recurso ordinário interposto pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP ocorreu em 14.03.2003 (sexta-feira), na forma art. 500, inc. I, do Código de Processo Civil.
Em conseqüência, o término do prazo de interposição do recurso ordinário adesivo ocorreu em 24.03.2003 (segunda-feira).
Verifica-se, entretanto, que o recolhimento das custas processuais foi efetuado somente no dia 28.03.2003 (sexta-feira), conforme se constata na guia apresentada a fls. 170. Inobservado, portanto, o prazo estipulado no art. 789, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Diante do exposto, não conheço do recurso ordinário adesivo.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, a fim de autorizar o desconto do valor referente aos dias em que não houve prestação de serviços; sem divergência, não conhecer do recurso ordinário adesivo manifestado pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
GELSON DE AZEVEDO - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : RODC-95.635/2003-900-04-00.0 - 4ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. ANDRÉ LUÍS SPIES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM
ADVOGADA	:	DRA. TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CAMPO BOM
ADVOGADO	:	DR. SILVIO LUIZ ALVES CARNEIRO

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. GESTANTE. ESTABILIDADE. PRAZO DE COMUNICAÇÃO. INVIABILIDADE. Acordo em Dissídio Coletivo que estabelece prazo para comunicação do estado gravídico ao empregador, sob pena de perda do direito à estabilidade da empregada gestante. O art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT confere tratamento exaustivo à garantia de estabilidade da empregada gestante, porque fixa os requisitos e a duração do benefício.
Inviável a homologação de norma coletiva que, a pretexto de suplementar dispositivo da Constituição, restringe o exercício de direito social indispensável à tutela da maternidade. **Recurso Ordinário provido.**
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, às fls. 488/489, homologou o acordo de fls.444/455, firmado entre as partes.
O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região interpôs Recurso Ordinário, às fls.499-504, insurgindo-se quanto à homologação da Cláusula 31.1**.**
O Recurso foi admitido à fl.506.
Contra-razões, às fls.509-512.
Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho.
É o relatório.
VOTO
1 - CONHECIMENTOConheço do recurso, já que regularmente interposto.
2 - MÉRITO
2.1 - ACORDO HOMOLOGADO. GESTANTE. ESTABILIDADE. PRAZO DE COMUNICAÇÃO. INVIABILIDADE.
O Regional homologou o item 31.1 da Cláusula 31 - Garantia de Emprego à Gestante, nos termos:
"31- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
As empregadas gestantes terão garantia dos salários, desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término do benefício maternidade e previdenciário, exceto nos casos de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa e pedido de demissão.
31.1 - As empregadas comprovarão sua condição de gestantes por atestado médico ou laboratorial identificado. No caso de serem demitidas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer dita comprovação" (fl. 453).
O Ministério Público do Trabalho sustenta que o item 31.1 viola o art. 7º, inciso XXIX, alínea **b** , da CBF/88, porque reduz a garantia de estabilidade da gestante, e condiciona o exercício do direito à comunicação do estado gravídico no prazo de 30 dias.
Aponta também violação do art. 10, inciso II, alínea **b** do ADCT.
Assiste razão ao Recorrente.
Entendo que não se deve homologar cláusulas que, de qualquer forma, restrinjam garantias sociais suficientemente disciplinadas em norma legal ou constitucional. Isso porque a proteção ao trabalhador, já contemplada no ordenamento jurídico, integra núcleo de direitos mínimos, infenso à vontade das partes, salvo expresso permissivo constitucional.
Nesse sistema tutelar mínimo sobressai a garantia de estabilidade provisória da empregada gestante, que resguarda a maternidade e, em derradeira análise, o próprio nascituro.
A matéria ganhou da Constituição da República tratamento exaustivo, já que os requisitos e a duração do benefício foram precisamente fixados no art. 10, inciso II, alínea **b** do ADCT, que prevê:
"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:
...
II fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:
...
b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."
Impossível, por meio de negociação coletiva, a restrição do direito à estabilidade da gestante, uma vez que, de acordo com a norma constitucional transitória, para fazer jus ao benefício basta que a empregada confirme a gravidez .
Corrobora esse entendimento o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:
"**EMENTA:** Estabilidade provisória da empregada gestante (ADCT, art. 10, II, b): inconstitucionalidade de cláusula de convenção coletiva do trabalho que impõe como requisito para o gozo do benefício a comunicação da gravidez ao empregador. l. O art. 10 do ADCT foi editado para suprir a ausência temporária de regulamentação da matéria por lei. Se carecesse ele mesmo de complementação, só a lei a poderia dar: não a convenção coletiva, à falta de disposição constitucional que o admitisse. 2. Aos acordos e convenções coletivos de trabalho, assim como às sentenças normativas, não é lícito estabelecer limitações a direito constitucional dos trabalhadores, que nem à lei se permite." (RE. N. 234.186-SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)
No caso vertente, a cláusula impugnada estipula prazo dentro do qual a empregada deve comprovar o estado gravídico, sob pena de perder a garantia, enquanto a Constituição exige, para o gozo do benefício, somente o fato objetivo da gravidez.
Tal previsão não é aceita pela diretriz consolidada no item 30 da Orientação Jurisprudencial da SDC, que prevê:
"ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 10, II, b , do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário."
Como se nota, o ajuste homologado pelo 4ª Regional, nesses aspectos, padece de flagrante inconstitucionalidade, razão pelo que deve ser expurgado do mundo jurídico.
Ante o exposto**, dou provimento** ao Recurso para excluir o item 31.1 da Cláusula 312 do Acordo de fls.444-455.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir o item 31.1 da Cláusula 31 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - do Acordo de fls.444-455.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Processo : ROAA-4/2004-000-08-00.6 - 8ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	:	DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECORRIDO(S)	:	AMÉRICAN VIRGINIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. A SDC desta Corte consagra que as cláusulas coletivas que estabelecem contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, e obriguem trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização assegurado pela Constituição da República. São nulas as referidas cláusulas e passíveis de devolução, por via própria, os valores respectivos eventualmente descontados. Recurso Ordinário a que se nega provimento.
O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação cujo objetivo é obter a declaração de nulidade da Cláusula 7ª (Contribuição Confederativa), do Instrumento Coletivo de Trabalho.
O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo Acórdão de fls.31-38, declarou a nulidade total da Cláusula 7ª. Contudo, julgou improcedente o pedido de devolução dos descontos.
O Ministério Público do Trabalho da 8ª Região interpôs Recurso Ordinário, às fls.41-44.
O Recurso foi admitido, à fl.46.
Contra-razões não foram apresentadas.
Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.
VOTO
1 - CONHECIMENTO
Conheço do Recurso, já que regularmente interposto.
2 - MÉRITO
DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
O Tribunal Regional julgou improcedente o pedido de devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial e assegurou o direito dos interessados requererem, em ação própria, a devolução dos descontos efetivados com base na Cláusula 7ª.
O Ministério Público, em seu Recurso Ordinário, alega serem devidos os valores descontados a título de contribuição assistencial, já que foi declarada nula a Cláusula 7ª.
Sustenta que o pedido formulado é mera conseqüência da declaração de nulidade, à luz do art. 182 do Código Civil.
Invoca a aplicação do art. 158 do Código Civil.

A Seção de Dissídios Coletivos consagra que as cláusulas coletivas que estabelecem **contribuição** em favor de entidade sindical, a qualquer título, e obrigam trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização assegurado pela Constituição da República. São nulas as referidas cláusulas e passíveis de devolução, por via própria, os valores respectivos eventualmente descontados.
A presente ação anulatória assegura e declara o direito aos interessados, e esclarece que a cláusula do Acordo foi nula, cabendo a cada um, com este título judicial, obter, via ação pertinente, o ressarcimento junto ao 1º grau de jurisdição.
A Ação Anulatória é de natureza constitutiva negativa - visa desconstituir - art. 486 do CPC. Logo, não se pode conferir-lhe força executória.
O pedido de devolução dos valores já descontados dos empregados, com base nas cláusulas cuja nulidade foi declarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, é providência jurisdicional-condenatória, que envolve direitos concretos de índole individual, e requer ação própria, cuja competência originária para exame pertence às Varas do Trabalho.
Pelo exposto, **nego provimento** ao Recurso Ordinário.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator
Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCESSO	:	**ED-DC-93.815/2003-000-00-00.5 (AC. SDC)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
EMBARGADO(A)	:	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. SUPLEMENTAÇÃO. 1. Resulta patente a omissão quando o acórdão embargado deixa de pronunciar-se sobre tema indispensável ao deslinde da causa, que foi ventilado em contestação (inciso II do art. 535 CPC). 2. Embargos de declaração interpostos pela Empresa Suscitada a que se dá parcial provimento, apenas para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do art. 114, § 2º, da Constituição da República.
FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. interpõe embargos de declaração (fls. 945/967) contra o v. acórdão de fls. 923/941, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa argüida em contestação e, no mérito, homologou o acordo em dissídio coletivo celebrado entre a Empresa Suscitada e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, bem como deferiu parcialmente as cláusulas coletivas reivindicadas por FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA.
A Embargante aponta **omissão** quanto à tese da defesa no sentido de que o art. 114 da Constituição Federal demarcaria a lei como limite estrito ao exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho.
Também acoima o v. acórdão embargado de **contraditório**. A uma, por instituir, no dissídio coletivo remanescente, reajuste dos salários superior àquele previsto no acordo judicial homologado, medida que seria incompatível com o reconhecimento das dificuldades financeiras da Empresa e absolutamente dissociada da proposta de migração de benefícios. A duas, por acolher adicional de 100% para todas as horas extras prestadas, malgrado o cancelamento do Precedente Normativo nº 43/TST. Nestes tópicos, postula a concessão de efeito modificativo ao julgado.
Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental.
É o relatório.
1. CONHECIMENTO
Conheço dos embargos de declaração, regularmente interpostos.
2. MÉRITO DO RECURSO
2.1. OMISSÃO. LIMITES DO PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Embargante aponta **omissão** quanto à alegação de que a sentença normativa só poderia contemplar cláusulas com suporte em lei, segundo o disposto no art. 114 da Constituição Federal. Requer pronunciamento específico sobre a matéria.
Assiste-lhe razão, no particular.
A omissão de que trata o inciso II do art. 535 do CPC constitui-se na inexistência de pronunciamento judicial sobre tema a respeito do qual deveria manifestar-se o acórdão.
Na espécie, o v. acórdão embargado não examina o dilema referente aos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho à luz da Constituição Federal de 1988, tema indispensável ao deslinde da causa, que foi ventilado em contestação.
Passo, portanto, a colmatar semelhante lacuna.
Para a composição equânime da lide coletiva, o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, permite que a Justiça do Trabalho estabeleça "normas e condições, **respeitadas** as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho".
Nesta perspectiva, de acordo com a nova ordem jurídica fundada em 1988, **a lei** representa um piso de tutela ao empregado, vale dizer, ao poder normativo é defeso mitigar as garantias legais. Contrario sensu, nada obsta a que a Justiça do Trabalho, no julgamento de dissídio coletivo, incremente a proteção social que a lei dispensa ao hipossuficiente.
Dou provimento aos embargos de declaração interpostos pela Empresa Suscitada, apenas para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do art. 114, § 2º, da Constituição da República.
2.2. CONTRADIÇÃO. REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA SUSCITADA. PLANO DE MIGRAÇÃO
A Embargante aduz a virtual **contradição** do v. acórdão impugnado, na medida em que, reconhecendo as dificuldades financeiras da Empresa Suscitada, negou diversas cláusulas de conteúdo econômico, mas estabeleceu reajuste salarial de 14% (quatorze por cento) para o dissídio coletivo remanescente (fl. 928, cláusula 01), sem levar em conta o índice avençado nestes autos entre a Suscitada e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, restrito a 10%, tampouco o índice aplicado no processo em que figurava a RFFSA, de 9%.
Também acoima a decisão embargada de **contraditória**, por fixar reajuste salarial em contrapartida à impossibilidade de adesão do empregado ao plano de migração, uma vez que tais benefícios não guardariam relação entre si.
Postula a concessão de **efeito modificativo** ao julgado.
Não lhe assiste razão.
A contradição apta a viabilizar o provimento dos embargos de declaração é vício eminentemente **interno** ao julgado, consistente em proposições logicamente inconciliáveis da decisão embargada. (inciso I do art. 535 do CPC). Não se configura tal defeito quando o acórdão revela, em todos os seus termos, perfeita coesão lógica.
Ora, o v. acórdão embargado ponderou o atual estado financeiro da Empresa de **modo coerente**. Por um turno, estabeleceu reajuste linear dos salários mais elevado do que a proposta patronal, visando à preservação mínima do poder aquisitivo dos trabalhadores ante a inflação. Em contrapartida, para não onerar excessivamente a Suscitada, indeferiu várias cláusulas de natureza econômica. A menção ao plano de migração cumpriu o papel de reforço de tese.
Enfim, sobreleva notar que decisão do Tribunal Superior do Trabalho proferida em **processo de dissídio coletivo diverso** não constitui sequer parâmetro para que se questione a coerência da solução adotada no caso dos autos.
Não constato, portanto, a alegada contradição, suprimível mediante efeito modificativo a ser conferido no presente julgamento. Constato, isto sim, que a Embargante busca a revisão do acórdão pela via imprópria dos embargos de declaração, repisando toda a matéria suficientemente examinada à luz da Lei nº 10.192/2001.
Nego provimento.
2.3. CONTRADIÇÃO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 100%. CANCELAMENTO DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº 43/TST
O v. acórdão embargado deferiu adicional de 100% para todas as horas extras prestadas pelo empregado (Cláusula 24), sob o seguinte fundamento:
"A majoração expressiva do custo da hora suplementar constitui providência salutar de política judiciária, visando a desencorajar a generalizada, abusiva e deletéria prática de horas extras habituais, que campeia no País, ao arrepio da lei, em detrimento do mercado de trabalho e em prejuízo da saúde do trabalhador. Trata-se, ademais, de expediente que acarreta significativa evasão de receita parafiscal ao Erário mormente em se considerando a arrecadação que, do contrário, poderia advir da contratação de novo empregado." (fl. 935)
A Embargante acoima o v. acórdão de **contraditório**, visto que não teria observado o cancelamento do Precedente Normativo nº 43/TST. Requer a concessão de efeito modificativo ao julgado.
Não lhe assiste razão.
Como se percebe, a pretexto de indicar contradição, a Embargante ventila suposto erro de julgamento, argumentando que a decisão atacada estaria em dissonância com a jurisprudência da Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.
Ora, tal inconformismo, da forma como posto, não se amolda à finalidade integrativo-retificadora da via processual eleita.
Ademais, há copiosa jurisprudência, formada **recentemente**, que acolhe adicional de 100% para todas as horas extras prestadas, em face das razões de ordem econômica e social descritas no acórdão embargado: RODC-92348/2003-900-02-00.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 28.05.2004, unânime; RODC 20240/01-000-05-00, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 06.02.2004, unânime; RODC 468/01-000-08-00; Rel. Min. Luciano Castilho DJ 10.10.2003, unânime; RODC 9688/02-900-02-00, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 13.06.2003, unânime.
Nego provimento.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Empresa Suscitada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do art. 114, § 2º, da Constituição da República.
Brasília, 11 de novembro de 2004.
JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

Processo : ED-DC-111.463/2003-000-00-00.1 (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	FERRONORTE S/A
ADVOGADO	:	DR. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES
ADVOGADA	:	DRA. SARA DOS SANTOS CONEJO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. SUPLEMENTAÇÃO. 1. Resulta patente a omissão quando o acórdão embargado deixa de pronunciar-se sobre tema indispensável ao deslinde da causa, que foi ventilado em contestação (inciso II do art. 535 CPC). 2. Embargos de declaração interpostos pela Empresa Suscitada a que se dá parcial provimento, apenas para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do art. 114, § 2º, da Constituição da República.
FERRONORTE S/A interpõe embargos de declaração (fls. 387/406) contra o v. acórdão de fls. 368/381, que rejeitou as preliminares argüidas em contestação e, no mérito, deferiu parcialmente as cláusulas coletivas reivindicadas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE.
A Embargante aponta **omissão** quanto à tese da defesa no sentido de que o art. 114 da Constituição Federal demarcaria a lei como limite estrito ao exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho. Também indica omissão sobre a possibilidade de haver compensação entre o reajuste salarial estabelecido na sentença normativa e aquele já concedido espontaneamente.
Por outro turno, a Embargante acoima a v. decisão impugnada de **contraditória**. Primeiramente, por fixar a vigência da sentença normativa em suposto desacordo com o art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT. Depois, por instituir reajuste dos salários superior à oferta patronal, não obstante o reconhecimento das dificuldades financeiras da Empresa Suscitada. Nestes tópicos, apresenta postulação de efeito modificativo.
Vistos, determinei a apresentação do feito em Mesa, na forma regimental.
É o relatório.
1. CONHECIMENTO
Conheço dos embargos de declaração, regularmente interpostos.
2. MÉRITO DO RECURSO
2.1. OMISSÃO. LIMITES DO PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Embargante aponta **omissão** quanto à alegação de que a sentença normativa só poderia contemplar cláusulas com suporte em lei, segundo o disposto no art. 114 da Constituição Federal. Requer pronunciamento específico sobre a matéria.
Assiste-lhe razão, no particular.
A omissão de que trata o inciso II do art. 535 do CPC constitui-se na inexistência de pronunciamento judicial sobre tema a respeito do qual deveria manifestar-se o acórdão.
Na espécie, o v. acórdão embargado não examina o dilema referente aos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho à luz da Constituição Federal de 1988, tema indispensável ao deslinde da causa, que foi ventilado em contestação.
Passo, portanto, a colmatar semelhante lacuna.
Para a composição equânime da lide coletiva, o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, permite que a Justiça do Trabalho estabeleça "normas e condições, **respeitadas** as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho".
Nesta perspectiva, de acordo com a nova ordem jurídica fundada em 1988, a **lei** representa um piso de tutela ao empregado, vale dizer, ao poder normativo é defeso mitigar as garantias legais. Contrario sensu, nada obsta a que a Justiça do Trabalho, no julgamento de dissídio coletivo, incremente a proteção social que a lei dispensa ao hipossuficiente.
Dou provimento aos embargos de declaração interpostos pela Empresa Suscitada, apenas para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do art. 114, § 2º, da Constituição da República.
2.2. OMISSÃO. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO
A Embargante indica omissão quanto à possibilidade de compensação entre o reajuste salarial linear estabelecido na sentença normativa (Cláusula 19, fl. 376), na ordem de 16% (dezesseis por cento), a partir de 14 de novembro de 2003, data do ajuizamento do dissídio coletivo, e aquele que a Empresa já concedera espontaneamente em janeiro de 2004, no importe de 10% (dez por cento) sobre os salários de todos os seus empregados.
Assiste-lhe razão, neste tópico.
Afigura-se-me de clareza meridiana que, do reajuste salarial determinado na sentença normativa, pode a Empresa compensar o reajustamento que acaso já tenha concedido espontaneamente no curso do dissídio coletivo, porquanto não passa de simples **antecipação**.

Todavia, convém esclarecer tal aspecto sumamente relevante, a fim de precatar eventual cizânia sobre o sentido do julgado.

Dou provimento aos embargos de declaração, tão-somente para esclarecer que, do reajuste salarial instituído na sentença normativa, pode ser compensado, a título de antecipação, o reajustamento linear espontâneo porventura concedido pela Empresa Suscitada no curso do presente dissídio coletivo.

2.3. CONTRADIÇÃO. SENTENÇA NORMATIVA. VIGÊNCIA.

A Embargante acoima o v. acórdão impugnado de **contraditório**, uma vez que, na Cláusula 25 (fl. 379), fixou a vigência da sentença normativa a partir da data do ajuizamento do dissídio coletivo (14.11.2003), em suposto desacordo com o art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT.

Propugna pelo **efeito modificativo** dos embargos de declaração, a fim de que a sentença normativa passe a vigorar da data de sua publicação, nos termos da lei, por tratar-se aqui de dissídio coletivo de natureza originária.

Não lhe assiste razão.

Eis o que preceitua o art. 867, parágrafo único, alínea "a", da CLT (sem destaque no original):

"Art. 867 (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. **A sentença normativa VIGORARÁ**:

a) a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3º, ou, **quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor**, DA DATA DO AJUIZAMENTO."

(...)

Imprimindo-se a ordem direta ao enunciado legal, sobressai o seguinte comando:

"A sentença normativa vigorará **da data do ajuizamento**, quando não existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor."

Assim, desta leitura **mais atenta** da lei, depreende-se que, à falta de norma coletiva anterior entre as partes, isto é, na hipótese de dissídio coletivo de natureza originária, a vigência da sentença normativa deve principiar exatamente na data da instauração da instância.

Infundados, portanto, os embargos de declaração.

Nego provimento.

2.4. CONTRADIÇÃO. REAJUSTE SALARIAL. RECONHECIMENTO DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA SUSCITADA

A Embargante aduz a virtual **contradição** do v. acórdão impugnado, na medida em que, reconhecendo as dificuldades financeiras da Empresa Suscitada, negou diversas cláusulas de conteúdo econômico, mas instituiu reajuste salarial de 16% (dezesseis por cento) para os empregados interessados (Cláusula 19, fl. 376), sem levar em conta a oferta patronal restrita a 10%, tampouco o índice aplicado no dissídio coletivo em que figurava a RFFSA, de 9%.

Postula o **efeito modificativo** dos embargos de declaração.

Não lhe assiste razão.

A contradição apta a viabilizar o provimento dos embargos de declaração é vício eminentemente **interno** ao julgado, consistente em proposições logicamente inconciliáveis da decisão embargada. (inciso I do art. 535 do CPC). Não se configura tal defeito quando o acórdão revela, em todos os seus termos, perfeita coesão lógica.

Ora, o v. acórdão embargado ponderou o atual estado financeiro da Empresa de **modo coerente**. Por um turno, estabeleceu reajuste linear dos salários mais elevado do que a proposta manifestada pelo empregador, visando à preservação mínima do poder aquisitivo dos trabalhadores frente a inflação. Em contrapartida, para não onerar excessivamente a Suscitada, indeferiu várias cláusulas de natureza econômica.

Data venia, decisão do Tribunal Superior do Trabalho proferida em **processo de dissídio coletivo diverso** constitui sequer parâmetro para que se questione a coerência da solução adotada no caso dos autos.

Não constato, portanto, a alegada contradição, suprimível mediante efeito modificativo a ser conferido no presente julgamento. Constato, isto sim, que a Embargante busca a revisão do julgado pela via imprópria dos embargos de declaração, repisando toda a matéria suficientemente examinada à luz da Lei nº 10.192/2001.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela FERRONORTE S/A e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para suplementar a fundamentação quanto ao alcance exato do art. 114, § 2º, da Constituição da República, bem como para esclarecer que, do reajuste salarial instituído na sentença normativa, pode ser compensado, a título de antecipação, o reajustamento linear espontâneo porventura concedido pela empresa suscitada no curso do presente Dissídio Coletivo.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN - Relator

Processo : RODC-138.775/2004-900-02-00.5 - 2ª Região - (Ac. SDC)

RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	:	DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
ADVOGADA	:	DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADO	:	DR. MARCELO VAZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO. CLÁUSULA 1ª: GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DAS ATUAIS EQUIPES. Pretensão recursal no sentido de exclusão da cláusula 1ª, relativa à garantia do mercado de trabalho e à manutenção das atuais equipes, em razão da inexistência de negociação coletiva (art. 29 da Lei nº 8.630/93). Autorização de redução de até 50% (cinqüenta por cento) em homem/quota por equipe. Condicionamento dessa autorização a negociação frutífera a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias para a implementação de um Programa de Desligamento Voluntário - PDV. Declaração de inexistência de obrigação de manutenção de qualquer equipe nas atividades previstas no art. 8º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.630/93. CLÁUSULA 2ª. REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS. Provimento parcial, para limitar o reajuste salarial a 6,5% e determinar a dedução, desse reajuste, do equivalente a 75% do aumento da produtividade havida no período revisando, conforme auferida pelo OGMO/Santos, comparativamente a igual período do ano imediatamente anterior. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

O Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão ajuizou ação coletiva perante o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP (fls. 02/16), pleiteando a fixação das condições de trabalho elencadas a fls. 04/14 para o período de 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001.

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP apresentou defesa à ação coletiva (fls. 136/160), suscitando, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base nos seguintes argumentos: ausência de negociação prévia, inobservância do **quorum** estabelecido no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho e recusa do Sindicato-Suscitante em efetuar negociação coletiva. Alegou, ainda, a ocorrência de perda da data-base, em razão de o ajuizamento da ação coletiva ter ocorrido após o prazo estipulado no art. 616, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. No mérito, apresentou contraproposta à pauta de reivindicações formulada pelo Sindicato-Suscitante.

O Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão manifestou-se sobre a contestação oferecida pelo Sindicato-Suscitado (fls. 263/279).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incs. IV e VI, do Código de Processo Civil. Sucessivamente, opinou pela procedência parcial da ação coletiva (fls. 281/284).

Mediante a petição de fls. 287/292, o Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, com amparo no art. 54 do Código de Processo Civil, requereu sua admissão na qualidade de assistente litisconsorcial.

O Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão manifestou sua concordância com a admissão, na qualidade de assistente litisconsorcial, do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião (fls. 360).

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo não concordou com a admissão do assistente litisconsorcial (fls. 361/364).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região opinou pela não-admissão na qualidade de assistente litisconsorcial do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião (fls. 368/369, 380 e 393).

A Assessoria Econômica do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região manifestou-se por meio do parecer de fls. 398/462.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 943/972, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitadas na contestação de fls. 136/160 e no parecer de fls. 281/284; admitiu a inclusão do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião na qualidade de terceiro interessado; e julgou procedente, em parte, a ação coletiva, a fim de fixar as condições de trabalho elencadas a fls. 943/945.

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP opôs embargos de declaração (fls. 974/984), apontando omissão quanto aos seguintes aspectos: inocorrência de esgotamento da negociação prévia, inobservância do **quorum** estabelecido no art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, perda da data-base, reposição das perdas salariais, vale-transporte, garantia do mercado de trabalho e manutenção das atuais equipes.

O Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão também opôs embargos de declaração (fls. 986/988), requerendo fosse sanada omissão em relação ao percentual de 7% (sete por cento) mencionado na cláusula 28ª (vigésima oitava).

O Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Sindicato-Suscitado e acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato-Suscitante, a fim de que fossem prestados esclarecimentos (acórdão, fls. 1.023/1.027).

Inconformado, o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP interpôs recurso ordinário (fls. 1.032/1.076), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Renovou, inicialmente, as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito argüidas na defesa. Impugnou, ainda, a conclusão da decisão regional quanto à perda da data-base e à admissão, na qualidade de assistente litisconsorcial, do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião. No mérito, pleiteou a reforma da sentença normativa quanto às seguintes cláusulas: 1ª - Garantia do Mercado de Trabalho e Manutenção das Atuais Equipes; 4ª - Reposição das Perdas Salariais; 7ª - Participação nos Lucros e Resultados; 12ª - Vale-Transporte; 13ª - Tíquete-Alimentação; 28ª - Porto 24 (Vinte e Quatro) Horas - Adicional Noturno de 75% (Setenta e Cinco Por Cento).

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso ordinário por meio da decisão de fls. 1.084.

O Sindicato-Suscitante apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 1.086/1.100).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 1.106/1.107).

É o relatório.

VOTO

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço.

2. **MÉRITO**

2.1. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

O Tribunal Regional rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitada com amparo na ausência de negociação prévia, conforme o seguinte fundamento, **verbis**:

"A Constituição Federal determina que, para ajuizamento do dissídio coletivo, necessário se torna o exaurimento das negociações prévias.

No presente caso, o suscitante esgotou as negociações prévias, conforme provam os documentos de fls. 86/91 encaminhados à Subdelegacia do Trabalho de Santos, pedindo designação de Mesa Redonda e que as reuniões de negociação fossem realizadas em sua sede, o que permitiria ao Ministério do Trabalho intermediar as negociações coletivas, após não obter êxito pelos meios diretos de discussão" (fls. 949).

Nas razões de recurso ordinário, o Sindicato-Suscitado renova a preliminar em epígrafe, sob o argumento de que "o Sindicato-Suscitante não cumpriu os ditames da jurisprudência normativa nº 01, na medida em que abruptamente rompeu as negociações com intuito de estabelecer-se uma Convenção Coletiva, de maneira imotivada já que o Sindicato-Suscitado manteve-se aberto às negociações" (fls. 1.036).

Sem razão, o Sindicato-Recorrente.

Mediante os documentos de fls. 53/93, verifica-se que as partes desta ação coletiva efetuaram inúmeras reuniões objetivando a celebração de convenção coletiva de trabalho. Registre-se, ainda, que algumas dessas reuniões ocorreram perante a Delegacia Regional do Trabalho.

Em conseqüência, não subsiste o argumento do Sindicato-Suscitado de ausência de esgotamento da negociação prévia.

Ressalte-se, por oportuno, que, anteriormente ao julgamento da presente ação coletiva, as partes tentaram a celebração de acordo, conforme se constata do seguinte trecho da petição apresentada pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, **verbis**:

"Cedendo até os limites máximos de sua capacidade econômica, o SOPESP em respeito aos ditames legais de negociar até a exaustão, propôs a aceitação das reivindicações econômicas pleiteadas, permanecendo, entretanto, o impasse relativo ao necessário processo de adequação das equipes, fator indispensável e vinculado umbilicalmente às concessões econômicas" (fls. 864).

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

2.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DO **QUORUM** ESTABELECIDO NO ART. 612 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

A Corte Regional rejeitou a prefacial de inobservância do **quorum** estabelecido no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o fundamento de que "a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30/12/1999, confirma ter a mesma sido realizada em 2ª convocação e, de acordo com o artigo 49 do Estatuto Social do suscitante as decisões serão tomadas, em 2ª convocação, pela maioria dos votos presentes" (fls. 949, sic).

O Sindicato-Recorrente, nas razões ora em exame, renova a preliminar em epígrafe, sob o argumento de inobservância do comando contido no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

À análise.

Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 13 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, a jurisprudência firmou-se no sentido de que a validade da assembléia geral de trabalhadores em que se legitima a atuação da entidade sindical respectiva depende da observância do **quorum** previsto no Estatuto Social do sindicato da categoria profissional.

In casu, o estabelecido no art. 49 do Estatuto Social do Sindicato-Suscitante (fls. 46) foi observado com a presença de 102 (cento e dois) trabalhadores na assembléia geral, uma vez que as deliberações foram tomadas em 2ª (segunda) convocação.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

2.3. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECUSA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O Tribunal Regional, com amparo nos fundamentos expendidos no tópico relativo à ausência de negociação prévia, rejeitou a preliminar em epígrafe.

Nas razões de recurso ordinário, o Sindicato-Suscitado afirma que o Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão se recusou a efetuar negociação coletiva.

Sem razão, o Sindicato-Recorrente.

Registre-se, inicialmente, que não houve demonstração de que o Sindicato-Suscitante tivesse oferecido recusa à negociação coletiva.

Além disso, ao contrário do afirmado pelo Sindicato-Suscitado, verifica-se que as partes tentaram a celebração de acordo até mesmo após o ajuizamento da ação coletiva, conforme se constata do seguinte trecho da petição apresentada pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, **verbis**:

"Cedendo até os limites máximos de sua capacidade econômica, o SOPESP em respeito aos ditames legais de negociar até a exaustão, propôs a aceitação das reivindicações econômicas pleiteadas, permanecendo, entretanto, o impasse relativo ao necessário processo de adequação das equipes, fator indispensável e vinculado umbilicalmente às concessões econômicas" (fls. 864).

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

2.4. PERDA DA DATA-BASE

O Tribunal Regional concluiu no sentido da manutenção da data-base da categoria relativa ao Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão no dia 1º de março, sob o fundamento de que, "de fato, não foi respeitado o prazo previsto no artigo 616, § 3º, da CLT. Também não houve instauração de protesto judicial. Porém, às fls. 57, encontra-se encartado ofício enviado ao Suscitado, com o claro objetivo de garantir a data-base, razão pela qual **é mantida a data-base**" (fls. 951, grifo no original).

O Sindicato-Recorrente, nas razões ora em exame, alega que "o Sindicato-Suscitado descumpriu por completo o texto legal, provocando uma série interminável de tumultos e agressões, **NÃO INSTAUROU O DISSÍDIO COLETIVO NO PRAZO LEGAL**" (fls. 1.044, destaque no original). Além disso, afirma que "o Sindicato-Suscitado perdeu também a eficácia do protesto, que interpôs, na medida em que deixou de suscitar dissídio coletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, consoante previsão contida no artigo 310 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte" (fls. 1.046).

À análise.

Verifica-se, inicialmente, que o ajuizamento da ação coletiva ocorreu mais de 30 (trinta) dias após a notificação do deferimento da ação cautelar de protesto judicial ajuizada pelo Sindicato-Suscitante, o que importa na inobservância do prazo estipulado no art. 213, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Além disso, constata-se que o ofício mencionado pelo Tribunal Regional foi remetido ao Sindicato-Suscitado em fevereiro de 2000 e a ação coletiva foi ajuizada no ano de 2001.

Esta Corte, entretanto, tem flexibilizado as exigências pertinentes às ações coletivas, razão por que, pelos mesmos motivos que fundamentam a decisão do Tribunal Regional, concluo que "às fls. 57 encontra-se encartado ofício enviado ao Suscitado, com o claro objetivo de garantir a data-base" (fls. 951).

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

2.5. SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL

O Tribunal Regional admitiu a integração na lide do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião na qualidade de assistente litisconsorcial, sob o fundamento de que "releva destacar que por força de normatividade passada o requerente dividia e alterava-se com o suscitante no desempenho das funções enfocadas de sorte que, nessa hipótese, tudo recomenda sua participação no feito, já que a decisão a ser proferida poderá influenciar igualmente os trabalhadores avulsos que o Assistente representa" (fls. 951).

Nas razões de recurso ordinário, o Sindicato-Suscitado requer a exclusão da lide do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, sob o argumento de que a categoria profissional de bloco é distinta da atividade profissional da estiva, em razão do estabelecido no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.630/93.

À análise.

Na sessão de julgamento ocorrida no dia 11 de novembro de 2004, o Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião pretendeu a desistência do requerimento de integração na lide na qualidade de assistência litisconsorcial. Afirmou, ainda, que celebrou convenção coletiva de trabalho com o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo.

O Sindicato-Suscitado, na mesma sessão de julgamento, manifestou concordância em relação ao requerimento.

Em conseqüência, homologo o requerimento de desistência de integração na lide, na qualidade de assistente litisconsorcial, do Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião. Prejudicada, em conseqüência, a análise do recurso ordinário no que diz respeito à matéria em análise.

2.6. CLÁUSULA 1ª: GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DAS ATUAIS EQUIPES

O Tribunal Regional, na análise da cláusula em epígrafe, concluiu da seguinte maneira, **verbis**:

"Inserta na norma modernizadora a previsão e o estabelecimento do contorno do mercado de trabalho, e os trabalhadores que atuam no mesmo. Devendo ser mantidas as atuais equipes de trabalho em face ao não implemento das transformações necessárias à adequação do mercado de trabalho. Tais como cursos, equipamentos, PDV e incentivos outros que permitam sem o esforço sobre-humano e mesmo colocando em risco a vida do trabalhador, desenvolver as atividades de movimentação de cargas a bordo das embarcações.

Prejudicada, por estar prevista em lei, devendo, porém, ser mantidas as atuais equipes de trabalho, conforme anexo 1" (fls. 952).

Nas razões de recurso ordinário, o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP argumenta que a modernização dos portos importou em maior produtividade no Porto de Santos e que "a manutenção das atuais equipes importa na odiosa prática de ganhar sem trabalhar" (fls. 1.060). Afirma, ainda, que no art. 29 da Lei nº 8.630/93 se estabelece que a matéria referente à formação das equipes tem natureza negocial. Por fim, requer o indeferimento da Cláusula 1ª, relativa à manutenção das atuais equipes, e, na hipótese de recusa à negociação pelas partes, a determinação da formação das equipes pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO, ressalvadas as hipóteses descritas no art. 8º da Lei nº 8.630/93.

À análise.

Em relação à matéria presente na cláusula em epígrafe, peço **venia** para transcrever o voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, ao qual aderi na sessão de julgamento realizada no dia 11 de novembro de 2004, verbis:

"O art. 29 da Lei nº 8.630/93 é expresso ao dispor que: 'a remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos e as demais condições do trabalho do avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários e avulsos e dos operadores portuários'.

Emerge do dispositivo que não existe uma predeterminação legal quantitativa da remuneração, qualitativa das funções e muito menos de composição dos ternos e das demais condições de trabalho dos avulsos, questões essas que devem ser objeto da livre negociação.

E o art. 8º da mesma norma dispõe que:

'Art. 8º Cabe aos operadores portuários a realização das operações portuárias previstas nesta lei.

§ 1º É dispensável a intervenção de operadores portuários nas operações portuárias:

I - que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeiram a utilização de mão-de-obra ou possam ser executadas exclusivamente pela própria tripulação das embarcações;

II - de embarcações empregadas:

a) na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos poderes públicos, seja por intermédio de concessionários ou empreiteiros;

b) no transporte de gêneros de pequena lavoura e da pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;

c) na navegação interior e auxiliar;

d) no transporte de mercadorias líquidas a granel;

e) no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto aos serviços de rechego, quando necessários;

III - relativas à movimentação de:

a) cargas em área sobre controle militar, quando realizadas por pessoal militar ou vinculado à organização militar;

b) materiais pelos estaleiros de construção e reparação naval;

c) peças sobressalentes, material de bordo, mantimentos e abastecimento de embarcações;

IV - relativas ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes à navegação.

§ 2º Caso o interessado entenda necessário a utilização de mão-de-obra complementar para execução das operações referidas no parágrafo anterior deve requisitá-la ao órgão gestor de mão-de-obra'.

A dispensabilidade da mão-de-obra do trabalhador portuário (avulso: registrado ou cadastrado) se dá, portanto, de forma indireta e parcial, na medida em que o legislador define as operações que não são privativas dos operadores portuários e, portanto, delas os afasta, sem, no entanto, deixar igualmente registrado que, sendo necessário complementar a mão-de-obra, deverá o interessado buscá-la exclusivamente junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO).

Por outro lado, é certo que a Lei nº 8.630/93 (art. 29) remete à negociação operadores portuários e entidades representativas dos trabalhadores portuários no tocante a remuneração, definição de funções, composição dos ternos e demais condições de trabalho do avulso, mas ocorre que está em jogo o alcance de norma coletiva que há muito tempo disciplina o trabalho dos portuários (avulsos) no Porto de Santos, circunstância essa que autoriza, **data venia**, uma manifestação desta Corte Superior, em razão dos graves reflexos sociais, familiares e econômicos que a situação contempla.

Acrescente-se que, não obstante a vigência da norma em exame (desde 1993) e de o Governo (Decreto nº 1.596, de 17/8/95) ter tomado a cautela de determinar o levantamento dos trabalhadores portuários (avulso e com vínculo de emprego), objetivando criar mecanismo para seu treinamento e habilitação, com claro e definido objetivo de colher subsídios para que seja mantido o equilíbrio nas relações capital e trabalho, bolsões de conflitos e disputas ainda existem e clamam por solução.

Por isso mesmo, creio que é razoável, juridicamente, nesse contexto, mormente se considerada a expressão do Porto de Santos, o maior da América Latina, e o número significativo de mão-de-obra (avulsos) que possui há muito tempo, diferentemente dos demais portos brasileiros, que esta Corte não se abstenha de dar uma sinalização às partes, visando assegurar uma proteção ainda que parcial aos trabalhadores e, igualmente, salvaguardar as atividades portuárias que viabilizam nossas exportações e importações, atividades imprescindíveis para que o País alcance seu maior desenvolvimento.

Não se olvide que o 'Custo Brasil' não está exclusivamente no valor da mão-de-obra, mas, igualmente, creio em maior escala, como conseqüência das distorções tributárias, com excessivas incidências e, não raro, a sua cumulatividade, com precários mecanismos de compensação; acrescente-se que a cumulatividade resulta em tratamento desigual aos produtos brasileiros em relação aos estrangeiros, na medida em que onera os investimentos e os produtos, acarretando, como conseqüência, sua perda de competitividade no mercado mundial; não se deve olvidar, outrossim, que a tributação incidente sobre o faturamento e a movimentação financeira geral das empresas produtivas, vai na contramão da maioria dos países; acrescente-se também a tímida política de investimentos, financiamentos e reestruturação macroeconômica e a prática de juros em patamares inaceitáveis que oneram a produção e tornam nossos produtos menos competitivos; não se esqueça, ainda, que os transportes ferroviário e rodoviário, em precaríssimas condições, resultam em alto custo e refletem nos preços dos produtos internos e os exportáveis, e tantos outros fatores que os estudiosos apontam e que, diuturnamente, a mídia escrita, falada e televisionada traz ao conhecimento da Nação e que procuram ser minimizados com medidas que ainda não alcançaram seu efetivo objetivo, e, mesmo assim, o País ainda deverá bater, este ano, o recorde histórico de 80 bilhões de dólares em exportações.

Por isso mesmo, sem perder de vista essas dificuldades que atingem a economia brasileira e que temos esperança e confiança que serão superadas e, da mesma forma, sem olvidar que a mão-de-obra, que integra essa realidade, tem, sem dúvida, um peso, mas que pode e deve ser analisado dentro de um contexto que minimize, tanto quanto for possível, seu alcance de forma a manter e valorizar o trabalho, em comparação com os demais entraves e encargos que oneram e dificultam o desenvolvimento econômico deste País, julgo imprescindível, **data venia**, manter as atuais equipes, porém reduzindo-as em até 50% (cinqüenta por cento) em 'homem-quota', de forma que sejam compatibilizados os interesses econômico-financeiros dos operadores e, igualmente, mantido um número razoável de trabalhadores em atividade até que, mediante negociação, que precisa e deve ser perseguida pelos interessados, que são os conhecedores profundos da realidade portuária, chegue-se a um resultado que aproxime ainda mais os seus lídimos interesses.

Ressalte-se que a proposta, ao contrário de se reduzir simplesmente o número de homens nas equipes, poderá, acredito, trazer aos operadores, segundo seus interesses e conveniência na redução, uma significativa diminuição de seus custos e, do lado dos avulsos, a preservação mínima de trabalhadores em serviço, minimizando-se, assim, o impacto da medida.

Relembre-se que a presente proposta vai ao encontro dos artigos 1-1, 2-1 e 2 da 'Convenção sobre Trabalho Portuário de 1973' (Convenção nº 137 que entrou em vigor, no plano internacional, em 24/6/75), e que dispõem:

'Art. 1 - 1. A Convenção se aplica às pessoas que trabalham de modo regular como portuários, e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho.

(...)

Art. 2 - 1. Incumbe à política nacional estimular todos os setores interessados para que assegurem aos portuários, na medida do possível, um emprego permanente ou regular.

2. Em todo caso, um mínimo de períodos de emprego ou um mínimo de renda deve ser assegurado aos portuários sendo que sua extensão e natureza dependerão da situação econômica e social do país ou do porto de que se tratar'.

Além disso, no § 1º do art. 8º da Lei nº 8.630/93 registram-se as hipóteses em que é dispensada a intervenção dos operadores portuários:

"Art. 8° Cabe aos operadores portuários a realização das operações portuárias previstas nesta lei.

§ 1° É dispensável a intervenção de operadores portuários nas operações portuárias:

I - que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeiram a utilização de mão-de-obra ou possam ser executadas exclusivamente pela própria tripulação das embarcações;

II - de embarcações empregadas:

a) na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos poderes públicos, seja por intermédio de concessionários ou empreiteiros;

b) no transporte de gêneros de pequena lavoura e da pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;

c) na navegação interior e auxiliar;

d) no transporte de mercadorias líquidas a granel;

e) no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto aos serviços de rechego, quando necessários;

III - relativas à movimentação de:

a) cargas em área sobre controle militar, quando realizadas por pessoal militar ou vinculado à organização militar;

b) materiais pelos estaleiros de construção e reparação naval;

c) peças sobressalentes, material de bordo, mantimentos e abastecimento de embarcações;

IV - relativas ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes à navegação.

§ 2° Caso o interessado entenda necessário a utilização de mão-de-obra complementar para execução das operações referidas no parágrafo anterior deve requisitá-la ao órgão gestor de mão-de-obra".

Constata-se, portanto, a inexistência de obrigatoriedade de qualquer equipe nas atividades previstas no preceito legal transcrito.

Por fim, na sessão de julgamento realizada no dia 11 de novembro de 2004, a fim de que fosse privilegiada a determinação contida no art. 29 da Lei nº 8.630/93 no tocante à necessidade de negociação coletiva entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, condicionou-se a cláusula em questão a negociação frutífera a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias para a implementação de um Programa de Desligamento Voluntário - PDV, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, de forma automática, no tocante à cláusula em questão.

Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso ordinário quanto à cláusula em análise, para autorizar a redução de até 50% (cinqüenta por cento) em homem/cota por equipe, de forma condicionada a negociação frutífera a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias para a implementação de um Programa de Desligamento Voluntário - PDV, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, de forma automática no tocante à cláusula em questão, e para declarar a inexistência de obrigação de manutenção de qualquer equipe nas atividades previstas no art. 8º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.630/93, tais como as operações portuárias de carga e descarga automatizadas, realizadas com **ship loader** e guindaste do tipo pórtico com spreader automático.

2.7. CLÁUSULA 4ª: REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

O Tribunal Regional concedeu à categoria profissional o reajuste salarial de 7% (sete por cento) a partir de 1º de março de 2000 e incidente sobre o salário-dia do conexo e as taxas de remuneração.

Nas razões ora em exame, o Sindicato-Recorrente requer a exclusão da cláusula relativa ao reajuste salarial da sentença normativa, sob o argumento de que a modernização dos portos importou em aumento de produtividade e de que no art. 10 da Lei nº 10.192/2000 se estabelece a impossibilidade de fixação de reajuste salarial sem negociação coletiva.

Com razão, em parte, o Sindicato-Recorrente.

Mencione-se, inicialmente, que, no art. 13 da Lei nº 10.192/2001, veda-se a "estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços". Nos termos do art. 10 do mencionado diploma legal, o reajuste salarial deve ser estabelecido mediante livre negociação.

A Justiça do Trabalho não pode, todavia, abdicar do poder normativo que lhe é atribuído na Constituição Federal. Na hipótese de as partes não chegarem a consenso sobre o índice de reajuste salarial, é necessário que se fixe o percentual a ser utilizado para a recomposição das perdas salariais ocorridas no período considerado.

Nessa perspectiva, é necessária a concessão de reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aos trabalhadores avulsos integrantes da categoria profissional, a fim de que sejam minimizadas as conseqüências da perda do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário.

Além disso, constata-se que, no período revisando, houve um acréscimo de produtividade em atividade que é exercida mediante trabalho por unidade de obra. Uma das causas desse aumento de produtividade foi o investimento efetuado pelas empresas associadas ao Sindicato-Suscitado.

Em conseqüência, a fim de que sejam amortizados os investimentos realizados pelas empresas associadas ao Sindicato-Suscitado, deve ocorrer a dedução, do mencionado reajuste, do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do aumento da produtividade ocorrida no período revisando, conforme auferida pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, comparativamente a igual período do ano imediatamente anterior ao abrangido pela presente sentença normativa.

Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de limitar o reajuste salarial a 6,5% (seis vírgula cinqüenta por cento) e determinar seja deduzido desse reajuste o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do aumento da produtividade havida no período revisando, conforme auferida pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, comparativamente a igual período do ano imediatamente anterior ao abrangido pela presente sentença normativa.

2.8. CLÁUSULA 7ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Corte Regional, com amparo no Precedente Normativo nº 35 daquele Tribunal Regional, estabeleceu a cláusula 7ª da seguinte maneira, **verbis**:

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fls. 955/956).

O Sindicato-Recorrente, nas razões ora em exame, alega que o preceito estabelecido no art. 7º, inc. XI, da Constituição Federal carece de regulamentação.

Com razão, o Sindicato-Suscitado.

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido da impossibilidade de estipulação de participação nos lucros por meio de sentença normativa, por se tratar de matéria de natureza negocial, nos termos da Lei nº 10.101/2000. Precedente: RODC-66.404/2002-900-02-00, SDC, Ministro Rider Nogueira de Brito, D.J. 06.02.2004.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário, a fim de excluir da sentença normativa a cláusula 7ª, relativa à participação nos lucros e resultados.

2.9. CLÁUSULA 12ª: VALE-TRANSPORTE

A Corte Regional concedeu "vale transporte, equiparando ao contratado, até o limite de 02 (dois) por jornada trabalhada" (fls. 958).

Nas razões de recurso ordinário, o Sindicato-Suscitado alega que, "em se tratando de trabalhador portuário AVULSO, portanto, sem qualquer espécie de vínculo empregatício, não há como o 'empregador' antecipar as despesas de deslocamento, sendo que nessas circunstâncias esse dispêndio já se encontra embutido nas taxas e no salário dia e específico pagas pelo tomador do serviço" (fls. 1.071).

À análise.

Na sessão de julgamento realizada no dia 11 de novembro de 2004, o Ilmo. Sr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, advogado do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, esclareceu que "o vale-transporte já está sendo pago aos estivadores, somente àqueles que pegam trabalho e em quantidade preestabelecida: dois vales-transportes por jornada de trabalho".

Em razão desses esclarecimentos, verifica-se que o fornecimento de vale-transporte está sendo cumprido, por liberalidade, pelos operadores portuários da mesma maneira deferida pelo Tribunal Regional.

Em conseqüência, mantenho a cláusula 12ª, relativa ao vale-transporte.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

2.10. CLÁUSULA 13ª: TÍQUETE-REFEIÇÃO

O Tribunal Regional concedeu "o auxílio-alimentação, com a correção do valor unitário para R$ 8,00 (oito reais) e por diária trabalhada" (fls. 958).

Nas razões de recurso ordinário, o Sindicato-Suscitado requer a exclusão da cláusula em epígrafe da sentença normativa, sob o argumento de que a matéria nela tratada tem natureza negocial.

À análise.

Verifica-se que a matéria presente na cláusula em análise depende da celebração de acordo entre as partes, não podendo ser fixada por meio de sentença normativa.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário, para excluir a cláusula 13ª, relativa ao fornecimento de tíquete-refeição.

2.11. CLÁUSULA 28ª: PORTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. ADICIONAL NOTURNO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)

A Corte Regional fixou o adicional noturno em 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-hora diurno, sob o fundamento de se tratar de cláusula preexistente.

Nas razões de recurso ordinário, o Sindicato-Suscitado alega que há previsão legal a respeito da matéria, conforme estabelecido no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sem razão, o Sindicato-Recorrente.

O entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que "reputam-se disposições mínimas as cláusulas preexistentes, pactuadas em convenções coletivas de trabalho, em acordos coletivos de trabalho ou contempladas em sentenças normativas. Tais cláusulas, constituindo um piso de conquistas da categoria profissional, balizam o julgamento do dissídio coletivo, a menos que, em face da dinâmica da economia e da sociedade, resulte demonstrada a excessiva onerosidade ou inadequação de determinada cláusula" (RODC-31.084/2002-900-03-00.0, SDC, Ministro João Oreste Dalazen, DJ 17.10.2003).

Diante do exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: I - por unanimidade: 1) juntar aos autos, por determinação do Exmo. Ministro-Relator, documento subscrito pelo Sindicato-Suscitado, em que é apresentada proposta de instituição de Plano de Desligamento Voluntário - PDV em relação aos trabalhadores da estiva do Porto de Santos vinculados a esta ação coletiva, sem objeção do advogado desses trabalhadores desde que o documento sirva apenas como referência; 2) homologar a desistência de integração à lide, na qualidade de assistente litisconsorcial, requerida pelo Sindicato dos Trabalhadores de Bloco nos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, com a anuência do Sindicato-Suscitado; prejudicada a análise do recurso ordinário no que diz respeito a essa matéria; 3) negar provimento ao recurso ordinário quanto à arguição de extinção do processo sem julgamento do mérito, em decorrência de ausência de negociação prévia, de inobservância do quorum estabelecido no art. 612 da CLT e de recusa de realização de negociação coletiva; 4) negar provimento ao recurso ordinário quanto à perda da data-base; 5) dar provimento parcial ao recurso ordinário quanto à cláusula 1ª - Garantia do Mercado de Trabalho e Manutenção das Atuais Equipes -, para autorizar a redução de até 50% (cinqüenta por cento) em homem/cota por equipe, de forma condicionada a negociação frutífera a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias para a implementação de um Programa de Desligamento Voluntário - PDV, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, de forma automática, no tocante à cláusula em questão, e para declarar a inexistência de obrigação de manutenção de qualquer equipe nas atividades previstas no art. 8º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.630/93; 6) dar provimento parcial ao recurso ordinário no que diz respeito à reposição das perdas salariais, a fim de limitar o reajuste salarial a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e determinar seja deduzido desse reajuste o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do aumento da produtividade havida no período revisando; 7) dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa a cláusula 7ª, relativa à participação nos lucros e resultados; 8) negar provimento ao recurso ordinário quanto à cláusula 12ª, relativa ao fornecimento de vale-transporte; 9) negar provimento ao recurso ordinário quanto à cláusula 28ª - Porto Vinte e Quatro Horas; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa a cláusula 13ª, referente ao fornecimento de tíquete-refeição, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO	:	**E-AIRR-6/2001-103-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-AIRR-23/2003-081-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	MOZART MARTINS MASCARENHAS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-RR-49/2001-008-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	S.A. A GAZETA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO. DESFUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto indispensável no recurso de embargos para a SDI, quando amparado em violação, a invocação de ofensa ao artigo 896 da CLT, porque o objetivo do referido apelo é demonstrar que o não-conhecimento do Recurso de Revista, pela Turma, ocorreu em total afronta àquele preceito legal. Na ausência de invocação expressa, está desfundamentado o recurso de embargos, não ensejando conhecimento (OJ-294/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-52/2002-068-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	EDVARDES TRISTÃO
ADVOGADO	:	DR. ORLANDO NEVES TABOZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-60/2003-001-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	TÂNIA MARIA ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. REQUERIMENTO DE PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. RECURSO INTERPOSTO APÓS A REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INC. II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16 DO TST. A reclamante, ao interpor Agravo de Instrumento (23/3/2004), já deveria estar ciente de que o Ato GDGCJ.GP 162/2003 revogou os §§ 1º e 2º do inc. II da Instrução Normativa 16 do TST, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais. Não há falar, portanto, em necessidade de lhe assegurar a oportunidade de instruir sua minuta com as peças necessárias à regular formação do Instrumento, razão por que não se configura a indicada ofensa aos arts. 5º, incs. XXXV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**ED-E-AIRR-63/2001-001-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	PAULO ALVES FEITOZA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO	:	**E-AIRR-79/2002-001-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A)	:	FLAVIANO ANTÔNIO SILVA MEIRELES
ADVOGADO	:	DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para reconhecer a regularidade do translado do Instrumento e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, para que prossiga o julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. REGULARIDADE DE TRASLADO. PROTOCOLO ATESTADO POR ETIQUETA ADESIVA. APLICAÇÃO DO ITEM Nº 18 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA DA SDI-1. Verifica-se, na hipótese, que ficou comprovado que o protocolo do Recurso de Revista, no âmbito do 13º Regional, é atestado através da etiqueta adesiva, na qual constam a data e o horário de interposição do apelo, exatamente igual às informações constantes na autenticação do relógio de protocolo. Afasta-se, portanto, a aplicação do item nº 284 da SDI-1, já que há nos autos elementos que atestam com precisão a tempestividade da Revista, nos termos da parte final do item nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SDI-1, tais como a data de publicação do acórdão regional e a data do protocolo da Revista. Recurso de Embargos provido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-83/2002-924-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A)	:	GUSTAVO COSTA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**ED-E-AIRR-87/2002-924-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A)	:	ALCIDES AMÉRICO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. ERCÍLIO JOSÉ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO EM EXECUÇÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-182/1997-001-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	AMÉRICO JOSÉ DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO - AUSÊNCIA DAS PEÇAS REFERIDAS NO ARTIGO 897, § 5º, DA CLT - REQUERIMENTO DE PROCESSAMENTO DO AGRAVO NOS AUTOS PRINCIPAIS.
O agravo de instrumento fora interposto em 14.1.2004, muito depois da revogação, em 1º.8.2003, do § 1º do item II da IN nº 16/TST, que permitia, em determinadas hipóteses, o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.
Logo, sem amparo legal ou normativo, o requerimento apresentado pelos agravantes em tal sentido mostra-se ineficaz.
E, não trasladadas as peças referidas no artigo 897, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme decidido pela Turma.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-248/2002-036-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	EDILEUSA MONTEIRO COLPAS
ADVOGADO	:	DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Cabe à agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista, e seu traslado, obrigatório, nos termos da CLT (art. 897, § 5º) e da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-AIRR-307/1998-023-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A)	:	PEDRO DE PAULO NUNES
ADVOGADO	:	DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem, na hipótese, as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-AIRR-404/2002-022-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	CLEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA PRIMÃO
ADVOGADO	:	DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. Cabe à parte agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. O traslado completo é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista, e seu traslado, obrigatório, nos termos da CLT (art. 897, § 5º).
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-AIRR-430/1997-050-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	CLÁUDIO SILVÉRIO
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, pois o Protocolo Integrado constitui providência prática das mais eficazes e louváveis de modernização das praticas judiciárias, ao dar maior acessibilidade da Justiça ao jurisdicionado, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-573/2000-005-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA	:	DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI
ADVOGADA	:	DRA. MARLENE PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A)	:	JOBSON OMENA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA	:	DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam reexame de pressupostos intrínsecos de recurso de revista com seguimento denegado no Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento **no Tribunal Superior do Trabalho**".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-678/2001-027-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	MIGUEL FÁVERO PRIMO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO REINALDO SEREZINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (Precedente nº 270 da C. SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-686/2000-003-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	GILDO PAULO DE SANTANA
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "Preliminar de Nulidade do Acórdão proferido pela Turma. Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Luciano de Castilho Pereira, não conhecer também do recurso de embargos quanto ao tema " Adicional de Periculosidade. Sistema Elétrico de Potência".
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O recurso, neste aspecto, veio fundamentado apenas na violação do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
Esta colenda Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, tem entendimento no sentido de que verbis:
"Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisprudencial, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal/1988".
RECURSO DE REVISTA MAL CONHECIDO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 126 DO TST.
O Embargante não apontou violação do art. 896 da CLT, pressuposto processual indispensável para o exame dos embargos, em casos como o sub judice, em que o Reclamante afirma que a Revista foi mal conhecida. Incide a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1, desta Corte.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - CONFLITO COM O ENUNCIADO Nº 126 DO TST NÃO DEMONSTRADO. Não contraria o Enunciado nº 126 desta Corte, decisão que, analisando os fatos registrados no acórdão do Regional, extrai deles subsunção jurídica diversa, concluindo que "o reclamante não trabalhou em sistema elétrico de potência, na medida em que apenas instalava e reparava linhas e aparelhos elétricos telefônicos em área externa, via pública, localizados em posteamentos da concessionária de energia elétrica e, saliente-se, não exercia atividade permanente junto com os cabistas e auxiliares de cabistas".
Recurso de embargos não conhecido**.**

PROCESSO	:	**E-AIRR-698/1999-060-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	USINA TAQUARA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	:	LUIZ LAURENTINO SOBRINHO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-RR-770/2002-011-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	LUCIANA PINTO PASSOS
ADVOGADO	:	DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desertos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-782/2003-921-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DRA. LUZYARA DE KARLA FÉLIX
ADVOGADA	:	DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
EMBARGADO(A)	:	LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Os presentes embargos não versam sobre os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado nº 353 do TST:
"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em Agravo salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-835/1993-009-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	INEP - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CIÊNCIAS HUMANAS
ADVOGADO	:	DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
EMBARGADO(A)	:	MIGUEL ANGEL JAVIER LABBE FUENTES
ADVOGADO	:	DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA INDISPENSÁVEL. Cabe à agravante a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento do agravo, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999 do TST. A cópia do recurso de revista é peça indispensável para a formação do traslado, porque se o agravo de instrumento busca o processamento do recurso denegado, somente com a cópia desse recurso torna-se possível a aferição da sua admissibilidade. Ademais, segundo o art. 897, § 5º, da CLT, "as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Assim, a ausência dessa peça frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o seu imediato julgamento quando provido o agravo.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-AIRR-838/1999-332-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	STELAMARIS FIGUEIRO MARTINS
ADVOGADO	:	DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
EMBARGADO(A)	:	COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. CRISTINA KRAUSE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Embargos de que não se conhece, haja vista a irregularidade de representação.

PROCESSO	:	**E-AIRR-895/2000-022-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, ARROZ, AVEIA, AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, REFINAÇÃO DO SAL, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO MATE, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUAS MINERAIS, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE DOCES E CONSEVAS ALIMENTÍCIAS, DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DO FUMO DO SUCO, DA IMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DO BENEFICIAMENTO DO CAFÉ, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS, DE RAÇÕES BALANCEADAS, DO CAFÉ SOLÚVEL E DA PESCA DE MOGI MIRIM, MOGI GUAÇU, SANTO ANTÔNIO DA POSSE, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CONCHAL, ENGENHEIRO COELHO, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO DE FREITAS
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA
ADVOGADO	:	DR. VANDERLEI ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que, afastado o óbice da inautenticidade das peças, julgar o Agravo de Instrumento como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. DECLARAÇÃO. Uma vez declarada pelo advogado a autenticidade das cópias que irão compor o instrumento, não é razoável a exigência de qualquer outra formalidade, sob pena de violação do art. 544, § 1º, da CLT.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-910/2003-001-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	ALBÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 897, § 5º, da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 284 da SBDI-1 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade do registro de protocolo lançado a fls. 70 para aferir a tempestividade do Recurso de Revista, afastar a incidência da Orientação Jurisprudencial 284 da SBDI-1 como óbice ao seguimento do Recurso e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o Agravo de Instrumento como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULARIDADE DO TRASLADO. REGISTRO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. ETIQUETA ADESIVA NA QUAL CONSTA A DATA E A HORA DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO. HIPÓTESE DIVERSA DA PREVISTA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 284 DA SBDI.1. Segundo a jurisprudência concentrada na Orientação Jurisprudencial 284 da SBDI-1, é inservível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo". Entretanto, a hipótese ora em apreciação é diversa da prevista no aludido verbete, uma vez que, além de ter havido o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, na etiqueta do protocolo do Recurso de Revista consta a data e a hora de seu recebimento, motivo pelo qual a citada Orientação Jurisprudencial não se aplica à espécie como óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-AIRR-947/2001-069-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	JORGE SANTOS VENANCIO
ADVOGADO	:	DR. ELAINE TORRES DO NASCIMENTO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS. Os presentes embargos postulam reexame de pressupostos intrínsecos de recurso de revista com seguimento denegado no Tribunal Regional do Trabalho. Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-955/2002-231-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CÂNDIDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.125/2003-007-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	DOGIVAL ANTUNES LEITE
ADVOGADA	:	DRA. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
EMBARGADO(A)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA MORAIS
EMBARGADO(A)	:	BANCO ITAÚ S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT.
Não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista.
O acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.150/2001-014-10-42.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA COSTA RÊGO
EMBARGADO(A)	:	UELINA DA SILVA LEAL
ADVOGADO	:	DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT.
Não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista.
O acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.174/1999-023-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. IVAN IDALGO
EMBARGADO(A)	:	JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO - AUSÊNCIA DAS PEÇAS MENCIONADAS NO ARTIGO 897, § 5º, DA CLT - EMBARGOS INEXISTENTES - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.
Até mesmo em razão da irregularidade do traslado, não há nos autos procuração outorgando poderes ao subscritor dos embargos, que são inexistentes, ao teor do Enunciado nº 164/TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.176/2001-662-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ FERNANDO BORTHOLACCI
ADVOGADO	:	DR. IVENS RIBAS
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO	:	DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Os presentes embargos não versam sobre os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado nº 353 do TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em Agravo salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.199/2003-001-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	SEBASTIÃO ELIAS LEÃO
ADVOGADA	:	DRA. REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS - ARTIGO 894, CAPUT, DA CLT.
Os presentes embargos foram interpostos à decisão monocrática do relator do agravo de instrumento, não atendendo ao disposto no art. 894, caput, da CLT, que exige tenha a decisão recorrida natureza colegiada.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.205/2002-017-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	NEUSA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Embargos de que não se conhece, haja vista a irregularidade de representação.

PROCESSO	:	**E-RR-1.304/2001-077-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOÃO PEREIRA DE AGUILAR
ADVOGADO	:	DR. EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa" e dar lhes provimento para excluir a multa de 10% (dez por cento) aplicada pela Turma e determinada a devolução do valor pago a esse título.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.322/2001-058-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CUTRALE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
ADVOGADO	:	DR. CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
EMBARGADO(A)	:	PAULO SÉRGIO MARINI
ADVOGADO	:	DR. CÁSSIO BENEDICTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Enunciado nº 353 do TST com a redação dada pela Resolução nº 121/03, DJ de 21/11/03.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.410/1999-028-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	:	VALDIR MARGONAR
ADVOGADO	:	DR. BRÁULIO MONTE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
A Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT. Confirmou, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no Tribunal Regional do Trabalho.
Os embargos interpostos a essa decisão são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST: **"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".**
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.447/1998-049-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
EMBARGADO(A)	:	HERALDO SÉRGIO SURACI
ADVOGADO	:	DR. EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não buscando a parte embargante discutir qualquer questão ligada a reexame de pressupostos extrínsecos de recurso que teve seu seguimento denegado por este Tribunal, não há como se conhecer dos seus Embargos, por incabíveis.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.558/1993-010-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	GILVAN DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Os presentes embargos não versam sobre os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado nº 353 do TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em Agravo salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-A-AIRR-1.631/2002-052-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	NAGIB ATALLA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO DUARTE
EMBARGADO(A)	:	S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, quanto à validade do protocolo integrado, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-1.679/2000-005-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ANGÉLICA AUGUSTA MAROSTIGA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.
O recurso de revista não foi conhecido com fundamento no Enunciado nº 297 do TST, bem assim por inexistir afronta a dispositivos constitucionais e aos Enunciados nºs 51, 97 e 288 do TST.
Os presentes embargos não indicam expressamente violação do art. 896 da CLT, desatendendo à OJ nº 294/SBDI1.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**A-E-AIRR-1.739/2001-002-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADA	:	DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO MÁRCIO NASCIMENTO FIGUEIREDO
ADVOGADA	:	DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS. Quando as razões do recurso não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não demonstra o alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. No despacho agravado foi negado seguimento ao recurso de embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST, e no agravo a reclamada não se insurge contra esse fundamento, limitando-se a negar o vínculo de emprego. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-2.217/1998-342-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	OSWALDO LUGON RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, e reputar a embargante como litigante de má-fé, condenando-a a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos e na forma dos arts. 17, incs. V e VII, e 18 do CPC e a indenizar o reclamante em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 18, caput e § 2º, do CPC.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento em face da ausência de cópia da certidão de publicação do despacho proferido em sede de Embargos de Declaração, com base no art. 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa 16/99. Portanto, a argumentação recursal no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional não é peça essencial à formação do agravo de instrumento está dissociada da realidade dos autos. É manifesto, pois, o intuito da embargante de retardar, injustificadamente, o andamento do processo, revelando a natureza temerária do procedimento adotado, circunstância que somada ao fato de o recurso ser procrastinatório, demonstra nítida litigância de má-fé.
Recurso de Embargos de que não se conhece, reputando a embargante como litigante de má-fé, com os consectários legais.

PROCESSO	:	**E-AIRR-2.870/2003-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	ADÃO ISMAEL BARBOSA
ADVOGADA	:	DRA. JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa" e dar lhes provimento para excluir a multa de 10% (dez por cento) aplicada pela Turma e determinar a devolução do valor pago a esse título.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-RR-5.633/2002-900-21-00.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EDIELSON FRANÇA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMA COLETIVA. DESISTÊNCIA EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - Os autores perseguem vantagens obtidas por meio de decisão em dissídio coletivo em nova negociação coletiva. Não se há de falar em ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República, já que houve deliberação e aprovação em assembléia pela desistência de ações coletivas, dissídio coletivo e ação de cumprimento, diante de nova negociação coletiva, segundo informações do Regional. **Recurso de Embargos não conhecido**.

PROCESSO	:	**E-RR-7.160/2000-012-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA	:	DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ALTAIR GRONOVICZ
ADVOGADO	:	DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.
EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não viola o art. 896 da CLT a decisão de Turma que não conhece do recurso de revista por estar a decisão recorrida em consonância com enunciado desta Corte.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-8.422/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A)	:	JÚNIA MARIA FRANÇA SILVA
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam reexame de pressupostos extrínsecos de recurso de revista com seguimento denegado no Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento **no Tribunal Superior do Trabalho**".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-8.470/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	CARLINDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Os presentes embargos não versam sobre os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento. Aplicação da orientação contida no Enunciado nº 353 do TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em Agravo salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-10.968/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO FREDERICO OPPIDO
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa" e dar-lhes provimento para excluir a multa de 10% (dez por cento) aplicada pela Turma e determinar a devolução do valor pago a esse título.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-AIRR-11.542/2003-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	TRANSMORALES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO BANNO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CLAUDEMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR. SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
O agravo de instrumento não fora conhecido em razão do não-cabimento do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 214/TST.
Os presentes embargos postulam reexame de pressuposto extrínseco de recurso de revista com seguimento denegado **no Tribunal Regional do Trabalho**.
Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento **no Tribunal Superior do Trabalho**".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-12.072/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGADO(A)	:	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS - ENUNCIADO Nº 353/TST.
A Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento por entender que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT. Confirmou, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no Tribunal Regional do Trabalho.
Os embargos interpostos a essa decisão são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-14.912/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. SAULO VASSIMON
ADVOGADO	:	DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A)	:	ANTONIO VALDOMIRO SORANÇO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 320 DA SBDI-1/TST. CANCELAMENTO. ATO JURÍDICO PERFEITO. AUSÊNCIA DE INVOCAÇÃO DA VALIDADE DO PROTOCOLO. INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA - A Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte retrata o entendimento reiterado do Tribunal no que se refere à interpretação das normas aplicáveis à espécie, com relação ao tema controvertido. Não se trata de lei, por isso, não se há de falar em vigência e, em conseqüência, em violação de direitos assegurados em relação jurídica anterior, nem em inviabilidade de a mesma produzir efeitos para colher situações pretéritas. É oportuno registrar que o cancelamento, por si só, da Orientação Jurisprudencial 320 não dá ensejo ao conhecimento dos Embargos, porque este, para o seu cabimento, exige o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, o que não ocorreu nesta hipótese, à medida que a Embargante invoca violação de ato jurídico perfeito, e não a validade do protocolo integrado, que vem sendo admitida nesta Corte. Ausência de violação direta do artigo 6º, § 1º, da LICC. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-17.355/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ANTONIO FERRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. DONATO ANTONIO SECONDO
EMBARGADO(A)	:	POLIBRASIL RESINAS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO INCABÍVEL. EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA EM RECURSO DE REVISTA.
O presente recurso é incabível. O texto contido no artigo 894 da CLT é claro ao prever o cabimento de recurso de embargos contra decisão de Colegiado. Na hipótese, a decisão contra a qual se insurge o embargante é monocrática, demonstrando a inadequação da medida eleita.
Embargos não conhecidos

PROCESSO	:	**E-RR-17.363/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO DE FREITAS ROQUE
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa" e dar-lhes provimento para excluir a multa de 10% (dez por cento) aplicada pela Turma e determinar a devolução do valor pago a esse título.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-AIRR-23.103/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	ADRIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. JULIANA SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos, dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente conteste os fundamentos da acórdão embargado.
Na hipótese, dois foram os fundamentos do acórdão da Turma para o não-conhecimento dos Embargos de Declaração, quais sejam, a intempestividade e a ausência de recolhimento da multa aplicada por ocasião do julgamento do Agravo. A reclamada, em suas razões, impugna apenas o segundo fundamento, mantendo-se silente acerca da intempestividade reconhecida. A ausência de impugnação específica de todos os fundamentos adotados pela Turma impede o conhecimento do Recurso de Embargos.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-RR-24.488/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
EMBARGANTE	:	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADO	:	DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
EMBARGADO(A)	:	PAULO EGÍDIO CAMASSA
ADVOGADO	:	DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. ELETROPAULO METROPOLITANA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, em relação às quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal com relação aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo. Entendimento pacífico da Corte, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**AG-E-AIRR-26.290/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	:	RICARDINA MARIA MARQUES BALBINO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ PALMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDO OSAKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.
EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. Segundo depreende-se do art. 243 do RI/TST, o agravo regimental é cabível apenas contra despacho. Assim, porque apresentado contra Decisão colegiada proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não logra conhecimento o presente Agravo Regimental.
Agravo não conhecido, por incabível.

PROCESSO	:	**E-AIRR-27.847/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A)	:	JESUNIAS LEÃO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em se tratando de argüição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, é imprópria a indicação de afronta aos arts. 897-A da CLT, 535 do CPC e 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República, em face do disposto na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1.
MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS. A Turma já havia consignado expressamente claro os motivos pelos quais não conhecera do Agravo de Instrumento, de modo que os Embargos de Declaração opostos sob o pretexto de sanar omissão procuravam rediscutir os temas do recurso, fora das hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-RR-28.660/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	NELSON JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO	:	DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deixou de conhecer do recurso de revista contra ele interposto.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-29.711/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA
PROCURADORA	:	DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
PROCURADOR	:	DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A)	:	JOANA DARC LÚCIA PINHEIRO COSTA NOVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
Existência de liame, em virtude de demonstração de fraude na contratação da empregada por intermédio de cooperativa, cuja constituição se mostrou irregular. Matéria que se situa no âmbito da competência desta Justiça especializada.
Embargos não conhecidos.
VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. VÍNCULO DE EMPREGO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Enunciado de nº 331, IV, do TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-29.780/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	EDGAR PEREIRA
ADVOGADO	:	DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-RR-32.940/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	SANSIVIERO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
EMBARGADO(A)	:	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST - CANCELAMENTO - RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-37.953/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. SANDRA REGINA RODRIGUES
EMBARGADO(A)	:	ERICH HEINZ BREDOW
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO PEREZ MEISTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-41.213/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	ALBERTO MARINHO CORREIA
ADVOGADO	:	DR. OSWALDO DE ALARCÃO BARBOSA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito e, conseqüentemente, excluir a multa imposta à Reclamada.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-41.587/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOÃO LUIZ SATURNINO ALVES
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-41.810/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	JOEL PEREIRA
ADVOGADA	:	DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. São incabíveis os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC.
Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-42.142/2002-900-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	CLUBE DO CONGRESSO
ADVOGADO	:	DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO JÚNIOR DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam a reforma do acórdão recorrido no ponto em que condenou o réu ao pagamento de labor em dias de feriados. Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-43.101/2002-902-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	MARIA DA PENHA RANGEL
ADVOGADO	:	DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896, § 1º, da CLT e 5º, inciso LV, da CFB/88 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, pois o Protocolo Integrado constitui providência prática das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar maior acessibilidade da Justiça ao jurisdicionado, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-44.496/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR. INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADA	:	DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
EMBARGADO(A)	:	LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR. ALCIDES BIER DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando não demonstrado o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-45.572/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	DANIEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST - CANCELAMENTO - RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-48.104/1992.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DRA. VERA LÚCIA GONÇALVES
EMBARGADO(A)	:	MARLENE VERAS MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO	:	**E-RR-48.864/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	JOSÉ CARLOS PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-RR-49.417/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	MARIA CLÁUDIA ACIOLI REIS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. GASPAR PEDRO VIECELI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento do recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-50.602/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	SAPORE DI PASTA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito e, conseqüentemente, excluir a multa imposta ao Sindicato-Reclamante.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, pois o Protocolo Integrado constitui providência prática das mais eficazes e louváveis de modernização das praticas judiciárias, ao dar maior acessibilidade da Justiça ao jurisdicionado, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-50.954/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO HIRATA
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	MARIO CASTILHA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos, por violação dos artigos 5º, LV, 96, I, 'a' e 'b', da Constituição, e 547 do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender justo e legal.

EMENTA:SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

A descentralização dos serviços de protocolo tem respaldo legal (CPC, 547) e objetiva facilitar o acesso à Justiça nas Regiões de grande extensão territorial.

O reconhecimento do sistema de protocolo integrado e da vigência dos atos normativos que o implementam representa observância da competência privativa dos tribunais para dispor "sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" e "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados" (arts. 96, I, 'a' e 'b', da Constituição).

Por outro lado, a disposição legal no sentido de que o recurso de revista deve ser apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido (art. 896, § 1º, da CLT) deve ser interpretada pelo critério teleológico, e não literal, de acordo com o qual a interposição do recurso deve ocorrer na jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Este é o procedimento consentâneo com os escopos sociais dos institutos processuais atuais, preocupados em facilitar o acesso do cidadão à Justiça.

Tanto que o Tribunal Pleno do TST decidiu cancelar a OJ nº 320/SBDI1, revendo entendimento pretérito no sentido de restringir a eficácia do sistema descentralizado aos recursos de competência do respectivo TRT.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	:	**E-RR-51.244/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
ADVOGADO	:	DR. DARLAN CORREA TEPERINO
EMBARGADO(A)	:	SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO INDICADA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

Para a interposição de recurso de embargos, necessário se faz que a parte indique como violado o artigo 896 da CLT, conforme previsão expressa na Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI1 do TST, única hipótese de reexaminarmos a decisão prolatada pela Turma.

Embargos não conhecidos

PROCESSO	:	**E-AIRR-52.337/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	SOLÉIA VIEIRA DE RESENDE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-RR-53.242/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	CLINEU YOSHINARU IDA
ADVOGADO	:	DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST - CANCELAMENTO - RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE - Viola o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, porque o TRT da 2ª Região, por meio da Portaria nº 13/2002, possibilitou o recebimento, pelo Sistema de Posto de Atendimento, de petições destinadas à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-53.422/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. LUIS FELIPE CAVALCANTE SARMENTO DE AZEVEDO
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANA FERRI SOBROSA DE MELLO
EMBARGADO(A)	:	RENATA JULIBONI GARCIA
ADVOGADA	:	DRA. DANIELA HOCHMAN

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-AIRR-53.471/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	GILBERTO BORGES MINAS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-56.001/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	ISAÍAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 337 DO TST. A Súmula 337 do TST estabelece ser necessário, para a comprovação de divergência, que o recorrente transcreva o trecho do acórdão divergente, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que conste dos autos o inteiro teor do aresto confrontado.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-AIRR-57.733/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CARLOS APARECIDO ANTÔNIO
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-RR-58.792/2002-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ACORDO COLETIVO - PETROBRÁS - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Não há que se falar em ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT, diante da peculiaridade registrada na decisão Regional, de que a verba deferida não se incorpora ao salário, uma vez que os abonos concedidos o foram a título de participação nos resultados, conforme firmado em acordo coletivo, e pagos em parcela única.

A parcela "participação nos resultados" teria natureza premial, porquanto destinada somente aos empregados da ativa, sobretudo porque não se previu a sua incorporação aos salários dos empregados. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO	:	**E-RR-67.144/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO DE SANSON
EMBARGADO(A)	:	MARIA AUGUSTA DA SILVA CASTRO
ADVOGADA	:	DRA. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato mantido após a aposentadoria espontânea da Autora, restringir a condenação apenas às diferenças do FGTS.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO POSTERIOR. ENTE PÚBLICO. Ressalvado meu ponto de vista, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI1), razão pela qual a continuidade da prestação de serviços, por parte do empregado de ente público, dá-se ao arrepio da norma contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois a

contratação pela Administração Pública indireta requer prévia habilitação em concurso público, na forma preconizada pela Constituição Federal de 1988. E, sendo nula a contratação, não gera ela qualquer efeito, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do Salário Mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (Enunciado nº 363/TST).
Embargos conhecidos e parcialmente providos.

PROCESSO	:	**E-RR-68.767/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	HELENA LÚCIA DAMIÃO
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO:I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito; II - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à "Multa" e dar-lhes provimento para excluir a multa de 10% (dez por cento) aplicada pela Turma e determinar a devolução do valor pago a esse título.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-AIRR-72.036/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	LUCIANO CARLOS BATISTA JÚNIOR
ADVOGADA	:	DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-73.755/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	RÁDIO IGREJINHA FM LTDA.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	WAGNER BEN-HUR CARVALHO PAYNES
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improsperável o recurso de embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894 da CLT.
Recurso não conhecido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-74.203/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	BAR E LANCHES SALOMÉ LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. APARECIDA SIDNEA PEREIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-RR-75.019/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	:	ROBERTO BURATTI
ADVOGADA	:	DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-77.418/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A)	:	VANDA AMARO
ADVOGADO	:	DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-79.182/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	VALDEMY LEMOS PINTO
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam a reforma do acórdão recorrido no ponto em que condenou a ré ao pagamento de horas extras. Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-79.440/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ROBERTO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. OSCAR CANSAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA:DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Estando a decisão regional moldada à jurisprudência iterativa, notória e atual da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho, não havia mesmo como a Turma conhecer do recurso de revista contra ela interposto.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-85.222/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	LUIZ ALBERTO GOMES
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PEREIRA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue demonstrar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-87.533/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ANALICE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADA	:	DRA. MARTA MENNITTI GOMES
EMBARGADO(A)	:	TAURUS BLINDAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. AIRTON TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS - ARTIGO 894, CAPUT, DA CLT.
Os presentes embargos foram interpostos à decisão monocrática do relator do agravo de instrumento, não atendendo ao disposto no art. 894, caput, da CLT, que exige tenha a decisão recorrida natureza colegiada.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-90.429/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	JACK ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.
Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-AIRR-92.522/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. LEANDRO MELONI
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-126.361/2004-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CARLOS ALBERTO CARDIA DE MATTIA
ADVOGADA	:	DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS. NÃO-CABIMENTO. Contra a decisão monocrática do relator que dá provimento a recurso de revista, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, o apelo cabível é o agravo ao órgão competente para o julgamento da pretensão revisional, e não o recurso de embargos previsto no art. 894 da CLT. Exegese que se extrai da Instrução Normativa nº 17/99, item III, do TST e dos arts. 557, § 1º, do CPC e 245, II, do Regimento Interno do TST.

Embargos não conhecidos, por incabíveis.

PROCESSO	:	**E-RR-360.718/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR	:	DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A)	:	CLÁUDIO LUÍS SILVEIRA NOVAES
ADVOGADO	:	DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA TURMA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT.

A nulidade foi suscitada com o fundamento de que a Turma não esclareceu a tese em torno de que a cláusula convencional prevendo a concessão de antecipação salarial da ordem de 144,85%, a partir de outubro de 1990, não poderia beneficiar o reclamante, porque dispensado em julho de 1990. Não há o vício apontado, porquanto o Colegiado, quando do exame e julgamento dos embargos de declaração, prestou os esclarecimentos necessários, oportunidade em que registrou tratar-se de argumentação inovatória, não tendo sido anterior-mente dirimida.

Desse modo, a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue da forma mais ampla possível, resguardando os princípios constitucionais garantidores dessa prestação jurisdicional previstos nos artigos 832 da CLT e 93 da Carta Magna.

Embargos não conhecidos.

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. CONCURSO PÚBLICO.

O Tribunal Regional deixou expressamente consignado que a contratação do reclamante ocorreu em 1987, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988. Ileso o artigo 37, II, do Estatuto Mandamental e, em conseqüência, o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.

O recurso de embargos de declaração restringe-se às hipóteses de contradição, omissão ou obscuridade, segundo o disposto no art. 535 do CPC. A questão discutida, reconheça-se, foi examinada e fundamentada pelo Colegiado, quando da análise e julgamento do recurso de revista, razão pela qual efetivamente não havia vício a ser sanado e, portanto, a decisão prolatada nos segundos embargos de declaração reiterou-se a pertinência do Enunciado nº 297 do TST. Desse modo, a Turma, cumprindo o texto legal, aplicou a multa, ao reconhecer a natureza protelatória do pedido declaratório. Ileso o parágrafo único do art. 535 do CPC.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-366.744/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de ambos os Reclamados.

EMENTA:I - EMBARGOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - 1. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão da Turma está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, pela qual, se a fonte da obrigação decorreu do contrato de trabalho, já que a CAPAF foi instituída e mantida pelo ex-empregador, que se obrigou por meio de contrato de trabalho a complementar, por interposta pessoa, os proventos de aposentadoria, insere-se no âmbito da competência desta Justiça Especializada conhecer e julgar a matéria, não se configurando a violação literal do artigo 114 da CFB/88. 2. PRESCRIÇÃO. Por se tratar de complementação de aposentadoria aplica-se, ao caso, a Súmula nº 326, e não a Súmula nº 294/TST. Não se há de falar, por isso, em violação do artigo 7º, inciso XXIX, a, da CFB/88, e contrariedade à Súmula nº 294/TST. 3. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A norma regulamentar vigente à data da admissão da Reclamante era a Portaria nº 375/69, pelo que deve reger o direito buscado, na forma do entendimento da Corte, consubstanciado nas Súmulas nºs 51, 97 e 288/TST. 4. ADICIONAL DE HORAS COMPLEMENTARES OU "PARCELA RET". Não se configura a violação do artigo 896 da CLT, porque o artigo 195, § 5º, da CFB/88 não foi ferido em sua literalidade, à medida que se aplica apenas à previdência oficial e não à previdência privada, espécie a que pertence a CAPAF. Embargos não conhecidos.

II - EMBARGOS DA CAPAF. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR OS ARGUMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS DESFUNDAMENTADOS. A SDI da Corte sedimentou entendimento pelo qual "para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o Recurso de Revista merecia ser provido ou desprovido, ou ainda que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados". Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-371.527/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A)	:	EUNICE SANTIAGO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

EMENTA:FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 362 DO TST. É trintenária a prescrição para o empregado postular o recolhimento de depósitos de FGTS, mesmo depois do advento da Constituição Federal de 1988. A prescrição do FGTS tem regulamentação própria, e, por isso mesmo, reveste-se de razoabilidade jurídica o entendimento de que os empregados têm o prazo de 30 (trinta) anos para reclamar os depósitos sobre os salários recebidos, porque esse é o privilégio que tem igualmente a Previdência Social para exigir do empregador o cumprimento da obrigação, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho, que constitui o termo inicial para contagem do prazo. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-380.005/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE	:	SÉRGIO ROBERTO REIS PEGOLLO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	FOZTUR - FOZ DO IGUAÇU TURISMO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MELISSA PORTELLA PLIACEKOS

DECISÃO:I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos embargos quanto à "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Dirigente Sindical - Registro da Candidatura no curso da Estabilidade Provisória".

EMENTA:ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL - REGISTRO DA CANDIDATURA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO - CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA. Não há violação do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal, considerando-se que a garantia da estabilidade provisória decorre do registro da candidatura do empregado antes de ser pré-avisado de sua dispensa, não durante o período do aviso prévio, esta a hipótese dos autos. A Orientação Jurisprudencial nº 35 da SDI-1, consigna o entendimento de que: "Dirigente sindical. Registro de candidatura no curso do aviso prévio. Não tem direito à estabilidade provisória (art. 543, § 3º, CLT)" (inserido em 14.3.1994). Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**A-E-RR-390.263/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADA	:	DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - FUNDAÇÃO CLEMENTE FARIA. Pacificou-se a jurisprudência da Corte, de que: "É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação." (Orientação Jurisprudencial nº 157 da e. SBDI-1). Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-RR-396.874/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. A Turma esclareceu todos os pontos suscitados pelo Reclamante nos Embargos Declaratórios. Não-configuração da negativa de prestação jurisdicional. 2.ENQUADRAMENTO SINDICAL - EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL EM EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. O Reclamante, que laborou em atividade rural para a empresa Klabin, que, embora tenha a industrialização e comercialização de papel como atividade preponderante, também realiza o reflorestamento para obtenção de sua matéria-prima, é considerado empregado rural, como corretamente decidiu a instância ordinária. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1/TST). 3. REINTEGRAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. Correta a decisão da Turma, ao concluir pela ausência de prequestionamento, porque, efetivamente, o Regional não debateu a questão sob o enfoque dos referidos preceitos legais. Registre-se que não se configura contrariedade à Orientação Jurisprudencial 118 da SBDI-1/TST e à Súmula nº 297/TST. A tese explícita sobre a matéria a que alude a OJ 118 pressupõe a invocação, no recurso que deu ensejo ao julgado do qual se busca a reforma, dos preceitos legais tidos como violados e que não foram citados pelo Acórdão, que no caso debateu tese explícita sobre a matéria disposta naqueles preceitos legais ou da Constituição tidos como violados no apelo, e não a invocação de preceitos legais que sequer foram citados e que constituem inovação na lide. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-410.175/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
EMBARGADO(A)	:	CLAUDIOMIR ANDRADE DO AMARAL
ADVOGADA	:	DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.
EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE - A matéria suscitada pela Reclamada, em Declaratórios, foi devidamente apreciada, isto é, a prestação jurisdicional foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Súmula nº 331, inciso IV, do TST. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-412.190/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	ELI SCHINDLER
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. A jurisprudência assente na Corte adota entendimento pelo qual "diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito" (Súmula nº 297, 1). No caso do processo, o tema jurídico controvertido, suscitado nos Embargos, envolve a vedação de vinculação do salário mínimo, por força do artigo 7º, inciso VI, da CF/88, e sobre este tema a decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito, limitando-se a aferir que deveria ser considerado o salário mínimo, não implicando, com isso, que a questão envolve a aplicação do artigo 7º, inciso IV, da CF/88. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-414.108/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	RAIMUNDA PINTO CACIQUINHO
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-FUNERAL, PENSÃO E PECÚLIO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - A decisão da Turma tomou como base para a sua decisão a jurisprudência pacificada no item nº 129 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 no sentido de que "a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento de complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado"; uma vez que decorreram mais de quinze anos do falecimento do ex-empregado, não se há falar em ofensa a dispositivo legal e nem a texto constitucional. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-423.622/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ARLINDO LOBATO ALVES
ADVOGADO	:	DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA Nº 327 DO TST - A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante da Casa, consubstanciada na Súmula nº 327 desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula nº 333/TST, ficando prejudicado o seguimento do apelo, por violação a preceito de lei.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - Para se excluir a integração do Abono de Dedicação Integral da complementação de aposentadoria do Reclamante, nos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 25 da SBDI-1/TST, seria necessário saber com precisão quais as parcelas ressalvadas pelo Regulamento do DAB que não se estenderiam aos inativos. Ocorre que, na hipótese, o Regional, em momento algum, afirmou que o ADI não estava previsto no Regulamento do DAB. Para se decidir diversamente, seria necessário, no mínimo, reexaminar o Regulamento do Banco, especificadamente o que diz o artigo 12, procedimento vedado à luz da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-427.045/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE	:	JOSÉ BERNARDI
ADVOGADA	:	DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTIGOS 535, I e II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. O reclamante em nenhum momento apontou violação dos artigos 302, 303 e 460 do CPC. Apenas mencionou esses dispositivos, em seu recurso de embargos (fl. 267), para sustentar que os arestos colacionados na revista do reclamado são inespecíficos, visto que não enfrentam a matéria sob o mesmo enfoque do Regional. E está expressamente consignado no v. acórdão embargado que é vedado o reexame da especificidade dos arestos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDI-I. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-434.471/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	BANCO ABN AMRO S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	ROBSON GUIMARÃES DUARTE
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, CLT. EMBARGOS. CONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT.1. Não ofende o artigo 896 da CLT decisão proferida por Turma do TST que, em respeito à soberania do TRT de origem no tocante à apreciação do acervo fático-probatório dos autos, não conhece de recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado no intuito de demonstrar o exercício, pelo autor, do cargo de confiança inscrito no artigo 62, inciso II, da CLT e, em conseqüência, de obter declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes à oitava hora diária.2. Se o Tribunal a quo consigna expressamente que o autor não se inseria nas disposições do artigo 62, inciso II, da CLT, o conhecimento dos embargos esbarra no óbice da súmula nº 126 do TST.3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-443.583/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	MARIA JOSÉ DE CASTRO LINS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.
EMENTA:COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.
O acórdão do TRT apresenta conformidade com a OJ nº 138/SBDI-1: "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei".
A Orientação, apesar de referir-se à Lei nº 8.112/90, federal, aplica-se analogicamente na esfera distrital, em que o Regime Jurídico Único foi instituído pela Lei nº 119/90.
IPC DE MARÇO DE 1990 (PLANO COLLOR) - COISA JULGADA - REVISTA NÃO CONHECIDA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.
Nos embargos, os reclamantes sustentam apenas que, em caso idêntico, a 4ª Turma conheceu da revista por afronta ao art. 468 do CPC.
Contudo, os embargos não impugnam os fundamentos do acórdão da Turma, que inadmitiu o recurso de revista por questões de cunho processual - ausência de prequestionamento, inespecificidade de jurisprudência e dependência do revolvimento probatório. Ademais, o artigo 468 do CPC, que, segundo os reclamantes, embasaria a admissibilidade da revista, não foi nela citado.
PRESCRIÇÃO BIENAL - CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA EM REGIME ESTATUTÁRIO - REVISTA NÃO CONHECIDA.
O acórdão do TRT está conforme a OJ nº 128/SBDI1: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Inadmissível, portanto, o recurso de revista (Enunciado nº 333/TST) e ileso o art. 896 da CLT.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-449.525/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	PAULO CÉSAR PINTO
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A)	:	INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CONTRATO TEMPORÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/TST - O Regional, soberano das provas, consignou expressamente que o Autor era trabalhador temporário, pelo que não se há de falar em caracterização de vínculo empregatício entre o Reclamante e a empresa interposta, nos moldes do item I, da Súmula nº 331/TST. Para se concluir diversamente, ou seja, que o Autor não era trabalhador temporário, seria necessário, no mínimo, a análise do contrato de trabalho pactuado, procedimento vedado por apelo extraordinário, à luz da Súmula nº 126 da Casa. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-453.004/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
EMBARGADO(A)	:	MARIA APARECIDA ALEXANDRE
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294. Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-458.896/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO	:	DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIO LOPES DA CRUZ
ADVOGADA	:	DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO NA FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. ART. 461, § 1º, DA CLT. Quando a reclamada afirmar que a diferença de tempo de serviço na função entre paradigma e paragonado é superior a dois anos, cabe a ela o ônus da prova por se tratar de fato impeditivo do direito à equiparação.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-RR-461.115/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	LENIR DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	:	DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não preenche qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.

PROCESSO	:	**E-RR-464.398/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGANTE	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	WAGNER PEREIRA DE ABREU
ADVOGADA	:	DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.
EMENTA:I - EMBARGOS DA FCA.
SUCESSÃO TRABALHISTA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ARRENDAMENTO DA MALHA FERROVIÁRIA PARA A FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
O acórdão embargado apresenta estrita consonância com a OJ nº 225/SBDI1: "Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede".
De fato, o acórdão do TRT noticia que a FCA "absorveu o contrato de trabalho do reclamante, assumindo plenamente a condição de empregadora" (fl. 664). Nessa hipótese, ao teor da Orientação transcrita, a responsabilidade da RFFSA tem alcance meramente subsidiário, conforme decidido, sendo responsável principal a FCA, por todo o período contratual.
Embargos não conhecidos.
II - EMBARGOS DA RFFSA.
RESPONSABILIDADE DA RFFSA - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.
O recurso de revista da RFFSA não foi conhecido por ausência de violação dos artigos 10 e 448 da CLT e inaptidão da jurisprudência colacionada.
Os presentes embargos não indicam expressamente violação do art. 896 da CLT, desatendendo à OJ nº 294/SBDI1.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-464.671/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	SAUL BAGGIOTO BONALDO E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Correta a Decisão da Turma ao concluir pela ausência de nulidade do Acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, porque devidamente fundamentada a decisão, que consignara que a gratificação de pós-férias e o terço constitucional de férias detinham a mesma natureza jurídica. Uma vez fundamentada a decisão, de modo a permitir a compreensão pelas partes das razões pelas quais foi adotada, não está o julgador legalmente compelido a refutar todos os argumentos lançados pelas partes. Ausência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-464.784/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE	:	EDUARDO DIAS CABRAL
ADVOGADA	:	DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADA	:	DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTIGOS 535, I e II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Com efeito, o reclamante, em seu recurso de embargos, em nenhum momento apontou violação dos artigos 1º, IV, 6º, 7º, I, 37, § 6º, 170, 173, § 1º, II, e 193 da Carga Magna. Nesse contexto, não se verificam as omissões apontadas. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-465.697/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
EMBARGADO(A)	:	OSMAR FERNANDES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos na sua integralidade.
EMENTA:COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO NÃO CONFIGURADA - LEI ESTADUAL Nº 10.219/92.
Explorando atividade econômica, a APPA, conquanto constituída sob a forma de autarquia, submete-se, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição, ao regime próprio das empresas privadas quanto a obrigações trabalhistas, não lhe sendo aplicável a Lei Estadual nº 10.912/92. Precedentes da SBDI1.
FORMA DE EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA.
Não se caracteriza ofensa ao artigo 896 da CLT na decisão de Turma do TST pela qual não se conhece do recurso de revista por estar a decisão proferida no Tribunal Regional em consonância com entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado no texto da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI-1 do TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-466.417/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EVALDO FERREIRA BARRETO
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DRA. EDVANDA MACHADO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:AÇÃO DECLARATÓRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FATO JURÍDICO FUTURO - NÃO-CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Revela-se incabível a ação declaratória que objetiva a declaração de existência de direito à complementação de aposentadoria, quando o empregado ainda não preenche os pressupostos necessários à sua aquisição e exigibilidade. O objeto dessa ação, segundo se extrai do item I do art. 4º do CPC, é a declaração de existência ou não de uma relação jurídica, razão pela qual não se revela meio processual adequado para se obter a interpretação de tese jurídica ou de questão de direito, e muito menos obter definição sobre possível e futura relação jurídica. O Reclamante, que ainda não se aposentou, pretende a declaração de existência de direito à complementação de aposentadoria segundo regra vigente na época de sua admissão, isto é, de um alegado direito futuro e incerto, que só poderá se concretizar com a sua aposentadoria. Incabível, pois, a ação declaratória para se obter a certeza de um direito que depende de um acontecimento futuro e incerto. Aplicação do item nº 276 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-471.061/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	RUBENS RICARDO BRUNETTI
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO QUINT FORTUNATO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos, Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Lelio Bentes Corrêa e João Oreste Dalazen.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO. PRESCRIÇÃO INSERTA NO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CF/88, EM DETRIMENTO DA QUE DIMANA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. No atinente ao artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, correta a decisão da Turma, ao consignar que não se configura violação direta, porque o Regional, ao concluir pela aplicação da prescrição inserta no artigo 7º, inciso XXIX, em detrimento da prescrição que dimana do Código Civil, decidiu em consonância com a regra contida no referido preceito constitucional, e na forma do entendimento da Corte, ilustrados nos precedentes referidos pelo Acórdão da Turma. Incólume, pois, o artigo 896 da CLT, não se havendo de falar em violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da CF/88. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-473.070/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	DIRCEU FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESCUMPRIMENTO - A decisão do Regional está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1/TST, porque condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassaram a jornada normal, não havendo que se falar em pagamento, apenas do adicional por trabalho extraordinário, porque, na hipótese, o Regional, em momento algum, se referiu ao pagamento de horas relacionadas à compensação. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-473.245/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	SÉRGIO DA FONSECA RABELLO
ADVOGADA	:	DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGANTE	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de apreciar os Embargos do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base na previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à vulneração ao art. 896, "a", da CLT, por desatendimento aos Enunciados nºS 126, 296 e 297 do TST. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar- lhes provimento para restabelecer a Decisão regional, no tocante à confirmação do deferimento da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado.
EMENTA:EMBARGOS DO RECLAMANTE
AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DECISÃO FORA DOS LIMITES DA LIDE. VIOLAÇÃO DO ART. 460 DO CPC. Viola o art. 460 do CPC Acórdão turmário que, afastando-se dos limites da lide, decide a controvérsia com base em fundamento não ventilado na Decisão regional e muito menos abordado no Recurso de Revista.
EMBARGOS DO RECLAMADO
EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando não demonstrado o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
Embargos do Reclamante conhecidos em parte e providos e do Reclamado não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-475.036/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	DAVID CORREIA
ADVOGADO	:	DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADO. ITAIPU - Não se constata violação dos preceitos de lei invocados capaz de ensejar o conhecimento do recurso, porque a adesão a Programa de Demissão Voluntária não impede que o Reclamante postule judicialmente parcelas que não tenham relação com a rescisão do contrato de trabalho. Aplicação da OJ nº 270 da SDI-1.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO ARTIGO 896 DA CLT - O Regional, para reconhecer o vínculo entre as partes, ateve-se à comprovação dos requisitos de pessoalidade e subordinação direta com a Itaipu. Para se decidir diversamente seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento vedado à luz da Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-475.082/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EMPREGADO EM EXERCÍCIO. NÃO-CABIMENTO. APLICAÇÃO DA OJ Nº 276 DA SDI-1 - As hipóteses da ação declaratória estão enumeradas no artigo 4º do Código Civil de 1916, que as restringe à declaração de existência ou da inexistência de relação jurídica. Não cabe, assim, declarar a certeza de um direito que dependa de um acontecimento futuro e incerto. Logo, somente é possível a declaração de direito à complementação de aposentadoria quando ocorrer a aposentadoria do Autor, o que ainda não aconteceu. Inclusive, é o entendimento desta Corte, consubstanciado no item nº 276, o que atrai a incidência da Súmula nº 333 desta Corte, ficando obstado o seguimento dos Embargos por violação a preceito de lei. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-476.410/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR. JAIME LINHARES NETO
ADVOGADO	:	DR. WAGNER D. GIGLIO
EMBARGADO(A)	:	SANDRA REGINA DE AMORIM
ADVOGADO	:	DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:DESERÇÃO DOS EMBARGOS - DEPÓSITO RECURSAL AUSENTE.
A sentença arbitrou o valor da condenação em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Ao interpor recurso ordinário, o reclamado recolheu a importância de R$ 2.103,92 (dois mil cento e três reais e noventa e dois centavos), a título de depósito recursal.
Julgada improcedente a reclamação pelo acórdão do TRT, a empresa não recorreu.
Contudo, o recurso de revista da reclamante foi provido para restabelecer a sentença condenatória.
Os presentes embargos, todavia, não acompanham comprovante de recolhimento de depósito recursal.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-476.796/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
EMBARGANTE	:	JURANDYR MARQUES GENTIL
ADVOGADO	:	DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS

DECISÃO:I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos da Reclamada apenas quanto ao tema "Incorporação de Vantagens Normativas. Súmula nº 277/TST", por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a incidência do abono nas parcelas Ticket Alimentação e Abono de Férias; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante.
EMENTA:I - EMBARGOS DA RECLAMADA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. ARGÜIÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A Turma enfrentou todas as questões suscitadas pela Embargante, e ainda esclareceu os pontos considerados omissos nos Embargos Declaratórios, não o fazendo somente quanto aos pontos pelos quais a Embargante revelava a intenção de obter a modificação da decisão que lhe fora desfavorável, o que, efetivamente, é inviável por meio dos Embargos Declaratórios.
2 MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. A decisão da Turma, pela qual a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, é cabível quando houver mora, causada pelo empregador, na quitação das parcelas constantes do termo de rescisão contratual, ainda que a extinção do contrato de trabalho tenha sido motivada pelo pedido de aposentadoria do Reclamante, está em consonância com a jurisprudência atual da SBDI-1 da Corte, incidindo o obstáculo da Súmula nº 333/TST.
3. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS NORMATIVAS. SÚMULA Nº 277/TST. É entendimento da Corte que a orientação contida na Súmula nº 277 do TST estende-se também às convenções e aos acordos coletivos, e que não se há falar em integração definitiva das cláusulas de convenções e acordos coletivos ao contrato individual de trabalho, devendo ser observado o seu período de vigência.
4. ARTIGOS 830/CLT E 462 DO CPC. A Embargante não combate o outro fundamento adotado pela Turma (incidência da Súmula nº 126/TST), e ainda que se admitisse estar correta a tese da Embargante, a conseqüência lógica seria admitir-se a violação do artigo 896 da CLT, pela declaração de nulidade do Acórdão do Regional, ante a omissão no que se refere à análise da documentação acostada. No entanto o Regional, nos Embargos Declaratórios, é bastante sucinto, ao aferir que: "A embargante não aponta, concreta ou objetivamente, omissão, obscuridade ou contradição". Sequer alude a qualquer documentação acostada, ou se recusa a analisá-los, por não constituir documentação nova. No Recurso de Revista, a Embargante não postula a nulidade do julgado do Acórdão do Regional, pela omissão quanto à análise dessa documentação, limitando-se a invocar a negativa da devida tutela jurisdicional, pelo disposto nos artigos 872 da CLT e 462 do CPC, que não poderiam ter sido violados pelo Regional, porque este, repita-se, sequer alude a qualquer documentação acostada, ou se recusa a analisá-los, por não constituir documentação nova. Embargos não conhecidos.
II - EMBARGOS DO RECLAMANTE. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se configura a negativa de prestação jurisdicional porque, conforme aferido pela Turma, a aplicação da jurisprudência da Corte, no caso o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, não significa o afastamento ou substituição das normas legislativas, mas a concreção delas, pelo que o requerimento para que a Corte produza tese explícita sobre um conjunto de dispositivos torna-se, efetivamente, despiciendo.
2. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SBDI-1. INCIDÊNCIA. OBSTÁCULO DA SÚMULA Nº 333/TST. A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação da Súmula nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-477.427/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
EMBARGADO(A)	:	MÁRIO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO.
Os embargos requerem, exclusivamente, seja afastada a responsabilização subsidiária do Instituto pelos créditos trabalhistas. Todavia, essa matéria não foi prequestionada no acórdão embargado. Aliás, nos autos, não se tem notícia da alegada condenação subsidiária. Pelo que consta, o réu responde única e principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Ao que parece, o reclamado interpôs de forma equivocada os embargos. É que, exatamente uma semana após, no dia 29.5.2001, protocolou nova petição de embargos, impugnando especificamente o acórdão da 4ª Turma. Contudo, nessa oportunidade, o direito de recorrer já se houvera consumado preclusivamente.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-479.127/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ODETE AMANTINA CARDOSO
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	:	DRA. IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.
O recurso de revista não foi conhecido com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, bem assim por inexistir contrariedade aos Enunciados nºs 51, 97 e 288 do TST.
Os presentes embargos não indicam expressamente violação do art. 896 da CLT, desatendendo à OJ nº 294/SBDI1.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-483.961/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	PAULO MARCELO SANTA CRUZ POR-DEUS
ADVOGADO	:	DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:1. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. DECISÃO DA TURMA. CONHECIMENTO DA REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.
Não há como reconhecer prestação jurisdicional incompleta, quando a Turma aprecia a especificidade da divergência jurisprudencial transcrita no recurso de revista e conclui pelo conhecimento do apelo. Embargos declaratórios com nítido caráter infringente. Intacto o artigo 832 da CLT.
2. EMBARGOS. CONHECIMENTO. SUCESSÃO VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Trata-se de discussão que envolve novo exame de fatos e provas, procedimento obstado pelo Enunciado nº 126 do TST bem observado pela Turma julgadora para não conhecer a revista.
3. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. A questão não está inserida no âmbito da prova - Enunciados nºs 126 e 204 - pois a Turma calcou-se em premissa fática fornecida pelo Tribunal Regional, qual seja, o recebimento da gratificação de 1/3, sem poderes de mando e gestão, para examinar a existência de divergência jurisprudencial. O aresto paradigma que ensejou o conhecimento do recurso parte da mesma premissa delineada no acórdão do Tribunal Regional. Não houve novo exame de provas. A discussão ateve-se à tese relativa ao percebimento da gratificação de 1/3, se exclui ou não o empregado bancário da jornada de seis horas. Logo, não houve má aplicação dos enunciados citados.
4. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE 1/3. VIOLAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT NÃO DEMONSTRADA. A decisão embargada no sentido de que a gratificação de 1/3 prevista no art. 224, § 2º, da CLT não possui o condão de afastar o empregado bancário da jornada de seis horas, mas sim destina-se a remunerar as atividades com maior responsabilidade, não viola o artigo 224, § 2º, da CLT. O simples fato de o reclamante receber a gratificação em tela não significa que tenha função de confiança e esteja sujeito à jornada de oito horas diárias. São necessários outros elementos para configurar o exercício da função de confiança descrita neste dispositivo legal e, consequentemente, inserir o bancário na jornada de oito horas.
5. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**A-E-RR-483.984/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - CÔMPUTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-I, "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços". Uma vez não observado o prazo fixado no art. 459 da CLT, para o pagamento dos salários, o empregador é constituído em mora e a correção monetária é computada a partir do 1º dia subseqüente ao da prestação de serviços. Esta é a inteligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-I. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-RR-488.619/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	JOSEPH JINN SHIOU PAN E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. JOEL MUXFELDT
EMBARGADO(A)	:	AGRO QUÍMICA PLANALTO LTDA.
EMBARGADO(A)	:	NEY GUTERRES MENDES
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA PINGRET MINCARONE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.
O recurso de revista não foi conhecido por ausência de violação a dispositivo constitucional (art. 896, § 2º, da CLT).
Os presentes embargos não indicam expressamente afronta ao art. 896 da CLT, desatendendo a OJ nº 294/SBDI1.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-488.810/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	CESAR ALVAREZ ALONSO
ADVOGADO	:	DR. DAILSON CARVALHO FLORES
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Correta a decisão embargada, já que o Regional se manifestou quanto às matérias suscitadas pelo Reclamante em seu Recurso Ordinário, bem como nos Embargos Declaratórios. Recurso de Embargos não conhecido.
LITISPENDÊNCIA - OFENSA AO ART. 896 DA CLT - Incensurável a decisão embargada, porque não verificada a alegada contrariedade à Súmula nº 310 do TST, só agora cancelada, já que o referido Verbete Sumular não tratava da litispendência.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-489.461/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Verifica-se não haver omissão, obscuridade ou contrariedade a serem sanadas, porque tanto o Regional, como a Turma, enfrentaram os pontos suscitados pelo Recorrente, nos diversos Embargos de Declaração interpostos, ainda que contrários a seus interesses, o que não acarreta negativa de prestação jurisdicional, tampouco ocasiona a nulidade da decisão. Incólumes, portanto, os artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da atual Carta Constitucional.
DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. ATO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, ALÍNEA C DA CLT - Verifica-se das razões de Revista de fls.185-187, em que se discute o mérito do Recurso, que o Reclamado limitou-se a discutir a inaplicabilidade do Ato do Gabinete da Presidência nº 879/93 à hipótese. Incensurável a decisão da Turma, que não conheceu do apelo, com fundamento no artigo 896, alínea c da CLT, já que não é possível o conhecimento do Recurso de Revista por Ato expedido pelo Gabinete da Presidência. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-489.863/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	MARIA LÚCIA SPRADA E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. É entendimento assente nesta Corte que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-490.663/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAIBAN
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	RUBENS BARBOSA GUERRA
ADVOGADA	:	DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os embargos de declaração par prestar esclarecimentos.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. Embargos acolhidos tão somente para prestar esclarecimentos.
Embargos não providos.

PROCESSO	:	**E-RR-494.249/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	JOVINA DE JESUS GATO
ADVOGADO	:	DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS. PRESCRIÇÃO ABSOLUTA. PETROBRÁS. MANUAL DE PESSOAL - Não há que se falar em violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, porque nem o prazo de cinco anos, tampouco o de dois anos, contados após a extinção do contrato de trabalho, podem beneficiar a Reclamante, já que interpôs reclamação trabalhista 24 anos após a alteração do Manual de Pessoal, pela Reclamada. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-497.719/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	LUIZ CLÁUDIO FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:LITISPENDÊNCIA - OFENSA AO ART. 896 DA CLT - Incensurável a decisão embargada, porque não verificada a alegada contrariedade à Súmula nº 310 do TST, já que o referido Verbete Sumular não tratava da litispendência. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-499.398/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	JOÃO PRAÇA BANDEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente vício no Acórdão embargado.

PROCESSO	:	**E-RR-499.467/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	WALTER BRUNO FILHO
ADVOGADO	:	DR. NÉLSON FONSECA
EMBARGADO(A)	:	PRISMA INDUSTRIAL S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - CABIMENTO - RECURSO DE REVISTA DENEGADO. DESPACHO. ARTIGO 557, "CAPUT", DO CPC. A Instrução Normativa nº 17/2000, da Corte, ao uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, com relação ao Recurso de Revista, no seu item III, adota entendimento pelo qual, do despacho que negar seguimento ao recurso, com base no artigo 557, caput, do CPC, cabe agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Incabível, pois, o Recurso de Embargos, já que o remédio processual adequado para combater despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, com base no artigo 557, caput, do CPC, é o agravo, no prazo de oito dias. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-503.764/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	PAULATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	REGINALDO BATISTA ALVES
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ
ADVOGADO	:	DR. MAURY IZIDORO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA:EMBARGOS. NOTIFICAÇÃO DA INICIAL RECEBIDA POR FUNCIONÁRIO DO CONDOMÍNIO DA RECLAMADA. VALIDADE - A exegese do artigo 841, § 1º, da CLT, é no sentido de que, no processo do trabalho, não se exige que a citação seja pessoal; basta ser entregue no endereço indicado ao zelador de prédio ou colocada na caixa postal, excetuando a hipótese em que o Reclamado cria embaraços ou não é encontrado, situação que gera a notificação por edital. No presente caso, de acordo com o SEED de fl.25, a notificação da inicial foi entregue no endereço correto e recebido, nos moldes da legislação consolidada, motivo pelo que não se há falar em cerceamento de defesa. Recurso de Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**E-RR-505.081/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	MADIR WEDEKIND DE MIRANDA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. JULGAMENTO EXTRA PETITA CONFIGURADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 119 DA SBDI1.
Não se exige prequestionamento quando a violação tenha nascido na própria decisão do Regional.
Hipótese em que o empregado na petição inicial não requereu o reconhecimento da unicidade contratual. Decisão do Colegiado que merece ser mantida.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-506.575/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	MAURÍCIO AUGUSTO
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A teor da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1, somente se conhece de recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inc. IX, da Constituição da República. Isso porque são esses artigos que impõem ao Judiciário o dever de fundamentar suas decisões, motivo pelo qual, conforme foi asseverado no acórdão embargado, mostrou-se imprópria a indicação de violação ao art. 5º, incs. XXXV e LV, da Carta Magna na espécie.
Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-507.222/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	DEOCLÉCIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA	:	DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Da simples leitura do Acórdão embargado extrai-se a informação postulada pelo Embargante, atinente ao fato pelo qual o Reclamante ocupava, antes da reestruturação do quadro de carreira da Reclamada, o cargo mais elevado de sua carreira. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-508.377/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EDINALDO BOIA FARIAS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante às diferenças salariais decorrentes do ACT 91/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, a partir de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992.
EMENTA:DISPENSA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. A SBDI-1 já concluiu pela desnecessidade de motivação da dispensa de servidor regido pela CLT, aprovado em concurso público, por força do disposto no art. 173, § 1º, da Constituição da República, categórico ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias; não há, pois, como se constatar ofensa ao artigo 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal. Aplicação do item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.
DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 26,06%. ACORDO COLETIVO DE 91/92. O caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92 é de eficácia plena. A ausência de negociação sobre a forma e condições para o pagamento das perdas de 26,06% não obsta o cumprimento da obrigação criada. Devido o pagamento das perdas salariais, limitado ao período previsto na Cláusula 5ª. A incorporação das perdas aos salários, prevista no parágrafo único, é norma de eficácia limitada, vez que seria imprescindível a realização de novas negociações para legitimar imposição de obrigação que extrapole a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho. Recurso de Embargos conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO	:	**E-RR-508.407/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	MARIA LÚCIA GAMBARINI MEIRINHOS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

EMBARGADO(A)	:	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARILIA
ADVOGADA	:	DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientou o acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

PROFESSOR - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - Ofensa ao art. 468 da CLT não caracterizada, pois o Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas no processo, e para se chegar a conclusão diversa - motivo da redução da carga horária - necessário seria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta esfera recursal em face do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-510.034/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EDVALDO PEDRO DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADA	:	DRA. ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IDADE MÍNIMA. EXIGÊNCIA LEGAL. APLICAÇÃO - Não se há falar em contrariedade das Súmulas nºs 51, 87, 97 e 288 desta Corte, que têm como fundamento os artigos 9º, 444 e 468, da CLT, porque, na hipótese, não houve alteração in pejus das cláusulas contratuais, por ato do empregador, mas alteração contratual imposta por Lei. Quando admitido o Autor, já vigorava o Decreto nº 81.240/78, que regulamentava a Lei nº 6.435/77, o qual passou a impor, como requisito à complementação da aposentadoria, dentre outros, a idade mínima de 55 anos. Assim, ainda que a alteração (adaptação) do Regulamento Básico tenha se efetivado após a admissão do Reclamante e sua adesão ao PETROS, a cláusula regulamentar contrária àquele Decreto já havia sido revogada, desde 24-01-78, quando da sua publicação. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-511.664/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
EMBARGANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	:	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. RENATO ANTUNES VILLANOVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. CUSTAS PROCESSUAIS. COMPLEMENTAÇÃO. Não há que se falar em violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, pois trata, o presente caso de complementação de custas decorrentes da liquidação da sentença proferida na fase de conhecimento, e não de cobrança de custas relativas ao processo de execução. Ileso o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-515.661/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EMPRESA DE TÁXIS RM LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	ALDEMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-520.197/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	JAMES THOMPSON LEMER E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, considerando-os reiteradamente protelatórios e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e José Luciano de Castilho Pereira, elevar a multa imposta para dez por cento sobre o valor corrigido da causa, ora fixada em R$ 375,45 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 538, parágrafo único, "in fine", do CPC.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA PROTELATÓRIA. REITERAÇÃO. ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA. Não sendo verificados vícios no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração e, constatando-se novamente a procrastinação no andamento do feito, eleva-se o valor da multa, com amparo no art. 538, parágrafo único, in fine, do CPC.

PROCESSO	:	**E-RR-532.408/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR	:	DR. MAURICIO DE AGUIAR RAMOS
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
EMBARGADO(A)	:	GERALDO JONAS BIANCHI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE NÃO-ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO 'PRÊMIO DE PRODUÇÃO' - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.

O recurso de revista não foi conhecido por ausência de violação de dispositivo legal ou constitucional, bem como em razão da inespecificidade da jurisprudência colacionada (Enunciado nº 296/TST). Os presentes embargos não indicam expressamente violação do art. 896 da CLT, desatendendo à OJ nº 294/SBDI1.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-536.524/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	NODIR LENZI
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - A ofensa ao artigo 538, caput e parágrafo único, do CPC, não possibilita a admissibilidade do apelo por se tratar de matéria diversa da discutida, já que, no presente caso, está se questionando a aplicação de multa por litigância de má-fé imposta ao Reclamante, por ter apresentado a petição original de Embargos Declaratórios totalmente diversa da petição interposta via fac-símile. DESCONTOS FISCAIS. APLICAÇÃO DOS ITENS NºS 32 E 228 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1 - O entendimento majoritário desta Corte, consubstanciado nos itens nºs 32 e 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, é no sentido de que o recolhimento dos descontos legais, decorrentes de créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Incidência da Súmula nº 333/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-541.349/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	DOMINGOS JOSÉ PERSEGUINO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. A aposentadoria espontânea, nos termos do art. 453, caput, da CLT, que não foi atingido pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIn 1.721-3/STF nem foi objeto de alteração pela Lei 9.528/97, resulta na extinção do contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim, indevida é a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-541.867/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	OLGA LIMA SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A embargante não demonstra a existência de nenhum dos vícios justificadores dos Embargos de Declaração, limitando-se a manifestar seu inconformismo com o decisum.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-542.950/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	PAULO HENRIQUE PUPPI
ADVOGADO	:	DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.

EMENTA:FUNÇÃO DE CONFIANÇA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Ofensa ao art. 444 da CLT não caracterizada, pois o Recurso encontra obstáculo na Súmula nº 297 do TST, já que trata de matéria não prequestionada no acórdão embargado. Recurso de Embargos não conhecido. HORAS EXTRAS - OFENSA AO ART. 896 DA CLT. O Recurso não merece conhecimento em face do disposto na Orientação Jurisprudencial 37 da SBDI-1/TST, visto que a jurisprudência desta Corte entende que não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo não-conhecimento do recurso. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-546.243/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	RONALDO LUIZ FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	:	DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. EQUÍVOCO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ALEGADO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O não-conhecimento do Recurso de Revista não importou violação ao art. 896, da CLT, posto que ali o recorrente limitou-se a suscitar violação ao art. 13, do CPC, inaplicável na fase recursal, nos termos da OJ 149, da SDI-1, do TST e 5º, inciso II, da Constituição da República, cuja generalidade afasta a alegada violação.
É certo que dito Recurso de Revista foi admitido, ante "a possibilidade de violação ao direito de acesso à justiça e ao preceito constitucional do art. 5º, inciso LV", da Carta (fl. 271), mas esse dispositivo constitucional não foi invocado nas razões de recurso.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-548.455/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADA	:	DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A)	:	JOÃO DO COUTO MACHADO
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO	:	**E-RR-550.216/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ HERMÍNIO SOARES
ADVOGADO	:	DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:AUMENTO REAL CONVERTIDO EM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. REDUÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 325 DA SBDI1 DO TST.
Não é juridicamente viável a compensação, na data-base, de aumento real de salários anteriormente concedido pela reclamada sem a participação do sindicato, que acarreta redução salarial.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-556.285/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA	:	DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A)	:	AUDÊNIO BARROS VASCONCELOS
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos integralmente.
EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária às intenções da Demandada, que pretende que a Turma entenda obrigatoriamente pela inaplicabilidade do artigo 7º, inciso XI, da Lei Maior, para que incida, no presente caso, o previsto no artigo 457, caput e § 1º, da CLT, o que afasta as violações dos artigos 832, da CLT, 93, inciso IX, da CFB/88, e 458, do CPC, uma vez que a pretensão da Embargante, em declaratórios, era modificar o julgamento do processo.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA SALARIAL - INCORPORAÇÃO - A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item nº 15 da Orientação Juriprudencial Transitória da SDI-1, orienta-se no sentido de que a parcela participação nos lucros, que foi incorporada ao salário do Autor em período anterior à Constituição da República, integra a remuneração para todos os efeitos legais. Incidência da Súmula nº 333 do TST.
MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC - Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada eram protelatórios, já que não havia omissões a serem sanadas, tampouco a Embargante pretendia maior esclarecimento sobre a matéria discutida. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**A-E-RR-558.058/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE SOUZA CORREA
ADVOGADO	:	DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	:	DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - MULTA DE 40% - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. A controvérsia alusiva à extinção do contrato de trabalho, pelo advento da aposentadoria espontânea, para efeito de cálculo da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, após reiteradas decisões no âmbito desta Corte, pacificou-se pelo Precedente de nº 177 da e. SDI-1, cuja orientação é a seguinte: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Acrescente-se, como reforço de fundamentação, que o Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 2368/1, relativa à ADIN nº 1770, relator o Min. Moreira Alves, e na ADIN-MC nº 1721, relator o Min. Ilmar Galvão, que suspenderam os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, respectivamente, esclarece que permanece válido o caput do dispositivo de lei em exame, circunstância essa que evidencia a legitimidade da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte. Nesse contexto, inafastável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST como óbice à admissibilidade dos embargos, na medida em que a decisão objeto de impugnação se encontra em absoluta harmonia com a iterativa jurisprudência deste colendo Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-RR-564.193/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	FRANCISCO NILTON DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. APLICAÇÃO DA OJ Nº 294 da SBDI-1/TST - Não há como se analisar os fundamentos levantados pela Reclamada em suas razões de Embargos, haja vista a ausência de indicação de ofensa ao artigo 896 da CLT. Aplicável, pois, o obstáculo da Orientação Jurisprudencial nº 294 desta SBDI-1/TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**A-E-RR-564.549/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	MÔNICA BATISTA
ADVOGADO	:	DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	:	DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	:	HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - MULTA DE 40% - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. A controvérsia alusiva à extinção do contrato de trabalho, pelo advento da aposentadoria espontânea, para efeito de cálculo da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, após reiteradas decisões no âmbito desta Corte, pacificou-se pelo Precedente de nº 177 da e. SDI-1, cuja orientação é a seguinte: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Acrescente-se, como reforço de fundamentação, que o Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 2368/1, relativa à ADIN nº 1770, relator o Min. Moreira Alves, e na ADIN-MC nº 1721, relator o Min. Ilmar Galvão, que suspenderam os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, respectivamente, esclarece que permanece válido o caput do dispositivo de lei em exame, circunstância essa que evidencia a legitimidade da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 desta Corte. Nesse contexto, inafastável a aplicação do Enunciado nº 333 do TST como óbice à admissibilidade dos embargos, na medida em que a decisão objeto de impugnação se encontra em absoluta harmonia com a iterativa jurisprudência deste colendo Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-RR-565.431/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO JORGE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. GILSON BORGES NOGUEIRA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADA	:	DRA. ROSANA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:IPC DE MARÇO DE 1990 (PLANO COLLOR) - SERVIDORES FUNDACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.
O recurso de revista não foi conhecido com fundamento na OJ nº 241/SBDI1: "Plano Collor. Servidores de fundações e autarquias do GDF. Celetistas. Legislação federal. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF".
O presente apelo não indica expressamente violação do art. 896 da CLT, desatendendo à OJ nº 294/SBDI1.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-572.601/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO	:	DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
EMBARGADO(A)	:	REGINALDO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADA	:	DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, à medida que o Recurso de Revista ensejava conhecimento pela violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, na forma que possibilita o art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal, dar-lhes provimento para restabelecer a Sentença.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE DUAS HORAS - PREVISÃO NO CONTRATO DE TRABALHO. VALIDADE. O artigo 71, caput, da CLT, admite a possibilidade do elastecimento do intervalo mínimo e máximo para descanso, desde que mediante acordo escrito ou contrato coletivo. No caso do processo houve um acordo firmado entre a empresa e o Reclamante para a adoção de intervalo intrajornada com a duração de 4 (quatro horas), pelo que encontra-se atendido o comando legal inscrito naquele artigo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	:	**E-RR-575.601/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	GECÉ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. RENATO ARIAS SANTISO
EMBARGADO(A)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
ADVOGADA	:	DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. APLICAÇÃO DA OJ Nº 294/SDI-1 - Não há como se analisar os fundamentos levantados pelo Reclamante em suas razões de Embargos, haja vista a ausência de indicação de ofensa ao artigo 896 da CLT. Aplicável o obstáculo do item nº 294 da Orientação Jurisprudencial desta SDI-1. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-576.421/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO CONDRASISEN
ADVOGADO	:	DR. HORÁCIO RAINERI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. AJUSTE TÁCITO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.
Matéria tratada no recurso de revista que não foi objeto de análise pelo Tribunal Regional. Correta a aplicação do óbice contido no Verbete Sumular nº 297 do TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-576.522/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO(A)	:	RUIMAR DORNELAS
ADVOGADA	:	DRA. NORMA SOMOGYI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. DATA DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFEITUOSO.
1. De acordo com o disposto no 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do recurso de revista pelo juízo ad quem, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o agravo de instrumento.
2. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado (Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1).
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-RR-577.221/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	MARIA DE LOURDES DE LIMA CHAGAS
ADVOGADO	:	DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE - A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientou o acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.
DEPÓSITO RECURSAL - EXECUÇÃO - DESNECESSIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 189 DA SDI/TST. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola o inciso LV do art. 5º da CF/1988. É o entendimento atual desta Corte, consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 189 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-577.474/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	GERCINO SANT'ANNA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE LOURDES BALBELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - REVISTA NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.
Suposta nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional deveria ser argüida oportunamente por meio de embargos de declaração, ônus de que não se desvencilhou a reclamada.
Quanto à admissibilidade do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária, revela-se inviável ao teor do art. 896, § 4º, da CLT, por apresentar o acórdão do TRT conformidade estrita com o Enunciado nº 331, IV, do TST.
Em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, os presentes embargos não impugnam o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido para não conhecer do recurso de revista, qual seja a aplicação do Enunciado nº 297/TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**A-E-RR-584.342/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NATAL CORONA
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
ADVOGADO	:	DR. ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:RAZÕES DO RECURSO - INADEQUAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SEU PROVIMENTO. Quando as razões do recurso não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não demonstra o alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-RR-586.464/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	VALDOMIRO MARIOTTI
ADVOGADO	:	DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:DIVISOR PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA.
JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS. SÁBADO NÃO TRABALHADO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. A matéria referente ao divisor para o cálculo do salário, após a promulgação da Constituição Federal de l988, foi exaustivamente discutida, sendo motivo das mais variadas controvérsias. Não existe, assim, a possibilidade de se dizer que a fixação do divisor 200 para o cálculo do salário-hora dos eletricitários empregados da COPEL, incluídos na jornada semanal de 40 horas, transgrida de forma literal e direta os artigos 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, 64 da CLT e 13 da Lei 8.222/91. Violação do artigo 896 da CLT não configurada porque não desconstituído o fundamento utilizado pela Turma do TST para não conhecer do recurso de revista.
ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. LEI 7.369/85 E O.J. Nº 279.
"O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial" (O.J. nº 279). Não se conhece de recurso de embargos quando a decisão da Turma do TST está em consonância com verbete que compõe a Súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-590.188/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	JOSÉ AUGUSTO NUNAN BICALHO
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. VANESSA VIEIRA LACERDA

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, quanto à validade do protocolo integrado e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa do § 2º, do artigo 557, do CPC", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamante.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.
EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - A interposição do Agravo em Recurso de Revista não foi protelatória, mas necessária para a ampla defesa assegurada pela Constituição Federal vigente, tendo em vista que, para o Reclamante interpor o presente Recurso de Embargos, era imprescindível a oposição do Agravo, já que o artigo 894 da CLT, bem como o artigo 245, inciso II, do RITST, dispõem ser inviável a interposição de Embargos de divergência para a SDI, contra despacho monocrático do Relator da Turma. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-593.465/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	ALCIDES VICTORINO DE MOURA
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não viola o art. 896 de CLT a decisão da Turma que não conhece de recurso de revista quando o entendimento recorrido está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-594.081/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	GERALDO MALVAR
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	LÁZARO JOSÉ PINHEIRO
ADVOGADO	:	DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
ADVOGADA	:	DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DECISÃO:I - por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" e "execução trabalhista/correção monetária/juros"; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República quanto ao tópico "descontos fiscais e previdenciários", e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, já que a decisão dos Embargos de Declaração do Regional está devidamente fundamentada, apesar de contrária aos interesses da parte, o que não ocasiona a nulidade da decisão.
EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/1991. CONSTITUCIONALIDADE - A aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas não se configura inconstitucional, já que o limite máximo de 12% fixado na Constituição da República refere-se a juros para "concessão de crédito" e não para "correção de débitos de natureza alimentar". Nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.117/91, a TR constitui, na execução trabalhista, mero fator de correção monetária, e não taxa de juros, sendo lícita, portanto, sua aplicação cumulada com juros de mora. Inclusive é o entendimento desta SDI-1, consubstanciado no item nº 300 da Orientação Jurisprudencial, o que atrai a aplicação da Súmula nº 333, ficando obstado o seguimento do apelo por violação a preceito de lei.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - O TST, no julgamento do Processo nº ERR-684.037/2000, concluiu pela possibilidade do conhecimento do Recurso de natureza extraordinária por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, se a decisão exeqüenda não se manifestar com relação aos descontos previdenciários e fiscais e o juízo da execução não os autorizar. A SDI-2 do TST, pela OJ nº 81, consagrou que os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exeqüenda tenha sido omissa sobre a questão, em face do caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina, sendo que a ofensa à coisa julgada se caracterizaria somente na hipótese de a decisão exeqüenda, expressamente, ter afastado a dedução dos títulos. A previsão contida no ordenamento jurídico (artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e § 3º do artigo 114 da Constituição da República (EC nº 20/98) não foi cumprida pela decisão recorrida, de forma que não observado o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	:	**E-RR-603.158/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	MOISÉS MERLIN
ADVOGADO	:	DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.
EMENTA:AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - OFENSA AO ART. 896 DA CLT - Violação do art. 458 da CLT não caracterizada, já que, segundo o disposto no art. 896, alínea c da CLT, para se concluir que o dispositivo legal invocado pela parte foi violado seria necessário que a decisão fosse contrária ao disposto na norma legal, e houvesse ofensa direta e literal ao seu dispositivo.
Recurso de Embargos não conhecido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - A decisão encontra-se em perfeita harmonia com a parte final da nova redação da Súmula nº 191 do TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial."
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**A-E-RR-615.918/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	RUDIMAR CAVON ANTUNES
ADVOGADO	:	DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - SUCESSÃO - CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DO ARRENDAMENTO - ALEGAÇÃO INOVATÓRIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297 DO TST. A reclamada não pleiteia, nas razões de recurso de revista, a exclusão de sua responsabilidade para com o adimplemento dos créditos do reclamante, em razão de o contrato de trabalho ter sido extinto antes do arrendamento das linhas férreas da Rede Ferroviária Federal - RFFSA. Somente o fazendo nos embargos de declaração opostos ao acórdão da Turma, pretendendo, assim, beneficiar-se da nova redação dada à Orientação Jurisprudencial nº 225 da e. SDI-1, pelo Tribunal Pleno, em 18.4.2002, no julgamento da MA 10999/2002. Daí a aplicação, no r. despacho agravado, do Enunciado nº 297 do TST, fundamento que a agravante não impugna em suas razões de agravo. RAZÕES RECURSAIS - INADEQUAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SEU PROVIMENTO. Quando as razões do recurso não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, ele não merece acolhida, na medida em que o recorrente não demonstra o alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-RR-618.184/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
ADVOGADO	:	DR. LUIZ FERNANDES DE MORAIS
EMBARGADO(A)	:	LUIZ CARLOS VALÉRIO
ADVOGADO	:	DR. WILMAR MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que ataca matéria carente do necessário preqüestionamento.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-619.565/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	ANGELA GOMES CONRADO
ADVOGADO	:	DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, e, conseqüentemente, excluir a multa imposta ao Reclamado.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-645.260/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	CARMEN IVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. TRANSAÇÃO - ADESÃO AO PDV - A transação extrajudicial, por meio da rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Incidência da Súmula nº 333/TST (Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1). Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-647.800/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO UNION S.A.C.A
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	DÉBORA MÁRCIA EMPKE
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das multas.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM Nº 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. CANCELAMENTO. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-660.232/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A)	:	RENATE HEINRICHS
ADVOGADO	:	DR. RUI HOBUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa aos arts. 896, alínea c, da CLT, e 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a validade do acordo coletivo.
EMENTA:HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de fixar o alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados ao nível constitucional (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República). Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-662.991/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
EMBARGADO(A)	:	LOURIVAL AMARO FURTADO
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANE CRISTINA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" Súmula nº 331, inciso IV, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR E RR-663.995/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EDUARDO DE ALMEIDA SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A sociedade de economia mista, por ter os empregados regidos pela CLT, submete-se à hipótese do artigo 173, § 1º, da Constituição da República, podendo rescindir os contratos dos empregados sem justa causa, da mesma forma que o fazem as demais empresas privadas. O ato de dispensa, em hipótese como tal, revela-se discricionário e não requer motivação formal. Trata-se de verdadeiro direito potestativo do empregador na condução do seu negócio jurídico. O Reclamado, por ser uma sociedade de economia mista, detém o legítimo direito potestativo de dispensa imotivada, descabendo cogitar de qualquer vedação constitucional a respeito desse direito, mormente porque o § 1º do artigo 173 da Carta Magna equipara a sociedade de economia mista à empresa privada quanto aos direitos trabalhistas e tributários. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-665.061/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	ANTONIO CARLOS VIEIRA VALENÇA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito e, conseqüentemente, excluir a multa imposta aos Reclamantes.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-666.537/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	SAULO DIAS PINTO
ADVOGADO	:	DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.
EMENTA:NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ENSEJADORA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTS.832 da CLT; 458 do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
A preliminar de nulidade da decisão impugnada por negativa de prestação jurisdicional foi argüida pela embargante com o fundamento de que, mesmo após a provocação via embargos declaratórios, a Turma deixou de examinar o fato de serem inservíveis os julgados que deram ensejo ao conhecimento do recurso de revista**.**
A matéria sobre a qual teria sido omisso o acórdão foi suficientemente examinada, não havendo vício a sanar, pois os fundamentos para o conhecimento do apelo foram explicitamente declinados no v. acórdão.
VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT INEXISTENTE. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA E CONFLITANTE COM A TESE DO REGIONAL.
Não se caracteriza violação do art. 896 da CLT, porquanto a revista foi bem conhecida por divergência jurisprudencial, em razão da especificidade dos arestos colacionados.
HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.
Matéria pacificada nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, segundo a qual não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. HORISTA.
O direito ao recebimento das horas extras além da 6ª diária, bem como o respectivo adicional de empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento, não comporta mais discussão no âmbito desta egrégia Corte, pois a sua Seção de Dissídios Individuais já pacificou a controvérsia, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, segundo a qual:
"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.
Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.
Embargos não conhecidos em sua integralidade.

PROCESSO	:	**E-AIRR-669.079/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	DANIEL FRAGA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	:	DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam reexame de pressupostos extrínsecos de recurso de revista com seguimento denegado no Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento **no Tribunal Superior do Trabalho**".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-674.875/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
EMBARGANTE	:	CIA. BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. ISMAL GONZALEZ
EMBARGADO(A)	:	JERÔNIMO JUREVICIUS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos por ofensa aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do agravo de instrumento em recurso de revista, julgue-o como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 896 DA CLT E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O Colendo Tribunal Pleno desta Corte, julgando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do RR-615.930/99 (relator o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), decidiu, por maioria, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Salientou o eminente Relator, à ocasião, que "a parte não pode ser penalizada por utilizar procedimento adotado pelo Regional, sob pena de ser surpreendida na defesa de seus interesses". Logo, viola os artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República, decisão da Turma que considera intempestivo o recurso de revista ao fundamento de que não é válido o sistema do Protocolo Integrado para o recebimento do recurso nesta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-684.822/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	EDSON DA ROCHA MENDES
ADVOGADO	:	DR. NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, no tocante às diferenças salariais decorrentes do ACT 91/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992.

EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 26,06%. ACORDO COLETIVO DE 91/92 - O caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92 é de eficácia plena. A ausência de negociação sobre a forma e condições para o pagamento das perdas de 26,06% não obsta o cumprimento da obrigação criada. Devido o pagamento das perdas salariais, limitado ao período previsto na Cláusula 5ª. A incorporação das perdas aos salários, prevista no parágrafo único, é norma de eficácia limitada, vez que seria imprescindível a realização de novas negociações para legitimar imposição de obrigação que extrapole a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho. Recurso de Embargos conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO	:	**E-RR-687.884/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO	:	DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, e, conseqüentemente, excluir a multa imposta ao Reclamado

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-689.445/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	CARLOS ALBERTO FIDALGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST - CANCELAMENTO - RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-699.455/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	LUIZ FLÁVIO BARRA
ADVOGADO	:	DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A sociedade de economia mista, por ter os empregados regidos pela CLT, submete-se à hipótese do artigo 173, § 1º, da Constituição da República, podendo rescindir os contratos dos empregados sem justa causa, da mesma forma que o fazem as demais empresas privadas. O ato de dispensa, em hipótese como tal, revela-se discricionário e não requer motivação formal. Trata-se de verdadeiro direito potestativo do empregador na condução do seu negócio jurídico. O Reclamado, por ser uma sociedade de economia mista, detém o legítimo direito potestativo de dispensa imotivada, descabendo cogitar de qualquer vedação constitucional a respeito desse direito, mormente porque o § 1º do artigo 173 da Carta Magna equipara a sociedade de economia mista à empresa privada quanto aos direitos trabalhistas e tributários. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-700.178/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
EMBARGADO(A)	:	ORAL MED ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ANTONIO PEÑA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improsperável o recurso de embargos quando não preenchidos os requisitos do art. 894, "b", da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-707.498/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	:	DANILO KOTLESKI
ADVOGADA	:	DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEFERIDAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 126 DO TST. A instância recorrida deixou assentadas duas premissas fáticas que impuseram o deferimento das horas extraordinárias requeridas: a) a não comprovação da existência de acordo de compensação e b) as provas apresentadas: registros de horário e demonstrativos de pagamentos que mostram o pagamento a menor sob este título. Pertinência do disposto no Enunciado nº 126 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-712.131/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	LUIZ CARLOS RESENDE
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INOVAÇÃO NA LIDE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. O Embargante combate a decisão da Turma, pelo que deveria ter oposto Embargos Declaratórios daquela decisão, e não da decisão proferida nos Embargos, que apenas ratificou o entendimento pelo qual a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Preclusa a questão, inclusive porque a tese do artigo 7º, inciso I, é inovatória, e o vocábulo prequestionamento, como o próprio nome indica, exige discussão prévia sobre o tema, não se permitindo inovação de tese em sede de Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-714.053/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JURANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, examine-o como entender de direito; II - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à "Multa" e dar-lhes provimento para excluir a multa de 10% (dez por cento) aplicada pela Turma e determinar a devolução do valor pago a esse título.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Considerando: a) a competência atribuída ao Tribunal Regional para organizar suas Secretarias e serviços auxiliares (art. 96, inc. I, alínea "b", da Constituição da República); b) a necessidade, cada vez maior, de se aproximar o órgão jurisdicional das partes, em obediência ao salutar princípio da acessibilidade aos órgãos judicantes; e c) a tendência atual de modernização dos mecanismos de operacionalização da Justiça, deve-se considerar tempestivo o recurso apresentado via sistema de protocolo integrado, haja vista a possibilidade de o Tribunal Regional, a cujo Presidente cabe o primeiro juízo de admissibilidade, determinar a implantação do aludido sistema, autorizando, em conseqüência, a descentralização do protocolo.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**E-RR-714.569/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	MARIA JACOBINA DE CAMARGO AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. A decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, razão por que não se pode cogitar de ofensa a artigos de lei e da Constituição da República, nem em divergência jurisprudencial.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-715.561/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	ELIANE PAULA STORCK
ADVOGADO	:	DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
ADVOGADA	:	DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADA	:	DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA	:	DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão a ser sanada.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-719.808/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE	:	SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	WALDEMAR FERNANDES NETTO
ADVOGADA	:	DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA:EFEITO DEVOLUTIVO - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 515, § 1º, DO CPC - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-720.806/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	JOANA LÚCIA PINHEIROS DO PRADO
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO CARLOS BRUNO
EMBARGADO(A)	:	GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO ZACCHI
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLA

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, quanto à validade do protocolo integrado, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa" e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamante.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-721.103/2001.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO PAULO BEZERRA
ADVOGADO	:	DR. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE UIRAUNA
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. CONTINUIDADE DO VÍNCULO. A SBDI-1 da Corte adota entendimento pelo qual a continuidade da prestação de serviço após o período posterior àquele atinente à vedação da Lei nº 7.493/86 revela-se válida, porque se trata de uma nova relação, não alcançada pelos efeitos da referida lei, notadamente se efetuada sob a égide da Carta Política de 1967/69. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-723.073/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	FELICÍSSIMO LIBÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não viola o art. 896 da CLT a decisão da Turma que não conhece de recurso de revista por estar o entendimento recorrido em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte.
Recurso não conhecido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-723.660/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	WAGNER NEVES
ADVOGADO	:	DR. WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Segundo a Súmula 353 desta Corte, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO	:	**E-RR-723.765/2001.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - IAPEP
PROCURADOR	:	DR. FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO
PROCURADOR	:	DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A)	:	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. EDILSON CARVALHO DE SOUSA

DECISÃO:Não conhecer dos Embargos.
EMENTA:DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Recurso de Embargos não conhecido**.**

PROCESSO	:	**E-RR-730.521/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	LUIZ PINTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA	:	DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:BANCO BANERJ S/A - CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992. É inviável o conhecimento do Recurso de Embargos que objetiva desconstituir acórdão de Turma que se encontra em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada na Orientação Transitória 26 da SBDI-1/TST, segundo a qual é de eficácia plena e imediata o caput da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-735.867/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	:	DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A)	:	LUCIMAR NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO	:	DR. NÉLSON MATHEUS ROSSETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.
EMENTA:NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO DO FGTS - A contratação de servidor público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato com efeitos ex tunc, e não surte efeito trabalhista. Ressalva se faz quanto ao pagamento da contraprestação pactuada e ao FGTS como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida, à luz do artigo 19-a, da Lei nº 8.036/90. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-739.070/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	IZIDRO LUIZ FONTOLAN
ADVOGADO	:	DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-745.337/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	DOMINGOS ALVES RIBEIRO
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	GATE GOURMET LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ÁUREO ANTÔNIO TREVISAN

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, quanto à validade do protocolo integrado e à multa do § 2º, do artigo 557, do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa" e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamante.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.
EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - A interposição do Agravo em Recurso de Revista não foi protelatória, mas necessária para a ampla defesa assegurada pela Constituição Federal vigente, tendo em vista que, para o Reclamante interpor o presente Recurso de Embargos, era imprescindível a oposição do Agravo, já que o artigo 894 da CLT, bem como o artigo 245, inciso II, do RITST, dispõem ser inviável a interposição de Embargos de divergência para a SDI, contra despacho monocrático do Relator da Turma. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-746.639/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	CLOVES ALVES BARBOSA
ADVOGADO	:	DR. PAULO ALVIMAR F. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:DECISÃO REGIONAL MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. É inviável o conhecimento do recurso de embargos que objetiva desconstituir acórdão turmário que, em razão de estar a decisão regional moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deixou de conhecer do recurso de revista contra ela interposto.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**A-E-AIRR-756.923/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUÍZ PALOMAR CRENCA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO - IRREGULARIDADE A SER DECLARADA EX OFÍCIO (ARTIGO 301, § 4º, DO CPC) - MANDATO TÁCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A regularidade de representação processual constitui matéria de ordem pública, que pode e deve ser examinada de ofício pelo magistrado em todos os graus de jurisdição (artigo 301, § 4º, do CPC). O fato de a reclamada encontrar-se em processo de liquidação extrajudicial e seus advogados serem contratados por meio de procedimento licitatório, não a desonera de comprovar, nos autos, a regular outorga de mandato para a prática de atos processuais. Correto, pois, o r. despacho agravado que negou seguimento ao recurso de embargos, mantendo a decisão da Turma, que não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade de representação, sob o fundamento de que o advogado que o subscreve não providenciou a juntada de procuração aos autos, nem é possuidor de mandato tácito. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-RR-758.113/2001.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
REDATOR DESIGNADO	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF
ADVOGADO	:	DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
PROCURADOR	:	DR. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR	:	DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Violação do Artigo 535 do CPC - Inexistência de Omissão a ser sanada no Acórdão que teve Efeitos Modificativos" e "Ilegibilidade de Protocolo na Petição do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista". Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Plano Collor - Execução de Sentença - Limitação à Data-Base da Categoria", por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional.
EMENTA:OFENSA AO ART. 896 DA CLT. RECURSO DE REVISTA MAL CONHECIDO. Ofende o art. 896 da CLT acórdão de Turma desta Corte que conhece de recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal na hipótese em que não demonstrado que o Tribunal Regional, em sede de execução, desrespeitou os limites da coisa julgada.
Embargos conhecidos em parte e providos.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-769.665/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
EMBARGADO(A)	:	ALBERTO JOSÉ DA ROSA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, já que a questão posta estava devidamente esclarecida no acórdão embargado, condeno a Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. O Acórdão embargado é expresso ao aferir, ratificando o entendimento adotado pela Turma, que o artigo 195, § 2º, da CLT, não foi prequestionado no Regional, e que o confronto com o referido preceito era inviável, ante a falta do necessário prequestionamento da matéria invocada no referido preceito legal. Não se há, pois, de falar em manifestação que existindo previsão legal que determina a realização da perícia para apuração da periculosidade, sendo a matéria de ordem pública, a sua não-realização importa em afronta ao artigo 5º, inciso II, bem como ao princípio da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no inciso LV do mesmo diploma constitucional. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	:	**A-E-AIRR-773.109/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
ADVOGADA	:	DRA. IVANA NEVES SOARES
AGRAVADO(S)	:	ELIANE DIAS SOARES
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO LUIZ LOPES CEZÁRIO
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL FICHE LTDA. - COMIDA BRASILEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:DEVIDO PROCESSO LEGAL - IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - ENUNCIADO Nº 353 DO TST - INTELIGÊNCIA. Os embargos interpostos contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento têm o seu cabimento restrito à hipótese prevista no Enunciado nº 353 do TST, ou seja, para o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que foi negado seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, o agravante, ao sustentar a tese de que não pode ser negado seguimento a recurso de embargos interposto contra decisão de Turma, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, não atenta para o fato de que fez uso de todos os recursos previstos no ordenamento processual para ter acesso à via extraordinária. O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente. Incólume, pois, o artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**E-RR-777.371/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	MAGDA MORITZ
ADVOGADA	:	DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	:	DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.
EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS - OFENSA AO ART. 896 DA CLT - A SDI entende que não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento do recurso - OJ nº 37. Recurso de Embargos não conhecido.
DIFERENÇAS SALARIAIS - MÉRITO - RECURSO DE EMBARGOS DESFUNDAMENTADO - A Embargante, em seu Recurso de Embargos, não se preocupou em demonstrar violação a dispositivo legal e nem divergência jurisprudencial. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-779.166/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	JOSÉ AROS NETTO E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito e, conseqüentemente, excluir a multa imposta aos Embargantes.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - TEMPESTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Agravo de Instrumento, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-RR-785.301/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	TOMATU YOSHIDA
ADVOGADA	:	DRA. SUZANA CORREIA DE ARAUJO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. CANCELAMENTO. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.
Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-786.588/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ARH ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	RENILDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA	:	DRA. MARIZA CARVALHO CAMPOS
EMBARGADO(A)	:	ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS - ARTIGO 894, CAPUT, DA CLT.
Os presentes embargos foram interpostos à decisão monocrática do relator do agravo de instrumento, não atendendo ao disposto no art. 894, caput, da CLT, que exige tenha a decisão recorrida natureza colegiada.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-795.546/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	LUIZ MARCELO QUADROS
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249 do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que providencie a juntada aos autos das razões dos Embargos de Declaração e do seu respectivo acórdão, e, após, remeta os autos à 4ª Turma deste Tribunal Superior para que, afastada a deserção, prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE CUSTAS NOTICIADO PELA PARTE NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO APELO. ERRO MATERIAL. CUSTAS PAGAS. DESERÇÃO NÃO CARACTERIZADA. As custas foram fixadas pela Sentença no importe de 600,00 (seiscentos reais), e devidamente pagas (fls. 250 e 270). O TRT não alterou o valor da condenação, nem o valor das custas, pelo que a Embargante não tinha que recolher custas, muito menos comprová-las. Não se caracteriza, portanto, a deserção. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	:	**E-RR-799.809/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA	:	DRA. SIMONE KOHLER
EMBARGADO(A)	:	CÉLIA TRENTIN DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apreciada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientou o acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - EMPREGADA GESTANTE - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - A decisão Regional resultou do exame das provas do processo, e qualquer modificação do julgado demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta esfera recursal, ante o disposto na Súmula nº 126 do TST.

Violação dos artigos 443 e 445 da CLT. Aplicação da Súmula 297/TST.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO	:	**E-RR-800.840/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	GENIVAL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AUSÊNCIA. JUNTADA DE PEÇA ORIGINAL DO RECURSO. NECESSIDADE - O Recurso de Embargos veio ao processo via fac-símile e o Reclamado não se preocupou em trazer o seu original. Assim, não há como admiti-lo, nos termos do artigo 2º da Lei nº9.800/99, já que inexistente. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-802.682/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	:	RICARDO CAMPBELL DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1, respeitada a prescrição parcial acolhida na instância ordinária (fls. 552). Prejudicado o exame do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, uma vez que a matéria nele contida foi apreciada na decisão proferida no Recurso de Embargos interposto pelo reclamado.

EMENTA:BANERJ. ACORDO COLETIVO DE 1991/1992. CLÁUSULA QUINTA. REAJUSTE SALARIAL (26,06%). NATUREZA E EFICÁCIA. Não se cogita de submissão da cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 à condição suspensiva quando se observa que a avença tem termo inicial de vigência - janeiro de 1992 - em data posterior à estabelecida como marco para a negociação das condições para o pagamento do reajuste salarial - novembro de 1991. Assim, são devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, de 26,06%, em face da fixação em norma de eficácia plena, e com limitação à data-base, conforme expressamente pactuado, não havendo falar, portanto, em natureza programática dessa norma. No entanto, a eficácia da aludida norma tem limite temporal de janeiro de 1992, quando se iniciou sua vigência, ao mês anterior à data-base da categoria, ou seja, agosto de 1992. Inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1.

Recurso de Embargos do reclamado de que se conhece e a que se dá parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Prejudicado o exame do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, uma vez que a matéria nele contida foi apreciada na decisão proferida no Recurso de Embargos interposto pelo reclamado.

PROCESSO	:	**E-RR-815.066/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ JALBENE DE LIMA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE - ITEM Nº 320 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. CANCELAMENTO. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. Viola os artigos 896, § 1º, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição da República, a decisão da Turma que considerou intempestivo o Recurso de Revista, já que o Protocolo Integrado constitui providência das mais eficazes e louváveis de modernização das práticas judiciárias, ao dar, ao jurisdicionado, maior acesso à Justiça, poupando-lhe tempo e dinheiro.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO	:	**E-AIRR-815.710/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO RANGEL DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EMBARGOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O Enunciado nº 353/TST é claro ao prever que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não buscando a parte embargante discutir qualquer questão ligada a reexame de pressupostos extrínsecos de recurso que teve seu seguimento denegado por este Tribunal, não há como se conhecer dos seus Embargos, por incabíveis.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-550.216/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ HERMÍNIO SOARES
ADVOGADO	:	DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:AUMENTO REAL CONVERTIDO EM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. REDUÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 325 DA SBDI1 DO TST.

Não é juridicamente viável a compensação, na data-base, de aumento real de salários anteriormente concedido pela reclamada sem a participação do sindicato, que acarreta redução salarial.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-577.474/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	GERCINO SANT'ANNA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE LOURDES BALBELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - REVISTA NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.

Suposta nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional deveria ser argüida oportunamente por meio de embargos de declaração, ônus de que não se desvencilhou a reclamada.

Quanto à admissibilidade do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária, revela-se inviável ao teor do art. 896, § 4º, da CLT, por apresentar o acórdão do TRT conformidade estrita com o Enunciado nº 331, IV, do TST.

Em relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, os presentes embargos não impugnam o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido para não conhecer do recurso de revista, qual seja a aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**A-E-AIRR-80/2002-102-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	:	DR. HENDERSON GENEROSO
AGRAVADO(S)	:	RONILDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO

DE TURMA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO.

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento no sentido de ser obrigatório o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão re-gional no Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, na eventualidade de seu provimento, o imediato julgamento do Recurso de Revista.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**E-AIRR-575/2002-001-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	GENECI CELESTINO DA MOTA
ADVOGADA	:	DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-RR-582/2002-058-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	MARDEN AURÉLIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**ED-A-E-AIRR-610/2002-036-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A)	:	CÁSSIO SÉRGIO TORRES GARCIA
ADVOGADO	:	DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestividade.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
Os Embargos de Declaração não alcançam conhecimento, porque intempestivos. Protocolada no dia 8 de setembro de 2004 a petição enviada por meio de fac-símile, tinha a Reclamada 5 (cinco) dias para juntar o original da petição, prazo que se passou in albis, tendo em vista a realização da juntada apenas no dia 14 de setembro de 2004.
Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-632/2002-055-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADA	:	DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-RR-720/2001-110-15-85.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	NILZA MARIA NEGRELLI
ADVOGADO	:	DR. BENEDITO MATIAS DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA
A C. SBDI-1, pela edição da Orientação Jurisprudencial nº 270, cristalizou o entendimento de que a transação efetuada em virtude da adesão a programa de demissão incentivada alcança apenas as parcelas e valores constantes do recibo, não havendo falar em eficácia liberatória geral do extinto negócio jurídico. Incidência do Enunciado nº 333/TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-753/2002-022-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ROSANA VASCONCELLOS LOUZADA
ADVOGADO	:	DR. WELDER DE OLIVEIRA MELO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-AIRR-856/2002-113-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	JOSÉ AUGUSTO BETON TONIOLLI
ADVOGADO	:	DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
EMBARGADO(A)	:	SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO
Não se conhece de embargos subscritos por advogado sem poderes nos autos, no ato da interposição. Inaplicabilidade, em fase recursal, dos artigos 13 e 37 do CPC.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.027/2002-058-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ MARIA SANT'ANA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CABRAL

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.133/1996-031-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ARGEMIRO RENÉ BAUDSON SIENRA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
EMBARGADO(A)	:	BOMINFLOT DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos. 3
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam reexame de pressupostos intrínsecos de recurso de revista com seguimento denegado no Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento **no Tribunal Superior do Trabalho**".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.373/1993-001-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA **INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam reexame de pressupostos intrínsecos de recurso de revista com seguimento denegado no Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento **no Tribunal Superior do Trabalho**".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.801/2001-087-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	ALBERT MARCELINO DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-AIRR-1.952/2002-054-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ROSENI SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA WHITAKER
EMBARGADO(A)	:	SETA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. 3
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam reexame de pressupostos intrínsecos de recurso de revista com seguimento denegado no Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento **no Tribunal Superior do Trabalho**".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-2.185/2001-042-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	WELLINGTON ANDRADE
ADVOGADA	:	DRA. JANE MEIRE BORGES FATURETO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-AIRR-7.279/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	AGENOR TEODORO ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-RR-9.588/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CORREA VILLELA
ADVOGADO	:	DR. LEANDRO MELONI
ADVOGADO	:	DR. ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer dos embargos quanto ao tópico "Preliminar - Intempestividade do Recurso de Revista"; II - Por unanimidade, não conhecer também dos embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Embargos de Declaração Protelatórios - Condenação ao Pagamento de Multa" e "Transação - Coisa Julgada - Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário".

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO INTEGRADO

1. Na espécie, o Recurso de Revista do Reclamante foi aviado tempestivamente.

O Pleno desta Corte, no julgamento do RR 615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA

1. Não importa em negativa de prestação jurisdicional o mero julgamento em sentido contrário ao interesse da parte.

MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO

1. A violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, só poderia ocorrer de forma reflexa, uma vez que a matéria referente à multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios é disciplinada por norma infraconstitucional.

EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. A adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária ou ao de Demissão Incentivada - nos quais a quitação total do contrato de trabalho é referida de forma genérica - não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

2. A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-A-RR-9.788/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DRA. MEIRE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO	:	DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A)	:	ILDETE MELO MUNDIM
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-A-RR-10.939/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	VALDEMIR BRITO MAIA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-RR-11.123/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO DE FÁTIMA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DR. LEANDRO MELONI
ADVOGADO	:	DR. ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer dos embargos quanto ao tópico "Preliminar - Intempestividade do Recurso de Revista"; II - Por unanimidade, não conhecer também dos embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Transação - Coisa Julgada - Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário".

EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO INTEGRADO

1. Na espécie, o Recurso de Revista do Reclamante foi aviado tempestivamente.

O Pleno desta Corte, no julgamento do RR 615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA

Não importa em negativa de prestação jurisdicional o mero julgamento em sentido contrário ao interesse da parte.

EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. A adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária ou ao de Demissão Incentivada - nos quais a quitação total do contrato de trabalho é referida de forma genérica - não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

2. A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-A-AIRR-19.250/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ADRIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO OZI

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**A-E-AIRR-21.563/2002-900-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO	:	DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGARA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO
"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 353/TST).
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**E-A-AIRR-30.242/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	EDIMINAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	NEUBER SIMÃO ROCHA
ADVOGADO	:	DR. IVAN DA MOTA COSTA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-A-RR-33.295/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	PAULO TOMOAKI ITIOKA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ ANTÔNIO BUENO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-RR-36.063/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	DOUGLAS MANOEL DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA
A C. SBDI-1, pela edição da Orientação Jurisprudencial nº 270, cristalizou o entendimento de que a transação efetuada em razão da adesão a programa de demissão incentivada alcança apenas as parcelas e valores constantes do recibo, não havendo falar em eficácia liberatória geral do extinto negócio jurídico. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.
MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Em tendo sido a penalidade imposta em acordo com o inciso II, do artigo 17, do CPC, não há falar em inobservância do princípio da legalidade.
MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS
Evidenciado o desvio de finalidade na oposição dos Embargos de Declaração ao acórdão regional - porquanto inexistente qualquer das máculas indicadas no artigo 897-A, da CLT - está correta a decisão que impõe a penalidade prevista no artigo 538, do CPC.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-43.110/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	:	ADILEUS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos. 3
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT.
Não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista.
O acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-43.193/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	:	LUIZ CARLOS CERQUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO DIOGO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL
A C. SBDI-1, a quem cabe unificar a jurisprudência desta Corte, pacificou o entendimento de que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista" (SBDI-1 - Transitória, nº 18).

PROCESSO	:	**E-A-AIRR-43.941/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	KYRON CENTER TERAPIA BIOXIDATIVA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
EMBARGADO(A)	:	MARIZILDA FREITAS DE CARLI
ADVOGADA	:	DRA. CARLA TERESA MARTINS ROMAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - PROTOCOLO INTEGRADO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO Nº 296 DO TST
A divergência jurisprudencial suscitada pela Embargante carece de especificidade. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-A-RR-49.464/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A)	:	REGINA MANSKI ABADI
ADVOGADA	:	DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-A-AIRR-50.193/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	UGUES'S LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO DA COSTA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-AIRR-50.813/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	ATOTECH DO BRASIL GALVANOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	ISRAEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS ROGÉRIO AIRES CARNEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos. 3
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Os presentes embargos postulam reexame de pressupostos intrínsecos de recurso de revista com seguimento denegado no Tribunal Regional do Trabalho.
Nesse caso, aplica-se o Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento **no Tribunal Superior do Trabalho**".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-53.598/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE
ADVOGADO	:	DR. OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADA	:	DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. CLEIDE SANCHES AGUERA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS INCABÍVEIS.
Nos termos do Enunciado nº 353/TST: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-54.517/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	ERIVELTO GANCEDO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - GERENTE GERAL DE AGÊNCIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT.
O Eg. Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido da aplicabilidade do artigo 62, inciso II, da CLT ao gerente geral de agência bancária, conforme se lê do Enunciado nº 287/TST, com a redação que lhe deu a Resolução nº 121/2003.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-57.726/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- **HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	BOM QUILO ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-AIRR-58.254/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	:	DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	FERNANDO CESAR GOMES DUTRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-AIRR-58.752/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	ADAIRTO GONÇALVES DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. 3
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 353 DO TST. Os presentes embargos não versam sobre os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento. Aplicação da orientação contida no Enunciado no Enunciado nº 353 do TST:
"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em Agravo salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do trabalho".
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-A-RR-59.032/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO CARLOS PINTO
ADVOGADO	:	DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto ao tema "Recurso de Revista interposto em Vara do Trabalho - Protocolo integrado - Validade", conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; II - Por unanimidade, quanto ao tópico "Multa do art. 557, § 2º, do CPC", conhecer dos Embargos, por violação ao art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, e dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
II - MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC
O provimento dos Embargos indica que o Agravo não era manifestamente inadmissível ou infundado. Ausentes os requisitos do art. 557, § 2º, do CPC, exclui-se a aplicação da multa.
Embargos conhecidos e providos para excluir a aplicação da multa.

PROCESSO	:	**ED-E-AIRR-59.527/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- **HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	LANCHONETE UNIVERSITÁRIA DE OSASCO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. NICOLA FRANCISCO MURANO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, concedendo-lhes o efeito modificativo a que alude o Enunciado nº 278 do TST, examinar desde logo os embargos à SDI-1 e, afastando o óbice pelo qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento, qual seja, a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que proceda ao exame do agravo de instrumento, como entender de direito. 2
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. OJ Nº 320 DA SBDI-1 DO TST. CANCELAMENTO. EMBARGOS À SDI. PROVIMENTO.
Demonstrada a existência de omissão no acórdão que originou a interposição de embargos declaratórios, impõe-se seu provimento para sanar a omissão nos termos do Enunciado 278 do TST.
Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, com o julgamento do RR-615.930/99.0, em 02.09.2004, devem ser providos os Embargos à SDI para, afastado o óbice pelo qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento, qual seja, a incidência da mencionada orientação jurisprudencial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que proceda no exame do agravo de instrumento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-AIRR-66.390/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. PAULO HENRIQUE DE C. CHAMON
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	GERSON NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-A-AIRR-69.949/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	JOÃO BATISTA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	HARRY MASSIS & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO PLASTINO NETO

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos no tópico "Recurso de Revista interposto em Vara do Trabalho - Protocolo Integrado - Validade", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Multa do Art. 557, § 2º, do CPC", por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
II - MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC
O provimento dos Embargos indica que o Agravo não era manifestamente inadmissível ou infundado. Ausentes os requisitos do art. 557, § 2º, do CPC, exclui-se a aplicação da multa.
Embargos conhecidos e providos para excluir a aplicação da multa.

PROCESSO	:	**E-AIRR-71.013/2001-093-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE E. ROCHA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ANTÔNIO FONSECA
ADVOGADA	:	DRA. MÔNICA RIBEIRO BONESI
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos. 3
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT.
Não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista.
O acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-71.021/2001-093-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
EMBARGANTE	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE E. ROCHA
EMBARGADO(A)	:	DIVALCY LUIZ DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos. 3
EMENTA:IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT.
Não foi trasladada a certidão de publicação do acórdão do TRT, o que inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista.
O acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a OJ nº 18/SBDI1 (transitória).
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-AIRR-89.156/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	GR S.A. - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO	:	DR. RICARDO BRITO DE SOUZA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-470.412/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	EDMUNDO MOTTA BITENCOURT
ADVOGADA	:	DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO	:	DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADA	:	DRA. DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR. LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - CEEE - REESTRUTURAÇÃO - QUADRO DE CARREIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL
1. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade.
2. In casu, já foi concedida a devida prestação jurisdicional, concluindo a C. Seção pela validade da reestruturação procedida em 1991 no quadro de carreira implantado na Companhia de Energia Elétrica em 1977.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-592.162/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	JOSÉ ROBERTO SPOLADORE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 896 da CLT e dissenso com o Enunciado nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a acórdão proferido pela C. 4ª Turma, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante aos reflexos das horas extras nos sábados.
EMENTA:EMBARGOS - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS - NORMA COLETIVA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST
Na hipótese, o Egrégio Tribunal Regional expressamente afirmou que havia previsão, nos instrumentos normativos, dos reflexos das horas extras nos sábados.
Desse modo, a C. Turma, ao conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 113 desta Corte, violou o artigo 896, da CLT, porquanto, para o deslinde da controvérsia, foi necessário o reexame de fatos e provas, cuja análise é vedada, em Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.
Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	:	**E-RR-611.753/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A.
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ BIGI
ADVOGADO	:	DR. NIVALDO PESSINI

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-RR-628.469/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	CLEBER GOMES
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%
1. A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST.
DIVISOR 180
1. Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-634.877/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	MOACIR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO)
A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.
DIVISOR 180 - ENUNCIADO Nº 297/TST
A matéria não foi examinada pela C. Turma, a atrair à espécie o óbice do Enunciado nº 297/TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-A-RR-635.754/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ÉLCIO LUIZ AUGUSTIN
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-A-RR-647.892/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO BRENNA DO AMARAL
EMBARGADO(A)	:	ENIVALDO FERNANDES CAVALCANTI
ADVOGADA	:	DRA. SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO

DECISÃO:I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos no tópico quanto ao tema "Recurso de Revista interposto em Vara do Trabalho - Protocolo Integrado - Validade", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. II - Por unanimidade, no tema "Multa do Art. 557, § 2º, do CPC", não conhecer do recurso.
EMENTA:I- EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)". Além de louvável, é válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e a facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.
II - MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC
Para o conhecimento dos Embargos, é necessário que a Recorrente aponte, clara e objetivamente, violação a dispositivo legal ou constitucional. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1.
Embargos conhecidos parcialmente e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**E-RR-723.102/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	OSMAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Não se conhece de Embargos que investem contra o não-conhecimento do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos quando não apontam violação ao artigo 896 da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-A-AIRR-777.622/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ADILMA SOARES RÉGIS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. ALICE MARIA MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE
1. De acordo com o art. 22, I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso e a fixação do seu prazo e do órgão ao qual deve ser dirigido.
2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada tribunal. É este o teor do art. 96, I, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados (...)".
Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

PROCESSO	:	**ED-E-RR-789.453/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	JOSÉ WANDERLEY KOZIMA
ADVOGADO	:	DR. JURACI PEREZ MAGALHÃES
ADVOGADO	:	DR. MICHELLE DANTAS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e do Reclamado.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO NO PERCENTUAL DE 50%
1. Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.
2. Embargos de Declaração rejeitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 128 DO CPC - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IURA NOVIT CURIA
1. Em recursos de natureza extraordinária, não se aplica o princípio iura novit curia.
2. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**E-RR-794.847/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	EDSON CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO)
A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Incidência do Enunciado nº 333 do TST.
DIVISOR 180
Aplicável à espécie o divisor 180, pois a alteração de turno de 8 (oito) para 6 (seis) horas não pode resultar em redução do valor total percebido mensalmente, devendo-se proceder ao recálculo da hora trabalhada, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.
MINUTOS RESIDUAIS - OJ Nº 23 DA SBDI-1
A C. Turma julgou a matéria em conformidade com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada pela edição da Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SBDI-1.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-795.641/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATORA	:	**MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOÃO DE DEUS BRAZ
ADVOGADO	:	DR. ADMAR BARRETO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO INTEGRADO
Na espécie, o Recurso de Revista do Reclamante foi aviado tempestivamente.
O Pleno desta Corte, no julgamento do RR 615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.
EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS
1. A adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária ou ao de Demissão Incentivada - nos quais a quitação total do contrato de trabalho é referida de forma genérica - não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.
2. A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	**E-RR-788.164/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
EMBARGANTE	:	EDMILSON SOUZA LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA	:	DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. 10
EMENTA:EMBARGOS DOS RECLAMANTES. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO. FATO NOVO. Não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que analisa os efeitos decorrentes da superveniência de "fato novo", observando o disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil. Embargos não conhecidos. EMBARGOS DO RECLAMADO. NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria foi exaustivamente apreciada pela Turma, que fundamentou sua decisão de forma clara. Prestação jurisdicional plenamente integralizada. FATO NOVO. REVOGAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91. Não se pode valer a parte da previsão contida no artigo 462 do CPC para justificar a juntada extemporânea de documento, uma vez que não demonstrada a existência de justo impedimento que a impossibilitasse de apresentar o documento no momento oportuno, ou seja, à época da interposição dos embargos de declaração perante o Tribunal Regional. Embargos não conhecidos. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ADITAMENTO DA EXORDIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 294 DA CLT. Não há como se verificar a apontada violação do artigo 294 do CPC, uma vez que o recurso nesse aspecto encontra-se desfundamentado. Também não impulsiona o recurso a apontada violação do artigo 264 do CPC, uma vez que a Turma, ao julgar a revista, não emitiu tese a respeito da matéria sob o enfoque do aludido dispositivo. Incólume o artigo 896 da CLT. Não conheço dos embargos.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-2.602/2002-000-06-00.9 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO	:	ULISSES MELO DE PAIVA
ADVOGADO	:	DR. RINALDO FREIRE DE CARVALHO PIRES

D E S P A C H O

Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., pela petição de fls. 381-383, requer a devolução de prazo para oposição de embargos declaratórios ou interposição de recurso cabível, se for o caso, tendo em vista que, apesar de ter sido notificada no dia 23/08/2004 do dispositivo do acórdão, o mesmo não está disponível na íntegra.

Verifica-se, conforme informação prestada à fl. 384, que ainda não foi publicado o acórdão da decisão de fl. 376, proferida em 03/08/2004.

Ante o exposto, nada a deferir.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO	:	**ROAR-2/2002-000-24-00.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE	:	ISRAEL FERRAZ
ADVOGADO	:	DR. IRANI OTTONI
RECORRIDO	:	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Custas processuais no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor dado a causa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Isento o autor na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Constata-se de plano que a r. sentença rescindenda, acostada aos presentes autos, encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-9/2002-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Interpostos embargos declaratórios por fac-símile, o início do qüinqüídio, para a apresentação dos originais, conta-se do término do prazo recursal, dia-a-dia, de forma ininterrupta, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99, uma por não se tratar de ato que dependa de intimação, mas do qual a parte já tem ciência ao interpor o recurso. Não tendo sido observado pelo Embargante o prazo para a apresentação dos originais, não se conhece dos embargos de declaração por intempestivos. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 337 da SBDI-1 desta Corte.

PROCESSO	:	**ROAG-127/2004-000-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADA	:	DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL IMPUGNANDO DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DO MANDAMUS. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. O TRT da 19ª Região não conheceu do Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que revogou, em parte, a liminar concedida em Mandado de Segurança, porque a Agravante não teria juntado cópia de documento comprovando a sua tempestividade. A informação de que o Mandado de Segurança já foi julgado pelo TRT de origem faz com que o presente Recurso Ordinário perca o seu objeto, porquanto, ainda que se afastasse a intempestividade do Agravo Regimental, não haveria razão para determinar o seu retorno à Corte a quo, porque a decisão monocrática foi substituída pelo acórdão que apreciou o mandamus. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ROAR-171/2004-000-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	TRANSURB LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA
RECORRIDO	:	EDEWAL DE CRISTO AMARAL
ADVOGADO	:	DR. GERFFESON QUARESMA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CÓPIA DA SENTENÇA RESCINDENDA, SEM ASSINATURA DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ 84 DA SBDI-2. A apresentação de cópia da sentença rescindenda, onde não consta a assinatura do julgador, corresponde à inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, argüir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAR-172/2004-000-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	TRANSURB LTDA.
ADVOGADA	:	DR.A DANIELA VALLE LIMA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA
RECORRIDO	:	FERNANDO VILHENA DA COSTA
ADVOGADA	:	DR.A VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CÓPIA DA SENTENÇA RESCINDENDA, SEM ASSINATURA DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ 84 DA SBDI-2. A apresentação de cópia da sentença rescindenda, onde não consta a assinatura do julgador, corresponde à sua inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, argüir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAR-173/2004-000-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	TRANSURB LTDA.
ADVOGADA	:	DR.A DANIELA VALLE LIMA
RECORRIDO	:	ALZIMIRO ROCHA DA ROSA
ADVOGADA	:	DR.A VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CÓPIA DA SENTENÇA RESCINDENDA, SEM ASSINATURA DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. JUNTADA POSTERIOR DE NOVA CÓPIA DA SENTENÇA PELO EMPREGADO ORA RÉU DESPROVIDA DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ 84 DA SBDI-2. A apresentação de cópia da sentença rescindenda, onde não consta a assinatura do julgador, corresponde à inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, argüir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. A juntada posterior de cópia da aludida sentença pelo empregado ora Réu, embora assinada, por sua vez, não tem o condão de suprir a irregularidade verificada, porquanto desprovida da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAR-176/2004-000-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	TRANSURB LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA
RECORRIDO	:	JOSÉ RONALDO SANTOS FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CÓPIA DA SENTENÇA RESCINDENDA, SEM ASSINATURA DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ 84 DA SBDI-2. A apresentação de cópia da sentença rescindenda pelo Ministério Público do Trabalho, onde não consta a assinatura do julgador, corresponde à sua inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, argüir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAR-180/2004-000-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	TRANSURB LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA
RECORRIDO	:	RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR.A VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CÓPIAS DA SENTENÇA RESCINDENDA APRESENTADA, SEM ASSINATURA DO JUIZ DA CAUSA. JUNTADA POSTERIOR DE NOVA CÓPIA DA SENTENÇA PELO EMPREGADO ORA RÉU DESPROVIDA DE AUTENTICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ 84 DA SBDI-2. A apresentação de cópia da sentença rescindenda pelo Ministério Público do Trabalho, onde não consta a assinatura do julgador, corresponde à inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, argüir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. A juntada posterior de cópia da aludida sentença pelo empregado ora Réu, por sua vez, embora assinada, não tem o condão de suprir a irregularidade verificada, porquanto desprovida da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-181/1997-000-15-01.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA
EMBARGADO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios opostos pela segunda vez, com intuito de obter manifestação jurisdicional de matéria que já foi objeto de pronunciamento, tanto no acórdão do Recurso Ordinário, quanto no dos primeiros Declaratórios. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO	:	**ROAR-199/2004-000-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	TRANSURB LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA
RECORRIDO	:	JOSÉ CARLOS CORRÊA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CÓPIA DA SENTENÇA RESCINDENDA, SEM ASSINATURA DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ 84 DA SBDI-2. A apresentação de cópia da sentença rescindenda, onde não consta a assinatura do julgador, corresponde à sua inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, argüir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAR-209/2004-000-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	TRANSURB LTDA.
ADVOGADA	:	DR.A DANIELA VALLE LIMA
RECORRIDO	:	JOSÉ RAMIRO MONTEIRO

ADVOGADA	:	DR.A VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RITA MOITTA PINTO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CÓPIA DA SENTENÇA RESCINDENDA, SEM ASSINATURA DO JUIZ DA CAUSA. INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. OJ 84 DA SBDI-2. A apresentação de cópia da sentença rescindenda, onde não consta a assinatura do julgador, corresponde à inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, argüir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAG-220/2002-000-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	NESTOR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDA	:	EMPRESAS REUNIDAS BSM-SOTREL LTDA.
ADVOGADA	:	DR.A ADNA ALVES AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Agravo Regimental interposto contra despacho que indeferiu petição inicial de Mandado de Segurança, pretendendo a reforma de ato do Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, que rejeitou o pedido do Exeqüente, para que fosse substituída a penhora do bem móvel por créditos que a Executada possui junto à Empresa CST. Para a impugnação desse ato que entende ilegal, a parte dispõe de meio processual próprio, qual seja, o agravo de petição, que é a via adequada para propiciar o reexame pela instância ad quem das decisões proferidas pelo juízo da execução. Dessa forma, havendo no ordenamento jurídico a previsão de remédio processual apto a corrigir a apontada ilegalidade, incabível o uso do mandamus, a ser manejado in extremis (art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e Súmula 267 do eg. STF). Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	**AIRO-226/2002-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTES	:	SILÉSIA QUILDA DESSAUNE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JEFFERSON PEREIRA
AGRAVADOS	:	WALKÍRIA DE ARAÚJO DESSAUNE SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Despacho em que se denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelos Autores, em face de deserção. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**ROMS-245/2003-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	JANETE CRISTINA DE MELO LIMA
ADVOGADO	:	DR. ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RECORRIDO	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. OJ 86 DA SBDI-2. Mandado de Segurança impetrado contra decisão que deferiu pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial de Reclamação Trabalhista. Com o julgamento da demanda, o comando interlocutório foi substituído pela sentença, o que implica perda do objeto do mandamus, porquanto ausente interesse jurídico a ser tutelado. Inteligência da OJ 86 da SBDI-2. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**ED-A-ROAG-253/2003-000-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**
EMBARGANTE	:	DELTATRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. GLAYSSON TEIXEIRA
EMBARGADO	:	JUCÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR.A CLAUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo protelatório.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC - NÃO-CONHECIMENTO - PROTELAÇÃO DO FEITO. 1. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão "condenará" não reflete uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Assim, inexistindo nos autos recibo de depósito ou certidão cartorária que comprove o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios, na esteira dos precedentes do STF, STJ e TST. 2. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição dos embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo protelatório. Embargos de declaração não conhecidos, com aplicação de multa.

PROCESSO	:	**AIRO-309/2003-000-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE	:	CARVALHO BELTRÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADA	:	DR.A LUIZA BELTRÃO SOARES
AGRAVADA	:	MARIA JAILDA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso deve ser juntada no momento da interposição do apelo, não havendo falar-se, na fase recursal, de concessão de prazo para regularização da representação processual, tendo em vista que a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a incidência da regra contida no artigo 13 do CPC (Orientações Jurisprudenciais 149 e 311 da SBDI-1). Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	:	**ED-ROAG-321/2003-000-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADA	:	LAURICE SANTOS DE MIRANDA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistentes os vícios apontados pela Embargante.

PROCESSO	:	**ROAG-326/2004-000-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	ÁVILO DE OLIVA BRASIL
ADVOGADO	:	DR. OLÍVER AQUINO DE OLIVA
RECORRIDO	:	INSTITUTO CULTURAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. Não se reveste de ilegalidade ou abuso de poder o ato do Juiz da Vara do Trabalho que rejeita pedido de expedição de certidão contendo informações da parte dispositiva da sentença transitada em julgado para fins de prova junto ao INSS, haja vista que tal decisão se deu em virtude da ausência, nos arquivos da Secretaria, de elementos suficientes para o atendimento do pleito, já que os autos originários da Reclamação Trabalhista haviam sido incinerados pelo TRT depois de findo o processo. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	**ED-ROMS-345/2002-909-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	RESIDENCIAL PLANO LEVE S.A.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR
EMBARGADO	:	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. FILIPE ALVES DA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, sem concessão de efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Embargos Declaratórios providos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-356/2002-000-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**
EMBARGANTE	:	DOMINGOS BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADA	:	DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADA	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACORDO COLETIVO (PREVALÊNCIA) - FIXAÇÃO DE PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO EM LEI E PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS - PROTELAÇÃO DO FEITO. 1. Os fundamentos da decisão embargada foram articulados de forma clara e orgânica, sem nenhuma omissão e contradição nas questões que compõem a decisão, pois concluiu que: a) não há que se falar em violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, uma vez que o acórdão rescindendo decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 258 da SBDI-1 do TST; b) o art. 195, § 2º, da CLT, dentre outros discriminados no "decisum", além de não ter sido prequestionado no acórdão rescindendo (Súmula nº 298 do TST), nem sequer foi esgrimido no recurso ordinário do Reclamante, quando da impugnação à sentença proferida pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília(DF), no processo nº RT-1.337/2000, conforme se infere dos fundamentos do acórdão rescindendo, o que afasta, inclusive, a possibilidade de aplicação da Orientação Jurisprudencial n° 36 da SBDI-2 do TST, pois a pretensa violação do referido dispositivo não nasceu na decisão rescindenda, mas já teria vindo da sentença, o que exigiria a impugnação oportuna, que não ocorreu "in casu"; c) não restou caracterizado o erro de fato nos moldes propalados pelo art. 485, IX e §§ 1º e 2º, do CPC e pela Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2 do TST. 2. Dessa forma, não estão caracterizadas as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), restando evidente que o objetivo do Embargante é a revisão do julgado, mesmo porque deixou expresso nos embargos que pretendia efeito modificativo. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO	:	**ROMS-378/2003-000-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
RECORRIDO	:	AUGUSTO EDMUNDO MOOJEN NACUL
ADVOGADO	:	DR. VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. OJ 86 DA SBDI-2. Mandado de Segurança impetrado contra decisão que deferiu pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial de Reclamação Trabalhista. Com o julgamento da demanda, o comando interlocutório foi substituído pela sentença, o que implica perda do objeto do mandamus, porquanto ausente interesse jurídico a ser tutelado. Inteligência da OJ 86 da SBDI-2. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAR-428/2000-000-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE	:	FIBRASISAL - INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
RECORRIDO(S)	:	JAIME CASSIMIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais já arbitradas e recolhidas (fls. 142).

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA E CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Constata-se, de plano, que a r. sentença rescindenda, bem como a certidão do seu trânsito em julgado, acostadas aos presentes autos, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC. Registre-se que a falta de autenticação da v. decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Egrégia Corte. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAG-513/2002-000-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA	:	EUNICE TAVARES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE PRETENSÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MANTIDA NO JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL. "Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal a quo" (Orientação Jurisprudencial nº 100 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte). Recurso ordinário de que não se conhece.

PROCESSO	:	**AIRO-609/2001-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE	:	JOSÉ FRANCISCO OLBRICH
ADVOGADA	:	DRA. ELIANE GUTIERREZ
ADVOGADA	:	DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REPUTADO INTEMPESTIVO, PORQUE ENVIADO PARA ENDEREÇO DE E-MAIL INCORRETO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE PETIÇÕES DO REGIONAL, RESULTANDO EM SUA PROTOCOLIZAÇÃO A DESTEMPO. Há de se considerar intempestiva a protocolização do apelo quando o recorrente, apesar de se valer, para tal fim e no último dia do prazo legal, do sistema de transmissão eletrônica de petições do Tribunal Regional de origem, deixa de observar as regras editadas pela Portaria que o instituiu, como no caso concreto, encaminhando, equivocadamente, a petição de interposição mais as razões do recurso ordinário para o endereço destinado aos processos de competência recursal, quando o correto seria aquele reservado aos de competência originária da Corte a quo. Dessa forma, não merece reparos o despacho agravado, que, devido à recusa, pelo serviço computadorizado do eg. TRT, da petição enviada erroneamente, negou processamento ao recurso ordinário do impetrante, que acabou sendo protocolizado pela parte no protocolo geral apenas no dia seguinte ao termo final do octídio legal e, portanto, a destempo. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	:	**ROAG-624/2002-000-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO	:	DR. ELOY HOLZGREFE
RECORRIDOS	:	EDVAN LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. Ato judicial em que se indefere a petição inicial do mandado de segurança, por entender que da penhora cabe recurso próprio. Ação de mandado de segurança incabível (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51). Orientação Jurisprudencial nº 92 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-631/2003-000-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE	:	RICARDO LANA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. JORGE XAVIER COELHO
RECORRIDO	:	CLAYSON RICARDO APOLINÁRIO DE LIMA
ADVOGADA	:	DRA. MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA RECEBIDO COMO RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE NA MEDIDA EM QUE O RECURSO DE REVISTA É INCABÍVEL CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL NO TRABALHO NOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. Não é cabível recurso de revista contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho em sede de ação rescisória. Por outro lado, deve ser afastada a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que a interposição de recurso de revista na hipótese configura erro grosseiro. Recurso não conhecido.

PROCESSO	:	**ROAR-636/2003-000-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	MARCO ANTÔNIO DE ÁVILA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
RECORRIDA	:	GERDAU S.A.
ADVOGADA	:	DRA. VERA ROSSANA KAHAN MARTINI
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do aresto regional recorrido, dispensado o recolhimento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. OJ 84 DA SBDI-2. Na hipótese vertente, as cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado não se encontram devidamente autenticadas, o que equivale à inexistência de tais peças nos autos (art. 830 da CLT), hipótese em que esta Corte tem reiteradamente extinguido o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 desta c. SBDI-2). In casu, ao contrário do que ocorre com o Agravo de Instrumento, não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sejam aceitas as cópias que não se encontrem devidamente autenticadas. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROMS-681/2003-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE	:	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIA DE CURITIBA - PR
ADVOGADO	:	DR. JOZILDO MOREIRA
RECORRIDA	:	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. ATO DE JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE BENS PERTENCENTES A SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. Existindo no ordenamento jurídico medida específica para impugnar o ato judicial tido por ilegal, é incabível a ação mandamental, na conformidade do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-705/2002-000-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO FRANCISCO PRATES
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR. JEFFERSON PEREIRA
EMBARGADOS	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO	:	**ROAG-728/1998-670-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE	:	RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRIDA	:	RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
RECORRIDA	:	MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não- conhecimento do recurso ordinário argüida pelo Ministério Público do Trabalho para, não conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, por irregularidade de representação.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REPUTADO INEXISTENTE POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É irregular a representação processual quando o subscritor do recurso não detém poderes para representar a recorrente em juízo no momento da sua interposição. Todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO	:	**RXOF E ROAR-758/2002-000-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
REMETENTE	:	TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	:	DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
RECORRIDO	:	JOSÉ FLORINDO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA ELIZABETH CRISTELLI

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da impossibilidade jurídica do pedido.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Pretensão de ver rescindido acórdão proferido em sede de agravo de petição, no qual se concluiu estar preclusa a oportunidade de se rever a correção dos critérios de cálculos do processo de liquidação. A decisão em que se declara a preclusão, por ensejar tão-somente a formação da coisa julgada formal, não é suscetível de rescisão por meio da ação desconstitutiva prevista no art. 485 do CPC. Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-2. Processo que se extingue, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAG-774/2003-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. AGENOR LUIZ MOREIRA
RECORRIDO	:	ITAMAR FERREIRA DIAS
RECORRIDO	:	RODOVIÁRIO ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, DENTRE ELAS, INCLUSIVE, DO ATO COATOR. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-2. Recurso Ordinário a que se nega provimento, mantendo decisão regional que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito.

PROCESSO	:	**AIRO-899/2003-000-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE	:	INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO	:	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CRECÊNCIO SANTANA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento formado tão-somente com cópias reprográficas apresentadas pelo Agravado, sem a autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa 16 desta Corte. Ademais, não há nos autos cópias da petição inicial do Mandado de Segurança. Hipótese em que não se aplica a regra prevista no artigo 544 do CPC, haja vista que as peças trasladadas não foram declaradas autênticas pelo próprio advogado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	:	**ROAR-1.078/2002-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	JARBAS UBIRATAN SOUZA CHAVES
ADVOGADO	:	DR. OTONEY ALCÂNTARA
RECORRIDO	:	HUGO ATAÍDE KAUFMANN (REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARÍLIA ATAÍDE KAUFMANN MOREIRA)
ADVOGADO	:	DR. NILTON SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido de rescisão, restabelecendo a sentença rescindenda, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista 01.10.01.1806-01 - 10ª Vara do Trabalho de Salvador - BA, ficando invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO CITATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pedido de rescisão direcionado contra sentença que, declarando a revelia do Reclamado, julgou procedentes os pedidos formulados na Reclamação ajuizada pelo ora Recorrente. No Processo do Trabalho, não se exige a citação pessoal na fase cognitiva, bastando que seja feita no endereço do destinatário, razão pela qual não se visualiza o vício de citação. Não havendo prova nos autos de que a notificação realizada por Oficial de Justiça tenha sido entregue em endereço diverso do destinatário, a pretensão rescisória deve ser rejeitada. Recurso Ordinário provido, para julgar improcedente o pedido de rescisão.

PROCESSO	:	**AIRO-1.118/2002-000-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE	:	JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	SÔNIA REGINA DE FIGUEIREDO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Recurso ordinário a que se denegou seguimento porque não efetuado o recolhimento das custas processuais. A denegação de seguimento de recurso, em virtude de deserção, não implica negativa de acesso à ordem jurídica justa, já que esta não exime a parte de atender às normas procedimentais reguladoras da interposição das medidas processuais postas à sua disposição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-1.140/1998-000-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	VALMIR JOSÉ MASSOTI
ADVOGADO	:	DR. ADONAI ÂNGELO ZANI
RECORRIDO	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	DR. JULIANO JÚNIO NUNES
RECORRIDA	:	SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. OJ 90 DA SBDI-2. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o Recorrente, nas razões do apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (OJ 90 da SBDI-2). In casu, o fundamento que norteou a improcedência da pretensão rescisória foi a incidência do Enunciado 83 do TST, no tocante à violação de dispositivo de lei e, a existência de pronunciamento jurisdicional, quanto à causa de pedir, baseada em erro de fato. O Recorrente, contudo, em vez de impugnar objetivamente os fundamentos da decisão recorrida, preferiu renovar a existência de vício ocorrido na sentença rescindenda pela falta de análise do pedido de responsabilidade solidária ou subsidiária do Reclamado SESI sem, no entanto, atacar os óbices de natureza processual aplicados pelo Tribunal a quo para impedir o êxito da demanda. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO	:	**ED-A-ROAG-1.378/2002-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	CIMAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
EMBARGADO	:	EDSON PERANDRÉ MEIRA
EMBARGADA	:	SEMENTES PAIVA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, em face do seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa na inicial, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Novos Embargos Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, com aplicação da multa de 1%, prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ROMS-1.404/2003-000-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE	:	VÍTOR JOSÉ FILIZZOLA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. CLÁUDIA MARIA FILIZZOLA DOS SANTOS PÊGO DUARTE
RECORRIDOS	:	RUBENS AUGUSTO RODRIGUES E OUTROS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. ATO DE JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA O BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS DO EXECUTADO. Existindo no ordenamento jurídico medidas aptas à impugnação do ato judicial tido por ilegal, é incabível a ação mandamental, na conformidade do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROMS-1.414/2002-000-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR.A LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO	:	RAIMUNDO ADALBERTO LACERDA
ADVOGADO	:	DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. OJ 86 DA SBDI-2. Mandado de Segurança impetrado contra decisão que deferiu pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial de Reclamação Trabalhista. Com o julgamento da demanda, o comando interlocutório foi substituído pela sentença, o que implica perda do objeto do mandamus, porquanto ausente interesse jurídico a ser tutelado. Inteligência da OJ 86 da SBDI-2. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**ROMS-1.494/2003-000-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	ADRIANO ROCHA DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR. RONI BORBA FIGUEIRÓ
RECORRIDO	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, na forma do acórdão recorrido.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, INCLUSIVE DO ATO COATOR. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da OJ 52 da SBDI-2. Cumpre ressaltar que, ao contrário do que ocorre com o agravo de instrumento (artigo 544 do CPC), não há previsão legal para que, em caso de declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sejam aceitas as cópias que não se encontrem devidamente autenticadas. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO	:	**ROAG-1.532/2003-000-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	ANK FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DANIEL MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDA	:	ALESSANDRA ANNIE LAGO MAGALHÃES
RECORRIDA	:	UNIDOCTOR ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, DENTRE ELAS, INCLUSIVE, DO ATO COATOR. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-2. Recurso Ordinário a que se nega provimento, mantendo decisão regional que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito.

PROCESSO	:	**RXOFROAR-1.540/2000-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
REMETENTE	:	TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
RECORRIDO	:	PAULO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR. ÉDISON DE ANTONIO ALCINDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA CONTROVERTIDA. Pretensão rescisória embasada em vulneração do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Incidência do preconizado no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF. Remessa necessária e recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAG-1.617/2001-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTES	:	FUNDAÇÃO BRADESCO E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO	:	AGRINALDO JÚLIO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REVISÃO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IRRF E INSS. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Agravo Regimental interposto contra despacho que indeferiu petição inicial de Mandado de Segurança, impugnando atos do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, que rejeitou pedido de revisão de valores devidos a título de IRRF e INSS e de liberação da quantia excedente àquela que a Impetrante entende correta. Para a impugnação desse ato que entende ilegal, a parte dispõe de meio processual próprio, qual seja, o agravo de petição, que é a via adequada para propiciar o reexame pela instância ad quem das decisões proferidas pelo juízo da execução. Dessa forma, havendo no ordenamento jurídico a previsão de remédio processual apto a corrigir a apontada ilegalidade, incabível o uso do mandamus, a ser manejado in extremis (art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e Súmula 267 do eg. STF). Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	**A-ROMS-1.720/2003-000-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**
AGRAVANTE	:	GUSTAVO FREITAS MACHADO
ADVOGADO	:	DR. BRUNO MIARELLI DUARTE
AGRAVADO	:	MARCO ANTÔNIO DA SILVA ROBERTO
ADVOGADO	:	DR. OTÁVIO GONÇALVES FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa, prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R$ 1.063,33 (mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

EMENTA:AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEÇA ESSENCIAL (ATO COATOR) E DEMAIS DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 52 DA SBDI-2 DO TST. 1. A exigência do art. 830 da CLT, relativa à autenticação das peças processuais trazidas pelas partes, tem sido mitigada apenas em três circunstâncias: a) quando a parte for pessoa jurídica de direito público, que, nos termos da Lei nº 10.522/02, está dispensada de autenticar as cópias reprográficas de documentos apresentados em juízo (Orientações Jurisprudenciais nos 134 da SBDI-1 e 84 da SBDI-2 do TST); b) quando se tratar de documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não é impugnado (Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1 do TST); c) nas peças trasladadas nos agravos de instrumento (Lei nº 10.352/01). 2. "In casu", verifica-se que o Agravante não é pessoa jurídica de direito público, o ato impugnado (ordem de bloqueio de suas contas-correntes) não é sentença normativa e a hipótese dos autos não é de agravo de instrumento, mas de mandado de segurança. O § 1º do art. 544 do CPC, cuja redação foi modificada pela Lei nº 10.352/01, e o disposto na IN 16 do TST, para se admitir que as cópias trasladadas possam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, têm aplicação restrita aos agravos de instrumento. 3. Assim, o mandado de segurança que não traz autenticadas as cópias do ato coator e das demais peças juntadas aos autos (OJ 52 da SBDI-2 do TST) merece ser extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, mormente em face da impossibilidade de dilação probatória em mandado de segurança, não se podendo sanar posteriormente o vício. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO	:	**ROAR-1.775/2000-000-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO	:	DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDA	:	TEREZINHA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.923/94. EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. Decisão rescindenda em que se reconhece que mesmo antes da vigência da Lei nº 8.923/94 é devido o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada não usufruído, quando constatado extrapolamento da jornada de trabalho. Ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC. Inexistência de afronta aos dispositivos legais indicados, em razão da previsão contida no Enunciado nº 88 do TST, no sentido de que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, a menos que haja excesso na jornada efetivamente trabalhada. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-1.818/2001-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	SOFTWARE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ADILSON RINALDO BOARETTO
RECORRIDA	:	BÁRBARA RODRIGUEZ
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO SANS MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal de 1988, desconstituindo o acórdão 30.986/00, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, anular o aresto, por vício procedimental, determinando o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, para que examine o Recurso Ordinário interposto contra a sentença, com a adoção do procedimento ordinário. Custas na forma do acórdão recorrido, invertidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PELO TRT NO JULGAMENTO DO APELO ORDINÁRIO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. OJ Nº 260 DA SBDI-1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Trabalhista, a conversão, na fase recursal, do procedimento ordinário para o sumaríssimo ofende as garantias constitucionais previstas no art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal de 1988, dispositivos apontados como violados na inicial da Ação Rescisória (Inteligência da OJ 260 da SBDI-1). Recurso Ordinário provido.

PROCESSO	:	**ED-ROMS-1.934/1999-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADOS	:	MARIA JOSÉ IGNÁCIO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ULISSES NUTTI MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Visando à plena entrega da prestação jurisdicional, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte.

Embargos parcialmente acolhidos.

PROCESSO	:	**ROAG-2.085/2003-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	COGNIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
RECORRIDO	:	DAGOBERTO GRANDE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Recorrente, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO ATO IMPUGNADO. O Mandado de Segurança constitui-se em via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da OJ 52 da SBDI-2. Hipótese em que os documentos apresentados carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ED-AIRO-2.523/2001-000-07-40.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
ADVOGADA	:	DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO
EMBARGADO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO JOSE FALCAO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios têm a finalidade de eliminar obscuridade, contradição ou omissão. Não estando o acórdão embargado eivado de quaisquer dos vícios prescritos no artigo 535 do CPC, não há como serem providos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**ROAR-2.602/2002-000-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE	:	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RECORRIDO	:	ULISSES MELO DE PAIVA
ADVOGADO	:	DR. RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, prejudicado o exame do recurso.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO AUSENTE. FALTA DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-2 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Verificando-se, nos autos da rescisória, a apresentação de decisão rescindenda em fotocópia não autenticada e a ausência da certidão de seu trânsito em julgado, extingui-se o feito, de ofício, sem julgamento de mérito, por falta de constituição e desenvolvimento válido do processo. Incidência da Orientação Jurisprudencial n° 84 da SBDI-2 desta Corte.

PROCESSO	:	**AIRO-2.800/2001-000-16-00.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE	:	JOSÉ OLÍVIO DE SÁ CARDOSO ROSA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO	:	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. Despacho denegatório de seguimento de recurso ordinário interposto de decisão proferida no julgamento de ação rescisória. Agravo de instrumento de que não se conhece porque interposto fora do prazo legal.

PROCESSO	:	**ROAG-2.922/2002-000-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	TELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADOR	:	DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Decisão recorrida em que foi indeferida a petição inicial da ação rescisória porque a Autora, embora regularmente intimada, não providenciou a juntada da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda no prazo que lhe foi concedido pelo Juiz-Relator. Conformidade dessa decisão com os termos do art. 284, parágrafo único, do CPC e da orientação contida no Enunciado nº 299 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAG-2.932/2002-000-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	FRANCISCA VANDA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADOR	:	DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Decisão recorrida em que foi indeferida a petição inicial da ação rescisória porque a Autora, embora regularmente intimada, não providenciou a juntada da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda no prazo que lhe foi concedido pelo Juiz-Relator. Conformidade dessa decisão com os termos do art. 284, parágrafo único, do CPC e da orientação contida no Enunciado nº 299 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-3.373/2002-000-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	:	DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO	:	ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES
ADVOGADO	:	DR. TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. Decisão rescindenda em se afirmou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia relativa a complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada criada pelo Reclamado. Ausência de afronta aos dispositivos da Lei nº 6.453/77 e ao art. 114 da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE. Acórdão rescindendo em que se reconhece estabilidade a servidor público admitido em 1993, mediante aprovação prévia em concurso público, com fundamento no art. 41 da Constituição Federal (redação anterior a da Emenda Constitucional nº 19). A estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal é direito tanto do servidor público sob o regime estatutário quanto daquele sujeito às regras da CLT. Orientações Jurisprudenciais nºs 22 da SBDI-2 e 265 da SBDI-1. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-6.262/2002-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE	:	BETATRONIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANE TIEMI OTA
RECORRIDAS	:	RAQUEL NOEMI DORO E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. LAVOISIER ERLENMAYER PRESTES MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. A decisão sujeita ao corte rescisório é a última de mérito proferida no processo de conhecimento pois, na conformidade do preceituado no art. 512 do CPC, o julgamento do recurso ordinário pelo TRT substitui a sentença de 1º grau. Se na inicial da ação rescisória, o autor indica como decisão rescindenda a sentença, tendo sido esta subs-

PROCESSO	:	**ROMS-3.404/2003-000-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE	:	HUMBERTO BEVILÁQUA VIEIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
RECORRENTE	:	YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PINTO
RECORRIDOS	:	OS MESMOS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário, porém, determinar ao Reclamante que efetue o pagamento das custas processuais, ao final, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observado o mínimo previsto no art. 789, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho; II - julgar prejudicado o recurso adesivo da Reclamada; III - negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COATOR: DESPACHO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ANTE A AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA PERANTE O TST - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (ART. 123 DO REGIMENTO INTERNO DO 7º TRT) - ÓBICE DA SÚMULA Nº 267 DO STF E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 92 DA SBDI-2 DO TST. 1. A jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula nº 267) é pacífica no sentido de que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual ou possa ser modificado por via de correição. 2. "In casu", o ato coator é o despacho proferido em sede de processo cognitivo, que determinou a suspensão do feito, ante a ausência de trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela Reclamada perante o TST, e deixando de proferir nova sentença, como determinado pelo 7º Regional, em face do provimento do apelo obreiro, em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. 3. Nesse sentido, há instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, a correição parcial ou reclamação correicional, prevista no art. 123, "caput", do Regimento Interno do 7º TRT, "verbis": "Admitir-se-á Reclamação, para corrigir erro processual ou abuso de poder, contra ato do Presidente do Tribunal ou do Juiz Relator, dos Juízes Presidentes de Juntas, Juízes substitutos e Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista". Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO	:	**RXOFAR-4.019/2002-000-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 4ª REGIÃO
AUTOR	:	MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO NORMELIO GRAEBIN
INTERESSADOS	:	MARIA TEREZINHA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. MIRIAN LIANE MEALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial.

EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 512 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. Rescindível é a decisão que, por derradeiro, solucionou a questão de mérito, tendo em vista a teoria da substituição prevista pelo artigo 512 da Lei Adjetiva Civil. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, quando se postula, na Rescisória, a desconstituição de sentença substituída por acórdão proferido pelo Regional (OJ 48 da SBDI-2). Remessa Oficial desprovida.

PROCESSO	:	**AIRO-4.182/2002-000-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE	:	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO")
ADVOGADA	:	DRA. REGINA APARECIDA DOS REIS FERRAZ
AGRAVADA	:	MARIA SOCORRO CHAGAS CORRÊA
ADVOGADO	:	DR. WILSON OLIVEIRA DE MELO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO. **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de traslado de peça essencial, sem a qual não é possível proceder à análise do recurso denegado. Art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO	:	**ROMS-4.572/2002-000-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO	:	LEOCLINO BOCCA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança requerida e autorizar a prestação de fiança bancária em garantia de execução.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. Tendo a Executada oferecido Carta de Fiança Bancária como garantia da execução judicial, constitui ato ilegal e lesivo a direito líquido e certo a determinação de bloqueio de valores existentes em conta corrente da Executada. Orientação Jurisprudencial nº 59 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-5.435/2002-000-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	RUY ROBERTO RIGAUD DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO	:	BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO DE LEI. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. OJ 90 DA SBDI-2. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade, inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o Recorrente, nas razões do Apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, na forma em que fora proposta (OJ 90 da SBDI-2).

PROCESSO	:	**RXOF E ROAR-6.092/2003-909-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
RECORRIDO	:	MARILIN MARIA PORTES SALGADO
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. REMESSA OFICIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 485, II, DO CPC. Do contexto fático exposto no processo originário, delimitou-se a condição de celetista da Ré, então Reclamante, quando do ingresso no serviço público, de sorte que, não havendo provas nos autos da ação trabalhista, nem na Ação Rescisória, da existência de outra relação jurídica que não a celetista, não há como se afastar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar as questões decorrentes deste vínculo empregatício. **VIOLAÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA DE INVOCAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO COMO VULNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 33 DA SBDI-2.** A Rescisória, como ação autônoma, encontra-se subordinada às condições da ação em geral (art. 267, VI, do CPC). Acresça-se especificamente outras condições, a preexistência de decisão transitada em julgado e o enquadramento da sentença rescindenda em um dos casos previstos na legislação processual. Deve a parte apresentar na petição inicial, em exposição da causa de pedir, o fundamento de rescindibilidade pretendido. No caso de invocação de ofensa legal, imprescindível se torna a indicação expressa do dispositivo legal tido como vulnerado (OJ 33/SBDI-2). Na situação vertente, o Autor não apontou explicitamente na petição inicial nenhum dispositivo de lei violado. Limitou-se a pedir a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei municipal, não se enquadrando tal hipótese nos vícios do art. 485 do CPC. **DOCUMENTO NOVO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** O documento alegado como novo pelo Autor consiste em um Decreto Municipal, que veio ao mundo jurídico quase dois anos depois de prolatada a decisão rescindenda, não se inserindo, pois, no conceito de documento novo emprestado pela norma processual. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO	:	**RXOFAR-6.099/1999-909-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI
INTERESSADOS	:	MARIA EUGÊNIA ANDRADE IATSKIU E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JORGE WILLIANS TAUIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. ENTE PÚBLICO. A Orientação Jurisprudencial nº 17 da SBDI-2 desta Corte firma-se no sentido de ser aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória proposta por ente público, na hipótese de o biênio do art. 495 do CPC ter findado no período que medeia a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.577, de 11/7/97, até sua suspensão pelo STF em 16/4/98. Na hipótese dos autos há registro de trânsito em julgado da decisão rescindenda em 21/05/96, coincidente com o início de contagem do prazo decadencial para o ajuizamento da rescisória, cujo vencimento ocorreu em 21/05/98. No confronto entre as datas, extrai-se que não se cogita de aplicabilidade do elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação, pois, quando vencido o biênio, a Medida Provisória já estava suspensa. Remessa Oficial desprovida.

PROCESSO	:	**RXOF E ROAR-6.176/2002-909-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS	:	GILBERTO LASS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JULIO SADY M. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

EMENTA:REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Na hipótese dos autos, como bem observou o Regional, o fato capaz de dar ensejo à desconstituição do acórdão rescindendo, com fundamento no inciso IX do art. 485 do CPC, deve estar atrelado à supressão da gratificação de função policial, que era paga habitualmente, eis que este foi o acontecimento que levou o julgador de origem a deferir o pedido de diferenças salariais. Sob esse prisma, não há como prosperar o pedido de corte rescisório fundado em erro de fato, pois tanto houve controvérsia judicial sobre o fato (supressão da gratificação), quanto pronunciamento pelo acórdão rescindendo, restando, pois, inviabilizada a procedência da Rescisória, no particular. **GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE) E HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 1º DO DECRETO-LEI 1771/80 E 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Para a procedência da Ação Rescisória fundada no inciso V do artigo 485 do CPC, é necessário que a interpretação dada pela decisão rescindenda seja aberrante, a ponto de ofender a literalidade do preceito de lei reputado violado. Na hipótese vertente é impossível vislumbrar a violação literal do art. 1º do Decreto-lei 1771/80, que não veda expressamente a acumulação da gratificação por operações especiais com as horas extras, ficando a questão presa ao campo interpretativo, o que, decerto, é incompatível com a hipótese de rescindibilidade prevista no inciso V do artigo 485 do CPC. No tocante à alegação de violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, melhor sorte não socorre a Autora, eis que o decisum rescindendo, asseverou expressamente que inexistia norma coletiva que autorizasse o sistema de revezamento adotado, com jornada de 12x36 horas, fazendo jus os Reclamantes à jornada extraordinária. Note-se, que tampouco havia previsão de compensação no Decreto-lei citado pela Autora da Rescisória, para justificar o não-pagamento das horas extras, não se havendo falar, pois, em violação literal dos dispositivos invocados pela Autora. Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO	:	**ED-RXOF E ROAR-6.209/2002-909-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	SÉRGIO MAREGA
ADVOGADA	:	DRA. VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
EMBARGADO	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão de julgamento, quanto ao pagamento das custas processuais, isentar o Embargante desse encargo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Embargos Declaratórios providos, para sanar omissão de julgamento acerca da isenção do pagamento das custas processuais, pelo Réu da Ação Rescisória.

PROCESSO	:	**RXOF E ROAR-6.214/2002-909-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
REMETENTE	:	TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	DR. CESAR AUGUSTO GAZZONI
RECORRIDA	:	SOLANGE DE FÁTIMA KOTH
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ ANTÔNIO CORONA

tituída pelo acórdão regional, revela-se juridicamente impossível o acolhimento do pedido formulado, impondo-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Nego provimento ao recurso ordinário.

PROCESSO	:	**ROAR-6.339/2001-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA - PE
ADVOGADO	:	DR. VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade: I - decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, no que tange à pretensão de desconstituir o Acórdão nº 9.498/97, proferido pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, quanto ao tema da prescrição do direito de ajuizar Reclamação Trabalhista; II - afastar a decretação de extinção do processo, com julgamento do mérito, no que tange à pretensão de desconstituir o acórdão rescindendo nos tópicos "alteração da data de pagamento dos salários" e "multa por descumprimento de obrigação de fazer"; III - negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. Decisão rescindenda em que se rejeitou a argüição de prescrição. Invocação de afronta ao 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Existência de recurso parcial no processo originário. Enunciado nº 100, II, do TST. Decadência. **COISA JULGADA**. Ajuizamento de ação rescisória anterior em que se alegou violação do art. 459, § único, da CLT, em relação a alteração da data de pagamento de salárioś, e do art. 5º, II, da Constituição Federal, no tocante à multa por descumprimento de obrigação de fazer. Nova ação rescisória, em que se alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, em relação ao primeiro tema mencionado, e, se procedente a ação rescisória, prejuízo em relação ao segundo tema. Inexistência de coisa julgada. **ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**. Decisão rescindenda em que se estipulou que os salários deveriam ser pagos até o dia 20 de cada mês. Ausência de afronta direta ao art. 5º, II, da Constituição Federal. **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**. Acórdão em que se estabelece multa para a hipótese de o empregador não voltar a efetuar o pagamento dos salários até o dia 20 de cada mês, sem referência ao disposto no § 4º do art. 461 do CPC, parte final (prazo razoável para cumprimento de obrigação de fazer)). Pretensão rescindente embasada em violação do citado dispositivo legal. Matéria não prequestionada. **RESTITUIÇÃO DE VALORES**. Pretensão de que, na ação rescisória, seja deferida a restituição de valores que porventura venham a ser pagos em decorrência do prosseguimento da execução da decisão rescindenda. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 28 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROMS-10.815/2002-000-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	JOÃO ROBERTO CANTINELLI
ADVOGADO	:	DR. DANIEL CÉSAR COELHO JÚNIOR
RECORRIDO	:	ANDRÉ OSCAR PEREIRA BORGES
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	:	JOSÉ CARDIAL DA FONSECA
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM TODAS AS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, EM ESPECIAL, AS CÓPIAS DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA INTIMAÇÃO SE PRETENDE NULA. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no Mandado de Segurança prova pré-constituída. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ROAC-11.089/2003-909-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO	:	LUIZ CARLOS PREVIATO
ADVOGADO	:	DR. ELIZEU ALVES FORTES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelas Recorrentes, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. INCIDÊNCIA DA OJ 76 DA SBDI-2. Ação Cautelar, pretendendo a suspensão da execução da decisão rescindenda, até o julgamento final da Ação Rescisória ajuizada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Nos termos da pacífica jurisprudência deste Tribunal, para o exame acerca da possibilidade de concessão de medida cautelar, objetivando suspender a execução enquanto pendente o julgamento do pedido de corte rescisório, é indispensável que a Autora instrua a Ação Cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, bem como à comprovação de iminente prejuízo de difícil reparação (OJ 76 da SBDI-2). In casu, verifica-se que a petição inicial da Ação Rescisória juntada pelas Autoras da Cautelar, encontra-se desprovida do protocolo de recebimento pelo TRT, o que torna impossível a aferição da tempestividade da Ação Rescisória sobre a qual incide a presente Cautelar. Ademais, as Autoras também deixaram de instruir a Cautelar com informações do andamento atualizado da execução, eis que os documentos juntados para comprovar o estágio avançado da fase executória, não se encontram devidamente autenticados, o que equivale à inexistência de tais peças nos autos (art. 830 da CLT). Processo extinto, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ROAG-11.384/2003-000-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	ARMINDO RODRIGUES GARCIA E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO LOPES FERNANDES
RECORRIDO	:	JOACIR VICENTE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, INCLUSIVE NO ATO COATOR. Imprescindível a juntada, na petição inicial, da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida, no Mandado de Segurança, prova pré-constituída. Inteligência da OJ 52 da SBDI-2. Mantém-se, assim, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no entanto, por fundamento diverso. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	**A-ROMS-11.857/2002-000-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**
AGRAVANTE	:	JOÃO PUTTINATO ORTIZ
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDO MORO
AGRAVADO	:	BANCO BMC S.A.
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R$ 124,88 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

EMENTA:AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM DINHEIRO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 62 DA SBDI-2 DO TST. Consoante a iterativa jurisprudência desta Corte Superior, já consagrada na Orientação Jurisprudencial n° 62 da SBDI-2, em se tratando de execução provisória, fere direito líqüido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Assim, correto se mostra o despacho-agravado, que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado para conceder a segurança, determinando a liberação da penhora de numerário, por se tratar de execução provisória, a fim de que a constrição recaia sobre o bem imóvel indicado pelo Banco. Quanto à alegação do Agravante, de que o imóvel está situado em comarca diversa (Campinas) do foro da execução (São Paulo), o que tornaria ineficaz a nomeação, nos termos do inciso III do art. 656 do CPC, o referido dispositivo deve ser interpretado no sentido de condicionar a ineficácia da indicação a que seja demonstrada a existência de bens no foro da execução, o que, não ocorrendo, torna eficaz a indicação. Logo, para que a nomeação do bem imóvel fosse considerada ineficaz, caberia ao Reclamante provar que o Banco possuía bens na cidade de São Paulo, ônus do qual não se desincumbiu. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO	:	**ROMS-12.573/2002-000-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	INDÚSTRIA DAUD DE BORRACHAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
RECORRIDO	:	HÉLIO ZANETTE
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO DA SILVA CRUZ
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos Impetrantes, já recolhidas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NAS CÓPIAS DOS ATOS JUDICIAIS TRAZIDOS COM A INICIAL DO MANDAMUS. Imprescindível a juntada na petição inicial da prova documental devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o disposto no artigo 284 do CPC, por ser exigida no mandado de segurança prova préconstituída. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-2. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ED-AIRO-35.240/2002-900-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FEDAVI
ADVOGADO	:	DR. WALTER DANTAS BAÍA
EMBARGADA	:	NEIDE MARIA DE SOUZA MOREIRA ARECO
ADVOGADO	:	DR. HENRIQUE COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que os presentes Embargos de Declaração vêm subscritos por advogado sem instrumento de mandato nos autos, não preenchendo requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, regular representação processual, impõe-se o não-conhecimento dos Declaratórios.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-40.031/2000-000-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
ADVOGADO	:	DR. VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADOS	:	ROBERTO DE PAULA CAMPOS E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios opostos pela segunda vez, com intuito de obter manifestação jurisdicional acerca da exigibilidade de prequestionamento em ação rescisória. Embargos de Declaração não providos.

PROCESSO	:	**ROMS-40.038/2002-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	AELSON SANTOS PÓLVORA
ADVOGADO	:	DR. NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO	:	JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS FEDERICO M. BARRETO
RECORRIDO	:	HIPÓLITO JOSÉ SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, em reversão.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Mandado de Segurança impetrado pelo Executado visando impugnar atos da fase de execução do processo trabalhista, desde o edital de publicação de praça e leilão, até a finalização da arrematação do bem penhorado, tendo como objetivo recuperar a propriedade de bem já arrematado. Se no momento do ajuizamento do presente Mandado de Segurança já havia transitado em julgado o acórdão da Ação Rescisória, que anulou os atos hostilizados pela via estreita do presente Mandamus, infere-se daí a inexistência desses atos e, via de conseqüência, constata-se a impossibilidade jurídica de verificar a ilegalidade ou não dos atos hostilizados pela via estreita da presente Ação Mandamental. Não tendo o Impetrante feito uso da Ação Cautelar, medida judicial própria para evitar o prosseguimento da execução até o julgamento final da Rescisória, os efeitos decorrentes dos atos praticados na fase de execução devem ser suportados pelo Impetrante, que poderá ser reintegrado na posse e propriedade de seus imóveis pelas vias ordinárias. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ROAR-40.410/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	HILTON MARIANO FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRENTE	:	COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS	:	OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; II - dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu da Ação Rescisória para, reformando o acórdão recorrido, fixar o valor da causa naquele dado à Reclamação Trabalhista, cuja decisão é objeto do pedido de corte, corrigido monetariamente, bem como deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Custas pela Autora, calculadas sobre o novo valor da causa, compensado o que já fora recolhido.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA SEM AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. Hipótese em que a cópia da decisão rescindenda, bem como os documentos juntados para comprovação da alegada ofensa à coisa julgada, carecem da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para efeito de prova. Na fase recursal, não se há falar de concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, argüir de ofício a extinção do feito, sem exame do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do Réu. Inteligência da OJ 84 da SBDI-2. Processo que se julga extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU DA AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**. A jurisprudência dos Tribunais Pátrios, bem como grande parte da posição da doutrina sinalizam no sentido de que, em regra, o valor da causa na Ação Rescisória deve ser igual àquele dado à Reclamação Trabalhista, cuja decisão se pretende desconstituir, atualizado monetariamente. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 14 DA LEI 5.584/70.** Presentes os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70, deve-se deferir a verba honorária pleiteada. Recurso Ordinário do Réu da Ação Rescisória a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-40.704/2001-000-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE	:	JORGE LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA	:	ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. IVAN DE SOUZA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO DE EMPREGO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA CLT. REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NO PROCESSO ORIGINÁRIO. INVIABILIDADE. A pretensão autoral, tal como posta na inicial, importaria necessária reanálise do conjunto fático-probatório emanado do processo originário, o que se mostra inviável mediante ação rescisória, conforme entendimento assente na jurisprudência desta alta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-40.779/2001-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	JOSÉ ALBERTO MAIA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR. DERALDO BRANDÃO FILHO
EMBARGADA	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios têm por finalidade eliminar obscuridade, contradição ou omissão. Ao apreciá-los, o órgão julgador não está obrigado a responder a questionários sobre matérias exaustivamente discutidas no acórdão embargado. Se o acórdão embargado não está eivado de quaisquer dos vícios prescritos no artigo 535 do CPC, não há como serem acolhidos os embargos de declaração.

PROCESSO	:	**ED-AC-43.596/2002-000-00-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	:	LABORATÓRIO BRAVET LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	:	DR. NEY PATARO PACOBAHYBA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, **DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)**
ADVOGADO	:	DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO	:	DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexistente omissão na decisão embargada.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-46.991/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MÁRCIO DA ROSA LOPES
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF
ADVOGADA	:	DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado (artigos 836, caput, da CLT e 471 do CPC). A caracterização da omissão pressupõe, por óbvio, anterior provocação da parte interessada (artigos 2º e 128 do CPC). Inexistindo esta, não haverá aquela. Ausentes os vícios apontados pela parte, não podem ser acolhidos os embargos de declaração, ante os termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**ROAR-57.997/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	WANDERLEY BASIOTTI
ADVOGADA	:	DRA. MARGARETH VALERO
RECORRIDO	:	7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA	:	DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA	:	DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão rescindenda em que se manteve a sentença de origem quanto à declaração de prescrição bienal. Não configuração das alegadas violações de dispositivo de lei, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada fora do prazo do biênio prescricional. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-60.485/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO	:	NILTON MENDONÇA RESENDE
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário em ação rescisória para, excluir da condenação à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, aplicada à reclamada por oposição de embargos de declaração protelatórios.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. Não há como se sustentar decisão que impõe multa pela interposição de embargos de declaração, quando não configurado o intuito protelatório. **HORAS EXTRAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA DE DISPOSITIVO DE LEI (ARTIGO 62, INCISO II DA CLT). REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NO PROCESSO ORIGINÁRIO. INVIABILIDADE**. A pretensão autoral, tal como posta na inicial, importaria necessária reanálise do conjunto fático-probatório emanado do processo originário, o que se mostra inviável mediante ação rescisória, conforme entendimento assente na jurisprudência desta alta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário parcialmente provido.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-68.969/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	JOSÉ CHAHID SAAB
ADVOGADO	:	DR. BENEDITO ANTÔNIO COUTO
EMBARGADO	:	JOSÉ FLORES
ADVOGADO	:	DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO	:	**ROAR-80.754/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	BANCO FININVEST S.A. E OUTRA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA TEREZINHA ROMERO
RECORRIDO	:	LUIZ FERNANDO ROSA
ADVOGADO	:	DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas processuais em reversão.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Trata-se de Ação Rescisória, visando rescindir acórdão regional, na parte em que não aplicou ao contrato de trabalho as decisões normativas relacionadas à categoria dos empregados financiários. Havendo controvérsia ou pronunciamento judicial sobre o fato, mostra-se incabível a Rescisória fundada no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. A Ação Rescisória não visa sanar possível injustiça da sentença, ou má apreciação da prova. O seu cabimento está vinculado às estritas hipóteses previstas no artigo 485 do Código de Processo Civil. Recurso Ordinário provido para julgar improcedente o pedido de rescisão.

PROCESSO	:	**ROAR-93.336/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE	:	SÉRGIO DUARTE MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RECORRIDA	:	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Aos recorrentes cumpre abordar as premissas da decisão que pretendem atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do v. acórdão impugnado. No presente caso, enquanto a decisão recorrida invocou a aplicação da Súmula nº 343 do STF para julgar improcedente a ação rescisória, os recorrentes apenas reprisaram a fundamentação meritória declinada na inicial, sem se insurgir sobre o óbice processual imposto pelo egrégio Tribunal Regional. Incidência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 90 desta egrégia SBDI-2 do TST. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO	:	**AR-94.826/2003-000-00-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AUTOR(A)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS)
PROCURADOR	:	DR. MARCO TULIO FONSECA FURTADO
RÉU	:	JOSÉ RUBINGER

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO QUE SE DIRIGE CONTRA ARESTO SEM CONTEÚDO MERITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO FEITO. Se no acórdão rescindendo se conhece de determinado obstáculo processual, seja de ofício ou mediante provocação, e, em função disso não se adentra no meritum causae, não faz coisa julgada material, mas tão-somente formal, sendo insuscetível de corte rescisório. In casu, o acórdão rescindendo deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para declarar deserto o Recurso Ordinário do Estado de Minas Gerais, restabelecendo a sentença de primeiro grau, sem promover exame de mérito sobre a matéria tratada na presente Rescisória, qual seja, diferenças salariais decorrentes de Plano Econômico (URP de fevereiro/89). Tendo o acórdão rescindendo se limitado a declarar a deserção do Recurso Ordinário da então Reclamada, incabível é a presente Rescisória, eis que a referida decisão não é de mérito. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**ROMS-96.527/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO	:	NELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. HELENO LAURO DO CARMO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INSUFICIÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR. GARANTIA DO JUÍZO. PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO. Ato impugnado mediante o qual se indeferiu pedido do Exeqüente de levantamento do depósito efetuado pelo Executado junto ao Banco do Brasil S.A., à disposição do juízo, determinando que se aguardasse a garantia total da execução. Decisão recorrida em que se concedeu parcialmente a segurança. A circunstância de o devedor não possuir bens para a garantia do valor total da execução não pode resultar na paralisação desta, sob pena de se penalizar o Exeqüente, impedindo que a este seja pago ao menos parte do crédito a que faz jus. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ROAR-96.540/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE	:	MAURÍLIO ESPOLADOR FILHO
ADVOGADO	:	DR. WILTON MAURÉLIO
RECORRIDA	:	REDE NACIONAL DE ESTACIONAMENTOS S.C. LTDA.
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Ausência de cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**ROAR-96.901/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	LAUDIR VALDIR MILBRADT
ADVOGADO	:	DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRENTE	:	HELGA LOTKE ARNDT
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO BEIRITH
RECORRIDOS	:	OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário do Autor, quanto ao tema relativo à indenização por uso de veículo próprio, eis que desfundamentado; II - quanto às matérias remanescentes, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor, tão-somente para reduzir o valor da causa ao importe de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), atualizado monetariamente a partir do valor atribuído à causa originária; III - negar provimento ao Recurso Adesivo da Ré.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. AÇÃO RESCISÓRIA. INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. ERRO DE FATO. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. OJ 90 DA SBDI-2. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando o recorrente, nas razões do Apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, na forma em que fora proposta (OJ 90 da SBDI-2). Na hipótese vertente, o Tribunal Regional se baseou na assertiva de que a procedência do pedido de corte rescisório fundado em erro de fato encontrava óbice intransponível, qual seja, a ausência de decisão judicial sobre a matéria em questão. O Recorrente, em vez de impugnar objetivamente esses fundamentos, preferiu reproduzir fielmente os argumentos expendidos na inicial, sem fazer qualquer menção ao óbice utilizado pelo Regional, para julgar improcedente o pedido de rescisão, mostrando-se desfundamentado o Apelo Ordinário, no particular. Recurso Ordinário não conhecido. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO DE LEI (ARTIGO 131 DO CPC).** O suposto erro de fato vinculado à prova testemunhal da causa, além de ter havido controvérsia em torno do suposto erro de fato vinculado à prova testemunhal, constou ainda explicitamente no acórdão rescindendo a afirmação de que a condenação estava baseada no princípio da primazia da realidade, destacando-se que cabia ao Reclamado a prova inequívoca da ausência de pessoalidade, onerosidade, continuidade ou subordinação, obrigação a que não se desincumbiu. O que se percebe nos autos é que o Autor pretende o reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda, providência inadmissível em ação rescisória, não se havendo falar em ofensa ao artigo 131 do CPC. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA.** A comprovação da situação econômica do empregado para fins de assistência judiciária pode ser feita por simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial. Matéria reiteradamente decidida neste Tribunal Superior, inclusive objeto da Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1. **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.** Não há, no processo do trabalho, legislação que, expressamente, disponha acerca do valor da causa, ficando a cargo da parte autora arbitrá-lo. Ademais, em se tratando de ação rescisória, também não há previsão legal no sentido de que a quantia deva corresponder àquela homologada na fase de liquidação. Nos termos da jurisprudência dos Tribunais Pátrios, a correspondência dos valores entre causa rescindenda e rescisória depende da atualização monetária, o que não implica dizer que o valor da causa na ação rescisória, que visa rescindir acórdão da fase de conhecimento, deva guardar equivalência com o valor da condenação apurado em liquidação de sentença. Recurso Ordinário parcialmente provido para reduzir o valor da causa ao importe de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) atualizado monetariamente a partir do valor atribuído à causa originária. **RECURSO ADESIVO DA RÉ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA**. O Enunciado 219 desta Corte quando estabelece os requisitos para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, ou seja, a comprovação da situação de hipossuficiência e da assistência sindical, esclarece o percentual máximo para esta condenação (quinze por cento), pelo que, tais honorários podem ser fixados em percentual menor. Assim, respeitado o limite supramencionado e observados os critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20 do CPC, não se há falar em reforma da decisão que fixou os honorários em 10% do valor da causa. Recurso Adesivo desprovido.

PROCESSO	:	**ROAR-106.677/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO	:	NILSON SILVA VIEIRA
ADVOGADA	:	DRA. LAÍS STELLA RODRIGUES NARDONI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, afastada a decadência declarada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos contidos na Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. DECADÊNCIA DECLARADA NO REGIONAL. RECURSO PARCIAL. ARGÜIÇÃO DE PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Quando o Recurso, ainda que parcial, tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, não se há falar em fracionamento da coisa julgada, começando a fluir o prazo decadencial, inclusive quanto às matérias não impugnadas, a partir do trânsito em julgado da decisão que apreciar o Apelo parcial. Inteligência do Enunciado 100, item II, in fine, do TST. O caso dos autos se insere, justamente, na aludida exceção, haja vista que a sentença originária condenou a Reclamada no pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e os posteriores recursos interpostos pela Reclamada, ora Autora/Recorrente, abordaram preliminar de inépcia da inicial da Reclamatória Trabalhista em razão da incompatibilidade dos pedidos cumulativos de insalubridade e periculosidade, de forma que o acolhimento da preliminar em questão acarretaria a extinção do processo sem julgamento do mérito. Nestes termos, o biênio começou a fluir com o decurso do prazo para interposição de recurso contra o aresto que julgou o Agravo de Instrumento interposto contra o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, de sorte que não se consumou a decadência declarada pelo acórdão ora recorrido. Recurso Ordinário provido para, afastando a decadência verificada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos contidos na Rescisória.

PROCESSO	:	**AG-ROAR-114.437/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**
AGRAVANTE	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADA	:	EDILAMAR INÊS PEGORINI
ADVOGADA	:	DRA. MARÍ ROSA AGAZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R$ 126,43 (cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 298 DO TST - MATÉRIA CONTROVERTIDA - SÚMULA Nº 83 DO TST. 1. Se a decisão rescindenda (acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição interposto, mantendo a sentença que julgou improcedentes os embargos à penhora oferecidos, por entender que os bens do Hospital-Reclamado não eram impenhoráveis) deixou de analisar a questão da violação do art. 100 da Constituição Federal, impossível se torna verificar, em sede de ação rescisória, se houve vulneração do referido dispositivo. Assim sendo, a ausência de prequestionamento atrai a incidência do óbice contido na Súmula nº 298 do TST. 2. Quanto à violação do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 5.604/70, a SBDI-2 do TST tem aplicado, sem exceções, a sua Orientação Jurisprudencial nº 77, que cristaliza o entendimento de que a data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória em orientação jurisprudencial deste Tribunal é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na rescisória. Não tendo a matéria em comento (constitucionalidade do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 5.604/70 que prevê a impenhorabilidade dos bens do Hospital de Clínicas de Porto Alegre) sido incluída em orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST, é aplicável à ação rescisória que discute essa questão o óbice da Súmula nº 83 do TST. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO	:	**AR-118.783/2003-000-00-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AUTORA	:	MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	:	DR. BRUNO MACEDO DANTAS
RÉ	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais).

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 512 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. OJ 42 DA SBDI-2. O pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa, em razão da teoria da substituição, prevista pelo artigo 512 do Código de Processo Civil. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, quando se postula rescisão de acórdão de Turma do TST, por violação do artigo 896 da CLT, que foi substituído pelo julgado da Subseção de Dissídio Individuais, que, reexaminando os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, confirmou a existência de violação de lei, não conhecendo dos Embargos interpostos pela parte adversa. Processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-125.213/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	GE CELMA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ISMAR BRITO ALENCAR
EMBARGADOS	:	HONÓRIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO	:	**AIRO-130.353/2004-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE	:	H. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ANDREI MININEL DE SOUZA
AGRAVADO	:	AFRÂNIO VERDE SELVA JR.
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO
AGRAVADO	:	JÚLIO COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO MACHADO ALONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recolhimento das custas processuais constitui pressuposto objetivo indispensável ao conhecimento dos recursos, de modo que, não sendo a parte recorrente beneficiada da isenção do seu pagamento, deverá pagá-las no prazo do Recurso, nos moldes em que previsto no art. 789, § 1º, da CLT. Deixando, contudo, de recolher as custas impostas no acórdão recorrido e não se inserindo a Agravante nas exceções previstas em lei, há que ser mantida a deserção do Recurso Ordinário declarada no TRT. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO	:	**RXOF E ROAR-135.782/2004-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
REMETENTE	:	TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA	:	DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDA	:	KÁTIA REGINA GRAÇA SOUZA
ADVOGADO	:	DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à pretensão do Município de Benjamin Constant, de desconstituição da sentença de primeiro grau, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário do Município-Autor.

EMENTA:REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO CUMULADO DE RESCISÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO REGIONAL. Em face da teoria da substituição prevista no artigo 512 do CPC, a sentença de primeiro grau foi substituída pelo acórdão do Tribunal Regional da 11ª Região que, examinando o mérito da causa, negou provimento à Remessa Oficial. Verificando-se que o Autor pleiteia a rescisão da sentença e do acórdão regional, imperiosa mostra-se a extinção do feito, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, quanto ao requerimento de desconstituição da primeira, permanecendo a pretensão rescisória tão-somente quanto à última. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Na linha do entendimento pacificado neste Tribunal, somente procede o pedido de corte rescisório, quando se discute questão referente aos efeitos da nulidade da contratação de servidor público, sem o prévio concurso público, se o Autor indica, expressamente, na petição inicial da Ação Rescisória, violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal (Inteligência da OJ 10 da SBDI-2). In casu, o Autor eximiu-se de apontar ofensa ao § 2º da citada norma constitucional, inviabilizando com isso o acolhimento do pedido rescisório. Remessa Oficial e Recurso Ordinário desprovidos.

PROCESSO	:	**ROAR-586.565/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	MIRANTE BAR E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	:	DR. APÓSTOLO NICOLAU PÍSTSICA
ADVOGADO	:	DR. DIOGO NICOLAU PÍTSICA
RECORRIDO	:	DARCI MANOEL TORQUATO
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INCISOS III E V, DO CPC. INOVAÇÃO RECURSAL. In casu, surpreende o descompasso entre a causa de pedir da inicial da Rescisória e as razões do Recurso Ordinário. Na peça inaugural, sustentou-se que o Sr. José Francisco de Souza Filho, arrendatário da Empresa-reclamada, foi o verdadeiro empregador do Reclamante e que o indeferimento do pedido de juntada de cópia de acórdão relativo à ação de despejo promovida contra o citado arrendatário, a fim de comprovar que este era o real empregador do Reclamante, violou os arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 125, I, do CPC, haja vista o cerceamento do direito de defesa, a inobservância do contraditório e a desigualdade de tratamento. Defendeu-se, ainda, que havia indício de colusão entre o Reclamante e arrendatário, em detrimento do Sr. Dácio Alves dos Santos, ex-sócio da Reclamada, eis que aqueles teriam omitido a apresentação da CTPS, na qual constaria o registro da contratação do Reclamante pelo arrendatário. Nas razões do Recurso Ordinário, a Autora, em nítida inovação recursal, afirmou que é e sempre foi a única e verdadeira empregadora do Réu e que foi impedida de responder à Reclamatória Trabalhista em face da colusão entre o Reclamante e o Sr. Dácio Alves dos Santos, que jamais poderia representar a demandada e prestar depoimento como sócio da empresa em 15.08.1995, porquanto havia se retirado da sociedade em 30.06.1994. Constatada, pois, a inovação recursal perpetrada pela Recorrente, não se há falar em reforma da decisão recorrida. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	**ROAR-623.675/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE	:	EVANIO FLORI HERDINA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDA	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA	:	DRA. JOSIANE TRINKEL
ADVOGADO	:	DR. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 59, § 1º, e 444 DA CLT. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 298 DO TST. A sentença rescindenda não examinou a questão com base nos dispositivos legais e constitucionais invocados como violados, não abordando as matérias por eles tratadas, com o enfoque específico de que trata a OJ 72 desta SBDI-2, o que torna impossível a análise das ofensas indicadas, uma vez que falta o prequestionamento. **TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. INDEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 7º, XIV, DA CF/88. NÃO-CONFIGURAÇÃO**. Para a procedência da Ação Rescisória fundada no inciso V do artigo 485 do CPC, é necessário que a interpretação dada pela decisão rescindenda seja aberrante, a ponto de ofender a literalidade do preceito de lei reputado violado. A norma contida no art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988 não poderia, na hipótese em exame, ser ofendida em sua literalidade, haja vista que apenas estabelece a jornada de trabalho daquele empregado que labora em turnos ininterruptos de revezamento, não dizendo, contudo, se a ressalva prevista para o caso de negociação coletiva implicaria ou não isentar o empregador do pagamento do adicional de horas extras na hipótese de elastecimento da jornada. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	**CC-660.818/2000.6 (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
SUSCITANTE	:	JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADA	:	VARA DO TRABALHO DE GURUPI - TO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para decidir sobre os trâmites do processo de execução, como entender de direito, é do Juízo deprecante, para onde deverão ser encaminhados os autos.

EMENTA:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo deprecado, sob entendimento de que, declarada a falência da Executada e inexistentes interessados na arrematação dos bens penhorados, cabia ao Juízo deprecante o prosseguimento da execução. Impossibilidade de o Juízo deprecado prosseguir no processo de execução. Conflito de competência que se julga procedente.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-663.063/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	SILVANE ANTÔNIA MENDES
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADA	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não se verifica na questão dos autos a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil, a autorizar a punição do recorrente, Ré na ação rescisória, ao modo de improbus litigator. Isso porque não configura litigância de má-fé o fato de a parte valer-se de medida processual prevista no ordenamento jurídico, como, no caso, a contestação, em virtude dos direitos constitucionalmente assegurados do contraditório e da ampla defesa. Omisso o acórdão embargado quanto ao pedido de exclusão da condenação da multa por litigância de má-fé, imputada à Ré pelo Regional quando do julgamento da rescisória, devem ser acolhidos os embargos para sanar a respectiva omissão. Embargos acolhidos.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-764.596/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MÔNICA RUBINO MACIEL
ADVOGADO	:	DR. PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS	:	JOÃO MENDES MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado, como dispõem os artigos 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil. A omissão a ensejar o provimento dos embargos não se caracteriza, o que o Embargante pretende na verdade é a modificação do julgado. Assim, não podem ser acolhidos os embargos de declaração, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**CC-768.027/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. GELSON DE AZEVEDO**
SUSCITANTE	:	4ª JCJ DE RECIFE
SUSCITADA	:	30ª JCJ DO RIO DE JANEIRO - RJ

DECISÃO:À unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar a competência da Quarta Vara do Trabalho do Recife - PE para julgar os embargos de terceiro, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. Hipótese em que ajuizados embargos de terceiro no Juízo deprecado, nos quais a Embargante argüia a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do processo de execução. Aplicabilidade da regra prevista no art. 747 do Código de Processo Civil. Competência do Juízo deprecante para apreciar os embargos de terceiro. Conflito negativo de competência que se julga procedente.

PROCESSO	:	**AR-786.921/2001.9 (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**
AUTOR	:	ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	:	DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RÉUS	:	ILDEIR COSTA MACHADO E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e § 3º, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - DECURSO "IN ALBIS" DO DECÊNDIO LEGAL PEREMPTÓRIO QUANTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DA DECISÃO EFETIVAMENTE APONTADA COMO RESCINDENDA NA EXORDIAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 284, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO) - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Como o Autor, apesar de regularmente intimado, deixou transcorrer "in albis" o decêndio legal peremptório (CPC, art. 284, "caput") quanto à determinação judicial para juntada aos autos da cópia da decisão efetivamente apontada como rescindenda, na petição inicial da presente ação rescisória, torna-se mister indeferir a petição inicial e, por conseguinte, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e § 3º, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO	:	**ED-AIRO-791.483/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	SINDICATO **DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADA	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA	:	DRA. ELIANA FIALHO HERZOG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistente a contradição apontada pelo Embargante**.**

PROCESSO	:	**ED-AC-806.358/2001.5 (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	:	DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO	:	**ED-AR-807.501/2001.4 (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTES	:	MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
EMBARGADO	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto ausente a contradição alegada pelos Autores.

PROCESSO	:	**ED-RXOFROAR-807.899/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	DRA. WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO
EMBARGADOS	:	DILVAN RODRIGUES SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. WILSON CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO	:	**ED-ROAR-811.720/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CLÁUDIO MIGUEL LACAR
ADVOGADO	:	DR. NEIDIVO AFONSO
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO BERNARDES
EMBARGADA	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado, como dispõem os artigos 836, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e 471 do Código de Processo Civil. A omissão a ensejar o provimento dos embargos não se caracteriza, o que o Embargante pretende na verdade é a modificação do julgado. Assim, não podem ser acolhidos os embargos de declaração, ante os termos dos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**ROAR-813.449/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN
ADVOGADA	:	DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
RECORRIDO	:	CÉLIO LUIZ BERTELE
ADVOGADO	:	DR. OZÓRIO ALCIDES ROCHA
RECORRIDA	:	VINÍCOLA DEL CORSO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ADAUTO AFONSO VIEZZE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastando a conclusão do Regional quanto à ausência de interesse jurídico, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o mérito da ação rescisória e da cautelar apensada, cabendo ao Relator naquela Corte deliberar sobre a manutenção da liminar deferida.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CAUTELAR. COLUSÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. INTERESSE ECONÔMICO E JURÍDICO. Em princípio, os limites subjetivos da coisa julgada são as partes no processo. Tal delimitação diz respeito às pessoas diretamente vinculadas à coisa julgada material, que resultou da solução da lide entre as partes. Não atingem a esfera jurídica de terceiro, isto é, não há benefício a terceiros, podendo haver eventualmente prejuízo jurídico a estes. Se o terceiro demonstra que é juridicamente interessado, porque a decisão objeto da ação rescisória reconhece algo incompatível com a relação jurídica mantida entre ele e as partes, torna-se viável a oposição à eficácia da sentença. O que interessa é verificar se há incompatibilidade entre o interesse do terceiro e a relação jurídica objeto da sentença rescindenda. A categoria dos terceiros atingidos pela eficácia reflexa da sentença caracteriza-se pela existência de relação jurídica autônoma, mas ligada à relação controvertida. No mesmo sentido, Liebman assevera a existência do interesse jurídico só quando o terceiro figura como titular de uma relação jurídica conexa ou dependente da relação jurídica que esteja sendo julgada ("Curso de Processo Civil", volume 1, 4ª edição, p. 508). Do exame dessas categorias, percebe-se que o autor da ação ostenta interesse jurídico apto à propositura da rescisória. Dou provimento ao recurso ordinário

PROCESSO	:	**ED-ROAR-815.796/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
EMBARGANTE	:	RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. DANIELA DELLA GIUSTINA
EMBARGADO	:	JUAREZ BOFF ZANENGA
ADVOGADA	:	DRA. ALICE DE ANDRADE GROTH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO	:	**ROAR-816.478/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE	:	MARIA CÍCERA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADA	:	DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, para julgar improcedente a ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO. Ainda que na Justiça do Trabalho a verba honorária não seja deferida tão-somente pelo princípio da sucumbência, ante os termos da Lei nº 5.584/70 e dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, sua execução está condicionada a existência de condenação. Portanto, somente após a v. decisão exarada pelo r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista do Banco é que estaria, efetivamente, definido se a condenação em honorários advocatícios remanesceria ou não. Ora, se o recurso de revista do Banco tivesse subido a esta Corte Superior e aqui fosse modificado o agravo de petição, para desconstituir a penhora que incidiu sobre cédula de crédito industriário, ainda que o recorrente, em suas razões de recurso de revista, não tivesse devolvido, explicitamente, a discussão a esta Corte revisora em torno do pagamento de tal verba, poderia a condenação deste título ter sido excluída. Vê-se, pois, que os honorários advocatícios como verba condicionada ao julgamento da lide, não poderia ser executada, antes do trânsito em julgado da decisão. Até porque, somente após o trânsito em julgado da última decisão proferida no processo é que se poderia ajuizar ação rescisória para discutir o cabimento ou não da verba honorária no caso concreto. **VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, NA DECISÃO RESCINDENDA, QUANTO À MATÉRIA E AO CONTEÚDO DA NORMA LEGAL TIDA COMO VIOLADA**. Se o v. acórdão rescindendo sequer expressou tese que abrangesse a matéria debatida na ação rescisória, pela ótica que quer conferir a recorrente, tem-se ausente o pressuposto do prequestionamento, estabelecido no Enunciado nº 298 do TST, que deve ser aplicado como óbice ao exame do pedido rescisório fundado em violação artigos 14 da Lei 5.584/70; 5º, do Decreto-Lei nº 4.657/42; 20, § 4º, do CPC e 5º, LIV, da Constituição Federal. Recurso ordinário provido.

PROCESSO	:	**RXOFROAR-816.847/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR	:	**MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA	:	DRA. ARLEUSE SALOTTO ALVES
RECORRIDO	:	MÁRIO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADA	:	DRA. VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento, por fundamento diverso.

EMENTA:REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DESVIO DE FUNÇÃO. NULIDADE DO REENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO LITERAL DO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Se o v. acórdão rescindendo sequer expressou tese que abrangesse a matéria debatida na ação rescisória, pela ótica que quer conferir o recorrente (violação do artigo 37, II da Constituição Federal), tem-se ausente o pressuposto do prequestionamento, estabelecido no Enunciado nº 298 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 72 da SBDI-2 do TST, que deve ser aplicado como óbice ao exame do pedido rescisório fundado em violação do artigo 485, inciso V do CPC. Remessa oficial e recurso ordinário não providos.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes Convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, MARIA DORALICE NOVAES e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. MARCIA RAPHANELLI DE BRITO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 299/1991-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Magdala Elizabeth Alvares da Silva, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Agravado(s): União, Procuradora: Carolina Augusta Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1443/1991-005-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Leonardo da Vinci Martins de Moraes Rego, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; **Processo: AIRR - 1978/1991-001-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Dinalda de Oliveira Alves e Outros, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2606/1992-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Júlio César Queiroz Bonam, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 267/1996-020-05-41.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Moisés Evangelista Santana, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 605/1996-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Mário José Halmenschlager, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 579/1997-051-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Jones Marciano de Souza Júnior, Agravado(s): Sebastião Nascimento de Jesus (Espólio de), Advogado: Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504/1998-095-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Cristina Karsokas Tamasiunas, Agravado(s): Angélica Caroba de Freitas, Advogado: Sérgio Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Fibra S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 816/1998-079-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marília Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Pedro Gomes Pires e Outros, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1080/1998-019-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Martins Barros Teixeira, Advogado: Pedro Olívio Noce, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1143/1998-016-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Geovanina Maria Santos Souza, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1816/1998-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada - CIBRAPREV, Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Íris de Barros Pereira, Advogado: Ronaldo Adami Loureiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213/1999-112-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Canamor Agroindustrial e Mercantil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Arlindo Batista Coelho, Advogado: Plínio Lúcio Lemos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ilegitimidade ad recursum, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 361/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Elena da Silva Passos Marques, Advogada: Angela M. M. de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 954/1999-055-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Gomes da Silva, Advogado: André Charles Silva Chaves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1513/1999-101-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Roberto da Silva Barboza, Advogado: Cláudio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1611/1999-028-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurício Ricardo Gerlach, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Rita de Cássia Muller de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1837/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Pereira da Silva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Qualiman Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, afastada a incidência do procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2670/1999-008-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nair Lyra Delmondes Neves e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 358/2000-127-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Onorato Marques Macedo, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 902/2000-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Parque Temático Playcenter S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Edna Regina Bevilaqua, Advogada: Elza Maria Mean, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1672/2000-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): Mad Form Indústria de Móveis Ltda. e Outro, Advogado: Glauco Aylton Ceragioli, Agravado(s): Antônio Carlos Sechinato, Advogado: Valmir Mazzetti, Decisão: por unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1914/2000-311-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Cristiano Sanches de Carvalho, Advogado: Marisa Brasilio Rodrigues Camargo Tietzmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 650385/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Alberto Custódio de Morais, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697588/2000.8 da 3a. Região**, corre junto com RR-697589/2000-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 709333/2000.1 da 9a. Região**, corre junto com RR-709334/2000-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A.B. - Administração de Serviços Ltda., Advogada: Andrea Cunha, Agravado(s): Nelson Ramos Júnior, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41/2001-022-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Zilda de Araújo Polo, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): João Moreira Nobre, Advogado: Adolpho Husek, Agravado(s): Cobragel Cobranças Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 52/2001-431-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Ivonildo Tavares Bomfim, Advogado: Antônio Solon Costa Brasil, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 132/2001-055-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolete, Agravado(s): Edivaldo Manoel da Silva, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308/2001-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Miriam Klahold, Agravado(s): Franciele Alves, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 324/2001-012-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Benedito Alves de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 355/2001-004-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Willian Santana Trigueiro, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389/2001-010-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ruy de Medeiros Cunha, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 972/2001-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilda Vieira de Almeida, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Luiz Ricardo Gama Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 988/2001-023-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-988/2001-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rita Grigoletto e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 988/2001-023-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-988/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Rita Grigoletto e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1250/2001-012-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivo Alves e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1264/2001-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Cristais Paulista, Advogado: Mauro Antônio Abib, Agravado(s): Domingos Leão da Silva, Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1385/2001-401-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Madal S.A., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): Geraldo Guidalli Streher, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1389/2001-311-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): Jane Cleide Oliveira Mendes Gomes, Advogado: Marcelo Jatobá Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1443/2001-103-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Rosi Maria de Farias, Agravado(s): Paulo Renato da Florença, Advogado: Alexandre Corrêa Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1628/2001-002-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Walter Silva Lima, Advogado: Lindalvo Silva Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2067/2001-023-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otávio Ramos, Advogada: Denise Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2326/2001-032-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): André Luiz Alves da Silveira, Advogado: Aécio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2488/2001-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Akemi Ogusku, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9801/2001-009-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adriana de Oliveira Tonon, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 741565/2001.9 da 13a. Região**, corre junto com RR-741566/2001-2, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Celestino Augusto Tavares dos Santos, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo agravado em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 754109/2001.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Maranhão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teresinha de Jesus Sena Guimarães, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 773976/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anibal dos Santos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 777402/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Emílio Moreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 781197/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Zélia Lacerda Ferreira Vianna, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 786300/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Vítor José de Paula, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 794326/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Carlos Antônio da Cunha, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 794968/2001.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-794969/2001-0, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ilton Silva, Agravado(s): Sosil Serviços Técnicos e Peças Ltda., Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 796931/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adelia Silveira Rosa, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: unanimemente, determinar a reautuação do presente recurso como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 798760/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Serviços Portuários e Marítimos Ltda. - SERVPORT, Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 803271/2001.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Cristovão Francisco Brasil, Advogado: Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 806800/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jacinta Teresinha Mueller, Advogada: Marlise Rahmeier, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 807251/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Ficsa S.A., Advogado: Carlos Alberto Gasquez Rufino, Agravado(s): Raquel Pereira dos Santos, Advogado: Ariovaldo Esbaile Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 807790/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Agravado(s): José de Carvalho Fernandes e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 810177/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Dilton Costa da Silva, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811267/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Roberto Matos Fagundes, Advogada: Liliana Teixeira Franchini, Agravado(s): Metalúrgica Montenapoleone Ltda., Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 53/2002-441-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Cristina Lopes Guizzardi, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): Edivaldo Ferreira Santos, Advogada: Maria Cristina de Jesus, Agravado(s): Demardy Comércio e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 71/2002-021-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Nilton de Oliveira, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 88/2002-001-03-40.4 da**

3a. Região, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lucas da Silva, Advogada: Roberta Alessandra Ribeiro Silva, Agravado(s): Medcall - Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 98/2002-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Remir Werkhauser, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99/2002-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jorge Guimar Bueno (Espólio de), Advogado: Marcos Antônio Theodoro, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 142/2002-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Leandro da Silva Alves, Advogada: Mônika Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 240/2002-911-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Oséias de Lima Soares, Advogado: Celso da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 273/2002-003-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cícero Roberto da Silva, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): Britex Minerações Ltda., Advogada: Tatiana de Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370/2002-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre Cardia, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Nunes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 446/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Carlos Rodrigues Neves, Advogado: Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508/2002-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Genivaldo Silva de Oliveira, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 525/2002-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edimar Ribeiro dos Santos, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626/2002-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Benício Barbosa, Advogado: Célio José Ferreira, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655/2002-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Tales Campos Boeira, Agravado(s): Vilmar Antônio Andrade Lombarde Pinto, Advogada: Laurenlisie Krüger Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 696/2002-601-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Soberana Indústria de Balas Ltda. - Obra, Advogado: Reginald D. H. Felker, Agravado(s): Marcos Aguiar, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 873/2002-670-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Janaína Cardoso dos Santos, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;

Processo: AIRR - 875/2002-019-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários e dos Trabalhadore em Empresas Agências de Turismo, Comissárias e Prestadores de Serviço a Empresas de Aviação e Similares do Recife e do Estado de Pernambuco, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1080/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Francisco Ciriaco de Amorim, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1187/2002-010-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Cristina Viana Sereno, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): PFM Comercial Ltda., Advogado: Adriano Josino da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1227/2002-037-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wladimir Antônio Frizeiro de Castro, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1302/2002-007-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maria Cristina Pereira Coelho, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1405/2002-771-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Agravado(s): João Carlos de Souza Lopes, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1641/2002-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Ernesto Campos Saraiva, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1665/2002-013-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Pantuza Dias, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1856/2002-102-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Figueiroa, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1879/2002-012-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato de Souza Carlos, Advogado: Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4243/2002-006-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A., Agravado(s): José Francisco Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4498/2002-911-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A., Agravado(s): Regilson Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4785/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ana Carla Azevedo dos Santos, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 6987/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 7433/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transportadora Cometa S.A., Advogada: Fabiana Maria Rego Barros, Agravado(s): Juarez José da Silva, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7589/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Murilo Emílio da Silva, Advogada: Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 8168/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Francisco Ailton Barbosa, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 9373/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Ilda de Oliveira Lima, Advogado: Fernando Albieri Godoy, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11472/2002-004-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rigesa da Amazônia S.A., Advogado: Pedro Stênio Lúcio Gomes, Agravado(s): Ronaldo Gomes Pinto, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 12824/2002-900-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jair Flávio Lacava, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Equipe - Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Pedro Roberto Almeida de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 12857/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zildete Ribeiro da Silva, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17244/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosane Lourdes Ost, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23165/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A. e Outra, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Cláudio Guimarães de Oliveira Leal, Advogado: Dinemir Pimenta Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 23527/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida de Campos, Advogado: José Francisco Marques, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26045/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metalúrgica Metal Typo Ltda., Advogado: Jocelino Alves de Freitas, Agravado(s): Natanael Ribeiro do Vale, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26059/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fernando Amaral Sarrazin, Advogado: Elias de Sousa Marinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27014/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Hermensso Fachinello, Advogado: Gilmar Benedetto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27410/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Schlichting e Outro, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Marcos José da S. Arzua, Agravado(s): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC, Advogado: Manoel Antônio de Bem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29945/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elaine Soares de Arruda e Outros, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34626/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Giacomini, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38225/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Harley Ponce Pastana, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39388/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Cícero Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39507/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Marcelo Anacleto Diniz, Advogado: Jorge Luiz da Costa Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42054/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Gilberto Cardoso Goulart e Outro, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45187/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Daiane Cristina Domingues, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Comercial Alimentícia Zamprogna Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46300/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Vagner de Lima, Advogado: Ronaldo Dattilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 50435/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lucred Comercial Ltda., Advogado: Giovanni Peduto Júnior, Agravado(s): Paulo Rodrigues da Silva, Advogado: João de Sant'Anna, Agravado(s): Máquinas e Ferramentas Antunes S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51321/2002-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice No-

vaes, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Sebastião Ribeiro Leite, Advogado: Ismael da Silva Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 51843/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): M. I. Montreal Informática Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Aglailma Souza Alves, Advogado: Raimundo Caldas Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, porque inexistente juridicamente, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 56146/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Brás Ricardo Colombo, Agravado(s): Dirceu Vaz dos Santos, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 56962/2002-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Vanessa Galé Paulino, Agravado(s): Wilson Abrahão Melhem, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 57683/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilberto Lopes Cardoso, Advogada: Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 57805/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bicicletas Caloi S.A., Advogado: Maira Arruda, Agravado(s): Carlos Heitor Gonçalves Afonso Alves (Espólio de), Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 64407/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Machado Monteiro, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): Coopermedic de São Paulo Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda., Advogada: Karina Novah Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70035/2002-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Danilo Gularte de Quadros, Advogado: Luiz Augusto Gonçalves de Gonçalves, Agravado(s): José Carlos Meira Goulart, Advogado: Jorge Eduardo Malafaia Marques, Agravado(s): Léo Douglas Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 72374/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alda Botelho de Sales e Outras, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80371/2002-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Espumoso Ltda., Advogado: Alexandre Juliano Simões, Agravado(s): Jaime Dalberto, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 54/2003-082-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aparecido Lopes Barboza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Ltda. - COOPERTRAL, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 124/2003-001-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto Vargas Campaia, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Eldorado S.A., Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 191/2003-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rubens da Conceição, Advogado: Ronaldo Lemes da Silva, Agravado(s): Domelice Barbearia Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 312/2003-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): André Leite dos Santos, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 368/2003-741-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Elói Pedro Bohn, Advogada: Ediana Grenzel Person, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381/2003-026-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Vera Lúcia de Souza Ferreira, Advogado: Marcos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475/2003-033-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Albany International Tecidos Técnicos Ltda., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s): Waldir Dix, Advogado: César Mafra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496/2003-055-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centro Esportivo Milênio, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): José Augusto de Oliveira, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 518/2003-107-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Carlos Henrique Lages Portilho, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 568/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Teodoro Quirino, Advogado: João Marcos Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 584/2003-002-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Flora M. Castelo Branco C. Santos, Agravado(s): Maria Regina Fernandes de Souza, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 586/2003-017-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Valfran Gomes Brito, Advogado: Antônio Barletta Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 855/2003-029-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Luiz do Amaral, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 907/2003-029-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luís Alci Rodrigues Delfes, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 953/2003-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Irfeu Vieira de Camargo, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067/2003-010-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogada: Maria Aparecida G. Simões de Moraes, Agravado(s): Selem Aparecida Meneguzzi Tonani, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1163/2003-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Roberto Mussi, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216/2003-049-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): Marcília da Silva Barra, Advogado: Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1307/2003-472-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerson Luiz de Freitas, Advogado: Luis de Almeida, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Ricardo Campos Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1329/2003-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Jurandir Dias Mesquita, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392/2003-072-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): Fumiyuki Araki, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1398/2003-003-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Orestes Pereira Soares e Outros, Advogado: Antônio Carlos Martins Ximenes, Agravado(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Advogado: Andérson Máximo de Holanda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1477/2003-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Lindolfo Gomes de Oliveira, Advogado: Benedito José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481/2003-472-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Gentil Castilho Cardoso, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1923/2003-079-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): José Renato da Silva, Advogada: Renata de Fátima Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2033/2003-079-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Sinibaldo Pereira de Melo, Agravado(s): Francisco Antônio Damasceno, Advogado: Laércio Corsini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2369/2003-262-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Izuardo Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Thyssenkrupp Production Systems Ltda., Advogado: Darci Feltrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 73930/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Hammes e Outro, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73955/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Massa Falida de Casa do Rádio Ltda., Advogado: Élcio Gonçalves da Silva e outro, Agravado(s): Carla Soares de Assis, Advogado: Victor Geraldo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 75119/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Construtora Premold Ltda., Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Agravado(s): Eleodoro Antônio Escandiel, Advogada: Maria Helena Zottmann, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75427/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fórmula Um Auto Posto Ltda., Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): Remy Tofolo, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75455/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Fernanda Borges, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79612/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Arnaldo Luciano de Felice, Agravado(s): Rosângela Pinto Barros, Advogado: Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84157/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elenildo Berto da Silva, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogado: Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 84182/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): M. Garcia Padaria, Advogado: Leandro Godines do Amaral, Agravado(s): Raimundo Batista de Souza, Advogada: Vilma Piva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 84736/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Marinaldo de Oliveira Franco, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94526/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Célia Daer de Faria e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 95785/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Doméstica, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Carlos Alberto Hoffmann Machado, Advogado: Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 110997/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hélio Remir Werkauser, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3223/1993-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Alexandre Jakovljevic, Advogado: Antônio Marcos Véras, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 314709/1996.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação Educacional e Beneficente Concordia, Advogado: Jorge Lutz Müller, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Paulo Renato Brod Nogueira, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - Lei 8.542/92"; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "substituição processual - sindicato - legitimidade ativa ad causam", por divergência jurisprudencial; e no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, no tocante à amplitude da substituição processual; **Processo: RR - 327/1997-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Paulo Roberto Nunes Figueiredo, Advogado: Antônio Cézar Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Aposentadoria Espontânea Extinção do Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação a multa de 40% sobre os depósitos efetuados a título de FGTS referentes ao contrato após a aposentadoria; **Processo: RR - 426282/1998.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marco Aurélio Borges, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogeria de Melo, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Kern Guterres, Recorrido(s): Fundação

Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Carlos Laurino de Almeida, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogeria de Melo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 473967/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira da Silva, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - unicidade contratual", "horas in itinere - adicional" e "horas extras - salário por produção"; mas dele 2) conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "horas in itinere - limitação - previsão em convenção coletiva de trabalho - validade"; no mérito 4) dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação as "horas in itinere"; **Processo: RR - 488517/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 488744/1998.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): José Suris Sobrinho, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista das reclamadas Banco Banrisul e Fundação Banrisul 2 - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 488760/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdeci Gomes Cardoso, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; **Processo: RR - 489374/1998.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrido(s): Odilon Guidotti, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; **Processo: RR - 1693/1999-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): Antônio Ricardo de Hungria Machado, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que: I - deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao tema "supressão de instância", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido no que se refere ao exame de imediato dos pedidos relacionados com a relação de emprego reconhecida, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem para apreciação dos pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício; II - determinou o sobrestamento dos temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "ausência de fundamentação do recurso", "prescrição", "unicidade contratual e vínculo de emprego" e "dobra salarial"; III - julgou prejudicado o tema "prova pericial para apurar a média das comissões". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício Michels Cortez. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Junior; **Processo: RR - 527560/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Marcelo Niquele, Advogada: Soraia Polonio Vince, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema integração da ajuda alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 532329/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Vilma Rodrigues Guedes, Advogada: Maria Martha Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): Município de Itambacuri, Advogado: Cleilton Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da terceira Região, quanto ao tema "Nulidade do acórdão recorrido por negativa de entrega da prestação jurisdicional"; dele conhecer, no tocante aos temas "Incompetência material da Justiça do Trabalho", "Prescrição do direito de ação" e "Contratação irregular de servidor público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário de seis dias, em dobro, e aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos do artigo 19-A da Lei nº 7.036/1990, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Custas de 20,00, calculadas sobre o valor rearbitrado, de R$ 1.000,00; **Processo: RR - 534779/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogada: Letícia Almeida Guedes Morais, Recorrido(s): Sebastião Antunes Pereira, Advogada: Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade, por violação aos artigos 832, da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o v. acórdão de fls. 145/146, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja proferido novo acórdão, afastadas as omissões ora reconhecidas, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das matérias meritórias; **Processo: RR - 535317/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Carlos Schulte Ferreira, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; **Processo: RR - 541812/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Flávio Vicentini, Recorrido(s): Valdecir Zanuto, Advogado: Dante Castanho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 541973/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Carlos Soares, Advogado: Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contrato de Trabalho. Ausência de Concurso Público, após a Constituição Federal de 1998. Nulidade. Efeitos", por violação ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; e quanto ao tema "Honorários Advocatícios", conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 549538/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Padilha, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 555393/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Susette Corrêa Garcia, Recorrido(s): Marco Antônio Benaglia, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 567717/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Pinto Filho, Advogado: Ari Prudêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices da correção monetária relativos ao primeiro dia do mês subseqüente ao trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST; **Processo: RR - 570929/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Livonzir Pinto Mendes, Advogado: Naline M. A. O. Alencar, Recorrido(s): Mauro da Silva, Advogado: Valfrido Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 575324/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): João Bigoni, Advogada: Kathia Regina Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Forusi Forjaria e Usinagem Ltda., Advogada: Luciana Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 575352/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Sandro Luís de Lara, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Descontos Fiscais. Critérios de Recolhimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante, e quanto ao tema "ajuda-alimentação", também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar que seja restabelecida a sentença, no particular; **Processo: RR - 575428/1999.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rubens Orlandi, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outra seja proferida, analisando-se a questão veiculada nos declaratórios do autor, como entender de direito; **Processo: RR - 576255/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Damazio de Barros e Outro, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576749/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): José Carlos Martinello, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Jornada de Trabalho. Gerente Bancário. Enquadramento. Artigo 62, II, da CLT. Horas Extraordinárias", por afronta ao disposto no artigo 62, II, da CLT, "Devolução de Descontos Efetuados no Salário do Reclamante a Título de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais", por divergência jurisprudencial, e "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 43 e 44 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias; a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida em grupo; e para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, e como medida de celeridade e economia processuais, determinar, nos precisos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial e correspondentes à sua quota-parte, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros; **Processo: RR - 576750/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Carlos Roberto Dondoni, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 577134/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sebastião Quirino da Luz, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 577296/1999.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrente(s): Elliani Aparecida Miranda Xavier Nunes, Advogada: Delaíde Alves Miranda Arantes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado no tocante ao item "horas extras - advogado empregado - art. 20 da Lei nº 8.906/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao período de 05.07.94 a 30.04.95, restabelecendo a r. sentença. Por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, no tocante ao recurso de revista da reclamante, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após voto do Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conheceu do recurso de revista da reclamante. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente(s). Falou pela 2ª Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro e outros; **Processo: RR - 577382/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Cirley Dias do Nascimento e Outros, Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 581879/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- Rio, Advogado: José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): José Mauro Bernardo Mesquita, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 584402/1999.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ernandes de França, Advogado: Valter de Melo, Recorrido(s): Indústria Paraibana de Couros S.A. - INPASA, Advogado: Sylvio Torres Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 586041/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Vitor Hugo Canepa de Lemos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Apuração da jornada - Minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando não excederem a cinco, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 586460/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): José Augusto Martins Gonçalves, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "ajuda alimentação - integração" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no

tocante ao item "descontos de Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "descontos salariais", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais; **Processo: RR - 588842/1999.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Alagoas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Jorge de Lima Cavalcante, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Aposentadoria Espontânea Extinção do Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS, sobre os depósitos efetuados antes da aposentadoria do autor; **Processo: RR - 589093/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Roberto Silvério, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Prêmios - Integração salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Junior; **Processo: RR - 591990/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Recorrido(s): Pedro Sérgio Ferreira de Lucena, Advogada: Maria da Graça Zechetto, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 345. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 593404/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Oduvaldo de Paiva Brant, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo executado, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 598384/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Lauro Manoel da Silva, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", em razão de inexistir sucumbência; **Processo: RR - 599336/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Lino do Amaral, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 610264/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gallileu Olegário Filho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", em razão de inexistir sucumbência; **Processo: RR - 610669/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivan da Silva Araújo, Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Xerox do Brasil pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da empregadora, nos termos do Enunciado 331, item IV, desta Corte Superior; **Processo: RR - 610730/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Paulo Petry, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria ante a edição de novo quadro de carreira (reestruturação)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reestruturação do quadro de carreira"; **Processo: RR - 613562/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Rubens João Machado, Recorrido(s): Otacílio do Nascimento, Advogado: Cesair Bartolamei, Decisão: unanimemente, 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos"; no mérito, 2) dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 613923/1999.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria das Graças Silva Souza, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por violação do art. 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, mantendo apenas a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período posterior à aposentadoria espontânea;

Processo: RR - 617090/1999.0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Joelson Popin Rossini, Advogado: Carloman de Moraes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Dedução do imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência sobre o valor total da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da colenda SESBDI-1. Custas inalteradas; **Processo: RR - 617782/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Sueli Silva Cesário, Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Andréia Menezes Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Custas inalteradas; **Processo: RR - 617980/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Teresa Casullo Aranda, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 293/2000-110-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sofruta Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): Márcia Nhoato Dias, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial; **Processo: RR - 1761/2000-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Denilson Tardelli, Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 620843/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Luiz da Silva, Advogado: Carlos Alberto Pequeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 624055/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Silvana Gomes de Lima, Advogado: Enrico Caruso, Recorrido(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Luiz Carlos Tramonte, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 625481/2000.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro Rosa da Silva, Advogado: Carlos Alexandre Aidar e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, referente aos depósitos do período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 625499/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Karibe Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Ivanete Bernardo Oliveira Almeida, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Aposentadoria Espontânea Extinção do Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação a multa de 40% sobre os depósitos efetuados a título de FGTS referentes ao contrato após a aposentadoria; **Processo: RR - 626997/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcides Scotichio, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 630791/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Arlete Kiendlein Jennrich, Advogada: Heloisa Birckholz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, sobre o valor total da condenação e calculados ao final, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 631353/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Tarciso Pedroso, Advogado: Raymundo Marcomim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada por norma coletiva". Por unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - período anterior à Lei nº 8.923/84", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão impugnada, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 632184/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Claudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Alfredo Alves Nogueira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos decorrentes da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, pagos de forma simples; **Processo: RR - 635759/2000.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Ana Carlota Pinho Carneiro e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença. Prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios em face da improcedência da reclamação; **Processo: RR - 639615/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Izanir da Silva, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 639635/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edison Luiz Bottene, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 640991/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): José Américo Martins Monteiro, Advogada: Karina Soares Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do disposto no artigo 477, parágrafo 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa estipulada no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. Custas inalteradas; **Processo: RR - 641394/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): Sidnei da Silva Correa, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extraordinárias - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 641396/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hidelbrando Joaquim da Silva, Advogado: Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Preferida Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Henrique Yoshio Nagano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 641744/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Recorrido(s): Luiz Roberto Nunes Olive, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 642770/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio José Marques Malafaia, Advogado: Maurínio Santarém André, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a isenção dos honorários periciais, por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da referida verba. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 645350/2000.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Duarte Pimentel, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 647871/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Márcio Bulek, Advogado: Helio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 648468/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Selma Cardoso, Advogada: Maria Cristina A. Urquiola, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 54-55, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim

de que submeta os embargos de declaração de fls. 65-68 a novo julgamento, manifestando-se, como entender de direito, acerca da média salarial questionada à fl. 68. Fica prejudicado o exame, neste Tribunal Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista; **Processo: RR - 650386/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alberto Custódio de Morais, Advogado: Gercy dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, 1 - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: prescrição, dobras, horas de prontidão, jornadas duplas, passivo trabalhista, tíquetes refeição, verbas rescisórias, PID, FTGS, Convenção n° 158 da OIT, imposto de renda e dobra do artigo 467 da CLT; 2 - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à orientação jurisprudencial; 3 - dar provimento ao recurso de revista para, restabelecendo a sentença primária, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras e verbas reflexas decorrentes, assim consideradas as excedentes de seis ao dia, pela caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento. Mantém-se os valores arbitrados na origem, à fl. 481, à causa e às custas; **Processo: RR - 659804/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Clara Paes de Oliveira, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 660132/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): Alessandro Raimundo Martins, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 669664/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Agropecuária Três Bocas Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Raimundo de Castro Vieira, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: I - consignar o voto do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas Aposentadoria espontânea e descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS referentes ao contrato anterior a aposentadoria, com a aposentadoria espontânea do reclamante, autorizando-se a incidência dos descontos legais sobre o valor total dos créditos não alcançados pela prescrição, atinentes ao segundo contrato, posterior ao jubilamento, prejudicado o exame dos demais temas; II - suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; III - suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 689117/2000.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edivan Ferreira, Advogado: Pedro Martins Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prêmio assiduidade - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 691279/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas A. de Oliveira, Advogado: Hélio Gomes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Rivanildo Reneau Lacerda, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 1ª Recorrente(s); **Processo: RR - 694558/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro da Trindade Gomes, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem com o fim de que, afastada a revogação do art. 9º da Lei nº 7.238/84, decida o mérito como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Falou pela (s) Recorrida (s) o Dr. Victor Russomano Junior; **Processo: RR - 696018/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Recorrido(s): Rosimere de Oliveira Rosa, Advogado: Manoel Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 696033/2000.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Orismar Soares Assenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 697589/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-697588/2000-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Luiz Carlos Fernandes, Advogada: Flávia Facio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 704388/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Jurandir Souza Salles, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 705226/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gleisa Gonçalves Paulo da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência pretoriana, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras laboradas além da sexta hora; **Processo: RR - 709334/2000.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-709333/2000-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Nelson Ramos Júnior, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Descontos Referentes ao Imposto de Renda. Critério de Recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante total a ser pago ao reclamante, nos termos dos Provimentos de nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 710641/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): João Carlos de Lima, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Nulidade da contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público", por ofensa direta e literal ao disposto no artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação da reclamante, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias, sem o adicional de 50%, e aos depósitos do FGTS, sem a indenização compensatória de 40%; e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da SEDUC como entender de direito, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 719626/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hermínio Abreu Moreira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras - gerente - artigo 61, inciso II, da CLT", "horas extras - ônus da prova" e "reflexos". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao salário in natura (uso de veículo), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do salário-utilidade decorrente da utilização do veículo; **Processo: RR - 719977/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dora dos Santos Fonseca, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Junior; **Processo: RR - 722356/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Helena Paplanske, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condená-la ao pagamento, nos termos da fundamentação. Custas invertidas; **Processo: RR - 723104/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agamenon Tavares dos Santos, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras noturnas do período prorrogado, qual seja, a partir das 5 horas da manhã, seja efetuado considerando o salário hora mais o adicional noturno e da soma acrescentado o adicional de horas extras; **Processo: RR - 723133/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Antonio Alves, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 724179/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Almerinda Alabarce Massullo, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos efetuados a título de FGTS relativos ao período de contrato de trabalho após a aposentadoria da autora; **Processo: RR - 727695/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Advogada: Tânia Nunes de Rocco Bastos, Recorrido(s): João Maria da Silva, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau; **Processo: RR - 727702/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Avelino de Almeida, Recorrido(s): Silva Vieira Reis, Advogado: Ronaldo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; **Processo: RR - 728049/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Valdemar Marques de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 738837/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telmo Monte, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 739694/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elisa Bernadete de Carlos Rosa Spadim, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 128, 458, inciso II, e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras prestadas além da oitava diária; **Processo: RR - 739741/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Miraci Rodrigues, Advogada: Maria de Fátima Figueiró, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 741566/2001.2 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-741565/2001-9, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celestino Augusto Tavares dos Santos, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 741751/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Osmar Teixeira de Melo, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 742199/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Oswaldo Fernandes, Advogado: Geraldo José de Souza Pinto Saback, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO BANERJ S/A quanto ao tema "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional; mas dele 2) conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S.A. - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 ao mês de agosto de 1992; 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL); **Processo: RR - 743912/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sílvio Goedert, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "massa falida - dobra salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 201 da SESBDI-1 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra salarial contemplada no artigo 467 da CLT e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 743999/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Almir Gonçalves, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogeria de Melo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogeria de Melo patrona do Recorrido(s);

Processo: RR - 745188/2001.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Darcy Aro, Advogada: Marta Antunes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado e diferenças da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço realizados no período anterior à aposentadoria do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 747709/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hilda Buzzi Gualberto, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado:

Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista na forma estabelecida no artigo 26 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945; **Processo: RR - 759828/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Carlos José dos Santos, Advogado: Lázaro Otávio Barbosa Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço realizados no período anterior à aposentadoria do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas invertidas; **Processo: RR - 761303/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fernando Talma Sarmento Sampaio, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, argüida pela reclamada em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o item b, da inicial, observando-se a forma de liquidação fixada no v. acórdão regional; **Processo: RR - 762323/2001.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Gilberto Aguiar da Costa, Advogado: Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 767779/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Baptista do Prado e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade, por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja realizado, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário; **Processo: RR - 768138/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Sacramento, Advogado: Efrem de Souza Vieira, Recorrido(s): Irondino Pio e Outros, Advogado: Miguel Zaccanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 768358/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Wendel Miranda Biscaro, Advogado: Paulo Temporini, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 360 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 121-5; **Processo: RR - 768434/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Ana Cristina da Silva Rabelo Guimarães, Advogada: Renata Menezes, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO BANERJ S/A E OUTRO quanto aos temas "horas extras" e "indenização - artigo 118 da Lei nº 8.213/91"; 2) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, no tocante ao tema "prescrição"; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para declarar prescrito o direito de ação quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, percentual de 26,06%, Plano Bresser, Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992; 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL); **Processo: RR - 770260/2001.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Valdemiro Ferreira da Silva, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 774663/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Catarina Ramos de Oliveira da Fonseca, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Paulínia, Advogada: Sandra Regina Soranzzo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 783766/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Ilda Molinari de Oliveira, Advogado: Luis Carlos Drey, Recorrido(s): Município de Palmeira das Missões, Advogado: Carlos Hermínio Aguirre Superti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quarta Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 794969/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-794968/2001-7, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sosil Serviços Técnicos e Peças Ltda., Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Recorrido(s): Ilton Silva, Advogado: Paulo César Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 798381/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Arnaldo Pinto Tavares e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e deserção argüidas em contra-razões ao recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "honorários advocatícios". Dele conhecer no tocante à "prescrição", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da atual Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a prescrição do direito de ação, declarar a extinção do processo com julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais; **Processo: RR - 816206/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edvaldo da Costa, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos elencados na petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 38/2002-075-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hermes Pereira Salgado, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "transação - plano de demissão voluntária" e "confissão - cerceamento de defesa". Por unanimidade, dele conhecer no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 88/2002-402-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Teleacre, Advogado: Everton Altair Turnes, Recorrido(s): Elias Arthur Andrade de Souza, Advogado: Lauro Borges de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 184/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Financeira Alfa S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Danielle Regina de Farias Feitosa, Advogado: Gerardyne Pasceretta Bessone, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - Súmula nº 330 do TST - efeitos", "horas extras" e "reflexos - horas extras - repouso semanal remunerado"; **Processo: RR - 403/2002-024-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mário Lúcio Messeder, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Diferenças da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS - Expurgos inflacionários - Responsabilidade pelo pagamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças resultantes dos expurgos inflacionários pertinentes aos planos econômicos do Governo Federal. Custas invertidas; **Processo: RR - 437/2002-012-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana de Nazaré Pimentel Corrêa e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o apelo no tocante à antecipação de tutela, em virtude da manutenção da improcedência da reclamação trabalhista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do 1º Recorrido(s); **Processo: RR - 560/2002-066-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luís Nicola Trovareli e Outros, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por ausência de designação de juiz revisor. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, por ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito; **Processo: RR - 1265/2002-005-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Sílvia Rocha Matos e Outros, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por divergência, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, prejudicado o exame das razões do segundo recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do 1º Recorrente(s); **Processo: RR - 3342/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Carlos Roberto Soares de Melo, Advogado: Carlos Antonio Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer quanto ao tema "salário-utilidade - automóvel", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a natureza salarial em relação ao fornecimento de veículo ao empregado, excluir da condenação os valores decorrentes do salário-utilidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "trabalho aos domingos"; **Processo: RR - 12856/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Wanderley Buzatti, Advogado: Edson Artoni Leme, Recorrido(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Vagner Escobar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 23988/2002-006-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Pedro Batista da Silva, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça do Trabalho - competência material" e conhecer quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial; **Processo: RR - 25579/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Genival Ferreira da Silva, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 30979/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aeroquip do Brasil S.A., Advogado: Álvaro Paes Leme, Recorrido(s): Antônio Carlos Freitas de Carvalho, Advogada: Norma Somogyi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - membro da CIPA - extinção da empresa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade provisória no emprego e reflexos; **Processo: RR - 31261/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ismael Antônio Vasconcelos, Advogado: Rodolfo Licurgo T. de Oliveira, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista; **Processo: RR - 32992/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José da Cruz Santos, Advogado: João Sanfins, Recorrido(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU, Advogado: Edson Kiyoshi Murata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 33694/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Galves, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Carolina Mendes Pimenta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 42703/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eva Carrenho Protti, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Manufaturados Fazenda Ltda., Advogado: Francisco Cândido de Almeida, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e reflexos no período correspondente à estabilidade da empregada gestante. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 51104/2002-669-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Celestino Lovato, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Jucelina Ferreira Coelho, Advogado: Walter Siqueira Pitta, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 51166/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Paulo Helmut Bezerra Simões, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 59005/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Elizete Rodrigues, Advogado: Antônio Galinskas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade. Dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda incidentes sobre o montante das verbas salariais a ser pago ao Reclamante, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte, e para estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 246/2003-007-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Romano Brancher, Advogado: Guido Lucarelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários" e "ato jurídico perfeito". Por unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "prescrição - diferença de multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 283/2003-108-08-41.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): Raimundo Sérgio de Jesus da Silva, Advogado: Elias de Sousa Marinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescrito o direito de ação do reclamante de postular o direito às diferenças de 40% sobre o FGTS, oriundos dos reajustes inflacionários, determinando, assim, a extinção do processo com julgamento do mérito, ao teor do disposto no art. 269, item IV, do CPC; **Processo: RR - 317/2003-058-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): José Rubens de Castro, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 394/2003-055-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eduardo Demartini, Advogado: Francisco de Assis do Carmo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 706/2003-006-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Collinete Barreto de Oliveira e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por divergência, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, prejudicado o exame das razões do recurso da CAPAF e não conhecer do recurso dos reclamantes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do 3º Recorrente(s); **Processo: RR - 1059/2003-077-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Advogado: Paulo Roberto da Cruz, Recorrido(s): José Luiz da Silva Neto, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto da Cruz; **Processo: RR - 1291/2003-008-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Samuel Levy de Matos Brandão, Advogado: Wacim Ballout, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as questões de mérito veiculadas nas razões do recurso ordinário (fls. 102-111) da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 7735/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Marcílio Egídio de Carvalho, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 73850/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Iracema Farias Ferreira da Silva, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas: "prescrição" e honorários advocatícios"; 2) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S/A - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 85936/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Jorge Roberto Mendonça Bento, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 49 da SESBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de sobreaviso; **Processo: AG-AIRR - 1/1999-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A., Advogado: Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Natalino Simonetti, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 1218/1999-016-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Ambrósio Pereira Lopes, Advogado: Ricardo Cotia Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 1695/2002-472-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): João Batista Rodrigues, Advogada: Vívian Lourenço Montagneri, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AIRR e RR - 81/2002-084-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): Tarcisio José de Freitas, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: unanimemente: 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: AIRR e RR - 37574/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Zailton José dos Santos, Advogado: Arnaldo Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz De Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças de proventos de aposentadoria". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado no tocante ao item "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: ED-RR - 452497/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A) e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gislene Aparecida Vale Fernandes, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagarem à Embargada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 483016/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Juarez Souza Pereira e Outros, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): Dow Química S.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: ED-RR - 558037/1999.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sônia Regina do Nascimento, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Litt Internacional Trabalhos Temporários Ltda, Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Embargado(a): Marítima Seguros S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 577508/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Embargado(a): Unicar - Administração de Consórcios Ltda., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, suprir a contradição ocorrida declarando que esta Turma não conhece do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência e quanto à alegação de violação ao art. 600 da CLT; **Processo: ED-RR - 227/2000-024-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(s): Toyoko Higa, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para não conhecer do agravo de instrumento, em virtude da ausência de peça obrigatória, tornando sem efeito a decisão proferida em recurso de revista; **Processo: ED-RR - 2663/2000-006-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fujitsu do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernandes da Silva, Embargado(a): Leonardo Alexandre de Lucena Melo, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação expendida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 625253/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(s): Iraci Dutra Ribeiro, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos **Processo: ED-RR - 660506/2000.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Kátia Christina Noleto de Sousa Melo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 664463/2000.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Raimundo Lopes dos Reis, Embargado(a): Promar Pesca Industrial S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 664618/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ivone Muxefeldt da Silva, Advogado: Paulo Antônio Barela, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 666541/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Helvécio Consenza Leite, Advogado: Gilberto Martins Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 675077/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(s): Elcio Costa Cerqueira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, condenando-se, ainda, o Embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, a favor do Embargado Reclamante, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR - 692095/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ricardo de Almeida Halech, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 696609/2000.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Edmilson Villaron Franceschinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 705935/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Juarez da Silva de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 710284/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ojuara Gomes de Araújo, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Embargado(a): Psv Informática Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, afastando o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, mas dele conhecendo por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do c. TST, ao teor do disposto no art. 896, letra "a", da CLT e manter o mérito, que dá provimento ao apelo revisional, conforme fundamentação; **Processo: ED-RR - 713083/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Plínio Lima Teixeira, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 713092/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Roseli Claudete Cescon Castelli, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar omissão; **Processo: ED-RR - 715795/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sérgio Rubens Maragliano, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Clalenice Campos da Silva Rocha, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 716004/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Júlio Lousada Pereira e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 719937/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo Gonçalves Tiago Filho, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 723134/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Cezar Conceição Ribeiro, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 745222/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Embargado(a): Marcos Antônio Correia de Souza, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR e RR - 750744/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alberto da Silva, Advogado: José Eymard Lo-

guércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 752785/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Cláudio de Freitas Pereira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 763567/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jorge Ramos da Silva e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 804186/2001.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Iolene Terezinha Pereira, Advogado: Moacir Salmória, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 9617/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(s): Clotário Castelano, Advogado: Clotário Castelano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 9654/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): José Ângelo Nardi, Advogado: Edson Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, concedendo-lhes efeito modificativo, dar-lhes provimento, a fim de, apreciando o Agravo interposto, dele conhecer e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 11078/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Embargado(a): Aparecido de Lima, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 35889/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Júlio Cezar Morelli, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-A-RR - 46510/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antonio Carlos Santos, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Advogado: Fabrizio Costa Rizzon, Embargado(a): Lupatech S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 59195/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marcília Pimenta Estefânio e Outros, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 62935/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Éloir Franco da Silva, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 66053/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Mariozan Mossi Funck, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Libório Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 533/2003-094-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A., Advogado: Flávio de Mendonça Campos, Embargado(a): Messias Andrade de Vasconcelos, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 73149/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Aparecido Ribeiro, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 76033/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Mota de Souza (Espólio de), Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 77504/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Benedito dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 82175/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Bernardo dos Santos Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Às treze horas e cinqüenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 654846/2000.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
ADVOGADO	:	DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 59744/2002-900-06-00.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

AGRAVANTE(S)	:	NORBERTO LIMA LAGES
ADVOGADO	:	DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	TSG - TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ÉRICKA GOUVEIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 403/2001-531-04-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ODACIR DORNELLES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1043/1999-003-04-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVADO(S)	:	IVAN DO AMARAL
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 812908/2001.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S)	:	MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ELY BATISTA DO RÊGO
AGRAVADO(S)	:	ETILENE SOARES DA COSTA
ADVOGADO	:	DR. RODOLFO RANGEL MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS POR FORÇA DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 999/2004.

RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 820 / 1993 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS
AGRAVADO(S)	: JAIRO JOSÉ LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2496 / 1993 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	: CÉLIA MARIA DE ALMEIDA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2471 / 1995 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E SANEAMENTO)
ADVOGADO	: SÁRVIA SILVANA SANTOS LIMA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO	: REINALDO CÉSAR DA CRUZ
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 50 / 1996 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
ADVOGADO	: RENATO MAZZAFERA FREITAS
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO DE CASTRO MACHADO
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 333 / 1996 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CLAUDEMIR BERNARDI
ADVOGADO	: WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1318 / 1996 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
AGRAVADO(S) : JOEL ISIDORO COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 364 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARTA MARCIA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : SUELI ROSA FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 534 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 153 / 1998 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DORA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MARQUES DE MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ORLANDI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 333 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR BORTOLETO
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVICE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : JOÃO EUDÓXIO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : JOÃO EUDÓXIO DA SILVA NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 761 / 1998 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : OLIVÉRIO DE ARAÚJO COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 858 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VELLOSO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1092 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DANIEL BUCAR CERVASIO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1275 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLORIA PEDREIRA DRUMMOND
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1886 / 1998 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : WALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2496 / 1998 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VERUSCHKA FERNANDES REGO
AGRAVADO(S) : ARLINDA PAZOS GOMES
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 9 / 1999 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIA MARIA FERREIRA FERRARI
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE
ADVOGADO : VILSON GUOLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 110 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RUBEM LEONARDO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 261 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDSON DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 655 / 1999 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES
ADVOGADO : LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES PRIMO
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CARVALHO SALVIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 733 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO
AGRAVADO(S) : SANTELMO JOSÉ DA ROSA
ADVOGADO : OCIMAR MARAGNO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2307 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BIRE - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RENATO LUIZ DIAS
AGRAVADO(S) : MIGUEL ALVES DE MENEZES
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MORAES PIRAJÁ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 400 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FUZATO
ADVOGADO : MILTON MARTINS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 471 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ROSILENE DE FÁTIMA CORDEIRO
ADVOGADO : CLAITON FERREIRA BORCATH
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 581 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LAERTE ARANHA DE CAMARGO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 977 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA PAIXÃO
ADVOGADO : ODILO DIAS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MOTTA LTDA.
ADVOGADO : IZONEL CEZAR PERES DO ROSÁRIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1458 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE NOVAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1630 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES BARBOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1674 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVADO(S) : CELSO MONTEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1857 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
AGRAVADO(S) : ANTENOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2169 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2570 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DERMATOGIA E ALERGIA DA BAHIA S/C - IDAB
ADVOGADO : MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 3761 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : NADIR APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO : JACKSON LUIZ DEIP
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 17582 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FARIA
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 17582 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARILÚ FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FARIA
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO PINHEIRO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 29 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 153 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALOISIO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : PRODUTORA AVÍCOLA E AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : VALMIR SILVA COUTINHO GOMES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 230 / 2001 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA MOURA
ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 266 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAUSTO CARVALHO BECCA JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO RAMOS DEZENA
AGRAVADO(S) : SELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
AGRAVADO(S) : BCC - BARROSO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 423 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DILSON CARVALHO
AGRAVADO(S) : BENEDITA PONTARA
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 442 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO(S) : MARIA SUELY DIAS
ADVOGADO : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 489 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 679 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO
ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROSA
ADVOGADO : DENYR MARTINS DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 716 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSMILDO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 746 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIEL ANDRADE AMARAL
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE LTDA. - EBPA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 924 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DOS REIS SILVA
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 928 / 2001 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARKA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GIMENES
ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 935 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : EVERALDO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 946 / 2001 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : SEITI ROBERTO MORI
AGRAVADO(S) : MARIA BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1054 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : LUÍS FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : KARLA HELENA BOMFIM BELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1057 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO GOMES
ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : BENEDITO NAVAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1114 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADEMAR RIBEIRO AFONSO
AGRAVADO(S) : FABIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1185 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : BENEDITO MANOEL DE LIMA FILHO
ADVOGADO : GESSI SANTOS LEITE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1231 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : ELIZABETE VITÓRIA NESPOLI CASTRO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1360 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO
AGRAVADO(S) : ALFREDO TIAGO RODRIGUES
ADVOGADO : NORBERT WIENER DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1389 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA PINHEIRO VILAR DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : LAMARE MIRANDA DIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1528 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GENDERSON SILVEIRA LISBOA
AGRAVADO(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.
ADVOGADO : RONALDO AGUIAR AMARAL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1533 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : TRISTÃO TAVARES SANTOS
AGRAVADO(S) : RONI ALEXANDRE MUNIZ
ADVOGADO : ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1533 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E DO SUL DE MINAS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1661 / 2001 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVO BRASIL COMÉRCIO DE TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : VALÉRIA BAGGIO RICCHTER
AGRAVADO(S) : OSMAR GOMES FRANCISCO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1695 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO JOSÉ MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1825 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIZÂNGELA MERY GARCIA FERREIRA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ
ADVOGADO : ADAUTO CIRINO DE MOURA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1940 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TABAJARA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA MOHALLEM
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 3318 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE JOINVILLENSE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO GORNICKI NUNES
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGEL ALMADA FIGARI
ADVOGADO : JONNI STEFFENS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 4015 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ATACADO JOINVILLE LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO SCHULZE
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ROSSWEILER
ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 36 / 2002 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 50 / 2002 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSAÚDE
ADVOGADO : ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 99 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 334 / 2002 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO COSTA BEZERRA
ADVOGADO : JOÃO RICARDO SILVA XAVIER
AGRAVADO(S) : BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 354 / 2002 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
ADVOGADO : ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
AGRAVADO(S) : ANTONIETA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ WILTON FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 853 / 2002 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO DE ALBUQUERQUE PACHECO
ADVOGADO : REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 860 / 2002 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ALVES
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1157 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DA SILVA
ADVOGADO : MURILO SOUTO QUIDUTE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1176 / 2002 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA
AGRAVADO(S) : GILMAR VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1194 / 2002 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MASCATE PRONTA ENTREGA UTILIDADES
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO JORGE ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL DAMIÃO DA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 3685 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES
ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITURINO DE AQUINO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 5712 / 2002 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : VERÔNICA FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 6607 / 2002 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL FANY LTDA.
ADVOGADO : NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO SOARES LINS
ADVOGADO : MARIA DAS DÔRES DA SILVA MELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 6795 / 2002 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RETÍFICA DE MOTORES PADRÃO LTDA.
ADVOGADO : MARGARETE ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA
AGRAVADO(S) : JOSEVALDO MARCELO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : RETÍFICA IRMÃOS BARRETO LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 8192 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DE SENA CARNEIRO
ADVOGADO : THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
AGRAVADO(S) : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS SCHIMANSKI
ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 51290 / 2002 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : VILMAR BINECK
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69568 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NIVALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : RAMBERGER & RAMBERGER LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA DAVID
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 69630 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SIRLEI RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MAURO NEME
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A.
ADVOGADO : PEDRO SAVAGETT FERNANDES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69687 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GLÁDIS DOS SANTOS GOMEZ
ADVOGADO : MARIA CRISTINA F. GALO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATHIAS EBBESEN
ADVOGADO : ROBERTA FONINI EBBESEN
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVIÇOS MÉDICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SEMIC
ADVOGADO : SÍLVIA BEATRIZ ANTUNES MARKUS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69762 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69782 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELISABETE CRISTINA TRAMONTINA
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
ADVOGADO : GILMAR MARINA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69784 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO TAVARES
AGRAVADO(S) : ASDRUBAL DE CARVALHO LAGE E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO AROEIRA BRAGA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69797 / 2002 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAQUELINE GERSTNER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69799 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OZEAS DOMINGUES SIMÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69800 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO(S) : SERGIO LUIZ ROCHA
ADVOGADO : VALTER JOSÉ RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69810 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : ARNALDO SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69843 / 2002 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO - ABEU
ADVOGADO : VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S) : SELMA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69889 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MERCADO X LTDA.
ADVOGADO : ELIAS CASTRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO TENÓRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69935 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAVID FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69936 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : ALAN ERBERT
AGRAVADO(S) : ERCI EDUARDO PINHEIRO
ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 69985 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MITSUO SATO
ADVOGADO : EUGÊNIO PAIVA DE MOURA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70135 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : EVERALDO RODRIGUES DOS PRAZERES
ADVOGADO : EUFLATES CELESTINO DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70139 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO
AGRAVADO(S) : ALMIR LIMA BEZERRA
ADVOGADO : MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70140 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DOURIVAL PASSOS ALVES
ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70143 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : NILVA ALVARENGA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70149 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS FLORÊNCIO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70200 / 2002 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70202 / 2002 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70250 / 2002 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70305 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO : RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70327 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ MÁRIO QUEIROZ LIMA E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO ZUPPO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO : ELIAS NONATO DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70414 / 2002 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ GARCIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70493 / 2002 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70679 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : JORGE RADI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70793 / 2002 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAMONA CENTURION ENDLER
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70946 / 2002 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCIR RAMOS CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 70998 / 2002 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVADO(S) : GAÚCHACAR - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71013 / 2002 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA BAPTISTA SEPEL YANO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71014 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : BELIZÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71030 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LÉO GELAPE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71038 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS PIRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE DE PAULA
AGRAVADO(S) : JONAS TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71039 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ISNARD COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71040 / 2002 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MIRANTE LTDA.
ADVOGADO : EDSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71053 / 2002 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MAXIMILIA ROCHA
ADVOGADO : MIGUEL MACHADO RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 71090 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALAN JOSÉ DE MIRANDA
ADVOGADO : JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : M.I.MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : ENGESOFT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : REGIANNE APARECIDA G. CASSEB
AGRAVADO(S) : SISTEMÁTICA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA DE ARAÚJO CARVALHO
AGRAVADO(S) : COOPSERVIÇO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON LUIS DE AQUINO E SILVA
AGRAVADO(S) : PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DANTE CARDOSO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : INCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DA INFORMAÇÃO
AGRAVADO(S) : BMS - BELGO-MINEIRA SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS GODINHO DAMASCENO
AGRAVADO(S) : JCT INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : LEME INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71113 / 2002 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DISMAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA.
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO : MARIA CLARA DO CARMO GÓES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71117 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DELOURDES MOTA
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO DA SILVA NEVES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71120 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
ADVOGADO : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71126 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILSON ZANATA
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71165 / 2002 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO ARAI SCHWAAB
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71170 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GILDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ENÉRIA THOMAZINI
AGRAVADO(S) : DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71237 / 2002 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TURMALINA
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : DENILDO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71239 / 2002 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA GAMA
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71240 / 2002 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVO PEDULA OLIVEIRA
ADVOGADO : KÁTIA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71241 / 2002 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADEMIR LISBOA
ADVOGADO : GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LAGOA AGÊNCIA MARÍTIMA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : NEWTON CARNEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE CABO FRIO, ARARUAMA, MACAÉ, CAMPOS E ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO : ANTÔNIO LEONARDO STARLING LOUREIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71252 / 2002 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CRESPO GIMENES
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71257 / 2002 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TIAGO PEIXOTO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71262 / 2002 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FABIANA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO : JADIR SANTOS FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIA CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71411 / 2002 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : LEANDRO PIFFER
ADVOGADO : JÂNY DAVINA RAMOS TOIGO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71432 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71438 / 2002 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO : FELIZUMIR DIAS RIBEIRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71453 / 2002 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO : CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71510 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : ANA TERESA DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO : MARCOS ERNANI SENGER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71569 / 2002 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NORBERTO MUNIZ SASTRO BELMONTE
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71652 / 2002 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNIRA QUEIROZ
ADVOGADO : FABIANO V. BUENO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71662 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : WAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71663 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RONALDO GIL PISANESKI
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71873 / 2002 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : DIRLEI LEVEOVIX DA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71917 / 2002 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AURIMAR CAVALCANTI BARRETO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 71919 / 2002 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELOE ZIMMERMANN E OUTRO
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72040 / 2002 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72041 / 2002 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA SILVA MIRANCOS
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72042 / 2002 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDINO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72047 / 2002 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES
ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S) : ERNANDE CORREA FERREIRA FILHO
ADVOGADO : JOÃO PAULO WAGNER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72232 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : FENANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72233 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAMARGO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72235 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MACEDO DE QUEIROZ
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72249 / 2002 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : PAULO CALMEIRI SADOWSKY DA SILVA
ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSÉS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72276 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ZILDA BATISTA JOANICO
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72278 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 72279 / 2002 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : EDSON VICENTE SOARES SILVEIRA
ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72283 / 2002 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELIANE ZUCHOSKI JESIEN MORAIS
ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72317 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OSCAR DE CASTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72335 / 2002 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRB CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : ORDENI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : SYLVIO FONTANA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72365 / 2002 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA ABREU PINHEIRO
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72384 / 2002 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : CIRSO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DONHA & FILHOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72390 / 2002 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MATILDE JACQUES DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72392 / 2002 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADO(S) : JOELCI SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : RENATO CASTRO DA MOTTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72406 / 2002 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72413 / 2002 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ODAM ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : FERNANDA FERREIRA KRAMER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72436 / 2002 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LEONIR JOÃO FURINI
ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO : ALESSANDRA FLORES WAGNER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72481 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIELA SCHIAVINATI RODRIGUES CIMINO
ADVOGADO : WILSON ROBERTO BORGES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
AGRAVADO(S) : OLIVER & SAN SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72510 / 2002 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DEODATO
ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BRITÂNIA S.A.
ADVOGADO : WASHINGTON FERREIRA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72522 / 2002 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CÍNTIA MARIA SCHEID
AGRAVADO(S) : RITA MARA FRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : JUTITE ENICE RUBERT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72591 / 2002 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARISA SOARES FROES JANIBELLI
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72630 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VANDERLEY CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72637 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IMPACTO - STC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARCELLO SCAGLIONI FLORES
AGRAVADO(S) : TECNO ORÇ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72639 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : SENHORINHA MARIA PINHEIRO ANDRADE
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72641 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIVALDO DEAMO
ADVOGADO : VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSLADEL - CONSTRUTORA, LAÇOS, DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72772 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CIVA
ADVOGADO : IRINEU GEHLEN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72772 / 2003 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72784 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : MAUREN SAILE
AGRAVADO(S) : VALDECI DA SILVA BARROS
ADVOGADO : NOÉ SCHIMITT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 72930 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ARMANDO J. C. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73318 / 2003 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73680 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BENHUR ROGÉRIO LORSCHEIDER
ADVOGADO : GERSON ANTÔNIO TOIGO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73689 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVADO(S) : TIAGO ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO : HENRI BENJOYA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73851 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MCOMCAST S.A.
ADVOGADO : LUCIANA PIGNATARI NARDY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : ROSELI DA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73944 / 2003 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMAURI DA ROCHA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO DA PENHA DAS NEVES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73948 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73954 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO CANEZ DA CUNHA
ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN
AGRAVADO(S) : JORGE CURI S.A. - HOTÉIS E TURISMO E OUTROS
ADVOGADO : JAIR ALBERTO MAYER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73967 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA PIANEZZOLA
ADVOGADO : ALZIR COGORNI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73973 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LINDOMAR DE SOUZA BORBA
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73975 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REYNALDO BERTOLDO E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : CARLO DE ROSA
AGRAVADO(S) : BERMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73978 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JUAILSON CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO : PEDRO REHBEIN
AGRAVADO(S) : TREMASUL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73981 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REYNALDO BERTOLDO
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S) : VALMIR DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO : ELZIO FREITAS DE PIETRO
AGRAVADO(S) : BERMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 73994 / 2003 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONCEPTS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARIA JAQUELINE DA SILVA COSTA
ADVOGADO : ELZA TOBIAS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 74091 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : NEUSA TEREZINHA DE LIMA
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 74094 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ CORNELLI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAPELLARI
ADVOGADO : DÉCIO LUÍS FACHINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 74403 / 2003 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO
ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 74450 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : LENILDO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 74460 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SILVANA FONTES LUIZ TABAJARA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA NARCIZO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 74463 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : JAIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 74542 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DA LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO GAIGER KEUNECKE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 74787 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JAIME ISAÍAS DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA
AGRAVADO(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 74923 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MERCEARIA SÃO ROQUE LTDA.
ADVOGADO : GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINALDO DE BRITO FONTENELE
ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75042 / 2003 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : ROBERTO AFONSO LASMAR
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS SCHRÖDER
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75051 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : METALTÉCNICA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S) : ALDOVANI GUINTZEL
ADVOGADO : ROSA FORMENTIN
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75053 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFEU DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75054 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GRANÓLEO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
AGRAVADO(S) : LAURENTINO FRITZEN
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75057 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIZA DOS SANTOS MATOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RAFAEL DAVI MARTINS COSTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75058 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPRADO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
AGRAVADO(S) : ALEX MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75060 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75085 / 2003 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EV - EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA PENEDO
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIRIAN KUSHIDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75170 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA G. DA S. DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75230 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
ADVOGADO : ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75284 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MARCOS EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO ALVES FEITOSA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75291 / 2003 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LEVI
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75338 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MARCELINO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75402 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA E OUTROS
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : OLÍVIO KOLIVER
ADVOGADO : DANTE ROSSI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75902 / 2003 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PLANNER SANVEST TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIANA
AGRAVADO(S) : ESTELA MARIA DE TOLEDO
ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75934 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OROSINO LOPES SOARES
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 75940 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TATIANE NUNES DA SILVA
ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RIVIAR MIUDEZAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76324 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : GENALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA IZABEL GARCIA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76619 / 2003 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LENY LÚCIA LIMA DANTAS
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76628 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : HELENO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76645 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERSON LUÍS DOS SANTOS BUZATTO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76652 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JUSSARA DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76697 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : CARLOS GUIKHERME BASLER
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76701 / 2003 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCONDES RAMOS
ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76827 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SEDENI MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76829 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SINÉSIO PALLIANO
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76832 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : SÉRGIO OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76925 / 2003 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA ERIDIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
ADVOGADO : FRANCISCA MARIA MAGALHÃES LÔBO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 76961 / 2003 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAMPULHA IATE CLUBE
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DERMIVAL SILVA SOARES
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 77007 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : NOILI WESTFAL TOMAZI
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 77010 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MAXIMA NOGUEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 77147 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CELSO BOTELHO DE MELO
ADVOGADO	: CELSO NOBORU HAGIHARA
AGRAVADO(S)	: FRENOLUX COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 77150 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: IVAN PRATES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 77159 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CORSINO REIS E OUTROS
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 77171 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MONTEIRO DOMINGOS ALMEIDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO GIURNI CAMARGO
AGRAVADO(S)	: SISTEMA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS
ADVOGADO	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 77189 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RENATO DA SILVA MOISÉS
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADO	: GLÁUCIA HELENA R. DE MENESES
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 77729 / 2003 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: REGINA COELI RIBEIRO DE AMARAL PORTELLA
ADVOGADO	: MONICA VENTURA ROSA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 77739 / 2003 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR MANOEL SOARES
AGRAVADO(S)	: NET RIO S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 78026 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO SPEROTTO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BORGES SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: METALNAVE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: ALDO PIRES DE MIRANDA
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 78028 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADO	: GIULIANO TONIOLO
AGRAVADO(S)	: MAURO RIGONE WEILLER
ADVOGADO	: SANDRO MOACIR DA CRUZ
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 78030 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HENRIQUE MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 75897 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PLÍNIO DE QUADROS MORAES LEME
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO	: NILO COOKE
RELATOR	: J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 76540 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DOMIMGOS SILVA
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 01 de dezembro de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-1/1996-001-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS BOA NATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO OSÓRIO DA COSTA
AGRAVADO(S) : PEDRO DE ABREU
ADVOGADO : DR. JADIR RODRIGUES BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A Agravante não trasladou a cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor do substabelecimento que conferiu poderes ao signatário do Apelo, tampouco a cópia do Recurso de Revista, peças essenciais à formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-23/2001-060-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
AGRAVADO(S) : ELENA STACHETI SILVESTRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : INTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LINS BAÍA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA DIRETA E LITERAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO. O recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução tem sua admissibilidade restrita à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Não atende esse pressuposto recurso de revista que visa a reformar decisão regional que, com base em normas da legislação ordinária, entendeu pela possibilidade de penhora sobre bem objeto de alienação fiduciária. Desrespeito aos princípios da legalidade, da inafastabilidade da jurisdição e do contraditório e da ampla defesa não vislumbrado. Precedente e Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-91/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : INALDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR. DANILO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. MEMBRO DE CONSELHO CONSULTIVO.

1. A estabilidade garantida ao empregado, ocupante de cargo de direção ou representação sindical (Constituição Federal, art. 8º, VIII, e CLT, art. 543, § 3º), visa ao resguardo da liberdade sindical, não constituindo um benefício pessoal do empregado. Daí se segue que não é o fato em si de o empregado ser guindado ao exercício de qualquer cargo no sindicato que autoriza o reconhecimento de estabilidade sindical, mas a circunstância de exercer efetivo cargo de direção na defesa dos interesses da categoria representada, contrapondo-se aos interesses da categoria econômica.

2. Não se beneficia de estabilidade sindical empregado ocupante de cargo em Conselho Consultivo da entidade, máxime se evidenciado que a composição da diretoria, entre membros titulares e suplentes, ultrapassa o número de 60 empregados, em flagrante abuso de direito e em desrespeito ao art. 522 da CLT. Inexistência de ofensa ao artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e ao artigo 543, § 3º, da CLT.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-99/2001-025-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ALICE REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. O benefício da gratuidade da justiça estende-se às empresas, tendo em vista que o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 não faz distinção entre pessoas física e jurídica e comete ao Estado a obrigação de prestar a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência econômica. No entanto, para a concessão é necessário que a pessoa jurídica comprove a impossibilidade de suportar os valores relativos às custas processuais e depósito para garantia do juízo, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**EMENTA: AGRAVO DE** INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA FASE DE EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. MATÉRIA AFETA À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. A ofensa a esses preceitos constitucionais, se fosse possível admiti-la, seria meramente reflexa, e não direta e literal como exige o disposto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-105/2002-071-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : IVAN CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Inadmissível recurso de revista se o Tribunal Regional do Trabalho não emite tese a respeito da matéria objeto de inconformismo da parte. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-110/2001-094-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA TOLEDO
ADVOGADO : DR. SIRENE FERREIRA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-117/1997-871-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Não prospera Agravo de Instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT, que exige a demonstração de violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-125/1996-092-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : VAGNER LUIZ ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, a emissão do juízo de admissibilidade do recurso de revista deve ater-se aos pressupostos de recorribilidade contidos nas alíneas do permissivo consolidado, não obstante a circunstância de a decisão recorrida haver sido prolatada quando já vigoravam as disposições da Lei nº 9.957/2000. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do TST.

SUCESSÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer a sucessão trabalhista entre a Rede Ferroviária Federal S/A e as empresas que firmaram contrato de arrendamento de malhas ferroviárias resultante da concessão de exploração de serviço público. Incide, na espécie, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST. No que se refere à fixação da responsabilidade, tem-se que somente com o revolvimento de fatos e provas seria possível chegar a conclusão diversa da esposada pelo Tribunal Regional. Incidência do Enunciado n.º 126 do TST. Agravo não provido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A expo-sição a produtos inflamáveis, ainda que de forma intermitente, concede ao reclamante o direito ao adicional de periculosidade integral, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 05 da SBDI-1 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-131/1998-027-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. RUI COSTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BAYER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. DANTE ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas das peças obrigatórias que o instruem não estão autenticadas, não há nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST) ou declaração que atenda ao disposto no art. 544, § 1º, da Lei nº 10.352/2001. Agravo não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-178/2003-007-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	VALQUÍRIO PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO	:	DR. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CAMPINA PREST SERVICE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista somente aponta violação a dispositivo infraconstitucional.

PROCESSO	:	**AIRR-180/2002-002-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR. LUÍS ARMANDO VIOLA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS FLÁVIO ROSALÉM
ADVOGADO	:	DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.

1. Inadmissível recurso de revista contra decisão de Tribunal Regional do Trabalho proferida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-204/1998-105-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
ADVOGADO	:	DR. PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
AGRAVADO(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO	:	**AIRR-220/2001-003-14-00.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. UGO MARIA SUPINO
AGRAVADO(S)	:	SILVANA GADELHA AMORIM
ADVOGADA	:	DRA. CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Não merece destrancamento o recurso de revista em que a parte argúi preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, sem apontar violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC, ou 93, inciso IX, da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-243/2002-126-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A)	:	ALOISIO FRANCISCO FONTES
ADVOGADA	:	DRA. MÔNIKA CELINSKA PREVIDELLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para suplementar a fundamentação da decisão, mantendo, entretanto, a decisão embargada no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento pela aplicação do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e do § 4º do art. 896 da CLT.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Com respaldo no art. 897-A da CLT, da-se provimento aos embargos de declaração para sanar omissão apontada, suplementando a fundamentação da decisão.

PROCESSO	:	**AIRR-258/1998-061-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	CHOZIL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ESTER DAMAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. DANIEL DA LUZ CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a Certidão de Publicação do Acórdão que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO	:	**AIRR-301/2002-021-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO(S)	:	BALDUÍNO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR. MUNIR ROCELANDE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO RITO ADOTADO. PRINCÍPIO DA MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA. Mantido o rito sumaríssimo adotado pelo Regional, o recurso de revista interposto somente se viabiliza quando a parte logra demonstrar contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República (§ 6º do artigo 896 da CLT). Não impulsiona o conhecimento do recurso de revista interposto a alegada violação de dispositivos da legislação infraconstitucional e a transcrição de arestos para confronto de teses. Aplicação do princípio da manutenção dos efeitos da sentença. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-312/2001-005-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	MANUEL MESSIAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO. FUNDAMENTAÇÃO.

1. Imprescindível a indicação expressa do preceito legal e/ou constitucional cuja violação se aponta no recurso de revista.

2. Revela-se desfundamentado o recurso de revista em que a parte-recorrente indica violação unicamente a incisos da Constituição Federal, sem remetê-los a um artigo específico.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-319/2003-821-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	CONSTÂNCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. SÁVIO BARBALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. As partes têm direito a uma prestação jurisdicional completa e fundamentada, em que todas as alegações postas na inicial, na defesa e renovadas no recurso sejam devidamente apreciadas. É o que se depreende dos artigos 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

2. Não viola, porém, esses dispositivos decisão regional em que a matéria, objeto de inconformismo da parte, foi apreciada e dirimida com apoio nas provas produzidas, de forma adequadamente fundamentada, tendo o Eg. Regional deixado clara a motivação do seu convencimento, como lhe permite o artigo 131 do CPC.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-344/2001-073-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM SANTIAGO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ PEREIRA DE REZENDE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Não merece destrancamento o recurso de revista em que a parte argúi preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, sem apontar violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC, ou 93, inciso IX, da Constituição Federal (Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-350/2001-511-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ADRIANE MORON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	MILTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO	:	**AIRR-400/2002-021-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	:	REMILDO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

PROCESSO	:	**AIRR-403/2002-013-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO MARTINELLI FILHO
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO	:	**AIRR-407/2003-911-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	:	DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES
AGRAVADO(S)	:	AMARILDO DE MELO CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO	:	**AIRR-419/1997-028-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS CHRISTOVAM GOMES
ADVOGADO	:	DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA MARIA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO	:	**AIRR-428/1997-010-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA	:	DRA. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. PAULO SÉRGIO LAERA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INDENIZAÇÃO. Não há se falar em interpretação divergente de cláusula coletiva quando não há colação de qualquer aresto a possibilitar a aplicação da alínea "b" do art. 896 da CLT.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-435/2003-005-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	MÔNICA DOS SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexiste omissão no acórdão. A autenticação de peças pelo advogado há que ser expressa, não bastando a rubrica no instrumento.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-484/2003-069-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ DONATO GERMANO
ADVOGADO	:	DR. CELSO ROBERTO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexiste omissão no acórdão. A autenticação de peças pelo advogado há que ser expressa.

PROCESSO	:	**AIRR-491/2002-007-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S)	:	VIVIANI FREITAS VARGAS
ADVOGADO	:	DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIALO Agravo não comporta conhecimento, pois a Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, de forma a possibilitar a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, caso provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-517/1999-020-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADA	:	DRA. TUÍSA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DA CRUZ RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. ARTIGOS 5º, INCISOS II E LV E 195, PARÁGRAFO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA DIRETA E LITERAL NÃO CONSTATADA. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese indicada no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Assim sendo, a alegação de ofensa direta e literal ao disposto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, não impulsiona o conhecimento da revista, uma vez que se fosse possível admiti-la, seria meramente reflexa, e não direta e literal como exige o disposto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Da mesma forma, não viabiliza o conhecimento do recurso de revista alegação de violação de dispositivo da Constituição Federal sobre o qual não há manifestação expressa do Tribunal Regional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-567/2001-315-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TUBOS FLEXÍVEIS - IBTF
ADVOGADO	:	DR. ADAIR MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	EDVAL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO MANGEA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.

1. Inadmissível o recurso de revista em que a Recorrente não providencia o adequado recolhimento do depósito recursal, mormente porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, só quando atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-572/2002-920-20-41.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIPREV/SE
ADVOGADO	:	DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO. EXECUÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. COISA JULGADA

1. A competência material da Justiça do Trabalho prevista no artigo 114 da Constituição Federal decorre da relação de emprego.

2. Com a entrada em vigor da Lei 8.112/90 e a obrigatoriedade da transmutação do regime de celetista para estatutário, cessa a competência da Justiça do Trabalho, porque termina a relação de emprego.

3. Não configura ofensa à coisa julgada a limitação, em execução, dos efeitos pecuniários da sentença transitada em julgado ao período em que o exeqüente submetia-se à legislação trabalhista. Nos termos do artigo 471, inciso I, do CPC, a intangibilidade da coisa julgada comporta exceção se se trata de relação jurídica continuativa, em que sobrevém modificação no estado de fato ou de direito, no caso, a transmutação do regime jurídico.

4. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	:	**AIRR-586/1995-008-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL SCHNEIDER CHAIEB
ADVOGADA	:	DRA. MARTA DE AZEVEDO LUCENA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante no STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional no tocante à atualização dos valores do FGTS.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO	:	**A-AIRR-596/2003-024-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AIRTON ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, determinar a reautuação do presente feito como agravo; negar provimento ao agravo e condenar a Agravante a pagar ao Agravado multa de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. Se a Agravante não logra demonstrar a admissibilidade do agravo de instrumento denegado, mediante a juntada da cópia de qualquer das peças obrigatórias necessárias para o exame do recurso de revista que se objetiva destrancar, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da decisão agravada, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo manifestamente infundado sujeita a parte à condenação, de ofício, em favor do antagonista, à multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor (CPC, artigo 557, § 2º).

3. Agravo a que se nega provimento. Multa infligida à Agravante.

PROCESSO	:	**AIRR-601/2003-013-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MICHELINE ANTUNES ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	CLEONICE MARIA SANTOS MOTA
ADVOGADO	:	DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-637/2003-069-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CELSO ROBERTO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexiste omissão no acórdão. A autenticação de peças pelo advogado há que ser expressa.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-644/2003-069-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ANA ELISABETE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO	:	DR. CELSO ROBERTO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexiste omissão no acórdão. A autenticação de peças pelo advogado há que ser expressa.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-645/2003-069-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	DEUSDEDIT CLEMENTE GOMES
ADVOGADO	:	DR. CELSO ROBERTO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexiste omissão no acórdão. A autenticação de peças pelo advogado há que ser expressa.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-650/2003-109-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO DE SOUZA TELES
ADVOGADA	:	DRA. ANA CLARA MULLER HOFF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**AIRR-665/2003-022-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	MARLENE APARECIDA LOPES
ADVOGADO	:	DR. VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO	:	**AIRR-669/2000-020-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA	:	DRA. ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO APARECIDO FELIX
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Não logra êxito o agravo de instrumento interposto com o objetivo de reforma da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, quando se constata que o Tribunal Regional aplicou corretamente as regras de julgamento atinentes ao ônus da prova e, principalmente, quando o reconhecimento da violação à literalidade de preceito legal exigiria reexame do contexto fático-probatório. Incidência do entendimento firmado no verbete sumular n.º 126. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-764/1999-054-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO SORIANO
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO	:	DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESPROVIMENTO. Não se admite o recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando se constata que o acórdão regional adota entendimento em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda SBDI-1, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-806/2003-006-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	RENAN COELHO MESQUITA
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO RECURSAL. INTERRUPÇÃO.

1. A interrupção do prazo do recurso principal é efeito do conhecimento dos embargos de declaração (CPC, art. 538) e, portanto, do atendimento aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade desse recurso, mormente regularidade de representação e tempestividade. Assim, não constitui efeito inexorável da mera protocolização de embargos de declaração, sob pena de render-se ensejo a virtuais manobras protelatórias da parte, que dilataria o prazo do recurso principal, a seu talante.

2. Embargos de Declaração não conhecidos por irregularidade de representação não interrompem o prazo do recurso principal.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-844/1999-093-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	GE DAKO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	:	ERNEI COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO RECURSAL. INTERRUPÇÃO.

1. A interrupção do prazo do recurso principal é efeito do conhecimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 538) e, portanto, do atendimento aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade desse recurso, mormente regularidade de representação e tempestividade. Assim, não constitui efeito inexorável da mera protocolização de embargos declaratórios, sob pena de render-se ensejo a virtuais manobras protelatórias da parte, que dilataria o prazo do recurso principal, a seu talante. Todavia, convém frisar que obstam a interrupção do prazo recursal apenas os embargos declaratórios que desatendem a um dos **pressupostos extrínsecos** de admissibilidade, mormente irregularidade de representação ou intempestividade.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-869/2003-020-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : EXTRA COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HIROSHI KOIKE
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÊGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-881/1999-811-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO ADALBERTO LOPES DUTRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CHAVES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 164 e com a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, § 4º, e Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-882/2003-112-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DR. CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDINO MARIANO
ADVOGADO : DR. DANILO ALVES SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. CÓPIAS DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. TRASLADO DEFICIENTE.

1. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada nenhuma das peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT e aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-894/2001-126-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-903/2002-001-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUSTAVO MASSAIOLI
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ADENILSON FERREIRA CORREA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GRÁFICAS MASSAIOLI LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame de legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT e entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-903/2002-018-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VITÓRIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. HOSANAH MUNIZ DA COSTA
AGRAVADO(S) : FÁBIO LEITE COSTA
ADVOGADO : DR. HUDSON DE FARIA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
ADVOGADO : DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO EMPRESARIAL NO CURSO DA EXECUÇÃO. MATÉRIA AFETA À LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida na fase de execução é restrita à hipótese indicada no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Não atende esse pressuposto de admissibilidade recurso de revista cujo exame da alegada afronta direta e literal de preceito da Constituição da República passa, necessariamente, pelo prévio exame de violação a preceito de legislação ordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-959/2003-035-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : SANTA FERRARESI QUAIO
ADVOGADO : DR. RONALDO BAZILLI COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-977/2001-019-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. ROSALIA SORRENTINO DE FREITAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTóRIA. Acórdão Regional que dá provimento a recurso do autor para afastar a prescrição do direito de ação, determinando a baixa dos autos à origem para que dê regular prosseguimento ao feito, tem natureza interlocutória e, como tal, é irrecorrível de imediato, a teor do que dispõe o artigo 893, § 1º, da CLT, o que obsta a interposição de Recurso de Revista, nos termos do Enunciado 214 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-982/2003-037-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : RIQUINHO LOTERIAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ
AGRAVADO(S) : NEI CARLOS FERRAZ
ADVOGADA : DRA. EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. O Agravo não comporta conhecimento, pois os Agravantes não trasladaram a cópia da certidão de publicação do acórdão regional - no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração -, de forma a possibilitar o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-986/2001-001-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : CRISTINA IRENE KIENZLE
ADVOGADA : DRA. MARÍ ROSA AGAZZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE.

1. Por força da delegação legislativa contida no art. 200, VI, da CLT, a Portaria nº 3.393, de 17 de dezembro de 1987, do Ministério do Trabalho, também considerou como atividades de risco potencial aquelas que expõem o trabalhador a radiações ionizantes ou a substâncias radioativas.

2. Não viola, pois, o artigo 193 da CLT decisão que defere adicional de periculosidade a empregado cujas atividades o obrigavam comprovadamente à exposição a raios-X.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-989/2002-063-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUIZ RICARDO ANDRAUS
ADVOGADO : DR. JULIAN AFFONSO DE FARIA
AGRAVADO(S) : UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIANE NETO BARROSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Quanto às horas extras referentes ao período compreendido entre a contratação e o mês de junho de 2000, a comprovação de que o reclamante não trabalhava em jornada superior a 8 horas constitui premissa fática lançada na decisão recorrida, e apenas com o seu reexame seria possível alterar a decisão do Regional. Inteligência do Enunciado n.º 126 do TST. Ademais, a Corte a quo não analisou a matéria relativa à concessão do intervalo intrajornada e interjornada. Dessa forma, a matéria encontra-se preclusa. Inteligência do Enunciado n.º 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

ADICIONAL NOTURNO. A Corte a quo analisou o tema sob exame por prisma diverso do aludido pela reclamada em suas razões de revista. Aplica-se à hipótese, em face da ausência de prequestionamento, o Enunciado n.º 297 do TST. Além disso, o registro de que o reclamante confessou que não havia farmacêutico no período das 22 às 24 horas impede alcançar conclusão diversa da esposada pelo egrégio Regional, incidindo, na espécie, o Enunciado n.º 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.000/2002-060-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : HOTEL ITABIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELAINY CÁSSIA DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVSITA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI1.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI1 (Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho)

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.002/1999-014-08-41.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	CÍRCULO DE BELÉM S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DANIEL FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	NEUSA SANTA ROSA PINHEIRO
ADVOGADA	:	DRA. ANA BÁRBARA NUNES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. A finalidade do agravo de instrumento, com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, é a de possibilitar a sua conversão para julgamento do recurso de revista, nos próprios autos. Assim, os pressupostos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso de revista devem estar presentes, sob pena de não ser provido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.020/1990-010-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIA DA SILVA MANFRÃO
ADVOGADO	:	DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Em não se demonstrando, no recurso de revista interposto em processo de execução, ofensa direta e literal aos princípios da legalidade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da observância aos termos da coisa julgada, previstos no art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, incensurável a decisão agravada que denega seguimento a recurso com fulcro no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula nº 266 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.027/2003-032-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	ARISTOFANIS MACEDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADA	:	DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Não comprovando a parte ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal, nem contrariedade com Enunciado deste c. TST, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.050/2001-061-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO	:	DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	:	MARIA INÊS DE JESUS FILHO
ADVOGADA	:	DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. ADMISSÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. Nos termos do enunciado da Súmula nº 363 da jurisprudência uniforme deste Tribunal, é nula a contratação de servidor sem a prévia aprovação em concurso público, após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. Daí se infere que, seguindo a linha de entendimento adotada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, o reconhecimento do vínculo de emprego com ente público não vulnera a disposição contida no artigo 97, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1967, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969, porque restrita à hipótese de primeira investidura em cargo público. Precedentes do Excelso STF. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.056/2002-005-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. TÉRCIO MAIA DANTAS
AGRAVADO(S)	:	DURVAL BOTELHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 306 E ENUNCIADO Nº 126. O entendimento do Tribunal Regional acerca da invalidade dos cartões-de-ponto que registram jornada de trabalho invariável está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 306 da SbDI-1 deste Tribunal Superior. Noutro sentido, o Tribunal Regional entendeu demonstrado que não houve acordo de compensação cumprido, bem como não houve o pagamento das horas extraordinárias laboradas pelo Reclamante, identifica-se, portanto, a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte. Dessa forma, não há falar nas violações apontadas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.057/2002-014-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO LUIZ PEREIRA DURÃO
ADVOGADA	:	DRA. NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BING IMÓVEIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. BETTY MU MEKSRAITIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Interposto sob a égide do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, é pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias, referidas no inciso I, bem assim das demais indispensáveis à compreensão da controvérsia e que viabilizem o julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

2. Constitui ônus processual do Agravante a postulação clara e inequívoca do processamento do agravo de instrumento nos autos principais. Inteligência da alínea "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16/TST, com redação dada pela Resolução nº 102/2000 - DJ de 10.11.2000.

3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	:	**AIRR-1.057/2002-014-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	BING IMÓVEIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. BETTY MU MEKSRAITIS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LUIZ PEREIRA DURÃO
ADVOGADA	:	DRA. NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.

1. Inadmissível o recurso de revista em que a Recorrente não providencia o adequado recolhimento do depósito recursal, mormente porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, somente quando atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.080/2003-032-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	MARIELISA DA COSTA
ADVOGADA	:	DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ELLIANE GALDINO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Protocolizado o agravo de instrumento em data em que não mais vigiam os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 16 do TST, dele não se deve conhecer quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO	:	**AIRR-1.095/2003-025-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	ZEQUIEL DE ARAÚJO VARGAS
ADVOGADO	:	DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIALO Agravo não comporta conhecimento, pois o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, de forma a possibilitar a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, caso provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.108/2002-431-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SILVIA HELENA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR. REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA TOLEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da Agravada, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADMISSIBILIDADE. DESFUNDAMENTAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROTELATÓRIO

1. Desfundamentado recurso de revista em procedimento sumaríssimo em que a parte não indica violação a dispositivo da Constituição Federal, tampouco contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, § 6º).

2. É reprovável e traduz litigância de má-fé a conduta da parte que desvirtua a nobre finalidade de um remédio processual como o recurso, dele se louvando para inequivocamente postergar a solução da lide, manejando-o inteiramente fora dos permissivos legais, em tese. Tipificação da conduta no art. 17, incisos VI e VII, com a agravante de cuidar-se de insistência no conhecimento do recurso de revista denegado mediante a interposição de outro recurso: agravo de instrumento.

3. Recurso cujo escopo procrastinatório é patente sujeita a parte à condenação, de ofício, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da antagonista, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º).

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Indenização e multa por litigância de má-fé infligidas à Agravante.

PROCESSO	:	**AIRR-1.132/2000-020-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO PIRES NUNES
ADVOGADO	:	DR. REINALDO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**A-AIRR-1.148/2001-004-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA	:	DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HELY MARTINS PACHECO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar-lhe provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

1. Se a Agravante não logra demonstrar a admissibilidade do agravo de instrumento denegado, mediante a juntada de certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para aferição da tempestividade, ou não, do recurso de revista denegado, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da decisão agravada, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5º, inciso II, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.172/2003-114-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	REDUCINO MAZINI PONTES
ADVOGADO	:	DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. Inadmissível recurso de revista subscrito por advogado que não exibe instrumento de mandato válido nos autos (Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.187/2000-006-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ CAVALCANTI DA COSTA SANTOS E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. SALIM DAOU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	IVON MARQUES
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO TADEU DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixam os Agravantes de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO	:	**AIRR-1.241/2002-023-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR. WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALMEIDA REIS FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. HEZICK ÁLVARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALE-REFEIÇÃO. VALE-TRANSPORTE. DESCONTOS. DIREITO ADQUIRIDO. Não se vislumbra violação ao princípio da isonomia quando a v. decisão recorrida está fundamentada no princípio do direito adquirido e da proibição de alteração unilateral do contrato.

PROCESSO	:	**AIRR-1.254/2001-005-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento protocolado no Tribunal Regional do Trabalho quando já transcorrido o prazo legal de oito dias. A aferição da tempestividade do apelo deve levar em conta a data do protocolo em que o agravo de instrumento é registrado no Tribunal Regional do Trabalho e não a data da postagem na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

PROCESSO	:	**AIRR-1.258/2002-002-19-40.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	:	GILVÂNIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO	:	DR. POLLYANNA A. TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula n.° 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, § 4º).

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.260/2001-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	PAULO DE CAMARGO SCANO
ADVOGADO	:	DR. JOAO PAULO XAVIER VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VENDEDOR. REDUÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 468 DA CLT. Se o v. acórdão recorrido decidiu com fundamento no art. 468 da CLT, ante a alteração ilícita do contrato de trabalho, não há como se verificar violação do dispositivo legal.

PROCESSO	:	**AIRR-1.261/2003-110-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	KÁTIA MARIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADA	:	DRA. SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas das peças obrigatórias que o instruem não estão autenticadas, não há nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST) ou declaração que atenda ao disposto no art. 544, § 1º, da Lei nº 10.352/2001. Agravo não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.266/1996-028-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ANTÔNIO BERLATO
ADVOGADA	:	DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO	:	**AIRR-1.279/1998-043-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S)	:	NILVONE SOARES DE BRITO
ADVOGADA	:	DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO	:	**AIRR-1.279/2001-008-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	BRÁULIO JOSÉ DOMINGUES SOBRINHO
ADVOGADO	:	DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DRA. MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. LAUDO PERICIAL QUE AFASTOU DOENÇA PROFISSIONAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o processamento de recurso de revista, quando não há violação a dispositivo de lei e quando a matéria foi examinada com base na prova. Incidência do En. n° 126/TST.

PROCESSO	:	**AIRR-1.287/2002-063-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PIRAPITINGA DO CAMPO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S)	:	MARIA NEUSA FERNANDES
ADVOGADA	:	DRA. ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o posicionamento adotado pelo eg. Tribunal Regional para denegar seguimento ao recurso de revista encontra-se em consonância com Súmula do c. TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.290/2003-007-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	ALBA BISPO LACERDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Protocolizado o agravo de instrumento em data em que não mais vigiam os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa nº 16 do TST, dele não se deve conhecer quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-1.305/1998-040-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	PEDRO QUINTARELLI VIEIRA
ADVOGADA	:	DRA. CÁTIA REGINA BARBOSA
EMBARGADO(A)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaratórios, ante a intempestividade, em dissonância com disposto nos arts. 897-A da CLT e 536 do CPC.

PROCESSO	:	**AIRR-1.330/1993-009-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ALVARO SANTOS AMBROGI
ADVOGADA	:	DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. EXECUÇÃO.

1. Passando a discussão acerca da fissura no ordenamento constitucional, necessariamente, pela apreciação do alcance das normas que regulamentam a correção monetária dos débitos trabalhistas, na espécie, a Lei nº 8.177/91, artigo 39, não há por que cogitar de afronta direta e literal ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-1.332/1996-003-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	ADEILDO ALVES PACHECO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. BRUNO BRENNAND

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, dando-lhe efeito modificativo, reconhecer a tempestividade do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA COMPROVADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. PROVIMENTO. A tempestividade do recurso de revista, na hipótese, pode ser aferida pela informação lançada no despacho proferido pela Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional da 6ª Região quando do primeiro juízo de admissibilidade consigna expressamente a data de publicação do acórdão regional. Tendo em vista que o referido despacho goza de fé pública, constata-se que o recurso de revista às fls. 162/169, interposto tempestivamente em 16.10.2003, já que o acórdão regional foi publicado no Diário de Justiça de 08.10.2003. Embargos de declaração a que se dá provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO VERIFICADA PELO V. ACÓRDÃO REGIONAL. DEPÓSITO RECURSAL LIBERADO À RECORRENTE. AUSENTE GARANTIA DO JUÍZO. DESPROVIMENTO. Tendo o depósito recursal natureza jurídica de garantia do juízo, a recorrente deve ser obrigada a efetuá-lo e comprová-lo, a fim de evitar deserção, nos moldes exigidos pelo art. 899 da CLT e pela Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-1.335/2003-011-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	VALDETE BRAGA DE FREITAS
ADVOGADA	:	DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses dos arts. 897-A da CLT e 535 e alíneas do Código de Processo Civil.

PROCESSO	:	**AIRR-1.396/2002-113-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	VERA CARLETTI DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI1.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI1 (Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.415/1999-012-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	:	RENOLDO MARTINHO TORQUATO
ADVOGADO	:	DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 331 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.416/1995-044-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA BATISTA DE FREITAS BERTOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE TRASLADO DAS PEÇAS. REVOGAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO INCISO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO C. TST. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da questão de mérito controvertida. Impossibilidade da subida do agravo nos autos principais, por derrogação da IN nº 16/TST. Matéria de natureza processual, notadamente quando, no momento da interposição do agravo de instrumento, não mais vigia o dispositivo da IN nº 16/TST.

PROCESSO	:	**AIRR-1.437/1994-481-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	NILCEA RIBEIRO OSÓRIO
ADVOGADO	:	DR. GISELE NOGUEIRA ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO	:	**AIRR-1.468/2003-075-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO MATUK FERREIRA
ADVOGADA	:	DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-1.502/2001-017-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	MAURÍCIO DIAS DO VALE
ADVOGADO	:	DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS DE EXPRESSÃO INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão judicial, não se prestando para veicular inconformismo da parte com a negativa de provimento do recurso. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

PROCESSO	:	**AIRR-1.518/2001-021-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VALTER SANTOS CAMPOS
ADVOGADA	:	DRA. ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
AGRAVADO(S)	:	JUND SERV SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PAIVA CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em agravo de instrumento (Súmula n° 218 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.527/1995-036-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	GETRAN GERAIS TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. GERALDO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SILVIO TAVARES FILHO
ADVOGADO	:	DR. JADER BONETTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame de legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do artigo 896 da CLT e entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO	:	**AIRR-1.537/2000-027-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	EDSON RAFAEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausentes no traslado cópias de todos os documentos necessários à aferição dos pressupostos recursais extrínsecos de conhecimento do apelo. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.570/2001-008-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA SOUTO DAMÁSIO
ADVOGADO	:	DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	:	DR. RAFAEL PÉRCIA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças mencionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO	:	**AIRR-1.659/2000-006-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	ANA CLARA CARVALHO SANDE
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS (HOSPITAL MÁRIO KROEFF)
ADVOGADA	:	DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO	:	**AIRR-1.669/2003-316-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ PIANTA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. REJANE SETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESFUNDAMEN-TAÇÃO.

1. Inadmissível recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, se a parte não aponta contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho tampouco violação direta a norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 6º).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.721/2003-014-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	EMBRAM - EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. CRISTINA MASCARENHAS DINIZ
AGRAVADO(S)	:	ROSIMEIRE DO CARMO SILVÉRIO
ADVOGADO	:	DR. EDYLENO ADRIANO ANTUNES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

1. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível em caso de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivo da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 6º).

2. Inadmissível, pois, recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, fundado apenas em violação reflexa ao art. 5º, II, da Constituição Federal.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.736/2001-013-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	FRECAR - FREIO ANTI ROUBO DE CARROS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S)	:	NIONALDO JOSÉ GONÇALVES LEITE
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece destrancamento recurso de revista que veicula em suas razões aspecto não discutido no acórdão regional, ante a ausência do devido prequestionamento (Súmula nº 297 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.786/1998-039-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	MURILO MARCATO
ADVOGADO	:	DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISPENDÊNCIA. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Acórdão Regional que dá provimento a recurso do autor para afastar a litispendência, determinando a baixa dos autos à origem para que dê regular prosseguimento ao feito, tem natureza interlocutória sendo, portanto, irrecorrível de imediato, a teor do que dispõe o artigo 893, § 1º, da CLT, o que obsta a interposição de Recurso de Revista, nos termos do Enunciado 214 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.787/1999-087-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FREIRE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	:	INTERMON ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA NÃO ATENDIDOS. DESPROVIMENTO. A conformidade do acórdão regional com o entendimento firmado em Orientações Jurisprudenciais da Colenda Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais desta Corte impede o provimento do agravo interposto com o objetivo de processamento regular do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.811/2003-003-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S)	:	IVAN EUSTÁQUIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários.

2. Decorridos menos de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa do FGTS, não há prescrição a ser declarada.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.903/1999-048-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FRANCISCO BARBALHO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ALBERTO BONETTI
ADVOGADO	:	DR. HENRIQUE CORNACCHIA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. O E. Tribunal Regional, não obstante a conversão do rito ordinário em sumaríssimo, analisou todos os aspectos questionados no recurso ordinário, não restando comprovado o prejuízo à parte, condição fundamental para o conhecimento das alegações de nulidade, conforme disposto no artigo 794 da CLT. Nega-se provimento.

TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO. Os contratos de trabalho dos empregados rurais, rescindidos antes da Emenda Constitucional nº 28/2000, são regidos pela Lei nº 5.889/73, sendo-lhes aplicada à prescrição vigente ao tempo da propositura da ação. Neste sentido, esta C. Corte já consagrou entendimento, cristalizado na OJ nº 271 da SDI-I do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.920/1995-039-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	JURANDIR OBERMÜLLER
ADVOGADO	:	DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA	:	DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. O Agravo não comporta conhecimento, pois o Agravante trasladou a cópia do acórdão regional de forma incompleta. Não tem autenticidade o documento trasladado apenas em parte, de maneira que constitui irregularidade que impede o conhecimento do Agravo, à luz do art. 897, § 5º, I, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-1.938/2002-018-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	:	JAIR DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. LAÉRCIO JACOB MORITZ
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG
ADVOGADO	:	DR. FERNANDA DA CRUZ FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S)	:	SILVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MAURICIO MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	RURAL FORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir a quem competia a condição de empreiteiro principal para efeito de reconhecimento de responsabilidade solidária pelos débitos inadimplidos pelo subempreiteiro empregador. Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.939/2001-018-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	UNISERVI COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JORGE EDMUNDO BRUECKHEIMER
AGRAVADO(S)	:	OSCAR ADRIANO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MONARIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para verificar se configurado contrato de sociedade cooperativa. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-1.972/2003-010-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários.

2. Decorridos mais de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, subsiste a prescrição.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-2.196/1994-008-05-41.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	:	JURANDIR RAIMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR. IZARLETE MENEZES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADICIONAL GLOBAL DE FUNÇÃO - AGF. COISA JULGADA.

Tendo o Regional decidido no sentido de que a correção do adicional global de função já havia sido apreciada e deferida no processo de conhecimento, quando se concluiu, inclusive, que a PETROBRAS não carreou aos autos o acordo coletivo que servia de sustentáculo a suas alegações, impossível é extrair dessa conclusão afronta direta e literal ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, de modo a se atender ao preceituado no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Se o Regional, por outro lado, não adotou tese explícita a respeito do princípio insculpido no artigo 5º, II, da atual Lei Maior, nem foi instado a fazê-lo por meio da interposição de embargos de declaração, é incidente o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ANUÊNIO. PREQUESTIONAMENTO.

Não se viabiliza o processamento do recurso de revista quando verificado que a alegação de afronta ao artigo 5º, inciso II, da atual Lei Maior esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-2.290/2002-030-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS
ADVOGADO	:	DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUCY LEAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES PFIFFER LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LITISCONSORTES PASSIVOS. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 191 DO CPC.

1. Inaplicável ao Processo do Trabalho o artigo 191 do CPC, que concede prazo em dobro para os litisconsortes com procuradores distintos recorrerem, dada a incompatibilidade com o princípio da celeridade, que norteia a Justiça do Trabalho. Essa é a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 310 da SBDI-1 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-2.344/2000-011-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIONOR DÓREA LACERDA
ADVOGADO	:	DR. DERALDO BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA
ADVOGADA	:	DRA. DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inviável se mostra o processamento do recurso de revista quando a análise da matéria enseja reexame de fatos e provas, vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-2.473/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	EDSON DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cuidando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República, enquadra-se o pedido de complementação de aposentadoria na competência material da Justiça do Trabalho. Incólumes os artigos 114 e 202 § 2° da CF, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

2. SOLIDARIEDADE PASSIVA. A solidariedade passiva foi declarada com esteio na norma do parágrafo 2º do art. 2º da CLT e em função da prova produzida nos autos que revelou a ingerência administrativa e financeira da Petrobrás junto à Petros, de modo que não há se falar em violação aos preceitos constitucional e legais invocados. Inteligência do artigo 896, alínea c da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-2.522/2002-461-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO VALERIANO PINTO RODRIGUES
ADVOGADA	:	DRA. ELAINE APARECIDA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários.

2. Decorridos **menos** de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa do FGTS, não há prescrição a ser declarada.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-2.605/2002-045-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	TÚLLIO FORMICOLA FILHO
ADVOGADO	:	DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ALVARINA CALIXTO DIAS
ADVOGADO	:	DR. DEISE APARECIDA AIEN
AGRAVADO(S)	:	MARIA CECÍLIA SIMONSEN TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TÚLLIO FORMICOLA
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA ISOLINA MARABESI M. FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DIRETA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante no STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-2.952/1996-024-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA	:	DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON SILVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. ROMILDA CAMBRIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento do recurso de revista subscrito por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado n° 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO	:	**AIRR-6.094/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOCSA PEREIRA BRITO
ADVOGADO	:	DR. SUELY LUCAS PEREIRA SANDRINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo de lei federal supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir o enquadramento, ou não, do empregado na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-6.908/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	CAETANO VIEIRA BARBOSA (A ESPERANÇA - LOTERIAS)
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUCIVÂNIA FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

1. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, em princípio, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva.

2. No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o acórdão de Tribunal Regional do Trabalho que reconhece o vínculo empregatício entre as partes e determina o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para a apreciação dos demais pedidos deduzidos na petição inicial.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-7.175/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S.A.
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA BACH DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR. MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

1. Incabível recurso de revista interposto contra decisão monocrática que denega seguimento a recurso ordinário, nos termos do artigo 896, caput, da CLT.

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	:	**AIRR-7.336/2001-035-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO EDUCACIONAL RODA VIVA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S)	:	NEUSA MARIA VIEIRA NANI
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO MELLO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL. Não cabe recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-7.548/2002-906-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DRA. MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula n.° 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, artigo 896, § 4º).

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	:	**AIRR-7.722/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	:	DR. HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. Revela-se inviável o processamento regular do recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de jurisprudência uniforme desta Corte. Inteligência do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-11.703/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADA	:	DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA EXECUTORA DA POLÍTICA DE TRANSPORTES DE MUNICÍPIO.

1. A empresa executora da política de transportes do Município de São Paulo pode conceder a terceiros a exploração de determinadas linhas, mediante licitação, e cassar ou substituir permissão concedida àqueles que não cumprem as obrigações contratuais ou venham a encerrar suas atividades. Entretanto, não responde pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa concessionária, mesmo porque não se beneficia do trabalho dos empregados.

2. Assim, inexiste respaldo legal ou constitucional para sua condenação à responsabilidade subsidiária.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-12.472/2002-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL PIAUÍ
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	VALDÍZIO CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios para o fim de alterar o dispositivo do v. Acórdão embargado que assim passa a vigorar: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento."

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO. PROVIMENTO. Constatado o equívoco apontado pela embargante, de se acolher os Embargos Declaratórios para adequar o dispositivo do v. Acórdão embargado ao decidido em sessão de julgamento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO	:	**AIRR-12.527/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CLÓVIS BANZATO
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESFUNDAMEN-TAÇÃO.

1. Manifestamente inadmissível recurso de revista, em processo de execução, em que a parte não indica violação direta e literal a dispositivo da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-12.857/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	ZILDETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDAO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não houve nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, pois foi manifestamente registrado que a data de início da correção monetária era a prevista na lei nº 6899/81, consoante o disposto no Enunciado nº 311 do TST, e que a compensação fora deferida baseada nas decisões do processo de conhecimento. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**AIRR-15.035/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	HENAIDE CRUZ CAYRES
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.

1. Inadmissível o recurso de revista em que a Recorrente não providencia o adequado recolhimento do depósito recursal, mormente porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, apenas quando atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-16.903/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS TELES SANTIAGO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILI- DADE. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO FGTS. DIFERENÇAS.

Não há como restar configurada violação direta e literal do artigo 5º, incisos LIV e LV, da atual Constituição Federal de decisão pela qual o Regional, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, dá-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS em razão da atualização monetária dos depósitos fundiários.

2. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RESSALVA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.

Se o Regional enfrenta a matéria em sua generalidade, sem especificar a existência ou não de ressalva quanto a multa de 40% do FGTS, somente é possível proceder ao exame do recurso de revista mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que se constitui em procedimento contrário aos ditames do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-17.395/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ ENOCK DA SILVA LIMA
ADVOGADO	:	DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DESCABIMENTO. Em se tratando de recurso trabalhista de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, a pretensão voltada ao reexame do contexto fático-probatório, encontra obstáculo na jurisprudência sufragada no enunciado da Súmula n.º 126 desta Corte Superior da Justiça do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-17.598/2002-900-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LINO FARIAS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	PAES MENDONÇA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo da Constituição Federal supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir se os bens penhorados pertencem, ou não, à Terceira-embargante. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-17.662/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA LOPES RAVAGNOLLI
ADVOGADO	:	DR. LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.

1. Inadmissível recurso de revista se o Tribunal Regional do Trabalho não emite tese a respeito da matéria objeto de inconformismo da parte. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-17.770/1999-015-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO	:	DR. SIDNEY MARTINS
AGRAVADO(S)	:	DIOMAR FERREIRA FONTONA
ADVOGADO	:	DR. TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa a Agravante de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO	:	**AIRR-17.917/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	LUÍS CARLOS LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que o reconhecimento de violação a dispositivo de lei federal e da Constituição da República, assim como de divergência jurisprudencial, supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir a existência, ou não, de coação para que fossem efetuados descontos no salário do Reclamante. Incidência da diretriz sufragada pela Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-19.302/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	EMBRASIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO CARVALHO LUBIANCA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS SULZBACH
ADVOGADO	:	DR. ILKA MARIA BRACK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Não-conhecimento do recurso ordinário por intempestividade. Inter-posição de recurso de revista que não consegue demonstrar violação legal e divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-21.922/2003-007-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO	:	**A-AIRR-21.931/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA	:	DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando-se a Agravante a pagar, a favor do Agravado, multa de 10%, calculada sobre o valor atualizado da causa, condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC).

EMENTA: AGRAVO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Incabível a interposição de agravo previsto nos arts. 74 e 245 do RITST contra acórdão proferido em agravo de instrumento. Em razão disso, condena-se a Agravante ao pagamento da multa de 10% calculada sobre o valor atualizado dado à causa.

PROCESSO	:	**AIRR-27.212/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADORA	:	DRA. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
AGRAVADO(S)	:	JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO

1. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz ausência de fundamentação e inviabiliza o conhecimento do recurso.

2. Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se em ausência de motivação, e a parte, no agravo de instrumento, cinge-se a alegar a existência de erro material na liquidação da sentença exeqüenda, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

3. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	:	**AIRR-28.265/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	LOURIVAL SANTIAGO
ADVOGADA	:	DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO:Não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Limitando-se o agravante a referir-se à ocorrência de erro de julgamento sem, contudo, conseguir demonstrar a presença de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 896 consolidado, não se conhece do Agravo de Instrumento, eis que o mesmo não alcança o seu objetivo. Agravo não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-30.351/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. HORACIO GUILHERME DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. É entendimento desta C. Corte Superior que, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, a ausência do instrumento de mandato. Entendimento consagrado pelo Enunciado nº 164 da Súmula do C. TST.

PROCESSO	:	**AIRR-33.985/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MIGUEL NUNES
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO	:	DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. Tem prevalecido nesta Cor-te o entendimento de que a aposenta-doria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orien-tação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUJ-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Agravo não provido.

PROCESSO	:	**AIRR-41.727/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS PEQUINI
ADVOGADA	:	DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. Prevalece nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUJ-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Desse modo, estando a decisão do Regional em consonância com tal orientação, revela-se inviável o seguimento da revista ante a incidência do disposto no Enunciado nº 333 deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-42.219/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA	:	DRA. ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S)	:	AGNALDO APARECIDO MORAES
ADVOGADO	:	DR. ANTONIO OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Não logra êxito o agravo de instrumento interposto com o objetivo de reforma da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, quando se constata que o Tribunal Regional aplicou corretamente as regras de julgamento atinentes ao ônus da prova e, principalmente, quando o reconhecimento da violação à literalidade de preceito legal exigiria reexame do contexto fático-probatório. Incidência do entendimento firmado no verbete sumular n.º 126. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-43.232/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	LILIANA SILVEIRA JUNQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	DR. GÉLSON RODRIGUES PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-48.350/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CASSY CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO : DR. ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-49.298/2002-900-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA SILVA
AGRAVANTE(S) : NEIDE CARVALHO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO REFLEXA.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo a trilha da jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista que aponta violação ao princípio da legalidade.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-49.613/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO(S) : DERISVALDO DAMIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do C. TST.

PROCESSO : AIRR-51.747/2003-658-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente ao direito de ação quanto ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários.

2. Decorridos mais de dois anos entre a data da publicação da referida Lei e a propositura da ação trabalhista visando a cobrar diferenças da multa de 40% do FGTS, opera-se a prescrição.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-51.773/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUCIANO AUGUSTO AIELLO
ADVOGADO : DR. ELIAS DE AMORIM LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES. Inviável se mostra o processamento do recurso de revista quando a análise da matéria enseja reexame de fatos e provas, vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO QUANTO À EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS ÀS PROPOSTAS CANCELADAS. INVIABILIDADE. Quando o recorrente, na minuta de recurso de revista, deixa de se insurgir contra os fundamentos que nortearam a decisão recorrida, tem-se que o apelo encontra-se desfundamentado, não se credenciando a conhecimento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-51.783/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CICONELO
AGRAVADO(S) : EDMAR REZENDE
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inviável se mostra o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, se os arestos colacionados não atendem ao disposto no Enunciado nº 337 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-54.840/2003-651-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : CRISTINA APARECIDA SALVADOR DEL CORSO
ADVOGADO : DR. EDNA DEBASTIANI DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Estando a decisão regional em conformidade com atual e notória jurisprudência desta c. Corte Superior, no sentido de que o prazo prescricional teve início a partir da data em que a verba tornou-se exigível, com a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 110/01, inadmissível o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-66.724/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLEIDE APARECIDA SALES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, não se conhece de agravo de instrumento quando, no traslado, faltar a certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável ao julgamento imediato do recurso de revista denegado. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dos itens III e X da Instrução Normativa n.º 16/1999 deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-66.751/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO MARMO
AGRAVADO(S) : LOPES E ZANINI REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. WAGNER APARECIDO ALBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inviável se mostra o pro-cessamento do recurso de revista quando a análise da matéria enseja reexame de fatos e provas, vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-74.136/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : EROCILDA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. Revela-se inviável o processamento regular do recurso de revista quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado de Súmula da jurisprudência uniforme desta Corte. Inteligência do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-76.722/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : GLACIR LEMOS DA FONTOURA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, artigo 896, § 4º).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-76.725/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA DIAS NETO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula n° 362 do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, artigo 896, § 4º).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-76.726/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VARGAS DE LIMA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUMULADA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, § 4º).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-77.021/2003-900-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	:	TERESINHA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recorrente não fundamentou sua alegação de violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, sendo impossível, portanto, aferir mácula aos respectivos dispositivos. Agravo a que se nega provimento.

CARÊNCIA DE AÇÃO. O interesse processual da reclamante quanto à indenização adicional está caracterizado, não havendo de se falar em violação dos artigos 267, IV e 295, III, do Código de Processo Civil. Agravo não provido.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O preenchimento do requisito para a concessão da indenização adicional - dispensa sem justa causa-, constitui premissa fática lançada na decisão do Regional. Para afastá-la seria necessário o reexame dos fatos e das provas dos autos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	:	**AIRR-77.634/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	ANÍSIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ OSVALDO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI1.

1. Inadmissível recurso de revista interposto contra acórdão de tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI1 (Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-83.636/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	SÍLVIA REGINA WEHBEH DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DESFUNDAMENTAÇÃO.

1. Manifestamente inadmissível recurso de revista em que a parte não indica divergência jurisprudencial tampouco violação direta a dispositivo da Constituição Federal e/ou de lei federal (CLT, art. 896).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-84.247/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	LOERY LUIZA BEMVENUTI
ADVOGADA	:	DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	:	DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. DESPROVIMENTO. Não se admite o recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando se constata que o acórdão regional adota entendimento em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda SBDI-1, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, razão pela qual não é devida, a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-88.624/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS.

1. Inadmissível recurso de revista em que os arestos colacionados para comprovação da divergência jurisprudencial não abordam o mesmo fundamento delineado no acórdão regional (Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-91.780/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	ROSIMAR APARECIDA DIAS SALVADEO
ADVOGADA	:	DRA. VERA HELENA FÉLIX PALMA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	DRA. MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO FIRMADO COM ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. Inadmissível o processamento do recurso de revista quando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho está em sintonia com o Enunciado nº 363 do TST, que dispõe: 'A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.' Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-93.018/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	LEOCÁDIA CHAGAS MACHADO BITAR
ADVOGADA	:	DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 333 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-95.524/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO GODOLPHIN COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.

1. Recurso de natureza extraordinária, submetido também a pressupostos intrínsecos ou específicos de admissibilidade, o recurso de revista não se compadece com o reexame de fatos e provas, aspecto em torno do qual os Tribunais Regionais são soberanos.

2. Inadmissível, assim, recurso de revista em que a pretensão da parte supõe necessariamente o revolvimento de fatos e provas, no caso para aferir se resultou caracterizada a falta grave. Súmula nº 126 do TST.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-95.593/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	TEREZA CRISTINA RIGONE DIAS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA MERCEDES L. P. FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ENQUADRAMENTO DA AUTORA NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Tribunal Regional que, ao proceder à análise do conjunto fático-probatório, assentou que a autora laborava na condição de bancária, tendo jus aos benefícios da categoria. Possuindo a matéria contornos nitidamente fáticos, atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-95.708/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR. MARCELO RODRIGUES LNAZANA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE SOARES LEITE
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-96.392/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS GARIBALDI
ADVOGADO	:	DR. LUIZ EDUARDO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. À luz do disposto no artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil, cabe ao agravante indicar as razões de fato e de direito em que está baseado o pedido de reforma da decisão impugnada. Por conseguinte, não comporta conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos do recurso de revista. Precedentes da Turma. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-99.598/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	IARASSU SCHRAINER SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

1. A jurisprudência dominante no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e a continuidade na prestação de serviços pressupõe a formação de novo vínculo laboral (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-103.746/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**

AGRAVANTE(S)	:	DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S)	:	JEFERSON LEANDRO DE OLIVEIRA DILL
ADVOGADO	:	DR. ELSO PEGORARO RUBIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA.

1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão de Tribunal Regional do Trabalho proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI1, segundo a qual o direito ao adicional de periculosidade, decorrente de exposição a eletricidade, não se restringe à categoria dos eletricitários.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-128.353/2004-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	DR. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ÉDSON CRUZ SOARES
ADVOGADO	:	DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. Inadmissível recurso de revista fundamentado em decisão proferida por juiz singular, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**AIRR-568.860/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	:	DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.

1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor da orientação constante do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	:	**AIRR-727.897/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	:	CIRLEI OLEGÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	:	DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOCORRÊNCIA.

1. A interpretação sistemática do artigo 162 do Código Civil com o Enunciado nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho reflete entendimento já pacificado nesta Corte no sentido de que a prescrição pode ser alegada até a instância ordinária, inclusive. Assim, a preclusão consumativa não se opera por expressa disposição legal.

2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	:	**AIRR-733.476/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	VICENTE COELHO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ANTUNES PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. § 4º DO ART. 896 DA CLT. A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, aplica-se o Enunciado nº 361 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-798.760/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA. - SERVPORT
ADVOGADA	:	DRA. CARLA GUSMAN ZOUAIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissões, obscuridades e contradições não demonstradas. Aplicação dos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	:	**AIRR-808.346/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DESFUNDAMENTADA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a parte não indica as razões do pedido para a reforma do despacho denegatório, tampouco o preceito legal ou constitucional tido como violado em conformidade com o que dispõe o artigo 896, "c" da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI desta Corte.

2. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INCERTEZA QUANTO À CAUSA DO AFASTAMENTO. FATOS E PROVAS. Havendo dúvida quanto à causa do afastamento, se por acidente de trabalho ou por auxílio doença, mostra-se evidente que a discussão remete à investigação fático-probatória, não se revelando adequada, por conseqüência, ao conhecimento do recurso de revista face sua natureza extraordinária. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**ED-AIRR-814.068/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
EMBARGADO(A)	:	SÉRGIO SENA MARTINS
ADVOGADO	:	DR. RUY WALTER D'ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão existente, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

1. Verificada, na fundamentação do acórdão embargado, ausência de manifestação acerca da divergência jurisprudencial apontada no recurso de revista, merecem provimento os embargos de declaração, para suplementar a decisão embargada, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Inteligência dos artigos 897-A, da CLT, e 535, inciso II, do CPC.

2. Embargos de declaração a que se dá provimento para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo.

PROCESSO	:	**A-RR-38/2002-999-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO	:	DR. GIL ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	IRACEMA ANTÃO DE ALENCAR DE SOUSA
ADVOGADA	:	DRA. MARGARETE DE CASTRO COELHO

DECISÃO: Unanimemente, determinar a reautuação do presente recurso como agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

1. Não merece provimento o agravo quando o Agravante não logra afastar a incidência da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, que ensejou o não-conhecimento do recurso de revista interposto.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RR-138/2003-003-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA VELOZO
ADVOGADO	:	DR. LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à OJ nº 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastadas a quitação plena e a extinção do processo, julgue o mérito da causa, como entender de direito.

EMENTA: ADESÃO A PDV. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO GERAL. EFEITOS.

1. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo a desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SbDI-1 do TST).

2. Dessa forma, não tendo constado, especificadamente, a natureza de cada parcela que porventura era devida por ocasião do término do contrato de trabalho e discriminado o seu valor, resulta evidente a contrariedade ao art. 477, § 2º, da CLT, motivo pelo qual não se reconhece eficácia à quitação geral das obrigações trabalhistas.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-206/1999-121-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ADVOGADO	:	DR. TÚLIO CESAR BICALHO ZIPINOTTI
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO CARMO DELUNARDO DEPIANTE
ADVOGADA	:	DRA. JALVAS PAIVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à contrapartida pactuada e depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, respeitado o valor da hora do salário mínimo na hipótese de a contraprestação pactuada ser inferior a ele.

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A teor da jurisprudência estabelecida pelo Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º do Texto Constitucional, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitados os valores referentes ao salário mínimo-hora aos depósitos do FGTS. Excluem-se da condenação as parcelas deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho, com exceção das diferenças de caráter contraprestativo, considerando o salário mínimo, e os valores relativos aos depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	:	**RR-320/2001-181-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. HONÓRIO LUIZ GRASSI
RECORRIDO(S)	:	LUIZ JÚNIOR BALDO
ADVOGADO	:	DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento de relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO. ARESTO PARADIGMA. INESPECIFICIDADE. ENUNCIADO Nº 296 DESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Para se viabilizar o conhecimento do recurso de revista pelo preenchimento do requisito da letra "a" do artigo 896 da CLT, é necessário que a divergência jurisprudencial seja específica, quer dizer, no entendimento consagrado no Enunciado nº 296 desta Corte, é necessário que se revele a existência de teses diversas na interpretração de um mesmo dispositivo, e desde sejam idênticos os fatos que as ensejaram. No caso concreto, o único aresto transcrito não confronta o aspecto delineado pelo julgador quanto ao fato de o trabalhador se encontrar obrigado a atuar em área delimitada pelo empregador.

2. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. SENTENÇA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

A controvérsia a respeito da relação jurídica havida entre as partes, culminando com o reconhecimento do vínculo empregatício por decisão judicial, afasta a possibilidade de condenação do empregador ao pagamento da referida multa.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	**:**	**RR-327/1997-121-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	**:**	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	**:**	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	**:**	PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO
ADVOGADO	**:**	DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos. Conhecer do recurso de revista no tocante à integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação no salário do autor. Conhecer do recurso de revista quanto à supressão da gratificação de função, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 45 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de função suprimida.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O Enunciado nº 342 desta Corte dispõe que os descontos salariais efetuados com autorização do empregado não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Na hipótese dos autos, o Regional não comprovou a existência de coação e a jurisprudência pacificada pela Colenda SBDI-1 do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 160, entende ser inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente aos descontos salariais na oportunidade da admissão, sendo exigível a demonstração concreta do vício de vontade. Recurso conhecido e provido.

AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. INTEGRAÇÃO. "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal". Hipótese de incidência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 desta Corte.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. Apenas o empregado que exerceu função de confiança por mais de dez anos tem jus à integração da respectiva gratificação ao salário. Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

DANO MORAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 327 da SBDI-1, pacificou o entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referente à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**:**	**RR-395/2000-054-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	**:**	MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	**:**	DR. WILSON CARLOS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	**:**	MARTA DONIZETE NOGUEIRA CECÍLIO
ADVOGADO	**:**	DR. PAULO TEMPORINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - rurícola - EC nº 28/2000".

EMENTA: PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28, DE 26/05/2000. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PROCESSO PENDENTE DE JULGAMENTO. INAPLICABILIDADE.

1. Inconcebível, no ordenamento jurídico brasileiro, a aplicação retroativa de lei que importe infringência ao direito adquirido da parte (CF/88, art. 5º, inc. XXXVI).

2. A Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, não regula a prescrição se, quando passou a viger, apanhou o contrato de emprego do rurícola já extinto e a ação já ajuizada.

3. A lei nova não tem o condão de alcançar situações pretéritas, já totalmente consolidadas segundo a regra prescricional vigente à época. A aplicação imediata da lei nova alcança unicamente os efeitos futuros de fatos passados, mas não se compadece com a incidência sobre fatos integralmente consumados no passado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 271 da SbDI-1.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**:**	**RR-427/2002-001-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	**:**	ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	**:**	DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	**:**	ANA MARIA DOS ANJOS SOUSA
ADVOGADO	**:**	DR. EDUARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado n° 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Exclui- se a condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2°, somente conferindo ao obreiro direito ao pagamento da contraprestação pactuada e depósito do FGTS. Indevida, no entanto, a multa de 40% sobre o FGTS. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**:**	**RR-536/2003-048-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	**:**	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	**:**	DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	**:**	VICENTE DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO	**:**	DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO.AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Na esteira do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1, a argüição de incompetência da Justiça do Trabalho, ainda que absolu- ta, imprescinde de prequestionamento.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILI- DADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

3. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que se originaram posteriormente. No caso dos autos, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, a qual universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Dessa forma, não há como reconhecer ofensa direta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não atendeu aos requisitos delineados no artigo 896 da CLT, não indicando violação ou dispositivo de lei ou da Constituição Federal, tampouco transcrevendo arestos para o confronto de teses (artigo 896 da CLT).

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**:**	**RR-576/2000-006-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
REDATOR DESIGNADO	**:**	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	**:**	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	**:**	DR. CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	**:**	ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	**:**	DR. HUMBERTO RABELO DE FREITAS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição - termo inicial e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao segundo tema FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - ônus do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator.

EMENTA: FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. É exclusivamente do empregador, por força de lei e da Constituição da República, a responsabilidade objetiva pelo pagamento da multa do FGTS, obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

2. Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo em face de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e em decisão do Supremo Tribunal Federal, em razão de que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da resilição, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

3. Recurso de revista de que se conhece, no particular, e a que se nega provimento.

PROCESSO	**:**	**RR-586/1994-621-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	**:**	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA
ADVOGADO	**:**	DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	**:**	AGNALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	**:**	DR. JACKSON PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRECATÓRIO. CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. REGULAMENTAÇÃO.

1. Passando a discussão acerca da fissura no ordenamento constitucional, necessariamente, pela apreciação do alcance das normas que regulamentam os débitos da Fazenda Pública de pequeno valor, na espécie, a Lei nº 8.213/91, artigo 128, não há por que se cogitar de afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**:**	**RR-661/2003-099-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	**:**	CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	**:**	DR. ANTÔNIO COSTA PORTO
RECORRIDO(S)	**:**	EDIVAN GAIOTTI
ADVOGADO	**:**	DR. EDIVAN GAIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva ad causam - multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESFUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

Tem-se por desfundamentado o recurso de revista se as razões de inconformismo se encontram fora dos parâmetros de admissibilidade definidos no artigo 896 da CLT.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILI- DADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO-CONHECIMENTO.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

3. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram após sua extinção. No caso dos autos, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, a qual universalizou o direito aos expurgos inflacionários.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**RR-730/2003-007-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECORRIDO(S)	:	OLEVIR MARAFANTE
ADVOGADO	:	DR. EDER LEONCIO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Não se conhece do recurso de revista quando a matéria carece do devido prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram após sua extinção. No caso dos autos, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Dessa forma, não há como reconhecer ofensa direta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILI- DADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-779/1997-030-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DOMINGUES CARDOZO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE
RECORRIDO(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/00. DIREITO INTERTEMPORAL.

1**.** É própria da norma processual a incidência imediata, não se podendo, por conseguinte, descartar totalmente a aplicação da Lei nº 9.957/00 aos processos pendentes ao tempo em que passou a viger (art. 1211 do CPC).

2**.** Contudo, a aplicação do procedimento sumaríssimo aos processos em curso deve gizar-se pelo fato de ter havido ou não a citação do demandado, sob pena de infringência aos princípios constitucionais que resguardam o direito adquirido processual das partes e do devido processo legal (CF/88, art. 5º, incs. XXXVI e LIV).

3. Consumada a citação em data anterior ao advento da Lei nº 9.957/00, é defeso ao juízo proceder à conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, máxime em sede recursal, pois se cuida de ritos incompatíveis entre si, e não é concebível, sem ferir a boa e lógica ordem legal dos atos do processo, mesclarem-se procedimentos ditados para causas de natureza absolutamente diversa.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**ED-RR-882/2003-003-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	RONEIR ESTEVES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, conforme fundamentação supra, mantendo-se, porém, incólume a parte meritória do v. acórdão ora embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro matérial, mantendo-se, porém, a decisão desta c. Turma quanto à questão da matéria controvertida.

PROCESSO	:	**RR-972/2003-007-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	LEILA DE BARROS GARÇÃO MARQUES
ADVOGADA	:	DRA. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. GREY BELLYS DIAS LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram após sua extinção. No caso dos autos, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou o direito aos expurgos inflacionários.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-978/1991-010-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

DECISÃO: Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "execução - Fazenda Pública - precatório - atualização".

EMENTA: PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1. O pagamento atualizado do débito trabalhista junto à Fazenda Pública é hoje imperativo constitucional expresso (nova redação ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000). Inequívoco, pois, que se impõe a atualização do crédito trabalhista junto à Fazenda Pública até a data do efetivo pagamento, sob pena de satisfação incompleta.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-1.123/2002-102-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	:	DR. PAULO ROBERTO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON ANDRADE DE MENEZES FILHO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para o exame do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL DEMONS-TRADA. No caso de a guia de recolhimento do depósito recursal estar preenchida nos moldes estabelecidos no art. 899, § 4º, da CLT, a decretação de deserção do recurso viola o preceito contido no texto do citado dispositivo legal. Deve ser provido o agravo de instrumento e determinado o processamento do recurso de revista, calcado que está em violação de dispositivo legal.

RECURSO DE REVISTA. GFIP. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA LOCALIDADE DA VARA. O princípio da ampla defesa e do contraditório deve ser preservado à parte, pois dele sobressai a segurança jurídica a garantir a prestação jurisdicional pleiteada. A análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos não pode ficar à margem dos princípios da instrumentalidade, utili-dade e boa-fé processual. A identificação do juízo foi feita pelo recorrente, visto que indicou a Vara onde tramitou o feito. Consta, também, na guia de depósito o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, o valor depositado e a autenticação do Banco recebedor. A cautela processual utilizada como fundamento pelo egrégio Tribunal Regional para decretar a deserção não pode andar ao largo da razoabilidade, visto que se depreende dos autos que o juízo encontra-se garantido. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-1.145/2003-077-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S)	:	DANIEL LOPES DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. MÍRIAM MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILI- DADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

2. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que se originaram posteriormente. No caso dos autos, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, a qual universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Dessa forma, não há como reconhecer ofensa direta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-1.254/2001-005-19-00.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. Não há como se vislumbrar contrariedade ao Enunciado nº 330 desta Colenda Corte, nem ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 1º, da LICC, porque em nenhum momento o E. Tribunal Regional adotou tese no sentido de que o pedido de adicional de tempo de serviço - ATS, constou como parcela paga em recibo de rescisão revestido da formalidade de observância da assistência sindical.

PROCESSO	:	**RR-1.451/1998-025-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	HENKEL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO	:	DR. OTACILIO LINDEMEYER FILHO
RECORRIDO(S)	:	MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção e sobrestada a análise do outro tema veiculado no recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. A ausência de indicação do número do processo, nome da parte ou mesmo do juízo perante o qual tramita a ação não retira a força probante da guia de recolhimento de custas devidamente autenticada. Deve ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do apelo denegado, ante possível ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. De acordo com a Instrução Normativa nº 20, com a redação dada pela Resolução Adminis-trativa nº 902/2002 desta Corte, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho (DJU de 13/11/02), exige-se, tão-somente, que o pagamento das custas seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na sentença. Tais requisitos restam incontroversamente preenchidos nos autos, restando compro-vado o efetivo recolhimento das custas em favor da União. Dessa forma, não há de se falar em irregularidade na guia DARF ante a ausência do número do processo, do nome das partes e do juízo a que se destina, ou de qualquer outro dado que a identifique como sendo relativa ao presente processo. Recurso de revista provido.

PROCESSO	:	**RR-1.679/2000-113-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO TOSETTI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "PARCELA "SEXTA PARTE" - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. "SEXTA-PARTE". Considera-se o servidor público gênero do qual é espécie o empregado contratado pela administração direta, autarquias e fundações públicas. Assim, constando do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, de forma expressa, a concessão do adicional " sexta parte" aos servidores públicos estaduais, é devida a parcela pleiteada igualmente aos servidores públicos celetistas. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO	:	**RR-1.693/1999-031-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
REDATOR DESIGNADO	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RICARDO DE HUNGRIA MACHADO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "preliminar - nulidade - processo - cerceamento de defesa", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e "preliminar - nulidade - acórdão regional - supressão de instância", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao apelo para: 1) anular parcialmente, por cerceamento de defesa, o v. acórdão regional, bem assim a r. decisão proferida pela então MM. Junta de Conciliação e Julgamento, no que indeferiram a realização de perícia contábil destinada à apuração da média salarial, determinando- se o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para esse fim; e 2) anular parcialmente o v. acórdão regional, por supressão de instância, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho a fim de que, reconhecido o vínculo de emprego, julgue os pedidos daí decorrentes, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista no tocante aos temas "indenização - estabilidade" e "dobra salarial - art. 467 da CLT". Vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, que se limitava a examinar o tema "preliminar - nulidade - acórdão regional - supressão de instância", dando provimento ao recurso de revista, no particular, para "reformar o v. acórdão recorrido no que se refere ao exame de imediato dos pedidos relacionados com a relação de emprego reconhecida, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem para apreciação dos pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício"; determinando, por conseqüência, "o sobrestamento dos temas: 'nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional', 'ausência de fundamentação do recurso', 'prescrição', 'unicidade contratual e vínculo de emprego', e 'dobra salarial' " e julgando "prejudicado o tema 'prova pericial para apurar a média das comissões' ".

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

1. Salvo em caso de confissão (CPC, 400, inc. I) ou de inutilidade ou impertinência da prova, ao Juiz não é dado indeferir a produção de prova testemunhal sobre fatos relevantes, pertinentes e controvertidos da causa. 2. Caracterizada a controvérsia acerca da remuneração do Empregado ou de qualquer outro fato importante para o justo deslinde do dissídio, impõe-se ao Juiz o dever de propiciar aos litigantes os meios hábeis ao esclarecimento de tais fatos. Aliás, a ninguém mais interessa tanto a apuração dos fatos que ao Juiz, pois cumpre-lhe promover a subsunção dos fatos às normas jurídicas e, assim, distribuir Justiça.

3. Não declinando as instâncias ordinárias razões convincentes para indeferir a produção de prova pericial, reconhece-se a ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**RR-1.706/1999-004-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	LÚCIA HELENA GARCIA E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CELSO LUIZ BARIONE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para deferir às reclamantes o pagamento da vantagem denominada "sexta parte", parcelas vencidas e vincendas, a serem calculadas sobre os vencimentos integrais e os reflexos postulados, conforme se apurar em execução de sentença.

EMENTA: PARCELA "SEXTA PARTE" - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTA. Considera-se o servidor público gênero do qual é espécie o empregado contratado pela administração direta, autarquias e fundações públicas. Assim, constando do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, de forma expressa, a concessão do adicional " sexta parte" aos servidores públicos estaduais, é devida a parcela pleiteada igualmente aos servidores públicos celetistas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-1.707/1999-004-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	ELISABETH LUNA MARTINEZ E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CELSO LUIZ BARIONE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento, para deferir às reclamantes o pagamento da vantagem denominada "sexta parte", parcelas vencidas e vincendas, a ser calculada sobre os vencimentos integrais e os reflexos postulados, conforme se apurar em execução de sentença.

EMENTA: PARCELA "SEXTA PARTE". ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. Considera-se o servidor público gênero do qual é espécie o empregado contratado pela administração direta, autarquias e fundações públicas. Assim, constando do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, de forma expressa, a concessão do adicional " sexta parte" aos servidores públicos estaduais, é devida a parcela pleiteada igualmente aos servidores públicos celetistas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-1.732/1998-082-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	LIVÂNIO ANÍBAL DE MELO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo", por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais pedidos.

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/00. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. É própria da norma processual a incidência imediata, não se podendo, por conseguinte, descartar totalmente a aplicação da Lei nº 9.957/00 aos processos pendentes ao tempo em que passou a viger (art. 1211 do CPC).

2. Contudo, a aplicação do procedimento sumaríssimo aos processos em curso deve gizar-se pelo fato de ter havido ou não a citação do demandado, sob pena de infringência aos princípios constitucionais que resguardam o direito adquirido processual das partes e do devido processo legal (CF/88, art. 5º, incisos XXXVI e LIV).

3. Consumada a citação em data anterior ao advento da Lei nº 9.957/00, é defeso ao juízo proceder à conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, máxime em sede recursal, pois se cuida de ritos incompatíveis entre si, e não é concebível, sem ferir a boa e lógica ordem legal dos atos do processo, mesclarem-se procedimentos ditados para causas de natureza absolutamente diversa.

4. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO	:	**RR-1.758/2000-024-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ADMACLIN CRUZ GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 109/110, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional, para que nova decisão seja proferida, examinando os temas objeto dos embargos de declaração da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TELEMAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A ausência de manifestação explícita acerca da omissão apontada nos embargos de declaração importa em negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao art. 93, IX, da Constituição da República.

PROCESSO	:	**RR-1.870/1995-059-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	JAIR CORREA LEITE
ADVOGADA	:	DRA. NILZA MARIA HINZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO.

Quando o Regional aprecia o recurso em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, não se declara a nulidade, por desrespeito aos princípios insertos no artigo 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, do ato de conversão do rito processual - de ordinário em sumaríssimo -, em virtude de não restar configurada a existência de prejuízos às partes.

2. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução de controvérsia.

3. ESTABILIDADE. MOLÉSTIA PROFISSIONAL. LIMITAÇÃO À VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA.

A questão é pacífica nesta Corte, conforme se verifica da tese esposada na Orientação Jurisprudencial nº 41 da SDI-1, cujo teor é no sentido de que, "preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste."

4. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-1.915/2003-060-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ GERALDO DIONÍZIO
ADVOGADO	:	DR. JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S)	:	FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO	:	DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. No caso dos autos, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, a qual universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Considerando que a referida Lei foi publicada em 30/06/2001, e a reclamação trabalhista foi proposta somente em 03/10/2003, encontra-se fulminado o direito de ação, porque não observado o biênio prescricional.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**RR-2.596/2002-017-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA FUNDIÁRIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

Não configura desrespeito ao ato jurídico perfeito, tampouco aos princípios do contraditório e da ampla defesa, decisão pela qual se reconhece o direito do Autor às diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória a sua inexistência na época da ruptura do contrato.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA FUNDIÁRIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Já é pacífico no âmbito desta Corte o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, no sentido de que o empregador é responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, tendo em vista a atualização monetária em face dos expurgos inflacionaários.

3. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

A pretensa violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal somente poderia se dar de forma reflexa, ou seja, após se apreciar o alcance do teor da Lei Complementar nº 110/2001. O conhecimen- to do recurso de revista por ofensa a norma constitucional há que ser literal e direta, nos termos do artigo 896, § 6º, da Constituição Federal.

4. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 se direciona apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que advieram posteriormente. No caso dos autos, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, a qual universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Dessa forma, não há como reconhecer ofensa direta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-7.364/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. CARLOS RENATO S. SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO BARSANTI NETO
ADVOGADO	:	DR. EDSON CAMARGO BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	PINTEX PAINÉIS E CARTAZES LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA HELENA B. CAVAIGNAC

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar- lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração do INSS como entender de direito, afastado o óbice da impossibilidade de interposição do recurso ordinário.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. As decisões proferidas pelos Órgãos do Poder Judiciário devem ser devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade, atendendo-se, em última instância, ao imperativo da publicidade e, sobretudo, da segurança para os jurisdicionados. Cabe ao magistrado definir o quadro fático e jurídico, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes, mormente em se considerando, no âmbito desta instância extraordinária, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal. Não enfrentando o Tribunal Regional, expressa e explicitamente, as questões veiculadas no recurso ordinário e nos embargos de declaração, e de crucial importância para o deslinde da controvérsia, resta configurada a negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-11.004/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LEITE BASTOS
ADVOGADO	:	DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "integração do adicional de periculosidade nas horas extras" e "FGTS - critério de atualização". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "diárias - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO. SALÁRIO-BASE. DESPROVIMENTO. Não se inclui no complexo salarial, nos termos do § 2o do art. 457 da CLT, as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% do salário do empregado. Ora, se o legislador, no § 1o do art. 457, determina que integra o salário-base aquelas parcelas ali estipuladas (comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador), e no § 2o excluiu as diárias para viagem que não ultrapassam a 50% do salário, lógico é que o salário a ser utilizado como parâmetro do excesso ou não das diárias é o salário-base, sem o acréscimo de qualquer adicional.

PROCESSO	:	**RR-11.968/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	BALDUINO SALVATI
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", e conhecer do apelo quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA: MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. PARCELAS RESCISÓRIAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTROVÉRSIA.

1. A aplicabilidade do artigo 477 da CLT restringe-se exclusivamente à fixação de multa decorrente do atraso no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas.

2. Derivando as parcelas rescisórias de matéria controvertida no processo referente à existência de vínculo empregatício somente reconhecida mediante decisão judicial, não induz em mora a Reclamada.

3. Nessas circunstâncias, em que ficou descaracterizada a hipótese de atraso na quitação das aludidas parcelas rescisórias, torna-se indevido o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

4. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO	:	**RR-15.777/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ AFONSO GABRIEL
ADVOGADO	:	DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando a preliminar de nulidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento dos efeitos da transação e da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que aprecie as demais questões suscitadas no apelo da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO JULGAMENTO EM FACE DA PARTICIPAÇÃO DE SUPLENTE DE JUIZ CLASSISTA. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 24/99. Tendo a Emenda Constitucional n° 24 assegurado o cumprimento dos mandatos dos classistas temporários com mandatos em vigor e, não se constatando, no texto constitucional, a pretendida distinção entre juízes classistas titulares e suplentes, resta incólume a literalidade da Emenda Constitucional n° 24. Não conheço. 2.TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO A PDV. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego, em virtude de o empregado aderir a programa de incentivo a desligamento voluntário, implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SbDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido

PROCESSO	:	**RR-27.358/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	EMERSON DALTON MALTRAS
ADVOGADO	:	DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

DECISÃO:: 1 - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; 2 - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, dando-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; 3 - por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 1% em decorrência de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios imposta ao Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O Tribunal Regional, analisando as provas produzidas, entendeu demonstrado que o Reclamante prestava habitualmente horas extras e que não ocupava de cargo de confiança. Identificada a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte, afasto as violações apontadas. Nega-se provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. Demonstrada aparente ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Tribunal Regional esclarecido as razões pelas quais concluiu ser indevida a integração da remuneração por horas extras à base de cálculo da complementação de aposentadoria, dúvida não há no sentido de que houve pronunciamento expresso sobre a questão, de maneira que o acórdão regional se encontra adequadamente fundamentado. Afastam-se as violações apontadas. Não conheço. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A improcedência dos Embargos Declaratórios, por si só, não leva necessariamente à conclusão de que se trata de expediente manifestamente procrastinatório, sobretudo se a parte que os interpôs não ostenta qualquer interesse no retardamento da entrega da prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido no particular. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS. Os arestos colacionados são inservíveis, por inespecíficos, à prova do dissenso tendo em vista a ausência da necessária identidade fática com a hipótese dos autos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Não conheço.

PROCESSO	:	**RR-30.502/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S)	:	CRISTINA FÁTIMA GUMERCINDO
ADVOGADO	:	DR. ANDERSON DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Não há falar-se em violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, visto que, ao contrário do alegado pelo Município, a decisão do Regional deixou consignado que a reclamante foi admitida mediante aprovação em concurso público, conforme consta na inicial, sem que tenha havido contestação a respeito. Logo, atendidos os requisitos do referido dispositivo constitucional, fica, também, afastada a alegada contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-33.694/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO GALVES
ADVOGADA	:	DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DRA. ANA CAROLINA MENDES PIMENTA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMPRESA PRIVADA. POLICIAL MILITAR. VÍNCULO TRABALHISTA. Quando o Tribunal Regional externa posicionamento no sentido de que não se reconhece o vínculo empregatício do policial militar também pelo fato de não ter restado caracterizada a subordinação jurídica prevista no art. 3º da CLT, tem-se que somente com o revolvimento de fatos e provas, vedado nesta esfera recursal, seria possível a alteração do julgado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-52.505/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S)	:	ODETE FRAGALÁ
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1/3 DO SALÁRIO. Uma vez constatado pelo Tribunal Regional que ficou demonstrado que a reclamante não desempenhava atividades com especial fidúcia ou outros elementos essenciais à caracterização do exercício de função de confiança, não há como enquadrá-la na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT pelo mero pagamento de gratificação não inferior a 1/3 do salário normal. Situação fática definida na Corte Regional, impassível de reavaliação nesta instância extraordinária, conforme previsão contida no Enunciado nº 204 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO	:	**RR-59.002/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
RECORRIDO(S)	:	WÁLTER DA SILVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus do pagamento em relação às custas.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA EXTIN-TIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUI-DADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posiciona-mento sedimentado na Orientação Juris-prudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUJ-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Corolário inafastável desse entendi-mento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continui-dade na prestação de serviços após o evento jubilatório, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-61.624/2002-900-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO NELSON DE BARROS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - reflexos - ônus da prova. Também por unanimidade, dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. ONUS PROBANDI. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO-CONHECIMENTO.

Inexistindo condenação da recorrente ao pagamento de horas extras, não se encontra configurado o interesse de agir - condição indispensável à viabilidade da interposição de recursos.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI Nº 5.584/70. ENUNCIADOS NOS 219 E 329 DESTA CORTE.

No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios cabe, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Esta Corte, inclusive, sedimentou a jurisprudência trabalhista nos Enunciados nos 219 e 329, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não se origina, pura e simplesmente, da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e demonstrar que percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-65.703/2002-900-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADA	:	DRA. ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO MARQUES CARDOZO
ADVOGADO	:	DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial de 1 mês e aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2°, somente conferindo ao obreiro direito ao pagamento da contraprestação pactuada e depósitos do FGTS. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	:	**RR-67.653/1993.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	DR. MOACI DA ROCHA AMORIM
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA BARROS
ADVOGADA	:	DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. FGTS. LEVANTAMENTO.

1. Verifica-se que a conta vinculada da Empregada permaneceu por mais de três anos sem ter merecido depósito para o FGTS, em virtude de sua condição de estatutária. Assim, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.678/93, que alterou o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, a conta vinculada poderá ser movimentada, independentemente de outorga judicial.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**ED-A-RR-73.814/2003-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR
PROCURADOR	:	DR. RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	:	PEDRO PAULO DE BRITO
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	AG FARACHE DISTRIBUIDORA
ADVOGADO	:	DR. IVAN LIMA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA

1. Infundados embargos de declaração quando inexiste omissão no v. acórdão embargado.

2. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, isto é, omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.

3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RR-77.551/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MARLISE FANGANIELLO DAMIA
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO SCHEFFER
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos decorrentes da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a sentença.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Tem prevale-cido nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta necessaria-mente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual conti-nuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurispruden-cial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUJ-E-RR- 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-81.435/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANA KLUG
RECORRIDO(S)	:	PEDRO JORGE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	:	DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

1. Decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas de documentos para prova devam estar autenticadas (artigo 830 da CLT c/c os artigos 365, III, 384 e 544, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**RR-83.552/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	DRA. ANA CRISTINA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO ROLLEMBERG CRUZ MACHADO
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO DE CARVALHO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, durante o período contratual. Prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela União Federal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

EFEITOS DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. A jurisprudência desta Corte consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e garantido o recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E PELA UNIÃO.

Prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela União Federal, que versam sobre os efeitos da nulidade do contrato de trabalho.

PROCESSO	:	**RR-94.326/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS MYRABEL LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO
RECORRIDO(S)	:	JOEL DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	:	DR. AMILTON PAULO BONALDO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças de horas extras e seus reflexos da condenação, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar quinze minutos antes e quinze minutos após a duração normal do trabalho, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA NORMATIVA. PREVISÃO DE TOLERÂNCIA NO TEMPO DESPENDIDO PARA INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA. A previsão, em acordo coletivo, da tolerância de quinze minutos anteriores e quinze minutos posteriores à duração normal de trabalho para registro do cartão de ponto, encontra albergue no princípio consagrado no art. 7º, XXVI, da Carta Magna. A condição avençada não afronta preceito de ordem pública, e atende ao princípio da razoabilidade. In casu, a interposição da presente reclamatória, 2000, é bem anterior à Lei nº 10.243, de 19.6.01. Referida lei trouxe modificação ao art. 58 da CLT, que assentou o entendimento no sentido de desconsiderar no cômputo das horas extras as variações de horário no registro de ponto, observando o limite máximo de dez minutos diários na jornada normal. Nesse contexto, se não havia dispositivo regulando a matéria, abriu-se espaço para que os acordos e as convenções coletivas pudessem dispor a respeito, respeitando, claro, a preservação das condições essenciais à dignidade, saúde e segurança do trabalhador. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-95.816/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S)	:	NILTON RIBEIRO
ADVOGADA	:	DRA. EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para o fim de destrancar a Revista por negativa de prestação jurisdicional apenas quanto ao artigo 830 da CLT. Por igual votação, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a nulidade do v. Acórdão de Embargos Declaratórios (fls. 261/263), determinando a baixa dos autos para que a E. 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região adote tese explícita sobre a matéria, sobrestando os demais temas trazidos em mérito.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETROBRÁS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Regional deixado de apreciar tese da recorrente trazida em recurso ordinário e prequestionada em embargos declaratórios configurada resta a alegada negativa de prestação jurisdicional autorizadora do destrancamento da Revista. AGRAVO PROVIDO.2 - RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo a recorrente mencionado em razões de recurso ordinário e de embargos declaratórios que o reajuste salarial de 14% não poderia ser concedido ao reclamante porque amparado em documentos não autenticados e oportunamente impugnados e, tendo o Tribunal Regional se furtado a apreciar a matéria, de se acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**RR-96.283/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO MARTINS DA ROSA
ADVOGADO	:	DR. ISRAEL LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança", "compensação de jornada", "compensação de verba" e "diferenças - horas extras"; e conhecer do apelo quanto ao tema "diferenças - adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 170 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos horários periciais, do qual fica isento o Reclamante, em face da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS. GRAU MÁXIMO.

1. Consoante a jurisprudência do TST, a coleta de lixo urbano e domiciliar está dissociada, pela quantidade do primeiro

e pela ausência de previsão do segundo na NR 14 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, embora ambos sejam compostos de agentes altamente patogênicos e nocivos à saúde do obreiro.

2. Desse modo, não se revela insalubre a atividade de higienização de sanitários com a coleta de lixo domiciliar, sendo indevido o respectivo adicional. Incidência da OJ nº 170 da SbDI-1 do TST.

3. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO	:	**A-RR-103.127/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
AGRAVANTE(S)	:	GUILHERME RIGO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST.

1. Não enseja provimento o agravo interposto em face de decisão monocrática, mediante a qual se dá provimento ao recurso da Reclamada, porquanto a decisão impugnada encontra-se em desacordo com a jurisprudência dominante nesta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 125, oriunda da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	**RR-268.952/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ADAUTO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO	:	DR. JEFFERSON P. P. L. SABINO

DECISÃO: Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade - acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "coisa julgada - ofensa", "prescrição - URPs de abril e maio de 1988", e "adicional de periculosidade - proporcionalidade"; 2) conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo"; e 3) no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado apenas sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial recebidas pelo Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 279 da Eg. SbDI-1 do TST.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Não ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional se o acórdão do Tribunal Regional está devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-326.037/1996.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	LÚCIA MARIA CALMON SENA
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
ADVOGADO	:	DR. MARCOS SANTOS ROSA
ADVOGADO	:	DR. CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de caixa - supressão", por violação aos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e 468, da CLT; 2) conhecer do apelo quanto ao tema "inépcia da petição inicial", por violação ao artigo 840 da CLT; e 3) no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da parcela "gratificação de caixa", de junho de 1993 até a data da dispensa, assim como para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para que, afastada inépcia da petição inicial, examine o pedido de devolução de descontos de Imposto de Renda.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. NATUREZA SALARIAL. SUPRESSÃO. INVIABILIDADE.

1. À luz do artigo 468 da CLT, juridicamente inviável a supressão de gratificação de caixa, ainda que o empregado seja destituído do cargo, por qualquer motivo. A jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho reputa salarial a natureza da aludida gratificação.

2. O caixa não exerce cargo de confiança (Súmula 102 do TST), de modo que não se concebe a possibilidade de reversão a cargo efetivo anteriormente exercido. Inaplicável, assim, o parágrafo único do artigo 468 da CLT.

3. A eliminação da gratificação em tela traduz alteração unilateral do contrato de trabalho, em manifesto prejuízo do empregado, e, em última análise, afronta ao princípio da irredutibilidade salarial inscrito no artigo 7º, VI, da CF.

4. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO.

1. Da petição inicial da ação trabalhista não se exige que conste o fundamento jurídico do pedido, bastando uma "breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio" (CLT, artigo 840, § 1º). Bem se compreende que assim seja porquanto o processo trabalhista vive à sombra dos princípios do jus postulandi e da informalidade.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**RR-370.134/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	:	DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN
ADVOGADO	:	DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: CUSTAS. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA DE OFÍCIO. Estando o preparo do recurso em desacordo com o Enunciado nº 25 desta Corte, o qual dispõe que "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida", tem-se por deserto o recurso de revista.

PROCESSO	:	**RR-385.701/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	ELIZABETH BIANCOVILLI DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. No presente caso, com base na prova produzida, concluiu o E. Tribunal Regional que os reclamantes, oriundos do extinto BNH, não comprovaram qualquer prejuízo em decorrência do enquadramento no quadro de carreira da reclamada, esclarecendo, nos embargos de declaração, que não ocorreu a alegada confissão judicial espontânea. Daí, qualquer rediscussão sobre a matéria, implicaria em reexame do fato e da prova produzida, o que é vedado em sede de recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO	:	**RR-386.165/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO	:	DR. ALBERTO VARRIALE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "pré- contratação de horas extras" e "correção monetária e juros na forma da lei". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "carência de ação - sindicato - substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Em razão da interpretação conferida pela Suprema Corte, o C. TST resolveu, por meio da Resolução nº 119, publicada no DJ de 1º.10.2003, cancelar o Enunciado nº 310, tendo adotado o entendimento de que a substituição processual prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal não é ampla, mas abrange os direitos ou interesses individuais homogêneos (ERR-175.894/95 Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, julgado em 17.11.2003). No presente caso, o Sindicato postula em nome dos empregados substituídos, a declaração de nulidade da pré-contratação de duas horas extras e a consideração de que os valores pagos a tal título remuneram a jornada normal. Trata-se, pois, de direito individual homogêneo, estando, por conseguinte, o Sindicato reclamante legitimado para ajuizar a presente ação, na condição de substituto processual, nos termos do que dispõe o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, prescindindo de qualquer autorização para postular em Juízo.

PROCESSO	:	**RR-414.377/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA	:	DRA. IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	ALBANI DURLI DALLA COLETTA
ADVOGADO	:	DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADA	:	DRA. ROGERIA DE MELO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., apenas quanto ao tema "Responsabilidade pelos descontos fiscais", e no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre os seus créditos, que deverão ser deduzidos do montante a ser apurado em liquidação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da Colenda SBDI-I; conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. RESOLUÇÃO N.º 1.600/64. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA COLENDA SBDI-I. Não se conhece de recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando o acórdão regional adota entendimento em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 155 da colenda SBDI-I, de acordo com a qual "A Resolução nº 1.600/1994, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977.". Incidência do artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT e Enunciado da Súmula n.º 333. Recurso de revista do Banrisul não conhecido.

EMENTA: ENDEREÇAMENTO INCORRETO DO RECURSO ORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO IMPUGNADA FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. O correto endereçamento do recurso constituiu condição necessária para se aferir o atendimento do requisito da tempestividade. Deste modo, é intempestivo o recurso ordinário se a parte, ainda que dentro do prazo legal, o interpõe equivocadamente perante órgão da Justiça do Trabalho diverso daquele onde se processa o feito e o apresenta extemporaneamente junto ao órgão jurisdicional competente. Recurso de revista da Fundação Banrisul conhecido e desprovido.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CHEQUE-RANCHO. NÃO-INTEGRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONFLITO PRETORIANO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA COLENDA SBDI-I. Não se admite o recurso de revista alicerçado em divergência jurisprudencial, quando a decisão regional está em sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 8 da Colenda SBDI-I (matérias transitórias e/ou de aplicação restrita no âmbito do TST ou de determinado Tribunal Regional). Óbice do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e verbete sumular n.º 333. Recurso de revista do reclamante não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-423.007/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	GENTIL GILBERTO BRASIL DE BASTOS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade 1 = não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "abono permanência"; 2 = conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais"; 3 = dar provimento ao recurso de revista para que sejam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº. 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº. 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº. 228, da SDI 1, posterior à edição da Lei nº. 8.923/94. Mantenho os valores arbitrados à condenação e às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As alegações apresentadas no recurso restaram especificamente apreciadas no Acórdão Recorrido. Não se vislumbrando qualquer possibilidade de ter havido violação aos preceitos constitucionais invocados, não se conhece da revista quanto a este tópico. 2 = HORAS EXTRAS Tratando-se de tema exclusiva e eminentemente de prova, posto que a decisão do Tribunal Regional está fundada nas peculiaridades fáticas demonstradas no presente feito, de se aplicar o Enunciado nº. 126 desta Corte. Revista que não se conhece. 3. DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICABILIDADE DA OJ 141 DA SDI-1 DO TST. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA. Reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e determinar as retenções previdenciárias e fiscais, por economia processual e ante a verificação de que a determinação dos descontos em sede de Revista não importará em supressão de instância, autorizam-se os descontos respectivos que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº. 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº. 32, da SDI 1).

PROCESSO	:	**ED-RR-425.814/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	ALACIDES FELTRIN GAMBA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA	:	DRA. ANA FLAVIA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS CÁCERES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando não configurados os requisitos previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO	:	**RR-426.217/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	JENICE COLLEONE
ADVOGADO	:	DR. CARLOS FERNANDO ZARPELLON

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade à Súmula, dando-lhe provimento, para excluir do decreto condenatório a verba honorária advocatícia. Mantenho os valores arbitrados à condenação e à causa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 = ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. Para que o Recurso de Revista venha a ser aceito, necessário que Tribunal Regional tenha apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte. Caberia à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter pronunciamento expresso do órgão Julgador, na forma do Enunciado n° 297 do TST o que não foi feito. Recurso de Revista que não se conhece. 2 = HORAS EXTRAS Tratando-se de tema exclusiva e eminentemente de prova, posto que a decisão do Tribunal Regional está fundada nas peculiaridades fáticas demonstradas no presente feito, de se aplicar o Enunciado nº. 126 desta Corte. Revista que não se conhece. 3. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A natureza fático-probatória mostra-se inegável posto que o Regional adotou a tese com base nas peculiaridades demonstradas no caso. Aplicando-se o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte, de se concluir que a discussão acerca de tal matéria não autoriza o conhecimento da revista. 4 = HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Matéria a ser analisada à luz do art. 133 da CF e da Lei 5584/70. A simples sucumbência não legitima a condenação em verba honorária. Revista conhecida e provida.

PROCESSO	:	**RR-434.645/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	VALDIR JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "revelia - atestado médico com nome ilegível - ausência de prova de que o preposto estava habilitado a representar o empregador na audiência inicial", "revelia - cerceamento de defesa", "horas extras - exercício de cargo de confiança - ausência de controle de jornada", "auxílio-aluguel - integração no salário", "adicional de transferência - prescrição", "adicional de transferência" e "ajuda- alimentação - integração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado com relação à prescrição do direito de ação, quando argüida em recurso ordinário, por contrariedade ao Enunciado nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar seja observada a prescrição qüinqüenal, a contar da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à competência da Justiça do Trabalho para efetuar descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONHECIMENTO.

Não caracteriza recusa na entrega da prestação jurisdicional, quando os argumentos do Recorrente revelam, tão-somente, nítido inconformismo com os fundamentos adotados pela instância a quo. A matéria, sub judice, foi examinada nos exatos termos em que foi proposta.

2. REVELIA. ATESTADO MÉDICO COM NOME ILEGÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A PESSOA ALI REFERIDA ERA O PREPOSTO HABILITADO A REPRESENTAR O EMPREGADOR NA AUDIÊNCIA INICIAL. NÃO-CONHECIMENTO.

In casu, conforme se constata da decisão recorrida, no documento médico apresentado para elidir a pena de confissão imposta ao Reclamado, além de não se declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do paciente até o local da audiência, o nome constante do atestado médico era ilegível, sem haver prova no processo de que a pessoa ali referida, efetivamente, era o preposto habilitado a representar o Reclamado naquela oportunidade. Desse modo, observa-se que a conclusão para manter a aplicação da revelia está em consonância com a jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 122 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. REVELIA. EFEITOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-CONHECIMENTO.

Observa-se pelo teor do acórdão do julgamento do recurso ordinário que a alegação de cerceamento de defesa foi afastada porque não observado os ditames da lei. Se o artigo 844 da CLT é claro ao afirmar expressamente que o "não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato", os efeitos da não-observância da regra devem ser suportados pela parte a quem deu causa, sob pena de haver tratamento desigual entre autor e réu da ação com desobediência aos princípios constitucionais do devido processo legal e da isonomia processual.

4. HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. CONFISSÃO FICTA. NÃO-CONHECIMENTO.

Restando consignado, na decisão recorrida, que a alegação do exercício do cargo de confiança nos moldes da exceção do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não tinha procedência diante das declarações produzidas pelo autor em seu depoimento pessoal quanto à inexistência de fidúcia a diferenciar suas atividades daquelas desenvolvidas pelos demais bancários, fortalecida pela aplicação da pena de confissão ficta ao empregador, impossível é, no âmbito desta Corte, a reforma da decisão recorrida, mesmo porque, segundo o entendimento jurisprudencial prevalecente, somente a comprovação do desempenho de atividades com um grau maior de fidúcia pode eximir a entidade bancária do pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas.

5. AUXÍLIO-ALUGUEL. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO.

No aresto paradigma, apesar de tratar da ajuda de custo relativa ao aluguel, há menção apenas de que não se incluem nos salários as ajudas de custos destinadas a reembolsar determinados atos resultantes do contrato de trabalho, por força do artigo 457, § 2º, da CLT. Não dá para se constatar se os fatos ali questionados são similares ao caso ora examinado, em que houve durante vários meses - três anos, segundo o Reclamado - depósito na conta-corrente do empregado bancário, de quantia destinada a reembolsar o valor pago a título de aluguel. As peculiaridades constantes do acórdão recorrido não constaram da ementa reproduzida pelo Reclamado. A tese ali apresentada foi no sentido de que "não se incluem nos salários as ajudas de custos, destinando-se a reembolsar determinados atos resultante do contrato de trabalho". Desse modo, por se tratar de situação genérica, não se vê a especificidade apta a autorizar o processamento do apelo.

6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

Tratando-se de recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, o processamento do apelo, no particular, esbarra na regra jurisprudencial sedimentada no Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Tribunal Regional, quando examinou a matéria relativa ao adicional de transferência, enfrentou o mérito da questão sob o enfoque da existência do direito ao recebimento do adicional de transferência. Em nenhum momento, manifestou-se quanto à incidência da prescrição do direito de ação.

7. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.

A inespecificidade dos arestos paradigmas colacionados para confronto de tese jurídica inviabiliza o processamento do recurso de revista por força do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

8. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

A suposta ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que trata do princípio da reserva legal, não autoriza o processamento do recurso de revista, conforme exegese da regra do artigo 896, alínea "c", da CLT, uma vez que genérico, somente sendo possível a partir da constatação de ofensa a outra norma legal. Também não se verifica o requisito da especificidade da divergência jurisprudencial autorizador da admissibilidade do recurso de revista, porquanto inexistem teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, com identidade de fatos.

9. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. ALEGAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO.

Não obstante ser ônus da Ré aduzir em contestação toda matéria de defesa, sob pena de preclusão em face do princípio da eventualidade consubstanciado no artigo 300 do CPC, a argüição de prescrição é ressalvada expressamente na lei até a instância ordinária, o que significa, no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive nas razões do recurso ordinário, conforme o Enunciado nº 153 desta Corte.

10. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1, inclui-se na relação das matérias de competência da Justiça do Trabalho a determinação do recolhimento dos descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária sobre os créditos do empregado provenientes de sentenças trabalhistas.

11. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-435.256/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	ARMANDO SARMENTO COSTA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Observa-se que não houve a indicada omissão, eis que as alegações apresentadas no Recurso Ordinário e nos Embargos de declaração, in casu, restaram especificamente apreciadas no Acórdão Recorrido. 2. DAS HORAS EXTRAS. O Tribunal Regional decidiu a controvérsia pela análise do conjunto probatório, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131, do CPC, insuscetível de reexame na atual fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Afastam-se as violações apontadas. 3. DA MULTA CONVENCIONAL. O acórdão regional está em consonância como o entendimento desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 239 da SbDI-1, a qual dispõe: "Multa convencional. Horas extras. Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT". Afastam-se as violações apontadas. 4. DOS DESCONTOS CONTRATUAIS - CASSI/PREVI. Tem-se por impertinente a remissão aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 6º, § 1º, da LICC, a teor do que dispõe o art. 896, "c", da CLT. Também não há como conhecer do Apelo ao argumento de divergência jurisprudencial, pois inespecíficos os arestos colacionados (Enunciado nº 296 do TST). Não conheço do Recurso de Revista.

PROCESSO	:	**RR-437.025/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	RODOFÉRREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARLOS FARAH
RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS JOSÉ MARCELINO COSTA
ADVOGADO	:	DR. ORANDI ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade 1 = não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "multa", "efeito liberatório do Enunciado 330/TST", "horas extras/art.62, II da CLT", "restituição de descontos" e "adicional de transferência"; 2 = conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais"; 3 = dar provimento ao recurso de revista para que sejam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº. 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº. 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº. 228, da SDI 1, posterior à edição da Lei nº. 8.923/94. Mantenho os valores arbitrados à condenação e às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A multa aplicada pelo Acórdão Regional pela apresentação de embargos declaratórios protelatórios está fundada na norma processual (art. 538 do CPC) Inexistindo violação legal alguma, não pode, tal tema, ser objeto de recurso de revista. 2. ENUNCIADO 330/TST. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. A situação dos autos não permite que se reconheça a existência de conflito jurisprudencial com a Súmula n° 330/TST a ponto de viabilizar o conhecimento do Recurso de Revista eis que o Acórdão Regional, ao afastar sua incidência, limitou-se a expender entendimento genérico acerca da matéria, na medida em que em momento algum esclareceu se as parcelas pleiteadas pelo empregado estariam ou não consignadas no recibo de quitação, se teria havido ou não assistência da entidade sindical ou, ainda, se existiria qualquer ressalva no citado documento. Não conheço. 3. HORAS EXTRAS. Tratando-se de tema exclusiva e eminentemente de prova, eis a decisão regional, fundou sua conclusão nas peculiaridades fáticas demonstradas no presente feito, inviabiliza-se o confronto de teses pela inespecificidade dos arestos trazidos à colação. Não se conhece da revista, aplicando-se ao caso o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado n°. 126 desta Corte. 4. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. Não se conhece do recurso de revista eis que a divergência trazida não pode ser aceita, na medida em que não abrange todos os fundamentos esposados pelo Julgado Regional. Incide, ao caso, óbice do Enunciado 23 do TST. 5. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior (Enunciado n° 333 do TST), no caso, a Orientação Jurisprudencial de n° 113 da SDI-1 do TST. 6. DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICABILIDADE DA OJ 141 DA SDI-1 DO TST. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA. Reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e determinar as retenções previdenciárias e fiscais, por economia processual e ante a verificação de que a determinação dos descontos em sede de Revista não importará em supressão de instância, autorizam-se os descontos respectivos que deverão ser procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº. 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº. 32, da SDI 1).

PROCESSO	:	**RR-438.810/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO RODRIGUES SOARES
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistindo vício na decisão recorrida, permanecem incólumes os artigos apontados como violados. 2. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL DE APOSENTADORIA. O Tribunal Regional, ao analisar as provas, entendeu que não houve redução da parcela por "complementação de aposentadoria", identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso de Revista a que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-446.029/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	JOÃO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84. Quanto aos efeitos do aviso prévio para fins de pagamento da indenização adicional, esta Corte consagrou entendimento no sentido de que "o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 6798/79" (Enunciado nº 182). Conclui-se, pois, que a data do despedimento não pode corresponder à data de dação do aviso prévio indenizado, mas sim a do termo final do respectivo prazo. Assim, se a rescisão contratual, em face da projeção do aviso prévio, somente se tornou efetiva após a data-base da categoria profissional do reclamante, não há que se falar em direito à indenização adicional.

PROCESSO	:	**RR-469.427/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO SECOLIN
RECORRIDO(S)	:	VALDEMAR CARLOS MARANHO
ADVOGADO	:	DR. MÁRIO SATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há que se falar em julgamento extra petita se o reclamante, na inicial, postula o pagamento de 15 horas extras mensais e a reclamada é condenada ao pagamento de uma hora extraordinária por semana. Para a configuração de ofensa ao art. 460 do CPC é de ser constatado, do confronto do pedido, da causa de pedir e da condenação imposta pelo E. Tribunal, julgamento além dos limites da lide.

PROCESSO	:	**RR-484.287/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUIZ STAUDT
ADVOGADO	:	DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - validade das FIP's" e "horas extras - cargo de confiança". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda- alimentação à remuneração do reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "devolução de descontos efetuados a título de seguro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "época própria para atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. "O art. 7º, XXVI, da Constituição Federal é claro ao consagrar a proteção às convenções e acordos coletivos de trabalho. Se o acordo celebrado entre o reclamado e o sindicato da categoria do reclamante expressamente estipulava a natureza indenizatória da ajuda alimentação, deve ele ser prestigiado, por ser fruto de livre negociação entre as partes e, bem assim, por não configurar, na hipótese, qualquer desrespeito aos princípios mínimos de proteção ao trabalho. Embargos não conhecidos" (ERR 368.807/97, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho, DJ 13.12.2002)

RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Aplicação do Enunciado nº 342 desta C. Corte.

ÉPOCA PRÓPRIA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços" (ERR-227.830/95, Min. Leonaldo Silva, DJ 03.04.98; ERR-245.482/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.02.98; ERR-285.344/96, Ac.5475/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 19.12.97; ERR-216.762/95, Ac. 4682/97, Min. Rider de Brito, DJ 10.10.97).

HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PROVA TESTEMUNHAL. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIP's atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI do C. TST.

PROCESSO	:	**RR-487.909/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	VASCO CAMPOS DA GAMA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS RAMIRO LOUREIRO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. REINALDO MOURA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. SOLIDARIEDADE. O Eg. Tribunal Regional em momento algum emitiu tese a respeito da existência ou não da solidariedade entre a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj. Tampouco foram opostos embargos de declaração para prequestionar a matéria - óbice do En. n° 297/TST. Ante a ausência de tese, a matéria não comporta o exame do dissenso jurisprudencial.DIFERENÇAS DE SALÁRIO E COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM FACE DA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE, AUMENTO E ABONO PREVISTOS EM DISSÍDIO COLETIVO. Uma vez tendo sido constatado pelo Juízo a quo, com base na prova produzida, que o reclamante percebeu um reajuste salarial superior àquele índice constante na Convenção Coletiva de Trabalho, pretendido pelo autor, não há que se falar em ofensa ao art. 620 da CLT.

PROCESSO	:	**ED-RR-487.913/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	POZOS PERFURAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
EMBARGADO(A)	:	BILLY GENE FRAZIER
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO GALVÃO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	:	DR. ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e, corrigindo erro material identificado na parte dispositiva do v. acórdão embargado, acrescer-lhe que se determina, igualmente, o exame do recurso adesivo interposto pela Reclamada, afastada a prejudicialidade antes reconhecida pelo Eg. Tribunal Regional.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS E ERRO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO.

1. Os embargos de declaração, por constituírem remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, em última análise, igualmente, para prestar esclarecimentos.

2. Configurada também a existência de erro material no acórdão embargado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A da CLT.

3. Embargos de declaração a que se dá provimento para prestar esclarecimentos e corrigir erro material.

PROCESSO	:	**RR-501.126/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR	:	DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO VALENTE NETTO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRECATÓRIO TRABALHISTA.

1. É pacífico na jurisprudência o entendimento de que a atualização, com aplicação dos índices de correção monetária, é devida e encontra pleno respaldo no artigo 100, § 1º, da Constituição da República, tanto com a redação vigente na época da interposição do recurso de revista, quanto em face da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 30 de 13/09/2000.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-503.930/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. VITOR HUGO MOMBELLI
ADVOGADO	:	DR. GILMAR A. D'AGOSTINI
RECORRIDO(S)	:	EVA ADELAIDE XAVIER E OUTRA
ADVOGADA	:	DRA. SALETE ECCEL LOMBARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbrando qualquer possibilidade de ter havido violação aos preceitos constitucionais invocados, não se conhece da revista quanto a este tópico. 2. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Compreende-se no pedido tudo aquilo que dele logicamente decorre. Logo, o fato de a responsabilidade subsidiária não ter integrado de forma expressa o pedido inicial não implica em violação do artigo 128 e 460 do CPC, considerando o princípio iura novit curia, preconizando que ao julgador cabe a aplicação do direito à espécie fática, mesmo porque a pretensão deduzida foi de a ré ser responsabilizada de forma solidária, o que por sua maior amplitude abriga, sem dúvida, a responsabilidade subsidiária. Não configurada nulidade da decisão Regional. Não conheço da Revista. 3. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADA. Reconhecendo-se a legitimidade passiva ad causam do recorrente, não há se falar em carência de ação. O Banco recorrente, na qualidade de tomador dos serviços, deve integrar o polo passivo da presente demanda. Revista não conhecida. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 331, IV desta Corte, não se conhece da Revista a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º da CLT. Revista que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-505.047/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "incorporação da gratificação de férias à remuneração pelo duodécimo", "pagamento da gratificação especial do ano de 1993", "FGTS sobre aviso prévio, férias e gratificação de férias pagas na rescisão" e "diferenças relativas à multa de 40%". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante ao item "prescrição trintenária - FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incidência da prescrição trintenária quanto às diferenças de depósitos do FGTS em razão do não-recolhimento e qüinqüenal quanto ao FGTS incidente sobre parcelas tão-somente reconhecidas judicialmente. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS. Esta Corte, reexaminando o Enunciado nº 95 por meio do Enunciado nº 362, firmou entendimento de que a prescrição aplicável ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS ainda é a trintenária, até mesmo a teor do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. COSIPA. As gratificações ajustadas, a teor do disposto no § 1º do artigo 457 da CLT, serão consideradas salário, integrando a remuneração do empregado para todos os fins, uma vez que decorrem de ajuste tácito ou expresso entre as partes. No caso dos autos, trata-se de gratificação especial paga com habitualidade, pelo que deverá ser computada no salário do empregado pelo seu duodécimo para o cálculo das férias, como decidido pelo v. acórdão recorrido.

PROCESSO	:	**RR-508.217/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO BUSARELLO
ADVOGADO	:	DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à prescrição do direito de recolhimento do FGTS e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incidência da prescrição bienal, julgar improcedente o pedido de recolhimento do FGTS e da percepção da multa de 40% referente ao contrato de trabalho extinto em 02-02-89 e determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda incidentes sobre o montante das verbas salariais a ser pago ao Reclamante, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: 1. HORAS DE SOBREAVISO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ENUNCIADO Nº 126 DESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Revestindo-se a questão de cunho fático-probatório, qual seja saber se o Reclamante ficava em casa aguardando ordens e se havia comprovação de prejuízo ao seu lazer, resta obstado o conhecimento do recurso de revista ante os termos do Enunciado nº 126 desta Corte.

2. FGTS. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL OU TRINTENÁRIA. ENUNCIADO Nº 362 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

De acordo com a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho - com a redação da pela Resolução nº 121/2003 - é trintenária a prescrição incidente sobre o direito de ação pela qual se pleiteia parcela decorrente do não-recolhimento do FGTS, desde que observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 32 DA SBDI-1.

Esta Corte pacificou o entendimento no sentido de que os descontos previdenciários e fiscais são devidos pelo empregado, quando resultantes de créditos provenientes de condenação trabalhista.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**ED-RR-513.018/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando não configurados os requisitos previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO	:	**RR-515.991/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	BECS BRITAIN ENGLISH CONVERSATION SCHOOL
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO PONTES DIAS
RECORRIDO(S)	:	EDNA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de cerceamento de defesa". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "planos econômicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes dos reajustes salariais, referentes aos Planos Bresser e Verão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento da prova testemunhal se a parte quedou-se inerte, em vez de se manifestar apresentando o rol de testemunhas no momento oportuno. Recurso não conhecido.

PLANOS ECONÔMICOS: BRESSER E VERÃO. REAJUSTES SALARIAIS. Não há direito adquirido às diferenças salariais oriundas dos Planos Econômicos "Bresser" e "Verão". Inteligência e aplicação das Orientações Jurisprudenciais nos 58 e 59 da SDI do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-521.504/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	:	DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CANCELAMENTO DO ENUNCIADO 310 DO TST. SINDICATO LEGITIMIDADE ATIVA. Não merece ser conhecido o recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 310, item V, do C. TST, uma vez que Esta Eg. Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº TST-IUJ-E-RR-175894/95 (Tribunal Pleno, Relator Ministro Ronaldo José Lopes Leal, DJ 10.10.2003), tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, cancelou o Enunciado nº 310 do TST, sob o fundamento de que o art. 8º, III, da Constituição Federal garante a substituição processual pelo sindicato da categoria.

SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A tese segundo a qual sendo o Sindicato parte no feito, não atuando como assistente, mas como substituto processual, são devidos os honorários advocatícios, não contraria os Enunciados 329 e 219 do TST e nem é divergente dos arestos transcritos para confronto os quais não aludem especificamente a tese esposada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-533.133/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	:	DR. NICOLAU TANNUS
RECORRIDO(S)	:	WILSON JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial; no mérito, 2) negar-lhe provimento; e 3) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: FUNDAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA JURÍDICA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓ-RIAS. ARTIGO 19. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1. Fundação instituída por lei estadual, que recebe dotação e subvenção do próprio Poder Público e goza de isenção de tributos estaduais, ostenta personalidade jurídica de direito público.

2. O fato de adotar como regime jurídico o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não lhe desnatura a personalidade jurídica de direito público.

3. O artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988 dispõe que os servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulada pelo artigo 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

4. Se a Reclamada, fundação, detém natureza jurídica de direito público e o Reclamante, à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, conta com mais de cinco anos de serviços a ela prestados, irrefragável que se encontra acobertado pelo manto da "estabilidade" prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, não podendo ser despedido imotivadamente.

5. Em semelhante circunstância, merece ser mantida decisão regional que, reconhecendo o direito à estabilidade, determina a reintegração do servidor.

6. Recurso de revista não provido.

PROCESSO	:	**RR-535.086/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	:	DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição bienal sobre o direito de ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertam-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante o teor da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, sedimentou o entendimento de a alteração do regime jurídico de celetista para o de estatutário implicar extinção do contrato de trabalho, iniciando-se a contagem do prazo prescricional bienal da data da conversão do regime.

2. Ainda que o pedido objeto da reclamação trabalhista seja respeitante à percepção de valores decorrentes do não-recolhimento do FGTS, deve ser a reclamação trabalhista ajuizada no prazo de dois anos a contar da extinção do contrato de trabalho, sob pena de o direito de ação ser fulminado pela prescrição. Inteligência do Enunciado nº 362 desta Corte.

3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-542.174/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA	:	DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos autores o pagamento das horas extraordinárias postuladas com seus respectivos reflexos, conforme se apurar, assim entendidas as excedentes da 6ª hora diária trabalhada, em razão do reconhecimento do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ARTIGO 7º, INC. XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Para que os trabalhadores possam se beneficiar do regime de jornada especial de seis horas a que alude o art. 7º, XIV, do Texto Constitucional, devem apenas demonstrar que se submetem a constantes alterações em seu horário de trabalho, sofrendo as conseqüências advindas da alteração contínua de seu relógio biológico, tornando suas condições de trabalho consideravelmente mais penosas do que as aplicáveis aos casos em que a jornada de trabalho revela-se inalterável. Tanto basta que fique caracterizado o regime de turnos ininterruptos de revezamento entre si, sendo despicienda a circunstância de o empregado laborar 24 horas contínuas de atividade na empresa, ou de haver ou não se alternado rigorosamente nos três turnos da empresa como pressuposto para a adoção do regime especial. Nesse sentido é a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 274 da E. SDI-1 do TST.

PROCESSO	:	**RR-548.687/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	BOLLHOFF INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S)	:	HOSTON LUÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO.

1. Por força da norma insculpida no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, subsiste a exigência de participação do sindicato da categoria de classe, mediante a celebração de acordo coletivo ou de convenção coletiva de trabalho, para a validade de compensação de jornada em atividade insalubre (Súmula nº 349 do TST).

2. Precisamente porque o preceito constitucional em foco derrogou o artigo 60 da CLT e porque a atividade insalubre é tutelada por norma cogente, que visa à proteção da higiene e saúde do trabalhador, essencial a intervenção do sindicato para garantir validade ao regime compensatório de jornada de trabalho em atividade insalubre.

3. Avençada a compensação de jornada apenas mediante acordo individual, a irregularidade formal gera direito ao adicional de hora extra (Súmula nº 85 do TST).

4. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-549.478/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	EDEGAR SÉRGIO NIX
ADVOGADO	:	DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
RECORRIDO(S)	:	POLICLIN - SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MAURO BARBIERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 92.790/86. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. JORNADA DE TRABALHO.

1. À luz do que estatui o artigo 896, alínea "c", da CLT, cabe recurso de revista por "violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal". Supõe, portanto, vulneração à lei em sentido formal e em sentido material, como ato normativo de observância coercitiva emanado do Congresso Nacional, ou fonte formal de hierarquia igual ou superior no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

2. Incabível, portanto, recurso de revista sob alegação de violação a decreto regulamentar, pois cuida-se de ato normativo proveniente do Poder Executivo, desprovido de força vinculante e obrigatória, cuja finalidade é meramente explicitar a lei.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**ED-RR-551.914/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	UNIÃO (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	ADÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR. ONAIR NUNES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e, corrigindo erro material identificado na parte dispositiva do v. acórdão embargado, determinar que em lugar da locução "demais postulações" conste "reflexos postulados" .

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS E ERRO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO.

1. Os embargos de declaração, por constituírem remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, em última análise, igualmente, para prestar esclarecimentos.

2. Configurada também a existência de erro material no acórdão embargado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A da CLT.

3. Embargos de declaração a que se dá provimento para prestar esclarecimentos e corrigir erro material.

PROCESSO	:	**RR-555.447/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	CÉLIO DO VALLE BRANDÃO
ADVOGADA	:	DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MIRIAM A. S. MANHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. ARESTOS-PARADIGMAS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA. LEI Nº 9.756/98. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 896, ALÍNEA "A", DA CLT.

1. Arestos originários do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida são inservíveis para comprovação do dissenso, nos termos da Lei 9.756/98, vigente na época da interposição do recurso de revista, que deu nova redação ao artigo 896, alínea "a", da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-557.017/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	HIROSHI MASHIMA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DR. YOSHIKAZU FUCUDA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARDOSO GASPAR
ADVOGADO	:	DR. GERALDO MARTINS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "autenticação das convenções coletivas de trabalho da categoria por ocasião da impugnação à contestação - crime contra Administração da Justiça", "irregularidade de representação - reconhecimento de firma no mandato", "termo de rescisão do contrato de trabalho - eficácia liberatória", "autenticação das convenções coletivas de trabalho", "validade do recibo de pagamento", "enquadramento sindical - aplicação das convenções coletivas de trabalho" "enquadramento como motorista de caminhão truck - ausência da habilitação legal - ônus da prova", "juros de mora" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à incidência da correção monetária, por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar- lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 deste Tribunal.

EMENTA: 1. AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLE-TIVAS DE TRABALHO. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. ARTIGO 347 DO CÓDIGO PENAL. PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.

Restringindo-se o julgador a concluir pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questão de natureza criminal, é inconteste a ausência de prequestionamento da matéria diante do teor do artigo 347 do Código Penal, tornando-se inafastável o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte.

2. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA NO MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em abril de 1997, posterior, portanto, à alteração do artigo 38 do CPC dada pela Lei nº 8.952/94, por meio da qual, para a validade e eficácia do instrumento particular, deixou de ser necessário o reconhecimento de firma na procuração ad judicia. Deste modo, permanece intacto o artigo 1289, § 3º, do Código Civil de 1916, o qual exigia o reconhecimento de firma de instrumento particular para efeitos de validade perante terceiros.

Por outro lado, o Tribunal Regional informou a existência de mandato tácito de aplicação totalmente permitida no processo do trabalho, a teor da jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO.

Não consta no TRCT as parcelas consignadas como pagas no recibo de pagamento de fl. 77, nem os valores correspondentes. Logo, a pretensão da Recorrente de tentar imprimir efeito liberatório de forma ilimitada ao TRCT com intuito de abranger a quitação total de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, revela-se inexeqüível. No âmbito das relações do trabalho a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do termo de quitação, conforme disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. Deste modo, tem-se que o pleito da Recorrente não tem guarida na legislação trabalhista, nem no Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. NÃO-CONHECIMENTO.

Há notícia nos autos de que o Reclamante, ao se manifestar sobre a resposta e documentos apresentados pela Reclamada na contestação, por meio da petição de fls. 120/121, providenciou, naquela oportunidade, a autenticação das cópias das convenções coletivas do trabalho juntadas com a petição inicial, por exigência da Reclamada. Além de o suposto vício ter sido sanado antes ainda da prolação da sentença condenatória, sem nenhum prejuízo à parte contrária, não houve demonstração pela Reclamada de suposta falsidade de documento, visto que se trata de documento comum às partes, nem houve qualquer discussão sobre a obtenção dessas convenções por meio ilícito. Intactos, pois, os artigos 830 da CLT; 384 do CPC; e 5º, inciso LVI, da Constituição Federal de 1988.

Havendo impugnação somente quanto à forma, e não com relação ao conteúdo das convenções coletivas de trabalho, é desnecessária a autenticação deste documento para que possua valor probante, porque se trata de documento comum às partes. Este entendimento adotado pela Instância Ordinária segue, inclusive, a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1 desta Corte Superior.

5. VALIDADE DO RECIBO DE PAGAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.

A Instância Ordinária, quando manteve a sentença de origem confirmando a não-validade do recibo de pagamento de fl. 77, em nenhum momento afirmou ser possível a declaração de ofício de nulidade do documento, sem o devido processo legal, com efeitos de decisão judicial transitada em julgado, a teor da pretensão formulada pela Recorrente nesta Instância Extraordinária. O exame da matéria sob este enfoque, com a verificação de ofensa aos artigos 82 do Código Civil de 1916 e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 imprescinde do prévio questionamento, tendo em vista não ser o caso de violação nascida na própria decisão recorrida.

6. ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. NÃO-CONHECIMENTO.

O Reclamante providenciou a autenticação do documento relativo à convenção coletiva de trabalho quando da impugnação à contestação, mediante petição de fls. 120/121 - anterior, portanto, às audiências de instrução e julgamento. Esta providência, além de não implicar irregularidade, uma vez que o documento era comum a ambas às partes, não trouxe também ônus à Reclamada, tendo em vista estar a condenação embasada no instrumento normativo. Assim sendo, não procede a alegação de afronta ao artigo 818 da CLT.

7. ENQUADRAMENTO COMO MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK. AUSÊNCIA DA HABILITAÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. NÃO-CONHECIMENTO.

Pelos fundamentos adotados na Instância a quo, verifica-se que a prova oral, em especial o depoimento da testemunha de fl. 131, acabou por enquadrar o Autor como motorista de categoria diferenciada de caminhão tipo truck. A situação dos autos, portanto, não requer discussão sobre a incumbência do ônus da prova para verificar suposta inversão, restando, pois, incólume o artigo 818 da CLT, dispositivo que sequer foi objeto de análise pelo Tribunal de origem, não atendendo ao requisito do prequestionamento a permitir pronunciamento jurisdicional da matéria sob o enfoque desse preceito de lei federal, em grau de recurso de natureza extraordinária.

8. JUROS DE MORA. NÃO-CONHECIMENTO.

O apelo encontra-se desfundamentado. Nas razões do recurso de revista, a empresa não teve a cautela de indicar violação de artigo de lei federal ou da Constituição da República ou mesmo transcreveu decisões de outros Tribunais para a demonstração de divergência jurisprudencial.

9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CONHECIMENTO.

No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios cabe, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Foi, inclusive, interpretando essa norma, que esta Corte Superior sedimentou a jurisprudência trabalhista nos Enunciados nos 219 e 329.

10. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, no sentido de que haverá a incidência da correção monetária pelo índice do mês subseqüente ao da prestação do trabalho, quando não realizado o pagamento da parcela trabalhista até a data-limite.

11. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-557.277/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDEPAR
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	DR. LUDMILA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema ilegitimidade do Ministério Público para argüir prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição argüida mediante parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do empregador, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O conhecimento do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional condiciona-se à demonstração de violação direta e literal dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da CLT ou 458 do CPC, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste C. Tribunal Superior. Recurso de revista não conhecido.

CERCEAMENTO DE DEFESA. Constata-se que os documentos apresentados pelo reclamante pretendem demonstrar a inexistência de alteração do regime jurídico de trabalho, ante a edição da Lei nº 10212/92. Não haveria justo motivo para a não-juntada de tais documentos com a petição inicial, por se tratar de ação trabalhista ajuizada em momento posterior aos citados documentos. Conclui-se que o autor não comprovou seu direito no momento processual oportuno, inexistindo cerceamento de defesa e ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 10.219/92. O recurso não merece ser conhecido, por falta de interesse, em razão de não se configurar o requisito da sucumbência. Em nenhum momento a decisão recorrida pronunciou a incompetência da Justiça do Trabalho, antes ao contrário, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Recurso não conhecido.

ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ARGÜIR PRESCRIÇÃO. Tem prevalecido na Corte o entendimento de que o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis. (Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**ED-RR-558.065/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	OSVALDO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A omissão a justificar a interposição de embargos de declaração somente se caracteriza quando o julgador deixa de se pronunciar acerca das alegações ventiladas no recurso.

2. Considerando que houve pronunciamento explícito no tocante à questão da intermitência do ingresso do empregado em área de risco, evidencia-se a inexistência de qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

3. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO	:	**RR-575.428/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	RUBENS ORLANDI
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outra seja proferida, analisando-se a questão veiculada nos declaratórios do autor, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo em vista que as indagações do ora recorrente, colocadas em sede de embargos declaratórios, no tocante à necessidade de acordo ou convenção coletiva de trabalho para efeito de compensação de jornada, de acordo com o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal não foram enfrentadas, e considerando a necessidade de que tal ponto seja esclarecido, porquanto o pagamento das horas extraordinárias foi excluído por força de compensação, imprescindível o delineamento preciso dos fatos relevantes alegados a fim de que seja assegurado o amplo e efetivo direito da parte. Recurso conhecido por afronta ao artigo 832 da CLT e provido, a fim de, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que outra decisão seja proferida, analisando-se a questão veiculada nos embargos declaratórios do autor, como entender de direito. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-575.810/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA-CTI)
PROCURADOR	:	DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
PROCURADOR	:	DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	:	EVARALDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. De acordo com a diretriz sufragada no item IV do enunciado da Súmula nº 331, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-576.186/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	FABIANA CASTRALLI SOARES MERLOS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS CÉSAR GARRIDO
RECORRIDO(S)	:	ISABEL CRISTINA ULISSES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "retificação da data de dispensa e saldo de salários" e "indenização do período correspondente à licença-maternidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à verba honorária, por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. DATA DA DISPENSA. SALDO DE SALÁRIOS. NÃO-CONHECIMENTO.

O recurso de revista, por sua natureza extraordinária, somente tem cabimento quando presente alguma das hipóteses previstas no artigo 896 e alíneas da CLT, quais sejam, ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal ou dissenso de teses.

2. DOMÉSTICA. LICENÇA-MATERNIDADE. INDENIZAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.

Não há falar em violação dos artigos 7º, I, da Constituição Federal de 1988 e 73, da Lei nº 8.213/91, quando o Regional reconhece o direito da empregada doméstica à indenização correspondente ao período da licença-maternidade. Esses dispositivos protegem o trabalhador contra despedida arbitrária ou injusta, não sendo aplicados em prejuízo daqueles a quem o constituinte visou tutelar.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS NOS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

No direito processual trabalhista prevalece o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá, exclusivamente, se preenchidos os requisitos constantes da Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da sucumbência. Neste sentido, inclusive, esta Corte Superior sedimentou entendimento jurisprudencial por meio dos Enunciados nos 219 e 329.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-576.749/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS MARTINELLO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Jornada de Trabalho. Gerente Bancário. Enquadramento. Artigo 62, II, da CLT. Horas Extraordinárias", por afronta ao disposto no artigo 62, II, da CLT, "Devolução de Descontos Efetuados no Salário do Reclamante a Título de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais", por divergência jurisprudencial, e "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida em grupo, e para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, e como medida de celeridade e economia processuais, determinar, nos precisos termos dos Provimentos de nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial e correspondentes à sua quota-parte, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. ARTIGO 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. De todo o consignado no acórdão recorrido, conclui-se que os elementos probatórios emergentes dos autos corroboram a assertiva do reclamado no sentido de que o reclamante exercia cargo de gerente de agência, onde era a autoridade máxima, subordinado apenas à Diretoria do Banco. Não tem jus, por isso, às horas extras, em que pese o entendimento do Tribunal a quo, no sentido de que não restou caracterizada a previsão contida no artigo 62, II, da CLT, porque com relação a certos atos e valores possuía autonomia restrita, bem como diante da existência de controle. Recurso de revista conhecido e provido.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS NO SALÁRIO DO RECLAMANTE A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido de que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização do empregado, e, ante a inexistência de vício de consentimento, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, conforme se pode inferir do Enunciado nº 342 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência reiterada do TST reconhece a competência desta Especializada para processar e julgar matéria relativa às contribuições previdenciária e fiscal, além de autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, nos termos dos Provimentos de nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consoante ainda disposto nas Orientações Jurisprudenciais de nºs 32 e 141 da colenda SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Se no acórdão do Regional encontra-se consignado que os descontos foram autorizados pelo reclamante, os arestos transcritos desservem ao confronto pretendido, visto que superados pela iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 342. Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Estando a decisão recorrida em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, resulta incabível o recurso de revista, à luz do disposto no artigo 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA. INTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA E PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHO (PAT). O acórdão recorrido encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento iterativo, atual e notório desta Corte, consagrado nas Orientações Jurisprudenciais de nºs 123 e 133 da SBDI-I, razão por que resta obstaculizado o conhecimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-577.296/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
REDATOR DESIGNADO	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA	:	DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ELLIANI APARECIDA MIRANDA XAVIER NUNES
ADVOGADA	:	DRA. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
ADVOGADO	:	DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao item "horas extras - advogado empregado - art. 20 da Lei nº 8.906/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao período de 05/07/94 a 30/04/95, restabelecendo a referida sentença. Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação aos arts. 7º, inciso VI e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das parcelas abono de dedicação integral e comissão de função, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Custas, pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no montante de R$ 600,00.

EMENTA: ADVOGADO EMPREGADO. PARCELAS "ADI" E "COMISSÃO DE FUNÇÃO". SUPRESSÃO.

1. Em se tratando de advogado empregado, apenas se pode reconhecer O exercício de cargo revestido de fidúcia especial nos casos em que, além dos poderes ad juditia, o empregado encontra-se, igualmente, investido de mandato ad negotia. Este último atrai para o empregado os poderes, mesmo que relativos, de mando, gestão e representação, o que levaria a distingui-lo, inclusive, dos demais empregados.

2. Não se constatando o desempenho de atividades de "direção, coordenação, supervisão ou fiscalização de serviços", conclui-se que a Empregada não exerce cargo de confiança, razão pela qual parcelas pagas a título de gratificação de função ("Abono de Dedicação Integral - ADI" e "comissão de função") não ostentam, em verdade, tal natureza.

3. Assim, à luz do caput do artigo 468 da CLT, revela-se inviável a supressão do pagamento das aludidas parcelas, sob pena de importar em alteração unilateral do contrato de trabalho prejudicial à Empregada, bem como atentar contra o princípio da irredutibilidade salarial inscrito no art. 7º, VI, da CF.

4. Viola, portanto, os arts. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e 468, da CLT, decisão que não reconhece o direito às diferenças salariais decorrentes da supressão de tais verbas.

5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**RR-578.305/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRA. MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
RECORRIDO(S)	:	BERNADETE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, I - deixar de examinar o tema "preliminar - nulidade - cerceamento processual", com fundamento no artigo 249, § 1º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Estado de São Paulo - responsabilização - convênio - Associação de Pais e Mestres (APM) - inviabilidade", por violação ao artigo 896 do Código Civil, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIZAÇÃO. CONVÊNIO. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM). INVIABILIDADE

1. De conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, não procede a responsabilização do Estado, quer solidária, quer subsidiariamente, por débito resultante de contrato de trabalho firmado com a Associação de Pais e Mestres.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**RR-578.380/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. GESNER RUSSO TORRES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA GRAÇA RAMOS
ADVOGADO	:	DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial somente quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do 5º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO	:	**RR-578.669/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO JOSÉ GUERREIRO
ADVOGADO	:	DR. DOMINGOS ROSSI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. A decisão do Regional está fundamentada na legislação pertinente à espécie, no caso, o artigo 844 da CLT. Nesse contexto, verifica-se que não impulsiona a revisão pretendida a alegação de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, em face da interpretação ou aplicação de normas infraconstitucionais. Recurso não conhecido.

JULGAMENTO EXTRA PETITA. Da análise dos autos, verifica-se que não houve determinação do Regional no sentido de que as anotações constantes da CTPS do autor fossem anuladas, não havendo que se falar em julgamento extra petita. Intactos, portanto, os artigos 128 e 460 do CPC. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Regional. O fato de ter a Corte a quo registrado que não havia prova alguma de que o reclamante era vendedor impede que se alcance conclusão diversa daquela consagrada na decisão revisanda. Incide, na espécie, a orientação inserta no Enunciado nº 126 do TST, não havendo que se falar em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**ED-RR-579.214/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	MÔNICA GUGEL
ADVOGADO	:	DR. ALZIR COGORNI
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	:	DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprindo a omissão, declarar que o reclamante deve ser considerado isento do recolhimento das custas processuais, nos termos da lei.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. DISPENSA. PROVIMENTO. Quando da interposição do recurso ordinário, pleiteou a reclamante dispensa do pagamento das custas, apresentando declaração de pobreza, pedido esse deferido por despacho na própria petição recursal. Devem ser providos os embargos de declaração para dispensar a reclamante do recolhimento das custas processuais.

PROCESSO	:	**RR-582.823/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	TAMPAS CLICK PARA VEÍCULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	INÁCIO WILLEMANN ROCCKER
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ACORDO TÁCITO. INVALIDADE. TESES PARADIGMAS SUPERADAS NO ÂMBITO DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. Não se viabiliza o recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial, quando se constata que as teses retratadas nos arestos paradigmas encontram-se superadas pela diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 223 da Colenda SBDI-1, segundo a qual é inválido o acordo tácito para compensação da jornada de trabalho. Incidência do óbice do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-588.375/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	PEDRO MINUZZO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S)	:	COMIND PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA	:	DRA. SIMONE CORTEZ BICUDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. As partes têm direito à prestação jurisdicional completa e fundamentada, em que todas as alegações deduzidas na petição inicial, na defesa e renovadas no recurso sejam devidamente apreciadas. É o que se depreende dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

2. Não viola, porém, esses dispositivos, decisão regional em que a matéria, objeto de inconformismo da parte, é apreciada e dirimida com apoio nas provas produzidas, de forma adequadamente fundamentada, e o Tribunal Regional do Trabalho deixa clara a motivação do seu convencimento, como lhe permite o artigo 131 do CPC.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-588.886/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO VITÓRIO SALARO
ADVOGADA	:	DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - EXCLUSÃO DA MULTA" por violação do art. 18 do CPC para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir a multa aplicada por litigância de má-fé a 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: GERENTE. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, "B", DA CLT. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional harmoniza-se com entendimento consagrado por esta corte através do Enunciado nº 287 que assim consigna: "Jornada trabalho. Gerente bancário - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT. Recurso não conhecido

MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - VALOR DA MULTA - O art. 18 do CPC estabelece, de forma expressa, que a multa por litigância de má-fé não pode exceder a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Recurso conhecido e provido parcialmente para reduzir a multa nos termos do indigitado dispositivo de lei.

PROCESSO	:	**RR-589.280/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	MARCOS ROGÉRIO GUERRA CHAVES
ADVOGADO	:	DR. HELIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR. ARMANDO CAVALANTE

DECISÃO: Unanimemente, 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - nulidade da sentença - cerceamento de defesa", "descansos intervalares - digitação"; mas dele 2) conhecer, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, no tocante ao tema "horas extras excedentes da sexta diária - bancário - cargo de confiança"; no mérito, 3) dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras e reflexos postulados. Custas pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixadas de momento em R$ 100,00 (cem reais).

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT1. A caracterização de cargo de confiança bancário supõe necessariamente o concurso de dois requisitos: a) pagamento de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo; e b) efetivo exercício de cargo com atribuições de supervisão, chefia, comando ou gestão.

2. Viola o artigo 224, caput e § 2º, da CLT acórdão regional que rejeita pedido de horas extras excedentes da sexta apenas com base na percepção de gratificação de função, sem qualquer referência às atribuições concretamente cometidas ao empregado e sem sequer aludir ao próprio título do cargo.

3. Recurso de revista provido para acrescer à condenação horas extras (7ª e 8ª).

PROCESSO	**:**	**RR-592.547/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	**:**	BANCO CITIBANK N.A.
ADVOGADO	**:**	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	**:**	MÔNICA CECÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	**:**	DR. MÁRCIO ROBERTO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O fato de o Tribunal Regional ter como provada a existência de vínculo empregatício impede alcançar-se conclusão diversa da esposada no Tribunal a quo , revelando-se inafastável a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Fundado o recurso de revista apenas em divergência jurisprudencial, os aspectos fáticos articulados na decisão hostilizada afastam a imprescindível especificidade que deve nortear o conflito de teses, nos termos do Enunciado nº 296 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**:**	**RR-592.662/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	**:**	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	**:**	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	**:**	CARLOS ANTÔNIO CARVALHO
ADVOGADO	**:**	DR. MIGUEL CAMPOS DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO.

1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador.

2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados.

3. Dá-se a sucessão de empresas nos contratos de arrendamento, mediante os quais o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**:**	**RR-592.695/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	**:**	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	**:**	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	**:**	AILMA ROCHA DE BARROS
ADVOGADO	**:**	DR. ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, I - deixar de examinar o tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", com fundamento no artigo 249, § 1º, do CPC; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Súmula nº 330 - quitação - eficácia"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - liquidação extrajudicial", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da condenação; IV - conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para afastar a condenação em honorários advocatícios; e V - conhecer do recurso de revista com relação ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 10%, por litigância de má-fé.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO ORDINÁRIO. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS

1. Considera-se litigante de má-fé a parte que infringe os deveres de lealdade e de boa-fé (CPC, art. 14, inc. II), o que não se configura pela singela circunstância de a parte interpor recurso ordinário veiculando preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, suscitando virtual equívoco perpetrado pela Vara de origem no exame dos embargos de declaração interpostos contra a sentença.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para afastar a condenação por litigância de má-fé.

PROCESSO	**:**	**RR-593.757/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	**:**	JESUALDO LIMA DE BRITO
ADVOGADA	**:**	DRA. MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	**:**	CONSTRUTORA TRATEX S.A.
ADVOGADO	**:**	DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT; no mérito, 2) dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada em "adicional de transferência". Custas pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00 (quatro mil reais), fixadas, de momento, em R$80,00 (oitenta reais).

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA.

1. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória**.** Orientação Jurisprudencial 113 da SDI-1 do TST.

2. Incontroversa a transferência provisória, devido o adicional assegurado no artigo 469, § 3º, da CLT.

3. Recurso de revista provido.

PROCESSO	**:**	**RR-593.996/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	**:**	MARISTELA VILELA VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	**:**	DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
RECORRIDO(S)	**:**	BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	**:**	DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. PROVA DOCUMENTAL. CARTÃO DE PONTO. ARESTOS PARADIGMAS. INESPECIFICIDADE.

1. Não se viabiliza o recurso de revista amparado em divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte, se apresentam inespecíficos, por neles não se enfrentar a tese de a confissão ficta não ser meio de prova absoluto, podendo ser elidida pelas demais provas carreadas aos autos.

2. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO	**:**	**RR-597.018/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	**:**	FLÁVIO TERRA BARTH
ADVOGADA	**:**	DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRENTE(S)	**:**	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA	**:**	DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S)	**:**	OS MESMOS
ADVOGADO	**:**	DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. Continuidade da Prestação de Serviços. Ente Público. Nulidade do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, referente ao segundo contrato, posterior à concessão da aposentadoria, ao saldo de salário, às horas extras porventura trabalhadas e não pagas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da indenização de 40%. Resta, conseqüentemente, prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. No que concerne ao entendimento de que a aposentadoria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, não obstante a decisão recorrida encontrar-se em harmonia com o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, a conclusão quanto ao direito às verbas resilitórias encontra-se dissonante do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Com efeito, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatório, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação com direito apenas à contraprestação pactuada. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**:**	**RR-598.574/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	**:**	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	**:**	DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S)	**:**	GERALDO ELI DA SILVEIRA
ADVOGADO	**:**	DR. MARCO TÚLIO DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. APLICABILIDADE.

1. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita (Súmula nº 330 do TST). Não importa, assim, quitação geral e plena do contrato de trabalho.

2.Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST é essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; e b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

3. Silente o acórdão regional sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, assim como sobre a presença, ou não, de ressalva do empregado, inviável aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpre à parte, em semelhante circunstância, sanar a omissão do acórdão mediante embargos de declaração visto que inadmissível em recurso de revista o revolvimento do conjunto fático-probatório. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**:**	**RR-614.022/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	**:**	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	**:**	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	**:**	JOÃO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADA	**:**	DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar- lhe provimento para excluir dos cálculos de liquidação os reflexos das horas extras sobre os sábados, restabelecendo a decisão proferida nos embargos à execução.

EMENTA: BANCÁRIO. HORA EXTRA. SÁBADO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. COISA JULGADA. A determinação da Corte regional no sentido da inclusão, nos cálculos de liqüidação, dos reflexos das horas extras nos sábados do bancário, importa ofensa à coisa julgada, tendo em vista que o sábado do bancário é dia útil não trabalhado e, portanto, "não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração" (Enunciado nº 113 do TST). O fato de a Corte a quo ter dado provimento ao agravo de petição do exeqüente, a fim de que fossem incluídos no cálculo de liqüidação os reflexos das horas extras nos sábados, com base em previsão convencional, igualmente demonstra o desrespeito à coisa julgada, pois a sentença exeqüenda não faz menção à citada norma coletiva, apenas se referindo aos repousos semanais remunerados que, in casu, compreendem apenas os domingos e feriados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**:**	**RR-614.840/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	**:**	MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO	**:**	DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	**:**	GERARDA DE SOUSA ALBUQUERQUE BASTOS
ADVOGADO	**:**	DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Sobral.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. REMESSA EX OFFICIO. PRECLUSÃO ABSOLUTA. "Remessa ex officio. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível (DJ de 09.12.2003). Incabível recurso de revista de ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO	**:**	**RR-617.075/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	**:**	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	**:**	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO	**:**	DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S)	**:**	FRANCISCO JOSÉ SMEGAL
ADVOGADO	**:**	DR. JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade do contrato de emprego havido entre as partes, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS. Custas inalteradas.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2.º). Desatendido o comando constitucional, a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente aos salários em sentido estrito eventualmente não quitados e aos depósitos do FGTS, nos termos do enunciado n.º 363 da Súmula de jurisprudência uniforme. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	:	**ED-RR-621.870/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	BANDEPE (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE)
ADVOGADO	:	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	:	BERNADETE DE LOURDES UCHÔA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando não configurados os requisitos previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO	:	**RR-623.099/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	MAMORU NOGUCHI
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	:	CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. NORMA INTERNA DA EMPRESA. VIOLAÇÃO DE PRECEITOS DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A eventual ofensa a preceitos legais mencionados pela parte somente pode ser aferida se a decisão regional adotou tese a respeito. Ausente prequestionamento, a admissão do recurso encontra óbice intransponível na orientação do enunciado da Súmula n.º 297. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**ED-RR-624.025/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	DR. RICHARD FLOR
EMBARGANTE	:	ÁLVARO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, a) dar provimento aos Embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista para corrigir erro material, retificando a ementa do v. acórdão embargado, passando a constar a seguinte redação: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CESP. INTEGRALIDADE 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem firme entendimento de que assiste aos empregados a integralidade na complementação de aposentadoria, visto que, admitidos anteriormente à Lei nº 200/74, tornaram-se beneficiários da Lei nº 4.819/58, que criou o Fundo de Assistência Social do Estado, bem como dispôs sobre a extensão das regras de complementação de aposentadoria previstas na Lei nº 1.386/51, a qual previa a aposentadoria aos trinta anos de serviço. 2. Recurso de revista conhecido e não provido."; b) dar provimento ao recurso de embargos de declaração interpostos pela Fundação CESP apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS E ERRO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO.

1. Configurada a existência de erro material no acórdão embargado, impõe-se o provimento dos embargos de declaração, nos termos do artigo 897-A da CLT.

2. Embargos de declaração a que se dá provimento para corrigir erro material.

PROCESSO	:	**RR-625.499/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	KARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDO(S)	:	IVANETE BERNARDO OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADA	:	DRA. ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à multa de 40% sobre os depósitos efetuados a título de FGTS referentes ao contrato após a aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A teor do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do reclamante põe termo ao seu contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços do aposentado dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento dominante nesta Corte e sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário, no julgamento do IUJ-E-RR 628.600/2000-3, ocorrido em 28/10/2003. Desse modo, indevido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, com reflexos sobre o período contratual existente anteriormente. Recurso de revista da reclamada conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-626.863/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	OMAR DEMÉTRIO ANTÔNIO
ADVOGADO	:	DR. RUBENS ANTÔNIO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

1. Na pendência de processo judicial, as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio. Todavia, em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encarar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego.

2. Pretensão do Reclamado de obter reconhecimento de quitação plena, abarcando, inclusive, parcelas não referidas e discriminadas no instrumento de rescisão, esbarra frontalmente no que dispõe o artigo 477, § 2º, da CLT. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-632.184/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DRA. CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	ALFREDO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos decorrentes da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, pagos de forma simples.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NULIDADE DO CONTRATO. Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUJ-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de Órgão integrante da Administração Pública, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatório, sem prévia aprovação em concurso público, gera a nulidade da contratação, ante o disposto no artigo 37, II e § 2°, da Constituição Federal, conferindo, ao reclamante, somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e depósito do FGTS, pagos de forma simples. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-635.759/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S)	:	ANA CARLOTA PINHO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença. Prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios em face da improcedência da reclamação.

EMENTA: ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. URV. LEI Nº 8.880/94. Embora o adiantamento do 13º salário tenha sido efetuado na vigência da Lei nº 4.749/65, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV como indexador temporário do qual se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário (de Cruzeiro para Real), regulando a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Dessa forma, a primeira parcela do décimo terceiro salário deve ser convertida em URV, não importando se foi paga em Cruzeiros Reais, e a segunda parcela deve ser paga descontando-se o valor da primeira, convertida em URV, não havendo respaldo legal para se efetuar o desconto do valor nominal (Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-639.615/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	IZANIR DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. A exposição dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador no acórdão recorrido, não obstante a possibilidade de irresignação da parte com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FOLHAS INDI-VIDUAIS DE PRESENÇA (FIPs). Se as folhas individuais de presença (FIPs) deixam de retratar com fidedignidade a jornada de trabalho da reclamante, sucumbindo diante de elementos proba-tórios outros de maior credibilidade, conforme assinalado pelo Tribunal Regional, não podem elas servir como instrumento de comprovação do controle de horário - conquanto para essa finalidade tenham sido originariamente concebidas - tendo em vista que a realidade fática da relação de emprego demonstra, efetivamente, situação diversa da que o revestimento formal dos registros sugere. De outro lado, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurispru-dencial n° 234 da SBDI-1 do TST, razão por que resta inviabilizado o cabimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-641.394/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
RECORRIDO(S)	:	SIDNEI DA SILVA CORREA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante às horas extraordinárias - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Somente não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação Jurispruden-cial nº 23 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, mas sim da composição dos requisitos da assistência sindical cumulativamente com o recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal, consoante disposto nos Enunciados de nos 219 e 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-641.396/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	HIDELBRANDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO MASSAMI SONODA
RECORRIDO(S)	:	PREFERIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. HENRIQUE YOSHIO NAGANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Quando a decisão do Regional encontra-se em perfeita consonância com o entendimento pacífico desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1), o recurso não se viabiliza, quer por afronta direta e literal a norma da Constituição Federal, quer por divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-641.744/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO	:	DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ROBERTO NUNES OLIVE
ADVOGADO	:	DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. COOPERADO. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Tribunal Regional. O fato de se ter verificado a existência de labor subordinado, com a utilização de cooperativa simulada, impede alcançar-se conclusão diversa da esposada pelo Tribunal Regional do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-642.040/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR	:	DR. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
RECORRIDO(S)	:	MARIA ISABEL FANCELLI
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE A. GUALAZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR CELETISTA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. A pessoa jurídica de direito público está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade e da moralidade, insculpidos no artigo 37 da CF/1988, os quais restringem o direito potestativo inerente ao empregador privado. Com efeito, o Estado não se equipara ao empregador comum quando contrata pelo regime da CLT, porquanto a relação jurídica estabelecida com o servidor público celetista sofre o impacto de uma gama de princípios e regras aplicáveis à Administração Pública. Nesse passo, levando em conta que a reclamante foi admitida mediante prévia aprovação em concurso público, não é razoável conceber que a reclamada pudesse usar de critérios subjetivos discricionários para demitir sem justa causa quem foi admitida por critérios objetivos. Segue-se, portanto, que o acórdão regional não atentou contra a literalidade dos artigos 7º, alínea "d", 477 e 487 da CLT e 160 do CC/1916 ao considerar nula a dispensa imotivada da reclamante. Recurso de revista da reclamada não conhecido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ARESTOS PARADIGMAS SUPERADOS PELA ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. Não se admite o recurso de revista calcado em conflito pretoriano, quando se constata que as teses retratadas nos arestos paradigmas encontram-se superadas pelo entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 238 da Colenda SBDI-1, segundo a qual é aplicável a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT às pessoas jurídicas de direito público. Recurso de revista da reclamada não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-642.770/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	OTÁVIO JOSÉ MARQUES MALAFAIA
ADVOGADO	:	DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ
RECORRIDO(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a isenção dos honorários periciais, por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO. Os beneficiários da justiça gratuita estão dispensados do pagamento de honorários assistenciais, inclusive os periciais, nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 1060/50, ainda que sucumbentes em sua pretensão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-646.174/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	GATE GOURMET LTDA.
ADVOGADO	:	DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
RECORRIDO(S)	:	RILDO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. QUITAÇÃO. ALCANCE E VALIDADE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.

A quitação de que trata o Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho tem eficácia plena apenas quanto às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e especificada no tocante ao quantum dado à parcela. Se o Regional enfrenta a matéria em sua generalidade, sem especificar quais verbas objeto da reclamação trabalhista estariam constando do recibo de quitação, somente é possível proceder ao exame do recurso de revista mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que constitui procedimento contrário aos ditames do Enunciado nº 126 desta Corte.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. PAGAMENTO INTEGRAL.

Considerando ser pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de considerar devido o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral na hipótese de exposição intermitente ao perigo (Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1), a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o referido verbete, motivo pelo qual o apelo esbarra no óbice intransponível do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-647.839/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ARTHUR OSCAR JUNQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPRESSÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. Não se admite o recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando o acórdão regional adota entendimento em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 250 da colenda Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I), de acordo com a qual "A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício." Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT e enunciado da Súmula n.º 333.

PROCESSO	:	**RR-655.710/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA	:	DRA. ELOÍSA MARIA MENDONÇA AVELAR
ADVOGADA	:	DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	:	VANIR SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

DECISÃO: Unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação ao artigo 5°, LV da CF; 2 - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II da Constituição Federal. 3 - dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamação, tendo por prejudicada a condenação em honorários assistenciais e, invertendo o ônus da sucumbência, dispensar o Recorrido do recolhimento das custas, nos termos da lei.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TELEPAR. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PIS/PASEP NA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 264 DA SDI-1/TST. AGRAVO PROVIDO. Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na respectiva guia. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA. Se, à data do jubilamento do empregado já não vigia norma coletiva asseguradora de indenização ou gratificação por aposentadoria, inegável que inexiste direito à vantagem. Impossível, outrossim, falar-se em incorporação do benefício, posto que as cláusulas de acordos e convenções coletivas não integram, de forma definitiva, os contratos de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido. Inteligência do Enunciado nº 277 desta Corte. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**RR-657.253/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	:	DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ SPITTI MENDES DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso a fim de determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, o imposto sobre a renda tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Nesse contexto, o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda deve incidir sobre o quantum total a ser pago ao autor, não havendo que se falar em isenção da responsabilidade do reclamante quanto ao desconto fiscal em discussão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-659.284/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	ODÉLIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECORRIDO(S)	:	ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "depósitos do FGTS - diferenças - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, restabelecendo a r. sentença Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial do intervalo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

EMENTA: FGTS DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI 8.036/1990, ART. 17. É da reclamada o ônus de provar em juízo a regularidade dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada da autora, fato extintivo do direito às diferenças de depósitos de FGTS, a teor do que dispõem os arts. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC (OJ 301 da SDI-1 desta Corte).

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. INVALIDADE. OJ 307 DA SDI-1 DESTA CORTE. O intervalo intrajornada concedido a menor (40 minutos, em jornada de 8 horas) gera o direito, para o empregado, à remuneração, como extra, da hora integral. Trata-se de norma de natureza tutelar, objetivando preservar a saúde e a segurança do trabalhador.

PROCESSO	:	**RR-660.132/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RECORRIDO(S)	:	ALESSANDRO RAIMUNDO MARTINS
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. DEPOIMENTO DO PREPOSTO. CONFISSÃO REAL. Não obstante ser do reclamante o ônus de provar a prestação de horas extraordinárias, já que fato constitutivo do seu direito, a confissão do preposto quanto ao reconhecimento do labor em sobrejornada e a imprestabilidade dos cartões de ponto constituem provas suficientes para corroborar a jornada declinada pelo autor na inicial, sendo desnecessária a produção de qualquer outra prova para demonstrar o cumprimento da jornada extraordinária. Isso porque, uma vez produzida a prova, torna-se irrelevante indagar quem a produziu, sendo importante apenas constatar se os fatos relevantes restarem devidamente comprovados. Recurso de revista não conhecido.

ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Este Tribunal possui entendimento pacífico, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1, considerando inválido o acordo tácito para compensação de jornada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-660.670/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA FERNANDEZ
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Decisão do Regional de acordo com item IV do Enunciado nº 331 do TST, que dispõe "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93". Recurso de revista não conhecido, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO	:	**RR-663.435/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO ABEL FRANCISCO E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. GEORGINA FRANCISCA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 537/538), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca da alegação de que mesmo na escala de revezamento em que os Autores laboravam no horário das 24 horas às 6 horas do dia seguinte, era-lhes garantido o gozo de pelo menos um dia de folga, em estrita observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 605/49.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. O dever constitucional de motivar a decisão (CF/88, art. 93, IX), garantia do Estado Democrático de Direito, não se exaure declinando-se apenas o fundamento isolado que ditou o convencimento do órgão jurisdicional, mas mediante o exame explícito de toda a matéria fática e jurídica controvertida entre as partes.

2. Assim, constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos de declaração, posicionar-se explicitamente sobre aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subseqüente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297, do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126, do TST).

3. Acórdão que se abstém de examinar o alegado gozo de pelo menos um dia de folga, em estrita observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 605/49, incorre em nulidade, por negativa de prestação jurisdicional.

4. Recurso de revista conhecido, por violação ao art. 832 da CLT, e provido.

PROCESSO	:	**RR-668.085/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO VIEIRA COELHO
ADVOGADO	:	DR. CÉSAR RODRIGUES XAVIER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA

1. Em pedido de equiparação salarial, a diferença de tempo de serviço na função, superior a dois anos, entre reclamante e paradigma, constitui fato impeditivo do direito à isonomia, cuja prova é ônus do reclamado. Incidência da Súmula nº 68 do TST.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**ED-RR-668.269/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	MARÍLIA MENEZES RÉGIS
ADVOGADO	:	DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO	:	**ED-RR-668.407/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	GR S.A.
ADVOGADO	:	DR. RICARDO BRITO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade: 1 = dar provimento aos embargos de declaração para, suprindo a omissão e reconhecendo o equivoco, imprimir-lhe feito modificativo para o fim de desconsiderar a aplicação da OJ n° 290 da SbDI-1 do TST; 2 = por igual votação, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Dá-se provimento aos embargos de declaração quando demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado, hipótese prevista nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE Nº 119 DA SDC DO TST. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. O processamento do recurso de revista só é possível quando demonstrada a existência de, pelo menos, uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Sindicato-recorrente traz arestos ultrapassados pela atual jurisprudencial desta Corte a respeito da matéria, mostra-se impossível o processamento do recurso de revista, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-671.181/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR. GIOVANNI ETTORE NANNI
RECORRIDO(S)	:	CLARICE PEREIRA DO LAGO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADA	:	DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. EFEITOS. Não se conhece do recurso de revista que traz matéria não prequestionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-687.929/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	A.D. OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MÁRIO VAZ
ADVOGADO	:	DR. JADER KAHWAGE DAVID

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferença dos depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de periculosidade - necessidade da prova técnica", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA TÉCNICA. NECESSIDADE. PROVIMENTO. Somente será possível o reconhecimento de ambiente insalubre e/ou perigoso, e a conseqüente condenação ao pagamento do respectivo adicional, com a realização de prova técnica (artigo 195 da CLT).

PROCESSO	:	**RR-692.088/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	JOÃO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	DESTILARIA PAMPÃ LTDA. - DESPAM
ADVOGADO	:	DR. GENIVALDO AROLDO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. Encontrando-se o processo em fase de execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST.

2. Não comporta conhecimento recurso de revista interposto contra decisão regional prolatada em processo de execução, se fundado tão-somente em divergência jurisprudencial.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-694.548/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	:	DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S)	:	LEOMAR DOS SANTOS AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego com a Administração Pública. Ausência de Concurso Público. Nulidade", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Em conformidade com a realidade fática contida nos autos, a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT). Ademais, as parcelas pleiteadas pela autora decorriam da alegação de reconhecimento de vínculo empregatício, inexistindo outro ramo do Poder Judiciário, senão a Justiça do Trabalho, para dirimir controvérsia de tal jaez. Emerge, assim, cristalina a competência desta Justiça Especializada para dirimir a lide. Ileso o art. 114 da Constituição Federal.

VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE

Na hipótese, ficou provado que a empregada prestou serviços ao Estado do Amazonas (tomador de serviços) por meio da Cooperativa-COOTRASG, intermediando mão-de-obra. Trata-se, portanto, de contratação irregular, pois não atendido o comando constitucional previsto no artigo 37, II, § 2º, relativamente à exigência do concurso público, não havendo como estabelecer o vínculo de emprego com o Estado. Neste sentido, este Tribunal editou o Enunciado nº 363. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	:	**RR-701.773/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	MARCOS LUIZ TAVARES DE FREITAS
ADVOGADA	:	DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Convenção Coletiva 91/92. Reajuste de 26,06%. Cláusula Normativa. Banerj", por infringência ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, de acordo com o disposto na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92.

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Corte de origem fundamentou devidamente a sua decisão. O órgão julgador não é obrigado a responder uma a uma as indagações da parte, sendo necessário, tão-somente, que a decisão proferida encontre-se devidamente fundamentada mediante as razões que lhe formaram o convencimento, como ocorreu na hipótese vertente. Dessa forma, não há como se concluir pela afronta direta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. CONVENÇÃO COLETIVA 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. O Tribunal Superior do Trabalho vem reiteradamente firmando posicionamento no sentido de que é de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Inteligência que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-704.431/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
PROCURADORA	:	DRA. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCA SILVA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego com a Administração Pública. Ausência de Concurso Público. Nulidade", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Em conformidade com a realidade fática contida nos autos, a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT). Ademais, as parcelas pleiteadas pela autora decorriam da alegação de reconhecimento de vínculo empregatício, inexistindo outra fração do Poder Judiciário, senão a Justiça do Trabalho, para dirimir controvérsia de tal jaez. Emerge, assim, cristalina a competência desta Justiça Especial para julgar a lide. Ileso o art. 114 da Constituição Federal.

VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE

Na hipótese, ficou provado que a empregada prestou serviços ao Estado do Amazonas (tomador de serviços) por meio da Cooperativa-COOTRASG, intermediando mão-de-obra. Trata-se, portanto, de contratação irregular, pois não atendido o comando constitucional previsto no artigo 37, II, § 2º, relativamente à exigência do concurso público, não havendo como estabelecer o vínculo de emprego com o Estado. Neste sentido, este Tribunal editou o Enunciado nº 363. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	:	**RR-705.225/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S)	:	MARLENE NAZÁRIO
ADVOGADO	:	DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT". Dele conhecer quanto aos temas "massa falida - dobra salarial" e "incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas na hipótese de falência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra salarial contemplada no artigo 467 da CLT e determinar que, a partir da declaração de falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da massa falida, se o ativo apurado cobrir a totalidade da dívida principal.

EMENTA: 1. MASSA FALIDA. MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ARESTOS-PARADIGMAS. INESPECIFICIDADE.

Não se viabiliza o recurso de revista quando os arestos trazidos para confronto não apresentam a especificidade exigida no Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 314 da SBDI-1, é inaplicável a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT nos casos de decretação de falência da empresa.

3. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA.

Declarada a falência, somente incidirão juros moratórios sobre o débito trabalhista da massa falida se o ativo apurado cubrir toda a dívida principal.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**ED-A-RR-705.936/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	:	DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO: Por maioria, negar provimento aos embargos de declaração, e, com fulcro no artigo 17, inciso VI, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da indenização prevista no art. 18, § 2º, do CPC, aos Reclamados, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. EMPREGADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Empregado que interpõe embargos de declaração repisando literalmente apenas argumentos já expostos e já respondidos no exame do recurso de agravo incorre em sanção por litigância de má-fé.

2. Imperiosa a necessidade de acentuar-se a repressão à má-fé processual do litigante no processo trabalhista, seja quem for, sob pena de negar-se toda a base de ética e de dignidade em que repousa a administração da Justiça pelo Estado. A intolerável complacência com que a Justiça do Trabalho, não raro, tem tratado o exercício abusivo do direito de demandar e de defender-se apenas concorre para encorajar tal prática. Inadmissível, todavia, que, por conta da impunidade e do estímulo propiciado pelas comodidades da Informática, transforme-se o processo trabalhista em terreno propício ao aventureirismo irresponsável e contribua-se para congestionar ainda mais a sobrecarregada Justiça do Trabalho.

3. Embargos de declaração não providos. Condenação do Embargante ao pagamento da indenização prevista no art. 18, § 2º, do CPC, ao Reclamado, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

PROCESSO	:	**RR-708.352/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	NELSON ACHCAR
ADVOGADO	:	DR. TIEKO SAITO
RECORRIDO(S)	:	CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. IRENE SCAVONE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CADASTRAMENTO DE PIS. PREQUESTIONAMENTO. Nos termos da orientação Jurisprudencial 151 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, a decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO	:	**ED-RR-713.087/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
EMBARGANTE	:	RONALDO JOSÉ MONNERAT E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, suplementar a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ALEGAÇÃO. SUPLEMENTAÇÃO DE ACÓRDÃO

1. Os embargos de declaração visam a obter juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, procedendo quando no acórdão objurgado ocorre qualquer dos vícios listados no artigo 535 do CPC.

2. Padecendo o acórdão embargado de omissão, merecem provimento os presentes embargos de declaração para suplementar fundamentação.

3. Embargos de declaração providos.

PROCESSO	:	**RR-713.104/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
RECORRIDO(S)	:	BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA

1. Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST.

2. Precedente do Supremo Tribunal Federal no sentido de a discussão relativa à penhora de cédula de crédito industrial residir em esfera infraconstitucional.

3. Ainda que assim não fosse, embora o artigo 57 do Decreto-Lei nº 413/69 refira-se à impenhorabilidade da cédula de crédito industrial, jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que a impenhorabilidade da cédula de crédito industrial não é absoluta, comportando exceções quanto a créditos de natureza trabalhista e fiscal (precedentes).

4. A violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não se verifica. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT.

5. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-714.701/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	ELIZA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
ADVOGADO	:	DR. EMMANUEL PINTO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO SOBRE O EFEITO. ENUNCIADO 297/TST. Não há como se conhecer do Recurso de Revista quando não demonstrada violação de dispositivo legal, divergência jurisprudencial e/ou contrariedade à Súmula do TST, hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-715.098/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. LILIANA MARIA DEL NERY
RECORRIDO(S)	:	ARIANDNE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS MARQUES
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE
ADVOGADO	:	DR. ADELINO SIMÕES JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o reconhecimento do vínculo de emprego com o reclamado e, reconhecendo a nulidade da contratação, restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A contratação de servidor sem prévio concurso público fere o disposto no art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, afastando a possibilidade de reconhecimento da relação de emprego. Resta assegurado, todavia, ao trabalhador, o pagamento do salário pactuado e os valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma do Enunciado n.º 363 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**ED-RR-715.696/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
EMBARGANTE	:	SILVÂNIO DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA	:	DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando não configurados os requisitos previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO	:	**RR-717.095/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	:	SEDINEU MEDINA COSSAS
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do processo", "prescrição" e "compensação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "estabilidade provisória - dirigente sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente ao período estabilitário, o que importa na improcedência do pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. A intenção do legislador, tanto o constituinte, como o ordinário, ao criar a garantia de emprego para o dirigente sindical, não foi garantir ao empregado um benefício pessoal, com a manutenção de seu emprego e salário, mas assegurar o livre exercício de seu mandato sindical, sem pressões ou ameaças. Assim, inexistindo qualquer arbitrariedade por parte da empresa no ato de dispensa do empregado detentor de mandato sindical, quando ocorre a extinção de um de seus estabelecimentos, não há que se falar em pagamento das verbas salariais até o término da garantia de emprego. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 86 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

PROCESSO	:	**RR-718.319/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S)	:	PEDRO LUIZ PIOVESAN
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO ESTABELECIDA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se admite o recurso de revista, calcado em divergência jurisprudencial, quando o acórdão regional adota entendimento em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 342 da colenda SBDI-I, de acordo com a qual "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constituiu medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." Incidência do óbice contido no artigo 896, parágrafo 4.º, da CLT e Enunciado da Súmula n.º 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	:	**RR-725.374/2001.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PROVA TESTEMUNHAL. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIP's atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI do C. TST.

PROCESSO	:	**RR-725.380/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	AIRTON MOTTA SERAFIM E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ECT quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ECT no tocante ao item "contrato nulo - efeitos - ausência de concurso público", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa indenizatória de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI). Assim sendo, não há que se falar em unicidade contratual se os reclamantes permaneceram trabalhando após a aposentadoria.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO QUANTO AO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Nulo é o contrato de trabalho havido posteriormente à aposentadoria espontânea, em relação aos entes da administração pública direta, indireta e fundacional, sem o atendimento dos princípios a que se refere o art. 37 da Constituição Federal. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos advindos daí não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Enunciado 363 do C. TST e OJ 177/SDI. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	:	**RR-728.071/2001.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EDIVALDO SOARES DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade aos enunciados das Súmulas n.ºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas inalteradas.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.584/1970. INDEVIDOS. Os honorários advocatícios, na seara trabalhista, só são devidos quando presentes os requisitos previstos na Lei n.º 5.584/70, mesmo após o advento da CF/1988. Inteligência dos enunciados das Súmulas n.ºs 219 e 329. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-737.245/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S)	:	FLORACY TAVARES TURÍBIO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. "SEXTA PARTE". Considera-se o servidor público gênero do qual é espécie o empregado contratado pela administração direta, autarquias e fundações públicas. Assim, constando do art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, de forma expressa, a concessão do adicional " sexta parte" aos servidores públicos estaduais, é devida a parcela pleiteada igualmente aos servidores públicos celetistas. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO	:	**RR-738.896/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	EDUIZES SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, basta para a concessão da assistência judiciária. Nesse sentido, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 304 da C. SDI desta Corte.

PROCESSO	:	**RR-744.924/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CÉLIO DE MELO
ADVOGADO	:	DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S)	:	FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita - Honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar o reclamante do pagamento da aludida verba.

EMENTA: EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. De acordo com o posicionamento prevalecente no âmbito desta Corte Superior da Justiça do Trabalho, o beneficiário da justiça gratuita está isento do pagamento dos honorários do perito. Inteligência dos artigos 3º, inciso V, da Lei n.º 1.060/1950 e 790-B da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-744.937/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ADEMAR DOMINGUES
ADVOGADA	:	DRA. IRMA MOLINERO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUJ-E-RR 628.600/2000-3, julgado em 28/10/2003). Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatório, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-747.678/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO GONÇALVES MARX
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO APOLLARO
ADVOGADO	:	DR. ERASTO SOARES VEIGA
RECORRIDO(S)	:	SOLVAY SAÚDE ANIMAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. VEÍCULO. SALÁRIO-UTILIDADE.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST).

Recurso não conhecido.

GRATIFICAÇÃO AJUSTADA. NATUREZA. INTEGRAÇÃO.

Não se conhece de recurso de revista quando a fundamentação apresentada não é suficiente para satisfazer os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

II - RECURSO DO RECLAMANTE

VEÍCULO. SALÁRIO-UTILIDADE.

Não se configura divergência jurisprudencial se os paradigmas transcritos para caracterizar o dissenso de teses são inespecíficos, por não ter sido abordada no julgamento que lhes deu origem peculiaridade registrada pelo Tribunal prolator da decisão recorrida acerca da limitação do benefício ao final de semana.

Recurso não conhecido.

FÉRIAS EM DOBRO.

Incabível o recurso de revista ou de embargos se conducentes ao reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO	:	**RR-752.601/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA	:	DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO(S)	:	MARIA LÚCIA PARZIALE PRATES
ADVOGADA	:	DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos decorrentes da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do segundo contrato ante a ausência do devido concurso público, limitando a condenação relativa a este segundo contrato de trabalho ao saldo dos salários e aos depósitos do FGTS, de forma simples, consoante posicionamento prevalente nesta Corte Superior.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DE TRABALHO

Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que a aposentadoria acarreta necessariamente a extinção do contrato de trabalho, sendo que a eventual continuidade na prestação de serviços dá azo à formação de uma nova relação de emprego. Esse é o posicionamento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, confirmada pelo Plenário desta Corte (IUJ-E-RR-628.600/2003, julgado em 28/10/2003). Corolário inafastável desse entendimento é a conclusão de que, em se tratando de ente público, a continuidade na prestação de serviços após o evento jubilatório, sem prévia aprovação em concurso público, importa em nulidade da contratação, sendo devido à reclamante o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Hipótese de incidência do Enunciado nº 363 da Súmula do TST. Recurso conhecido e provido, para limitar a condenação ao saldo de salários e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, de forma simples. Revista conhecida e provida.

PROCESSO	:	**RR-756.469/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA	:	DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S)	:	JOSEMAR DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "nulidade da contratação por ausência de concurso público", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FORMA IRREGULAR MEDIANTE INTERMEDIAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Nulo o contrato de trabalho realizado com o Município sem o atendimento da exigência constitucional prevista no art. 37, II. A reposição da parte à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pelo pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e pelo equivalente ao FGTS. Enunciado nº 363 desta C. Corte (Resolução 121/2003, DJ de 19/11/03). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-761.395/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO EMPKE VIANNA
RECORRIDO(S)	:	MARIA MADALENA GOMES
ADVOGADO	:	DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que nova decisão seja estabelecida, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário.

EMENTA: CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

1. Esta Corte já sedimentou entendimento jurisprudencial no sentido de que não é aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho). Configura ato que fere o princípio do direito ao contraditório e à ampla defesa, afrontando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a conversão do rito processual em sumaríssimo, adotando-se a parte final do item IV do artigo 895 da CLT com a redação dada pela referida lei, a qual dispõe que a sentença confirmada por seus próprios fundamentos substituirá o acórdão.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-763.553/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "abono assiduidade e parcela denominada P.I.E. - indenização"; mas dele 3) conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Plano Bresser - Banco BANERJ S.A. - Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia"; no mérito, 4) dar-lhe provimento parcial para afastar a incorporação e limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de março a agosto de 1992, inclusive.

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87 1. Na interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho concessiva de vantagem, fruto da autonomia privada coletiva do sindicato, há que prevalecer a que lhe empreste eficácia, e não a que lhe esvazie o conteúdo. Cumpre ter presente ainda a vontade das partes acordantes e a natureza tuitiva do Direito do Trabalho, que determina a aplicação da norma coletiva da forma mais favorável ao trabalhador. Ademais, impõe-se tomar em conta a teoria do conglobamento, considerando que não se pode negar eficácia isoladamente a uma cláusula sem prejuízo das demais.

2. Cláusula de acordo coletivo de trabalho contemplando o pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987 aparentemente condicionada à negociação futura, em que essa condição se revela de implemento impossível, não afasta o reconhecimento do compromisso do empregador em recompor o poder aquisitivo dos salários até a data-base, porquanto equivale, no mínimo, a uma confissão de dívida. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST.

3. Recurso de revista provido.

PROCESSO	:	**RR-763.619/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO JOSÉ GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR. MARCOS GARCEZ DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido, excluindo os honorários advocatícios a que foi condenada a recorrente. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. DESPEDIDA IMOTIVADA. Segundo o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, razão por que devem observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e pela legislação complementar, estando, portanto, absolutamente dispensadas da motivação quando da dispensa do empregado, ainda que este tenha sido aprovado em concurso público. Nesse sentido é a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da E. SDI-1 do TST.

PROCESSO	:	**RR-765.284/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	ANGELINA ARENA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ABONO DO ACORDO COLETIVO. Apurado pelo E. Tribunal Regional, com base no Acordo Coletivo que instituiu o abono, a natureza transitória e indenizatória da parcela, não há que se falar em violação do artigo 457, § 1º, da CLT, constituindo óbice ao conhecimento do recurso de revista o Enunciado nº 126 do C. TST, que veda o reexame de fatos e de prova nesta Instância extraordinária.

PROCESSO	:	**RR-765.514/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
ADVOGADA	:	DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S)	:	MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. PAULO SANCHES CAMPOI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo de emprego". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária", por violação do art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subseqüente ao da prestação de serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 459 DA CLT. A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que, verbis: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços".

REPRESENTANTE DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-EVENTUALIDADE. Se da análise da prova produzida convenceu-se o órgão julgador que o reclamante prestava serviços continuados e inerentes aos objetivos sociais do empreendimento, mediante salário, tendo constado que havia controle de horário e subordinação jurídica, é irrelevante o fato de trabalhar o reclamante apenas duas vezes por semana, e isto porque a intermitência da prestação de serviços não se confunde com a eventualidade, que está associada à inserção das atividades desenvolvidas nos fins permanentes do empreendimento.

PROCESSO	:	**RR-770.185/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S)	:	JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais. atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária aplicáveis aos débitos resultantes de decisão judicial, nos termos da referida OJ nº 198 da SBDI-1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Decisão recorrida em perfeita consonância com o Enunciado nº 362 desta Corte, que consagra tese no sentido de que é trintenária a prescrição do direito de ação para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, considerando-se o ajuizamento da reclamatória antes do decurso de dois anos da extinção do contrato. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. "Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhista, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisão judicial". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-770.562/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GOLDONI BENETI
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a All - América Latina Logística do Brasil S/A.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. ALL AMÉRICA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A. SUCESSÃO ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. ROMPIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO OCORRIDO ANTES DA SUCESSÃO DE EMPRESAS. A C. SBDI-1 já se pronunciou no sentido de que, no específico caso da sucessão havida entre a Rede Ferroviária Federal e as empresas que prosseguiram na exploração da malha ferroviária, quando o contrato de trabalho foi desfeito antes da vigência do contrato de arrendamento de bens da RFFSA, está afastada a responsabilidade da empresa sucessora, remanescendo a responsabilidade exclusiva da RFFSA. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-776.399/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	MARGARIDA CÂNDIDO BOLINA
ADVOGADO	:	DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente.

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO

1. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. Aplicação da Súmula 204 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-776.649/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. LELIO BENTES CORRÊA**
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	:	DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ RAIMUNDO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DO SOCORRO S. FEITOSA CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os julgue, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. Diante da atual redação do artigo 496, IV, do CPC, resulta inequívoca a natureza recursal dos embargos de declaração. Sendo assim, o prazo em dobro assegurado às entidades públicas para recorrerem, consagrado no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, estende-se aos embargos de declaração. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	:	**RR-779.534/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	DJALMA LUIZ DO CARMO
ADVOGADA	:	DRA. MARIA TEREZA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "adicional de periculosidade - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.NÃO-CONHECIMENTO.

Verificando-se que o Tribunal Regional, com suporte na prova pericial, concluiu que o Reclamante exercia suas atividades, de forma permanente e habitual, em área perigosa, não logra êxito a Agravante no intuito de ver autorizado o processamento do recurso de revista, porque somente revendo a prova poderia admitir-se a ausência de labor permanente e habitual em área de risco. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS.

A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o adicional de periculosidade possui natureza salarial, devendo, por esse motivo, refletir sobre outras parcelas da mesma natureza.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO	:	**RR-787.154/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO TEIXEIRA BORGES
ADVOGADA	:	DRA. MIRIAM KLAHOLD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. APLICABILIDADE.

1. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita (Súmula nº 330 do TST). Não importa, assim, quitação geral e plena do contrato de trabalho.

2.Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST é essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; e b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

3. Silente o acórdão Regional sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, assim como sobre a presença, ou não, de ressalva do empregado, inviável aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpre à parte, em semelhante circunstância, sanar a omissão do acórdão mediante embargos de declaração, visto que inadmissível em recurso de revista o revolvimento do conjunto fático-probatório.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-803.831/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN**
RECORRENTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR BRIZOLA MAYER
ADVOGADO	:	DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente.

EMENTA: PREPOSTO. CONFISSÃO FICTA. DESCONHECIMENTO DE FATOS. PRESUNÇÃO RELATIVA

1. A confissão ficta decorrente de o preposto ignorar fatos relevantes e controvertidos da causa gera presunção apenas relativa de veracidade dos fatos alegados pelo antagonista, a qual, por isso mesmo, pode ser infirmada por prova em contrário.

2. Nada obsta a que o órgão judicante, a despeito da confissão ficta em apreço no tocante à efetiva jornada de labor, rejeite o pleito de horas extras se as folhas individuais de presença carreadas aos autos registram jornada normal do empregado, com intervalo e marcação de horários extras, e o Reclamante, por qualquer outro meio de prova, não demonstra a prestação das horas extraordinárias postuladas. Inexistência de afronta ao art. 334, II, do CPC.

3. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	:	**RR-810.791/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ GONZAGA VIEIRA
ADVOGADO	:	DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "multa por embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "embargos de declaração protelatórios - impossibilidade da incidência da multa sobre o valor da condenação - art. 538 do CPC", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Com base na análise das provas produzidas nos autos, concluiu-se que inexistia regime de compensação de jornada e que o reclamante prestava habitualmente horas extras sem receber a devida contraprestação. Qualquer rediscussão acerca deste tema reivindicaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta Instância extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 desta C. Corte.

MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INCIDÊNCIA. VALOR DA CAUSA. O artigo 538 do CPC é expresso no sentido de que a multa a ser aplicada em decorrência da interposição de embargos de declaração, com caráter protelatório, deve se calculada sobre o valor da causa e não da condenação.

PROCESSO	:	**AIRR E RR-54.792/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATOR	:	**MIN. EMMANOEL PEREIRA**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR. VINICIUS FERNANDES VIZELLI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	MIGUEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. NELSON ENGEL REMEDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, dele conhecer, quanto ao tema "FGTS - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.

1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CÁLCULO MÊS A MÊS.

O artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988 nada dispõe sobre a forma de cálculo de descontos previdenciários, visto tratar-se de matéria disciplinada em normas infraconstitucionais, não indicadas nas razões recursais, inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista com fulcro na letra "c" do artigo 896 da CLT.

2. Agravo de instrumento desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONHECIMENTO.

A preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional deve estar amparada em alguma das hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no artigo 896 e alíneas da CLT, sob pena de não ser conhecida por ausência de fundamentação.

2. FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA.

Da interpretação conjugada do artigo 818 da CLT com o artigo 333 e incisos do CPC, extrai-se que o fato constitutivo do direito deve ser provado pelo autor, enquanto que os fatos modificativos, impeditivos e extintivos ficam a cargo do réu. Assim, tendo o Reclamante aduzido a existência de diferenças de depósitos de FGTS, e a Reclamada, em contestação, sustentado o correto recolhimento dos valores devidos sob essa rubrica, configurada está a alegação do fato extintivo do direito pleiteado, atraindo para si a tarefa de comprovar a afirmação. Essa é a tese que prevaleceu nesta Corte, sedimentada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	:	**AIRR E RR-774.775/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)**
RELATORA	:	**JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA	:	DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO	:	DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES
AGRAVADO(S)	:	SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, declarando a nulidade do Acórdão de Embargos Declaratórios de fls. 549/555, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que a Eg. Turma adote tese explícita sobre a matéria, como entender de direito, sobrestando o julgamento dos demais temas trazidos em mérito de recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As alegações apresentadas no recurso restaram especificamente apreciadas no Acórdão Recorrido. Não se vislumbrando qualquer possibilidade de ter havido violação aos preceitos constitucionais invocados, não se conhece da revista quanto a este tópico. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. In casu, aplica-se o Enunciado 331, inciso IV, do colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o Tribunal Regional do Trabalho, quando instado a se manifestar sobre matéria essencial ao deslinde da controvérsia, ventilada quando da interposição do recurso e reiterada em embargos de declaração, permanece silente, tem-se por evidente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a qual deve ser acolhida para a garantia do amplo direito de defesa, ante o óbice do prequestionamento e do reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. Recurso de revista conhecido e provido.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 704/2000-102-15-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVANTE(S)	: PAULO XAVIER DE LIRA
ADVOGADO	: DR. FLORIVAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 542/2003-092-03-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: ENOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVADO(S)	: NIMONTI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 672/2001-068-15-40.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: EDMAR CARLOS MAZUCATO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ALMIR MARQUES DE LÊME
AGRAVADO(S)	: GEOMAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO DE MOURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 253/2002-001-17-00.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: PRECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO
AGRAVADO(S)	: NOÉ GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 656/2002-011-01-40.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, unanimemente, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE PAULA CARNEIRO JANSEN DE MELLO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 712/1997-291-05-41.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.urado de Moraes

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 730/2003-050-03-40.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO CÉSAR HAMDAN GONTIJO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1130/2003-041-03-40.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, unanimamente, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1153/2003-262-02-40.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: MILTON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: DR. JANUÁRIO ALVES
AGRAVADO(S)	: BOSCH REXROTH LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO DE OLIVEIRA SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 18289/2002-900-15-00.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 974/2002-024-04-40.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S)	: MANOEL FLORI COSTA BASTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ARI DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4715/2002-900-04-00.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LIMA VIANA
ADVOGADO	: DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 712082/2000.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão, sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE CADARÇOS E BORDADOS HACO LTDA.
ADVOGADO	: DR. DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: EGON KARDAUKE
ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ DE BORBA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 780215/2001.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S)	: CIVESA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO REMÉDIO
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2004.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

DESPACHO

PROCESSO	: E AIRR - 81.612/2003-900.04.00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
ADVOGADO	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADA(S)	: LÚCIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST 143.180/2004.3, o seguinte despacho: "J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 26/11/2004. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma. Brasília - DF, 26/11/2004". Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

ACÓRDÃOS

PROCESSO	**: AIRR-10/1997-011-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: VERA MARIA DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO	: DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. 2
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento subscrito por advogado sem procuração regular nos autos bem quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação (Instrução Normativa nº 06/96, art. 830 da CLT e art. 384 do CPC). Cumpre observar que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-14/2001-005-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S)	: LEONARDO CARNEIRO VALADARES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, o recurso não prospera, na medida em que a controvérsia envolve análise de suposta ofensa à norma infraconstitucional, meio pelo qual o agravante tenta chegar à violação do art. 5º, II, de maneira que eventual ofensa ao dispositivo constitucional supra dar-se-ia de forma reflexa, o que torna o apelo inviável, por não se enquadrar na hipótese de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT e do En. 266/TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-21/2003-052-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	: NILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXIGIBILIDADE DE PERÍCIA PARA A CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO, 195, DA CLT. A disposição contida no art. 195, da CLT, constitui norma processual de ordem pública, inafastável pelo princípio da livre convicção do magistrado, pelo seu caráter cogente e impositivo. Por isso, a perícia técnica, realizada por médico ou engenheiro habilitado designado pelo juiz, é essencial para a caracterização e classificação da insalubridade, nos termos do artigo 195 e seu parágrafo 2º, da CLT. Não se trata de exigência absoluta, até porque o laudo não vincula o julgador (CPC, art. 436). Não há que se falar em violação do art. 195, da CLT quando o acórdão Regional fundado na perícia, não a acolhe no tocante à limitação do direito ao adicional insalubridade, por entender que não houve a eliminação ou redução da insalubridade por ausência de entrega dos equipamentos de proteção individual. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar a neutralização ou eliminação da insalubridade, não merece provimento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-34/2003-102-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FIRMO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS MULTA DE 40% - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO (ILEGITIMIDADE PASSIVA). VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO PROVIMENTO. O artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do recurso de revista às hipóteses de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal.
No caso vertente, embora a parte tenha apontado contrariedade a enunciado e violação a dispositivo constitucional, verifica-se que a decisão agravada não adotou entendimento díspar do Enunciado nº 330 desta Corte, ao reverso. A referida súmula não se aplica ao caso vertente, porquanto discute-se atualização dos valores efetivamente pagos a título de multa fundiária, não o pagamento, em si, de parcelas resilitórias. Conseqüentemente, não há que se falar em afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna. Agravo improvido.

PROCESSO	**: AIRR-37/2001-022-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO(S)	: PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE
ADVOGADO	: DR. PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. Conforme consignado no acórdão regional, o preposto da Reclamada não soube informar o horário de trabalho do Reclamante, tampouco se as horas trabalhadas eram corretamente registradas nos cartões-ponto. Reconhecida a confissão ficta quanto à jornada de trabalho, não elidida por prova em contrário (Enunciado 126 do TST). Afastada a violação do art. 818 da CLT. Apelo não provido.

PROCESSO	**: AIRR-43/1997-201-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BITTENCOURT GAUTÉRIO
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das fotocópias de peças processuais usadas para a formação do instrumento do Agravo, sob pena de seu não-conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da CLT, quer pelo item IX da Instrução Normativa 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-45/2003-037-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando a sua interposição não observar o disposto na letra "b" do art. 897 da CLT, quanto à tempestividade.

PROCESSO	**: AIRR-45/2003-701-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: JORGINA PEDRA DALLABRIDA
ADVOGADO	: DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO PROVIMENTO. O artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do recurso de revista às hipóteses de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal.
No caso vertente, não restou demonstrada violação direta ao artigo 7º, I e III da Constituição da República, ao passo que a alegada existência de divergência jurisprudencial também não autoriza o processamento do recurso de revista trancado, não se enquadrando nas hipóteses descritas pelo artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, forçosa é a conclusão de que o seu apelo extraordinário não reúne condições de admissibilidade, resultando irreparável, assim, a d. decisão denegatória. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-46/2003-110-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUCIANA DE CARVALHO DIETZE
ADVOGADA	: DRA. APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMISSÕES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar a natureza do pagamento de determinada verba, não merece provimento. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-78/2003-151-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAZON
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JESUINO RODRIGUES PINHO
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-103/1991-007-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ALVES FRANÇA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.EXECUÇÃO.À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-106/2002-581-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUCÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB
ADVOGADA	: DRA. CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MANOEL LUÍS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação e da sentença da Vara, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional e a cópia do recurso de revista, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, inciso III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-112/2000-051-14-00.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: JOSELITO DE MELLO MARTINS
ADVOGADO	: DR. MÁRIO PASINI NETO
AGRAVADO(S)	: ELETRON ELETRICIDADE DE RONDÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR. AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MAQ SERV MÁQUINAS TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.EXECUÇÃO.À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-116/2001-101-22-40.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS COSME - ARMAZÉM NORDESTE
ADVOGADO	: DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
AGRAVADO(S)	: RURIK SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e §5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	**: AIRR-129/2002-116-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EUNICE DE JESUS TUCUNDUVA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CARACTERIZADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMOSTRADA. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. Agravo conhecido e desprovido.
INTERVALO INTRAJORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 307 DA SDI-1 DO TST. VIOLAÇÃO REFLEXA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (TST), não pode ser processado o recurso de revista, na forma do § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e do Enunciado 333, deste Tribunal. Por outro lado, a admissibilidade do recurso de revista pressupõe a demonstração de divergência jurisprudencial específica. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-132/2001-005-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO RENATO LEITE FARAH E OUTROS
AGRAVADO(S)	: CÉSAR SALOMÃO COSTA CERQUEIRA
ADVOGADO	: DR. JONES RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento que não se conhece ante a irregularidade de representação.

PROCESSO	**: AIRR-151/1996-006-16-40.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
ADVOGADO	: DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS
AGRAVADO(S)	: JOAQUINA FERREIRA SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS. IMPRESCINDIBILIDADE. A inteligência do artigo 897, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92, revela a sua natureza imperativa, na medida em que não deixa margem a dúvidas quanto ao direito de o credor promover a execução imediata da parte remanescente, assim entendida aquela reconhecida pelo devedor. Conseqüentemente, a decisão regional que não conhece do agravo de petição, por falta de delimitação das matérias e dos valores impugnados, não ofende a literalidade das garantias insertas na Carta Magna. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-151/2003-006-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA ANDREOLI GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS MULTA DE 40% - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO (ILEGITIMIDADE PASSIVA). VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO PROVIMENTO. O artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do recurso de revista às hipóteses de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal. No caso vertente, não restou demonstrada violação direta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, ao passo que a alegada existência de violação a dispositivo de lei federal e contrariedade as Orientações Jurisprudenciais da SBDI-1 desta Corte também não autoriza o processamento do recurso de revista trancado, não se enquadrando nas hipóteses descritas pelo artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, forçosa é a conclusão de que o seu apelo extraordinário não reúne condições de admissibilidade, resultando irreparável, assim, a d. decisão denegatória. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-156/2003-094-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CENTRO INFANTIL MISSÃO DE MISERICÓRDIA MALTA/BRASIL E OUTRA
ADVOGADO	: DR. CAETANO RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: SILVANIR ADEMAR DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE.
Não se conhece do agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO	**: AIRR-160/2003-006-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S)	: ZÉLIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL.ENUNCIADO 363, DO TST. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, e, pois, na argüida nulidade do acórdão regional, visto que foram integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão regional em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, não se conhece do recurso de revista, ante o óbice contido no Enunciado nº 333 e o impeditivo legal veiculado pelo parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Aplicabilidade do Enunciado 331, item IV, deste Tribunal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-183/2002-492-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, artigo 71 da Lei nº 8666/93". Aplicabilidade do § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-185/1998-005-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ODAIR DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO	: DR. ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
2
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil.

PROCESSO	**: AIRR-192/1999-018-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S)	: MARIA TEONILA DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	**: AIRR-196/2001-062-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.
Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-198/2001-255-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ROBERTO BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da que traz o protocolo do apelo interposto - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Tal entendimento, aliás, já fora recentemente cristalizado no âmbito desta Corte por meio do Tema n. 285 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-215/2003-461-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS DELFINO ALVES
ADVOGADA	: DRA. EDIMARA NOVEMBRINO ERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-PROVIMENTO. Há que se negar provimento ao agravo de instrumento não tendo logrado a parte êxito em comprovar a configuração da hipótese de cabimento do recurso de revista de que trata o artigo 896, c, da CLT.

PROCESSO	**: AIRR-222/2003-046-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FRANCELINO DE ALENCAR BARROS
ADVOGADO	: DR. GERALDO ALAN FONSECA GOMES
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-268/2003-084-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: QUALIMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. GERMANO CARRETONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-275/2002-020-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA REGINA DE O. SOARES
AGRAVADO(S)	: ALTAIR GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Nos termos do item II da Instrução Normativa 16/1999, que uniformizou a interpretação da Lei 9.756/98, disciplinando o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, deve este Apelo ser aviado no prazo de oito dias, contados a partir da intimação da decisão agravada. Ultrapassado o octídio legal, não se conhece do Apelo, por intempestivo.

PROCESSO	**: AIRR-293/2001-021-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: P. O. R. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.
Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Além disso, a deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-305/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: LÍDIO DE ANDRADE
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO	**: AIRR-308/2003-002-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: EURISÉRGIO DIVINO DE JESUS
ADVOGADA	: DRA. LORENA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDNA LOPES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-330/2000-081-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRIAS FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL - USINA DE AÇÚCAR. PRESCRIÇÃO - TRABALHOR RURAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28 - VIGÊNCIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-348/2000-040-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
AGRAVADO(S)	: JORGE MILLER RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INATIVOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (TST), não pode ser processado o recurso de revista, na forma do § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e do Enunciado 333, deste Tribunal. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-371/1994-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S)	: RÔMULO MORMILLO
ADVOGADO	: DR. LITZA MARIA VASCONCELLOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.
A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-378/2003-911-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ADELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. EDSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	: DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-380/2002-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO IRAN DIAS
ADVOGADO	: DR. MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). INDENIZAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Segundo a regra contida na alínea "c" do artigo 896 da CLT, apenas a violação direta e literal à Constituição Federal enseja recurso de revista, assim, a suposta violação de princípio geral do nosso ordenamento jurídico, de interpretação subjetiva, insere-se na violação reflexa ao comando constitucional, não justificando a admissibilidade do recurso. De outra parte, a necessidade de reexame das provas e fatos impede o processamento do recurso de revista, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido.
DIFERENÇAS SALARIAIS. VALIDADE DE ACORDO INDIVIDUAL EM PREJUÍZO DE CONDIÇÕES DE ACORDO COLETIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 619 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com o Enunciado 297 e Orientações Jurisprudenciais 62 e 256 deste Tribunal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-416/2002-019-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. AMÉLIA FÁTIMA D. PERESSUTTI
AGRAVADO(S)	: RUBENS VASSALO PRATES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-424/2001-001-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO SANTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADA	: DRA. JULIANA DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.
A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do acórdão regional e do Recurso de Revista, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-424/2001-001-13-41.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO SANTOS CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADA	: DRA. JULIANA DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial da reclamação, da contestação, da sentença da Vara e da comprovação do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional e a cópia do recurso de revista, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, inciso III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-425/2003-007-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDINEIDE DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	: DR. MÁRIO MACIEL DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: SERVISAN - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LEI 9.957/2000. A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e violação direta da Constituição da República. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-440/2001-063-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA	: DRA. ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE JOSÉ ROSSI
ADVOGADO	: DR. HERBERT JOSÉ DE LUNA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. DISSENSO PRETORIANO INEXISTENTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, nos termos do art. 896, da CLT.
De outro lado, por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar o prejuízo salarial sofrido em decorrência de alteração contratual, não merece provimento. Agravo conhecido e desprovido.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS. MULTA. DIREITO DE DEFESA. Não se verifica ofensa ao princípio da ampla defesa quando o Colegiado já se tenha manifestado sobre a questão que a agravante insistia fosse reapreciada. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-462/2003-411-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADA	: DRA. ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO(S)	: ERNESTO RODRIGUES FILHO
ADVOGADA	: DRA. DANIELA CALVO ALBA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DE ACORDÃO PROFERIDO PELA CORTE REGIONAL. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. Não obstante a aplicabilidade no âmbito do processo trabalhista dos princípios da fungibilidade (Tema nº 69 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-2 desta Corte), da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais, previstos, estes dois últimos, nos artigos 244 e 250 do CPC, tem-se que a mesma condiciona-se à observância do prazo do recurso adequado e, ainda, à hipótese de não se tratar de evidente erro grosseiro a eleição da via recursal pela parte. A oposição de Recurso Ordinário em desfavor de decisão proferida pela Corte Regional, mostra-se equivocada, incorrendo a parte em evidente erro grosseiro na escolha do remédio processual utilizado. Ora, é sabido que o apelo cabível em desfavor de decisões proferidas em grau de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho é o Recurso de Revista, conforme previsão contida no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-470/2002-003-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto quando já decorrido o octídio legal. Agravo de instrumento não conhecido por intempestivo.

PROCESSO	**: AIRR-474/2003-005-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	: DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS ALBERTO BARBOSA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. RODRIGO CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-485/2000-006-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional e, conseqüentemente, ao imediato julgamento desse Recurso, caso provido o Agravo.

PROCESSO	**: AIRR-488/2001-001-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÍCERO PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: RODRIGO ELIAS DA COSTA
ADVOGADO	: DR. RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-498/2003-072-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOVINIANO JÚLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/06/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-505/2000-005-10-40.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE MEDINA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; preliminarmente, rejeitar a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. **1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O Eg. Regional apreciou a questão posta em discussão, examinando os aspectos que julgou relevantes, sobretudo, na decisão de embargos declaratórios, quando se manifesta expressamente a respeito da matéria ventilada, esclarecendo os motivos pelos quais entendeu não se configurar as violações invocadas. O fato de o acórdão não ter decidido conforme a pretensão do recorrente não constitui ausência de fundamentação, tampouco negativa de prestação jurisdicional. Logo, não há falar-se em violação direta e literal do art. 93, IX, da CF/88; em conseqüência, o apelo encontra óbice no art. 896, alínea "a", da CLT.
2. EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, o recurso não prospera, na medida em que a controvérsia envolve análise de suposta ofensa à norma infraconstitucional, meio pelo qual o agravante tenta chegar à violação do art. 5º, II, XXXV, XXVI, LIV e LV, da Carta Magna, de maneira que eventual ofensa aos dispositivos constitucionais supra, dar-se-ia de forma reflexa, o que torna o apelo inviável, por não se enquadrar na hipótese de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT e do En. 266/TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-505/2003-007-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. ALFREDO AMBRÓSIO NETO
AGRAVADO(S)	: LILIAN VYVIANNE DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO	: DR. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação da decisão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-506/2001-061-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR. LEONALDO SILVA E OUTRA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ GERALDO ZONTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. INSTITUIÇÃO DE SALÁRIO À FORFAIT INFERIOR AO MÁXIMO DA VARIAÇÃO. NULIDADE.A Constituição de 1988 recepcionou expressamente a flexibilização das relações de trabalho, conciliando a rigidez da norma estatal com a maleabilidade da norma coletiva. Mas o fez com reservas e limitações, pelo que essa abertura não significa licença para a supressão ou redução de direitos indisponíveis. Inexistindo relação hierárquica entre as normas constitucionais, sua interpretação e aplicação imprescindir do método sistemático, para a compatibilização entre os bens jurídicos garantidos, de modo a que o reconhecimento de uns não implique a negação de outros, mas antes promova a sua harmonia. Assim, válida a inclusão, em acordo coletivo, de cláusula instituindo salário à forfait, para a contraprestação de parcela variável, desde que o seu valor corresponda ao máximo possível da variação. Não, porém, quando apenas restrinja a quantidade de horas extras que deveriam ser pagas ao trabalhador. Agravo conhecido e desprovido. PRESCRIÇÃO. Mera referência a fatos anteriores ao "dies a quo" prescricional, para coadjuvar argumento sobre prejuízo infligido ao trabalhador, não afronta texto constitucional que, no limite, somente poderia ocorrer de forma indireta. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-508/1999-018-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	: DR. ARMANDO J. C. DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: ADRIANA APARECIDA BARBOSA OTT
ADVOGADO	: DR. OSVALDO FERREIRA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	**: AIRR-508/2003-097-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VICENTE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Segundo o princípio da actio nata, do direito romano, encampado pela doutrina e jurisprudência pátrias, o prazo prescricional somente é contado a partir do momento em que se torna exercitável o direito de ação, ou seja, quando é possível ter ciência da lesão sofrida. No caso em tela, somente com a edição da LC 110/01 foi criado o direito do Reclamante ao pleito de diferenças de atualização do saldo de sua conta vinculada do FGTS. Portanto, apenas nesse momento tornou-se exercitável o respectivo direito de ação e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo prescricional.
FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O acórdão regional está conforme a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 341 da SBDI-1. Apelo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-511/2002-091-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: WERINTON GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. NEWTON DORNELES SARATT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.
A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da procuração outorgada à advogada do agravante, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-526/2000-044-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: LUIZ DONIZETE DO PRADO
ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. TRANSAÇÃO. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. O acórdão regional foi proferido em consonância com a OJ 270 da SBDI-1 desta Corte, de forma que não merece reforma o despacho que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-527/2002-006-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: HEBERT TEIXEIRA DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade formal. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo não merece conhecimento, quando os fundamentos expendidos pelo agravante não são suficientes para delimitar a amplitude da devolutividade do recurso, por abranger questões que não trazem pertinência com a matéria discutida nos autos. Agravo não conhecido, porquanto não atendido o pressuposto da regularidade formal.

PROCESSO	**: ED-AIRR-535/2000-012-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A)	: ANSELMO PAGANOTTO
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para suplementar a fundamentação.

PROCESSO	**: AIRR-537/1997-070-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ELISABETE GUERSONI GARCIA
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, XXXVI E LIV, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-552/1996-001-14-00.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA	: DRA. IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADA	: DRA. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 100, §S 2º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXECUÇÃO CONTRA O ESTADO DE RONDÔNIA - DÉBITO TOTAL CINDIDO PARA POSSIBILITAR EXECUÇÃO DIRETA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A egrégia turma regional, no julgamento do agravo de petição, discorreu fundamentadamente acerca da validade da decisão de primeiro grau que determinou a execução direta contra o Estado, vez que todos os beneficiários tinham a receber valores inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos. Insiste o Estado reclamado na tese de que restaram violados os artigos 100, §s 2º e 4º, e 167, II, da Constituição Federal. Entendo, entretanto, que não configurada as violações constitucionais aduzidas, a uma, porque tenho até como impertinente a alegação do Estado reclamado, vez que a questão sob comento encerra alto alcance social, e que deveria, ao revés, receber loas das autoridades públicas envolvidas, a duas, porque nestes casos não se pode considerar a execução indivisível, até pelo fato de que estão bem determinados os credores com seus respectivos valores - somatório de valores de vários créditos - e, a três, porque os artigos constitucionais não tratam diretamente da questão ora em discussão.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-555/2002-011-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MÔNICA DE SOUSA CARMONA SILVA
ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS - REFLEXOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO	**: AIRR-608/2001-012-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EDCARLOS RUFINO SARMENTO
ADVOGADA	: DRA. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO
AGRAVADO(S)	: CAMISG - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SÃO GONÇALO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-613/2000-003-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JOÃO LOPES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA BEZERRA CALDAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-622/2000-004-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: NORÉ BUZZATTI
ADVOGADO	: DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. A discussão em torno do enquadramento do Autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT adentra no campo fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor do seu Enunciado 126. Apelo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-630/2003-034-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WILSON TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-642/2003-032-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: TEMISTÓCLES BRITO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-682/2003-007-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ARACELIS SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO - APAE
ADVOGADO	: DR. FÁBIO TADEU RODELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. NÃO PROVIMENTO. O artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do recurso de revista às hipóteses de afronta direta à Constituição Federal ou de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, o que não foi observado no caso em exame. Assim, forçosa é a conclusão de que o apelo extraordinário não reúne condições de admissibilidade, resultando irreparável, assim, a d. decisão denegatória. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-718/2003-107-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: EMH ELETROMECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARGARIDA COUTO
ADVOGADA	: DRA. DANIELA NOGUEIRA GUIMARÃES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-720/2002-009-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: OLIVEIRA DE AZEVEDO PINTO
ADVOGADO	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PONTO DA MODA (COMERCIAL XIMENES LTDA.)
ADVOGADO	: DR. CÍCERO ROGER MACEDO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de afronta a dispositivo de lei federal e/ou a demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-726/2003-034-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ACESITA S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ISAÍAS JOÃO DE ANDRADE
ADVOGADA	: DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-730/2002-006-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PARÁ 2000
ADVOGADA	: DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: WALMIR DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. SÚMULA 330/TST. EFICÁCIA. Correta a decisão regional que consigna o entendimento de que a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se aposta ressalva explícita, porquanto tal posicionamento encontra-se em consonância com a Súmula n. 330 deste Tribunal.
Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-732/2002-091-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PRA CASA EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DO SOCORRO DE MELO MARTINS
AGRAVADO(S)	: DANILO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.
O Agravo de Instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. Assim, o apelo interposto sem a observância de tal pressuposto de regularidade formal não merece ser conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-773/1992-027-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: LA ROCCA BAR RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO JORGE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Além disso, a deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, e sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-780/1997-007-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA	: DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO
AGRAVADO(S)	: CUSTÓDIA BUQUES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCELO ALVARENGA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL DIRETA E LITERAL - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por força do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em execução de sentença, inclusive em processo de embargos de terceiro, caso presente, somente caberá recurso de revista na hipótese de violação literal e direta de norma da Constituição Federal.
In casu, o mote do recurso prende-se à condenação em férias, gratificação natalina, FGTS e outros valores após a reintegração dos autores para se chegar à eventual violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.
Tal procedimento, exatamente por ensejar, se fosse o caso, violação indireta e reflexa, pois a questão é de interpretação da decisão ordinária, não se amolda ao mandamento legal, nem ao que dispõe a jurisprudência pacífica desta Colenda Corte - Enunciado 266.
Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-780/2002-009-18-00.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: ORLANDO LUIZ DE PAULA
ADVOGADO	: DR. LEIZER PEREIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. Apelo a que se nega provimento, uma vez que não logrou êxito em demonstrar a satisfação dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, a saber, violação dos arts. 818 da CLT e 348 do CPC.

PROCESSO	**: AIRR-780/2002-073-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLITO STESKO GUERNISKI
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO DANGUY CLETO
AGRAVADO(S)	: BPAR-10 LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO DZIUBATE - ME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS.
Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO	**: AIRR-785/2002-006-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARCOS CUNHA
ADVOGADO	: DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIS RENATO ZAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.
A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-800/2001-005-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
AGRAVANTE(S)	: MCARTHUR DI ANDRADE CAMARGO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CAMILO FONTINELE
AGRAVADO(S)	: FRANCINEIDE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - No processo do trabalho somente as decisões definitivas comportam recurso de imediato, isso, entretanto, não ocorrendo com as de natureza interlocutória. Agravo improvido.

PROCESSO	**: AIRR-804/1999-013-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BELENI NAVARRO
ADVOGADA	: DRA. ELAINE TERESINHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEANDRO BAUER VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TEMA Nº 177 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. NÃO-PROVIMENTO. Mostram-se inaptos para a demonstração do conflito jurisprudencial arestos que consignam teses superadas pela jurisprudência iterativa, atual e dominante desta Casa, ante o que dispõe o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-828/2002-108-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ SOARES COZZI
AGRAVADO(S)	: LEANDRO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. BRUNO CORRÊA LAMIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DO CARIMBO DO PROTOCOLO COM A DATA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS.
Não se conhece de agravo quando não consta em sua petição o protocolo com a data em que foi interposto e quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO	**: AIRR-829/2001-332-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
AGRAVANTE(S)	: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR. GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DARION DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista que o agravante deixou de trasladar as razões do recurso de revista, peça essencial ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO	**: AIRR-839/2002-002-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S)	: NOÊMIA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-842/2002-054-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	: MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DRA. LEONOR SILVA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-855/2002-261-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ FERNANDES
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELAINE VILAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-867/2003-001-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	: DRA. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO VIDAL DE RODRIGUES
ADVOGADA	: DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SbDI-1.

PROCESSO	**: AIRR-870/2002-061-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S)	: MOACIR DE FARIA
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO TAVARES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Tendo o Tribunal Regional registrado que, em relação ao período posterior a 26.10.2000, não existia previsão nos acordos coletivos firmados entre as partes de redução do intervalo intrajornada, deferindo o pagamento de horas extraordinárias, inviável se falar em não reconhecimento dos acordos e convenções coletivas e, por conseqüência, em afronta aos artigos 7º, incisos XIII e XXVI e 8º, III e IV, da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-875/2001-013-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO	: DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S)	: NIÚRA MARIA AMÂNCIO
ADVOGADO	: DR. OSNIR OSTWALD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APRECIAÇÃO DAS PROVAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-879/1997-018-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
AGRAVANTE(S)	: TERESA CLEUZA DE ROSSO EYMAEL
ADVOGADA	: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE RITO PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PREJUIZO - A teor do art. 794 da CLT, só haverá nulidade quando dos atos inquinados resultar prejuízo às partes litigantes. Agravo improvido.

PROCESSO	**: AIRR-886/1976-002-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S)	: AMÂNCIO FERRARI
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO	**: AIRR-891/2002-561-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA	: DRA. DANIELE PALMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: PAULO PADILHA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do Recurso de Revista, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST e do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-895/2003-020-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: BENJAMIM ESTEVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S)	: PRONTOCOR S.A.
ADVOGADO	: DR. AÍLDES CELESTINA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se há falar em negativa de prestação jurisdicional. O eg. Tribunal Regional fundamentou a decisão de forma clara e precisa, indicando os fatos que teve por verdadeiros, bem como as provas que embasaram o seu convencimento.
HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O Recurso de Revista encontra-se sem fundamentação, à luz dos requisitos do artigo 896, § 6º, da CLT. Não foram apontadas contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta à Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-904/2002-061-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S)	: RODRIGO MICARROL DE MESQUITA
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO BOER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Tendo o Tribunal Regional registrado que, em relação ao período posterior a 26.10.2000, não existia previsão nos acordos coletivos firmados entre as partes de redução do intervalo intrajornada, deferindo o pagamento de horas extraordinárias, inviável se falar em não reconhecimento dos acordos e convenções coletivas e, por conseqüência, em afronta aos artigos 7º, incisos XIII e XXVI e 8º, III e IV, da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-923/2000-305-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS PETROLL & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS REBELO FONSECA
ADVOGADA	: DRA. SILVANA F. DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO DE EPÍS Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO	**: AIRR-927/1993-043-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: AMPHENOL TFC MDE PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DANIELA ANTUNES LUCON
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI APARECIDO MACEDO
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE RAMIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque a Decisão regional se encontra em consonância com Orientação Jurisprudencial desta Corte.

PROCESSO	**: AIRR-932/1989-003-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. EXIGIBILIDADE. A teor do disposto nos artigos 830, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e 544, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), e no item IX da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99, de 26/08/99, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as peças obrigatórias e essenciais trasladadas para a formação do instrumento, deverão portar fé mediante autenticação, uma a uma, no anverso ou verso, ou mediante declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A inobservância dessa formalidade implica o não conhecimento do agravo. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para emenda da deficiência, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-947/1997-106-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE BORGES
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREQUESTIONADA. Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do En. 266/TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, não socorre o recorrente a suposta afronta aos dispositivos infraconstitucionais invocados. Por outro lado, o acórdão regional não se pronunciou a respeito da ofensa aos arts. 5º, II, LIV e LV, e 133 da CF/88, e a recorrente nem mesmo instigou o Regional a prequestionar as alegadas violações por meio de embargos declaratórios, atraindo nesta fase recursal, o óbice do En. 297/TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.022/2000-007-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUZINETE DA CRUZ MARQUES
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.030/2002-061-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO BOER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Tendo o Tribunal Regional registrado que, em relação ao período posterior a 26.10.2000, não existia previsão nos acordos coletivos firmados entre as partes de redução do intervalo intrajornada, deferindo o pagamento de horas extraordinárias, inviável se falar em não reconhecimento dos acordos e convenções coletivas e, por conseqüência, em afronta aos artigos 7º, incisos XIII e XXVI e 8º, III e IV, da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.055/2002-004-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON FÁBIO DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR. FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-1.067/1998-661-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: DR. EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S)	: ADEMIR NASCIMENTO SERAFINI
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.081/2002-012-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: GENGIS FREIRE DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: A PROVINCIA DO PARÁ LTDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE BEM DE SÓCIO. APLICABILIDADE DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. No âmbito do Direito do Trabalho, em que os créditos trabalhistas não podem ficar sem proteção, abre-se exceção ao princípio da responsabilidade limitada do sócio, aplicando-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. O julgamento proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, tem motivação fundada no artigo 28 da Lei nº 8078/90, sem importar em afronta direta aos incisos XXII, LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal. Óbice ao prosseguimento do recurso nos termos do artigo 896, parágrafo 2º da CLT e Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.108/1999-006-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AROLDO GOMES DE MEDEIROS
ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-1.119/1996-463-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: SINVAL COSTA SOUZA
ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.EXECUÇÃO. NULIDADE DE PENHORA SOBRE DINHEIRO. RESERVAS BANCÁRIAS. GRADAÇÃO LEGAL.A alegação de violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV não impulsiona a revista, porque a decisão regional encontra-se fundamentada na interpretação de normas infraconstitucionais. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução exige demonstração de violação direta e literal da Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.
EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A falta de prequestionamento na instância ordinária impede o trânsito do recurso de revista. Além disso, a invocação de afronta à garantia constitucional da coisa julgada, em instância extraordinária, somente é admissível se a ofensa for direta, o que inocorre quando se trata da interpretação do comando exeqüendo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.140/2003-009-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ROSINETE TAPAJÓS DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.141/2003-048-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVANDO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, foi a partir da publicação deste texto legal que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Incide, pois, a prescrição total sobre a pretensão formulada em ação interposta após o decurso do biênio posterior ao advento da citada lei Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.153/2002-012-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ARLINDO PAULINO VAILANTE
ADVOGADA	: DRA. EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. A mera circunstância de não ter o executado alcançado o resultado pretendido, não caracteriza vício capaz de comprometer a validade da decisão proferida. Dessa forma, não há como se concluir pela afronta direta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV e 93, IX da Carta Magna. Preliminar rejeitada.
EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.O Regional, com base na prova dos autos, concluiu pela existência de sucessão de empregadores, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT. Não demonstrada violação direta aos artigos 5º, incisos II, LIV, LV, XXII, XXXV, XXXVI, da Constituição Federal, a análise da matéria encontra óbice nos enunciados 126 e 266 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.160/2001-670-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA	: DRA. REGIANE ANTUNES DEQUECHE
AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO DA MAIA
ADVOGADO	: DR. EDSON MASSARO POSTALLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO N. 331 DESTE TRIBUNAL. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.179/2003-053-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA BERNARDES
ADVOGADO	: DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-1.195/2001-012-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: VALERIE PALASIOS LOPES
ADVOGADO	: DR. MARCOS GOMES DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.195/2002-019-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	: DR. HENDERSON GENEROSO
ADVOGADA	: DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S)	: ELIANE LOPES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.
Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir o motivo do trancamento da revista, mas apenas reitera os argumentos articulados no Recurso de Revista.
Agravo improvido.

PROCESSO	**: AIRR-1.209/2000-021-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: VULCABRÁS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS TADEU SANTOS COSTA
ADVOGADO	: DR. EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: VULCABRÁS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.213/2002-002-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. RITA HELENA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331 DO TST. É inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão regional está em consonância com iterativa e notória jurisprudência do TST. Aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.230/2001-012-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO VALE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. ANDRÉIA CRISTINA MONTEIRO FÓFFANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A controvérsia em torno da competência desta Justiça Especializada para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, assim como para autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, já se encontra pacificada nesta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SBDI-I. Agravo conhecido e desprovido.
EXECUÇÃO. PENHORA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. À luz do Enunciado n.º 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.238/2000-461-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ELENILDES MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, a agravante deve indicar as razões do pedido de reforma da decisão impugnada. Logo, não merece conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.238/2003-009-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: WANDERVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO BOA VENTURA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. GREY BELLYS DIAS LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. Não se vislumbra qualquer ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna. O prazo de prescrição deve ser considerado em face da actio nata, isto é, do momento em que surgiu o direito material, a sua vulneração e a ciência disso pelo seu titular. E o dies a quo desse prazo situa-se na data de vigência da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, que passou a vigorar a partir da sua publicação, em 30.06.2001. Proposta a presente reclamatória em 07.08.2003, ou seja, fora do prazo de dois anos contados da vigência da referida Lei Complementar, conclui-se achar-se prescrito o direito de ação.

PROCESSO	**: AIRR-1.264/2003-011-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: LÁZARO MONTEIRO MASCARENHAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EUSTÁQUIO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.281/1999-087-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: GERSON DOS SANTOS VENTURA
ADVOGADO	: DR. HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: QUALIMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência de peças imprescindíveis para o deslinde da controvérsia.

PROCESSO	**: AIRR-1.282/2001-051-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA LUTGENS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-1.294/2001-019-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: STOK LOT TEXTIL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR. VALÉRIO CARVALHO LIMA
AGRAVADO(S)	: AILTON SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: DR. CRÉSIO MENDES DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.320/2000-038-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: VALDIR APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JÁCOMO ANDREUCCI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.322/1996-027-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PESSOA DA CUNHA
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A inteligência do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, devolve ao Juízo ad quem o exame de toda a matéria pertinente aos pressupostos extrínsecos exigidos para o processamento do recurso de revista. Intempestivo este, não há como prover agravo interposto com vistas ao seu processamento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.329/2002-906-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA- SENO
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: ALDO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.
A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.330/2002-004-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ANA IRES MOCELLIN
ADVOGADO	: DR. ABÍLIO COLOMBO MARTINS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SbDI-1.

PROCESSO	**: AIRR-1.351/2002-015-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: ANÍBAL LOPES MOREIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERESSE DE RECORRER JURIDICAMENTE. INSUBSISTENTE. Recurso é meio de provocar o reexame de uma decisão, visando obter sua reforma, modificação, ou invalidação. Logo, só a sucumbência na ação é que justifica o recurso. Nesse contexto, ante a falta de prejuízo causado ao Recorrente pela decisão recorrida, porquanto não atendidos os termos do artigo 499 do CPC, improsperável o Apelo. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.356/2003-037-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: RUBENS MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. EDISON LUIZ CAMPOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	: DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.
A deficiente instrução da petição de agravo sem à cópia do recurso de revista, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.359/2001-006-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: DONIZETI DINIZ
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: FRIGOMOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. GEFFERSON DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.360/1997-018-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR	: DR. WALFRIDO SOARES NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BRANDINO CORREA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TRD - NÃO-CONFIGURAÇÃO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A egrégia turma regional, no julgamento do agravo de petição, manteve a decisão de primeiro grau que determinou que, por expressa determinação legal, fossem os débitos trabalhistas atualizados pela TR - Taxa Referencial. Insiste o Município reclamado na tese de que restaram violados os artigos 5º, II e XXXVI, e 192, § 3º, da Constituição Federal. Entendo, entretanto, que não configuradas as violações constitucionais aduzidas, seja por ausência de prequestionamento, seja pela impossibilidade dada a generalidade do comando do dispositivo constitucional, seja, finalmente, porque não ofende a coisa julgada a mera determinação de correção monetária dos débitos trabalhistas.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.421/1997-067-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO COSLOVE LIMA
ADVOGADO	: DR. OSMAIR LUIZ
AGRAVADO(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. VERANICI APARECIDA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado n.º 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.425/2002-072-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: ULISSES CARLOS DA FONSECA
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO A DESTEMPO. Conforme a inteligência do Enunciado nº 245 do TST, está a parte obrigada a efetuar e comprovar o depósito legal no prazo do recurso. In casu, a comprovação do depósito recursal só ocorreu no dia posterior ao término do prazo recursal, estando correto, assim, o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, por deserto. Agravo não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.429/1997-011-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO EUSTÁQUIO RABELO
ADVOGADO	: DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	: SOLANGE AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: VIA PIANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.438/2003-471-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO JORGE MARIN
ADVOGADA	: DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. FUAD ACHCAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Além disso, a deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.441/1993-001-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
AGRAVADO(S)	: DEILSON FONSECA MARTINS
ADVOGADO	: DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.469/2003-911-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MANOEL VALENTE DOCE
ADVOGADA	: DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SbDI-1.

PROCESSO	**: AIRR-1.470/2002-038-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: SINVAL CÂNDIDO BOMFORTE
ADVOGADO	: DR. GERSON ORTEGA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PETIÇÃO DE AGRAVO APÓCRIFA. A subscrição da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissi-bilidade cujo desatendimento conduz à inexistência jurídica do ato processual. Tratando-se, ademais, de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de exaurido o respectivo prazo.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.473/1998-013-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: ORLANDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. A teor do disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é desfundamentada e não apetrecha recurso de revista a impugnação de decisão regional, quando o recorrente não aponta, objetiva e concretamente, quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que repute divergentes. A devolução, ao Tribunal, da matéria revisanda e das questões suscitadas, depende de clara, precisa e expressa motivação oferecida pelo recorrente. A confortável reprodução das razões do recurso de revista não supre a omissão da minuta específica, indispensável ao exame dos fundamentos do despacho negativo de admissibilidade, nem constrange o órgão ad quem, cujos parâmetros de conhecimento são somente as razões da impugnação. O desatendimento desse ônus importa no não conhecimento do apelo, porque desfundamentado. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.474/1999-161-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ROSALVA ROUSSENQ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, cabe à parte agravante oferecer alegações relacionadas com os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, especificando os motivos pelos quais mereça reforma. Logo, não alcança conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos da revista interposta. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.478/1993-009-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA E NÃO-AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Além disso, nos termos dos artigos 830, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e 544, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), e no ítem IX da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99, de 26/08/99, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as peças obrigatórias e essenciais trasladadas para a formação do instrumento, deverão portar fé mediante autenticação, uma a uma, no anverso ou verso, ou mediante declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A inobservância dessa formalidade implica o não conhecimento do agravo. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para emenda da deficiência, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.479/2003-041-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: CARLOS LUIZ FAUSTO
ADVOGADA	: DRA. APARECIDA TEODORO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovada violação literal de preceito constitucional, ou contrariedade a Enunciado desta Corte, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, que tenha por fim reformar o despacho denegatório. Incide, também, ao caso em tela, os Enunciados 126, 297 e a OJ 94 da SDBI-1, desta Corte.

PROCESSO	**: AIRR-1.491/2001-003-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ERILDO PINTO
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante, da petição inicial da reclamação, da contestação e da sentença da Vara, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional e a cópia do recurso de revista, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, inciso III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.576/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: EVERALDO JOSINO DE LIMA
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto quando já decorrido o octídio legal. Agravo de instrumento não conhecido por intempestivo.

PROCESSO	**: AIRR-1.646/2002-095-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR. CELSO A. SALLES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S)	: REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.672/2002-015-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN
AGRAVADO(S)	: ÉDSON JOSÉ DA SILVA FELIPE
ADVOGADA	: DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001. VIOLAÇÃO AO INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CARTA MAIOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição da República pela decisão regional que considera o marco inicial da prescrição bienal em relação aos expurgos inflacionários o advento da Lei Complementar nº 110 de 29/6/01. De fato, só a partir da publicação deste texto legal é que se consolidou a situação jurígena geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito material à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado também a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.678/1996-014-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
AGRAVADO(S)	: IVANILDE SUELI CANDIOTTO
ADVOGADA	: DRA. ANA LUÍSA ARCARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.679/2002-029-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: SIDERAL TRANSPORTES NOVA CONTAGEM LTDA.
ADVOGADO	: DR. WILSON REIS
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA DO ROSÁRIO GONÇALVES E OUTRO
AGRAVADO(S)	: SIDERAL VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DA CARTA MAGNA NÃO PREQUESTIONADA. O acórdão não se pronunciou explicitamente a respeito da ofensa ao art. 5º, II, LIV e LV, da CF/88 e a recorrente nem mesmo instigou o Regional a prequestionar as alegadas violações por meio de embargos declaratórios, atraindo nesta fase recursal, o óbice do En. 297/TST. Ainda que assim não fosse, o apelo não prosperaria, pois o entendimento do acórdão regional no sentido de que a embargante e o sócio apontado na decisão de primeiro grau não constaram no título executivo judicial, não podendo, por conseqüência, integrar o pólo passivo na execução, decorreu da interpretação do art. 20 do Código Civil. E, ainda, ao manter a responsabilidade do sócio pelas dívidas da sociedade, o Regional fundamentou-se no art. 596 do CPC e no Decreto 3708/1919. Portanto, constata-se que toda a discussão gira em torno da interpretação dada a normas infraconstitucionais, de forma que a eventual ofensa aos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna dar-se-ia de forma reflexa.Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.704/2002-040-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ALIMENTOS ELAINE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SONIA CRISTINA SCAQUETTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve, a parte, providenciar a autenticação das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento. Vale ressaltar que, in casu, o subscritor do presente apelo não se utilizou da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC.

PROCESSO	**: AIRR-1.726/1999-096-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FÁBIO LUIZ GODOY
ADVOGADA	: DRA. LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.
Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.822/1999-070-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FARIA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA
AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Sendo o prequestionamento um pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária o mesmo se faz necessário ainda que a matéria objeto do recurso seja de incompetência absoluta, sendo esta a inteligência extraída do Tema nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1/TST. Agravo de instrumento não provido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-1.855/1999-008-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
PROCURADORA	: DRA. LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
AGRAVADO(S)	: NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante o óbice dos Enunciados nºs 297 e 266 do TST.

PROCESSO	**: AIRR-1.881/2001-009-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DANILO CORRÊA RABELO
ADVOGADA	: DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Sendo esta a hipótese dos autos mostra-se ileso o artigo 114 da Constituição da República pela decisão regional que entendeu pela competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito. Agravo de instrumento não provido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-1.881/2003-921-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DE ASSIS
ADVOGADA	: DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 830 da CLT e ao item IX da mencionada instrução normativa, faz sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas das peças que cuidara de trasladar.

PROCESSO	**: AIRR-1.885/2003-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SALVIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 830 da CLT e ao item IX da mencionada instrução normativa, faz sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas das peças que cuidara de trasladar.

PROCESSO	**: AIRR-1.967/1997-020-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ANA LUCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S)	: YANSAN VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCONI SILVA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - VIOLAÇÃO DO INCISO LV DO ARTIGO 5º DA CF/88 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A egrégia turma regional decidiu que "O artigo 568 do CPC, em numerus clausus, define quem tem legitimidade passiva na execução e, nesta definição, não inclui os sócios de empresa devedora, reconhecida "..como tal no título executivo;" (inciso I do mesmo artigo)". Em que pese o equívoco da decisão, ainda mais considerando o que dispõe o artigo 592 e seguintes do CPC, de afronta ao devido processo legal e ao contraditório e a ampla defesa não se há falar, por total impertinência, vez que a parte pode, iniludivelmente, utilizar-se do processo e de todos os recursos que são previstos no ordenamento jurídico de forma regular e absolutamente democrática. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.981/1999-032-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO CARDOSO
ADVOGADO	: DR. ADEMAR OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ITAJUBÁ - CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. OLGA CRISTINA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação (Instrução Normativa nº 06/96, art. 830 da CLT e art. 384 do CPC).

PROCESSO	**: AIRR-2.003/2003-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARCELO LINHARES
ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Dada a soberania das Corte Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne o entendimento de que as provas dos autos não evidenciaram o exercício pelo obreiro da função de confiança de que trata o artigo 224, § 2º, da CLT. Agravo não provido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-2.012/1999-052-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO
AGRAVADO(S)	: WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE.
Não se conhece do agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO	**: AIRR-2.047/2001-058-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	: ADILSON DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO URENHA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido devido a ausência da Certidão de publicação do Acórdão Regional, imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional, e por tal impossível o imediato julgamento desse Recurso, caso provido o Agravo.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-2.048/1999-076-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	: DR. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S)	: THEMIS DA SILVA MAIA
ADVOGADO	: DR. RICARDO INOCENTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Não logrando o agravante desconstituir os fundamentos do despacho agravado e inexistindo ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados, o caminho é o improvimento do Agravo.

PROCESSO	**: AG-AIRR-2.048/2000-059-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO TREVISIOLI
AGRAVADO(S)	: ADMILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. 3
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de regimental interposto, com fulcro no art. 243, IX, do RITST, contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento. Ocorre que os artigos 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557 e § 1º-A do CPC disciplinam hipóteses em que o relator, monocraticamente, nega seguimento ou dá ou nega provimento ao recurso de revista, o que não é o caso dos autos, onde o agravo de instrumento não foi conhecido mediante acórdão proferido por Turma desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-2.070/2001-044-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: ANÉSIO SINHORINI
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	: INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. NAMI PEDRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar os requisitos necessários para a aquisição do direito à estabilidade de dirigente sindical, não merece provimento. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-2.113/1997-022-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: SANDRA INÊS CREMONESE
ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Com efeito, o entendimento do Regional, baseado no conjunto fático-probatório, foi de que a prova oral se mostra segura e convincente, quanto à existência de labor em sobrejornada. Para que se entendesse de forma diversa, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta esfera recursal, ante a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Ademais, a decisão foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial 234 da SBDI-1 desta Corte. Incidência do Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-2.126/2000-017-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUIZA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: ED-AIRR-2.278/1996-026-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	: DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
EMBARGADO(A)	: ELIEZER RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	: DR. MAURICIO IMIL ESPER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inocorrentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória da embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO	**: AIRR-2.284/1990-446-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MARIA ALEXANDRINA FERREIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR RABELO
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CASA CALÇADA RESTAURANTE E BAR LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.
Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Além disso, a deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-2.432/1995-004-15-41.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA
ADVOGADO	: DR. NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO
AGRAVADO(S)	: PYTHÁGORAS DARONCH DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista - e quando se verifica a inexistência nos autos de elementos outros capazes de atestar a interposição do apelo no prazo legal, sendo esta a inteligência que se extrai do Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Provisória da SbDI-1.
Agravo de instrumento que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-2.526/2000-017-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: BÁRBARA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S)	: SORVANE S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	**: AIRR-2.886/2001-034-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: CELINA CAPELLA MARCHETTI
ADVOGADO	: DR. GILMAR FERREIRA SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ETIQUETA ATESTANDO A INTERPOSIÇÃO DO APELO "NO PRAZO". IMPRESTABILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Constitui-se peça indispensável para a formação do Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei n. 9756/98 a cópia da certidão de publicação do acórdão regional relativa aos embargos declaratórios, a fim de que se possa aferir a tempestividade, ou não, do recurso de revista trancado. A exceção a tal regra se verifica quando há nos autos elementos outros capazes de atestar a interposição do apelo no prazo legal, sendo esta a inteligência que se extraí do Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Provisória da SbDI-1. Todavia, não se considera um desses elementos a etiqueta constante do recurso de revista, com os dizeres "no prazo", pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração (Orientação Jurisprudencial n. 284 da SbDI-1). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-2.900/2000-040-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO PROVIMENTO. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado nº 126 desta Corte ao caso sub examine. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-3.237/2002-001-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA EDUARDA FURTADO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido devido à ausência da cópia das últimas folhas do Recurso de Revista, o que torna inviável o imediato julgamento desse Recurso, caso provido o Agravo.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-4.073/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: ROGER DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-4.271/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREIRA LEMOS
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA CAMPELO DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE
AGRAVADO(S)	: MACRO SERV CDA - CASA DOS ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA 1.- NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A egrégia turma regional, no julgamento do agravo de petição, discorreu fundamentadamente acerca da questão vinculada à sucessão trabalhista, apresentando vários argumentos para entender que esta se fez presente. Certo ou equivocado o posicionamento do egrégio Tribunal de origem, não se lhe pode imputar, com toda a justiça, a pecha de prestação incompleta da jurisdição.
Agravo conhecido e desprovido.
2.- SUCESSÃO TRABALHISTA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CLT - NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A Corte Regional decidiu que a ora agravante era responsável pelos créditos devidos à obreira, face á sucessão trabalhista que se verificou, não cabendo, inclusive, nem a responsabilidade subsidiária, nem a solidária, senão a integral responsabilidade do sucessor. Reputa violados os artigos 10 e 448 da CLT, quando o recurso de revista, estando o processo na sua fase de execução, só tem cabida por ofensa direta e literal da norma constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-4.317/2002-921-21-00.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ao recorrente incumbe indicar, de forma precisa e objetiva, conforme regra contida no artigo 524, II, do CPC, os fundamentos pelos quais o agravo deve ser provido, e não limitar-se a reproduzir os argumentos expendidos no recurso de revista. O desatendimento desse ônus importa no não conhecimento do apelo, porque desfundamentado, já que não impugna a decisão proferida no despacho negativo de admissibilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-4.483/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: JOÃO AVELINO DE MOURA
ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-4.641/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: AURORA BENDLIN INOUE
ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA. A discussão em torno do reconhecimento do exercício de função de confiança exercida pela Reclamante adentra no campo dos fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta Instância, conforme preceitua o Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provimento.

PROCESSO	**: AIRR-4.802/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BATATEIRAS (USINA FREI CANECA S.A.)
ADVOGADO	: DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: CÍCERO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu destrancamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-5.980/2001-002-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR. NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CLAUDINO VITÓRIO PREVIATTI
ADVOGADO	: DR. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.
A deficiente instrução da petição de agravo sem o acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a sua respectiva certidão de intimação, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST e do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-6.692/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: GERALDO LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV do Enunciado n. 331 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-7.476/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: AEROQUIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. BRUNO CAMPOS ARANHA
AGRAVADO(S)	: SAMUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: ED-AIRR-7.724/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA IRMÃOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. OSWALDO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 2
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE FOI DESPROVIDO. OMISSÃO ALUSIVA À ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL - Constatando-se, pela simples leitura do acórdão embargado, ter sido rechaçada a alegação de ofensa à coisa julgada material, devem ser rejeitados os embargos declaratórios que suscitam omissão alusiva àquela ofensa, omissão esta que deve ser suprida para fins de possibilitar o preqüestionamento da matéria que será objeto de recurso para a instância superior. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-8.583/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FREDERICO SOUZA
ADVOGADO	: DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MASTEC MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os termos do despacho que denegou a interposição do recurso de revista.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-10.282/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo do instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 524, II, DO CPC.
O artigo 524, II, do CPC determina que o agravante fundamente as razões de seu inconformismo, articulando contra o despacho que denegou seguimento ao recurso cujo processamento intenta desobstruir, não sendo suficiente para tanto limitar-se a fazer pedido de reconsideração, sem que nenhum argumento seja traçado para rechaçar o entendimento do despacho agravado. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-10.370/2003-004-20-40.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. CÍCERO CORBAL GUERRA NETO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MACÁRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. THIAGO D'AVILA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado de peças indispensáveis ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-10.883/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: JOÃO VIEIRA
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA HONORÁRIOS PERICIAIS. DESFUNDAMENTADO. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento que não atende aos pressupostos legais de admissibilidade (art. 896 da CLT), porquanto o recorrente não indicou a ocorrência de violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais e não se preocupou em colacionar arestos a fim de comprovar a ocorrência de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido.

PROCESSO	**: AIRR-11.595/2002-001-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S)	: TELMA MARIA BARBOSA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. Incumbe tanto ao Juízo da instância prolatora da decisão, quanto ao ad quem, o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.
A necessidade de reexame das provas e fatos impede o processamento do recurso de revista, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
De outro lado, segundo a regra contida nas alíneas "b" dos artigos 894 e 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a interpretação razoável de preceito de lei impede o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-12.189/2002-900-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MANGARAVITE
ADVOGADO	: DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇAS (FIPs). Demonstrado que as denominadas folhas individuais de presença (FIPs) não retratavam a real jornada de trabalho do reclamante, não se lhes pode emprestar o valor probante formalmente pactuado. A simples previsão em acordo coletivo, assegurando que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT, não dá, por si só, credibilidade quanto aos horários registrados, se o exame da prova produzida demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. Aplicação do princípio da primazia da realidade. Jurisprudência consolidada pela Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 234). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-13.131/2003-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MARCELO ALMEIDA CONCEIÇÃO
ADVOGADA	: DRA. PRISCILA MARTINS FERNANDES GONÇALVES PIRES
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DRA. SILVANA ELAINE BORSANDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 830 da CLT e ao item IX da mencionada instrução normativa, faz sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas das peças que cuidara de trasladar.

PROCESSO	**: AIRR-13.237/1997-003-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI MARCOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DA CARTA MAGNA NÃO PREQUESTIONADA.Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do En. 266/TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, não socorre o recorrente a alegada contrariedade ao En. 304/TST, tampouco a divergência jurisprudencial apresentada. Por outro lado, o acórdão regional não se pronunciou a respeito da ofensa ao art. 46 do ADCT, e a recorrente nem mesmo o instigou a prequestionar a alegada violação à Carta Magna por meio de embargos declaratórios, atraindo nesta fase recursal, o óbice do En. 297/TST.Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-13.464/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVANTE(S)	: GILSÉIA MENEZES QUINA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravos de Instrumento aos quais se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: ED-AIRR-14.051/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: DOMINGOS PRIMO DA FONSECA
ADVOGADO	: DR. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO	: DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
Embargos rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-14.682/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: HABISERVE INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA R. BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MÔNICA PEDROSA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR. WILSON BERNARDINO SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-14.689/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: NPL - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: SANDER DILSON DAS NEVES
ADVOGADA	: DRA. VIVIANE INTINI DE ANDRADES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo que não infirma os termos do despacho denegatório.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-14.952/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MENDES
ADVOGADO	: DR. ALCEU JOSÉ BERMEJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabili-dade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-15.282/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: JORGE NOLASCO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO DE MORAES MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-15.485/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SOLANGE JULIUS
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. ERRO MATERIAL. PRECLUSÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-15.547/2002-900-16-00.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
ADVOGADO	: DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S)	: ELISA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-16.681/2002-900-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVADO(S)	: NEYVALDO JORGE DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
AGRAVADO(S)	: RÁDIO CLUBE
ADVOGADA	: DRA. SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-17.124/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: YVES JEAN VICTOR GAUTIER
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque a Decisão regional se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial desta Corte, atraindo a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO	**: AIRR-17.128/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
AGRAVADO(S)	: MARILZA FERNANDES AMORIM
ADVOGADO	: DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO	**: AIRR-17.138/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: DAVI SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. IRAMAR DUARTE DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.
Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-18.674/2002-013-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE ADMISSÃO. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, II E 7º, XXVI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO COMPROVADA. NÃO PROVIMENTO. As hipóteses de admissão do recurso de revista em ação submetida ao rito sumaríssimo restringem-se à demonstração de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e de violação direta da Constituição da República. Não comprovado o preenchimento de quaisquer um destes requisitos de admissibilidade, inviável o processamento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-18.789/2000-011-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: JOÃO SCHAINHUK
ADVOGADO	: DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OJ 234/SbDI-1. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Nos termos do Tema 234 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1, "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.". Não se prestam, pois, a demonstração da divergência jurisprudencial arestos que consignam tese em sentido contrário, nos termos preconizados pelo § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-20.023/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: NILTON CHAVES
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-20.656/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
AGRAVADO(S)	: SEVERINO NUNES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do Recurso de Revista, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III da Instrução Normativa 16/99-TST e do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-20.965/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE IMPÉRIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ SCHWANZ ORFALIAIS
AGRAVADO(S)	: ITAMAR DUARTE CORDEIRO
ADVOGADO	: DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, COM BASE NO ART. 897, § 1º, DA CLT. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, LV, E 93, IX, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DO ENUNCIADO 266 DO TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-23.653/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: LUCIANE LAZZAROTTO
ADVOGADO	: DR. GILBERTO EIFLER MORAES
AGRAVADO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA	: DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. O Tribunal Regional, com base no exame dos fatos e provas dos autos, entendeu não ser possível enquadrar as atividades exercidas pela Reclamante naquelas inerentes às funções de Secretário Executivo, nem de Técnico em Secretariado. Consignou, ainda, não haver sido comprovada a identidade de funções entre a Reclamante e a paradigma. É patente a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice no Enunciado 126/TST, não havendo que se falar em violação legal ou divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-23.675/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL DE ALIMENTOS BISCOSUL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA BENCK MODEL
ADVOGADO	: DR. JORGE FERNANDO BARTH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os termos do despacho que denegou a interposição do recurso de revista.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-24.489/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: REALCE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. BRUNO CAMILLOTO ARANTES
AGRAVADO(S)	: JÚLIO SOARES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JORGE CLEBER LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta formação do instrumento, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-25.058/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PÔRTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na OJ 177 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a laborar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. O seguimento do Recurso de Revista, fundado em divergência jurisprudencial, encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado 333 do TST. Ademais, não restam violados os dispositivos de lei e da Constituição invocados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-25.306/2002-900-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA ROSA
ADVOGADO	: DR. LUCIANO PEDRO AREAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O AGRAVO DE PETIÇÃO E DE SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO. EFEITOS. Ausente o traslado do acórdão que julgou o recurso de agravo de petição, bem como de sua respectiva publicação, não há como conhecer do agravo de instrumento ante a ausência do traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia. Outrossim, na sistemática do § 5º do artigo 897 da CLT, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, no caso o recurso de revista. Finalmente, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-28.307/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM INÊS DIAS
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista, encontrando-se este entendimento consagrado no Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SbDI-1.

PROCESSO	**: AIRR-29.565/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. HERBERT GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GILVAN FERREIRA MAIA
ADVOGADO	: DR. CLAUDEMIR CELES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL NÃO DEMONSTRADA NO MOMENTO DO RECURSO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. CONFIGURAÇÃO. Quando a parte da relação processual tiver sua razão social alterada, ao interpor recurso adotando a nova denominação, deve fazer a prova da alteração havida, sem o que sujeita-se ao indeferimento do apelo por ilegitimidade de parte. Nesse caso, o juízo não tem que conceder prazo para a parte recorrente comprovar sua legitimidade, sendo inaplicável a disposição contida no artigo 13 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-29.573/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S)	: RAQUEL MELLER CANELLA
ADVOGADO	: DR. PAULO AIRTON LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-29.864/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BONIFÁCIO ALVES
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO PROCESSO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a fundamentação a que chegou o Órgão julgador independe do enfrentamento dos pontos suscitados pela parte recorrente, não existe omissão a ser sanada via embargos de declaração e, consequentemente, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional e em afronta ao disposto nos artigos 93, IX, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-30.292/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: PAULO NICOLAU GUASQUE BARCENA
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: ED-AIRR-31.280/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART **-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS , RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES , SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE E DANCETERIA BELA VIGO LTDA.
ADVOGADO	: DR. OLÍVIO ALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. APELO CONHECIDO E REJEITADO.

A parte opôs os embargos de declaração pretendendo que haja esclarecimento quanto ao fato de ter declarado inautênticas as peças trasladadas, quando tal ato confronta-se com jurisprudência do STF. Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie, quando resta patente que pretende a parte discutir apenas a questão da exigência de autenticação das peças que acompanham o agravo de instrumento. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: ED-AIRR-31.612/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: AUTO MECÂNICA TOPIN-CAR LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. APELO CONHECIDO E REJEITADO.

A parte opôs os embargos de declaração pretendendo que haja esclarecimento quanto ao fato de ter a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista afrontado o inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal. Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie, quando resta patente que pretende a parte apenas preqüestionar a matéria quanto à violação constitucional aduzida nas suas razões. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: ED-AIRR-31.619/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RANDOLPHO GUEDES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO INEXISTENTE. APELO CONHECIDO E REJEITADO.

A parte opôs os embargos de declaração argüindo omissão no acórdão quanto ao tema "mandato tácito". Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie, quando resta patente que pretende a parte a rediscussão do conhecimento do apelo, o que não se viabiliza pela via estreita dos embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-31.731/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: DIONEL SILVA CUNHA
ADVOGADA	: DRA. JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOUZA L. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANDREZA DOS ANJOS LOPES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Além disso, a deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da procuração outorgada ao advogado da agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, necessária para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a sua respectiva certidão de intimação, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, inciso III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: ED-AIRR-32.465/2003-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: UNIVERSO ONLINE LTDA.
ADVOGADO	: DR. UBERLIHENRI MELO OLIVER
EMBARGADO(A)	: EDSON DA SILVA BERNARDINO
ADVOGADA	: DRA. ROSMARY SARAGIOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INOCORÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-34.121/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCOS ACOSTA MARTINS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Regional, por meio da análise do conjunto fático-probatório, entendeu que não houve pré-contratação de horas extras e que as horas extras prestadas foram devidamente pagas pelo Reclamado. Dessa forma, para se chegar a entendimento diverso, necessário seria o revolvimento de fatos e prova, o que é inviável, ante a incidência do Enunciado 126 do TST. Por outro lado, os arestos trazidos são inservíveis, tendo em vista que não guardam identidade fática com a hipótese em exame, qual seja, restar consignado no acórdão regional que não houve pré-contratação de horas extras. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-34.260/2002-900-16-00.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO NONATO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: DR. GENTIL AUGUSTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correto o despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, constituído pelo Enunciado 126 desta Corte. Apelo não provido.

PROCESSO	**: AIRR-35.440/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADA	: DRA. ROSANE MARTINS SCHERER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não julga fora dos limites postulados, decisão que consigna o entendimento de que a responsabilidade a ser declarada deve ser em grau diferente daquela pleiteada, vez que expresso na exordial, pedido relativo à responsabilidade, tendo o v. acórdão regional, tão-somente, corrigido o grau da condenação. Ressalte-se que a condenação subsidiária da reclamada, ao contrário da solidária, representa-lhe um encargo muito menor, porque esta só será chamada a responder pelos créditos do obreiro na hipótese de impossibilidade devidamente comprovada da devedora principal de satisfação de seus débitos. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-36.731/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: TADEU BUSNARDO
ADVOGADO	: DR. LEONALDO SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-36.786/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JORGE PAULO TEIXEIRA MUNHÓS
ADVOGADO	: DR. PEDRO REHBEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PENOSIDADE. ACUMULAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO	**: AIRR-37.000/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: MARCOS JOÃO MARQUES
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-37.476/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL SANTO AMARO S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S)	: IRENE DA SILVA LIMA
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA PEDROSO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2
EMENTA: INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA ASSECURATÓRIA DE ESTABILIDADE - Estando o Despacho agravado assente no entendimento de que a matéria é meramente interpretativa, e, sendo assim, passível de revisão apenas por meio de demonstração de divergência jurisprudencial, a qual, no particular, encontraria óbice no Enunciado nº 296 do TST, encontra-se desfundamentado o agravo de instrumento, que limitou-se a renovar a alegação de violação legal. É que, tendo por finalidade ontológica a comprovação da erronia do despacho agravado, o agravo de instrumento há de voltar-se, necessariamente, contra o fundamento no qual se funda o trancamento do recurso de revista, o qual, no caso, é a interpretatividade da matéria a desafiar demonstração de divergência jurisprudencial específica. Por outro lado, não se pode dizer que viola a literalidade dos arts. 201, § 7º, da CF/88; 48, 52 e 142 da Lei nº 8.213/91, a decisão objeto do Recurso de Revista, no sentido de que, estando a menos de 2 anos da aquisição da aposentadoria por tempo de serviço, era a Reclamante detentora de estabilidade prevista em cláusula convencional, combinada com os incisos I e II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, e com os arts. 48 e 52 da Lei nº 8.213/91,
pois, na forma daquela cláusula normativa, estava, no momento da rescisão contratual, a menos de 2 anos de completar 60 anos de idade, prazo limite para concessão da aposentadoria por tempo de serviço.
HORAS EXTRAS POR DESRESPEITO AO INTERVALO INTRAJORNADA. CLT, ART. 71, § 4º - Há de ser mantido o despacho agravado, que entendeu estar preclusa a questão suscitada no recurso de revista, alusiva à natureza da parcela paga em função do art. 71, § 4º, da CLT, porque, conquanto presente no recurso ordinário, sobre ela não se pronunciou o Tribunal Regional, não tendo ela sido suscitada, nos embargos declaratórios que se seguiram. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-38.314/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: CERAS JOHNSON LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO JORGE PAMPLONA
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
Reconhecidas, pelo Tribunal Regional, as atividades do autor com apoio nos elementos de prova constante dos autos, inviável é a reforma da decisão sem revolvimento da matéria fática, o que é obstado pelo Enunciado nº 126 do TST. Além disso, a falta de pronunciamento acerca do período abrangido no laudo pericial opõe ao apelo o óbice no Enunciado nº 297. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-38.754/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: ISMAEL BELCHIOR
ADVOGADO	: DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-39.983/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: OSWALDO MATIELLO FILHO
ADVOGADO	: DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: GOLDEN SHIELD PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ISABELLA MARIA SIMON WITT
AGRAVADO(S)	: HEALTH DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA PUGA CANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-40.047/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.
ADVOGADO	: DR. NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DANIEL LEITE BRITO
ADVOGADO	: DR. SAMUEL SOLOMCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-40.059/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S)	: CARLYLE DELVALHE DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. PATRICIA CRISTINA CAVALLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido por não terem sido colacionadas peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, a saber, cópia da guia de recolhimento do valor arbitrado a título de custas suplementares e de substabelecimento válido - em relação à Revista - , tornando-se inviável, assim, a verificação da satisfação, ou não, dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-40.067/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOEL ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. SALETE DA SILVA TAKAI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-40.738/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI
AGRAVADO(S)	: LILIANIE SERRI DO CARMO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA DE TRABALHO. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126/TST. DESPROVIMENTO. Há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pelo agravante, em seu recurso de revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-40.961/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR. BRUNO WIDER E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por revelar-se fictamente inexistente, face à irregularidade de representação processual.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DA OJ Nº 330 DA SBDI-1/TST. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando o seu signatário não está habilitado a representar a parte recorrente, constatando-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao primeiro constituído. Aplicação da OJ nº 330 da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido, por revelar-se fictamente inexistente.

PROCESSO	**: AIRR-40.967/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. LEONALDO SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: R. W. INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EMERSON SCHASTAI (FLORISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS)
ADVOGADO	: DR. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-40.973/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTONIO GOMES VALENTE
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da supracitada instrução normativa, deixa de providenciar o traslado integral das razões do seu recurso de revista, impedindo, assim, o seu julgamento, caso provido o agravo de instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-41.026/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DENER MIRANDA
ADVOGADO	: DR. REMO ANTONIO BIASINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 218/TST. DESPROVIMENTO. Ainda que o Recurso de Revista verse, supostamente, sobre matéria constitucional, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar o processamento desse apelo quando interposto em desfavor de acórdão regional referente a Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado n. 218/TST à hipótese vertente.

PROCESSO	**: AIRR-41.393/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - Cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.
Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-41.860/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO DAHRUJ
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA ANDREAZZA LIMA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RENSI
ADVOGADO	: DR. JAZIEL GODINHO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DA CF/88 NÃO OBSERVADA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por exegese do § 2º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista só tem cabida, estando o processo em sua fase de execução, por afronta direta e literal à norma constitucional. In casu, o mote do recurso prende-se á questões de índole ordinária - requisitos do art. 655 do CPC, nulidade da intimação da penhora, e nulidade da avaliação do bem penhorado -, com solução em legislação infraconstitucional, o que não se coaduna com o comando consolidado supra referido. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-42.003/2002-900-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA SANTOS CAPANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE NÃO ENFRENTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Afigura-se desfundamentado o Agravo de Instrumento que se limita a repisar a tese perfilhada no Recurso de Revista, sem esboçar qualquer argüição, no sentido de infirmar os fundamentos adotados pelo r. despacho recorrido. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-42.019/2002-900-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: VISAGE BOUTIQUE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TEREZA CATARINA SANTOS COELHO
ADVOGADO	: DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, X, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DOS ENUNCIADOS 266 E 297 DO TST. A única menção feita ao art. 7º, X, da Carta Magna, ao longo das razões articuladas no Recurso de Revista denegado, veio desacompanhada da necessária argumentação jurídico-analítica que fundamentasse a pretensão da Recorrente. Ademais, o acórdão regional não dirimiu a controvérsia sob prisma de possível violação constitucional, tampouco foi instado a se pronunciar por meio de Embargos Declaratórios, razão pela qual o Apelo também não pode prosperar, por força do Enunciado 297 do TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-42.230/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. (INCORPORADORA DA TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.)
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. VIVIANE INTINI DE ANDRADES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO	**: AIRR-43.210/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: IGEL S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALDAIR BANDEIRA SEVERO
ADVOGADA	: DRA. JUÇARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-44.129/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. JANAÍNA APARECIDA VERDERAMI FLORES
AGRAVADO(S)	: ZÉLIA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO	**: AIRR-44.528/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: NORIYKI MATUSUDA
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO N. 326 DESTE TRIBUNAL. ARTIGO 896, § 4º, DA CLT. NÃO PROVIMENTO. Nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em enunciados ou em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-44.690/2002-900-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO BARROS FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido por não ter sido colacionada a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional, e, conseqüentemente, ao imediato julgamento desse Recurso, caso provido o Agravo.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-45.251/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EDIMILSON SILVA
ADVOGADO	: DR. CELSO AQUINO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-45.286/2002-900-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOELSON DIAS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 218/TST. DESPROVIMENTO. Ainda que o Recurso de Revista verse, supostamente, sobre matéria constitucional, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar o processamento desse apelo quando interposto em desfavor de acórdão regional referente a Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado n. 218/TST à hipótese vertente.

PROCESSO	**: AIRR-45.976/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-45.981/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO
AGRAVADO(S)	: NADIR NAI CAVALIERI
ADVOGADO	: DR. MAURICIO JARROUGE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-46.003/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: UNITED FOOD'S COMPANIES RESTAURANTE S.A. (PIZZA HUT)
ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S)	: WAGNER COCIANO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-46.006/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA	: DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: DR. ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-46.547/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SUSY MARGARETHE ISSAMURA
ADVOGADO	: DR. JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MAUÁ CHAVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-46.602/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: JOÃO BITTENCOURT NETO
ADVOGADO	: DR. AFONSO BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-47.214/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: COMPAR CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	: DR. FABRICIO RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NAZARENO BOTELHO DO VALE
ADVOGADA	: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. o Regional entendeu, com base na prova oral produzida nos autos, que ao Reclamante não se aplicava o disposto no artigo 62, I, da CLT, restando desse modo comprovado o labor em sobrejornada, na medida em que havia a indicação do horário e local para iniciar a prestação de serviços e, ainda, que os empregados estavam obrigados a realizar entregas em locais determinados pela empresa, havendo anotação, por apontadores, da freqüência dos trabalhadores. Assim, para modificar tal entendimento, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, conforme disposto no Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-47.607/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: GERSON RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-47.687/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEANDRO PENNA PESSOA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo que não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-47.960/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA A. MEISTER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-48.098/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S)	: ADAISO COSTA AGUIAR
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO SÉRGIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-48.099/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: LEONARDO LIMA
ADVOGADO	: DR. GILMAR DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO	**: AIRR-48.226/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ BLANCO CÉZAR
ADVOGADO	: DR. DANILO BARBOSA QUADROS
AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DELFIOL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO	**: AIRR-48.490/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Improsperável o recurso que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-48.494/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ERENI LUIZ SUDATI
ADVOGADO	: DR. JOÃO MANOEL CARVALHO DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-48.516/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: KENT MOORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA COSTA NETO
ADVOGADO	: DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
AGRAVADO(S)	: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, que ocorre quando prequestionado, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-49.060/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FLORIANO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO	**: AIRR-49.876/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: LORETE DELOCI POERSCH
ADVOGADA	: DRA. ZULEICA BAHIA SALDANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES DE ADMISSÃO. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO COMPROVADA. NÃO PROVIMENTO. As hipóteses de admissão do recurso de revista em ação submetida ao rito sumaríssimo restringem-se à demonstração de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e de violação direta da Constituição da República. Não comprovado o preenchimento de quaisquer um destes requisitos de admissibilidade, inviável o processamento do Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-51.650/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: VERA KRAUSE
ADVOGADO	: DR. LUCIANO CAETANO BRITES
AGRAVADO(S)	: ANILDO VOIGT
ADVOGADA	: DRA. REGINA TRAMONTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. A cópia do protocolo de apresentação do recurso de revista é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade desse recurso e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a sua tempestividade.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-53.175/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM EXECUÇÃO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E CORREÇÃO MONETÁRIA - VIOLAÇÃO DA CF/88 NÃO OBSERVADA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por exegese do § 2º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista só tem cabida, estando o processo em sua fase de execução, por afronta direta e literal à norma constitucional. In casu, o mote do recurso prende-se á questões de índole ordinária, com solução em legislação infraconstitucional, o que não se coaduna com o comando consolidado supra referido. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-53.516/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: MARISA ROMANINI DE REZENDE MARQUES
ADVOGADO	: DR. ROBINSON ROMANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPREMACIA DA PROVA ORAL SOBRE AS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 234 DA SBDI-1 DO TST - Estando a decisão do Tribunal Regional, no sentido de que as Folhas Individuais de Presença eram inválidas porque infirmadas pela prova oral, inclusive aquela produzida pelo Reclamado, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 234 do TST, o recurso de revista encontra óbice no §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-53.562/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MAFERSA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
AGRAVADO(S)	: JUAREZ JOSÉ DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO MARTINS DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - INCLUSÃO NO REFIS - VIOLAÇÃO DA CF/88 NÃO OBSERVADA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por exegese do § 2º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista só tem cabida, estando o processo em sua fase de execução, por afronta direta e literal à norma constitucional.
In casu, a questão que se apresenta controversa é a vinculada ao crédito previdenciário, ensejando, portanto, iniludivelmente, manejo de legislação infraconstitucional, gerando, se fosse o caso, violação indireta ou reflexa do princípio da legalidade, o que não se coaduna com o comando consolidado que cuida da hipótese - § 2º do artigo 896 da CLT.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-54.484/2002-900-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	: ILSON DA COSTA LAGEDO
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO - VIOLAÇÃO DA CF/88 NÃO OBSERVADA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por exegese do § 2º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista só tem cabida, estando o processo em sua fase de execução, por afronta direta e literal à norma constitucional.
Nesse diapasão, tenho comigo que a autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os "pressupostos" necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, no processo de execução, a demonstração de efetiva violação da Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT).
Conquanto se possa argumentar que a análise da existência da suposta ofensa à Carta Política constitui matéria de mérito, tal asserção não resiste à atenta leitura do artigo 896 da CLT, que iniludivelmente estabeleceu como "pressuposto alternativo" para a interposição do recurso de revista a real afronta à Constituição Federal, reservando para o juízo de mérito apenas o pronunciamento sobre as conseqüências decorrentes da constatação da efetiva ofensa às normas invocadas pela parte.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-55.215/2002-900-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO	: DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
AGRAVADO(S)	: FABÍOLA SOUZA GOIABEIRA
ADVOGADA	: DRA. NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA 1.- VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - PENHORA DE CRÉDITO FUTURO - ART. 12 DA LEI Nº 9.637/98 - NÃO-CONFIGURAÇÃO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A egrégia turma regional, no julgamento do agravo de petição, entendeu de negar provimento ao agravo de petição, não considerando como crédito futuro os frutos do contrato de gestão, nem reputar violado o art. 12 da Lei nº 9.637/98, que não considerada impenhorável dita renda. Tal decisão, a meu sentir, revela mais do que razoável compreensão da questão sub judice, merecendo, sobre tudo, ser mantida.
Agravo conhecido e desprovido.
2.- CORREÇÃO MONETÁRIA - DELIMITAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO-OBSERVADA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A Corte Regional não conheceu do agravo de petição no que importa à correção monetária ante o fundamento de que tal questão não mereceu impugnação específica quanto aos fundamentos da decisão dos embargos à execução. Tal decisão fundamentou-se, como consta do acórdão, no art. 897, § 1º, da CLT, bem como no art. 471 do CPC; assim, para se chegar à eventual ofensa de norma constitucional, forçoso seria manejar legislação não-constitucional, revelando afronta indireta ou reflexa, hipótese não albergada no dispositivo consolidado que rege a matéria. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-55.288/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: COOPERBENS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO COELHO DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ADELMÁRIO LOPES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LIV E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A egrégia turma regional, no julgamento do agravo de petição, decidiu que **a)** a questão da ausência de intimação da praça já havia sido julgada e rejeitada em acórdão da própria turma julgadora; b) a questão da ilegitimidade da sociedade para se insurgir contra penhora que recai sobre bem de família já foi também objeto de decisão pelo Tribunal; e c) a insurgência quanto ao tema vinculado ao erro de avaliação estaria precluso, configurando matéria não argüível para fins de desfazimento da eficácia do ato expropriatório. Insiste a reclamada na tese de que restaram violados os artigos 5º, LIV, e 93, IX, da Constituição Federal. Entendo, entretanto, que não configuradas as violações constitucionais aduzidas, seja por que a decisão está, em todos os seus aspectos, completa e fundamentada, seja por que o direito ao devido processo legal foi amplamente resguardado pelas instâncias ordinárias.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-55.326/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: NEY PINTO DE BARROS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE POERSCH
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR. IVAN CÉSAR FISCHER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A Turma julgadora, com base no princípio de que a ninguém é dado o direito de se beneficiar da própria torpeza (artigo 104 do Código Civil), reformou a decisão de primeiro grau, que condenou o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais. Assim, considerando que o acórdão foi proferido com base na análise das provas, tem-se que o seu reexame é inviável em Recurso de Revista (Enunciado 126 do TST), o que infirma a violação dos arts. 1º, III, 5º, incisos V e X, da CF, bem como do art. 159 do CC. Os arestos colacionados são inservíveis para a demonstração da divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-55.803/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ALEX BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado do despacho agravado e da sua respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem a cópia do recurso de revista, necessária para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da IN 16/99, inciso III, do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-55.909/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR. DALZIMAR G. TUPINAMBÁ
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA SILVA SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VIOLAÇÃO DO ART. 100, § 1º, DA CARTA MAGNA. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E DOS ENUNCIADOS 266 E 297 DO TST. Verifica-se que o acórdão regional não dirimiu a controvérsia sob o prisma de possível afronta ao artigo 100 da Carta Magna, conforme articulado no Recurso de Revista. Não obstante, ainda assim não foi instado a se pronunciar através de Embargos Declaratórios, razão pela qual o Apelo também não pode prosperar, por força do Enunciado 297 do TST. Como bem asseverado no despacho agravado, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do TST, o que não logrou demonstrar o Recorrente, na forma dos dispositivos constitucionais invocados. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-57.689/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO QUADRO DE PAULA
ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Não obstante as afirmações da Reclamada, no caso em exame, não se há falar em cerceamento de defesa, até porque suas alegações não refutam os fundamentos que embasaram a decisão regional. O acórdão recorrido consignou explicitamente que a Lei 5.811/72 é inaplicável à situação vertente, sob o entendimento de que a referida norma não se refere às atividades exercidas pelo Reclamante. Ademais, no caso concreto, a Recorrente teve acesso a todos os recursos cabíveis, tendo chegado a esta instância extraordinária. Rejeito.
HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O entendimento do acórdão regional, quanto à matéria em exame, é de que a Lei 5.811/72 é inaplicável à situação vertente. Não obstante, em suas razões de Recurso de Revista, a Reclamada se limita a dizer que merece reforma a decisão, sem refutar o fundamento utilizado pelo Regional, para considerar inadequada à hipótese a lei retromencionada. Não provido.

DESCONTOS FISCAIS E PERÍODOS LABORADOS EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO. Relativamente às deduções ou compensações das importâncias pagas a título dos adicionais, previstos na Lei 5.811/72, para remunerar os turnos ininterruptos de revezamento, tem-se que somente a adoção de compensação, mediante disposição expressa em norma coletiva, autorizaria o deferimento da pretensão da Ré, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. No que tange aos períodos em que o Autor laborou em horário administrativo, o entendimento do Regional foi no sentido de que os cursos foram realizados nos dias destinados às folgas compensatórias. Dessa forma, considerando que a questão envolve matéria fática, torna-se inviável seu reexame nesta esfera recursal, ante a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Apelo não provido, no particular.
HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Quanto à matéria, a decisão foi proferida em consonância com o Enunciado 219 deste Tribunal, uma vez que a parte está assistida por sindicato da categoria profissional e restou comprovado nos autos que o Reclamante encontra-se em situação econômica que não lhe permite demandar, sem prejuízo do próprio sustento. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-58.068/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MANOEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO CALSOLARI
AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. NOEDY DE CASTRO MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-59.024/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSAÇÃO - COISA JULGADA. Esta Corte já firmou entendimento, sedimentado na OJ 270 da SBDI-1, no sentido de que a transação extrajudicial importa quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Dessa forma, a teor do art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 desta Corte, não se há falar em violação direta e literal dos dispositivos invocados e em divergência jurisprudencial.
HORAS EXTRAS. O Tribunal Regional asseverou que a Reclamada não se insurgiu no momento oportuno contra o conteúdo das fichas de caixa bancário, concordou expressamente com a apuração das horas de trabalho através de perícia. Diante disso, conclui-se que a questão ventilada nas razões de Agravo de Instrumento, ônus da prova, afronta aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não foi objeto de apreciação e julgamento pelo v. acórdão recorrido. Incide ao caso em tela o disposto no Enunciado 297 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-60.765/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CIMENTO TUPI S.A.
ADVOGADA	: DRA. HELENA MARIA RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista - e quando se verifica a inexistência nos autos de elementos outros capazes de atestar a interposição do apelo no prazo legal, sendo esta a inteligência que se extrai do Tema n. 18 da Orientação Jurisprudencial Provisória da SbDI-1.
Agravo de instrumento que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-60.845/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
AGRAVANTE(S)	: BANFORT BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: PEDRO POTINA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Correta a negativa de seguimento ao recurso de revista quando o acórdão regional está em sintonia com a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO	**: AIRR-61.330/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PITUCA MODAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS TADEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GUIOMAR SOUZA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - VIOLAÇÃO DA CF/88 NÃO OBSERVADA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por exegese do § 2º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista só tem cabida, estando o processo em sua fase de execução, por afronta direta e literal à norma constitucional.
In casu, a questão que se apresenta controversa é a vinculada aos honorários periciais, mais precisamente a quem caberá seu pagamento, ensejando, portanto, iniludivelmente, manejo de legislação infraconstitucional, gerando, se fosse o caso, violação indireta ou reflexa do princípio da legalidade, o que não se coaduna com o comando consolidado que cuida da hipótese - § 2º do artigo 896 da CLT.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-61.378/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MACÁRIO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LV E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A egrégia turma regional, no julgamento do agravo de petição, decidiu que a parcela atinente ao imposto de renda não deveria ser descontada do crédito do obreiro de forma globalizada, devendo ser processada mês a mês, com observância da legislação da época. Insiste a reclamada na tese de que restaram violados os artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Entendo, entretanto, que não configuradas as violações constitucionais aduzidas, seja por que a decisão está, em todos os seus aspectos, completa e fundamentada, seja por que o acesso à Justiça foi garantido à reclamada em toda a sua extensão, seja, por derradeiro, por que o direito ao contraditório e a ampla defesa foram amplamente resguardados pelas instâncias ordinárias.
Frise-se, até para que não paire dúvidas no espírito da parte, que por mais equivocada que esteja a decisão ordinária quanto ao tema de fundo, pois tal assunto já nem mereceria maiores indagações por parte desta Corte Superior, que já a tem pacificada, tal decisão, entretanto, não afronta, de forma direta e literal, como, aliás, o exige o § 2º do artigo 896 da CLT, a norma constitucional.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-61.595/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JONAS ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO	: DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM EXECUÇÃO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E CORREÇÃO MONETÁRIA - VIOLAÇÃO DOS INCISOS II E LV DO ARTIGO 5º DA CF/88 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por exegese do § 2º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista só tem cabida, estando o processo em sua fase de execução, por afronta direta e literal à norma constitucional. In casu, o mote do recurso prende-se á questões de índole ordinária, com solução em legislação infraconstitucional, o que não se coaduna com o comando consolidado supra referido. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-61.686/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: TRAUDI NELI HOFFMANN
ADVOGADO	: DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM EXECUÇÃO - REFLEXO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - VIOLAÇÃO DO INCISO XXXVI DA CF/88 NÃO OBSERVADA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por exegese do § 2º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista só tem cabida, estando o processo em sua fase de execução, por afronta direta e literal à norma constitucional. In casu, o mote do recurso prende-se á questões de índole ordinária - reflexo de horas extraordinárias em período de afastamento para licenças e terço constitucional -, com solução em legislação infraconstitucional, o que não se coaduna com o comando consolidado supra referido. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-72.561/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: WILSON ROBERTO MARTINS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não tendo sido atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-77.643/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CASTANHEIRA FERNANDES E OUTRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: AIRR-77.860/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: DIÓGENES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO TSCHEIKA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da que traz o protocolo do apelo interposto - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e a Súmula 272. Tal entendimento, aliás, já fora recentemente cristalizado no âmbito desta Corte por meio do Tema n. 285 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-79.566/2003-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ETERBRÁS - TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ÉLCIO NASCENTES COELHO
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A egrégia turma regional, no julgamento do agravo de petição, discorreu fundamentadamente acerca da questão vinculada à preclusão da discussão atinente aos "salários vencidos e vincendos", vez que operou-se, sobre o tema, a coisa julgada material. Insiste a reclamada na violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 884, § 5º, da CLT. Entendo, entretanto, que não configurada a violação constitucional aduzida, a uma, porque tenho até impertinente a alegação empresarial, vez que a questão sob comento encerra discussão com outro norte e, a duas, se houvesse a violação constitucional aduzida, esta se daria de maneira indireta e reflexa, o que não se coaduna com a exigência contida no § 2º do artigo 896 da CLT.
Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-81.887/2003-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S)	: OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo não merece conhecimento, quando os fundamentos expendidos pelo agravante não são suficientes para delimitar a amplitude da devolutividade do recurso, por abranger questões que não trazem pertinência com a matéria discutida nos autos. Agravo não conhecido, porquanto não atendido o pressuposto da regularidade formal.

PROCESSO	**: AIRR-83.865/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: AVELINO CASER
ADVOGADO	: DR. LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de afronta a dispositivo de lei federal e/ou a demonstração de dissenso jurisprudencial, pois nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA ADESIVO. Prejudicada a análise do agravo interposto com o fim de destrancar recurso de revista adesivo, face ao improvimento do agravo de instrumento que visava o processamento do apelo principal.

PROCESSO	**: AIRR-84.659/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADA	: DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO	**: ED-AIRR-85.138/2003-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS
EMBARGADO(A)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA	: DRA. NILMA REGINA SANCHES
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DRA. ANAMARIA PEDERZOLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício a ser sanado.

PROCESSO	**: AIRR-85.351/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. HELENA AMISANI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: DR. GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA
ADVOGADA	: DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DA RECLAMADA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. HORAS DE SOBREAVISO. A decisão regional não se refere ao fato suscitado pela reclamada, ou seja a permanência do empregado em sua residência, à disposição da empresa, concluindo pela manutenção da decisão de primeiro grau, com fundamento na prova emprestada. Desta forma, a pretensão da reclamada requer revolvimento de provas. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.
DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OJ 267 DA SBDI-1. Em relação ao adicional noturno não se manifestou a decisão regional. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Quanto à integração do adicional sobre as horas extras o entendimento jurisprudencial desta já se encontra pacificado, por meio da OJ n° 267 da SBDI-1. Agravo conhecido e desprovido.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. Nos termos do artigo 896, b, da CLT, o exame de disposição de regulamento empresarial por parte do TST, em recurso de revista, somente é possível mediante demonstração de que a norma tem aplicação obrigatória em área territorial excedente da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido.
RECURSO DO RECLAMANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional adotou o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 174 do TST para afastar a pretensão do reclamante, deixando expressamente registrado que o artigo 244, § 2º, da CLT não inclui a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso. Quanto à aplicação analógica do Enunciado nº 361 do TST, a Corte Regional considerou inovatório o argumento. Nesse sentido, a decisão encontra-se devidamente fundamentada, embora contrarie a pretensão da parte. Negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Agravo conhecido e desprovido.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Regional dirimiu a controvérsia, com base na prova produzida, aplicando-lhe a legislação pertinente, segundo lhe pareceu adequado, para rejeitar a pretendida responsabilidade solidária das rés. Tendo dado à questão razoável interpretação, não se vislumbra violação à literalidade de preceito legal, o que antepõe ao apelo o óbice do Enunciado nº 221. De outro lado, arestos que não retratem com fidelidade a hipótese ventilada nos autos, por inespecíficos, impedem a abertura da via extraordinária do recurso de revista, diante do entendimento firmado nos Enunciados nºs. 23 e 296. Agravo conhecido e desprovido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NAS HORAS DE SOBREAVISO. A decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 174 desta Corte, porquanto consigna que durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontrava em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-87.001/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ROSI MARIA DE FARIAS
AGRAVADO(S)	: DÁCIO ANTÔNIO ALVES LEITE
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE CORRÊA BENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E DIVERGENCIA JURISPUDENCIAL. NÃO PROVIMENTO. O artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em seu § 6º, é expresso ao limitar o cabimento do Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, às hipóteses de ofensa direta à Constituição da República e contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal. Embora alegada afronta à norma insculpida no artigo 5º, II, da Constituição da República, observa-se que o preceito em tela não foi objeto de prequestionamento, atraindo a aplicação do Enunciado n. 297 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-89.227/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO POLINO LUCAS
ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não caracterizada qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, incabível a admissibilidade da Revista do Banco.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-91.005/2002-671-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA
ADVOGADO	: DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS
AGRAVADO(S)	: TOOL AUTOMAÇÃO E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	**: AIRR-91.468/2003-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento que tem, no processo trabalhista, a finalidade única de destrancar recursos, necessário é que seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, o motivo ensejador da obstaculização do recurso de revista, o não cabimento de recurso de revista contra decisão monocrática, não foi atacado em momento algum pelo agravante, que limitou-se a insurgir-se contra a decisão de fls. 542/546, que julgou seu Agravo de Petição. Estando, assim, as razões do apelo inteiramente dissociadas do despacho denegatório, verifica-se que a pretensão recursal inobserva a regularidade formal, retratando manifesto desrespeito às normas processuais atinentes ao sistema recursal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-91.746/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIANA MARQUES LUSTOSA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. Em face do que preconiza o artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, possui a sociedade de economia mista o legítimo direito de dispensar seus empregados sem que precise atribuir a tal ato qualquer espécie de motivação. Isto porque a referida norma, ao proceder à equiparação da sociedade de economia ao empregador comum, dentre outros, no que concerne às relações laborais, não traçou para a primeira limites que não impôs para a empresa privada, submetendo ambas, portanto, às regras contidas no estatuto consolidado e na legislação complementar. Este, aliás, é o entendimento da atual, iterativa e notória jurisprudência emanada deste Tribunal Superior, o qual encontra-se consubstanciado no Tema 247 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1. Emerge, pois, como óbice ao processamento do apelo, calcado em dissenso jurisprudencial, a diretriz contida no § 4º do artigo 896 consolidado. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO	**: AIRR-92.074/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: EVERALDO BRAGA PASTORE
ADVOGADA	: DRA. MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. 10
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.
INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 286, 1ª PARTE, 295, I, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL E 840 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, hipóteses não verificadas no presente caso. Agravo conhecido e desprovido.
QUITAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 477 § 2º DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O acórdão recorrido encontra-se em perfeita adequação com a redação atual do Enunciado 330 desta Corte Superior da Justiça do Trabalho, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 333 deste Tribunal. Além disso, não há que se falar em violação do artigo 477, § 2º, da CLT, eis que o Tribunal "a quo" adotou razoável interpretação sobre a matéria. Apenas a violação literal da lei, possibilita a admissão do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT. A simples interpretação razoável, ainda que não seja a melhor, não caracteriza violação literal, consoante o disposto no Enunciado 221 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISOS II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 62, II E 818, DA CLT E 333, I E 372 DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Além de não se encontrar devidamente especificada no apelo a alegação de malferimento de dispositivos constitucionais, a matéria não foi abordada sob esse prisma pelo Tribunal Regional, porquanto suscitada somente no recurso denegado. Para o processamento do recurso de revista faz-se mister o prequestionamento da norma legal invocada como violada, conforme o Enunciado 297 desta Corte, o que não ocorreu, na hipótese. Não se vislumbra a alegação de violação dos artigos 818 da CLT, 333, I e 372, do CPC, tendo em vista que o ônus da prova distribuído de acordo com o caso concreto, observadas as prescrições legais pertinentes. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. A teor do disposto no Enunciado 126 do TST, o apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar se o reclamante exercia cargo de confiança, não tendo jus a horas extraordinárias, não merece conhecimento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-96.023/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: JARDINE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO SERRA
AGRAVADO(S)	: LUÍS HENRIQUE SILVA DE ÁVILA
ADVOGADO	: DR. GILSON HERMANN KROEFF

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIAS DE CURSO EM PERÍODO DE FÉRIAS. DESFUNDAMENTADO. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento que não atende aos pressupostos legais de admissibilidade (art. 896 da CLT), porquanto a recorrente não indicou a ocorrência de violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais e não se preocupou em colacionar arestos a fim de comprovar a ocorrência de divergência jurisprudencial.
Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido.

PROCESSO	**: AIRR-96.414/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: NEIDA POTRICH
ADVOGADA	: DRA. JUÇARA B. LOPES MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matérias cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-96.582/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADO(S)	: PEDRO JOSÉ SOARES COSTA
ADVOGADO	: DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A representação judicial por procurador da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, independe da apresentação de instrumento de mandato, por isso que decorre de expressa previsão legal (art. 12, I e II, do CPC, e 9º, da Lei º 9.469, de 10/07/1997). Esse é o entendimento pacificado pela SBDI-1 desta Corte, por sua Orientação Jurisprudencial nº 52. Ora, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT não goza das prerrogativas legais destinadas aos Entes da Administração Pública Direta, pelo que inexistente é o recurso em seu nome interposto por advogado sem procuração nos autos. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-96.856/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUZ DA MATOS
ADVOGADO	: DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SDI/TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Como, in casu, nenhum dos dois tetos foram alcançados pelo valor depositado, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto. Agravo não provido.

PROCESSO	**: AIRR-97.876/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: NEIVA BEUX DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA. Correto o despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, constituído pela OJ 234 da SBDI-1 desta Corte (Enunciado 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-99.682/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S)	: CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-100.064/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: ROYALTY COPACABANA HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.EXECUÇÃO.À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-106.000/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S)	: ERION MARCOS RAMOS
ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL.É equivocada a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o juiz, de forma fundamentada, desatende o interesse da parte. Preliminar rejeitada. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-107.802/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO	: DR. ELDRO RODRIGUES DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento do exeqüente. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do executado, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO EXEQÜENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, a agravante deve indicar as razões do pedido de reforma da decisão impugnada. Logo, não merece conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos do recurso de revista.
Agravo não conhecido. **RECURSO DO EXECUTADO. EXECUÇÃO.** Nos termos do Enunciado nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, não sendo adequada a indicação de garantia constitucional cuja violação, se houvesse, dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-108.221/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO LAMEIRAS MACEDO
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.INADMISSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA.
Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, no caso para se verificar o direito a horas extras e à equiparação salarial, não merece conhecimento. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-108.476/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SERGIO MANERA FALCÃO
ADVOGADO	: DR. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Inexiste nulidade a ser pronunciada, por suposta negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão regional se manifesta explicitamente sobre as questões suscitadas, de forma fundamentada. Preliminar rejeitada.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Estando o acórdão recorrido em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (TST), não pode ser processado o recurso de revista, na forma do § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e do Enunciado 333, deste Tribunal. Além disso, a jurisprudência uniforme do TST, sedimentada no Enunciado nº 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias inferiores. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-110.682/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL
AGRAVADO(S)	: MARTIARENA ASSIS DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DRA. CARMELINA MAZZARDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.RECURSO DESFUNDAMENTADO. À luz do artigo 524, inciso II, do CPC, a agravante deve indicar as razões do pedido de reforma da decisão impugnada. Logo, não merece conhecimento, porque desfundamentado, o agravo que não impugna a decisão denegatória, limitando-se a reiterar os fundamentos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-638.978/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA. Correto o r. despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, constituído pelo Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-710.224/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: DR. SILVIA VICTORAZZO HALAK
AGRAVADO(S)	: RENATO FARES KHALIL
ADVOGADO	: DR. GILBERTO TEIXEIRA BRAVO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Encontrando o Recurso de Revista óbice no Enunciado 126 desta Corte, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-721.738/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA. MULTA IMPOSTA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-740.688/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: DALLE LANCHES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MELO BRASIL
AGRAVADO(S)	: LUZIA DE FÁTIMA DEMUNER
ADVOGADA	: DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S)	: CANTINA BAIXO CENTRO MÉDICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CUSTAS PROCESSUAIS E MA-FÉ PRESUMIDA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-750.999/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ULISSES DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR. AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, TENDO EM VISTA A CONVERSÃO INADEQUADA AO RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Apesar da adoção equivocada do rito sumaríssimo, pelo acórdão regional e pelo despacho denegatório, tal procedimento não acarretou qualquer prejuízo ao Reclamante. Frise-se que embora não fosse aplicável à espécie a Lei 9.957/2000, em face do que estabelece o art. 6º da LICC, o art. 794 da CLT determina que as nulidades somente sejam declaradas, quando os atos inquinados resultarem manifesto prejuízo às partes litigantes. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-754.917/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: NICANOR DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-762.711/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: IRIS REGINA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO	: DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O Regional, com base nas provas documentais e testemunhais trazidas nos autos, entendeu que o Autor preenchia os requisitos necessários ao direito à equiparação salarial. Assim, para se chegar a um entendimento diverso, somente com o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos (Enunciado 126 do TST). Ademais, quanto à época própria para aplicação da correção monetária, o acórdão regional foi proferido em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 124 da SBDI-1. Óbice do Enunciado 333/TST, com lastro no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-779.261/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: AMAURI MACHADO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 7
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV do art. 895 da CLT. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, ante a ausência de prejuízo. Nesse passo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-781.270/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	: CARLOS GOMES VINHAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO À CARTA MAGNA NÃO PREQUESTIONADA. Da leitura do acórdão recorrido observa-se que não houve discussão acerca da afronta à coisa julgada ou ao princípio da legalidade, e a executada nem mesmo interpôs embargos declaratórios visando o prequestio-namento das alegadas violações, o que atrai, nesta fase recursal, a incidência do En. 297/TST. Ainda que assim não fosse, para se chegar à conclusão diversa do acórdão regional quanto às supostas incorreções nos cálculos, necessário seria adentrar no reexame do conjunto fático-probatório dos autos, revendo os cálculos apresentados pela Contadoria a fim de averiguar se cumpriram a determinação do aresto de fls. 657-660, procedimento que já se esgotou na Segunda Instância e que é vedado nesta fase recursal pelo En. 126/TST. Portanto, não merece reforma o despacho atacado, uma vez que não restaram atendidas as exigências do art. 896, § 2º, da CLT e do En. 266/TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-784.306/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO GRUCHOWSKI
ADVOGADO	: DR. VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR. WAGNER D. GIGLIO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2
EMENTA: VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. OFENSA AOS ARTS. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E 467 E 468 DO CPC. 1) PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO - 7ª E 8ª HORAS - Considerando-se que o recurso de revista, em se tratando de processo de execução, só é admissível, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, por meio de afronta direta à Constituição Federal, não há que se perquirir acerca da afronta aos arts. 467 e 468 do CPC, nem sobre divergência jurisprudencial. Ademais, há de ser mantido o Despacho agravado, que entendeu que o acórdão proferido em sede de Agravo de Petição não afronta a coisa julgada porque, de fato, o pedido fora excluído da condenação contida na decisão exeqüenda. É que a coisa julgada se fez no sentido de que o pedido estava fulminado pela prescrição total, nos termos do Enunciado nº 294 do TST (fl. 412). Assim sendo, improcedente a alegação de violação da coisa julgada feita ao argumento de que a decisão exeqüenda não teria excluído o pedido da condenação. 2) DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Não há que se falar em violação da coisa julgada em razão da incidência de descontos previdenciários e fiscais, pois, conquanto a Sentença do processo de conhecimento tenha proclamado a incompetência material desta Justiça Especializada, como alega o Agravante, o acórdão que transitou em julgado se fez no sentido de que o Banco Reclamado não fora sucumbente quanto à matéria, já que a sentença atribuíra a obrigação do recolhimento, única e exclusivamente, ao então Recorrido, ou seja, ao Reclamante, de sorte que a questão ficava prejudicada, mas, considerando, que os descontos em questão decorrem de imposição legal, apreciou a questão, e deu provimento parcial àquele apelo para determinar que eles observassem o critério da época própria, ou seja, mês a mês.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - A multa aplicada em sede de embargos declaratórios tem por fundamento seu caráter protelatório, o que torna desfundamentado o apelo, pois este se funda na inexistência de litigância de má-fé. Por outro lado, o § 2º do art. 896 da CLT, que rege o recurso de revista interposto em processo de execução, não admite a hipótese de divergência jurisprudencial, único fundamento do apelo, no particular. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-786.389/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSEFA JOSÉ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CORREIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. A teor do artigo 896, § 2º, da CLT c/c o Enunciado 266 desta Corte, a admissibilidade de Recurso de Revista, interposto em fase de execução, fica restrita à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Assim, não comprovada violação constitucional em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-787.009/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: PAULO GOTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - FIP's. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-787.363/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA HEGGLER
ADVOGADO	: DR. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-788.983/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constata-se que o Regional apreciou a questão posta em discussão, examinando os aspectos que julgou relevantes para a solução da controvérsia e, fundamentadamente, proferiu sua decisão. O fato de o acórdão não ter decidido conforme a pretensão do recorrente não constitui negativa de prestação jurisdicional. Portanto, não restou demonstrada violação ao art. 93, IX, da CF/88, encontrando óbice o apelo no art. 896, letra "a", da CLT.2. EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, o recurso não prospera, na medida em que a controvérsia envolve análise de suposta ofensa à norma infraconstitucional, meio pelo qual os agravantes tentam chegar à violação do art. 5º, II e LV; 7º, XXVI da Carta Magna, de maneira que eventual ofensa aos dispositivos constitucionais supra dar-se-ia de forma reflexa, o que torna o apelo inviável por não se enquadrar na hipótese de admissibilidade do art. 896, § 2º, da CLT e do En. 266/TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-797.517/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR	: DR. LIZETE ROSY KOERNER PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: ELISABETE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO DISTÉFANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do En. 266/TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, não ampara a recorrente a legislação infraconstitucional invocadada, tampouco a divergência jurisprudencial colacionada no recurso. Por outro lado, constata-se que as violações constitucionais apontadas carecem de prequestionamento pelo Tribunal Regional, inclusive a questão trazida no recurso quanto a ter o Eg. Regional invadido a competência da União ao determinar o abatimento dos descontos fiscais mês a mês no refazimento dos cálculos, não tendo a reclamada nem mesmo interposto embargos declaratórios a fim de instigar aquele órgão a se manifestar a respeito das violações ali trazidas, o que atrai, nesta fase recursal, a incidência do En. 297/TST.
DA PRESCRIÇÃO. Ao considerar preclusa a argüição de prescrição quando o processo se encontra na fase de execução, o acórdão regional decidiu em consonância com o En. 153 desta Corte, segundo o qual não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Portanto, o apelo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT, não se vislumbrando qualquer ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da CF/88.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-798.668/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: AGNALDO MOREIRA
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - COISA JULGADA - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-802.144/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: SNOOKER CENTER BAR LTDA.
ADVOGADO	: DR. JANICE TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO(S)	: LAURECI MARIA XAVIER PENA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S)	: CARNEIRO & LIMA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL AO TEMPO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO. APRESENTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO POSTERIORMENTE. INADMISSIBILIDADE. Segundo a jurisprudência dominante no âmbito desta Corte Superior, cristalizada no Tema nº 311 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1, é "inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: ED-AIRR-802.214/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: ERVIN HERING PASCHKE
ADVOGADO	: DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS RUGUE
ADVOGADO	: DR. EDILSON PEDROSO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeita-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. APELO CONHECIDO E REJEITADO.
A parte opôs os embargos de declaração pretendendo que haja esclarecimento quanto ao fato de ter declarado inautênticas as peças trasladadas, quando tal ato "apresenta-se de rigorismo formal excessivo". Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie, quando resta patente que pretende a parte discutir apenas a questão da exigência de autenticação das peças que acompanham o agravo de instrumento. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-802.785/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correto o despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, uma vez que preclusa a questão ante os termos do Enunciado 297 do TST. Apelo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-802.903/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: AMARO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violação do artigo 71 da Lei n. 8.666/93 quando a decisão regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV do Enunciado n. 331 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: ED-AIRR-803.340/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A)	: JOAQUIM ANANIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. APELO CONHECIDO E REJEITADO.
A parte opôs os embargos de declaração pretendendo que haja esclarecimento quanto ao fato de ter declarado a má reprodução do protocolo do recurso de revista, quando há nos autos certidão atestando a publicação do acórdão regional e etiqueta na folha de rosto do apelo atestando a tempestividade. Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie, quando resta patente que pretende a parte apenas preqüestionar a matéria quanto às violações constitucionais aduzidas nas suas razões. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-803.347/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: ELIAS PEREIRA GOMES
ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruem seu agravo de instrumento. Logo, se a respectiva minuta faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas de peças cujo traslado é tido como indispensável, não lançando mão o procurador que a subscreve da faculdade insculpida na referida instrução, nos termos do § 1º do artigo 544 do CPC, a admissão do apelo resulta inviável, dada a má formação do instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-805.681/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S)	: OSMAR ANTÔNIO FINCO
ADVOGADO	: DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - COISA JULGADA. Não se vislumbra qualquer ofensa à literalidade do art. 5º, XXXVI, da CF/88 pelo acórdão recorrido, pois a questão em torno da ocorrência da coisa julgada é interpretativa, atraindo, nesta fase recursal, a incidência do En. 221/TST e ainda do art. 896, § 2º, da CLT e do En. 266/TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-805.682/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: OSMAR ANTÔNIO FINCO
ADVOGADO	: DR. WAGNER BELOTTO
AGRAVADO(S)	: VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, e sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-805.688/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: ROSELAINE CALSAVARI DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA.
Sob o pálio dos princípios constitucionais e dos fundamentos do próprio Estado Democrático de Direito - a saber, dignidade da pessoa humana e respeito aos valores sociais do trabalho -, erigiu-se a Súmula 331 desta C. Corte que atribui responsabilidade subsidiária à empresa pública, mesmo na hipótese de licitação de prestação de serviços, uma vez verificada a inadimplência do empregador.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-805.901/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADA	: DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S)	: NILSON BECKER
ADVOGADO	: DR. TAKAO AMANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Frise-se que o d. Colegiado Regional, ao examinar o apelo submetido à sua apreciação, fê-lo apenas à vista do supracitado artigo 897, § 1º, do CPC, ressaltando a ausência da justificação especificada dos valores impugnados, o que impedia o seu conhecimento. Assim, a tese defendida pela agravante de que violado o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, porque a decisão do Juiz de primeiro grau homologou laudo técnico que entende nulo, afigura-se, com a devida vênia, disparatada. Afinal, o agravo de petição não foi conhecido e, dessa forma, a matéria trazida em seu agravo de petição sequer restou analisada pelo egrégio Tribunal Regional. Pretender-se, na hipótese, que também a matéria do agravo de petição seja aqui examinada eqüivale, irrefutavelmente, a postular-se a afronta ao devido processo legal, também traduzindo esquecer-se do princípio da razoabilidade. Neste prisma, não tendo a agravante demonstrado no recurso de revista a violação direta e literal de dispositivo constitucional perpetrada pelo acórdão regional, conforme o disposto no § 2º do art. 896 da CLT, inviável revela-se o seu destrancamento.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-807.548/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: GERALDO SIRLEI DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BATISTA XAVIER
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. A ausência de autenticação na guia de depósito recursal apresentada em cópia reprográfica, torna o documento inválido, e assim, o apelo é deserto, sendo que este entendimento está em consonância com as diretrizes do artigo 830 da CLT. Agravo não provido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso de revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Não apresentado ao conflito de teses julgado específico ao caso em análise, pertinente a aplicação do Enunciado n. 296 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-808.115/2001.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	: DR. FÁTIMA JANAINA F. DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: AMAURI BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FREIRE BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - NÃO INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA CARTA MAGNA. Na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do En. 266/TST, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está limitada à hipótese de violação direta da Constituição Federal. Portanto, o recurso não prospera, já que nem mesmo há indicação de violação à Carta Magna, estando o apelo amparado somente em violações infraconstitucionais.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-808.116/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S)	: MÁRIO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NARCISO FRANCISCO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - COISA JULGADA. Não se vislumbra violação à literalidade do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna. Observa-se que os fundamentos adotados pelo acórdão regional não permitem que se tenha como violada a literalidade do dispositivo constitucional mencionado face a que a discussão nos remete à legislação infraconstitucional, máxime aos artigos 128 e 139 do CPC e 769 e 878 da CLT.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-808.729/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	: DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÓBICE AO RECURSO DE REVISTA. Correto o despacho agravado, ao reconhecer o óbice ao processamento do Recurso de Revista, constituído pela OJ 159 da SBDI-1 do TST. Apelo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-812.521/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RINALDO ROBERTO DE JESUS GUIRRO
ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. BENEDITA ROSANA MION

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO - DANO MORAL. JUSTA CAUSA. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV, do art. 895 da CLT. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, as demais matérias invocadas no recurso de revista serão apreciadas à luz do procedimento ordinário. Nesse passo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-812.855/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: FUMIO KANO
ADVOGADO	: DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. 7
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRANSAÇÃO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado, ao invocar o art. 1.211 do Código de Processo Civil. Todavia, exa-

minando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO. HORAS EXTRAS. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO	**: AIRR-816.079/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON MATHEUS
ADVOGADO	: DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S)	: HELÊNICO ATLÉTICO CLUB
ADVOGADO	: DR. ALBERTO MAURO GRYNBERG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. NÃO PROVIMENTO.
Não viabiliza o apelo supostas violações legais quando a matéria é eminentemente interpretativa, somente combatível mediante a apresentação de divergência jurisprudencial, não tendo a parte, todavia, logrado êxito também em tal mister, eis que não trouxe qualquer aresto para embate de teses. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-816.336/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: AIRTON TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA UNIÃO FEDERAL.
Não se conhece de agravo quando ausente o traslado da certidão de intimação pessoal do acórdão que apreciou os embargos declaratórios, peça essencial para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo.
Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: RR-18/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: MATTE & MANHABOSCO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ARLINDO FRITZEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição assistencial da Empresa-reclamada em favor do Sindicato Patronal, que não envolve os empregados ou o sindicato profissional, afetando exclusivamente o interesse da entidade beneficiada, não constitui condição normativa de trabalho, ou seja, não cria condições de trabalho para a categoria sindicalizada, resultando na incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme OJ nº 290 da SBDI-1, in verbis: "Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-22/1999-141-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	: DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: MARILEIDE PEREIRA SOARES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO - ENTE PÚBLICO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RESPONSIBILIDADE SUBSIDIÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista não conhecido, a teor da OJ.SDI-1-TST-115 e dos Enunciados 331-IV e 126 da Súmula de Jurisprudência do TST.

PROCESSO	**: RR-23/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO LAGOA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. LEDA MARIA MACHIAVELLI PAULUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição assistencial da empresa-reclamada em favor do sindicato patronal, que não envolve os empregados ou o sindicato profissional, afetando exclusivamente o interesse da entidade beneficiada, não constitui condição normativa de trabalho, ou seja, não cria condições de trabalho para a categoria sindicalizada, resultando na incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme OJ nº 290 da SBDI-1, in verbis: "Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-48/2002-026-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: ADELMO DIMAS D'ALESSANDRO
ADVOGADA	: DRA. MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO. Demonstrada a ocorrência de divergência jurisprudencial, necessário é o provimento do agravo de instrumento, nos termos da disposição contida no artigo 896, alínea 'a', da CLT. Agravo de Instrumento provido.**RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS. DEVIDOS.** O adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO	**: RR-213/2002-016-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S)	: SIDNEI DELMAR TREMEIA KUBIAK E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL/PRESCRIÇÃO PARCIAL BIENAL. "Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio." (Enunciado/TST nº 327) Recurso de revista não conhecido.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. "A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício." (OJ da SBDI-1/TST nº 250) Recurso de revista não conhecido.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. (argüição de violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). "Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito...". (Enunciado/TST nº 297) Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-222/2002-900-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PIAUÍ
RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA RAQUEL DE SOUSA LEAL
ADVOGADO	: DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. "Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." Enunciado nº 23 do TST. Recurso de revista não conhecido.
ÔNUS DA PROVA. A par da discussão acerca da distribuição do ônus probatório, o Tribunal Regional, embasado na prova constante dos autos, concluiu que a reclamante, apesar de contratada como estagiária, desenvolvia atividades típicas de empregados efetivos da reclamada. Assim, por se tratar da aplicação do ônus objetivo da prova, resta despicienda a discussão acerca do ônus subjetivo. Inexistente, portanto, a alegada inversão do ônus probandi, pelo que não há que se falar em ofensa ao artigo 818 da CLT. Os arestos não servem ao dissenso, porquanto inespecíficos, atraindo o óbice do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. 2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. 3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração." Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-345/1992-002-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LEDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EDSON DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir da folha 85, destes autos (168 dos principais), determinar seja a reclamada, ora recorrente, regular e legalmente notificada do v. acórdão de fls. 83/84, destes autos (166/167 dos principais), ficando prejudicados os demais aspectos deste apelo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO. CITAÇÃO. UNIÃO FEDERAL - Nas causas em que seja interessada na condição de autora, ré, assistente, opoente, recorrente ou recorrida, a União Federal deve ser citada na pessoa do Procurador Regional da União ou na do membro da Advocacia-Geral da União, sob pena de nulidade.
EXECUÇÃO. NULIDADE, INCLUSIVE DE ATOS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. VIABILIDADE - Não somente as matérias do art. 884, § 1º da CLT, mas, igualmente, a falta ou nulidade da citação no processo de conhecimento, bem como a falta ou nulidade da notificação da sentença ou do acórdão, podem ser alegadas nos embargos à execução, se a ação correu à revelia, se foi a primeira oportunidade que teve o interessado de falar nos autos ou, então, se a questão é de ordem pública, envolvente de nulidade absoluta. Agravo de instrumento provido para melhor exame da denúncia de malferimento do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-509/1996-007-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS ALOISIO CAMPOREZ
ADVOGADA	: DRA. EVA PIRES DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, quanto ao tema ajuda alimentação - integração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da ajuda-alimentação ao salário e eventual repercussão em outras verbas que tenham o salário como base de cálculo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.
HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PROVA TESTEMUNHAL (argüição de violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 74, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." (Enunciado/TST nº 297). O princípio da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Por fim, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de Revista não conhecido.

AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. "A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário." (OJ da SBDI-1/TST nº 123) Recurso de revista conhecido e provido.

MULTA CONVENCIONAL. Não se vislumbra violação direta e literal do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Ao contrário do alegado, o Tribunal Regional deu vigência ao acordo coletivo da categoria, ao interpretá-lo. Por outro lado, o princípio da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Recurso de revista não conhecido.

MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS (argüição de violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis de Trabalho). "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." (Enunciado/TST nº 297). Por outro lado, não se vislumbra afronta literal do art. 538, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. O Tribunal Regional, ao verificar que o inconformismo do reclamado dirigia-se contra o teor do posicionamento adotado, negou provimento aos embargos de declaração opostos, impondo-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa, diante da sua manifesta intenção protelatória, dando assim, a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no dispositivo supracitado. Por fim, não há que se falar em vulneração da Súmula/STJ nº 98, eis que não inserida nas exigências do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, capazes de justificar o cabimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-701/2000-050-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LINCOLN MATSUBARA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado, tão-somente, quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 234), "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário". Recurso de revista não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA (divergência jurisprudencial). De acordo com iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 124), "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-750/2001-411-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	: MARCELO TRÁPAGA
ADVOGADA	: DRA. PATRICE NOELI FRÓES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente; quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO.ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A Recorrente teve êxito em demonstrar que a decisão prolatada pelo eg. Regional contraria o entendimento adotado em outro julgado, denotando-se o desacerto do despacho agravado. Apelo provido, para determinar o processamento do Recurso de Revista.

II - RECURSO DE REVISTA.NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal Regional deixou claro a adoção de entendimento, no sentido de que a transferência ocorreu em caráter provisório. Além disso, consignou aspectos fáticos que possibilitam a verificação dos períodos em que o Reclamante trabalhou em cada filial da Reclamada. Evidencia-se que o Regional apresentou todos os fundamentos necessários à solução da controvérsia, não se verificando a alegada negativa de prestação jurisdicional. Incólumes os artigos 458 do CPC e 832 da CLT. Preliminar não conhecida.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NATUREZA DA TRANSFERÊNCIA HAVIDA. O Tribunal Regional manteve a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência, frisando que a provisoriedade é o fator determinante, a ensejar o pagamento desse adicional. Tal afirmativa denota a consonância da decisão recorrida com a OJ 113 da SDI-1. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-785/1998-291-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	: DR. ARNALDO FREIRE FRANCO
RECORRIDO(S)	: PAULO NERES NEPOMUCENO
ADVOGADO	: DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente; quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar- lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição do Reclamado, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais dispositivos constitucionais invocados pelo Recorrente.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECOLHIMENTO DE CUSTAS. FASE DE CONHECIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Compulsando-se os autos, verifica-se que o juízo singular expediu mandado de penhora para satisfação de crédito referente às parcelas, valor principal e custas. Conforme certifica o auto de penhora e avaliação de fls. 501/502 e o recibo de depósito de fl. 502, esses valores foram depositados em garantia do juízo, satisfazendo-se o pressuposto de recorribilidade pelo qual o eg. Regional não conheceu do Agravo de Petição do Reclamado.

II - RECURSO DE REVISTA.

DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO. PENHORA. DESNECESSIDADE. Apesar de ter sido condenado em primeira instância ao pagamento de custas, na etapa de conhecimento, o Recorrente não interpôs Recurso Ordinário e essa fase processual transitou em julgado, sem que houvesse inconformismo de sua parte. Assim, considerando que o Agravo de Petição foi interposto, com o juízo já garantido e teve seu seguimento obstado em razão da ausência do recolhimento das referidas custas a que fora condenado o Recorrente, na fase de conhecimento, tem-se que o Apelo merece ser conhecido, por ofensa ao preceito constitucional contido no art. 5º, LV, da CF. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-824/2001-491-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: JEAN CARLOS SAMPAIO MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADA	: DRA. VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença que reconhecera a prescrição das parcelas anteriores ao qüinqüênio contado retroativamente do ajuizamento da Medida Cautelar de Protesto, 28/09/1998, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Consoante jurisprudência iterativa do TST, ocorre a interrupção da prescrição por efeito do protesto judicial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO	**: RR-1.019/2003-007-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. MARIA ANTÔNIA BACCHIM DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LC 110/2001. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não configuradas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.112/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RECORRIDO(S)	: ISAQUE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. GISELAYNE SCURO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST, motivo pelo qual deve ser mantida a responsabilidade subsidiária em relação à Cosipa.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.113/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ICHIE SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S)	: CLEONICE MENDES ALVES
ADVOGADO	: DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subseqüente ao trabalhado. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A discussão em torno do enquadramento do Autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT adentra o campo fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado, nesta fase processual, a teor do Enunciado 126/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-1.257/2001-002-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. JULIANA MARTINS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA ESTER AYRES
ADVOGADO	: DR. GILBERTO VERSIANI SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. Restando registrado que a CEF é instituidora, mantenedora e patrocinadora da FUNCEF, restou caracterizada a solidariedade entre as Reclamadas, não havebdo que se falar em aplicabilidade à espécie do artigo 267, VI, do CPC. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do art. 896, "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO. Entendendo o egrégio TRT que na espécie não se trata de pedido de complementação de aposentadoria jamais pago, mas de mero pedido de diferenças, aplica-se à espécie a orientação inserta no Enunciado 327 desta Corte. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A matéria encontra-se pacificada na Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, com a qual harmoniza-se a decisão recorrida. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado 333 desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão Regional mostra-se antagônica ao entendimento consubstanciado nos Enunciados 219 e 329 do TST. Apelo conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-1.309/1999-081-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	: MARISA BIBANCO
ADVOGADA	: DRA. MARISA BIBANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ADVOGADO. "Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." Enunciado nº 23 do TST. Recurso de revista não conhecido.

INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA - INCIDÊNCIA NO FGTS E NA MULTA. Não se conhece de recurso de revista que transcreve arestos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, para o fim de comprovação de divergência jurisprudencial, ante o óbice contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.339/2001-010-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: CINERON RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. IRAN AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRINCÍPIO DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Não se declara a nulidade da decisão, se apesar de o Regional não emitir tese a respeito dos dispositivos tidos como violados, eles tratarem de matéria diversa da discutida nos autos. A determinação de retorno seria ineficaz em face da mudança de enfoque jurídico.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Não se vislumbra violação direta e literal dos artigos 8º, VI, da Constituição Federal de 1988 e 611 da CLT, que tratam da obrigatoriedade do sindicato de participar de negociação coletiva e de definição de convenção coletiva de trabalho, quando se discute nos autos a necessidade da empresa de participar da negociação coletiva, para que os instrumentos coletivos lhe alcancem. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-1.398/2002-012-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
EMBARGADO(A)	: EDUARDO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCOS MODESTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, devendo a parte dispositiva do acórdão embargado ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, (1) dar provimento ao agravo de instrumento; (2) também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação os reflexos das horas extras nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% e RSR's, já contemplados na sentença que julgou a reclamação nº 1479/99, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se embargos de declaração para corrigir erro material.

PROCESSO	**: RR-1.437/2003-048-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO JUNDU S.A.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO EDUARDO ZOIA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. JAIR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. LC 110/2001. Matéria não conhecida, tendo em vista não restar caracterizada a violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, por ser inservível o aresto trazido para cotejo e por não restar caracterizada a contrariedade do Enunciado 362/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.470/2003-007-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: MIGUEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: FGTS. MULTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. Tal como apresentado o recurso de revista, não há como ser reformada a decisão regional quanto à prescrição total do direito de ação.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-1.522/2003-030-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: ALFREDO EVALDO SCHULTZ
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROBERTO DONEL
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: RR-1.594/2002-019-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SIZENANDO SILVA
ADVOGADA	: DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A decisão recorrida está de acordo com a OJ 341 da SbDI-1/TST. Não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.624/2002-058-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: ADEVAR CAVATON
ADVOGADO	: DR. LUÍS CLÁUDIO MARIANO
RECORRIDO(S)	: CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: DR. RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" argüida em contra-razões pela Recorrida. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total acolhida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Bebedouro/SP, para que prossiga no exame da ação trabalhista, como entender de direito.
EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECORRIDA
A melhor exegese extraída do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90 é no sentido de que a responsabilidade pelos depósitos da multa de 40% do FGTS, os quais devem ser atualizados e acrescidos de juros, deve ser atribuída, por força de lei, ao empregador. Conquanto a diferença seja decorrente dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade da empregadora pela multa, uma vez que a ela sempre coube a obrigação de saldá-la no momento da despedida imotivada. Preliminar que se rejeita.
PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. EXPURGO INFLACIONÁRIO
Segundo entendimento desta Corte, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional da incidência dos expurgos inflacionários no FGTS é a promulgação da Lei Complementar nº 110, em 29/6/2001.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-1.906/1998-421-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SILVA DE ASSIS
ADVOGADO	: DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente; quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, apenas quanto ao tema responsabilidade da Rede Ferroviária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade exclusiva da Rede Ferroviária Federal S/A e excluir a MRS Logística S/A do pólo passivo da lide. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apelo a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamante, em face da contrariedade à OJ 225 da SDI-I desta Corte.
RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Prejudicada a análise, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC.
SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE DA RFFSA. CONTRATO RESCINDIDO ANTES DA TRANSAÇÃO.
Conforme se deflui da OJ 225 da SBDI-1 desta Corte, quanto aos contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão do serviço ferroviário, a responsabilidade é exclusiva da Rede Ferroviária. Como o Empregado teve seu contrato rescindido antes da concessão, não se há falar em responsabilidade da MRS Logística S/A. Recurso provido.

PROCESSO	**: RR-2.009/1998-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: NEUZA HELENA RIZZO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas negativa de prestação jurisdicional, julgamento extra petita, incompetência da Justiça do Trabalho quanto à transferência da responsabilidade fiscal, férias em dobro, prescrição, horas extras, reflexos das horas extras, participação nos lucros, descontos para o imposto de renda, descontos previdenciários e assistência judiciária gratuita. 2
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para a configuração da negativa de prestação jurisdicional motivadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido.
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO À TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE FISCAL. Argüição de violação dos artigos 93 do Código de Processo Civil e 114 da Constituição Federal. Não há como conhecer de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando não ficar demonstrada violação direta e literal de artigo da Constituição Federal, ou ofensa literal a dispositivo de lei federal. Recurso de revista não conhecido.
JULGAMENTO EXTRA PETITA. Argüição de violação dos artigos 128, 459 e 460 do Código de Processo Civil. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal dos dispositivos de lei federal invocados pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.
FÉRIAS EM DOBRO. Argüição de violação dos artigos 134, § 1º, e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal dos dispositivos de lei federal invocados pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.
PRESCRIÇÃO. Não se conhece do recurso de revista quando não há sucumbência do recorrente. Recurso de revista não conhecido.
HORAS EXTRAS. Argüição de violação dos artigos 333, I, do Código de Processo Civil, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XIII, da Constituição Federal. Não há como conhecer de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando não ficar demonstrada violação direta e literal de artigo da Constituição Federal, ou ofensa literal a dispositivo de lei federal. Recurso de revista não conhecido.
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. Argüição de violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Argüição de violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.
DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA. Argüição de violação dos artigos 146, III, "a", e 150, I, da Constituição Federal, 43 e 45 do Código Tributário Nacional e 46 da Lei nº 8541/92. Não há como conhecer de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando não ficar demonstrada violação direta e literal de artigo da Constituição Federal, ou ofensa literal a dispositivo de lei federal. Recurso de revista não conhecido.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Argüição de violação do artigo 43 da Lei nº 8212/91. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal dos dispositivos de lei federal invocados pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Não se conhece do recurso de revista quando não há sucumbência do recorrente. Recurso de revista não conhecido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-2.057/2000-082-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LUIZ LÁZARO LOPES
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124 e, no mérito, dar- lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O egrégio Tribunal Regional, soberano na análise da prova produzida nos autos, deu a correta subsunção dos fatos às normas pertinentes, ao considerar que as provas testemunhais confirmaram a jornada extraordinária e ao afastar a limitação a abril de 1997 ante a análise do conjunto probatório. Ao assim julgar, expressou seu livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de Processo Civil). Ao que se verifica, a matéria reveste-se de natureza eminentemente probatória, esbarrando, portanto, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "Correção Monetária. Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços." Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-2.226/1999-066-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ UBIRAJANE SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
RECORRIDO(S)	: PLAST RIB EMBALAGENS PLÁSTICAS PAPÉIS E DESCARTÁVEIS
ADVOGADO	: DR. ERICSSON DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema custas - guia DARF - preenchimento, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar a baixa dos autos para que prossiga o exame do feito, como entender de direito. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Tribunal Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV, do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, tampouco em divergência jurisprudencial, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, as demais matérias invocadas no recurso de revista serão apreciadas à luz do procedimento ordinário. **DESERÇÃO - CUSTAS GUIA DARF PREENCHIMENTO.** Constatado que da guia pela qual o recorrente efetuou o pagamento das custas, consta o número do processo, o nome do advogado do reclamante e o código da receita e a autenticação bancária do valor recolhido, consideram-se esses dados mais do que suficientes para o atendimento da exigência de identificação do processo ao qual se refere, imposta pelo item VII da RA nº 902/2002. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-6.626/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. DÉLCIO CAYE
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau exclusivamente quanto ao adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPARADOR/INSTALADOR DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO. DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVIMENTO. É devido o adicional de periculosidade de que trata a Lei 7369/85 ao trabalhador que, não obstante trabalhar em empresa de telefonia, desenvolve suas atividades - instalação e reparação de antenas de transmissão - sujeitando-se aos mesmos riscos que o empregado de empresa de energia elétrica que labora diretamente com o sistema elétrico de potência. Inteligência do Tema nº 324 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1. Recurso de revista conhecido e, no mérito, provido.

PROCESSO	**: RR-9.352/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
RECORRIDO(S)	: ERALDO HILTON TURCK
ADVOGADA	: DRA. CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF/88, 458, II, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que esse examine, fundamentadamente, as argumentações expendidas nos embargos de declaração de fls. 352/353, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema complementação de aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Mostrando-se omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos de declaração, resta demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Sobrestado o exame do tema complementação de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-10.311/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TJ LTDA.
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON LUIS VICARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição assistencial da empresa-reclamada em favor do sindicato patronal, que não envolve os empregados ou o sindicato profissional, afetando exclusivamente o interesse da entidade beneficiada, não constitui condição normativa de trabalho, ou seja, não cria condições de trabalho para a categoria sindicalizada, resultando na incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme OJ nº 290 da SBDI-1, in verbis: "Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-10.823/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: DR. ILZA DE OLIVEIRA JOAQUIM
RECORRIDO(S)	: RICARDO RUTIGLIANO ROQUE
ADVOGADO	: DR. GERALDO SOARES NOVAES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, prejudicada a análise dos demais temas recursais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A alteração de regime jurídico do servidor, do celetista para o estatutário, implica a extinção do contato de trabalho. Daí porque, o prazo para o exercício do direito de ação, visando a exigibilidade dos créditos oriundos do contrato, passa a fluir a partir da publicação do ato determinante da extinção, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1. O direito aos depósitos do FGTS não postulado dentro do biênio subseqüente à extinção do contrato de trabalho é alcançado pela prescrição. Aplicabilidade do Enunciado nº 362. No que respeita ao FGTS, todavia, a teor do disposto no art. 23, § 5º , da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, a prescrição trintenária só se aplica no caso de processo fiscal. Com efeito, embora não iniba o legislador ordinário - ainda que o limite - a Constituição Federal disciplinou a matéria, explicitando os prazos (5 e 2 anos, conforme se trate de ação proposta durante ou após o término do contrato, respectivamente), sem qualquer distinção do direito alegadamente violado. Ressalvada essa concepção, por disciplina judiciária, acato o entendimento sufragado na primeira parte do Enunciado nº 362, desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-10.840/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: MANOEL BRAZILINO
ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição trintenária ao FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. De acordo com o Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-10.846/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	: DR. CELSO PENHA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ANTECIPAÇÃO. CONVERSÃO PARA URV. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A alegação de divergência da Orientação jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 187, não se ajusta, pois, ao fim colimado, na medida em que a súmula de jurisprudência uniforme a que se refere o § 6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, é composta pelos Enunciados desta Corte, onde, para sua edição, segue-se critérios muito mais rigorosos de demonstração da existência de entendimento pacífico e uniforme, do que para a edição de orientações jurisprudenciais pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-11.743/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: EDVALDO HERCULANO CUNHA
ADVOGADO	: DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade", e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para que o adicional de periculosidade seja calculado, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. 10

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA -HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. EN. 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a violação constitucional apontada ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Deixando a reclamada de indicar violação à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23. Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada a violação de dispositivo de lei ou da Constituição. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - OJ-SDI-TST-05. Decisão em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência deste c. Tribunal Superior. ADICIONAL De PERICULOSIDADE-REFLEXOS. O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. . COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS - EN. 126/TST. Não se conhece de recurso de revista quando a discussão envolver matéria de prova. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO	**: RR-12.928/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: AUTO ABASTECEDORA SARANDI LTDA.
ADVOGADO	: DR. EFRAIM DOMINGOS PASQUADOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição assistencial da empresa-reclamada em favor do sindicato patronal, que não envolve os empregados ou o sindicato profissional, afetando exclusivamente o interesse da entidade beneficiada, não constitui condição normativa de trabalho, ou seja, não cria condições de trabalho para a categoria sindicalizada, resultando na incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme OJ nº 290 da SBDI-1, in verbis: "Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-13.000/2002-900-02-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO	: DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema participação nos lucros.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se conhece de recurso de revista quando não é demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Argüição de violação do artigo 2º, I, da Medida Provisória n° 1787-62/99, convertida na Lei nº 10.101/2000. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal do dispositivo de lei federal invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante entendimento uniformizado nos Enunciados nºs 219 e 329, na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são devidos apenas se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-15.666/2002-900-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: ORLANDO BASTOS MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S)	: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara Trabalhista de origem, para prosseguir no julgamento do processo, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO INDENIZAÇÃO ADICIONAL. PRESCRIÇÃO MARCO INICIAL. Esta Egrégia Corte Superior através da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1, sobre a matéria, pacificou entendimento segundo o qual: "Aviso prévio. Indenizado. Prescrição. A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio". Art. 487, § 1º, CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-15.698/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: ANGELA CRUZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não se conhece de recurso de revista quando não é demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Argüição de violação dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL. Não se conhece de recurso de revista quando não é demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-17.533/2002-900-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: FÁBIO PICCINI
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Autor quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para determinar que seja retomada a adoção do rito ordinário. Contudo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que devem presidir o Processo Judicial e, ainda, diante da ausência de prejuízo causado às partes em razão de o Regional ter prolatado Acórdão fundamentado, deixar, nos termos do art. 794 da CLT, de determinar o retorno dos autos à Corte de origem e passar a analisar o cabimento da Revista, como dito, considerando o rito ordinário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Autor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até quarenta Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a quarenta Salários Mínimos.

Nenhum destes elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Contudo, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que devem presidir o processo judicial e, ainda, diante da ausência de prejuízo causado à parte, em razão de o Regional ter prolatado Acórdão fundamentado, deixa-se, nos termos do art. 794 da CLT, de determinar o retorno dos autos à Corte de origem para passar a analisar o cabimento da Revista considerando o rito ordinário.

Recurso de Revista em parte conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-19.027/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões que se seguiram à interposição do agravo de petição pelo Banco executado, determinando sua apreciação pelo egrégio Tribunal de origem, como entender de direito, afastadas a ausência de delimitação de matéria e de valores incontroversos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OBSERVADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

Diz o artigo 897, § 1º, da CLT, que "O Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". Tenho para mim que, in casu, resta observada a afronta dos incisos XXXV e LV da Constituição Federal, uma vez que, além de bem delimitar a matéria objeto do inconformismo, procedeu a parte agravante à regular delimitação dos valores incontroversos, que foram, frise-se, até levantados por alvará pelo Sindicato agravado.

Agravo de Instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA - DELIMITAÇÃO DE VALORES E MATÉRIAS - AFRONTA AOS INCISOS XXXV E LV DA CONSTITUIÇÃO OBSERVADA - APELO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.

O Banco agravante, em seu agravo de petição, bem registrou, de forma transparente, os valores incontroversos, permitindo, assim, o início da execução quanto a eles, já, inclusive, levantados por alvará pelo Sindicato agravado, o que comprova os documentos colacionados ao processo, bem como, definiu as matérias objeto do seu inconformismo. Atendido o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, o não-conhecimento do apelo gera, iniludivelmente, a ofensa aos incisos XXXV e LV da Constituição Federal. Recurso de Revista que se conhece e, no mérito, se lhe dá provimento.

PROCESSO	**: ED-RR-21.207/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: GELISVANDER GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. ADELMÁRIO LOPES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REVISÃO DO JULGADO. A finalidade dos embargos declaratórios não é a revisão do julgado. Trata-se de remédio processual destinado a sanar omissão, obscuridade ou contradição, quando existentes, nos limites traçados pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	**: ED-RR-23.908/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: JONILTON LIMA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REJULGAMENTO VEDADO.

Nítida a pretensão de rejulgamento da admissibilidade da Revista, o que é incompatível com o manejo desse remédio processual específico.

Embargos de Declaração a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-26.402/2002-007-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: MANUEL MAIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O aresto transcrito pela reclamada comprova a existência de divergência jurisprudencial. Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. REVELIA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. Responsabilidade subsidiária é instituto de direito material, que nasce para o tomador de serviços em conseqüência do inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte de terceiro com quem contrata. Antecede, pois, ao processo, onde poderá ser deduzida em litisconsórcio facultativo simples, mas dele independe. Por outro lado, o processo do trabalho se constitui com a notificação válida que, tanto não atendida acarreta, para o réu ausente, o reconhecimento da revelia e sua conseqüência: a confissão ficta. E, dado que a relação processual assim formada só se desconstitui com o trânsito em julgado da decisão que puser termo ao processo, não há pretender a sua extinção pela simples ocorrência da revelia. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: RR-28.667/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: IRLEY ANTÔNIO DE PAULA GOUVEA
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EN. 331, IV, DO TST. Decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. SALÁRIO "IN NATURA" Improsperável recurso de revista que pretende rever matéria fática. Incidência do enunciado nº 126/TST.CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Tratando-se de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, atualizáveis, portanto, segundo os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. A decisão regional, no particular, guarda perfeita consonância com a OJ-SDI-TST-302. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-28.668/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JANUÁRIO GOMES
ADVOGADA	: DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade ao ENTST-191 e, no mérito no mérito, dar-lhe provimento para mandar calcular o adicional de periculosidade apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. ENUNCIADO 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada ofensa à Constituição Federal ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Deixando a reclamada de indicar ofensa à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - DIVISOR 180. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada a ocorrência de algum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23. Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada afronta a dispositivo de lei ou da Constituição. INTERVALO INTRAJORNADA .Não merece conheciemnto o recurso de revista que esbarra no óbice do Enucniado nº 126/TST.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão encontra-se em consonância com OJ-SDI-TST-05. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional de periculosidade deve ser calculado apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros

adicionais. Inteligência do Enunciado nº 191/TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente

PROCESSO	**: RR-28.672/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: BERNARDINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO. EN. 360/TST. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada ofensa à Constituição Federal ou quando a divergência trazida a cotejo encontrar-se superada pela jurisprudência do TST. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Deixando a reclamada de indicar violação à lei ou à Constituição Federal ou de apontar divergência jurisprudencial, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 896 da CLT. HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ADICIONAL - OJ-SDI-TST-275. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST. DIVISOR DE 180 HORAS.A adoção do divisor 180, para empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, decorre da garantia constitucional insculpida no art. 7º, XIV, que visa à proteção do trabalhador obrigado a laborar naquele sistema penoso.

HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - OJ-SDI-TST-23. Não merece conhecimento o recurso de revista quando a divergência pretendida encontrar-se superada pela jurisprudência do TST ou quando não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição. HORA NOTURNA REDUZIDA. Não se conhece de recurso de revista arrimado em dissenso jurisprudencial, quando os arestos paradigmas se mostrarem imprestáveis ao conjunto de teses.EQUIPARAÇÃO SALARIAL -Improsperável recurso de revista que esbarra no óbice do enunciado nº 126 desta Corte. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Tratando-se de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, atualizáveis, portanto, segundo os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. EXPEDIÇÃO DE ÓFICIOS. Improsperável recurso de revista que se encontra desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-29.578/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA NUNES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 100 da Constituição da República; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para determinar que a execução em desfavor da ECT se processe por meio de precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BENS DE EMPRESA PÚBLICA - ECT. Ante a razoabilidade da tese de violação ao artigo 100 da Constituição Federal, sob o argumento de que a ECT, como empresa pública, goza do privilégio da impenhorabilidade de seus bens, devendo a execução fazer-se mediante precatório, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE BENS DE EMPRESA PÚBLICA - ECT. O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. IUJROMS 652135/2000, em 06.11.2003, decidiu alterar a redação do Tema n. 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, excluindo a Empresa Brasileira de Correios - EBCT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório. A referida jurisprudência foi alterada considerando que o Supremo Tribunal Federal vem firmando o entendimento de que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição da República e que a EBCT, por se tratar de entidade que presta serviço público, tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens. Recurso de Revista provido.

PROCESSO	**: RR-33.585/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: VIKING COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARA LEANDRO SOARES
ADVOGADO	: DR. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por ofensa ao artigo 46 da Lei n. 8542/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que da condenação sejam procedidos os descontos relativos ao imposto de renda, observando-se o regime de caixa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA VERSUS REGIME DE CAIXA. PROVIMENTO. A disposição constante do artigo 46 da Lei 8.541/92 respalda o entendimento de que o fato gerador da obrigação tributária é o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas. Logo, o cálculo dos valores devidos a título de imposto de renda há que ser feito em observância ao montante efetivamente pago e às alíquotas, limitações e isenções vigentes quando da liberação do crédito ao obreiro, sendo incoerente recorrer-se a tabelas aplicáveis quando sequer constituída a obrigação tributária. Aliás, mais que incoerente, tem-se como ilegal a adoção do regime de competência na hipótese em tela, porquanto dispõe o artigo 105 do Código Tributário Nacional que "A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116"; e em assim sendo, tem-se que as normas tributárias aplicáveis ao caso concreto são aquelas vigentes quando do efetivo pagamento ao empregado, pois "... Dentre os efeitos jurídicos do fato gerador está o de determinar, no tempo, a data de nascimento da obrigação fiscal. Isso a subordina à lei tributária em vigor nessa data..." (Aliomar Baleeiro, in "Direito Tributário Brasileiro", Editora Forense, 10ª ed., 1991, p. 458). De resto, tem-se que tal entendimento já se encontra sedimentado no âmbito deste Tribunal, conforme se constata pela edição do Tema n. 228 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-I. Recurso de Revista provido, no particular.

PROCESSO	**: RR-34.932/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL
ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR. DIREITOS E VANTAGENS. A jubilação espontânea implica extinção do contrato de trabalho, subsistindo o direito do empregado ao recebimento dos seus direitos e vantagens, relativos ao segundo período contratual. Desse entendimento não divergiu o acórdão recorrido. Recurso desprovido.

PROCESSO	**: RR-37.842/2002-900-14-00.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ADVOGADA	: DRA. MICHELE DA SILVA ALBUQUERQUE CAVALCANTE CÔCO
RECORRIDO(S)	: EDNALDA MALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização pelo seguro-desemprego e a multa de 40% do FGTS. Custas em reversão, de que fica isenta a reclamante na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO	**: RR-37.867/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA
PROCURADOR	: DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S)	: FABIANO JOSÉ AFFONSO
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO DA COSTA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, e assim, julgar improcedentes os pedidos constantes na Reclamatória. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II e § 2º, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como os depósitos fundiários do período trabalhado.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-38.810/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: ESAB S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	: ADAILTON ALACIR DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. LEOPOLDO MÁRCIO MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO.

"Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas".(OJ 302/SDI)

DOMINGOS TRABALHADOS.

A matéria encontra-se preclusa.

MEMBRO DE CIPA. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO.

Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 23, 126 e 296.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-40.255/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA GOIS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JAMIR ZANATTA
RECORRIDO(S)	: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO SPACCASSASSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Ainda que a recorrente tenha demonstrado divergência jurisprudencial no que concerne à inexistência de inconstitucionalidade do artigo 118 da Lei 8.213/91, inviável se torna o conhecimento do recurso de revista se o acolhimento do pleito nele deduzido demandar o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos para que se verifique a comprovação dos requisitos para a aquisição da estabilidade acidentária. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-40.447/2002-900-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. VALDIRENE SILVA DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: MARIA TÂNIA MARTINS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. IARA MARIA SILVESTRE FREIRE BANCILON
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DIAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e salário retidos em observância ao salário mínimo proporcional à jornada de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público (art. 37, II e § 2º), o empregado que labora em jornada de cinco horas não tem jus ao salário mínimo integral, mas, sim, à retribuição pecuniária proporcional à jornada trabalhada, a teor do que dispõe o Enunciado nº 363, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003 (DJ 21/11/2003). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-48.295/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MENDES FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A decisão revisanda não merece reparo, por ter sido proferida em harmonia com o Enunciado 360 e com a OJ nº 275 da SBDI-1/TST. Incidência do Enunciado 333/TST.

MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. Decisão revisanda que não merece reparo, por ter sido proferida em

harmonia com a OJ 23 da SBDI-1/ TST. Incidência do Enunciado 333/TST.
REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. Decisão revisanda que não merece reparo, por ter sido proferida em harmonia com a OJ 127 da SBDI-1/TST. Incidência do Enunciado 333/TST.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O reexame de matéria, de cunho eminentemente fático-probatório, encontra-se obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado 126/TST.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS. Impossível conhecer-se de matéria sobre a qual não houve o devido prequestionamento pelo Regional. Incidência do Enunciado 297/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O reexame de matéria de cunho eminentemente fático-probatório encontra-se obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado 126/TST.
DEVOLUÇÃO DO DESCONTO REALIZADO A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Decisão revisanda que não merece reparo, por ter sido proferida em harmonia com o Enunciado 342/TST. Por outro lado, a violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não restaram prequestionadas, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. A decisão não merece reparo, por ter sido proferida em harmonia com a OJ 302 da SBDI-1/TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-56.598/2002-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DE SOUZA MEIRELES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos temas quitação - transação e adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subseqüente ao vencido, ou seja, ao da prestação de serviços.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO - TRANSAÇÃO. "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação Extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." OJ nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Delimitada a matéria pelo acórdão recorrida sob premissas fáticas que conferem particularidades ao julgado, a alegação recursal de ofensa a dispositivos de lei ou de divergência jurisprudencial encontra óbice nos Ens. nºs 296 e 297, quanto o teor do paradigma cotejado deixa de infirmar os fundamentos ali contidos ou quando não houve exame específico, pelo dito acórdão, de dispositivos da Constituição e de leis infraconstitucionais tidos por violados. Recurso de revista não conhecido.
CORREÇÃO MONETÁRIA. "Correção Monetária. Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-57.560/2002-900-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: IVETE TEREZINHA MARASCA NEIBUHR
ADVOGADO	: DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA	: DRA. FRANCISCA JOSÉ DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.
HORAS EXTRAS - ALTERAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA. O TRT, soberano no exame da provas, ao rejeitar o pedido obreiro quanto ao pleito em referência, deu a exata subsunção dos fatos descritos ao conceito dos dispositivos de lei invocados (artigos 9º e 468 da CLT), não cabendo agasalho o recurso pela alínea "c" do artigo 896 da CLT. Por divergência jurisprudencial o recurso não prospera ante o óbice do Enunciado nº 296 do TST que dispõe, in verbis: "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Recurso de revista não conhecido.
HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.
FÉRIAS - PAGAMENTO DOBRADO. É cabível recurso de revista baseado em alegação de divergência jurisprudencial, somente quando a parte recorrente demonstra a existência de teses diversas contidas em arestos cotejados, em torno da interpretação de um mesmo dispositivo legal. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-58.810/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S)	: DANIEL DATYSGELD
ADVOGADO	: DR. FERNANDO CAMARGO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. A decisão recorrida está de acordo com o Enunciado 330 e OJ 270 da SDI-1/TST. Não conhecido.

PROCESSO	**: RR-59.111/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PHILIPPSEN LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição assistencial da Empresa-reclamada em favor do Sindicato Patronal, que não envolve os empregados ou o sindicato profissional, afetando exclusivamente o interesse da entidade beneficiada, não constitui condição normativa de trabalho, ou seja, não cria condições de trabalho para a categoria sindicalizada, resultando na incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme OJ nº 290 da SBDI-1, in verbis: "Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-61.161/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: ROSA RABINOVITCI SZPIZ
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar os devidos esclarecimentos. 3
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do CPC e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

PROCESSO	**: RR-66.991/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: AUTO ABASTECEDORA RONDA ALTA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CASARIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição assistencial da Empresa-reclamada em favor do Sindicato Patronal, que não envolve os empregados ou o sindicato profissional, afetando exclusivamente o interesse da entidade beneficiada, não constitui condição normativa de trabalho, ou seja, não cria condições de trabalho para a categoria sindicalizada, resultando na incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme OJ nº 290 da SBDI-1, in verbis: "Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-67.135/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ANTONELLO LTDA
ADVOGADO	: DR. ELSON MIROEL GOBO DA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição assistencial da empresa-reclamada em favor do sindicato patronal, que não envolve os empregados ou o sindicato profissional, afetando exclusivamente o interesse da entidade beneficiada, não constitui condição normativa de trabalho, ou seja, não cria condições de trabalho para a categoria sindicalizada, resultando na incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme OJ nº 290 da SBDI-1, in verbis: "Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-67.430/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	: ACIMAR FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para expungir da condenação as parcelas rescisórias. 2
EMENTA: EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA SOBRE A CONTINUIDADE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA COM ENTE DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, II E § 2º - De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e, por meio do Enunciado nº 363, no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, diante do que dispõe o seu art. 37, II e § 2º, e confere ao empregado, apenas, o direito à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista provido.

PROCESSO	**: ED-RR-70.696/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL
EMBARGADO(A)	: EDUARDO NOGUEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. MARLINO AMARO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. 3
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do CPC e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

PROCESSO	**: RR-70.699/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
ADVOGADO	: DR. AMÉRICO DIAS SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
ADVOGADO	: DR. MARCELO KROEFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, lhe dar provimento para limitar os descontos a título de contribuição assistencial aos empregados associados.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO-SINDICALIZADOS. Ofende o disposto no artigo 545 da CLT, cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de contribuição assistencial, obrigando trabalhadores não-associados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-70.777/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: DURATEX S.A.
ADVOGADO	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S)	: NOÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema Equiparação salarial - diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do tema horas extras - convenção coletiva - contagem minuto a minuto, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, sejam considerados os termos da convenção coletiva de trabalho, ou seja, desconsiderados os quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS. O Regional, soberano na análise do conteúdo probatório, entendeu presentes os requisitos do artigo 461 consolidado. O recurso não prospera pela alínea "c" do artigo 896 da CLT, porque o Regional deu a exata subsunção dos fatos ao conceito do referido dispositivo de lei. Recurso de revista não conhecido.
HORAS EXTRAS - CONVENÇÃO COLETIVA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Em respeito à norma insculpida no inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna, que trata do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, deve ser convalidado o critério para o cômputo das horas extras, minuto a minuto, considerando-se os quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-71.290/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA	: DRA. RITA JOFFILY
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR FERNANDES PINTO
ADVOGADO	: DR. RONALDO DA PENHA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema sucessão trabalhista. Por unanimidade, conhecer do tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para declarar que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do vínculo de emprego.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." OJ nº 177 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.
SUCESSÃO TRABALHISTA. O recurso de revista com apoio nas alíneas "a" e "c", do artigo 896 da CLT, pressupõe que o paradigma colacionado ao cotejo de teses contenha todos os elementos da demanda, mas que as decisões confrontadas sejam diferentes entre si, bem assim que no acórdão recorrido tenha discutido a matéria objeto da insurgência, sob pena de não conhecimento. Inteligência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-76.154/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contribuição assistencial da Empresa-reclamada em favor do Sindicato Patronal, que não envolve os empregados ou o sindicato profissional, afetando exclusivamente o interesse da entidade beneficiada, não constitui condição normativa de trabalho, ou seja, não cria condições de trabalho para a categoria sindicalizada, resultando na incompetência material da Justiça do Trabalho, conforme OJ nº 290 da SBDI-1, in verbis: "Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-80.514/2003-900-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: OLIVEIRO JOSÉ DE SENA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CAERN. DIFERENÇAS SALARIAIS DE 29,55%. ACORDO COLETIVO COM CLÁUSULA DE DESISTÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista, quando não caracterizadas as apontadas violações constitucionais e legais, bem como quando não restar demonstrada, à luz do Enunciado 296 do TST, a divergência jurisprudencial pretendida. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-87.626/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S)	: LEONIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista da empresa no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por divergência da Orientação Jurisprudencial de nº 170 da SBDI-1 desta Corte, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo mantida a condenação em adicional em grau médio. Também, à unanimidade, não conhecer dos demais temas postulados. Vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que não conhecia do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade a Súmula de Jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (divergência jurisprudencial). De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 (OJ nº 170), "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho." Recurso de revista conhecido e provido.
MULTA DE 1% POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS.
Não demonstrada a violação literal a preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo de lei federal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-118.817/2003-900-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM
ADVOGADO	: DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
RECORRIDO(S)	: AMÂNDIO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	: DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AUTARQUIA ESTADUAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. EFEITOS. Ausência de prequestionamento sob o fundamento da nulidade contratual e seus efeitos, a teor do Enunciado 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-390.271/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO	: DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. LEI 8.222/91. FAIXA SALARIAL. MÊS DE REFERÊNCIA. O único paradigma colacionado mostra-se convergente com a decisão regional e não restou demonstrada a violação direta e literal dos dispositivos tidos por afrontados. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-460.718/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: VANDERLEI ROBERTO RAUCH
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. ELEMITE MARIA RIGOTTO
EMBARGADO(A)	: MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALTEMIR SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO	**: RR-528.232/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: AMADEU BEZERRA LOPES
ADVOGADO	: DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84.
Não há como conhecer do tema, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos dos Enunciados 296 e 297.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA.
Não há como conhecer da matéria, em face do que estabelece o Verbete 297 desta Corte Superior.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-536.473/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SÉRGIO PRIMO VILLARES
ADVOGADO	: DR. APRÍGIO CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE.
A proporcionalidade da complementação de aposentadoria para os funcionários do Banco do Brasil somente foi estabelecida a partir da Circular FUNCI nº 436/63.
Recurso de Revista não conhecido, no particular.

PROCESSO	**: ED-RR-544.658/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE LEMOS
EMBARGADO(A)	: ANGEL FERNANDO SALCINES BEAR
ADVOGADO	: DR. TADEU LUÍS GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 2
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ERRO DE JULGAMENTO - A um, não há que se falar em omissão, nem em obscuridade, pois toda a matéria tratada nos primeiros Embargos Declaratórios foi julgada fundamentadamente, tanto que a Reclamada insurge-se contra o teor de tal decisão. Por esse mesmo motivo, não há que se falar em obscuridade, vício que exsurge quando o silogismo desenvolvido na decisão revela-se incompreensível. A dois, a questão apontada, uma vez mais, é de erro de julgamento, fora das hipóteses de que trata o art. 897-A da CLT, fato que desafia recurso próprio para a instância superior. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO	**: RR-549.682/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: JOVENTINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ADEMAR LIEDKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos seguintes temas: "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais, nos dias em que restou desrespeitado o limite de cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho; "intervalo intrajornada previsto pela Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para limitar a condenação de uma hora extra relativa ao intervalo não usufruído somente quanto ao período superveniente à vigência do § 4º do artigo 71 consolidado (27/07/1997); e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para determinar os descontos fiscais e previdenciários. Também, à unanimidade, não conhecer dos demais temas formulados pela reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS (divergência jurisprudencial). De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 23), "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho". Recurso de revista conhecido e provido.
CONDIÇÃO DE HORISTA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.
INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO PELA LEI Nº 8.923/94 (divergência jurisprudencial). O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem que isso importe em elastecimento de jornada semanal, não dá direito à conversão de tal período em horário extraordinário, com relação ao período anterior ao advento da Lei nº 8.923/94. É que este dispositivo legal foi inserido no mundo jurídico somente em 27.07.94, sendo que o labor durante o intervalo para descanso prestado antes desta data ensejava, tão somente, punição administrativa, nos termos do então vigente Enunciado/TST nº 88. Observância ao princípio da irretroatividade das leis (artigo 6º da LICC). Recurso de revista conhecido e provido.
INTERVALO INTRAJORNADA - RESTRIÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50%. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 (OJ nº 307), "após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." Recurso de revista não conhecido.
HORAS PRÊMIO E REFLEXOS - INOVAÇÃO RECURSAL. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.
HORAS PRÊMIO E REFLEXOS - PRESCRIÇÃO. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade a Súmula de Jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (divergência jurisprudencial). De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 141), a Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão que envolva os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista conhecido e provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da CLT. Incidência do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-553.681/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JÓRIS SOUZA MARTINS
ADVOGADA	: DRA. ADONIDES ALICE DA SILVEIRA MARRON

DECISÃO:. Alega que as FIPs foram diariamente assinadas pelo empregado, nos termos dos artigos 131 e 368 do CPC. Afirma, ainda, que tais folhas são confiáveis e possuem pleno valor probante quanto à efetiva prática de horas extras, não podendo, portanto, ser desconstituídas por provas orais. Traz jurisprudência para confronto e aponta violação ao citado dispositivo consolidado. Em que pese o inconformismo do Recorrente, não há como prosperar o presente apelo, eis que a controvérsia adentra o campo fático-probatório dos autos, pois de que outra forma poder-se-ia chegar-se à conclusão pretendida na Revista, qual seja, a de que as folhas de presença retratam a verdadeira jornada laborada pelo Reclamante?. Como se sabe, o reexame de fatos e provas, nesta fase processual, é vedado a teor do Enunciado 126/TST. Ressalte-se, ainda, que a decisão regional se coaduna com a Orientação Jurisprudencial nº 306 da douta SDI desta eg. Corte, segundo a qual os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir. A decisão recorrida se harmoniza também com a OJ nº 234/SDI, segundo a qual a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Em sendo assim, não se há falar em divergência jurisprudencial e, muito menos, em ofensa ao dispositivo citado no recurso. Ante o exposto, não conheço. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Tendo o E. Tribunal Amazonense emitido juízo explícito sobre todas as questões referentes às horas extras, baseando-se nos fatos e provas constantes dos autos, não há como se reconhecer a nulidade da decisão regional só porque contrária aos interesses da parte.

HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. A discussão em torno da matéria adentra o campo fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado, nesta fase processual, a teor do Enunciado 126/TST. Ressalte-se, ainda, que a decisão regional se harmoniza com as OJ's 234 e 306 da SDI desta Corte Superior.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-554.496/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S)	: GERALDO MATHIAS GONÇALVES
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTO PARA A JUSTA CAUSA. O Eg. Regional refutou a possibilidade de haver nulidade na sentença de primeiro grau, arguída com base no fato de o Juízo ter exigido a discriminação, pela Reclamada, da hipótese de justa causa invocada para a dispensa.
A revista vem fundada na violação dos arts. 832 da CLT e 126 do CPC.
Cabe ao Juiz dar o enquadramento jurídico da questão, mas sempre em obediência ao princípio dispositivo, pelo qual às partes cabe apresentar o objeto da pretensão respectiva (lato sensu). Não reconhecida a ofensa legal. Recurso não conhecido, no particular.

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA
O eg. Colegiado "a quo" entendeu que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho se o empregado continua a trabalhar na empresa após a obtenção do benefício previdenciário. Assim, teve como devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria.
Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial. No mérito, decide-se segundo os seguintes fundamentos: Há orientação pacífica desta alta Corte (OJ 177) no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. (texto do Filipe, RR 550495/99) dd Recurso a que se dá provimento, para excluir a verba da condenação.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. O Eg. Regional adotou tese no sentido de que a circunstância de ter havido controvérsia a respeito da ocorrência da justa causa não isenta o empregador da penalidade.
A Reclamada invoca violação do art. 477, § 8º, da CLT, transcrevendo aresto.
Trata-se de matéria ainda controvertida em todas as instâncias e a cujo respeito não há disciplinamento específico no preceito invocado, o que afasta a possibilidade de ser reconhecida sua vulneração direta. O aresto apresentado é oriundo de Turma deste Tribunal Superior, não se enquadrando, por isso na hipótese prevista no art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO	**: RR-567.919/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR. RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
RECORRIDO(S)	: DIVONSIR DE GOES MACIEL
ADVOGADO	: DR. LEONALDO SILVA
ADVOGADA	: DRA. MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. A tese recursal foi tida como inovatória pelo acórdão regional, acarretando a intangibilidade do acórdão recorrido, de natureza extraordinária. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-578.887/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
PROCURADOR	: DR. ELAINE LÚCIO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: MARGARETH ALVES MATHIAS BATISTA
ADVOGADO	: DR. ROBERVAL MOREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: RR-578.917/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN
RECORRENTE(S)	: LEILA DO ROCIO SCHOEMBERGER
ADVOGADO	: DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; 2 - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, em face do art. 500, III, do CPC. 4

EMENTA: TRANSAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. A teor do Enunciado 333, verifica-se a harmonia da decisão recorrida com o teor da Orientação Jurisprudencial 270 da Eg. SDI-I. Incidência do Enunciado 333 como obstáculo ao recurso de revista. Recurso não conhecido.

PARCELAS COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO. A Eg. Corte de origem afirmou que gratificações e comissões recebidas pelo Reclamante, mesmo não constando do regulamento de pessoal, integram a sua remuneração, quando habituais.
Defendendo tese contrária, no sentido da não-integração, aduz o Reclamado que a decisão vulnerou o art. 8º da CLT.
O preceito invocado contém disciplina de natureza processual, que nada respeita à questão. Recurso não conhecido.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL ESTATUTÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMISÃO À CONTESTAÇÃO - COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO. Nenhum dos tópicos se acham acompanhados da regular invocação e demonstração da hipótese de cabimento do recurso de revista, que há de ser explícita. Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE
Não há como dar análise ao recurso de revista da Reclamante, ante a regra do art. 500, III, do CPC. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: A-RR-579.217/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
AGRAVANTE(S)	: JOVINO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, receber os embargos de declaração como recurso de agravo, de conformidade com o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. No mérito, dar provimento ao recurso de agravo para, reconsiderando o r. despacho às fls. 153-154, analisar o recurso de revista, afastado o óbice da intempestividade declarada com apoio na cancelada OJ nº 320 da SBDI-1 do TST. Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o aviso prévio e a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS relativo ao segundo contrato de trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. Constatado o equívoco na aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, aliado ao fato, ainda, do cancelamento da mencionada OJ, deve ser provido o recurso de agravo para reconsiderar o despacho que não admitiu o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PERMANÊNCIA NO TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no sentido de que, embora a aposentadoria voluntária implique a extinção do contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177), a permanência do emprego caracteriza um segundo contrato de trabalho, sujeito à observância obrigatória de todas as regras legais e contratuais aplicáveis àquele período da prestação de serviço. Mesmo no caso de a permanência no emprego ocorrer em ente da Administração Pública Indireta, depois da promulgação da atual Constituição Federal, subsiste a validade do segundo contrato de trabalho, pois se trata de forma peculiar sui generis, de contratação, que não encontra óbice sequer na exigência de prévia aprovação em concurso público (TST-E-RR-451.272/98, SBDI-I, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 6.4.2001, p. 530). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-583.398/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: SEVERINO PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMATER. LEVANTAMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA. PERDA DO OBJETO.
A Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao art. 20 da Lei nº 8.036/90, permite que o empregado saque os valores depositados na conta do FGTS desde que este permaneça três anos ininterruptos fora do regime do FGTS, a contar de 1º de junho de 1990. Assim, ultrapassado o triênio, e considerando que o Reclamante poderá levantar seus depósitos fundiários sem depender de determinação judicial, constata-se que a ação perdeu seu objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO	**: RR-583.795/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS VINTECINCO
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALOS ENTRE JORNADAS. HORAS EXTRAS. DIVISOR E SOBREAVISO. ADICIONAL DE DUPLA-FUNÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS. Não se conhece de recurso de revista quando não caracterizadas as violações apontadas ou a divergência pretendida.

PROCESSO	**: RR-588.234/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ JOÃO DE MELLO
ADVOGADA	: DRA. ALINE ANTUNES MARTINS
RECORRENTE(S)	: AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES
ADVOGADO	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto às horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os minutos residuais referentes ao início e fim da jornada sejam excluídos da condenação, se não ultrapassados de cinco minutos, considerando, entretanto, a totalidade, se ultrapassado o referido limite, nos termos da OJ-SDI1-TST-23. Ainda por votação unânime, não conheceu do recurso de revista do reclamado. 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. OJ-SDI1-TST-23. Dá-se provimento parcial ao recurso de revista, para que sejam considerados como extras os minutos que antecederem e sucederem à jornada diária normal de trabalho, em conformidade com a jurisprudência firmada neste c. TST.
RECURSO DO RECLAMANTE - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. A jurisprudência desta Corte já se sedimentou no sentido de que a aposentadoria voluntária é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o empregado permaneça trabalhando. Decisão em consonância com a OJ-177. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-A-RR-588.240/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
ADVOGADA	: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ VANIR DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADA	: DRA. MARILU ROSA ESPINDOLA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	**: RR-588.449/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S)	: CELSO FERRONATO
ADVOGADO	: DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 do TST, tão-somente do tema "Banco do Brasil. Complementação de Aposentadoria. Horas Extras e Gratificação de Função" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação tão-somente a integração das horas extras na complementação de aposentadoria do reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 18, as horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria de empregados aposentados do Banco do Brasil. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-588.790/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LISIAS CONNOR SILVA
RECORRENTE(S)	: ADILSON EVANGELISTA DE MELO
ADVOGADO	: DR. MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL. OJ-SDI1-TST-234. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST.
RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. ARTIGO 500/CPC. Ao contrário do principal de que depende, o recurso adesivo não tem vida própria, autônoma. Em conseqüência, não conhecido aquele, este segue-lhe a sorte. Recurso adesivo não conhecido.

PROCESSO	**: RR-589.165/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: ARQUIMEDES DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. A Doutrina brasileira tem aceito o entendimento de que, em matéria recursal, devem prevalecer os parâmetros definidos pela lei vigente à data da prolação da decisão recorrida. Daí o magistério de Carlos Maximiliano de que os postulados imperantes na data da sentença resolvem sobre a sua impugnabilidade, os remédios contra o julgado, a admissibilidade de qualquer recurso; porquanto isto tudo constitui direito adquirido processual. Tal observância assim explicitada em teoria, milita, em concreto, contra o recorrente, pois a decisão recorrida, proferida em sede de embargos de declaração, pelo que noticiam os autos, foi prolatada e publicada já na vigência da Lei nº 9.756, de 18.12.1998, que deu nova redação ao caput e parágrafos do art. 896, consolidado, excluindo os arestos do próprio tribunal prolator do acórdão da aferição de divergência para embasamento do recurso de revista.
COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRESERVAÇÃO DA ÚLTIMA REFERÊNCIA SALARIAL. Não se conhece do recurso quando não demonstrado qualquer um dos pressupostos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO	**: RR-589.266/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: LOURIVAL SANTOS
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE JAZIGO OCUPADO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do Enunciado nº 266/TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-589.268/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S)	: MARILIA DE SOUZA MARCELINO POÇAS
ADVOGADA	: DRA. LÚCIA COSTA MATOSO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em execução ou liquidação de sentença, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do art. 896, § 2º da CLT e do Enunciado TST-266. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-590.207/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: ADÃO DONIZETE PIRES
ADVOGADO	: DR. MOACYR COLLAÇO
RECORRIDO(S)	: ESCRIBA INDÚSTRIA COMÉRCIO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO ALVES SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrado qualquer um dos requisitos elencados no dispositivo consolidado disciplinador do recurso ora analisado.

PROCESSO	**: RR-590.613/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CELSO DE ABREU
RECORRIDO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-1, sob o título "Aviso prévio. Indenização. Prescrição" firmou-se no sentido de que "a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Artigo. 487, § 1º, CLT". Nesse passo, sendo incontroverso que o reclamante fora dispensado do cumprimento do aviso prévio em 22/02/96, somente se inicia a contagem do prazo prescricional em 22/03/98. Logo, tendo sido proposta a ação em 17/03/98, não há que se falar em prescrição, eis que dentro do biênio legal. Recurso conhecido provido.

PROCESSO	**: RR-590.615/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: MÁRCIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO	: DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento da verba. 10
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se caracteriza a nulidade pretendida, na medida em que o Regional explicitamente analisou a questão acerca da compensação do índice pleiteado com aumentos porventura concedidos.
DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC DE MAIO/91. INDICAÇÃO EM AÇÃO INDIVIDAUAL DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA OCORRIDA EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que não é possível a indicação, em ação individual, de ofensa à coisa julgada, quando a decisão for prolatada em dissídio coletivo, por faltarem os elementos exigidos no artigo 301, §§ 1º e 2º, do CPC. HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ISENÇÃO. O art. 790-B, da CLT, preceito introduzido pela Lei nº 10.537/2001, estabelece a responsabilidade da parte sucumbente, pelo pagamento dos honorários periciais, "salvo se beneficiária de justiça gratuita". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-592.108/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA D'AMATO NETO
ADVOGADA	: DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: INDENIZAÇÃO. PLANO DE INDENIZAÇÃO ESPONTÂNEA. Ausente o prequestionamento da matéria sob o enfoque dos artigos 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e 1090 do Código Civil de 1916 (hoje artigo 147 do Código Civil de 2002), a hipótese dos autos atrai a incidência do Enunciado 297 do TST. Se os arestos trazidos para o confronto de teses são genéricos e não enfrentam a tese proferida pelo Regional, o Recurso não alcança o conhecimento. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-592.147/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA COSTA BARONY
RECORRIDO(S)	: BERNADETE ATHAYDE E GUIMARÃES
ADVOGADA	: DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se caracteriza a alegada deficiência na entrega jurisdicional quando a decisão apresenta os fundamentos ensejadores da conclusão adotada, ainda que não se manifeste sobre questões que não têm pertinência com as razões de decidir. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL SOBRE A DOCUMENTAL. OJ-SDI1-TST-234. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST.
TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. AÇÃO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. ENUNCIADO 357/TST.Não se conhece de recurso de revista quando a decisão encontrar-se em consonância com a jurisprudência deste c. TST.
HORAS EXTRAS. INTERVALO DE LANCHE. DESCONTO DEFERIDO PELA SENTENÇA. Não se conhece do recurso de revista quando não houver interesse do reclamado, em face do deferimento de pedido nas instâncias ordinárias. TRABALHO REALIZADO EM SÁBADOS E DOMINGOS. Não se conhece do recurso de revista quando não demonstrada a pertinência das violações apontadas pelo Banco.

PROCESSO	**: ED-RR-592.610/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: ALBÉRICO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie o pedido sucessivo, como entende de direito.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido principal indeferido. Necessidade de exame de pedido sucessivo oportunamente deduzido. Omissão do julgado. Acolhem-se embargos de declaração quando o julgado encontrar-se omisso.

PROCESSO	**: RR-593.879/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: PEDRO AMBROSIO NETTO
ADVOGADO	: DR. GERALDO VITORINO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso (temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "gratificação semestral - natureza jurídica". 2

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Alega o Reclamado que o Eg. Regional deixou de se manifestar acerca de matéria considerada relevante, apesar da provocação declaratória. Tal matéria dizia respeito à aplicação da regra constante do art 1.090 do Código Civil, em interação com o modus de contabilização da complementação de aposentadoria e a norma regulamentar que a criou. Em face disso, tem como vulnerados dispositivos legais, dentre ele o art. 93, IX, da Constituição.
É notável o intuito protelatório do Recorrente ao argüir a preliminar, tendo em vista a clara menção do preceito da Lei Civil, ainda reforçada pela manifestação proferida no acórdão de embargos. Não há, pois, possibilidade de vulneração aos preceitos invocados.
Não conheço.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - NATUREZA JURÍDICA. O Eg. Regional emitiu entendimento no sentido de ser devida a gratificação semestral, porque habitual, uniforme e periódica (arts. 457 e 468 da CLT). Assim, afastou a pretensão de caracterizá-la como verba não-salarial vinculada à existência de lucro segundo normatização regulamen
O Reclamado alega a existência de vulneração legal (arts. 7º, XI da Constituição e 1.090 do Código Civil) e divergência.
A tese do Eg. Regional passa ao largo da questão da vinculação ao lucro, que se mostra prejudicada por incompatibi com a tese abraçada, sustentada na habitualidade, uniformidade e periodicidade (arts. 457 e 468 da CLT). Nenhum dos arestos válidamente transcritos abordam essa tese central, do que resulta a sua inespecificidade. Por sua vez, os dispositivos legais invocados não contêm disciplinamento da questão - habitualidade como fator de impedimento ao não-pagamento da verba - o que afasta a possibilidade da vulneração direta.
Não conheço.

PROCESSO	**: RR-595.971/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. TAMAR NANCI CHRISTMANN
RECORRIDO(S)	: JOÃO ADRIANO BERGONSE
ADVOGADO	: DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - supressão de 30 minutos - período anterior à vigência da lei 8.923/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas pela supressão de 30 minutos do intervalo mínimo intrajornada no período anterior a 28/07/1994, data da publicação da Lei 8.923/94.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO DE 30 MINUTOS. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.923/94. Não obstante o cancelamento do En. 88/TST - que propugnava que a ausência de intervalo intrajornada ensejava infração apenas administrativa -, em função da edição da Lei nº 8923/94, o entendimento consubstanciado no verbete mencionado continua aplicável às hipóteses fáticas pretéritas à edição da aludida lei. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-596.955/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA	: DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S)	: MARIA FERREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: DR. ALÍPIO LIMA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 5
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por decisão interlocutória, o Tribunal de origem considerou ter havido um único contrato de trabalho, reconhecendo a formação do vínculo de emprego mantido diretamente com o Município (fls. 172/173). Para assim decidir, em nenhum momento considerou explicitamente eventual relação jurídica de índole administrativa ora alegada pelo Reclamado, detendo-se apenas na investigação dos elementos distintivos do vínculo de emprego. Em momento algum mencionou, também a questão da incompetência. Incidência do Enunciado 297. Recurso não conhecido.
CONTRATO COM A PROSASCO - FORMAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O MUNICÍPIO. O Reclamado invoca o Enunciado 331, II, como obstáculo ao reconhecimento do vínculo, transcrevendo julgados tidos como dissonantes.
Na instância ordinária o vínculo de emprego foi reconhecido diretamente com o Município, por uma relação jurídica única, estabelecida desde agosto/83. Diante disso, tem-se como inespecífico o Enunciado 331, II, que cuida de situação constituída já sob a égide da Carta Magna atual. Os julgados apresentados para o confronto, por seu turno, não provêm de fonte jurisdicional autorizada pelo art. 896 da CLT, já que oriundos do mesmo tribunal prolator da decisão recorrida ou de Turma do TST. Recurso não conhecido.
ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. O Eg. Tribunal Regional considerou como data da admissão a mesma da contratação pela PROSASCO, ou seja, agosto/83. Disso concluiu ter-se cumprido o requisito dos cinco anos de anterioridade previsto no art. 19 do ADCT para a configuração da estabili Conseüen confir a sentença, que considerara nula a dispensa havida em maio/93, determinando a reintegração da Reclamante. A Corte Regional salientou, ainda, o vínculo celetista reconhecido não constitui obstáculo à aplicação da garantia prevista no referido art. 19 do ADCT.
Os preceitos legais invocados no recurso de revista como vulnerados (arts. 19 do ADCT e 39, 40 e 41 da Constituição) não disciplinam com precisão a matéria desenvolvida no recurso, qual seja, se o contratado pelo regime da CLT está ou não abrangido pela garantia constitucional. Assim, somente por interpretação se poderia chegar a eventual violação, o que, no entanto, constituiria afronta indireta. Quanto aos julgados apresen para confronto, aqui também se ressentem de regularidade formal, já que oriundos de fontes jurisdicionais não previstas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-599.211/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RECORRIDO(S)	: LUCILIA MARIA BONETE DA CRUZ
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OSIK

DECISÃO: Por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - compensação irregular - restrição ao adicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras fique restrito a apenas o adicional; 2 - não conhecer do recurso quanto aos temas "valoração da prova - adicional de insalubridade", "ônus da prova" e "regime de compensação - mulher".
EMENTA: VALORAÇÃO DA PROVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Eg. Regional considerou devido o adicional de insalubridade, com fundamento na atestada perda de audição do Reclamante, a que não se sobrepõe a entrega do EPI, tido como inadequado à total supressão da insalubridade.
Defende a Reclamada que a Corte estaria a vulnerar o art. 131 do CPC e 191, II, da CLT, divergindo de julgado transcrito.
O preceito do CPC submete a apreciação da prova ao livre convencimento do Juiz, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, o que se dá no caso mediante a existência de atestado médico, do laudo de avaliação ambiental apresentado pela própria Reclamada e o mesmo laudo pericial a que ela se refere como não considerado na decisão. De outro lado, verifica-se que em nenhum momento o Tribunal considerou a não-utilização do EPI como elemento da ratio decidendi. O aresto trazido para confronto é inespecífico. Recurso não conhecido.
ÔNUS DA PROVA. O Eg. Regional entendeu caracterizado o ambiente insalubre em face de diversos elementos de prova.
Trata-se de caso típico de incidência do Enunciado 126 como obstáculo ao recurso, seja em face da violação, seja em face de divergência, já que busca desfazer o quadro fático soberanamente estabelecido pela Corte de origem. Recurso não conhecido.
REGIME DE COMPENSAÇÃO - MULHER. A Eg. Corte de origem entendeu devidas horas extras, tendo como fundamento a existência de horas extras habituais, a falta de registro de horário da compensação e a necessidade de o acordo ser coletivo em se tratando de empregada mulher.
Verifica-se a impossibilidade de a decisão ter incidido em vulneração dos preceitos invocados, dado o conteúdo genérico e principiológico destes. Nenhum dos arestos apresentados reúne os três elementos de convicção adotados pelo Eg. Regional, tal como explicitado de início. Recurso não conhecido.
HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO IRREGULAR - RESTRIÇÃO AO ADICIONAL. O Eg. Regional afirmou que na hipótese de prestação habitual de horas extras, são elas devidas na sua integralidade, não se aplicando a tese contida no Enunciado 85.
Logra o Recorrente demonstrar o dissenso. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial. No mérito, tem-se que a questão está pacificada, não somente no Enunciado 85, como na Orientação Jurisprudencial 220. Recurso a que se dá provimento para determinar que o cálculo das horas extras fique restrito a apenas o adicional.

PROCESSO	**: RR-603.274/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRIDO(S)	: KELLY CRISTINA QUINTILIANO
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade do Enunciado 331, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão Regional, declarar a nulidade do reconhecimento do vínculo empregatício formado diretamente com a reclamada, ante a ausência de concurso público e, no tocante aos efeitos dessa nulidade, restringir a condenação, ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40% e do saldo de salário de 3 dias, com a devida anotação na CTPS para fins previdenciários, excluindo-se, em conseqüência, as demais verbas, nos termos do Enunciado 363/TST.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATO NULO - EFEITOS - ENUNCIADO 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-615.949/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ HUMBERTO MAURER
ADVOGADO	: DR. ELIAS SCHMUKLER
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO	: DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema aposentadoria espontânea, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, conforme fundamentação do voto condutor, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema nulidade por julgamento extra petita (produtividade de 2%).
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. A jubilação espontânea implica extinção do contrato de trabalho, subsistindo, contudo, o direito do empregado ao recebimento das verbas rescisórias, relativas ao segundo período contratual. Desse entendimento discrepou o acórdão recorrido. Provido.
NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA (ADICIONAL DE 2%). Violações não caracterizadas. Não conhecido.

PROCESSO	**: RR-616.098/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: IMCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: CÉSAR DOS SANTOS BRUM
ADVOGADO	: DR. ERVINO ROLL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. A decisão é ultra petita quando excede os limites definidos pelo pedido formulado pelo litigante. Na hipótese dos autos, a execução das tarefas se dava de forma externa, portanto, o tempo despendido para fins de deslocamento encontra-se abrangido pela condenação ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e 40ª semanal, não havendo que se falar em julgamento ultra petita, eis que o julgador ateve-se ao que foi expressamente pedido na inicial.
HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO.
A controvérsia envolve o reexame de fatos e provas dos autos, o que é vedado, nesta fase processual, a teor do Enunciado 126/TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.
A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Assim, quando não houver assistência sindical, não se há falar em pagamento de honorários advocatícios.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-617.807/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: FERNANDA FREITAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não enseja o conhecimento recurso de revista que se apresenta desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT, quando o recorrente não aponta quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que repute divergentes. Recurso de revista não conhecido.
HORAS EXTRAS COMPENSADAS. Não enseja o conhecimento de recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não se conhece do recurso de revista que não preenche os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Violação não vislumbrada e divergência jurisprudencial inadequada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-621.132/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MARIA ANA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WILTON FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
ADVOGADO	: DR. GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-621.173/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: PRAIA NORTE CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO	: DR. MILTON DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os atos praticados a partir, e inclusive, do indeferimento da oitiva das testemunhas da Reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o prosseguimento do feito. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. REGISTRO. NÃO-JUNTADA DE CONTROLES DE JORNADA. A presunção de veracidade da jornada apontada na petição inicial, no caso de a Reclamada não juntar os controles de jornada sem justificativa, havendo obrigação legal para tanto (artigo 74, § 2º, da CLT), é juris tantum. A decisão que impede a produção de prova testemunhal pretendida pela Ré, com a finalidade de demonstração da não-realização de horas extras, ofende o princípio do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição) e importa nulidade da decisão. Recurso de Revista conhecido e provido. Prejudicados os demais temas do Recurso.

PROCESSO	**: RR-622.098/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VALDEMAR EUGÊNIO JARABIZA
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema sobreaviso - divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como dele conhecer, quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subseqüente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. É o próprio Enunciado 191 do TST, tido pela Recorrente como contrariado, que determina, em sua nova redação, que se proceda ao cálculo do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. A divergência jurisprudencial não autoriza o conhecimento do Recurso, tendo em vista a aplicação do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado 333 do TST.
HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO. DIVISOR 200. Tratando-se de jornada de trabalho de 40 horas semanais, o divisor de horas a ser aplicado é o 200. Correta a decisão do Regional.
CORREÇÃO MONETÁRIA. Esta Corte já firmou entendimento, no sentido de que a época própria para a atualização monetária é o mês subseqüente ao trabalhado (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-622.281/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ VOLUCIANO LOPES
ADVOGADO	: DR. MARCELO MAGALHÃES FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR	: DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. E, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, no particular, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. 6
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Enunciado/TST nº 363) Recurso de revista não conhecido.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CONTRATO NULO. EFEITOS. SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE JANEIRO/97. Conforme entendimento reiterado deste Tribunal, não se conhece do recurso de revista por violação de lei federal ou de preceito constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 94, a saber: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. (AGERR 164691/95, SDI-Plena) Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896, 'c') e de Embargos (894, 'b') por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (OJ SBDI-1/TST nº 94). Recurso de revista não conhecido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado/TST nº 219) "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado/TST nº 329). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-622.780/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA	: DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O conhecimento do Recurso de Revista, no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, está restrito à observância das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST. Se os Reclamantes se limitam a apontar violação dos artigos 5º, caput, XXXV, e LV, da Constituição Federal de 1988 e 515, parágrafos 1º e 2º, do CPC, o Recurso de Revista não alcança o conhecimento.
PRINCÍPIO DA ISONOMIA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Tratando-se de situações diferentes entre os Reclamantes e a Paradigma, não se há falar em ofensa ao princípio da isonomia. Esta Corte já firmou entendimento, no sentido de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST), sendo indevidos o aviso prévio e a multa de 40% sobre o FGTS. Aplicação do § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-622.793/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: LUCIANO DE JESUS DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: GUERRA & BEBER S.C. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE. O reconhecimento judicial de direitos que deveriam ter sido satisfeitos no curso do contrato de trabalho não tem o condão de transferir ao empregador a responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos pelo empregado a título de imposto de renda e em favor da previdência social. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: ED-RR-623.783/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: WASHINGTON APARECIDO SANTANA
ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração opostos com mero objetivo de reexaminar o conteúdo decisório. Caráter protelatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO	**: RR-623.790/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: OSSCO SERVIÇOS DE HOTELARIA E REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. DANTE ENDINO FUNARI DI LUCIA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ENQUADRAMENTO NA LEI 5.811/72. ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E REFEIÇÃO. SALÁRIO IN NATURA. Ausente o prequestionamento da matéria, sob o enfoque dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei 5.811/72, a hipótese atrai a incidência do Enunciado 297 do TST. Ressalte-se que o Regional limitou-se a afirmar que é a própria Reclamada quem não reconhece o enquadramento do Autor na disposição legal. Os arestos trazidos para o confronto de teses não autorizam o conhecimento do Recurso de Revista. Incidência do Enunciado 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-624.241/2000.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
RECORRIDO(S)	: MARIA DOS ANJOS FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO CHARLES DE MESQUITA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Não enseja o conhecimento de recurso de revista, quando a decisão regional encontrar-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstancia no Enunciado nº 363. Aplicabilidade do Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-625.356/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: CLASSIR POETA MAÇANEIRO
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. REINTEGRAÇÃO. Esta Corte já firmou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 247 da SDI, no sentido de que as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime das empresas privadas, não lhes sendo aplicável a teoria da motivação, podendo, inclusive, despedir seus empregados sem justo motivo, por estarem sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho e desprovidas do poder de império inerente à Administração Pública. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-625.376/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: MÁRIO CÉSAR PIRES
ADVOGADO	: DR. RUBENS RITTER VON JELITA
RECORRIDO(S)	: ENTRELAÇOS EVENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JULIANO KELLER DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional sobre as horas que excederem à 10ª diária, conforme previsão do artigo 59, § 2º, da CLT.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA 12X36. Reconhece-se a validade do regime de jornada 12X36, desde que obedecidos os limites previstos no artigo 59, § 2º, da CLT. Recurso provido parcialmente, para deferir o adicional sobre as horas excedentes à 10ª diária.

PROCESSO	**: ED-RR-627.941/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. APELO CONHECIDO E REJEITADO.
A parte opôs os embargos de declaração pretendendo que haja esclarecimento quanto ao fato de ter a decisão regional decidido de forma contrária à O.J. 23/SDI. Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie, quando resta patente que pretende a parte apenas preqüestionar a matéria quanto às violações aduzidas nas suas razões recursais. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: ED-RR-627.961/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JORGE GOMES MOREIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO INEXISTENTE. ÁPELO CONHECIDO E REJEITADO.
A parte opôs os embargos de declaração pretendendo que haja pronunciamento explícito pelo acórdão do dispositivo constitucional que menciona - artigo 7º, XIV, da CF/88. Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie, quando resta patente que pretende a parte que haja manifestação acerca de dispositivo constitucional que sequer foi objeto do recurso. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: RR-629.372/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO	: DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: ÊNIO CHUMA GIRIBONE E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIS ROSSIGNOLLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A decisão regional está de acordo com a OJ 138 da SBDI-1/TST. Não conhecido.
JUNTADA DE DOCUMENTOS. Óbice do Enunciado 297/TST. Não conhecido.
FGTS. PRESCRIÇÃO. A decisão regional está de acordo com a OJ 128 da SDI-1 e Enunciado 362/TST. Não conhecido.

PROCESSO	**: RR-630.763/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: VALDEILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUCÁS
ADVOGADO	: DR. MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade com o Enunciado nº 263 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que, observando o disposto no Verbete nº 263 desta Corte, prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DECLARADA DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. Nos termos do Enunciado 263/TST, "O indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em dez dias, a parte não o fizer". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-631.334/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
PROCURADORA	: DRA. MARIA DA GRAÇA M. DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: ROSANE BATISTELA
ADVOGADO	: DR. JOB G. FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao recolhimento da parcela relativa ao FGTS do contrato.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: ED-RR-631.469/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: GERALDO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II do CPC, e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

PROCESSO	**: ED-RR-632.067/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: JOSÉ CESÁRIO MARTINS
ADVOGADA	: DRA. KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque ausente a alegada omissão.

PROCESSO	**: RR-632.494/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO	: DR. MARCELO DA GUIA ROSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SBEGHI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O Recurso de Revista não alcança o conhecimento, tendo em vista que esta Corte já firmou entendimento, no sentido de que o servidor público celetista tem direito à estabilidade prevista no artigo 41 da Carta Magna. Não há violação do referido dispositivo constitucional e a divergência jurisprudencial não autoriza o conhecimento do Recurso, tendo em vista a previsão do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-632.559/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BEZERRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tão-somente, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado/TST nº 219, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. 6
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRECRIÇÃO DO FGTS. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.
DIFERENÇAS DO FGTS - ÔNUS DA PROVA. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 301), "definido pelo reclamante o período nos quais não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)". Recurso de revista não conhecido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (contrariedade ao Enunciado nº 219). De acordo com o entendimento jurisprudencial pacificado pelo Enunciado/TST nº 219, os honorários advocatícios são deferidos quando a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional e quando comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou se encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: ED-RR-634.862/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A)	: MARIA AUXILIADORA NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar integralmente os presentes embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESCRIÇÃO - MOMENTO OPORTUNO. Não configurados os vícios denunciados, rejeitam-se os embargos declaratórios, cujos limites estão definidos pelo artigo 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	**: ED-RR-634.980/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO INEXISTENTE. ÁPELO CONHECIDO E REJEITADO.
A parte opôs os embargos de declaração pretendendo que haja pronunciamento explícito pelo acórdão do dispositivo constitucional que menciona - artigo 7º, XIV, da CF/88. Tenho para mim, entretanto, que de nenhum dos requisitos do artigo 535 do CPC se trata a espécie, quando resta patente que pretende a parte que haja manifestação acerca de dispositivo constitucional que sequer foi objeto do recurso. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: RR-635.156/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S)	: MARGARET RAMPINI
ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARA STRASBURG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.
Revista não conhecida.

PROCESSO	**: RR-636.491/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: GERALDO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MOACIR DE PAULA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. É dever do órgão jurisdicional declinar as razões fáticas e jurídicas que lhe ditam o convencimento, à luz da prova contida nos autos e das alegações das partes. No caso, provocado em embargos declaratórios, o Tribunal Regional examinou e rejeitou a suposta omissão verberada. Verificando-se pois que , em atendimento às exigências de ordem pública, todas as questões relevantes e pertinentes ao deslinde do litígio foram explicita, motivada e fundamentadamente apreciadas pelo órgão julgador, o julgado não se inquina do vício de nulidade, e, conseqüentemente, não há falar em ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Recurso de revista não conhecido.
HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. A própria reclamada afirma que mantinha o pagamento do adicional de periculosidade em face da habitualidade, por mera liberalidade. No entanto, opõe como impedimento ao direito dos reclamantes fato capaz de excluí-los do benefício, qual seja, a ausência de sujeição ao agente perigoso, motivo pelo qual o pedido de realização de perícia teve como escopo tão somente a verificação das condições de trabalho dos reclamantes, concluindo pelo exercício de atividades perigosas.
Assim, efetivamente, a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia e deve arcar com o ônus dos honorários respectivos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-636.545/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO	: DR. CELSO ALVES DE JESUS
EMBARGADO(A)	: SIDNEI WINCK IZA
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE OTT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher o pedido para declarar o julgado sem, contudo, alterar o decidido.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido que se acolhe para declarar o julgado, sem, contudo, alterar o "decisum".

PROCESSO	**: RR-638.837/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. SANDRO AQUILES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE - OJ Nº 182 DA SBDI-I DO TST. A teor do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-I do TST, é válido o acordo individual de compensação de jornada, salvo se houver norma coletiva dispondo em sentido contrário. Assim, a r. decisão regional que reputa válido o acordo escrito de compensação de horário celebrado entre as partes não enseja a revista, consoante gizado no verbete nº 333 da Súmula de Jurisprudência do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-640.677/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S) : ODNILZE BISPO DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE
ADVOGADO : DR. CARLOS DE BARROS PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento dos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, bem como ao pagamento de horas extras, sem adicional, por se tratar de contraprestação pactuada, excluindo-se, em conseqüência, as demais verbas, nos termos do Enunciado 363/TST.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATO NULO - EFEITOS - ENUNCIADO 363/TST. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : **RR-640.901/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : GILBERTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AFONSO FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período abrangido pelo acordo individual de compensação de jornada, limitar a condenação em horas extras, tão-somente, àquelas horas apuradas que ultrapassaram a jornada semanal normal.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO.
Conquanto não tenha havido intervenção sindical, esta é desnecessária para se reconhecer a validade de acordo individual de compensação de jornada. Em sendo assim, no período abrangido pelo acordo, devem ser consideradas como extras apenas as horas excedentes da jornada semanal normal.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : **RR-642.475/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S) : ROSINEDE DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. PEDRO CÂMARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ELASTECIMENTO. Pactuado por escrito, o intervalo intrajornada de quatro horas, na forma do artigo 71 da CLT, não há que se falar em horas extras, pela inobservância do período máximo de duas horas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-644.510/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES ALVES
ADVOGADO : DR. MURILO CARDOSO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Improsperável o recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST e § 5º do art. 896 da CLT).
Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : **RR-644.628/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S) : RALF DAHLKE
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o pleito de honorários advocatícios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% DO FGTS - APLICAÇÃO DA OJ 333/TST. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-644.745/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S) : JOÃO OLAVO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR MICHIO DOY
RECORRIDO(S) : EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. Não se vislumbra violação dos artigos 7º, XXXII, da Constituição Federal de 1988 e 3º, caput e parágrafo único, da CLT, se o Tribunal Regional não reconhece o vínculo de emprego entre as Partes, com base nas provas produzidas nos autos, que demonstram a inexistência de subordinação jurídica. Os arestos trazidos para o confronto de teses são inespecíficos, o que atrai a incidência do Enunciado 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-647.371/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO VITORINO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.
EMENTA: CUSTAS - DESERÇÃO DO RECURSO. Ao proferir a r. sentença de primeiro grau, o Juízo estabeleceu que as custas seriam suportadas pelo Reclamado, no valor de R$ 200,00. Ao decidir embargos de declaração, o mesmo Juízo acresceu R$ 3,00 às custas a que foi a Reclamada condenada a pagar (cf. fls. 387 e 390).
Para interpor o recurso ordinário, o Reclamado apresentou a guia DARF no valor de R$ 200,00 (fl. 402), deixando, no entanto, de trazer prova do recolhimento da importância de R$ 3,00.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : **RR-647.373/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VICENTE BRASELINO VIEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 23 E 326 DA SBDI-1.Consoante entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte Superior não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que ultrapassado o referido limite, como sobrelabor será considerado a totalidade do tempo excedente (Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1). A aplicabilidade da parte final desta orientação, por seu turno, alcança todas as hipóteses em que os cartões de ponto do empregado registram a extrapolação dos horários de entrada e/ou de saída em mais de 5 (cinco) minutos, ainda que o obreiro se utilize desses minutos para desempenhar afazeres pessoais, consoante diretriz perfilhada no Tema nº 326 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1, recentemente editada. Recurso de Revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : **RR-647.670/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S) : EVILÁSIO NUNES CERQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando inexistentes as violações e a dissonância temática alegadas pela parte no apelo.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : **ED-RR-650.879/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : **ED-RR-653.948/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ FABIANO VITORIANO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. 1
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II do CPC, e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : **RR-654.585/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S) : BANESTES SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO BARROSO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banestes S.A. quanto aos temas indenização por dano moral, horas extras e reflexos, descontos para o imposto de renda e compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banestes S.A. quanto ao tema incorporação da gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função ao salário do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banestes S.A. quanto ao tema devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, por contrariedade ao Enunciado nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banestes Seguros S.A. quanto aos temas indenização por dano moral, descontos fiscais, descontos previdenciários e solidariedade. Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso do Banestes Seguros S.A. quanto aos temas devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e supressão da gratificação de função.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANESTES S.A. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Não se conhece de recurso de revista quando não há interesse de agir do recorrente.
HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Não se conhece de recurso de revista quando não é demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Argüição de violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal dos dispositivos de lei federal invocados pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.
INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1, a condição para a incorporação da gratificação de função ao salário é o seu exercício por, no mínimo, 10 anos, requisito não preenchido pelo reclamante. Recurso de revista conhecido e provido.
DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA. Não se conhece de recurso de revista quando não é demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Argüição de violação dos artigos 99 e 100 do Decreto-Lei nº 5844/43, 7º, § 1º, da Lei nº 7713/88 e 46 da Lei nº 8541/92. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal dos dispositivos de lei federal invocados pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.
DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico"(Enunciado nº 342/TST). Recurso de revista conhecido e provido.
COMPENSAÇÃO. Argüição de violação do artigo 767 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal do dispositivo de lei federal invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.
RECURSO DE REVISTA DO BANESTES SEGUROS S.A. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Não se conhece de recurso de revista quando não há interesse de agir do recorrente.
DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Prejudicado o recurso, quanto a estes temas, tendo em vista o julgamento de mérito proferido no recurso do Banestes S.A. em relação a eles.

DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA. Não se conhece de recurso de revista quando o recorrente não o embasa nas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Não se conhece de recurso de revista quando não há interesse de agir do recorrente. Também obsta o conhecimento do recurso o fato de o recorrente não o embasar nas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
SOLIDARIEDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não é demonstrada divergência jurisprudencial válida com os arestos acostados, de acordo com a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Argüição de violação dos artigos 2º, § 2º e 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal dos dispositivos de lei federal invocados pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-655.315/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MOZART HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO	**: RR-660.166/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: ALUÍSIO CLEMENTE
ADVOGADO	: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE - OJ Nº 182 DA SBDI-I DO TST. Na esteira do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-I do TST, é válido o acordo individual de compensação de jornada, salvo se houver norma coletiva dispondo em sentido contrário. Assim, a r. decisão Regional que reputa válido o acordo escrito de compensação de horário celebrado entre as partes não enseja a revista, consoante gizado no verbete nº 333 da Súmula de Jurisprudência do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-669.500/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	: DR. RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ELI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. REGINA MARIA COTROFE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitando a condenação aos salários retidos, de forma simples, dos meses de novembro/96, dezembro/96 e dois dias de janeiro/97, bem como aos depósitos fundiários sobre tais salários. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS.
O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II e § 2º, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, bem como os valores referentes aos depósitos fundiários.
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-669.519/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA	: DRA. NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
RECORRIDO(S)	: CLEMENES DA COSTA MARTINS
ADVOGADO	: DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento da parcela do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória, bem como à obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS, exclusivamente para fins previdenciários.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS. ENTE PÚBLICO. ADMISSÃO DE TRABALHADOR POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-RECONHECIMENTO. CONTRATO NULO. Nos termos da Súmula nº 331, item II, deste Tribunal Superior, a contratação de trabalhador, ainda que irregular, por empresa interposta, não gera vínculo com ente público. Assim, encontra óbice o reconhecimento do vínculo de emprego mantido entre trabalhador e o Estado do Amazonas, mesmo que efetivado por intermédio de cooperativa constituída de forma irregular. Acresça-se a isso o fato de o artigo 37, inciso II e § 2º da atual Constituição da República, instituir, para a investidura em cargo ou emprego público, a necessidade de aprovação do servidor em concurso público, sob pena de nulidade do ato. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-672.406/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: CELSO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Improsperável o recurso de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-674.489/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista por deserção argüida em contra- razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Incabível apelo que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.
Revista não conhecida.

PROCESSO	**: ED-RR-674.529/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: VANDA APARECIDA FERREIRA SOARES BERTIN
ADVOGADA	: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: ED-RR-676.206/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: EDMILSON BRIOTTO
ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGADO(A)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

PROCESSO	**: RR-677.742/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA RAMOS
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos intrínsecos de sua admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT.
Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-679.575/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR	: DR. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEITÃO SOBRINHO
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS LIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição bienal extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios". Custas em reversão, calculadas sobre R$ 500,00, no importe de R$ 20,00, a cargo do Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A alteração de regime jurídico do servidor, do celetista para o estatutário, implica a extinção do contato de trabalho. Daí porque, o prazo para o exercício do direito de ação, visando a exigibilidade dos créditos oriundos do contrato, passa a fluir a partir da publicação do ato determinante da extinção, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1. O direito aos depósitos do FGTS não postulado dentro do biênio subseqüente à extinção do contrato de trabalho é alcançado pela prescrição. Aplicabilidade do Enunciado nº 362. Recurso de revista conhecido, por violação de preceito constitucional, e provido.

PROCESSO	**: RR-689.461/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. ELIANA NASCIMENTO MINICUCCI
RECORRIDO(S)	: HARLEY DE ÂNGELO GOMES
ADVOGADO	: DR. CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. No caso sub judice, a questão da nulidade da contratação sequer foi alegada em defesa, razão pela qual não se vislumbra a afronta direta e literal do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, uma vez que o Tribunal Regional, em face de sua incompetência funcional originária, não conheceu da argüição feita pelo Ministério Público, dando a exata subsunção dos artigos 515 e 516 do CPC, ante a ausência de discussão da matéria, não suscitada no processo. Divergência jurisprudencial inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-689.823/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARTA GUIMARÃES MENASSA DARÓS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, no pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, excluindo da condenação as verbas trabalhistas deferidas.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-691.522/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: IONE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: DR. MILTON DANTAS PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há que se falar em negativa de prestação de tutela jurídica processual, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, quando não se constatam as alegadas omissões no julgamento do recurso ordinário. Preliminar rejeitada.

MULTA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A imposição de multa nos embargos declaratórios é um ato discricionário, de motivação interna do juiz, que, verificando o intuito protelatório da parte, pode se valer da prerrogativa do parágrafo único do artigo 538 do CPC e aplicar a multa correspondente. Recurso de revista não conhecido.
PROVA ORAL. IMPRESTABILIDADE. Ressalvado ponto de vista pessoal, por disciplina judiciária acata-se o entendimento assente nesta Corte, no sentido de que o fato de as testemunhas ouvidas estarem litigando contra o banco não a tornam suspeitas, consoante entendimento sufragado pelo Enunciado nº 357 do TST. Divergência jurisprudencial inadequada, nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.
HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ELISÃO. Esta Corte já firmou o entendimento no sentido de que as Folhas Individuais de Presença não possuem presunção jure et de jure, ou seja, absoluta. Assim, sem se desvalorar a importância dos procedimentos instituídos em norma coletiva ou regulamentar interna, adotados pelo empregador para controle de freqüência de seus empregados, a fidelidade desses documentos pode ser elidida por prova em contrário, inclusive testemunhal. Inteligência da OJ nº 234 da SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.
DESCONTOS EM FAVOR DA PREVI E CASSI. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-693.108/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA	: DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento da parcela do FGTS, sem, contudo, a incidência da multa indenizatória, bem como à obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS, exclusivamente para fins previdenciários.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS. ENTE PÚBLICO. ADMISSÃO DE TRABALHADOR POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-RECONHECIMENTO. CONTRATO NULO. Nos termos da Súmula nº 331, item II, deste Tribunal Superior, a contratação de trabalhador, ainda que irregular, por empresa interposta, não gera vínculo com ente público. Assim, encontra óbice o reconhecimento do vínculo de emprego mantido entre trabalhador e o Estado do Amazonas, mesmo que efetivado por intermédio de cooperativa constituída de forma irregular. Acresça-se a isso o fato de o artigo 37, inciso II e § 2º da atual Constituição da República, instituir, para a investidura em cargo ou emprego público, a necessidade de aprovação do servidor em concurso público, sob pena de nulidade do ato. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: ED-RR-693.129/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FELIPE ANDRÉ DE FREITAS CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Embargos de declaração rejeitados por não haver omissão a ser sanada.

PROCESSO	**: RR-695.440/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	: DRA. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S)	: NORELVI ANTONINHO CAVALINI
ADVOGADO	: DR. PAULO RICARDO SIEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias, sem o acréscimo do respectivo adicional, bem como à anotação da CTPS obreira, exclusivamente para fins previdenciários. Prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL.
A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, conforme o Tema n. 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1. Assim, se após a concessão do benefício continua o empregado a laborar para o reclamado, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. A não observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, não havendo que se falar, por conseqüência, na manutenção de qualquer espécie de estabilidade por ventura adquirida no primeiro contrato de trabalho.
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-700.151/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S)	: MEGA PLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade da decisão regional e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fl. 431, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que outra decisão seja proferida em seu lugar, respondendo-se às indagações formuladas pela parte, como entender de direito, restando prejudicado o exame do restante do Recurso.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Revela-se nula a decisão regional que, mesmo provocada por declaratórios, não se manifesta sobre questão relevante para o deslinde da controvérsia.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-701.067/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: ADILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil restam intactos, visto que a aplicação do divisor 180 é conseqüência direta do pedido de horas extras em face do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. O art. 5º, II, da Constituição da República não foi prequestionado, atraindo a incidência do Enunciado nº 297/TST. Os arestos transcritos são inespecíficos por abordarem a questão do julgamento ultra petita de forma genérica, não adotando tese acerca da aplicação do divisor (Enunciado nº 296/TST). DIVISOR. A ausência de prequestionamento dos artigos 65, 78 e 468 da CLT, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. O Enunciado nº 124/TST é inaplicável ao caso sob exame. Recurso não conhecido.
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.
HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O juiz não está adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar o seu convencimento com outros elementos provados nos autos, ou ainda inferir conclusão diversa a partir do próprio laudo pericial, hipótese ocorrente nos autos. Permanece incólume o art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Revolver fatos e provas é inviável à luz do Enunciado nº 126/TST. Os arestos transcritos esbarram no óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT, ou atraem a incidência dos Enunciados nºs 296 e 337/TST. Decisão em harmonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI/TST. Violação constitucional não prequestionada atraindo a incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.
REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Eg. Regional, ao determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, decidiu em plena consonância com o entendimento contido na Súmula nº 264/TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.
HONORÁRIOS DEFERIDOS AO SINDICATO ASSISTENTE. Decisão regional em harmonia com os Enunciados nºs 219 e 329/TST. O recurso não alcança conhecimento, ante a incidência do § 4º, do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Violação constitucional não prequestionada, atraindo a aplicação do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-701.670/2000.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. ANA ELISA A. BRITO SEGATTI
RECORRIDO(S)	: JOÃO FERNANDO ERPEN
ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO	: DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não homologar o acordo de fl. 275; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação o pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional, e multa do art. 477 da CLT; e determinar o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências cabíveis alusivas à responsabilização dos administradores públicos. 1
EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO À FL. 275 - Acolhendo como próprias as bem lançadas razões do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que o acordo firmado viola o art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e que, portanto, configura ato lesivo ao erário, devendo ser tomadas as medidas legais a fim de que se apure a responsabilidade dos administradores públicos envolvidos tanto na contratualidade, quanto na indenização, deixa-se de homologar o acordo.

PROCESSO	**: RR-702.241/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES IVO DE MORAES
ADVOGADO	: DR. ADALBERTO CALMON BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-703.987/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: ALÉCIO ANTÔNIO MARTINELLI
ADVOGADO	: DR. ÁLIDO DEPINÉ
RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2
EMENTA: PRESCRIÇÃO - A decisão recorrida, no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, é a data da rescisão do contrato de trabalho, espelha o entendimento desta Corte Superior consagrado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1. Assim sendo, o recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 333 do TST.
HORAS EXTRAS A PARTIR DA 6ª HORA DIÁRIA NA FORMA DO ART. 224, § 2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA DE BANCÁRIO - Inadmissível o recurso de revista que pretende reformar decisão no sentido de que o Reclamante exercia cargo de confiança, na forma do art. 224, § 2º, da CLT, uma vez que é desnecessário que o ocupante de determinado cargo de chefia possua subordinados ou amplo poder de comando, bastando que exerça algumas das funções do art. 224, § 2º, da CLT, tais como direção, gerência, fiscalização, ou equivalentes, ou, ainda, outros cargos de confiança, desde que, cumulativamente, receba a gratificação prevista naquele dispositivo legal, sendo certo que o Reclamante recebia gratificação muito superior ao 1/3 legal, isto é, correspondente a mais de 50% de seu salário. A um, porque, segundo o Enunciado nº 204 do TST, a configuração, ou não, do exercício de função de confiança a que se refere o do art. 224, § 2º, da CLT é insuscetível de exame mediante recurso de revista, porque dependente de prova das reais atribuições do empregado. Incidência, pois, do óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST. A dois, porque inespecíficos, na forma do Enunciado nº 296 do TST, os arestos trazidos a confronto. O primeiro se assenta no entendimento de que não basta o pagamento de gratificação de função para a equiparação do bancário às atividades elencadas no § 2º do art. 224 da CLT. O segundo cuida do bancário que não é gerente nos moldes do art. 62, II, da CLT. O terceiro tem por fundamento o fato de que não basta o pagamento da gratificação de função, sendo certo que a decisão recorrida não se funda, apenas, neste aspecto. O quinto não cuida da caracterização do cargo de confiança, mas, apenas, de quais pessoas, na hierarquia bancária, podem receber horas extras. O sexto, e último, não se contrapõe à decisão recorrida, pois apenas diz ser necessária autonomia de ação, independência quanto às ações tomadas, poderes

de representação, ausência de supervisão ou subordinação, sequer tratando da questão da gratificação recebida pelo Reclamante. A três, a questão da autonomia de ação não foi objeto de preqüestionamento, atraindo o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - Tendo o Tribunal Regional mantido o indeferimento da multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT ao fundamento de que ela somente é devida quando o empregador deixa de pagar ao empregado demitido as verbas rescisórias a que faz jus no prazo estipulado no § 6º do mesmo dispositivo celetário, sendo certo que o Reclamante não provara o recebimento tardio das verbas rescisórias, e, por outro lado, a norma em questão não é aplicável a diferenças deferidas judicialmente, resultam inespecíficos, na forma do Enunciado nº 296 do TST, os arestos trazidos a confronto, pois dizem ser devida a multa quando as verbas rescisórias tiverem sido pagas a menor, não sendo este o caso dos autos.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Inadmissível o recurso de revista, que busca a reforma da decisão que autorizou a realização de descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito resultante da presente ação porque espelha o entendimento sumular desta Corte Superior expresso por meio das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 114 e 228 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-705.077/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA GRIMALDI
RECORRIDO(S)	: EDVALDO MERQUÍADES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ELCIO NUNES DOURADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há negativa de prestação jurisdicional, se o Tribunal Regional rejeita os Embargos Declaratórios opostos, tendo em vista a Parte pretender a correção de error in judicando. Ainda que o Regional não tenha enfrentado especificamente as alegações da Embargante, apresentou fundamentação.

DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. Ausente o prequestionamento da matéria, sob o enfoque dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 472 do CPC, e não tendo a Ré provocado o Regional a se manifestar a respeito da matéria sob tais aspectos, quando dos Embargos Declaratórios opostos, aplica-se na hipótese o Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-705.201/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
ADVOGADA	: DRA. MARGARIDA FERRAZ
RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍZA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CUNHA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa, quando evidenciada a negligência da advogada do reclamado, que não cuidou em demonstrar, oportunamente, a existência de motivo relevante para a designação de nova audiência. Violações não vislumbradas e divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-706.141/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: CYRO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AOS ARTIGOS 832 DA CLT E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se o Tribunal Regional, no julgamento do recurso ordinário, enfrentou as pertinentes alegações das partes, trazendo à tona todos os pontos relevantes da controvérsia, não há como se considerar ausente a entrega da tutela jurisdicional por não refutar, uma a uma, em sede de embargos de declaração, as supostas omissões suscitadas. Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO	**: ED-RR-708.700/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: MAURO LUIZ BÚSSOLA
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado.
‘‘

PROCESSO	**: RR-712.739/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: LAZINHO PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à adesão a programa de incentivo à aposentadoria - renúncia a direitos decorrentes do contrato - efeitos e, no mérito, dar- lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os pedidos como entender de direito.

EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. EFEITOS. Na forma do art. 1.025 do Código Civil, a transação é um acordo liberatório, com a finalidade de extinguir ou prevenir litígios, por via de concessões recíprocas das partes. Deve, portanto, ser enfatizado que, se não há concessões mútuas, poderemos estar diante de renúncia e não de transação. De qualquer forma, não se é possível aplicar o art. 1.025 sem os limites impostos pelo art. 1.027 do mesmo Código Civil.

No Direito do Trabalho, o rigor com a transação deve ser maior que no Direito Civil, em face do comando do art. 9º da CLT.

Daí o magistério de ARNALDO SÜSSEKIND, no sentido de que a renúncia está sujeita, no Direito do Trabalho, a restrições incabíveis em outros ramos do direito, razão pela qual traz à colação o art. 1.027 do Código Civil para ressaltar a inexistência de transação tácita, dizendo que ela deve corresponder a atos explícitos, não podendo ser presumida.

Aplicar o Direito Civil, pura e simplesmente, é o mesmo que dar atestado de óbito ao Direito do Trabalho. Dessa forma, não é possível que, em cumprimento à liberalidade da empresa que concede o prêmio de incentivo ao desligamento do empregado, este quite todos os direitos, mesmo aqueles sequer nomeados pelo recibo de quitação. Assim, como não há salário complessivo, não pode haver quitação "em branco".

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO	**: ED-RR-713.999/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE	: JOSÉ NILSON COLODETTI
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO	**: RR-714.422/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RECORRIDO(S)	: SANDRA BERNADETE DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. MARCOS MODESTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista aviado pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. IMCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TEMA N. 327 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I. ENUNCIADO N. 333 DESTE TRIBUNAL. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do Enunciado n. 333 deste Tribunal, arestos que consignem teses diversas daquelas já sedimentadas em iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior não se prestam ao credenciamento do recurso de revista fundamentado na ocorrência de dissenso pretoriano. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-716.655/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: IZAIR ALBINO HORNOTHENBURG HORN
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 da SBDI.1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos fiscais sobre o total tributável da condenação, na forma da lei.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Entendendo, o egrégio TRT recorrido, que foi reiterado e sistemático o extrapolamento da jornada diária e em excesso ao limite de que trata a Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI.1 desta Corte, não cabe falar-se em divergência jurisprudencial e em contrariedade, porquanto a decisão recorrida está justamente em consonância com a parte final da orientação jurisprudencial referida. Óbice no art. 896, § 4º, da CLT c/c o Enunciado 333 do TST. Não conhecido.

HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Não cabe falar-se em violação e divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, porquanto a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta c. Corte, consubstanciada na OJ 223 da SBDI.1, no sentido da invalidade do acordo individual tácito de compensação. Ademais, sendo inexistente o acordo de compensação, é inaplicável à espécie o Enunciado 85 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. INTERVALO ENTRE JORNADAS. Ausência de prequestionamento, à luz do princípio da legalidade, a teor do Enunciado 297 do TST. Por outro lado, não cabe falar-se em violação direta e literal do art. 66 da CLT, porquanto o egrégio TRT recorrido consignou que não se há falar em dupla condenação, pois as condenações são distintas, já que uma visa o excesso de jornada e a outra a supressão do intervalo para descanso. Recurso não conhecido.

SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. O Recurso de Revista, quanto à alegação de ser integrante do PAT, está desfundamentado, porque não veio embasado em quaisquer das hipóteses de admissibilidade, previstas no artigo 896 da CLT. Ausência de prequestionamento, à luz do constante no art. 38, I e § 1º, da Lei 6.435/77, bem como quanto à natureza jurídica da parcela, a teor da Lei 6.321/76, do Decreto 05/91 e do Enunciado 297 do TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada, a teor do art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários e fiscais, a teor das OJs 32, 141 e 228 da SBDI.1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-717.136/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: NAZARÉ MARGARIDA ARCANJO RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, e, pois, na argüida nulidade do acórdão hostilizado, visto que integralmente apreciadas as questões suscitadas quando do julgamento do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. DEFERIMENTO DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. A decisão recorrida é consentânea com o princípio segundo o qual as partes dão os fatos e o juiz dá o direito, não configurando julgamento extra petita a decisão que reconhecendo a abrangência do postulado pela parte adequa a condenação aos limites da responsabilidade das reclamadas. Recurso de revista não conhecido.

DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. FORNECIMENTO DAS GUIAS CD/SD OU INDENIZAÇÃO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. Quanto à dobra do artigo 467 e à multas do artigo 477, ambos da CLT, a decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que o fato de ter a reclamada sido condenada subsidiariamente, implica dizer que é responsável pelo total dos créditos devidos ao Reclamante, incluindo-se aí aqueles referentes aos dispositivos legais supra referidos. Nos créditos devidos ao empregado deve-se incluir também aqueles referentes ao seguro desemprego, posto que o empregador deve entregar as guias relativas ao referido benefício ou indenizar o empregado no valor equivalente. A responsabilidade pela não fruição desse direito pode atingir aquele responsável subsidiário, conforme já decidiu a SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-717.398/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.
DIVISOR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.
HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.
HONORÁRIOS AO SINDICATO ASSISTENTE. A decisão regional não merece reforma, visto que em perfeita harmonia com os Enunciados nºs 219 e 329 desta Casa. Recurso não conhecido.
DA INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNOS NO RSR. Segundo o acórdão recorrido, o TRCT não discrimina o pagamento de reflexos de horas extras e adicional noturno nos RSR's, razão pela qual, não há prova da quitação no período assinalado. Trata-se de aspecto fático, insuscetível de reexame por esta Corte nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-720.694/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO APARECIDO RISSUTO
ADVOGADO	: DR. VICENTE GOMEZ AGUILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencido.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI1 desta Corte prevê que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, computado a partir do primeiro dia.
Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO	**: RR-720.724/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	: ROBERTO JOSÉ UCHÔA GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento para expungir tal parcela da condenação. 6
EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS - A decisão recorrida não contraria o Enunciado nº 294 do TST, pois a alteração contratual representada pela redução do salário envolve prestações sucessivas, e a diferença salarial objeto da ação é assegurada ao Reclamante por lei, qual seja, o art. 7º, VI, da Constituição Federal de 1988, que garante a irredutibilidade salarial. Os arestos trazidos a confronto, por outro lado, são inservíveis. O da fl. 540; o quinto, o sexto e o sétimo da fl. 542; e o primeiro e o quinto da fl. 543 encontram óbice na alínea a do art. 896 da CLT, pois são originários de turmas desta Corte Superior. Os demais são inespecíficos, na forma do Enunciado nº 296 do TST, já que nenhum deles trata da redução salarial em questão, nem de redução salarial em geral. A questão da compensação das diferenças salariais com a gratificação de função encontra-se desfundamentada, haja vista que não se faz acompanhar quer de alegação de divergência jurisprudencial, quer de ofensa legal.
HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100% E REFLEXOS - Somente mediante o revolvimento do conjunto fático-probante da controvérsia poder-se-ia chegar a conclusão diversa daquela afirmada pelo Tribunal Regional no sentido de que as horas extras são devidas, e com o adicional de 100% porque a prova testemunhal confirmara a prestação de sobrelabor, porque os cartões de ponto eram inválidos, uma vez que registravam horário linear, e porque o adicional em questão decorrida de norma interna do empregador que se incorporara ao contrato de trabalho do empregado. Destarte, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Por outro lado, a divergência alusiva ao adicional é originária do mesmo Tribunal recorrido, encontrando, pois, óbice na alínea a do art. 896 da LT, visto ter o presente apelo sido protocolado já na vigência da Lei nº 9.756/98. Por fim, não conhecido o apelo quanto ao principal, resulta prejudicada a questão dos reflexos.
AJUDA-ALIMENTAÇÃO E REFLEXOS - Não há que se falar em ofensa ao art. 6º do Decreto nº 5, de 14/1/1991, tendo em vista a afirmação do Regional no sentido de que a parcela era fornecida em razão de Resolução da Diretoria do Reclamado. Somente mediante o revolvimento de fatos e provas poder-se-ia verificar se a verba em questão era paga em razão de norma interna da empresa ou em razão de adesão ao PAT. Incidência, pois, do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Não se podendo adentrar a matéria fática dos autos, a fim de concluir-se que a parcela, como alega o Recorrente, era paga em razão de adesão ao PAT, não há que se falar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST. A divergência jurisprudencial, por sua vez, é inservível. Os arestos da fl. 555 e o último da fl. 556 são inespecíficos, na forma do Enunciado nº 296 do TST, pois não tratam da questão pelo prisma da concessão da parcela em razão de norma interna da empresa. O primeiro da fl. 556 é originário de Turma desta Corte Superior, sendo inservível face à alínea a do art. 896 da CLT.
LICENÇA-PRÊMIO PROPORCIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - Não tendo sido alegada divergência jurisprudencial, nem violação legal, ele resulta desfundamentado, diante do que rege o art. 896 da CLT. Por outro lado, a alegação alusiva à prova documental encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos apenas na hipótese da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-722.290/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S)	: DORIMAR OITICICA GONDIM
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema Quitação - Enunciado nº 330 do TST - efeitos. Por unanimidade, conhecer do tema Advogado - jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória. Em conseqüência, julgar prejudicado o exame do tema "Gratificação semestral - repercussões".
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. EFEITOS. Nos termos das alíneas "a" a "c", do artigo 896 da CLT, a análise do recurso de revista pressupõe a existência de tese jurídica constante do acórdão recorrido, para que se possa estabelecer o confronto pretendido e verificar o acerto ou desacerto do julgado atacado. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.
ADVOGADO - JORNADA DE TRABALHO. O advogado contratado anteriormente ao advento da Lei nº 8.906/94, para labor de 40 horas semanais, está submetido ao regime de dedicação exclusiva de que trata o artigo 20 do referido diploma, não fazendo jus à jornada reduzida de quatro horas diárias. Recurso de revista conhecido e provido.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÕES. Prejudicado o exame da matéria ora suscitada em virtude do reconhecimento da improcedência da demanda, quanto ao tema intitulado "Advogado - jornada de trabalho".

PROCESSO	**: RR-722.347/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: VALDEREZ GOMES SILVA XIMENES
ADVOGADO	: DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante tão-somente quanto aos temas "Salário Mínimo. Proporcionalidade à Jornada de Trabalho" e "FGTS. Prescrição". No mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças do salário mínimo legal e reflexos, bem como determinar que seja aplicada a prescrição trintenária ao FGTS. Quanto ao recurso de revista do reclamado, dele conhecer tão-somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.
SALÁRIO MINIMO. PROPORCIONALIDADE À JORNADA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE PACTO EXPRESSO AUTORIZANDO O PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SALÁRIO MÍNIMO. EFEITOS. O salário mínimo deve ser pago de forma integral. Admite-se, contudo, o seu pagamento de forma proporcional na hipótese da existência de pacto expresso limitando o seu pagamento tendo em vista a jornada de trabalho reduzida. Precedente do Tribunal Superior do Trabalho.
FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Nos termos do Enunciado nº 362 do TST, a prescrição do FGTS é trintenária, desde que a ação trabalhista seja ajuizada no prazo de 2 anos após o término do contrato de trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. De acordo com o previsto no Enunciado nº 219 do TST, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-724.598/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: CICERO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIRE LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84.
A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado 314/TST, motivo pelo qual não há como conhecer do apelo.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-745.230/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: MARDÔNIO CHAVES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 7.238/84 - INDEVIDA. É indevida a indenização adicional de que trata o artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, posto que a adesão ao Plano de Desligamento Voluntário, não obstante se assemelhe a despedimento imotivado, se dá com a iniciativa do trabalhador. Recurso de revista conhecido e improvido.

PROCESSO	**: RR-746.798/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: DR. RICARDO MILTON DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A teor do que dispõe o artigo 114 da Constituição da República, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a apreciação e julgamento de pedido diferenças de proventos relativos à complementação de aposentadoria, pois a controvérsia em questão é decorrente da relação de trabalho havida entre empregado e empregador. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO	**: RR-746.812/2001.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA	: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S)	: ALMIR JOVÊNCIO BARBOSA
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - O Recurso de Revista, em se tratando de processo de execução, está, de acordo com o § 2º do art. 896 da CLT, restrito à hipótese de violação direta à literalidade da Constituição Federal. Assim sendo, resulta inservível a alegação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. Por outro lado, o art. 5º, II, da CF/88, não promove a admissibilidade do apelo, porque, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, requer o exame de lei infraconstitucional, de sorte que sua violação seria meramente reflexa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-746.813/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA	: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NAZARÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - O Recurso de Revista, em se tratando de processo de execução, está, de acordo com o § 2º do art. 896 da CLT, restrito à hipótese de violação direta à literalidade da Constituição Federal. Assim sendo, resulta inservível a alegação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST. Por outro lado, o art. 5º, II, da CF/88, não promove a admissibilidade do apelo, porque, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, requer o exame de lei infraconstitucional, de sorte que sua violação seria meramente reflexa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-747.754/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: DEU JOSÉ DE LANES
ADVOGADO	: DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração opostos com mero objetivo de reexaminar o conteúdo decisório. Caráter protelatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO	**: RR-747.808/2001.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DESTERRO
ADVOGADO	: DR. VILSON LACERDA BRASILEIRO
RECORRIDO(S)	: INÁCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EMÍLIO HENRIQUE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes durante o período abrangido pela Legislação Eleitoral, mantendo a condenação na parcela do FGTS referente a esse período.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. É nula a contratação de servidor durante o período fixado na legislação eleitoral. Por óbvio, porém, a nulidade não subsiste a partir do dia imediatamente seguinte ao término do período de proibição. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-750.062/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CÉLIA FERNANDES COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. LIVIETO REGIS FILHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO TINTO
ADVOGADO	: DR. CLODONALDO R. DE PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, às diferenças salariais para o mínimo legal e à anotação na CTPS da autora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. E, considerando o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e os fundamentos legais de tal entendimento, deve ser reconhecido o direito à manutenção da condenação no tocante a obrigação de fazer a anotação da Carteira do Trabalho e Previdência Social exclusivamente para fins previdenciários. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-750.063/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: EDER DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO(S)	: GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-750.065/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MARCOS VINICIO ZANCHETTA
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE TRAICZUK
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOAÇABA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos, julgando improcedente a reclamatória. Custas em reversão, calculadas sobre R$ 500,00 e no importe de R$ 10,00, a cargo do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, acatado por disciplina judiciária, com ressalva de posicionamento diverso. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-750.066/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MARCOS VINICIO ZANCHETTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: DANIEL ALVES CARDOSO
ADVOGADO	: DR. SANDRO ROBERTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, ficando prejudicada a análise do recurso de revista do Município, de igual insurgência. Custas invertidas e dispensadas na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-750.115/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: PAULO VICTOR DE CASTRO TOSTES
ADVOGADO	: DR. LAÉRCIO SELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO CONSENTIDA. Não se conhece do Recurso de Revista, quando a decisão revisanda não carece de reparos, por ter sido proferida em harmonia com a OJ 270 da SBDI-1/TST. Incidência do Enunciado 333/TST.

HORAS EXTRAS. Inviável o conhecimento do Recurso de Revista, por não restar demonstrada a apontada violação do art. 818 da CLT, bem como por serem inespecíficos, à luz do Enunciado 296/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-752.849/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: PAULO CESAR PINEZE
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir os fundamentos da decisão embargada.

PROCESSO	**: RR-753.739/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S)	: LUIZ GUILHERME DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO	: DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória quanto à reintegração e reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos de declaração, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO - REINTEGRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. As entidades de direito privado integrantes da Administração Pública Indireta, por estarem submetidas às regras do artigo 173 da Constituição Federal, não estão impedidas de procederem rescisões contratuais de empregados seus, ainda que admitidos mediante concurso público, segundo prescreve a OJ nº 247 do TST, in verbis: "Servidor Público. Celetista concursado. Despedida imotivada, Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-754.499/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: SOFIMA S.A.
ADVOGADO	: DR. TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO PINTO
ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO Nº 126/TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, inviável é a manifestação deste Tribunal sobre a controvérsia relativa à existência de provas dos elementos característicos da relação empregatícia. Recurso de revista não conhecido, ante o disposto no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO	**: RR-754.525/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
ADVOGADO	: DR. RENATO CABRAL
RECORRIDO(S)	: NELSON ANTÔNIO CARRARO DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. QUODVULTDEUS CHAGAS FLORENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIA CONTIDAS NO ENUNCIADO N. 337/TST. NÃO CONHECIMENTO. A teor das disposições contidas no Enunciado n. 337/TST, para comprovação da ocorrência de divergência jurisprudencial, é necessário que o recorrente "Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado...". Não atendendo a parte à tais exigências, inviável é conhecimento de seu apelo por divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-756.402/2001.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ELMA SUELY SOUTO CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR. JOSEILSON LUIS ALVES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA	: DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, sem o acréscimo de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-756.640/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO E PARA REPOUSOS SEMANAIS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n. 9.756/98, que a divergência apta a autorizar a interposição do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Logo, inviável é o processamento do recurso de revista fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT quando calcado na tese de que o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento resta descaracterizado pela concessão de intervalos intrajornada e de repousos semanais, já que a matéria se encontra pacificada pelo Enunciado n. 360 deste Tribunal, tendo a decisão regional acompanhado a diretriz ali estampada. Recurso de revista não conhecido.
RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. ARTIGO 500, III, DO CPC. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista adesivo quando não restou conhecido o recurso principal, por força do que dispõe o inciso III do artigo 500 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, no particular.

PROCESSO	**: RR-756.673/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO
RECORRIDO(S)	: JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: NULIDADE. EMBARGOS PROVIDOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. Não se há falar em cerceamento de defesa, por ausência de intimação da parte contrária para manifestação sobre Embargos Declaratórios, quando estes são providos apenas para correção de error in procedendo na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-757.726/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: VALDIR PEREIRA DE PAULA ANDRADE
ADVOGADA	: DRA. SELMA APARECIDA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.
HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, incidindo, na hipótese, o § 4º do art. 896 da CLT e o Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão apoiada no laudo do perito técnico. Inexistência de violação ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. Decisão em harmonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI/TST. Violação constitucional não prequestionada atraindo a incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.
REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o adicional de periculosidade tem natureza salarial, visto que é forma de contraprestação do trabalho em condições de risco, pelo que superada a tese de que sua natureza é indenizatória. Recurso conhecido e não provido.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Decisão apoiada no laudo do perito técnico. Inexistência de violação aos artigos 189 e 190 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os arestos esbarram no óbice da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Enunciado nº 296/TST. Violação constitucional não prequestionada atraindo a incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.
REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O adicional de insalubridade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições insalubres. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins. A sufragar tal entendimento a Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI-1/TST. No que tange ao cálculo das horas suplementares, o eg. Regional adotou o entendimento da Súmula nº 264, a qual orienta: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa." Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido.
HONORÁRIOS PERICIAIS. O primeiro aresto colacionado é inservível ao confronto por ser oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão que se pretende reformar, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. O segundo aresto não diverge da decisão regional visto que, nos termos do acórdão regional, os honorários periciais foram fixados em valor razoável e compatível com o trabalho realizado, o que, em última análise, converge com o referido aresto. Recurso não conhecido.
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS VERBAS RELATIVAS AO FGTS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-758.787/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO	: DR. JEFERSON NUNES
RECORRIDO(S)	: ODENIR OSCAR CEA
ADVOGADO	: DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar pedido relacionado a período pré-contratual, decorrente da não convocação de aprovados em concurso público realizado por sociedade de economia mista estadual. Exegese do Artigo 114 da CF/88. Recurso de revista não conhecido.
PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos de declaração, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.
AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS - CONCURSO. Os requisitos para interposição de recurso de revista encontram-se previstos nas alíneas "a" a "c", do artigo 896 da CLT, cuja inobservância acarreta o não conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-758.799/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARIA DA PENHA CARRETA ELOI
ADVOGADO	: DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. 2
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do CPC e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

PROCESSO	**: ED-RR-759.943/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. LAÉRCIO CADORE
EMBARGADO(A)	: ROSELAINE TEREZINHA LOCATELLI PEREIRA
ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Os embargos declaratórios são impróprios para outro fim que não seja de suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	**: RR-761.092/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: NILSON TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADA	: DRA. PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da OJ nº 23/SDI do TST, deferir como extra todo o tempo que excedeu a jornada normal de trabalho, desde que ultrapassado o limite de 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração normal do trabalho.
EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.
Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-762.174/2001.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: ÂNGELA NICOLETTI
ADVOGADO	: DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE
MULTA DO ART. 477 DA CLT E DOBRA SALARIAL.
Nos termos das OJ's 201 e 314 da eg. SBDI-1 desta Corte Superior, são inaplicáveis à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe o art. 26 do Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências): "Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo não bastar para o pagamento do principal." O referido dispositivo legal estaria fazendo a mesma afirmativa se tivesse sido redigido da seguinte forma: "Contra a massa correm juros, salvo se o ativo não bastar para o pagamento do principal." De sua exegese, extrai-se, portanto, que, em nenhum momento a massa falida foi isenta da estipulação dos juros. O que o dispositivo estabelece é que, ao Juízo Falimentar compete, exclusivamente, determinar o pagamento ou a exclusão dos juros estipulados por esta Justiça Especializada. E tal determinação dependerá da apuração de todo o ativo da massa falida, bem como de todos os seus débitos. Por óbvio que tal apuração somente pode ser feita pelo próprio Juízo Universal da Falência, donde se conclui que a competência da Justiça do Trabalho, in casu, limita-se à estipulação dos juros, não lhe cabendo decidir sobre o pagamento ou a exclusão dos juros, sob pena do Juízo Trabalhista usurpar a competência do Juízo da Falência. Logo, é obrigação legal desta Justiça Especializada fixar os juros de mora, ainda que se trate de massa falida. Se serão pagos ou excluídos, quem decidirá será o Juízo Universal da Falência, após verificar se o ativo basta para o pagamento do principal.
Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO	**: RR-765.309/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES VICENTE
ADVOGADO	: DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA .ENTE PÚBLICO. - MULTA DO ART. 477 DA CLT.ORIENTAÇAÕ JURISPRUDENCIAL Nº 238 DA SDI-1 DESTA CORTE. "Pessoa Jurídico de direito Público. Aplicável." Decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-765.335/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO BATISTA
RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Assistência Judiicária Gratuita - Honorários Periciais", por violação ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o obreiro do pagamento dos honorários profissionais do perito a que foi condenado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ALCANCE. Por força do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.060/50, ao empregado é assegurada a isenção quanto ao pagamento dos honorários de perito, desde que resulte confirmada sua condição de pobre perante a lei, em declaração prestada nos precisos termos do artigo 4º do mesmo diploma legal, artigo 1º da Lei n.º 7.115/83, o que lhe rende ensejo à assistência judiciária gratuita. Uma vez reconhecido ao obreiro o direito ao benefício da Justiça Gratuita não será ele responsável pelo pagamento dos honorários periciais. Aliás, espancando qualquer dúvida acerca do deferimento da benesse perseguida, o legislador, no artigo 790-B da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.537/02, assim determinou: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo de beneficiária de justiça gratuita." Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO	**: RR-772.394/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: RONALDO WENSCHEFELDER
ADVOGADO	: DR. TEODORO MANUEL DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: IBIZA - SOCIEDADE DE HOTÉIS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. FABIANA VIEIRA PAPAPALEO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. (Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-778.025/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. LEVI SCATOLIN
RECORRIDO(S)	: JORGE EXPEDITO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IÚNA
ADVOGADO	: DR. ADEALDE ALVES DE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Encontrando-se a decisão recorrida em perfeita harmonia com Enunciado de Súmula desta Corte, incabível recurso de revista. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-782.275/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO HORÁCIO SENNA PIRES**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR	: DR. RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRIDO(S)	: CLAUDIOMIR LOPES
ADVOGADA	: DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Improsperável recurso de revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO	**: RR-784.575/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: DANIELLE MARIE ROCHA DA FONSECA
ADVOGADA	: DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
RECORRIDO(S)	: METTA NUTRIÇÃO CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.
ESTABILIDADE DA GESTANTE. O acórdão Regional é omisso quanto ao fato de a gravidez ter se iniciado antes da rescisão do contrato de trabalho, porém, consigna que sua confirmação se deu muito após o rompimento da relação de emprego, vale dizer, no dia 30/11/00, tendo sido dispensada do emprego no dia 09/06/00 (fl. 86). Assim, a tese do acórdão recorrido é de que a reclamante deveria ter requerido a reintegração desde logo e não três meses antes da possível data do parto. Ocorre que esta questão não está ventilada no artigo 10, II, b, do ADCT ou no Enunciado nº 244 do TST, que aliás foi editado anteriormente à Constituição Federal e que tem como pressuposto a estabilidade da gestante prevista em convenção coletiva de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-784.937/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PINTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por violação ao artigo 453, da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhe provimento para declarar a rescisão do vínculo empregatício em face do requerimento da aposentadoria espontânea do reclamante e determinar a exclusão da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior ao jubilamento; "nulidade do contrato superveniente à aposentadoria - acumulação de proventos e ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento; e "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por violação ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração no emprego com o pagamento dos salários e demais garantias legais asseguradas durante o período de afastamento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS (violação ao artigo 453, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Consoante iterativa, atual e notória jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 177), a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.
NULIDADE DO CONTRATO SUPERVENIENTE À APOSENTADORIA - ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (divergência jurisprudencial). Se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens do requisito exigido pelo inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. Válido, portanto, o contrato de trabalho subseqüente à aposentadoria, de modo que se afigura juridicamente aceitável a percepção cumulativa de salários e proventos decorrentes da jubilação, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal, ao suspender a eficácia do § 1º do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho (ADIN nº 1.770-4). Recurso de revista conhecido e não-provido.
REINTEGRAÇÃO - DISPENSA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. (violação ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal). Consoante iterativa, atual e notória jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 247), há possibilidade do servidor público celetista, contratado para empresa pública ou sociedade de economia mista mediante a realização de concurso público, ser despedido imotivadamente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-785.235/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
RECORRIDO(S)	: JANUARIO DE ORNELLAS NETO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, em que se julgou improcedente o pedido do reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicada a análise do apelo aviado pelo Ministério Público do Trabalho da Segunda Região.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL.
A jurisprudência desta Casa, por meio do Tema n. 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1, cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, não lhe sendo devida, portanto, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à jubilação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-785.544/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	: DRA. ANA CATARINA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	: ELIZEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não merece conhecimento recurso de revista manifestamente intempestivo.

PROCESSO	**: RR-785.706/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: GILMAR LOPES VALENTE
ADVOGADA	: DRA. SANDRA DA ASSUMPÇÃO SARAIVA
RECORRIDO(S)	: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA FLUMINENSE S.A. - ENGENHARIA E SERVIÇOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou, de forma subsidiária, o Centro de Pesquisa de Energia Elétrica.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - Nos termos do Enunciado nº 331 do TST, item IV, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-787.709/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LAÉCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "ECT - Forma de Execução", por afronta ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a execução por precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de bens da ECT. E, não conhecer dos demais temas. 6
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT - FORMA DE EXECUÇÃO. Ante a razoabilidade da tese de violação ao artigo 100 da Constituição Federal, sob o argumento de que a ECT, como empresa pública, goza do privilégio da impenhorabilidade de seus bens, devendo a execução fazer-se mediante precatório, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido.
RECURSO DE REVISTA. ECT - FORMA DE EXECUÇÃO "O Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº IUJROMS 652135/2000, em 06.11.2003, decidiu alterar a redação do Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, para excluir a Empresa Brasileira de Correios - EBCT, por entender que a execução contra ela se dá por meio de precatório. A referida jurisprudência foi alterada considerando que o Supremo Tribunal Federal vem firmando o entendimento de que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal e que a EBCT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios, por se tratar de entidade que presta serviço público" (ementa extraída do Proc. TST-E-RR-1248/1996-003-17-40, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 12/12/2003). Recurso de revista conhecido e provido.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

MULTAS DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

SEGURO DESEMPREGO e FGTS - INDENIZAÇÃO. "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização" (OJ da SBDI-1/TST nº 211). Recurso de revista não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO	**: ED-RR-789.278/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos e corrigindo erro material, fazer constar no dispositivo a baixa dos autos ao TRT de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do CPC e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos e corrigindo erro material, alterar o dispositivo para fazer constar o retorno dos autos ao TRT.

PROCESSO	**: ED-RR-795.817/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: WAGNER VIANA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração que não atendem aos pressupostos do artigo 535, incisos I e II, do CPC e que são acolhidos, tão-somente, para prestarem-se os devidos esclarecimentos.

PROCESSO	**: RR-795.844/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. DANILO LINHARES COSTA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito tributável trabalhista, e "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe negar provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. Não se vislumbra afronta à literalidade do art. 482, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. O Tribunal Regional entendeu pela inocorrência da justa causa, ao verificar o não preenchimento dos requisitos justificadores da dispensa motivada de que trata o preceito legal supracitado. Por outro lado, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. INÉPCIA. Não se vislumbra afronta à literalidade dos arts. 840, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e 282, 284, 293 e 460 do Código de Processo Civil. Por outro lado, não prospera a alegação de violação do art. 296 do Código de Processo Civil, na medida em que a petição inicial não foi indeferida. Não se vislumbra afronta do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Em nenhum momento foi negado ao reclamado o devido processo legal e a ampla defesa. Não se vislumbra, também, afronta à literalidade dos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil. O Tribunal Regional não discutiu a questão acerca da distribuição do ônus probatório, limitando-se, apenas, a deferir ao autor as diferenças de horas extras pleiteadas na inicial, ao verificar que estas eram devidas. Por fim, não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Nos termos do art. 46, caput, da Lei nº 8.541, de 23.1.92, e do art. 2º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, será retido na fonte no momento em que esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. Destarte, a parcela fiscal devida à União será calculada sobre o montante do crédito tributável apurado. Recurso de revista conhecido e provido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO. O critério de apuração dos descontos previdenciários encontrava-se disciplinado no Decreto nº 2.173/97, que regulamentou a Lei nº 8212/91 e foi devidamente aplicado pelo Regional. Cabe salientar que o referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 3.048, de 5.5.99, o qual, em seu art. 276, § 4º, mantendo a orientação anterior, é taxativo ao determinar que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do mesmo diploma legal, observado o limite máximo do salário-de-contribuição. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: RR-796.056/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA T. JANÉR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: DR. VILSON JOSÉ TONELLO
RECORRIDO(S)	: SÔNIA TERESINHA BELLÓ DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada à luz do Precedimento Sumaríssimo (Lei nº 9.957/2000), por contrariedade ao Enunciado/TST nº 294, dando-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente, declarando a prescrição total do pedido do pagamento das gratificações coletivas requerido após exaurido o prazo de dois anos da data de sua supressão pela empresa (1997). Invertam-se os ônus sucumbenciais. Isento a reclamante beneficiada pela Justiça Gratuita.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração da contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e da violação direta da Constituição da República. Aplicabilidade do artigo 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000.

PRESCRIÇÃO TOTAL (contrariedade ao Enunciado/TST nº 294). De acordo com o entendimento jurisprudencial pacificado pelo Enunciado/TST nº 294, "tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei." Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-796.058/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA	: DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS BERTOLLA NETTO
ADVOGADO	: DR. PAULO TELLES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao recolhimento da parcela do FGTS em todo o período trabalhado, ficando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público. Custas em reversão, de que fica isento o reclamante na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão-somente, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não quitados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-803.908/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: MAURO CALDEIRA BRANT
ADVOGADA	: DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. A concessão de intervalos não descaracteriza o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão regional em harmonia com o Enunciado nº 360/TST. No que tange ao pagamento apenas do adicional de horas extras, a matéria encontra-se superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI-1, de nº 275 do TST. Recurso não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. Os arestos colacionados são inservíveis para o confronto de teses nos termos da alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O primeiro por ser oriundo de uma das turmas desta Corte e o segundo, do mesmo Tribunal prolator da decisão que se pretende reformar. O terceiro aresto transcrito não indica sua fonte de publicação, desatendendo ao disposto no Enunciado nº 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-810.423/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	: HERMANO ERLEY BARBOSA
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do apelo patronal quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extraordinárias. Adicional. Horista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT, com a redação conferida pela Lei 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, inviável é o processamento do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, calcado na tese de que o turno ininterrupto de revezamento resta descaracterizado pela concessão de intervalo destinado a repouso ou alimentação, já que a matéria encontra-se pacificada pelo Enunciado 360/TST, tendo a decisão regional acompanhado a diretriz nele estampada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-810.442/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. TATIANA RODRIGUES BRITTO
EMBARGADO(A)	: VALDECIR ANTÔNIO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de omissão. Embargos de declaração opostos com mero objetivo de reexaminar o conteúdo decisório. Caráter protelatório para os efeitos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO	**: RR-810.832/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: ALBERTINO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO BARBOSA MELLO/OAS
ADVOGADO	: DR. ROMERO MATTOS TERRA
RECORRIDO(S)	: CJC ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela reclamada em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do tema responsabilidade subsidiária - restrições de parcelas da condenação por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELA RECLAMADA EM CONTRA-RAZÕES. Não se vislumbra a alegada intempestividade quando a petição original do recurso de revista é apresentado dentro do qüinqüídio previsto no artigo 2º, da Lei nº 9.800/99, que dispõe acerca da utilização de sistema de transmissão de dados por intermédio de fac-símile. Prefacial que se rejeita.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - RESTRIÇÕES DE PARCELAS DA CONDENAÇÃO. O Enunciado nº 331, IV do TST não faz qualquer restrição a parcelas objeto da condenação na hipótese de responsabilidade subsidiária, devendo a reclamada suportá-las em sua totalidade, em face do inadimplemento das obrigações trabalhistas perpetrado pela empregadora principal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-816.282/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ROBSON PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 122/126 que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência tem como característica ser resolvido com o término do prazo previamente fixado entre as partes, sendo incompatível com o instituto da estabilidade provisória, que somente tem sentido para impedir o despedimento no contrato por prazo indeterminado. O fato de o reclamante encontrar-se em gozo de benefício previdenciário em virtude de ter sofrido acidente de trabalho não transforma o contrato a termo em contrato por prazo indeterminado, não se havendo de falar em estabilidade provisória do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: AIRR E RR-3.073/2000-660-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: AFONSO CELSO DURAN
ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por ter atingido determinado número de anos sem qualquer punição, etc(...)" fl. 709. Neste contexto, entende que o caso concreto não se amolda à conceituação supra, uma vez que as verbas que o Banco denomina "prêmios" somente poderiam ser enquadradas como tal se comprovados por quais critérios eram devidos. Por fim enfatiza que "(...) As parcelas em questão assemelham-se com a gratificação que via de regra, têm caráter coletivo e, muitas vezes, na determinação do seu quantum são considerados fatores independentes ou apenas relacionados remotamente com a ação de cada beneficiado. E como gratificação, concedida com habitualidade, tais verbas constituem salário computável para cálculo de 13º salário, férias e outras verbas(...)", fl. 710. Nas razões de Revista, o Reclamado visa desconstituir a decisão recorrida alegando que as comissões não podem ser integradas à remuneração do Autor. Aduz que, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, deve haver ajuste com relação às comissões e estas foram aleatórias. Invoca a Súmula nº 201 do STF, alegando vedar a incidência de comissões no RSR, e que as parcelas "prêmio produção" e "força verde" não se tratam de gratificações, mas sim prêmios decorrentes do programa de participação nos resultados, sem qualquer vinculação ao salário, dependendo exclusivamente dos lucros da Empresa, nos termos da Medida Provisória nº 1.539. Por fim, assevera que as vendas de papéis, prêmio produção, força verde e demais parcelas pretendidas se referem à Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, não podendo ser incorporadas aos salários por vedação do art. 7º, XI, da Constituição Federal. O Apelo não se viabiliza diante dos arestos apresentados. O primeiro de fl. 777 é oriundo do mesmo órgão prolator da decisão recorrida, desservindo, portanto, nos termos do art. 896 da CLT. O segundo trata de comissões eventuais pela venda de papéis, hipótese não contemplada pelo Regional. Por outro lado, o Regional não analisou a matéria sob o enfoque do art. 475, § 1º, consolidado, e da Medida Provisória nº 1.539. A invocada Súmula nº 201 do STF não impulsiona o Apelo por desatender aos ditames do art. 896 da CLT. Por fim, ressalte-se que a condenação não alcançou a Participação nos Lucros. Não há falar, assim, em ofensa ao art. 7º, XI, da Carta Magna. Não conheço. 2 - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS 2.1 - CONHECIMENTO O Regional reformou a r. Sentença para limitar a condenação de horas extras à oitava hora diária e 40ª semanal. Informa a Corte de origem que o MM. Juízo de 1º Grau declarara a imprestabilidade dos cartões de ponto. O Acórdão regional apenas registra o pedido inicial, a comprovação das assertivas do Autor, a defesa, o depoimento pessoal e de testemunhas sem tecer considerações. Conclui pela invalidade do acordo de compensação por falta de chancela sindical e vícios que evidencia manipulação dos controles, fl. 716. Na razões de Revista, o Banco visa afastar a condenação às horas extras excedentes da oitava diária alegando que comprovada a jornada mediante os controles de ponto e que devidamente pagas as horas extrapoladas e as compensadas. Entende válidos os acordos de compensação, e que o Autor não se desincumbiu do ônus probatório, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Oferece arestos. Da leitura da discussão regional, na qual há exame da prova testemunhal, resta evidente que a jornada extraordinária foi comprovada pelas testemunhas do Reclamante. Logo, os arts. 818 e 333 do CPC foram observado. O único aresto apresentado desserve ao cotejo pretendido, porque se trata do ônus de o reclamante desconstituir os cartões de ponto que revelam compensação de jornada e eventuais horas extras. Como já noticiado, os controles eram manipulados e a questão do ônus da prova foi observada. Incide o Enunciado nº 296/TST. Não conheço. 3 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE 3.1 - CONHECIMENTO O Regional, ao invalidar o acordo de compensação de jornada, limitou-se ao argumento de que esse não possuía chancela sindical e que eivado de vício porque "(...) o documento de fl. 410, firmado em 01 de maio/96, traz consignado com precisão minutos trabalhados elastecidamente ao longo do mês evidenciando, à toda prova, manipulação dos controles. Reforça tal entendimento, o lançamento feito, por exemplo, no documento da fl. 413, onde o autor estaria, em tese, de folga no dia 26.5.97, para compensar 6h quando o cartão da fl. 403 evidencia trabalho neste dia das 8h33 às 18h28 (...)", fl. 718. Nas razões de Revista, o Reclamado pretendeu validar o acordo de compensação e prorrogação previamente ajustado entre as partes apresentando arestos a confronto de teses e visando, no mínimo, ver a incidência do Enunciado nº 85/TST à espécie. O aresto de fls. 780/781 constitui alicerce a impulsionar o Apelo revisional da Reclamada na medida em que demonstra a validade de acordo de compensação de horário efetivado diretamente entre as partes. Conheço. 3.2 - MÉRITO Esta Corte já se posicionou acerca da matéria por meio do Orientador Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1, no sentido de ser válido o acordo individual para compensação de jornada. Nestes termos, dou provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras referentes ao acordo de compensação. 4 - SÁBADO COMO RSR - ENUNCIADO Nº 113 DO TST 4.1 - CONHECIMENTO O Reclamado alega merecer reforma o julgado regional ressaltando que o sábado somente é considerado como repouso semanal remunerado para cálculo de horas extras, consoante previsão convencional e, por conseguinte, inaplicável à espécie no que pertine às comissões. Pugna pela aplicação analógica do Enunciado nº 113 do TST, pois a Convenção Coletiva da Categoria é expressa ao expor que, no tocante às horas extras, o sábado é considerado Repouso Semanal Remunerado. Invoca o Enunciado nº 201 do STF Registra o Regional que a Junta, ao se manifestar sobre a natureza salarial das comissões, para fins de reflexos, reconheceu-lhes a natureza salarial e determinou os reflexos excluindo o dia de sábado por falta de amparo legal. Ocorre que o Regional negou provimento ao Recurso do Reclamante que pretendia ver refletidas as comissões nos dias de sábado, reconhecidos pelas convenções coletivas como integrantes do repouso semanal remunerado. Isto porque o sábado não integra, por lei, o repouso semanal remunerado, pois é dia útil. Acrescentou "(...) que os instrumentos normativos prevêem, é que para fins de horas extras e seus reflexos, considerar-se-á o dia de sábado como integrante do r.s.r (fl. 138, cláusula 78) (...)", fl. 721. Vê-se, pelo exposto, que o Reclamando não é sucumbente na pretensão. Assim, à falta de objeto, não conheço do Apelo no particular. 5 - MULTA CONVENCIONAL 5.1 - CONHECIMENTO O Regional registrou que, pelo inadimplemento de cláusula normativa atinente às horas extraordinárias, acarreta a imposição de multa convencional. O Banco alega não ser devida a referida multa, em vista da inexistência de horas extras não pagas, na medida em que esse foi o supedâneo para o deferimento da penalidade. A decisão recorrida está em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 239 da SDI-1, de seguinte teor: "Multa convencional. Horas extras. Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT." Não conheço do Recurso de Revista. 6 - PRESCRIÇÃO - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA 6.1 - CONHECIMENTO A decisão de 1ºGrau declarou a prescrição das verbas exigíveis anteriormente a 28/9/95. O Regional afastou a pretensão patronal de configurar a prescrição do direito do Autor, ao argumento de que parcela prevista em lei e de trato sucessivo. Na Revista, o Banco alega que as transferências ocorridas se encontram fulminadas pela prescrição qüinqüenal, tendo em vista que ocorreram em período anterior a 28/9/95. Invoca Enunciado nº 294/TST e oferece arestos. Relata o Regional que o Autor foi admitido em Curitiba no ano de 1980 e transferido para Ponta Grossa em 1994, onde permaneceu até o desligamento ocorrido em 2002. A decisão regional está de acordo com a parte final do Enunciado nº 294/TST, uma vez que a parcela é assegurada por lei e, portanto, parcial a prescrição. Os arestos apresentados desservem ao confronto pretendido. O primeiro é de Turma desta Corte. O segundo do mesmo órgão prolator da decisão recorrida, inviáveis nos termos do art. 896 da CLT. Não conheço. 7 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA 7.1 - CONHECIMENTO O Regional reformou a decisão de 1º Grau para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência. A Corte de origem enumerou as possibilidades legalmente previstas para a transferência do empregado - quando houver necessidade de serviços - exercer cargo de confiança ou chefia e anuência da transferência. Fundamentou, assim, a sua decisão, calcada no § 3º do art. 469 da CLT, asseverando que referido preceito legal evidencia que "(...) o adicional de transferência é devido enquanto durar essa situação, o que afasta o conceito de definitividade, não raras vezes utilizado em julgados (...)", fl. 725. Daí concluir que "(...) o exercício de cargo de confiança, a concordância do empregado ou a sua permanência por vários anos em localidade diversa da contratação, por si só, não são impedimentos para a percepção do adicional (...)", fl. 725. Ressaltou que o Autor foi transferido para cidade diversa do local da contratação e não retornou; portanto, devido o adicional. Nas razões de Revista, o Reclamado invocou a aplicação do Orientado Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e ofereceu arestos a confronto de tese, sob o fundamento de que a transferência se deu em caráter definitivo, não comportando o pagamento do adicional de transferência. Da análise do Acórdão regional, verifica-se que a transferência se operou de forma definitiva, notadamente quando asseverou a Corte recorrida que o Autor foi transferido para cidade diversa do local da contratação e não mais retornou. Assim, configurada a contrariedade com o Orientador Jurisprudencial nº 113 do TST. Conheço. 7.2 - MÉRITO A Decisão regional está em desarmonia com a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, no sentido de que o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional, sendo que o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. Dou provimento ao Recurso, para restabelecer a Sentença de origem que indeferira o pedido do adicional de transferência. I S T O P O S T O: ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto às comissões - integração e quanto à jornada de trabalho - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao acordo de compensação - validade e dar- lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao acordo de compensação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao sábado como RSR - Enunciado nº 113 do TST; à multa convencional e prescrição - adicional de transferência. Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de origem que indeferira o pedido do adicional de transferência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

RECURSO DE REVISTA. VALIDADE DE ACORDO. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Esta Corte já se posicionou acerca da matéria fixando entendimento no sentido de ser válido o acordo individual para compensação de jornada.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Configurada a transferência de forma definitiva, indevido o respectivo adicional. Matéria pacificada por meio do Orientador Jurisprudencial nº 113 da SDI, no sentido de que o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional, sendo que o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.

Agravo desprovido, e conhecido em parte e provido o Recurso de Revista.

PROCESSO	**: AIRR E RR-91.568/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DARCI MICELI DOURADO
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ser total a prescrição incidente, porque em decorrência de enquadramento funcional, julgar extinto o processo com julgamento do mérito e determinar a inversão do ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORANega-se provimento a agravo que não infirma os termos do despacho denegatório.RECURSO DE REVISTA PATRONALENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO. É extintiva a prescrição em se tratando de enquadramento funcional.

Agravo de Instrumento desprovido, e Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: AIRR E RR-690.519/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: NILSON DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas: "horas extraordinárias - minutos residuais" e "hora noturna reduzida", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n. 23 da SBDI desta Corte e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe a paga, como extraordinários, os minutos excedentes registrados nos controles de horário do obreiro, observando-se os limites estabelecidos na orientação jurisprudencial acima citada das horas. Deferir, ainda, o pagamento de sete minutos e trinta segundos a cada hora laborada entre 22h e 05h, como labor extraordinário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA E DESCANSO SEMANAIS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n. 9.756/98, que a divergência apta a autorizar a interposição do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Logo, inviável é o processamento do recurso de revista fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT quando calcado na tese de que o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento resta descaracterizado pela concessão de intervalos intrajornada e de repousos semanais, já que a matéria se encontra pacificada pelo Enunciado n. 360 deste Tribunal, tendo a decisão regional acompanhado a diretriz ali estampada. Recurso de revista não conhecido, no particular.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORA NOTURNA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. O artigo 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, que apenas reduziu para seis horas a jornada de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Tal entendimento está em consonância com o Tema n. 127 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Casa. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : **AIRR E RR-711.102/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ SABINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista aviado pelo reclamante quanto aos temas "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento" e "horas extraordinárias - minutos residuais", por divergência jurisprudencial e contrariedade a orientação jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento das horas laboradas posteriormente à sexta diária, com os devidos reflexos; e ainda, condenar a reclamada ao pagamento dos minutos excedentes registrados nos controles de horário do obreiro.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO E PARA REPOUSOS SEMANAIS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Dispõe o § 4º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n. 9.756/98, que a divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Logo, inviável é o processamento do recurso de revista fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT quando calcado na tese de que o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento resta descaracterizado pela concessão de intervalos intrajornada e de repousos semanais, já que a matéria se encontra pacificada pelo Enunciado n. 360 deste Tribunal, tendo a decisão regional acompanhado a diretriz ali estampada. Agravo de Instrumento não provido.
RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Consoante entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte Superior, cristalizado no Tema nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional". Recurso de revista conhecido, no particular, e provido.

PROCESSO : **ED-AIRR E RR-716.953/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELMIRO CARLOS DE MATOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não existir emissão a ser sanada.

PROCESSO : **AIRR E RR-746.315/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : OSVALDO DE PAULA PACHECO
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas, julgando improcedente a ação. Invertam-se o ônus da sucumbência. Custas na forma da Lei. Restou prejudicada a análise do recurso do Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ENTE PÚBLICO. NULIDADE CONTRATUAL. A jurisprudência desta Casa cristalizou-se no sentido de que a aposentadoria voluntária do empregado extingue o contrato de trabalho, conforme o Tema n. 177 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1. Assim, se após a concessão do benefício continua o empregado a laborar para Reclamada, surge um novo contrato de trabalho, cuja celebração, tratando-se de ente da Administração Pública, deve ser realizada sob os ditames do artigo 37, II, da Constituição da República. Assim, a não observância do requisito ali inserto eiva de nulidade o referido pacto, conforme preconiza o § 2º do aludido comando constitucional, conferindo ao contratado apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, consoante diretriz perfilhada no Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : **AIRR-55.081/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DA PONTA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S.A.
AGRAVADO(S) : FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM EXECUÇÃO. A violação constitucional, que somente se configura à luz de dispositivo infraconstitucional, não atende ao requisito do artigo 896, § 2º, da CLT, que exige o caráter literal e direto da afronta à Constituição. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-232/2003-008-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
AGRAVANTE(S) : J.B. LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **ED-AIRR-79.137/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA**
EMBARGANTE : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 4
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inocorrentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : **RR-1.587/2002-001-07-00.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AÉCIO ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON BATISTA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.
EMENTA: AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. O Reclamante trouxe aos autos, ainda que de forma coadjuvante, a questão do auxílio-doença como fundamento para a impossibilidade de dispensa, mesmo que reconhecida a justa causa. O efeito devolutivo, previsto no artigo 515 e parágrafos do CPC, faz com que o Recurso Ordinário devolva ao Tribunal ad quem o conhecimento de toda a matéria impugnada pelo Recorrente nas razões recursais. Assim, a partir do momento em que o Reclamante requer a reforma total da sentença e alega que estando no exercício de auxílio-doença não poderá ser dispensado, nem mesmo por justa causa, tendo em vista a suspensão do contrato de trabalho, confere ao Recurso Ordinário o efeito devolutivo da matéria em toda a sua profundidade, autorizando o Tribunal Regional a decidir da forma como realizado. Não há violação dos artigos 514, II, do CPC e 899 da CLT, nem contrariedade à OJ 90 da SBDI-2 do TST.
LICENÇA-MÉDICA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. Os arestos trazidos aos autos, para o confronto de teses, não autorizam o conhecimento do Recurso de Revista, pois em desacordo com as previsões do artigo 896 da CLT, e dos Enunciados 337 e 296 do TST.
MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. A hipótese de contrariedade à Súmula do STJ não está prevista no artigo 896 da CLT, o que impossibilita o conhecimento do Recurso.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria não comporta maiores discussões, tendo em vista a previsão dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : **RR-23.308/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI**
RECORRENTE(S) : WAGNER FRUGIS
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WAGNER FRUGIS
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar- lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 145/146), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, expressamente, sobre a suscitada prescrição.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL DEMONSTRADA. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada a hipótese da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e provido.
RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. Inadmissível a redução do intervalo intrajornada por acordo ou convenção coletiva. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDBI-1 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.
RECURSO DE REVISTA ADESIVO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O órgão julgador tem o dever de se pronunciar sobre todas as questões relevantes para a solução da causa, sobretudo quando questionadas pela parte por meio de embargos de declaração. Nesse passo, a omissão do julgado configura negativa de prestação jurisdicional.
Recurso de revista conhecido e provido.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, relator do processo TST-RR-636351/2000.8, entre partes: Recorrentes: Délcio Sá Peixoto e Outros (Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca) e Recorridos: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) (Advogada: Renata Coelho Chiavegatto), torno público que o referido processo, constante da pauta do dia 7 de dezembro do corrente ano, fica retirado da mesma.
Brasília, 01 de dezembro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Terceira Turma

ACÓRDÃOS

Processo : RR-567.085/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gómes
Recorrido(s) : Ledelci José Furlani
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos tópicos “Cargo de Confiança. Gerente. Bancário. Art. 62, II, da CLT.”, “Descontos Salariais. Devolução.”, e “Correção Monetária. Época própria.”, conhecer com relação aos temas “Horas Extras. Bancário. Cargo de confiança. Art. 224, § 2º, da CLT,” por divergência jurisprudencial. “Ajuda-alimentação. Integração. Bancário.”, por contrariedade à OJ 123 da SBDI-1, “Descontos Fiscais Mês a Mês. Condenação Judicial.”, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e “Horas Extras. Desrespeito ao Intervalo Intrajornada Mínimo de uma Hora. Período Anterior à Vigência da Lei nº 8.923/94”, por contrariedade ao Enunciado 88 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras e reflexos, a integração da ajuda-alimentação e seus consectários, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e de acordo com a legislação em vigor à época do recolhimento, e excluir da condenação as horas extras deferidas pela concessão de intervalo intrajornada inferior a uma hora no período anterior à 28/07/94.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE. BANCÁRIO. ARTIGO 62, II, DA CLT. O acórdão regional revela que o Reclamante não desempenhou cargo de gerente geral de agência. Nesse contexto, não se cogita de inserção do Reclamante na regra do artigo 62, II, da CLT, conforme entendimento pacificado no Enunciado 287 desta Corte. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 do TST. **Recurso não conhecido.**

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O acórdão regional revelando que o reclamante detinha certa autonomia na condução das atividades, como gerente de empresas pleno e gerente de atendimento, embora com limites, percebia gratificação superior a 1/3 de seus vencimentos e exercia cargo de gerente, há que se reconhecer o cargo de confiança a que alude o § 2° do art. 224 da CLT, não sendo, portanto, devidas como extras as 7° e 8° horas laboradas (Enunciados 166 e 232 do TST) desta corte. **Recurso conhecido e provido.**
3. DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO. O acórdão regional revelou que não foi provada a existência de autorização prévia e por escrito firmada pelo Reclamante para a realização de descontos em seu salário. Nesse contexto, não se cogita de desrespeito ao Enunciado 342 do TST. **Recurso não conhecido**.
4. AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. BANCÁRIO. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-1. **Recurso conhecido e provido** para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e seus consectários.
5. DESCONTOS FISCAIS MÊS A MÊS. CONDENAÇÃO JUDICIAL. Na compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-I, que sintetiza a interpretação desta Corte a respeito das disposições do art. 46 da Lei nº 8.541/92, na retenção do imposto de renda devido sobre os créditos oriundos de decisão judicial, deve ser observada a tabela vigente no mês do pagamento, porque incidente sobre o valor total da condenação. **Recurso conhecido e provido**.
6. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O Tribunal de origem não adotou tese a respeito da época própria de incidência da correção monetária, tendo em vista nada ter sido decidido na sentença a esse respeito. Nesse contexto, impossível apresenta-se o exame por esta instância extraordinária da alegação de desrespeito à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, fundamento em que se apóia a revista. **Recurso não conhecido.**
7. HORAS EXTRAS. DESRESPEITO AO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO DE UMA HORA. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94. Até a edição da Lei nº 8.932/94 não havia disposição legal que assegurasse aos empregados o direito de hora extra pela não concessão do intervalo intrajornada. Prevalecia aplicável, quanto àquele período, o entendimento previsto no Enunciado 88 desta Corte, cujo cancelamento decorreu tão-somente da alteração introduzida no art. 71 da CLT pela referida lei. Nesse contexto, a simples ausência do intervalo intrajornada não autorizava, à época, o pagamento, como extra, do período mínimo não concedido. **Recurso não conhecido.**
(REPUBLICADO EM FUNÇÃO DE INCORREÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2004)

Processo : AIRR-2/1997-010-15-41.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr. Rogério Romanin
Agravado(s) : José Antonio Pereira
Advogado : Dr. Heitor Marcos Valério
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Não há falar em negativa de prestação jurisdicional. O Eg. Tribunal Regional do Trabalho fundamentou a decisão de forma clara e precisa, indicando os fatos que teve por verdadeiros, bem como as provas que embasaram o seu convencimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Para aferir-se violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, seria necessário o exame da legislação infraconstitucional perti-nente, especificamente o art. 897, § 1º, da CLT. Assim, não há falar em violação direta à Constituição Federal, na forma preconizada pelo art. 896, § 2º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-20/2003-361-06-40.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Corner Nordeste Perfuração de Poços Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Damião Matias dos Santos
Advogado : Dr. José Sales Roberto de Góis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. NULIDADE PROCESSUAL. ALTERAÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO PARA O ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES LITIGANTES. AFRONTA LITERAL AOS ARTS. 5º, INCISOS II, XXXVI E LV, E 93, INCISO IX, DA LEI MAIOR NÃO CARACTERIZADA . De plano, verifica-se que a conversão do rito não impediu a análise, pelo Regional, de todos os aspectos questionados no recurso ordinário. Assim, não ficou demonstrado o prejuízo à parte, condição imprescindível à declaração de nulidade nesta Justiça Especializada. Incide, na hipótese vertente, o princípio da instrumentalidade insculpido no art. 794 da CLT, segundo o qual "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes." Agravo conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-30/2002-094-03-41.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra
Advogado : Dr. Flávio de Mendonça Campos
Embargado(a) : Cláudio de Oliveira Rodrigues
Advogado : Dr. Edson de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por defeito de representação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatada a inexistência de mandato a legitimar os advogados subscritores dos embargos declaratórios, e não sendo a hipótese de mandato tácito, impõe-se o não-conhecimento do recurso. Relembre-se não ser aplicável o art. 13 do CPC em fase recursal (OJSBDI1 nº 149), bem como ser "inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente" (OJSBDI1 de nº 311). Embargos declaratórios não conhecidos.

Processo : AIRR-32/2002-026-09-40.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Lúcio Brasil dos Santos
Advogado : Dr. Messias Alves de Assis
Agravado(s) : João Chila (Espólio de)
Advogado : Dr. Valério Schmidt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. ENUNCIADO DE Nº. 126/TST. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, pela inexistência dos requisitos formadores da relação empregatícia, defesa, por força do disposto no Enunciado de n° 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-44/2002-015-15-40.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Júlio César Queiroz de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2 DE 24.08.01). INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS PROCEDIMENTAIS NO ÂMBITO DESTA JUSTIÇA.INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. A regulamentação acerca da possibilidade de prática de atos por intermédio do correio eletrônico tem sua previsão na Medida Provisória de nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com fins plúrimos, dentre os quais garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Em que pese a presteza conceitual trazida pela aludida Medida Provisória, máxime em tempos de globalização, bem como a indiscutível agilidade que será conferida aos atos processuais, certo é que sua implementação não prescinde de estabelecimento de normas procedimentais adequadas ao âmbito desta Justiça, por agora ainda inexistentes. Portanto, protocolizado o agravo intempestivamente, não merece conhecimento o apelo. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

Processo : AIRR-46/2002-035-03-40.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : HSBC Seguros (Brasil) S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Luís Eduardo Espíndola Neto
Advogado : Dr. Nilo Álvaro Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INCOMPLETO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. O recurso de revista é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Vindo aos autos de forma incompleta, resta desatendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido o pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-55/2002-049-15-40.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Wladymir Romualdo da Silva
Advogado : Dr. Mauro Wagner Xavier
Agravado(s) : Azulão Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr. Douglas Aparecido Galice
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS PROBATÓRIO - ENUNCIADOS Nºs 126 E 297 DO TST
O acórdão recorrido consignou inexis-tirem provas do vínculo empregatício. A pretensão de desconstituir a moldura fática delineada pelo Eg. Tribunal *a quo* esbarra no óbice do Enunciado nº 126/TST.
Ademais, não houve discussão acerca do *onus probandi*. O acórdão recorrido fundamentou-se no conjunto dos elemen-tos de prova constantes dos autos. Incidência do Enunciado nº 297/TST.
Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-58/2001-411-14-40.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Estado do Acre
Procurador : Dr. Wanderley Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Francicléia Correia Marinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Além de não ter sido promovida a juntada da cópia do recurso de revista, peça essencial para a regularidade do instrumento, erige-se também como óbice ao conhecimento do agravo o fato de ter sido colacionada cópia apócrifa do acórdão regional e da decisão agravada. Relembre-se que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-69/2003-027-03-40.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Adair de Souza Melo
Advogada : Dra. Vânia Duarte Vieira Resende
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, pois não vislumbrada a omissão alegada.

Processo : AIRR-70/2002-051-03-40.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos S.A.
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado(s) : Juarez José de Oliveira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo a advogada da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Precedente da eg. SBDI1/TST, nos autos do E-RR-487/2000-027-01-40.7, publicado no DJU de 22.10.2004, p. 536, da lavra do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-75/2002-006-13-40.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Salviano Sobrinho
Advogado : Dr. Rodrigo dos Santos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal e, ainda, inexistindo nos autos documento comprobatório da existência de causa capaz de justificar a sua dilação, manifesta a intempestividade do recurso de revista interposto após o octídio legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-83/1998-006-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Condomínio Praia de Belas Shopping Center
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado(s) : Carlos Roberto Pereira de Azevedo
Advogada : Dra. Ligia da Silva Barros Leite
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO DE POLICIAL CIVIL. SEGURANÇA DE *SHOPPING CENTER*. AFRONTA LITERAL AO ART. 144, INCISO IV E §4º, DA LEI MAGNA, BEM COMO AOS ARTS. 2º E 3º DA CLT. NÃO CARACTERIZADA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. De plano, constata-se que a análise das argüições do Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-84/2004-090-03-40.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Raimundo Dias Bicalho
Advogado : Dr. Audric Aguiar Furbino
Agravado(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. Marcelo Cunha e Silva
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA. Esta Corte já se pronunciou no sentido de que "mesmo na vigência da Lei nº 9.756/1998, a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo" (OJ Transitória nº 19 da SBDI-1). **2. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT**. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, em 30 de junho de 2001. Assim, ajuizada a presente ação em 02 de março de 2004, não se observou o biênio de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-92/1999-011-15-40.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s) : Eli Osmanski
Advogado : Dr. Francisco de Paula Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal e, ainda, inexistindo nos autos documento comprobatório da existência de causa capaz de justificar a sua dilação, manifesta a intempestividade do recurso de revista interposto após o prazo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-96/2003-911-11-40.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr. Wellington de Amorim Alves
Agravado(s) : Cristiane Pires dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de certidão de publicação e intimação do acórdão regional e de certidão de publicação e intimação do despacho dengatório, peças essenciais, nos moldes do art. 897, §5º, da CLT e item III da IN 16/99 do TST, sem as quais inviável a possibilidade de se aferir a tempestividade tanto do recurso de revista quanto do agravo de instrumento interpostos. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-104/1999-029-04-40.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Roberto Vilian Menezes Brião
Advogado : Dr. Lucas Vianna de Souza
Agravado(s) : Companhia União de Seguros Gerais
Advogada : Dra. Ana Paula Corrêa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA. FALTA DE JUNTADA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Esta Corte já se pronunciou no sentido de que "mesmo na vigência da Lei nº 9.756/1998, a ausência de peças desnecessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo " (OJ Transitória nº 19 da SBDI-1). **2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFRONTA LITERAL AOS ARTS. 5º, INCISOS XXXV, LIV E LV E 93, INCISO IX, DA LEI MAIOR E 832 DA CLT. NÃO CARACTERIZADA.** A decisão regional se mostra bem lançada, em perfeita harmonia com o sistema da persuasão racional, encartado nos arts. 131 do CPC e 765 da CLT, bem como em estrita observância aos arts. 93, inciso IX, da Lei Maior e 832 da CLT. Só haveria vício no julgado se a tese suscitada e sobre a qual o Juízo não se pronunciou expressamente fosse relevante ou fundamental para o deslinde da controvérsia e, outrossim, não remanescesse prejudicada em face do entendimento adotado pelo Regional. Prestação jurisdicional houve, embora contrária aos interesses do Agravante. **3. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CARACTERIZADA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS.** De plano, verifica-se que a análise das argüições do Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial (Enunciado nº 126 do TST). Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-124/1996-006-16-40.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Tertuliana Mendes Rodrigues
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. George Cortez Arrais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO. O agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque o advogado que o subscreveu não tem procuração nos autos. Conclui-se da petição do agravo de instrumento que o Município contratou escritório particular de advocacia, já que não existem nos autos elementos capazes de identificar o subscritor do apelo como procurador do Município, hipótese em que seria dispensável a juntada de mandato, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 52/SDI-I. **Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-129/2001-251-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Ivan Prates
Agravado(s) : Reginaldo de Oliveira Fernandes Cristo
Advogado : Dr. Nelson Estefan Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST. A equiparação salarial foi reconhecida com espeque na prova oral e documental, confirmadoras da identidade de funções exercidas pelo reclamante e o paradigma, razão pela qual, defesa em sede de recurso de revista alteração do quadro decisório pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Ademais, não merece processamento recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando a parte-recorrente colaciona arestos inespecíficos, ou seja, quando não se alicerçam nas mesmas premissas fáticas do v. acórdão regional (Enunciado de nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-138/2003-341-06-40.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s) : Maria Ivanilda Cavalcanti Oliveira
Advogado : Dr. Ruth Bezerra Gambôa Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifico a ausência de juntada do recurso de revista, peça imprescindível no presente caso, para se verificar a inovação recursal, bem como, impossibilita o imediato julgamento do recurso denegado (artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT) , na hipótese de procedência do presente agravo. Afasto, assim, a aplicação da OJ n.º 19 Transitória do SDI-I . Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-141/2002-016-15-40.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Agravado(s) : Douglas Pelição de Almeida
Advogada : Dra. Patrícia da Silva Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO. O agravo foi instruído sem a cópia da procuração que outorga poderes à Dra. Elisa Yamasaki Veiga, advogada que substabeleceu poderes ao Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, subscritor do recurso de revista. À míngua de juntada de peça absolutamente indispensável para a verificação da representação processual do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado, na forma do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. **Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-142/2003-107-03-40.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Emive Patrulha 24 Horas Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia
Agravado(s) : Leonardo Hamilton Marques
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST. Reconhecido o liame empregatício, com espeque em prova testemunhal e documental produzida nos autos, defesa em sede de recurso de revista alteração do quadro decisório para reconhecimento de prestação de serviços como autônomo, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST). **2. FGTS. DIFERENÇAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (OJSBDI1 de n° 302). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-171/2002-078-15-40.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Harry Arno Schmidt
Advogado : Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Agravado(s) : Alécio dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Pinto de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 5º, INCISOS LIV E LV, DA LEI MAIOR. NÃO CARACTERIZADA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. A comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, mediante cópia reprográfica não autenticada, desatende o disposto no art. 830 da CLT, impondo-se o não conhecimento do recurso interposto, por deserto. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-176/1996-022-04-40.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : João Marcelos Passarela
Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
Agravado(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. ÍNDICE. DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CRFB. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA OJ 302 DA SDI-I DO TST. Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial, quando os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas. Neste sentido a recente Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 302 desta Corte. Portanto, não há violação ao princípio da legalidade. Incólume o art. 5º, II, da CRFB. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-192/2003-001-06-40.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife
Advogado : Dr. Marcelo Coimbra Esteves
Agravado(s) : Wilson Joaquim da Silva
Advogado : Dr. Flávio José da Silva
Agravado(s) : Alagoana Serviços Gerais Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, II E 37, *caput* e II, DA CF/88 e 71 DA LEI 8.666/93. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO EN. 331, IV. DO C. TST. Na apreciação da matéria relativa aos efeitos da terceirização de serviços, firmou este Colendo Tribunal o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, sendo que a Resolução nº 96/2000, em 19/9/2000, deu nova redação ao item IV do referido Enunciado. Estando, pois, a decisão *a quo* em consonância com o Enunciado 331, IV, sendo este a síntese final da interpretação conjugada dos preceitos a que a recorrente alude (arts. 5º, II e 37, *caput* e II, da CF/88 e 71 da Lei 8.666/93), não se vislumbra qualquer violação ao ordenamento jurídico. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-204/1996-006-04-40.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Saladino El Hawat
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Jesus Votto Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA INTERPOSTA. AFASTAMENTO. ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST. Reconhecido, com esteio no conjunto probatório, o contrato de trabalho diretamente com a suposta tomadora dos serviços e em data anterior à promulgação da CF de 1998, defesa, por força do disposto no Enunciado de n° 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório para se reconhecer a nulidade da contratação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-210/2001-181-17-40.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Distribuidora de Bebidas Milano Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Dell'Santo
Embargado(a) : Egildo Braz de Almeida
Advogado : Dr. David Guerra Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : AIRR-235/2000-441-05-40.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Cia. Agropecuária Palestina
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
Agravado(s) : Valdecy de Jesus Santos e Outra
Advogado : Dr. Hamilton Santos Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO DE N° 153 DO TST. É pacífico o entendimento de que "Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária" (Enunciado de n° 153 do c. TST). Logo, não se tratando da hipótese prescrição da dívida (CLT, art. 884, § 1º), defesa argüição prescricional em sede de execução. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-237/2002-113-03-00.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli
Agravado(s) : José Luiz Martiniano Ferreira e Outra
Advogado : Dr. João Baptista Ardizoni Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. O agravante interpôs o recurso fora do octídio legal. A intimação da decisão denegatória do Recurso do Revista ocorreu no dia 15/08/2002 (Quinta-feira), começando, assim, a correr o prazo em 16/08/2002 (sexta-feira) e terminando em 23/08/2002 (sexta-feira). O presente agravo foi interposto em 26/08/2002 (segunda-feira), conforme comprova a autenticação do protocolo. Intempestividade que impõe o não conhecimento do agravo.

Processo : ED-AIRR-265/2002-025-04-40.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargante : Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda.
Advogada : Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Embargado(a) : Horácio Rodrigues Borba
Advogado : Dr. Mauro Rogério Nunes Vargas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, pois não vislumbrada a omissão alegada.

Processo : AIRR-266/2002-541-04-40.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : INDRA - Distribuidora de Insumos para Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Rogers Antônio Corso
Agravado(s) : Carlos Alberto Loureiro da Silveira
Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. VERBAS TRABALHISTAS. MATÉRIA FÁTICA. Em síntese, a insurgência patronal reside no reconhecimento do vínculo de emprego e as conseqüências daí advindas. A decisão regional foi toda ela embasada no exame da prova carreada aos autos. A irresignação da empresa envolve, necessariamente, o reexame da prova e dos fatos, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-277/2004-008-08-40.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Cosmo da Silva Paiva
Advogada : Dra. Danielle Maranhão Jesus
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) começa a fluir a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, em 30 de junho de 2001. Assim, ajuizada a presente ação em 01 de março de 2004, não se observou o biênio de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-289/2000-351-04-40.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Edson de Moura Braga Filho
Agravado(s) : Valdeson Medina de Freitas
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O desvio de função, mesmo em entidades pertencentes à administração indireta e, por isso, sujeitas à exigência do art. 37, II, da Constituição Federal, gera direito às diferenças salariais correspondentes (inteligência da OJSBDI1 de nº 125). Incidência do óbice do Enunciado de nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-289/2002-038-02-40.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Venbo Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Sanderlei Santos Sapucaia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-290/2002-042-01-40.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Plus Vita Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. José Scalfone Neto
Agravado(s) : Gilmar das Neves
Advogado : Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO DE N° 126 DESTA CORTE. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que o reclamante, apesar de realizar trabalho externo, estava submetido a controle de jornada, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório reconhecedor do direito a horas extras (óbice do Enunciado de n° 126 do TST). Outrossim, revelam-se inservíveis arestos colacionados quando não alcançam com a especificidade necessária todo o panorama fático-probatório do caso *sub examine* (inteligência do Enunciado de nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-309/1997-095-03-40.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Instituto Educacional Racional Ltda.
Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
Agravado(s) : Rosilene de Jesus Miranda Reis
Advogado : Dr. Wilton Firmino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT. **Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-319/1993-053-15-41.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s) : Mendelson Gracie Marques Werneck
Advogado : Dr. Amaury Teixeira Feichas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento .
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO DENEGATÓRIO. COMPETÊNCIA. A competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de revista é comum aos órgãos "**ad quem**" e "**a quo**" (art. 896, §1º), podendo este exercê-lo no exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos (art. 896, a, b e c). Inobstante, insta realçar que pressupostos intrínsecos não se confundem com o mérito do recurso, motivo pelo qual o Regional, ao declarar a ausência dos primeiros, não adentrou na análise do segundo, ao contrário do que aduz a parte. Ademais, o juízo primeiro não vincula o tribunal "**ad quem**" no pleno exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo quando não apreciados pelo Regional, consoante a OJ 282 SDI-1. **2. DECISÃO ORIGINÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se verifica qualquer omissão na decisão originária passível de configurar negativa de prestação jurisdicional. Na verdade, sob o pretexto de negativa de prestação jurisdicional, o que a parte pretende é, de forma oblíqua, o reexame da conta de liquidação, hipótese não prevista de cabimento da revista, consoante o art. 896, §2º, da CLT. Não se confunde prestação jurisdicional incompleta com a entrega da tutela diferente da pretendida. **3. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.** As normas que regulam a liquidação de sentença estão reguladas nas leis infraconstitucionais e a má aplicação delas pode, quando muito, causar violação reflexa de dispositivos constitucionais e não direta e literal, o que inviabiliza a revista em sede de execução (E. 266 do TST). Além disso, a coisa julgada é um peculiar atributo da sentença de mérito transitada em julgado, que visa à estabilidade das relações jurídicas e paz social e, por isso, tornou-se garantia constitucional do direito à justiça. A violação apta a ensejar o recurso de revista decorre, porém, da desconsideração de sua autoridade ou da mitigação dos efeitos, casos em que estaria afrontado de forma direta e literal o dispositivo do art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Todavia, a interpretação do comando da sentença não é apta para gerar a violação do princípio da intangibilidade da coisa julgada, pois a ofensa houver, ser a meramente reflexa. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-331/2000-119-15-40.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Mafersa S.A.
Advogada : Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso Teixeira
Agravado(s) : Adriano Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Wilson Roberto Paulista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO REFERENTE AO RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Não vindo aos autos, resta desatendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-331/2002-005-19-40.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda
Agravado(s) : Cícero Quirino da Silva
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS DE SOBREAVISO
O regime de sobreaviso, previsto no art. 244, § 2º, da CLT, é aplicável aos eletricitários, como atesta o Enunciado nº 229/TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O acórdão recorrido está em sintonia com o Enunciado nº 219/TST e com as Orientações Jurisprudenciais nºs 304 e 305 da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-341/1993-009-16-40.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Município de Codó
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
Agravado(s) : Lucilene Nascimento Barbosa
Advogado : Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA PELO MPT. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. As certidões de intimação e de publicação do acórdão regional são consideradas peças desnecessárias ao deslinde da controvérsia, razão pela qual a ausência das referidas peças não implica no não-conhecimento do agravo, a teor do que disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1. Preliminar afastada. **2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO OMISSO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL**. A ausência de discriminação dos títulos no acordo homologado condiciona a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado, nos termos do que disposto no § único, art. 43, da Lei nº 8.212/1991, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.620/1993. Demais disso, limitando-se o Regional a interpretar norma infraconstitucional, se houvesse ofensa ao texto constitucional, seria ela indireta ou reflexa, não encartado no art. 896, c, da CLT. Incólume, portanto, o art. 5º, XXXVI, da Carta

Magna. Nega-se provimento. **3. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA**. A matéria relativa ao excesso de execução foi satisfatoriamente analisada e fundamentada no acórdão recorrido, nos estritos termos do art. 93, IX, da CF/88, bem como do art. 832 da CLT, não havendo se falar em negativa prestação jurisdicional. No que tange a alegação de que o acórdão guerreado não manifestou-se sobre o pedido de exclusão da multa de 10%, equivoca-se o Agravante, porquanto não há menção à referida matéria no agravo de petição. Ileso, dessa forma, o art. 93, IX, da CF/88. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-341/2003-062-02-40.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Frederico Guilherme de Sá Leitão
Advogado : Dr. Sabrina Bowen Farhat Fernandes
Agravado(s) : Terezinha Ferreira Alves
Advogado : Dr. Jairo Braz de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial, não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). **2. DESPACHO AGRAVADO. COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, LIV E LV, E 93 DA CF. INEXISTÊNCIA.** A competência para o exame do mérito recursal é do juízo *ad quem*, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem. Assim, não importa em violação aos artigos 5°, XXXVI, LIV e LV, e 93 da Constituição da República, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. **3. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto à necessidade da fundamentação (art. 93, IX, da CF; art. 832 da CLT; art. 458 do CPC), bem como quando amparada na prova dos autos. **4. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO.VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 5º, II, DA CF. NÃO-OCORRÊNCIA.** A indicação de afronta aos princípios insculpidos no art. 5º da CF/88 não propicia, em regra, o processamento do recurso de revista, já que a respectiva violação depende, quase sempre, do exame de normas infraconstitucionais. Rigor redobrado no procedimento sumaríssimo em que é exigida ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). Assim, ratifica-se o v. despacho denegatório da revista, quando se constata que a análise do inconformismo patronal, em relação ao reconhecimento de vínculo empregatício, só poderia ocorrer por via oblíqua, mediante a apreciação de regras de índole infraconstitucional. **5. REMUNERAÇÃO.** Por ausência de permissivo legal, não merece processamento o recurso de revista, submetido ao rito sumaríssimo, fundado apenas em eventual violação a normas infraconstitucionais e divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-343/1999-301-04-40.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Bison Indústria de Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Heitor Luiz Bigliardi
Agravado(s) : Cledio Marcos Schneider e Outros
Advogado : Dr. Clécio Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM - COISA JULGADA
A execução somente foi direcionada à Agravante, responsabilizada subsidiariamente no título executivo, quando constatado que a devedora principal não possuía bens passíveis de penhora. Dessa forma, não há falar em ofensa à coisa julgada, porque o comando exeqüendo foi respeitado.
Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-344/2000-871-04-41.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Adirson Campos dos Santos
Advogado : Dr. Saleh Nihad Alawi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Somente se admite o conhecimento de recurso de revista, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando o recorrente indica violação ao art. 832 da CLT, ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da CF/1988 (inteligência da OJSBDI1 de n° 302). Não observada tal exigência desfundamentada a argüição. **2. CRITÉRIOS ADOTADOS NA LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA. ART. 5º, II E XXXVI, DA CF/88. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA. NÃO-OCORRÊNCIA.** A indicação de afronta aos princípios insculpidos no art. 5º da Carta da República não propicia, em regra, o processamento do recurso de revista, já que a respectiva violação depende, quase sempre, da análise de normas infraconstitucionais.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-361/1999-009-16-40.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Município de Codó
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
Agravado(s) : Maria da Conceição Mesquita Alencar
Advogado : Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ADUZIDA PELO MPT. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. As certidões de intimação e de publicação do acórdão regional são consideradas peças desnecessárias ao deslinde da controvérsia, razão pela qual a ausência das referidas peças não implica no não-conhecimento do agravo, a teor do que disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1. Preliminar afastada. **2. MATÉRIAS DISSOCIADAS DAS QUESTÕES DISCUTIDAS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**. As ilações do agravado, no sentido de estar violada a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF/88), bem como a alegada omissão quanto ao pedido de exclusão da multa de 10%, que ensejaria a negativa de prestação jurisdicional (art. 93, IX, da CF/88), encontram-se à deriva das questões discutidas nos presentes autos, não guardando qualquer pertinência lógica, sendo patente a ausência de fundamentação. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-370/1999-303-04-40.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Agravado(s) : Paulo Roberto Carvalho de Oliveira
Advogada : Dra. Débora Simone Ferreira Passos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Verifica-se a ausência de juntada do comprovante do depósito recursal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-381/1999-006-01-40.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Maria Amélia Eiras Mourão (Espólio de) e Outra
Advogado : Dr. Walter da Costa Martins
Agravado(s) : Antônio do Nascimento
Advogado : Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento..." (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-389/2003-201-06-40.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Sérvulo Gonçalves de Santana
Advogado : Dr. Eduardo Gomes
Agravado(s) : Ana da Silva Bezerra
Advogada : Dra. Maria Olívia Wanderley Cavalcanti de Lima
Agravado(s) : José Gonçalves de Santana (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE TRASLADO PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência do traslado da inicial, contestação, sentença, despacho agravado e respectiva certidão de publicação, bem como do recurso de revista, esta última peça necessária para a formação do instrumento e para o imediato julgamento do recurso, (art. 897, § 5º,I, da CLT), afastando assim, a aplicação da OJ n.º 19 Transitória, do SDI-I. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-402/2002-012-04-00.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Carlos dos Santos Doyle
Agravado(s) : Marco Antonio Gonçalves Cabrera
Advogado : Dr. Itacir Forlin
Agravado(s) : Royal Bowing - Boliche, Diversões, Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Thomé da Silva Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. VALE-TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. NÃO INCIDÊNCIA. OFENSA AOS ART. 28, I E §9º, "F", DA LEI 8.212/91 E ART. 195, I E II, §5º, DA CF/88. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Informa o INSS que a lei exclui do salário-de-contribuição o vale transporte desde que concedido na forma da legislação própria. E, como não teria sido observada a legislação, diante da própria afirmação do obreiro na inicial de que jamais recebeu o vale-transporte durante todo o contrato de trabalho, assevera que sobre a rubrica deveria incidir a contribuição previdenciária, sob pena de ofensa aos dispositivos supra invocados. Todavia, ante a inexistência de decisão sobre a questão, não podemos aferir se o vale-transporte foi concedido ou não e, ainda, se de acordo com a legislação própria ou não. Existiu, tão-somente, uma afirmação na exordial de que a referida parcela não foi paga ao reclamante. Vale ressaltar que o pressuposto da transação é a existência de *"res dubia"* . Não obstante, não foi objeto de conciliação o vale-transporte em si. Mas apenas uma indenização pela não concessão do benefício. Então, tratando-se de verba eminentemente indenizatória, inexiste fato gerador da contribuição previdenciária. Assim sendo, não vislumbro violação a qualquer dispositivo legal. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, a mesma não se mostrou evidenciada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-425/2003-001-22-40.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Severo Maria Eulálio Filho
Advogado : Dr. Marcelo Martins Eulálio
Agravado(s) : Água e Esgotos do Piaui S.A. - AGESPISA
Advogado : Dr. Erasmo Lima Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM PESSOAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 120 DO TST. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 457, §1º, DA CLT NÃO CARACTERIZADA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. De plano, verifica-se que a análise das argüições do Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial (Enunciado nº 126 do TST). Por outro lado, a decisão regional está em sintonia com a jurisprudência iterativa e notória desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 120. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-426/2003-021-04-40.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Diane Maria Licks
Advogada : Dra. Luciane Lourdes Webber Toss
Agravado(s) : Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus
Advogado : Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Quando há falta de autenticação das peças, não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa n.º 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-428/2001-211-18-40.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : José Maurício Bicalho Dias
Advogado : Dr. Osmar Gualberto de Brito
Embargado(a) : Agnelo José da Silva
Advogado : Dr. Gilson Afonso Saad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : AIRR-436/2003-521-04-40.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Rio Grande Energia S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Gilson José Giarollo
Advogado : Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Gisela Manchini de Carvalho
Agravado(s) : RP&M Engenharia de Projetos e Consultoria Ltda.
Advogada : Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Eg. Regional encontra-se em conformidade com a atual redação do inciso IV do Enunciado 331 do TST. O dissenso jurisprudencial apontado não merece análise, uma vez que os arestos colacionados tratam de decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Esta é a inteligência da Enunciado n.° 331 desta Corte, atraindo ainda, a aplicação do artigo 896, § 4º da CLT e Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-462/2002-069-03-00.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Município de Mariana
Advogado : Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim
Agravado(s) : Ivanete das Dores Silva e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO PROCESSO. A matéria não foi objeto de análise e manifestação em sede ordinária, circunstância que impede a sua apreciação tão-somente em instância extraordinária, atraindo a incidência do Verbete Sumular 297/TST. **Agravo não provido.**
2.REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA SUBMETIDO A CONCURSO PÚBLICO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 265/SDI-I. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no teor da Orientação Jurisprudencial nº 265/SDI-I. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-471/2001-025-01-40.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Glauco Hans
Advogado : Dr. Emídio Lamberti Caridade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. Reconhecida a configuração de dano moral, com espeque na prova oral, confirmadora da existência de discriminação em virtude de desaparecimento de carga de aeronave sem que ocorresse prova do evento, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST). Outrossim, revela-se inservível o aresto colacionado quando não alcança com a especificidade necessária todo o panorama fático-probatório do caso *sub examine* (inteligência do Enunciado de nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491/2003-013-12-40.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Hélio Ratti
Advogado : Dr. Gilberto Xavier Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Decidindo o eg. Regional que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial, inviável a alteração do quadro decisório, porquanto em harmonia com a nova redação do Enunciado de nº 191 e OJSBDI1 de nº 279, do c. TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495/2003-040-03-40.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : AVG Siderurgia Ltda.
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Eustáquio Ferreira Passos
Advogado : Dr. Rafael Pereira Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.INTERVALO INTRAJORNADA. DESCONSIDERAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O Tribunal aplicou princípio do livre convencimento motivado, ou seja, analisou as provas (preferindo a testemunhal), firmou seu convencimento e proferiu decisão no sentido de que o reclamante não usufruía dos intervalos para descanso. Assim, devidas as horas extras postuladas. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-497/2002-019-03-00.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Marcelo Lamego Pertence
Agravado(s) : Junta de Educação da Convenção Batista Mineira
Advogado : Dr. José Gama Dias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE AUTOMÁTICO DE SALÁRIOS. INCAPACIDADE ECONÔMICA DA RECLAMADA. CONSEQÜÊNCIAS. O §3º do art. 11 da Lei 7.238/84 autoriza a empresa que comprovar sua incapacidade econômica, na ação de cumprimento, ser excluída da incidência do reajuste estipulado na norma coletiva, ou colocada em nível compatível com suas possibilidades. Não se vislumbrando, por outro lado, a derrogação do dispositivo em referência pela Lei nº. 10.192/01, seja porque não há revogação expressa (art. 2º, da LICC) e, considerando que a previsão legal mais antiga não se revela incompatível com a nova ordem, defesa a alteração do quadro decisório, máxime quando se convencendo o eg. Regional, com base na prova dos autos - balanços patrimoniais e demonstrações contábeis - acerca da incapacidade econômica patronal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento**.**

Processo : AIRR-498/1998-009-16-40.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Município de Codó
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
Agravado(s) : Sulamita Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Arias da Silva
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA PELO MPT. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. As certidões de intimação e de publicação do acórdão regional são consideradas peças desnecessárias ao deslinde da controvérsia, razão pela qual a ausência das referidas peças não implica no não-conhecimento do agravo, a teor do que disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1. Preliminar afastada. **2. MATÉRIAS DISSOCIADAS DAS QUESTÕES DISCUTIDAS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**. As ilações do agravado, no sentido de estar violada a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF/88), bem como a alegada omissão quanto ao pedido de exclusão da multa de 10%, que ensejaria a negativa de prestação jurisdicional (art. 93, IX, da CF/88), encontram-se à deriva das questões discutidas nos presentes autos, não guardando qualquer pertinência lógica, sendo patente a ausência de fundamentação. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-501/2003-010-08-40.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Rendis Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira
Agravado(s) : Laércio Pinto Cunha
Advogada : Dra. Heliana Maia Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CRFB. NÃO DEMONSTRADA. Nos embargos declaratórios, a embargante, ora agravante, pretendeu, tão-somente, revolver matérias que foram abordadas no acórdão regional. A suposta omissão referiu-se, na verdade, a argumentos levados a efeito no recurso ordinário, conforme explicitado na peça de embargos. Assim, não há se falar em negativa de prestação jurisdicional. Portanto, não se vislumbra qualquer afronta ao art. 93, IX, da CF/88. Nego provimento. **2. MULTA DO ARTIGO 538, DO CPC. EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS. MULTA DO ARTIGO 18, § 2º, DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**. A decisão embargada foi clara e objetiva em relação às matérias veiculadas no recurso ordinário, não caracterizando hipótese ensejadora de preqüestionamento, já que os artigos alegados em embargos interpostos para este fim constam na decisão do recurso ordinário. Portanto correta a aplicação da multa de 1% (art. 538, § único, do CPC) sobre o valor da condenação corrigido, bem como a indenização por litigância de má-fé(art. 18, II, CPC) no valor de 10% da condenação corrigida. O dissenso jurisprudencial apontado é inespecífico à luz do En. 296, desta Corte, pois não reúne as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-506/2002-077-15-40.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marcos Barce
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. AUSÊNCIA DO MANDATO ORIGINÁRIO. Constatada a ausência de substabelecimento válido a legitimar a atuação dos subscritores do agravo de instrumento, uma vez que inexistente nos autos o mandato originário, impõe-se o não conhecimento do apelo. Relembre-se, ainda, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDI1 de nº 149). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-511/2000-079-15-00.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravante(s) : José Luís Cutrale
Advogado : Dr. Alexandre Minghin
Agravado(s) : Evanildo Gonçalves Beltrão
Advogado : Dr. Valdemiro Brito Gouvêa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravos e negar-lhes provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST . A decisão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Casa, cristalizada no item IV do Enunciado nº 331. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento do apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial do TST, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Insta ressaltar que "não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ." (Enunciado nº 333). Agravo conhecidos, mas não providos.

Processo : ED-AIRR-511/2003-013-08-40.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargante : Montemil - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.
Advogada : Dra. Izabel Ozório
Advogado : Dr. Tatiana de Jesus Ozório Batista
Embargado(a) : Manoel do Espírito Santo Ferreira
Advogado : Dr. Walter Tavares de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, pois não vislumbrados os vícios ensejadores do acolhimento do recurso.

Processo : AIRR-519/2002-131-05-40.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Polibrasil Resinas S.A.
Advogada : Dra. Mylena Villa Costa
Agravado(s) : Eduardo Maia da Silva Lopes
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -ACÓRDÃO - RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Aplica-se o entendimento consolidado no Enunciado nº 214 do TST.
Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-532/2003-461-02-40.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Jurandir Nogueira da Silva
Advogada : Dra. Daniela Degobbi T. Quirino dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS SEM AUTENTICAÇÃO. Constatado que o substabelecimento que outorga poderes ao subscritor do recurso, bem como que a procuração que confere poderes ao advogado substabelecente são cópias reprográficas sem autenticação, impõe-se o não conhecimento do apelo. Relembre-se, ainda, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDI1 de nº 149). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-533/2001-076-02-40.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Cattani Bar e Restaurante Ltda.
Advogada : Dra. Ângela Leal Saboia de Castro Sancho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-533/2002-107-03-00.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Sebastião Inácio Santana
Advogada : Dra. Felícia de Araújo Jorge
Agravado(s) : Condomínio do Shopping Cidade
Advogado : Dr. João Gilberto Freire Goulart
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA . A assertiva do Agravante no sentido de que "seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento, devendo esse Egrégio Tribunal se manifestar sobre o recurso de revista" evidencia seu inconformismo com os termos do despacho denegatório, afastando, por conseguinte, o óbice da suposta ausência de pedido específico de destrancamento. **2. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA LITERAL AO ART. 832 DA CLT. NÃO CONFIGURADA** . A decisão regional se mostra bem lançada, em perfeita harmonia com o sistema da persuasão racional, encartado nos arts. 131 do CPC e 765 da CLT, bem como em estrita observância aos arts. 93, inciso IX, da Lei Magna e 832 da CLT. Só haveria vício no julgado se a tese suscitada e sobre a qual o Juízo não se pronunciou expressamente fosse relevante ou fundamental para o deslinde da controvérsia e, outrossim, não remanescesse prejudicada em face do entendimento adotado pelo Regional. **3. HORAS EXTRAS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. VIGILANTE E CABINEIRO. VIOLAÇÃO LITERAL DOS ARTS. 5º, INCISO LIV, DA LEI MAIOR, 348 DO CPC, 818 DA CLT E 1º DA LEI Nº 3.270/57. NÃO CARACTERIZADA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS** . De plano, verifica-se que análise das argüições do Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-547/1998-016-04-40.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Banco Santander Meridional S.A.
Advogado : Dr. Rüdeger Feiden
Agravado(s) : Geneci de Souza Stegel
Advogada : Dra. Paula Castro Treptow
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. EFEITO. Conforme já entendeu esta Turma nos Agravos de Instrumento AIRR-810.122/01 e AIRR-42423-2002-900-02-00-0, Rel. Juiz Convocado Alberto Bresciani, "a fundamentação é pressuposto de admissibilidade, na medida em que delimita o espectro de insatisfação da litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. "A expressão 'simples petição', contida no art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso " (Min. Manoel Mendes de Freitas)". Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-547/2003-911-11-40.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Aniello Miranda Aufiero
Agravado(s) : Solange Lira Môça
Advogado : Dr. Edson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - Não se viabiliza o processamento da revista quando os contornos fáticos delineados pelo Regional, no sentido da existência de dano moral, não permitem que se chegue a conclusão diversa sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta Corte pelo En. 126/TST**. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-552/2003-016-10-40.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : José Pedro Cagnan Castelhani
Advogado : Dr. Genésio Dias Miranda
Embargado(a) : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Dr. Christiano Pereira Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e efetuar correção de erro material.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. ERRO MATERIAL. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, assegurando a plenitude da prestação jurisdicional, bem como corrigido erro material detectado. Embargos de Declaração a que se empresta parcial provimento para prestar esclarecimentos e efetuar correção de erro material.

Processo : AIRR-556/2000-662-09-40.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Agravado(s) : Milton José Grande
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A "certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento..." (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-559/2002-059-03-40.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : TF Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Scalabrini Naves
Agravado(s) : Renato Alves Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, §5º,I da CLT. Pretendia a Agravante que seu agravo fosse processado nos próprios autos da ação principal, porém o Ato GDGCJ n.º 162/2003 revogou os §§ 1º e 2º, do inciso II da Instrução Normativa n.º 16, aprovada pela Resolução n.º 113/2002 do TST, desautorizando, assim, o processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565/2000-022-09-00.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Luiz Fernando dos Anjos
Advogado : Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar
Agravado(s) : Joaquim Pinto Teixeira Júnior
Advogada : Dra. Sandra Bertipaglia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta não afasta o poder do Órgão Jurisdicional de avaliar o contexto dos fatos e provas apresentados pelo Reclamante e concluir pela procedência ou improcedência da ação. A ausência de controvérsia, estabelecida pela revelia, somente produz efeitos em relação aos fatos indicados pelo Reclamante e, se esses não revelam a existência de subordinação jurídica, não há como se reconhecer o vínculo de emprego.
Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-566/1997-006-16-40.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Município de Itapecurum-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Raimundo Venâncio Lopes
Agravado(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. George Cortez Arrais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO. O agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque o advogado que o subscreveu não tem procuração nos autos. Conclui-se da petição do agravo de instrumento que o Município contratou escritório particular de advocacia, já que não existem nos autos elementos capazes de identificar o subscritor do apelo como procurador do Município, hipótese em que seria dispensável a juntada de mandato, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 52/SDI-I. **Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-566/2002-702-04-40.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rosa Jacinta Feversani
Advogado : Dr. Luciano Hossen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC
A decisão agravada está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 149, que explicita: "MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-567/2003-171-18-40.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Usina Goianésia S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Silvério de Araújo Júnior
Agravado(s) : Jaime Lucas da Silva
Advogado : Dr. Adalberto Teixeira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. HORAS IN ITINERE. VIOLAÇÃO LITERAL DOS ARTS. 58 E 458 DA CLT E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE INVIÁVEL. APLICAÇÃO DO ART. 896, § 6º, DA CLT. Descabida a interposição de recurso de revista com o escopo de demonstrar divergência interpretativa, tampouco ofensa aos arts. 58 e 458 da CLT, nos moldes do art. 896, §6º, consolidado. Por outro prisma, verifica-se que a decisão regional está em sintonia com a jurisprudência iterativa e notória desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 90. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. **2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS** . Inviável a interposição de recurso de revista com o escopo de demonstrar divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. Sem embargo, constata-se que a análise das argüições da Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Exegese do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-576/2001-012-09-00.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Município de Pinhais
Advogada : Dra. Miriam Klahold
Agravado(s) : Terezinha Aparecida dos Santos Monteiro
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AFASTADA PELO REGIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO. FALTA DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Correto o MM. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região ao denegar seguimento ao recurso de revista do Município-Agravante, sob o fundamento de que "o recorrente não é sucumbente, portanto não tem interesse de recorrer." Com efeito, é cediço que a sucumbência da parte constitui pressuposto lógico e fundamental dos recursos. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-578/2002-014-04-41.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Ivanise Salgado Pacheco
Agravado(s) : Alexandre Daniel de Freitas
Advogado : Dr. Ricardo Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EXTERNAS. Verifico que a análise das argüições do Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa vedada em sede de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial (Enunciado nº 126 do TST). Sem embargo, o Regional ressaltou que ficou comprovado o controle de horário de trabalho do Autor. Não se enquadra, portanto, o obreiro na regra do art. 62, I, da CLT. Quanto ao dissenso apontado, os aresto colacionados são inespecíficos, recomendação do Enunciado 296/TST, uma vez que não reúnem as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-583/1993-001-22-40.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Procuradora : Dra. Ana Cecília Elvas Bohn
Embargado(a) : Rosângela de Araújo Sousa e Outra
Advogado : Dr. Manoel de Barros e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : ED-AIRR-585/2003-906-06-00.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Embargado(a) : João Pires de Menezes
Advogado : Dr. Alexandre José do Amaral Soares
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, assegurando à parte a plenitude da prestação jurisdicional.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Detectada a necessidade devem ser prestados esclarecimentos, eis que assegurada à parte a plenitude da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta provimento parcial para esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-586/2001-101-03-40.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Comercial Senhor do Bonfim Ltda.
Advogado : Dr. Carlos André Lopes Araújo
Embargado(a) : César Augusto Cangussu Souto
Advogado : Dr. Guilherme de Souza Borges
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão detectada, porém sem quaisquer efeitos modificativos quanto ao resultado já proclamado.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CARACTERIZADA. REPARAÇÃO, MAS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. Detectada a existência de manifesto erro de percepção na análise de pressuposto de admissibilidade recursal, impõe-se a necessária reparação. Embargos de declaração a que se empresta parcial provimento para sanar omissão detectada, porém sem quaisquer efeitos modificativos quanto ao resultado já proclamado.

Processo : AIRR-596/2002-033-15-40.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Alves Silva
Advogada : Dra. Ângela Cecília Giovanetti Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO - INTERPOSIÇÃO PELA INTERNET - ORIGINAL PROTOCOLIZADO FORA DO PRAZO RECURSAL - FALTA DE REGULAMENTAÇÃO POR ESTA CORTE - INAPLICÁVEL A LEI Nº 9.800/99
Inadmitida a aplicação analógica da Lei nº 9.800/1999 para o peticionamento eletrônico, o dies ad quem para interposição do Recurso de Revista ocorreu em 10/11/2003 (segunda-feira) e o seu protocolo em 14/11/2003, intempestivamente. Precedentes deste Eg. Tribunal Superior.
Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-610/2003-022-02-40.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Gabriel Francisco Salomão e Outro
Advogado : Dr. Cid Flaquer Scartezzini Filho
Agravado(s) : Roberto Benedetti Júnior
Advogada : Dra. Marina Paradizo Benedetti
Agravado(s) : Intercel Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Manuel da Silva Barreiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. As normas que regulam a constrição judicial de bens estão reguladas nas leis infraconstitucionais e a má aplicação delas pode, quando muito, causar violação reflexa de dispositivos constitucionais e não direta e literal, o que inviabiliza a revista sob tal fundamento em sede de execução (E. 266 do TST). O argumento de violação de princípios constitucionais, sistematicamente repetidos na maioria dos recursos de revista, é refutado por esta Corte, na medida em que não cabe ofensa direta dos princípios da ampla defesa e do contraditório. A violação nesses casos, se houver, será da lei infraconstitucional e somente reflexa da Constituição. Assim, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da CF apta a ensejar o processamento da revista. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-627/2002-011-04-40.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Kátia Raquel Ruppenthal
Agravado(s) : Jairo da Silva
Advogado : Dr. Ariel Severo
Agravado(s) : Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO DE Nº. 331, IV, DO TST. O c. Tribunal Superior do Trabalho, por meio do item IV do Enunciado de nº. 331, uniformizou a jurisprudência no sentido de que as empresas públicas tomadoras de serviços, mesmo na vigência da Lei nº 8.666/93, seriam responsáveis pela inadimplência das verbas trabalhistas devidas ao empregado da prestadora de serviços. Nesse cenário, não ultrapassa a admissibilidade recurso de revista, em que se pretende a exclusão da responsabilidade subsidiária do ente público. Incidência do Enunciado de nº. 333, também do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-645/2001-012-10-00.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Agravado(s) : Carlos Augusto de Melo
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nota-se do teor do acórdão recorrido que toda a matéria relevante ao julgamento do pedido foi prontamente enfrentada, manifestando-se o Regional, de maneira fundamentada, sobre os aspectos pertinentes à complementação de aposentadoria, inclusive com respeito ao argumento reiterado nos embargos e tido, pelo recorrente, como não examinado. Atendida, então, a exigência prevista no art. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458, II, do CPC. **Agravo improvido.**
2. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O fundamento lançado no recurso para viabilizar o cabimento da revista, no particular, diz respeito a dissenso interpretativo, porém, o único aresto colacionado não aborda a questão sob idêntica premissa fática, vez que ampara-se no art. 202 da CF, sendo que a decisão recorrida se deu com apoio no art. 114 da CF/88 e precedentes desta Corte. Exegese do Enunciado 296 do TST. **Agravo improvido.**
3. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. O recurso de revista, neste ponto, está desfundamentado, vez que não indicado dissenso jurisprudencial ou ofensa direta e literal a texto de lei. **Agravo improvido.**
4. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A decisão foi traçada no plano da interpretação das normas internas que regem a complementação de aposentadoria, bem como as inovações decorrentes do Plano de Incentivo e Plano de Cargos Comissionados, não tendo o Regional imprimido exegese que ultrapassasse o intento do legislador, muito menos violação ao princípio da liberdade de ajuste entre as partes. Não se há falar, então, em ofensa à regra dos arts. 444 da CLT, 1090 do Código Civil e 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República. Já os arestos trazidos em recurso, visando a demonstração de dissenso pretoriano, não servem a este fim, eis que oriundos do mesmo Regional, esbarrando da regra do art. 896, 'a' da CLT. **Agravo improvido.**

Processo : AIRR-654/2001-009-10-41.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogada : Dra. Ana Paula Costa Rêgo
Agravado(s) : Evangelina Nunes de Oliveira
Advogado : Dr. Gaspar Reis da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTARQUIA PÚBLICA. Lei nº 8.666/93 não representa uma barreira intransponível se confrontada com as regras e princípios da Constituição em vigor. Com efeito, a Constituição assegura o primado do trabalho (Art. 1.º, IV, 170 e 190), protegendo e afirmando os direitos daquele que o presta (arts. 7º e 8º). A responsabilidade da agravante decorre da sua culpa na escolha da primeira reclamada como fornecedora da mão-de-obra e da sua inércia quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por ela. Por fim, a decisão regional encontra-se em sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, desta Corte, não ensejando, portanto, recurso de revista (Enunciado nº 333). Assim sendo, não há se falar em violação dos arts. 5º, 37, II e § 6º, da Carta Magna, e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-671/2003-403-14-40.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira
Agravado(s) : Fernando Sérgio Pereira Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Pedro Raposo Baueb
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento .
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO AO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 203 DO TST. Por óbice do art. 896, §4º, da CLT e do En. 333/TST, não há que se falar em violação aos artigos 7º, XXVI, da CRFB, 193 e 457 da CLT, além do disposto na Lei 7.369/85 e em divergência jurisprudencial. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-671/2003-402-14-40.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira
Agravado(s) : Francisco de Assis Desidério da Silva e Outros
Advogado : Dr. Pedro Raposo Baueb
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO AO CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 203 DO TST. Por óbice do art. 896, §4º, da CLT e do En. 333/TST, não há que se falar em violação aos artigos 7º, XXVI, da CRFB, 193 e 457 da CLT, além do disposto na Lei 7.369/85 e em divergência jurisprudencial. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-672/2002-019-10-00.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : João Rodrigues de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE. DIREITO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Incontroverso que o PCS anterior não conferia direito automático às progressões, não há como se configurar afronta aos seus termos, via de conseqüência, contrariedade à Súmula nº 51 do TST.
A indicada violação do art. 468 da CLT não merece acolhida. Arestos inservíveis, ante os termos da Súmula nº 23 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-690/2003-084-15-40.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Benedicto Martins Vilas Boas
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DE 40%. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RITO SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo está limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Portanto, sequer pode ser aferida possível violação de lei federal. Ante o exposto, encontra-se desfundamentado, neste tópico, o presente recurso, não havendo se cogitar em violação dos artigos 18, §1º, da Lei 8.036/90; 4º, LC 110/2001 e 832 da CLT, bem como dissenso jurisprudencial. A violação do artigo 5º, XXXV, da CF, carece do devido prequestionamento, à guisa de fundamentação explícita à luz do referido dispositivo. Ainda que assim não fosse, o art. 5º, XXXV, da CF, não trata de condições da ação para se ter por violado no presente caso. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-699/2003-462-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Shellmar Embalagem Moderna Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Jair Pedro
Advogada : Dra. Elda Matos Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇOS
O Tribunal Regional do Trabalho entendeu demonstrado que as atividades desenvolvidas pela prestadora de serviços eram complementares ao conjunto de atribuições da segunda Reclamada, tornando-se inviável considerá-la "(...) mera dona da obra" (fls. 77), e manteve a sentença, que a condenara subsidiariamente pelos débitos trabalhistas decorrentes do contrato de prestação de serviços.
Dado o quadro fático delineado pelo acórdão regional, está correta a aplicação do entendimento consolidado no Enunciado nº 331, IV, do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-709/2000-382-04-40.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Calçados Bottero Ltda.
Advogado : Dr. Edi Anita Leuck
Agravado(s) : Dirceu Dukermann
Advogado : Dr. Amilton Paulo Bonaldo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENUNCIADO DE Nº. 126/TST. Reconhecido, com fulcro no laudo pericial e consoante informações fornecidas pela própria empresa, o permanente contato do trabalhador manuseando produtos que continham hidrocarbonetos aromáticos, bem como que o reclamante não recebia os equipamentos de proteção individual, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório para o não reconhecimento da existência de labor insalubre, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-717/1999-252-02-40.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Italo Quidicomo
Agravado(s) : Douglas Caetano de Araújo
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO - O acórdão regional encontra-se em consonância com a OJ n° 98 da SDI e En. 325 desta Corte, impossibilitando o conhecimento da Revista (En. 333/TST e § 4º do art. 896/CLT). As alegações de que era facultativo ao autor a utilização do transporte fornecido pela empresa e que ele não despendia, no percurso, o tempo reconhecido pelo Regional, impõe-se a análise de matéria fático-probatória, vedada pelo En. 126 desta Corte. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-717/2001-005-15-00.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Izilda de Souza Marins Rocha
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL. ENUNCIADO 326/TST. Consignou o Regional que a reclamante aposentou-se em 29.01.1996, tendo a reclamação sido ajuizada apenas em 04.06.2001, pelo que se aplicava a prescrição total, posto que o pleito referia-se, especificamente, à complementação de aposentadoria nunca recebida pela recorrente. Decisão regional homenageia a jurisprudência desta Corte, cristalizada no teor do Enunciado 326/TST. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-721/2002-007-04-41.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Zilá Rocha Baglioni
Advogado : Dr. Fausto Alves Lelis Neto
Agravado(s) : Rubens Osório de Oliveira Tesch
Advogada : Dra. Elizabeth Fehrle do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA RECLAMADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 126 DO TST. Não reconhecida a condição de sócios ocultos dos reclamados, porque não praticaram os atos descritos no art. 305 do Código Comercial, conforme constatado pela prova oral e documental, não há falar-se em responsabilidade solidária. Em tal cenário, defesa, em sede de recurso de revista, a alteração do quadro decisório, ante a impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-744/2003-038-03-40.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Posto Jóquei Clube Ltda.
Advogado : Dr. Artur Soares Machado Neto
Agravado(s) : Roberto do Carmo de Jesus
Advogado : Dr. Sandro de Oliveira Pires Bretas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NÃO AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não enseja conhecimento o agravo de instrumento quando as peças trasladadas não foram autenticadas, conforme exigência da IN nº 16/99, item IX, desta Corte Superior e do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-758/2000-403-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Eberle S.A.
Advogado : Dr. Márcio Tarta
Agravado(s) : Jamir Carlos Strapazzon
Advogado : Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST. Reconhecido, com fulcro no laudo pericial, o habitual contato do trabalhador manuseando graxas e lubrificantes, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório para o não reconhecimento da existência de labor insalubre, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST). **2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** Reconhecidos os honorários com base em declaração do empregado de que não poderia demandar sem prejuízo de seu sustento e havendo assistência sindical, o julgado regional revela-se em consonância com o Enunciado de nº 219 e com a OJSBDI1 de nº 304, ambos do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-801/2002-005-16-40.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Companhia Energética do Maranhão - CEMAR
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José de Ribamar Portela Cruz
Advogado : Dr. Jefferson Crescencio Neri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS
O Eg. Tribunal Regional não se pronunciou acerca de eventual desistência do Autor, ou do suposto ajuizamento de ação anterior, com objeto idêntico. Tais alegações tampouco constaram do Recurso Ordinário. Dessa forma, é inviável o processamento do Recurso de Revista, em razão da ausência de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-802/2002-023-01-40.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Andréa Rodrigues de Morais
Agravado(s) : Janaina da Silva Toscano
Advogado : Dr. Almir Lopes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMIÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93
À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-813/1998-017-10-40.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Embargado(a) : José Domingos Moreira Filho
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência das alegadas omissão e contradição. **Embargos Declaratórios rejeitados**.

Processo : ED-AIRR-825/2003-039-03-40.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargante : Lafarge Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Couto Abrantes
Embargado(a) : Adelsio Mendes da Costa
Advogado : Dr. Sílvio Teixeira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, aplicando-se multa de 1% sobre o valor da causa. 1
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados pois não vislumbrada a omissão alegada. Aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa.

Processo : AIRR-860/2002-029-04-40.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Jaqueline Maggioni Piazza
Agravado(s) : Valmor da Silva Santos
Advogado : Dr. Reni Pereira
Agravado(s) : Cavaco Transporte Coletivo Ltda.
Advogado : Dr. Valério Fraga de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO. VALE-TRANSPORTE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VIOLAÇÃO E DISSENSO NÃO CONFIGURADOS. A teor do que disposto no artigo 6º, incisos I e II, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.418/85, que instituiu o vale-transporte, referido benefício, quanto à contribuição do empregador, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária. Logo, não há se falar em violação do art. 28, inc. I e § 9º, alínea f, da lei nº 8.212/91, bem como do art. 195, I e II, e § 5º, da CF/88. O dissenso pretoriano não se mostrou evidenciado. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-873/2002-024-05-00.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge Sales Siqueira
Advogado : Dr. João Vaz Bastos Júnior
Agravado(s) : Mastec Brasil S.A.
Advogado : Dr. Valton Dórea Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. A decisão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Casa, cristalizada no item IV do Enunciado nº 331, sendo, inclusive, observado o item III do mencionado enunciado. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-893/2001-381-04-40.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Itamar Muck
Advogado : Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira
Agravado(s) : J. Shayeb & Cia. Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Neda da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
O Tribunal Regional entendeu não demonstrado elemento essencial à caracterização do vínculo empregatício, qual seja, a subordinação jurídica. Assentou tratar-se de contrato de representação comercial. Óbice do Enunciado nº 126/TST**.**
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-899/2001-012-18-00.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Josenalva Alvarenga Pessoa
Advogada : Dra. Mônica Flauzino Mendes
Agravado(s) : Sociedade Goiana de Cultura
Advogada : Dra. Jane Vilela Rizzo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O Regional, com base no conjunto fático-probatório do processo, reconheceu que a Reclamante participava de programa de estágio, com a percepção de bolsa como contraprestação, pelo que aduziu a inexistência de vínculo empregatício. Incidência da Súmula 126/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento**.

Processo : AIRR-905/1993-009-06-40.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior
Agravado(s) : Pelópidas dos Santos Fonseca
Advogado : Dr. José Amaury Oliveira Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. O art. 896, §2º, da CLT, só permite revista em sede de execução de decisões que afrontem, direta e literalmente, a Constituição. Logo, inviável se cogitar de contrariedade à súmula 179 do E. STF. Os dispositivos constitucionais do artigo 5º, incisos II e LV, da CF, mencionados no agravo de instrumento, não foram objeto de apreciação pela decisão originária, carecendo, pois, do devido prequestionamento (E. 297 do TST). Ainda que assim não fosse, as normas que regulam os cálculos de liquidação estão reguladas nas leis infraconstitucionais e a má aplicação delas pode, quando muito, causar violação reflexa de dispositivos constitucionais e não direta e literal, o que inviabiliza também a revista em sede de execução (E. 266 do TST). O argumento de violação de princípios constitucionais, sistematicamente repetidos na maioria dos recursos de revista, é refutado por esta Corte, na medida em que não cabe ofensa direta dos princípios da ampla defesa e do contraditório. A violação nesses casos, se houver, será da lei infraconstitucional e somente reflexa da Constituição. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-906/1993-301-06-40.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Amaro Feliciano de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EXCESSO DE PENHORA. AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. OFENSA LITERAL AOS ARTS. 883 DA CLT, 685, INCISO I E 620 DO CPC. INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. VIOLAÇÃO LITERAL DOS ARTS. 5º, INCISOS XXII, XXIII E LIV E 170, INCISOS II E III DA LEI MAIOR. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável a interposição de recurso de revista com o escopo de demonstrar afronta literal aos arts. 883 da CLT, 685, inciso I e 620 do CPC, ante a dicção do art. 896, § 2º, consolidado. Nesse sentido o Enunciado nº 266 desta Corte. Por outro lado, constato que o Regional não adotou, explicitamente, tese a respeito de lesão aos arts. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV e 170, incisos II e III, da Constituição da República, sendo certo que a Agravante não demonstrou a oposição de embargos declaratórios objetivando o necessário pronunciamento da Corte Regional acerca do tema, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 desta Casa. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-906/1997-014-02-40.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Metro Dados Ltda.
Advogado : Dr. Luís Otávio Camargo Pinto
Agravado(s) : Marcelo Fatte
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Agravado(s) : Banco ABN Amro Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Alexander Amaral Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA COISA JULGADA. Nos moldes do art. 896, §2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende da demonstração inequívoca de ofensa à norma da Constituição da República. Por outro lado, é sabido que não se admite a demonstração de ofensa a dispositivo pela via reflexa ou indireta. A violação há de estar jungida à literalidade do preceito, nos termos do comando imperativo insculpido no artigo 896, alínea **c**, da CLT. Nesse sentido o Enunciado nº 266 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Outrossim, verificar se a parcela denominada saldo de ordenado tem ou não natureza salarial é matéria que envolve a revisão de fatos e provas, o que é inviável a sua análise em recurso de revista. Logo, não há como cogitar de mácula ao art. 5º,incisos II e XXXVI, da CRFB/88, mas de mera interpretação da sentença que ora se executa. Agravo de Instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : ED-AIRR-915/2002-008-17-40.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargante : Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Itamar Ferreira de Lima
Embargado(a) : Unieng Construções e Locações Ltda.
Advogado : Dr. Welber Alberto Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : AIRR-924/2003-004-02-40.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : João Batista da Rocha Viana
Advogado : Dr. Elaine Cristina Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Em virtude do caráter provisório e do caráter precário do juízo de admissibilidade regional, não se declara qualquer nulidade ou se reconhece negativa de prestação jurisdicional, ainda que se constate omissão no exame de determinados aspectos ventilados na revista. O Tribunal Superior do Trabalho, destinatário do recurso, por óbvio, não está vinculado à extensão do que apreciado. **2. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESFUNDAMENTADO.** Olvidando a agravante de indicar contrariedade à súmula do TST ou alegar ofensa ao texto constitucional, efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (art. 896, §6º, da CLT).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento

Processo : AIRR-931/2000-002-19-00.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Agravado(s) : Elinete Batista de Melo Azedo
Advogado : Dr. Wilson Barbosa dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM SEDE DE EXECUÇÃO. Somente se admite o conhecimento de recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando o recorrente indica violação ao art. 832 da CLT, ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da CF/1988 (inteligência da OJSBDI1 nº 115). Não observada tal orientação, desfundamentada a argüição. **2. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DESQUALIFICAÇÃO. OJSBDI1 DE Nº 234.** Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que as folhas individuais de presença não retratavam a real jornada de trabalho da empregada, porque elidida pela prova testemunhal, defeso, por força do disposto no Enunciado de n° 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório reconhecedor do direito a horas extras, máxime considerando que amparada também a condenação na prova testemunhal produzida. Ademais, nos termos da OJSBDI1 de n° 234: "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário".
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-958/1998-022-01-40.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : UNIBANCO - Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luciene de Oliveira Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-961/2000-221-04-40.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Ricardo Donatti
Advogada : Dra. Juliana Sarmento Cardoso
Embargado(a) : Klabin Riocell S.A.
Advogado : Dr. Newton Dorneles Saratt
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, empresta-se provimento aos embargos declaratórios, prestando-se esclarecimentos, com o fito de assegurar às partes a plenitude da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : AIRR-963/2000-016-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Siegfried Antônio Ghilardi Ritta
Agravado(s) : Justina Inês Bresolim
Advogada : Dra. Cristiane Azevedo dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de traslado de todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, a teor do artigo 897, §5º, I da CLT. O Ato GDGCJ n.º 162/2003 revogou os §§ 1º e 2º, do inciso II da Instrução Normativa n.º 16, aprovada pela Resolução n.º 113/2002 do TST, desautorizando, assim, o processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-984/1998-020-10-40.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : CLS Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado : Dr. Genésio Dias Miranda
Agravado(s) : Aparicio Gonçalves Rosa Neto
Advogado : Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. EXTENSÃO DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NO JUÍZO "A QUO". ALEGAÇÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO PELO REGIONAL. INCOMPETÊNCIA . Como corolário do duplo grau de jurisdição, apenas o juízo "ad quem" possui competência para apreciar o mérito dos recursos. Contudo, quanto ao exame de admissibilidade do recurso de revista, este é realizado de forma ampla pelos Tribunais. Tal análise não se confunde com o mérito, sendo medida de economia processual, mormente quando se vislumbra, de plano, a intenção do recorrente de rediscutir a matéria fática. Nesse sentido, e tendo o Regional apenas se pronunciado acerca dos pressupostos da revista, não se vislumbra qualquer irregularidade, mormente a incompetência alegada. **2. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL GARANTIDA POR HIPOTECA. PENHORA. DISSENSO PRETORIANO E OFENSA LITERAL AOS ARTS. 57 E 60 DO DECRETO-LEI Nº 413/69; 5º E 30 DA LEI Nº 6.830/80; 184 DO CTN, BEM COMO 649, 620 E 698 DO CPC. INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA LEI MAIOR. NÃO CARACTERIZADA** . Inviável a interposição de recurso de revista com o escopo de demonstrar dissenso jurisprudencial, tampouco afronta literal aos arts. 57 e 60 do Decreto-lei nº 413/69, 5º e 30 da Lei nº 6.830/80, 184 do CTN, bem como 649, 620 e 698 do CPC, ante a dicção do art. 896, § 2º, consolidado. Nessa direção o Enunciado nº 266 desta Corte. Por outro lado, verifica-se que a decisão regional está em sintonia com a jurisprudência iterativa e notória desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI-1, atraindo a exegese do Enunciado nº 333 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : A-AIRR-986/2003-019-03-40.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : IRB Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Márcia Horta Bicalho Cruz
Advogado : Dr. Glayston de Freitas da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. OJ SDI-I-18/T. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, consolidado), quando não há nos autos elementos que atestem essa tempestividade, hipótese dos autos. Mantém-se, pois, o despacho agravado.

Processo : AIRR-1.014/2000-451-01-40.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Centro Educacional Sanmartin Perez Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Oliveira
Agravado(s) : Noranei Antunes de Souza Moraes
Advogado : Dr. Alvaristo Assis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Olvidando a agravante de colacionar arestos a confronto aptos a caracterizar dissenso jurisprudencial, bem como de apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violados efetivamente desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.017/1990-472-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Inês Aparecida Antunes Fonseca Tatiyama
Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pela exeqüente/agravada.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de instrumento procuratório a legitimar a atuação das subscritoras do agravo de instrumento, bem como a configuração de mandato tácito, impõe-se o não conhecimento do apelo. Relembre-se, por oportuno, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDI1 de nº 149). **2. PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO.** Exercendo a parte apenas o seu direito de ver apreciado por esta Corte, via agravo de instrumento, decisão que negou seguimento a recurso de revista interposto, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão.
Agravo de Instrumento não conhecido, com o indeferimento, ainda, do pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

Processo : AIRR-1.019/2002-004-06-40.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Ferro Distribuidora de Alimentos Ltda. - FDA
Advogado : Dr. Luiz Ferreira da Silva Filho
Agravado(s) : Vlademir Gomes Colaço
Advogado : Dr. Paulo Cavalcanti Malta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Não alcançado o valor da condenação e nem efetuado depósito integral para o recurso de revista, efetivamente deserto o apelo (Enunciado nº 128 e OJSBDI1 nº 139). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.032/2003-073-03-40.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Hildo Benedito de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira
Agravado(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO ACOLHIDA - RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ENFRENTA ESSE FUNDAMENTO.
Ao contrário do que entendem os Reclamantes, a existência de direito adquirido não impede o curso da prescrição. Não se divisa violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.057/2003-027-03-40.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Moacyr Onofre Fontana
Advogado : Dr. Lourival Félix de Matos Sá
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1.TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DA CONTA DO FGTS. Nesta Turma, prevalece o entendimento de que, *"conforme o critério da "actio nata", o empregado só adquiriu direito ao complemento de atualização monetária de seus depósitos de FGTS a partir do advento da Lei Complementar nº 110/2001, publicada em 30/06/2001, sendo este o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição de seu direito de ação"* (AIRR-885/2003-109-03-40.1, 3ª Turma, DJ de 18.06.04, Rel. Juíza Conv. Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva). À luz desse entendimento, não se cogita, no caso vertente, de ofensa à literalidade do artigo 7º, XXIX, da CF, porque protocolada dentro do biênio prescricional a inicial. Ressalva de ponto de vista da Relatora. Os demais fundamentos da revista esbarram nas disposições do artigo 896, § 6º, da CLT e do Enunciado 297 desta Corte. **Agravo desprovido.**
2. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DA CONTA DO FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OJ-341 DA SDI-1-TST. A decisão regional, que manteve a condenação ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o expurgo inflacionário do FGTS previsto na Lei Complementar nº 110/2001, apóia-se em interpretação da norma do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Assim, eventual afronta à literalidade do artigo 5º, XXXVI (ato jurídico perfeito), da CF seria possível apenas de maneira reflexa, porque decorreria de aplicação de norma infraconstitucional, esbarrando o processamento da revista, no particular, no artigo 896, § 6º, da CLT. Os demais fundamentos do apelo denegado não atendem ao disposto no Enunciado 297 desta Corte ou no artigo 896, § 6º, da CLT. **Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-1.061/2002-051-15-40.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Rizal - Construções Elétricas Ltda.
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado(s) : Benedito Marcondes de Campos
Advogada : Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO QUANTO À INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão que denega seguimento a recurso de revista, por ausência de prequestionamento da matéria, não viola os direitos e as garantias constitucionais mencionadas pela agravante. Pelo contrário, os pressupostos de admissibilidade de um recurso, sejam eles extrínsecos ou intrínsecos, previstos na lei processual, têm como fonte os princípios constitucionais do devido processo legal e da segurança jurídica, ressaltando que a garantia ao contraditório e da ampla defesa foi devidamente assegurada à parte. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-1.100/2003-082-15-40.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luís Guilherme Soares de Lara
Agravado(s) : Regiane Cristina Leão Duarte
Advogado : Dr. Hermes Natal Fabretti Bossoni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. OJ 31 DA SDI-1 DO TST. Correta a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso de revista da empresa em liquidação extrajudicial, em face da ausência da complementação do depósito recursal, tendo em vista a inaplicabilidade do Enunciado N.º 86 do TST. Incidência da Orientação Jurisprudencial N.º 31 da SDBI-I do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.105/1999-521-01-40.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Agravado(s) : Iracema Rodrigues Siqueira
Advogado : Dr. Rogério Serpa Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Somente se admite o conhecimento de recurso de revista, quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando o recorrente indica violação ao art. 832 da CLT, ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da CF/1988 (inteligência da OJSBDI1 de n° 302). Não observada tal exigência desfundamentada a argüição. **2. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DESQUALIFICAÇÃO. OJSBDI1 DE Nº 234.** Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que as folhas individuais de presença não serviam como prova do controle de jornada do empregado, porque não apresentavam o horário de entrada e saída, defesa, por força do disposto no Enunciado de n° 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório reconhecedor do direito a horas extras, máxime considerando que amparada também a condenação na prova testemunhal produzida. Ademais, nos termos da OJSBDI1 de n° 234: "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário".
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.120/2003-019-06-40.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edson Nunes de Araújo
Advogado : Dr. Samuel Brasileiro Santos Júnior
Agravado(s) : Central Telecomunicações Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade de formação, quando falta autenticação das peças trasladadas, a teor da Instrução Normativa n.º 16/99, item IX, desta Corte Superior, e do artigo 830 da CLT, não existindo nos autos declaração de que as mesmas são autênticas, por parte do advogado, de acordo com o art. 544, § 1º, CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-1.121/2000-005-04-40.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária
Advogada : Dra. Fernanda Borges
Agravado(s) : Eduardo Alberto Machado de Farias
Advogado : Dr. Flávio Machado Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo *ad quem*, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. **2. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST.** A verificação acerca da existência de relação de controle de administração de uma empresa por outra a ponto de afastar o contexto do grupo econômico e conseqüente responsabilização solidária reconhecidos pelo eg. Regional, com base na prova dos autos, encontra óbice no Enunciado de nº 126 do c. TST. Outrossim, revelando-se inespecíficos os arestos transcritos (Enunciado de nº 296 do c. TST), posto que não espelham a situação fática descrita nos autos, impõe-se ratificação do v. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.137/2001-446-02-40.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Bruno Wider
Agravado(s) : Júlio Cesar da Silva Lima
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV/TST. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-1.138/2003-921-21-40.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônia Lúcia de Araújo Lira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Como salientou o Regional, a ausência da procuração gera a irregularidade de representação, que compromete a admissibilidade da revista Agravo não provido.

Processo : AIRR-1.142/2000-007-05-40.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marivaldo Souza Teles
Advogada : Dra. Maria do Carmo dos Santos Santana
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EXECUÇÃO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO CONFIGURADA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende da demonstração inequívoca de ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT. Assim, limitando-se o Regional a interpretar normas infraconstitucionais, se houvesse ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, seria ela indireta ou reflexa, o que não enseja a admissibilidade do recurso de revista. Incólume, portanto, o art. 5º, XXXVI, da Carta Magna. Nega-se provimento. **2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.** Os embargos declaratórios interpostos pela ora agravante não demonstraram qualquer omissão no julgado, porquanto a matéria objeto foi satisfatoriamente analisada e decidida pelo Regional, não restando qualquer vício a ser sanado, estando a decisão guerreada em estrita observância ao art. 93, inciso IX, da Magna Carta. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.146/2003-057-19-40.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Saraswati Comércio de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Luiz Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. José Pedro de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a súmula ou orientação jurisprudencial, não impulsionam o processamento do recurso de revista em sede de execução ou em incidente de embargo de terceiro, cuja admissibilidade é restrita à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, §2º, da CLT). **2. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Constatada a irregularidade de representação do subscritor do agravo de petição, pela ausência de instrumento procuratório e pela inexistência de mandato tácito, correto o despacho agravado ao denegar seguimento ao apelo. Relembre-se, a impossibilidade de regularização no atual estágio processual (OJSBDI1 de nº 149).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.149/2001-007-10-00.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Lorivaldo Ramos de Jesus
Advogado : Dr. João Américo Pinheiro Martins
Agravante(s) : Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogada : Dra. Ana Paula Costa Rêgo
Agravado(s) : Associação dos Moradores da Granja do Torto - AMGRATO
Advogado : Dr. Terson Ribeiro Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA CORTE. Revela n dose a decisão regional em ha r monia com o Enunci a do de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, a inda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empreg a dor, impõe-se afa s tar alegação de violação direta a dispos i tivo legal (art. 71, § 1º, da Lei de nº 8.666/93) e existência de divergê n cia jurisprudencial apta (art. 896, "c" e § 4º, da CLT).
Agravo de Instr u mento patronal a que se nega provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Consignou o v. acórdão regional, ante o conjunto probatório dos autos, não haver vinculação entre a atividade preponderante da Associação dos Carroceiros do Paranoá, a que o empregado pertencia, e o SINDILIMPEZA, razão pela qual concluiu pela ausência de representação e pela inaplicabilidade dos instrumentos normativos firmados por este último. Em tal cenário, portanto, alteração do quadro decisório demandaria o revolvimento de fatos e provas, defeso em recurso de revista (incidência do Enunciado nº 126 do TST).
Agravo de instrumento obreiro a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.150/2003-007-18-40.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A. - Telegoiás
Advogado : Dr. Anderson Barros e Silva
Agravado(s) : Rubens Borges de Oliveira
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado(s) : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. A responsabilidade do tomador dos serviços na terceirização de mão-de-obra já está pacificada no entendimento jurisprudencial do E. 331, IV, do TST e não comporta divergência. Em momento algum constou da decisão originária qualquer fundamento fático relativo à obra, mas, ao contrário, prestação de serviços mediante terceirização. Sendo assim, inespecífica a dissensão com a OJ/SDI-1 nº 191. Os arestos colacionados são igualmente inespecíficos por estarem embasados na premissa fática de existência de obra (Aplicação do E. 296 do TST), ou estão em confronto com o E. 331, IV, do TST (Enunciado 333 do TST). A suposta violação do art. 5º, inciso II, da CF, sequer foi prequestionada, circunstância que afasta a discussão à luz de referido dispositivo. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-1.154/1999-271-04-40.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Antônio da Silva Trajano
Advogada : Dra. Débora Simone Ferreira Passos
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : AIRR-1.155/1994-001-17-00.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Adelício José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ferreira Schreiber
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 897, § 1º, DA CLT. Por expressa e precisa, a fundamentação assentada pelo Regional não comporta a censura argüida pela reclamada. O recebimento do agravo de petição está adstrito à delimitação justificada da matéria e valores impugnados, e o não atendimento desse requisito implica o não conhecimento do apelo. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-1.174/2002-132-05-40.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Protector - Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Gomes
Agravado(s) : Alci de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA POR DESERÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Não há como ser provido o agravo de instrumento, quando a Parte deixa de apontar violação a dispositivo de lei, contrariedade a enunciado de súmula desta Corte ou, ainda, divergência jurisprudencial, em desobediência às normas contidas nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.178/2003-022-03-40.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Charles Izidório de Freitas
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Equipamentos Hosken Ltda.
Advogada : Dra. Felícia de Araújo Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE TRASLADO PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência do traslado do recurso de revista peça necessária para a formação do instrumento e para o imediato julgamento do recurso, (art. 897, § 5º,I, da CLT), afastando assim, a aplicação da OJ n.º 19 Transitória do SDI-I . Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-1.189/1999-011-04-40.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Box Print Grupograf Ltda.
Advogada : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi
Agravado(s) : Ulisses Silva da Silveira
Advogada : Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO EN. 333 DO TST. O que caracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República é a mudança contínua de turno de trabalho, que tanto pode ser diária/semanal, quanto quinzenal/mensal. Ora, as mudanças freqüentes de turnos de trabalho acarretam prejuízos à saúde física e mental do trabalhador, pela alteração de seus ritmos biológicos, o que lhe assegura a jornada reduzida de seis horas diárias, a fim de minimizar os desgastes sofridos. Enfim, estando a decisão "*a quo*" em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice no En. 333 do TST. **2. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, §4º, DA CLT E DA OJ. 275 DA SDI-I.** Estando a decisão "a quo" em consonância com a atual e iterativa jurisprudência do TST (OJ 275 da SDI-I/TST), o conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, mostra-se inviável, a teor do art. 896, §4º, da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.193/1990-022-01-40.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Patrícia Karla Dangelo Sampaio
Advogado : Dr. Antônio da Costa Medina
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cézar Rodrigo de Matos Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não trasladadas quaisquer peças para a formação do instrumento, defeso o conhecimento do apelo, máxime considerando que, à época do respectivo protocolo, já desautorizado o processamento nos autos principais por força do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.195/2003-098-03-40.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Antônio Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Antônio Clarete Rodrigues
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação)
Advogada : Dra. Márcia Rodrigues dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. Ajuizada a presente ação em 28 de novembro de 2003, não se observou o biênio de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Magna. Portanto, configurada na espécie, a prescrição total. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.198/2002-411-02-40.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Claudia Pereira de Faria
Advogado : Dr. Tadeu Iannaccaro
Agravado(s) : Vigel Mão de Obra Temporária Ltda.
Advogado : Dr. Leandro Reinaldo da Cunha
Agravado(s) : Polar Fix Material Hospitalar Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Ramos Melo
Agravado(s) : Roberto Aparecido Dalossi
Advogado : Dr. Francisco Antônio Ramos Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SEGURO DESEMPREGO. INVOCAÇÃO DE CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA EG. SBDI1. IMPERTINÊNCIA. Ante a falta de previsão legal, a indicação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial da eg. Sub-seção de Dissídios Individuais do c. Tribunal Superior do Trabalho não se presta para ensejar a admissibilidade de recurso de revista, submetido ao rito sumaríssimo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.260/2002-022-15-40.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Rafael Moisés de Carvalho
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
Agravado(s) : Effem Brasil Inc. & Cia
Advogada : Dra. Sílvia Figueiredo Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO DE N° 126 DESTA CORTE. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que o reclamante incorreu em desídia, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório reconhecedor da justa causa (óbice do Enunciado de n° 126 do TST). Outrossim, revelam-se inservíveis arestos colacionados quando não alcançam com a especificidade necessária todo o panorama fático-probatório do caso *sub examine* (inteligência do Enunciado de nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.270/2000-018-15-00.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Célia Aparecida Lisboa Vitorino
Agravado(s) : Edivaldo de Sousa Monteiro
Advogado : Dr. Moisés Francisco Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ENUNCIADO DE Nº 126 DO TST. Decidindo o eg. Regional, forte no conjunto probatório, inclusive na confissão patronal, que a reclamada embora admitisse a prestação de serviços, não se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo do direito obreiro (trabalho autônomo), defesa alteração do quadro decisório pela impossibilidade do reexame de fatos e provas (inteligência do Enunciado de nº. 126 do c. TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-1.293/2003-005-18-40.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Cinibaldo Vieira Marques
Advogada : Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno
Embargado(a) : Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.295/1998-801-04-40.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Agravado(s) : Maria da Graça Darde Ribeiro Jaureguy
Advogado : Dr. Ney Rodrigues de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com o Enunciado de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o v. despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista interposto. **2. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA.** "A jurisprudência atual, notória e reiterada da SBDI-1 é no sentido de as obrigações não cumpridas pelo real empregador são transferidas ao tomador dos serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Assim, merece ratificação o v. *decisum* regional que manteve a condenação no que tange à multa do artigo 477 da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento**.**

Processo : AIRR-1.295/2003-030-03-40.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Josebete Alves Ferreira
Advogado : Dr. José Carlos Gobbi
Agravado(s) : Rawer- Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dra. Tatiana Coelho de Oliveira Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CF/88 E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADAS. O recorrente alega cerceamento do direito de defesa e violação do art. 5º, LV, da CF/88, pelo fato de ter sido indeferida a produção de prova testemunhal, por meio da qual pretendia demonstrar a sua jornada de trabalho. Todavia, se o Tribunal deixa assentado que houve confissão do reclamante no sentido de que preenchia corretamente os cartões de ponto, o fato (jornada) já estava esclarecido, de modo que a oitiva de testemunhas consistiria em medida inútil, nos moldes do art. 765 da CLT e art. 130 do CPC. Por outro lado, inviável a demonstração de divergência jurisprudencial, haja vista que os julgados transcritos não apresentam a mesma moldura fática, sendo também genéricos (En. 296 do TST). **2. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT. FALTA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO VIOLADO E DE ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O art. 896 da CLT disciplina os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, quais sejam, violação de lei ou da Constituição e divergência jurisprudencial. Dessa forma, no que concerne ao tema horas extras, se o agravante não faz indicação expressa do preceito normativo que teria sido maculado pelo Regional (OJ. 294 da SDI-I do TST) e tampouco alega divergência jurisprudencial, inviável o apelo. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.314/2003-015-06-40.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Rodoviária Rio Pardo Ltda.
Advogado : Dr. Flávio José Marinho de Andrade
Agravado(s) : José Francisco Gomes
Advogada : Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 218 DO TST. NÃO CABIMENTO. O "caput" do art. 896 da CLT informa ser cabível a interposição de recurso de revista das decisões proferidas em grau de recurso ordinário apenas. A hipótese é taxativa. Diante desta redação, esta Corte Trabalhista, por meio de seu En. 218, pacificou o entendimento segundo o qual a jurisdição regional é soberana para decidir acerca dos agravos de instrumento que visem ao destrancamento dos recursos de natureza ordinária, independentemente sobre qual matéria versem. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.318/2001-010-07-40.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Francisco de Assis dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Marisley Pereira Brito
Agravado(s) : Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece
Advogado : Dr. Antônio Cleto Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA LITERAL AOS ARTS. 93, INCISO IX, DA LEI MAIOR, 832 DA CLT E 458, INCISO II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONS TRADA. A decisão regional se mostra bem lançada, em perfeita harmonia com o sistema da persuasão racional, encartado nos arts. 131 do CPC e 765 da CLT, bem como em estrita observância aos arts. 93, inciso IX, da Lei Magna e 832 da CLT. Só haveria vício no julgado se a tese suscitada e sobre a qual o Juízo não se pronunciou expressamente fosse relevante ou fundamental para o deslinde da controvérsia e, outrossim, não remanescesse prejudicada em face do entendimento adotado pelo Regional. **2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MÚTUO CONSENTIMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS** . De plano, verifica-se que análise das argüições dos Agravantes depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. **3. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 3º DA LEI Nº 1.060/50. NÃO CARACTERIZADA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO** . O instituto da assistência judiciária gratuita tem sede na Constituição da República e na Lei nº 1.060/50, que disciplina os requisitos para a sua concessão, sendo certo que referido benefício se limita às custas do processo, uma vez que a lei exime apenas do pagamento das despesas processuais (art. 3º). Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.318/2003-015-03-40.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Paulo Guilherme Marcelino de Oliveira
Advogado : Dr. Delso Ricardo Silva
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Valéria Ramos Esteves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de juntada do traslado de todas as peças necessárias para a formação do instrumento, art. 897, § 5º,I, da CLT, afastando assim, a aplicação da OJ n.º 19 Transitória, do SDI-I . Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-1.329/2003-007-03-40.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Pisa Ltda. e Outra
Advogado : Dr. José Nonato Costa de Lima
Agravado(s) : Marcelo Rodrigues Fernan
Advogada : Dra. Maria Luíza Pires de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ANÁLISE PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA. Verificado que o eg. Regional, ao manter a condenação, analisou todos os tópicos debatidos sob o prisma que entendeu correto, tecendo objetivamente interpretação do contexto fático-probatório dos autos, embora com resultado diverso do pretendido pelas recorrentes, impõe-se afastar a alegação de ofensa a dispositivos legais e constitucionais, relacionados com a distribuição do ônus da prova e aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como do devido processo legal, máxime quando se constata o pleno exercício da dialética processual entre as partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-1.342/2002-002-16-40.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Companhia Energética do Maranhão - CEMAR
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Moacyr Britto Martins
Advogado : Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO-CARACTERIZADOS. DESPROVIMENTO. Inexistindo os vícios apontados, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.345/1997-611-04-40.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Juarez Nardon de Oliveira
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gilson Klebes Guglielmi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado, corretamente, da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : A-AIRR-1.351/1999-092-15-40.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cléusio Antônio Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues
Agravado(s) : Domira Comércio e Assistência Técnica de Automóveis Ltda.
Advogada : Dra. Elza Maria Leone
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO INTERPOSTO EM DESFAVOR DE DECISÃO COLEGIADA. CABIMENTO. O apelo não ostenta condições de conhecimento, porquanto, nos termos do art. 245 do RI/TST, cabe agravo para o Colegiado competente das decisões do Relator tomadas com base no § 5º do art. 896 da CLT ou das decisões do Relator, dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do art. 557 e § 1º-A do CPC, e, no caso concreto, nenhuma dessas possibilidades se apresentou. **Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-1.353/2003-002-03-40.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Geraldino Polastri Júnior
Advogado : Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Dutra Victor
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DA DECISÃO ORIGINÁRIA POR OFENSA AOS LIMITES DA LIDE. A defesa aponta como fato impeditivo do direito do autor a peculiaridade do seu trabalho, para afastar o seu enquadramento como bancário. Assim, o reconhecimento da categoria diferenciada não importa em violação dos limites da lide, estabelecido no art. 128 do CPC. **2. HORAS EXTRAS. JORNADA DE BANCÁRIO. ENGENHEIRO. CATEGORIA DIFERENCIADA.** Se os engenheiros estão enquadrados como integrantes do grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, no Quadro de Atividades e Profissões referido no art. 577 da CLT, e se os respectivos entes sindicais têm a mesma prerrogativa dos demais sindicatos das categorias diferenciadas, por força do Lei 7316/85, correto o enquadramento dos profissionais de engenharia como categoria diferenciada. Logo, o art. 511, §3º, da CLT, bem como outras funções que possuam jornadas específicas na lei, contêm normas que excluem a aplicação da jornada específica do bancário. Ademais, a decisão regional está em sintonia com a jurisprudência iterativa e notória desta Corte, consubstanciada na inteligência do Enunciado nº 117, que afasta a jornada de trabalho do bancário para os integrantes de categoria diferenciada. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.378/2003-011-03-40.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco Bemge S.A. e Outro
Advogada : Dra. Valéria Ramos Esteves
Agravado(s) : Rita de Cássia Meneses
Advogada : Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da fundamentação (art. 93, IX, da CF; art. 832 da CLT; art. 458 do CPC), bem como quando amparada na prova dos autos. **2. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ENUNCIADO DE Nº. 204 DO TST**. "**A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, §2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos**". (Enunciado de nº. 204 do TST). Descaracterizado o exercício de função de confiança, segundo a prova dos autos, defesa qualquer alteração no quadro decisório (óbice do Enunciado de nº. 126 do TST).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.402/2003-040-03-40.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
Advogada : Dra. Berenice Reis Loes
Agravado(s) : Arivaldo Lúcio Costa
Advogado : Dr. João Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DO EN. 126 DO C. TST. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88. CONTRARIEDADE AO EN. 331, III E IV, DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o Tribunal declarou a existência de relação de emprego entre as partes, mas o agravante aduz a inexistência de vínculo, porque não teriam sido demonstradas a pessoalidade, a onerosidade e a subordinação na prestação de serviços, as matérias suscitadas no recurso de revista demandam reanálise de provas e fatos, finalidade com a qual não se coaduna o apelo interposto, conforme En. 126 do C. TST. Dessa forma, não se vislumbra ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 e tampouco contrariedade ao En. 331/TST. De igual forma, tratando o recurso de matéria eminentemente fática, inviável a demonstração de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.415/2001-006-18-40.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Metrobus - Transporte Coletivo S.A.
Advogado : Dr. João Pessoa de Souza
Agravado(s) : Noel Rodrigues de Freitas
Advogado : Dr. Mauro Abadia Goulão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTRATO NULO. CONCURSO PÚBLICO. Se à época em que o empregado foi admitido, em 1978, não se exigia concurso público para a investidura em emprego público, a cisão da empregadora originária, a qual provocou o surgimento da nova empregadora, não torna necessária, à luz dos artigos 10 e 448 da CLT, a submissão dos antigos empregados da sucedida a certame público. Restam incólumes o artigo 37, inciso II, da Constituição da República e o Enunciado de no. 363 do TST. **2. GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA. FATOS E PROVAS**. Decidindo o eg. Regional que o empregado, mesmo quando destituído do cargo, exercia as mesmas funções de chefia, a admissibilidade do recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado de no. 126 do TST, pois, para se acolher a pretensão recursal, necessário revolver fatos e provas para investigar, por primeiro, se o obreiro, ao ser destituído do cargo, continuou exercendo a função de confiança. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.416/2003-011-08-40.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Henrique Corrêa Baker
Agravado(s) : Simião Nunes da Silva
Advogada : Dra. Erika Assis de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENUNCIADO Nº 297 DO TST
A Ré sustentou, nas razões do Recurso de Revista, que os entes da Administração Pública não são obrigados ao pagamento dos débitos trabalhistas das empresas que lhe prestaram serviços, indicando afronta aos arts. 5º, II, 37, § 6º, da Constituição da República e 71 da Lei nº 8.666/93 e colacionando aresto para comprovar a divergência de teses.
No entanto, o Tribunal recorrido não adotou tese sob esse enfoque, e a Reclamada, por meio de Embargos de Declaração, não requereu o pronunciamento. Emerge a aplicação do Enunciado nº 297/TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-1.422/1999-025-04-40.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Rogério Morschner de Oliveira
Advogado : Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : AIRR-1.454/2003-432-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Osvanir Batista de Lima
Advogado : Dr. Bernardino José de Queiroz Cattony
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. Quando o Tribunal "**a quo**" afasta a prescrição e remete os autos para a Vara de origem, a fim de que seja apreciado o pedido, prolata decisão de cunho interlocutório, pois não terminativa do feito naquela Corte, consoante o E. 214 do TST. Logo, não cabe recurso de revista daquela decisão, ante os termos do art. 893, §1º, da CLT. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.459/1994-006-04-40.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Têxtil RV Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid
Agravado(s) : Ari Martins da Silva
Advogada : Dra. Suzana Trelles Brum
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896 DA CLT. FALTA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO VIOLADO E DE ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O art. 896 da CLT disciplina os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, quais sejam, violação de lei ou da Constituição e divergência jurisprudencial. Dessa forma, se o agravante não faz indicação expressa do preceito normativo que teria sido maculado pelo Regional (OJ. 294 da SDI-I do TST) e tampouco alega divergência jurisprudencial, inviável o apelo. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.461/2003-002-20-40.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Nailton Silva dos Santos
Advogado : Dr. Ilton Marques de Souza
Agravado(s) : SPA - Engenharia Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - DESERÇÃO - NÃO-PAGAMENTO DE CUSTAS - INTEMPESTIVIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 161 DA SBD1/TST
A Reclamada - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., condenada subsidiariamente pelo acórdão regional, ao interpor Recurso de Revista, o fez fora do prazo legal e não realizou o pagamento das custas judiciais, deixando de cumprir requisito indispensável à sua admissibilidade. Correto o despacho que consignou a intempestividade e a deserção do apelo.
Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-1.487/2003-003-08-40.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Bernardino Marques Mello Filho e Outros
Advogada : Dra. Mônica Pena
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará
Advogado : Dr. Alan Henrique Trindade Batista
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 896, §4º, DA CLT E DA OJ 177 SDI-I/TST. A decisão originária está em consonância com a OJ 177 da SDI que, analisando toda a legislação aplicável à espécie, notadamente o art. 453, "caput", da CLT, adota posicionamento no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Desse modo, tendo ocorrido aposentadoria espontânea, não se vislumbra direito adquirido à reintegração e/ou à percepção de verbas rescisórias em virtude de dispensa sem justa causa, tal como invocado pela parte. Por outro lado, estando a questão já superada pela OJ acima mencionada, não se verifica divergência jurisprudencial que enseje o processamento do apelo, consoante art. 896, §4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.496/2003-058-03-40.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Fazenda Capão Seco (N/P Murilo Paulino Badaró)
Advogado : Dr. Marcello Prado Badaró
Agravado(s) : Adelmo Geraldo de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -
PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
A Recorrente não indica os dispositivos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.
VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO
O Tribunal Regional do Trabalho, examinando as provas, afirmou demonstrado o vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, identificando a natureza fático-probatória da controvérsia, que encontra óbice à revisão no Enunciado n° 126 desta Corte.
APLICAÇÃO DA MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS
O direito à ampla defesa, garantido constitucionalmente, não é irrestrito. Um de seus limites é a *lealdade processual*, que deve guiar as partes em litígio. Nesse sentido, se a parte abusa de seu direito de provocar o Judiciário, manejando os Embargos de Declaração com o manifesto intuito de protelar o feito, deve arcar com o ônus da aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-1.514/1990-014-04-40.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Embargante : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada : Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto
Embargado(a) : José Carlos Kalata
Advogado : Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem meio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : AIRR-1.519/2002-005-19-40.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Construtora Marquise S.A.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Pedro Custódio dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Não alcançado o valor da condenação e nem efetuado depósito integral para o recurso de revista, efetivamente deserta a revista (Enunciado de n° 128 e OJSBDI1 de nº 139). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.529/2000-482-02-40.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : João Abel Piovarczik
Advogado : Dr. José Roberto da Rocha
Agravado(s) : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. SERVIÇOS EXTERNO. VIOLAÇÃO AO ART. 62, I, DA CLT NÃO CARACTERIZADA. Verifico que o Regional não adotou, explicitamente, tese a respeito de afronta aos arts. 16, 17 e 18 do CPC, tampouco acerca da alegada litigância de má-fé. Demais disso, o Agravante, não opôs embargos declaratórios suscitando tais questões, objetivando o necessário pronunciamento da Corte Regional acerca dos temas (Enunciado nº 297 do TST). Não obstante, ficou comprovado que a empresa não controlava horário de trabalho do Reclamante, não fazendo, assim, jus à indenização do labor extraordinário alegado. Por outro lado, a análise das argüições da parte depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.536/1995-024-05-00.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Aberivaldo Almeida Campos
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 304 DO TST AO BANCO SUCESSOR. IMPOSSIBILIDADE.
Evidente o caráter protelatório da medida, já que a decisão pelo reconhecimento de sucessão trabalhista do Banco Econômico S.A. - Em liquidação extrajudicial, pelo Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., já transitou em julgado, como se verifica da certidão de fl. 668, que se refere ao Agravo de Instrumento ao qual foi negado provimento, conforme acórdão de fls. 163-164 do AIRR-682.541/2000.5, apensado ao 3º volume do presente agravo, e em desfavor deste é que prossegue a execução, aí incluída a correção monetária dos créditos do obreiro, já que não detém a mesma situação jurídica do sucedido, em liquidação extrajudicial, e não faz jus, portanto, ao privilégio a que se refere a Súmula nº 304 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-1.551/2000-231-04-40.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Valdomiro Pack
Advogado : Dr. Leônidas Colla
Agravado(s) : Panatlântica Aços Laminados S.A - Industria e Comércio
Advogada : Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA RESCISÓRIA DO FGTS
O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, é indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.554/2003-911-11-40.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr. Wellington de Amorim Alves
Agravado(s) : Antonia Lúcia da Silva Maciel Soares
Advogado : Dr. Gener da Silva Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência de certidão de publicação e intimação do acórdão regional, de certidão de publicação do despacho denegatório e da data de acusação de recebimento de intimação pessoal do despacho denegatório, peças essenciais, nos moldes do art. 897, §5º, da CLT e item III da IN 16/99 do TST, sem as quais inviável a possibilidade de se aferir a tempestividade tanto do recurso de revista quanto do agravo de instrumento interpostos. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.592/1998-038-01-40.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Luciene de Araújo Medeiros
Advogada : Dra. Silvia de Braga Arão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NATUREZA DA VERBA - HORAS EXTRAS - HABITUALIDADE - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 832, § 3˚, DA CLT
O Tribunal Regional assentou que as horas extras prestadas possuem natureza salarial em decorrência da habitualidade, de modo que refletem nas verbas rescisórias devidas à Empregada.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.593/2003-906-06-40.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravado(s) : Carlos Antônio de Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. A diferença detectada quanto ao recolhimento das custas processuais na ordem de R$40,00 (quarenta reais) contém efetivamente expressão monetária e conduz à deserção do recurso (inteligência da OJSBDI1 n° 140). Em tal cenário, não merece processamento o recurso de revista porque deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.613/2000-006-13-40.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Edna Lúcia Cabral de Andrade
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Geraldo de Margela Madruga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O recurso não se credencia ao conhecimento, pois não elencado na hipótese da OJ nº 115/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - O único aresto de fl. 156 é inespecífico. Aplicação da Súmula nº 296 do TST.
JUSTA CAUSA - O entendimento adotado, com base no conjunto fático-probatório dos autos, foi razoável. Mostra-se inespecífica a jurisprudência transcrita. Incidência da Súmula nº 126 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-1.621/1997-002-01-40.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Aldo Fernando Barros Figueiredo
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : AIRR-1.625/2002-002-06-40.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Transportadora Globo Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho
Agravado(s) : Marcelo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Hugo Victor Guimarães Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não tendo sido trasladadas, no momento da interposição do agravo, quaisquer das peças previstas no § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, bem como no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento não merece conhecimento, afigurando-se inócua a tentativa de suprir a formação deficiente após o octídio legal. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.644/2001-131-05-40.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Elekeiroz S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Agravado(s) : José Conceição dos Santos
Advogado : Dr. Lívia Castro Araújo
Agravado(s) : Construtora Elos Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. INAPLICABILIDADE DA OJ Nº 191 DA SBDI-1 DO TST. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. A decisão regional está em harmonia com a jurisprudência iterativa e notória desta Casa, cristalizada no item IV do Enunciado nº 331 (Enunciado nº 333). Ora, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento do apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial do TST, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo : ED-AIRR-1.655/2002-006-08-00.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino
Embargado(a) : Rudemberg da Costa Gonçalves
Advogada : Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : AIRR-1.663/1996-060-01-40.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Mauro Bessa Ramos
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Considerando o caráter peremptório e fatal do prazo recursal e, ainda, inexistindo nos autos documento comprobatório da existência de causa capaz de justificar a sua dilação, manifesta a intempestividade do agravo interposto após o octídio legal. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-1.663/2003-261-04-40.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Agravado(s) : João Marcelo Braga da Silva
Advogado : Dr. Niura Junqueira Braga
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DA CONTA DO FGTS. Nesta Turma, prevalece o entendimento de que, *"conforme o critério da "actio nata", o empregado só adquiriu direito ao complemento de atualização monetária de seus depósitos de FGTS a partir do advento da Lei Complementar nº 110/2001, publicada em 30/06/2001, sendo este o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição de seu direito de ação"* (AIRR-885/2003-109-03-40.1, 3ª Turma, DJ de 18.06.04, Rel. Juíza Conv. Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva). À luz desse entendimento, não se cogita, no caso vertente, de ofensa à literalidade do artigo 7º, XXIX, da CF, porque protocolada dentro do biênio prescricional a inicial em 06.06.2003. Ressalva de ponto de vista da Relatora. **Agravo desprovido.**
2. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DA CONTA DO FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OJ-341 DA SDI-1-TST. A decisão regional, que manteve a condenação ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o expurgo inflacionário do FGTS previsto na Lei Complementar nº 110/2001, apóia-se em interpretação da norma do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Assim, eventual afronta à literalidade do artigo 5º, XXXVI (ato jurídico perfeito), da CF seria possível apenas de maneira reflexa, porque decorreria de aplicação de norma infraconstitucional, esbarrando o processamento da revista, no particular, no artigo 896, § 6º, da CLT. **Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-1.676/2002-032-15-40.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Tess S.A.
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Paula Franssinete Pichitelli
Advogado : Dr. Edson Maciel Zanella
Agravado(s) : Cooperativa Nacional dos Profissionais em Informática e Telecomunicações - UNIWORK
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DIRETA DO ART. 114 DA LEI MAIOR. NÃO CARACTERIZADA. Ao contrário do que afirma a Agravante, o Regional aplicou o art. 114 da Constituição da República, o qual estabelece a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Logo, cabe a esta Justiça dizer da licitude, ou não, do liame a que se atribui feição empregatícia. **2. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL E AFRONTA DIRETA AOS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 5.764/71, BEM COMO AO ART. 442 DA CLT. INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 896, §6º, DA CLT. VIOLAÇÃO DIRETA DOS ARTS. 5º, INCISO XVIII, 174, § 2º, 187, INCISO VI E 192, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS.** De plano, constata-se que a análise das argüições da Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-1.677/2002-004-11-40.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo
Embargado(a) : Edimilson José de Sousa
Advogada : Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - REJEIÇÃO
Esta C. Turma não conheceu do Agravo de Instrumento por irregularidade no traslado.
A Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, possibilitou o julgamento do Recurso de Revista nos autos do Agravo de Instrumento, quando provido. Não há omissão ou contradição na decisão embargada que constatou a falta de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : AIRR-1.684/2003-002-18-40.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Maria Abadia de Oliveira Mendonça
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Banco Beg S.A.
Advogada : Dra. Neuzirene de Souza Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DE SUA NATUREZA SALARIAL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. OFENSA AOS ART. 5º, XXXVI, DA CF/88, ARTS. 29, 81, 82, 444, 458, *CAPUT* E §3º, 468, 613, II DA CLT; ARTS. 2º, 128, 131, 300 E 334, III, DO CPC; ARTS. 4º, 6º, 7º E 8º DA LEI 6.321/76. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O sindicato representativo dos empregados concordou com o caráter indenizatório da parcela auxílio-alimentação. A orientação reiterada desta Corte endossa esse procedimento. Incide, a obstaculizar a admissibilidade da revista, o óbice do Enunciado nº 333 do TST, encontrando-se, pois, superadas as divergências jurisprudenciais colacionadas não se vislumbrando, ainda, ofensa literal aos dispositivos *supra* invocados. Agravo de Instrumento conhecido e não provido, ressalvado o entendimento do Relator.

Processo : AIRR-1.684/2003-002-18-41.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Banco Beg S.A.
Advogada : Dra. Neuzirene de Souza Costa
Agravado(s) : Maria Abadia de Oliveira Mendonça
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. OFENSA AO ART. 7º, XXVI, DA CF/88. CONTRARIEDADE À OJ 123. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O agravante aduz ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e contrariedade à OJ 123 da SDI pelo fato do Regional ter declarado a natureza salarial da ajuda-alimentação, embora existentes instrumentos coletivos que consignavam o caráter indenizatório da rubrica. Todavia, a leitura do acórdão demonstra claramente que, nos moldes do art. 458 da CLT e En. 241, o Tribunal considerou a parcela remuneratória apenas no período em que inexistiu cláusula coletiva dispondo em sentido contrário. Dessa forma, não se vislumbra ofensa ao dispositivo suscitado e tampouco contrariedade ao OJ 23 da SDI-I/TST. Por derradeiro, a divergência jurisprudencial não se mostrou evidenciada. **2. REFLEXOS DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO FGTS E NA MULTA RESCISÓRIA. OFENSA AO ART. 92 DO CC E CONTRARIEDADE AO EN. 206 DO TST.** Sustenta o agravante que a condenação ao pagamento de reflexos da ajuda-alimentação no FGTS e respectiva multa infringiu o art. 92 do CC e contrariou o disposto no En. 206 do TST. *"In casu"* , a ajuda-alimentação foi quitada no tempo oportuno. Não houve pedido ou pretensão quanto a tal parcela. A ajuda-alimentação, no período em que foi declarada a sua natureza salarial, constituiu base de cálculo do FGTS, sendo que este foi pago a menor justamente pela falta de integração da rubrica aos salários do reclamante. Desse modo, não há que se falar em aplicação do En. 206, mas sim, de incidência do En. 362. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.730/2001-003-23-40.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira
Agravado(s) : Joaci Amaro da Penha
Advogado : Dr. Eliseu do Carmo Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO DE Nº 126/TST. Reconhecido o direito ao adicional de periculosidade, tendo como suporte o fato de o reclamante permanecer habitualmente em área de risco, situação comprovada mediante prova pericial, defesa, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº 126 do TST). **2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO DE APLICAÇÃO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO.** Exercendo a parte apenas o seu direito de ver apreciado por esta Corte, via agravo de instrumento, decisão que negou seguimento a recurso de revista interposto, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.745/1998-022-09-00.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Lauro Pereira Batista
Advogada : Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves
Agravado(s) : Estinave Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Gedião Túlio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO REGIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT. NÃO CONFIGURADA. Não importa em violação ao artigo 896 da CLT, o despacho que denega seguimento à revista, pois o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. **2. PROVA EMPRESTADA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURADA.** Não enseja violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal o livre convencimento motivado do julgador no sentido de que a prova emprestada revelou-se frágil, em face do princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC). **3. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST.** Quando o eg. Regional, soberano na análise das provas, decide pela inexistência do vínculo de emprego, forte nas provas oral e documental dos autos, defesa, por força do disposto no Enunciado de n° 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório, eis que ensejaria revisão de fatos e provas.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.765/2003-041-03-40.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Antônio Salviano de Oliveira
Advogada : Dra. Ariete Gonçalves Miziara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -
HORAS *IN ITINERE* - ENUNCIADO Nº 90/TST
O v. acórdão regional manteve a condenação ao pagamento de horas *in itinere*, pois comprovada a inexistência de transporte público regular em parte do trajeto percorrido pelo Reclamante (do trevo até o local de trabalho).
A decisão está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada no Enunciado nº 90.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.772/2003-004-08-40.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Raimundo Bento Monteiro
Advogada : Dra. Meire Costa Vasconcelos
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. 1. DESPACHO DENEGATÓRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de revista é comum aos órgãos "**ad quem**" e "**a quo"** (art. 896, §1º), podendo este exercê-lo no exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos (art. 896, a, b e c). Inobstante, insta realçar que pressupostos intrínsecos não se confundem com o mérito do recurso, motivo pelo qual o Regional, ao declarar a ausência dos primeiros, não adentrou na análise do segundo, ao contrário do que aduz a parte. Ademais, o juízo primeiro não vincula o tribunal "**ad quem**" no pleno exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo quando não apreciados pelo Regional, consoante a OJ 282 SDI-1. Além disso, não se verifica qualquer omissão na decisão originária passível de configurar negativa de prestação jurisdicional. Ao revés, como fica claro pelos próprios termos da decisão de embargos declaratórios, com manifestação expressa acerca dos temas prequestionamento e admissibilidade recursal. Na verdade, sob o pretexto de negativa de prestação jurisdicional, o que a parte pretende é, de forma oblíqua, a decretação da nulidade da decisão originária. Porém, não se confunde prestação jurisdicional incompleta com a entrega da tutela diferente da pretendida. **2. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU APRESENTADO EM CÓPIA**. De acordo com o art. 896, §6º, da CLT, só será admitida a revista em rito sumaríssimo por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST ou violação direta da Constituição. Logo, inviável o processamento do apelo por suposta violação dos artigos 771 da CLT e 169 do CPC. Ademais, as normas que regulam a admissibilidade recursal estão dispostas nas leis infraconstitucionais e a má aplicação delas pode quando muito, causar violação reflexa de dispositivos constitucionais, e não direta, o que inviabiliza a revista também sob tal fundamento. Por fim, descabe a revista sob o enfoque do artigo 5º, inciso LIV, da CF por falta de prequestionamento, consoante o entendimento do E. 297 do TST, porquanto não constou de seus embargos declaratórios impugnação neste sentido. Assim, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da CF apta a ensejar o conhecimento da revista. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.812/2001-051-15-00.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Município de Piracicaba
Advogado : Dr. José Roberto Gaiad
Agravado(s) : Sebastião Roque Queller
Advogada : Dra. Beatriz Mendonça Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se impulsiona a revista quando o acórdão regional encontra-se consentâneo com o Enunciado 331, IV, do TST. Incide o óbice do Enunciado 333/TST.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-1.843/1999-077-02-40.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : CRIESP - Central de Radioimunoensaio de São Paulo S/C Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Cardoso Anafe
Agravado(s) : Ricardo Baccarelli
Advogado : Dr. Ricardo de Souza Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade de formação, quando falta autenticação das peças trasladadas, a teor da Instrução Normativa n.º 16/99, item IX, desta Corte Superior, e do artigo 830 da CLT. Ressalte-se que, apesar de a lei facultar ao advogado a possibilidade de declarar a autenticidade das peças trasladadas, "sob sua responsabilidade pessoal" (art. 544, § 1º, do CPC), no caso dos autos quem assume esta responsabilidade é a Agravante, havendo, assim, a transferência indevida da responsabilidade prevista em lei. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-1.938/1992-002-08-42.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Maria Olga Brasil da Rocha
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. A violação apta a ensejar o recurso de revista decorre da desconsideração de sua autoridade ou da mitigação dos efeitos, casos em que estaria afrontado de forma direta e literal o dispositivo do art. 5º, inciso XXXVI, da CF. A interpretação do comando da sentença não é apta para gerar a violação do princípio da intangibilidade da coisa julgada, pois a ofensa ser a meramente reflexa. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.961/2002-004-16-40.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - Telma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria do Carmo Rocha Castanhede
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Compulsando a decisão de embargos declaratórios, verifica-se que o Regional adotou tese explícita quanto á matéria ventilada no recurso, não restando qualquer vício a ser sanado. A decisão guerreada encontra-se em estrita observância aos arts. 93, inciso IX, da Magna Carta e 832 da CLT. Incólume o art. 5º, XXXV, da CF/88. Nega-se provimento. **2. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40%. ATO JURÍDICO PERFEITO E IRRETROATIVIDADE DA LEI. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Não há se falar em ato jurídico perfeito, pois a Agravada não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta em relação à correção dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o ônus somente surgiu a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001 (O.J. nº 341, da SDI-I). Demais disso, não se trata de retroatividade da lei, porquanto a Lei Complementar não criou o direito a atualização monetária, posto que já era garantido legalmente. Houve, tão-somente, a autorização para que a Caixa Econômica Federal creditasse nas contas vinculadas do FGTS o complemento de atualização monetária resultante da aplicação dos percentuais de 16,64 e 44,08 sobre os saldos das contas. Ilesos, portanto, os arts. 5º, XXXVI, da CRFB, 18, § 1º da Lei n.º 8.036/90, 4º e 8º da Lei 110/2001, bem como o Enunciado 330 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.970/2002-057-02-40.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Viação São Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Fernando José dos Santos
Advogado : Dr. Wanor Moreno Mele
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento .
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. Quando o Tribunal "**a quo"** reconhece a nulidade de sentença e remete os autos para a Vara de origem, a fim de que seja apreciado o pedido, prolata decisão de cunho interlocutório, pois não terminativa do feito naquela Corte, consoante o E. 214 do TST. Logo, não cabe recurso de revista daquela decisão, ante os termos do art. 893, §1º, da CLT. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-1.974/2001-012-09-00.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Município de Pinhais
Advogada : Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi
Agravado(s) : Jedalias Ribeiro Tavares
Advogado : Dr. José Inácio Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPOSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, INCISO IV. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada no teor do inciso IV do Enunciado 331/TST.
Agravo não provido.

Processo : AIRR-1.975/1999-042-15-00.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Publicoc Assessoria Publicitária S/C Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Suely Aparecida Ferraz
Agravado(s) : Ana Paula Wiermann
Advogada : Dra. Iara Aparecida Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE - HORAS EXTRAS - JULGAMENTO *EXTRA PETITA* - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO
Não merece processamento o Recurso de Revista se a parte não indica expressamente o dispositivo legal ou constitucional violado, nem aponta divergência jurisprudencial específica. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da C. SBDI-1 e do Enunciado nº 337, ambos do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.000/2000-193-05-40.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Roberto Rodrigues Sousa
Advogado : Dr. Geraldo Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista que ataca acórdão que não conheceu do recurso ordinário interposto, tendo em vista a falta de poderes de seu subscritor para representar a parte em Juízo no momento de sua interposição, por inobservância do art. 830, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-2.020/1999-006-17-00.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado(s) : Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não viabiliza o processamento do recurso de revista, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
GASTOS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A decisão do Regional decorreu de razoável interpretação de dispositivo legal, no sentido de que aplicável aos empregados avulsos as normas da CCT dos portuários, circunstância essa que a reclamada não logrou reverter, ante os termos das Súmulas nºs 297 e 296 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-2.037/2001-012-15-00.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Município de Piracicaba
Advogado : Dr. José Roberto Gaiad
Agravado(s) : Clarisse Vito Munhoz
Advogado : Dr. Marcelo Moreira Duarte de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se impulsiona a revista quando o acórdão regional encontra-se consentâneo com o Enunciado 331, IV, do TST. Incide o óbice do Enunciado 333/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-2.051/2003-005-08-40.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Benedita Rutilene Albuquerque de Oliveira
Advogado : Dr. Claudionor Cardoso da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -RECURSO DESFUNDAMENTADO - HIPÓTESES DO ART. 896, § 6º, DA CLT NÃO DEMONSTRADAS
Não se admite Recurso de Revista em causa sujeita ao rito sumaríssimo, quando não demonstrada ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.062/2003-031-03-41.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Safety Car Lanternagem e Pintura
Advogada : Dra. Viviane Toledo Moreira
Agravado(s) : Ricardino Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 218 DO TST. É incabível recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado nº 218 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-2.064/1998-006-17-00.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ary Medina Sobrinho
Advogada : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não ocorreu omissão, obscuridade ou contradição do julgado, já que ficou fundamentado que o Reclamante era detentor da estabilidade sindical por sua eleição válida como representante sindical na ESCELSA. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

Processo : AIRR-2.076/2001-021-05-40.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Joilson da Hora Vilarino
Advogado : Dr. Eleuze Matos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DO CC DE 1916 E CONTRARIEDADE AO EN. 331, III E À OJ.191 DA SDI-I, AMBOS DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO EN. 126 DO TST. DECISÃO "A QUO" EM CONSONÂNCIA COM O EN. 331/TST. O Tribunal, assentando sua decisão no conjunto probatório firmado, constatando a ocorrência de terceirização, condenou a ora agravante subsidiariamente pelos débitos contraídos pelo primeiro reclamado. Desse modo, não se vislumbra ofensa ao art. 896 do CC/1916, haja vista que tal dispositivo se refere à responsabilidade solidária e, portanto, não guarda qualquer aplicação nos autos, tendo em vista que a condenação foi apenas subsidiária. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-2.078/2003-072-02-40.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda.
Advogado : Dr. Jurandir Zangari Júnior
Agravado(s) : Gerritidina Maria Nijenhuis
Advogado : Dr. Geraldo Schaion
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ADESÃO AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/201
A Agravante sustenta que o acórdão regional, ao condená-la no pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os depósitos do FGTS, sem que a Autora tenha firmado o termo de adesão exigido pela Lei Complementar nº 110/01, violou o princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, II, da Constituição.
No entanto, a alegada violação somente poderia ocorrer de forma reflexa, a depender do exame da legislação infra-constitucional invocada pela própria Reclamada. Não há falar, pois, em violação direta à Constituição Federal, na forma preconizada pelo artigo 896, § 6º, da CLT.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.101/2001-027-02-40.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Lanches Fala Juventude Ltda.
Advogado : Dr. José Paulo Militão de Araujo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.109/2000-551-05-00.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sertel - Serviços de Instalações Térmicas Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Teixeira de Almeida
Agravado(s) : José Alves Santos
Advogado : Dr. Alberto Vaz Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 330/TST. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DO ENUNCIADO DE Nº 126/TST. Silente o acórdão regional em relação às parcelas constantes do TRCT e a eventual existência de ressalva, impossível aferir contrariedade ao Enunciado de nº. 330/TST, eis que proibida incursão pelo conjunto fático-probatório (Enunciado 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.130/2003-101-08-40.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Dennis Verbicaro Soares
Agravado(s) : Gelmiro Batista Gonçalves
Advogado : Dr. José Heiná do Carmo Maués
Agravado(s) : B. C. Barbosa Construções Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". VIOLAÇÃO E DISSENSO NÃO CONFIGURADOS. Tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, sequer pode ser aferida possível violação dos arts. 17 do CPC e 896 do CCB, ou dissenso jurisprudencial. Não prospera, também, a alegação de afronta à Constituição Federal, de forma genérica como posta na minuta do agravo. No mais, a Agravante, ao contratar empresas prestadoras de serviços, deve se cercar de todas as garantias possíveis, que passam pela investigação da idoneidade econômica e financeira da contratada e, principalmente, a vigilância para que as mesmas honrem seus compromissos trabalhistas e fiscais. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-2.142/1990-014-02-40.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s) : Francisco Pombo Lema
Advogado : Dr. Ailton Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. EXECUÇÃO. O recurso de revista, em execução de sentença, nos termos do art. 896, §2º, da CLT, está limitado à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". No mesmo sentido o Enunciado de nº 266/TST: "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Logo, não enseja processamento do recurso de revista, por desfundamentado, eventual divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.155/2001-052-02-40.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Per Bambini Organização de Festas S/C Ltda.
Advogado : Dr. José Aparecido Dias Pelegrino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.160/2000-025-15-00.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Serafim José Cavalcante
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NUNCA RECEBIDA. SÚMULA Nº 326 DO TST. A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 326 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-2.165/2002-041-02-40.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Lanchonete Antares Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.210/1998-021-15-40.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Eugênio Pacelli Dias
Advogada : Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Não se declara a nulidade fundada em conversão de rito quando esta não gera prejuízo à reclamada. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -** Não viabiliza o processamento da revista o acórdão regional consentâneo com o Enunciado 331, IV, do TST, incidindo o óbice do En. 333/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-2.211/2002-051-15-40.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : A.D.F. Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda.
Advogada : Dra. Audrey Malheiros
Agravado(s) : Jorge Antonio Marchovecchio Guerra
Advogada : Dra. Renata V. Ulian Megale
Agravado(s) : Sevipa Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA DE BENS PERTENCENTES A EMPRESA COMPONENTE DE GRUPO ECONÔMICO - ARGÜIÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
A responsabilização patrimonial de empresa componente de grupo econômico, quando inexistentes bens penhoráveis da Reclamada, é questão de natureza infracons Inviável, portanto, o conhecimento do Recurso, em fase de execução, ante a ausência de violação direta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.211/2002-002-05-40.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Carlos Henrique Martins Silva
Advogada : Dra. Laís Pinto Ferreira
Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO DE ESTÁGIO INTERMEDIADO PELO INSTITUTO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE). VIOLAÇÃO LITERAL DOS ARTS. 5º, INCISOS LIV E LV E 7º, DA LEI MAIOR, 1º E 3º DA LEI Nº 6.494/77. NÃO CARACTERIZADA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. De plano, verifica-se que a análise das argüições do Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-2.232/2001-020-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes de Ônibus
Advogado : Dr. José Fernando Moro
Agravado(s) : Dalventino da Silva Pereira
Advogada : Dra. Antonieta Mengon
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO REVISTA. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO À LEI 7.369/85 E AO DECRETO 93.412/86. INEXISTÊNCIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comporta recurso de revista quanto à alegação de violação a Decreto Regulamentador, diante do termos do art. 896, a, da CLT. Demais disso, o adicional de periculosidade não é devido apenas aos eletricitários. Com efeito, basta que o trabalhador exerça alguma das atividades descritas em lei, independentemente do cargo ou da categoria profissional. Assim, são irrelevantes o cargo do empregado, bem assim a categoria ou ramo da empregadora. O próprio Decreto citado pela agravante estabelece critério objetivo para a caracterização das condições perigosas. Todas as atividades enumeradas estão condicionadas a operações integrantes de sistema elétrico de potência, que, na definição da ABNT, consubstancia-se em "instalações para geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica". Por outro lado, uma eventual reforma da decisão exigiria o revolvimento de fatos e provas, esbarrando a revista no óbice do Enunciado 126/TST. O dissenso jurisprudencial, alegado pela Reclamada, não merece provimento por pertencer a turmas deste C. TST. Desta forma, inservível o aresto para confrontar tese recorrida, à luz do art. 896, alínea a da CLT. Agravo de Instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-2.237/2000-312-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : MP Século XXI Ltda.
Advogado : Dr. Humberto do Nascimento Canha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não promovendo o agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (despacho agravado), nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98, defeso o conhecimento do apelo. Relembre-se ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.274/2000-050-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Clodoaldo Canniza Júnior
Advogada : Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz
Agravado(s) : Rudoj Promoções Artísticas Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani
Agravado(s) : Homero Propaganda e Promoções Artísticas Ltda.
Advogado : Dr. Juraci Nogueira Marão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A **"**certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento..." (OJSBDI1 de nº 18 - TRANSITÓRIAS). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.306/2001-012-09-00.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Município de Pinhais
Advogada : Dra. Miriam Klahold
Agravado(s) : Giovani Lemos da Silva
Advogado : Dr. Luiz Alberto Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA *"AD CAUSAM"*. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. A decisão regional está em harmonia com a jurisprudência iterativa e notória desta Casa, cristalizada no item IV do Enunciado nº 331. De outra parte, verifica-se que a análise das argüições do Agravante depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, iniciativa infensa ao recurso de revista, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial (Enunciado nº 126 do TST). Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-2.334/2002-008-08-00.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Andréia Cruz dos Santos
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTÁGIO. FRAUDE. VÍNCULO DE EMPREGO. O exame probatório, todavia, se encerra na instância ordinária, não se prestando o recurso de revista para o reexame de fatos e provas (E. 126 do TST). Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-2.384/1995-012-15-00.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Luiz Ricardo Escobar
Advogado : Dr. Alcindo Aparecido Leandro
Agravado(s) : Caterpillar Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ARGÜIÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II E XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
O Reclamante indica como violados os incisos II e XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, sem, contudo, demonstrar as razões de seu inconformismo com o acórdão regional.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.402/2001-658-09-40.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Thomazinho Comar
Agravado(s) : Luciano Tertuliano da Silva
Advogada : Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópia da guia de depósito recursal referente ao recurso de revista cuja autenticação bancária referente à data da prática do ato e valor recolhido mostra-se ilegível (inteligência da OJSBDI1 de nº 285, aplicada por analogia). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.410/2001-034-02-40.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Milton Rebanda
Advogado : Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Newton Dorneles Saratt
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo os advogados, corretamente, da faculdade prevista no art. 544, §1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Hipótese em que a declaração de autenticidade foi realizada em nome da própria parte agravante, sem referência ao art. 544, §1º, do CPC, ou à Instrução Normativa de nº. 16/TST e sem menção à responsabilização pessoal dos causídicos**.** Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.441/1986-261-01-40.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Cláudia Brum Mothé
Agravado(s) : Cezar Pinheiro de Souza
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO - ARTIGO 896,§ 2º, DA CLT
Verificado que não consta do Recurso de Revista indicação de ofensa a dispositivo constitucional, não há como prover o Agravo para destrancá-lo.
Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-2.447/2001-018-05-40.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Alexandre Gonzaga Leal
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - ENUNCIADO Nº 126/TST
O Eg. Tribunal Regional confirmou o enquadramento do Reclamante na condição de bancário. Não há como adotar entendimento diverso sem o reexame do conjunto fático-probatório, medida inviável nesta instância recursal, nos termos do Enunciado nº 126/TST.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - ENUNCIADO Nº 126/TST
Afirma o Reclamado que o auxílio-alimentação, pago por força da Convenção Coletiva de 1996/1997, tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração do Autor para os efeitos legais.
Tal argumentação, no entanto, remete ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incide na espécie o óbice do Enunciado n° 126/TST.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.469/1997-053-15-40.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Golden Cross Assistência Internacional de Sáude Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFRONTA LITERAL DO ART. 93, IX, DA LEI MAIOR NÃO CARACTERIZADA. A decisão regional se mostra bem lançada, em estrita observância aos arts. 93, inciso IX, da Magna Carta, e 832 da CLT. Demais disso, compulsando as razões do recurso ordinário interposto, verifica-se não haver qualquer menção a possível violação dos dispositivos lançados nos embargos declaratórios, não merecendo, realmente, qualquer apreciação por parte do Regional. Assim sendo, não há se falar em violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. Nega-se provimento. **2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO**. Inexistente na decisão guerreada qualquer manifestação a respeito das matérias de que tratam os dispositivos tidos pelo agravante como violados, torna-se impossível o confronto de teses, afastando, por isso, qualquer possível violação, por ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). Incólumes, assim, os arts. 7º, XXVI, e 8º, I e IV, da CF/88. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-2.502/2001-025-02-40.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
Agravado(s) : José Francisco da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENUNCIADOS DE Nºs 126 E 204. Decidindo o eg. Regional pelo não enquadramento do autor no cargo de confiança, a condenação às horas excedentes da sexta, com espeque na prova produzida nos autos, não comporta modificação, eis que defeso o reexame da questão nesta instância extraordinária, pela incidência do Enunciado de nº 126 do TST. Ademais, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos" (Enunciado de nº 204 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.533/1998-003-19-43.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda
Agravado(s) : Carlos André Lima do Espírito Santo
Advogado : Dr. João Alfredo Carvalho Malta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES. AUSÊNCIA. ART. 897, §1º, DA CLT. Em execução de sentença, somente a ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal pode ensejar o recurso de revista, nos termos do art. 896, §2º, da CLT. Outrossim, estando a questão pertinente à delimitação justificada de valores e matérias, até o momento da interposição do agravo de petição, prevista no artigo 897, §1º consolidado, defeso o respectivo enfrentamento. O art. 896, §2º, da CLT, obstaculiza também o exame de dissenso jurisprudencial. Precedentes turmários. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.575/2001-017-02-40.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Kertzmann Corretores de Seguros S/C Ltda.
Advogada : Dra. Keyla Melo Ferraresi
Agravado(s) : Celso da Costa Lopes
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incólume o art. 93, IX, da Constituição Federal quando se constata motivação suficiente a justificar o comando judicial. **2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO DE Nº. 126/TST**. Decidindo o eg. Regional pelo reconhecimento do vínculo empregatício porque inexistente nos autos prova da autonomia na prestação de serviços, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-2.595/2002-900-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Carlos Alberto Rodrigues
Advogado : Dr. Alexandre Badri Loutfi
Advogado : Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior
Advogado : Dr. Jessamine Carvalho de Mello
Embargado(a) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Bruno Wider
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração se prestam a sanar omissões, contradições e obscuridades no julgado, a teor do art. 535 do CPC, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo em exame, a teor do art. 897-A da CLT, que também contempla omissões e contradições. No caso concreto, nada disso se constatou, motivo pelo qual o apelo deve ser rejeitado. **Declaratórios rejeitados.**

Processo : AIRR-2.613/2002-024-02-40.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Tyco -Services Ltda.
Advogado : Dr. Jamil Michel Haddad
Agravado(s) : Keyla Marcelino
Advogada : Dra. Maria José Marcos
Agravado(s) : ADT Security Services do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jamil Michel Haddad
Agravado(s) : Celta F. Systems Ltda.
Advogado : Dr. José Osvaldo da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDI1 de nº 285). Assim, não observada a formalidade, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, § 5º, da CLT). Ademais, não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido pressuposto de admissibilidade, máxime considerando que "A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração" (OJSBDI1 de nº 284). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.613/2002-024-02-41.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : ADT Security Services do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jamil Michel Haddad
Agravado(s) : Keyla Marcelino
Advogada : Dra. Maria José Marcos
Agravado(s) : Tyco -Services Ltda.
Advogado : Dr. Jamil Michel Haddad
Agravado(s) : Celta F. Systems Ltda.
Advogado : Dr. José Osvaldo da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo *ad quem*, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. **2. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial, não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). Não observando a agravante tais requisitos, revela-se efetivamente desfundamentada a revista.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.690/2001-383-02-40.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Gelre Trabalho Temporário S.A.
Advogada : Dra. Marlene Boscariol
Agravado(s) : Fernando Mariano da Silva
Advogado : Dr. Silio Alcino Jatubá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - SUMARÍSSIMO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRORROGAÇÃO - REQUISITOS
1. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo que segue o rito sumaríssimo cinge-se às hipóteses do artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Não havendo indicação de ofensa a dispositivo constitucional ou invocação de contrariedade a Enunciado desta Corte, o Recurso de Revista não tem como prosperar.
Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-2.691/2001-031-02-40.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Churrascaria Paulista Grill Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando Lobão Morais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.693/2001-001-02-40.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Lanchonete Moema Chic Ltda.
Advogada : Dra. Andréa Maria Mairena Canha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.702/1992-013-01-40.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
Agravado(s) : Jorge Fábio de Lima
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. DECLARAÇÕES DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS FIRMADAS POR ADVOGADA SEM PROCURAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento instruído com cópias cujas declarações de autenticidade, autorizada pelo art. 544, §1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST, foram firmadas por advogada sem procuração nos autos. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.728/2001-044-02-40.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Mahle Metal Leve S.A.
Advogada : Dra. Alice Sachi Shimamura
Agravado(s) : Antonio Félix dos Reis
Advogada : Dra. Dinalva Gonçalves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. CPC, ART. 460 DO CPC. INOCORRÊNCIA. Decidindo o eg. Tribunal Regional em perfeita consonância com os limites em que as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial foram postuladas na exordial, não enseja admissibilidade recurso de revista fundado em ofensa ao artigo 460 do CPC. **2. COMPENSAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Inexistindo debate na instância ordinária sobre a validade de cláusula de acordo coletivo que estabelecia a compensação da indenização paga no plano de demissão voluntária com eventuais valores reconhecidos em juízo, a admissibilidade do recurso de revista, sob o prisma do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República esbarra no óbice do Enunciado 297 do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-2.895/2001-067-02-40.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogada : Dra. Roberta de Giussio Oliveira
Agravado(s) : Juicy Burger Restaurante Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-2.986/2000-052-02-40.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Millward Brown do Brasil Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Gustavo Stussi Neves
Agravado(s) : Antonio Negreiros de Oliveira
Advogado : Dr. Adilson Guerche
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-3.073/1999-050-02-40.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Doceria e Confeitaria Delícia Ltda.
Advogado : Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando instruído com cópias sem a observância da necessária autenticação e não se valendo o advogado da faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST. Anote-se que também não supre a exigência legal a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, quando assinados por pessoa desconhecida e oriundo de entidade incompetente para a prática do ato, no caso, o próprio sindicato-autor. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-3.084/2001-014-12-40.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC
Advogado : Dr. Victor Guido Weschenfelder
Agravado(s) : Gilberto da Silva Pinheiro
Advogada : Dra. Luciana Dário Meller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CIASC - LICENÇA-PRÊMIO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS ANTERIORES À ANULAÇÃO DO ATO CONCESSIVO. O ato que instituiu a referida vantagem, por certo projeta seus efeitos no contrato de trabalho, cabendo, se for o caso, responsabilizar quem o implementou na relação de emprego de forma contrária ao comando normativo do qual se originou e não o obreiro que sequer deu causa ao recebimento da parcela. Incólumes, portanto, os artigos 37, caput , da Constituição Federal de 1988, 38 da Lei 9.831/95 e 1° a 3°, 5º, 6°, 10° e 12 da Lei nº 8.249/92. **Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-3.104/2003-079-03-40.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Vera Lúcia Sales
Advogada : Dra. Ana Paula Cantão
Agravado(s) : Telemar Norte Leste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O cabimento do recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, ocorre quando demonstrada contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme desta Corte ou inequívoca violação direta e literal a preceito da Constituição Federal. Inservível a divergência jurisprudencial colacionada. Afronta o preceito constitucional não prequestionado. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-3.246/2002-022-12-40.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : José Cavagnol
Advogada : Dra. Eliana Maria de Senna do Nascimento
Agravado(s) : Comercial de Alimentos Poffo Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Uriarte Francisco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GERENTE. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST. Reconhecido o exercício da função de gerente, com espeque na prova oral e documental, confirmadoras da existência de poderes de mando e gestão, defesa em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST). Outrossim, arestos oriundos do mesmo Tribunal Regional, prolator do acórdão recorrido, não impulsionam recurso de revista (óbice do artigo 896, aliena "a", da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-3.713/2002-906-06-40.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Labortecne Ltda.
Advogada : Dra. Arlete Luz de Almeida
Agravado(s) : Clécio José da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FE. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LIV E LV, DA CF/88. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA OJ. 126 DO TST. A imposição das multas por litigância de má-fé é arbitrada pelo julgador, que a aplica em razão da análise do caso concreto, após a averiguação da existência do comportamento abusivo ou não da parte. Por outro lado, a perquirição de eventual intenção maliciosa, pressupõe a análise de fatos e provas, o que é impossível em sede de recurso de revista. Dessa forma, não se vislumbra afronta aos preceitos legais supra mencionados. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-4.604/2002-906-06-40.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargante : Representações Tubinor Ltda.
Advogada : Dra. Marta Maria Souza dos Santos
Embargado(a) : Rivaldo Antônio da Hora
Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados pois não vislumbrada a omissão alegada.

Processo : AIRR-4.856/2002-902-02-40.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Município de Guarulhos
Advogada : Dra. Maurício Pereira Pitorri
Agravado(s) : Luiz Salustino da Silva
Advogado : Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVO - Não se viabiliza o processamento da revista quando este recurso foi interposto após o prazo legal. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-6.261/2000-664-09-00.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Marcos Aurélio Pusebon
Advogada : Dra. Luciana Betoni Pavanello
Agravado(s) : J. Macedo Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Fernanda de Souza Rocha
Advogado : Dr. Renata Dequêch
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST. Reconhecido com espeque na prova dos autos a ocorrência do interstício superior a dois anos entre a contratação do reclamante e do paradigma, bem como o exercício das funções em localidades diversas, defesa, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório para o reconhecimento de equiparação salarial, pela impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-6.324/2002-035-12-40.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogada : Dra. Adriana Gomes Lima
Agravado(s) : Jucemar Rosa
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OFENSA AO ART. 1º DA LEI 7.369/85 E AOS ARTS. 1º E 2º DO DECRETO 93.412/86. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Regional deixou assentado que o reclamante exerceu suas atribuições em sistema elétrico de potência, motivo pelo qual deferiu a parcela postulada. Desse modo, não se vislumbra as violações suscitadas e, tampouco, a divergência jurisprudencial, estando, na verdade, prejudicadas as ilações apresentadas pela agravante, eis que partem de premissas fáticas não averiguadas nos autos. Por fim, ainda que assim não fosse, a tese da agravante não prospera, haja vista o teor da OJ 324 da SDI-I do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-7.974/2002-906-06-40.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Rodotur Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Marcela Fonseca B. Lopes
Agravado(s) : Edemilson Cabral da Silva
Advogada : Dra. Neusa Maria de Arruda
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DIRETA DO ART. 477, § 6º, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PARCELAS INCONTROVERSAS. IRRELEVÂNCIA PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 477, § 6º, DA CLT. O Tribunal condenou a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. Aduz a agravante, por sua vez, violação ao art. 477 da CLT e divergência jurisprudencial, ao argumento de que a referida penalidade pressupõe atraso no pagamento de dívidas certas e líquidas, sendo que as verbas rescisórias, "*in casu*", eram controvertidas, ante a discussão acerca da existência de justa causa obreira ("*res dubia*"). O art. 477 da CLT, em seus parágrafos 6º e 8º, alude à mora na quitação das parcelas rescisórias. Tal dispositivo não faz qualquer referência à necessidade das parcelas serem incontroversas ou não. Assim, não vislumbro violação direta ao preceito *supra* mencionado, sendo a questão meramente interpretativa. A divergência jurisprudencial, por sua vez, não se mostrou evidenciada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-8.651/2002-902-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Claudiney Pereira Nery
Advogada : Dra. Thaiz Wahhab
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Roseli Dietrich
Agravado(s) : Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SPTRANS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES. CONTRATO COM CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS. Segundo o Eg TST, não se confunde com a figura do tomador de serviços, pois patente a ausência de terceirização de mão-de-obra. Destarte, não seria o caso de se falar na incidência do En. 331, IV, do TST, ao caso vertente, tampouco de aplicação do § 6º, do art. 37, da Carta Magna, estando incólumes, ainda, os arts. 30, V, e 173, II e § 1º, também da CF/88. Assim, os arestos colacionados não se prestam ao fim colimado, por inespecíficos (Enunciado 296). Agravo conhecido e não provido, ressalvado o entendimento do relator em sentido contrário.

Processo : AIRR-8.658/2002-900-12-00.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sérgio Luiz Trainotti
Advogado : Dr. Nilo Kaway Júnior
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COISA JULGADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO APENAS NOS MESES EM QUE HOUVE EFETIVO LABOR EM ÁREAS DE RISCO. O Regional adotou fundamentação de que, obedecido o comando judicial transitado em julgado, o adicional de periculosidade deve ser pago, integralmente, apenas nos meses em que o autor entrou em áreas de risco, como determina a lei, mas nos meses em que não ingressou ou não trabalhou em áreas de risco, nada lhe é devido, pois não apresentou a condição fática para o recebimento do adicional. Essa fundamentação não comporta a censura argüida pelo reclamante, por completa e perfeita. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-9.352/2003-011-11-40.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adailton Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Mário Sahdo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CÓPIA DA GUIA GIFP SEM AUTENTICAÇÃO. A apresentação do comprovante do recolhimento do depósito recursal em fotocópia sem autenticação afronta o disposto no artigo 830 da CLT, ocasionando a deserção do recurso. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-9.801/2002-902-02-40.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Consórcio Imigrantes
Advogado : Dr. Gilson Garcia Júnior
Agravado(s) : Walmir Renan Soares
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - Comprovado que o pagamento das verbas rescisórias se fez fora do prazo legal, conforme preconiza o acórdão regional, não há que se falar em violação do art. 477, § 6º, da CLT. Aresto proveniente do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-10.553/2002-002-20-40.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Air Refrigeração Ltda.
Advogado : Dr. Joelma Soares Macêdo de Santana
Agravado(s) : Osvaldo Teles do Nascimento
Advogado : Dr. Marco Antônio de M. Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA - CONTA CORRENTE - BLOQUEIO DOS VALORES - ATIVIDADE EMPRESARIAL - CONTINUIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL
Segundo o Tribunal de origem, não ficou comprovado que o bloqueio dos créditos pudesse comprometer o funcionamento da empresa e o pagamento de seus empregados. Não há falar, portanto, em ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, da Magna Carta.
EXCESSO DA EXECUÇÃO
Aplica-se o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1/TST.
Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-10.864/2003-004-20-40.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Telemar - Telecomunicações de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eder dos Santos Santana
Advogado : Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior
Agravado(s) : Suportel Comércio e Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Para se provocar o reexame da decisão através do recurso de revista, recurso este de natureza extraordinária que objetiva unificar os entendimentos quanto ao ordenamento jurídico pátrio, além da sucumbência, deve o recorrente comprovar o preenchimento dos pressupostos intrínsecos definidos no art. 896 da Consolidação da Leis do Trabalho. O recorrente sequer alega possível violação de lei ou dissenso jurisprudencial que possa ensejar o conhecimento da revista. Nega-se provimento.

Processo : AIRR-12.022/2001-004-09-40.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rogério Martins Cavalli
Agravado(s) : Ronaldo Gossner (Espólio de)
Advogado : Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Verifica-se a ausência do traslado do despacho que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-19.455/2002-902-02-40.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Kaiser - Indústria de Ferramentas e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Durval Emílio Cavallari
Agravado(s) : Waldyr Veg
Advogado : Dr. Carlo Bonvenuto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. AVISO PRÉVIO DE 50 DIAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A decisão regional assinala que norma coletiva garantia ao reclamante, empregado com mais de 45 anos de idade, aviso prévio de 50 dias. Em sede de interpretação de norma coletiva, a revista somente se viabiliza pelo permissivo da alínea "b" do artigo 896 da CLT, hipótese não aventada pela recorrente. **Agravo não provido.**
2.SALÁRIO EXTRAFOLHA. PRESCRIÇÃO. As alegações de contrariedade ao Enunciado 294/TST, de afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da CF e divergência jurisprudencial quedavam-se ante a ausência do indispensável prequestionamento, na forma do Verbete Sumular 297/TST. **Agravo não provido.**
3. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O Regional não orientou sua decisão pelo critério do ônus da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, com amparo no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de afronta ao art. 333 do CPC. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-21.039/2003-004-11-40.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Michelle Cristine L.de Castro
Agravado(s) : Luzenildo Azevedo Negreiros
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Quando há falta de autenticação das peças, não se conhece do agravo por deficiência de traslado, a teor da Instrução Normativa n.º 16/99, item IX, desta Corte Superior e artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-21.512/2002-902-02-00.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos
Agravado(s) : Condomínio Edifício Paulista Flat
Advogada : Dra. Sônia da Conceição Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 10
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. COBRANÇA DOS MEMBROS DA CATEGORIA NÃO SINDICALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL. RECURSO DE REVISTA INDEVIDO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O exame da pretensão recursal, depende, antes, do revolvimento de fatos e provas, a fim de se aferir o enquadramento sindical da agravada. Tal iniciativa, contudo, é inviável nessa instância extraordinária, sendo, por conseguinte, prescindível a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial (Enunciado nº 126 do TST). Segundo a jurisprudência deste C. Tribunal, revela-se ofensiva e ilegítima a cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que estabele contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa assistencial, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Logo, não resta demonstrada a lesão literal aos arts. 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição da República. Agravo conhecido, mas não provido, ressalvado o entendimento em contrário do relator.

Processo : AIRR-23.101/2002-009-11-40.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Aguiar Comércio e Representação de Móveis Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Almeida de Sousa
Agravado(s) : Eliana Bezerra da Rocha
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Frazão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DA REVISTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Decisão que denega seguimento a recurso de revista por intempestividade, devidamente fundamentada, não viola os direitos e as garantias constitucionais da agravante. Pelo contrário, os pressupostos de admissibilidade de um recurso, previstos na lei processual, têm como fonte, exatamente, os princípios constitucionais do devido processo legal e da segurança jurídica. Ressalte-se, ainda, que as garantias do contraditório e da ampla defesa foram asseguradas à parte que, contudo, perdeu o prazo concedido para recorrer, que não é ilimitado, mesmo em se tratando de alegação de violação à norma da Constituição da República. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-23.258/2001-003-09-40.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Geodex - Communications do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
Agravado(s) : André Caetano Coura
Advogado : Dr. Paulo Ivan Lorentz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. A decisão do Regional se mostra bem lançada, em perfeita harmonia com o sistema da persuasão racional, encartado nos arts. 131 do CPC e 765 da CLT, bem como em estrita observância aos arts. 93, inciso IX, da Magna Carta e 832 da CLT. Nenhum vício há a ser sanado. A obrigação do julgador, por imposição constitucional, é a de fundamentar o julgamento com os motivos que o levam a firmar convicção, e isso foi feito. Incólumes os artigos 535, II, do CPC, 832 da CLT, 5º, XXXV e LI, da CRFB. **2. VIOLAÇÃO AO ART. 191 DO CPC. PRAZO EM DOBRO. NÃO APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO.** É inaplicável ao Processo do Trabalho a regra contida no artigo 191 do CPC, dada a sua incompatibilidade com o princípio da celeridade, que se constitui em um dos sustentáculos da processualística trabalhista. O Direito Processual Comum apenas poderá ser aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho naquilo em que estiver em perfeita consonância com as normas e princípios processuais trabalhistas (art. 769 da CLT). Assim, inaplicável ao Processo do Trabalho a regra que consagra o prazo em dobro para recorrer aos litisconsortes com procuradores distintos. Portanto, não há violação ao art. 191 do CPC. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-25.222/1997-010-09-40.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto
Agravado(s) : Amilton Scheibel
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. DECLARAÇÕES DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS FIRMADAS POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO À ÉPOCA. Não merece conhecimento o agravo de instrumento instruído com cópias cujas declarações de autenticidade, autorizada pelo art. 544, § 1º, do CPC e inciso IX da IN 16/TST, foram firmadas por advogado sem procuração nos autos à época. Mesma inteligência da OJSBDI1 de nº. 311/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-29.533/2002-900-04-00.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Luiz José Biernfeld Figueredo
Advogado : Dr. Joel Carvalho Gonçalves
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Marcelo Gougeon Vares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica qualquer omissão na decisão originária passível de configurar negativa de prestação jurisdicional. Ao revés, como fica claro pelos próprios termos da decisão de embargos declaratórios, com manifestação expressa acerca das argüições em contra-razões ao recurso ordinário. Na verdade, sob o pretexto de negativa de prestação jurisdicional, o que a parte pretende é, de forma oblíqua, o reexame de fatos e provas, hipótese não prevista de cabimento da revista, consoante o E. 126 do TST. Porém, não se confunde prestação jurisdicional incompleta com a entrega da tutela diferente da pretendida. **2. VÍNCULO DE EMPREGO.** Inviável se cogitar de ofensa aos artigos 3º da CLT e 4º, inciso II; 5º, inciso III; 37 incisos XVI e XVII e 193, todos da CF, pelo não reconhecimento de vínculo de emprego, na medida em que a decisão originária se baseou nos peculiares elementos fático-probatórios coligidos aos autos, cujo reexame é vedado em sede extraordinária (E. 126 do TST). Se a prova dos autos levou ao não reconhecimento da relação empregatícia, por ofensa aos princípios da plena acessibilidade aos cargos públicos mediante concurso e da impossibilidade de cumulação destes, a questão se encerra na instância ordinária, haja vista que os dispositivos apontados não corroboram a tese do agravante e, tampouco, se presta o recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Ademais, a maior parte dos arestos colacionados é originária do mesmo Órgão prolator da decisão em revista e, por isso, é inviável o cotejo, segundo o art. 896, "a", da CLT. Os demais arestos são inespecíficos porque não possuem as mesmas premissas fáticas (E. 296 do TST) ou não abarcam a totalidade dos fundamentos adotados na decisão originária, conforme o entendimento do E. 23 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-38.322/2002-900-04-00.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Embargado(a) : Celso Antônio de Souza
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL NÃO COMPROVADA
Conforme consignado no acórdão do Agravo de Instrumento, não havia, nos autos, prova da oposição de Embargos de Declaração e conseqüente interrupção do prazo recursal. É defeso ao julgador buscar elementos não contidos nos autos para verificar a satisfação dos requisitos do recurso denegado.
Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-39.383/2002-900-02-00.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Damião José de Souza
Advogado : Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - Não houve violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, já que o que o quadro traçado pelo Regional foi de que os recibos de pagamento, acostados ao processo, comprovaram diferenças a menor no pagamento das horas extras. Os arestos são inespecíficos, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO - A discussão travada no Regional se referia à devolução de descontos efetuados a título de "REFER - Previdência Privada" e não de devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e associação. Portanto, trata-se de inovação recursal, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.
MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS - As matérias apresentadas nos Embargos de Declaração(fls.50/52) se referiam a devolução de descontos e época própria para fins de correção monetária. Assim, em hipótese alguma tratou-se de esclarecer sobre o art. 238 da CLT, o que vem comprovar mais uma vez a inovação recursal, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST. Não houve violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, já que ficou assegurado à parte recorrente o contraditório e a ampla defesa que foram fundamentados com os meios e recursos a ela inerentes. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento**.

Processo : AIRR-39.653/2002-900-02-00.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Marilda Pinto Saraiva e Outros
Advogada : Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira
Agravado(s) : Gilson de Souza
Advogado : Dr. Renato Messias de Lima
Agravado(s) : Saraiva Artefatos Metálicos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO - A única hipótese em que se admite o acolhimento do Recurso de Revista na fase executória é a transgressão direta a preceito constitucional (art. 896, § 2º, da CLT). **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-47.909/2002-900-01-00.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Município do Rio de Janeiro
Procuradora : Dra. Vera Helena R. Caldas Francisco
Procuradora : Dra. Elisa Grinsztejn
Embargado(a) : Tatiane Colares Rodrigues
Advogada : Dra. Sandra Maria Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, assegurando à parte a plenitude da prestação jurisdicional.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO CARACTERIZADA. Detectada a necessidade devem ser prestados esclarecimentos, bem como sanada omissa, embora não produzam nenhum efeito modificativo prático, eis que assegurada à parte a plenitude da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração a que se empresta parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, assegurando à parte a plenitude da prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-50.071/2002-900-02-00.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco BCN S.A.
Advogada : Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa
Agravado(s) : Walter Francisco Weninger
Advogado : Dr. Celso Maschio Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SOBREAVISO. ÔNUS DA PROVA. O quadro fático traçado pelo Regional é de que ficou comprovado que o Reclamante trabalhava em regime de prontidão, portanto, analisar as razões recursais à luz de fundamentação de inexistência de horas de sobreaviso ensejaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, consoante o disposto na Súmula nº 126/TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-50.127/2002-900-02-00.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco BCN S.A. (sucessor legal do Banco Cidade S.A.)
Advogada : Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa
Agravado(s) : Marcos Antônio Mariano
Advogada : Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O quadro fático traçado pelo Regional comprova o labor extraordinário, portanto aprofundar-se na questão ensejaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, consoante o disposto na Súmula nº 126/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-51.430/2003-021-09-40.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Wesley Cardoso dos Santos
Agravado(s) : Adriana Cláudia Bavelloni Silva
Advogada : Dra. Terezinha Mágie Popovitz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - LEI Nº 8.666/93
1. O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, que afirma a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo inadimplemento das obrigações patronais da prestadora. Não ocorre, na hipótese, violação direta ao art. 5º, II, da Constituição da República, na forma exigida pelo artigo 896, "c", da CLT.
2. Não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública, e, sim, de responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas da prestadora de serviços, não havendo falar em violação ao artigo 37, II, da Constituição da República.
SALÁRIO-UTILIDADE - ENUNCIADO Nº 126/TST
O Egrégio Tribunal *a quo* concluiu que a primeira Ré não se desincumbiu do ônus de comprovar sua filiação ao Programa de Alimentação do Trabalhador (art. 818 da CLT), afirmando o caráter de utilidade do benefício concedido. O único argumento expendido pela segunda Reclamada não viabiliza o conhecimento da Revista, porquanto, conforme esclarecido, não se admite, na espécie, a existência de afronta direta ao art. 5º, II, da Constituição da República, nos termos exigidos pelo art. 896, "c", da CLT.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-51.480/2003-024-09-40.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro
Agravado(s) : Clair Carmo Weinert
Advogada : Dra. Maria Elvira Junqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
O Eg. Tribunal Regional não se manifestou a respeito do tema, tampouco foi instado a fazê-lo por meio de Embargos de Declaração. Incidência do Enunciado nº 297/TST.
De toda sorte, cumpre registrar que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações que objetivam o pagamento de diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.
RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341/SBDI-1 - INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, pacificou entendimento no sentido de ser responsável o empregador pelo pagamento das diferenças resultantes dos expurgos do FGTS. Não há falar em violação direta ao art. 5º, II, da Constituição da República.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-51.482/2003-660-09-40.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Marcelo Linhares Frehse
Agravado(s) : Adalberto José Zeilmann
Advogada : Dra. Maria Elvira Junqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIO-NÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ações que objetivam o pagamento de diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.
RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341/SBDI-1 - INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, pacificou o entendimento de ser responsável o empregador pelo pagamento das diferenças resultantes dos expurgos do FGTS. Não há falar em violação direta ao art. 5º, II, da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-51.594/2003-024-09-40.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Marcelo Linhares Frehse
Agravado(s) : Rogério do Rócio Ferreira
Advogado : Dr. Marival Carvalhal Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ações que objetivam o pagamento de diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.
RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341/SBDI-1 - INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, pacificou entendimento no sentido de ser responsável o empregador pelo pagamento das diferenças resultantes dos expurgos do FGTS. Não há falar em violação direta ao art. 5º, II, da Constituição da República.
IMPOSTO DE RENDA - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - RECURSO DESFUNDAMENTADO - HIPÓTESES DO ART. 896, § 6º, DA CLT NÃO DEMONSTRADAS
O apelo está desfundamentado, porque não indica violação à Constituição ou contrariedade à Súmula da Jurisprudên Uniforme desta Corte, na forma do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-52.647/2002-900-04-00.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado(s) : Francisco Alves Filho
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - "MEIA-DIÁRIA" - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE
O Tribunal Regional proclamou a invalidade da modificação unilateral das condições à percepção da verba "meia-diária" e registrou a permanência do Reclamante nas atividades desenvolvidas anteriormente à supressão da parcela. Decisão conforme ao disposto no art. 468 da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-53.561/2002-900-02-00.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Elisabete da Silva Camargo
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a parte entendeu que o julgado recorrido incorreu em omissões e contradições, era seu dever interpor os necessários declaratórios - remédio processual adequado à espécie - a fim de sanar esses defeitos de julgamento, sob pena de preclusão. Não o fazendo, o exame de alegações dessa natureza, apenas em razões de Recurso de Revista, não se prestam a exame, ante os termos do art. 245 do CPC. **PERCENTUAIS DE REAJUSTE PREVISTOS EM CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E ACORDOS COLETIVOS. PREVALÊNCIA.** Não houve violação do art. 620 da CLT, porque a norma contida no dispositivo é expressa quanto à prevalência das condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis, àquelas estipuladas em acordo, e o Regional não informou a premissa fática essencial presente nesse artigo, ou seja, se a previsão contida na CCT era mais favorável do que a previsão contida no acordo coletivo, limitando-se a assentar que a reclamante pretendia a prevalência da CCT sobre o acordo coletivo. **ALTERAÇÃO UNILATERAL DO PACTUADO. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. SÚMULA Nº 294 DO TST.** A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 294 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-54.845/2002-900-04-00.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Gilberto Marins Ferreira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : AIRR-55.382/2002-900-08-00.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR
Advogada : Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevici
Agravado(s) : Cláudio Humberto Martins
Advogado : Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DA DIFERENÇA SALARIAL - Não se há falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois o julgador se convenceu pelas provas produzidas.
HORAS EXTRAS - O Regional assentou que o Reclamante se desincumbiu do ônus probatório. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento**.

Processo : AIRR-55.573/2002-900-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Coopesport - Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores da Área de Assistência, Educação e Monitoramento Esportivo
Advogada : Dra. Martha Deliberador Mickosz
Agravado(s) : Tatiana Graziela Dazzan
Advogada : Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz
Agravado(s) : Cemari S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO Regional, ao reconhecer a existência de vínculo empregatício e determinar o retorno do processo à Vara de origem para apreciação das demais matérias, proferiu decisão não terminativa do feito e contra a qual não é admitido recurso de imediato. Incidência do disposto na Súmula nº 214 do TST.
Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-55.583/2002-900-02-00.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cemari S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ramos Soares
Agravado(s) : Tatiana Graziela Dazzan
Advogada : Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz
Agravado(s) : Coopesport - Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores da Área de Assistência, Educação e Monitoramento Esportivo
Advogada : Dra. Martha Deliberador Mickosz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. O Regional, ao reconhecer a existência de vínculo empregatício e determinar o retorno do processo à Vara de origem para apreciação das demais matérias, proferiu decisão não terminativa do feito e contra a qual não é admitido recurso de imediato. Incidência do disposto na Súmula nº 214 do TST.
Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-57.839/2002-900-04-00.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada : Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto
Embargado(a) : Luiz Juarez Machado Trindade
Advogada : Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E OBSCURIDADE. ESCLARECIMENTOS. Havendo necessidade, devem ser prestados esclarecimentos, em prol da plenitude da entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se empresta provimento parcial apenas para tal finalidade.

Processo : AIRR-58.621/2002-900-09-00.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Miguel Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. Valdecir Carlos Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CISÃO ENTRE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Ainda que o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as reclamadas tivesse sido equivocado, não seriam os princípios constitucionais insculpidos nos dispositivos constitucionais indicados que resultariam violados, mas os dispositivos celetistas inerentes ao tema. Sendo assim, constata-se que o recurso de revista, de fato, não merece processamento, porque o § 2º do art. 896 da CLT dispõe que o cabimento desse tipo de apelo em fase de execução está adstrito à demonstração inequívoca de violência direta contra dispositivo constitucional, e no caso concreto a violação constitucional seria, no máximo, reflexa, o que não satisfaz a exigência. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-59.706/2002-900-04-00.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Comercial de Combustíveis Monte Carlo Ltda.
Advogada : Dra. Ana Lúcia Horn
Agravado(s) : Luiz Carlos Azambuja Rodrigues
Advogado : Dr. Marcelo Nedel Scalzilli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALOR DE ALÇADA. A decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Casa na Súmula nº 356 que consigna que o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-62.780/2002-900-01-00.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Cleber Falcão Gama e Outros
Advogada : Dra. Marília Lourenço de Souza
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -
REENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ENUNCIADO Nº 126/TST
O Eg. Tribunal Regional entendeu demonstrada a irregularidade na promoção de vários empregados ocupantes de cargos em comissão. Todavia, a ilicitude do ato praticado pela Reclamada não gera para os Reclamantes direito a novo enquadramento funcional. A uma, porque é inviável falar-se em isonomia se o acórdão recorrido não esclarece se os Autores e os paradigmas exerciam exatamente as mesmas funções; a duas, porquanto não houve preterição e nem se trata do caso de enquadramento ou reclassificação, já que, como assentado pelo Tribunal Regional, os Agravantes não detinham as condições necessárias para serem promovidos.
A mudança de entendimento demandaria reexame de fatos e provas, que é incabível na via extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-63.646/2002-900-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Raquel Pereira de Araújo
Advogado : Dr. Romiglio Finozzi Júnior
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luciana Valeriano de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. De plano verifica-se a intempestividade do Agravo de Instrumento. O agravante interpôs o recurso fora do octídio legal. A intimação da decisão denegatória do Recurso do Revista ocorreu no dia 21/06/2002, começando, assim, a correr o prazo em 24/06/2002 (segunda-feira) e terminando em 01/07/2002 (segunda-feira). O presente agravo foi interposto em 10/07/2002 (quarta-feira), conforme comprova a autenticação do protocolo. Portanto, intempestivo. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-64.771/2002-900-04-00.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Carlos Eduardo de Freitas Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Outro
Advogada : Dra. Griselda Gregianin Rocha
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogada : Dra. Griselda Gregianin Rocha
Embargado(a) : Serteci Representações Comerciais Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ALEGAÇÕES PRECLUSAS - MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO
As alegações aduzidas no Recurso de Revista não foram renovadas no Agravo de Instrumento. As violações apontadas no Agravo de Instrumento, por sua vez, não foram mencionadas no Recurso de Revista. Ocorreu, portanto, a preclusão. Ademais, os Agravantes não lograram infirmar os termos do despacho agravado, que aplicou o Enunciado nº 126/TST como óbice à análise da jurisprudência transcrita na Revista.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : AIRR-66.441/2002-900-04-00.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Bebidas
Advogada : Dra. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Volmir Gralha Cavalheiro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Nuncio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - O Recurso de Revista, nesta matéria, não merece conhecimento, pois visa unicamente ao reexame de fatos e provas, pelo que incide a Súmula 126 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MATÉRIA FÁTICA** - O Recurso de Revista não merece conhecimento, pois visa unicamente ao reexame de fatos e provas, pelo que incide a Súmula 126 do TST. Além disso, na forma do art. 896, **c,** da CLT, não se conhece de Recurso de Revista por violação a normas contidas em Portarias e os artigos 189 da CLT e 332 do CPC não foram prequestionados, pelo que incide a Súmula 297/TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-66.903/2002-900-02-00.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Tupy Fundições Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Brito Vaz
Embargado(a) : José Crispim de Souza
Advogado : Dr. Nazário Zuza Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA APÓS SUPERADO O ÓBICE INDICADO PELO TRT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 282 DA C. SBDI-1/TST
Consoante jurisprudência pacífica desta Corte, no julgamento de Agravo de Instrumento, ao afastar o óbice apontado pelo TRT para o processamento do Recurso de Revista, pode o juízo *ad quem* prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Recurso de Revista, mesmo que não apreciados pelo TRT (Orientação Jurisprudencial nº 282 da C. SBDI-1/TST).
Não há falar em contradição no acórdão embargado.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : AIRR-67.304/2002-900-11-00.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi
Agravado(s) : Miguel Arcanjo Barros
Advogado : Dr. José de Oliveira Barroncas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. ENUNCIADO Nº 214 DO TST. Apesar do artigo 896 da CLT dispor sobre o cabimento do recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota na aplicação literal do preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie é condicionante para que se faça o exame em conjunto da mencionada regra com o teor do artigo 893, parágrafo 1º, da CLT, que dispõe sobre a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho. Decisão proferida pelo Regional, por meio da qual se afasta a prescrição e determina-se o retorno dos autos à Vara de Origem, para apreciação do pedido, encerra natureza interlocutória, pois resolve questão prejudicial sem pôr termo ao processo (artigo 162, § 2º, do CPC). Por esta razão, incabível é, de imediato, a interposição de recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

Processo : AIRR-67.315/2002-900-11-00.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Agravante(s) : Coimpa Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
Agravado(s) : Edilson Cardoso Miguel de Souza
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não se presta o recurso de revista para o reexame de fatos e provas, visto que a análise probatória se encerra na instância ordinária (E. 126 do TST). Desse modo, inviável a ofensa ao art. 62, II, da CLT. Os arestos colacionados são inespecíficos porque não tratam das mesmas premissas fáticas verificadas nos autos (E. 296 do TST). Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-67.788/2002-900-06-00.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : ESP - Empreendimentos e Participações Ltda.
Agravado(s) : Ivanice Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. - Mesmo que o Executado não tenha participado do processo de conhecimento, não importa a privação, pelo Demandado, dos seus bens, sem possibilidade de se defender, já que, somente em fase de execução é que se poderá aferir o conteúdo patrimonial do empregador passível de satisfação do crédito trabalhista, sendo cabível embargos, em que a parte considerada prejudicada pelo fato de não ter participado do processo de conhecimento pode apresentar defesa, não havendo que se falar, assim, em negar vigência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, o recurso não reúne condições de prosperar, já que não ocorreu demonstração inequívoca de violência direta à Constituição (art. 5º, LIV e LV) Federal, requisito indispensável para a admissibilidade do Recurso de Revista em face de acórdão proferido em Agravo de Petição. (Súmula nº 266 do TST). **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-74.950/2003-900-04-00.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Edson de Moura Braga Filho
Agravado(s) : Eva Borges Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST. Reconhecido, com espeque nos elementos dos autos - laudo pericial -, o contato da trabalhadora com agentes insalubres e não concessão de EPIs, defesa em sede de recurso de revista a alteração do quadro decisório, pela impossibilidade de reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-77.058/2003-900-02-00.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Milton Kunio Kamikoga
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade
Advogado : Dr. José de Lima Franco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST
O Agravo de Instrumento não ataca o fundamento do despacho denegatório, que invocou o Enunciado nº 126/TST. Ademais o juízo de admissibilidade *a quo* não merece reparos, pois, nos termos em que consignados os fatos pelo acórdão regional, a mudança de entendimento demandaria reexame de provas.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-79.195/2003-900-01-00.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques
Agravado(s) : Eduardo Antônio Carneiro Leão
Advogada : Dra. Célia Regina Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A decisão recorrida não analisou a questão da *"reformatio in pejus"*, bem como o fato concernente à existência de normas coletivas prevendo a natureza indenizatória da verba e da filiação do reclamado ao PAT. Assim, não há como se entender configurado o dissenso jurisprudencial pretendido ou que o entendimento adotado pelo Regional não se compatibiliza com a jurisprudência desta Corte cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI-I, nos termos do Enunciado 297/TST. **Agravo desprovido.**

2 - HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Tendo a decisão recorrida se amparado na existência de prova da prestação de jornada elastecida, entendimento diverso somente seria possível com o revolvimento do quadro fático-probatório constante dos autos, o que é inviável nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Nesse passo, não há que se falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como em dissenso pretoriano. **Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-84.056/2003-900-02-00.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : André Lopes
Advogada : Dra. Aline Cristina Panza Mainieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA. ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios, bem como a cópia completa deste acórdão, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT. **Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-84.105/2003-900-04-00.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Rubens Oliveira Lopes
Advogada : Dra. Eryka Farias De Negri
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada : Dra. Maria Bernardete Hartmann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177/SDI-I. Ao assentar que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, a decisão regional homenageia a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI-I. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-85.935/2003-900-01-00.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Guido Antônio Sucena Maciel
Agravado(s) : Emerson Inácio de Melo
Advogado : Dr. Almir Teixeira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 233/SDI-I. A decisão regional assinala que o fato da testemunha não ter trabalhado durante todo o período contratual com o autor, não tinha o condão de limitar a condenação em horas extras ao período trabalhado conjuntamente. Decisão em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 233/SDI-I. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-86.317/2003-900-02-00.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Francisco de Souza Carvalho
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado(s) : Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Wadner D'Antonio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - 1. VÍNCULO DE EMPREGO - O regional assentou, com base na análise do conjunto fático-probatório, que a relação entre as partes era autônoma, pois inexistiu subordinação e pessoalidade. Não há como se chegar a conclusão diversa sem o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelo En. 126/TST. **Agravo não provido.**
2. JUSTIÇA GRATUITA - Não se viabiliza o processamento da revista quando falta interesse de agir ao recorrente, tendo em vista que o acórdão regional lhe deferiu os benefícios da justiça gratuita requeridos. **Agravo não provido.**
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O acórdão recorrido que indeferiu os honorários advocatícios, porque somente a sucumbência não autoriza o seu deferimento, encontra-se em consonância com os Enunciados 219 e 329/TST. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-87.469/2003-900-01-00.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Agravante(s) : Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado(s) : Orlando Neuberth Sattamini Duarte
Advogada : Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto à necessidade da fundamentação (art. 93, IX, da CF; art. 832 da CLT; art. 458 do CPC), bem como quando amparada na prova dos autos. **2. HORAS EXTRAS. CARGO DE GERENTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE Nº. 126 DO TST.** Firmando-se o eg. Regional no sentido de que existiu comprovação da prática habitual do labor além da jornada legal sem a respectiva contraprestação e que o reclamante não se enquadrava na exceção do artigo 62, I, da CLT, defesa em sede de recurso de revista alteração do quadro decisório, haja vista a impossibilidade do reexame dos fatos e provas (Enunciado de nº. 126 do TST).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-88.487/2003-900-04-00.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Embargante : Rube Blanco Jorge
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro
Embargado(a) : Rio Grande Energia S.A. - RGE
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Embargado(a) : AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Advogada : Dra. Helena Amisani
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos declaratórios não constituem meio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : AIRR-91.870/2003-900-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : Neemias Gomes Maia
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Agravado(s) : Tensacciai Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Teruo Makio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O acórdão Regional deu provimento ao recurso patronal, após análise da prova produzida nos autos, rejeitando a conclusão do laudo pericial em atenção aos arts. 131 e 436 do CPC, o fazendo de maneira fundamentada, atendendo-se à regra dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458, II, do CPC. As questões suscitadas nos embargos, ou já se encontravam respondidas no acórdão ou restaram prejudicadas diante da decisão adotada. **Agravo improvido.**
2. DOENÇA PROFISSIONAL. REINTEGRAÇÃO. A reintegração no emprego foi postulada com espeque em norma coletiva, cujas condições foram analisadas pelo Regional que, diante da prova produzida, entendeu ausentes. Não se há falar em ofensa direta e literal à regra dos arts. 5º, 7º e 118 da Lei 8.213/91, porquanto sequer abordados no acórdão. Também não se há falar em violação da cláusula 35ª da CCT, eis que tal hipótese não se insere dentre aquelas previstas no art. 896 da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-104.196/2003-900-04-00.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação)
Advogada : Dra. Márcia Rodrigues dos Santos
Embargado(a) : Altair Roberto Assmann
Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS - ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Embargos declaratórios não constituem meio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-AIRR-591.538/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Embargante : Antônio Fernandes de Araújo e Outros
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogada : Dra. Raquel Cristina Rieger
Embargado(a) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. Ao contrário do que alegam os embargos, a matéria constante do recurso de revista, reexaminada no bojo do agravo de instrumento foi, em sua totalidade, enfrentada no acórdão, especial as supostas ofensa aos arts. 301 e 471 do CPC. Já no tocante aos efeitos jurídicos da exclusão de substituídos no pólo ativo, quando a ação anterior já estava em fase de execução, o recurso de revista encontrava-se desfundamentado, eis que não indicou nenhuma das hipóteses do art. 896, da CLT, como viabilizadoras da revista. **Embargos rejeitados.**

Processo : AIRR-651.682/2000.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : João Carlos Chagas de Sousa
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
Agravado(s) : Município de Caucaia
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA. O recurso de revista não merecia mesmo prosperar, porque o agravante não apresentou nenhuma divergência jurisprudencial, tampouco invocou violações de dispositivos legais, não sendo possível enquadrar o seu apelo em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-671.150/2000.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. José Ferreira Marques
Agravado(s) : Edivaldo Ferreira da Cruz
Advogada : Dra. Maria de Fátima Amaral da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1.FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO 362/TST. A decisão regional assinala que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS é a trintenária. Decisão em harmonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada no teor do Verbete Sumular 362/TST. Inexiste ofensa aos arts. 5º, II e 7º, XXIX, da CF/88, estando os arestos paradigmas superados nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do En. 333 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

Processo : ED-AIRR-782.846/2001.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Stahl Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Paulo Eugênio Berti
Advogado : Dr. Ângelo Ládio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - DESPESAS COM COMBUSTÍVEL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O acolhimento dos Embargos de Declaração fica adstrito à existência de uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não sendo essa a dos autos. É evidente a pretensão da Embargante de reexaminar a decisão, sob prisma favorável, ao que não se prestam os presentes.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-799.677/2001.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Orlando Alves Simões
Advogado : Dr. Romero Franco de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO
O acolhimento dos Embargos de Declaração fica adstrito à existência de uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não sendo essa a dos autos. É evidente a pretensão da Embargante de reexaminar a decisão, sob prisma favorável, ao que não se prestam os presentes.
Não houve indicação de afronta aos artigos 22 e 61 da Constituição da República e 126 do CPC, nas razões da Revista ou do Agravo de Instrumento, pelo que não há falar em omissão da C. Turma.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-811.041/2001.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro
Embargado(a) : Vanderlei Gomes e Outros
Advogada : Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para sanar omissões e prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. De fato, alguns arestos deixaram de ser examinados, assim como havia no acórdão embargado erro material a ser corrigido. **Declaratórios acolhidos apenas para sanar omissões e prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.**

Processo : AIRR-814.438/2001.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Nilcelene da Silva Rosário
Advogado : Dr. Vagner Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 512 DO CPC
É insubsistente a alegação de nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, porquanto, nos termos do art. 512 do CPC, "o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto do recurso".
TESTEMUNHA - AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA - SUSPEIÇÃO
O acórdão regional está conforme ao Enunciado nº 357/TST, que dispõe: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador."
VÍNCULO DE EMPREGO
O Eg. Tribunal Regional, soberano no exame das provas, entendeu demonstrada a existência de vínculo empregatício entre as partes. A mudança de tal entendimento demandaria reexame do quadro fático-probatório, medida inviável nesta fase recursal, nos termos do Enunciado nº 126/TST.
HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO 12 X 36
Os dois paradigmas transcritos, provenientes de Turma do TST, são inservíveis à comprovação do dissenso, a teor do artigo 896, "a", da CLT. Por outro lado, o artigo 8º da Constituição Federal, invocado pelo Agravante, não guarda pertinência com a controvérsia.
Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-47/2003-999-22-00.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Francisco de Assis Cosme - Armazém Nordeste
Advogado : Dr. José Clenarto Santos
Recorrido(s) : Francisco de Oliveira Sousa
Advogado : Dr. Alexandre Veloso Passos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange aos demais temas.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 362/TST
É trintenária a prescrição da pretensão de haver o recolhimento dos depósitos fundiários, observado o biênio após a extinção do contrato de trabalho.
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO
Conta-se, retroativamente, o qüinqüênio, da data do ajuizamento da ação, e, não, da rescisão do contrato (Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1).
FÉRIAS EM DOBRO - JULGAMENTO *ULTRA PETITA*
Constando o pedido da peça inaugural, não há falar em julgamento *ultra petita.*
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 219/TST
Tendo sido deferidos os honorários advocatícios, com fundamento, apenas, no Princípio da Sucumbência, a despeito de o Autor não estar assistido por seu sindicato, exsurge que a verba honorária é indevida. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1 e do Enunciado nº 219, ambos do TST.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-150/2002-252-02-00.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Cícero Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Recorrido(s) : COM Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Frederico Alberto Blaauw
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-1/TST e violação ao art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a revelia da Reclamada, nos termos preceituados pela Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-1 do TST.
EMENTA : REVELIA - AUSÊNCIA DA RECLAMADA NA AUDIÊNCIA INAUGURAL - COMPARECIMENTO DO ADVOGADO
A ausência da reclamada, ou de seu preposto, importa em revelia, e a do reclamante em arquivamento do feito, estando ou não assistidos por advogado, a teor do artigo 844 da CLT. Logo, não há falar que a presença do causídico para apresentação de defesa elide a revelia, pois a penalidade é imposta igualmente às partes em caso de ausência.
Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-155/2002-541-04-40.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Wesley Cardoso dos Santos
Recorrido(s) : Ildo da Silva Ardengui (Espólio de)
Advogado : Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico RECONVENÇÃO, e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação literal a lei federal, para, reformando a decisão regional, admitir a reconvenção e determinar a baixa dos autos para o julgamento do mérito da questão, conforme entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONVENÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO CONFIGURADA. Caracterizada a afronta ao artigo 315 do Código Processual Civil, o conhecimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe. Agravo de instrumento conhecido e provido**. RECURSO DE REVISTA. 1. RECONVENÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO CONFIGURADA.** O art. 315 do CPC não limita a reconvenção às ações de natureza condenatória, não havendo, portanto, qualquer incompatibilidade com a ação declaratória. Neste sentido o entendimento do Supremo tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 258. No caso em comento, muito embora a reconvenção não verse acerca de matéria conexa com a ação principal, há vinculação com os fundamentos da contestação na ação declaratória. Isso porque ambas as peças (defesa e reconvenção) estão no sentido de a dispensa haver se dado por justa causa, motivado pelo desvio de numerário das contas vinculadas ao FGTS dos funcionários da Rede Ferroviária Federal S/A, estando, portanto, presente a conexão exigida no Diploma Processual Civil, de aplicação subsidiária. Violado, portanto, o art. 315 do CPC, na sua literalidade. Assim sendo, dá-se provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, para, reformando a decisão regional, admitir a reconvenção e determinar a baixa dos autos para o julgamento do mérito da questão, conforme entender de direito. **2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. FATOS E PROVAS.** O exame da pretensão recursal exigiria investigação do contexto fático-probatório, de modo a se verificar estar comprovado que o Agravado ocupava na agravada posição hierárquica elevada, com poderes de gestão e mando, com padrão retributivo mais elevado, que o levasse a ser enquadrado na exceção do art. 62, II, da CLT. Tal procedimento, contudo, não é possível em recurso de natureza extraordinária, nos moldes do Enunciado nº 126 do TST. Logo, incólume o art. 62, II, da CLT, não havendo, ainda, se falar em dissenso jurisprudencial. Não conheço da revista neste tópico.

Processo : RR-199/2003-027-03-00.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Leonardo Thadeu da Fonseca Fernandes
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
Recorrido(s) : Enarpe Administração e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Sílvia Brandão Pedrosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO EVENTUAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 280 DA SBDI-1
O Tribunal Regional consignou que a exposição do empregado ao perigo ocorria, diariamente, por tempo extremamente reduzido (de um a seis minutos). Incide na espécie, portanto, a Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDI-1, que dispõe: "**Adicional de periculosidade. Exposição eventual. Indevido.** O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo."
Recurso não conhecido.

Processo : RR-267/2002-001-06-00.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Júlio Andrade da Silva
Advogada : Dra. Maria Elsita da Silva
Recorrido(s) : Empresa de Urbanização do Recife - URB - Recife
Advogada : Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso
Recorrido(s) : Regen Representações e Construções Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST, determinando sua reintegração à relação jurídico-processual.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMIÇÃO PÚBLICA - LEI Nº 8.666/93
O Eg. Tribunal Regional rejeitou a responsabilidade subsidiária da empresa pública municipal reclamada. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação, decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326/2002-161-18-00.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Recorrido(s) : Nézio Veríssimo da Silva
Advogado : Dr. Odair de Oliveira Pio
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, não conhecer quantos aos temas: "2.1. HORAS EXTRAS. OJSBDI1 DE Nº 234. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA" e "2.2. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO". Ainda, à unanimidade, conhecer quanto ao tema "2.3. BANCO DO BRASIL. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI. LICITUDE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da Cassi e Previ, na forma requerida.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. BANCO DO BRASIL. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise, quando o eg. Regional adota tese no sentido da ilicitude da incidência dos descontos da CASSI e PREVI, em créditos derivados de decisão judicial, em discrepância com precedente da eg. SBDI1/TST.
Agravo de instrumento a que se empresta provimento, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais**.**
2. RECURSO DE REVISTA. 2.1. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. DESQUALIFICAÇÃO. OJSBDI1 DE Nº 234. Decidindo o eg. Regional, soberano na análise das provas, que as folhas individuais de presença não serviam como prova do controle de jornada do empregado, porque não apresentavam o horário de entrada e saída, defeso, por força do disposto no Enunciado de n° 126 do TST, em sede de recurso de revista, alteração do quadro decisório reconhecedor do direito a horas extras, máxime considerando que amparada também a condenação na prova testemunhal produzida. Ademais, nos termos da OJSBDI1 de n° 234: "a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário".
Recurso de Revista não conhecido.
2.2. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO. ENUNCIADO DE Nº. 253 DO TST. A gratificação "semestral", se for concedida mensalmente, representa efetiva contraprestação salarial pelo trabalho prestado pelo empregado, devendo, conforme orienta o Enunciado de nº 264 do TST, integrar a base de cálculo das horas extras, sem que se cogite em contrariedade ao Enunciado de nº 253 do TST, que trata de hipótese diversa.
Recurso de Revista não conhecido
2.3. BANCO DO BRASIL. DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI. LICITUDE. Reconhecida a licitude dos descontos em favor da CASSI e PREVI, até porque "as caixas de assistência social e previdência do Banco do Brasil prestam assistência aos empregados, mesmo após a aposentadoria" (Ministro Gelson de Azevedo), impõe-se autorizar os referidos descontos.
Recurso de revista a que se conhece, no particular aspecto, e a que se empresta provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e PREVI, na forma requerida.

Processo : RR-401/2002-641-04-00.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
Recorrido(s) : Hermes & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Dari Dressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROPOSTA POR SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRA EMPRESA PARA HAVER CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar ação proposta por sindicato representativo da categoria econômica contra empresa para haver contribuições previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a teor dos arts. 114 da Constituição da República e 1º da Lei nº 8.984/95.
Recurso não conhecido.

Processo : RR-422/2002-001-22-00.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Recorrido(s) : Newton Dias de Santana Neto
Advogada : Dra. Joara Rodrigues de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 9º da Lei nº 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA : PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL -INDEVIDA
Para fins de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, não se pode equiparar a despedida sem justa causa à adesão ao Plano de Desligamento Voluntário. No primeiro caso, a lei procura resguardar o empregado das perdas que sofreria com a rescisão de seu contrato às vésperas do reajuste salarial da categoria, por ato unilateral do empregador. No segundo, a rescisão ocorre por mútuo consentimento e, embora haja pagamento de verbas indenizatórias, o desligamento decorre da adesão voluntária do trabalhador.
Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-437/2003-007-10-40.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargado(a) : Messias Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Marcone Pereira
Embargante : Brasil Telecom S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar provimento com o fito apenas de explicitar que o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, implicará na remessa do feito à Vara de origem.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. Se a prescrição foi inicialmente reconhecida por sentença, ao emprestar provimento ao recurso de revista para afastar a prescrição, atende esta Corte melhor ao princípio da celeridade processual e do duplo grau de jurisdição, a determinação de retorno dos autos ao Juízo prolator da sentença originária. Embargos de declaração, pois, a que se empresta parcial provimento com o fito apenas de explicitar que o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, implicará na remessa do feito à Vara de origem.

Processo : ED-RR-442/1999-004-17-00.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Ronaldo Adami Loureiro
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Manoel da Cunha e Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer que não ficou configurada nenhuma ofensa aos arts. 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO - A constatação de omissão no acórdão embargado importa o acolhimento dos Embargos Declaratórios para declarar a inexistência de ofensa aos arts. 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. **Embargos de Declaração acolhidos.**

Processo : ED-RR-498/1998-281-05-00.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Banco Baneb S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Milton Pereira Machado
Advogado : Dr. Adilson José Santos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO-CARACTERIZADO. Inexistindo o vício apontado, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : RR-559/2001-025-09-00.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogada : Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza
Recorrido(s) : Luiz Rogério Moacir
Advogado : Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange à responsabilidade solidária imposta, por violação ao inciso II do Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST, pela integralidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das parcelas rescisórias em desacordo com o artigo 477, § 6º, do diploma consolidado".
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMIÇÃO PÚBLICA - LEI Nº 8.666/93
O Eg. Tribunal Regional rejeitou a responsabilidade subsidiária da empresa pública municipal reclamada, reconhecendo a solidária. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - APLICABILIDADE - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS EM DESACORDO COM O ARTIGO 477, § 6º, DO DIPLOMA CONSOLIDADO
Tendo a Reclamada efetuado o pagamento dos haveres rescisórios em dissonância ao contido no artigo 477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplica-se a penalidade contida no § 8º do mesmo artigo.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-578/2002-014-04-42.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : Alexandre Daniel de Freitas
Advogado : Dr. Ricardo Dall'Agnol
Recorrido(s) : Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Ivanise Salgado Pacheco
Recorrido(s) : MDU Projetos Coletivos de TV Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder o adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos, ao recurso de revista, restabelecendo, assim, a r. sentença.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Caracterizado o dissenso pretoriano, o conhecimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe. Agravo de instrumento conhecido e provido**. 2. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. Incontroverso nos autos que o Autor laborava, de forma permanente, em condições de risco acentuado, caracterizando o labor em sistema elétrico de potência. O adicional de periculosidade é devido somente àqueles empregados em contato com o sistema elétrico de potência. Portanto, é direito do Autor receber o adicional de periculosidade, já que executa atividade com exposição a riscos elétricos. Ressalte-se, ainda, que nos termos do Decreto nº 93.412/86, o direito ao adicional de periculosidade independe de o empregado laborar em empresa consumidora de energia elétrica. Desta forma, dou provimento ao recurso de revista para conceder o adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos, restabelecendo, assim, a r. sentença. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-863/2001-026-15-00.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargado(a) : Silvia Orlandelli Nanci
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Embargante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Guilherme Mignone Gordo
Advogada : Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa
Advogado : Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para sanando as omissões detectadas, porém sem quaisquer efeitos modificativos quanto ao resultado já proclamado, explicitar a inversão dos ônus da sucumbência, fixando custas processuais, no importe de R$148,00, calculadas sobre o R$7.400,00, valor atribuído à causa e ora aproveitado para esta exclusiva finalidade pela reclamada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CARACTERIZADA. REPARAÇÃO, MAS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. A existência de omissão quanto à análise de argüição de violação constitucional e de deliberação acerca da inversão de ônus da sucumbência enseja reparação. Embargos de declaração a que se empresta parcial provimento para sanar omissões detectadas, porém sem quaisquer efeitos modificativos quanto ao resultado já proclamado.

Processo : ED-RR-964/2002-016-01-00.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Gerson Felippe Santiago
Advogado : Dr. José Gregório Marques
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO
A Orientação Jurisprudencial n° 250 da SBDI-1 é aplicável a todos os empregados da Caixa Econômica Federal admitidos antes de fevereiro de 1995, pois, nos termos do Enunciado n° 288/TST, a complementação de aposentadoria rege-se pelas regras vigentes no momento da admissão.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-1.024/2003-011-08-40.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargado(a) : Raimundo Augusto Vale da Rosa
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, aplicando a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% do valor da causa.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. Inexistindo a alegada omissão, desnecessária a complementação da prestação jurisdicional. Outrossim, revelando a conduta do embargante o seu intuito procrastinatório, aplica-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% do valor da causa. Embargos de declaração a que se nega provimento, com aplicação de multa.

Processo : ED-RR-1.112/2000-002-02-00.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Roberto Gomes de Alcântara
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado(a) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE
Não há omissão a sanar. O acórdão embargado esclareceu, expressamente, que a quitação plena, geral e irrevogável do contrato de trabalho, homologada em juízo, tem eficácia liberatória em relação a todas as pretensões referentes ao contrato extinto.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-1.207/2001-231-04-40.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : Brasil Telecom S.A. - CRT
Advogado : Dr. Rodrigo Sombrio da Silva
Recorrido(s) : Elia Teresinha Hoffmann
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar- lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CARACTERIZADA. Evidenciada afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento provido**. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. MERO EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL. GUIA DARF. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E DO JUÍZO POR ONDE TRAMITOU O FEITO.** 1. Mero equívoco na indicação do número do processo judicial constante na guia recursal não a invalida, quando se verifica que, na mencionada guia, consta o nome do Reclamante e da Reclamada, a designação correta do juízo por onde tramitou o feito, a indicação do valor e a autenticação do banco recebedor no montante arbitrado pela sentença, requisitos atendidos pelo documento a fl. 98 dos autos e que estão de acordo com a I.N. 18/99 desta Corte. 2. Já em relação às custas processuais, nenhuma irregularidade houve no fato de não constar o número do processo e do juízo a que se destina, pois a guia DARF juntada aos autos contém as informações necessárias para a identificação da reclamatória, porque nela consta o nome da Recorrente e da Reclamante, o juízo por onde tramitou o feito, o código da Receita Federal e o montante arbitrado pela sentença de origem. Diante de tal quadro, o TRT, ao concluir pela ausência de preparo, invalidando as guias de depósito recursal e das custas processuais, violou a norma contida no art. 5º, LV, da CF. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-1.322/2001-001-22-00.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Recorrido(s) : Francisco Benício de Sampaio França
Advogado : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "PDV - quitação restrita às parcelas constantes do recibo", e dele conhecer no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - QUITAÇÃO RESTRITA ÀS PARCELAS CONSTANTES DO RECIBO
A adesão do empregado a plano de incentivo à demissão voluntária importa em quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, na forma do disposto no artigo 477 da CLT e do entendimento constante da Orientação Jurisprudencial n° 270 da SBDI-1 do TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Tribunal Regional deferiu a verba honorária, a despeito de o Autor não estar assistido pelo seu sindicato. São indevidos, portanto, os honorários advocatícios. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1 e do Enunciado nº 219, ambos do TST.
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-1.418/2002-028-03-00.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Claudinei Lemos Maia
Advogado : Dr. Cristiano Couto Machado
Recorrido(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogada : Dra. Sarita Maria Paim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - EXPOSIÇÃO EVENTUAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 280 DA SBDI-1
O Tribunal Regional consignou que a exposição do empregado ao perigo ocorria, diariamente, por tempo extremamente reduzido [cerca de 5 (cinco) minutos]. Incide na espécie, portanto, a Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDI-1, que dispõe: "**Adicional de periculosidade. Exposição eventual. Indevido.** O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo."
Recurso não conhecido.

Processo : RR-1.832/2002-005-18-00.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Silma Rodrigues Arantes de Moraes
Advogado : Dr. Lázaro Augusto da Silva
Recorrido(s) : Banco Beg S.A.
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória da transação em relação às parcelas não constantes do recibo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.
EMENTA : PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS
A adesão a programa de demissão incentivada que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.
A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1.
Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-2.028/2002-011-15-00.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Recorrido(s) : Maria Aparecida Silvério de Assis André
Advogado : Dr. José Antônio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR
É do empregador a responsabilidade pela complementação do pagamento das diferenças de multa em razão do reconhecimento do direito aos expurgos do FGTS, como atesta a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1.
Não há violação ao ato jurídico perfeito, pois o pagamento pelo empregador da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários quando da rescisão contratual não foi perfeito e acabado, porquanto foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização.
PRESCRIÇÃO BIENAL - ARGÜIÇÃO - MOMENTO OPORTUNO - ENUNCIADO Nº 153/TST
Conforme consignado no acórdão regional, a prescrição bienal não foi argüida no Recurso Ordinário pela Reclamada. A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que "não se conhece de prescrição não argüida em instância ordinária", na forma do Enunciado nº 153.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-3.649/2002-906-06-00.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : Betonbrás Concreto Ltda.
Advogada : Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho
Recorrido(s) : David josé de Andrade Lima
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo; por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Regional.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CRFB (PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA). Caracterizada a alegada violação ao princípio da ampla defesa, o conhecimento do recurso de revista é medida que se impõe. Agravo de instrumento conhecido e provido**. 2. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CRFB (PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA)**.O Regional não poderia adentrar no exame da admissibilidade dos embargos declaratórios dirigidos ao juiz de Primeiro Grau, a pretexto de efetuar o juízo de admissibilidade do recurso ordinário. É certo que os pressupostos de admissibilidade constituem matéria de ordem pública, com a apreciação de ofício, independentemente de provocação das partes. Contudo, "**data venia"** dos que pensam em sentido contrário, o juízo de admissibilidade, inclusive quanto ao pressuposto tempestividade, inicia-se do último ato de provimento jurisdicional efetuado pelo juízo "**a quo"**, seja da sentença propriamente dita, seja da decisão de embargos declaratórios. O que há, "**in casu"**, é o que parte da doutrina chama de preclusão "**pro judicato"**, não podendo o julgador conhecer, de ofício, questões já apreciadas, sabendo-se, ademais, que os embargos declaratórios interrompem a interposição de outros recursos. Desta forma, há violação ao princípio da ampla defesa (art. 5º, LV, da CRFB). Assim, afasta-se a intempestividade, para ser conhecido, por este fundamento, o recurso ordinário da reclamada. Recurso de Revista conhecido e provido, determinando o retorno dos autos ao Regional.

Processo : ED-RR-5.901/2002-902-02-00.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Sydney Tadeu de Siqueira
Advogado : Dr. Júlio César Lara Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320/SBDI-1
Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos quanto ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320/SBDI-1.

Processo : RR-10.030/2002-900-12-00.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Roberto Vinícius Ziemann
Recorrido(s) : Armelindo Batista Munari
Advogada : Dra. Norma Teresinha Franzoni
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Exclusão de dez minutos destinados à troca de uniforme. Previsão em instrumento convencional. Valorização e priorização da negociação coletiva", por ofensa à Constituição Federal, na forma do art. 896, alínea "c", da CLT, ressalvado o posicionamento inteiramente favorável do Sr. Juiz relator à tese abraçada pelo Regional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas dos acordos coletivos que estabelecem não constituirem tempo à disposição do empregador os dez minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, destinados à troca de uniforme, limitar a condenação ao pagamento de vinte minutos extras diários, com adicional e reflexos, ao período anterior a 1º/4/97, ressalvado o posicionamento contrário do Sr. Juiz relator à derrogação das normas trabalhistas, sobretudo de ordem pública e imperativa, pela negociação coletiva. Quanto ao tema "Descontos Fiscais", conhecer do recurso de revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, ressalvada a discordância do Sr. Juiz relator e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, devendo ser calculados ao final, registrando o entendimento favorável do Sr. Juiz relator à tese esposada pelo Regional. Quanto ao tema "Demissão imotivada, antes da eleição, de empregado inscrito para concorrer como membro da CIPA. Estabilidade provisória. Indenização. Cabimento", não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXCLUSÃO DE DEZ MINUTOS DESTINADOS À TROCA DE UNIFORME. PREVISÃO EM INSTRUMENTO CONVENCIONAL. A norma coletiva consigna não ser tempo à disposição da empresa os dez minutos destinados à troca de uniforme, que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho. A validade dessa cláusula vem sendo reconhecida: TST-RR-588.107/1999.0, 3ª Turma, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ - 15/10/2004; TST-RR-765.210/2001.1, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, DJ 2/4/2004; TST-RR-622.597/00.6, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 24/10/2003. Tema conhecido e provido, ressalvado o entendimento contrário do relator. **DESCONTOS FISCAIS.** Configuração de ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como de inobservância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST. Tema conhecido e provido para, ressalvada a posição do relator, determinar que os recolhimentos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, devendo ser calculados ao final. **DEMISSÃO IMOTIVADA, ANTES DA ELEIÇÃO, DE EMPREGADO INSCRITO PARA CONCORRER COMO MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO.** Depreende-se da leitura dos fundamentos adotados pelo Regional que a reclamada, ao demitir imotivadamente empregado inscrito para concorrer a eleição como membro da CIPA, efetivamente, obstou a participação dele no pleito e, conseqüentemente, o exercício de seu direito à estabilidade, ferindo, assim, a proteção insculpida no artigo 10, inciso II, letra "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Quer dizer, ainda que o referido dispositivo constitucional refira-se expressamente a empregado eleito como membro da CIPA, afigura-se acertada a interpretação dada pelo Regional à questão *sub judice*, diante da atitude da reclamada. Tema não conhecido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-10.186/2002-900-01-00.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Rogério Rezende de Souza
Advogado : Dr. Carlos Alexandre da Cunha Lapa
Recorrido(s) : Iguimar Peres Mendel Souza
Advogado : Dr. Marinho Nascimento Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção e de irregularidade de representação argüídas pelo Reclamante em contra-razões ao recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a tese de prescrição total argüida pela Parte, acolher a prescrição parcial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Banerj. Reajustes salariais de 26,06%. Plano Bresser. Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992. Cabimento" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a prescrição parcial declarada, limitar o pagamento dos

reajustes salariais ao período compreendido entre 1º a 31 de agosto de 1992, nos termos da fundamentação.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. PRESCRIÇÃO TOTAL. INOCORRÊNCIA. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas, renováveis mês a mês**,** a prescrição a ser pronunciada é a parcial, pois a lesão pelo descumprimento da norma coletiva, decorrentes do Plano Bresser, deu-se de forma continuada, ocorrendo a prescrição tão-somente das parcelas. Assim, ajuizada a ação em 08.8.1997, somente estarão excluídas da prescrição as parcelas correspondentes ao mês de agosto de 1992. Revista conhecida e parcialmente provida. **2. BANERJ. REAJUSTE SALARIAL DE 26,06%. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1991/1992. CABIMENTO.** O entendimento majoritário da SBDI1 é de que a cláusula 5ª do acordo coletivo de 1991/1992 é de eficácia plena e, por conseguinte, implica no reconhecimento do pagamento pelo Banco Banerj das diferenças salariais de 26,06% provenientes do Plano Bresser nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992. No caso dos autos, em face da prescrição parcial declarada, o pagamento desses reajustes deverá limitar-se tão-somente ao período compreendido entre 1º a 31 de agosto de 1992, nos termos da fundamentação. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR-13.004/2002-900-22-00.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Telecomunicações do Piauí S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Maria Bernadete de Carvalho Soares
Advogado : Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - ENUNCIADO Nº 126/TST
A análise acerca da existência ou não de assistência sindical na negociação coletiva demandaria o revolvimento dos fatos e das provas dos autos, o que é vedado em sede recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST, aplicado à espécie. A assertiva de que houve recusa do sindicato em participar da comissão não foi prequestionada pelo acórdão regional.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-18.425/2002-902-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Antônio Matos de Oliveira
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -ESCLARECIMENTOS - ORIENTAÇÃO JURISPRU-DENCIAL Nº 320/SBDI-1
Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos quanto ao cancelamento da Orientação Jurispru-dencial nº 320/SBDI-1.

Processo : RR-19.039/2002-900-09-00.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Brasil Telecom S.A. - Telepar
Advogado : Dr. Indalecio Gomes Neto
Recorrido(s) : Numa de Oliveira
Advogado : Dr. Leila Gonçalves Gomes Coelho
DECISÃO : à unanimidade não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade e horas extras, conhecer no tocante aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos a título de imposto de renda sobre crédito total do autor, nos termos da OJ 228 da SDI-1 do TST.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OJ 361 DO TST. Os arestos paradigmas abordam a matéria sob premissa fática diversa, vale dizer, de cuja prova produzida extrai-se contato apenas eventual com área de risco, o que não ficou constatado no acórdão recorrido. Logo, carência de especificidade, na forma do Enunciado 296 do TST. No mais, a decisão proferida está em consonância com o previsto no Enunciado 361 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**
2. HORAS EXTRAS. OFENSA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333 DO CPC. A decisão recorrida deferiu as horas extras com esteio na regra do art. 302 do CPC. Logo, aplicada a confissão ficta à reclamada, não se há cogitar em ausência de prova por parte do autor, muito menos em afronta à regra dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. **Recurso de Revista não conhecido.**
3. DESCONTOS FISCAIS. OFENSA AOS ARTS. 114 DA CF/88, 46 DA LEI 8.541/92 E 43 DA LEI 8.620/92. CONTRARIEDADE A OJ 228 DA SBDI-1 DO TST. Na compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-I, que sintetiza a interpretação desta Corte a respeito das disposições do art. 46 da Lei nº 8.541/92, na retenção do imposto de renda devido sobre os créditos oriundos de decisão judicial, deve ser observada a tabela vigente no mês do pagamento, porque incidente sobre o valor total da condenação. **Recurso de Revista conhecido e provido**.

Processo : RR-25.905/2002-005-11-00.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Multibrás da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Luiz Sordi
Recorrido(s) : Márcia Borges Ribeiro
Advogada : Dra. Ruth Fernandes de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, no tema "adicional de periculosidade", e dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subseqüente ao da prestação laboral.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TRABALHO EXERCIDO EM ÁREA DE RISCO
Constatado que o trabalho é exercido em área de risco decorrente de inflamáveis, é devido o adicional de periculosidade, ainda que não haja o manuseio de tais produtos pelo Reclamante.
Em relação à proporcionalidade do adicional ao tempo de exposição ao risco, incide a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA
Aplica-se à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, que consagra o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços".
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-30.441/2002-900-02-00.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Marcos Paulo Juliano
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Recorrido(s) : A.S. Assistência Técnica e Comércio de Relógios Ltda.
Advogado : Dr. Douglas Ferreira de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS - DSR - REFLEXOS EM FÉRIAS, 13° SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E FGTS. Considerando que as horas extras repercutem não só sobre o repouso remunerado, mas também sobre o aviso prévio, as férias, FGTS e 13º salário, a incidência das horas extras sobre o repouso remunerado já propicia a que o DSR tenha sua majoração computada no valor das parcelas em questão. Caso contrário, nos moldes sustentado pela decisão recorrida, incorrer-se-ia em afronta ao princípio do *non bis in idem*. **Revista conhecida e desprovida.**

Processo : RR-33.268/2002-900-02-00.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido(s) : Edson Yassuke Onuma
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que a correção monetária dos salários seja efetuada de acordo com os índices de correção do mês subseqüente ao vencido.
EMENTA : AGRAVO PROVIDO E CONVERTIDO EM RECURSO DE REVISTA.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional incorreu em negativa de prestação jurisdicional, porque, apesar de decidir e expor as suas razões de decidir, não esclareceu a relevante questão suscitada pelo reclamado, porque, se na fase de liquidação - declarada adequada pelo Regional para se definir os critérios de correção monetária dos salários - a decisão for pela incidência dos índices do próprio mês trabalhado, o reclamado não disporá de meios adequados para se insurgir dessa decisão, ante os termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Porém, como a matéria foi suscitada no mérito do apelo, tem-se que a declaração de nulidade não traria benefícios para a parte, até porque o tema foi devidamente prequestionado, a teor do inciso 3 da Súmula nº 297 do **TST. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O apelo merece processamento, por divergência jurisprudencial com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.
Agravo provido e convertido em Recurso de Revista.
RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO QUANTO À SUPRESSÃO DA VERBA INDENIZAÇÃO DE ALUGUEL. O Regional afastou a prescrição sob o fundamento de que, incontroversamente suprimida a partir de maio de 1995, a lesão de direitos, tal como denunciada, encaixa-se no qüinqüênio contado retroativamente a partir do ajuizamento da reclamatória, ocorrido em julho de 1999. **Revista não conhecida, no particular.**
INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO REEMBOLSO DE ALUGUÉIS. O apelo não alcança processamento, no particular, ante o fundamento declinado pelo Regional, no sentido de que, se essa verba se destinasse a cobrir despesas decorrentes de transferências de local de trabalho, por certo que não teria sido paga no período de outubro de 1993 a abril de 1995, quando o autor retornou em definitivo para São Paulo, local original da contratação, tratando-se a verba, na verdade, de "pro labore fato" (fl. 72), o que não se confunde com as prestações sucessivas tratadas na Súmula nº 294 do TST, sendo devida a integração, portanto. **Revista não conhecida, no particular.**
DIFERENÇAS NA VERBA ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O Regional embasou a sua decisão na Súmula nº 203 do TST, e a indicação de afronta ao § 3º do art. 469 da CLT não logra reverter esse fundamento, já que não se refere especificamente à verba deferida. Incide a Súmula nº 297 do TST. **Revista não conhecida quanto ao tema.**
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.
A atualização monetária dos salários é matéria de entendimento pacificado nesta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI1/TST, no sentido de que o pagamento de salários até o quinto dia do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária, mas se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. A essa questão específica, cobrada pelo reclamado em declaratórios, o Regional não poderia deixar de se manifestar, porque, em caso de decisão, na fase de liquidação, em sentido contrário aos termos dessa orientação, o reclamado não logrará sucesso em manifestar a sua insurgência, ante os termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Suscitada no mérito do apelo, a matéria merece conhecimento e provimento, ante o prequestionamento imposto pelo item 3 da Súmula nº 297 do TST. **Revista conhecida e provida, no particular.**
Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : ED-RR-36.047/2002-900-04-00.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Embargante : Vitor Hugo de Osti (Espólio de)
Advogada : Dra. Raquel Cristina Rieger
Embargado(a) : Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN
Procurador : Dr. José Pires Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado faz alusão expressa ao art. 7°, XXVI, da CF, veiculando o entendimento de que a análise do referido dispositivo, c/c o § 3° do art. 39 da Lei Maior, ensejam a conclusão de que não se reconhece à Administração Pública a possibilidade de firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho (fl. 162, § 1°). Logo, não há falar em omissão quanto ao referido dispositivo legal. De outro ângulo, entendendo o Juízo que à Administração Pública não é facultado celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho, por imposição da própria Constituição Federal, que limita o seu gasto com pessoal, não se cogita de ofensa ao princípio da valorização do trabalho insculpido no art. 1°, IV, da Carta Magna, uma vez que as disposições constitucionais hão de ser sempre interpretadas em seu conjunto, lembrando-se que os interesses de ordem pública devem prevalecer sobre os interesses individuais. **Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-RR-40.694/2002-900-03-00.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Maurício Ordine
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
Embargado(a) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer que não se há falar em recálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, já que a alteração nas parcelas relativas ao comissionamento ocorreu após o seu jubilamento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - A fim de espantar qualquer omissão existente no acórdão embargado, impõe-se esclarecer que não se há falar em recálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, já que a alteração nas parcelas relativas ao comissionamento ocorreu após o seu jubilamento. **Embargos de Declaração acolhidos.**

Processo : RR-52.667/2002-900-08-00.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Recorrido(s) : Ary Coelho e Outros
Advogado : Dr. Hermínio Luiz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista de ambas as partes, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DEVOLUÇÃO

A CAPAF é entidade de previdência privada instituída para cuidar da complementação de aposentadoria dos empregados do BASA e por ele mantida. Independentemente da transferência da responsabilidade pela complementação dos proventos de aposentadoria a outra entidade, emerge a competência desta Justiça Especializada, pois o contrato de adesão é vinculado ao de trabalho. Sendo certo que o direito que originou a obrigação está jungido ao contrato de trabalho, a questão *sub judice* não assume feição previdenciária, mas, sim, trabalhista, sendo competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a ação, nos termos do art. 114 da Carta Política.

INÉPCIA DA INICIAL

Não se divisa violação literal aos artigos 396 do CPC e 787 da CLT, na medida em que o Eg. Tribunal Regional registrou haver nos autos documentos que propiciam a verificação de que a CAPAF sucedeu o órgão criado pelo BASA em fevereiro/60; que os funcionários do BASA eram admitidos *ex officio* no quadro social da CAPAF; e que a admissão dos Autores ocorreu nas décadas de 50/60, já que não houve impugnação desse fato em defesa. Ademais, petição inicial desacompanhada de documentos não enseja a inépcia alegada pela Recorrente. As hipóteses de inépcia estão taxativamente elencadas no parágrafo único do artigo 295 do CPC, que não refere o argumento apresentado. A CLT identifica os elementos que devem constar da reclamação(art. 840, § 1º).

COISA JULGADA

O v. acórdão regional consignou que a questão controvertida nesta ação não foi contemplada nos acordos homologados apresentados nem nos termos de opção pelo novo PCCS, implementado em 1994.

Uma vez evidenciada a diversidade de pedidos, não há falar em coisa julgada, pois inexistente a tríplice identidade que impossibilitaria o julgamento do mérito. Incólumes estão os dispositivos invocados.

PRESCRIÇÃO

A controvérsia dos autos cinge-se à legalidade ou não dos descontos de parcela decorrente do contrato de trabalho já extinto, cuja prestação ainda obriga às partes. Deve ser reconhecida a ocorrência de parcela de trato sucessivo, cuja prescrição renova-se a cada vencimento, pois o ato que gerou a pretensão dos Autores à isenção dos descontos é de ocorrência continuada e periódica, visto que ocorre mês a mês.

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO À CAPAF E DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

1 - Os Reclamantes foram admitidos pelo BASA nas décadas de 50/60 e filiaram-se ao órgão posteriormente sucedido pela CAPAF em fevereiro de 1960. Em fevereiro de 1990 completaram 30 (trinta) anos de contribuição para aquela entidade. Postulam nesta ação a suspensão dos descontos efetuados pela CAPAF, incidentes sobre a complementação de aposentadoria, e a devolução dos valores já descontados, com fundamento na Portaria nº 375/69 (antigo Estatuto da CAPAF).

2 - Não há nos autos prova de que os Reclamantes tenham feito acordo judicial envolvendo a questão ora controvertida nem que houve revogação - tácita ou expressa - do que estabelecido no antigo Estatuto da entidade.

3 - Ainda que se admitisse que o novo PCCS, implementado pelo BASA em 1994, revogou o estabelecido pela Portaria nº 375/69, essa alteração superveniente não afetaria os Reclamantes, que foram admitidos na vigência do Estatuto anterior. Essa é a orientação do Enunciado nº 288 desta Corte. Não se divisa violação aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Recurso não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

Está explicitado no v. acórdão regional que a CAPAF é "mero departamento" do BASA e foi por ele instituída; que os empregados do BASA são compulsoriamente filiados à CAPAF; que o BASA participa do quadro diretor e da administração da CAPAF; e que a folha de pagamento dos antigos funcionários é processada e rodada no BASA.

As alegações do Recorrente divergem das premissas fáticas adotadas pelo acórdão regional. Entendimento diverso dependeria do revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, conduta vedada em grau recursal extraordinário, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Recurso não conhecido.

Processo : RR-53.206/2002-900-06-00.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Bandeirantes S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro
Advogada : Dra. Ana Cláudia Costa Moraes
Recorrido(s) : Hiran Matu Pires Ribeiro
Advogado : Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira
Recorrido(s) : Banorte Leasing Arrendamento Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Salário in natura. Automóvel para uso em serviço e particular. Divergência Jurisprudencial. Letra 'a' do art. 896 da CLT. OJ nº 246 da SDI1/TST", por divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 550, a teor da letra "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar a exclusão, da condenação, da verba referente a salário in natura por uso de automóvel.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMADOS PROVIDO E CONVERTIDO EM RECURSO DE REVISTA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A preliminar argüida não viabiliza o processamento do apelo, porque, ao contrário do que afirma, a parte não interpôs os necessários declaratórios a fim de indicar as omissões que entendeu ocorridas, motivo pelo qual o seu tardio inconformismo, veiculado apenas em razões de recurso de revista, além de desfundamentado, está precluso. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O Regional deu provimento parcial ao RO patronal para excluir a multa do art. 477 da CLT porque constatou o cumprimento do prazo de dez dias a que alude o § 6º, "b" desse artigo, conforme as datas indicadas, de forma que, se o efetivo pagamento das verbas rescisórias obedeceu a esse prazo, o fato de a homologação ter sido efetuada depois desse lapso de tempo não autoriza a aplicação da multa. **ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA.** Os fundamentos assentados pelo Regional estão todos assentados no conjunto probatório do processo, a que o reclamante também se reporta, motivo pelo qual as violações e contrariedades apontadas não viabilizam o processamento do apelo, ante a incidência da Súmula nº 126 do TST. **HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NA EXCEÇÃO DO INCISO II DO ART. 62 DA CLT.** Os elementos fáticos fornecidos pelo Colegiado Regional não deixam dúvidas quanto ao enquadramento do obreiro como um bancário de alta categoria, nos moldes previstos no inciso II do art. 62 da CLT e na Súmula nº 287 do TST, o que não lhe dá direito ao recebimento de horas extras. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O Regional asseverou que os requisitos constantes da Súmula nº 219 do TST não foram atendidos, e essa fundamentação não se presta a reexame, nem à reforma por meio da transcrição de dissenso jurisprudencial. **Agravo a que se nega provimento.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMADOS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO IN NATURA. AUTOMÓVEL PARA USO EM SERVIÇO E PARTICULAR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. LETRA "a" DO ART. 896 DA CLT. OJ Nº 246 DA SDI1/TST. O Regional assentou, expressamente, que o uso do automóvel não se limitava às necessidades do serviço, sendo utilizado também para as atividades particulares do obreiro, motivo pelo qual concluiu pela natureza salarial do benefício, situação esta que contraria a Orientação Jurisprudencial nº 246 da SDI1/TST, cujo teor foi veiculado pelos reclamados por meio de dissenso jurisprudencial válido. **Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista.**

RECURSO DE REVISTA.

PRESCRIÇÃO BIENAL. Como o Regional desconsiderou a primeira dispensa, mas não informou a data da derradeira, a avaliação de ocorrência ou não de prescrição bienal ficou prejudicada, já que apenas os reclamados aludem às datas de afastamento do obreiro e propositura da reclamatória. Incide a Súmula nº 297 do TST. **Revista não conhecida, quanto ao tema. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).** As violações apontadas foram expressamente afastadas pelo Regional, que fundamentou a sua decisão nos arts. 10 e 448 da CLT, e os arestos desservem ao fim almejado, porquanto oriundos do mesmo TRT. **Revista não conhecida, no paticular. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BANDEIRANTES S.A.** Os reclamados pugnam pela exclusão do Banco Bandeirantes S.A. do pólo passivo da lide, mas não logram fundamentar o apelo, no particular, sob as exigências contidas na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI/TST. **Revista não conhecida, no particular. INEXISTÊNCIA DE UNICIDADE CONTRATUAL E DE SUCESSÃO ENTRE OS RECLAMADOS.** O processamento do apelo não se viabiliza, no particular, ante os termos das Súmulas nºs 296 e 297 do TST. **Revista não conhecida, no particular. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST.** O processamento do apelo não se viabiliza, no particular, ante a incidência da Súmula nº 126 do TST. **Revista não conhecida, quanto ao tema.**

SALÁRIO IN NATURA. AUTOMÓVEL PARA USO EM SERVIÇO E PARTICULAR. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. LETRA "a" DO ART. 896 DA CLT. OJ Nº 246 DA SDI1/TST. O Regional assentou, expressamente, que o uso do automóvel não se limitava às necessidades do serviço, sendo utilizado também para as atividades particulares do obreiro, motivo pelo qual decidiu pela natureza salarial do benefício, decisão esta que contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 246 da SDI1/TST, cujo teor foi veiculado pelos reclamados por meio de dissenso jurisprudencial válido, a teor da letra "a" do art. 896 da CLT. **Revista conhecida e provida, no particular. JUROS**. O Regional não emitiu juízo a respeito desse tema, motivo pelo qual incide a Súmula nº 297 do TST. Revista não conhecida, no particular. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. Os reclamados carecem de interesse recursal, no particular, porque a decisão do Regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, como requerido. **Revista não conhecida, no particular.**

Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : ED-RR-64.155/2002-900-16-00.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Embargante : Cinésio Barros
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos declaratórios não constituem meio processual apto a alterar decisão, destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR-64.398/2002-900-02-00.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Agamenon de Melo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Advogado : Dr. Aristides Feliciano Júnior
Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras postuladas na inicial e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência.
EMENTA : 1 - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao Agravo, para reformar o despacho agravado e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento da 1ª reclamada, uma vez cancelada a OJ-320 da SDI-1/TST.
2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 2.1 - INTERVALO MÍNIMO ENTRE JORNADA - DESCUMPRIMENTO - HORAS EXTRAS. O modelo paradigma transcrito na revista, à fl. 261, oriundo do 9º Regional, enseja o conhecimento do recurso, com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT, porque diverge do acórdão impugnado ao esposar tese de que o descumprimento do intervalo do artigo 66 da CLT gera o pagamento, como extras, das horas sobrepostas à jornada subseqüente, e não apenas a sanção administrativa. Agravo **provido**.
3 - RECURSO DE REVISTA. 3.1 - INTERVALO MÍNIMO ENTRE JORNADA - DESCUMPRIMENTO - HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 110 DO TST. Esta Corte já se posicionou no sentido de que no regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo : ED-RR-65.693/2002-900-22-00.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Telecomunicações do Piauí S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : João Evangelista dos Santos Lima
Advogado : Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - ENUNCIADO Nº 126/TST
A análise acerca da existência ou não de assistência sindical na negociação coletiva demandaria o revolvimento dos fatos e das provas dos autos, o que é vedado em sede recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST, aplicado à espécie. A assertiva de que houve recusa do sindicato em participar da comissão não foi prequestionada pelo acórdão regional.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-70.047/2002-900-22-00.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Socorro de Fátima Cunha Correia
Advogado : Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - ENUNCIADO Nº 126/TST
A análise acerca da existência ou não de assistência sindical na negociação coletiva demandaria o revolvimento dos fatos e das provas dos autos, o que é vedado em sede recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST, aplicado à espécie. A assertiva de que houve recusa do sindicato em participar da comissão não foi prequestionada pelo acórdão regional.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-85.163/2003-900-02-00.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Karina Garcia de Santana
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Recorrido(s) : Khelf Modas Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth Amaral Zopello

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas extras - comissionista - Enunciado nº 340/TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo intrajornada - supressão parcial" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado a pagar, como extra, a totalidade dos intervalos intrajornada parcialmente suprimidos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "descontos legais".

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL

Verificada possível ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA - ENUNCIADO Nº 340/TST

Acórdão regional conforme ao entendi-mento consolidado no Enunciado nº 340/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL

A jurisprudência desta Corte entende que a supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, enseja o pagamento total do período correspondente, nos termos do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Acórdão regional conforme às Orienta-ções Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1/TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-89.656/2003-900-04-00.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Município de Pelotas
Procuradora : Dra. Carina Delgado Louzada
Recorrido(s) : Carlos Alberto Silva da Silva
Advogada : Dra. Antônia Marli Romano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido e restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto pela Resolução 121/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS.

Processo : RR-92.789/2003-900-04-00.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Neli Félix
Advogado : Dr. Galileu dos Reis Fróes
Recorrido(s) : Luís Roberto Fraga Giácomo
Advogada : Dra. Adriana Martins da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "salário-família - ônus da prova da filiação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Comissões - ônus da prova"; "Horas extras" e "FGTS - Enunciado nº 362/TST."

EMENTA : SALÁRIO-FAMÍLIA - ÔNUS DA PROVA DA FILIAÇÃO

De acordo com o art. 84 do Decreto nº 3.048/99 e o Enunciado nº 254 do TST, compete ao trabalhador a prova de que apresentou a certidão de nascimento do filho, documento necessário à delimitação do marco inicial para o recebimento do salário-família.

COMISSÕES - ÔNUS DA PROVA

Não se divisa violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois o acórdão recorrido não está baseado na distribuição do ônus probatório, mas, sim, nos elementos de prova constantes dos autos. Assim, para se concluir de forma diversa, seria necessário o exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

HORAS EXTRAS

O único julgado transcrito não se presta à comprovação do dissídio, por inespecífico. A tese que defende - impossibilidade do depoimento por ouvir dizer - não consta do acórdão recorrido.

FGTS - ENUNCIADO Nº 362 DO TST

Nos termos do Enunciado nº 362 do TST, "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recebimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho".

Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-94.923/2003-900-01-00.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : ***MINISTÉRIO PÚBLICO*** do Trabalho da 1ª Região
Procuradora : Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira
Recorrido(s) : Andrea Denise Dias Henriques
Advogado : Dr. Geraldo Hypólito Mendonça
Recorrido(s) : FEBAM - Fundação Educacional de Barra Mansa
Advogado : Dr. José Maria Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido e restringir a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS. 4

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto pela Resolução 121/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação ao saldo de salário e depósitos do FGTS.

Processo : RR-96.645/2003-900-04-00.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Município de Pelotas
Procuradora : Dra. Simone Doubrawa
Recorrente(s) : ***MINISTÉRIO PÚBLICO*** do Trabalho da 4ª Região
Procuradora : Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira
Recorrido(s) : Maria Judite da Silva Silva
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Leripio Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do ***MINISTÉRIO PÚBLICO*** do Trabalho, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e dele conhecer no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos referentes ao FGTS. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Pelotas.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO *MINISTÉRIO PÚBLICO* DO TRABALHO

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A matéria referente à nulidade do contrato de trabalho restou devidamente prequestionada, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que se aplica.

Recurso conhecido e provido para restringir a condenação aos depósitos referentes ao FGTS.

II - RECURSO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do ***MINISTÉRIO PÚBLICO*** do Trabalho.

Processo : RR-97.726/2003-900-04-00.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Hospital Cristo Redentor S.A.
Advogada : Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade
Recorrido(s) : Dulce Saibro Bomfim e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA - COMPROVAÇÃO

Para a concessão da assistência judiciária, é suficiente a declaração do advogado, na petição inicial, afirmando a pobreza da parte (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à de nº 1.060/50). Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-102.052/2003-900-04-00.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : ***MINISTÉRIO PÚBLICO*** do Trabalho da 4ª Região
Procuradora : Dra. Denise Maria Schellenberger
Recorrido(s) : Lúcia Zanella Cazarotto
Advogado : Dr. Edison Claudinei Kuster
Recorrido(s) : Município de Constantina
Advogado : Dr. Paulo Roberto Maffessoni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido e restringir a condenação à totalidade das horas trabalhadas, que devem ser remuneradas de forma simples, e aos depósitos correspondentes ao FGTS.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto pela Resolução 121/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação à remuneração da totalidade das horas trabalhadas e aos depósitos do FGTS.

Processo : RR-107.958/2003-900-04-00.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
Recorrido(s) : Comércio de Combustíveis Igor Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Cézar Stefanello Facco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROPOSTA POR SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRA EMPRESA PARA HAVER CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar ação proposta por sindicato representativo da categoria econômica contra empresa para haver contribuições previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a teor dos arts. 114 da Constituição da República e 1º da Lei nº 8.984/95.

Recurso não conhecido.

Processo : RR-110.338/2003-900-04-00.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Jaques Bernardi
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o v. acórdão regional, a fls. 275/277, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional da 4ª Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam apontado, prossiga-se no julgamento como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POTENCIAL OFENSA AO ARTIGO 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, quando o eg. Regional adota tese no sentido da ilegitimidade *ad causam* do sindicato obreiro para postular em juízo nulidade das alterações ocorridas em plano de assistência médica.

Agravo de instrumento a que se empresta provimento.

RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CANCELAMENTO DO ENUNCIADO 310 DO TST. OFENSA AO ARTIGO 8º, III, DA CF/88. Cancelado o Enunciado de nº 310 (Resolução de nº. 119/2003) e tratando-se de hipótese de lesão a um direito comum a todos os sindicalizados, derivada de pretensa conduta patronal que altera as regras previstas em Plano de Assistência Médica, inequivocamente, o sindicato obreiro detém legitimidade para atuar como substituto processual dos indivíduos componentes da categoria que representa.

Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-113.464/2003-900-01-00.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : ***MINISTÉRIO PÚBLICO*** do Trabalho da 1ª Região
Procuradora : Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira
Recorrido(s) : Maria de Assunção Viana Exposto
Advogada : Dra. Débora de Magalhães Costa
Recorrido(s) : Município de Rio das Ostras
Procurador : Dr. Dilson Berdoneschi Toscano de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido e restringir a condenação à liberação dos depósitos correspondentes ao FGTS, bem como ao pagamento daqueles não realizados.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto pela Resolução 121/2003, dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Recurso conhecido e parcialmente provido, para restringir a condenação aos depósitos do FGTS.

Processo : RR-549.052/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : José Renato Antunes Sampaio e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - REINTEGRAÇÃO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS
Não há falar em direito à reintegração se os Reclamantes não atendem aos requisitos previstos na Lei nº 8.878/94.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-550.409/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogada : Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas
Recorrido(s) : Genivaldo Marques Tibúrcio e Outro
Advogado : Dr. Ademir José da Silva
Recorrido(s) : Usimil Construções e Montagens Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR DESCONTOS FISCAIS; NULIDADE DA SENTENÇA QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS; RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA; MULTA DE 1% DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA; mas conhecer quanto à BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e quanto ao IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido aos Reclamantes seja calculado com base no salário mínimo e para autorizar os descontos fiscais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST, segundo a qual "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".
EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR DESCONTOS FISCAIS. A competência da Justiça do Trabalho, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1 do TST. **Revista não conhecida**.
NULIDADE DA SENTENÇA QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS. Ausência, no que se refere à nulidade da sentença por negativa da prestação jurisdicional, de argüição de violência às normas pertinentes (Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do TST), mesmo porque não requestionada a nulidade da sentença sob o enfoque suscitado no Recurso de Revista (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-1 do TST). A configuração de julgamento **extra petita**, se o tivesse ocorrido, quando muito poderia ensejar a redução da condenação, mas nulidade não, à falta de previsão legal nesse sentido. **Revista não conhecida**.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA (CVRD). Transcrição de arestos superados pela Súmula nº 331/TST (Súmula nº 333/TST). Responsabilidade subsidiária que resulta, entre outros aspectos, da interpretação do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Inocorrência, pois, de ofensa direta e literal do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, bem como de ofensa à literalidade dos arts. 896 do Código Civil e 455 da CLT, porque inaplicáveis à espécie. Alegação de se tratar de dona da obra não reconhecida como verdadeira pelo TRT. **Revista não conhecida**.
MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Hipótese em que a Reclamada não interpôs Embargos de Declaração ao acórdão do TRT quanto à multa. Ausência de elementos para a verificação da ocorrência, ou não, de violação às normas invocadas, ou de conflito jurisprudencial, ante o caráter praticamente lacônico do acórdão recorrido. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SDI-1 do TST, segundo a qual "Para fins do requisito do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a enunciado". **Revista não conhecida**.
SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Afronta ao art. 5º, inciso II, da Constituição não configurada, porque fundamentada a tese recorrida nos arts. 84, § 1º, do Código do Consumidor e 461, § 1º, do CPC. Superação do único aresto transcrito na Revista pela Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI-1 do TST, segundo a qual "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização". Aplicação da Súmula nº 333/TST. **Revista não conhecida**.
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO. O TST, mesmo na vigência da Constituição de 1988, considera que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo, nos termos da Súmula nº 228/TST (Res. 121/2003, DJ 21/11/2003) e da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 do TST. **Revista conhecida e provida.**
DESCONTOS FISCAIS. Descontos fiscais autorizados, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-561.097/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Gerdau S.A.
Advogada : Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza
Recorrido(s) : Brasil Alves Jardim
Advogado : Dr. Paulo César Lauxen
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - ART 7º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 84 DA SBDI-1/TST
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 84 da C. SBDI-1/TST, a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, uma vez que o art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-564.565/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Embargante : Alex Massuda
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. DA NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Em ambos os aspectos atacados via embargos, a decisão da Turma manifestou-se expressamente e de maneira fundamentada, não se omitindo sobre tema constante das razões de revista, muito menos fazendo exsurgir da fundamentação brandida sinais de contradição no julgado. Frise-se que restou assinalado no acórdão que o Regional não incorrera em nulidade por negativa na entrega da prestação jurisdicional, já que a matéria a ele submetida foi apreciada e fundamentada de maneira clara e coerente e com respeito ao pleito de diferenças de horas extras. O embargante não logrou êxito em trazer aresto específico, na forma do Enunciado 296 do TST. **Embargos rejeitados.**

Processo : ED-RR-572.999/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Dalva Galvão Zamorano
Advogada : Dra. Raquel Cristina Rieger
Advogada : Dra. Éryka Farias de Negri
Embargado(a) : Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Sérgio dos Santos de Barros
DECISÃO : Unanimimente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Estando ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, já que a pretensão declaratória revela nítido intuito de reexame da causa, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-583.859/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Embargante : Lea Carmen Leichsenring Fontanelli
Advogado : Dr. Marco Antônio Guimarães
Embargado(a) : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Advogado : Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. A alegação de que a reclamante exercia a profissão de química e tinha piso salarial previsto na Lei n° 4.950-A/66, somente veio aos autos nos presentes embargos de declaração, não tendo sido discutida no acórdão regional impugnado, ou constado das contra-razões ao recurso de revista. Logo, não há contradição no julgado, uma vez que essa instância extraordinária, ao julgar o recurso de revista, está adstrita aos contornos fáticos revelados pelo Regional, não podendo, por força do entendimento refletido no En. 126, proceder ao reexame de fatos e provas. **Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-RR-584.433/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Antônio de Almeida Baião e Outro
Advogado : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva
Embargado(a) : União
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO
Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão. O acórdão embargado analisou o dispositivo legal invocado pelos Embargantes. Ademais, erro material cometido pelos próprios Recorrentes não se inclui nas hipóteses previstas no artigo 897-A e parágrafo único da CLT.
Embargos de Declaração rejeitados.

Processo : RR-597.009/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Recorrido(s) : Suzana Esmeraldino da Costa
Advogada : Dra. Cláudia Patrícia da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
O Tribunal Regional consignou seu entendimento quanto à natureza do auxílio-alimentação, ao afirmar que "as cláusulas regulamentares editadas pelo empregador se incorporam ao contrato de trabalho" (fls. 195). Ademais, manifestou-se, expressamente, sobre os dispositivos mencionados nos Embargos de Declaração.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO
O prejuízo decorrente da alteração contratual no pagamento de parcela de trato sucessivo, como é o caso da complementação de aposentadoria, faz-se sentir ao longo dos meses subseqüentes. Assim, a prescrição renova-se a cada vencimento. Não há falar, por conseguinte, em violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO
A determinação emanada do Ministério da Fazenda para que fosse suprimido o auxílio-alimentação somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração do contrato de trabalho. Por outro lado, ainda que a Empregadora tenha aderido ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador -, não poderá suprimir o auxílio-alimentação dos proventos ou pensões, quando estabeleceu o benefício por ato anterior à adesão (Orientação Jurisprudencial n° 250 da SBDI-1/TST).
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-601.026/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogada : Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza
Recorrido(s) : Maria Leonôr Fernandes Oliveira
Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte
DECISÃO : Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 117 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do outro tópico suscitado no recurso.
EMENTA : SECRETÁRIA - CATEGORIA DIFERENCIADA - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA - IMPOSSIBILIDADE
1. O Enunciado nº 117 desta Corte dispõe: "**Bancário. Categoria diferenciada**. Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas."
2. No exercício da função de secretária de diretor de banco, a Reclamante não se beneficia da jornada reduzida dos bancários, uma vez que a profissão está disciplinada pela Lei nº 7.377/85.
Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-610.702/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Sircéia Maria Melo Camargos Gomes
Advogado : Dr. Joaquim Omar Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE DO BANCO SUCESSOR - ORIENTAÇÃO JURISIAL Nº 261 DA SBDI-1 DO TST
O acórdão regional está conforme à jurisprudência desta Corte, consubs na Orientação Juris nº 261, que dispõe: "**Bancos. Sucessão trabalhista.** As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista."
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 96/SBDI-1
O acórdão regional manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da substituição, em confor-midade com a Orientação Jurisprudencial nº 96 da SBDI-1, que dispõe: "Férias. Salário substituição. Devido. Aplicação do Enunciado nº 159."
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-A-RR-613.815/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Joaquim Camargo
Advogada : Dra. Beatriz Veríssimo de Sena
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : RR-615.038/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s) : Miguel Ribeiro de Araújo
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado : Dr. Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.
EMENTA : 1 - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE PARCELAS VINCENDAS - HORAS EXTRAS E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
O acórdão regional julgou improcedente o pedido de pagamento de parcelas vincendas, haja vista não estar formulado na petição inicial.
Recurso de Revista não conhecido.
2 - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA DESERÇÃO - ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO
A Reclamada não efetuou o depósito legal exigível à época da interposição do Recurso de Revista. O que foi realizado, no curso do processo, não alcança o valor total da condenação. O apelo está deserto. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SBDI-1 do TST.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-619.700/2000.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Cláudio Márcio Leite
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s) : Condomínio Portal do São Francisco
Advogado : Dr. José Roberto Barbosa de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada. Conhecer do Recurso no tocante a férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA - Ausente a alegada ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT, pois, de acordo com o Regional, não foi alegada na causa qualquer alteração do contrato em relação à anotação do intervalo intrajornada, além de não ter o Reclamante provado que trabalhou durante o período destinado a repouso ou alimentação. Divergência inservível, por não atender ao disposto na alínea **a** do art. 896 da CLT e na Súmula nº 296 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**
FÉRIAS EM DOBRO - O pagamento em dobro das férias é devido quando não são concedidas nos 12 meses após a aquisição do direito. O contrato de trabalho foi rescindido antes deste prazo. No caso em apreço, o Reclamado já procedeu ao pagamento das férias do período aquisitivo 94/95, conforme reconhecido pelo Regional, pelo que mantém-se a improcedência do pedido. **Recurso de Revista conhecido e não provido.**

Processo : RR-623.799/2000.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
Recorrido(s) : Adilson Rodrigues Borel
Advogado : Dr. José Antônio de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e turnos ininterruptos de revezamento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - O artigo 348 do CPC dispõe que "há confissão, quando parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário". Portanto, a confissão é meio de prova, capaz de levar o julgador a se convencer sobre o que está para seu julgamento. **In casu**, houve confissão por parte do preposto da Empresa e da contestação, de que o Reclamante laborava em turnos ininterruptos de revezamento. Portanto, a oitiva de testemunhas para o Julgador não modificaria o fato principal confesso, o que tornou as demais provas, despiciendas para a solução da lide. Por conseguinte, não há que se falar em cerceamento de defesa (inciso LV do artigo 5º da Constituição da República), se esta foi oportunamente assegurada por utilização dos meios e recursos cabíveis. Intacto o inciso LV do artigo 5º da Constituição da República. Os arestos transcritos não são específicos, porque não abordam a tese da existência de confissão. Aplicação da Súmula 296 do TST**. Preliminar não conhecida**. - **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - SÚMULA 360/TST - § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece de Recurso de Revista** se o acórdão recorrido decidiu de acordo com enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 360), em razão do disposto no § 4º do artigo 896 da CLT. - **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do Trabalho, é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. É o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal. **Recurso de Revista conhecido** por contrariedade à Súmula 219 do TST e violação do artigo 14 da Lei nº 5584/70 e **provido** para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo : RR-623.944/2000.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
Recorrido(s) : Maria Ires Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. A decisão regional, que declarou a prescrição trintenária do FGTS, encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no En. 362, já que não há, no acórdão, qualquer indício de que tenha havido rescisão contratual. Assim, inviável o processamento da revista, por força do disposto no § 4° do art. 896 da CLT e no En. 333/TST, restando superados os arestos paradigmas e incólume o art. 7°, III e XIX, da Constituição Federal. **Revista não conhecida.**

Processo : RR-625.385/2000.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Suzane de Fatima G P de Castro
Recorrido(s) : Amilton Moura Ribeiro
Advogado : Dr. Raimundo Cutrim Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 126, 221 E 297 DO TST - Não se conhece de Recurso de Revista se a matéria envolve reexame de matéria probatória (Súmula 126); se os dispositivos legais foram interpretados pelo acórdão recorrido (Súmula 221); e, se a matéria disposta em dispositivo legal dito violado não foi explicitamente analisada pelo acórdão recorrido (Súmula 297).
MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC - A multa de 1% encontra-se prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, e é facultado ao juiz aplicá-la ou não. **Recurso de Revista não conhecido**.

Processo : RR-625.391/2000.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido(s) : Cláudio da Conceição
Advogada : Dra. Clara Gina Domenica Cascardo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Dele conhecer quanto ao tema equiparação salarial - diferença de tempo de serviço, por violação do § 1º do artigo 461 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, isento.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE . NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE JURISDIÇÃO - Constata-se que o Regional a despeito de não ter eleito a melhor técnica, o certo é que mencionou como elemento de convicção expressamente o § 4º da fl. 98 da sentença. A abordagem fática quanto à diferença de tempo de serviço na função, se igual ou superior a dois anos é, portanto, aquela mencionada à fl. 98, a qual passou a ser parte integrante do acórdão regional, em sua fundamentação. Assim, estando a matéria fático-probatória exposta, não há que se falar em violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. **Recurso de Revista não conhecido.**
EQUIPARAÇÃO SALARIAL . DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO - O artigo 461, § 1º, da CLT prevê que se considera trabalho de igual valor, para os fins de remuneração em idêntica função, quando for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cujo tempo de serviço não seja superior a dois anos. Esta Corte, mediante a orientação consagrada na Súmula 134 do TST, pacificou que, para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. Pelo que se vê dos fatos narrados, há diferença de mais de dois anos no tempo de serviço na função entre a paradigma e o Reclamante. A aludida diferença enquadra-se na hipótese da exceção do § 1º do artigo 461 da CLT, ocorrendo, portanto, fato impeditivo da equiparação salarial. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR-628.761/2000.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : FB Açúcar e Álcool Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : Valdecir José dos Santos
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição - FGTS, horas in itinere, ao contrato de safra e devolução de descontos. Dele conhecer quanto aos descontos fiscais - incidência - totalidade, por violação do artigo 46 da Lei nº 8541/92 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, na forma determinada pela OJ nº 228 do TST.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - FGTS - A decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula 362 do TST, em que ficou consagrado que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-reconhecimento do contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. **Recurso de Revista não conhecido.**
HORAS *IN ITINERE*. CONVENÇÃO COLETIVA. Não se há falar em violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, já que o Regional não esclareceu em que termos estaria especificado o alegado ajuste. Para analisar o recurso à luz da alegação de que teria havido desrespeito à norma coletiva, seria necessário o revolvimento de matéria fático-probatória, para que se pudesse verificar a existência e o teor do suposto ajuste, pelo que incide a Súmula 126/TST. **Revista não conhecida. UNICIDADE CONTRATUAL - CONTRATO DE SAFRA.** Não se trata, na hipótese, de negativa de vigência à previsão legal de contrato de safra, mas de descaracterização da hipótese legal, em razão do quadro fático apresentado, à luz do que dispõe o art. 14 da Lei 5889/73. **Revista não conhecida.**
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Registre-se que o Regional afirmou que houve autorização genérica do empregado para os descontos, sem que fossem pormenorizados valores de cada título, bem como há afirmação de que não se tratava de mensalidade de associação, mas de despesas supostamente efetuada pelo Reclamante perante a empresa. Apesar da Súmula 342 do TST não conter relação **numerus clausus**, o certo é que a autorização prévia e por escrito do empregado objetiva exatamente os descontos de título ou títulos discriminadamente relacionados. Não se aceita que, previamente, e, em tese, o empregado autorize vários descontos, que até mesmo podem não vir a ocorrer. Essa prática desrespeita o princípio da intangibilidade salarial. **Recurso de Revista não conhecido.**
DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA. TOTALIDADE - Esta Corte, pela OJ nº 228 da SDI/TST, consagrou que, conforme o disposto no artigo 46 da Lei nº 8541/92, no Provimento da CGJT e alterações posteriores, o recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Recurso de Revista conhecido e provido** .

Processo : RR-629.229/2000.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Jaime Luiz Cunha de Souza
Advogada : Dra. Francinete Segadilha França
Recorrido(s) : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A. - SANAVE
Advogado : Dr. Francisco Augusto Martins da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL INDEVIDO. Hipótese em que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região excluiu da condenação o adicional de transferência, por entender que o art. 469, § 3º, da CLT concede o adicional aludido se transitória a transferência, mas não quando definitiva. Ausência de ofensa à literalidade do art. 469, § 3º, da CLT, porquanto o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, segundo a qual "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". Transcrição, no Recurso de Revista, de jurisprudência convergente, inválida, porque sem indicação da fonte de publicação (Súmula nº 337/TST) ou oriunda de Turma do TST (art. 896, "a", da CLT) ou inespecífica (Súmula nº 296/TST). **Recurso de Revista não conhecido**.

Processo : RR-629.351/2000.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fernando de Souza Fontenelle
Advogado : Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Recorrido(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas
Advogado : Dr. Ricardo Martins Vilarinho
Recorrido(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Ausência de ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e 457, § 1º, e 458 da CLT, pois a parcela participação nos lucros está desvinculada da remuneração (art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal), já que depende da produtividade do empregado no exercício correspondente. Inaplicabilidade da Súmula nº 288 do TST. Divergência não configurada, por não atendidos os requisitos da alínea **a** do art. 896 da CLT e da Súmula nº 337 do TST. **Recurso não conhecido**.

Processo : RR-632.148/2000.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogada : Dra. Zoraide de Castro Coelho
Recorrido(s) : José Francisco Manhães Ligeiro
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. Não configuração de ofensa à literalidade dos arts. 450 e 468, parágrafo único, da CLT, porquanto o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1 do TST), que se fundamenta na necessidade de preservar a estabilidade financeira do empregado. Jurisprudência superada (Súmula nº 333/TST). **Recurso de Revista não conhecido**.

Processo : RR-632.532/2000.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
Recorrido(s) : Otávio Dias
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogada : Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "gratificação de função - redução de percentual". Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - descontos fiscais", por violação dos artigos 114 da Constituição da República e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar- lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e autorizar os descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 221, 296 E 297 DO TST - Não se conhece de Recurso de Revista se os dispositivos legais foram interpretados razoavelmente pelo acórdão recorrido (Súmula 221); se os arestos não são específicos (Súmula 296) e se a matéria disposta em dispositivo legal dito violado não foi explicitamente analisada pelo acórdão recorrido (Súmula 297).
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS FISCAIS - TOTALIDADE - É competente esta Justiça para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, segundo Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Pela notória, atual e iterativa Jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, os descontos fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo base legal para o cálculo mês a mês (Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST). **Recurso de Revista conhecido e provido** para declarar a competência da Justiça do Trabalho e autorizar os descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST.

Processo : RR-632.973/2000.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : José Balbino Lima dos Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Observado o disposto nos arts. 832 da CLT, 458 e incisos do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não se há de falar em nulidade da decisão do Regional por negativa de prestação jurisdicional. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-634.878/2000.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : Fundação Educacional Lucas Machado
Advogado : Dr. José Maria da Silva Cantídio Filho
Recorrido(s) : Edmar Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Harley Gonçalves da Silva Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INDENIZAÇÃO RELATIVA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. O exame do tema em referência, proposto pela recorrente, circunscreve-se ao conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 desta corte. **MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT.** Entendimento contrário ao do acórdão regional pressupõe necessariamente o revolvimento do acervo probatório da lide, o que é vedado, em sede extraordinária, a teor da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 126 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.** Na justiça do trabalho, a assistência judiciária é prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador e orienta-se pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, quer a partir de o salário percebido ser inferior ao dobro do mínimo legal, quer a partir da declaração pessoal do interessado. É indispensável que o empregado esteja de forma, presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica para fins de assistência judiciária, que é a simples afirmação do seu estado de pobreza quando firmada pelo próprio interessado ou pelo patrono da causa, ainda que o instrumento procuratório não confira poderes para prestar tal declaração. Incidência da diretriz traçada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-638.815/2000.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Antonio Bell Neto
Advogado : Dr. Renato Mário Borges Simões
Recorrido(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DA SENTENÇA. Não se há de falar em omissão do Regional na apreciação da matéria, pois não houve qualquer insurgência no recurso ordinário quanto ao fato de se encontrar a sentença incompleta. Também não se há de falar em nulidade da sentença, já que, nos termos do artigo 795 da CLT, as nulidades no processo do trabalho não serão declaradas senão mediante provocação das partes, que deverão argüí-las a primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou no processo. Na hipótese, não houve insurgência do Reclamante nos momentos processuais oportunos, pois, apesar de a sentença apresentar-se incompleta em relação às fls.125 e 126, não foram opostos embargos declaratórios para que se sanasse a obscuridade apresentada. Também observa-se que, no Recurso Ordinário, o Reclamante nada argüiu a respeito. Ademais, o fato de a sentença estar incompleta não acarretou prejuízo à parte, pois houve possibilidade de fundamentação do recurso ordinário em relação às únicas matérias que pretendeu se insurgir, quais sejam, quanto à assistência judiciária gratuita e ao adicional de insalubridade. Assim, mesmo que se pudesse ultrapassar a preclusão quanto à ausência de insurgência nos momentos processuais oportunos, não haveria de se declarar nulidade, nos termos do artigo 794 da CLT. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LAUDO PERICIAL.** A decisão Regional, à luz da análise da prova, declarou que a exposição era eventual e que não há prova em contrário. Neste sentido, a valoração da prova testemunhal pelo juízo ou o fato de haver voto divergente do juiz classista representante da classe empresarial, que se valeu de conhecimento próprio, não configuram omissão pelo Regional na apreciação da matéria, que expôs os fundamentos que geraram sua convicção exteriorizada na decisão. **JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS.** O Regional deu provimento parcial ao recurso do Reclamante para isentá-lo do pagamento das custas processuais, não prequestionando quanto aos honorários periciais, razão pelo que incide a Súmula 297/TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O único aresto trazido como fundamento do recurso em relação à matéria não é específico, já que apresenta quadro fático em que foi comprovado o labor sob condição insalubre, diversamente do quadro apresentado pelo Regional. Incide a Súmula 296/TST. **Revista não conhecida integralmente.**

Processo : RR-639.623/2000.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Jamil Goes de Siqueira
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Advogada : Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, CAPUT, II, XXXV, XXXVI E LV, 37, II E § 2º, DA CF/88, 2º, § 2º, DA CLT. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 331 DO TST. Ao atribuir responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços, o acórdão apenas confirmou a jurisprudência pacificada nesta Corte, quanto os efeitos decorrentes da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, decorrente de contratação de empresa prestadora de serviços carecedora de idoneidade financeira. Não há reconhecimento de vínculo direto com a tomadora, de forma que o acórdão não atinge as regras dos arts. 5º, II, 37, II e § 2º da CF/88 e 2º da CLT. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-639.787/2000.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Sandoval do Amaral Pacheco
Advogado : Dr. Maurício Duboviski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. Em relação ao ônus da prova, o fato constitutivo do direito deve ser provado pelo Autor, enquanto os fatos modificativos, impeditivos e extintivos, pelo Réu. Nesse sentido a previsão dos artigos 818 da CLT e 333 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho. Uma vez postuladas pelo Autor diferenças de depósitos do FGTS, não acolhida a inépcia e tendo o empregador, em contestação, afirmado ter efetuado corretamente o recolhimento, atrai para si o **ônus probandi** não só em relação aos depósitos propriamente ditos, mas também quanto à exatidão das importâncias depositadas, conforme os salários pagos. É este o entendimento da Orientação Jurisprudencial 301 da SBDI-1, pelo que o recurso encontra obstáculo no artigo 896, §4º, da CLT e na Súmula 333/TST. **ESTABILIDADE. CIPA.** O único aresto trazido, como fundamento ao recurso em relação à matéria, é inservível por ser oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão, hipótese não prevista no artigo 896 da CLT. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-640.498/2000.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Município de Caucaia
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito
Recorrido(s) : João Carlos Chagas de Sousa
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por contrariedade ao En. 363 desta Corte e violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação apenas dos salários retidos, diferenças para o salário mínimo e FGTS.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. O Regional declarou a nulidade do contrato de trabalho firmado com ente da Administração Pública sem a observância do concurso público. Todavia, deferiu ao obreiro parcelas de natureza trabalhista não contempladas pelo En. 363/TST. Tal entendimento, além de contrariar a jurisprudência pacificada desta Corte (En. 363), viola o disposto no art. 37, II, § 2º, da CF, na medida em que o efeito *ex tunc* é a conseqüência lógica da nulidade absoluta. **Recurso conhecido e parcialmente provido.**

Processo : RR-640.531/2000.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Recorrido(s) : Lorelize Franzen da Costa
Advogada : Dra. Maria Conceição Ramos Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança, ao ônus da prova das horas extras, e conhecê-lo por divergência jurisprudencial quanto à integração da ajuda- alimentação e aos descontos fiscais e previdenciários. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação do salário da Reclamante, para todos os efeitos e para determinar que o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. Para a configuração do exercício de cargo de confiança de empregado bancário faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no § 2º do artigo 224 da CLT, quais sejam, o exercício efetivo de função de maior fidúcia (cargo de confiança) e a percepção de gratificação de função superior a um terço do cargo efetivo. Inexistindo um desses requisitos, não há como enquadrar o empregado na exceção do artigo 224 da CLT e nas Súmulas apontadas. Não basta, assim, a percepção de gratificação de função superior a um terço do cargo efetivo. Na hipótese, seria, portanto, necessário reexaminar a prova do processo para modificar a conclusão do Regional de que o reclamante não estaria inserido na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, pelo que incide a Súmula 126/TST. Ressalte-se que, conforme o disposto na Súmula 204/TST (nova redação dada pela Resolução 121/2003), a configuração do exercício da função de confiança a que se refere o art.224, § 2º, da CLT dependente da prova das reais atribuições do empregado, sendo insuscetível de exame mediante recurso de revista. **Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** A análise das alegações do Reclamado de que a prova apresentada pela Reclamante teria sido suficiente para desconstituir os registros de ponto apresentados, remetem à análise do conjunto fático-probatório, pelo que o recurso encontra obstáculo na Súmula 126/TST. **Recurso não conhecido. INTEGRAÇÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO.** Apesar da regra contida no art. 458 da CLT sobre a natureza salarial das parcelas trabalhistas, o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988 previu o respeito aos pactos decorrentes de instrumentos normativos. Portanto, se as categorias patronal e profissional pactuaram em que a ajuda-alimentação teria natureza indenizatória, e não se tratando de direito irrenunciável, deve prevalecer a vontade das partes, como facultado pela Constituição da República, pelo que não se há de falar em natureza salarial da ajuda-alimentação, portanto indevida a sua integração ao salário do reclamante**. Recurso conhecido e provido parcialmente**. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial 228, o recolhimento dos descontos deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Recurso conhecido e provido parcialmente.**

Processo : RR-640.588/2000.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Everaldo Stassun
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Recorrido(s) : WEG Motores Ltda.
Advogado : Dr. Karin Marlise Schlunzen
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Diante do que preceitua a Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI e do quadro fático delineado no acórdão regional, que não descreve as atividades nem o local da prestação de serviços do obreiro, limitando-se a afirmar ser rotineiro o trabalho desenvolvido pelo eletricista, a divergência jurisprudencial, único fundamento em que se apóiam as razões da revista, não foi demonstrada, a teor do Enunciado 296 do TST. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-640.641/2000.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Tânia Neris
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Lucyana Said Daibes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c' do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial, contrariedade ao En. 331, IV, desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento para, incluindo a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO no pólo passivo, responsabilizá- la, subsidiariamente, pelo pagamento dos créditos deferidos à obreira.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Decisão regional que entendeu que todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional estão isentos da incidência do Enunciado nº 331/TST, em face do disposto no artigo 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 está em desarmonia com a nova redação que lhe foi conferida, constante do inciso IV, pela Resolução 96 de 11.09.00. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-640.664/2000.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho
Recorrido(s) : Severino Ramos Badu
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tópico "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Embargos de declaração." Conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical.", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115 DA SBDI-I. Nos moldes da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-I, a violação apontada aos incisos XXXV e LV da CF (não indica artigo) e aos artigos 145 e 437 do CPC não impulsionam o processamento da revista. **Recurso não conhecido.**
2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios, mesmo estando o reclamante representado por advogado particular e sem a assistência do sindicato de sua categoria profissional, não se compatibiliza com a jurisprudência desta Corte, cristalizada nos Enunciados 219 e 329. **Recurso conhecido e provido.**

Processo : RR-640.790/2000.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Wesley Cardoso dos Santos
Recorrente(s) : Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Luiz Antonio Muniz Machado
Advogada : Dra. Simone Hajjar Cardoso
Recorrido(s) : Leila Resende de Miranda Nunes
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Advogada : Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da CEF, apenas, em relação aos temas incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade da CEF, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso da FUNCEF por considerá- lo deserto.
EMENTA : RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Partindo da premissa lançada na decisão recorrida de que a entidade responsável pela complementação de aposentadoria foi instituída pelo empregador e por este mantida, relacionando-se, a pretensão, diretamente com o contrato de trabalho, a competência da Justiça do Trabalho emerge do artigo 114 da Constituição da República. **Recurso de Revista a que se nega provimento. NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA.** Não caracterizada a apontada violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. **Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE DA CEF -** A Associação de Previdência é patrocinada pela CEF e a controvérsia versa sobre direitos decorrentes da relação de trabalho com a CEF, pelo que não há possibilidade de sua exclusão do pólo passivo da ação. **Recurso de Revista a que se nega provimento. PRESCRIÇÃO -** A controvérsia dos autos diz respeito a crédito resultante da relação de trabalho e a prescrição a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, *a*, da Constituição da República, vai nascer com a aposentadoria e, como a presente ação é declaratória, o próprio crédito ainda não constitui coisa julgada e a prescrição nem sequer teve início. **Recurso de Revista não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA -** A Recorrida foi admitida, em 15.01.79, teve de assinar um Termo de Compromisso, que a obrigava a aceitar o então vigente Regulamento de Pessoal da CEF, o qual exigia a filiação à FUNCEF; e, por esta filiação, a Reclamante estava regida pelo Regulamento Básico, de 17.05.77, eis que o novo Regulamento, denominado REPLAN, somente foi aprovado pela Portaria nº 1.624, de 04.06.79 (publicação no DOU de 19.06.79, Seção I, parte I, pag. 8.663) e entrou em vigor depois de publicado. Como foi admitida em 15.01.79, data em que assinou o Termo de Compromisso referido, e se, por este Termo, teve de filiar-se à FUNCEF, sua relação com esta entidade só poderia reger-se pelo regulamento dela, então vigente. Nos termos da Súmula nº 288 do TST, a complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. **Recurso não conhecido.**
RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. DESERÇÃO - Pela sentença de fls. 466/473, arbitrou-se à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). A Reclamada interpôs Recurso Ordinário (fls.476/489), recolhendo R$2.591,71 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) a título de depósito recursal (fl.502). O Regional manteve o valor da condenação. Recurso de Revista às fls.623/643, com guia de recolhimento de depósito recursal à fl.687, no importe de R$ 2.827,56 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos). Ao interpor o Recurso de Revista, cabia-lhe complementar o valor até aquele arbitrado à condenação ou depositar o limite previsto na Lei, que em 24/02/99 era de R$5.419,27 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos). Ao depositar a quantia de R$ 2.827,56 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos) (fl.687), o Recurso ficou deserto, pois o Juízo não estava garantido, como previsto em lei.
É de bom alvitre esclarecer que a tese consagrada pela OJ 190 da SDI-1/TST não socorre a Recorrente, porque a Caixa Econômica Federal, que efetuou regular depósito recursal, pleiteou a sua exclusão da lide, pelo que não há possibilidade de seu aproveitamento. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-641.386/2000.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Engepol S.A.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Recorrido(s) : Alexandre Campana Benelli
Advogada : Dra. Ana Lúcia Santiago Nunes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão impugnado, declarar a tempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e, em conseqüência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o apelo como entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRAZO RECURSAL. SUSPENSÃO. RECESSO FORENSE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 209 DA SBDI-I. Nos termos do entendimento desta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial 209 da SBDI-I, o recesso forense suspende os prazos recursais. **Recurso conhecido e provido.**

Processo : RR-642.753/2000.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sérgio Luiz Rodrigues
Advogado : Dr. Leonaldo Silva
Advogada : Dra. MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Advogada : Dra. Elisangela da Silva Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. **PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL -** A decisão recorrida está em consonância com a atual e notória jurisprudência desta Corte consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-1, pelo que o Recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. **ESTABILIDADE NO EMPREGO - NORMA REGULAMENTAR -** Arestos inespecíficos. Aplicação da Súmula nº 296 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-642.754/2000.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Amauri Nirello
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Recorrido(s) : Coritiba Foot Ball Club
Advogada : Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O fato de a Reclamada ter fundamentado o seu recurso ordinário na existência de contrato de experiência e o Tribunal Regional ter registrado que sua irresignação merecia prosperar, mesmo que por outros fundamentos, não constitui julgamento **extra petita**, pois o que deve haver é a correspondência entre o pedido e a sentença, ficando a decisão do juiz vinculada à causa de pedir e ao pedido. A decisão **extra petita** somente ocorre quando o acórdão considera questão não incluída na **litiscontestatio**, não estando o Tribunal adstrito a usar os mesmos fundamentos acolhidos pelo julgador de primeiro grau ou aqueles invocados pelas partes, não se cogitando de decisão **extra petita** se o juiz examina o pedido e aplica o direito com fundamentos diversos dos informados na petição inicial ou nas razões recursais. **Revista não conhecida. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA.** Não caracterizada afronta ao art. 118 da Lei 8.213/91, nem dissonância de julgados, pois, da leitura do acórdão regional, verifica-se que aquela Corte concluiu pela estabilidade acidentária até um ano após o seu retorno ao trabalho, obedecendo, dessa forma, o comando do referido dispositivo. **Revista não conhecida.**
AVISO PRÉVIO, SEGURO DESEMPREGO, FUNDO DE GARANTIA E MULTA. O apelo apresenta-se desfundamentado, na medida em que o Reclamante não aponta violação de dispositivo constitucional e/ou legal, nem indica contrariedade à Súmula desta Corte ou traslada jurisprudência a confronto, como exige o art. 896 da CLT. **Revista não conhecida.**
SALÁRIO. Incólume o art. 818 da CLT, pois verifica-se que o Tribunal Regional decidiu pelo valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais), valendo-se do que foi declarado pelo próprio Reclamante na peça inicial, atenuado pela prova testemunhal trazida pelo Demandante, justamente pelo fato de a Demandada não ter apresentado os recibos de pagamento. **Revista não conhecida. DANOS MORAIS.** O Autor, neste tema, restringe-se a afirmar que a Reclamada teve culpa no acidente de trabalho ocorrido e a transcrever trecho do depoimento de uma testemunha, sem, todavia, preocupar-se em demonstrar violação de preceito constitucional e/ou legal, indicar atrito com Súmula do TST ou colacionar arestos para configuração de divergência jurisprudencial, como exige o art. 896 do Diploma Consolidado, restando desfundamentado o recurso. **Revista não conhecida.**
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços." (Inteligência da OJ 124 da SBDI-1 do TST. **Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não há como se amparar a pretensão neste particular, tendo em vista que, não obstante o Tribunal Regional concluir que nesta Justiça Especializada inexiste condenação em honorários advocatícios, porque a Lei 5.584/70, recepcionada pelo art. 133 da Constituição Federal, prevê apenas o pagamento de honorários assistenciais, devidos ao Sindicato que assiste o obreiro em juízo, consta no referido acórdão que, na presente hipótese, o Reclamante não está assessorado pela entidade sindical, encontrando-se a decisão regional, em conseqüência, em conformidade com a orientação contida na Súmula 219 do TST. **Revista não conhecida.**
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Esta Justiça é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, consoante disposto no art. 114 da CF/88. Há, inclusive, Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (nº 32) que consagra que são devidos os descontos aludidos. **Revista não conhecida.**

Processo : RR-647.339/2000.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Coinbra-Frutesp S.A.
Advogada : Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela
Recorrido(s) : Manuel Guerreiro Rodrigues e Outros
Advogada : Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDERIMENTO DE PROVA PERICIAL. MÁ APRECIAÇÃO DA PROVA PRODUZIDA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LV, E 93, IX, DA CF/88, 832 DA CLT E 458, II, DO CPC. O indeferimento de prova considerada desnecessária não configura nulidade, por cerceamento do direito de defesa. Incidência dos arts. 765 da CLT e 130 do CPC. Às reclamadas foram assegurados os meios e recursos adequados, inexistindo ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa. Por outro lado, a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, atendendo às exigências do art. 458, II, do CPC, 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

2. CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º, 9º E 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, 331 DO CPC, 90 DA LEI 5.764/71, 3º DA LEI 5.889/73 E 5º, II, 7º, 170 'CAPUT' E 173 DA CF/88. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Consoante óbice previsto no Enunciado nº 126 do TST, afigura-se incabível recurso de revista visando discutir o acórdão regional que, com base na prova dos autos, afastou a regra prevista nos arts. 442, parágrafo único, da CLT, declarando a fraude na contratação havida por intermédio de cooperativa de emprego, à luz do art. 9º da CLT. Conforme trecho da ementa extraída do julgado ERR 629410/2000, SDI-1, da lavra do Min. José Luciano de Castilho Pereira, 'O óbice do aludido Verbete Sumular não tem pertinência apenas naqueles casos em que a parte recorrente objetiva claramente o reexame de fatos e provas; é ele aplicável, sobretudo, nas hipóteses em que a modificação da tese adotada na decisão recorrida pressupõe incursão obrigatória pelo acervo probatório produzido nos autos, tal como ocorre na presente situação'. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-647.513/2000.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Meirielson Ferreira Rocha
Recorrido(s) : Edijanir Garcia da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. FGTS. PRESCRIÇÃO. Diante do contexto do acórdão regional, que nada esclarece a respeito das datas de encerramento do contrato de trabalho do Reclamante regido pela CLT e do ajuizamento da presente demanda, a deliberação acerca da ofensa apontada ao artigo 7º, XXIX, da CF, esbarra no entendimento jurisprudencial inscrito no Enunciado 126 do TST. O reconhecimento da incidência da prescrição trintenária, para reclamar depósitos do FGTS não efetuados, nem de longe vulnera as disposições dos artigos 37 da CF, 23 da Lei nº 8.036/90 e 55 do Regulamento do FGTS (Decreto nº 99.684/90), uma vez que nada dispõem a esse respeito. Divergência jurisprudencial não estabelecida, a teor do Enunciado 337, I, do TST. **Recurso não conhecido.**
2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A prosperidade da tese do Reclamado de contrariedade ao Enunciado 329 desta Corte é dependente do revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado pelo Enunciado 126 do TST, pois somente por meio dele é que se poderia concluir pelo não atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70 para a concessão dos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada. **Recurso não conhecido**.

Processo : RR-652.883/2000.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Quintas Carneiro
Recorrido(s) : Maria da Penha Amorim Pereira
Advogado : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho
DECISÃO : Por unanimidade: I - deferir o pedido formulado pela Baneses à fl. 326 (expedição de certidão de trânsito em julgado); II - conhecer do Recurso de Revista do Banco Banestes apenas quanto ao tema "exceção de incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : I - PETIÇÃO DA BANESES. A Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses pede que seja expedida certidão de trânsito em julgado a seu favor. Nas instâncias percorridas, foi afastada a condenação da peticionante, decisão que transitou em julgado. **Pedido deferido.**
II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANESTES - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A suposta afronta aos arts. 6º da Lei nº 7.713/1988 e 4º do Decreto Regulamentar nº 84.560 nasceu da própria decisão recorrida, motivo pelo qual não se há falar na exigência de prequestionamento (OJ nº 119 da SDI-I do TST). **Recurso de Revista não conhecido.**
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. No caso concreto, o pedido é de devolução dos descontos fiscais recolhidos sobre os créditos trabalhistas pagos em decorrência da adesão a plano de incentivo à demissão. O pedido e a causa de pedir têm origem no contrato de trabalho, estando em discussão lide entre empregado e empregador. Portanto, é inafastável a competência desta Justiça Especializada. **Recurso de Revista conhecido e não provido.**
DEMISSÃO INCENTIVADA - IMPOSTO DE RENDA. O Imposto de Renda não incide sobre a indenização paga a título de adesão a plano de incentivo à demissão voluntária (OJ nº 207 da SDI-I do TST). **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-654.203/2000.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Recorrido(s) : Saulo Elias Aranha e Outros
Advogado : Dr. Sandro Pires Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes tópicos: "Julgamento Extra Petita", "Ilegitimidade Passiva" e "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Equiparação aos bancários", com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, por violação do artigo 12, "a", da Lei n° 6.019/74. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as parcelas deferidas com base na equiparação à categoria profissional dos bancários.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. O Regional não apreciou a questão relativa à argüição de julgamento *extra petita*, ocorrido na decisão primária, não tendo sido opostos embargos de declaração com o fito de sanar possível omissão do julgado. Logo, a análise da matéria, por esta instância extraordinária, encontra óbice no En. 297 desta Corte, diante da ausência de prequestionamento. **Revista não conhecida.**
2. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A matéria não foi analisada à luz do que dispõem os art. 1°, 2°, 3°, 643, *caput*, e 763 da CLT, não tendo o Regional emitido tese explícita a esse respeito. Desse modo, inviabilizada a análise da matéria, em sede de recurso de revista, diante da ausência de prequestionamento (En. 297/TST**). Revista não conhecida**.
3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331, resta superado o entendimento refletido nos arestos paradigmas, sendo incabível a revista, por força do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e En. 333 desta Corte. Não se vislumbra violação aos art. 37, II e XXI, da CF, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 896 do CCB(1916), 2º, § 2°, e 3º, da CLT, 10 do DL-200/67 e 1º da Lei n° 5.645/70. **Revista não conhecida.**
4. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. A decisão regional não está em sintonia com a jurisprudência majoritária desta Corte, que entende não existir amparo legal para a concessão de equiparação salarial e benefícios das normas previstas na categoria dos bancários, aos empregados de prestadores de serviços que desempenham suas tarefas no interior de uma agência bancária, o que, *a contrario sensu*, importaria em ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88). Demonstrada, pois, violação ao art. 12, "a", da Lei n° 6.019/74, uma vez que os reclamantes não foram contratados para a prestação de serviços temporários. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-654.216/2000.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Valdir Roberto de Morais
Advogado : Dr. Túlio Marcel Campanhã Cury
Recorrido(s) : Usina São Domingos - Açúcar e Álcool S.A.
Advogado : Dr. Antônio Hércules
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, por contrariedade ao En. 361 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. EN. 361/TST. Esta Corte, mediante o En. 361, já firmou o entendimento de que o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-654.217/2000.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Claudio Gilberto Patricio Arroyo e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Recorrido(s) : Luciano da Silva
Advogado : Dr. Renato Aparecido de Castro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DEVIDO. A decisão hostilizada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-I. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-654.275/2000.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Antônio José dos Santos
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Recorrido(s) : KSB Bombas Hidráulicas S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. OJ 177 DA SDI-1 DO TST. Esta Corte, pela OJ nº 177 da SDI, já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% sobre o montante dos depósitos de FGTS. Assim, estando a decisão regional em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, inviável o conhecimento da Revista, por força do que dispõem os §§ 4º e 5º do art. 896/CLT e En. 333/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**
2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. OFENSA AO ART. 334, II E III, DO CPC E 461 DA CLT. O exame dos argumentos trazidos em recurso encontra óbice no Enunciado 126 do TST, porquanto delimitada pelo acórdão que, no caso, inexistia, identidade de funções nos moldes do art. 461 da CLT. Não há ofensa aos arts. 334 do CPC e 461 da CLT. **Recurso de Revista não conhecido.**
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA AO ART. 14 DA LEI 5.584/70. A matéria não foi submetida à apreciação do TRT, de forma que não se há falar em ofensa a texto de lei. **Recurso de Revista que não se conhece.**

Processo : RR-656.626/2000.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fermino Luiz Merlo
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogada : Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO apenas quanto aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e, no mérito, dar- lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.360-363, relativamente aos reflexos das horas extras pagas nos repousos semanais remunerados, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine os Embargos de Declaração do Reclamado, no tocante ao tema mencionado, e explicite os fundamentos pelos quais a douta maioria entendeu que o Reclamado não tem razão. Declarar PREJUDICADOS os demais temas da Revista do Reclamado e o Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Hipótese em que a possível violação do art. 93, IX, da Constituição ensejou o provimento do Agravo de Instrumento, em decorrência de falta de fundamentação do acórdão, no tocante aos reflexos das horas extras pagas nos repousos semanais remunerados, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração. **Agravo provido.**
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Acórdão proferido pelo TRT da 12ª Região em que se negou provimento a Recurso Ordinário e se rejeitou recurso de Embargos de Declaração do Reclamado, com fundamento em que, vencido o Relator, a douta maioria decidiu com base em informações - prestadas a pedido do Juiz Revisor - pelo Setor de Cálculos e Perícias. Acórdão que se considera fundamentado quanto aos reflexos das horas extras pagas em FGTS, férias, natalinas e licença-prêmio, mas não quanto aos reflexos das horas extras pagas nos RSRs, porque daquelas informações não consta análise dos reflexos das horas extras pagas nos repousos semanais remunerados. **Recurso de Revista conhecido em parte e provido**.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PREJUDICADO.

Processo : RR-657.725/2000.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : José Galdino da Silva
Advogada : Dra. Maria Beatriz Castilho
Recorrido(s) : Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado : Dr. Miguel Joaquim Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade, conhecer quanto aos efeitos financeiros da readmissão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos salários relativos ao período entre a edição da CF/88 e a alteração do regime jurídico, nos termos da fundamentação.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AO ART. 5º, XXXV E LV, E 93, IX, DA CF/88. A decisão recorrida enfrentou o cerne da questão controvertida, adotando entendimento em consonância com a tese patronal e fundamentando o decisum de maneira clara e coerente, atendendo-se às exigências previstas no arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, não se havendo falar em negativa na entrega da prestação jurisdicional. **Recurso de Revista não conhecido.**

2. ANISTIA. READMISSÃO NO EMPREGO. EFEITOS FINANCEIROS. OFENSA AO ART. 8º, § 1º, DO ADCT. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Consoante jurisprudência pacificada nesta Corte, por meio da OJ 12 da SBDI-1 do TST, nos casos de anistia dos empregados da FUB, os efeitos financeiros da readmissão, decorrente da anistia prevista no art. 8º, parágrafo 1º, do ADCT, são contados a partir da edição da CF/88, perdurando até a mudança de regime jurídico. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo : RR-659.302/2000.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Recorrido(s) : Maria Cirilo de Barros
Advogado : Dr. José Boaventura Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - A Revista está desfundamentada, nos termos do art. 896 da CLT, já que não alegada violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, nem divergência jurisprudencial. **Recurso não conhecido.**
DIFERENÇA SALARIAL - Não configurada a violação do art. 5º, incisos II, LV e LVI, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal. Divergência que não atende ao disposto no art. 896, alínea **a,** da CLT, já que os arestos trazidos à colação são provenientes do mesmo Tribunal que prolatou a decisão recorrida. **Recurso não conhecido.**
DOBRA SALARIAL - O Reclamado não foi sucumbente quanto ao tema, já que o Regional excluiu da condenação a dobra salarial. **Recurso não conhecido**.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não há como se aferir violados o art. 14 e parágrafos da Lei nº 5.584/70, porque o Regional não emitiu pronunciamento a respeito do preenchimento dos requisitos para a prestação da assistência judiciária na Justiça do Trabalho e não houve oposição de Embargos de Declaração. Aplicável a Súmula nº 297 do TST. Divergência inservível, nos termos da alínea **a** do art. 896 da CLT e da Súmula nº 337 do TST. **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-660.033/2000.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Roberto Nunes Ferreira
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido(s) : Votec Taxi Aéreo S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas de vôo - dobra - confissão, mas conhecer quanto à prescrição - ação de cumprimento, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito do Reclamante de postular o adicional de produtividade fundado no DC 06/79, determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a parcela, como entender de direito.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - ACÃO DE CUMPRIMENTO - DC 06/79 - A Corte, pela Súmula 350 do TST, consagrou que o prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado. **Recurso de Revista conhecido e provido.**
HORAS DE VÔO - DOBRA - CONFISSÃO - O artigo 359 do CPC, norma que dá sustentação a tese do Reclamante, não encontra no quadro delineado pelo Regional elementos para a análise do tema, pois o TRT somente registrou a falta de comprovação das alegações do Reclamante, bem como fundamentou a conclusão no laudo pericial. Não se há falar em falta de prova ou mesmo recusa a exibição de documento ou coisa. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : ED-RR-663.416/2000.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargante : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Márcia Vitória Lopes da Fonseca
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Advogada : Dra. Ana Flavia Santezzi Bertotelli Andreuzza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : RR-665.128/2000.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Getúlio Rios Cabral
Advogado : Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro
Recorrido(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal - SAAE
Advogado : Dr. Linaldo Albino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em que pesem rejeitados os embargos de declaração, não se vislumbra a alegada negativa de prestação jurisdicional, porque, no que tange à apreciação do TRCT de fl. 12, o regional não negou a continuidade da prestação laboral, consignando, todavia, que a aposentadoria espontânea, ocorrida janeiro/96, teria acarretado a extinção do contrato, importando a manutenção dos serviços na configuração de um novo contrato, que se achava eivado de nulidade, ante a ausência de concurso público. De outro ângulo, a ausência de manifestação do Regional acerca dos dispositivos invocados, bem como sobre a liminar proferida na ADin n° 1.721-3, não configura negativa de prestação jurisdicional, porque se tratam de meras teses jurídicas a ensejarem a aplicação do disposto no item 3 do En. 297, desta Corte, com a nova redação que lhe foi atribuída pela Res. nº 121/2003. Incólume o art. 93, IX, da CF. **Revista não conhecida.**
2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NULIDADE DO CONTRATO POSTERIOR POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Esta Corte, pela OJ nº 177 da SDI, já pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, de modo que o ajuste posteriormente mantido com ente da Administração Pública, sem a realização de concurso público, é absolutamente nulo, por contrariar o art. 37, II, § 2º da CF/88. Assim, estando a decisão regional em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ-177 da SDI e En. 363, inviável o conhecimento da revista, por força do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT e En. 333/TST. Não se vislumbra ofensa aos art. 49, I, "b", e 54 da Lei nº 8.213/91. **Revista não conhecida.**

Processo : ED-RR-668.330/2000.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva
Embargado(a) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano
Embargado(a) : Ana Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. José Barbosa de Souza
Advogado : Dr. José B. de Souza
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ALEGAÇÕES ESTRANHAS AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO
As razões aduzidas nos Embargos de Declaração são estranhas à fundamentação do acórdão embargado.
Rejeito os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Processo : RR-669.235/2000.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Maria Fernanda Torres de Souza
Advogado : Dr. Aluizio Furtado de Mendonça Junior
Recorrido(s) : Lucicleide Cardoso de Souza
Advogado : Dr. Raimundo Walmir da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, no tocante aos tópicos "Aviso prévio." e "Diferenças de férias e de décimo terceiro salário." conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical.", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar- lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios, mesmo estando a reclamante representada por advogado particular e sem a assistência do sindicato de sua categoria profissional, não se compatibiliza com a jurisprudência desta Corte, cristalizada nos Enunciados 219 e 329. **Recurso conhecido e provido.**
2. DIFERENÇAS DE FÉRIAS E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. AVISO PRÉVIO. As razões da revista, com relação à pretensão de exclusão da condenação das diferenças de férias, de décimo terceiro salário e de aviso prévio, não viabilizam o seu processamento, por encontrarem-se desfundamentadas à luz dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. **Recurso não conhecido**.

Processo : RR-671.151/2000.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Edivaldo Ferreira da Cruz
Advogada : Dra. Maria de Fátima Amaral da Silva
Recorrido(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. José Ferreira Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. O Regional decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, ao entender que a concessão de aposentadoria espontânea ao Reclamante promoveu a extinção do pacto laboral. Nesse contexto e diante da compreensão do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 do TST, não autorizam o processamento da revista a invocação dos artigos 18 e 49, "b", da Lei nº 8.213/91 e 147 do Decreto 611/92, este aliás não prequestionado, bem como a alegação de divergência jurisprudencial. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : ED-RR-672.538/2000.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargado(a) : Maria das Mercês dos Anjos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib
Procuradora : Dra. Adriana Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 1
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. VALIDADE DA INTERPOSIÇÃO RECURSAL. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados pois não vislumbrada a omissão alegada.

Processo : RR-675.101/2000.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
Advogada : Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva
Recorrido(s) : Geraldo Tarciano Fernandes
Advogado : Dr. José Ademir Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não enseja conhecimento o recurso quando não prequestionada a matéria nos moldes da Súmula 297 desta Corte e quando os arestos apresentam-se inespecíficos nos termos da Súmula 296 do TST. **Revista não conhecida**. **HORAS EXTRAS.** São devidas as diferenças de horas extras, porque, das provas dos autos, ficou evidenciado que a gratificação percebida pelo Reclamante era inferior a 40% do seu salário e que ele não tinha poder de mando ou de gestão, não se enquadrando, dessa forma, na hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT. **Revista não conhecida**.

Processo : RR-676.268/2000.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Arnor Serafim Júnior
Recorrido(s) : Silvana Schorr Martins Venegas
Advogado : Dr. Frederico Borghi Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. DESERÇÃO. Não prospera a preliminar de deserção, argüida pela reclamante em contrarazões, tendo em vista que o reclamado, por ocasião da interposição do recurso ordinário, efetuou o recolhimento do valor total da condenação (R$ 2.000,00), bem como das custas processuais (fls. 236 e 237). **Rejeita-se.**
2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em que pesem rejeitados os embargos de declaração, a ausência de manifestação do Regional acerca de cada um dos dispositivos invocados não configura negativa de prestação jurisdicional, porque se tratam de meras teses jurídicas a ensejarem a aplicação do disposto no item 3 do En. 297 desta Corte, com a nova redação que lhe foi atribuída pela Res. nº 121/2003. Incólumes os art. 93, IX, da CF e 832 da CLT. A invocação dos art. 5º, XXXV e LV, da CF, 535, I e II, do CPC e de divergência jurisprudencial, já não dá suporte à revista, por negativa de prestação jurisdicional, consoante entendimento refletido na OJ-115 da SDI. **Revista não conhecida.**
3. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PDV. A decisão do Regional, que rejeitou a transação alegada pelo reclamado, por entender que a adesão do obreiro ao Plano de Demissão Voluntária não importa em quitação genérica de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, encontra-se em consonância com a OJ-270 da SDI/TST, de modo que o processamento da revista encontra óbice no En. 333/TST. Não demonstrada ofensa aos art. 131 e 1.030 do CCB (1916). **Recurso não conhecido.**

Processo : RR-679.883/2000.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Wagner de Freitas Ramos
Recorrido(s) : Arnaldo Manoel Muniz
Advogado : Dr. Eustáchio Domício Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DA CITAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA. CITAÇÃO POR EDITAL. OFENSA AOS ARTS. 5º, LV, DA CF/88, 769, 840, § 1º, E 841, § 1º, DA CLT. A decisão recorrida não adota tese explícita sobre a norma que rege a citação no processo do trabalho, e eventual utilização do processo comum, nos termos do art. 769 da CLT, nem houve prequestionamento, na forma do Enunciado 297 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**
2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331, é incabível a Revista, por força do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e no En. 333 desta Corte. Não se vislumbra a alegada violação aos arts. 71 da Lei nº 8.666/93, 61 do Decreto-lei nº 2300/86, 896 do CCB(1916), 2º e 3º da CLT, 5º, inciso II, 37, § 6º, e XXI da CF/88. **Recurso de Revista não conhecido.**

3. HORAS EXTRAS. OFENSA AO ART. 334, I, DO CPC. VERBAS RESCISÓRIAS. OFENSA AO ART. 843, § 1º, DA CLT. A decisão recorrida não adota tese explícita acerca dos arts. 843, § 1º, da CLT e 334, I, do CPC, nem mesmo houve embargos de declaração com este propósito, na forma do Enunciado 297 do TST. Não se há falar em ofensa de ordem direta e literal. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-680.986/2000.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Luiz Cláudio dos Santos
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Micaela Dominguez Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ENQUADRAMENTO. O TRT não foi omisso quanto ao tema "enquadramento", mas expressamente asseverou que não podia examiná-lo ante a ausência de impugnação específica. O caso discutido neste processo não é de ausência de julgamento, mas de suposto erro de julgamento, o que não pode ser discutido em preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de Revista não conhecido.**
RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO - ENQUADRAMENTO. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior, consubstanciada na OJ nº 90 da SBDI-2, adota o entendimento de que o art. 514, II, do CPC tem aplicação ao processo do trabalho, a despeito do art. 899 da CLT. Incidência da Súmula nº 333/TST. **Recurso de Revista não conhecido.**
DIFERENÇAS INTERNÍVEIS. O TRT não declarou a incidência de prescrição relativamente ao tema "diferenças interníveis", de maneira que, no particular, sem objeto o Recurso. O Reclamante não impugna o fundamento assentado pelo TRT de que houve inépcia na petição inicial. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : ED-RR-688.276/2000.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Lucivaldo Fernandes de Souza
Advogado : Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Afigura-se abrangente a fundamentação expendida no acórdão embargado, que manteve o entendimento Regional quanto à aplicação da Súmula 191/TST, pelo que não atendidos os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. **Embargos declaratórios rejeitados.**

Processo : RR-688.667/2000.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Jorge Paulo da Costa
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
Recorrido(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "efeito devolutivo do Recurso Ordinário", por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que emita pronunciamento de mérito sobre todas as questões veiculadas nas razões de Recurso Ordinário do Reclamante.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O TRT não foi omisso sobre a matéria relativa à estabilidade, mas disse que não podia examiná-la nos termos apontados no Recurso Ordinário, porque as razões recursais veiculariam suposta inovação não apreciada na primeira instância. **Recurso de Revista não conhecido.**
EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO. A matéria trazida a juízo e apreciada na primeira instância foi a existência ou não de estabilidade no emprego. A interposição do Recurso Ordinário devolveu ao exame do TRT toda a matéria controvertida, em extensão e profundidade, pouco importando quais os fundamentos ou abordagens assentados na sentença. Pelo efeito devolutivo consagrado no art. 515 do CPC, a interposição do Recurso devolve à análise do TRT até mesmo as questões que eventualmente não tenham sido apreciadas na primeira instância. As razões de Recurso Ordinário veicularam as mesmas alegações que já haviam sido suscitadas desde a petição inicial e a respectiva emenda, as quais foram objeto da devida contestação. Não houve qualquer inovação recursal por parte do Reclamante. Configurada a violação do art. 515 do CPC. **Recurso de Revista conhecido e provido**.

Processo : RR-692.129/2000.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Marcia Lyra Bergamo
Recorrido(s) : Zélia Leão de Carvalho
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição, como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ E DE MULTA DE 1% POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Na hipótese, trata-se de decisão que considerou deserto o recurso por ausência de depósito da indenização de 20% por litigância de má-fé (artigo 18, § 2º, do CPC), assim como do depósito da multa de 1% por embargos protelatórios (artigo 538, parágrafo único, do CPC). Dispõe o artigo 769 da CLT que, nos casos omissos, o Direito Processual Comum será fonte subsidiária do Direito do Trabalho, exceto naquilo em que for incompatível. Assim, tendo em vista que a CLT é silente sobre a possibilidade de se aplicar multa pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios, e, uma vez decidido que o artigo 538, parágrafo único, do CPC é compatível com o processo do trabalho, a disciplina que deve reger a matéria é a do Código de Processo Civil que exige o depósito prévio do valor da multa apenas em caso de reiteração de Embargos de Declaração considerados protelatórios, o que não é a hipótese. Também não é devido o pagamento prévio da indenização por litigância de má-fé, prevista no artigo 18, § 2º, do CPC, como pressuposto de recorribilidade do recurso de revista na fase executória. A indenização por litigância de má fé tem natureza jurídica indenizatória independente do resultado final da causa, e tem como objetivo a reparação pecuniária do dano processual ante a infringência da parte ao estatuído no artigo 17 do CPC. A decisão regional, ao exigir uma obrigação não prevista em lei, ofendeu o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República. **Recurso a que se dá provimento.**

Processo : RR-693.234/2000.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Juíza Convocada Dora Maria da Costa
Recorrente(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
Recorrido(s) : Ezilda Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Wilson Leite de Morais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV do En. 331. Não havendo reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o ente da administração pública e estando o acórdão impugnado fundamentado em lei e na jurisprudência, não se há falar em violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88) e aos artigos 37, *caput* e II, da CF, e 71, § 1° e § 2º, da Lei 8.666/93. Incidência do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333 desta Corte. **Recurso de Revista não conhecido.**
2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA AO ART. 14 DA LEI 5.584/70. CONTRARIEDADE AOS ENUNCIADOS 219 E 329 DO TST. Consta da decisão Regional que os autores se declararam pobres juridicamente, bem como estão assistidos por sindicato de classe, requisitos que atendem à exigência do art. 14 da Lei 5.584/70 para concessão de honorários de advogado na Justiça do Trabalho. Decisão recorrida em sintonia com o entendimento firmados nos Enunciados 219 e 329 do TST. **Recurso de Revista não conhecido.**
3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. OFENSA AO ART. 459 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Verificando o teor do acórdão recorrido, percebe-se que não foi enfrentado o tema da época própria de incidência da correção monetária sobre os créditos trabalhistas, de sorte que, à míngua de prequestionamento, na forma do Enunciado 297 do TST, não se há falar em afronta aos artigos de lei apontados, nem em dissenso pretoriano com os arestos colacionados em recurso. **Recurso de Revista que não se conhece.**

Processo : RR-707.066/2000.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : Rolf Larson (Espólio de)
Advogado : Dr. André Otávio Hoffmann
Recorrido(s) : Luiz Ivan Borges
Advogado : Dr. Antonio César Nassif
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : TRABALHADOR DOMÉSTICO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Ainda que não exista na atual Constituição Federal, no art. 7º, inciso XV e parágrafo único, ou em lei ordinária, previsão expressa do direito às dobras dos domingos laborados, no tocante aos domésticos, entendo que o dispositivo constitucional em questão comporta interpretação extensiva, pois a intenção deduzida da lei era mais ampla do que o texto legal. Assim, torna-se viável a remessa à legislação infraconstitucional, que prevê o pagamento em dobro do descanso semanal remunerado pelo labor aos domingos. **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL.** A suscitada ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, que trata do princípio da legalidade, é por demais genérica, estando relacionada à aplicação dos dispositivos de lei federal citados pelo recorrente nas razões de revista. Assim, a tentativa de demonstrar ofensa ao referido dispositivo constitucional pela via oblíqua não encontra amparo no § 2º do art. 896 da CLT, que prevê violação literal e direta de norma constitucional. **Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.**

Processo : ED-RR-710.802/2000.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargado(a) : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Embargante : Rubens Meira Machado
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Advogado : Dr. Ricardo Quintas Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verifica a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento previstos no art. 535 do CPC. Também não está configurada a hipótese do art. 897-A da CLT. **Recurso conhecido e rejeitado.**

Processo : RR-712.603/2000.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Saporiti Sehnem
Recorrido(s) : Elemar Hermem Barufaldi
Advogado : Dr. Eduardo Menegaz Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS E REFLEXOS - ÔNUS DA PROVA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 126, 296 E 297 DO TST E NÃO OBSERVÂNCIA DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se conhece de Recurso de Revista se a matéria requer reexame de fatos e provas (Súmula 126); se os arestos não são específicos ou são de Turma do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 296 e alínea "a" do artigo 896 da CLT) e se as matérias dispostas em dispositivos legais ditos violados não foram explicitamente analisadas pelo acórdão recorrido (Súmula 297 do TST).
HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - O acórdão recorrido foi sucinto ao analisar a questão inerente à compensação das horas extras, consignando, apenas, que a sentença reconheceu o sistema de compensação de horas e que, dos valores das horas extras deferidas, a serem apuradas em liqüidação de sentença, deverão ser excluídos os dias não trabalhados. Portanto, a tese contida na Súmula 85 do TST não foi explicitamente analisada pelo Tribunal Regional, encontrando-se preclusa à luz da Súmula 297 do TST. Os arestos transcritos ou são de Turma desta Corte, não se prestando para configuração de dissenso pretoriano, em razão do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT ou tratam de tese que não foi expressamente analisada pelo acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296 do TST. **Não conhecido**.
HORAS EXTRAS - 7ª E 8ª HORAS - Não se configura, na hipótese, violação do artigo 224, § 2º, da CLT, em sua literalidade porquanto, diante das provas produzidas, o Autor não se enquadra no referido dispositivo legal. Incidência das Súmulas 126 e 221 do TST. **Não conhecido.**
INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO - JULGAMENTO *ULTRA PETITA* - SÚMULA 253/TST - § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT - A Súmula 78 do TST possuía, à época da interposição do Recurso de Revista, a seguinte redação: *a gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo na natalina da Lei nº 4.090/1962.* Entretanto, a Súmula nº 78 do TST, invocada pelo Reclamado, foi cancelada pela Resolução 121/2003, de 21/11/2003. A mesma Resolução, em 21/11/2003, reformulou a Súmula 253 do TST, que incorporou os termos da Súmula 78 do TST, e passou ter a seguinte redação: "*A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso-prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antigüidade e na gratificação natalina.*" Assim, conforme o quadro traçado pelo Regional, com relação à gratificação semestral, a decisão recorrida está em consonância com a parte final da Súmula nº 253 do TST, em sua nova redação. O Apelo Revisional encontra-se, **in casu**, obstado pelo § 4º do artigo 896 da CLT. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-715.225/2000.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Mário Vieira da Silva
Advogado : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa
Recorrido(s) : Banco Baneb S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - O fundamento do Regional é preciso quanto à incidência da Súmula nº 294/TST, porque as vantagens eram instituídas por normas regulamentares e não pelas disposições legais invocadas pelo Recorrente. É de se constatar, portanto, conforme aferido pelo Regional, que a hipótese não seria de decisão desfundamentada, mas de fundamentação errônea, o que não caracteriza negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de Revista não conhecido.**

Processo : RR-717.087/2000.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Bompreço Bahia S.A.
Advogado : Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim
Recorrido(s) : Jeane de Abreu Sales
Advogada : Dra. Rita de Cássia da Silva Alves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao Seguro-Desemprego. Indenização. Competência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Horas extras. Acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras e respectivo adicional, de acordo com a OJ nº 220 da SDI-I deste Tribunal.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A decisão recorrida está em consonância com as OJs nºs 211 e 210 da SDI-I do TST. **Recurso não conhecido.**

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras, quanto àquelas destinadas à compensação deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inteligência da Súmula nº 85 e da OJ nº 220 da SDI-1 desta Corte. **Recurso conhecido e provido em parte.**

Processo : A-RR-723.854/2001.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Agravante(s) : Raquel Diogo Miranda Lacerda
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A decisão agravada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

Processo : ED-RR-799.106/2001.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Embargante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Embargado(a) : Ruy Fernando Sant'Anna
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos, sem efeito modificativo. 1
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração conhecidos e providos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo : RR-810.485/2001.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Luiz Guilherme Carneiro dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema imposto de renda - momento de incidência -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não obstante tenha sido a reclamada notificada a comparecer à audiência una munida com os controles de freqüência e recibos de pagamento do período trabalhado, só veio a requerer a concessão de prazo para juntada dos aludidos documentos no dia designado para realização de audiência de instrução e julgamento. Logo, correto o procedimento adotado pelo juiz de primeiro grau ao indeferir o pedido de concessão de prazo para juntada dos documentos naquela oportunidade, por lhe ser permitido formar seu convencimento, valorando livremente os elementos dos autos, segundo critérios lógicos, e dando a fundamentação de seu decisório, em face do sistema da persuasão racional disposto no art. 130 do CPC. Não vislumbro o alegado cerceamento de defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal do 1988. **HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. ÔNUS PROBATÓRIO.** A decisão regional assinala que a reclamada, mesmo demandada, não apresentou em juízo todos os cartões de ponto, operando-se a presunção relativa de veracidade da jornada alegada na petição inicial, relativamente àqueles períodos em que os cartões não foram exibidos. Decisão regional em sintonia com o Enunciado nº 338 do TST. **IMPOSTO DE RENDA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA.** O *"caput"* do art. 46 da Lei nº 8.541/92 dispõe que "*o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário"*. Assim também comanda o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Inafastável, dessa forma, a dedução do *"quantum"* pertinente às parcelas pagas ao trabalhador por força de sentença trabalhista. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 desta corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido, ressalvado o entendimento do relator.

Processo : ED-AIRR e RR-47.565/2002-900-04-00.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relator : Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado
Embargante : Renato Moreira da Silva
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Advogada : Dra. Raquel Cristina Rieger
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Embargado(a) : AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Advogado : Dr. Nelson Coutinho Peña
Embargado(a) : Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
Advogado : Dr. Eduardo Santos Cardona
Embargado(a) : Rio Grande Energia S.A. - RGE
Advogado : Dr. Maurício Graeff Burin
DECISÃO : Por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão detectada, porém sem quaisquer efeitos modificativos quanto ao resultado já proclamado.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CARACTERIZADA. REPARAÇÃO, MAS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. A existência de omissão quanto à análise de argüição de violação constitucional enseja reparação. Embargos de declaração a que se empresta parcial provimento para sanar omissão detectada, porém sem quaisquer efeitos modificativos quanto ao resultado já proclamado.

Processo : AC-112.058/2003-000-00-00.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. Secretaria da 3ª Turma)
Relatora : Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Autor(a) : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogada : Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo
Réu : José Alves Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar.
EMENTA : REINTEGRAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO PROVISÓRIO - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N.º 64 DA SBDI-2
Segundo os fatos definidos soberanamente pelo Tribunal Regional, o empregado preenchia os requisitos para o gozo da garantia de emprego estabelecida por norma coletiva. Sendo assim, a tese desposada pelo acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial n.º 64 da SBDI-2, do que deflui a ausência de *fumus boni iuris*, requisito essencial ao provimento da cautelar.
Ação cautelar julgada improcedente.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO	**: AIRR-29/2001-021-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG**
ADVOGADO	**: DR. PETER DE MORAES ROSSI**
AGRAVADO(S)	**: ALESSANDRA RIBEIRO PARREIRAS**
ADVOGADO	**: DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA**
AGRAVADO(S)	**: HIGH SELECTION SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Não tendo o Agravante se cercado dos cuidados necessários à regular formação do instrumento, deixando de instruí-lo com a cópia integral da decisão recorrida, resta prejudicado o conhecimento do apelo, não comportando a omissão em tela conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (§ 5º do artigo 896 da CLT, e itens III e X da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99). Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-45/2001-001-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
ADVOGADO	**: DR. GENTIL AUGUSTO COSTA**
AGRAVADO(S)	**: RAIMUNDO LOURIVAL SANTOS**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ RIBAMAR BATISTA DE SOUSA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. À luz do Enunciado nº 126 do TST, o recurso de revista não é passível de conhecimento, quando, para se alcançar a conclusão sustentada pelo recorrente, é imprescindível a análise do conjunto fático-probatório dos autos. Observado, portanto, o quadro fático registrado pelo Regional, sua decisão harmoniza-se com o Enunciado nº 91 do TST (art. 896, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-48/2003-005-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: KAMILA CARLA DE CARVALHO MIRANDA ROSA**
ADVOGADO	**: DR. ADILSON GUIOTTO TORRES**
AGRAVADO(S)	**: JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES DE JESUS**
ADVOGADO	**: DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1. O acerto, ou desacerto, do despacho denegatório, assim como a eventual deficiência na análise das alegações constantes das razões da revista são matérias a ser veiculadas pela parte interessada, mediante agravo de instrumento, meio processual apto a propiciar ao juízo de admissibilidade ad quem a análise de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos constantes da revista, mesmo daqueles não apreciados pelo TRT de origem (Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST) sendo, portanto, inadequado cogitar-se acerca da nulidade do despacho denegatório, por afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF/88, assim como do retorno dos autos ao TRT de origem para que se proceda novo juízo de admissibilidade. 2. Não se conhece da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional fora das hipóteses previstas na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1/TST. 3. Tendo a parte renovado, em sede de embargos de declaração, o pedido de manifestação do Regional acerca do artigo 5º, incisos XXII, XXXVI e LV da CF/88, considera-se a matéria prequestionada, nos termos do item III do Enunciado nº 297 do TST, segundo o qual "considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração". 4. Verificando-se que as questões apontadas como omissas, são, em verdade, irrelevantes para o deslinde da controvérsia, a ausência de prejuízo à agravante, pelo não-pronunciamento do Regional, atrai a incidência do artigo 794 da CLT, como óbice ao reconhecimento da nulidade perseguida, o que afasta o reconhecimento da violação ao artigo 93, IX, da CF/88. FRAUDE À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 5º XXII, XXXVI E LIV DA CF/88. O art. 5º, incisos XXII, XXXVI e LIV da CF, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-50/1999-342-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: OSEAS DE SOUZA ROCHA**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA**
AGRAVADO(S)	**: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. ART. 7º INCISO XXVI DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. O acórdão Regional, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, não deixou de reconhecer a convenção coletiva na qual se inseria cláusula relativa a composição da remuneração dos empregados da categoria profissional, uma vez que sua decisão partiu exatamente da interpretação da referida fonte normativa autônoma. Nessas circunstâncias, à evidência que não se trata de ausência de reconhecimento do instrumento coletivo, mas de interpretação de disposição nele constante. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-69/2000-314-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: GERDAU S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S)	**: ALBERTO ZOBA FILHO**
ADVOGADO	**: DR. LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-84/2001-062-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: ANTONIO MOREIRA JÚNIOR**
ADVOGADO	**: DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA**
AGRAVADO(S)	**: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NOROESTE LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. MÁRIO LUIZ GRECO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPOSIÇÃO DA BASE SALARIAL. ENUNCIADO Nº 340/TST. PRECLUSÃO. As decisões recorridas não trataram especificamente da composição da remuneração do reclamante. Limitou-se a discussão na aplicação do Enunciado nº 340 desta Corte, quanto a parcela "variável", olvidando evidenciar se a remuneração do empregado era composta de salário fixo e comissões, apenas comissões, ou como quer o recorrente apenas de salário fixo, desconstituindo-se a parcela variável. Nessas circunstâncias, portanto, não se afasta a incidência do Enunciado nº 340/TST sem a discussão da composição salarial do reclamante. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-85/2000-012-08-41.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**
ADVOGADO	**: DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR**
AGRAVADO(S)	**: DAVI JOSÉ MOREIRA FOIQUINOS E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. execução TRABALHISTA. JUROS - ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91 - LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OFENSA DIRETA AOs ARTIGOs 5º, ii, XXVI, XXXV, XXXVI e LV e 192, § 3º DA Constituição Federal NÃO CARACTERIZADA. 1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e no Enunciado da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo inócua a argüição de afronta às normas infraconstitucionais citadas na minuta do agravo (artigos 18, "caput", e §§ 1º e 4º, 21, parágrafo único, 23 e 24 e parágrafos, 31, "caput", e 39 da Lei nº 8.177/91 e artigo 4º do Decreto nº 22.626/33). 2. O art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. 3. Não há como se aferir a violação à literalidade dos artigos 5º, inciso XXVI e 192, § 3º, da CF, ante a ausência de prequestionamento no acórdão regional, perpetuada pela ausência de oposição de embargos declaratórios, o que atrai o teor do Enunciado nº 297 do TST, como óbice ao destrancamento da revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-101/2002-062-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: ÁLVARO CARLOS NELSON DE ASSUMPÇÃO PEIXOTO**
ADVOGADO	**: DR. FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM**
AGRAVADO(S)	**: JOÃO DIAS DA CRUZ**
ADVOGADO	**: DR. CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EXECUÇÃO. ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A decisão que determina o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a apreciação da impugnação aos cálculos, por não ser terminativa do feito, não enseja a interposição de Recurso de Revista, à luz do Enunciado nº 214 do TST, ainda que o acórdão regional tenha decidido acerca de outras matérias aventadas no agravo de petição, cujo reexame fica postergado à época do proferimento da decisão final. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-101/2002-062-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: ÁLVARO CARLOS NELSON DE ASSUMPÇÃO PEIXOTO**
ADVOGADO	**: DR. FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM**
AGRAVADO(S)	**: JOÃO DIAS DA CRUZ**
ADVOGADO	**: DR. CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se vislumbrando, nos atos processuais praticados pela parte agravante, nenhuma das hipóteses ensejadoras da caracterização da litigância de má-fé, resta desautorizado o enquadramento da parte como "improbus litigator". RECURSO DE REVISTA ANTERIORMENTE INTERPOSTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Não há como permitir o destrancamento do recurso de revista interposto em face da decisão interlocutória proferida anteriormente pelo Regional, na medida em que tal insurgimento deve ser veiculado, mediante a interposição de agravo de instrumento, em face daquela decisão, não se prestando, para tanto, a veiculação na minuta do presente agravo, o qual deve ter por escopo o destrancamento e análise das razões constantes do recurso de revista interposto, em face da decisão posteriormente proferida pelo Regional. 2. Em sede de execução trabalhista, somente cabe recurso de revista na hipótese de inequívoca ofensa direta à Constituição Federal, que não pode dar-se pela via reflexa (artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do c. TST), o que desautoriza o conhecimento do apelo por afronta aos artigos 128, 131, 2ª parte, 165, 459, 460, 463, II, 468, II e 535, I e II do CPC, assim como por divergência jurisprudencial. 3. Não se vislumbra a violação ao artigo 93, inciso IX, da CF, porquanto a não-apreciação das razões veiculadas no recurso de revista anteriormente interposto decorreu da decisão proferida no despacho denegatório, a qual não pode ser revista, neste momento, nem tampouco através do presente meio processual. NULIDADE DO JULGADO. DECISÃO FORA DOS LIMITES DA LIDE. 1. Não há como permitir o processamento da revista, em face da alegação de violação aos artigos 264, 300, 302, 459 e 460, do CPC, assim como por divergência jurisprudencial, dada as limitações impostas pelo artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do c. TST. 2. O artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. 3. Estando a decisão recorrida devidamente fundamentada, não há que se cogitar acerca da violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. IMPENHORABILIDADE DOS BENS CONTRITOS. UTENSÍLIOS QUE GUARNECEM O IMÓVEL RESIDENCIAL. EXCEÇÃO DO ART. 3º, I, DA LEI Nº 8.009/90. 1. Tendo o acórdão regional registrado a incidência, ao caso concreto, da exceção prevista no artigo 3º, I, da Lei nº 8.009/90, quanto aos créditos de trabalhadores da própria residência, não há como se aferir conclusão contrária, sem o revolvimento da matéria fático-probatória, o que é impedido neste momento processual, à luz do Enunciado nº 126 do TST.2. Inviável o destrancamento da revista, por afronta ao artigo 1º da Lei nº 8.009/90, assim como por divergência jurisprudencial, em face da incidência dos limites previstos no § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-101/2002-014-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI**
AGRAVANTE(S)	**: MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. MARCELO DE FREITAS E CASTRO**
AGRAVADO(S)	**: RUI LEANDRO MAICA LANGSCH**
ADVOGADO	**: DR. ANDRÉ MACHADO GUIMARÃES**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A certidão de publicação do acórdão regional é peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, já que inexiste nos autos qualquer elemento que supra a deficiência do instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-118/2003-037-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	**: DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA**
AGRAVADO(S)	**: FABIANO DE OLIVEIRA FERIGATTI**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES**
AGRAVADO(S)	**: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHE DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instru foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-157/1999-051-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: J.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.**
ADVOGADA	**: DRA. IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
AGRAVADO(S)	**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
PROCURADORA	**: DRA. CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: execução - Agravo de instrumento - violação indireta da constituição federal - IMPOSSIBILIDADE DE SEU PROVIMENTO. Não tipifica violação literal e direta da Constituição Federal quando, primeiro, há que se concluir que os fundamentos do v. acórdão do Regional contrariam norma infraconstitucional. Neste contexto, a eventual violação da Constituição se dá de forma reflexa, ou indireta. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-170/2002-108-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES**
AGRAVADO(S)	**: WARLEN HORTA DE CASTRO E OUTRO**
ADVOGADO	**: DR. ANTÔNIO TEMPONI LEITE**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS. Quando as razões do recurso não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue demonstrar o alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. No caso concreto, a reclamada em momento algum impugna precisa e especificamente o fundamento adotado pelo Regional para declarar a sua responsabilidade subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas: a culpa in eligendo e in vigilando. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-178/2000-641-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**
ADVOGADO	**: DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO**
AGRAVADO(S)	**: PAULO RICARDO NORBERT**
ADVOGADO	**: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - CONCESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 304 DA SDI-1 - NÃO-CONHECIMENTO. A decisão do e. Regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1, segundo a qual "Atendidos os requisitos da Lei nº 5584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1060/1950)." Nesse contexto, aplica-se o § 5º do art. 896 da CLT e não se conhece do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-192/2002-441-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S)	**: GERSON RUBINO FERREIRA**
ADVOGADO	**: DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO**

DECISÃO:**Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADESÃO DO EMPREGADO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. A Orientação Jurisprudencial, emanada da Egrégia Subseção de Dissídios Individuais desta Corte, já consagrou o entendimento no sentido de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-201/2003-054-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS**
ADVOGADO	**: DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS**
AGRAVADO(S)	**: CARLOS SPERANCINI**
ADVOGADA	**: DRA. SUELI ALVES PEREIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgadas pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/2001, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, é da vigência da norma, e não da extinção do contrato. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-222/2002-002-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MARÍLIA MENEGASSI VELLOSO
ADVOGADO:	DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE
PROCURADORA	: DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO -ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE ADOTA FUNDAMENTOS INDEPENDENTES E SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO DECIDIDO - RAZÕES DE REVISTA QUE VERSAM APENAS SOBRE UM DOS FUNDAMENTOS. Adotando o acórdão do Regional mais de um fundamento para inviabilizar o pedido do reclamante, a revista que procura descontituí-lo, mas o faz apenas em relação a um deles, não ultrapassa o conhecimento, na medida em que não consegue infirmar sua juridicidade, que encontra apoio no fundamento não impugnado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: A-AIRR-236/2003-061-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BRAGATO
ADVOGADA	: DRA. DANIELA CALVO ALBA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.4.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores". Havendo expressa vedação pela norma regional que instituiu o sistema de protocolo integrado, quanto a sua utilização para o recurso cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-238/1995-033-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. matéria pertinente à fase de conhecimento. coisa julgada. ofensa não caracterizada. Proclamando o acórdão regional que a matéria aventada em defesa pelo executado é pertinente à fase de conhecimento, resta afastada ofensa direta e literal ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Havendo fundamentação expressa do acórdão regional quanto à rejeição de toda a matéria recursal, a efetivação da prestação jurisdicional contra os interesses da parte não caracteriza ofensa ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.Não goza de admissibilidade na fase executória da reclamação trabalhista Recurso de Revista por violação a legislação infraconstitucional - Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	: AIRR-258/2002-052-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: AKSON ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO SOUZA
AGRAVADO(S)	: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - VÍNCULO DE EMPREGO - REEXAME DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE. O Regional consigna que a reclamada trouxe aos autos documentos que comprovam a condição de representante comercial autônomo do reclamante, tais como o contrato de representação comercial, a certidão de registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás e a certidão simplificada de inscrição na JUCEG da sociedade de propriedade do reclamante. Registra, ainda, que, da análise dos depoimentos, está demonstrado que o reclamante não tinha a jornada nem o serviço fiscalizados, podendo fazer sua própria rota, escolher os clientes a serem visitados no dia e que a fixação de metas não guardava nenhuma relação de subordinação, porque visava apenas incentivar o vendedor, que arcava com 70% das despesas do combustível, o que evidencia a auto-organização do trabalho e a assunção dos riscos da atividade econômica, elemento fundamental na definição do trabalho autônomo. Nesse contexto, inviável recurso de revista sustentando tese contrária ao quadro fático registrado, por óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	: AIRR-267/1996-028-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ADEMAR WILSON PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG
ADVOGADA	: DRA. SILVANA DE MESQUITA SILVA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. § 2º DO ART. 896 DA CLT. OFENSA DIRETA À CF. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, sendo, portanto, inócuo o apelo embasado em divergência jurisprudencial, assim como em violação à norma de índole infraconstitucional. Nesse sentido, o Enunciado da Súmula nº 266 do C. TST. 2. Deixando a parte agravante de invocar, nas razões do recurso de revista, a ofensa perpetrada pelo acórdão regional, ao artigo 114 da CF, não há como conhecer da matéria, neste momento processual, por se tratar de inovação recursal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-307/2003-004-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSELITA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MATÉRIA FÁTICA - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896 DA CLT. Inviável o processamento do recurso de revista, quando o recorrente procura enfocar a lide sob o ângulo de realidade fática não registrada pelo Regional, e que exige o reexame da prova, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-316/2003-101-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S)	: ABB LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SOFIA MIRANDA MUFARREJ
AGRAVADO(S)	: ZACARIAS SOARES MONTEIRO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PRIMEIRO RECLAMDA. RECURSO DE REVISTA. SUCUMBÊNCIA. Registrado pelo Tribunal Regional que a Executiva Recursos Humanos Ltda. não é sucumbente, falta-lhe interesse de agir, conforme bem registrado no despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA SEGUNDA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS. Verificado que nas razões do recurso de revista não foi demonstrada violação direta ao texto constitucional e tampouco comprovada contrariedade a enunciado do TST, tem-se como não preenchidos os requisitos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-336/1995-301-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	: HELENO BERNARDINO DA SILVA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista interposto À decisão proferida em agravo de petição. Impende lembrar tratar-se a hipótese dos autos de recurso de revista interposto a acórdão proferido em agravo de petição e, nesse caso, a admissibilidade do apelo está condicionada, necessariamente, à demonstração de ofensa direta, literal e inequívoca a preceito da Constituição Federal, diante da restrição contida no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado 266 do TST, requisito este que não logrou satisfazer o agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: A-AIRR-378/2003-023-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO MARINHO DE LIMA
ADVOGADO	: DR. VANDO B. LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO. agravo de instrumento. FORMAÇÃO. É imprescindível à formação regular do instrumento que a parte traga aos autos a cópia da certidão de publicação da intimação do acórdão regional, bem como do próprio acórdão regional, objeto do recurso de revista, e que constitui peça destinada à aferição da tempestividade do recurso cujo seguimento é matéria da controvérsia, por tratar-se de providência decorrente da feição do agravo de instrumento dada pela Lei nº 9.756/1998. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-398/1995-012-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA	: DRA. IVONE CHAVES CIDRÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO RIVELINO ABREU DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - HIPÓTESE EM QUE NÃO É INDICADO VIOLAÇÃO DIRETA DO TEXTO CONSTITUCIONAL - ART. 896, § 2º, DA CLT. Defende a executada, nas razões de revista, a impenhorabilidade de seus bens, sem indicar violação de preceito da Constituição Federal. Nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST, em sede de execução, o recurso de revista somente é admissível por violação direta da Constituição, razão pela qual o recurso não ultrapassa o conhecimento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-404/2001-665-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS KULLER
ADVOGADO	: DR. GELSON LUÍS CHAICOSKI
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO GRICZINSKI LTDA.
ADVOGADO	: DR. NAGIB NEJM NETO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: ESTÁGIO - ESTUDANTE DE NÍVEL MÉDIO - CONTRATO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.141-41/2001 - ART. 1º DA LEI Nº 6.494/77 - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6.494/77, prevê o estágio de estudantes de ensino de 2º grau regular e supletivo. A Medida Provisória nº 2.141-41/2001, ao alterar o art. 1º da Lei nº 6.494/77, para fazer constar essa previsão, nada mais fez, portanto, do que explicitar um direito preexistente. Contrato de estágio com estudante de nível médio, anteriormente à vigência da medida provisória, não viola, por essa razão, o art. 1º da Lei nº 6.494/77. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-405/1997-023-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
AGRAVADO(S)	: SELESTINA EUVINA BATISTA MACIEL
ADVOGADO	: DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. execução TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. AUTONOMIA MUNICIPAL. ARTIGO 30, iii, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. O parágrafo 5º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 37/2007, ressalva aos demais Entes de Direito Público da Federação a possibilidade de estabelecerem, por legislação própria, as obrigações consideradas de pequeno valor, em respeito à autonomia dos Estados e Municípios. A omissão legislativa impõe a observância do artigo 87 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 37/2002, que disciplinou de forma legítima a aplicabilidade do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 01 do Tribunal Pleno do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: A-AIRR-433/2002-014-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: SIDNEY THOMAZ**

Advogado:**Dr. Enio Rodrigues de Lima**
Agravado(s):**Maria Lúcia Diogo**
Advogado:**Dr. Esdras Soares**
DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.04.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º, as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores". Havendo expressa vedação pela norma regional que instituiu o sistema de protocolo integrado, quanto a sua utilização para o recurso cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-437/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**

Relator:**Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**
Agravante(s):**Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.**
Advogado:**Dr. Lycurgo Leite Neto**
Agravado(s):**José Guilherme Saturno**
Advogada:**Dra. Maria Santana Ribeiro Bailona**
DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO COLETIVO. INTERVALO. O inciso XXVI do art. 7º da CF/88 trata do reconhecimento dos acordos e convenções coletivas e o E. Tribunal Regional, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, não deixou de reconhecer o acordo coletivo no tocante a fixação da jornada de trabalho nos turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que a decisão conferiu interpretação à cláusula nele inserida, ao demonstrar inexistir expressa vedação de fruição do intervalo para repouso em detrimento da caracterização dos turnos ininterruptos revezamento. Da mesma forma, intacta a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1/TST, porque sob qualquer ângulo que se analise a controvérsia a hipótese cinge-se ao intervalo para repouso quando ativado o empregado em regime de turnos ininterruptos de revezamento. Não se trata, pois, pura e simplesmente da possibilidade de fixação de jornada superior a seis horas mediante o ajuste em acordo ou convenção coletiva. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-457/1996-038-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO	**: DR. WAGNER LEITE FERREIRA**
AGRAVADO(S)	**: CLÉA CAMPOS SOARES**
ADVOGADO	**: DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DIFERENÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA DIRETA À Constituição Federal NÃO CARACTERIZADA. Acórdão regional que proclama não cessar a responsabilidade do executado pela diferença de juros de mora e correção monetária, com o depósito em dinheiro para garantia da execução, com fulcro na interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, não desafia a admissibilidade do recurso de revista por ofensa direta e literal ao princípio da legalidade - inciso II do artigo 5º da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: A-AIRR-480/1998-005-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S):	**ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA**
ADVOGADA	**: DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**
AGRAVADO(S)	**: GEOVANE JOSUEL DE LUCENA**
ADVOGADA	**: DRA. MARIA LÚCIA CINTRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.4.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores". Havendo expressa vedação pela norma regional que instituiu o sistema de protocolo integrado, quanto a sua utilização para o recurso cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-484/2002-056-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**
AGRAVADO(S)	**: MARIA DAS DORES LAURENTINO**
ADVOGADO	**: DR. AURÉLIO LAGES FILHO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. O não conhecimento de Agravo de Petição por não atendidos os pressupostos de admissibilidade - § 1º do artigo 897 da CLT -, insere-se no âmbito da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, não desafiando ofensa direta e literal ao Texto Constitucional, atraindo o óbice recursal previsto pelo § 2º do artigo 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-517/1995-471-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA**
AGRAVADO(S)	**: EUTRÓPIO DA SILVA NEVES**
ADVOGADO	**: DR. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTO**
AGRAVADO(S)	**: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE MOURA**
ADVOGADO	**: DR. GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: impenhorabilidade do bem oferecido em garantia à cédula de crédito RURAL - ART. 896, § 2º, DA clt E ENUNCIADO Nº 266 DO tst. O artigo 896, § 2º, da CLT é claro ao dispor que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal". O dispositivo alude a ofensa direta à Constituição Federal, ou seja, aquela que se aperfeiçoa sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão a norma infraconstitucional. No caso dos autos, a discussão do recurso de revista cinge-se à subsistência da impenhorabilidade de bem oferecido em garantia de financiamento concedido pelo Banco do Brasil à empresa executada por meio de cédula rural hipotecária, nos termos do art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67, afastada pelo e. TRT, em face do art. 186 do Código Tributário Nacional, ante o caráter privilegiado do crédito trabalhista e o disposto no artigo 30 da Lei nº 6.830/80. É de se concluir que, se ficou materializada qualquer mácula à Constituição Federal, esta será apenas indireta, reflexa, porquanto, para alcançá-la, necessário será, em primeiro lugar, que se examine a existência de lesão à legislação infraconstitucional. Não há, portanto, como se ter por caracterizada nenhuma ofensa direta aos dispositivos da Constituição tidos por violados, especialmente o artigo 5º, XXXVI. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-527/2002-014-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**
ADVOGADO	**: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**
AGRAVADO(S)	**: ROBERTO PINTO DA SILVA E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. RENATO KLIEMANN PAESE**

DECISÃO:**Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.**

EMENTA: PROTOCOLO ILEGÍVEL - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, o instrumento deve conter todas as peças necessárias à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, entre as quais figura a cópia da petição de sua interposição, com o respectivo carimbo do protocolo, por se tratar de peça imprescindível à aferição de sua tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-554/2003-004-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**
ADVOGADO	**: DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO**
AGRAVADO(S)	**: MARIA APARECIDA MOREIRA**
ADVOGADO	**: DR. RODRIGO CAVALCANTI**

DECISÃO:**Por unanimidade negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios originados no contrato de trabalho. Na hipótese a multa de 40% sobre o FGTS é conseqüência da dispensa imotivada do empregado, pelo que se o empregado requer a diferença do FGTS sobre os expurgos inflacionários que corrigiu o depósito efetuado pelo empregador e esse depósito não estava correto, a responsabilidade pela multa advinda do rompimento do contrato de trabalho é do empregador, conseqüentemente a competência para julgar a lide é da Justiça do Trabalho, vez que decorrente da relação de emprego. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO EMPREGADOR. A determinação inscrita no artigo 18, § 1°, da Lei n° 8.036/90, estabelece que, na hipótese de despedida, pelo empregador, sem justa causa, este pagará ao trabalhador o montante de 40% sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Tem-se, assim, a responsabilidade do empregador quanto à multa dos 40% nas rescisões imotivadas dos contratos de trabalho. PRESCRIÇÃO DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Com base no princípio da *"actio nata"*, tem-se que a prescrição extintiva começa a fluir do instante em que o empregado toma conhecimento da violação do direito, ou seja, no momento em que ele se torna exigível. Portanto, é deste momento que resta viabilizado o ajuizamento de ação, para pretender-se a observância dos dispositivos de norma que regule o pedido. Assim, não se há que cogitar violado direito que ainda não existia no momento da rescisão contratual, pelo que inexistindo, à época, direito violado, inexiste fruição do prazo prescricional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-560/2001-077-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ANDREOZI
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA ALMEIDA PEREIRA MAGALHÃES

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista foi interposto quando expirado o prazo legal de oito dias, previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70, encontrando-se intempestivo. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-560/2003-102-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA COSTA CALDAS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: PRESCRIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICÁVEL. Reconhecido o direito à correção monetária, que fora expurgada por plano econômico, por força de decisão proferida pela Justiça Federal, e, ressalte-se, confirmada até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, com é público e notório, uma vez que houve ampla divulgação da matéria por todos os meios de comunicação do País, e considerando-se o expresso dispositivo de lei que declarou e universalizou o direito (Lei Complementar nº 110, de 29/6/01), por certo que foi a partir da vigência dessa norma que teve início o prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças de seu FGTS. Nesse contexto, inaplicável o art. 7º, XXIX, da CF, que estabelece a extinção do contrato de trabalho como termo a quo da contagem do biênio prescricional. FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Ao empregador compete pagar as diferenças de multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS, decorrentes da aplicação dos índices de inflação, expurgados pelos diversos planos econômicos, e cujo direito veio a ser reconhecido aos trabalhadores pela Lei complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, que expressamente atribui ao empregador, quando extingue o contrato de trabalho sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento, diretamente ao empregado, dos 40% do montante de todos os depósitos realizados em sua conta vinculada, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Nesse sentido pacificou-se esta c. Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." A alegação de que as diferenças resultam de má-gestão do FGTS pela Caixa Econômica Federal somente autoriza o eventual ajuizamento de ação de regresso, não eximindo o empregador da responsabilidade que lhe é atribuída por lei. FGTS - INDENIZAÇÃO DE 40% POR DISPENSA IMOTIVADA - CORREÇÃO DOS VALORES DO DEPÓSITO DO FGTS - RESCISÃO CONTRATUAL - DIFERENÇAS - AFRONTA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-627/2002-401-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MASTROTTO REICHERT S.A.
ADVOGADO	: DR. UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: NEWTON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JORGE GOMES DE JESUS

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL -NÃO-CONFIGURAÇÃO. Tendo o Regional explicitado todo o seu fundamento, inviável a alegação de negativa de prestação jurisdicional, cabendo ao embargante suportar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em razão da oposição indevida dos declaratórios. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-645/2002-001-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	: RENAN PATRÍCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SHALON - TRANSPORTE, LIMPEZA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA ELVIRA DE MAGALHÃES DORNA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARACTERIZAÇÃO. A ausência de traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional torna inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por se tratar de peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista. Incidência do item III da Instrução Normativa nº 16/99 e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1, ambos do TST, e do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-675/2002-010-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: LUCAS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	: DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	: DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: CAESB - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997 - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E 468 DA CLT - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - ARTIGO 896, "B", DA CLT E ENUNCIADO Nº 312 DO TST. Expresso o Regional, ao consignar que a implantação do Plano de Cargos e Salários foi precedida de ampla negociação, com participação efetiva de representantes de empregados e da empresa, e que, entre outras vantagens, foi assegurado um aumento salarial. Intacto, pois, o artigo 468 da CLT, assim como preservado está o Enunciado nº 51 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-692/2002-028-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator:**Min. Antônio José de Barros Levenhagen**
Agravante(s):**Banco Santander Meridional S.A. e Outro**
Advogado:**Dr. José Alberto Couto Maciel**
Agravado(s):**Fabiano Pretto**
Advogada:**Dra. Jussara Teresinha Pinto Mendes Kaczynski**
DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO	: A-AIRR-693/2003-446-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator:**Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim**
Agravante(s):**Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA**
Advogado:**Dr. José Alberto Couto Maciel**
Agravado(s):**João Robeiro Natário Neto**
Advogado:**Dr. Anselmo Antônio Silva**
DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO. agravo de instrumento. FORMAÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ETIQUETA APOSTA NO ROSTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. IMPRESTABILIDADE. PRECEDENTES. É imprescindível à formação regular do instrumento que a parte traga aos autos a cópia da certidão de publicação da intimação do acórdão regional, objeto do recurso de revista, e que constitui peça destinada à aferição da tempestividade do recurso cujo seguimento é matéria da controvérsia, por tratar-se de providência decorrente da feição do agravo de instrumento dada pela Lei 9.756/1998. Esta Corte já firmou entendimento no sentido da imprestabilidade da etiqueta aposta no rosto da petição do recurso de revista para efeito de comprovação do prazo recursal. Precedentes. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-707/2002-036-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator:**Min. Milton de Moura França**
Agravante(s):**Companhia Mineira de Refrescos e Outra**
Advogado:**Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira**
Agravado(s):**José Maria Ribeiro e Outros**
Advogada:**Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**
DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO - ART. 5º, LIV E LV, DA CF. O não-conhecimento do recurso, sob o fundamento de que os recorrentes não atendem aos seus pressupostos extrínsecos, ou seja, é irregular a representação técnica de seu subscritor, não vulnera o princípio do devido processo legal, que compreende o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional (art. 5º, LIV e LV, da CF). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-713/2003-911-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TERMOTÉCNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	: AÉCIO GONÇALO PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Entretanto, a parte tão- somente baseou seu recurso em norma infraconstitucional, o que obstaculiza o provimento do agravo nos termos do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-738/1996-023-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO SARMENTO DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. ALBERTO MOITA PRADO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: EXECUÇÃO - DEPÓSITOS PARA EMBARGAR - JUROS DE CADERNETA DE POUPANÇA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.177/91 - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Toda a controvérsia está restrita ao fato de que o depósito garantidor da execução foi corrigido segundo índices e juros da caderneta de poupança, e o exeqüente, com respaldo na decisão do Regional, pretende que os juros sejam de 1%, nos termos da Lei nº 8.177/91. O artigo 896, § 2º, da CLT é claro ao dispor que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-770/2001-601-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MERCEDES CLEDI HICKENBICK
ADVOGADO	: DR. JOEL CARLOS GOI
AGRAVADO(S)	: TERESA MARTINS CARDOSO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: ALCEU CARLOS HICKEMBICK

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: embargos de terceiro - recurso de revista - inteligência do art. 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO N.º 266 do TST. A lide está solucionada com fundamento no art. 1.048 do CPC, que disciplina o prazo para o ajuizamento de embargos de terceiro. Nesse contexto, e considerando-se que o processo está em fase de execução, inviável o recurso de revista, a pretexto de incorreta aplicação do preceito, uma vez que expresso é o art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST, ao exigir, como pressuposto de sua viabilidade, a demonstração de ofensa direta e literal a preceito da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-782/2000-008-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILTON GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. REINTEGRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, CAPUT, DA CF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se prestam para demonstrar o dissenso jurisprudencial justificador da revista arestos que carecem da especificidade exigida pelos Enunciados n °s 23 e 296 deste Tribunal. De outro lado, cumpre consignar que os arestos apontados encontram superados por iterativa e notória jurisprudência desta Corte consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST. Não se verifica a violação ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, uma vez que a agravada - sociedade de economia mista -, está sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, nos termos do dispositivo constitucional insculpido no artigo 173, § 1º, inciso II.2. INCENTIVO A DEMISSÃO. VIOLAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 333 DO CPC. INOVADORA A MATÉRIA. PRECLUSÃO.DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se prestam para demonstrar o dissenso jurisprudencial justificador da revista arestos que carecem da especificidade exigida pelos Enunciados nºs 23 e 296 deste Tribunal. Inovadora a alegação do Agravante, no que concerne ao ônus da prova, posto que a matéria não foi objeto do acórdão recorrido e não fez parte das razões da revista, o que prejudica a sua análise neste momento processual, em face da preclusão. 3. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC.DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O Regional apreciou e valorou a prova, com base no princípio da persuasão racional adotado pelo artigo 131 do Código de Processo Civil. A aferição de violação aos dispositivos legais invocados, remete, necessariamente, ao reexame da matéria fático-probatória, o que refoge da apreciação em recurso de revista, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Os arestos colacionados são impróprios para configurar conflito pretoriano, uma vez que a sua compreensão somente emerge do contexto processual de que emanaram, o que afasta a especificidade necessária à admissibilidade da revista, prevista pelo Enunciado nº 296 desta Corte. 4. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. INTERVALO. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. O Regional omitiu-se de apreciar questão fática crucial: se os Reclamantes usufruíram ou não do intervalo para refeição quando a jornada era reduzida. Importante registrar que os reclamantes não se socorreram dos embargos declaratórios quanto a este aspecto, utilizando-se desse remédio apenas para pedir pronunciamento explícito sobre os artigos invocados como violados. Nesta instância extraordinária é impossível o reexame de matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Não se prestam para demonstrar o dissenso jurisprudencial justificador da revista, arestos que carecem da especificidade exigida pelos Enunciados nºs 23 e 296 deste Tribunal. 5. SALÁRIO PRODUÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO AOS INCISOS XXX, XXXI E XXXII DO ARTIGO 7º DA CF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O acórdão regional está embasado na análise fática probatória dos autos onde a diferenciação de funções é a premissa maior do não acolhimento da isonomia. Essa matriz fática é insuscetível de reexame - Enunciado nº 126 - afasta a análise de violação direta aos preceitos constitucionais invocados, os quais exigem situação objetiva de igualdade para se aferir a discriminação ou a ofensa ao princípio isonômico. Não se prestam para demonstrar o dissenso jurisprudencial justificador da revista arestos que carecem da especificidade exigida pelos Enunciados nºs 23 e 296 deste Tribunal Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-806/1997-021-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: ZIVI S.A. - CUTELARIA**
ADVOGADA	**: DRA. LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO**
AGRAVADO(S)	**: ELPÍDIO LOPES DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	**: DR. VALMOR BONFADINI**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. HIPÓTESES. O recurso de revista, no processo de execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta à norma constitucional. A alegação de ofensa aos preceitos constitucionais deve se configurar em face do próprio comando dali emanado, não comportando o exame de disposições infraconstitucionais. O não atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como o fez o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-861/2003-038-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: VALMIR BORGES FLORES**
ADVOGADO	**: DR. NELSON LUIZ DE LIMA**
AGRAVADO(S)	**: SHELL BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. DARLAN CORREA TEPERINO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DO FGTS PROVENIENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. Não se vislumbra ofensa direta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição porque a norma ali insculpida é clara ao dispor sobre a prescrição bienal a partir da dissolução do contrato de trabalho. Desse modo, indiferente à discussão se o direito à diferença da multa do FGTS remonta à edição da Lei Complementar nº 101/2001, há de se convir que a decisão local de priorizar a extinção do contrato como termo inicial do prazo prescricional acha-se em consonância com a norma constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-896/1997-011-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA**
ADVOGADO	**: DR. EDMUNDO SAMPAIO JONES**
AGRAVADO(S)	**: FERNANDO JOSÉ LIMA BATISTA**
ADVOGADO	**: DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da deficiência de traslado.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando a parte agravante deixa, na formação do instrumento, de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, que decidiu os embargos de declaração, em face do que dispõe o § 5º do art. 897 da CLT, o item III da IN 16/99, e as OJs transitórias nºs 17 e 18 da SDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-904/2002-920-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: LANA CRISTINA LIMA ARAGÃO**
ADVOGADO	**: DR. EDSON ULISSES DE MELO**
AGRAVADO(S)	**: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADA	**: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS XXXV, XXXVI E LV, DA CF. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O conhecimento da prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, consoante o entendimento assente nesta Corte, está jungido à invocação de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, por conta do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI - 1, *in verbis*: "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho ou do art. 458 do CPC ou do artigo 93, IX, da CF/1988". 2. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Fixadas as premissas fáticas e de direito que motivaram o acórdão regional, não se verifica a negativa de prestação jurisdicional que justifique a nulidade processual perseguida, posto que a entrega da prestação jurisdicional foi completa, tendo o Colegiado fundamentado sua decisão com lastro no contexto processual e na valoração da prova, com base no princípio da persuasão racional adotado pelo artigo 131 do CPC. Havendo fundamentação, ainda que concisa, do acórdão regional sobre as questões de fato e de direito que motivaram a rejeição do pleito inicial, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, de molde a ter como violado o inciso IX do artigo 93 da Carta Magna, que exige a fundamentação do julgado, mas não de forma ampla e ilimitada. Constatada a prestação jurisdicional completa, ainda que contrária aos objetivos da parte, há de ser afastada a alegada violação ao artigo 93, inciso IX, da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-908/2003-058-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
ADVOGADO	**: DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA**
AGRAVADO(S)	**: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	**: DR. DAVID GOMES CAROLINO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QÜINQÜENAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 58 E 167 DO CÓDIGO CIVIL ANTIGO E AOS ARTIGOS 5º INCISOS XXXVI, 7º INCISOS III E XXIX, DA CF. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18 DA LEI 8036/90 E A CIRCULAR Nº 251 DA CEF. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 362 DO TST, A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 243 DA SDI-1. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. Em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, o cabimento da revista fica restrito à demonstração de contrariedade a Enunciado desta Corte ou violação direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 6º), sendo, portanto, inócua a invocação de existência de dissenso pretoriano, violação a norma de índole infraconstitucional, assim como de contrariedade a orientação jurisprudencial e a circular da CEF. 2. Não ofende a literalidade do artigo 7º, inciso XXIX, da CF, o acórdão regional que agasalha a tese do prazo prescricional contado a partir da Lei Complementar nº 110/2001, que ao assegurar a todos os trabalhadores o direito à recomposição monetária das contas vinculadas do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, mediante acordo com o Órgão Gestor do FGTS, fez renascer o direito daqueles de acionarem seus empregadores quanto às diferenças do acréscimo de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada, incorretamente quitado quando da ruptura contratual. 3. O art. 5º, inciso XXXVI, da CF, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. 4. A prescrição qüinqüenal e alegação de violação ao artigo 7º, inciso III, da CF, carece do devido prequestionamento a teor do que dispõe o Enunciado 297 do TST, uma vez que não foi objeto de apreciação do acórdão regional, o que impede a apreciação em face da preclusão. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: ED-AIRR-930/2003-014-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
EMBARGANTE	**: ACESITA S.A.**
ADVOGADO	**: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
EMBARGADO(A)	**: CONCEIÇÃO ELIZABETH ÁVILA COUTO**
ADVOGADO	**: DR. VALCIR GERALDO PEREIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Embora não tenha sido mencionada especificamente violação ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF/88), a questão, como um todo, restou dirimida pelo acórdão embargado, quando tratou da responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças do FGTS. A rigor, a questão da ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 incorre no óbice do Enunciado nº 297/TST, eis que a vulneração ao dispositivo constitucional não restou particularizada pelo acórdão regional, que decidiu a questão com base no Verbete de nº 16 daquele Regional: "MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O empregador é responsável pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente da aplicação sobre o saldo da conta vinculada dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal e reconhecidos ao trabalhador após a rescisão contratual.", o qual, saliente-se, encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte. Esclareça-se, por fim, que a questão relativa à ofensa ao ato jurídico perfeito insere-se na análise e interpretação da legislação infraconstitucional - artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil -, o que afasta a violação direta às disposições do inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. Ademais, o reconhecimento de ato jurídico perfeito e acabado quanto ao termo rescisório devidamente homologado, de há muito vem afastado pelo Texto Consolidado - artigo 477, § 2º, da CLT e jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 330. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: ED-AIRR-937/2003-024-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
EMBARGANTE	**: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**
ADVOGADA	**: DRA. JULIANA GAZOLLA M.PARMA**
EMBARGADO(A)	**: ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARQUES**
ADVOGADA	**: DRA. ROZILÂNDIA MOZAICA LIGUORI**

DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada.**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. DIFERENÇAS REFERENTES AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ART. 5º, XXXVI, DA CF. Os embargos declaratórios destinam-se a complementar o julgado, quando existentes omissões, obscuridades ou contradições. Não existindo omissões a serem saneadas, a via restrita dos Embargos de Declaração impede a reapreciação do julgado embargado. Inteligência dos artigos 535, II, do CPC e 897-A da CLT. Resta afastada a análise relativa ao art. 189 do novo Código Civil Brasileiro, ante a previsão do § 6º do art. 896 da CLT. Vale registrar, ainda, que tal dispositivo não foi invocado nas razões de agravo, consistindo tal argumentação em inovação inadmissível em sede de embargos declaratórios. Cumpre salientar que a contrariedade

do acórdão embargado com outras decisões desta Corte, ou com enunciados e orientações jurisprudenciais, é matéria imprópria para ser apreciada e dirimida pela via eleita dos Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-944/2001-003-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
AGRAVADO(S)	**: LINDOMAR DOS REIS SILVA**
ADVOGADA	**: DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças necessárias ao deslinde da controvérsia, desatendendo ao disposto no artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-979/2001-002-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO**
AGRAVADO(S)	**: IRANETE GOMES PINHEIRO DE MENEZES**
ADVOGADO	**: DR. HUGO MOREIRA FEITOSA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO ART. 896, § 6º, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.957/2000) - PREQUESTIONAMENTO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST . Tratando-se de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só será admitido por violação direta da Constituição Federal e contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. O acórdão do Regional, em procedimento sumaríssimo, consiste em apenas uma certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo, da parte dispositiva e das razões de decidir. Confirmada a sentença pelos seus próprios fundamentos, a certidão de julgamento registrará tal circunstância e servirá de acórdão. Quando no acórdão não está prequestionado o tema objeto da revista, porque não foi objeto de exame também pela r. sentença, impossível juridicamente o conhecimento do recurso, ante a incidência do Enunciado nº 297 do TST. Prequestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de tese explícita de direito, de forma a permitir que o Juízo ad quem possa realizar seu reexame, nos termos do aludido verbete. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.000/1997-038-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S):	**UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO**
AGRAVADO(S)	**: RICARDO PINHEIRO LEMOS**
ADVOGADO	**: DR. KELRY CISCOTTO E SILVA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da deficiência de traslado.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando a parte agravante deixa, na formação do instrumento, de trasladar peças indispensáveis ao conhecimento do próprio agravo - cópia do despacho denegatório e da respectiva intimação -, assim como as razões do recurso de revista que visa ser destrancado, em face do que dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e o item III da Instrução Normativa nº16/99 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.046/2001-049-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: CORONA CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ**
AGRAVADO(S)	**: MANOEL PEDRO FILHO**
ADVOGADO	**: DR. JACINTO RODRIGUES DE SOUZA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A minuta do agravo interposto ressente-se do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que a agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, extrai-se a ilação de a agravante ter se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual por isso mesmo deve ser mantida integralmente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.079/2003-003-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: MOACIR OGIONI**
ADVOGADO	**: DR. RONALDO FAUSTINI**
AGRAVADO(S)	**: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADO	**: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Verifica-se que o recorrente, olvidando a norma processual aplicável à espécie, não indicou em seu recurso de revista afronta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, que se afiguram como requisitos intrínsecos ao cabimento da revista nas causas sujeitas ao rito previsto no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.091/2001-033-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: RICARDO FERRAZ**
ADVOGADA	**: DRA. INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR**
AGRAVADO(S)	**: HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURAÇÕES LTDA.**
ADVOGADA	**: DRA. ANDRÉA VARGAS BAPTISTA**

DECISÃO:**Por unanimidade negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO SOBRE VENDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.091/2001-033-02-41.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURAÇÕES LTDA.**
ADVOGADA	**: DRA. ANDRÉA VARGAS BAPTISTA**
AGRAVADO(S)	**: RICARDO FERRAZ**
ADVOGADA	**: DRA. INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR**

DECISÃO:**Por unanimidade negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. A comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal deverá vir aos autos em documento original, ou em fotocópia autenticada, na forma do artigo 830 da CLT, porquanto, sendo documento comprobatório, deve seguir o procedimento concernente às provas, cuja juntada em fotocópia sem autenticação legal afasta a idoneidade do documento trazido aos autos, cujo fim é conferir o seu pagamento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.093/2002-311-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**
ADVOGADO	**: DR. CELSO A. SALLES**
AGRAVADO(S)	**: IRINEU ANTÔNIO DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. MIGUEL TAVARES**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. Segundo a redação do item IV do Enunciado nº 331 do TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.093/2003-018-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF**
ADVOGADO	**: DR. ANDRÉ LUIZ MELO**
AGRAVADO(S)	**: PAULO HENRIQUE DE SOUZA CRISPIM**
ADVOGADO	**: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Não atendidos os requisitos do § 6º do artigo 896 da CLT, o recurso de revista não goza de admissibilidade nas reclamações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.096/1998-461-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S)	**: LUCIANO ROBERTO JACCOUD**
ADVOGADO	**: DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO**

DECISÃO:**Por unanimidade negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A prevalência da realidade fática dos autos torna inviável aferir-se a alegação de não-atendimento dos requisitos necessários para a configuração da equiparação salarial, por implicar revolvimento de matéria fático-probatória, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.150/2003-019-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: BRASIL TELECOM S.A. - CRT**
ADVOGADA	**: DRA. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO**
AGRAVADO(S)	**: CLÁUDIO ROSA**
ADVOGADO	**: DR. LUIS DAGOBERTO PAGANELLA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmulas de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.159/2002-002-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**
PROCURADOR	**: DR. PAULO CEZAR CAMPOS**
AGRAVADO(S)	**: TEREZINHA JESUS DA SILVA MIRANDA**
ADVOGADO	**: DR. BENEDITO SÉRGIO FEGURI**
AGRAVADO(S)	**: ESCOLA NOVA PEDAGOGIA LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ DE LIMA CABRAL**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	**: AIRR-1.281/2003-471-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: GENÉZIO FERMINO**
ADVOGADA	**: DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN**
AGRAVADO(S)	**: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.299/2003-005-08-41.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**
ADVOGADO	**: DR. ELINAY ALMEIDA FERREIRA**
AGRAVADO(S)	**: INÁLIO VASCONCELOS**
ADVOGADO	**: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, e 7º, INCISO xxix, DA Constituição Federal. Em se tratando de reclamação trabalhista sujeita ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade da revista está restrita à ofensa direta e literal à Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do c. TST, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT, o que afasta análise da revista com fulcro em violação a legislação infraconstitucional e em dissenso jurisprudencial. Não ofende a literalidade do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, acórdão regional que agasalha a tese do prazo prescricional contado a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001, que assegurou aos trabalhadores o direito, mediante acordo com o Órgão Gestor do FGTS, à recomposição monetária do saldo da conta vinculada do FGTS. Precedentes do TST.Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.299/2003-005-08-40.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: INÁLIO VASCONCELOS**
ADVOGADO	**: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS**
AGRAVADO(S)	**: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**
ADVOGADO	**: DR. ELINAY ALMEIDA FERREIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. Não pode ser conhecido o agravo quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, as peças destinadas à sua formação, não cabendo diligência para que em momento subseqüente venha a apresentá-las. Esta exigência decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei n. 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.301/1998-444-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**
ADVOGADO	**: DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA**
AGRAVADO(S)	**: AVELINO ANTONIO RODRIGUES**
ADVOGADO	**: DR. RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSSI**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RR. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO AO ART. 818 DA CLT. INTERPRETAÇÃO DA PROVA ENCARTADA NOS AUTOS. Restando assentado na decisão hostilizada que o laudo pericial apurou as diferenças de horas extraordinárias, domingos e feriados trabalhados, além de observar precisamente as datas de fechamento do ponto, evidenciam que houve interpretação da prova produzida nos autos. Alegação de inversão de ônus da prova refere-se a ausência de prova em juízo, valendo-se o julgador, portanto, das regras de julgamento para proferir sua decisão. Existente a prova e sendo ela objeto de interpretação, a pretensão recursal nada mais é do que revisão do conjunto probatório, através de nova valoração da prova, o que é vedado à luz do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.318/2001-008-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S)	**: SANTINO FERREIRA DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANAR O VÍCIO - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Segundo pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1, o artigo 13 do Código de Processo Civil não tem aplicação na fase recursal, razão pela qual não há que se falar na concessão de prazo destinado a sanar vício de representação técnica do subscritor do recurso. E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. O fato de o e. Regional ter negado seguimento à revista, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, não implica violação do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, já que as exigências, quanto aos pressupostos e cabimento do recurso de revista, estão previstas no art. 896 da CLT, e cumpre ao magistrado, no exercício da jurisdição, aferir sua regularidade, até mesmo de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. Registre-se que a configuração de ofensa a esse dispositivo constitucional depende de afronta a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e refletivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.371/2001-002-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**
AGRAVADO(S)	**: GENUÍNO DE ALBUQUERQUE BEZERRA NETO**
ADVOGADA	**: DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO	**: AIRR-1.389/2003-461-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: TOSIRO KANAMARU**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ FERNANDO PERA**
AGRAVADO(S)	**: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADA	**: DRA. ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmulas de Jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.422/2000-105-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: ROGÉRIO GARCIA DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. WEBER SILVEIRA**
AGRAVADO(S)	**: IRACEMA PIMENTEL FONSECA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constata-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência do traslado das peças obrigatórias e essenciais, na conformidade do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens I e III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.445/2003-003-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: ÁGUA & COMPANHIA LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA**
AGRAVADO(S)	**: AFRÂNIO PINTO MOREIRA JÚNIOR**
ADVOGADO	**: DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES**
AGRAVADO(S)	**: LUZIA PIRES DA LUZ**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, tendo em vista que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO	**: AIRR-1.497/2002-073-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: ANDRÉ VAZ**
ADVOGADO	**: DR. MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI**
AGRAVADO(S)	**: EYE CARE OFTALMOLOGIA S/C LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. ALEXANDRE PRANDINI JÚNIOR**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A discussão está jungida ao campo fático probatório, razão por que entendimento contrário importaria o reexame de fatos e provas, vedado a esta Corte Superior, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Prejudicada a divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-1.541/1986-030-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: NICOLAU MARTINS FILHO**
ADVOGADO	**: DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA**
AGRAVADO(S)	**: BANCO ABN AMRO REAL S.A.**
ADVOGADO	**: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exeqüente.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. PEÇAS APRESENTADAS PELA PARTE AGRAVADA. O traslado de peças pela parte agravada contribui para a regularidade da formação do instrumento. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 283 da SDI-1 do TST. Agravo de Instrumento conhecido. execução de sentença. DESPACHO DENEGATÓRIO. PROTOCOLO INTEGRADO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. Recurso de Revista interposto em dissonância com a legislação infraconstitucional, utilizando-se do Protocolo Integrado, cujo processamento foi denegado pelo juízo de admissibilidade *a quo*, não desafia admissibilidade por ofensa direta e literal ao Texto Constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.673/2003-911-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: BIC DA AMAZÔNIA S.A.**
ADVOGADO	**: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI**
AGRAVADO(S)	**: DALCEMIR CÉSAR DIAS MACEDO**
ADVOGADO	**: DR. ARI AMARANTO MOURA DA SILVA**

DECISÃO:**Por unanimidade não conhecer do agravo, por intempestivo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não observado o prazo legal para a sua interposição. Agravo não conhecido, porque intempestivo.

PROCESSO	**: AIRR-1.683/2001-062-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA**
AGRAVADO(S)	**: JOÃO EVANGELISTA NETO**
ADVOGADO	**: DR. WILSON BARBOSA DOS SANTOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: BANCO DO BRASIL - HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - PROVA TESTEMUNHAL - PREVALÊNCIA. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI desta Corte, a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. A eficácia de folhas individuais de presença para o fim do artigo 74, § 2º, da CLT, mesmo quando são originadas de norma coletiva, pode e deve ser desconsiderada, como na hipótese dos autos, em razão de sua imprestabilidade como meio de prova, já que o seu conteúdo não espelha a real jornada de trabalho prestada pelo reclamante, conforme demonstrado pela prova de testemunha. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.688/1993-037-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: FRANCISCO FORMIGA DE MOURA**
ADVOGADO	**: DR. FRANCISCO FORMIGA DE MOURA**
AGRAVADO(S)	**: BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO**

DECISÃO:**Por unanimidade negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Na dicção do artigo 896, § 2º, da CLT, somente cabe o recurso de revista quando evidenciada a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Nesse sentido, o Enunciado nº 266/TST. Agravo não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.918/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: USINA FREI CANECA S.A.**
ADVOGADO	**: DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ**
AGRAVADO(S)	**: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRA**
ADVOGADO	**: DR. MURILO SOUTO QUIDUTE**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: PENHORA E AVALIAÇÃO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. Toda a controvérsia diz respeito ao valor atribuído ao bem penhorado, ao alegado excesso de penhora e à necessidade de uma nova avaliação, sob o argumento de que o oficial de justiça avaliador não considerou o preço de mercado das sacas de açúcar. Nos termos em que decidiu o Regional, a questão está adstrita à interpretação de normas ordinárias, de forma que, nesse contexto, o exame da matéria fica vedado a esta Corte, ante o óbice decorrente não só do Enunciado nº 126 do TST como e principalmente do fato de que eventual ofensa ao art. 5º, XXII e LIV, da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar-se a ofensa à legislação ordinária. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-1.919/2003-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEPAGEPE
ADVOGADO	: DR. ELIAS GIL DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ROOSELVERT GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. OFENSA A COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE NORMA CONSTITUCIONAL. Se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento. Não ofende a coisa julgada a interpretação do título judicial conferida no processo de liquidação de sentença mediante contraditório. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-2.011/1999-005-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ELDER FONTES PEREZ
ADVOGADO	: DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: DANO MORAL E MATERIAL - ART. 7º, XXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo o Regional, com base na prova, concluído que o reclamante não comprovou ter sofrido dano de ordem moral e material, e que, além de não ter pleiteado nenhum benefício perante o INSS, ainda se encontra em plena atividade como dirigente sindical, sem se falar no fato de que o reclamado não agiu com dolo ou culpa pelo fato de ter contraído "tenosinovite do punho direito e síndrome do túnel do carpo", que não o deixa inabilitado para a função que exercia no banco e para outras que exijam digitação e uso de força, inviável o pedido de dano moral e material, porque não violado o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	: AIRR-2.133/1997-006-17-41.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	: DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: MARIOLGA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FAZENDA PÚBLICA - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR - PRECATÓRIO - ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno, que dispõe: "Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/2002, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público". Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	: AIRR-2.153/1998-004-19-43.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRAN XAVIER
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EXECUÇÃO - MATÉRIA DE LIQUIDAÇÃO - ALCANCE DO § 1º DO ARTIGO 897 DA CLT - JURIDICAMENTE INVIÁVEL O RECURSO DE REVISTA (ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C ENUNCIADO Nº 266 DO TST). A discussão sobre a não-delimitação dos valores no agravo de petição, exigência que consta expressamente do artigo 897, § 1º, da CLT, e que o Regional consigna não ter sido observada pela reclamada e que acarretou o não-conhecimento do seu agravo de petição, situa-se na esfera infraconstitucional, razão pela qual inviável a revista que procura trazê-la a esta Corte. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT, c/c Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-2.261/1995-001-03-41.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: SIMAR HUDSON CARDOSO
ADVOGADO	: DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamados.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DIFERENÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA DIRETA À Constituição Federal NÃO CARACTERIZADA.

Acórdão regional que proclama não cessar a responsabilidade do executado pela diferença de juros de mora e correção monetária, com o depósito em dinheiro para garantia da execução, com fulcro na interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, não desafia a admissibilidade do recurso de revista por ofensa direta e literal ao princípio da legalidade - inciso II do artigo 5º da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	: AIRR-2.425/1998-022-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RENATO SUBA
ADVOGADO	: DR. FABIANO LUIZ SEGATO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento aos agravos, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO	: AIRR-2.882/1999-024-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ARNOLDO HAFNER OLIVEIRA BRITO E OUTRA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
AGRAVADO(S)	: CRISPIM DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LOKETUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: Execução - embargos de terceiro -VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO N.º 266 do TST. o artigo 896, § 2º, da CLT é claro ao dispor que, "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais da Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (sem grifo no original). O dispositivo alude a ofensa direta à Constituição Federal, ou seja, aquela que se aperfeiçoa sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão a norma infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-3.525/2003-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: GERVÁSIO MENG (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. ANIS AIDAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL - ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST - INCIDÊNCIA. A discussão envolve a forma de incidência da correção monetária, que o e. Regional declara ser aplicável a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, razão pela qual seu exame fica restrito à instância ordinária. Inviável, pois, o prosseguimento da revista, cuja admissibilidade, na fase de execução, subordina-se à demonstração inequívoca de violação direta e literal de dispositivo constitucional, conforme exige o artigo 896, § 2º, da CLT, o mesmo prevendo o Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-3.736/2002-026-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: LIC - LAGOA IATE CLUBE
ADVOGADO	: DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA LEMOS
ADVOGADO	: DR. DENI DEFREYN

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS. Quando as razões do agravo não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue demonstrar alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. A executada não impugna especificamente o óbice imposto pelo r. despacho agravado, ou seja, não ter sido demonstrada violação da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-3.928/1995-231-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: RIOPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPELÃO E ARTEFATOS
ADVOGADA	: DRA. KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S)	: MIGUEL ANTÔNIO COELHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DRA. EVELYN PETERSEN SAADI

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO-DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS - ART. 897, § 1º, DA CLT - MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL - ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A decisão que não conhece de agravo de petição, sob o fundamento de falta de delimitação de valores que o agravante entende incontroversos, de forma a viabilizar a sua imediata execução, conforme determina o artigo 897, § 1º, da CLT, inviabiliza o conhecimento da revista, por tratar de discussão de matéria infraconstitucional. Em se tratando, como ocorre no caso em exame, de processo em fase de execução, há óbice no artigo 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-4.397/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO	: DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EXECUÇÃO - ReTENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA. Estando o processo em fase de execução, o recurso de revista só é viável por ofensa literal e direta a preceito da Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST). O v. acórdão do Regional determina que seja observado o Provimento nº 01 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para os descontos e retenção das contribuição da Previdência Social e do imposto de renda, respectivamente, razão pela qual, nesse contexto, o recurso não merece ser conhecido. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-10.621/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA	: DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA LUCENA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AUTARQUIA ESTADUAL - DÉBITOS ATRASADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LIMITES DE INCIDÊNCIA - LEI Nº 8.177/91 APLICÁVEL. A reclamada, autarquia estadual, não está excluída da obrigação de pagar seus débitos atrasados com a devida correção monetária, que decorre da lei e incide em todo débito trabalhista, a partir do momento em que a obrigação não é satisfeita. Essa é a inteligência que se extrai do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, segundo o qual: "Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-12.017/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: ASND CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. MARCOS CÉSAR DA SILVA MARRA**
AGRAVADO(S)	**: CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. MARCOS LEITE**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: RAZÕES - INADEQUAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SEU PROVIMENTO. Quando as razões agravo de instrumento não se dirigem contra o fundamento em que se assenta o despacho impugnado, de modo a infirmá-lo, o recurso não merece acolhida, na medida em que o agravante não consegue evidenciar possível desacerto do despacho que lhe é desfavorável. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-12.439/2003-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S)	**: ANDRÉ LUÍS PEREIRA MOÇO**
ADVOGADA	**: DRA. ANTONIETA MENGON**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-12.875/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.**
ADVOGADO	**: DR. EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES**
AGRAVADO(S)	**: BENEDITO ARAPIRACA DA PAIXÃO**
ADVOGADO	**: DR. ANTONIVAL AUGUSTO JATOBÁ**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: DOCUMENTação - VISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - matéria fática. Consignado pelo Regional que a reclamada obteve conhecimento de documentação que, segundo afirma, não lhe teria sido dado vista, inviável é a revista que pretende demonstrar o cerceamento de defesa e a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-14.086/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: DARCI DARIO LUIZ**
ADVOGADA	**: DRA. REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO**
AGRAVADO(S)	**: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. MÁRCIA PIRES DA CUNHA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA FIRMADO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - VALIDADE - INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. O Regional registra que o primeiro contrato de trabalho não foi firmado com a reclamada, mas com uma empresa de trabalho temporário, à qual esteve o reclamante diretamente subordinado, fato que a impediu de aferir, de maneira satisfatória, a sua habilitação profissional para a função. Nesse contexto, juridicamente válido o contrato de experiência, ainda mais quando está consignado que o trabalho passou a ser desenvolvido em veículo diferente do usado anteriormente. Por outro lado, em se tratando de contrato a prazo, previsto no artigo 443, § 2º, "c", da CLT, que tem por finalidade disciplinar a prestação de serviços de natureza transitória e com prazo de extinção predeterminado, não há que se falar em garantia e/ou estabilidade de emprego, que pressupõe a existência de contrato por prazo indeterminado. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-14.753/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: MUNICÍPIO DE CUBATÃO**
PROCURADOR	**: DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO**
AGRAVADO(S)	**: DENIZARD ALVES DE LIMA**
ADVOGADO	**: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilidade subsidiária oriunda de terceirização de mão-de-obra, no campo da Administração Pública direta ou indireta resta agasalhada na jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal - Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-14.976/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: VIA VENETO ROUPAS LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. ROGÉRIO AVELAR**
AGRAVADO(S)	**: MANOEL CÉSAR DE CIQUEIRA**
ADVOGADO	**: DR. VÍTOR BOMBIG**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EXECUÇÃO - Recurso de revista - Admissibilidade - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA clt. Toda a controvérsia está assentada no fato de que o Regional conclui que são devidos juros de 1% ao mês, conforme o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e a reclamada argumenta que a aplicação concomitante com TRD configura bis in idem, ante o referido contexto, a questão está adstrita à interpretação de norma ordinária, de forma que o exame da matéria fica vedado a esta Corte, em razão de que eventual ofensa ao art. 5º, II, XXXVI da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar-se a ofensa ao preceito legal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-15.408/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO	**: DR. ANDRÉ MATUCITA**
AGRAVADO(S)	**: FRANCISCO LUIZ BLOISE**
ADVOGADO	**: DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-17.225/2002-900-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**
ADVOGADO	**: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
AGRAVADO(S)	**: JUVANETE CORREIA NERY**
ADVOGADO	**: DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CARACTERIZADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. A decisão do e. Regional que determina a incidência de correção monetária sobre débitos trabalhistas, a partir do próprio mês da prestação dos serviços, envolve discussão de legislação ordinária, de forma que o recurso de revista, na fase de execução, com o objetivo de questionar sua legalidade, encontra óbice intransponível no art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST. Por isso mesmo, certa ou errada, o que se admite a título de argumentação, jamais poderia ferir literal e frontalmente o art. 5º, II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-18.372/2002-900-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP**
ADVOGADO	**: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**
AGRAVADO(S)	**: JOSÉ INÁCIO NASCIMENTO**
ADVOGADO	**: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - ART. INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Inviável o recurso de revista em fase de execução, que procura demonstrar que o e. Regional aplicou erradamente o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, c/c Enunciado nº 266, somente está apta a transpor o conhecimento a revista que indique violação literal e direta de preceito da Constituição Federal, situação processual não comprovada pela recorrente. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-18.624/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: NÁDIA MARIA DOS SANTOS MESQUITA**
ADVOGADO	**: DR. VALTER NOGUEIRA**
AGRAVADO(S)	**: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - AÇÃO AJUIZADA PELO SINDICATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA. O fato de o sindicato ter sido declarado parte ilegítima, em ação ajuizada como substituto processual, não autoriza a conclusão de que houve interrupção da prescrição em relação à reclamante, substituída. Efetivamente, o ajuizamento de ação pelo sindicato, na condição de substituto processual, não retira o direito de o substituído ir a Juízo, em defesa de seu direito material. Embora o pedido e a causa de pedir sejam as mesmas, não há identidade de partes em ambas as ações, ou seja, a promovida pelo sindicado, como substituto processual, e a ajuizada pelo substituído, circunstância que afasta a litispendência. O art. 104 do Código do Consumidor, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, assegura ao substituído o direito de ingressar em Juízo para defesa de seus interesses e direitos e, mais do que isso, de pleitear até mesmo a suspensão da ação individual, ressaltando que ambas as ações não induzem à litispendência. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-19.773/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**
AGRAVADO(S)	**: SANTINO PEREIRA DOS SANTOS**
ADVOGADO	**: DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: RECURSO - IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS. Quando as razões do agravo não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue demonstrar o alegado desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável. Na hipótese, a empresa executada não impugna especificamente o óbice imposto pelo despacho agravado, ou seja, a deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-19.910/1999-009-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO**
ADVOGADA	**: DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA**
AGRAVADO(S)	**: JACÓ ALBERTO FROHLICH**
ADVOGADA	**: DRA. CHRISTIANE BACICHETI**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: PROFESSOR - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 206 DA SDI-1 - ART. 896, § 4º, DA CLT. É firme o posicionamento da SDI-1 de que "excedida a jornada máxima (art. 318 da CLT), as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (art. 7º, XVI, CF/1988)." (Orientação Jurisprudencial nº 206). Portanto, inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende discutir decisão do Regional proferida em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte, nos termos do art 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-20.410/2002-900-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB**
ADVOGADA	**: DRA. MARYANE FURTADO VENÂNCIO**
AGRAVADO(S)	**: IVAN ALVES FERREIRA**
ADVOGADO	**: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de traslado.**

EMENTA: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB - AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS PELO SECRETÁRIO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA EMPRESA RECLAMADA - LEI Nº 4.545/64 E ARTIGO 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 83.936/79. As cópias trasladadas contêm em seu verso um carimbo de autenticação assinado pelo Secretário da Assessoria Jurídica da empresa reclamada, com fundamento na Lei nº 4.545/64 e no artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 83.936/79. O referido carimbo não tem eficácia jurídica para emprestar a presunção de serem verdadeiros os documentos que a agravante trasladou para o processo. A Lei nº 4.545/64 trata da reestruturação administrativa do Distrito Federal e não tem nenhuma pertinência com questões processuais, em especial com a pretendida dispensa de empresas públicas daquela unidade da Federação de autenticarem as peças que instruem o seu recurso (agravo do artigo 897 da CLT). Quanto ao artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 83.936/79, tampouco autoriza o conhecimento do agravo. Com efeito, esse dispositivo, ao prever que "a autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, se não houver sido anteriormente feita por tabelião", não tem aplicação ao Processo do Trabalho, pois o próprio artigo 2º do Decreto nº 83.936/79 deixa claro que a suficiência da declaração não abrange os atos e fatos, cuja prova documental seja exigência de lei. O art. 830 da CLT é expresso ao exigir que a documentação só seja aceita como prova se estiver no original ou em certidão autêntica, ou ainda quando conferida a respectiva pública-forma, ou cópia perante o juiz ou Tribunal. Ressalte-se que o recurso foi interposto em 5.11.2001, antes, portanto, da edição da Lei nº 10.351/2001, que alterou o artigo 544, § 1º, do CPC e facultou ao advogado o direito de declarar a autenticidade das peças que traz para instruir o processo. Agravo de instrumento não conhecido, por irregularidade de traslado.

PROCESSO	**: AIRR-21.103/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: ADRITER TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA. E OUTRO**
ADVOGADO	**: DR. BERNARDO FERREIRA FRAGA**
AGRAVADO(S)	**: LECY DA MOTA MACIEL**
ADVOGADO	**: DR. BAPTISTA VERONESI NETO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos executados.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. § 2º DO ART. 896 DA CLT. INOBSERVÂNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. 1. O recurso de revista interposto em face de decisão em execução de sentença, restringe-se à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsão inserta no parágrafo 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo, portanto, inócua a argüição de violação à norma de índole infraconstitucional, assim como de ocorrência de dissenso pretoriano. 2. Tratando-se de inovação recursal, as argüições de ofensa ao artigo 5º, incisos V, XII e LXXVII e § 2º e 226 da CF/88, não credenciam o destrancamento da revista. NULIDADE DA INTIMAÇÃO E DO EDITAL. Não há ofensa direta e literal aos incisos LIV, LV, XXII e XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, em face da natureza principiológica de tais preceitos, que remete a sua implementação à legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, não comportando a verificação da ofensa direta e literal daquelas normas constitucionais. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Tratando-se de questão afeta à aplicabilidade dos dispositivos constantes da Lei nº 8.009/90, assim como das regras processuais que determinam o reconhecimento da preclusão, cuja análise encontra obste no § 2º do artigo 896 da CLT, não há como reconhecer a violação direta à literalidade do artigo 5º, incisos LIV, LV, XXII e XXXIV, da Constituição Federal. ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. Deixando o acórdão regional de registrar o valor da avaliação do bem constrito, assim como o valor da arrematação, não há respaldo fático bastante à amparar a análise das violações constitucionais argüidas, em face do teor dos Enunciados nº 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-21.652/2002-902-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
AGRAVANTE(S)	**: EDITORA NOVO MEIO LTDA.**
ADVOGADA	**: DRA. ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS**
AGRAVADO(S)	**: JOSÉ ADOLFO PEREIRA STULMAN**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Tem-se por desfundamentado o Agravo de Instrumento que não ataca os fundamentos da decisão-agravada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-24.322/2003-002-11-40.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: MANAUS ENERGIA S.A.**
ADVOGADO	**: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI**
AGRAVADO(S)	**: GERALDO FERREIRA MARINHO**
ADVOGADO	**: DR. ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade ínsitos no art. 896 da CLT.

PROCESSO	**: AIRR-24.372/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: ZIVI S.A. - CUTELARIA**
ADVOGADO	**: DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO**
AGRAVADO(S)	**: DANILO VIEIRA BRAGA**
ADVOGADA	**: DRA. MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. A controvérsia diz respeito à atualização monetária do FGTS. O fato é que, nos termos do decidido pelo Regional, a questão está adstrita à interpretação de normas ordinárias (13 e 22, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.036/90), de forma que, nesse contexto, o seu exame fica vedado a esta Corte, ante o óbice decorrente, não só do Enunciado nº 126 do TST, como e principalmente do fato de que eventual ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar-se a ofensa aos referidos preceitos legais. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-27.648/2003-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: ROSA MARIA CHUERI BARBOSA CORRÊA**
ADVOGADO	**: DR. SÉRGIO MASSARU TAKOI**
AGRAVADO(S)	**: MARIA LUIZA NUNES**
ADVOGADO	**: DR. VAURLEI DA SILVA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. 1. Não se conhece da prefacial de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, fora das hipóteses da OJ nº 115 da SDI-1 do TST. 2. Fixadas as premissas fáticas e de direito que motivaram o acórdão regional, o insurgimento da agravante enquadra-se no inconformismo com a solução dada à lide, não se verificando, pois, a negativa de prestação jurisdicional que justifique a nulidade processual perseguida. CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DA ADVOGADA QUE COMPARECEU À AUDIÊNCIA. INDEFERIMENTO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há que se cogitar acerca da violação ao artigo 93, IX, da CF, quando a decisão se apresenta devidamente fundamentada. 2. Não credencia o destrancamento da revista, a argüição de ofensa aos artigos 884, § 2º, e 886 da CLT, nos termos do § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. 3. O artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF, por sua natureza principiológica, é implementado na legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal dessa norma constitucional. NULIDADE DO PROCESSO. VÍCIO DE CITAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. Não credencia o conhecimento da revista, a alegação de afronta aos artigos 282 e 283 do CPC, e 841, § 1º, da CLT, em face das limitações impostas pelo § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Estando a convicção firmada pelo Tribunal a quo alicerçada no conjunto fático-probatório formado nos autos, conclusão contrária demandaria o revolvimento dos fatos e provas constantes dos autos, o que é inviável, neste momento processual, por força do Enunciado nº 126 do TST. 3. A argüição de violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF/88 não dá ensejo ao destrancamento da revista, porquanto o caráter principiológico de tais preceitos não credencia a aferição da violação direta e literal dessas normas constitucionais, as quais são implementadas na seara infraconstitucional. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. JUROS SOBRE JUROS. 1. Tendo o Regional registrado a inocorrência da incidência de juros sobre juros, nos cálculos de liqüidação, não há que se cogitar acerca da ausência de fundamentação, inexistindo, portanto, ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, assim como ao artigo 192, § 3º, da CF/88, o qual sequer se encontra prequestionado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. 2. Não se vislumbra no acórdão regional afronta direta e literal do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dada a natureza principiológica do citado preceito constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-29.132/1999-014-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S)	**: ALTAIR RODRIGUES**
ADVOGADO	**: DR. JAIR APARECIDO AVANSI**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: ADICIONAL DE RISCO - SILÊNCIO DA NORMA COLETIVA, QUE O CRIOU, SOBRE SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA OU ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DE OUTRAS PARCELAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 264 DO TST PELO V. ACÓRDÃO DO REGIONAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA. Omissas as normas coletivas que criaram a parcela "adicional de risco" quanto a ser indenizatória a sua natureza, ou sobre ser impossível sua integração na base de cálculo de outras parcelas, correta é a aplicação do Enunciado nº 264 do TST pelo v. acórdão do Regional e incólume o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-32.152/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO**
AGRAVADO(S)	**: VÂNIA LÚCIA CAVALCANTI SIMÕES**
ADVOGADO	**: DR. MAURO JOSÉ AUACHE**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: HORAS EXTRAS - FOLHAS DE PRESENÇA PACTUADAS EM ACORDO - EFICÁCIA PROBATÓRIA. Não ultrapassa o conhecimento o recurso de revista contra decisão proferida em conformidade com a iterativa jurisprudência desta e. Corte, segundo a qual: "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." (Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: A-AIRR-34.112/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: MAURÍCIO EDUARDO MONTEIRO DE BARROS E OUTRA**
ADVOGADO	**: DR. THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS**
AGRAVADO(S)	**: MBJ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**
AGRAVADO(S)	**: PEDRO ANTONIO MAZZONI**
ADVOGADO	**: DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO. agravo de instrumento. FORMAÇÃO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ETIQUETA APOSTA NO ROSTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. IMPRESTABILIDADE. PRECEDENTES. É imprescindível à formação regular do instrumento que a parte traga aos autos a cópia da certidão de publicação da intimação do acórdão regional, objeto do recurso de revista, e que constitui peça destinada à aferição da tempestividade do recurso cujo seguimento é matéria da controvérsia, por tratar-se de providência decorrente da feição do agravo de instrumento dada pela Lei 9.756/1998. Esta Corte já firmou entendimento no sentido da imprestabilidade da etiqueta aposta no rosto da petição do recurso de revista para efeito de comprovação do prazo recursal. Precedentes. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-34.442/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: EDSON MIRANDA**
ADVOGADA	**: DRA. CRISTINA SOUZA CAVALCANTE**
AGRAVADO(S)	**: REAL 32 ALIMENTOS LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. EDISON DE SOUZA ORTMAN JÚNIOR**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - ALCANCE. Tendo o Regional decidido a lide sob o enfoque exclusivamente da prescrição, que não é objeto da revista, a pretensão do recorrente de ver configurada a relação de emprego, e não a representação comercial autônoma, encontra óbice intransponível no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-34.451/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO NOSSA CAIXA S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S)	**: ODILON RODRIGUES LEITE**
ADVOGADO	**: DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEVEDOR RESPONSÁVEL SUBSIDIARIAMENTE. INEXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. COISA JULGADA. OFENSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não ofende aos princípios da coisa julgada, ampla defesa e devido processo legal o prosseguimento da execução contra o devedor responsável subsidiariamente pelo cumprimento do título executivo, quando este não indica bens do devedor principal, inclusive de seus sócios, capazes de suportar a execução do crédito trabalhista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	: AIRR-35.770/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADORA	: DRA. MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JUDITH TRUDES NUNES
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO DABUL E SILVA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR CELETISTA DE AUTARQUIA MUNICIPAL - INCORPORAÇÃO DA SEXTA PARTE DOS VENCIMENTOS. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo, a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples argüição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo da Constituição e/ou de lei, sem seu enfrentamento pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-35.771/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. LUCIANO SOARES

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST - APLICABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - PERTINÊNCIA. "É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificadas no acórdão os títulos e valores postulados, e aqueles que estão abrangidos pelo recibo de quitação. Constata-se que a decisão do Regional não registra quais os títulos postulados que estariam abrangidos pelo recibo de quitação, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST" (TST-E-RR-457.297/98, SBDI-I, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 13.6.2003). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-37.810/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S)	: CARMEM VALÉRIA PEREIRA TAVARES
ADVOGADO	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO DE PARCELAS E VALORES - RECURSO DE REVISTA - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O Regional, em sede de execução, soluciona o conflito com fundamento no art. 879, § 2º, da CLT. Nesse contexto, inviável o recurso de revista, porque os limites objetivos da decisão estão assentados em interpretação de norma ordinária, que dispõe sobre a delimitação de parcelas e valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), desautorizadora do prosseguimento da revista, nos termos do art. 896, § 2º, do mesmo diploma, c/c o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-38.386/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: PAULO CLEMENTE
ADVOGADO	: DR. ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - VALORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - INTERPRETAÇÃO DE SUAS NORMAS. Não se constata a alegada ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que prioriza os instrumentos resultantes da negociação coletiva, na medida em que o Regional não nega validade à norma coletiva, limitando-se, através da interpretação de suas cláusulas, a concluir que não são devidos novo reenquadramento nem o pagamento de diferenças salariais, uma vez que o reclamante espontaneamente aderiu ao PCS em maio de 1977, concordando, expressamente, com os seus termos, inclusive quanto ao cargo em que seria reenquadrado e a partir de quando seriam concedidos os benefícios. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: A-AIRR-41.941/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RENATO BARUCO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. WALTER BORGES

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.04.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º, as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores". Havendo expressa vedação pela norma regional que instituiu o sistema de protocolo integrado, quanto a sua utilização para o recurso cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-43.453/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: JOSINALDO MORAES DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN

DECISÃO:**Por unanimidade negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-44.497/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ENI LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: execução - art. 896, § 2º, da CLT - PROFORTE - RESPONSABILIDADE - CISÃO DE EMPRESAS - SUCESSÃO. O § 2º do art. 896 da CLT é claro ao dispor que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal" (destacou-se). O recurso da reclamada está assentado no fato de o Regional ter concluído pela sua responsabilidade solidária quanto aos débitos trabalhistas da reclamada SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., e, ainda, no fato de que a cisão parcial não pode ser tida como fundamento para a condenação solidária; que ela não é sucessora da SEG e que não houve formação de grupo econômico. Inviável, pois, a revista, porque, nesse contexto, a controvérsia está solucionada sob a melhor interpretação e aplicação, pelo Regional, dos preceitos contidos em normas ordinárias (artigos 229, § 1º, e 233 da Lei nº 6.404/76, 2º, § 2º, da CLT e 896 do Código Civil). O exame da matéria fica, portanto, vedado a esta Corte, ante o óbice decorrente não só do Enunciado nº 126 do TST como do fato de que eventual ofensa ao art. 5º, II, XXVII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal só ocorreria de forma reflexa ou indireta (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), visto que, primeiro, necessário seria demonstrar-se a ofensa à legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-49.274/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CELSO HERZOG
ADVOGADO	: DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE SEIS HORAS - FLEXIBILIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS -NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Segundo o artigo 444 da CLT, "As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes". O princípio da autonomia da vontade, no âmbito do Direito do Trabalho, sofre severas limitações, mediante a fixação, pela lei, de condições mínimas de trabalho, cuja derrogabilidade, em prejuízo do empregado, não é possível, ante o caráter de ordem pública de que se revestem. Com o advento da Constituição Federal de 1988, verifica-se ter o legislador pátrio adotado, de forma restrita, o princípio da flexibilização nas relações de trabalho, que, segundo a cátedra do douto ARNALDO SÜSSEKIND (em Instituições de Direito do Trabalho, 15ª edição - São Paulo: LTr, 1995, p. 204/205), "tem por objetivo conciliar a fonte autônoma" - lei - "com a heterônoma" - acordo ou convenção coletiva - "tendo por alvo a saúde da empresa e a continuidade do emprego", mediante a abertura de "uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública". Analisando-se o texto constitucional em vigor, constata-se que o legislador permitiu aos interlocutores sociais, mediante negociação coletiva, flexibilizar a rigidez de exigibilidade e renunciabilidade de alguns dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, como, por exemplo, a irredutibilidade salarial; a compensação de horários na semana e a jornada de trabalho prestada em turnos ininterruptos de revezamento. Quanto a esta última, a Lei Maior é clara ao assegurar ao trabalhador, em seu artigo 7º, XIV, a "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". Nesse contexto, a jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que é possível a fixação de jornada para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, em limite superior às seis horas inicialmente estipuladas pelo texto constitucional, sem que daí decorra nenhum direito ao empregado à percepção de horas extras. Acrescente-se que o Regional deixa explicitado que houve acréscimos dos adicionais superiores aos legais e que houve benefício geral dos empregados decorrentes dos acordos coletivos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-50.001/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE WARPECHOWSKI
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS CHUVAS
AGRAVADO(S)	: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO LEICHTWEIS

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE COOPERATIVA. Não prospera o recurso de revista, por ofensa ao art. 55 da Lei nº 5.764/71, que garante aos empregados eleitos diretores de sociedades cooperativas os mesmos direitos assegurados aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da CLT, porquanto consigna o Regional que a reclamente, membro suplente do Conselho de Administração, não exerce atividades diretivas. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-50.402/2002-902-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS GOMES TORRES
ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S)	: CONSCEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANDAIMETAL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA RODRIGUES GARCIA

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ENUNCIADO Nº 126/TST. Pretende o reclamante sob o fundamento de errôneo enquadramento jurídico dos fatos, nova interpretação da prova produzida nos autos, o que seria imperioso para chegar-se à conclusão pretendida pelo recorrente. Na verdade, o Julgado valeu-se do princípio da persuasão

racional para, interpretando a prova e conferindo-lhe valor, formar sua convicção devidamente fundamentada. Deu, portanto, cumprimento ao disposto no art. 131 do CPC. Óbice do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-51.607/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: WANDERLEY ALVES E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES**
AGRAVADO(S)	**: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**
ADVOGADO	**: DR. ALCEU MARON FILHO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista interposto À decisão proferida em agravo de petição. Impende lembrar tratar-se a hipótese dos autos de recurso de revista interposto a acórdão proferido em agravo de petição e, nesse caso, a admissibilidade do apelo está condicionada, necessariamente, à demonstração de ofensa direta, literal e inequívoca a preceito da Constituição Federal, diante da restrição contida no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado 266 do TST, requisito este que não logrou satisfazer o agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-51.939/2002-007-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR**
ADVOGADO	**: DR. INDALÉCIO GOMES NETO**
AGRAVADO(S)	**: CARLOS ALBERTO PEREIRA**
ADVOGADO	**: DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FGTS -DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ARTIGO 18, § 1º, DA LEI Nº 8.036/90. FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Ao empregador compete pagar as diferenças de multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS, decorrentes da aplicação dos índices de inflação, expurgados pelos diversos planos econômicos e cujo direito veio a ser reconhecido aos trabalhadores pela Lei complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, que expressamente atribui ao empregador, quando extingue o contrato de trabalho sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento, diretamente ao empregado, dos 40% do montante de todos os depósitos realizados em sua conta vinculada, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. A alegação de que as diferenças resultam de má-gestão do FGTS pela Caixa Econômica Federal somente autoriza o eventual ajuizamento de ação de regresso, não eximindo o empregador da responsabilidade que lhe é atribuída por lei. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-52.818/2002-019-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADA	**: DRA. ROSELI HYEDA**
AGRAVADO(S)	**: WAGNER MORENO BAPTISTA**
ADVOGADO	**: DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Constatada a irregularidade de representação, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, apresenta-se inviável o conhecimento do agravo de instrumento, pois inexistente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO	**: A-AIRR-54.693/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: EULER TEIXEIRA DE CARVALHO**
ADVOGADO	**: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**
AGRAVADO(S)	**: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**
ADVOGADO	**: DR. ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.04.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º, as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores". Havendo expressa vedação pela norma regional que instituiu o sistema de protocolo integrado, quanto a sua utilização para o recurso cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-55.579/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
ADVOGADO	**: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP**
AGRAVADO(S)	**: DALTRO BELOMO**
ADVOGADO	**: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE DECIDE A CONTROVÉRSIA COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO Nº 327 DO TST - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em prescrição a partir da extinção do contrato de trabalho, uma vez que o Regional deixa expressamente consignado que o pedido está embasado em decisão que transitou em julgado em 1997 e se refere às diferenças salariais decorrentes de equiparação, que devem incidir na complementação de aposentadoria, tendo a presente ação sido ajuizada no biênio subseqüente. Nesse contexto, intacto o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-55.707/2002-900-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: MARIMEA DE SOUZA PACHER**
ADVOGADO	**: DR. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO**
AGRAVADO(S)	**: BRADESCO SEGUROS S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: EXECUÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO DE REVISTA - INVIABILIDADE -INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, pressupõe a demonstração inequívoca de violação literal e direta da Constituição, nos termos do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Acórdão que examina cálculo de liquidação não comporta reexame pelo TST, porque, nesse contexto, sua fundamentação está direta e literalmente ligada aos preceitos ordinários que disciplinam o processo e procedimento da execução, de forma que a revista, por ofensa a dispositivo constitucional, só poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, o que inviabiliza seu conhecimento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-57.190/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: JANIORLEY SOUZA DOS SANTOS**
ADVOGADO	**: DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA**
AGRAVADO(S)	**: SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: HORAS EXTRAS - ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I, DA CLT - REEXAME DE FATOS E PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. À luz do Enunciado nº 126 do TST, o recurso de revista não é passível de conhecimento quando, para se alcançar a conclusão sustentada pelo recorrente, a partir do conteúdo das normas coletivas da categoria, é imprescindível a análise do acervo fático-probatório dos autos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: ED-AIRR-59.602/2002-900-24-00.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
EMBARGANTE	**: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. ADRIANO SOARES BRANQUINHO**
EMBARGADO(A)	**: VARNEIDE DOS SANTOS MARTINS**
ADVOGADO	**: DR. GLAUCUS ALVES RODRIGUES**
EMBARGADO(A)	**: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento.**

EMENTA: EMBARGOS DECLARAtórios. OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REAPRECIAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo omissões a serem saneadas, não cabe em sede de Embargos Declaratórios a reapreciação do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

PROCESSO	**: AIRR-63.943/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S)	**: TADEU FERREIRA DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. À luz do Enunciado nº 126 do TST, o recurso de revista não é passível de conhecimento, quando, para se alcançar a conclusão sustentada pelo recorrente, é imprescindível a análise do acervo fático-probatório dos autos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-64.240/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. CARLOS EDUARDO BLEY**
AGRAVADO(S)	**: FRANCISCO DOS SANTOS**
ADVOGADO	**: DR. CÉLIO HOHN**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE CONCLUI QUE O RECLAMANTE DESEMPENHAVA SUAS ATIVIDADES EM ÁREA DE RISCO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - IMPOSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 324 DA E. SBDI-I. Havendo o v. acórdão do Regional concluído, com base na prova pericial, que o reclamante desempenhava suas atividades em área de risco, a saber, trabalhava em postes próximos à rede de alta-tensão e junto a linhas telefônicas de transmissão energizadas (270 volts), inviável a admissão do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST. O v. acórdão se encontra em harmonia com o atual, iterativo e notório entendimento deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 324 da e. SBDI-I. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-66.195/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S)	**: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA	**: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**
AGRAVADO(S)	**: WOLNEY JESUS GONÇALVES GIL**
ADVOGADA	**: DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN**
AGRAVADO(S)	**: CATALDO MUNIZ JULIANO E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ ALVES**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. JUROS DE MORA - EMPRESA EM LIQÜIDAÇÃO - ARTIGO 46 DA ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - OFENSA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1. A incidência de juros de mora no Processo Trabalhista goza de previsão legal - artigo 883 da CLT. 2. O artigo 46 do ADCT da Constituição Federal de 1988 trata da incidência da correção monetária sobre os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liqüidação extrajudicial, não alcançando os juros de mora. 3. Estando a decisão regional alicerçada na interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, a admissibilidade do recurso de revista em sede de execução trabalhista encontra óbice no disposto no § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO	**: AIRR-69.509/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: MARIA EUGÊNIA DE OLIVEIRA NAZARETH**
ADVOGADO	**: DR. VALTER NOGUEIRA**
AGRAVADO(S)	**: INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - APONTADA SUA AFRONTA SEM INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE OS PREVÊEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SDI-1 - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando o recorrente não indica os respectivos dispositivos constitucionais que os prevêem, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : **AIRR-70.410/2002-900-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S) : **RENALDO GUEDES DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. ULISSES BORGES DE RESENDE**
AGRAVADO(S) : **FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**
ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA TÉCNICA - PRESCINDIBILIDADE - CONFISSÃO DO RECLAMANTE. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de prova pericial, quando o reclamante confessa que exerceu atividade burocrática sem o contato com agente de risco, ou seja, material energizado, o que afasta o direito ao adicional de periculosidade. A viabilidade da preliminar de nulidade do julgado está diretamente ligada à existência de prejuízo, seja de natureza processual, seja de mérito, que atinja a esfera jurídica do recorrente. Não está demonstrado o prejuízo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : **AIRR-70.477/2000-004-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S) : **PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.**
ADVOGADO : **DR. LAÉRCIO RICARDO MATANNA CAROLLO**
AGRAVADO(S) : **PEDRO CARLOS CUNA MOREIRA**
ADVOGADO : **DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO**
AGRAVADO(S) : **GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA.Não se credencia ao conhecimento, o agravo de instrumento protocolizado em data posterior ao octídio legal, tal como previsto no art. 6º da Lei nº 5584, de 1970. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : **AIRR-71.704/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S) : **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA**
PROCURADOR : **DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO**
Agravado(s):**Isnaldo dos Santos (Espólio de)**
Advogado:**Dr. Jorge Dumont Teixeira**
DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS. Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para se postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e do entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. A exigibilidade desse direito, entretanto, subsume-se à observância de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para se postular o crédito dele resultante, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : **ED-AIRR-74.229/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
Relator:**Min. Antônio José de Barros Levenhagen**
Embargante:**Zivi S.A. - Cutelaria**
Advogada:**Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto**
Embargado(a):**Delcílio Francisco da Silva**
Advogado:**Dr. Bruno Júlio Kahle Filho**
DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo inalterado o acórdão embargado.**
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCOGNOSCIBILIDADE. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : **AIRR-75.881/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
Relator:**Min. Milton de Moura França**
Agravante(s):**Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP**
Advogado:**Dr. Fernando Morelli Alvarenga**
Agravado(s):**Eliete da Costa Carvalho**
Advogada:**Dra. Ana Paula Barreto Costa**
DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: VASP - ESTABILIDADE - NORMA INTERNA -Circular Normativa nº II-038/95. PREQUESTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo de origem a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária, sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples argüição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo da Constituição e/ou de lei, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Violação dos arts. 5º, II, e 7º, I, da Constituição Federal não prequestionada. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : **A-AIRR-77.528/2003-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S) : **CONSTRUTORA TRATEX S.A.**
ADVOGADO : **DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR**
AGRAVADO(S) : **JOSÉ ROBERTO TERREL DE CAMARGO**
ADVOGADO : **DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.4.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores". Havendo expressa vedação pela norma regional que instituiu o sistema de protocolo integrado, quanto a sua utilização para o recurso cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **A-AIRR-78.492/2003-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S) : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO : **DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
AGRAVADO(S) : **ANTÔNIO DE PÁDUA PELUSO**
ADVOGADO : **DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.04.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º, as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores". Havendo expressa vedação pela norma regional que instituiu o sistema de protocolo integrado, quanto a sua utilização para o recurso cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-80.257/2001-461-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S) : **BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA**
AGRAVADO(S) : **VITOR HUGO WATTES CORNELIO**
ADVOGADO : **DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. 1 - MATÉRIA FÁTICA. HORAS EXTRAS. FIPS. A rediscussão de fatos e provas é inadmissível no recurso de revista conforme entendimento cristalizado no Enunciado da Súmula nº 126 do TST. Arestos oriundos do mesmo Regional prolator da decisão impugnada são inservíveis a comprovar a divergência jurisprudencial alegada, na dicção do art. 896, "a", da CLT, bem como aqueles inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST). Por outro lado, estando a discussão acerca da prevalência da prova testemunhal em detrimentos das FIPs pacificada nesta Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI-1, incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso de revista as disposições do art. 896, § 4º, CLT e do Enunciado 333 do TST. 2 - DESCONTOS - CASSI E PREVI. Não se prestam a comprovar o dissenso alegado arestos que retratam quadro fático diverso daquele delineado pelo Regional nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : **A-AIRR-81.847/2003-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
AGRAVANTE(S) : **SHAMPOO CABELEIREIROS LTDA.**
ADVOGADO : **DR. ROBERTO PASSOS BOTELHO**
AGRAVADO(S) : **MARIA ANTONIA DA SILVA SILVEIRA**
ADVOGADO : **DR. MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.04.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º, as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-86.989/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S) : **LORENO CORNELIUS**
ADVOGADA : **DRA. ADRIANA ZANETTE ROHR**
AGRAVADO(S) : **CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.**
ADVOGADO : **DR. JÚLIO FERNANDO WEBBER**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: DECISÃO do REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 DA SDI-1 do TST. Não se conhece de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando a decisão recorrida indefere o pedido de diferenças salariais, anuênios, adicional de risco de vida e retificação da CTPS, sob o fundamento de que não são aplicáveis ao reclamante as normas coletivas da categoria dos vigilantes, embora exercesse esta função, tendo em vista que a reclamada, ou seu órgão representativo de classe, não participou do dissídio que originou as normas coletivas em foco. A hipótese é de aplicação do Precedente nº 55 da SDI-1 do TST, razão pela qual, os arestos colacionados estão superados, por força do que dispõe o Enunciado nº 333 do TST, c/c o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : **AIRR-87.872/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S) : **BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA : **DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA**
AGRAVADO(S) : **JORGE DILÉLIO GUERREIRO**
ADVOGADO : **DR. MIGUEL MACHADO RIBEIRO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: EXECUÇÃO - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. O e. Regional mantém a inclusão da parcela "gratificação de função (AFR)" na base de cálculo para a apuração das horas extras, com fundamento no Enunciado 264 desta Corte. Consigna que era paga mensalmente, de forma que, diante de sua habitualidade, tem natureza salarial. Determina, ainda, que as horas extras devem repercutir sobre as férias indenizadas e nos 13º salários. Nesse contexto, não há que se falar em violação literal e direta do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dado à razoabilidade da interpretação conferida ao título executivo, uma vez que, efetivamente, no contexto fático de sua fundamentação, não é exigida outra solução que não seja compatível com a natureza da parcela, considerando-se o caráter afirmativo de que é salarial, em razão do seu pagamento mensal. Registre-se que outra conclusão somente seria viável após o reexame da prova, procedimento vedado em sede de recurso de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-88.046/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: MAURÍCIO LOPES BEZERRA**
ADVOGADA	**: DRA. MARLENE DA SILVA RODRIGUES**
AGRAVADO(S)	**: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**
ADVOGADA	**: DRA. CLÁUDIA FALCÃO TANABE BRITTO**
AGRAVADO(S)	**: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**
ADVOGADO	**: DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTO EFETUADO A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O aresto transcrito às fls. 205 aborda circunstância fática diversa daquela enfocada no acórdão regional, cujo entendimento se pautou pelas disposições do Enunciado 342 do TST, deixando evidenciado a inexistência de coação ou vício de consentimento capaz de macular o ato jurídico. O modelo paradigma não se reveste, portanto, da especificidade exigida pelos Enunciados 23 e 296 do TST. Não há falar, igualmente, em contrariedade ao Enunciado 362 da CLT, mas sim exegese condizente com a orientação ali inserta, pois o Regional não reconheceu, em nenhum momento, a existência de coação ou vício de consentimento, tal como alega o reclamante em suas razões recursais. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O aresto citado pelo recorrente às fls. 206 tece considerações a respeito do pagamento integral/proporcional do adicional de periculosidade, revelando-se inespecífico à hipótese dos autos, já que o posicionamento do Regional ficou circunscrito à tese de que a caracterização do risco ensejador do pagamento do adicional de periculosidade deve ser apurado mediante realização de perícia. Inafastável, in casu, a aplicação dos Enunciados 23 e 296 do TST. HORAS EXTRAS. A questão reveste-se de contornos nitidamente fáticos-probatórios, insuscetível de reexame nesta Corte, a teor do Enunciado 126 do TST. A aplicação do aludido verbete infirma a divergência jurisprudencial, até porque o único aresto colacionado (fls. 207) somente é inteligível dentro do próprio contexto processual do qual emanou, tanto é assim que não enfoca a mesma particularidade fática registrada no *decisum* quanto à inexistência de prova do labor extraordinário, o que atrai a incidência do Enunciado 296 do TST. SALÁRIO IN NATURA. O paradigma de fls. 208 é totalmente inespecífico, a teor do Enunciado 296 do TST, pois não se reporta ao fundamento norteador do acórdão regional, consistente na assertiva de que o empregador está inserido no Plano de Alimentação do Trabalhador (PAT), o que afasta o caráter salarial do auxílio-alimentação. Além disso, o *decisum a quo* está em estrita sintonia com a Orientação Jurisprudencial 133 da SDI do TST. Incide, in casu, o Enunciado 333 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-90.394/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: SUMI KUSAWA**
ADVOGADO	**: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA**
AGRAVADO(S)	**: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADA	**: DRA. ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SDI/TST. "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/88". II - Aplicação do Verbete Sumular nº 333 do TST: "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-90.455/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN**
AGRAVADO(S)	**: JORGE DA CONCEIÇÃO BENTO E OUTRA**
ADVOGADO	**: DR. CELSO ROMEU CIMINI**
AGRAVADO(S)	**: ENGEVAC EQUIPAMENTOS VÁCUO COMÉRCIO LTDA.**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO N.º 266 DO TST. O artigo 896, § 2º, da CLT é claro ao dispor que, "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal". Nesse contexto, a violação dos artigos 5º, XXXV, 7º, 100 e 114 da Constituição Federal não viabiliza o conhecimento do recurso de revista, na medida em que, para se chegar à sua efetivação, seria primeiro necessária a aplicação incorreta da lei ordinária, para, em um segundo momento, de forma indireta e reflexa, chegar-se à sua constatação, o que não é possível juridicamente, ao teor do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-92.080/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: JANETE SCARANI RODRIGUES BARROS**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA**
AGRAVANTE(S)	**: SUPERGASBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA**
AGRAVADO(S)	**: OS MESMOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. SUBSTITUIÇÃO - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. À luz do Enunciado nº 126 do TST, o recurso de revista não se mostra passível de conhecimento quando, para se alcançar a conclusão sustentada pelo recorrente, é imprescindível a análise do acervo fático-probatório dos autos. Agravo de instrumento não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. Específico é o aresto que, embora contendo todas as premissas fático-jurídicas do acórdão recorrido, sobre um mesmo dispositivo da Constituição e/ou de lei, apresenta solução jurídica diversa. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-93.489/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**
ADVOGADO	**: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA**
AGRAVADO(S)	**: MURILO FERREIRA DE MELO**
ADVOGADO	**: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ**

DECISÃO:**por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações sobre o sentido e alcance da função jurisdicional para daí extrair a ilação de o Tribunal Regional não tê-la prestado em sua integralidade impede esta Corte de bem se posicionar sobre a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, pois é imprescindível à sua cognição a indicação dos pontos abordados no recurso ordinário e que não o tenham sido na decisão inferior, ou o foram de maneira contraditória e obscura. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. Consoante o art. 795 da CLT, as nulidades no processo trabalhista devem ser declaradas mediante provocação das partes, devendo ser por elas argüidas na primeira oportunidade em que tiverem para se manifestar em audiência ou nos autos, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-94.722/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH**
AGRAVADO(S)	**: IVANDRA BEATRIZ VICINENSCKI**
ADVOGADO	**: DR. ULYSSES VICENTE TOMASINI**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: Bancário - cargo de confiança - caracterização - enunciado nº 204 do Tst. Quando a configuração do cargo de confiança a que alude o art. 224, § 2º, da CLT depende do exame das atribuições do empregado, inviável é o conhecimento da revista, ante a incidência do Enunciado nº 204 do TST, que consagra o entendimento de que "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Explicita o Regional que a reclamante era caixa, efetuava o pagamento dos aposentados e vendia produtos da agência mediante comissão. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-95.116/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: HELLEN'S BRAZIL LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA**
AGRAVADO(S)	**: RONALDO ELIAS DOS SANTOS**
ADVOGADA	**: DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE CONCLUI PELA SUCESSÃO DE EMPRESAS - ARTIGO 794 DA CLT. Em suas razões de revista, a empresa embargante não logra indicar qual o prejuízo processual que teria sofrido em razão da rejeição de seus declaratórios, ônus que lhe incumbia, por força do artigo 794 da CLT. Com efeito, os fatos descritos nos embargos de declaração, data maxima venia, mostram-se no mínimo insuficientes para infirmar a conclusão do v. acórdão do Regional acerca da sucessão trabalhista. Logo, sem a demonstração de prejuízo processual, imprescindível para a aferição da alegada violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988, não se conhece da preliminar. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-97.015/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: NATURA COSMÉTICOS S.A.**
ADVOGADO	**: DR. ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA**
AGRAVADO(S)	**: VIRGÍNIA GONÇALVES LUCAS**
ADVOGADO	**: DR. RÉGIS ELENO FONTANA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEU SEGUIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA - NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Constitui erro grosseiro, que, portanto, repele a aplicação do princípio da fungibilidade, o fato de a parte, que teve seu agravo de petição não conhecido, monocraticamente, interpor recurso de revista, e não agravo, nos termos do art. 557 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho. Os pressupostos da revista não guardam a mesma identidade dos pressupostos do agravo, de forma que a sua errônea interposição não autoriza seu processamento com base no princípio da fungibilidade. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-100.708/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
ADVOGADA	**: DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ**
AGRAVADO(S)	**: LINCOLN COSTA**
ADVOGADA	**: DRA. REGINA HELENA DA SILVA PESTANA**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - ART. 896, § 2º, DA CLT - APLICAÇÃO. O art. 896, § 2º, da CLT condiciona a admissibilidade da revista, em execução, à demonstração de violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal. O fundamento do TRT é de que está equivocado o valor apurado pela Contadoria da Vara, que tomou por base a remuneração constante do termo de rescisão de fl. 14, e não a do recibo de fl. 20, que a própria reclamada reconhece como "rescisão complementar". Registra, ainda, que esse erro não transita julgado. No contexto em que decidida a lide, possível ofensa ao art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, sob o argumento de que os cálculos inicialmente homologados transitaram em julgado, não podendo ser alterados por liquidação complementar, somente se configuraria por via reflexa ou indireta, uma vez que, primeiro, seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconstitucional indicada (879, § 2º, e 884 da CLT). Acrescente-se que a pretensão da agravante encontra até mesmo óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-103.933/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S)	**: ADÃO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. CRISTIANO PERUZZO**
AGRAVADO(S)	**: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADO	**: DR. WILSON LINHARES CASTRO**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**

EMENTA: ECT - DIFERENÇAS SALARIAIS - INCORPORAÇÃO DO EXCEDENTE DA GRATIFICAÇÃO AOS SALÁRIOS DOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO - ARTS. 461, §§ 2º E 3º, E 468 DA CLT - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Consignado pelo Regional, de que houve incorporação do excedente da gratificação de função aos salários dos exercentes de funções comissionadas, em face da determinação de que o valor da função gratificada não pode superar 30% do salário-base; que o padrão de remuneração desses empregados permanece inalterado, e, ainda, que os reclamantes não são ocupantes de cargos de confiança, esse quadro fático não permite a conclusão de que foram desrespeitados os critérios de promoção por antigüidade e merecimento. Não demonstrado, outrossim, que houve prejuízo aos reclamantes e nem ofensa ao princípio da isonomia. Não configuradas, pois, as alegadas ofensas aos artigos 5º e 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-553.663/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SOARES PINTO
ADVOGADO	: DR. MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da deficiência de traslado.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando a parte agravante deixa, na formação do instrumento, de trasladar peças indispensáveis ao deslinde da controvérsia, em face do que dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, e as OJs transitórias nºs 17 e 18 da SDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-646.111/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
AGRAVADO(S)	: ERLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Reputa-se inexistente o recurso de revista firmado por advogado que não tem procuração nos autos, nem está presente a figura do mandato tácito. Na fase recursal não se aplica o disposto no artigo 13, do CPC, conforme entendimento sedimentado na OJ nº 149/SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO	: A-AIRR-657.173/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DAS GRAÇAS ADÃO GAMA
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

DECISÃO:**Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo. II - não conhecer do agravo de instrumento.**
EMENTA: AGRAVO - PROTOCOLO INTEGRADO - DISCIPLINA JUDICIÁRIA. Com ressalva de entendimento deste relator, mas atento à disciplina judiciária que deve nortear o julgador, porque as partes têm direito à tranqüilidade e segurança para a prática dos atos e negócios da vida no mundo jurídico, quanto às decisões objeto de súmula e/ou orientação jurisprudencial da Corte Superior, impõe-se o reexame da pretensão, em face da decisão proferida pelo e. Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada em 2/9/04, que decidiu cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 desta Corte. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, enumeradas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, a falta da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, resulta que o agravo não merece conhecimento, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-773.805/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. MILA UMBELINO LOBO

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**
EMENTA: DESCONTOS EM FAVOR DE ENTIDADES DE PREVIDêNCIA PRIVADA - AUTORIZAÇÃO DO RECLAMANTE - COAÇÃO NÃO COMPROVADA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 462 DA CLT - INEXISTÊNCIA. Limitando-se a irresignação do reclamante ao fato de que teria sido coagido para que autorizasse os descontos em favor do Instituto Assistencial Pedro Di Pena (IAPP) e Instituto João Moreira Sales (IJMS), coação que não está demonstrada, correta a decisão do Regional, que indeferiu o seu pedido de devolução dos valores descontados de seus salários. Incidência do Enunciado nº 342 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: A-AIRR-791.146/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: IPRIL - IMOBILIÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	: ROSINO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JACKSON RESENDE SILVA

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**
EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO INTEGRADO. TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. RESOLUÇÃO TRT-DGJ Nº 01/2000. INAPLICABILIDADE AOS RECURSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O sistema de protocolo integrado, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tem aplicação restrita aos recursos no âmbito daquele Regional, não tendo validade em relação aos recursos da competência desta Corte trabalhista. Tal limitação está expressa na Resolução TRT/DGJ/nº1/2000, publicada no DJMG de 28.04.2000, que, em seu art. 5º, V, dispõe: "Excluem-se dos Sistemas de Protocolos mencionados no caput dos artigos 1º, 2º, 3º, as seguintes petições, sendo nulo o seu eventual recebimento e devendo o seu arquivamento ser determinado através de despacho do juiz destinatário: (...) V- as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 3ª Região. § 1º Ficam excluídos dos Sistemas de Protocolo das Varas do interior (SPICI) e do Protocolo Postal (SPP), previstos no 'caput' dos artigos 2º e 3º, os recursos cujo julgamento seja de competência dos Tribunais Superiores, o prazo recursal é de ser aferido com base na data em que o recurso é juntado aos autos, a qual se presume tenha ele chegado ao Tribunal, em não havendo dados em sentido contrário. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-14/2004-064-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	: JOÃO DA CRUZ MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO

DECISÃO:**por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **Da interpretação do acórdão regional, constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena ao afastar a prescrição da ação ajuizada no biênio anterior ao trânsito em julgado da ação proposta perante a 17ª Vara da Seção Judiciária de Belo Horizonte. Ora, sendo assim, é inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais, razão pela qual se afasta a ofensa apontada aos arts. 832 da CLT, 93, inciso IX, da Carta Magna e 458 do CPC, únicos preceitos que poderiam credenciar a revista, no particular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST.** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de obrigação originária do contrato de trabalho, a teor do artigo 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso o Enunciado nº 333 do TST, encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. Escapa à cognição do Tribunal o exame da contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, uma vez que o Regional não emitiu tese a respeito, descredenciando-o à consideração da Corte, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Verifica-se que o único que deve responder pela multa fundiária é o empregador, e, tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa, decorrentes dos expurgos inflacionários, deve esse recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia, entendimento consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso Enunciado nº 333 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O biênio prescricional, após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, XXIX, da Carta Magna, refere-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele, por conta do princípio da *actio nata*. Na demanda em foco, à época da dispensa ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque, naquele momento, não poderia o reclamante pleitear na empresa o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo tão-somente quando transitou em julgado a ação que manejava na Justiça Federal para pleitear a reposição em sua conta vinculada dos expurgos inflacionários provenientes de planos econômicos. Assim, ciente de o lapso temporal compreendido entre o trânsito em julgado da decisão prolatada na Justiça Federal e o ajuizamento da reclamatória trabalhista não ter ultrapassado o biênio constitucional, impõe-se o afastamento da prescrição declarada, não se vislumbrando a ofensa aos arts. 7º, XXIX, da Lei Maior e 269, IV, do CPC. Não se caracteriza a contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e revela-se inservível a divergência jurisprudencial, ora por ser originária do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida ou de Turma do TST, ora por ser inespecífica. MULTA DE 40% SOBRE O MONTANTE DO FGTS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A discussão está centrada na adesão ao contrato de trabalho de condição benéfica implantada pelo empregador ao efetuar o pagamento da multa de 40% do FGTS considerando todo o contrato de trabalho, ressaltando a irrelevância de o reclamante ter se aposentado e continuado a prestar serviços. A irresignação da recorrente ficou circunscrita a ser devida a multa de 40% em relação ao período anterior à jubilação, fato considerado irrelevante pelo acórdão recorrido, tendo em vista o referido pagamento ter sido efetuado espontaneamente por ela no ato da resilição do contrato de trabalho. Assim, não houve impugnação ao fundamento norteador da decisão recorrida, qual seja a existência de condição benéfica que adere ao contrato de trabalho, em contravenção à norma paradigmática do art. 515 do CPC. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO	: RR-94/2002-022-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MARCELO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR. SIDNEY FERREIRA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Quando o Regional consigna textualmente que não são devidos os honorários de advogado, porque o reclamante não preenche o requisito contido no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, referente à percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo, inviável é o recurso de revista que se baseia na alegação de que foi juntada aos autos a declaração de pobreza, e que está comprovado o estado de miserabilidade, porque o exame da versão do recorrente encontra óbice no Enunciado nº 297. Acrescente-se que, para se chegar a conclusão diversa, ou seja, de que estão preenchidos os requisitos, imperioso é o reexame de fatos e provas, procedimento também incompatível com a fase extraordinária em que se encontra o processo (Enunciado nº 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-221/2003-088-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	: DUFLES HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "FGTS - prescrição - termo inicial - indiferenças da multa de 40% sobre o depósitos - planos econômicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/2001, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta é da vigência da norma, e não da extinção do contrato. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO	: RR-228/2004-011-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ONDINA MARIA MEIRELES
ADVOGADO	: DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.**
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO REGIONAL QUE FIXA COMO MARCO INICIAL DA CONTAGEM PRESCRICIONAL A DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO NÃO-CONFIGURADA. 1 - O art. 7º, inciso XXIX, da Constituição dispõe que a prescrição bienal começa a correr a partir da dissolução do contrato de trabalho. 2 - A par do argumento recursal de o direito à diferença da multa do FGTS remontar à data do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, há de se convir que a decisão local de priorizar a extinção do contrato como termo inicial do prazo prescricional está conforme à norma constitucional. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 - O apelo está desfundamentado, neste ponto, à luz do art. 896, § 6º, da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO	: RR-238/2003-001-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: LUÍZA NÍVIA RIBEIRO JERÔNIMO
ADVOGADO	: DR. TARCISIO LEITÃO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato nulo", por violação ao art. 37, inc. II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas, entre elas a multa de 40%, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 363 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.**

EMENTA:RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO-RECLAMADO. CONTRATO NULO. EFEITOS. **Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo**, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte, pacificou o entendimento de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-274/1990-014-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DR. MARCELLO MACEDO REBLIN

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO JUDICIAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 884, §5º, DA CLT, OU LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA. Não se visualiza violação ao artigo 102, inciso I, alínea "l", da Constituição, pois não houve decisão do Supremo Tribunal Federal neste processo em relação a qual tivesse havido desrespeito pela Corte de origem. A discussão acerca da inexistência de direito adquirido ao IPC de junho/1987, que fundamenta a apontada violação ao artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição, remete na verdade ao artigo 884, §5º, da CLT que trata da inexigibilidade de título judicial. Portanto, a pretensão da recorrente não está assentada no Texto Constitucional, mas, sim, em norma infraconstitucional, obstativa do conhecimento do recurso de revista, a teor do parágrafo 2º do artigo 896 consolidado e do Enunciado nº 266 do TST. Não cabe por outro lado, abrir a discussão sobre a existência ou inexistência do direito adquirido ao IPC de junho de 1987, em virtude de a decisão que a deferiu já ter transitado em julgado, cuja desconstituição ora pretendida só o pode ser em sede de ação rescisória. No tocante à limitação à data-base, houve manifestação a respeito pelo Tribunal Regional em decisão proferida em agravo de petição anterior, não tendo a União recorrido na ocasião precipitando-se assim a coisa julgada formal a impedir que a questão fosse novamente suscitada, pelo que não se vislumbra a propalada violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, o qual, de qualquer modo, é inadequado à controvérsia, tendo em vista o conteúdo processual da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: ED-RR-291/2003-371-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
EMBARGADO(A)	: EDINALDO PAIVA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

PROCESSO	: RR-307/2002-025-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: AGRO PASTORIL ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALDO HENRIQUE ALVES
RECORRIDO(S)	: VALDECIR BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, na forma da lei.**

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar que os referidos descontos incidam sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. A Orientação Jurisprudencial nº 228, por sua vez, determina o recolhimento dos descontos legais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme exegese extraída dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, com a redação instituída pela Lei nº 8.620/93. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-307/2004-029-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MAGNESITA S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON
RECORRIDO(S)	: WILSON ABREU DUARTE
ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.**

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. 1 - Tratando-se de recurso de revista interposto a acórdão proferido em processo sujeito ao rito sumaríssimo, o conhecimento do presente apelo sofre as restrições do art. 896, § 6º, da CLT, já que a recorrente não indicou violação constitucional nem indicou contrariedade a Súmula da jurisprudência uniforme do TST. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ACÓRDÃO REGIONAL QUE CONSIDERA COMO MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL A DATA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO CONFIGURADA. 1 - O Tribunal *a quo* considerou a data de trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal o marco inicial para a contagem da prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. 2 - Inexiste violação literal ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, pois o biênio prescricional após a cessação do contrato, de que trata o dispositivo constitucional, refere-se apenas aos direitos que coexistiram com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele. ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A decisão recorrida está conforme o Enunciado nº 330/TST e a Orientação Jurisprudencial nº 341/SBDI-1 do TST, não se verificando violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO	: RR-342/2004-019-10-00.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ IVO DE DEUS
ADVOGADO	: DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.**

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ACÓRDÃO REGIONAL QUE FIXA COMO MARCO INICIAL DA CONTAGEM PRESCRICIONAL A DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO NÃO-CONFIGURADA. 1 - O art. 7º, inciso XXIX, da Constituição dispõe que a prescrição bienal começa a correr a partir da dissolução do contrato de trabalho. 2 - Desse modo, a par do argumento recursal de o direito à diferença da multa do FGTS remontar à data do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, há de se convir que a decisão local de priorizar a extinção do contrato como termo inicial do prazo prescricional está conforme a norma constitucional. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 - O apelo está desfundamentado, neste ponto, à luz do art. 896, § 6º, da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO	: RR-358/2003-003-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: GLÁUCIA DANIELA GASPAROTTO TAVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO ISA GEABRA
RECORRIDO(S)	: CAIÇARA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento de multas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA:EMPRESA PÚBLICA. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS PELO PAGAMENTO DE MULTAS **O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST. Lei nº 8.666/93, art. 71). A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a dobra salarial e as multas previstas no artigo 477 da CLT e nos instrumentos coletivos, isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa *in vigilando*. Recurso desprovido.**

PROCESSO	: RR-389/2003-012-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: EBENÉZER PEREZ BRASIL
ADVOGADO	: DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - incidência do anuênio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade do reclamante-eletricitário deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.**

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO - ANUÊNIO - INCIDÊNCIA. A Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 do TST pacificou o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Decisão do Regional no sentido de que o adicional de periculosidade concedido ao eletricitário incide apenas sobre o salário-base diverge, conseqüentemente, do entendimento desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-481/2003-064-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLERES PATRÍCIO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - diferença da multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - prescrição - termo inicial - diferenças da multa de 40% - Planos econômicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/2001, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, é da vigência da norma, e não da extinção do contrato. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO	: RR-483/2003-064-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CAETANO ALVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ QUINTINO MACIEL

DECISÃO:**Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - diferença da multa dos 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - FGTS - termo inicial - diferenças da multa de 40% sobre os depósitos - planos econômicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 12**

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/2001, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, é da vigência da norma, e não da extinção do contrato. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO	: RR-495/2003-038-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON HUMERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Recurso de revista não conhecido, quer por violação de dispositivo de lei, quer por divergência jurisprudencial, pela falta do requestionamento do Enunciado 297 relativamente às questões ali suscitadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-523/2002-411-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO MENDES FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:CARACTERIZAÇÃO DO EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. **Do matiz fático registrado pela decisão recorrida, não há como se aferir a propalada ofensa ao artigo 2º da Lei 5.889/73, que vincula a condição de empregado rural à prestação de serviços de natureza não-eventual a empregador rural. Isso porque o Regional se limitara a reconhecer a condição de trabalhador rural do autor, remetendo-se às atividades por ele exercidas e ao seu enquadramento sindical, não fazendo qualquer alusão à atividade preponderante da empresa, de forma a constatar tratar-se de empregadora urbana, como quer fazer crer a recorrente. Não ficou demonstrado também o dissenso pretoriano, quer em razão de alguns arestos serem inespecíficos, quer em razão de serem inservíveis ao fim colimado.** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Além disso, a matéria foi decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO	: RR-613/2003-007-10-00.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA	: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS

DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV da Constituição, e o prover para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso da demandada como de direito.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUÍVOCO MARGINAL NO PREENCHIMENTO DO DARF. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO LIV DA CONSTITUIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Além de ser visível a ocorrência de simples erro de digitação no preenchimento da guia DARF, quanto à indicação do código da Receita, relativo ao pagamento das custas da Justiça do Trabalho, dela se constata terem sido consignados o nome da recorrente, do reclamante-recorrido e o número do processo, o bastante para demonstrar a higidez do preparo, pelo que a decisão local que decreta a deserção do recurso ordinário viola literalmente o artigo 5º, inciso LIV da Constituição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-625/2002-009-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA MARIA RICARTE URBANO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA	: DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S)	: ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o Estado do Ceará na lide, condenando-o subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas impostas aos empregadores Atlântida Terceirização Ltda. e Outro.**

EMENTA: responsabilidaDE SUBSIDIÁRIA. Inteliência do enunciado nº 331, Iv. APLICA Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Matéria não prequestionada no acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 297. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO	: RR-626/2002-461-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: EMMANUEL ALVES
ADVOGADO	: DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	: ST LAQUEAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO FAZZIO MARTINEZ

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:INSS. ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78. **A irresignação do recorrente ficou circunscrita à possibilidade de representação da autarquia previdenciária por advogados privados devidamente constituídos nas comarcas do interior do país e de regularização da representação processual. Não houve impugnação ao fundamento norteador da decisão recorrida que definiu que a representação judicial da União compete exclusivamente à AGU, nos termos do Parecer da Advocacia Geral da União, com despacho de aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73/93, em contravenção à norma paradigmática do art. 515 do CPC.** REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. Este Tribunal tem se manifestado pela inaplicabilidade das disposições contidas no art. 13 quando o processo encontra-se na fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1/TST). Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, na qual os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-637/2002-002-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	: DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
RECORRIDO(S)	: OSVALDO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contrato Nulo - Efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da complementação salarial em relação ao mínimo legal, à razão de 50% e salários atrasados dos meses de fevereiro a novembro de 1999 e janeiro, outubro, novembro e dezembro de 2001, bem como o FGTS relativo ao período trabalhado; e conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.**

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tendo como incontroverso o fato de que o recorrido não se achava assistida por seu sindicato de classe, pois o sugere a tese de os honorários serem devidos pela mera sucumbência na ação, extraída do art. 133 da Constituição, vem à baila o Enunciado nº 329 do TST segundo o qual "Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso provido.

PROCESSO	: RR-697/2003-026-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ELIANA CHEVICHE DA ROSA
ADVOGADO	: DR. GUIDO LUCARELLI

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado.**

EMENTA:ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO - INEXISTÊNCIA - FGTS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01. Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/2001, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, é da vigência da norma, e não da extinção do contrato. Não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR - ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TST. Conforme entendimento desta e. 4ª Turma (TST-RR-415.971/98, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 28.9.2001, p. 717), a contratação de advogado particular, embora não seja óbice ao deferimento da gratuidade de justiça, é fator impeditivo da condenação da empresa reclamada ao pagamento de honorários de advogado, por óbice dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-704/2003-005-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO RIBAS DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ XAVIER NETO
ADVOGADO	: DR. DILSON NEVES GANDRA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA: FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Ao empregador compete pagar as diferenças de multa de 40% sobre os depósitos para o FGTS, decorrentes da aplicação dos índices de inflação, expurgados pelos diversos planos econômicos e cujo direito veio a ser reconhecido aos trabalhadores pela Lei complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Esse entendimento decorre do disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, que expressamente atribui ao empregador, quando extingue o contrato de trabalho sem justa causa, a responsabilidade pelo pagamento, diretamente ao empregado, dos 40% do montante de todos os depósitos realizados em sua conta vinculada, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Nesse sentido é a jurisprudência dominante desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." A alegação de que as diferenças resultam de má-gestão do

FGTS pela Caixa Econômica Federal somente autoriza o eventual ajuizamento de ação de regresso, não eximindo o empregador da responsabilidade que lhe é atribuída por lei. FGTS - INDENIZAÇÃO DE 40% POR DISPENSA IMOTIVADA - CORREÇÃO DOS VALORES DO DEPÓSITO DO FGTS - RESCISÃO CONTRATUAL - DIFERENÇAS - AFRONTA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-722/2003-017-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: SAVAR S.A. - VEÍCULOS**
ADVOGADO	**: DR. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES**
RECORRIDO(S)	**: PAULO RICARDO CRUZ**
ADVOGADA	**: DRA. CRISTIANE DIEHL EMERY**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.**
EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. **1 - Inexiste mácula ao art. 93, IX, da Constituição da República, quando os fundamentos para a manutenção da condenação em diferenças de horas extras estão claramente declinados na sentença mantida pelo Tribunal Regional.** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. 1 - O art. 896, § 6º, da CLT obstaculiza o conhecimento do presente apelo pela via do dissenso pretoriano e da violação infraconstitucional, restando patente a desfundamentação do recurso. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO	**: RR-738/2002-040-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: ROGÉRIO NOGUEIRA TURQUE**
ADVOGADO	**: DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA**
RECORRIDO(S)	**: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**
ADVOGADO	**: DR. LUÍS ALEXANDRE GRANGIER**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. PODER POTESTATIVO. Orienta-se a jurisprudência dominante nesta Corte, conforme se percebe do item nº 247 da SDI-1, na possibilidade de despedida imotivada de servidor público celetista, concursado, de empresa pública ou sociedade de economia mista. Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-795/2002-441-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**
ADVOGADO	**: DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA**
RECORRIDO(S)	**: MARCO ANTÔNIO DE LIMA**
ADVOGADA	**: DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUI**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 5**
EMENTA:ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO - INEXISTÊNCIA - FGTS - PLANOS ECONÔMICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01**. Não há que se falar em ato jurídico perfeito e acabado, porquanto o pagamento da multa de 40%, por força da dispensa imotivada do reclamante, não caracteriza fiel e integral cumprimento da obrigação, porque não satisfeitos os 40% sobre a totalidade dos depósitos em conta vinculada, segundo os valores devidamente corrigidos pela Caixa Econômica Federal.** Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-820/2003-064-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**
ADVOGADO	**: DR. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S)	**: JOSÉ EUSTÁQUIO LINHARES**
ADVOGADA	**: DRA. JANICE MARTINS ALVES**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. **O biênio prescricional após a cessação do contrato de que trata o art. 7º, XXIX, da Carta Magna refere-se apenas aos direitos que coexistiam com a duração do pacto laboral e não aos que nasceram posteriormente a ele, por conta do princípio da *actio nata*. Na demanda em foco, à época da dispensa ainda estavam em discussão os expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí porque, naquele momento, não poderia o reclamante pleitear na empresa o objeto desta ação, razão pela qual nasceu o seu direito de fazê-lo tão-somente quando do advento da Lei Complementar nº 110/2001, que universalizou o direito aos expurgos inflacionários. Recurso não conhecido.** ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELAS DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a súmula desta Corte e/ou por violação direta à Constituição da República. É o que se depreende do § 6º do art. 896 da CLT. A decisão recorrida está conforme o Enunciado nº 330/TST, que preconiza a tese de que "a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo", possuindo eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. Não se verifica a violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, sobretudo em razão de as diferenças decorrerem de ato normativo posterior à rescisão contratual. E segundo a Orientação Jurisprudencial nº 341/SBDI-1 do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-822/2002-010-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**
PROCURADOR	**: DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES**
RECORRIDO(S)	**: MARCO ANTÔNIO CAVALHEIRO DE VARGAS**
ADVOGADA	**: DRA. CARLA GIANNE B. HAZOR**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.**
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DE CONSELHO FISCAL - FEDERAÇÃO. O membro de conselho fiscal de federação não detém os mesmos privilégios assegurados aos membros da diretoria e do conselho de representantes, pois o parágrafo 5º do artigo 538 da CLT os diferencia ao limitar as funções do Conselho Fiscal à "fiscalização da gestão financeira". Recurso provido.

PROCESSO	**: RR-889/2003-007-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: LAÉRCIO BENTO STOPA**
ADVOGADO	**: DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES**
RECORRIDO(S)	**: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC**
ADVOGADO	**: DR. LYCURGO LEITE NETO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - anuênio e gratificação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença.**
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO. A Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 do TST pacificou o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Decisão do Regional determinando que o adicional de periculosidade concedido ao eletricitário incida apenas sobre o salário, diverge, conseqüentemente, do entendimento desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-893/2001-669-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: JOSÉ ELSON DE MOURA**
ADVOGADO	**: DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO**
RECORRIDO(S)	**: MUNICÍPIO DE PORECATU**
ADVOGADO	**: DR. LANEREUTON THEODORO MOREIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. **A iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 é de que o trabalhador, quando recebe gratificação de função por dez ou mais anos e é afastado do cargo de confiança sem justo motivo, tem direito à manutenção do pagamento em virtude da estabilidade financeira. Todavia, como se verifica dos autos, o autor não chegou a perceber as gratificações de função por dez anos, razão pela qual o Regional, ao manter a sentença que indeferira o seu pagamento, decidiu em consonância à jurisprudência deste Tribunal. Recurso não conhecido.**

PROCESSO	**: RR-908/2002-002-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO**
RECORRENTE(S)	**: ESTADO DE MATO GROSSO**
PROCURADORA	**: DRA. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO**
RECORRIDO(S)	**: ROSELI ANTUNES DE ALMEIDA**
ADVOGADO	**: DR. CÉSAR GILIOLI**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso de ofício do Estado-Reclamado como entender de direito, afastado o óbice do processo de alçada, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo.**
EMENTA: ESTADO DE MATO GROSSO - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - REMESSA DE OFÍCIO - OBRIGATORIEDADE. O TST tem jurisprudência pacificada, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 9 da SBDI-1, segundo a qual é cabível a remessa de ofício das decisões contrárias à entidade pública, mesmo na hipótese de processo de alçada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-925/2003-091-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: RAIMUNDO FIRMINO SILVA FIGUEIREDO E OUTROS**
ADVOGADA	**: DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL**
RECORRIDO(S)	**: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA**

DECISÃO:**Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/6/01 - AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EDIÇÃO DA REFERIDA LEI - Reconhecido aos trabalhadores o direito a correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/2001, o termo inicial para se postular em Juízo as diferenças de 40% sobre os depósitos em conta, é da vigência da norma, e não da a edição da Súmula nº 252 do STJ ou "da satisfação do crédito, com o depósito em conta". Consignado pelo Regional que a ação foi interposta transcorridos mais de dois anos da publicação da referida lei, mantém-se sua decisão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.014/2001-099-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**
ADVOGADA	**: DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA**
RECORRIDO(S)	**: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV**
ADVOGADO	**: DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **Não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional suscitada, pois clara e completa a manifestação no acórdão recorrido sobre as matérias indicadas, revelando as razões recursais, bem assim os declaratórios lá interpostos, mera irresignação da reclamante com decisão que lhe foi adversa. Recurso não conhecido.** ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO-AUTOR E ILEGITIMIDADE ATIVA - FALTA DE PROVA DE ASSOCIAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS. Não visualizo a violação direta à literalidade do artigo 6º do CPC, visto que a decisão regional concluiu que a substituição processual é assegurada pelo artigo 8º, inciso III, da Constituição e pelos artigos 81, inciso III, e 91 do CDC, assim se violação ocorresse seria pela via reflexa que não autoriza o conhecimento do recurso. O enunciado 310 do TST foi cancelado pela Resolução 119/2003, publicada no DJ de 01-10-2003, em conseqüência da decisão proferida pela SBDI-1 no processo nº TST-E-RR-175.894/1995, que o reviu. Assim, não só a decisão regional está em harmonia com a recente jurisprudência deste Tribunal Superior, o que é suficiente para o não-conhecimento do recurso, como estão superados os arestos trazidos para confronto, de forma que o apelo esbarra no óbice do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA ORAL. Segundo se constata do acórdão recorrido, a rejeição da preliminar de cerceamento de defesa se deveu ao comando do art. 130 do CPC, cuja higidez não é infirmável pelo indeferimento da prova testemunhal visando rebater o laudo pericial, pois as testemunhas não possuem conhecimento técnico para tanto. Se pretendia questionar a parcialidade do perito, deveria ter suscitado exceção de suspeição no juízo de 1º grau, na forma prevista no art. 138, III e § 1º, do CPC, e aí arrolar as testemunhas necessárias para comprovar as referidas alegações. Sendo assim, não se vislumbram as ofensas legais e constitucional apontadas. Registre-se a impropriedade da divergência jurisdicional apontada, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. Recurso não conhecido. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. decisão recorrida em consonância com a orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no enunciado nº 333 do TST. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADA. O único aresto trazido para cotejo é inespecífico, pois parte de fundamento fático não constante da decisão recorrida, o que explica a diversidade das conclusões. Aplicável o enunciado 296 do TST para obstar o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido. HORA NOTURNA REDUZIDA E ADICIONAL NOTURNO. Indiscernível a pretensa agressão ao artigo 818 da CLT, visto que a Turma se orientou pelo contexto probatório, sendo intuitivo ter-se valido do princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, cuja má-

aplicação, subentendida na denúncia da sua gritante fragilidade, escapa à cognição do tribunal, a teor do Enunciado nº 126/TST. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO SINDICATO-AUTOR. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO	**: RR-1.069/2001-001-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA**
PROCURADOR	**: DR. LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG**
RECORRIDO(S)	**: JANETE CINTRA FELIPE**
ADVOGADO	**: DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à nulidade da contratação, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS incidentes sobre os salários percebidos, excluindo as demais verbas, entre elas a multa fundiária, bem assim para que sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.**

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. A matéria relativa à incompetência da Justiça do Trabalho encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, já que o Regional não tratou dessa questão, nem foi instado a fazê-lo mediante a oposição de embargos declaratórios, restando, por conseguinte, preclusa. Afasta-se a violação ao art. 37, inciso IX, da Lei Maior, em virtude de a autora não ser enquadrável nas hipóteses ali contempladas, por não se tratar de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-1.073/2000-063-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: PAULO ROBERTO COSTA**
ADVOGADO	**: DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS**
ADVOGADA	**: DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI**
RECORRIDO(S)	**: KLABIN KIMBERLY S.A.**
ADVOGADO	**: DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As violações apontadas não são absolutamente discerníveis na decisão que rejeitou os declaratórios porque foram deduzidas à guisa de reexame do julgado a partir da alegada erronia na apreciação de prova, extrapolando a finalidade que os identifica como recurso para sanar eventual ocorrência dos vícios do art. 535, do CPC. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO DOS PEDIDOS DE COMISSÕES. decisão recorrida em consonância com a orientação jurisprudencial nº 175 da SBDI1. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no enunciado nº 333 do TST. INÉPCIA DOS PEDIDOS DE AJUDA DE CUSTO/DIÁRIA E DE FGTS 8% e 40%. Extrai-se da decisão recorrida que o Colegiado *a quo* se orientou pela regra do artigo 295, parágrafo único, inciso I, do CPC. E nesta hipótese, o artigo 296 do CPC determina que deve ser indeferida a petição inicial. Por isso, não se visualiza a propalada violação ao artigo 284 do CPC, norma dirigida à Primeira Instância. Por outro lado, a decisão pela inépcia é terminativa. O que significa dizer que o autor pode renovar a ação. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.086/2001-023-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**
ADVOGADA	**: DRA. FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS**
RECORRIDO(S)	**: OSVALDO PELICANO**
ADVOGADA	**: DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.**

EMENTA:HORA NOTURNA REDUZIDA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO. **Não se verifica ofensa ao artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal ante a constatação de que o preceito inserto no artigo nº 73, §§ 1º e 2º, da CLT, que trata da redução da hora noturna, contém norma genérica de claro conteúdo de higiene do trabalho, em razão da penosidade da atividade noturna, sendo sua aplicação irrestrita e incondicional, mesmo em relação a regimes de trabalho com "jornada de plantão", pois ainda assim remanesce o pressuposto da penosidade do trabalho. Daí ser aparente o assinalado conflito com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, uma vez que a regra de higiene do trabalho emanada do art. 73, § 1º, da CLT é norma de ordem pública, em razão da finalidade ali perseguida de garantir a higidez física e mental do empregado. Por conseguinte, torna-se insuscetível sua flexibilização por meio de acordos ou convenções coletivas, em relação à qual há de prevalecer o princípio da reserva legal do artigo 5º, II, da Constituição, observando-se desse modo a competência legiferante privativa da União, a teor do artigo 22, inciso I, do Texto Constitucional. Recurso não conhecido.** INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE 50%. "Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." (Orientação Jurisprudencial de nº 307 da SDI do TST). Recurso não conhecido. HORA NOTURNA. PRORROGAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. *(Inserido em 25.11.1996)* Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. Recurso não conhecido. MULTA DE 40% DO FGTS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Analisando o acórdão recorrido, verifica-se que não há pronunciamento do Regional a respeito a matéria e que a recorrente não o requereu nos embargos de declaração interpostos, impossibilitando esta Corte seja análise, a teor do que dispõe o Enunciado nº 297 do TST. Não conheço.

PROCESSO	**: RR-1.122/2003-029-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: NIVALDO COSTA**
ADVOGADO	**: DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES**
RECORRIDO(S)	**: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC**
ADVOGADO	**: DR. LYCURGO LEITE NETO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - incidência do anuênio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade do reclamante-eletricitário deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em execução.**

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO - ANUÊNIO - INCIDÊNCIA. A Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 do TST pacificou o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial. Decisão do Regional no sentido de que o adicional de periculosidade do eletricitário incide apenas sobre o salário, diverge do entendimento desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-1.160/2001-017-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**
ADVOGADO	**: DR. YURI CARNEIRO COELHO**
RECORRIDO(S)	**: EDMILSON ALVES DE ALMEIDA**
ADVOGADA	**: DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.**

EMENTA:TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. **Estando a quitação prevista no enunciado em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela não-ocorrência do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.** ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: ED-RR-1.269/2002-107-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
EMBARGANTE	**: BANCO ABN AMRO REAL S.A.**
ADVOGADO	**: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
EMBARGADO(A)	**: GILBERTO BOUTROS**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ OSVALDO DA SILVA**

DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.**

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do recurso de revista, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC. Revela-se impertinente a pretensão de sua veiculação com o fim de impingir o julgador a traçar paralelos entre a fundamentação adotada e os dispositivos legais aplicados.**

PROCESSO	**: RR-1.315/2002-102-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: MUNICÍPIO DE PELOTAS**
PROCURADORA	**: DRA. CARINA DELGADO LOUZADA**
RECORRIDO(S)	**: EDEMAR HEINEMANN**
ADVOGADO	**: DR. MARCELO ARAÚJO BELLORA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. Conforme se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, da Constituição, o concurso público era - e é - imprescindível para ingresso no Serviço Público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim extremadas as situações referentes ao primeiro ingresso no Serviço Público e à manutenção do contrato de trabalho após a jubilação, sobretudo depois da decisão do STF na ADIn 1770-4, não se verificam a propalada ofensa à norma constitucional, a pretendida contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST nem a especificidade da divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.353/2000-006-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**
ADVOGADO	**: DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR**
RECORRENTE(S)	**: VENILTON JOSÉ EUFLOSINO**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ**
RECORRIDO(S)	**: OS MESMOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - locomoção interna - forma de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista do reclamante.**

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - LOCOMOÇÃO INTERNA. A jurisprudência deste Tribunal está consolidada na orientação nº 98 da SBDI1, segundo a qual o tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço é devida como horas *in itinere*. A despeito de esta orientação ser dirigida para a AÇOMINAS, é indicativa da tendência jurisprudencial desta Corte de considerar o tempo despendido dentro da área interna de empresas, principalmente nas hipóteses em que são percorridas longas distâncias antes de registrar o ponto. Recurso desprovido. INTERVALO INTRAJORNADA. decisão recorrida em consonância com a orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI1. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no enunciado nº 333 do TST. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - JORNADA DE OITO HORAS. Paradigmas que não prestam a caracterizar o conflito pretoriano, por inespecíficos e por vício de origem. Violação de lei não caracterizada. Recurso não conhecido. HORAS À DISPOSIÇÃO. a divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Recurso não conhecido. DIVISOR DE HORAS. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. ADICIONAL NOTURNO. O enunciado 213 do TST, além de ter sido cancelado, dispõe sobre matéria diversa. Não se vislumbra violação direta à literalidade do artigo 73 da CLT. O único aresto trazido para cotejo é inespecífico. Além disso, dos termos da decisão recorrida conclui-se que a controvérsia gira em torno da melhor interpretação dada à cláusula de instrumento coletivo. Por isso, não se habilita ao conhecimento do Tribunal, na medida em que decorreu do exame do contexto probatório, em relação ao qual é sabidamente soberana a decisão de origem, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Como a decisão recorrida está em consonância com os Enunciados 219 e 329 do TST, o recurso esbarra no óbice do parágrafo 5º do artigo 896 consolidado. Revista não conhecida.

PROCESSO	: RR-1.359/1993-010-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S)	: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. **Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio do Enunciado nº 266 do TST, o entendimento de que a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Diante desse entendimento, o exame do recurso fica circunscrito à verificação de ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna, a qual não é pertinente de forma direta à hipótese, pois erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir de eventual violência a outra norma. Recurso não conhecido.**

PROCESSO	: RR-1.433/2002-033-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO ATACIMAR DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO
RECORRIDO(S)	: ITAP BEMIS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELISABETE DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE SEGURO SAÚDE APÓS SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ARGÜIÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 9º, 444, E 468 DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. DANO MORAL. MATÉRIA FÁTICA. 1 - Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. 2 - Não há como se vislumbrar ofensa aos dispositivos legais invocados, cuja pretensa erronia só seria passível de modificação mediante o revolvimento do contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. 3 - Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-1.446/2001-482-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CELSO SANTOS SANCHES
ADVOGADO	: DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da revista.**
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS**. É flagrante a pretensão recursal de revolver matéria fática, vedada nesta Corte, a teor do Enunciado nº 126/TST. A incidência do verbete em questão afasta a violação legal. Recurso não conhecido.** ACORDO PABI. A tese do recorrente, de o acordo denominado "PABI" causar-lhe prejuízos, uma vez que gozava do direito de perceber sua indenização prevista na cláusula 449, não induz ofensa à norma do art. 620 da CLT, por esbarrar no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-1.468/2001-086-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. MARCELO KOKKE GOMES
RECORRIDO(S)	: ALBERTO DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RONIVALDO PEREIRA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer da revista.**
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO CPC. LITIGAÇÃO DE MÁ-FÉ. ART. 17, INCISO I DO CPC. DUPLO FUNDAMENTO SUFICIENTE. Verifica-se que a r. decisão recorrida fundamentou a aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação, no "dever daqueles que participam do processo não alegar defesa ciente de que é destituída de fundamento", hipótese prevista no inciso III do artigo 14 do CPC, bem como no artigo 17, I do CPC. Tais fundamentos não justificam a multa prevista no Parágrafo Único do art. 14 da lei processual civil, a qual baseia-se tão-somente na hipótese prevista no seu inciso V, qual seja, "cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final". Nesse passo, constata-se que a decisão está em descompasso com o Parágrafo Único do art. 14 do CPC, que é taxativo no sentido de que a multa refere-se apenas ao cumprimento das tutelas mandamentais e antecipatórias. Todavia, há um segundo fundamento, pertinente à incidência do inciso I do art. 17 do CPC. Ainda que se afaste o primeiro já mencionado, a imposição remanesce em face desse regramento, haja vista que para desconstitui-lo seria imprescindível descaracterizar o procedimento temerário da recorrente, circunstância não abordada no exame da questão ora analisada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-1.489/2002-001-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.**
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO. 1 - O acórdão recorrido está em sintonia com o Enunciado nº 191/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, segundo a qual "em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 126/TST. 1 - Apesar da aparente contrariedade do acórdão recorrido aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, não há como conhecer do recurso. 2 - Isso porque o Tribunal Regional não evidenciou se o autor, efetivamente, preenchia ou não os requisitos para a concessão dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho e essa verificação, na atual fase recursal extraordinária, importaria em reexame dos fatos e provas, o que é vedado, pelo Enunciado nº 126/TST. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO	: RR-1.498/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RONIVALDO DE LIMA
ADVOGADO	: DR. AGEU MARINHO

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.**
EMENTA:TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. **Estando a quitação prevista no enunciado em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela não-ocorrência do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.** HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. Tendo o Regional deliberado pela existência de averiguação da jornada prestada, com registro dos horários de chegada e saída, não se visualiza a pretendida afronta ao art. 62, I, da CLT, tampouco a especificidade dos arestos colacionados, nos termos do Enunciado 126 do TST. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO	: RR-1.555/2003-011-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. CAMILA CORTEZ BITAR DE ATAÍDE
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS - IEL/GO
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE MEIRELLES
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA	: DRA. THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a CELG ao pagamento dos depósitos do FGTS.**
EMENTA: CONTRATO NULO - ESTÁGIO - EFEITOS. O reconhecimento de vínculo de emprego entre estagiário e a administração pública direta e indireta, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS, por aplicação analógica do Enunciado nº 363 do TST. Recurso parcialmente provido. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO IEL/GO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO	: RR-1.564/2001-059-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO	: DR. ÉLCIO ROCHA GOMES

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da ilegitimidade do sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional não deixou de enfrentar a matéria, fazendo clara menção à tese da recorrente de a legitimidade do sindicato reclamante circunscrever-se aos associados. Salientou, contudo, filiar-se à corrente que defende a tese da substituição processual prevista no art. 8°, inciso III, da Constituição Federal alcançar todos os membros da categoria e não apenas os associados. Quanto à homologação das desistências, foi superlativamente explícito ao consignar os fundamentos do seu convencimento. A prestação jurisdicional foi entregue, não havendo falar em vulneração aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna. Recurso não conhecido. LIMITE DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Sumulada a matéria, não prospera o recurso de revista nos termos do § 5° do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO. O Enunciado n° 310 foi cancelado mediante a Resolução n° 119/2003, de 1°/10/2003, para adequar o entendimento da matéria à reiterada orientação jurisprudencial da Suprema Corte. O art. 8°, inciso III, da Constituição Federal dispõe caber ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. A princípio poder-se-ia cogitar tratar-se de quaisquer interesses individuais da categoria, mesmo aqueles ligados à individualidade de seus integrantes. Contudo, a norma constitucional, ao se referir a interesses individuais da categoria há de ser interpretada no cotejo com o art. 81, inciso III, da Lei n° 80078, de 11/9/1990(Código de Proteção e Defesa do Consumidor) que define interesses ou direitos individuais homogêneos, como aqueles decorrentes de origem comum. É a hipótese dos autos em que se postula correção monetária sobre as diferenças remuneratórias resultantes da reclassificação no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos. O interesse, pois, apresenta-se como individual, homogêneo, advindo de origem comum, qual seja a aplicação da Lei n° 7596, de 10/4/87, que instituiu o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos. A substituição processual disciplinada no dispositivo da Carta Magna em comento é abrangente da categoria, não cabendo mais a interpretação de que deva ser limitada aos associados, pois alcança, como está disposto no Texto Constitucional, toda a categoria profissional, não havendo necessidade, portanto, do rol dos substituídos, os quais podem ser identificados por ocasião da liquidação. Recurso conhecido e desprovido. HOMOLOGAÇÃO DAS DESISTÊNCIAS. Não impulsiona o apelo extraordinário a indicação de contrariedade ao Enunciado n° 255 do TST por ter sido cancelado pela Resolução n° 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003. Não há como divisar ofensa direta ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, pois erige princípio genérico (princípio da legalidade), cuja ofensa somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de afronta a norma de natureza infraconstitucional. Assim, não se constata o atendimento ao art. 896, "c", da CLT. Ressalta, ainda, a generalidade dos dois arestos transcritos às fls. 486, nos termos do Verbete n° 23 desta Corte, pois partem da premissa genérica da licitude da desistência da ação, quando o Colegiado de origem não a nega, apenas mantém o entendimento da não-homologação do pedido de desistência da ação não ratificado em juízo. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-1.573/2003-060-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. **Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que, no caso concreto - em que se pleiteia o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários**, na forma da Lei Complementar nº 110/2001, em razão da aplicação da teoria da *actio nata* - o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição do direito de ação do autor é a vigência dessa lei, ou seja, a partir de 29/6/2001, em virtude de ela ter universalizado o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, momento em que nasceu para os autores o direito de pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1). Incide o Enunciado nº 333 do TST, não se vislumbrando a ofensa legal apontada e encontrando-se superada a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-1.581/2001-071-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BURAKI
ADVOGADO	: DR. RONALDO LUIZ BARBOZA

DECISÃO:**Por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: agravo de instrumento - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA DO ART. 477 DA CLT - divergência jurisprudencial - especificidade. Específico é o aresto que, embora contendo todas as premissas fático-jurídicas do acórdão recorrido, sobre um mesmo dispositivo da Constituição e/ou de lei, apresenta solução jurídica diversa. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento provido. recurso de revista - responsabilidade subsidiária - multa do art. 477 da CLT. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal. O Enunciado nº 331 do TST, que trata da responsabilidade subsidiária, não faz nenhuma distinção quanto as parcelas devidas, e muito menos à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Recurso de revista não provido.

PROCESSO	: RR-1.620/2002-004-24-00.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SELMA REGINA MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. MAIRA PIRES REZENDE
RECORRIDO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 47 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, incluir na condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.**
EMENTA:RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM RITO SUMARÍSSIMO. **Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está circunscrita à indicação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta à Constituição da República, conforme o § 6º do art. 896 da CLT.** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 47 , o entendimento de que "o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional". Assim, evidenciado pelo acórdão recorrido que a reclamante adentrava a câmara fria, alguns minutos, várias vezes por jornada, dá-se provimento para, restabelecendo a sentença, incluir na condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Recurso provido. MULTA DO ART. 477/CLT. Registre-se que, tratando-se de autos processados pelo procedimento sumaríssimo, é inviável indagar sobre violação ao art. 477 da CLT, por conta do § 6º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Em se tratando de rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está circunscrita à indicação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta à Constituição da República, a teor do § 6º do art. 896 da CLT. No entanto a recorrente deixou em apontar ofensa à Constituição Federal ou mesmo contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-1.772/2002-003-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE COLÉGIO GUIDO DE FONTGALLAND
ADVOGADO	: DR. JOÃO FIRMINO MARINHO FILHO
RECORRIDO(S)	: ONOFRE COSMO CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LUIZ LAMENHA BRAGA

DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao pagamento da multa de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBID-1 do TST, e, no mérito, dar- lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa relativa ao período de trabalho anterior à jubilação; e conhecer do recurso em relação à indenização por tempo de serviço, por ofensa ao Enunciado nº 295 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por tempo de serviço referente ao período compreendido entre a admissão e 5/10/88.**
EMENTA: PRELIMINAR DE nulidade do acórdão regional por negatiVa de prestação jurisdicional. É sabido ser ônus da parte, ao suscitar a preliminar de não-exaustão da tutela jurisdicional, a indicação dos pontos abordados que não o tenham sido, ou o foram de forma contraditória e obscura, no acórdão embargado a fim de permitir ao Tribunal bem se posicionar sobre a sua ocorrência. Essa estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações genéricas sobre a existência de omissão no julgado para concluir que a Corte não a exercera em sua plenitude, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa de prestação jurisdicional, infirmando, por conseqüência, a denúncia de violação ao arsenal normativo invocado. De qualquer forma, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento sobre a matéria, exaurindo a tutela jurisdicional, não ficando demonstrada a ofensa apontada ao art. 93, inciso IX, da Lei Maior. Recurso não conhecido. VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA DE 40% DO FGTS E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. Segundo a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação nº 177, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, uma vez que extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Recurso provido. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio do Enunciado nº 295 do TST, o entendimento de que a cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11/5/1990, é faculdade atribuída ao empregador. Recurso provido.

PROCESSO	: RR-2.052/2002-004-08-00.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: JORGE LEAL DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; quanto ao agravo de instrumento da reclamada, negar-lhe provimento; quanto ao recurso revista do reclamante, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na base de apuração do adicional de periculosidade as parcelas de natureza salarial percebidas pelo empregado.**
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE**. Agravo de instrumento a que se dá provimento, pois a parte se desincumbiu do encargo de demonstrar divergência jurisprudencial válida e específica, a fim de promover o conhecimento de seu apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.** II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inciso II, do CPC, visto que a agravante, a despeito da transcrição do conteúdo do despacho agravado, não impugnou os fundamentos adotados pela decisão denegatória do seu recurso de revista. Logo, da injustificável inobservância do contido no inciso II do art. 524 do CPC, extrai-se a ilação de a agravante ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada, a qual, por isso mesmo, deve ser mantida integralmente. Agravo ao qual se nega provimento. iii - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ENUNCIADO Nº 191 DO TST. NOVA REDAÇÃO EMPRESTADA PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2003. Esta Corte, por meio da nova redação emprestada pela Resolução nº 121/2003 ao Enunciado nº 191, já pacificou o entendimento de que, para os eletricitários, hão de ser consideradas todas as parcelas de caráter salarial na base de apuração do adicional de periculosidade. Recurso provido.

PROCESSO	: RR-2.086/1993-002-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
RECORRIDO(S)	: PAULO CEZAR DOMINGOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de deduções fiscais sobre o valor total da condenação, inclusos a correção monetária e os juros de mora.**
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS SOBRE A PARCELA INCENTIVO DEMISSIONAL E SOBRE A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84. Não se caracteriza a violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, pois o Regional asseverou que a lei determina que o cálculo da multa tenha por base a maior remuneração, e o adicional de periculosidade compõe a remuneração do empregado, conforme entendimento pacífico deste Tribunal Superior. Revista não conhecida. DEDUÇÃO DA PARCELA FISCAL - INCIDÊNCIA DOS JUROS NO CÁLCULO DA PARCELA FISCAL. Saliente-se, de início, ser irrelevante o silêncio da sentença exeqüenda acerca dos descontos previdenciários e fiscais, pois esse não induz à ocorrência de coisa julgada mas a idéia de a sua observância ter sido postergada à fase de liquidação. Ademais, está pacificada pela SDI-I desta Corte, por meio do item 32, a orientação de serem devidos os descontos fiscais, baixado em sintonia, dentre outros, com os precedentes E-RR-145.247/1994, Ac.725/97, Min. Francisco Fausto, DJ 13/6/97, Decisão unânime (Lei nº 8.620/1993, Arts. 43 e 44; Lei nº 8.541/92, art. 46); ROMS-172.528/1995, Ac.382/96, Min. Luciano Castilho, DJ 14/11/96, Decisão por maioria (Lei nº 8.541/1992 e Prov. 1/93); e E-RR-13.714/90, Ac. 1.695/93, Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 3/9/93, decisão unânime. A obrigação legal é o recolhimento das contribuições do imposto de renda do montante deferido ao reclamante judicialmente, no qual já estão inclusos a correção monetária e os juros de mora. Recurso provido.

PROCESSO	: RR-2.119/2002-131-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOELSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte.**
EMENTA:TELEMAR. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. **O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso não conhecido.** VERBAS PERSONALÍSSIMAS E DE CARÁTER PUNITIVO. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, incluindo as multas, isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa *in vigilando*, motivo pelo qual não há cogitar da limitação da responsabilidade. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Já em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. O recolhimento da importância devida a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda deve incidir sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago ao reclamante, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 228, segundo a qual "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". No tocante aos descontos previdenciários, devem ser suportados tanto pelo reclamante quanto pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua cota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da Constituição. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-2.289/2002-038-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: LOURDES SALVADOR THUMÉ
ADVOGADO	: DR. VILSON MARIOT
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR. WAGNER D. GIGLIO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "transação - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito.**
EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - RESSALVA DE ENTENDIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-1. O professor Arnaldo Süssekind, no tocante ao tema "transação", leciona: "Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbia). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas induvidosamente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho." (in Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual, São Paulo, Editora LTR, 1995, p. 219-220). Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas. A intenção do reclamado, ao implantar o Plano de Demissão Voluntária, foi de beneficiar aqueles que a ele aderissem, com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe recíprocas concessões, não cabe cogitar-se de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como conseqüência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. No caso dos autos, por certo que houve livre e legal transação para quitar todas as verbas de natureza trabalhista decorrentes do extinto contrato de trabalho, de forma

que a reclamante, quando aderiu ao Plano de Demissão Voluntária, estava plenamente ciente de que nada mais teria a reclamar, sob nenhum título ou pretexto, com base no seu extinto contrato de trabalho. Daí o meu posicionamento de que ao empregado que adere ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, de que está transacionando os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade, não é dado o direito de vir a Juízo pleitear títulos e valores objetos da regular transação. Entretanto, a SDI-1 desta Corte posicionou-se em sentido contrário e decidiu que: A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Assim, com ressalva do meu entendimento, mas atento à disciplina judiciária, curvo-me à jurisprudência desta Corte e reformo o v. acórdão do Regional, nos termos do precedente em foco. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-2.730/2001-025-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ALÉCIO SEBASTIÃO BIROLLI
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO LUIS BIROLLI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO TIHIRO KATAGUIRI
ADVOGADO	: DR. VIRGÍLIO CANSINO GIL

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. **Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial é necessário que sejam observadas as determinações dos enunciados nºs 296 e 337 do TST. Recurso não conhecido.**

PROCESSO	: RR-3.122/2003-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: GENILDA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA REGINA SILVA COSTA
RECORRIDO(S)	: JANICE MESQUITA CAMACHO BAFFI
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA CAMACHO FALCIONI

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual. Ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto à fundamentação.**
EMENTA: INSS - AUTARQUIA FEDERAL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - PROCURADORES E ADVOGADOS CREDENCIADOS - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. Consoante o disposto nos arts. 1º da Lei nº 6.539/78 e 9º da Lei nº 9.469/97, e na Orientação Jurisprudencial n° 318 da SBDI-1 do TST, a defesa judicial do INSS poderá ser feita por advogado credenciado. Nesse contexto, não pode prevalecer a tese do Regional de que somente os procuradores autárquicos têm legitimidade para representar a referida autarquia, razão pela qual os autos devem retornar ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, afastada a irregularidade de representação processual. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-5.287/2001-008-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: REINTEGRAÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - ART. 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/91. O art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91 estabelece a obrigatoriedade de a empresa preencher um determinado percentual dos seus cargos, conforme o número total de empregados, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas. O § 1º do mesmo diploma, por sua vez, determina que: "A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante". O dispositivo não confere, diretamente, garantia de emprego, mas, ao condicionar a dispensa imotivada à contratação de substituto de condição semelhante, resguarda o direito de o empregado permanecer no emprego, até que seja satisfeita essa exigência. O e. Regional consigna que os reclamados não se desincumbiram do ônus de comprovar a admissão de outro empregado em condições semelhantes (deficiente físico), razão pela qual o contrato de trabalho não poderia ter sido rescindido. O direito à reintegração decorre, portanto, do descumprimento, pelo empregador, de condição imposta em lei. Recurso de revista não provido.

PROCESSO	: RR-9.149/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU
ADVOGADA	: DRA. ELIANE MACIEL DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARCELO LOPES DE MELO
ADVOGADO	: DR. MOACYR COLLAÇO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo.**
EMENTA: RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE RUBRICAS EM ACORDO JUDICIAL. Depreende-se da literalidade da norma do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, que a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-11.879/2002-009-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ISAAC PINHEIRO DE JESUS
RECORRIDO(S)	: SHOWPLA BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. A pretensão do INSS de demonstrar a existência de verba de natureza salarial, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, quando o Regional discrimina expressamente as parcelas constantes do acordo homologado, que têm natureza indenizatória, implica o reexame de fatos e provas, e, por isso mesmo, atrai o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-15.934/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E RODRIGUEZ BRANGATI E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.**
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se configurando violação direta e literal a preceito constitucional, incabível o recurso de revista contra decisão em agravo de petição, a teor do § 6º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-17.219/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: VERILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a decisão dos embargos de declaração, determinando o seu novo julgamento pelo Tribunal de origem, de forma colegiada, com entender de direito. 1**
EMENTA: DECISÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADO MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR - OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão de órgão colegiado não é susceptível de alteração por um de seus membros isoladamente. Trata-se de competência funcional e até mesmo de lógica-jurídica. Ao contrário da decisão monocrática, que admite retratação, por força de agravo regimental ou do art. 557 do CPC, e até reexame por embargos de declaração, o órgão prolator da decisão colegiada, pela própria razão de ser o Juízo natural, é quem deve examinar os declaratórios, como forma de aprimoramento ou até mesmo de reforma, se apresentarem conteúdo modificativo, de sua decisão. Relator, que monocraticamente, julga declaratórios opostos à acórdão, viola literalmente o art. 5º, LV, da Constituição Federal, porque o faz ao arrepio do devido processo, no que tange ao procedimento dos recursos. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-18.992/2002-012-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO
RECORRIDO(S)	: RUBEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu o vínculo empregatício, incidente sobre os salários pagos no curso da relação de emprego.**
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 114, § 3°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SALÁRIOS PAGOS NO CURSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Ainda que a decisão trabalhista tenha se limitado a reconhecer o vínculo empregatício, com efeito meramente declaratório, a competência é desta Justiça Especializada para executar a contribuição incidente sobre as parcelas pagas no curso da relação de emprego, pois, se houve anotação na CTPS, como conseqüência da decisão trabalhista, são devidas as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento desse vínculo, na esteira do disposto no art. 114, § 3°, da Constituição Federal. É irrelevante que a decisão judicial não tenha estabelecido o pagamento de verbas salariais propriamente ditas em razão dessa anotação, pois a simples declaração do vínculo já basta para caracterizar a obrigação previdenciária, cobrável judicialmente perante esta Justiça Especializada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-26.841/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA DE ARRUDA MELO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. AFFONSO APPARECIDO MORAES
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ZANELLA DE CARVALHO OSÓRIO
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO

DECISÃO:**Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.**
EMENTA:RECURSO DE REVISTA - NÃO-RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. **Con o disposto nos arts. 899 da CLT e 40 da Lei n° 8.177/91, e na Instrução Normativa n° 3/93 do TST, só será admitido o recurso de revista mediante prévio depósito recursal, que tem natureza jurídica de garantia do juízo, o que pressupõe decisão condenatória. Nesse contexto, tendo a Corte "a qua" dado provimento ao recurso ordinário do INSS, para condenar as Reclamadas ao recolhimento da contribuição previdenciária sobre o total do valor acordado, e tendo as Demandadas se insurgido contra a referida decisão, por meio do presente recurso de revista, mas nada recolhendo a título de depósito recursal, o presente apelo está deserto. Cumpre registar que a inexistência de conta vinculada da Autarquia-Recorrida não é óbice para a realização do depósito em comento, pois a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, para os fins do art. 899 da CLT, basta que o depósito recursal seja efetuado à disposição do juízo.** Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-27.184/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ALAYDE DARCY DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. WALTER DA COSTA MARTINS

DECISÃO:**Por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo de instrumento; II - Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução dos débitos trabalhistas da ECT se dê por precatório, nos termos do aludido dispositivo da Constituição Federal.**
EMENTA: EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO - ECT - DECRETO-LEI Nº 509/69. Tendo o Supremo Tribunal Federal firmado o entendimento de que o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal e que a EBCT tem direito à execução de seus débitos trabalhistas pelo regime de precatórios, por se tratar de entidade que presta serviço público, deve ser observada a referida forma de execução. Precedentes do STF: RREE nºs 220.906, 225.011, 229.696, 230.072 e 229.315. Agravo de instrumento e recurso de revista providos.

PROCESSO	: RR-32.915/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: TEREZINHA BIZELLI
ADVOGADO	: DR. RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ÁREA DE RISCO - ARMAZENAMENTO DE DIESEL PARA GERADOR DE EMERGÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. Específico é o aresto que, embora contendo todas as premissas fático-jurídicas do acórdão recorrido, sobre um mesmo dispositivo da Constituição e/ou de lei, apresenta solução jurídica diversa. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-38.465/2002-900-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR	: DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO TORRES SOUSA
ADVOGADO	: DR. DARCI COSTA FRAZÃO

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. PEQUENO VALOR. **O debate sobre a importância a ser considerada como de pequeno valor, inscrito o § 3º do art. 100 da CF, está suplantado pela edição do art. 87 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.6.2002, na qual é apontada em seu inciso II como de 30 (trinta) salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO	: RR-38.797/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: JORGE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RECORRIDO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:INSS. ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78. **A irresignação do recorrente ficou circunscrita à possibilidade de representação da autarquia previdenciária por advogados privados devidamente constituídos nas comarcas do interior do País e de regularização da representação processual. Não houve impugnação ao fundamento norteador da decisão recorrida que definiu a suspensão da eficácia da Lei nº 6.539/78, com a publicação da MP 1.984-15/2000, até o advento da Lei nº 10.480/2002, que fixou a competência da representação das autarquias à Procuradoria-Geral Federal, órgão integrado à Advocacia-Geral da União, registrando que se o INSS não possuir Procuradoria na cidade sede do órgão judiciário no qual corra ação de seu interesse, compete exclusivamente aos procuradores ligados à AGU a representação da autarquia, em contravenção à norma paradigmática do art. 515 do CPC.** REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. Este Tribunal tem se manifestado pela inaplicabilidade das disposições contidas no art. 13 quando o processo encontra-se na fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1/TST). Desse modo, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, na qual os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-38.996/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.**

EMENTA:CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. **A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços". Com efeito, a época própria para a incidência da correção monetária é a prevista no artigo 459, § 1º, da CLT, ou seja, o quinto dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso provido.**

PROCESSO	: RR-47.446/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL GERDAU LTDA.

Advogado:**Dr. José Alberto Couto Maciel**
Recorrido(s):**Fernando José da Silva**
Advogado:**Dr. Adilson Moacir da Silva Santos**
DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:DESERÇÃO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL EM NOME DE EMPRESA PERTENCENTE AO GRUPO ECONÔMICO DA RECLAMADA - INEFICÁCIA JURÍDICA DO DEPÓSITO. A guia do depósito recursal está preenchida por Gerdau S.A., empresa do grupo a que pertence a reclamada, Comercial Gerdau Ltda. Carece, pois, de eficácia para viabilizar o conhecimento do recurso, uma vez que o ônus compete à parte que está em Juízo. Registre-se que, se é certo que terceiro pode quitar a dívida de uma das partes, não menos verdadeiro que o depósito recursal não se destina a liberar o devedor, mas, sim, garantir o Juízo para efeito de recurso e/ou embargos à execução. Por isso mesmo, o encargo de garantir o recurso e/ou os embargos à execução somente possui eficácia jurídica quando realizado pelo próprio reclamado, situação inexistente nos autos. Em vista do exposto, a decisão recorrida, que não conhece do recurso ordinário, por deserto, não afronta o artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, nem os artigos 789 e 830 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-51.192/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator:**Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim**
Recorrente(s):**Luiz Forigo Feltz e Outros**
Advogado:**Dr. João Carlos Gelasko**
Recorrido(s):**Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**
Advogado:**Dr. Paulo Alfredo Damasceno Ferreira**
DECISÃO:**Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o recebimento da integralidade dos valores correspondentes à condenação, restaurando a decisão de primeiro grau que indeferiu a dedução dos saques irregularmente realizados nos depósitos judiciais. Face a gravidade dos fatos que envolvem o feito, transitado em julgado o acórdão, oficie-se à Corregedoria do TRT da 9ª Região, comunicando-se o incidente para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, se ainda não foram acionadas, remetendo-se cópia do presente voto.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. HIPÓTESES. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de negativa de prestação jurisdicional, segundo preconiza a Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I, deve estar fundamentada em alegação de violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal, por serem as normas que dispõem sobre o dever do Juiz de dar motivação das decisões. 2. COISA JULGADA. EFETIVIDADE - OFENSA - OCORRÊNCIA - SAQUES INDEVIDOS - TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. O recurso de revista, na execução, tem como pressuposto específico a ofensa direta à norma constitucional. O exame da coisa julgada envolve também sua efetividade, que é afrontada quando o pagamento assegurado aos credores resulta inferior ao efetivamente reconhecido como devido, porque autorizada dedução relativa a saques irregularmente realizados por terceiros estranhos à lide. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-51.975/2001-025-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S)	: EDNÉIA GEA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTONIO TRENTO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere que ultrapassem uma hora diária.**

EMENTA:HORAS *IN ITINERE*. NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE FIXA O PAGAMENTO DE UMA HORA DIÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DESPENDIDO. PREVALÊNCIA DO AJUSTE COLETIVO. 1 - Diante da previsão em acordo coletivo limitando o pagamento das horas *in itinere* a uma diária, independentemente do tempo despendido, não há como afastar a pactuação realizada, sob pena de desrespeito ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que preconiza o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. 2 - Ademais, na interpretação dos ajustes coletivos prevalece o princípio do conglobamento, segundo o qual as normas coletivas devem ser observadas em sua totalidade e não isoladamente, pois, mediante a negociação coletiva, os empregados obtêm benefícios mediante concessões recíprocas, sendo vedado aplicar, entre as disposições acordadas, apenas o que for mais benéfico aos trabalhadores. Recurso provido.

PROCESSO	: RR-53.031/2002-900-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: TEBASA S.A.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO PARENTE VIEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CAUBI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. WANDERLEY MACHADO SOARES

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar- lhe provimento, para excluí-los da condenação.**

EMENTA:HONORÁRIOS DO ADVOGADO. **O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários de advogado: a assistência por sindicato da categoria profissional e a comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219 do TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos.** Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-65.386/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA ELIANE DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EMERSON MAIA DAMASCENO

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.**

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA SEM TRÂNSITO EM JULGADO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. OFENSA AO *CAPUT* DO ART. 37 DA CF/88. Consigna o acórdão regional que não há decisão definitiva do Tribunal Superior do Trabalho com trânsito em julgado na ação rescisória capaz de paralisar a execução ou suspendê-la, nem mesmo registra que tenha havido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal de decisão do TST, conforme sustenta a recorrente. Sabidamente, o recurso de revista em execução trabalhista só é cabível por violação direta e literal de preceito constitucional, nos termos § 6º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, circunstância não configurada, quando a recorrente alega como único dispositivo violado o *caput* do art. 37 da Carta Magna. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-73.020/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: IVANI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito.**

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITO LIBERATÓRIO IRRESTRITO. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1. Esta Corte já firmou posicionamento contrário ao efeito liberatório irrestrito proveniente da transação firmada no bojo do PDV, ao baixar a Orientação Jurisprudencial nº 270, segundo a qual "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Recurso provido.

PROCESSO	: RR-73.030/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR. BLUMER JARDIM MORELLI
RECORRIDO(S)	: IVANILDO GOMES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide.**
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. **A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 191, no sentido de que diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO	: ED-RR-76.037/2002-018-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: TITO LÍVIO VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:**Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando omissão, esclarecer que foi rechaçada a apontada contrariedade à Orientação Jurisprudencial de nº 247 da SDI-1 do TST, porque esse verbete não espelha a hipótese em debate, na qual ficou evidenciada a dispensa discriminatória, em desrespeito ao art. 73 da Lei nº 9.504/97.**
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos parcialmente para sanar omissão no acórdão embargado.

PROCESSO	: RR-86.077/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA GOULART LOPES
RECORRIDO(S)	: PAULO FERNANDO PEREIRA MADRUGA
ADVOGADO	: DR. CELSO LUIZ MORESCO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das custas processuais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais.**
EMENTA:RECURSO DE REVISTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA. **Não se vislumbra vulneração ao art. 5º, inciso II, da Constituição federal, visto não ser pertinente de forma direta à hipótese, pois erige princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja ofensa somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de afronta a norma de natureza infraconstitucional. Recurso não conhecido.** CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso ordinário da autarquia foi julgado em 28/11/2002, quando em vigor o art. 790-A, I, da CLT, alterado pela Lei n° 10.537, de 27/08/2002, que disciplina a isenção do pagamento de custas com relação à União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica. Recurso provido.

PROCESSO	: RR-88.304/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO ALBERTO
RECORRIDO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR. HELIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO - ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. Inexiste a alegada ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que cuida da duração da jornada, uma vez que o Regional, ao enfrentar a questão da jornada extraordinária e a confissão do preposto, fundamenta sua convicção na prova - documental e testemunhal - contexto que se mostra em harmonia com o preceito.** Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-89.370/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO DE JESUS PINHO
ADVOGADO	: DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

DECISÃO:**Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para proceder ao exame do recurso negado, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar- lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que sane a contradição apontada, esclarecendo, efetivamente, a quem foi atribuído o ônus de provar os "repousos sobre comissões"; se os documentos juntados pelo reclamante não continham seu nome; se as fichas financeiras provam o pagamento dos repousos sobre as comissões; se a reclamada não foi intimada para juntar nenhum documento; e se o "spool de vendas" era entregue mensalmente ao reclamante, julgando os embargos de declaração de fls. 261/262, como entender de direito.**
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ÔNUS DA PROVA - "REPOUSO SOBRE COMISSÕES" - POSSÍVEL CONTRADIÇÃO, MESMO APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Para prevenir possível afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, resultante da rejeição dos embargos de declaração da reclamada, sem que fosse sanada a aparente contradição em sua fundamentação, mister a reforma do r. despacho, para melhor exame das razões de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Conforme decidido por esta e. Turma, "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. No âmbito da instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vista à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las". (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.2002). Constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou relevantes omissões fáticas relativas ao tema "repousos sobre comissões", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-94.744/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ADEMAR AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ISADORA COSTA MORAES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: ACORDO COLETIVO - ABONO SALARIAL - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - BASE DE CÁLCULO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO. A complementação de aposentadoria instituída por meio de entidade fechada de previdência privada constitui benefício concedido por liberalidade do empregador e incorpora-se ao contrato de trabalho, na forma em que por ele preestabelecida. O direito do empregado está sujeito às condições impostas no ato constitutivo, desde que não vedadas por lei. Nesse contexto, em que expressamente se afasta a natureza salarial dos abonos, relativos à gratificação de contingente e participação nos lucros, por força de norma coletiva, não há como se deferir a sua integração no cálculo da complementação de aposentadoria, sob pena de se conferir interpretação extensiva à norma, onerando o empregador com o pagamento do benefício acima dos limites livremente ajustados. (Aplicação do Enunciado nº 97 do TST). Agravo de instrumento provido e recurso de revista não provido.

PROCESSO	: RR-94.753/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ELVES MARIA GOMES GAVIOLI
ADVOGADO	: DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO:**Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a validade da guia do depósito recursal juntada à fl. 181, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.**
EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - INEXISTÊNCIA - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E FINALIDADE DO ATO PROCESSUAL. Considerando que a guia de depósito (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), no original, demonstra que o depósito foi efetuado na conta do FGTS e contém o nome da reclamante, o número de seu PIS e de sua CTPS, e o valor arbitrado à condenação, e, ainda, a devida autenticação mecânica do banco recebedor, por certo que o equívoco no preenchimento do número do processo, constitui mero erro material, que não compromete a sua eficácia processual, visto que atende ao objetivo do preparo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-96.885/2003-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA	: DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO VALENTIM
ADVOGADO	: DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. Em que pese achar-se consolidada nesta Corte a nulidade do contrato de trabalho sem o precedente do concurso público, dela decorrendo apenas as verbas indicadas no Enunciado 363 do TST, é preciso alertar para a circunstância de o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 ter deferido medida cautelar para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT, introduzido pela Lei 9.528/97, pelo qual se exigia a aprovação em concurso público para validade da persistência da relação de emprego após a obtenção da aposentadoria. Dessa decisão constata-se não ser exigível, a partir da liminar concedida pelo STF, o precedente do concurso público, tanto quanto se infere que anteriormente à Lei 9.528/97, a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177, não induzia à idéia, como atualmente não induz, de que a pactuação tácita se ressentisse da nulidade por falta de concurso público. Mesmo porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, da Constituição, o concurso público era e é imprescindível para ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO	: RR-97.913/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO HECHTMAN
RECORRIDO(S)	: MARINALVA DE FRANÇA MUNIZ
ADVOGADO	: DR. JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS NO PERÍODO LABORAL POSTERIOR À JUBILAÇÃO. Em que pese achar-se consolidada nesta Corte a nulidade do contrato de trabalho sem o precedente do concurso público, dela decorrendo apenas as verbas indicadas no Enunciado 363 do TST, é preciso alertar para a circunstância de o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 1770-4 ter deferido medida cautelar para suspender, com eficácia *ex nunc*, a vigência do § 1º do artigo 453 da CLT, introduzido pela Lei 9.528/97, pelo qual se exigia a aprovação em concurso público para validade da persistência da relação de emprego após a obtenção da aposentadoria. Dessa decisão constata-se não ser exigível, a partir da liminar concedida pelo STF, o precedente do concurso público, tanto quanto se infere que anteriormente à lei 9.528/97 a persistência da relação de emprego após a aposentadoria, não obstante sua aptidão para extinguir o contrato de trabalho, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177, não induzia à idéia, como atualmente não induz, de que a pactuação tácita se ressentisse da nulidade por falta de concurso público. Mesmo porque, segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, da Constituição, o concurso público era e é imprescindível para ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: RR-114.578/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S)	**: ROGALÍCIO ANUNCIAÇÃO**
ADVOGADA	**: DRA. MÔNICA DE AMORIM TORRES BRANDÃO**
RECORRIDO(S)	**: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE E OUTRO**
ADVOGADO	**: DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. EXIBIÇÃO DOS CONTROLES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. É de se descartar a apontada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-1 do TST, uma vez que a decisão regional ficara circunscrita ao fato de o reclamante não ter comprovado a existência do seu direito, quanto às demais horas extras, decorrente da falta de intimação da recorrida para exibição dos controles de freqüência. Por isso, não cabe falar em afronta aos arts. 74, § 2º, e 818, da CLT e 333 do CPC, pois, não tendo a reclamada sido intimada para acostar os controles de freqüência, passa a vigorar o princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, a descartar as pretensas ofensas legais. Nesse contexto, não se vislumbra, também, afronta aos arts. 355 e 359, I e II, do CPC, pois verificar se houve ou não intimação da reclamada para a exibição dos controles de ponto implicaria reexame de fatos e provas, sabidamente refratário à cognição desta Instância Superior, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. recurso não conhecido, por desfundamentado.

PROCESSO	**: RR-120.072/2004-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: TOTALBANCO - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. EUCLIDES MATTÉ**
RECORRIDO(S)	**: VERA LÚCIA DAL OLMO TEIXEIRA**
ADVOGADA	**: DRA. JOYCE MUNIZ COUTO**

DECISÃO:**Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para que se proceda ao exame da revista negada, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no que tange ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da e. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos.**

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO DOMÉSTICO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 170 DA E. SBDI-I. Para prevenir possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da e. SBDI-I, resultante da condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo para empregada responsável pelo recolhimento de lixo doméstico, mister a reforma do r. despacho, para melhor apreciação das razões do recurso negado. Agravo de instrumento provido. ATIVIDADE INSALUBRE - PORTARIA Nº 3.214/78 - NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - LIMPEZA DE BANHEIRO - COLETA DE CESTOS DE LIXO - INOCORRÊNCIA. A e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já firmou entendimento de que "a limpeza de residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho" (Orientação Jurisprudencial nº 170) e, ainda, de que há necessidade de classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial (Orientação Jurisprudencial nº 4). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-120.144/2004-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: FRIGORÍFICO AB LTDA.**
ADVOGADA	**: DRA. CÍNTIA MADEIRA**
RECORRIDO(S)	**: PAULO LOVERA**
ADVOGADA	**: DRA. MAIRA MARGÔ MACHADO**

DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar- lhe provimento, para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas juntada à fl. 61, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.**

EMENTA: CUSTAS - DARF - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO - REGULARIDADE. Constando do DARF, no original, o código de recolhimento de custas, que são exatamente as fixadas na r. sentença, não é juridicamente razoável não se conhecer de recurso ordinário, sob o fundamento de que não é possível a identificação do processo. A presunção de boa-fé, que deve nortear as partes em Juízo, até prova em contrário, aliada ao fato inconteste de que o DARF, no original, e que contém campos restritos para preenchimento, foi carreado ao processo pela própria reclamada, no valor exato fixado pela sentença, sem nenhuma impugnação pelo reclamante, e em favor do credor, a União, e, afastada até mesmo a possibilidade de seu uso irregular, ou seja, em duplicata, tudo sinaliza que houve regular preparo do recurso. Agravo de Instrumento e recurso de revista providos.

PROCESSO	**: RR-120.905/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**
PROCURADOR	**: DR. VELOIR DIRCEU FÜRST**
RECORRIDO(S)	**: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**
ADVOGADO	**: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**
RECORRIDO(S)	**: ROBERTO PINTO DA SILVA E OUTROS**
ADVOGADA	**: DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI**
ADVOGADA	**: DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, em relação aos reclamantes Roberto Pinto da Silva e Salete Dias de Lima, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST, conforme se apurar em execução.**

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. A jurisprudência pacífica desta Corte, consolidada no Enunciado nº 363 do TST, é no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-135.791/2004-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: MASSA FALIDA DE IDMA S.A INDÚSTRIAS PLÁSTICAS**
ADVOGADA	**: DRA. DAIENE PREISSLER**
RECORRIDO(S)	**: LUIZ EDUARDO ROCHA SEABRA**
ADVOGADA	**: DRA. MICHELLE SEGADAS VIANNA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2**

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Para se chegar à conclusão pretendida pela reclamada, de que estaria em estado falimentar, quando da extinção do contrato de trabalho, é necessário o reexame do quadro fático-probatório, procedimento esse vedado em sede de recurso de revista, ao teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-541.157/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
EMBARGANTE	**: TARCÍSIO JOÃO MATIAS**
ADVOGADO	**: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
EMBARGADO(A)	**: A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. SANDRO STEINER**

DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST, no tocante ao tema Horas extras. Compensação. Escala 12x36 -, dar provimento ao recurso de revista para condenar o reclamado ao pagamento do adicional extraordinário das horas laboradas excedentes da 8ª diária.**

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão. Embargos acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado, no tocante ao tema Horas Extras. Compensação. Escala 12x36 - dar provimento ao recurso de revista para condenar o reclamado ao pagamento do adicional extraordinário das horas laboradas excedentes da 8ª diária. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

PROCESSO	**: RR-553.664/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: BANCO REAL S.A.**
ADVOGADO	**: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA**
RECORRIDO(S)	**: JOSÉ SOARES PINTO**
ADVOGADO	**: DR. MAURO ORTIZ LIMA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar- lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria e, consequentemente, improcedente a ação, com a exclusão da condenação relativa à verba honorária, em decorrência da ausência de sucumbência, restando prejudicados os demais temas aventados nas razões da revista, ante a improcedência da ação. Custas em reversão, das quais fica isento o Recorrido.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. 1. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 164, é no sentido de que é válido o mandato apresentado com observância dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/94 e art. 37, parágrafo único, do CPC, em que inexiste a previsão do requisito do reconhecimento de firma para a validade da procuração outorgada, sendo oportuno destacar o cancelamento do Enunciado nº 270, o qual previa tal exigência. Ademais, constatando-se que o substabelecimento foi juntado em data posterior à Lei nº 8.954/94, tem-se por inaplicável o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 75 da SDI-1 desta Corte.

2**. Desnecessária a juntada do contrato social da empresa para a validade do mandato, nos termos do art. 12, VI, do CPC, quando não demonstrado o insurgimento da parte contrária na primeira oportunidade em que tiver que falar em audiência ou nos autos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 255 do TST e art. 795 da Consolidação das Leis do Trabalho.** PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES - DEPÓSITO RECURSAL. Tendo a parte Recorrente procedido o depósito recursal pelo importe fixado para o limite legal, não há que se cogitar acerca da ocorrência de deserção. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não obstante o Regional tenha deixado de aclarar os pontos omissos constantes dos embargos de declaração opostos, encontrando-se a matéria pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 157 da SDI-1/TST, e contendo a decisão regional elementos que autorizam a sua aplicação, deve ser afastada a nulidade perseguida, por incidência do disposto no § 2º, do artigo 249, do Código de Processo Civil. Revista não conhecida. PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRAZO. A contagem do prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição total do direito a complementação de aposentadoria, começa a fluir a partir da aposentadoria. Enunciado nº 326/TST, parte final. Incidência do § 6º, do artigo 896 da CLT e Enunciados nºs 23, 296 e 333, como óbices à admissibilidade da revista. Recurso de revista não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL. A matéria, atualmente, dispensa maiores considerações, em face da inserção da Orientação Jurisprudencial nº 157 da SDI/TST, segundo a qual: "É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.". Revista conhecida e provida.

PROCESSO	**: ED-ED-RR-582.891/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
EMBARGANTE	**: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS - CUT/MG**
ADVOGADO	**: DR. MARCELO AROEIRA BRAGA**
EMBARGADO(A)	**: DELMA DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, fixada em 1% (um por cento), correspondente ao valor da causa corrigido (execução).**

EMENTA:EMBARGOS DECLARAtórios. omissão. inexistência. CARÁTER PROTELATÓRIO. **A insurgência da parte com o desfecho do julgado não autoriza o manejo dos declaratórios, meio processual inadequado a instar o Juízo a rever sua decisão, procedimento que, levado a efeito, justifica a aplicação da cominação legal prevista no artigo 538 do CPC, diante da intenção de protelar o regular andamento do feito. Renovando a parte a mesma assertiva refutada nos declaratórios anteriores, emerge de sua conduta o caráter meramente protelatório, já que, mais uma vez, a sua pretensão não está adstrita às hipóteses legais permissivas da utilização da via declaratória (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT).** Embargos de Declaração rejeitados, com imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC à embargante.

PROCESSO	**: ED-RR-629.638/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE	**: LAFAETE DOS SANTOS MARTINS**
ADVOGADO	**: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO**
EMBARGADO(A)	**: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA**

DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando a alegada obscuridade, com efeito modificativo, determinar que os descontos para o imposto de renda, a serem retidos pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.**

EMENTA: DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA - OBSCURIDADE - EFEITO MODIFICATIVO. Os descontos para o imposto de renda, a serem retidos pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, devem incidir sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, ao teor do art. 46, I, da Lei nº 8.541/92. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo.

PROCESSO	**: RR-630.994/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**
ADVOGADO	**: DR. CHRISTIANO PEREIRA CARLOS**
RECORRIDO(S)	**: GERSON DO CARMO FILGUEIRAS**
ADVOGADA	**: DRA. SÔNIA REGINA DO CARMO FILGUEIRAS**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer o recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, e dar provimento ao recurso para determinar a incidência dos índices de atualização monetária relativos ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços.**

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. Apontando o acórdão regional, com base na análise do conjunto probatório a inexistência dos requisitos caracterizadores do exercício de cargo de confiança, a matéria é insuscetível de reexame em sede de recurso de revista. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 204 do TST. Recurso de Revista não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A teor da O.J. nº 124 da SDI-1, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-635.835/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI**
RECORRENTE(S)	**: MUNICÍPIO DE BOTUCATU**
ADVOGADA	**: DRA. SOLANGE REGINA MENEZES**
RECORRIDO(S)	**: MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da incorporação de gratificação", por violação dos arts. 169, I e II, e 38 do ADCT da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração na remuneração dos autores da gratificação instituída pela Lei Complementar do Município de Botucatu no período de novembro/93 a janeiro/96 e, por conseguinte, seus reflexos em férias, horas extras, gratificação de Natal, FGTS e INSS.**

EMENTA: MUNICÍPIO DE BOTUCATU. GRATIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 76/93. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. INVIABILIDADE. Conquanto a lei municipal tenha caráter de regulamento de empresa, em relação aos empregados contratados pelo regime celetista, não se pode ignorar os comandos dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988 e art. 38 da ADCT, que condicionam a criação de vantagens à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Na hipótese, os elementos do acórdão regional revelam que o Município de Botucatu editou a Lei Complementar nº 73/93, instituindo uma gratificação mensal aos seus servidores no período de novembro/93 a janeiro/96, preconizando a referida lei que tal parcela não integraria a remuneração dos empregados, o que só veio a ocorrer em novembro/95, quando o Município editou a Lei Complementar Municipal nº 135/95. A decisão regional que determina a integração da parcela e seus reflexos desde a sua criação fere os incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF/88, bem como o art. 38 do ADCT da Carta Política. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-640.871/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS**
RECORRIDO(S)	**: MARIELZA JORGE BALTHAZAR NEVES**
ADVOGADA	**: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de imposto de renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis.**

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **Verifica-se da decisão recorrida que o Colegiado de origem adotou tese específica na solução da controvérsia, conforme estabelece os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Carta Magna, dispositivos que fundamentam a preliminar de nulidade, de acordo com o Precedente nº 115 da SDI1.** Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. O Tribunal Regional dirimiu a controvérsia não pelo prisma subjetivo da prova, mas, sim, ao rés do contexto fático-probatório - exame de prova testemunhal -, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reexame na Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Por conta disso, os arestos trazidos para confronto somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta c. Corte de firmar posição conclusiva sobre sua especificidade e a pretensa violação legal. Recurso não conhecido. DESCONTOS FISCAIS. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 "o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	**: RR-641.463/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: DURATEX S.A.**
ADVOGADO	**: DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO**
RECORRIDO(S)	**: VALMORI LASCH**
ADVOGADA	**: DRA. ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA: HORAS EXTRAS. SALÁRIO PRODUÇÃO. ADICIONAL. A iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 235, considera devido apenas o adicional. Sendo assim, é aplicável o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI-1 foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-642.368/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADO	**: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**
ADVOGADO	**: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ**
ADVOGADO	**: DR. MARCELLO PRADO BADARÓ**
RECORRENTE(S)	**: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO(S)	**: CARLOS ORÊNCIO DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos recursos.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - I - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistente, estando a decisão formalmente correta, porquanto fundamentada acerca dos aspectos relevantes ligados às questões debatidas nos autos. II - SUCESSÃO, RESPONSABILIDADE E TEMAS CORRELATOS. Decisão em harmonia com a OJ nº 225/SBDI-1/TST. III - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FERROVIÁRIO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. Decisão amoldada ao Enunciado nº 360/TST e às OJs nºs 223 e 274/SBDI-1/TST. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO	**: RR-646.112/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
RECORRIDO(S)	**: ERLI RIBEIRO DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO**
RECORRIDO(S)	**: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADO	**: DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistente, se a decisão se encontra satisfatória e exaustivamente fundamentada, esgotando a apreciação dos temas controvertidos nos seus aspectos relevantes. II - LITISPENDÊNCIA. Não demonstrada a tríplice identidade - partes, pedido e causa de pedir. III - SUCESSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Decisão em harmonia com a OJ nº 225/SBDI.1/TST. III - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão escudada nas provas contidas nos autos, que revelam trabalho habitual em área de risco. Incidência do Enunciado nº 126/TST e da OJ nº 05/SBDI-1/TST. IV - CORREÇÃO MONETÁRIA. Correta a aplicação da OJ nº 124/SBDI-1/TST, Segunda parte. VI - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TÁCITO. Incabível, conforme sedimentado na OJ nº 223/SBDI-1/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-649.929/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.**
ADVOGADO	**: DR. FÁBIO AUGUSTO RONCHI**
RECORRIDO(S)	**: AUGUSTINHO BECKER**
ADVOGADO	**: DR. JOÃO CARLOS MAY**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras relativas ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento extraordinário e seus reflexos relativo ao intervalo intrajornada não usufruído pelo reclamante no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94.**

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Extrai-se desse entendimento que, no período anterior à edição da referida lei, não era devido o pagamento do intervalo intrajornada não concedido, se não comprovada a extrapolação da jornada diária de trabalho. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-650.935/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: ADEMAR FERREIRA CALADO E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO**
RECORRIDO(S)	**: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)**
ADVOGADO	**: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DA URV. LEI Nº 8.880/94. **Estabelece o *caput* do artigo 19 da Lei nº 8.880/94 o dia 1º de março de 1994 como marco inicial para a conversão dos salários dos trabalhadores em URV, mas em nenhum momento dispõe que o valor do salário referente ao mês de março devesse ser calculado com base no valor da URV dessa data. Segundo os critérios estabelecidos na lei, o valor nominal dos salários percebidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 seria dividido pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento. Uma vez realizado esse procedimento, far-se-ia a média aritmética dos quatro valores obtidos, multiplicando-se o resultado pelo valor da URV na data do pagamento do salário, obtendo-se, assim, o salário expresso em cruzeiros reais.** Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: RR-650.938/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO**
ADVOGADO	**: DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO**
RECORRIDO(S)	**: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)**
ADVOGADO	**: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DA URV. LEI Nº 8.880/94. Estabelece o *caput* do artigo 19 da Lei nº 8.880/94 o dia 1º de março de 1994 como marco inicial para a conversão dos salários dos trabalhadores em URV, mas em nenhum momento dispõe que o valor do salário referente ao mês de março devesse ser calculado com base no valor da URV dessa data. Segundo os critérios estabelecidos na lei, o valor nominal dos salários percebidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 seria dividido pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento. Uma vez realizado esse procedimento, far-se-ia a média aritmética dos quatro valores obtidos, multiplicando-se o resultado pelo valor da URV na data do pagamento do salário, obtendo-se, assim, o salário expresso em cruzeiros reais. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO	: RR-654.468/2000.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO RUI PIO MACHADO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADEMIR ALVES
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA	: DRA. GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA: SERDIVOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. A matéria encontra-se pacificada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI1, segundo a qual é possível a despedida imotivada de servidor público concursado regido pela CLT, que trabalhe em empresa pública ou em sociedade de economia mista. Sendo assim, é aplicável o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SBDI1 foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, na esteira do § 5º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-659.832/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: HELDER VITOR DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inexistente, se a decisão se encontra satisfatória e exaustivamente fundamentada, esgotando a apreciação dos temas controvertidos nos seus aspectos relevantes. II - SUCESSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Decisão em harmonia com a OJ nº 225/SBDI-1/TST. III - VERBAS RESCISÓRIAS. Decisão escudada nas provas contidas nos autos. Incidência do Enunciado nº 126/TST. IV HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FERROVIÁRIO. Decisão em harmonia com o Enunciado nº 360/TST e com a OJ nº 274/SBDI-1/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-668.223/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JACKSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GILMAR ARAÚJO RIBEIRO

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a FCA - Ferrovia Centro Atlântica da lide, por considerá-la parte passiva ilegítima "ad causam", e, em decorrência, fazer retornar à lide a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, determinando a volta dos autos à instância primeira, a fim de que se profira nova decisão, em face da RFFSA, observando o pedido exordial e a defesa apresentada por esta demandada. Resta prejudicado o exame dos demais temas inseridos no recurso.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. A decisão que, escudada na ocorrência da sucessão trabalhista, exclui da lide a Rede Ferroviária Federal S/A, refutando a tese defensiva da Ferrovia Centro Atlântica S/A de que o reclamante para ela não trabalhara, visto que se aposentara em data anterior à vigência do contrato de concessão e/ou de arrendamento, quando a arrendatária e/ou concessionária passou a desenvolver as atividades empresariais, antes tocadas pela arrendante ou concedente, não se encontra amoldada ao entendimento jurisprudencial superior estampado na OJ nº 225/SBDI-1/TST, que entende, na espécie, ser exclusiva a responsabilidade trabalhista da RFFSA. Nessa quadra, há que se dar provimento ao recurso de revista interposto pela FCA, para excluí-la da lide e, em decorrência, fazer retornar à mesma a RFFSA, a fim de que seja examinado o mérito do pleito exordial, em face da defesa carreada aos autos por esta reclamada, impondo-se, para tanto, o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que se proferira nova decisão, como se entender de direito, com relação à legitima parte passiva, consubstanciada na RFFSA. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-672.568/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JORGE ROBERTO GARCIA
RECORRENTE(S)	: EDNA RICORDI CASTELANO
ADVOGADO	: DR. IRINEU HENRIQUE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO:**Por unanimidade, inicialmente, determinar a inversão da autuação para que a reclamante conste como 2ª recorrente; conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema: nulidade - embargos de declaração - efeito modificativo e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fls. 316-318, determinando o retorno dos autos ao Regional, para que seja oportunizado ao reclamado se manifestar sobre os embargos de declaração da reclamante, de fls. 306- 307, proferindo-se nova decisão, como se entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas inseridos no apelo do reclamado, ainda não examinados, bem assim, o consignado no recurso adesivo da reclamante.**

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. NULIDADE. OJ Nº 142/SBDI-1/TST. Quando se vislumbra a hipótese de serem providos os embargos de declaração interpostos, imprimindo-se efeito modificativo na decisão embargada, impõe-se, antes, dar oportunidade à parte adversa de se manifestar sobre eles, para exercitar o contraditório e se valer da ampla defesa, em obediência ao devido processo legal, que são garantias constitucionais inafastáveis. Se essa providência é olvidada, a decisão de embargos que lhes dá provimento e imprime o aludido efeito modificativo se torna irremediavelmente nula. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-673.547/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO	: DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO JOSÉ LAGUNA
ADVOGADA	: DRA. LUIZA DE BASTIANI

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a prescrição total da pretensão do autor, porque decorridos mais de dois anos entre a mudança do regime celetista para estatutário e o ajuizamento da ação, acarretando a extinção do processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC.**

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-677.152/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA MELGAÇO
ADVOGADO	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada de empregado de sociedade de economia mista", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a reintegração deferida pelo v. acórdão do Regional e todos os consectários.**

EMENTA: DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - POSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA E. SBDI-I. O atual, iterativo e notório entendimento deste c. Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 247 da e. SBDI-I, pacificou-se no sentido de que é lícita a dispensa imotivada de empregado público, por força do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/98. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: ED-RR-677.674/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. WALDEMIR APARECIDO ESTEVES

DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão referente à análise do art. 10, II, "b", do ADCT, conhecer do recurso de revista, no tocante à estabilidade da gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, também, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja considerado o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.**

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EMPREGADA GESTANTE - ART. 10, II, B, DO ADCT - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Assiste razão à reclamante quando afirma que a Turma não examina a lide sob o enfoque do art. 10, II, "b", do ADCT e julga improcedente o pedido, com base na Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-1 do TST. Configurada, pois, a omissão, os embargos de declaração merecem ser acolhidos, com efeito moditicativo, em face da decisão do STF, que reconhece o direito à estabilidade da gestante prevista no aludido dispositivo constitucional, independentemente de exigência, em instrumento coletivo, de prévia comunicação da gravidez ao empregador. Precedentes: RE 234186/SP - Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ -31-08-01; AI-393303/SP, DJ 7/11/2002 e AI-448472/SP, julgado em 27 de fevereiro de 2004, Rel. Min. Celso de Mello. Embargos de declaração acolhidos, para, sanando omissão, com efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO	: RR-679.884/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ADELINA NAOMI ETO
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADA	: DRA. LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA	: DRA. JACQUELINE MARIA MOSER

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença.**

EMENTA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - LEI ESTADUAL IMPONDO TETO REMUNERATÓRIO PARA OS EMPREGADOS CELETISTAS DE EMPRESA PÚBLICA DO ESTADO - possibilidade a partir da emenda constitucional nº 19/98 - orientação jurisprudencial nº 337 da sbdi-1 do tst. A interpretação da norma constitucional há que ser sempre sistemática, uma vez que a identidade constitucional provém da análise da norma ápice como um todo orgânico e não do exame de partes isoladas, que implicaria o risco de se ter contradições entre os comandos entabulados pela lei fundamental. Diante disso, o inciso XI do art. 37 deve ser interpretado dentro do contexto desse comando normativo. Com efeito, o "caput" do aludido dispositivo tem por destinatários dos princípios de conduta da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os órgãos da Administração Direta e Indireta. Em se excluindo incisos do art. 37 da incidência do seu "caput", que abrange toda a Administração Indireta, corre-se o risco de esvaziar o conteúdo da norma aí vertida, criando, como regras, exceções de toda a sorte, até que se finde tendo por aplicável a esse ramo da Administração apenas o "caput", o que não é, de fato, a vontade do constituinte. A determinação de que a remuneração dos servidores de sociedade de economia mista observe o redutor preconizado pelo art. 37, XI, da Constituição Federal não colide nem mesmo com as disposições do art. 173, § 1º, da mesma Lei. O mencionado preceito equiparava, antes da Emenda Constitu nº 19/98, as entidades componentes da Administração Pública Indireta, para efeito de obrigações trabalhistas e tributárias, ao empregador particular. Como reconhecido pelo STF em sição análoga, essa disposição não os excluía do cumprimento dos princípios de conduta da Administração Pública, entre eles o do concurso público. O mesmo se passa, portanto, no concernente à limitação da remuneração, devendo observar-se, no entanto, a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, pois esse é o marco a partir do qual se pode impor o teto remuneratório para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 337 da SBDI-1 do TST. No caso, o pedido da Autora está limitado aos seguintes períodos: julho a dezembro de 1995, outubro a dezembro de 1996 e janeiro e fevereiro de 1997, ou seja, o pedido remonta a período anterior à Constituição Federal, devendo a sentença, que deferiu apenas a devolução no aludido período, ser restabelecida no particular. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	: RR-691.277/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
REDATOR DESIGNADO	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTONIO GARCIA
ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

DECISÃO:**Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins, não conhecer do recurso de revista quanto à validade da norma coletiva que estabeleceu a vedação de cumulação do pagamento de gratificação de função com horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, observados, quanto ao processamento dos descontos previdenciários, os termos da lei previdenciária e da norma constitucional.**
EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A SBDI-1 do TST, mediante as Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228, firmou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para impor os descontos previdenciários e fiscais, e de que tais contribuições são devidas nos termos da lei e dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os descontos fiscais incidem sobre o montante global da condenação trabalhista, apurado ao final, observado o disposto na Lei nº 8.541/92, e os descontos previdenciá incidem sobre as parcelas sala em que os sujeitos da obrigação tributária são os empregadores e empregados, razão pela qual cada um deles, diante do crédito trabalhista, responderá por sua cota-parte, nos termos dos arts. 11, parágrafo único, "a" e "c", e 43 da Lei nº 8.212/91, e 195 da Constituição Federal. 2. BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CUMULAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - VEDAÇÃO EM NORMA COLETIVA - FLEXIBILIZAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO ADMITIDA. Atento à norma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, na qual se fixou a duração normal do trabalho não superior a oito horas, defronta-se com a danosa flexibilização inerente à cláusula coletiva, pela qual fora ajustado o não-pagamento das horas excedentes da jornada legal por conta da percepção da gratificação de função. Isso porque a jornada legal de oito horas é conquista histórica da classe trabalhadora, cuja norma se classifica como de ordem pública por estar intimamente associada à higidez física e mental do empregado, em que o seu elastecimento deve observar os estritos termos do artigo 59 e parágrafos da CLT. Tanto mais que a percepção da gratificação de função, na atividade bancária, tem por escopo a transmudação da jornada legal de seis horas para a jornada legal de oito horas, na conformidade do artigo 224, § 2º da CLT, não podendo se prestar à finalidade ali acertada de elidir o direito à percepção do sobretrabalho, sob pena de proporcionar o enriquecimento sem causa do empregador, jogando por terra a comutatividade que norteia o contrato de trabalho, pelo que não se vislumbra a pretendida ofensa do artigo 7º, inciso VI da Constituição. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO	**: RR-694.806/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.**
ADVOGADO	**: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
RECORRIDO(S)	**: FABRÍCIO LOPES LUCIANO**
ADVOGADO	**: DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA:SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. **Estando a decisão recorrida em perfeita harmonia com o entendimento desta Corte, consoante se infere da Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI-1, o recurso não merece conhecimento. Tem pertinência o Enunciado nº 333 do TST.** Revista não conhecida.

PROCESSO	**: RR-696.710/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: OSMAR FERNANDES DE LIMA**
ADVOGADA	**: DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ**
RECORRIDO(S)	**: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADA	**: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.**
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Sedimentado na OJ nº 177/SBDI-1/TST que a aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho. II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Só deferíveis quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Se julgado improcedente o pleito exordial, descabido, por óbvio, falar em deferimento da verba. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-707.518/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE	**: NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. CARLOS EDUARDO GRISARD**
EMBARGADO(A)	**: HELIZABETE DE OLIVEIRA**
ADVOGADO	**: DR. AMÉRICO DE MORAES SALDANHA**

DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST, para que conste, na parte dispositiva do acórdão embargado, o provimento parcial do recurso de revista, para determinar que as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, incida apenas o adicional, o provimento parcial do recurso de revista, para determinar que as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, incida apenas o adicional, excluindo da condenação as demais horas além das 44 horas semanais, já excluídas pelo Regional.**
EMENTA: REFORMATIO IN PEJUS - CARACTERIZAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - ENUNCIADO Nº 278 DO TST. Tendo o Regional excluído da condenação o pagamento das horas extras, assim consideradas as prestadas além das 44 horas semanais, porque já satisfeita a obrigação pela reclamada, inviável o acolhimento do seu recurso de revista para impor-lhe o pagamento, em nítida reformatio in pejus. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo.

PROCESSO	**: ED-RR-711.579/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
EMBARGANTE	**: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**
ADVOGADO	**: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**
EMBARGADO(A)	**: GERCI BRAZ DOS REIS**
ADVOGADO	**: DR. PEDRO ROSA MACHADO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.**
EMENTA: EMBARGOS DECLARAtórios. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA NAS RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA. APRECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Matéria não prequestionada, expressamente, nas razões do recurso, não viabiliza sua apreciação via Embargos Declaratórios, ante os limites traçados pelos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO	**: ED-RR-712.126/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE	**: BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADO	**: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
EMBARGADO(A)	**: MARGARIDA ROSA DIAS DOS SANTOS E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. NELSON LUIZ DE LIMA**

DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 275 do TST, para que conste, na parte dispositiva do acórdão, o valor arbitrado à condenação, em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e custas de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), para efeitos fiscais.**
EMENTA: VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO - REARBITRAMENTO DE NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PERTINÊNCIA. Omisso o v. acórdão embargado, que reduziu a condenação mas não fixou seu quantum, acolho os declaratórios para arbitrar em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), custas de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), o seu novo valor, para efeitos fiscais. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo.

PROCESSO	**: RR-712.688/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO	**: DR. NORBERTO CAPUCCI**
RECORRIDO(S)	**: FIORE GENEBRA FILHO**
ADVOGADO	**: DR. MIGUEL VICENTE ARTECA**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LEVANTAMENTO DE PARCELA NÃO CONTROVERTIDA - CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA. O fato de o réu, na ação de consignação em pagamento, levantar parte da quantia depositada, em que não há controvérsia, não autoriza a conclusão de que tenha confessado a ação, que, por isso mesmo, deve prosseguir quanto à parcela controvertida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-717.488/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**
RECORRENTE(S)	**: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
PROCURADOR	**: DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS**
RECORRIDO(S)	**: RAFAELA PIRES**
ADVOGADO	**: DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**
EMENTA: CONTRATO NULO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: RR-718.712/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADO	**: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**
RECORRIDO(S)	**: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS**
ADVOGADA	**: DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.**
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. JUROS DE MORA. LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A jurisprudência iterativa desta Corte tem sustentado que a suspensão dos juros de mora somente tem pertinência quando a intervenção ou a extinção da empresa for decretada por ato do Banco Central, relativamente às instituições financeiras. É o caso da orientação Transitória nº 10 da SBDI-1. Nessas circunstâncias, afasta-se a aplicação do verbete 304 da Súmula da Corte, uma vez que não preenchidos os pressupostos nela definidos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-725.820/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: EORONIL LARA ALVES CASTILHO E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES**
RECORRIDO(S)	**: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.**
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. URV. CONVERSÃO. REDUÇÃO SALARIAL. LEI Nº 8.880/94. **Se a empresa reclamada seguiu os ditames da Lei nº 8.880/94, em seu artigo 19, inciso I e § 8º, ao fazer a conversão do salário em URV, na data de 1º de março de 1.994, mediante a aferição da média relativa aos meses de novembro/dezembro/93 e janeiro/fevereiro/94, a ser adotada no momento do pagamento relativo ao mês de março/94, este que se mostrou numericamente superior ao valor quitado alusivo ao mês de fevereiro/94, nenhuma diferença salarial existe a ser reposta.** Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: RR-737.282/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO	**: DR. ROGÉRIO AVELAR**
RECORRENTE(S)	**: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO**
ADVOGADO	**: DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES**
RECORRIDO(S)	**: IVAN NUNES CARDOSO**
ADVOGADA	**: DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, em não conhecer da revista.**
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). ACORDO COLETIVO DE 1991. PLANO BRESSER. É entendimento firmado por esta Corte que a cláusula 5ª do ACT de 91/92 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser possui eficácia plena e imediata e não caráter programático. Encontrando-se a decisão regional em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, *"in casu"*, a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1/TST, a revista não alcança conhecimento a teor do que dispõem o art. 896, § 4º da CLT e o Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO	**: RR-749.968/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.**
ADVOGADO	**: DR. ANTÔNIO LUIZ HORTA**
RECORRENTE(S)	**: REGINA MÁRCIA SILVA GJANWSKI**
ADVOGADO	**: DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASA**
RECORRIDO(S)	**: OS MESMOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante e conhecer do recurso do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.**
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA**. Constatada a existência de autorização prévia do empregado para a empresa proceder aos descontos em folha de pagamento, a título de Seguro de Vida, estes são lícitos, não configurando violação do artigo 462 da CLT. Revista conhecida por contrariedade ao Enunciado nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho e provida para excluir da condenação a devolução dos descontos.**
CARGO DE GERENTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. **Temas recursais não conhecidos diante da eminente faticidade da matéria, incidindo à espécie os termos do verbete sumular nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.** RECURSO DA RECLAMANTE. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. O aspecto da decisão regional estar amparada na análise da documentação ofertada no sentido do pagamento da gratificação respectiva inviabiliza o processamento do recurso de revista, em face da orientação inscrita no Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-751.548/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI**
EMBARGANTE	**: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**
ADVOGADO	**: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**
EMBARGADO(A)	**: VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS**
ADVOGADA	**: DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA**

DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3**

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. **Tendo a decisão embargada manifestado tese explicita acerca da caracterização do tempo de exposição intermitente à área de risco, descartando a configuração de eventualidade, não há que se falar em omissão, a ser sanada em embargos de declaração**. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	**: RR-753.559/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: MARIA POMPEIA FREITAS FARIAS**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO**
RECORRIDO(S)	**: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**
ADVOGADA	**: DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA GONÇALVES PINHEIRO**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.**

EMENTA: INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR COM CAUSA DE PEDIR DIVERSA. Versando a demanda originária acerca do pedido de reintegração aos quadros do demandado, tem-se que a segunda reclamatória, onde se vindicam diferenças de parcelas salariais e de verbas rescisórias, distingue-se da demanda ajuizada anteriormente, não havendo que se cogitar da interrupção do prazo prescricional, iniciado a partir da data da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese, a diversidade de pedidos desautoriza a pretensão de interrupção do prazo prescricional, que somente ocorre nas demandas que comportam idênticos pedidos. Revele-se que caberia à demandante na situação presente a dedução na primeira reclamatória de pedidos sucessivos, ou seja, a pretensão de reintegração, sucedaneada pelo pleito de diferenças salariais e de verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: RR-782.423/2001.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
RECORRENTE(S)	**: SERTÃO BEBIDAS LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ CLENARTO SANTOS**
RECORRIDO(S)	**: MÁRCIA TORRES DE ANDRADE**
ADVOGADO	**: DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO**

DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**

EMENTA:ENUNCIADO Nº 330 DO TST**. É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui, entretanto, pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificados no acórdão os títulos e valores postulados, que estão abrangidos pelo recibo de quitação. Sem essa premissa, não há como se estabelecer o necessário confronto, de modo que seja possível concluir-se pela contrariedade ao enunciado. Constata-se que a decisão do Regional não registra quais os títulos postulados que estão abrangidos pelo recibo de quitação, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST.** Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-804.048/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
RECORRENTE(S)	**: SEBASTIÃO ROMEU DA COSTA**
ADVOGADO	**: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES**
RECORRENTE(S)	**: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.**
ADVOGADO	**: DR. HELIO CARVALHO SANTANA**
RECORRIDO(S)	**: OS MESMOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da Reclamada; conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "minutos excedentes" e "Justiça Gratuita", por violação dos arts. 4º da CLT e 3º da Lei nº 1.060/50 para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, registrados nos cartões-de-ponto, que ultrapassam de cinco antes e após, e ultrapassado esse tempo seja computado todo o período, com os reflexos pretendidos e excluir da condenação os honorários periciais a cargo do sindicato assistente.**

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. **Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1/TST, é devido o pagamento das horas laboradas em sobrejornada, além do adicional extraordinário, ao empregado que trabalha em turnos de revezamento.** Recurso empresário não conhecido. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO, LANCHE E HIGIENE PESSOAL. A jurisprudência iterativa desta Corte consagrou o entendimento segundo o qual "o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro da entrada e antes do registro da saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extraordinário o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária". Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1 desta Corte. Recurso conhecido e provido. JUSTIÇA GRATUITA. HONONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO AO RECLAMANTE. CONDENAÇÃO IMPOSTA AO SINDICATO ASSISTENTE. REPRESENTAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. Há violação do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, porque o Reclamante foi isentado dos encargos periciais e, consequentemente, o sindicato como assistente judiciário representa a parte em juízo, razão pela qual se não existe previsão para a condenação da parte, por força da isenção legal, não se pode tê-la para o seu representante. Recurso do Reclamante conhecido e provido, neste particular.

PROCESSO	**: AIRR E RR-92/2001-669-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	**: JOSÉ LAURO DA SILVA**
ADVOGADO	**: DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO**
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	**: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADO	**: DR. TOBIAS DE MACEDO**

DECISÃO:**por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Prescrição - Rurícola - Emenda Constitucional n° 28/2000", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 271 da SDI-1, "limitação à vigência da Lei n° 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado n° 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição qüinqüenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela EC nº 28/2000, para limitar a condenação ao período posterior à Lei n° 8.923/94 e para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. Quanto ao agravo de instrumento do reclamante, negar-lhe provimento.**

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. A EC nº 28/2000 não encurtou nenhum prazo prescricional relativo aos empregados rurais. Ao contrário, aboliu o antigo sistema da imprescritibilidade em prol da prescritibilidade na vigência da pactuação. Vale dizer, instituiu no âmbito das relações de trabalho rural nova sistemática sobre a prescrição dos créditos trabalhistas na vigência dos contratos de trabalho rural, em detrimento do velho sistema da imprescritibilidade, a qual por isso deve ser aplicada imediatamente aos contratos em vigor ou resilidos posteriormente à sua promulgação. A prescrição é matéria de ordem pública, pois visa assegurar a paz social e a segurança das relações jurídicas, cuja aplicação e vigência da lei nova são imediatas. Não é admissível que, a pretexto de fatos pendentes oriundos da resilição de contratos após a EC nº 28 ou de sua vigência residual, se postergue o efeito extintivo que lhe é inerente ao transcurso do prazo da nova sistemática sobre a prescritibilidade no curso do contrato, em razão de o empregado não ter direito adquirido à antiga sistemática, só o tendo em relação aos contratos resilidos anteriormente ao seu advento. Recurso provido. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. A argumentação recursal da existência de autorização conduz a discussão ao proibido terreno fático-probatório, atraindo o óbice do Verbete n° 126 do TST. Tal como posta, a decisão apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência desta Corte, encontrando o recurso, por outro ângulo, a vedação inserta no parágrafo 5º do art. 896 consolidado. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. Somente a partir da edição da Lei nº 8.923/94, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão ou concessão parcial do intervalo, tendo em vista que os referidos intervalos não são computados na jornada de trabalho, conforme se depreende da recente Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, nestes termos: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO-CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. LIMITAÇÃO À VIGÊNCIA DA LEI N° 8.923/94. Segundo a Orientação Jurisprudencial n° 307 da SDI, "após a edição da Lei nº 8.923/94, a não- concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Recurso provido. ENUNCIADO N° 340 DO TST. A Corte de origem não examinou o recurso ordinário da ré pela ótica da tese do verbete invocado. Incidem as disposições do Enunciado n° 297 do TST. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam: a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. A decisão regional está lastreada na Orientação Jurisprudencial n° 228 da SDI-1. Com efeito, destaca o acórdão recorrido o entendimento lá consagrado de a incidência do imposto de renda dever observar o rendimento líquido tributável, observadas a legislação e as tabelas próprias, com incidência sobre o valor total da condenação e calculado ao final, até mesmo sobre os juros moratórios. A revista não prosperaria ante o óbice do Enunciado n° 333 do TST. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO	**: AIRR E RR-2.211/1999-024-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	**: JULICÉIA CARDOSO PIMENTEL FERNANDES**
ADVOGADO	**: DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR**
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	**: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se aprecie integralmente o agravo de petição e os embargos declaratórios da reclamada quanto aos aspectos suscitados, como entender de direito; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.**

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Materializada a negativa de prestação jurisdicional, referente às questões enumeradas nos embargos de declaração, de altíssima relevância jurídica para bem se posicionar sobre possível ofensa à coisa julgada, assoma-se a ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição. Recurso de revista provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio do Enunciado nº 266 do TST, o entendimento de a admissibilidade do recurso de revista interposto a acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depender de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Impossível analisar a vulneração ao art. 7°, inciso XXXII, da Carta Magna, sem o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria *sub examine*, relacionada, como vista ao tema da equiparação salarial. Haveria, no máximo, ofensa indireta ao Texto Constitucional, o que inviabiliza o recurso de revista nesta fase de cognição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR E RR-95.549/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S)	**: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO**
ADVOGADA	**: DRA. SIMONE HAJJAR CARDOSO**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S):	**MILTON HARVEY SCHWERZ**
ADVOGADO	**: DR. RICARDO GRESSLER**
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO	**: DR. LUIZ CARLOS KRAMMER**

DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgue a prescrição argüida nas razões de recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos agravos de instrumento da FUNCEF e do reclamante.**

EMENTA: I-RECURSO DE REVISTA DA CEF. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Tendo em vista a peculiaridade da multiplicidade de locais de prestação de serviço, a decisão do Regional de priorizar um deles em detrimento do último não fere a literalidade do artigo 651 da CLT. Sendo a questão eminentemente interpretativa, só seria cabível o recurso com arrimo na alínea "c" do artigo 896 consolidado. Entretanto, o único aresto trazido para cotejo (fls. 746/747) afigura-se inespecífico, pois contempla tese acerca da possibilidade de escolha entre o local da contratação e o da prestação de serviços, e não entre os vários locais de prestação de serviço. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. MOMENTO DA ARGÜIÇÃO. Continua em vigor o enunciado 153 do TST, segundo o qual "não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária". Fixado pelo Regional que a prescrição foi argüida nas razões de recurso ordinário, ainda que revel a parte, deveria ter sido julgada pelo Tribunal. Recurso provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNCEF. Prejudicada a análise. III - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Prejudicada a análise.

PROCESSO	**: AIRR E RR-107.434/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR	**: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	**: GILSON GUIMARÃES RÔLA**
ADVOGADO	**: DR. FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR**
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	**: XEROX DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	**: DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE**

DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada.**
EMENTA: I - agravo de instrumento DO reclamaNTE. Agravo a que se nega provimento, por não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMADA. Prejudicada a análise.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO	**: RR-2/2003-005-20-00.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ XAVIER FILHO
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: HUTEBA MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERNANDO VALERIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada, deferir, no tocante às horas extras compensadas dentro da jornada semanal, o adicional relativo às horas que extrapolarem a oitava diária, no percentual deferido pela sentença de primeiro grau.
EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. INVALIDADE. A jurisprudência dominante nesta Corte orienta que, admitida a existência de acordo de compensação, embora celebrado tacitamente - portanto considerado inválido -, ainda assim, conquanto o ajuste seja ineficaz pela inobservância de formalidade legal, a condenação fica limitada ao horas extras, tendo em vista que o reclamante já recebeu pela hora normal, nos termos da orientação contida na Súmula 85 do TST.
Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: AIRR-77/2004-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: RIBEIRO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: NOÉ HIRLE
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO SIQUEIRA BARBOSA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-89/1998-004-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEONARDO PALMEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.
Ausência das peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16, com a redação do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, desta Corte, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-121/2004-002-14-40.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA	: DRA. FLORA M. CASTELO BRANCO C. SANTOS
AGRAVADO(S)	: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	: DR. EMILIO COSTA GOMES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-ED-AIRR-130/1994-101-15-86.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	: SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JESUS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
EMBARGADO(A)	: CEZÁRIO SALVIANO
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configurados os pressupostos do art. 535 do CPC ou 897-A da CLT.

PROCESSO	**: AIRR-140/2002-021-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: RONALDO DE MELLO SOUZA
ADVOGADO	: DR. LINDOMAR PÊGO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMPREGADOR. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS. Não ofende, de forma direta e literal, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal a decisão do Tribunal Regional que rejeita o benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, ainda que se trate de entidade filantrópica, sobretudo porque a interpretação da matéria deu-se à luz da legislação infraconstitucional de regência (art. 790, § 3º, da CLT).
PENHORA EM DINHEIRO. ORDEM PREFERENCIAL. Decisão recorrida que observou a ordem de preferência de bens penhoráveis estabelecida pelos artigos 882 da CLT e 655 do CPC, o que não ofende, de forma direta e literal, norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º da CLT e Enunciado nº 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-148/2003-561-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADA	: DRA. AURI ALARCONY

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-164/2003-304-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	: DR. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S)	: ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. FAUSTO FAUSINI PALAGI

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-240/2002-012-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
ADVOGADO	: DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WALTER DE QUEIROZ XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

PROCESSO	**: AIRR-254/2000-058-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: DR. FELIPE SOUZA ALVES DE BRITO
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA CRISTINA GENTIL ATHAÍDE
ADVOGADA	: DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. Decisão regional em consonância com o Enunciado 338 desta Corte, com a redação da Resolução 121/2003, a inviabilizar o trânsito da revista. Ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC não configurada. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-329/2003-122-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	: DR. LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S)	: LEURE CASTRO ABREU
ADVOGADO	: DR. SILVANE LOUZADA LACERDA REIS

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-453/2002-451-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO RECH
RECORRIDO(S)	: PÉRCIO JUVÊNCIO MACEDO ALVES FERNANDEZ DO AMARAL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTER- RUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA REFEIÇÃO. A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Súmula 360 do TST. Incidem na hipótese o § 4º do art. 896 da CLT e a Súmula 333 desta Corte.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-474/2003-026-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MARINETE DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO	: DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-475/2003-221-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IVANILDO DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. LUIZ GOMES
AGRAVADO(S)	: MAXPREEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ADRIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NULIDADE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. Consigna o Tribunal Regional que o reclamante não se insurgiu, na audiência inaugural, contra a decisão que enquadrou a reclamação no procedimento sumaríssimo, e, portanto, precluso o seu direito de argüir a nulidade processual apenas na fase recursal (art. 795, "caput", da CLT).
ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Incabível o recurso de revista, em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, que não se fundamenta em contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição Federal art. 896, § 6º, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-AIRR-476/2003-069-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: GERALDO PEDROSA BETHONICO
ADVOGADO	: DR. CELSO ROBERTO VAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Há tese expressa no sentido de que o agravo não foi conhecido por inautenticidade das peças. A declaração de fl. 02, no sentido de que "(...) para tanto, junto a esta, cópia completa dos autos do processo acima referenciado (...)" como visto, não teve o condão de dar autenticidade às peças.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

PROCESSO	**: ED-ED-AIRR-499/2002-015-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
EMBARGADO(A)	: JUNIA CAMPOS LOPES
ADVOGADO	: DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTE TRIBUNAL. Pretensão que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO	**: AIRR-509/1999-003-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. Atendidos os pressupostos genéricos do recurso, a ausência de fundamentação não impede o seu conhecimento. Portanto, a impugnação específica do despacho denegatório é inerente ao recurso - onde se aloja o mérito - e só é apreciada se e quando o apelo for conhecido. Por isso, não merece provimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-509/2000-006-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUÍS CUTRALE
ADVOGADO	: DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: JIVANI FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO	: DR. VALDEMIRO BRITO GOUVÊA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL QUANDO JÁ EM VIGOR O ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Aplicar desde já a lei nova nesses casos, conforme preceitua a regra geral do art. 1.211 do Código de Processo Civil, não contribuiria em nada para a celeridade pretendida pelo legislador ao instituir o procedimento sumaríssimo, ao contrário, subverteria a ordem processual, sobrevindo a aplicação de um procedimento sumaríssimo totalmente defeituoso, cujo início muito impropriamente se daria no curso da demanda. Entretanto, na hipótese em que o Tribunal Regional profere acórdão e o recurso de revista é ajuizado com fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT, supera-se a nulidade, por inexistir prejuízo e passa-se ao exame dos demais pressupostos do recurso de revista, frente ao disposto nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT, consoante o Enunciado nº 260 do TST. Agravo a que nega provimento.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERATIVA. FRAUDE. A reforma da decisão reclama inevitável reexame das provas produzidas, vedado pelo Enunciado nº 126/TST. Somente tal proceder permitiria verificar a legitimidade e autenticidade da pretensa cooperativa contratada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-518/2000-075-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
AGRAVANTE(S)	: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO	: DR. EUGENIO LEONI
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. VIOLAÇÃO DO ART. 333, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. ENUNCIADO 337 DO TST. A decisão judicial que indefere a produção de prova testemunhal não viola a literalidade do art. 333, II, do CPC, além do que referida prova deve ser apresentada em observância ao disposto nos artigos 400/419, do CPC. Os arestos não informam qual a fonte oficial ou o repositório autorizado de onde foram extraídos, em desacordo com o Enunciado 337 do TST, ou tratam-se de decisões preferidas por Tribunais da Justiça Comum ou pelo mesmo Tribunal Regional de origem, sendo inservíveis para ensejar a revista, nos moldes da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO	**: AIRR-545/2000-077-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: SILMARA ZAGO
ADVOGADO	: DR. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
AGRAVADO(S)	: ELAINE MOLINARI FREIRE RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. MARCOS GERTH RUDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Em relação ao recurso de revista, não foi atendido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo à tempestividade, omitindo-se a agravante de comprovar a justa causa alegada como impedimento à prática desse ato processual no prazo legal, no caso, a impossibilidade de ter vista dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-572/2003-115-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JAIR AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VITAPELLI LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-579/1999-087-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BISPO DE LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÍMACO DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

PROCESSO	**: AIRR-583/2002-029-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE APRENDIZADO DE NATAÇÃO STILLO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: DANIEL SILVA RODRIGUES
ADVOGADA	: DRA. RAQUEL GONÇALVES SEARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças essenciais à sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, isto é, que não estão autenticadas.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-594/2003-203-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ELIBERTO FERREIRA MATOS
ADVOGADA	: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista é interposto fora do prazo legal.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-626/2002-053-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
RECORRENTE(S)	: CARLA FIOLO AMATTE
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ADMIR FERES FREDERICI
RECORRIDO(S)	: IGUASPORT LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CAMPOS MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 10, II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização, os valores correspondentes aos salários desde a despedida até cinco meses após o parto, e demais vantagens correspondentes ao período, assim entendidos os 13ºs salários, as férias com um terço e o FGTS como acréscimo de 40%. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIÊNCIA DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. A decisão regional no sentido de que a empregada gestante não tem direito à garantia de emprego pela falta de ciência do estado gravídico no curso do contrato de trabalho pelo empregador parece violar o artigo 10, II, alínea "b", do ADCT.
RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO. Violação do art. 10, II, "b", do ADCT configurada, à luz da exegese que lhe empresta a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI-I desta Corte, em sua nova redação (DJ 16.4.2004), no sentido de que "o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade".
Agravo de instrumento provido.
Recurso de revista conhecido e provido em parte**.**

PROCESSO	**: AIRR-640/2001-121-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MILTON PEDREIRA DOS ANJOS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. Decisão regional em harmonia com o no Enunciado 331, item IV, desta Corte, a inviabilizar o dissenso pretoriano hábil ao trânsito da revista, a teor do art. 896,§ 4º, da CLT e do Enunciado 333.
Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-653/2002-100-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: IVONEI TREZENA SILVEIRA
ADVOGADA	: DRA. ANA AMÉLIA SANTOS CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: MIRNA PAMPONET XAVIER
ADVOGADO	: DR. ALEX BRANT PAULINO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COEDUCAR
ADVOGADA	: DRA. CINARA DE JESUS FAGUNDES SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Agravo de instrumento em que se impugna a existência do despacho de admissibilidade - legalmente previsto - e não, seu conteúdo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-653/2002-068-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA PEDRO ANTÔNIO NEGREIROS
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência de peças de traslado obrigatório. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento. Inviabilidade de processamento do agravo nos autos principais. Incidência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16, com a redação do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, desta Corte, em vigor desde 1º de agosto de 2003 (Ato GDGCJ.GP nº 196/2003), diante da data da interposição do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-701/2003-024-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVADO(S)	: VERA MARTINEZ GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. OSNI JOSÉ ALVES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. É necessário, ainda, que a decisão recorrida tenha se manifestado sobre os temas objeto da insurgência, a teor da Súmula 297 do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-725/2002-006-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S)	: NELSON GOMES PASSALHA
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SEM ASSINATURA DE ADVOGADO. Petição de recurso não assinada. Ato processual inexistente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-AIRR-744/2002-002-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada nem a introduzir tema que sequer fora submetido a julgamento. A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente ao aprimoramento do julgado. Não se pode pretender imprimir aos embargos de declaração efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	**: ED-AIRR-750/1999-046-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: MAX PASKIN
ADVOGADO	: DR. SAMI PASKIN
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ROCHA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: LUIZ CLÁUDIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO	**: AIRR-819/2003-001-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR E OSMAR MENDES P.CORTÊS
AGRAVADO(S)	: DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA E OUTRA
ADVOGADO	: DR. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-842/2003-001-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA TESI
AGRAVADO(S)	: AYRTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou a agravante de apresentar o comprovante do depósito recursal em recurso de revista, peça necessária à formação do instrumento, além de juntar cópia do recurso de revista em que não aposto carimbo de protocolo indispensável à aferição de sua tempestividade, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-848/2003-001-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: SUNMASK TACK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
AGRAVADO(S)	: REGINALDA GRISÓCIO
ADVOGADA	: DRA. ROSA AMELIA DE SOUZA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MERA TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe à agravante, na minuta do agravo, refutar os fundamentos embasadores do despacho agravado, objetivando desconstituí-los, e não apenas renovar os argumentos expendidos nas razões da revista. Além disso, parcialmente ilegível a cópia da procuração outorgada pela agravada a seu patrono, a comprometer a correta formação do instrumento. Incidência do art. 897, § 5º, da CLT e aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-874/2003-081-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PEDRO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA KFOURI
AGRAVADO(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADOS	: DR. JULIANA CRISTINA DE ANDRADE E OSMAR MENDES P.CORTÊS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-901/2003-071-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: JAIR BENEDITO ALVES
ADVOGADA	: DRA. BENEDITA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA BIZIGATTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-925/2001-006-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. 1. Os arestos não enfrentam o fato de que a reclamada não trouxe nenhuma testemunha. 2. Não ficou demonstrada divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-926/2003-107-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
RECORRENTE(S)	: ACESITA S.A.
ADVOGADA	: DRA. RENATA ALVES LARA MOURA
RECORRIDO(S)	: RENÊ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. MILTON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade; 1 - Conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular prosseguimento do Recurso de Revista. 2 - Não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO INTEGRADO. O pleno desta Corte cancelou a Orientação Jurisprudencial 320 da SDI-1/TST, restando superada a questão da admissibilidade de Recursos interpostos perante os juízos de origem e destinados a este Tribunal Superior do Trabalho. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ART. 896, § 6°, DA CLT. Visando demonstrar a ocorrência da preliminar em epígrafe, o recorrente aponta violação ao artigo 501, caput, da CLT e traz arestos para cotejo.
Inviável a apreciação da preliminar de ilegitimidade passiva sob alegação de divergência Jurisprudencial em causa sujeita ao rito sumaríssimo, conforme o disposto no art. 896, § 6º, da CLT.
NÃO RECONHEÇO DO RECURSO.
DA PRESCRIÇÃO TOTAL. O termo inicial do prazo prescricional encontra-se vinculado à Lei Complementar n° 110/01. Portanto, o referido direito nasceu após a extinção do contrato de trabalho (princípio da actio nata) e o termo inicial da prescrição corresponde à publicação da referida lei. Assim, não se verifica violação direta do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, porque o referido dispositivo constitucional estabeleceu o prazo de dois anos após a extinção do contrato para o trabalhador reclamar créditos trabalhistas. É regra geral que o prazo prescricional tem início na data em que ocorre a lesão ao direito material, quando nasce a possibilidade do exercício de ação para reivindicar as perdas daí decorrentes. Com isso, tem-se que o prazo prescricional é contado a partir do momento em que o empregado pode ingressar em juízo postulando seu direito, ou seja, a partir da vigência da referida lei. No caso vertente, conforme o critério da actio nata, o Reclamante só adquiriu direito ao complemento de atualização monetária de seus depósitos de FGTS a partir do advento da Lei Complementar nº 110, publicada em 30/06/2001, sendo este o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição de seu direito de ação. Assim, protocolada a inicial antes do término do prazo prescricional, em junho de 2003 (fl. 09), correta a decisão que não acolheu a preliminar de prescrição, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. NÃO CONHEÇO DO RECURSO.
DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. Consoante o disposto no art. 18, § 1°, da Lei n° 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na hipótese de despedida, pelo empregador, sem justa causa, este pagará ao trabalhador o montante de 40% sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada do Obreiro durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Por outro lado, a Caixa Econômica Federal é a gestora do fundo, à qual cabe o gerenciamento dos depósitos, a atualização monetária dos valores e a aplicação dos juros respectivos. Neste contexto, verifica-se, de um lado, a responsabilidade empresarial quanto à multa dos 40% nas rescisões imotivadas dos contratos de trabalho. De outro, a responsabilidade da CEF quanto às atualizações devidas dos depósitos. Assim, uma vez autorizados os créditos complementares de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consoante o disposto na Lei Complementar n° 110/01, ao

Empregador, efetivamente, compete a obrigação de pagar a diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.
Isso porque, embora o Empregador, por ocasião da despedida do Obreiro, tenha depositado a multa do FGTS com base no saldo da conta do empregado, os expurgos realizados em sua conta vinculada ocorreram dentro do seu contrato de trabalho. Assim, é certo que a base de cálculo dos 40% a ele devidos quando do desligamento estava incorreta, pois teria de ser acrescida dos reajustes complementares de atualização monetária, na medida em que o valor da multa foi depositado em montante menor do que aquele devido pelo Obreiro, ainda que não tenha ocorrido por culpa do Empregador. Com efeito, o fato de a diferença advir da aplicação de expurgos inflacionários, que, consoante o Supremo Tribunal Federal, são direitos adquiridos dos trabalhadores, em nada afeta o conteúdo da Lei n° 8.036/90, no tocante à distribuição de encargos e competências, em especial quanto à obrigação do pagamento da multa fundiária, mormente porque se, por ocasião da despedida, os índices em questão já tivessem sido aplicados na conta do Obreiro, a diferença da multa que ele postula na presente reclamatória trabalhista já teria, automaticamente, sido paga pela Reclamada por ocasião da despedida. Assim, uma vez reconhecido o direito às diferenças do FGTS, a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa fundiária é do Empregador. Não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido ou ato jurídico perfeito. **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

PROCESSO	**: AG-ED-AIRR-930/2002-086-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: RICARDO GONÇALVES PIMENTA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ANTÔNIO MURAD
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WALTER LOURENÇO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NORBERTO ESTEVES
AGRAVADO(S)	: RETÍFICA DE MOTORES JAGUAR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O agravo regimental, nos termos do art. 245 do Regimento Interno deste Tribunal, é cabível de decisão monocrática mediante a qual se denegou seguimento a recurso. Na hipótese em exame, trata-se de decisão colegiada, em que não se conheceu de agravo de instrumento, e, por essa razão, não há falar em incidência do mencionado dispositivo regimental. Agravo regimental de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-953/2003-089-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-955/2003-066-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA IRINÉIA MOURÃO STURARO
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO BULGARELLI GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDICAÇÃO INCORRETA DO NOME DO RECORRENTE. ILEGITIMIDADE DE PARTE CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. A indicação incorreta do nome da parte recorrente não dá ensejo à aplicação do disposto no art. 13 do CPC na fase recursal (Orientação Jurisprudencial 149 da SBDI-1). Por outro lado, mesmo que assim não se entendesse, estaria deserto o Recurso de Revista, visto ter sido efetuado o depósito recursal por pessoa estranha à lide.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.012/2000-012-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
AGRAVANTE(S)	: NELSON TADAOMI KAJIWARA
ADVOGADO	: DR. EDEVAL SIVALLI
AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO HIRATA
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

DECISÃO: Em, unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltar na sua formação peça obrigatória, aqui, a certidão de publicação do acórdão, impossibilitando a verificação da tempestividade do recurso de revista conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade do apelo. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica. Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Cumpre asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98. Também não se presta para comprovar a tempestividade da revista, a cópia da etiqueta adesiva do TRT colada na petição de apresentação da revista às fls. 82, conforme OJ 284 da SDI-1/desta Corte. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

PROCESSO	**: AIRR-1.052/1998-017-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/SP
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO ARDUINI E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SALEM NETO

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. PAGAMENTO DE COMISSÕES. Decisão regional em consonância com Enunciado nº 294/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.058/2003-032-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.
ADVOGADOS	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ELIANE GALDINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ODÍLIO DOURADO ALVES
ADVOGADA	: DRA. LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.085/2003-121-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR. EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S)	: MARGARIDA ANTÔNIO GUIDETTI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.089/2002-005-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S)	: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não merece conhecimento o agravo, seja pela falta da procuração outorgada pela agravante ao advogado signatário do recurso, seja pela ausência de traslado das peças necessárias à formação do instrumento.
Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.131/2000-095-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS	: DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. RENATO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. REENQUADRAMENTO. ÔNUS DA PROVA. O Tribunal Regional consigna que o autor já era detentor de emprego público de chefe de estação III quando foi para Campinas, não exigindo a lei que preste concurso público para que faça jus à pleiteada reclassificação funcional, bem como a prova não se revelou imprestável, como alega a recorrente. Nesse contexto, a matéria em debate é de natureza fático-probatória, havendo regular distribuição do ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT, único dispositivo apontado como violado, e não o foi, ante a incidência do art. 131 do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.131/2003-093-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S)	: SILVIO VENERANDO
ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a procuração apresentada pelo subscritor do Recurso de Revista encontra-se em cópia inautêntica.

PROCESSO	**: AIRR-1.138/2003-093-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S)	: NELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. VALDIR FREITAS XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a procuração apresentada pelo subscritor do Recurso de Revista encontra-se em cópia inautêntica.

PROCESSO	**: AG-AIRR-1.144/1995-028-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADA	: DRA. LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: SANDRO ARAÚJO DA MOTA
ADVOGADA	: DRA. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO NA FASE DE EXECUÇÃO. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. OFENSA DIRETA E LITERAL AO ART. 5º, II, DA CF/1988. NÃO CONFIGURAÇÃO. Despacho agravado proferido em harmonia com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST.
Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.145/2003-092-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: EDSON MIGUEL DE MELO
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40%. DIFERENÇA DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. O Tribunal Regional considerou o biênio prescricional a contar da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, e, portanto, não existe ofensa direta ao art. 7º, XXIX, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 362 deste Tribunal, os quais versam sobre hipóteses diversas.

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST).
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.149/1998-003-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
AGRAVANTE(S)	: LUÍS MARCELO BARTZ DE ÁVILA
ADVOGADO	: DR. RICARDO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S)	: HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DRA. IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO(S)	: MDU - PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. AFONSO ANTUNES DA MOTTA
AGRAVADO(S)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. AFONSO ANTUNES DA MOTTA
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar peça necessária à sua formação, aqui, a certidão de intimação do acórdão regional, contrariando o disposto nos itens III e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST e do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.196/2003-053-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ARIOVALDO PAULO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a procuração apresentada pelo subscritor do Recurso de Revista encontra-se em cópia inautêntica.

PROCESSO	**: AIRR-1.201/2003-102-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: TENSHI - INSTITUTO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES NUNES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Está deserto o Recurso de Revista quando não foi recolhida a multa estipulada com base no art. 557, §2º, do CPC.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.212/2002-006-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: RICARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DRA. LUDMILLA COSTA LISITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-1.240/2000-025-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. STELA CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NEI SENA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO PERUZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.251/2001-055-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS LUCIANO
ADVOGADO	: DR. DORIVAL PARMEGIANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional se manifesta sobre as questões, de fato e de direito, suficientes à solução da lide recursal.
PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A pretensão recursal é contrária ao disposto na OJ nº 270 da SBDI-1 do TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST.
INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES AO SALÁRIO. Decisão recorrida que aplicou à espécie o contido no Enunciado nº 93 do TST, o que atrai a incidência da Súmula nº 333 desta Corte.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.284/1993-039-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. VALTER GONÇALVES MARTINS
AGRAVADO(S)	: MANOEL EUGÊNIO MOTTA JORDÃO
ADVOGADO	: DR. CARMELO CORATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.316/1997-005-17-41.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GEOVANI DE SOUZA SALLES
ADVOGADO	: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT" (Súmula 214 desta Corte).
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.336/2000-017-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: PAULO FÉLIX MOREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREIRA SEGUNDO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, sempre que ausentes, nos autos, elementos outros que a comprovem.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: RR-1.347/2000-095-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: BASKA ASSESSORIA SERVIÇOS E COMISSÁRIOS ADUANEIROS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S)	: ALOISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. OMAR DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. CERCEAMENTO DE DEFESA. Indeferimento de pergunta impertinente à composição da lide. Violação de dispositivos constitucional e legal não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.390/2002-203-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARIAS COSTA ABREU
ADVOGADA	: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-1.401/2003-411-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO
AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DA ROSA
ADVOGADA	: DRA. REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.463/2003-072-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO COELHO PORTELA
AGRAVADO(S)	: VALDENI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA	: DRA. WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.551/2001-026-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quanto inexistente o seu Recurso de Revista.
Agravo de Instrumento a que nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.558/2002-013-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
AGRAVANTE(S)	: PEDRO DENNYS DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. O Regional ao firmar o entendimento no sentido de que caberia ao reclamante o ônus de provar o labor extraordinário, por ser fato constitutivo de seu direito, decidiu em plena consonância com a matéria acerca da distribuição do ônus probatório, não havendo que se falar em violação ao artigo 333, II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. Conforme se constata nas razões de decidir, o Regional firmou o entendimento no sentido de que não restou comprovado os fatos que poderiam demonstrar o dano sofrido. Desta forma, para se chegar a uma conclusão contrária, necessário seria analisar o contexto fático-probatório dos autos, o que é obstado pelo disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior, impossibilitando, portanto, a aferição de violação aos artigos 5º, X, da CF/88, aos artigos 442 e 483, "d", da CLT e de divergência jurisprudencial. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO	**: AIRR-1.592/2003-002-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARGARETH MOYSÉS DE BARROS
AGRAVADO(S)	: DIRCEU DE ASSIS FIGUEIREDO
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. MARCELO DUTRA VICTOR

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AI-1.604/2003-000-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ROSEMARY DE FÁTIMA PANHOL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RODRIGUES VELOSO
AGRAVADO(S)	: JAGUAR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO OLIVEIRA MOKDECI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento a recurso da mesma natureza interposto contra decisão com a qual o Tribunal Regional do Trabalho não conhecera de Agravo de Instrumento.

PROCESSO	**: AIRR-1.614/1999-028-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CÂNDIDO
ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: NEIDE SANCHES FERNANDES
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO REIS BUCCHIANERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.643/1998-035-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ERALDO NILTON DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. ENUNCIADO 126/TST. Acórdão regional em que consignada a falta de prova do ato de improbidade imputado ao trabalhador no desempenho das tarefas contratuais. Revolvimento de fatos e provas vedado nesta Instância extraordinária. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte.
Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	**: AIRR-1.650/2002-131-17-41.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. EWERTON MIRANDA TRÉGGIA
AGRAVADO(S)	: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO	: DR. RENATO MOURA DA CUNHA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Além de intempestiva a revista denegada, é incabível, pois interposta contra decisão regional proferida em agravo de instrumento. Inteligência do Enunciado nº 218 desta Corte.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.665/2000-041-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: LAYFF KOSMETIC LTDA.
ADVOGADO	: DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S)	: ILZA APARECIDA MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. MISLEI DUARTE ALMEIDA PUCÉGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL QUE DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. Configuram-se irrecorríveis as decisões interlocutórias que não impõem condição terminativa ao feito, de acordo com a orientação da Súmula 214 do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.678/2002-921-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: RICARDO MIRANDA SÁ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.744/1999-041-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL AUGUSTO RUIVO
ADVOGADO	: DR. RUBENS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO PROCE SUMARÍSSIMO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1. Superado o óbice do art. 896, § 6º, da CLT e restabelecido o rito processual ordinário, constata-se que os fundamentos do Recurso de Revista não credenciam o seu processamento.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.760/2002-011-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR DE PAULA PEDROZO
ADVOGADA	: DRA. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.799/2001-015-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS IZIDORO
ADVOGADO	: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de complementação das custas processuais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-1.837/2001-002-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, sempre que ausentes, nos autos, elementos outros que a comprovem.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-1.941/1999-001-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LEAL DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.
"O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.969/2001-117-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PEDRO REIS SACARDO
ADVOGADO	: DR. GILSON BENEDITO RAIMUNDO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO DO TONINHO DE GUAÍRA LTDA.

DECISÃO:por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-1.991/2000-317-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUIZA DO ROSÁRIO PIMENTA
ADVOGADA	: DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	: CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ
ADVOGADA	: DRA. RENATA DO AMARAL LAPA CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO HÁBIL DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X). Assim, não se encontra corretamente formado o agravo, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-2.002/2001-003-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RICARDO DUARTE
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S)	: ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-2.286/1997-082-15-85.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MAURO SACCHI FILHO
ADVOGADO	: DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO PROCE SUMARÍSSIMO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1. Superado o óbice do art. 896, § 6º, da CLT e restabelecido o rito processual ordinário, constata-se que os fundamentos do Recurso de Revista não credenciam o seu processamento.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-2.317/2002-102-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL NORDESTE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: FABIANO VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	: DR. SIVAIR DE SOUZA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS. Não merece conhecimento o agravo, seja pela falta da procuração outorgada pela agravante ao advogado signatário do recurso, seja pela ausência de traslado das peças necessárias à formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-2.321/2000-023-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: DR. VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. ENUNCIADO 331, ITEM IV. A decisão do Regional está em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, concluindo pela responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços terceirizados, razão pela qual não se cogita da existência de violação legal e constitucional e de divergência jurisprudencial. Decisão agravada denegatória que se mantém, eis que de acordo com o Enunciado 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

PROCESSO	**: AIRR-2.435/2003-382-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: WILSON PEREIRA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. CARLA CRISTINA AOKI

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-ED-AIRR-2.474/2001-032-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CLENEO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Alegação de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO	**: AIRR-2.533/2003-472-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PAULO SOSUKE NAKAYASSU
ADVOGADA	: DRA. IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AG-AIRR-2.633/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: PEDRO ANÍSIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O agravo regimental, nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, é cabível de decisão monocrática mediante a qual se denegou seguimento a recurso. Na hipótese em exame, trata-se de decisão colegiada em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, por essa razão, não há falar em incidência do mencionado dispositivo regimental. Agravo regimental de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-2.654/2003-432-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: JOEL PAULO BOTARO
ADVOGADO	: DR. KENTARO KAMOTO
AGRAVADO(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-2.670/1999-015-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: NORMA LÚCIA NASCIMENTO PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AG-AIRR-2.690/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. DANILO DUARTE DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WALTER ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO NA FASE DE EXECUÇÃO. REGULARIDADE DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. Despacho agravado proferido em harmonia com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT e nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.
Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-2.714/1998-241-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-2.809/2003-472-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-2.950/1999-053-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS
ADVOGADA	: DRA. VIVIAN TAVARES PAULA S. DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: INTERCREW PREMIERE PRO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELIANE PACHECO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VINCULO EMPREGATICIO. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126/TST. NÃO PROVIMENTO. Reexame de fatos e provas - incabível em recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-AIRR-3.152/1999-076-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A)	: JAIR FRANCISQUINHO PROCÓPIO
ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada nem a introduzir tema que sequer fora submetido a julgamento. A omissão que autoriza o acolhimento dos embargos de declaração é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar, ou seja, essa espécie de recurso serve tão-somente ao aprimoramento do julgado. Não se pode pretender imprimir aos embargos de declaração efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-3.996/2003-004-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO TUPANA
ADVOGADO	: DR. LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO
AGRAVADO(S)	: LINDOMARQUES BRITO MATOS
ADVOGADO	: DR. MAURO ALLEN BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Deixou o agravante de trasladar peças necessárias à formação do instrumento, atraindo a incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e a aplicação da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, desta Corte. Responsabilidade da parte pela correta formação do instrumento, a repelir a conversão em diligência para sanar o vício detectado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-4.008/2002-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS GRAÇAS ISABEL MOURA COSTA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 310 DESTE TRIBUNAL E DEMAIS VIOLAÇÕES APONTADAS. A Reclamada argumenta que o Sindicato Reclamante não está autorizado pela lei a atuar como substituto processual no caso em tela, a teor do Enunciado 310/TST e artigos 3º e 6º do CPC. Este Tribunal cancelou o Enunciado nº 310. Decorre daí que a decisão recorrida reflete a melhor interpretação do artigo 8º, III, da Carta, podendo-se adotar, a partir de agora, conceito amplo acerca da substituição processual levada a efeito pelos sindicatos. Quanto a insurgência ao não conhecimento da revista no que concerne as violações aos artigos 267, IV e VI, do CPC 5º, II, XXXVI da Constituição Federal, 613, II e, 614, § 3º da CLT, artigo 8º da Lei 7.788/89, artigo 30 da MP 1.499/96 e resolução nº do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, não alçam ao conhecimento o apelo, pois não se encontram nas razões do Agravo de Instrumento, tese que explicite em que consistiu o alegado desacerto da decisão do Regional em seu despacho denegatório. Com efeito, não basta apenas apontar no Agravo de Instrumento os dispositivos tidos por violados sem explicitar a tese de apoio ao seu inconformismo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

PROCESSO	**: ED-ED-AIRR-5.198/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: GERALDO REINALDO DAMASCENO
ADVOGADA	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA	: DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA
EMBARGADO(A)	: METALÚRGICA PASCHOAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Alegação de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO	**: AIRR-6.672/2003-004-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: GERALDO COSTA FILHO
ADVOGADO	: DR. ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-AIRR E RR-8.152/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: GUMERCI FARIA DE CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL DECRETADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
A 5a Turma desta Corte, através do acórdão de fls. 513/518, deu provimento parcial ao Recurso de Revista do reclamado para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992. Inconformado, o reclamado opôs Embargos Declaratórios, alegando que a decisão embargada não observou o limite temporal imposto pela prescrição decretada na decisão regional.
Com efeito, na decisão regional, a prescrição decretada foi parcial, atingindo apenas as parcelas anteriores a 17/02/1993, quando a hipótese dos autos era a de incorporação do percentual reivindicado pelo autor nos salários. Na decisão embargada, houve uma mudança na forma de pagamento e as diferenças pleiteadas não se incorporam aos salários. As diferenças deferidas são decorrentes do Plano Bresser, fruto dos Acordos Coletivos de 91/92, mas para serem pagas nas formas e condições estabelecidas em uma negociação futura, negociação essa que não se realizou, sendo certo que o pagamento do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992 já estava pactuado no Acordo Coletivo, a prescrição deveria ser aplicada à lesão do direito de negociação da forma de pagamento, o que não foi cogitado no Recurso de Revista do reclamado.
Na medida em que a decisão regional foi modificada, o reclamado deveria ter se manifestado sobre a prescrição, total ou qüinqüenal, da negociação que não ocorreu. Em não o fazendo, não há como modificar a decisão através de Embargos Declaratórios.
Acolhem-se os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: AIRR-8.748/2001-652-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: CELSO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO	: DR. LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "VENDA DO CARIMBO". TRANSAÇÃO. Consoante os fundamentos constantes do v. acórdão do Tribunal Regional, a reclamada iria ser privatizada e, então, se propôs a comprar o "carimbo" daqueles empregados que tinham direito à complementação de aposentadoria, oferecendo a cada um deles valor aleatório, calculado segundo seus próprios critérios. Uma vez aceita a proposta, o empregado recebia a quantia ofertada e abria mão da complementação da aposentadoria. No caso concreto, o reclamante optou por aceitar a proposta que lhe foi apresentada na ocasião e vendeu seu "carimbo" pela quantia oferecida pela reclamada, de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento. Nesse contexto, não se caracteriza hipótese de alteração contratual ilícita, tal como observado no r. despacho agravado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-9.326/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO ANTONIO SOARES ALMEIDA DE CALASANS
ADVOGADO	: DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-9.515/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ELMO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-10.095/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ELCIO LUIZ FARAH
ADVOGADA	: DRA. GISELA DA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-10.100/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERNADES DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: SATIL SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. HÉLIO JOSÉ DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: RR-10.169/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA REGINA LIMA
RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI CORREA GIOVANELLI
ADVOGADO	: DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. Ainda que se trate de matéria de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, é necessário o prequestionamento, conforme se observa na Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-10.361/2003-011-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar peça necessária à sua formação, aqui, a certidão de publicação do acórdão regional, contrariando o disposto nos itens III e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST e do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: AIRR-10.374/2002-902-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: J. PASCHOALIN & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do desta Corte.

PROCESSO	**: AIRR-10.431/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO MÁXIMO
ADVOGADO	: DR. SANDRO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: RR-11.365/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: OLGA CAMARGO
ADVOGADA	: DRA. LUCIANE ZILLMER TRISKA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e parágrafo 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, decretada a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc", limitar a condenação ao pagamento do equivalente às horas extras, de forma simples - excluído o adicional de 50% sobre elas incidente-, e do FGTS, sem o acréscimo de 40%.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. NULIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor formalmente sob a égide da Lei Municipal nº 2.084/89, mas fora dos critérios nela estabelecidos, desvirtua o regime especial e desfigura o contrato temporário objeto do art. 37, IX, da Constituição da República, dando ensejo a contrato de trabalho a prazo indeterminado, inquinado, contudo, de nulidade por afronta direta à norma do art. 37, II, da Magna Carta, à falta da prévia aprovação em concurso público, e na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo. Inválido o contrato, a jurisprudência desta Corte sedimentou-se no Enunciado 363, no sentido de que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao FGTS, dada a irreversibilidade do labor prestado.
Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

PROCESSO	**: AIRR-12.195/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	: DR. ARNALDO PIPEK
ADVOGADO	: DR. CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S)	: RENATA APARECIDA TOBIAS
ADVOGADO	: DR. ODAIR MÁRCIO VITORINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-12.350/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: AGENOR ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-12.659/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: JONAS TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO
ADVOGADO	: DR. ALTAMIRO JOÃO DAMIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. SÚMULAS 126 E 297 DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, cuja configuração restou prejudicada ante a incidência das Súmulas 126 e 297 do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AG-AI-12.666/2003-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: MARIVALDO CASTRO CORREIA
ADVOGADA	: DRA. KARLA DUARTE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SANTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO F. SILVA JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O agravo regimental, nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, é cabível de decisão monocrática mediante a qual se denegou seguimento a recurso. Na hipótese em exame, trata-se de decisão colegiada em que não se conheceu do agravo de instrumento e, por essa razão, não há falar em incidência do mencionado dispositivo regimental. Agravo regimental de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-12.724/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DO MELO VALE
ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANE FONSECA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-13.430/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: SORAIA BARBOSA BOTELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-13.458/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**

Corre Junto: 15161/2002-900-4-0.0

RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR. FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: MARLENE SÁ
ADVOGADA	: DRA. ALINE VICENTIM DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-13.595/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS	: DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA E OSMAR MENDES P.CORTÊS
AGRAVADO(S)	: MARCELLO VINICIUS MAIA PEREIRA
ADVOGADO	: DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-13.610/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO	: DR. GERALDO COBERO CORREA
AGRAVADO(S)	: MAGENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA SEMENSOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-14.219/2002-900-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AIRTON TRÉVIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO INDICAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL E DE ATRITO A SÚMULA. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-AIRR-14.678/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- **HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: QUIPRATO LANCHES QUENTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ADEMIR JOSÉ DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. PRECEDENTE NORMATIVO 119/TST. O embargante sustenta omissão do julgado no tocante ao art. 5º, XX e XXXVI; art. 7º, XXVI e art. 8º, "caput", IV e V, da CF/88; art. 513, "e", art. 614 e art. 766 da CLT. No tocante à alegada omissão aos arts. 5º, XX, XXXVI e 8º, "caput" e V, da CF/88, arts. 614 e 766 da CLT, insta consignar que referidas matérias não foram veiculadas nas razões do Recurso de Revista, tampouco nas razões do Agravo de Instrumento, restando inviável o pronunciamento da C. Turma, em virtude do princípio 'tantum devolutum quantum apellatum', razão pela qual, as matérias encontram-se preclusas, na espécie. Contudo, restando consignado no v. acórdão Turmário que o provimento do agravo encontra óbice no Precedente Normativo nº 119 desta Colenda Corte, o mesmo não padece das omissões apontadas, pois, o próprio precedente citado, refere-se a contribuições sindicais, o que alcança, tanto as taxas para custeio do sistema confederativo como assistencial. Também não há omissão no tocante ao art. 7º, XXVI, da CF, pois, restou devidamente analisada esta questão na decisão embargada, vez que o próprio Precedente 119 traz em seu bojo que a cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo e/ou assistencial, ofende o direito à liberdade de associação e sindicalização. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-15.215/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: VALTER MOISÉS COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GENEROSO NETO
AGRAVADO(S)	: AUTO GIRO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA CASTRO MUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO DESPACHO DENEGATÓRIO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. Atendidos os pressupostos genéricos do recurso, a ausência de fundamentação não impede o seu conhecimento. Portanto, a impugnação específica do despacho denegatório é inerente ao recurso - onde se aloja o mérito - e só é apreciada se e quando o apelo for conhecido. Por isso, não merece provimento o agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-15.223/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIS DE LIMA DAMASCENO
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJ 285).
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-15.247/2002-900-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CLAUDOMIRO FELIPE
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-15.480/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MERCADANTE
ADVOGADA	: DRA. RITA SILVI
AGRAVADO(S)	: MARIA ANTONIA BISMARCHI
ADVOGADO	: DR. LAURINDO DE FREITAS GREGÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-15.482/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S)	: MÔNICA MOYA RIOS
ADVOGADO	: DR. NELSON GOLDENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-15.523/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	: DRA. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADA	: DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-16.535/2002-900-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ADÃO DA CUNHA BUENO
ADVOGADO	: DR. RENATO RUSSO
AGRAVADO(S)	: INDUSPUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. JOÃO ROBERTO SGOBETTA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO PROCE SUMARÍSSIMO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1. Superado o óbice do art. 896, § 6º, da CLT e restabelecido o rito processual ordinário, constata-se que os fundamentos do Recurso de Revista não credenciam o seu processamento.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-16.830/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE
ADVOGADO	: DR. HELENO ALVES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO	: DR. CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando deserto o recurso de revista, por insuficiência do depósito recursal.

PROCESSO	**: AIRR-16.856/2002-900-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: EVERALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. NEY RODRIGUES ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-17.012/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: LUZIA MARIA CORTES DE ABREU
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-17.027/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-17.033/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: AURIVÉRIO APARECIDO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NÃO INDICAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL E DE ATRITO A SÚMULA. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-17.151/2002-900-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PEDRO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. IMAR EDUARDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO	: DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO PROCE SUMARÍSSIMO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1. Superado o óbice do art. 896, § 6º, da CLT e restabelecido o rito processual ordinário, constata-se que os fundamentos do Recurso de Revista não credenciam o seu processamento.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-17.160/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: TERESITA DEL NIÑO JESUS DE LA NUEZ QUINTANA
ADVOGADA	: DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO PROCE SUMARÍSSIMO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1. Superado o óbice do art. 896, § 6º, da CLT e restabelecido o rito processual ordinário, constata-se que os fundamentos do Recurso de Revista não credenciam o seu processamento.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-17.218/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOELSON SILVEIRA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-17.221/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ISABELA DE ARAÚJO LIMA RAMOS
AGRAVADO(S)	: ELAINE LEOPOLDINA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-17.882/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: A CRISTALINA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	: DR. ADÉLCIO CARLOS MIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-17.888/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: AROUMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. JORGE ABRANTES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ORDINÁRIO. É incabível agravo de instrumento contra acórdão regional prolatado em recurso ordinário. Incidência do art. 897, alínea "b", da CLT. Por isso, correta a sua denegação pela decisão ora impugnada.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-17.929/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA DA GRAÇA BARSI BRITO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-17.934/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO GUERRA
ADVOGADO	: DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-17.983/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: TEXACO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: ALBINO SOARES DE PINHO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-18.304/2002-900-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSELITA DE OLIVEIRA GUIMARÃES SOATMAN
ADVOGADO	: DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-18.380/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	: DRA. FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PADILHA
ADVOGADA	: DRA. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. Consigna o Tribunal Regional que o reclamante era exercente de cargo técnico (supervisor e analista de câmbio), sem poderes de mando e gestão, bem como a gratificação de função não compensava as horas extras do bancário sujeito à jornada de seis horas, havendo regular distribuição do ônus da prova. Pertinência dos Enunciados nºs 109 e 126 do TST.
AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS. A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado (OJ nº 82 da SDI-1).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA. Incidência do Enunciado nº 68 do TST.
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA. Pertinência do Enunciado nº 342 do TST.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-18.388/2002-900-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: NELSON RAMOS
ADVOGADA	: DRA. GISELA KOPS FERRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO PROCE SUMARÍSSIMO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1. Superado o óbice do art. 896, § 6º, da CLT e restabelecido o rito processual ordinário, constata-se que os fundamentos do Recurso de Revista não credenciam o seu processamento.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-19.281/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA MARQUES SILVA
AGRAVADO(S)	: HAYDÊ TEIXEIRA DE MATOS
ADVOGADO	: DR. MARCOS WILSON FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: ED-ED-RR-22.137/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
EMBARGADO(A)	: RICARDO OSHIRO
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO MIYASHIRO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTE TRIBUNAL. Pretensão que não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO	**: ED-AIRR-23.411/2003-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANÉAS
EMBARGADO(A)	: SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU MANIFESTO EQUÍVOCO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. INOCORRÊNCIA - Restando consignado no v. acórdão Turmário, que o agravo de instrumento não foi conhecido por óbices do item III da IN nº 16/TST, do artigo 897, § 5º, da CLT e da OJ nº 284 da SBDI-1/TST, ante a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, foi adotada tese explícita a respeito, não padecendo o mesmo dos vício apontados.
A embargante pretende, na realidade, insurgir-se contra o acórdão que não conheceu do Agravo de Instrumento, utilizando-se, contudo, de remédio processual inadequado. **Embargos de declaração rejeitados**.

PROCESSO	**: ED-AIRR-25.981/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
EMBARGANTE	: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. FALTA GRAVE. Omissão não configurada, uma vez que, consoante consigna o acórdão embargado, os arestos paradigmas se revelam inespecíficos, traduzindo a rigor os embargos a inconformidade do embargante com o decidido, para o que não se mostra hábil a via eleita.
Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-26.375/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: VITOR MANOEL PORTILHO SOARES
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO MICHELINO
AGRAVADO(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ACIR VESPOLI LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças essenciais à sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99, isto é, que não estão autenticadas.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-26.936/2002-012-11-40.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É ônus do agravante promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista cujo seguimento foi denegado, caso o agravo seja provido, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 897, § 5º, incs. I e II, da CLT.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-AIRR E RR-27.657/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
EMBARGANTE	: AIASSE CLEON DÁVILLA SOARES
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. JACQUELINE ROCIO VARELLA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA	: DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO RENATO JAQUET ROSTIROLA
EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DRA. HELENA AMISANI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. O apelo vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-28.286/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE
AGRAVADO(S)	: DIRCEU FLORENTINO
ADVOGADO	: DR. OSMAR TADEU ORDINE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DOENÇA PROFISSIONAL. LAUDO PERICIAL. ÔNUS DA PROVA. Consideradas as premissas fáticas veiculadas no v. acórdão do Tribunal Regional, soberano na valoração da prova, não há violação à literalidade do art. 333, I, do CPC, pois o reconhecimento da doença profissional, fato gerador da reintegração no emprego, decorre da conclusão do laudo pericial de que o reclamante é portador de perda auditiva neurossensorial induzida pela exposição ao ruído ambiental, existindo nexo de causalidade entre a atividade realizada na reclamada e a doença profissional, equiparada em lei ao acidente de trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-34.266/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, não conhecer da contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO DE HORÁRIO. LABOR HABITUAL EM SÁBADOS. NULIDADE. Inviável a argüição de dissidência jurisprudencial mediante transcrição de arestos deste Tribunal, por se tratar de hipótese não contemplada na alínea "a" do artigo 896 da CLT, contra a decisão que, frente à constatação de que "eventual foi a ausência de trabalho aos sábados", manteve a sentença que considerou inválido o regime compensatório de horário, entendimento que sintoniza com a Orientação Jurisprudencial 220 da SDI-I desta Corte, a também atrair a incidência do artigo 896, § 4º, da CLT. Não encontra guarida a mera alegação de que eventual o labor aos sábados, que, em qualquer hipótese, implicaria o reexame do contexto fático-probatório, inviável nesta sede recursal, a teor do Enunciado 126 desta Corte. 2. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. EFEITOS. Prevalece incólume o despacho que trancou o recurso de revista. Não sofre abalo a decisão do Colegiado no sentido de que as horas que se prorrogam além da jornada noturna merecem compensação pecuniária, uma vez não detectada ofensa ao artigo 73, parágrafos 2º e 5º, da CLT face ao entendimento pacificado, espelhado pela Orientação Jurisprudencial 6 da SDI-I desta Corte, que também obsta o processamento por dissidência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT. Não bastasse, descabe a argüição de divergência pretoriana, mediante transcrição de aresto oriundo do mesmo Tribunal prolator do acórdão atacado, por falta de previsão legal (artigo 896, alínea "a", da CLT).
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	**: RR-36.117/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: DANIEL LOPES
ADVOGADO	: DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 274 DO TST. QUESTÃO DEVOLVIDA EM GRAU RECURSAL. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ORDINÁRIO. O Tribunal Regional não examinou a questão da incidência do Enunciado nº 274 do TST, articulada no recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido examinada no Juízo de 1º Grau, ensejando a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No entanto, não há nulidade quando a prestação jurisdicional é entregue de forma contrária ao interesse da parte, nem se carateriza prejuízo ao seu direito de ampla defesa, consubstanciado no fato de que a sentença, substituída pelo acórdão regional, pronunciou a prescrição parcial das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, conforme previsto no Enunciado nº 274 desta Corte, invocado no recurso como questão jurídica a sustentar a premissa de nulidade do julgado. Recurso de revista não conhecido, nesse particular.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Decisão regional contrária ao entendimento firmado por esta Corte na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido, nesse tema.

PROCESSO	**: AIRR E RR-36.743/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ALMANDO RAYMUNDO
ADVOGADO	: DR. VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ASCOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, com ressalva de entendimento pessoal do Exmº Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 62, II, DA CLT. Questão superada pela jurisprudência uniforme desta Corte, nos termos do Enunciado nº 287, estando correto o r. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência do entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido, nesse tema.

PROCESSO	**: AIRR-37.940/2002-902-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO MATARAZZO KALIL
ADVOGADA	: DRA. CARMELA LOBOSCO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO PAZ FILHO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-38.335/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA BIZIGATTO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LAERCIO GONÇALVES
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento cujas peças essenciais à sua formação não atendem à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa 16/99.
Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-39.492/2002-902-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CHIANCONE NETO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. NILSON MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANE TOMB
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

PROCESSO	**: AIRR-42.353/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: LAERTE JORGE SILVESTRE DE VARGAS
ADVOGADO	: DR. DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	: LIGA INTERNA DE FUTEBOL AMADOR DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO PILGER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: ED-AIRR-45.895/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: FINANCRED ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRT 2ª REGIÃO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. O cancelamento do enunciado aplicado em absoluto repercute no âmbito do presente feito, na fase recursal em que se encontra, persistindo, nesta hipótese, os princípios e fundamentos norteadores de sua edição. EMBARGOS ACOLHIDOS para tão-só prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: AIRR-47.452/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- **HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. LUÍS VICENTE CURY
AGRAVADO(S)	: LARNO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO ROMAGNANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do desta Corte.

PROCESSO	**: AIRR-47.973/2002-902-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S)	: FERNANDA DE ALFENAS MAZZUCO
ADVOGADO	: DR. LUIGI CONSORTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-51.463/2003-020-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: ÉZIO NATAL MONTREZOL
ADVOGADO	: DR. WALTER ALEXANDRINO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA CONSTITUCIONAL OU DE ATRITO A SÚMULA DO TST. A admissibilidade do Recurso de Revista proferido em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade à Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-52.098/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
RECORRENTE(S)	: TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, por contrariedade ao Enunciado 331/TST, dar-lhe provimento para excluir a recorrente TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A da responsabilidade subsidiária pelos créditos do Reclamante.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GESTÃO DE NEGÓCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INAPLICABILIDADE DO Enunciado 331, IV, do TST. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por entender que o julgado está em consonância com o Enunciado 331, item IV, do TST. A reclamada, inconformada, agrava de instrumento e busca afastar a aplicação do Enunciado 331, IV/TST do caso em tela, ao argumento de que o contrato de gestão do usufruto da Empregadora direta, estabelecido judicialmente, não traz os requisitos necessário para se configurar a terceirização e, por conseguinte, a responsabilidade subsidiária prevista na súmula supra. Não há, de fato, a subsidiariedade do item IV do Enunciado nº 331 do TST, pois a empresa Trans-Sistema de Transportes S/A não tomou para si os serviços da Companhia Industrial Santa Matilde. Precedente: RR 910.2001.055.03.00 4ªT. PUB. DJ 10.09.2004 Min. MILTON DE MOURA FRANÇA. Portanto, ante uma possível contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST, DOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento

para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO DE REVISTA. GESTÃO DE NEGÓCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Tendo conhecido e provido o Agravo de Instrumento em virtude da constatação de que a empresa Trans-Sistema de Transportes S/A não tomou para si os serviços da Companhia Industrial Santa Matilde, inviável juridicamente enquadrar a lide no item IV do Enunciado 331 do TST, uma vez que a hipótese não é de intermediação de mão-de-obra. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO	**: RR-52.881/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: CIMENTEC SP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO ALBERTO
RECORRIDO(S)	: RENATO MARTINS SANTANA
ADVOGADO	: DR. DOMINGOS ROSSI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário mínimo, julgando-se improcedente o pedido. Invertido o ônus de sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo. Incidência da Súmula 228 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-52.920/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: TELMA CAPUTO
ADVOGADO	: DR. MAURO FERRIM FILHO
RECORRIDO(S)	: PELLEGRINO AUTOPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	: DR. OSWALDO PASSARELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à indicada Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença de primeiro Grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ. A estabilidade, como proteção à gestante, prescinde da comunicação ao empregador ou do conhecimento deste (Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1) para produzir efeitos por ocasião da dispensa. Por isso, não se pode extrair da expressão "confirmação da gravidez", contida no art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, outro entendimento senão o da "certeza da gravidez", a proteger a gestante desde o início da gestação. O momento em que se obtém essa certeza (confirmação da gravidez) não é referido na norma constitucional, sendo inaceitável que o intérprete da norma lhe dê inteligência prejudicial à parte a quem ela visa acudir.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: AIRR-53.621/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: ROSANA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. IVANILDA ALVES MOTTA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em consonância com o entendimento pacífico do TST e o Recurso de Revista encontra o óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333 desta Corte.

PROCESSO	**: RR-54.018/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - suspeição de testemunha, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento do feito, após a oitiva das testemunhas recusadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SÚMULA 357 DO TST. O simples fato de a testemunha ter ajuizado ação contra o mesmo empregador não a torna suspeita para prestar depoimento. Nesse sentido, cristalizou-se o entendimento deste Tribunal, que editou a Súmula 357.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-56.348/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
RECORRENTE(S)	: SANFARMA - SANTO ANTÔNIO FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	: REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação referente à verba honorária, nesta Justiça Especializada, decorre das hipóteses expressamente previstas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Assim, consoante a diretriz traçada no Enunciado 219/TST, em que se interpretou o aludido preceito de lei, para a percepção dos honorários advocatícios, deve a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permitia demandar, sem que coloque em risco o próprio sustento e de sua família.

Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-56.509/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO LINOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Incide a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, quando a aferição da veracidade da assertiva da recorrente depende do reexame de fatos e provas.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-56.715/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: RENTALCENTER - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO RICARDO FETTER NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LEI 8.984/95. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. A Lei 8.984/95 não atribui competência à Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa por ele representado, mediante a qual pretende o sindicato o pagamento de contribuição assistencial estipulado em norma coletiva, por se tratar de disposição alheia a normas e condições de trabalho, que se insere na órbita do direito privado.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-58.955/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ARY DE ABREU FERRAZ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência da SBDI-1 do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 177, sedimentou a interpretação do art. 453 da CLT, ao declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após o deferimento do benefício previdenciário. Por isso, com a posterior rescisão do contrato firmado no período subseqüente à aposentadoria, a multa de 40% do FGTS terá incidência apenas sobre os valores depositados após a jubilação.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-58.994/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: SUZANNE LEA TRACY
ADVOGADO	: DR. MARCELO CAILLEAUX CEZAR
RECORRIDO(S)	: LIBERAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRETENSÃO DE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO E NÃO, DE REINTEGRAÇÃO. Divergência jurisprudencial, violação de dispositivo legal e contrariedade ao Enunciado nº 244 do TST não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-61.203/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: SANDRA MARA CARDOSO DE CARDOSO
ADVOGADO	: DR. IVANOR LIMA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MANUEL PITERMAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: TELEMARKETING. OPERADORES. ART. 227 DA CLT. INAPLICÁVEL. "A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de televendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função." (Orientação Jurisprudencial 273 da SBDI-1 desta Corte). A decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, o que atrai o óbice do art. 896, § 4º, da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-61.383/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: FRAS-LE S.A.
ADVOGADO	: DR. PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RECORRIDO(S)	: CARLOS PIOLA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência, e, no mérito, dar- lhe provimento para absolver a reclamada da condenação relativa à estabilidade acidentária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI 8.213/91. EMPREGADO APOSENTADO. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. Esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que o afastamento do trabalho por prazo superior a quinze dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/1991, assegurada por período de doze meses, após a cessação do auxílio-doença (Orientação Jurisprudencial 230 da SBDI-1).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-64.273/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO(S)	: JULIO CESAR TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO	: DR. CÉSAR COELHO NORONHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 453 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. ART. 453 DA CLT. De acordo com o art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Assim, quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, este período deve ser considerado novo contrato de trabalho. Havendo resilição deste último sem justa causa, a multa do FGTS não incide sobre os valores depositados anteriormente à aposentadoria.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: ED-ED-AIRR-68.888/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO BRANDÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. IRACY SOBRAL DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTE TRIBUNAL. Pretensão que não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO	**: AIRR-72.026/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM ANTUNES DA ROCHA FILHO
ADVOGADA	: DRA. ESTER PADILHA DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AG-AIRR-75.946/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO	: DR. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a reautuação como agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.
Agravo Regimental a que se nega provimento, vez que não infirmados os fundamentos do v. despacho agravado.

PROCESSO	**: RA-82.887/2003-000-00-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
INTERESSADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
INTERESSADO(A)	: ROSÂNGELA PALMAS
ADVOGADO	: DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-ED-RR-381.437/1997.4 em que figuram como Embargante UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Embargada ROSÂNGELA PALMAS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como embargos de declaração em recurso de revista, mantendo- se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Entretanto, produzindo as partes e/ou o juízo elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO	**: AG-AC-86.732/2003-000-00-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: LUTZ GERHARD HANNEMANN
ADVOGADO	: DR. ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO(S)	: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. PRETENSÃO LIMINAR. DEFERIMENTO. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Pretensão liminar formulada na petição inicial da ação cautelar. Suspensão da execução da decisão recorrida. Deferimento da pretensão liminar, em razão da presença de fumus boni iuris e de periculum in mora. Agravo regimental em que não são desconstituídos os fundamentos da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RA-110.417/2003-000-00-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
INTERESSADO(A)	: CELESTE DA GRAÇA DUARTE RAMOS E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA
INTERESSADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
INTERESSADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-720.142/2000.9 em que figuram como Agravantes CELESTE DA GRAÇA DUARTE RAMOS E OUTROS e Agravados CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento em recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Entretanto, produzindo as partes e/ou o juízo elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO	**: RA-110.423/2003-000-00-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
INTERESSADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: DR. NEI CALDERON
INTERESSADO(A)	: CLÁUDIO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Proc. Nº TST-RR-414.299/1998-1, em que figura como Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e Recorrido CLÁUDIO DE ALMEIDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se a autuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO	**: RA-112.639/2003-000-00-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
INTERESSADO(A)	: LEONEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
INTERESSADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR. INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADA	: DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-737.110/2001.7, em que figuram como Agravante LEONEL ALVES DE LIMA e Agravada TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A - TELEPAR. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do processo como agravo de instrumento em recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. PROCESSO DESTRUÍDO NO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos, o ideal é a recomposição integral dos autos do processo destruído. Entretanto, produzindo as partes e/ou o juízo elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO	**: RA-114.337/2003-000-00-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
INTERESSADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
INTERESSADO(A)	: JOSÉ LOPES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ANA GORETI DE MELO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do Proc. Nº TST-AIRR-743.595/2001-5), em que figuram como Agravante Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA e Agravados José Lopes Gonçalves e Outros. Transitada em julgado esta decisão, proceda- se à autuação do processo como agravo de instrumento em recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO	**: RR-424.420/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CRISPIM DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA BARBOSA FONTES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A JUBILAÇÃO EM PROSSEGUIMENTO AO CONTRATO ANTERIOR. IRREGULARIDADE. A aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato, válido somente se precedido de aprovação do interessado em concurso público. Decisão regional em harmonia com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e no Enunciado nº 363. Recurso de revista de que não se conhece.
II - **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**. Decisão regional favorável à Reclamada. Ausência de interesse recursal. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-426.899/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
RECORRENTE(S)	: GEOVANE REIS CORREA ROCHA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO	: DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. PRESCRIÇÃO. O Tribunal Regional consigna que o acordo coletivo de trabalho, alegado como suporte do pleito, data de 01/01/1996, e, portanto, a pretensão foi alcançada pela prescrição total. No recurso de revista, os argumentos expendidos pelo reclamante não atendem aos requisitos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-442.711/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ADILSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão de fls. 170/171 por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie a omissão apontada nos embargos de declaração por ela opostos. Fica prejudicado o exame das demais matérias.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão não sanada, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-451.519/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S)	: EDSON JOSÉ TANCREDO
ADVOGADO	: DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tocante aos temas "Inépcia da petição inicial. Pedidos incompatíveis", por ofensa ao art. 295, parágrafo único e inc. IV, do CPC, e "Descontos previdenciários e fiscais", por violação de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no tocante aos pedidos constantes dos itens "a", "b" e "c" da petição inicial (fl. 10); e b) declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Prejudicada a análise dos temas: "Julgamento extra e ultra petita", "Garantia de emprego. Indenização do período estabilitário" e "Seguro-desemprego. Devolução dos valores recebidos".
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. Existência de cumulação, na petição inicial, de pedidos de reintegração no emprego e de indenização equivalente a seis remunerações do Reclamante, pelo descumprimento da obrigação prevista no Plano Nacional de Desestatização (Decreto nº 724/93) - incompatíveis entre si. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1 desta Corte).
Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO	**: RR-458.814/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: CRISPIM EDSONDE SENA
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausência de manifestação judicial sobre o preenchimento de todos os requisitos preconizados no Enunciado nº 219. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. VANTAGENS ESTIPULADAS EM ACORDO COLETIVO. INTEGRAÇÃO NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. Decisão regional em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 277. Recurso de revista de que não se conhece.
II - **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR 200. ESTIPULAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**. Violação de dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO E PRODUTIVIDADE. VANTAGENS ESTIPULADAS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Transcrição de arestos inespecíficos. Divergência jurisprudencial não demonstrada. ANUÊNIOS. Transcrição de arestos inespecíficos. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-475.083/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. FALTA GRAVE. NECESSIDADE DE INQUÉRITO JUDICIAL. Decisão regional em que se registrou que, "diante da confissão externada pelo Recorrido, não há como deixar de reconhecer que é indiferente a existência ou não de inquérito, porquanto, tendo a Reclamada se utilizado do seu direito potestativo de despedir o empregado, não lhe retirou o de se insurgir contra o ato, mediante ação judicial, quando, então, se veria obrigada a demonstrar a veracidade da sua alegação" (fls. 144). Violação de preceitos legais e constitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade a súmulas do Supremo Tribunal Federal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-RR-477.316/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DRA. MARIANNE SILVA MALVEZZI
EMBARGADO(A)	: ADAIR DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Por meio da Orientação Jurisprudencial 270, a SDI-1 do TST dissipou qualquer dúvida acerca dos efeitos da transação extrajudicial mediante a adesão do empregado a plano de incentivo à demissão voluntária. Assim, as questões apontadas como carentes de análise, como por exemplo, de que deve ser reconhecida a validade da transação celebrada, tendo em vista que a adesão ao PDV, pelo reclamante, se deu de forma livre e espontânea, na verdade não guardam qualquer relação com omissão, apenas demonstram o inconformismo da parte com o não-conhecimento do seu recurso.
Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	**: RR-479.003/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	: VALÉRIA MARTINS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos do Enunciado 331, item IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993). Estando o acórdão recorrido em harmonia com tal entendimento, o processamento do recurso de revista encontra óbice no Enunciado 333 desta Corte e no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-494.222/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR. ALDENIR ALCANTARA BEZERRA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: ANTENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. GLEISE MARIA INDIO E BARTIJOTTO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame do recurso interposto pelos Reclamantes, em face da análise do tema proposto no recurso da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.
EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. LEI Nº 8.878/94 - LEI DA ANISTIA. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que a concessão da anistia prevista na Lei nº 8.878/94 está condicionada, além de outros requisitos, às necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração (art. 3º). Recurso de revista a que se dá provimento.
II. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. LEI Nº 8.878/94 - LEI DA ANISTIA. Prejudicado o exame do recurso, em face da análise do tema proposto no recurso da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

PROCESSO	**: RR-520.763/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: RONALDO BORGES
ADVOGADO	: DR. RONALDO BORGES
RECORRIDO(S)	: AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADO	: DR. NELSON MAIA NETTO
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. RONALDO BORGES

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária do advogado do Reclamante pela devolução dos valores a título de contribuições previdenciárias e fiscais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. LIDE TEMERÁRIA. A condenação solidária do advogado, em caso de lide temerária, depende de apuração em ação própria - em que será analisado se estava coligado com seu cliente para lesar a parte contrária. Incabível, portanto, sua condenação nos mesmos autos em que constatada sua responsabilidade (art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-524.858/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S)	: ASTROGILDO LOPES BAETA
ADVOGADO	: DR. WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-RR-528.569/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: FAISA FESTUGATO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU
EMBARGADO(A)	: ELOIR BOGO
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para: sanar omissão no tocante ao critério de cálculo das contribuições previdenciárias; e prestar esclarecimentos sobre a incidência das deduções de imposto de renda sobre juros de mora, sem alteração do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Embargos acolhidos para se sanar omissão, sem alteração do julgado. DESCONTOS FISCAIS. Embargos acolhidos para se prestarem esclarecimentos, sem modificação do julgado.

PROCESSO	**: RR-533.602/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRENTE(S)	: NEY PINTO DE BARROS
ADVOGADO	: DR. GUILHERME SCHARF NETO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR. OS MESMOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, apenas quanto ao tema "Contribuições para a FUSESC. Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC. HORAS EXTRAS. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). Divergência jurisprudencial não demonstrada. CONTRIBUIÇÕES PARA A FUSESC. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A controvérsia relativa à complementação das contribuições para a FUSESC decorre da relação de emprego, o que torna competente esta Justiça Especializada para apreciá-la, nos termos da previsão contida no artigo 114 da Constituição Federal.
Recurso de revista a que se nega provimento.
II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. Acórdão em que, embora declarando-se a prescrição com amparo na primeira parte da Súmula nº 294/TST, há seqüência de manifestação meritória, no sentido de que a vantagem em debate foi paga nos limites contratados. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada.
Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-540.232/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: DR. LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA ELZA DE SOUZA LEZINHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema da restituição das contribuições pessoais à PREVI, e, no mérito, negar- lhes provimento.
EMENTA: RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS. EXAME CONJUNTO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS À PREVI. A existência de previsão específica do valor mínimo de devolução dos valores de contribuição pessoal no Regulamento da Empresa, justifica a interpretação adotada na decisão recorrida, que ficou restrita aos termos da norma regulamentar. Precedentes do TST. Recursos de revista conhecidos e não providos.

PROCESSO	**: RR-545.970/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: REVEST REVESTIMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
RECORRIDO(S)	: GERALDO ALVES DE MOURA
ADVOGADA	: DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece. UNICIDADE CONTRATUAL. Ofensa a dispositivos de lei não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: AG-RR-547.027/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: WAGNER FRANCISCO DO ROSÁRIO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. A comprovação do pagamento das custas não foi efetuada em tempo hábil, nos termos do Enunciado 352 desta Corte (então vigente) - 5 dias contados do respectivo recolhimento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-549.591/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
RECORRENTE(S)	: PROQUÍMIO PRODUTOS QUÍMICOS OPOTERÁPICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	: GRACIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCOS VINÍCIUS M. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O entendimento consubstanciado no item 3 do Enunciado 297 do TST é no sentido de que, uma vez interpostos embargos de declaração, considera-se prequestionada a questão jurídica trazida no recurso principal sobre a qual o Tribunal não adotou tese. Violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT não configurada.
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFGO ÚNICO, DO CPC. Divergência jurisprudencial não demonstrada, eis que os arestos colacionados são oriundos de Turmas do TST.
3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL ELABORADO POR ENGENHEIRO - VALIDADE. Tese regional que se coaduna com os termos da Orientação Jurisprudencial 165 da SDI-1 do TST, "Perícia. Engenheiro ou médico. Adicional de insalubridade e periculosidade. Válido. Art. 195, no sentido de que, para a verificação de caracterização e classificação da insalubridade, inexiste distinção entre médico e engenheiro, bastando que o profissional seja devidamente qualificado. Incidência do Enunciado 333 do TST.
4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO DE EPIs. A recorrente não indicou violação de lei federal e/ou de preceito constitucional, estando o recurso de revista desfundamentado à luz do art. 896 da CLT.
5. HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR. O Tribunal Regional considerou que o valor arbitrado aos honorários periciais encontra-se dentro do razoável. Assim, não há como aferir a alegada violação do art. 10 da Lei nº nº 9.289/96 sem o revolvimento de fatos e provas, vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do TST.
Recurso de que não se conhece integralmente.

PROCESSO	**: RR-551.020/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: LUÍS ORLANDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dirigente Sindical - Estabilidade Provisória - Extinção do Estabelecimento" e "Férias - pagamento em dobro", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 86 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização correspondente aos salários e às vantagens do período de estabilidade provisória e para determinar que as férias não usufruídas sejam pagas de forma simples.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. O encerramento das atividades da empresa no âmbito da base territorial do sindicato acarreta a insubsistência da estabilidade conferida ao empregado dirigente sindical. FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. As férias não usufruídas no momento oportuno devem ser pagas de forma simples quando constatado ter ocorrido o pagamento dos respectivos períodos pelo empregador. Violação do art. 137 da CLT demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: ED-RR-551.194/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	: VOLSWAGEM BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA	: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARTINS GUERRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo vícios a serem sanados no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO	**: RR-555.516/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	: AMARILIO GUIDO MARCONDES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em consonância com Enunciado nº 326 desta Corte. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM/RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Ofensa a artigos de lei e da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não configuradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-ED-RR-556.032/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: SIKA S.A.
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA RAMOS BARROS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MAURO PERES GELMINI
ADVOGADO	: DR. JORGE INÁCIO DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTE TRIBUNAL. Pretensão de modificação da decisão embargada, em que se aplicou o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: RR-561.242/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DRA. MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARIA DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. NÍCIA BOSCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO EXTRA-JUDICIAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, à transação extrajudicial e à quitação não se pode atribuir alcance genérico, pois devem ser observados os limites estipulados no art. 477, §§ 1º e 2º, da CLT. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. Incidência do Enunciado 126 desta Corte, uma vez que o TRT anulou a penalidade que justificou o descomissionamento. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-564.256/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO	: DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: LEIDA GUIDI SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, apenas quanto aos temas referentes à retenção dos valores alusivos ao Imposto de Renda, à integração à remuneração da ajuda-alimentação e à devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, respectivamente, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do art. 3º da Lei nº 6.321/76 e por contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre todas as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, sem a limitação imposta no acórdão recorrido, excluir da condenação a determinação de integração à remuneração dos valores pagos a título de ajuda-alimentação e, ainda, a obrigação de devolução dos valores descontados dos salários a título de seguro de vida.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. Incidência sobre o valor total da condenação, no momento em que se tornar disponível ao beneficiário e não, mês a mês. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra a remuneração para nenhum efeito legal (Orientação jurisprudencial nº 133 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte). DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Válida a autorização assinada pelo empregado no ato de admissão, para efetuarem-se descontos no salário a título de seguro de vida, se não comprovado vício de consentimento. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: ED-RR-568.671/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
EMBARGANTE	: MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO
ADVOGADO	: DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	: AROALDO RIBEIRO LEVANDOVSKI
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: ED-RR-574.158/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
EMBARGANTE	: CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DONATO SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. NÉLSON BUGANZA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: HELIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Não há omissão a ser sanada, eis que, em sede recurso de revista, houve apenas o acréscimo à condenação ao pagamento das horas extras. Portanto, a não-atualização do valor arbitrado à condenação não caracteriza omissão, uma vez que já existente valor específico, arbitrado na sentença e mantido pelo Tribunal Regional, sobre o qual a reclamada pode recolher o depósito recursal e as custas, caso pretenda recorrer.
Embargos de declaração **rejeitados.**

PROCESSO	**: ED-RR-580.510/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	: LUZIA ANGELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
EMBARGADO(A)	: WALDEMAR HESSELMAN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto do recurso. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto legalmente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	**: ED-RR-580.776/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA LOPES CASSIANO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. O apelo vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado na decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO	**: RR-581.893/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO TELES MATIAS
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar a preliminar de não- conhecimento do recurso, por deserção, argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, inclusive no tocante ao pagamento de custas processuais - do qual o Reclamante foi dispensado, por ser pobre. Prejudicada a apreciação do tema "honorários advocatícios".
EMENTA: SALÁRIO DE SERVIDOR MUNICIPAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. DECRETO Nº 7.810/88. No art. 7º, IV, da Constituição Federal, proíbe-se a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. O constituinte, com essa vedação, teve como escopo evitar a indexação da economia e impedir que a variação do salário mínimo constituísse fator inflacionante, em face de aumento de custo dos produtos e dos serviços. Inviável, assim, a vinculação prevista no Decreto Municipal nº 7.810/88. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-583.494/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
RECORRENTE(S)	: SYDNEY KUERTEN DUTRA
ADVOGADO	: DR. VILSON MARIOT
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência da ação, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga o julgamento do feito como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Violação do art. 477, § 2º, da CLT configurada, a ensejar o conhecimento do recurso, forte no art. 896, alínea "c", da CLT. O entendimento desta Corte, refletido na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-I, é de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores discriminados no recibo.
Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-583.809/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
RECORRENTE(S)	: LUDMILA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS
RECORRIDO(S)	: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÉSAR EDUARDO M. ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TELEFONISTA. TRABALHO INTERMITENTE. Decisão do Tribunal Regional que não reconheceu a atividade de telefonista, para efeito da jornada reduzida, em face da intermitência no atendimento de ligações telefônicas, intercalado por outras atividades. Portanto, a controvérsia não é suscetível de revisão, neste momento processual, nos termos do Enunciado nº 126/TST, uma vez que a pretensão da Reclamante requer o reexame de fatos e provas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-RR-587.940/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Omissão e obscuridade inexistentes. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Obscuridade inexistente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Obscuridade inexistente. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO	**: RR-588.211/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)	: PERIVALDO FREITAS CEZAR JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ERIMÁ RIBEIRO RAMOS

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Inquérito Judicial. Custas processuais", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da deserção do inquérito judicial, determinar o retorno dos autos à Vara Trabalhista de origem, para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INQUÉRITO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. As custas processuais foram arbitradas somente na sentença de primeiro grau, não havendo, portanto, como se exigir o recolhimento destas antes do julgamento do inquérito judicial. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-590.769/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: NORMA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CABRAL
RECORRIDO(S)	: NOVA PADARIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, deixar de apreciar a argüição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial; à condenação solidária do advogado, por violação de dispositivo legal; e à multa em face dos embargos protelatórios, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais e da multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor da causa e afastar a responsabilidade solidária do advogado pelo pagamento dos honorários periciais. Fica prejudicado o exame do pedido de assistência da Ordem dos Advogados do Brasil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. Nos termos do art. 3º da Lei nº 1.060, aplicável ao processo do trabalho, na assistência judiciária aos necessitados se inclui a dispensa de pagamento dos honorários periciais. ADVOGADO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Há violação do art. 32 da Lei nº 9.604/94 quando o advogado é condenado solidariamente ao pagamento de custas e honorários periciais sem apuração, em ação própria, da existência de lide temerária. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA. A multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC é aplicável quando se verifica o intuito manifestamente protelatório da parte no ato da oposição dos embargos de declaração e não, quando há reconhecimento expresso pela Corte Regional de omissão na decisão embargada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-590.975/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: ADILSON JOSÉ DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	: DR. RICHARD FLOR
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-RR-593.519/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	: ANA ELEODORA CAMPOS ALVIM SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. A teor dos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, é passível de reforma por meio de embargos de declaração a decisão que contenha algum dos vícios ali enumerados: omissão, contradição ou obscuridade. Não tendo sido demonstrada a existência desses vícios, não se pode pretender imprimir aos embargos de declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO	**: RR-599.567/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. SILVIO ANTONIO DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS APOSENTADORIA. REENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO. Complementação de aposentadoria que vinha sendo paga a Reclamante e paradigmas com base na referência 713. Alteração, ocorrida a partir de junho de 1991, mediante a qual apenas os paradigmas passaram à referência 714. Ação reparatória ajuizada em janeiro de 1996. Acórdão regional em que, considerando o lapso prescricional qüinqüenal, se declaram inexistentes pretensões prescritas. Acórdão em consonância com a Súmula nº 327/TST, em sua nova redação. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-RR-608.857/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: EDMAR CARVALHO
ADVOGADO	: DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, impor à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, incidente sobre o valor corrigido da causa, a reverter ao embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE E INTUITO PROTELATÓRIO. O apelo vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados e imposta multa.

PROCESSO	**: RR-611.169/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: GASTÃO GOMES DA SILVA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso, por ofensa ao art. 2º, §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice ao conhecimento do recurso ordinário, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VALOR DE ALÇADA. AÇÃO PLÚRIMA. Acórdão mediante o qual não se conhece de recurso ordinário, por se tratar de processo de alçada. Acórdão fundamentado no valor inicialmente atribuído à causa, não, porém, em relação a duas vezes o valor do salário mínimo, mas, sim, a duas vezes o valor do salário mínimo multiplicado pelo número de reclamantes. Utilização de critério não previsto em lei. Violação de dispositivo legal configurada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-612.658/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S)	: ELIZETE JACKOWSKI BILOUS
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO LUIZ DE COSTA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 579/582 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, a fim de que aquela Corte consigne e se manifeste, a respeito da pretensão declaratória contida nos embargos de fls. 571/575, no que concerne ao fato do processo em referência no voto do Relator, como entender de direito. Sem divergência, julgar prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O julgador, ao decidir, é livre na valoração da prova, ademais de não estar obrigado a enfrentar todas as questões que lhe são propostas. Não pode, entretanto, recusar manifestação a respeito de questão que a parte, em sede de embargos de declaração, reputa relevante e que constitui pressuposto de prequestionamento para possibilitar, em tese, enquadramento jurídico diverso dos fatos no juízo extraordinário. Hipótese em que o Tribunal Regional, embora instado a fazê-lo por meio de embargos de declaração, deixou de se manifestar a respeito do depoimento de testemunha indicada pela Reclamada, do qual se extrairia afirmação de gozo de intervalo intrajornada de trinta minutos. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-613.582/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MIGUEL VALENTE NETO
RECORRIDO(S)	: POSTO ALBINO CAVASAN ROMELLI LTDA.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ROMANO ROCHA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL/CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão regional em que se declara a intempestividade do recurso ordinário, por dois fundamentos. Argüição de nulidade pertinente a apenas um fundamento. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-617.854/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: JORGE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO CHEVRAND GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: GILSON D'OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	: DR. PAULO RAMOS FILHO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 57/58 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando os embargos de declaração no que concerne à contradição apontada, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Contradição não sanada, apesar da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-623.334/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS **EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: PLURIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MAXIMILIANO NETO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Aplicação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n° 115 da SBDI-1 deste Tribunal. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Pretensão recursal em contrariedade ao entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial n° 149 da SBDI-1 desta Corte. Aplicação do Enunciado n° 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-624.078/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ROBERTO PEROTONI
ADVOGADO	: DR. IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a argüição feita da Tribuna pelo advogado do recorrido e, em conseqüência, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ARGÜIÇÃO DA TRIBUNA. PRECLUSÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA. Não há preclusão judicial no que se refere ao exame dos pressupostos de admissibilidade dos recursos, sendo dever do juiz manifestar-se de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, quando verificar a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do § 3º do art. 267 do CPC, incluída nesse contexto a irregularidade da representação processual da parte recorrente, conducente à declaração de inexistência do ato recursal (CPC, art. 37, parágrafo único). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	**: RR-629.791/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S)	: JOCIAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. RONALDO MARTINS

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES APRESENTADOS EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Violação dos arts. 830 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal não demonstrada. INTERVALO INTRAJORNADA. Decisão regional em consonância com o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-644.548/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: VICENTE GOMEZ AGUILA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SIMA ADMINISSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO TORRESI MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO DE ADVOGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Advogado que firmou contrato de trabalho, na vigência da Lei nº 8.906/94, com previsão de jornada diária de 8 (oito) horas, não possui direito à jornada reduzida de 4 (quatro) horas, pois configurada a hipótese de dedicação exclusiva. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-RR-648.077/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: ISMAEL DALLES GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	: DRA. KET SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante para expungir da condenação a inversão do ônus da Sucumbência que permanecerá a cargo da Reclamada. Verificação de erro material, sanável via embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMPREGADO CELETISTA CONCURSADO. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. CONVENÇÃO 158/OIT. PREQUESTIONAMENTO. No tema alusivo à necessidade de motivação da dispensa de empregado celetista concursado não há omissão no julgado, pois a questão foi discutida restando explicitado que (...) "o Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto à possibilidade de dispensa imotivada de servidor público celetista concursado (AG (AgRg) 245235 1ª T., Rel. Min. Moreira Alves, DJ 12/11/99), assim como o TST (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST). A possibilidade da dispensa imotivada, de servidor celetista concursado, encontra justificativa em que as sociedades de economia mista e as empresas públicas sujeitam-se, conforme previsto no art. 173, II, da Constituição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias." Por outro lado, não há suporte jurídico a garantir a tutela jurisdicional com base na Convenção nº 158 da OIT, já que a inclusão das normas da referida Convenção, no ordenamento jurídico brasileiro, já foi denunciada pelo governo brasileiro por intermédio do Decreto nº 2.100/96, tanto para mais longe não ir. Já no que concerne ao tema alusivo à inversão do ônus da sucumbência assiste razão ao embargante. Com efeito, não foi enfrentado no julgado a alegação veiculada na revista da Reclamada de que havia nos autos provas ensejadoras da justa causa. Ocorre que a questão restou sepultada no Regional diante da necessidade de revolvimento de acervo probatório, com óbice no Enunciado 126 desta Corte. Nessa linha, a dispensa do obreiro foi sem justa causa, logo, devidas as verbas decorrentes, não havendo que se falar em inversão do ônus da sucumbência. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

PROCESSO	**: ED-RR-653.095/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO MARTINS QUINTILIANO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RUBEM PERRY

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da orientação preconizada no Enunciado nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação em relação à Ferrovia Centro Atlântica S.A.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Omissão existente: ausência de análise do recurso de revista à luz do disposto no art. 455 da CLT. Responsabilidade do empreiteiro principal e não, do dono da obra. Violação do art. 455 da CLT demonstrada. Embargos acolhidos para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da orientação preconizada no Enunciado nº 278 desta Corte, dar provimento ao recurso de revista.

PROCESSO	**: AIRR-653.579/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: SUZANA TONARELLI
ADVOGADO	: DR. VALDIR RINALDI SILVA

DECISÃO:à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos da Constituição Federal não demonstrada. HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA. Comprovados os fatos que ensejaram a condenação ao pagamento de horas extras, torna-se irrelevante a análise do princípio da distribuição do ônus da prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-RR-654.330/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: DIMAS LÚCIO PIRES
ADVOGADO	: DR. RIAD SEMI AKL
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer a incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT à admissão da Revista obreira.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Não assiste razão ao embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve. O embargante pretende na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. No entanto, acolhem-se os Embargos de Declaração, para esclarecer sobre a submissão do autor às regras de aposentadoria inseridas pelo Banco, ainda que tenha sido admitido anteriormente às respectivas edições, porquanto, quando da admissão detentor apenas de expectativa de direito, bem como a incidência do óbice do art. 896, § 4º, da CLT à admissão da Revista obreira.

PROCESSO	**: RR-654.344/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS CRIPPA
ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Compensação. Horas in itinere. Aplicabilidade do acordo coletivo celebrado pelo sintiema", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO. HORAS IN ITINERE. APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO CELEBRADO PELO SINTIEMA. Os trabalhadores rurais possuem representação sindical própria de sua categoria, não lhes sendo aplicáveis acordos coletivos firmados por sindicato de trabalhadores em indústrias. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-655.179/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: CÁSSIO DE MATOS CARVALHO
ADVOGADO	: DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE DE PAULA LIMA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÓCIO COMO PARTE. POSSIBILIDADE. Ação trabalhista ajuizada perante a empresa empregadora, pessoa jurídica, e seus sócios, pessoas físicas. Sentença em que se exclui do processo um dos sócios, ao fundamento de que se retirara da sociedade e de que a sócia remanescente reconhecera que administrava sozinha a sociedade. Acórdão em que se determina a reintegração à lide do sócio excluído pela sentença, ao fundamento de que, se pode responder subsidiariamente pelas dívidas da sociedade em processo de execução (art. 592, II, do CPC) - princípio da desconsideração da pessoa jurídica - nada obsta que seja parte do processo de conhecimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-662.999/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial" (Enunciado nº 191 deste Tribunal). Decisão regional proferida em consonância com o preconizado no Enunciado nº 191 e na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-RR-668.368/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADA	: DRA. VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO PAES MORELLI
ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Rejeitados os Embargos de Declaração, tendo em vista a inexistência de falhas na prestação jurisdicional.

PROCESSO	**: RR-669.573/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RECORRIDO(S)	: DUÍLIO MANOEL FERNANDES E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à argüição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, decorrente de violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 474/475, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com o exame da questão relativa aos efeitos do contrato "Fruta Posta". Fica prejudicada, assim, a análise das outras matérias veiculadas no recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se negativa de prestação jurisdicional quando há falta de análise pelo Tribunal Regional de alegação suscitada em grau de recurso ordinário, capaz de trazer elementos potencialmente favoráveis à tese da Reclamada, apesar de instada aquela Corte mediante oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-674.666/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: ASHBEL SIMONTON BRAZ SANTOS
ADVOGADA	: DRA. LAÍSE BARROS LEAL

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão- somente no tocante aos temas adicional de transferência, forma de apuração dos descontos legais e vedação convencional ao pagamento concomitante de horas extraordinárias com a gratificação de função, respectivamente por divergência jurisprudencial e por violação de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, negar-lhe provimento, no tocante ao adicional de transferência, e dar-lhe provimento, para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, e restabelecer a sentença (fls. 333/334), no tocante à improcedência da acumulação do pagamento de horas extraordinárias com o de gratificação de função.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Tendo ficado evidenciada a provisoriedade das transferências, em face das sucessivas mudanças de localidade, presume-se que a última transferência, obstada pela rescisão do contrato de trabalho, teria a mesma natureza jurídica. O adicional de transferência é devido "desde que a transferência seja provisória" (Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1). Recurso de revista a que se nega provimento.
DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FORMA DE APURAÇÃO. São devidos sobre o valor total dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial. Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBDI-1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA. PAGAMENTO CONCOMITANTE COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO CONVENCIONAL. Cláusula de convenção coletiva de trabalho em que se estipula a inacumulação do pagamento de horas extraordinárias com o da gratificação de função. Validade (art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-675.216/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S)	: LUCAS GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCELO ARAÚJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. O Enunciado 331 do TST abrange entes prestadores ou não de serviços públicos, desde que pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT e aplicação do Enunciado 333 deste Tribunal.
Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-675.289/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Sem divergência, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. SEGURANÇA BANCÁRIA. DESVIO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar pretensão relativa à utilização, pelo Reclamado, de empregados bancários na realização de atividade diversa daquela para a qual foram contratados. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	**: ED-RR-676.232/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO GERALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO	**: RR-679.961/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: ABELARDO BACELAR DA CUNHA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S)	: TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Recurso de revista em que se impugnou apenas um dos fundamentos adotados na decisão regional. Violação do art. 2º, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 205 do TST não demonstradas. GANHOS DE PRODUTIVIDADE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-679.968/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: ROBERTO CELESTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. Decisão regional de natureza interlocutória. Incidência do Enunciado nº 214 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-689.185/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 301 desta Corte. Incidem na hipótese o § 4º do art. 896 da CLT e a Súmula 333 desta Corte.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-689.663/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	: DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
RECORRIDO(S)	: MOZART EUGÊNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO:à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O acórdão recorrido proferiu manifestação expressa acerca da redução da hora noturna de que trata o art. 73, da CLT, restando prequestionada a matéria impugnada, de modo que restou possibilitado o processamento do recurso de revista. Assim, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional e nulidade da decisão recorrida, posto que o recorrente, na Revista, alega que "na forma em que o julgado se encontra, não há como o E. Tribunal (este) enfrentar a tese de que é incompatível a hora noturna reduzida com o labor em turno ininterrupto de trabalho" (fls. 977), esquecendo-se, d. v., que o acórdão regional consignou que: "Conforme informa o laudo pericial (fls. 537/538), a Reclamada remunerava o adicional noturno no percentual de 40% desde 14/10/64, sendo que no período a que se refere (posterior a 07/05/93 - fl. 809 - a agosto/96) os instrumentos coletivos aplicáveis à espécie (CCT 92/93, CCT 93/94, CCT 94/95, CCT 95/96) não ressalvam a inserção da hora ficta noturna, inclusive horas extras dela resultantes, no percentual majorado da parcela. Portanto, até então é devida a redução da hora noturna." (fls. 959). Não se admite o recurso por violação aos demais dispositivos invocados, na esteira do entendimento traçado na OJ 115 da SDI-I/TST. REVISTA NÃO CONHECIDA.
RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS PROVENIENTES DE MINUTOS RESIDUAIS. O Regional entendeu que os minutos excedentes à jornada legal, os quais superaram o limite de cinco minutos anteriores e posteriores, deverão ser considerados como extras e assim contraprestados, aplicando ao caso a OJ 23 da SDI-1/TST. Assim, cumpre reconhecer que a divergência jurisprudencial invocada pela Recorrente não serve para autorizar a admissibilidade da revista, vez que superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte (OJ 23 e 326 da SDI-1/TST). Aplicação do § 4º, do art. 896, da CLT e En. 333 do TST. Também não há que se falar em violação ao art. 4º da CLT, tendo em vista que as OJ's 23 e 326 são interpretações sistemáticas do referido artigo. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA. O Regional assentou ser devida a redução da hora noturna, com base no laudo pericial, no período em que não ressalvada pela norma coletiva a inserção da hora ficta noturna. Note-se que a hora noturna reduzida está prevista no art. 73, § 1º, da CLT, e não no "caput", como alega a reclamada, sendo que o reclamante está inserido na jornada em turnos ininterruptos revezamento previstos no inciso XIV, do artigo 7º, da CF/88, com jornada de seis horas. Neste contexto, o entendimento desta Corte é no sentido de que o artigo 73, § 1º, da CLT, que trata da redução da hora noturna, não é incompatível com o regime de trabalho previsto no artigo 7º, inciso XIV, da CF/88, pois, o trabalho noturno deve ser executado em jornada inferior, já que mais prejudicial à saúde do trabalhador. Os arestos não viabilizam o conhecimento do apelo, tendo em vista, que o primeiro do Regional prolator da decisão recorrida (art. 896, "a", da CLT), e o segundo e terceiro arestos, não se pode precisar sua fonte originária em inobservância ao disposto no En. 337 do TST. REVISTA NÃO CONHECIDA.
RECURSO DE REVISTA. ABONO CONSTITUCIONAL. O Regional fundamentou que o "abono constitucional" possui natureza jurídica salarial. Assim, a divergência jurisprudencial existente na espécie não serve para autorizar a admissibilidade da revista, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o entendimento consagrado no En. 264 do TST. A violação ao art. 5º, II, da CF/88 apontada pela recorrente, não se presta a admitir a revista, tendo em vista não ser pertinente de forma direta à hipótese, pois trata de princípio genérico (princípio da reserva legal), cuja ofensa somente se verificaria por via reflexa. REVISTA NÃO CONHECIDA.
RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO DIVISOR 180. O cálculo das horas extras, com base no divisor 180, foi deferido em face da jornada em turno ininterrupto de revezamento, sendo que a aplicação desse divisor é mero corolário da jornada de trabalho de 6 horas diárias. Contudo, os arestos apresentados para confronto de teses não autorizam o processamento da revista, pois, os dois primeiros não atendem ao En. 337/TST, vez que não se pode precisar a fonte originária, e os dois últimos arestos, além de não atenderem ao En. 337/TST, são oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, com óbice ao conhecimento no art. 896, "a", da CLT. REVISTA NÃO CONHECIDA.

RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124/SBDI-1. O Tribunal Regional determinou que a correção monetária se fizesse a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Não merece reparos essa conclusão, uma vez que a faculdade que tem o empregador de pagar salários sem correção até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado (art. 459, § 1º, da CLT) não autoriza, quando ultrapassada essa data-limite, a exclusão dos cinco primeiros dias do mês da incidência da correção monetária, que se torna devida a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Nesse sentido são os precedentes: "E-RR-701.323/2000, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 15/10/2004; E-RR-600.765/1999, Rel. Ministro Lélio Bentes Correia; E-RR-741.708/2001, Rel. Ministro Lélio Bentes Correia, DJ 17-09-2004; E-RR-616.152/1999, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 17-09-2004; E-RR-623.746/2000, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 17-09-2004". Incidência da Súmula nº 333/TST. RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE.

RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO DO FGTS - TABELA PRÓPRIA. A reclamada aponta arestos para cotejo de teses, sustentando que o FGTS tem índice de correção previsto em tabela própria. Verifica-se, pois, que referida matéria não foi articulada no recurso ordinário da reclamada, restando inviável o apelo em virtude do princípio do tantum devolutum quantum apellatum, razão pela qual, a matéria encontra-se preclusa, na espécie. Além do que, ainda que assim não fosse, vez que a parcela é fruto de condenação judicial, sofre a correção normal dos débitos trabalhistas. RECURSO NÃO CONHECIDO.

PROCESSO	**: ED-ED-AIRR-693.875/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA CERRI GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: CIRO UBIRATAN FERREIRA
ADVOGADO	: DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Alegação de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO	**: ED-ED-RR-693.876/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOÃO CORRÊA PINHEIRO FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CIRO UBIRATAN FERREIRA
ADVOGADO	: DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. Alegação de cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO	**: RR-698.993/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
REDATOR DESIGNADO	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: EDSON RAIMUNDO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DRA. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, relator, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. Decisão regional amparada nos seguintes fundamentos: a) não houve observância dos requisitos elencados no Enunciado nº 90 deste Tribunal; e b) não geram direito ao pagamento das horas de percurso a insuficiência de transporte público e a incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de entrada e de saída do serviço. Argumentação contida nas razões recursais no sentido de que a incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de entrada e de saída do serviço gera direito ao pagamento das horas de percurso. Impugnação apenas de um dos fundamentos da decisão regional. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-700.987/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: ALOÍSIO AURÉLIO ROCHA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ESTABELECIDAS EM ACORDO COLETIVO. O acordo coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitada no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, sendo que os benefícios nele previstos não integram o contrato de trabalho de forma definitiva. Violação do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92 não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-705.023/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
RECORRENTE(S)	: MARA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
RECORRIDO(S)	: SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO BATISTA DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso desfundamentado, ante a falta de indicação de violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal, pertinentes à argüição de nulidade (art. 896, c, da CLT). GERENTE DE LOJA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ART. 62 DA CLT. Questão concernente à inconstitucionalidade do art. 62 da CLT, frente ao disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-RR-716.007/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificação do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. Recurso de revista com pleito recursal sucessivo que não mereceu conhecimento pela aplicação de verbete jurisprudencial. Indicação de afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição da República. Exigência de prequestionamento como requisito à interposição de recursos de natureza extraordinária.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Omissão não configurada. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: AIRR-718.062/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATORA	**: JUÍZA CONVOCADA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO GOMES DE MOURA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SÃO MATEUS

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias, da SDI-I desta Corte, indispensável o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para permitir a aferição da tempestividade da revista, sempre que ausentes nos autos elementos outros que a comprovem.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	**: ED-RR-718.658/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
EMBARGANTE	: ALLIED-SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO(A)	: IAN HILÁRIO REGO
ADVOGADA	: DRA. VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. O apelo vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-721.273/2001.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Decisão recorrida em harmonia com o entendimento firmado na OJ nº 307 da SDI-1 desta Corte, estando correto o r. despacho agravado (Enunciado nº 333 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-721.541/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JAIME DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O Tribunal Regional consigna que a jornada de trabalho informada na petição inicial foi admitida pela defesa, da qual resultou a condenação ao pagamento das horas excedentes da 44ª semanal. A agravante, no recurso de revista, que se encontra desfundamentado, pretende o reexame de fatos e provas. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-RR-726.084/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A)	: JOÃO DOS SANTOS LOURENÇO DA MATA
ADVOGADO	: DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO:à unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EXISTENTE. A Embargante alega que há omissão no julgado acerca da tese manejada em seu Recurso de Revista no sentido de que era a dona da obra e, portanto, não seria aplicável o Enunciado 331 ao caso em tela. Razão assiste à embargante. Sanando-se omissão, explicite-se que, em que pese a inteligência da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1/TST, acerca da responsabilidade do dono da obra ser o apoio das argumentações veiculadas no Recurso de Revista no intuito de afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, o Regional não manejou tese acerca deste tema a luz do verbete supra. Logo, a teor do Enunciado 297 desta Corte, restou sem prequestionamento a tese manejada na revista, neste particular. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO	**: ED-AIRR E RR-729.444/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: IZAIAS TOBIAS DA PAZ
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração da reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. O que se quer, em embargos de declaração, é que se reveja decisão que conheceu da revista não aplicando a OJ 320 da SDI-1/TST. Ainda que em sede de embargos pudesse ser deduzida tal pretensão, ainda assim, é de se ver que a referida Orientação Jurisprudencial foi cancelada e nada há a acrescentar ao julgamento anterior. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO	**: AIRR-729.559/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: MINASPUMA NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. INFLAMÁVEIS. O Tribunal Regional consigna que, conforme a prova pericial, o reclamante trabalhava em área de risco prevista no Anexo 2 da NR 16, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, fazendo jus ao adicional de periculosidade. Assim sendo, a matéria é de natureza fático-probatória, cujo reexame não é possível nesta fase, nos moldes do Enunciado nº 126 do TST.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-729.671/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S)	: BERNARDETE SPINELLI MINOSI
ADVOGADO	: DR. MOACIR FONTANIVE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. HORAS EXTRAS. Decisão recorrida em harmonia com o disposto na OJ nº 220 da SDI-1 desta Corte e assente no conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-731.048/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE BANCOS. Decisão recorrida em harmonia com o entendimento firmado sobre a matéria na Orientação Jurisprudencial nº 261 da SDI-1 desta Corte, incidindo o Enunciado nº 333 do TST como óbice ao recurso de revista, corretamente denegado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-731.512/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: OSVALDO ANTÔNIO MÁRIO
ADVOGADO	: DR. RICARDO MAGALHÃES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DE ACIDENTADO. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. Matéria pacificada, neste Tribunal, mediante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 105 da SDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-731.518/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LOPES MUNIZ
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIUDES RISSUTI
ADVOGADA	: DRA. LÚCIA LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O Tribunal Regional consigna que a prova oral evidencia a sobrejornada e, portanto, a matéria em debate é de natureza fático-probatória, havendo regular distribuição do ônus da prova. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-731.519/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SORAIA GHASSAN SALEH
AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO NARDI
ADVOGADO	: DR. JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Decisão do Tribunal Regional calcada na prova, sobretudo a confissão do preposto, no sentido de que o reclamante foi coagido pela empresa a pedir demissão e, posteriormente, passou a prestar serviços como representante comercial, continuando a pessoalidade e a subordinação ao gerente comercial, sendo corretamente distribuído o ônus da prova. Nesse contexto, injustificável a pretensão de que seja removido o impedimento processual contido no despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-732.140/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DRA. SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ RESSUDE
ADVOGADO	: DR. FÁBIO RICARDO FERRARI
ADVOGADO	: DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o Recurso de Revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO	**: AIRR-732.539/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES DE SENA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. Consigna o Tribunal Regional que o reconhecimento da periculosidade no local da prestação de serviços deu-se com base no laudo pericial, conclusivo da existência de risco pelo trânsito do reclamante em área de armazenamento de material explosivo. Assim sendo, a solução da controvérsia não pode ser encontrada, sem o revolvimento dos fatos e provas, o que justifica a aplicação do Enunciado 126 desta Corte pelo despacho agravado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-735.273/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: SIDNEI CÉSAR CHAVES
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É irregular a representação processual dos subscitores do Recurso de Revista do agravante por não possuírem poderes para representar a parte.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-735.274/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
AGRAVANTE(S)	: SIDNEI CÉSAR CHAVES
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DO PROCE SUMARÍSSIMO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 260 DA SBDI-1. Superado o óbice do art. 896, § 6º, da CLT e restabelecido o rito processual ordinário, constata-se que os fundamentos do Recurso de Revista não credenciam o seu processamento.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-736.343/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JURANDA JUNGKLAUS
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a existência de violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, impõe-se o provimento do Agravo de Instrumento para exame do Recurso de Revista.
RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. Segundo a jurisprudência concentrada na Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do empregado oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.
Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: AIRR-736.347/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO	: DR. ALDO GUILLERMO MENDÍVEL BURASCHI
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS NENEVE E OUTRO
ADVOGADO	: DR. DARCISIO SCHAFASCHEK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL. Em relação ao argumento de incompetência do Juízo de 1° Grau para apreciar pedido de anulação de cláusula coletiva, não tem conexão com a sentença, mediante a qual foi decidida questão de enquadramento sindical, para efeito de se definir qual a norma coletiva aplicável, pressuposto lógico para o julgamento dos pedidos nela fundados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR-736.789/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO	: DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO CESAR NORONHA PEREIRA
ADVOGADO	: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Em relação ao recurso de revista, não foi atendido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo à tempestividade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: AIRR E RR-739.293/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: IVONE FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema " Depósito judicial - cessação de juros de mora e correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o débito trabalhista sofra juros de mora e correção monetária até a data do seu efetivo pagamento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTRO INVARIÁVEL. Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir" (OJ nº 306 da SDI-1). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. DEPÓSITO JUDICIAL - CESSAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Em virtude do disposto no art. 39 da Lei nº 8.177/1991, que regula a atualização dos débitos trabalhistas, norma específica de regência da matéria, deixou de incidir, no processo do trabalho, o disposto no art. 9º da Lei nº 6.830/1980. De sorte que o depósito recursal não exonera o devedor da atualização monetária e juros de mora, que são contados até a data do efetivo pagamento do débito, na medida em que esse valor não é liberado ao credor, mas feito como garantia do juízo recursal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: AIRR-744.624/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: IVONETE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Traslado deficiente. Ausência da certidão de publicação dos embargos de declaração. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO	**: AIRR-749.642/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: ALBERTO LONGO
ADVOGADA	: DRA. MARIA CONCEIÇÃO G. A. PAGANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Segundo o acórdão do Tribunal Regional, a prova oral demonstra que o autor detinha poderes limitados de rotina, dentro do setor onde trabalhava, recebia horas extras habitualmente, irrelevante o mandato tácito quando os demais requisitos legais não se encontram presentes para caracterizar o cargo de confiança, não estando, portanto, enquadrado no art. 62, II, da CLT, bem como o reclamante desincumbiu-se do ônus da prova das horas extras postuladas. Pertinência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-ED-ED-RR-751.713/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JOÃO ANTONIO SERRANO
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O acórdão embargado não apresenta o vício da omissão apontado, pois, a tese levantada pela recorrente no recurso de revista é a de não aplicabilidade da OJ 23 da SDI-1/TST, o que, contudo, restou claramente fundamentado no acórdão de fls. 505/521, que foi explícito ao afastar a omissão apontada no julgado, valendo-se do texto da OJ 326 da SDI-1/TST apenas para rebater a alegação de confissão ficta em relação à forma de disposição do tempo pelo empregado nas dependências da empresas após o registro de ponto. Assim, ao contrário do sustentado pela embargante, o que busca é alteração do julgado a partir da sua pretensão de que se aplique ao caso dos autos a OJ 326/DSI-1/TST em detrimento da OJ 23/SDI-1/TST, à luz da qual restou dirimida a controvérsia. Aflora, na realidade, o intuito reformatório que a embargante imprime aos declaratórios, remédio processual, contudo, inadequado ao fim colimado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

PROCESSO	**: RR-761.248/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
RECORRENTE(S)	: MELSON TUMELERO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	: ROMARIO KÜHL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela observância das normas coletivas dos motoristas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMA COLETIVA. MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. Decisão do Tribunal Regional que manteve a condenação ao pagamento de diferenças salariais a motorista de empresa do ramo de comércio, aplicando norma coletiva relativa aos trabalhadores das empresas em transportes de carga do Estado do Rio Grande do Sul, da qual a reclamada não participou. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	**: ED-RR-762.288/2001.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	: DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
EMBARGADO(A)	: IDENILA MARIA DA SILVA AMARAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DRA. NOELI DE ALMEIDA LORENZONI

DECISÃO:à unanimidade, conhecer dos Embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. ENUNCIADO Nº 363 DO TST. Não há no acórdão atacado as alegadas omissões tanto acerca da questão pertinente à inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8036/90, pois o tema não foi manejado nas razões do Recurso de Revista traduzindo mera inovação recursal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

PROCESSO	**: ED-RR-762.289/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR	: DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGADO(A)	: LAUCENILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer dos Embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRATO NULO EFEITOS DEPÓ DO FGTS ENUNCIADO Nº 363 DO TST. Não há a alegada omissão acerca da questão pertinente à inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei 8036/90, pois o tema não foi manejado nas razões do Recurso de Revista traduzindo mera inovação recursal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

PROCESSO	**: RR-773.022/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: USINA SANTA HELENA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ISRAEL PRATA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA
ADVOGADA	: DRA. ANA CAROLINA FABRI ASSUMPÇÃO OLYNTHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. O Tribunal Regional concluiu que não há provas de que o reclamante tenha se aposentado. 2. Não foi configurada a hipótese prevista no art. 896, § 6º, da CLT.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: RR-776.613/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: SENFF PARATI S.A.
ADVOGADA	: DRA. STELA MARLENE SCHWERZ
ADVOGADO	: DR. DOUGLAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: OLGA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre o total dos créditos a serem pagos ao reclamante, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. Consoante a jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, é devida a incidência dos descontos fiscais sobre o total das parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. 1. "A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade." (Súmula 244). 2. Quanto ao pedido de demissão da reclamante, a garantia de emprego foi reconhecida com base na convenção coletiva de trabalho e os arestos são inespecíficos. Incidem na hipótese as Súmulas 23 e 296 desta Corte.
Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO	**: RR-782.434/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCUS VILLA COSTA
RECORRIDO(S)	: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA CONVENCIONAL. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal assegura o pagamento da multa convencional quando se verifica que houve descumprimento do instrumento normativo que fixou a obrigação (Orientação Jurisprudencial 239 da SBDI-1).
INCORPORAÇÃO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Os arestos colacionados são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida ou de Turma do TST, o que inviabiliza o conhecimento, a teor do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO	**: ED-ED-AIRR-786.047/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ELBES DONIZETH FREITAS
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTE TRIBUNAL. Pretensão que não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração que se rejeitam.

PROCESSO	**: AIRR-787.778/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: POLYCROMIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADO(S)	: MAURO ROGÉRIO LONGO
ADVOGADO	: DR. BIANCA TEIXEIRA AVALLONE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO ESPECIAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Não extrapola os limites da lide o acórdão do Tribunal Regional que manteve a condenação ao pagamento do aviso prévio especial, previsto em norma coletiva, no valor equivalente a 60 dias, havendo congruência entre pedido e decisão. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: ED-RR-788.328/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SILVA
EMBARGADO(A)	: HELENO NETO MEDINA
ADVOGADA	: DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

DECISÃO:à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTE TRIBUNAL. Pretensão de modificação da decisão embargada, em que se aplicou o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Embargos de declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	**: AIRR-789.357/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBENS OLIVEIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS À PREVI. A existência de previsão específica do valor mínimo de devolução dos valores de contribuição pessoal no Regulamento da Empresa, justifica a interpretação adotada na decisão recorrida, que ficou restrita aos termos da norma regulamentar. Precedentes do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	**: RR-789.960/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR	**: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**
RECORRENTE(S)	: MANOELA RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO	: DR. VLADIMIR LAGE
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CELSO LUIZ BARIONE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. A aposenta espontânea, nos termos do art. 453 da CLT, extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.
Recurso de Revista de que não se conhece.